ISSN 1677-7034

DIÁRIO DA JUSTIÇA
República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

SEÇÃO 3

Ano LXXXII Nº 181
Brasília - DF, quarta-feira, 19 de setembro de 2007

Sumário

PÁGINA

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 1
Tribunal Regional Eleitoral 119
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 120
- Expediente Forense 175

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 554, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 14 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 555, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 12 e 13 de setembro de 2007.

II - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 14, 21 e 28 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 556, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei,resolve:

Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 12 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT-00214-2007-000-10-00-6 - AR

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Geanclei Cirino Gonçalves
ADVOGADO	Márcia Regina Flores
RÉU	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO	Lycurgo Leite Neto e outros

Despacho de fl. 340: "Vistos, etc. Junte-se a PG nº. 18244-1/2. Anote-se. Notifique-se o autor para, querendo, oferecer réplica à contestação no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria do Tribunal Pleno para providências. Em, 17 de setembro de 2007. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Juíza Relatora"

TRT-00569-2006-000-10-00-4 - AR

RELATORA	Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR	Juiz João Amílcar
AUTOR	Leonardo Santos de Melo (Espólio de Lindomar Moreira de Melo)
ADVOGADO	Luzigracia Siqueira B. Tosta
RÉU	Gelo Mineral Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADOS	José Carlos Alves de Oliveira E OUTRA
LITISCONSORTE	Companhia de Seguros Minas Brasil
ADVOGADOS	Adriana Nazaré Dornelles Britto E OUTROS

Despacho de fl. 490: "I - Conforme requerido nas réplicas de fls. 433/437 e 472/474 e tendo em vista o teor da decisão rescindenda (fls. 77/80), retifique-se o pólo ativo da lide para fazer constar Espólio de Lindomar Moreira de Melo... Brasília (DF),14 de setembro de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-00377-2007-000-10-00-9 - MS

RELATOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
IMPETRANTE	José Benedito Lopes
ADVOGADO	Jamil Jorge
AUT.COATORA	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fls.124/126: "JOSÉ BENEDITO LOPES, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da MM. 15.ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, Dr. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO (fl. 88), consubstanciado na determinação de bloqueio judicial em conta- salário do impetrante, no percentual de 30% de seus vencimentos mensais, o que fere direito líquido e certo, haja vista sua ausência de responsabilidade pela execução nos autos principais.
Assevera que se trata de conta destinada a depósito de seus proventos, na qualidade de servidor publico, motivo pelo qual seu bloqueio vem a comprometer a subsistência de si próprio e de sua família, em frontal ofensa ao disposto no inc. IV do art. 649 do CPC.
Aduziu, outrossim, que é pessoa estranha à lide, movida por Heldina Ferreira Pires de Lima em face de Pousada Rio Madeira Ltda, nos autos do processo n.º 000366-2000-015-10-00-1 (fl. 03), não tendo, inclusive, figurado no polo passivo desta reclamação trabalhista.
Dessarte, não sendo sócio, diretor ou gerente da ré, ilegal o ato judicial praticado que determinou a penhora de bem absolutamente impenhorável, em face do princípio constitucional de proteção aos salários, pelo que requer a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de que sejam desbloqueados os valores penhorados em sua conta-salário, com a confirmação do provimento ao final. É, em apertada síntese, o relatório.
Passo a decidir: A despeito do teor do inciso IV do art. 649 do CPC, a Constituição Federal, em seu art. 100, §1º-A, dispõe que "Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado".
Da norma emerge a ilação de que os créditos trabalhistas têm caráter alimentar, restando afastada a alegada violação pela ressalva constante no próprio inc. IV do art. 649 do CPC, in fine.
Este entendimento tem sido adotado por esta Corte Regional, inclusive quanto a possibilidade de penhora no percentual de 30% da remuneração do impetrante, pois neste montante, a penhora levada a efeito não impossibilita a subsistência do executado: EXECUÇÃO. PENHORA. CONTA SALÁRIO. NATUREZA ALIMENTÍCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA. Sendo o crédito trabalhista inequivocamente de natureza alimentícia (art. 100, § 1°-A, da Constituição Federal), portanto destinado à subsistência, faz-se mister enquadrá-lo no alcance do conceito de prestação alimentícia, o que resulta na validade do bloqueio realizado na conta salário do executado, devendo este ser limitado a 30% (trinta por cento), considerando a sua natureza também alimentar. Precedente: AP - 914-1999-019-10-00-4. (Redator Designado Juiz Pedro Luís Vincentin Foltran, 2ª Seção, MS 00347-2005-000-10-00-0 julgado em 14-03-2006).
Como a decisão atacada determinou a penhora no percentual de 30% dos proventos mensais do impetrante, em princípio, não haveria violação a direito líquido e certo.
Entretanto, observo, pelo documento de fl. 103, que o bloqueio se deu sobre o valor dos proventos brutos, não sendo considerado o valor devido a título de imposto de renda, seguro de vida e o empréstimo para a CEF, pelo que, o que exceder ao valor líquido está a afrontar o direito do impetrante.
Diante do exposto, tenho por configurados os requisitos necessários à concessão da liminar requerida.
Defiro a liminar, em parte, para que o bloqueio se dê sobre os proventos líquidos do impetrante, devendo, para tanto, ser observado os valores pagos a título de imposto de renda, seguro de vida e o empréstimo para a CEF (fl. 103).
Oficie-se à Autoridade Coatora para que forneça as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1.533/51.
Oficie-se, com urgência, à Secretaria da Administração do Governo do Estado de Rondônia, no endereço constante à fl. 97.
Notifique-se a litisconsorte necessária, no endereço constante às fls. 18. Intime-se o impetrante. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 12 de setembro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

TRT-00384-2007-000-10-00-0 - MS

RELATOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
IMPETRANTE	Fábio José Turco
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AUT.COATORA	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Márcia Mota de Resende
LITISCONSORTE	Canal - Seleção Recrutamento e Representação Ltda.

Despacho de fls. 593/597: "FÁBIO JOSÉ TURCO, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da MM. 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SENNA (fl. 586), que, nos autos da execução trabalhista n. 00684.1997.012.10.00.7, entendeu não ser possível a discussão acerca de sua ilegitimidade passiva por meio de exceção de pré-executividade, por não fazer parte do quadro societário da empresa executada a época do acordo entabulado entre a reclamante e a reclamada (fls.110/111), em 13.06.1997. Esclarece que dita Autoridade Coatora conclui que a hipótese seria objeto de arguição em embargos à execução, na forma do art. 884/CLT (fls. 566/567).

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 17/9/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Assevera que o ato praticado afronta aos princípios da defesa e do devido processo legal, uma vez que não participou do processo, não havendo recurso próprio para a discussão da matéria, já que a decisão objurgada se qualifica como "decisão interlocutória".
Esclarece que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da mencionada execução, sendo a exceção de pré- executividade o remédio jurídico apto a questionar o ato ilegal praticado pela autoridade dita coatora, porquanto foi incluído no feito em face de sua minoritária participação na empresa executada, sem demonstração de que tenha figurado como sócio gerente da referida empresa (fl. 06). Reafirma sua condição de parte ilegítima, mesmo se considerada sua atuação como Diretor Administrativo (fl. 22), já que ao tempo do acordo entabulado às fls. 110/111, possuía a condição de ex-sócio.
Transcreve decisões, às fls. 12/16, que entende ratificar sua tese.
Entende presentes os requisitos ensejadores da liminar pretendida, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo na demora, pelo que requer a concessão de liminar inaudita altera pars, a fim de se determinar a imediata suspensão da determinação de inclusão do impetrante no polo passivo nos autos da execução n. 00684.1997.012.10.00.7, até a deliberação definitiva pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho (fl. 38), com a confirmação do provimento ao final. É, em apertada síntese, o relatório.
Passo a decidir: Observo, inicialmente, por ser relevante ao deslinde da presente controvérsia, que o requerente impetrou a presente medida heróica contra ato do Exmo. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Brasília que indeferiu o pedido de reconsideração do despacho que não recebeu a exceção de pré-executividade para discutir sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução citada (fls. 02/03).
Entretanto, redireciona seu pedido liminar contra o ato que determinou sua inclusão no polo passivo da execução (fl.38), em 02 de junho de 2006 (fls. 420/421).
Considerando o princípio da informalidade, o princípio da efetividade, o da instrumentalidade e o da celeridade, e principalmente visando, desde logo, trazer ao impetrante a segurança quanto ao entendimento declinado pelo juízo da execução, a despeito de inexistir pedido de concessão de liminar para reconsideração do despacho que não recebeu a exceção de pré-executividade, passo a apreciar ambos os pedidos.
Dispõe o caput do artigo 8.º da Lei n.º 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

No caso vertente, o pedido do impetrante visa garantir que lhe seja deferida a oportunidade de discutir sua ilegitimidade, para figurar no polo passivo de execução fundada em título executivo judicial, por meio de exceção de pré- executividade, entendendo que o contrário ofende direito líquido e certo.
O ato atacado expressamente consigna que a hipótese é de apreciação da matéria por meio de embargos à execução (fls. 566/567).
Comungo do entendimento declinado pela Autoridade dita Coatora, porquanto na exceção de pré-executividade a parte há de demonstrar primu oculi o vício que macula o título. Desta feita, havendo necessidade de dilação probatória, esta ficaria oportunizada nos embargos à execução.
Tal entendimento é de ressonância cristalina, mormente quando se observa os argumentos declinados pelo impetrante. Diz que é parte ilegítima por já haver se desligado da reclamada "quando do acordo entabulado", e que só foi incluído no polo passivo "em função de sua minoritária participação na empresa executada, sem demonstração de que tenha figurado como sócio gerente da referida empresa" (fl. 06), a despeito de ter sido "Diretor Administrativo" da executada (fl. 22).
Pretende o impetrante discutir a responsabilidade do sócio retirante da sociedade, ou do sócio minoritário, o que conduz invariavelmente à necessidade de dilação probatória, vedada, pois, sua apreciação por meio de exceção de pre- executividade.
A jurisprudência que o impetrante colaciona não lhe socorre, ao contrário, ratifica o entendimento declinado quando exige para a apreciação da ilegitimidade ad causam passiva a demonstração inconteste e inarredável, percebida, como já disse, primu oculi pelo magistrado (fl.14).
Assim, não me afigura admissível o presente remédio heróico, nos termos do disposto no inc. II do art. 5º da Lei n. 1.533/51, como se observa: "Art. 5º Não se dará mandado de segurança quando se tratar: I - de ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução; II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição;" (Grifei)
Este entendimento encontra ressonância na jurisprudência consolidada do Colendo TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do Colendo TST: "Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Desta forma, quanto a possibilidade de discussão acerca da ilegitimidade passiva do impetrante por meio de exceção de pré-executividade, com fulcro no inc. II do art. 5º c/c o art. 8º da Lei 1.533/51, e ainda, com base no artigo 267, inciso IV do CPC, não admito o mandado de segurança, contra o ato que indeferiu o pedido de reconsideração do despacho que não recebeu a exceção de pré-executividade, pelo que, extingo o feito, sem resolução de mérito, na forma da fundamentação.
Melhor sorte não obtém o impetrante quanto ao pedido para a imediata suspensão da determinação de inclusão do impetrante no polo passivo nos autos da execução n. 00684.1997.012.10.00.7.
Isto porque, quer se considere como ato de autoridade o despacho de fl. 450, que determinou o bloqueio no Bacen Jud, proferido em 09 de outubro de 2006, que não seria o caso; quer se considere aquele proferido em 02 de junho de 2006, às fls. 421/422, que apreciou a petição que individualizou o nome do impetrante como sócio da executada à fl. 419, ou, quer se considere a decisão de fl. 385, proferida em 12 de setembro de 2005, que determinou a citação dos sócios em face da desconsideração da personalidade jurídica da executada, o direito do impetrante está irremediavelmente abarcado pela decadência, por já haver transcorrido o prazo de 120 dias para ajuizamento da presente ação, a teor do disposto no art. 18 da Lei n 1.533/51.
Assim, em relação ao pedido para a imediata suspensão da determinação de inclusão do impetrante no polo passivo nos autos da execução n. 00684.1997.012.10.00.7, com base no art. 18 da Lei n. 1.533/51 c/c o inc. IV do art. 269 do CPC, extingo o feito com resolução de mérito.
Custas pelo impetrante, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, em observância ao disposto no art. 789 da CLT.
Intime-se o impetrante. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 17 de setembro de 2007. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator"

TRT-00090-2007-000-10-00-9 - MS

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE	Erasmo Ferreira da Silva
ADVOGADO	Jackson de Domenico
AUT.COATORA	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho de fl. 106: "Vistos etc. Nada a decidir acerca da petição de fls. 100/101, em face do contido nos despachos de fls. 91/93 e 95. Retornem os autos ao arquivo definitivo. À Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 14 de setembro de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 22ª (Vigésima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 1º de agosto de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amilcar. Com a presença dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participaram, ainda, a Juíza Heloisa Pinto Marques e o Juiz Paulo Henrique Blair no julgamento dos processos em que estavam vinculados e o Juiz Braz Henriques de Oliveira no julgamento do processo em que proferiu voto de desempate. Ausente o Juiz Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de férias regulamentares. Pela Procuradoria Dra. Adriana S. Machado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 20/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 18 de julho do corrente ano, foi aprovada a unanimidade assinada pelo Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 27.07.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0060-2007-102-10-00-3 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fernando Campos Barbosa
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Ronnie Von Oliveira Tavares
Advogado	Fernanda Andrade Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0086-2007-002-10-00-3 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Rogério Reis de Souza
Advogado	Deilce Victer Barboza Matos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0096-2007-002-10-00-9 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jamara Cristina de Brito Silveira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	HN Soluções em Recursos Humanos
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. Inverter os ônus da sucumbência, condenando as reclamadas ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$ 9.000,00(nove mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO	0097-2007-005-10-00-2 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cristiane Araújo Rodrigues
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados. Inverter os ônus da sucumbência, condenando a reclamada ao pagamento de custas processuais, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00(quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO	0125-2007-020-10-00-4 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Andrey Palhano de Souza
Advogado	Simone Lima e Silva
Recorrido	Reformadora Peixoto Ltda.- ME
Advogado	Vanair Rodrigues de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, bem como das contra-razões ofertadas pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo do demandante, tudo nos termos do voto Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO	0211-2007-002-10-00-5 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Josafá Mota Félix
Advogado	Adriano Souza Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso da ré e das contra-razões apresentadas pelo autor. No mérito, negar provimento a tal recurso, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO	0236-2007-011-10-00-0 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido	José Augusto Fernandes
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO	0340-2007-802-10-00-9 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	EDUCON- Sociedade de Educação Continuada Ltda.
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira
Recorrido	Ícaro Carvalho da Luz
Advogado	Telmo Hegelé

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer do apelo da reclamada e dos documentos de fls. 98/99, bem como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. Em sede de mérito, dar provimento a tal recurso. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R$ 600,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R$ 12,00 e os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental. Obs.: Juntará voto divergente a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

009)PROCESSO	0346-2007-802-10-00-6 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa
Recorrido	Eliana Carneiro de Souza Guimarães
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do réu e conhecer em parte das contra-razões da reclamante. No mais, rejeitar a prefacial de reunião de feitos por conexão e, no mérito, negar provimento a tal recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO	0428-2007-006-10-00-0 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Welton Pinheiro de Aguiar
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatorio. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO	0520-2007-021-10-00-3 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Jô Restaurante Ltda. - ME
Advogado	Abrahão Ramos da Silva
Recorrido	Manoel Lopes Teixeira
Advogado	Hudson Linhares Batista

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do réu e das contra-razões do autor, não conhecendo porém do documento trazido pelo reclamado às fls. 46. No mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Divergência de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO	0673-2006-102-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Danielle Martins Schröder
Recorrido	Aldemar Alves dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a prefacial suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO	0776-2006-004-10-85-7 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Jairo Barbosa da Silva
Advogado	Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO	1133-2006-008-10-00-3 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Juvenal da Silva Alves
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Recorrido	Lavajato Abadio Ltda. - ME
Advogado	Raimundo Luiz Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais quanto ao conhecimento do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

015)PROCESSO	0395-2006-013-10-00-6 - ARO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Lavoisier Mamede da Silva
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	São Vicente Transportes Coletivos e Turismo Ltda.
Advogado	Michele Fiore
Recorrido	Viação Águas Lindas Ltda.
Advogado	Michele Fiore

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

016)PROCESSO	0760-2006-018-10-00-4 - ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Antônio Dias Vieira
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

017)PROCESSO	0885-2006-007-10-00-0 - ARO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Polo Ecológico de Brasília
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Carlos Eduardo Gomes Araújo
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO	0920-2006-021-10-00-8 - ARO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Michelle Luciana de Souza de Mello Marinho
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO	1073-2006-018-10-00-6 - ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacioanl)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Wilson Yoshihiro Akashi
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	União Educacional do Planalto Central - Uniplac
Advogado	Rubens Marcial Ferreira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO	1360-2005-102-10-00-8 - ARO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Patricia Resende Martin
Advogado	Antônio Borges
Recorrido	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP - PMDF
Advogado	Raimundo Nonato Portela

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

021)PROCESSO	0716-2005-011-10-00-9 - AI 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundação Brasileira de Teatro - FBT
Advogado	Walmor Zeredo Júnior
Agravado	Ana Paula Vianna de Oliveira da Rocha
Advogado	Alessandro Freitas da Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de instrumento interposto, porque incabível, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

022)PROCESSO	0161-2005-015-10-00-0 - AP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado	Guilherme da Silva Costa
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Agravado	Tuy Produções Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição de fls. 75/86 e admitir o recurso de fls. 122/125 para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO	0173-2006-101-10-00-1 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Ana Cléia Cesário de Sousa
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Agravado	Maria da Graça Cruz Paulino

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO	0174-1997-013-10-85-9 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Luciana Gimenes
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Seguranca e Vigilância No Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Ingrid Nígia Vieira da Silva

Decisão: preliminarmente determinar a juntada de petição, por maioria, indeferir o pedido de adiamento requerido pela arrematante, por maioria, vencida a Juíza Revisora que deferia o adiamento. Aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que lhe dava provimento.

025)PROCESSO	0188-2005-005-10-00-6 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Johnny Trajano Sousa e Silva
Advogado	Quézia Rocha Sousa
Agravado	João Batista de Sousa Sobrinho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO	0206-2005-021-10-00-9 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Leandro de Matos Souza
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
Agravado	TIM Celular S.A.
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

027)PROCESSO	0228-2004-014-10-00-0 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Marcelo Vieira de Jesus
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda. E Outra
Advogado	Cely Sousa Soares
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO	0330-2006-861-10-00-0 - AP 1ª VARA DE GUARAÍ/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	José Adelmir Gomes Goetten
Advogado	Joaquim Gonzaga Neto
Agravado	Divino Campos de Oliveira
Advogado	Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

029)PROCESSO	0389-2005-014-10-00-4 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Web - Editora Ltda e Outra.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravante	Editora e Gráfica Ipiranga Ltda
Agravado	Soraia José Rocha de Faria
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a responsabilidade da executada quanto ao imposto de renda refere-se apenas ao recolhimento, sendo que o respectivo valor pode e deve ser abatido do crédito devido ao exeqüente, nos termos do voto da Juíza Relatora. Resssalvas parciais de fundamentação dos Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira.

030)PROCESSO	0437-2006-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	David César Vital da Silva
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Agravado	Dan Ambroisi Brant Teixeira
Advogado	Vera Gessy Ferreira Faria
Agravado	Academia Dalmo Ribeiro ltda.
Advogado	Akira Sasaki

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO	0529-2006-021-10-00-3 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Wallace Fernando Carlos da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outra
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, sob a responsabilidade do empregador, nos termos do voto da Juíza Relatora.

032)PROCESSO	0665-2006-013-10-00-9 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Agravado	Rosana de Paula Guimarães Tolentino
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar relatório. Conhecer do agravo de petição, não conhecer as contra-razões para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

033)PROCESSO	0836-2005-005-10-00-4 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Hae Beom Hwang La Rochelle
Advogado	Sebastião Duque Nogueira da Silva
Agravado	Maria Teresa Ferreira de Sousa Caldas
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo, ainda, o pedido formulado pela Exeqüente em contra-razões para aplicação da penalidade por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO	1148-2001-004-10-00-1 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	Lília Almeida Souza
Agravado	Hely Martins Pacheco
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

035)PROCESSO	1195-2005-005-10-00-5 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Cristina Bianca Bimbato Silva
Advogado	Anna Carolina Viola Chaves
Agravado	BELOCAP Produtos Capilares Ltda.
Advogado	João Pedro da Costa Barros

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição por desfundamentado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO	1443-1989-010-10-85-5 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundação Biblioteca Nacional - FBN (Sucessora da Fundação Nacional Pró-Leitura)
Advogado	Marcyene Lemos Fagundes Furtado
Agravado	Marcos Antônio Alves de Lima
Advogado	Manoel Pedro Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição e declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da intimação do acórdão de fls. 258/261 dirigida à Fundação Biblioteca Nacional, por viciada, devolvendo à Agravante, já a partir da intimação deste acórdão, a ser efetivada na pessoa do competente Procurador Federal da Procuradoria Regional Federal-1ª Região, o prazo para manifestar- se, querendo, sobre o anterior acórdão de fls. 258/261 alusivo ao recurso ordinário já julgado por este Tribunal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO	1522-2001-101-10-00-8 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Jose Maria da Cunha
Advogado	Iomar Fernandes Torres
Agravado	Jose Francisco Pereira de Sousa
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas e conhecer do agravo, deixando de fazê-lo quanto aos documentos de fls. 375/376. Negar provimento ao recurso e aplicar, ao agravado, multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO	1860-2001-102-10-00-6 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Maria José Alves de Morais
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO	2204-2004-102-10-00-3 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Gelmires Souza Rangel
Advogado	Renato Martins Frota
Agravado	Restaurante o Velho Marinheiro
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO	8242-2005-011-10-00-3 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Panificadora e Confeitaria Bem -Te - Vi e Outro
Agravado	Márcio Pavoa Chaves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira.

041)PROCESSO	8270-2005-011-10-00-0 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Disva Distribuidora e Varejista de Armarinhos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas paciais de fundamentação da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

042)PROCESSO	8343-2005-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	Ematec Empresa de Mão de Obra Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO	8381-2005-016-10-00-9 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	Marodin Comércio Indústria e Exportação Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

044)PROCESSO	0029-2007-001-10-00-8 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ignácio José Duarte Filho
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO	0035-2006-821-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ely Carvalho de Almeida e Outras
Advogado	Emerson dos Santos Costa
Recorrente	Poliana Carvalho de Sousa
Recorrente	Patrícia Carvalho de Sousa
Recorrido	Romeu Tonellotto
Advogado	Joaquim Pereira da Costa Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso das Reclamantes, conhecer em parte as contra-razões do Reclamado, afastar a prescrição antes declarada e por maioria, reconhecer a culpa do empregador. Vencido o Juiz Relator. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

046)PROCESSO	0045-2007-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Asa Agro Industrial de Alimentos S.A.
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrente	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Valdeth de Jesus
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos das rés e conhecer em parte das contra-razões do autor. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Evaldo Bastos Ramalho Júnior, pela parte Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda.

047)PROCESSO	0073-2007-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Município de Araguaína-TO
Advogado	Daniella Schmidt Silveira
Recorrido	Weslônio Lopes Bezerra
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso trazido pelo reclamado, conhecer em parte das contra-razões trazidas pelo reclamante, rejeitar a prefacial de incompetência material da Justiça do Trabalho para examinar o feito e, no mérito, negar provimento a tal apelo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

048)PROCESSO	0104-2006-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Vânia Cristiani Abreu Lopes
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer, parcialmente, do Recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer da remessa de officio e do Recurso voluntário da UNIÃO; rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e declarar que a Reclamante possui uma jornada de 40 horas semanais, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

049)PROCESSO	0108-2007-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dionísio Machado de Melo
Advogado	Marcos Roberto de O. Villanova Vidal
Recorrido	Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

050)PROCESSO	0123-2007-018-10-00-9 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Antoniel Silva Oliveira
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

051)PROCESSO	0125-2007-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Kléber de Oliveira Campos Costa
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do apelo da União e das contra-razões ofertadas pela parte autora. No mais, negar provimento a tal recurso. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz João Amilcar quanto a fundamentação.

052)PROCESSO	0147-2006-111-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Cláudia Paula Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Centro Recreativo Passinhos do Saber Ltda.
Advogado	Danilo Firmino

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

053)PROCESSO	0181-2006-014-10-00-6 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Nadir Pires dos Santos
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Contijo

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

054)PROCESSO	0190-2006-103-10-00-1 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Valdir dos Santos Soares
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Orlando Jose Simoes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de 03/06/2005 a 03/01/2006, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

055)PROCESSO	0195-2007-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Álvaro Raineri de Lima
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Décio Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e das contra-razões trazidas pela ré. No mérito, negar provimento a tal recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Dáison Carvalho Flores, pela parte Centrais Eletricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE Dr(a). ULISSES BORGES DE RESENDE, pela parte Álvaro Raineri de Lima

056)PROCESSO	0197-2007-012-10-00-7 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Linknet Informática Ltda.
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade
Recorrido	Valfredo Barros Perfeito
Advogado	Márcio Machado Vieira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer as contra-razões apresentadas pelo Reclamante, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO	0223-2006-101-10-00-0 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Jucileide Pereira da Silva
Advogado	João Rodrigues Neto
Recorrido	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe, provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

058)PROCESSO	0240-2007-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ricardo Mourão Pereira
Recorrente	Francisca Alves de Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Deise Santos Silva Barbosa
Recorrido	União
Advogado	Gislaine Aparecida Torres

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e pronunciar a nulidade da r. Sentença de fls. 229/235, determinando a remessa dos autos à MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para que profira outra como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

059)PROCESSO	0266-2007-811-10-00-1 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Umuarama Edificações e Construções Ltda.
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Erinaldo Mendes Lima
Advogado	Marcos Aurélio Barros Ayres

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer as contra-razões oferecidas pelo Reclamante, e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de dar parcial provimento ao apelo patronal, excluindo da condenação as horas extras e reflexos deferidas pelo Juízo de origem, assim reduzindo o valor da condenação para R$ 1.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R$ 20,00, e os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amilcar dando provimento menos amplo ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

060)PROCESSO	0280-2006-017-10-00-7 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Osmar Barbosa de Oliveira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Lema Segurança Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

061)PROCESSO	0302-2005-016-10-00-1 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Marli Brugnera
Advogado	Edson Stecker
Recorrido	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

062)PROCESSO	0313-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Wellington André Pinheiro
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Enio Carlos de Almeida Silva
Recorrido	Faculdade Teleológica Batista de Brasília
Advogado	Gilda Lúcia de Oliveira Neves da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissbilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

063)PROCESSO	0339-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Nelson Cosmo de Brito
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedente o pedido formulado e invertendo os ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

064)PROCESSO	0347-2006-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Janete Anônia Soares Borges
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira
Recorrido	Aaron Idiomas Ltda.
Advogado	Renato Machado Cerdeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

065)PROCESSO	0355-2006-851-10-00-6 - RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estado do Tocantins - TO
Advogado	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Sônia Maria Marangon
Advogado	Nalo Rocha Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Estado do Tocantins - TO, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

066)PROCESSO	0359-2006-851-10-00-4 - RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estado do Tocantins - TO
Advogado	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Eucimaria Alves Neto
Advogado	Nalo Rocha Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Estado do Tocantins - TO, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

067)PROCESSO	0360-2006-851-10-00-9 - RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins - TO
Advogado	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Domingas José Urcino Oliveira
Advogado	Nalo Rocha Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

068)PROCESSO	0378-2007-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ana Cleide dos Reis Silva
Advogado	Débora Nara Cabral Ferreira
Recorrido	Academia da Beleza Ltda.- ME
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da autora e das contra-razões ofertadas pela ré, e, no mérito, negar-lhe provimento.

069)PROCESSO	0406-2006-014-10-00-4 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Jose Maria Carneiro de Sousa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

070)PROCESSO	0425-2006-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Severino do Ramo Maia
Advogado	Paulo Collier de Mendonça
Recorrido	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Katia Vieira do Vale

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.Sust. Oral: Dr(a). Paulo Collier de Mendonça, pela parte Severino do Ramo Maia

071)PROCESSO	0442-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente	Robson Luiz da Silva
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento e ao do reclamante, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento.

072)PROCESSO	0469-2006-020-10-00-2 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Paula Cristina Leite Vilarinho
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	JB Drinks Bar Ltda. ME
Advogado	Renato Francisco Xavier

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo INSS para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento Da Contribuição Previdenciária, nos percentuais de 20% e 11%, pelo reclamado e reclamante, respectivamente, sobre o valor do acordo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

073)PROCESSO	0469-2006-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Piazuma Materiais para Costrução Ltda. (Home Center Cimfel)
Advogado	Daniela Rocha Mota
Recorrente	CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado	Waldyr Colloca Junior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Aminadabe Cosme Azarias
Advogado	Janaína Guimarães Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, sendo o interposto pela primeira reclamada apenas de forma parcial. Rejeitar a preliminar de nulidade e no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

074)PROCESSO	0473-2007-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francisco de Oliveira e Souza
Advogado	Alzir Leopoldo do Nascimento
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar O Relatório. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer o recurso do Reclamante, conhecer as contra-razões da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo, mantendo íntegra a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator.

075)PROCESSO	0540-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda.
Advogado	Roxana Hartmann Peixoto
Recorrente	Uniead- União de Inteligência Em Educação à Distância Ltda.
Recorrido	Samuel Araújo Portilho
Advogado	Dáison Carvalho Flores

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer dos recursos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). Dáison Carvalho Flores, pela parte Samuel Araújo Portilho

076)PROCESSO	0580-2006-009-10-00-1 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Patrícia Rodrigues de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer a remessa oficial, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo da Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade, para, no mérito, dar provimento ao apelo patronal e negar provimento ao obreiro. Inverter os ônus da sucumbência, custas pela Autora no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento dos Juízes Revisora e Gilberto Augusto L. Martins.

077)PROCESSO	0580-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Juvenil Moreira de Oliveira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

078)PROCESSO	0609-2006-020-10-00-2 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Geraldo Ferreira
Advogado	Ana Carolina Graça Souto
Recorrido	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao interposto pelo autor, julgando Improcedentes Os pedidos formulados em reconvenção, além de desprover o da reclamada. Custas da ação pelo obreiro, dispensado o pagamento, e da reconvenção pela demandada, que é isenta na forma legal, nos termos do voto do Juiz Relator.

079)PROCESSO	0626-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Layane Alves Bezerra
Advogado	Sérgio Rogério Machado da Silva
Recorrido	Canabrava Comercial de Alimentos e Diversões Ltda.
Advogado	Viviane Pimentel Veloso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de 02/07/2005 e 19/07/2006, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

080)PROCESSO	0627-2002-009-10-85-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Getúlio Vargas
Advogado	Décio Freire
Recorrente	Veruska Greff Teixeira (Recurso Adesivo)
Advogado	Osvaldo Flávio Degrazia E OUTROS
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidas as Juízas Relatora e Revisora que lhes davam provimento. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, manter a sentença atacada que reconheceu a existência de dano moral. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que não o reconhecia e dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamatória. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate no recurso da reclamada no que concerne ao valor da indenização por dano moral, tendo votado as Juízas Relatora e Revisora no sentido de negar provimento ao apelo, no particular, e os Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira dando provimento para reduzir o valor deferido na sentença para R$ 2.000,00. Convocada para proferir voto de desempate a Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro na forma regimental.Sust. Oral: Dr(a). Gustavo Andère Cruz, pela parte Fundação Getúlio Vargas Dr(a). Leonardo da Groba Mendes, pela parte Veruska Greff Teixeira (Recurso Adesivo)

081)PROCESSO	0644-2006-811-10-00-6 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Município de Tocantinópolis
Advogado	Giovani Moura Rodrigues
Recorrido	Valci Pereira de Sousa (Espólio De)
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

082)PROCESSO	0660-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edgleyson Mota Montarroyos
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Cvb Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Rodrigo B Costa de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e da indenização do artigo 71, § 4, da CLT, arbitrando à condenação o valor de R$ 20.000,00 e fixando as custas em R$ 400,00 à cargo da parte Ré, dada a inversão do ônus da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar, nos termos do voto que fará juntar.

083)PROCESSO	0674-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	Cleone Pereira da Costa
Recorrido	Carla Sabrina Xavier Antloga
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a culpa recíproca pelo dano moral, fixar a indenização em duas vezes o maior salário recebido pela autora durante o pacto laboral (R$ 6.316,41), reduzindo o valor de origem, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

084)PROCESSO	0706-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	André Luís Schulz
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para a reabertura da instrução, permitindo às partes a produção da prova oral, para posterior prolação de nova sentença pelo MM. Juízo singular, como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator.

085)PROCESSO	0751-2006-011-10-00-9 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisco Paulo de Oliveira
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa
Recorrente	Digiprint Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, deferir o pedido de liberação das guias do seguro-desemprego, deferir, de forma simples, o pagamento de dois domingos mensais e dos feriados nacionais, à exceção de natal e ano novo, durante todo o pacto laboral e deferir o pagamento de honorários assistenciais. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

086)PROCESSO	0773-2006-811-10-00-4 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Jânio Matos da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso voluntário interposto pelo reclamado. Rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que limitava o FGTS.

087)PROCESSO	0793-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Shirlene Kelly Gomes Vieira
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	Primo Piato Pizzaria Ltda. (MDR Produtos Alimentícios Ltda.)
Advogado	Marina Silva Cação

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para no mérito dar-lhe provimento, para conhecer e prover o recurso ordinário interposto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissbilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

088)PROCESSO	0800-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Previdencia Social)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Vania Rodrigues de Sousa
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	Rja Servicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

089)PROCESSO	0805-2006-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Bruno Duarte de Oliveira Ramos
Advogado	Jadir Santos Ferreira
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Carlos Pereira Paz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Inverter o ônus da sucumbência e arbitrar à condenação o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidem custas no valor de R$ 100,00(cem reais), a cargo da demandada, que é isenta na forma do art. 790-A da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

090)PROCESSO	0808-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Siriaco Vieira de Souza
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Condomínio do Edifício Castanheiras
Advogado	Rubenita L. De Souza Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

091)PROCESSO	0814-2006-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Cleo Ribeiro dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.Sust. Oral: Dr(a). Rafael Britto Funayama, pela parte Lojas Americanas S.A.

092)PROCESSO	0819-2006-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Lúcia Maria de Macedo Dantas
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar de prescrição argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

093)PROCESSO	0828-2006-003-10-00-6 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Odair Mendes da Costa
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro
Recorrido	Comercial de Alimentos Itamar Ltda.
Advogado	Cleide Ferrari Sabino

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

094)PROCESSO	0846-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Karine Aparecida Dias Oliveirta Vitoy
Recorrente	José da Costa Santanna (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcia Silva de Freitas
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo do Reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

095)PROCESSO	0850-2006-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Carlos Laet Carneiro Cavalcante
Advogado	Hosanah Muniz da Costa
Recorrido	Master Brasília Serviços Automotivos Ltda. - EPP (Forte Jato)
Advogado	Nercy Rodrigues Freitas Aboud

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

096)PROCESSO	0856-2006-006-10-00-2 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União Federal (Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Lívio José Andrighetti
Advogado	Ana Paula Iung de Lima

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso, bem como da remessa necessária, como se determinada fosse, ordenando ainda o seu devido registro cadastral. No mérito dar-lhes provimento para denegar a ordem. Inverter os ônus da sucumbência, condenando o autor ao pagamento de custas processuais, no importe mínimo de R$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$1.000,00(um mil reais), valor atribuído à causa e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e Gilberto Augusto L. Martins.

097)PROCESSO	0879-2006-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	RJ Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	Geraldo Antônio de Castro
Recorrido	Lourenço Paes Landim Filho
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.Sust. Oral: Dr(a). Geraldo Antônio de Castro, pela parte RJ Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

098)PROCESSO	0911-2006-103-10-00-3 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Elisângela Alves Souza dos Santos
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Lumafast Restaurantes Ltda (Giraffas)
Advogado	Ronaldo Feldmann Hermeto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a multa do art. 467 da CLT, por tentativa de evasão fiscal, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento. Ressalvas quanto ao conhecimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

099)PROCESSO	0936-2006-002-10-00-2 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Francisca Cordélia Oliveira da Silva
Advogado	Antônio Francisco Vieira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso patronal, para, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa, por reputá-la litigante de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva parcial de entendimento do Juiz João Amilcar.

100)PROCESSO	0941-2006-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	José Alfredo Braz
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

101)PROCESSO	0945-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Joaquim José Pessoa
Recorrente	Leonardo Murialdo Rosa Goulart
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela Reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para declarar que o Reclamante não se encontra enquadrado na categoria dos bancários, exceto para os efeitos do art. 224, da CLT, e negar provimento ao apelo interposto pelo Autor, nos termos do voto do Juiz Relator.

102)PROCESSO	0953-2006-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Petroil Combustíveis Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	José Ribeiro de Carvalho
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3, liberação do FGTS, com multa de 40% e saldo de salário de 12 dias, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

103)PROCESSO	0972-2006-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Fabricio Rocha
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Rja Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela União (Ministério da Previdência Social) e, no mérito, dar-lhe provimento, para desonerar o ente público de qualquer responsabilidade subsidiária em decorrência do contrato de trabalho havido entre a primeira Reclamada (RJA Serviços Ltda) e o Reclamante; em sendo mantida a responsabilidade subsidiária, negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão atacada, nos termos do voto do Juiz Relator.

104)PROCESSO	0973-2006-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Supermercado 9 de Março Ltda.
Advogado	Kleber de Souza Gouveia
Recorrido	Elma Gonçalves dos Santos
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento "in totum".

105)PROCESSO	0980-2006-801-10-00-1 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Adinam Fábio Lopes
Advogado	Claudionor Corrêa Neto
Recorrido	Sementes Prezzoto Ltda.
Advogado	Rafael Sampaio Marinho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

106)PROCESSO	0985-2006-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Antônio dos Santos Dantas
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Juíza Revisora. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leito Martins.Presença Adv.: Dr(a). Marcel Batista Yokomizo, pela parte Antônio dos Santos Dantas

107)PROCESSO	1014-2006-801-10-00-1 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A.
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Recorrido	Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcelo

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

108)PROCESSO	1019-2006-016-10-00-8 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Requerida e, no mérito, dar-lhe provimento para desobrigar a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS na forma pretendida pelo Requerente, invertendo-se assim o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 15.000,00, pelo Autor, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

109)PROCESSO	1021-2006-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sandra Silvéria Ramos
Advogado	Gustavo Cortes de Lima
Recorrente	Exame Laboratórios de Patologia Clínica S/C. Ltda.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de "quorum".

110)PROCESSO	1023-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vecon - Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	José Luiz Leal Vanini
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar.

111)PROCESSO	1026-2006-006-10-00-2 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Ernandes Pereira dos Santos
Advogado	Tania Maria Martins Guimarães Leão Freitas
Recorrido	Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército (Clube do Rocha)
Advogado	Enrico Caruso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de 10/03/2003 a 14/09/2006, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

112)PROCESSO	1064-2006-015-10-00-6 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marlon Alves de Oliveira
Advogado	Maria Virgínia Leite Maia
Recorrido	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas na admissbilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

113)PROCESSO	1089-2006-802-10-00-9 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edilson Celestino de Jesus
Advogado	Cícero Rodrigues Marinho Filho
Recorrido	R. Almeida e Cia. Ltda.
Advogado	Gedeon Batista Pitaluga Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar que outra seja proferida, afastado o óbice do art. 267, inciso IV, do CPC, tudo nos termos do voto do juiz Relator.

114)PROCESSO	1101-2006-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alexina Tassara Victor Queiroz
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

115)PROCESSO	1103-2006-001-10-00-2 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Marcio Pereira Lopes
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Recorrido	Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

116)PROCESSO	1117-2006-006-10-00-8 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Clemilton Barros de Moraes Trindade Júnior
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrente	SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo da S. Monteiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, sendo o interposto pelo autor apenas em parte. No mérito, negar provimento ao do obreiro e prover o da empregadora, para excluir das condenatórias a multa a esta imposta e julgar improcedente o pedido. Aplicar ainda, ao empregado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

117)PROCESSO	1121-2005-103-10-00-4 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Viveiros
Recorrido	Rodrigo Dias de Assunção e Outro
Advogado	Rodrigo Vincente Maia Mendes
Recorrido	Renan Dias de Assuncao
Advogado	Rodrigo Vincente Maia Mendes

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos as Juízas Relatora e Revisora no sentido de conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

118)PROCESSO	1135-2006-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Ivanildo Alves Campos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. E Outro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

119)PROCESSO	1140-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Elite Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Alberto Bezerra Maia
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

120)PROCESSO	1170-2006-011-10-00-4 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Transportadora Macedo Ltda.
Advogado	Túlius Berquó Ferreira Lemes
Recorrido	Vinícius Leite de Pádua
Advogado	Norivaldo Eustáquio Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e das contra-razões ofertadas pelo autor. No mais, negar provimento a tal recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

121)PROCESSO	1174-2006-016-10-00-4 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Luci Costa da Silva e Silva
Advogado	Catarina Barros de Aguiar Araújo
Recorrido	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Catarina Barros de Aguiar Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissbilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

122)PROCESSO	1188-2006-016-10-00-8 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alex Gomes Pereira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

123)PROCESSO	1192-2006-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda. E Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Recorrente	Rosane Neves Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Reclamada, e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Juiz Relator.

124)PROCESSO	1200-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco das Chagas Gomes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado	João Augusto de Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte e, por maioria, dar provimento ao recurso obreiro, e, diante da modificação do resultado do julgamento, inverter os ônus da sucumbência, tornando-se o Reclamado responsável pelas custas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre a quantia agora arbitrada à condenação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando, contudo, a parte dispensada do pagamento por força do art. 790-A, I, da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que lhe negava provimento. Ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair.Presença Adv.: Dr(a). Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, pela parte Francisco das Chagas Gomes

125)PROCESSO	1201-2006-011-10-00-7 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	João Lourenço Leite
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Atual Engenharia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (Antares Engenharia Ltda), e no mérito, dar-lhe parcial provimento para, corrigir o erro material da sentença e fixar que a indenização relativa ao café da manhã seja concedida no período do vínculo reconhecido pelo juízo a quo(28/07/2005 a 29/12/2005), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira e parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

126)PROCESSO	1233-2005-015-10-00-7 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Augusto Alves Bispo
Advogado	Carlos Rodrigues Soares
Recorrido	Danone Ltda.
Advogado	Paula Marcílio Tonani Matteis de Arruda

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

127)PROCESSO	1237-2003-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Maciel Lima de Oliveira
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Recorrido	Telmec Engenharia Ltda
Advogado	Cassius Ferreira Moraes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa às cotas-partes do reclamado e reclamante, nos percentuais equivalentes a 20% (vinte) e 11%(onze) por cento, respectivamente, perfazendo 31%, incidente sobre o montante do ajuste, a cargo do reclamado o recolhimento total e facultada a sua dedução do crédito do obreiro, da cota-parte por esse devida, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissiblidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

128)PROCESSO	1363-2006-103-10-00-9 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Comercial de Alimentos Caique Ltda
Advogado	Eduardo Urany de Castro E OUTROS
Recorrido	Ana Paula de Castro Rocha
Advogado	Paulo Fernando de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

129)PROCESSO	1648-2006-103-10-00-0 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Maria Alice Melo Nunes
Advogado	Antônio Francisco Vieira da Silva
Recorrido	SOEC - Sociedade de Educaçao e Cultura - Sociedade Simples S/S Ltda.
Advogado	Maria Conceição Filha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento,tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

130)PROCESSO	0099-2007-005-10-00-1 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Izabel de Camargos Moura
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, deixando de fazê-lo quanto aos documentos que o acompanham, na forma da Súmula nº 08 do c. TST, bem como as contra-razões do empregadora, por intempestivas. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora ao pagamento de diferenças salariais e reflexos. Custas pela empregadora, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz João Amilcar que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

131)PROCESSO	0145-2007-011-10-00-4 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	M5 Indústria e Comércio S.A (M.Oficie)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Anne Caroline dos Santos Braga
Advogado	Ubiraci Moreira Lisboa
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da ré e do recurso ordinário adesivo, bem como das contra-razões ofertadas remissivamente. Por maioria, rejeitar a prefacial de afastamento da inépcia do pedido de horas extras. Vencido o Juiz Relator. No mérito, negar provimento ao recurso da autora e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da ré, para afastar da condenação o saldo de vales-refeição e de vales-transporte relativos a outubro de 2006 e para expungir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477/CLT. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R$ 600,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R$ 12,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que negava provimento a ambos os recursos.

132)PROCESSO	0220-2007-018-10-00-1 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paulo Antônio da Silva
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: sessão do dia 11.07.2007 - aprovar o relatório. Proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de conhecer dos recursos interpostos pelos litigantes e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso obreiro, para reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento de 14 DSR's ao reclamante. Ante os termos do decisum, fixo o valor das custas, pela reclamada, no valor de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor ora atribuído à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sessão de 01.08.2007 - proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer e negar provimento a ambos os apelos, embora com divergência de fundamentação no mérito quanto ao exame do apelo patronal. Adiar o julgamento do a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

133)PROCESSO	1017-2006-821-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	Willian Marcondes Santana
Recorrente	Valdine Pereira Muniz (Recurso Adesivo)
Advogado	Donatila Rodrigues Rêgo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, mas o da empresa apenas de forma parcial. Pronunciar de ofício a prescrição das pretensões anteriores a 24/10/2001 e a eles dar parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO	1125-2006-015-10-00-5 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Osmani de Assis Rezende
Advogado	Olavo José Viana
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: sessão de 20.06.2007 - aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição, para no mérito negar-lhes provimento e do Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento integral ao recurso da caixa. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Paulo Henrique Blair.

Sessão de 01.08.2007 - aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, proferiram votos os Juízes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar-lhe provimento e os Juízes Paulo Henrique Blair e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro na forma regimental.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

135)PROCESSO	0135-2006-002-10-00-7 - AIRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Bureau Serviços Técnicos S.C Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Agravado	Maria Aparecida Muniz dos Santos
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	Estock Comércio e Representação Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar que lhe davam provimento. Obs.: Os Juízes Relatora e Revisor proferiram votos na sessão do dia 21.05.2007. Voto de desempate proferido pelo Juiz Braz Henriques de Oliveira, na forma regimental, que juntará razões de voto.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

136)PROCESSO	0266-1999-016-10-00-7 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Israel Pericles Bernardes de Sousa
Advogado	Humberto Mendes dos Anjos
Agravado	Precisão Segurança Ltda.
Advogado	Marcos Antônio de Morais

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga a execução, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido na fundamentação o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntada aos autos.

RECURSO ORDINÁRIO

137)PROCESSO	0601-2006-801-10-00-3 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Sérgio Aparecido Fernandes e Outros
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: Por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Juiz Alexandre Nery de Oliveira que restou vencido. Aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que dele não conhecia. Rejeitar as preliminares suscitadas, ratificando as decisões proferidas pelo Juiz Relator, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Ney de Olivera, nos termos das razões de voto que fará juntar.

138)PROCESSO	0652-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Fabiana Calvino Marques Pereira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela autora, admitindo parcialmente o interposto pela demandada, para, no mérito àquele dar provimento e desprover o último, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas de fundamentação.

139)PROCESSO	0655-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	NEPHRON Brasília Servicos Médicos Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Jose Carlos Neto
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: manter o adiamento do presente processo.

140)PROCESSO	0688-2006-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Lilian Luis de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao interposto pela segunda litisconsorte passiva e, por maioria, dar parcial provimento ao da autora, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido.

141)PROCESSO	0763-2006-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Edison Barbosa de Sousa
Advogado	Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	João Bosco Mendes de Sales

Decisão: manter o pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

142)PROCESSO	0975-2006-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Studio Fashion Comércio de Modas Ltda.
Advogado	Gileno Cunha da Silva
Recorrido	Márcia Suzani de Oliveira
Advogado	Valéria Pelet Nascimento Aquino

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

143)PROCESSO	1031-2004-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	UNIÃO (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	RONALDO SALES BRAGA
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, a cargo do reclamado, facultada a dedução, do crédito obreiro, da cota-parte a este pertinente, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: A Juíza Revisora reformulou voto anteriormente proferido. Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

144)PROCESSO	1100-2006-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Silva Oliveira Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrido	Tereza de Jesus Nunes Cirqueira
Advogado	Jocélia Borges Galvão Valadares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada para, anulando o processo e reabrindo a sua fase instrutória, determinar o retorno dos autos à instância de origem e a oitiva da testemunha apresentada pela recorrente. Prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas parciais de fundamentação.

145)PROCESSO	1111-2006-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Renata Santana Claudino
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Paulo Henrique Blair.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

146)PROCESSO	0596-2006-014-10-00-0 - EDROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sônia Rodrigues Haddad
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	Mário André Carvalho Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, fixar as custas processuais no valor de R$ 60,00 pela reclamada, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

147)PROCESSO	0690-2001-012-10-00-1 - EDAP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante
Agravado	Jeckson Andrey do Nascimento Mires
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Associação de Carroceiros do Paranoá - ASCARP
Advogado	Fábio Henrique Binicheski

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

148)PROCESSO	0229-2005-015-10-00-1 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rosa Maria Oliveira de Morais Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	P.J.P. Locações e Serviços Ltda. (SIXT BRASÍLIA RENT-A-CAR)
Advogado	Ana Garcia de Aquino
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do votos da Juíza Relatora.

149)PROCESSO	0243-2006-014-10-00-0 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Indústria e Comércio Kodama Ltda.
Advogado	Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
Recorrido	Claudio Pereira Ferreira
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes Parcial Provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

150)PROCESSO	0334-2006-013-10-00-9 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Rosana Maria Roriz de Farias
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento para, a eles emprestando efeito modificativo, prover, em parte, o recurso ordinário da empresa e excluir da condenação as horas extras e os correspondentes reflexos nos períodos em que a obreira exerceu, em caráter de substituição, as funções de coordenador e gerente, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

151)PROCESSO	0334-2006-009-10-00-0 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Luciany Felicia de Vasconcelos de Souza
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

152)PROCESSO	0403-2006-010-10-00-5 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Wesley Clemente Pereira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanando a omissão apontada negar provimento ao pedido sucessivo ventilado nas razões recursais, nos termos do voto da Juíza Relatora.

153)PROCESSO	0443-2006-011-10-00-3 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vera Lúcia de Fátima Pacheco
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Dairy Partners Americas Brasil Ltda.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes Parcial Provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto Juiz Relator.

154)PROCESSO	0478-2006-011-10-00-2 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	JBA Comércio Varejista de Doces Ltda. - ME
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido	Anne Macêdo da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

155)PROCESSO	0775-2006-015-10-00-3 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Daniela dos Anjos Minduri
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni (Centro Educacional Ludovico Pavoni)
Advogado	Nemesio Sousa Batista
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

156)PROCESSO	0831-2005-001-10-00-6 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Produtec Engenharia Ltda.
Advogado	Paulo José Fernandes
Recorrido	SECONCI//DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte os embargos de declaração opostos pelo Réu e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

157)PROCESSO	0832-2005-004-10-00-0 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	BMC Software do Brasil Ltda.
Advogado	Marcelo Costa Mascaro Nascimento E OUTROS
Recorrente	André de Faria Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, dar provimento aos Embargos do Reclamante para sanar a omissão apontada e negar provimento ao Embargos da Reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

158)PROCESSO	0888-2006-017-10-00-1 - EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francisco Teixeira Alencar
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	5 (Cinco) Estrelas Especial Service Ltda.,
Advogado	Clarisse Dinelly Ferreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

159)PROCESSO	0893-2006-005-10-00-4 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrente	Mônica de Lima Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado	Flávia Roberta Guimarães Pires
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

160)PROCESSO	1007-2006-004-10-00-3 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Três Editorial Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido	Leopoldo da Silva
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

161)PROCESSO	1034-2006-011-10-00-4 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Bureau Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Recorrido	Lucineide Bastos do Carmo
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Estok Comércio e Representações Ltda. (Tok e Stok)
Advogado	Marcelo Müller Lobato

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

162)PROCESSO	1040-2006-821-10-00-4 - EDRO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	SHS Gás Brasil Ltda.(Supergasbras Distribuidora de Gás)
Advogado	Aristides Feliciano Júnior
Recorrido	José Flávio da Silva Rocha
Advogado	Marcelo Pereira Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

163)PROCESSO	1154-2006-821-10-00-4 - EDRO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Eliseu Pereira da Silva
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Consórcio Construtor Uhe Peixe
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

164)PROCESSO	1221-2006-016-10-00-0 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - DF / SINDISERVIÇOS
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma.

Sala de Sessões, de agosto de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 23ª (Vigésima Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 08 de agosto de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amilcar. Com a presença dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, ainda, o Juiz Paulo Henrique Blair no julgamento dos processos em que estava vinculado. Ausente o Juiz Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de férias regulamentares. Pela Procuradoria Dr. Adélio Justino Lucas. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz João Amilcar registrou a proximidade do aniversário da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, bem como da Dra. Terezinha Célia Kineipp Oliveira (Juíza aposentada deste Regional), desejando a suas Exas. Felicidades. Registrou ainda, o resultado da Eleição para compor a Lista Tríplice do Ministério Público do Trabalho, para o cargo de Procurador Geral daquele órgão, composta pelos Exmos. Procuradores Drs. Otávio Brito Lopes, Ronaldo Curado Fleury e Luís Antonio Camargo de Melo. Os demais Juízes associaram-se as manifestações bem como o Representante do Ministério Público do Trabalho. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nº 21/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 25 de julho e a de nº 06/2007 da Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de julho do corrente ano foram aprovadas a unanimidade assinadas pelo Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 03.08.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0243-2007-010-10-00-5 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Avanildo Cariolano Costa
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	SEICOM - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0375-2007-014-10-00-2 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Carlos Donizete Nascimento
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Cleber Ferreira de Souza
Advogado	Érica Lima de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0448-2006-013-10-00-9 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Horus Telecomunicações Ltda.
Advogado	Ellis Denise Corrêa
Recorrido	Gislene Silvéria Figueiredo
Advogado	José Alves de Alencar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para deferir o pedido de conversão da reintegração em indenização equivalente, conforme pedido nos itens (b), © e (d) da exordial, nos termos do voto do Juiz Relator.

004)PROCESSO 0455-2007-001-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Abadia Barbosa
Advogado Joaquim José Pessoa
Recorrido RMS Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

005)PROCESSO 1209-2006-010-10-00-7 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente EQ Comércio Varejista de Vestuário e Calçados Ltda.
Advogado José da Silva Leão
Recorrido Andreia de Sousa Costa
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

006)PROCESSO 1739-2006-101-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Odair José Lopes Aquino
Advogado Osvaldo Elias da Silva
Recorrido Fábio Almeida de França e Outros (Distribuidora de Frutas FM)
Advogado Fernando Moreira Polónia
Recorrido Flávio Almeida de França
Recorrido Francisco de Almeida de França

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

007)PROCESSO 0189-2006-016-10-00-5 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Agravado Leonardo Sabino Pereira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Gávea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o direcionamento da execução contra o sócio da primeira reclamada, com sua devida citação, antes do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Juíza Relatora.

008)PROCESSO 0739-2004-005-10-00-0 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Elise Ramos Correia
Agravado Paulo Ricardo de Souza Júnior
Advogado Luciana Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação dos juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, nos termos do voto da Juíza Relatora.

009)PROCESSO 0777-2005-008-10-00-3 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Elpídio Taube
Advogado José Barros de Oliveira Júnior
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição obreiro, conhecer em parte as contra-razões e, no mérito dar provimento ao apelo reformando a sentença quanto a declaração de intempestividade, determinando o retorno dos autos à origem para que seja conhecida a impugnação aos cálculos e decidida como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Elpídio Taube

010)PROCESSO 0822-2006-011-10-00-3 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Rubens Cordeiro dos Santos
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro
Agravado Francisco Marques de Pinho
Agravado Construções ACNT Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato

Decisão: converter o julgamento em diligência determinando a retificação da autuação para incluir o nome do primeiro reclamado como agravado, devendo a secretaria intimar, este via postal para apresentar, querendo, contra-razões ao recurso da Fazenda Nacional.

011)PROCESSO 8048-2006-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Almeida Lima
Agravado Sindicato dos Integrantes da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal
Agravado Lúcio Carlos de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

012)PROCESSO 0072-2007-005-10-00-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Hélio Mauro Francisco da Silva
Advogado Renato Borges Rezende
Recorrido TRINOS Comércio e Serviços Ltda. - ME (TRINOS TELECOM)
Advogado Suelem Modestina Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

013)PROCESSO 0355-2007-006-10-00-7 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Luciana Gomes de Sousa e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Maguilea Gonçalves da Silva
Recorrido Maria Aparecida Nogueira
Recorrido Maria de Deus de Sousa
Recorrido Maria de Fátima de Brito Carvalho
Recorrido Maria Inês dos Santos Silva
Recorrido Luciana Coatio Caldeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença indeferir o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

014)PROCESSO 0585-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrente Renata Costa Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo da Reclamante, para, no mérito, por maioria,dar provimento ao apelo patronal e negar provimento ao obreiro. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Autora no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento por ser a Parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade. Ressalvas quanto ao ponto de vista e horas extras do Juiz Paulo Henrique Blair.

015)PROCESSO 0702-2006-021-10-00-3 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido Sérgio Ferreira da Silva Santos
Advogado Haroldo Teixeira Bilio
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, para no mérito dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

016)PROCESSO 0706-2006-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Celso Gomes de Oliveira
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Procurador Karine Lyra Corrêa
Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

017)PROCESSO 0899-2006-001-10-00-6 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sonia Regina Goncalves
Advogado Nacir da Conceicao Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso da primeira Reclamada, conhecer o recurso interposto pela segunda Reclamada e, por maioria, dar provimento ao apelo, conforme voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente quanto a prescrição o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

018)PROCESSO 0938-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Onorfino Ferreira Gaia
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrente Sermatec Assistência Técnica Ltda. Me
Advogado Susanna Carolina Piva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer o recurso obreiro. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Conhecer em parte o recurso patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrente do suposto desvio de função, bem como os reflexos decorrentes, arbitrando novo valor à condenação que fixo em R$ 8.000,00, fixando-se as custas processuais em R$ 160,00, ainda pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO 1057-2006-008-10-00-6 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Bárbara Kely Teófilo Silva
Advogado Moema Carneiro de Miranda Henriques
Recorrente Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator no sentido conhecer os recursos e as contra-razões e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para julgar improcedente o pedido de diferença de adicional de insalubridade e dos Juízes Revisora e Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função ora reconhecido e quanto ao recurso da reclamada negar provimento e susutentação oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.Sust. Oral: Dr(a). Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela parte Bárbara Kely Teófilo Silva

020)PROCESSO	1058-2005-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ilza Silva de Carvalho
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Recorrido	POLICENTRO CONSULPREV Informática Associados Ltda. (POLICENTRO - Tecnologia da Informação S.A.)
Advogado	Izabel Gouvêa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora que lhe dava parcial provimento.

021)PROCESSO	1107-2006-017-10-00-6 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Diana Ribeiro Pereira
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro
Recorrido	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário voluntário da União Federal (2ª reclamada), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalva quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

022)PROCESSO	1136-2006-001-10-00-2 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Advocacia Geral da União - AGU)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Alessandra Costa Santos
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
Recorrido	D' Graus Conservação e Limpeza

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela União (segunda Reclamada) (União), rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO	1144-2006-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Raquel Martins Fiquene Ramos
Advogado	Igor Araújo Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário voluntário da União Federal (2ª reclamada), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

024)PROCESSO	1149-2006-014-10-00-8 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido	Adeni Bispo Lopes
Advogado	Cirene Estrela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamada e acolher a preliminar para anular o processo por vício de citação, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para designação de nova audiência inaugural, com reabertura da instrução processual e novo julgamento, como se entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

025)PROCESSO	0096-2007-005-10-00-8 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cristina Araújo Rodrigues Albuquerque
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: a turma deriberou o adiamento do presente processo para aguardar o retorno do Juiz Relator.

026)PROCESSO	0098-2007-005-10-00-7 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Severino Carnaúba Sobrinho Júnior
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão Santos

Decisão: a turma deriberou o adiamento do presente processo para aguardar o retorno do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

027)PROCESSO	1510-1996-101-10-00-5 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Sergeb Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	José Almir Ferreira de Sousa
Advogado	José Orlando Pereira da Silva

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira no que foi acompanhado pelo Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins no sentido de conhecer o agravo e acolher a preliminar de coisa julgada para anular a sentença agravada e restabelecer os efeitos da sentença de fl. 173 que havia antes declarado extinta a execução, com trânsito em julgado, liberados os bens constritos e determinando o arquivamento definitivo dos autos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Douglas Alencar Machado, na forma regimental.

028)PROCESSO	8041-2006-012-10-00-3 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Antonio José Domingues de Oliveira Santos

Decisão: sessão doe 20.06.2007 - aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso ordinário e rejeitar a prefacial suscitada, para, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Sessão de 08.08.2007 - proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, acompanhando o voto do Juiz Relator, divergindo quanto a fundamentação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

029)PROCESSO	0759-2006-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Estado do Tocantins - Secretaria da Saúde
Advogado	Marco Aurélio Paiva Oliveira
Recorrido	Ivanete Pereira de Sousa Santos
Advogado	Rubismark Saraiva Martins

Decisão: sessão de 20.06.2007 - aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta, para anular a r. sentença e determinar a remessa dos autos a uma das MM. Varas Cíveis da Comarca de Araguaína-TO. Julgar, ainda, prejudicado o exame dos demais temas, e o Juiz Revisor no sentido de que seja afastada a preliminar agitada pela recorrente, negando-se provimento ao apelo, no particular. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Sessão de 08.08.2007 - aprovar o relatório. Conhecer do recurso, por maioria, afastar a preliminar de incompetência. Vencidos os Juízes Relator e Maria Piedade Bueno Teixeira que a acolhiam. adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

030)PROCESSO	0789-2006-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Eduardo Flávio Pereira
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá acórdão. Vencidos os Juízes Relator e Revisor que negavam provimento. Obs.: O Juiz Relator proferiu voto na sessão do dia 02.05.2007. Proferiram votos de vista nesta assentada os Juízes João Amilcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

031)PROCESSO	0984-2006-001-10-00-4 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ligiane Seles dos Santos
Advogado	Inocência Moreira Mota
Recorrido	Euromedic Estética S/C Ltda.
Advogado	Shirley Doro

Decisão: sessão do dia 16.05.2007 - aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de negar-lhe provimento e o Juiz Revisor no sentido de dar provimento ao recurso para reconhecer o vínculo de emprego. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora para melhor análise.

Sessão deo dia 08.08.2007 - mantiveram votos anteriormente proferidos os Juízes Relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e Revisor no sentido de dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

032)PROCESSO	1169-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maria Raquel Aparecida Coelho Galan
Advogado	Pedro D. Biazotto
Recorrido	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos que fará juntar aos autos, tendo proferido de voto de vista nesta assentada e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

033)PROCESSO	0543-2006-019-10-00-0 - EDROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	COOFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outros
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente	COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada Na Construção Civil e Serviços Gerais
Recorrente	JC Gontijo Engenharia S.A.
Recorrido	Antônio Carlos de Oliveira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, reduzir o valor atribuído à condenação, fixando-o em R$ 4.500,00, com custas no importe de R$ 90,00, pelas reclamadas, nos termos do voto da Juíza Relatora.

034)PROCESSO	0982-2006-003-10-00-8 - EDROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lojas Riachuelo S.A.
Advogado	Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido	Ecrisangela Fernandes de Almeida
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para sanando a contradição apontada e dando efeito modificativo ao julgado, reconhecer ser devida a aplicação da multa prevista na cláusula 59ª da CCT tanto, nos períodos de 2004/2005 e 2005/2006, sendo uma por cada CCT, sem que isso gere efeitos modificativos no julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

035)PROCESSO	2083-1990-004-10-00-8 - EDAP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Julcemir Oliveira Cunha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	União (Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

036)PROCESSO	0329-2006-018-10-00-8 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Geisa Silva Correia
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

037)PROCESSO	0375-2006-015-10-00-8 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Politec Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Márcio Antônio Lucas Maurmo
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

038)PROCESSO	0445-2006-007-10-00-3 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Denise Dias da Rocha Reis
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Sociedade Objetivo de Ensino Superiror - SOES (Colégio Objetivo Júnior)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

039)PROCESSO	0534-2006-019-10-00-0 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Organização das Nações Unidas/ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento/PNUD
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	União - Ministério da Educação
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Gustavo Roevenstrunk Nacif
Advogado	Geraldo Rodrigues Prado Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela União, nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO	0795-2006-013-10-00-1 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Belchior Cesário Galvão
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido	A Toca do Chopp Bar Ltda. - EPP
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

041)PROCESSO	0879-2005-008-10-00-9 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Aline Ferreira Campos
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

042)PROCESSO	0967-2005-018-10-00-8 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	Odenilton Conceição de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Ivanildo Lisbôa Pereira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte os embargos de declaração e não conhecer as contra-razões; no mérito, acolher em parte os embargos de declaração opostos pela Reclamada apenas para sanar as omissões quanto ao exame dos tópicos "Juros e correção monetária", "Descontos previdenciários e fiscais" e "gratuidade judiciária", e assim, complementando o exame do recurso ordinário empresarial, não conhecer o apelo quanto aos temas "juros e correção monetária" e "gratuidade judiciária" e, quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais", negar provimento ao recurso ordinário, restando inalterado o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO	0995-2005-802-10-00-5 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Natanael Luiz de Carvalho
Advogado	Carlos Vieczorek
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Mauro José Ribas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento por inexistir omissão, bem como condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo de majoração em caso de reincidência, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

044)PROCESSO	1132-2006-018-10-00-6 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação (IPDE)
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho
Recorrido	Cristiane Edna Camboim
Advogado	Heraldo Amaral de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma.

Sala de Sessões, de agosto de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 24ª (Vigésima Quarta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 15 de agosto de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes João Amilcar, Maria Piedade Bueno Teixeira, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Participou, ainda, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho no julgamento dos processos em que estava vinculado. Pela Procuradoria Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz Presidente registrou, com sastifação, a designação pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Trabalho, com mandato de dois anos. Na oportunidade, ressaltou o Juiz Brasilino Santos Ramos que o Dr. Otávio, além de possuidor de grande cultura jurídica, é também profundamente identificado com a atuação institucional do Ministério Público do Trabalho, em especial na condição de órgão agente, sempre atento aos anseios da Sociedade no que diz respeito aos direitos e interesses metaindividuais. Tais qualidade, entre tantas outra, legitimam S.Exa. Para o exercício da chefia maior daquela instituição. Os demais Juízes integrantes da Eg. Turma, bem como o Procurador do Trabalho presente à sessão endossaram esta manifestação, formulando votos de pleno êxito em tão nobre missão. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 10.08.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0201-2007-004-10-00-2 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Custódia Silveira Claudino
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento Sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0041-2007-103-10-00-3 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ladislau Pereira da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Jonatas do Nascimento Barbosa
Advogado	Mauro Júnior Pires do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ordinário em rito sumaríssimo, porque não fundamentado, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0166-2007-017-10-00-8 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	ML TEC Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Milton de Souza Coelho
Recorrido	Maria Rodrigues de Jesus
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, julgar improcedentes os pleitos exordiais. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R$253,23 (duzentos e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos), calculadas sobre R$12.661,54 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), valor atribuído à causa, dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representantedo Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO	0228-2007-016-10-00-5 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria do Socorro Magaly de Oliveira Santos
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e integralmente do recurso interposto pela reclamada. No mérito, dar provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso da demandada. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

005)PROCESSO	1187-1989-004-10-00-1 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Ministério da Agricultura)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Expedito Ronald Gomes Rebello e Outros
Advogado	Maria Susana Minaré Braúna
Agravado	Francisco de Assis Diniz
Advogado	Maria Susana Minaré Braúna
Agravado	Francisco Quixaba Filho
Agravado	Hamilton Nunes de Carvalho
Agravado	Luiz Cavalcanti
Agravado	Odete Marlene Chiesa
Agravado	Cristina Marschall
Agravado	Wilibaldo Lopes de Mendonça

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição para no mérito dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AÇÃO CAUTELAR

006)PROCESSO	0121-2007-000-10-00-1 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Autor	Antônio Ricardo Ferreira
Advogado	Estevão Ramos Muniz
Réu	Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão: por maioria, indeferir a petição inicial, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencidos os Juízes Relator e Gilberto Augusto Leitão Martins nos termos do voto que o Juiz Relator fará juntar aos autos.
AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

007)PROCESSO	8248-2005-019-10-01-4 - AIAP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Marcelo Vieira de Sousa César
Agravado	Comércio de Roupas e Acessorios Márcia Kolanian Ltda.
Advogado	Luciana Wagner Santaella
Agravado	Daniel Kolanian

Decisão: aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho e reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região para o processamento e julgamento do feito, suscitando o conflito negativo de competência, nos termos do inciso II do artigo 115 do CPC, a ser solucionado pelo col. Superior Tribunal de Justiça (alínea "d", inciso I, do artigo 105 da Constituição Federal), observando-se o procedimento previsto no artigo 118 do CPC; determinar à Diretoria do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual que proceda à reautuação do feito, considerando não se tratar de agravo de instrumento interposto em face de agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.
AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

008)PROCESSO	0397-2005-851-10-00-6 - AP 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS
Advogado	Sérgio Fontana
Agravado	Sérgio Fernandes Mota
Advogado	Paulo Sandoval Moreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, determinar a incidência da multa de 100% apenas sobre a 3ª e 4ª parcela do acordo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

009)PROCESSO	0799-2006-005-10-00-5 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Ediane Lima dos Santos
Advogado	Antônio da Luz Coelho
Agravado	Massa Falida da Sipermax Comércio e Representação Ltda.
Advogado	João Braga de Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, assim considerados, no caso, o valor declinado para a anotação da carteira de trabalho obreira, observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368/TST, em relação às cotas obreira e patronal, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator.

010)PROCESSO	0924-2004-011-10-00-7 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	APS - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotora
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	José Roberto Pereira de Nascimento
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para que o juros de mora incida na base de cálculo do imposto de renda, nos termos do voto do Juiz Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

011)PROCESSO	1019-2006-020-10-00-7 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Lincoln Carlos da Silva
Advogado	Jonas Rodrigues de Souza
Agravado	Silva & Gomes Ltda. - EPP (Restaurante & Chopperia Tucunaré na Chapa)
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

012)PROCESSO	1039-2006-014-10-00-6 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Bachir Gemayel
Advogado	Jorge Luiz de Moura Andrade
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato

Decisão: converter o julgamento em diligência, devendo a Secretaria intimar o Agravante, para comprovar a sua filiação, através da certidão de nascimento (cópia autenticada), no prazo de 5 (cinco) dias.

013)PROCESSO	1102-2004-101-10-00-4 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Cezário Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade
Agravado	Marcos Aurélio Ferreira da Silva
Advogado	Bruno Catsiamakis Queiroga

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

014)PROCESSO	1123-2005-003-10-00-5 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	João Alves da Silva
Advogado	Renilda da Costa Xavier
Agravado	Lieges Lemos Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição interposto para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, sob a responsabilidade do empregador, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

015)PROCESSO	8036-2005-016-10-00-5 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	RM Polimentos Cristalizados Ltda. E Outro
Agravado	Edmilson Simplício da Costa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida, determinando o retorno dos autos à origem para oitiva da agravante nos termos do § 4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

016)PROCESSO	8103-2005-011-10-00-0 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Agravado	Paulo Valverde de Moraes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução, para que seja retificada pela MM. Vara de origem a informação prestada à Caixa Econômica Federal, fazendo-se constar todas as inscrições agrupadas na execução e quitadas pelo DARF respectivo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

017)PROCESSO	8123-2005-010-10-00-4 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Geila Lídia Barreto Barbosa
Agravado	Assados Restaurante e Pizzaria Ltda.
Agravado	Manoel Medeiros

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

018)PROCESSO	8260-2005-011-10-00-5 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Vencedora Comércio de Calçados Ltda.
Agravado	Joceal Alves de Sousa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

019)PROCESSO	8334-2005-011-10-00-3 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Construções Indústria e Comércio Baracat Ltda.
Agravado	José Baracat

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

020)PROCESSO	8384-2005-011-10-00-0 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Pelegrini Churrascaria e Restaurante Ltda.
Agravado	Rosineide Coutinho Pires

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

RECURSO ORDINÁRIO

021)PROCESSO	0007-2007-004-10-00-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Adolfo Maia Júnior

Decisão: por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que restou vencido. Aprovar o relatório, após votos do Juiz Relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo íntegra a sentença recorrida e o Juiz Revisor no sentido de dar-lhe provimento, e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amilcar.Sust. Oral: Dr(a). José Eymard Loguércio, pela parte Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, pela parte Caixa Econômica Federal - CEF

022)PROCESSO	0011-2007-103-10-00-7 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Ricardo Guimarães Lima de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a alegação de não conhecimento do recurso patronal alegado em contra-razões, conhecer ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). João Carlos de Sousa das Mercês, pela parte Ricardo Guimarães Lima de Sousa (Recurso Adesivo)

023)PROCESSO	0014-2007-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Safra S.A.
Advogado	Manoela Sales Flores Alves
Recorrido	Maura Barbara Martins Neves
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amilcar.

024)PROCESSO	0019-2007-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Indústria e Comércio Exterior)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Cláudia Cristina de Souza
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2ª reclamada), rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

025)PROCESSO	0023-2007-012-10-00-4 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Celso Ribeiro de Amorim
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso obreiro. Vencido o Juiz João Amilcar, que dele conhecia "in totum". Rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO	0035-2007-014-10-00-1 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Gilmar Silva Siqueira
Advogado	Aristides Feliciano Júnior
Recorrido	Massa Falida da Transbrasil S.A. Linhas Aéreas (Alfredo Luiz Kulgelmas)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

027)PROCESSO	0046-2007-802-10-00-7 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Outro
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Brasil telecom S.A.

Advogado	Ricardo Gonçalez
Recorrido	Manoel Messias Patrício Guimarães
Advogado	Marcela Silva Gonçalves Honostório

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso patronal, acolher em parte a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da Reclamada, para julgar improcedentes todos os pedidos exordiais, fixando custas de R$ 465,63, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 23.281,46, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, dispensadas em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido a Juiz Relator que lhe negava provimento.

028)PROCESSO	0049-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Roberta Santiago Melo da Silva
Advogado	Juliana Amorim de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas quanto a admissbilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

029)PROCESSO	0060-2007-821-10-00-9 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Luzia Reis de Souza
Advogado	Jerônimo Ribeiro Neto
Recorrido	Ligue Distrituidora de Cartões Telefônicos
Advogado	Milton Roberto de Toledo
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito,negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO	0078-2007-002-10-00-7 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Antônio Carlos Ferreira
Recorrido	João Carlos de Amorim Martins e Outro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Carlos Henrique Campos Sobrinho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida e, no mérito, reformar a r. Sentença para indeferir o pedido de levantamento dos depósitos do FGTS. Inverter o ônus da sucumbência. Custas na forma da lei, dispensadas, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

031)PROCESSO	0092-2005-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Reinildo de Jesus Pinheiro
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	José Joan de Oliveira Ramos
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.

032)PROCESSO	0105-2007-801-10-00-0 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado	Rogério Márcio Pereira de Almeida
Recorrido	Evandro Alves Pereira
Advogado	Ricardo Giovani Carlin

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta. Inverter o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator.

033)PROCESSO	0126-2007-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Carlos Soares Melo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (2ª reclamada), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

034)PROCESSO	0141-2003-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTI DE FIGUEIREDO LIMA E MARIA DE FÁTIMA HILÁRIO LOPES
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho E OUTROS
Recorrido	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	Heliane de Fátima Neris E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, conhecer em parte as contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

035)PROCESSO	0144-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Maria Tereza Ferandes Figueiró Dias
Advogado	Tereza Safe Carneiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para absolver o reclamado do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento pessoal quanto aos honorários advocatícios do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que fará juntada de voto convergente. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho Requereu o envio de cópias do acórdão aquele órgão.Sust. Oral: Dr(a). Tereza Safe Carneiro, pela parte Maria Tereza Ferandes Figueiró Dias Dr(a). Giovanni Simão da Silva, pela parte Banco do Brasil S.A.

036)PROCESSO	0148-2006-811-10-00-2 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Recorrente	União (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Advogado	Almir Lopes da Silva
Recorrido	Adolfo Rodrigues Borges (Fazenda Dom Bosco)
Advogado	Adolfo Rodrigues B. Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverter os ônus da sucumbência, condenando o autor ao pagamento de custas processuais, no importe mínimo de R$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$1.000,00(um mil reais), valor atribuído à causa. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

037)PROCESSO	0158-2007-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Zerbini - INCOR/DF
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Hélio César Zgiet Silveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Emens Pereira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de salário relativo ao período de 04 a 21.10.2006. Conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

038)PROCESSO	0182-2007-102-10-00-0 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrente	Universidade Católica de Brasília -UCB
Recorrido	Aureni Maria dos Santos
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO	0193-2007-006-10-00-7 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte o recurso da Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação o aviso prévio Indenizado e a diferença de indenização compensatória sobre o saldo fundiário apurado entre a jubilação e a efetivação da rescisão contratual. Considerando que o valor da indenização rescisória devida já ultrapassa o valor arbitrado à condenação pelo MM. Juízo de origem, mantenho o valor de R$ 15.000,00 como expressão da condenação, a par da redução efetiva decorrente do provimento parcial do apelo, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencidos parcialmente os Juízes Relator e a Maria Piedade Bueno Teixeira que lhe davam provimento "in totum" e os Juízes João Amilcar e Gilberto Augusto Leitão Martins que lhe negavam provimento. Juntarão votos vencidos os Juízes Relator e João Amilcar.Sust. Oral: Dr(a). José Eymard Loguércio, pela parte Maria Selma de Sousa Andrade Rezende

040)PROCESSO	0201-2006-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Felipe Formiga Tavares
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ex officio, conhecer do recurso voluntário da União Federal (2ª reclamada), rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a ocorrência de julgamento extra petita no tocante ao aviso prévio, determinando sua exclusão da condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

041)PROCESSO	0215-2007-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Eustáquio da Silva
Advogado	Renato Borges Rezende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.Presença Adv.: Dr(a). Gustavo Pereira Mendes, pela parte Caixa Econômica Federal - CEF

042)PROCESSO	0215-2007-004-10-00-6 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	A & D Alimentos Ltda. (Lanchonete Giraffa'S)
Advogado	José da Silva Leão
Recorrente	Jhonatan Lima de Medeiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Ivan Gomes Pereira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado, com ressalvas parciais quanto à fundamentação, pelo Juiz Revisor, adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amilcar.

043)PROCESSO	0222-2007-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Rogério Bezerra Lima
Advogado	Sinvalino Mariano da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

044)PROCESSO	0236-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Maria de Fátima Gomes Veras (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso da reclamada e do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada; e, quanto ao recurso adesivo, por maioria, Dar-lhe provimento parcial, no que concerne a base de cálculo do adicional de insalubridade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido juntamente com o Juiz João Amílcar no tópico base de cálculos.

045)PROCESSO	0245-2007-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido	Antônio Pereira da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

046)PROCESSO	0266-2007-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Robson Rodrigues Messias de Oliveira
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Brasil Transportes Intermodal
Advogado	Daniela Ríaní

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

047)PROCESSO	0274-2006-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido	Antônio Ricardo Ferreira
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins e de fundamentação do Juiz João Amílcar.

048)PROCESSO	0287-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	PULITZER Capital Jornalismo Ltda. E Outro
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Recorrido	Rozane Maria da Silveira Lôbo Magalhães de Oliveira
Advogado	Fabiano Santos Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.Sust. Oral: Dr(a). Fabiano Santos Borges, pela parte Rozane Maria da Silveira Lôbo Magalhães de Oliveira

049)PROCESSO	0293-2007-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasforte Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Raimundo Oliveira de Sousa
Advogado	Raimundo Nonato Neres

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar arguida; para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

050)PROCESSO	0295-2006-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Jorge da Costa Coutinho
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Recorrente	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos, ordinário do reclamante e adesivo do reclamado. Rejeitar as preliminares argüidas pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

051)PROCESSO	0343-2006-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	CTIS Informática Ltda
Advogado	Zélio Maia da Rocha
Recorrido	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer em parte o recurso ordinário da Impetrante e dar-lhe provimento para conceder a segurança, invertidos os ônus de sucumbência, isenta das custas a União, na forma legal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

052)PROCESSO	0366-2007-016-10-00-4 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Recorrido	Pedro Inácio do Nascimento
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto. Vencidos os Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira e João Amilcar que dele conheciam "in totum". No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

053)PROCESSO	0376-2007-020-10-00-9 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrido	Ronald Mendes de Melo Filho
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira que lhe dava provimento. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

054)PROCESSO	0381-2006-103-10-00-3 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Adirson Pires de Almeida
Advogado	Thiago Meirelles Patti
Recorrido	Ubaldo Barém Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas quanto admissibilidade do Juiz Aelxandre Nery de Olivera, Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amilcar e de entendmento quanto ao aviso prévio do Juiz Gilberto Augusto Leitão.

055)PROCESSO	0492-2006-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrente	Teresa Cristina Piccinini
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar provimento. Vencida a Juíza Relatora que lhe dava provimento. Quanto ao recurso da reclamante, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da contribuição previdenciária observe o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

056)PROCESSO	0554-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Lígia Gonçalves Malaguti de Souza
Advogado	Nacir da Conceicao Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial quanto aos recolhimentos previdenciários, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida, parcialmente a Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

057)PROCESSO	0591-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Érica de Faria Campanella
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Sociedade de Educação Integrada Ltda. - SEI
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

058)PROCESSO	0598-2004-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Vicente Lourenço de Melo
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Auto Posto D.F. 290 Ltda.
Advogado	Francisco Serafim de Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor de 232,50, discriminado indevidamente como multa do art. 467 da CLT, por vislumbrar tentativa de evasão fiscal, a cargo do empregador, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos parcialmente os Juízes Relatora e Alexandre Nery De Oliveira. Ressalvas Quanto admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira e quanto aviso prévio do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

059)PROCESSO	0598-2006-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Inês Cavendish Schimmelpfeng
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Recorrente	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário obreiro, da remessa oficial e do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira e de fundamentação do Juiz João Amilcar.

060)PROCESSO	0642-2006-015-10-00-7 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antônio André Albuquerque Oliveira
Advogado	Erasto Villa-Verde de Carvalho
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos e de fundamentos do Juiz João Amilcar.

061)PROCESSO	0645-2006-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberto Brandão Uchoa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Carlos Pereira Paz

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS correspondente ao período trabalhado pelo autor. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

062)PROCESSO	0675-2006-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Maria Aparecida Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e rejeitar a preliminar de nulidade da perícia; não conhecer da remessa necessária e conhecer do recurso voluntário da União. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso autoral para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário reconhecido pela Lei n.º 10.225/2001 e dar provimento ao recurso da União para afastar da condenação o pagamento de horas extras. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00(dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz João Amilcar.

063)PROCESSO	0710-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marcelo Gonçalves dos Santos

Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	San Remi Posto de Servico Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva quanto admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

064)PROCESSO	0741-2006-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrente	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT
Advogado	Bruno Rangel Avelino da Silva
Recorrido	Marco Antonio de Franca
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos da exordiais e afastar a multa imposta. Por conseqüência, inverter os ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, de R$300,20 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$15.010,00, acolhido para este fim, e o Juiz Revisor no sentido negar provimento a ambos os recursos. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amílcar.

065)PROCESSO	0796-2006-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrido	Rosicler Gomes de Oliveira
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares, conhecer do recurso ordinário voluntário da União (2ª reclamada), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

066)PROCESSO	0807-2006-019-10-00-6 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Simone Sampaio de Carvalho
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Rja Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ex-officio, conhecer do recurso voluntário da União Federal (2ª reclamada) e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, parcial para reformando a r. sentença excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e dos danos morais, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juízes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.

067)PROCESSO	0863-2006-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Kátia Stock
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar O Relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contra-razões e conhecer do recurso ordinário do Banco do Brasil - segundo reclamado, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da PREVI - primeira reclamada, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar.

068)PROCESSO	0868-2006-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União(Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Renato Ribeiro de Alexandria
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

069)PROCESSO	0895-2006-016-10-00-7 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Finasa S.A. e Outro
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrente	FINASA - Promotora de Vendas Ltda.
Recorrente	Raphael Martins Rodrigues da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos interpostos pelas partes, sendo o das reclamadas parcialmente, rejeitar a preliminar suscitada pelas reclamadas e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento ao recurso do obreiro, para reformando a r. Sentença reconhecer a existência de labor aos sábados, condenando as reclamadas a pagarem ao reclamante 16 horas extras/semana, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

070)PROCESSO	0911-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Diógenes Eduardo Cardoso Álvares
Advogado	Manoel Guilherme Fernandes Donas
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

071)PROCESSO	0953-2005-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Derminda Augusta de Carvalho
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Banco de Brasília S.A. BRB
Advogado	Paulo Roberto Silva

Decisão: aprovar o relatório, após os votos dos Juízes Relatora e Revisor e sustentação oral, adiou-se o julgamento, devendo os autos serem remetidos ao gabinete da Juíza Relatora e, posteriormente ao gabinete do Juiz João Amílcar, conforme requerido.Sust. Oral: Dr(a). Luís Antônio Castagna Maia, pela parte Derminda Augusta de Carvalho

072)PROCESSO	0965-2006-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Advogado	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	José Roberto Monteiro Pìnto (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ex ofício, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União Federal (2ª reclamada) e parcialmente do recurso adesivo interposto pelo reclamante para, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Revisor que lhe dava provimento no tópico vale transporte.

073)PROCESSO	0973-2006-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Tatiane Gommer Backx
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	MATRIX Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito dar-lhe parcial provimento, limitando os efeitos da responsabilidade subsidiária da recorrente à data do término do contrato de prestação de serviços celebrado com a empregadora da obreira, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

074)PROCESSO	0981-2006-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Celso Moraes Torres
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário voluntário da União Federal(2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalva do Juiz Alexandre Nery de Oiliveira.

075)PROCESSO	1007-2006-010-10-00-5 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Maria Rodrigues de Carvalho
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado	André Luiz de Mattos
Recorrido	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por desfundamentado, nos termos do voto da Juíza Relatora.

076)PROCESSO	1014-2005-018-10-85-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPERCONCI
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente	Habra Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Sérgio Palomares
Recorrido	Maria da Conceição Machado e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Marcelo Machado Miranda
Recorrido	Mayane Machado Miranda
Recorrido	Mayara Machado Miranda
Recorrido	Mariane Machado Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da primeira Ré, conhecer em parte o recurso da segunda Ré, não conhecer as contra-razões oferecidas pelo Espólio do obreiro falecido por ser parte ilegítima, conhecer as demais contra-razões oferecidas, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos ordinários, mantendo íntegra a sentença recorrida, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

077)PROCESSO	1015-2006-801-10-00-6 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Iespen - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A.
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Recorrido	Joseisa Martins Vieira Furtado

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

078)PROCESSO	1016-2006-001-10-00-5 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente	Joel Toledo Chagas Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal e conhecer parcialmente do recurso adesivo do reclamante. No mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao recurso operário para, reformando a decisão de origem, deferir as horas extras excedentes da 44.ª Semanal, acrescidas de 50%, intervalo intrajornada não usufruídos, bem como o pagamento das dobras, com adicional de 100%. Custas processuais no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, novo valor atribuído à condenação, a cargo da reclamada. Apenas as horas extras deferidas integram o salário de contribuição para fins de recolhimentos ao INSS, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes Revisor e Gilberto Augusto Leitão Martins.

079)PROCESSO	1033-2006-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	JORLAN S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio

Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edson Ribeiro Soares
Advogado	João Porfírio Filho
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Recorrido	Condomínio do Bloco "T" da SQS 402

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

080)PROCESSO	1042-2006-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberto Teles Garcia
Advogado	Marco Aurélio de Moraes
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	João Pedro Avelar Pires

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

081)PROCESSO	1114-2006-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Andiara Sidônio Vilasbôas
Recorrido	Francisco de Assis dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

082)PROCESSO	1127-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Venina Metaxa Kladi
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO	1137-2006-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	BWU Comércio e Entretenimento Ltda.
Advogado	Ênio Drummond
Recorrido	Eliane Suellen Silva Lima
Advogado	Renault Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

084)PROCESSO	1146-2006-821-10-00-8 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antônio Carlos Aires Gomes dos Santos
Advogado	Marcus Vinícius Corrêa Lorenço
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Mário Cézar de Almeida Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

085)PROCESSO	1165-2006-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Antônia Ribeiro Princeza e Outra
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Eliane Vaz de Oliveira Diaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Ré, afastando as preliminares suscitadas pelos Autores em contra-razões, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar provimento ao apelo para desobrigar a Caixa Econômica Federal (CEF) de liberar o FGTS na forma pretendida pelos Autores, invertendo-se assim o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais em R$ 542,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 27.111,48, a cargo dos Autores, dispensado o recolhimento ante o reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita pelo Juízo de origem, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz João Amilcar.

086)PROCESSO	1168-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Herjack Engenharia e Serviços Ltda.
Advogado	Daniella César Torres
Recorrido	Katiúcia Carneiro Araújo Rocha
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

087)PROCESSO	1181-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	CEB Distribuição S. A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrente	Ademir Antonio Soares
Advogado	Moacir Pereira Calderon E OUTRA
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, conhecer para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar correção dos valores do PDV, tendo em vista a alteração da base de cálculo das verbas salariais, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

088)PROCESSO	1185-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Márcio Carlos Pereira
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais
Advogado	Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrido	BRB - Banco de Brasília S. A.
Advogado	Paulo Roberto Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas quanto admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

089)PROCESSO	1192-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ivelise Araújo da Silva
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamada parcialmente e, no mérito, após votos da Juíza Relatora no sentido de dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. Sentença, excluir da condenação as horas extras deferidas. Ainda, negar provimento ao recurso da reclamante e do Juiz Revisor no sentido de negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento recurso do reclamante e sutentação oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.Sust. Oral: Dr(a). Marcel Batista Yokomizo, pela parte Ivelise Araújo da Silva

090)PROCESSO	1195-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cláudio Fernando Benício Araújo
Advogado	Alberto Brandão Henriques Maimoni
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, e in totum o recurso da reclamada e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada negar-lhe provimento. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, quanto à prescrição.Sust. Oral: Dr(a). Alberto Brandão Henriques Maimoni, pela parte Cláudio Fernando Benício Araújo

091)PROCESSO	1196-2006-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Prossegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança
Advogado	Willian Marcondes Santana
Recorrente	Marieta de Fátima Martins Costa
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os recursos ordinários interpostos por Reclamante e Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento a ambos, acrescendo à condenação a obrigação de entregar o formulário próprio para a habilitação do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor equivalente ao benefício a que faria jus o obreiro, por cujo atraso se mostre assim responsável, e nela reduzindo o montante de horas extras, e, por razão de equivalência dos ganhos e perdas advindos da reforma da sentença para as duas partes, manter o valor de condenação arbitrado em primeira instância, assim como a responsabilidade pelo pagamento das respectivas custas processuais. Obs.: O Representante do Ministério do Trabalho requereu a remessa de cópias do acórdão àquele órgão.Sust. Oral: Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, pela parte Marieta de Fátima Martins Costa

092)PROCESSO	1203-2006-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Adriane Magalhães Camilo de Souza
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Banco Santander Banespa S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso obreiro, conhecer o recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

093)PROCESSO	1208-2005-101-10-00-9 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ailton Pereira Guimarães
Advogado	Mauro Severino Dias
Recorrente	Colunas Material de Construção Ltda.
Advogado	Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relatora e Revisor, no sentido de conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de nulidade e, do Juiz Alexandre Nery de Oliveira que a acolhia. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental requerido pelo Juiz João Amílcar.

094)PROCESSO	1223-2006-004-10-00-9 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Coracy Martins de Oliveira
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos do Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos no que foi acompanhado pelo Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, e do Juiz Revisor no sentido de conhecer do recurso da Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda, bem como daquele interposto pelo reclamante, deixando de conhecer do recurso interposto pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

095)PROCESSO	1261-2004-017-10-00-6 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Expedito de Andrade Pereira
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. e Outra
Advogado	Silvio Cirilo da Silva
Recorrido	Tartuce Serviços de Concretagem Ltda. (Concretar)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto admissibilidade e o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins quanto ao mérito.

096)PROCESSO	1275-2005-004-10-85-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ivo da Silva Araújo
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido	SATA - Serviços Auxiliares Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

097)PROCESSO	1296-2006-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Ronaldo Pinheiro dos Santos
Advogado	Sebastião Antônio da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

098)PROCESSO	1411-2005-101-10-00-5 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Romelhia da Silva Conde Pereira
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza
Recorrido	Andaimes Reomo Ltda.
Advogado	Michele Fiore

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Revisor nos termos do voto que fará juntar e João Amilcar.

099)PROCESSO	1642-2006-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jones Ferreira de Carvalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Colégio Tiradentes Ltda.
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante, para deferir o pedido contido na letra "e" da inicial, e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Divergiu parcialmente da fundamentação o Juiz João Amilcar.

100)PROCESSO	1755-2006-102-10-00-1 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido	Patrícia Eutália da Conceição
Advogado	Maria Aparecida Vieira Vilar

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

101)PROCESSO	0101-2007-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nicolau Hamilton Lopes Marques
Advogado	André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencido o Juiz Relator que dele conhecia.

102)PROCESSO	0143-2007-005-10-00-3 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	André Luiz Oliveira Medeiros
Advogado	André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencido o Juiz Relator que dele conhecia.

103)PROCESSO	0204-2007-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria do Socorro Medeiros Mendes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a multa imposta à parte autora, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

104)PROCESSO	0666-2006-011-10-00-0 - ARO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Maria Vieira dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Marietta Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Juiz João Amilcar declarou-se apto a votar.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

105)PROCESSO	0068-2005-021-10-00-8 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Luciana Renata Otoni
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Agravado	Gazeta Mercantil S.A. e Outros
Advogado	Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima
Agravado	JB Comercial S.A.
Agravado	Editora JB S.A.
Agravado	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 18.07.2007. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

106)PROCESSO	0324-2006-101-10-00-1 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Almeida e Almeida A/C Ltda.
Advogado	Márcio de Oliveira E OUTROS
Agravado	Ueldes Santana de Sousa
Advogado	Júlio Otsuschi

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, para aguardar o voto de desempate a ser proferido pela Juíza Maria Regina M. Guimarães.

107)PROCESSO	0633-2005-010-10-00-3 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	Solange Sampaio Clemente França
Agravado	Altamiro Pereira Vilar
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Revisora e Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

108)PROCESSO	0718-2006-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Victor Rafael Herzog Pinto Neves
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado	Edite Martins de Souza
Advogado	Ezequiel Salvador

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 18.07.2007. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas quanto a fundamentação da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs;: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas de fundamentação.

109)PROCESSO	0752-2006-005-10-00-1 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Mara do Valle Abrahao
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Agravado	Aurino Jose dos Santos
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: manter o pedido de vista regimental, para aguardar o retorno da Juíza Relatora.

110)PROCESSO	0833-2005-004-10-00-4 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Wallace Gomes da Silva
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Agravado	Cristiano Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que o MM. Juízo a quo proceda de ofício à execução das contribuições previdenciárias relativas a todo o período contratual reconhecido, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 18.07.2007. Vencido o Juiz Revisor que lhe negava provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

RECURSO ORDINÁRIO

111)PROCESSO	0004-2007-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ademir Ferreira Gomes
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow

Decisão: por maioria, acolher a questão de ordem suscitada pelo Juiz Alexandre Nery de Oliveira, suspender o julgamento do presente processo para aguardar o trânsito em julgado do RO-1032-2005-002-10-00-3, a teor do art. 265, IV, "a", do CPC, até o limite temporal legal. Vencidos os Juízes Relator e Revisora, que não acolhiam. Obs.: Proferiu voto na sessão do dia 18.07.2007 a Juíza Revisora.

112)PROCESSO	0012-2007-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado	Horácio Eduardo Gomes Vale
Recorrido	Allison Barbosa de Souza e Outros
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	Aloíso dos Santos Júnior
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	Antônio Gabriel Guedes de Souza
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	Djalma Matias de Morais
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	Edson Santos da Silva
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	José da Silva Sousa
Advogado	Gilberto Antônio Vieira
Recorrido	Leonardo da Silva Rodrigues
Advogado	Gilberto Antônio Vieira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverter os ônus da sucumbência e condenar os autores à satisfação das custas processuais, no importe de R$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, na forma da Lei nº 7.115/1983 e art. 790, § 3º da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que juntará razões de voto.

113)PROCESSO	0064-2007-004-10-00-6 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido	Virgínia Maria Vieira
Advogado	Enrico Caruso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido juntamente com a Juíza Revisora. Vencido, ainda, o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

114)PROCESSO	0197-2005-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região contra o Secretário Executivo do Mistério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região - ST-TRBH
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINTRACURB
Advogado	Luiz Gustavo Silveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer da remessa necessária para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo sido retirado a questão de ordem anteriormente proposta pelo Juiz Relator. A turma, determinou ainda, o envio de cópias do v. acórdão ao juízo de origem. Obs.: Nesta assentada os Juízes Relator e Revisor reformularam votos anteriormente proferidos. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

115)PROCESSO	0272-2007-011-10-00-3 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Victor Hugo Pinheiro França e Outro.
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrente	NCT Informática Ltda.
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após voto de vista proferido, nesta assentada, pelo Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator, com divergência de fundamentação, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido vista regimental sucessiva dos Juízes João Amilcar e Maria Piedade Bueno Teixeira.

116)PROCESSO	0299-2006-821-10-00-8 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Nilvani dos Santos Roque e Outras.
Advogado	Savio Barbalho
Recorrente	AG Vieira Transportes Ltda.
Advogado	Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, para aguardar o voto de desempate a ser proferido pela Juíza Maria Regina M. Guimarães.

117)PROCESSO	0408-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Peter Charles Rath
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso, para por maioria, rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 18.07.2007. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que juntará voto convergente.

118)PROCESSO	0456-2006-015-10-00-8 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nestor Rios
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Recorrido	Mpm Transportes Ltda.
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Pedro Lopes Ramos

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer "in totum" do recurso. Vencido o Juiz Relator que dele conhecia parcialmente. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

119)PROCESSO	0557-2006-811-10-00-9 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado	Milton Ribeiro de Araújo
Recorrido	Município de Araguaína/To - Prefeitura Municipal
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; não conhecer dos documentos juntados com o apelo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir: indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, a partir da data de 1.º/4/1985, sendo as parcelas vencidas pagas de uma só vez, as vincendas, mês a mês, em caráter vitalício, no valor mensal de R$800,00; indenização por danos morais, arbitrada em R$35.000,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão de 04.07.2007. Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que juntará voto convergente. O Representante do Ministério Público se pronunciou oralmente pelo conhecimento e provimento do recurso.

120)PROCESSO	0595-2005-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido	Lima Engenharia Ltda.
Advogado	Sérgio Roberto Roncador

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe provimento. Custas, pela empresa Ré, de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os devidos fins, nos termos do voto do Juiz Relator.

121)PROCESSO	0730-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Humberto Jose Augusto Brito
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Pedro Lopes Ramos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, por maioria, reconhecer o vínculo empregatício. Vencida a Juíza Relatora. No mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar o vínculo de emprego no período de 20.11.1995 a 30.06.1998, devendo a reclamada anotar a CTPS e proceder ao recolhimento do FGTS. Corrijir de ofício erro material na sentença quanto à data de ajuizamento da ação e, por conseqüência, do período prescrito, para constar a data do ajuizamento da ação em 28.07.2006, estando prescritas as parcelas anteriores a 28.07.2001 (art.833/CLT). Invertier o ônus da sucumbência, dispensada das custas a recorrida nos termos do Decreto-lei 509/69, tudo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

122)PROCESSO	0942-2006-005-10-00-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Manoelina Magalhães de Oliveira
Advogado	Manoel Veras Nascimento
Recorrido	Virgínia Leonor Nunes Antero de Carvalho
Advogado	Marcelo Kanitz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para assim prover o recurso ordinário e determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, assimm considerados, no caso, o valor declinado para a anotação da carteira de trabalho obreira, observado, quanto ao mais, o contido na Súmulda 368/TST, em relação às cotas obreiras e patronal, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator.

123)PROCESSO	1000-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC
Advogado	José Remígio de Freitas
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sebastião Gilberto Mota Tavares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Juiz João Amílcar Declarou-se apto a proferir voto. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

124)PROCESSO	1043-2006-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Nilza Pereira Soares
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Terezinha de Jesus Coelho de Medeiros

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, no percentual de 31%. A responsabilidade pelo recolhimento é da reclamada (artigo 30, I, letra "b", da Lei n.° 8.212/91); ressalvada a possibilidade de dedução da quota-parte do prestador de serviço. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins.

125)PROCESSO	1091-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Cleber Manoel dos Santos
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	VALLE- RIO Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio)

Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar o retorno da Juíza Revisora.

126)PROCESSO	1096-2006-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado	Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido	Maria Sueli de Moraes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias por reuniões para organização de eventos, de novembro de 2001 a dezembro de 2004, nos termos do voto da Juíza Relatora.

127)PROCESSO	1139-2005-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	José de Ribamar Campos Rocha
Recorrido	Maria de Fátima Vieira Barros
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: manter o pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, em decorrência de problemas no sistema informatizado.

128)PROCESSO	1164-2005-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Locguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda.
Advogado	Flávio Nery Coutinho Santos Cruz
Recorrente	Maccenter Máquinas para Construção Ltda.
Advogado	Carlos Sidney de Oliveira
Recorrido	Dionisio do Reis Lima
Advogado	Ruy Martins Robinson
Recorrido	Empresa Posição Construção e Urbanização Ltda.
Advogado	José Maurício de Oliveira

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando o Juiz Relator no sentido de conhecer ambos os recursos e acolher as preliminares de ilegitimidade passiva para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação às empresas Recorrentes, assim excluídas da lide, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

129)PROCESSO	1190-2006-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	KGM Alimentos Ltda.
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrido	Leandro Alves da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento no particular, para reformar a r. Sentença no sentido de afastar a rescisão indireta e declarar a rescisão contratual por pedido de demissão, com os consectários acima, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos parcialmente os Juízes João Amilcar, que proferiu voto de vista nesta assentada e Gilberto Augusto Leitão Martins. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

130)PROCESSO	1226-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sindicato dos Policiais Federais no DF - SINDIPOL
Advogado	Mariana Koury Veloso
Recorrido	Durvail Ferreira de Paula
Advogado	Milton Mateus Borges

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso. Vencido o Juiz João Amilcar que conhecia "in totum". No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Amilcar quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 18.07.2007. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas parciais de fundamentação.

131)PROCESSO	1410-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Donizeti Francisco Alves
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Banco Bradesco S.A
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e a Juíza Heloísa Pinto Marques, que proferiu voto na sessão do dia 21.03.2007. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

132)PROCESSO	0688-2006-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Lilian Luis de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: chamar o feito à ordem para, em atenção ao despacho de fls. 185, retificar a proclamação do resultado do julgamento constante da certidão de fls. 184 que passa a ser o seguinte: "aprovar o relatório. Conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao interposto pela segunda litisconsorte passiva e, por maioria, dar provimento ao da autora, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido".

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

133)PROCESSO	0050-2007-009-10-00-4 - EDROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido	Áureo Jefferson Guimarães Guedes
Advogado	João Amadeu de Oliveira
Recorrido	Serviços Brisa Brasil Ltda.
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante o caráter protelatório dos embargos, nos termos do voto do Juiz Relator.

134)PROCESSO	0205-2007-001-10-00-1 - EDROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Pedro Pereira de Miranda Filho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

135)PROCESSO	0305-2007-016-10-00-7 - EDROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Luiz Pereira de Siqueira
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente os embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

136)PROCESSO	0448-2006-017-10-00-4 - EDROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outra
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	Neurivam Lustosa da Costa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Construtora RV Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos, para suprir a omissão quanto ao tópico "horas extras", no particular negando provimento ao recurso ordinário das Reclamadas, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

137)PROCESSO	0438-2006-018-10-00-5 - ED-ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Luiz Sampaio de Paula
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora Elétrica Saba Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Furnas Centrais Elétricas S/A (segunda Reclamada), nos termos do voto do Juiz Relator.

138)PROCESSO	0917-2006-012-10-00-3 - ED-ARO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	José Luiz Domingos da Silva
Advogado	Francisco Luiz Guedes
Recorrido	Pappas Autoclínica de Veículos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

139)PROCESSO	1125-2005-015-10-00-4 - ED-ARO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrente	Tele Centro Oeste Celular Participações S.A. - VIVO
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Herbert Alencar Cunha
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Personale Consultoria e Treinamento Ltda.
Advogado	Ana Paula Gonçalves Claro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

140)PROCESSO	0251-2003-002-10-00-3 - EDAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Marcos Alves Ferreira
Advogado	Alessandro Freitas da Rocha
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado	João Vicente Cunha
Agravado	Walter Antunes dos Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar provimento parcial para sanar a obscuridade e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

141)PROCESSO	1756-1989-007-10-00-8 - EDAP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (extinto INAMPS)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Agenor Porto Mousinho e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Alirio Luiz Ferreira
Agravado	André Luiz Cavalcante de Barros
Agravado	Anita Borges da Silva
Agravado	Antônia Gonçalves Nogueira de Souza
Agravado	Antônio Alencar Araripe Nero
Agravado	Antônio Belo da Silva
Agravado	Antônio Celso Ferreira Fontenele
Agravado	Benedito Ferreira dos Santos
Agravado	Bernadete Correia de Andrade
Agravado	Clea Rezende Neves de Melo
Agravado	Cleto Anderson de Souza
Agravado	Cláudio Luiz Martins Coelho
Agravado	Clécio Xavier Rocha
Agravado	Creovelucia Gonçalves Murca
Agravado	Dilma Vieira Menke
Agravado	Divina Beatriz de Assis Bites Leão
Agravado	Divino Pereira Beraga
Agravado	Donizete de Oliveira
Agravado	Dulce de Andrade Cornelio
Agravado	Edilza de Lima Ribeiro
Agravado	Eduardo Henrique Atta Figueira Mendes
Agravado	Elcy Rabello Gonçalves
Agravado	Eliane Maria Abreu de Oliveira
Agravado	Elisa Santana de Arruda Pires
Agravado	Elpidio Jorge Francisco
Agravado	Erly Gegila Silva
Agravado	Esequias Alves Andrade
Agravado	Eunice Rodrigues da Costa
Agravado	Flavita Maia Gomes
Agravado	Francisca Alves Souto
Agravado	Francisca Lopes dos Santos
Agravado	Francisco das Chagas Nonato Cardeal
Agravado	Francisco de Assis Ferreira de Sousa
Agravado	Fábio Pereira Porto
Agravado	Gelson Franco Vieira
Agravado	Gercina Fernandes de Oliveira
Agravado	Getro Canaan Silva
Agravado	Idalina Correa de Araújo Nunes
Agravado	Idelte dos Santos Pinto
Agravado	Idemi da Cunha e Silva
Agravado	Iraci Assunção Setubal
Agravado	Irineu Beluco
Agravado	Isaias Pereira da Silva Neto
Agravado	Ivoneide Maria Martins
Agravado	Jael Paulino de Albuquerque
Agravado	Joana D'Arc da Silveira Moreira
Agravado	Joana da Silva Araújo
Agravado	Joaquim Morais de Assis
Agravado	Josefa Tenório Luz
Agravado	Joseia Reis Muniz
Agravado	José Félix Dias
Agravado	José Gonçalves de Magalhães
Agravado	José Luiz Ferreira da Silva
Agravado	José Ribamar Ferreira
Agravado	José Ulisses Manzzini Calegar
Agravado	José Valdemir Ferreira
Agravado	José de Melo Cruz
Agravado	João Batista de Souza Alencar
Agravado	João Bosco Marques
Agravado	João Cavalcante Júnior
Agravado	João Felinto de Oliveira Neto
Agravado	João Felix Cunha
Agravado	Julieta Guedes Monteiro
Agravado	Júlia Cristina Fernandes Lopes
Agravado	Leonarda Mendonça de Oliveira
Agravado	Levi Vieira da Crus
Agravado	Lourdes Santana dos Santos
Agravado	Luciene Vasconcelos Brandão
Agravado	Lucimar Martins Damacena Guedes
Agravado	Luis Fernando Gomes Lamounier
Agravado	Luiz Carlos Pereira da Silva
Agravado	Luiz Carlos dos Santos
Agravado	Luiz Fidelis Nascimento
Agravado	Lygia Maia Nobre
Agravado	Lázaro Tristão Carneiro
Agravado	Lídia Baltazar Alvim
Agravado	Lígia Maria de Melo
Agravado	Manoel Cézar Nobre dos Santos
Agravado	Marcos Aurélio Rodrigues Matos
Agravado	Marcos Robero Leandro da Rocha
Agravado	Marcos do Nascimento Gomes
Agravado	Mardegmar de Oliveira
Agravado	Maria Abadia de Sousa Ferreira
Agravado	Maria Antônia Barbosa Gomes
Agravado	Maria Aparecida Braz de Miranda
Agravado	Maria Aparecida Peres Simo
Agravado	Maria Cleusa da Silva Costa
Agravado	Maria Consolação Borges
Agravado	Maria Elane de Souza Araújo
Agravado	Maria Ines Caetano
Agravado	Maria Ines Lucas de Lucena
Agravado	Maria Iracy Andreza de Sousa
Agravado	Maria José Mendes Pinto
Agravado	Maria Lucia Silva de Almeida
Agravado	Maria Meires de Souza Dias
Agravado	Maria Oterlina Carvalho
Agravado	Maria Romina Bezerra de Queiroz
Agravado	Maria Salete Silva dos Santos

Agravado	Maria Salome Medeiros de Souza
Agravado	Maria Sanazaria Alves Mentor
Agravado	Maria Sueli Souza
Agravado	Maria Valéria L. Da Rocha Lemos
Agravado	Maria da Conceição Ferreira
Agravado	Maria das Graças Araújo
Agravado	Maria das Graças Marques
Agravado	Maria de Carvalho Cunha
Agravado	Maria de Fátima Borges de Oliveira
Agravado	Maria de Fátima Larra Magalhães Rostes
Agravado	Maria de Lourdes Freitas Magalhães
Agravado	Maria de Lourdes Valadares
Agravado	Maria de Nazaré Borges de Barros
Agravado	Maria do Carmo Maia da Silva
Agravado	Maria do Rosário de Aragão Rocha
Agravado	Maria do Socorro de Sousa Silva
Agravado	Maria dos Remédios Lobato
Agravado	Maria Ângela Galvão de Melo
Agravado	Maria Ângela Marcos Lopo
Agravado	Marinalva Sousa Silva
Agravado	Marta Viana Leal de Olveira
Agravado	Mirene de Souza Ramos
Agravado	Moisés Silva couto
Agravado	Márcia do o Catão
Agravado	Mário Elias de Oliveira
Agravado	Mário Martins Minhones
Agravado	Mércia Pereira Machado
Agravado	Neniomar Nenio de Carvalho
Agravado	Neusa Santos Ribeiro Netto
Agravado	Newton Costa Souza
Agravado	Norma Lúcia Leite
Agravado	Olga Enir de Almeida
Agravado	Paulo Correia Dantas
Agravado	Paulo César Abreu de Souza
Agravado	Peturnia Teixeira Lemos
Agravado	Rafael Corrêa do Prado
Agravado	Raimundo Nonato Gomes Rodrigues
Agravado	Rogério Maranhão Pinto
Agravado	Ronaldo de Sousa Melo
Agravado	Rosemar Martins dos Santos
Agravado	Rosângela Rabelo Gonçalves
Agravado	Rubens Fraser
Agravado	Rubens Pascoal Ribeiro
Agravado	Rute Aquemi Gushiken
Agravado	Rute de Bessa Macedo
Agravado	Sabino Bocchino
Agravado	Salatiel Soares Neto
Agravado	Sancly Correia da Luz
Agravado	Sheyla Cristina C. B. De Carvalho
Agravado	Silvio Pinto de Carvalho
Agravado	Sirlene Cândida de Jesus Alves
Agravado	Suzely Louzada Ferreira
Agravado	Teresinha Lopes de Souza
Agravado	Valderz Silva de Sousa
Agravado	Valdeyr Vital da Silva
Agravado	Valéria Silva Barroso
Agravado	Zilda Maria Maia Leite Silva
Agravado	Élcio Gomes de Assunção
Agravado	Élio Baptista de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela União, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

142)PROCESSO	0011-2007-019-10-00-4 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Orion Construtora Ltda.
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	Werbeter Santos da Silva
Advogado	Nádja Ferreira Guedes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

143)PROCESSO	0050-2006-018-10-00-4 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Hospital da Forças Armadas)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Bento Braga Monteiro (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

144)PROCESSO	0143-2006-016-10-00-6 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Roberto L. De Barros Barreto
Recorrente	Eloi Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Joaquim da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

145)PROCESSO	0336-2006-002-10-00-4 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações Confederações e Academias Esportivas No Estado de São Paulo
Advogado	Alcides Alves Correia
Recorrido	União (Secretário de Relações do Trabalho - Coordenação-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho - Cnes)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos, nos termos do voto do Juiz Relator.

146)PROCESSO	0411-2006-009-10-00-1 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Danielle Macêdo Peixoto
Recorrente	Diomar da Silva Oliveira
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

147)PROCESSO	0587-2006-009-10-00-3 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cristiane Coelho Lima
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª DE BRASÍLIA/DF
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

148)PROCESSO	0691-2006-016-10-00-6 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	AD1 Colégio e Faculdade (Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Maria Cristina Amélia Borges dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda - UNIBRAPAR(Colégio e Faculdade AD1 e Unisaber) e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Recorrido	Theceu Participações S/C Ltda
Recorrido	Aurha Participações S/C Ltda
Recorrido	Aguiluccy de Almeida Dantas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, para corrigir o erro material constante na ementa do julgado para fazer constar "Recurso a que se dá parcial provimento" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

149)PROCESSO	0706-2006-013-10-00-7 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Marylin Marion de Oliveira Barbosa
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

150)PROCESSO	0713-2006-009-10-00-0 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Leonardo Santana Caldas
Recorrido	Moema Cordovil da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante o caráter protelatório da medida oposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

151)PROCESSO	0743-2006-013-10-00-5 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente	Jovail José Vilela Cardoso
Advogado	Luiz Gustavo Muglia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

152)PROCESSO	0763-2006-009-10-00-7 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Weslayne Guimarães da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

153)PROCESSO	0792-2006-802-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Daycoval S.A.
Advogado	Regis Henrique Pallaoro
Recorrente	Marlúcia Rodrigues dos Santos
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido	J.A. Pereira de Abreu e Cia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

154)PROCESSO	0850-2006-019-10-00-1 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Railda Pimenta de Lima
Advogado	Nailton de Araújo Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à reclamada/embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante o caráter protelatório dos embargos, nos termos do voto do Juiz Relator.

155)PROCESSO	0889-2006-014-10-00-7 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Flávio de Melo
Advogado	João Wesley Viana França
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

156)PROCESSO	0911-2006-018-10-00-4 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. E Outro
Advogado	Larissa Dias Magalhães Silva
Recorrente	Companhia do Metropolitanio do Distrito Federal - METRO/DF

Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rodrigo Baliciro Serras
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator.

157)PROCESSO	1220-2005-009-10-00-6 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Alessandra Cosmo Cirqueira de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma.

Sala de Sessões, de agosto de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2 Turma

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 25ª (Vigésima Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 22 de agosto de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz João Amilcar, em virtude da ausência justificada do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira, Alexandre Nery de Oliveira e Gilberto Augusto Leitão Martins (convocado). Pela Procuradoria Dr. Alessandro Santos de Miranda. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 17.08.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0410-2007-009-10-00-8 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Nize da Cunha Ramos Vila Nova
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas. Acolher, em parte, a prejudicial de prescrição quanto às pretensões anteriores a 31/08/05 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0100-2007-004-10-00-1 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luciene Lôbo Barreto
Advogado	André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira que dele não conhecia. No mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento quanto ao conhecimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante Do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0115-2007-002-10-00-7 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gildásio Rodrigues dos Santos
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Antônio Adail Praxedes Neto
Advogado	Giovani Pasini Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo, ainda, as benesses da gratuidade da justiça ao Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Minitério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO	0323-2007-003-10-00-2 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Jorge Santos de Araújo
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Alexandre Nery de Oliveira (com ressalvas de fundamentação) no sentido de conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso patronal e, no mérito dar-lhe provimento, com referência ao tema conhecido, para determinar que o acréscimo de 50% previsto no parágrafo quarto do artigo 71 da CLT incida sobre trinta minutos diários sobre os dias efetivamente trabalhados e os Juízes João Amilcar e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de conhecer do recurso do reclamante e di recyrsi da reclamada de forma mais ampla e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do valor equivalente a 1 hora, com acréscimo de 50%, sem reflexos. Quanto ao recurso da reclamada, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, na forma regimental.

005)PROCESSO	0339-2007-802-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	EDUCON - Sociedade de Educação Continuada Ltda.
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira
Recorrido	Polyanna Pires de Albuquerque de Abreu
Advogado	Telmo Hegelé

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO	0376-2007-821-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Valteir Fernandes de Jesus
Advogado	Líllian Pimentel de Morais e Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, Que lhe dava provimento. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO	0384-2007-004-10-00-6 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francisco Huelito de Vasconcelos Veras
Advogado	Vital da Costa Guimarães Neto
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO	0409-2007-016-10-00-1 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Alessandra Almeida Pereira
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Ferrari Academia de Ginástica Ltda. - ME
Advogado	Marco Antônio da Cruz Borba

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prossguimento do recurso.

009)PROCESSO	0425-2007-020-10-00-3 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antônio Erivane Barbosa Brito
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Paulo de Andrade Reis
Advogado	Carlos Fernando Vieira de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, conhecer das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO	0428-2007-016-10-00-8 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Fernandes de Oliveira
Advogado	Walter de Castro Coutinho
Recorrido	Juscilene Ferreira Carvalho
Advogado	Sidney C. Fernandes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO	0433-2007-013-10-00-1 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Sebastião dos Santos Martins
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada Na Origem Relativa aos qüinqüênios 17/11/1996-16/11/2001 e 17/11/2001-16/11/2006; deferir as férias qüinqüenais relativamente ao mesmo período; conceder o pleito de gratificação de férias de 1999 a 2006; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO	0486-2007-011-10-00-0 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edivan Sabino de Medeiros
Advogado	João Batista de Almeida
Recorrido	BR LOG Transportes Logísticos Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de vinculo de emprego e deferir as verbas requeridas na inicial. Custas pela reclamada, no importe de R$ 218,71, calculadas sobre R$ 10.985,66, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO	0490-2007-102-10-00-5 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Advogado	Max Resende Braga
Recorrido	Demilson Ribeiro Gonçalves
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. Sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização pela não concessão do intervalo intrajornada, bem como, indeferir o pedido de pagamento de horas extras contido na exordial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO	0509-2007-021-10-00-3 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Marco Antônio Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Servi - San Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-ELETRONORTE
Advogado	Dáison Carvalho Flores

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO	0512-2007-005-10-00-8 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Juracy Feitosa Rocha
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor; afastar a prescrição como declarada na origem, e declarar prescritas as pretensões anteriores a 21.05.05, extinguindo o feito, em relação a estas parcelas, nos termos do inc. IV do art.269 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

016)PROCESSO	0547-2007-003-10-00-4 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	William Rodrigues Santos
Advogado	João Cyrino Filho
Recorrido	Hospital Santa Luzia S.A.
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

017)PROCESSO	0591-2007-002-10-00-8 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Clodoaldo Faustino Ramalho
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da empresa, deixando de fazê-lo quanto ao interposto pelo autor. No mérito àquele negar provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

018)PROCESSO	0597-2007-004-10-00-8 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Danielle Martins Schröder
Recorrido	Orlando Pereira dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

019)PROCESSO	0964-2006-003-10-00-6 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Michelle Araújo de Faria
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido	IN Locus Serviços Ltda.
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

020)PROCESSO	0965-2006-020-10-00-6 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rejane Célia de Souza Neves
Advogado	Juscelino Reis de Sousa
Recorrido	Terra Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Consignada, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

021)PROCESSO	0547-2007-018-10-00-3 - AROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Roberto Airton Rodrigues Braga
Advogado	Aldo Francisco Zago

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento ao agravo, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz João Amilcar.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

022)PROCESSO	8199-2005-020-10-00-7 - AAP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Cristina Fernandes Amaral
Agravado	Montelo Franca Cia Ltda e Outro.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, por maioria, dar-lhe provimento para reformando a decisão agravada dar processamento ao agravo de petição, nos termos do voto do Juiz João Amilcar. Vencido o Juiz Relator. Publicada a certidão, retornando o registro do Agravo de Petição, os autos retornarão ao Juiz Relator para prosseguimento do exame.

RECURSO ORDINÁRIO

023)PROCESSO	0453-2006-101-10-00-0 - ARO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Paulione Alves de Sena
Advogado	José Maria Gomes Loiola
Recorrido	Marinas Auto Posto Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO	0673-2005-007-10-85-5 - ARO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado	Arivaldo Guimarães Vivas
Recorrido	Maria dos Reis Pereira de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo interposto pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) com base no artigo 557, § 1º, do CPC e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar.

025)PROCESSO	0701-2006-020-10-00-2 - ARO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Maria Ferreira
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO	0861-2006-002-10-00-0 - ARO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido	Hemerson Varlly Soares de Farias
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde do Distrito Federal - SINDSAÚDE
Advogado	Claudismar Zupiroli

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer o agravo, nos termos do voto do Juiz Relator.

027)PROCESSO	1121-2006-018-10-00-6 - ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Milton Nery Borges
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO	8258-2005-020-10-00-7 - ARO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Recorrido	Josely Nogueira de Lima - ME

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo, por desfundamentado.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

029)PROCESSO	0041-2007-821-10-01-5 - AIRO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Sistema de Comunicação do Tocantins S.A.
Advogado	Cristiano Francisco de Assis
Agravado	Nilson Martins da Silva
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, por apócrifo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

030)PROCESSO	0158-2006-019-10-00-3 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	Ercival Alves Xavier
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo segundo Executado (Distrito Federal) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO	0177-1995-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Maria Luiza Rocha Pupe
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	SERVIG - Serviços Administrativos Ltda.
Agravado	Aldiney Corrêa Vieira
Agravado	José Arthur Nunes Vieira
Agravado	Wilson da Costa Ritto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pela exeqüente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

032)PROCESSO	0224-1996-004-10-00-3 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	Israel Roquete de Melo
Advogado	Carlos Henrique de Lima Santos
Agravado	Claudinei Duarte de Sousa
Advogado	Renault Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo Executado, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

033)PROCESSO	0560-2002-101-10-00-4 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Agravado	Wanita Ribeiro da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	Associação de Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO	0655-2006-102-10-00-8 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Cláudio Raider Simões
Advogado	Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
Agravado	Santicler Barbosa Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela terceira embargante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

035)PROCESSO	0904-2004-801-10-00-4 - AP 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Marcelo Henrique Batista - ME
Advogado	Alessandro Roges Pereira
Agravado	João Francisco Santos Filho
Advogado	Irineu Derli Langaro E OUTROS
Agravado	MH Batista Borges Reformadora de Veículos Ltda.
Advogado	Alessandro Roges Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir aos bens arrolados às fls. 101/102 a impenhorabilidade inserta no art. 649, V, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar.

036)PROCESSO	0924-2001-102-10-00-1 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha

Agravado	Antônia Lopes Rodrigues
Advogado	Juscelino José de Oliveira
Agravado	Sindicato do Trabalho dos Condutores de Veículo de Tração Animal do Distrito Federal

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal (Belacap) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO	1064-2004-102-10-00-6 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado	Rosângela Maria de Lima Mendes
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Agravado	SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias no período em que reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO	1382-2005-103-10-00-4 - AP 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Francisco José da Silva
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado	Sociedade de Educacao e Cultura Caiçaras

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o vínculo contratual reconhecido, sob a responsabilidade do empregador, nos termos do voto da Juíza Relatora.

039)PROCESSO	8044-2006-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Aijalon Rodrigues Barroso. e Outro
Agravado	Aijalon Rodrigues Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela exeqüente para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO	8055-2006-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Agravado	Condomínio do Centro Norte de Compras SCLN 205/206
Agravado	Domingos Fonseca Rangel de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO	8071-2005-004-10-85-7 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Panificadora e Confeitaria do Dalmir Ltda. - ME
Advogado	Claudionor Barros Leitão

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Revisora e Alexandre Nery de Oliveira.

042)PROCESSO	8073-2006-020-10-00-3 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Tropeiro do Sul Ltda.
Agravado	Anderson Ubiratan Bueno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação executiva, nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO	8169-2005-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Sinal Segurança e Vigilância Ltda.
Agravado	Arquimedes Sampaio Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

044)PROCESSO	8174-2005-020-10-00-3 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Fundação Fraternidade Essenia do Brasil
Agravado	Joana D'ARC Fraga da Rosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao agravo de petição da Fazenda Nacional para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO	8321-2005-020-10-00-5 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	CPR - Consultoria Projetos e Representações Ltda.
Agravado	Arnaldo Luiz Clemente

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela exeqüente para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO	8380-2005-011-10-00-2 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Supermercado Taguasul Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

047)PROCESSO	8380-2005-003-10-00-8 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	Antenas Comércio e Representações Ltda.
Agravado	Antônio Manoel de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

048)PROCESSO	0022-2007-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Denilson Furtado Vieira
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.Sust. Oral: Dr(a). Marciano Côrtes Neto, pela parte Denilson Furtado Vieira

049)PROCESSO	0039-2007-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Vânia Oliveira Santos
Advogado	Juscelino Reis de Sousa
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

050)PROCESSO	0060-2007-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	Maria Leonor Medeiros de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos interpostos pelas partes, sendo o do reclamado parcialmente e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado. Vencida a Juíza Relatora, que lhe dava provimento. Quanto ao recurso da reclamante, dar-lhe provimento, para determinar que os recolhimentos para a PREVI sejam procedidos exclusivamente pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que redigirá o acórdão.

051)PROCESSO	0067-2007-020-10-00-9 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Valdemir de Melo Pereira e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Rodrigo de Araújo Souza
Recorrente	Francisco Sales da Silva
Recorrente	Jorge Batista de Oliveira
Recorrente	Robledo José de Lima
Recorrente	Cleiton Meneses do Nascimento
Recorrente	Paulo Francisco de Jesus Teixeira
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor que lhe dava provimento.

052)PROCESSO	0082-2007-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Márcio Vinícius Duarte de Matos
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional periculosidade no percentual de 30% sobre a remuneração, pelo período correspondente a dez meses mais quarenta dias, com reflexos sobre férias, adicional de férias, 13º salários, FGTS. A reclamada deverá anotar na CTPS o adicional. Devidos os honorários advocatícios ao autor no percentual de 15%, na forma do pedido a fls. 7, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

053)PROCESSO	0086-2007-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente	Jonilde Silva Oliveira Câmara (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos ordinário e adesivo interpostos pelas partes, não conhecer da remessa oficial e, no mérito, dar provimento ao da reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e dar provimento parcial ao da reclamante, para deferir as diferenças de adicional de insalubridade e o Juiz Revisor no sentido de não conhecer a remessa oficial, conhecer o recurso voluntário da Reclamada e o adesivo da Reclamante, para, no mérito, dar provimento ao apelo patronal e negar provimento ao obreiro. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

054)PROCESSO	0096-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL
Advogado	Nival Martins Silva Júnior
Recorrido	Ricardo Mortoza dos Santos
Advogado	Silvanete Cândida Sena

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito, dar-lhe parcial provimento. Fixar o termo inicial do débito referente às diferenças salariais e repercussões na data da contratação da paradigma, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

055)PROCESSO	0114-2007-802-10-00-8 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	José Felipe Santiago Filho
Advogado	Pedro D. Biazotto
Recorrido	Dias e Alves Ltda. - ME
Advogado	Luiz Antônio Monteiro Maia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

056)PROCESSO	0143-2007-020-10-00-6 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Izaac Lucas Vieira
Advogado	Yara Quaresma Pinto
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO	0163-2007-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hidrofreio Centro Automotivo Ltda. - EPP (HIDROFREIO)
Advogado	Soraya Costa de Miranda
Recorrido	Temison Gois de Oliveira
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento. Custas pela empresa, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) - já recolhidas (fl. 78) -, calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

058)PROCESSO	0210-2007-020-10-00-2 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Simone de Jesus Oliveira
Advogado	Osvaldo Elias da Silva
Recorrido	Magali Caspary Espírito Santo Monteiro
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

059)PROCESSO	0229-2007-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Ricardo Pacheco Maciel
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário do Reclamante, conhecer em parte o recurso da Reclamada, rejeitando a preliminar de não-conhecimento por vício de representação, rejeitar a preliminar de julgamento fora do pedido exordial e, no mérito, negar provimento a ambos os apelos, mantendo íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Nilton Correia , pela parte Ricardo Pacheco Maciel

060)PROCESSO	0231-2007-101-10-00-8 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Alex Henrique Costa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando o valor arbitrado à condenação para R$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas, ainda pela Reclamada, de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

061)PROCESSO	0232-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Rosana Luisa Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e parcialmente do adesivo, não o fazendo quanto à arguição de nulidade do laudo pericial. Não conhecer da remessa oficial e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela reclamada, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e dar provimento parcial ao da reclamante, para deferir as diferenças de adicional de insalubridade e o Juiz Revisor no sentido de não conhecer a remessa oficial, conhecer o recurso voluntário da Reclamada e o adesivo da Reclamante, para, no mérito, dar provimento ao apelo patronal e negar provimento ao obreiro. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

062)PROCESSO	0245-2007-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Francisco Macieudo Silva Cavalcante
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Nativa Engenharia S.A.
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido	Consórcio Embrace - CBM

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

063)PROCESSO	0250-2007-802-10-00-8 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Barbosa da Rocha
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Arranque Construtora Ltda.
Advogado	Katarini Oliveira Brandão

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para autorizar a rescisão indireta do contrato individual de trabalho e acrescer à condenação o pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS e do aviso prévio, arbitrando à condenação o novo valor de R$ 17.000,00, com custas de R$ 340,00, ainda a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

064)PROCESSO	0301-2007-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Luciano Pereira da Silva
Advogado	Fábio José Gomes Aguiar
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

065)PROCESSO	0426-2007-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Dragon Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF
Advogado	Leandro Oliveira Alves

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário da Ré e acolher questão de ordem suscitada pelo Relator para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, restando por prejudicado o apelo da Ré e do Juiz Revisor no sentido de rejeitar a questão de ordem proposta pelo Juiz Relator, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

066)PROCESSO	0465-2006-001-10-00-6 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Vitalino Santin
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernando José Motta Ferreira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, e, rejeitando a preliminar, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência e da parcela denominada "VACATION HOME" e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.Sust. Oral: Dr(a). José Eymard Loguércio, pela parte Vitalino Santin

067)PROCESSO	0567-2006-014-10-00-8 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	FININVEST - Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Alessandra de Souza Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	O Mesmos
Recorrido	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito dar parcial provimento ao interposto pelo empregador e desprover o da autora, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

068)PROCESSO	0650-2006-008-10-85-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alvacir Vite Rossi
Advogado	Antônio Arcuri Filho
Recorrido	Andréa de Luca de Franciscis Gouvea
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Após votos do Juiz Relator no sentido de conhecer parcialmente o recurso da Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar improcedentes apenas os pedidos elencados nas letras "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o" da exordial, reduzindo o valor da condenação para R$ 14.500,00, com custas no importe de R$ 290,00 ainda pela Reclamada no que foi acompanhado pelo Juiz Revisor com divergência parcial de fundamentação, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

069)PROCESSO	0660-2006-020-10-00-4 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido	Eurogás Postos de Serviços Ltda.
Advogado	Edilson Tomás Gomes

Decisão: aprovar O Relatório. Rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer do recurso ordinário, bem como da remessa de ofício, como se determinada fosse, ordenando o seu registro como de direito. Indefirir a petição inicial e extinguir o processo, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso I), julgando prejudicado o julgamento dos demais temas, além de impor à impetrante o pagamento de custas processuais, no importe de R$ 10,64 (dez reais, sessenta e quatro centavos), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO	0688-2006-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Edson Carlos França Ramos
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido	Submarine Alimentos Ltda.
Advogado	Viviane Pimentel Veloso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

071)PROCESSO	0783-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente	Cássia Rejane de Toledo Batista (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	Rja Servicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Após o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da 2ª Reclamada e dar provimento ao recurso adesivo da Reclamante para determinar o pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo fundiário e valores reflexos deferidos na r. decisão recorrida, fixando novo valor à condenação de R$ 9.000,00, com custas no importe de R$ 180,00, ainda pela 1ª Reclamada, eis que isenta a União e do voto convergente da Juíza Revisora, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

072)PROCESSO	0826-2006-811-10-00-7 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Éder Jofre Sales Carvalho
Advogado	Dave Sollys dos Santos
Recorrido	Estado do Tocantins
Procurador	Marco Paiva Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

073)PROCESSO	0909-2006-015-10-00-6 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrente	Paulo César Machado Parisi
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Determianr, ainda, que a Secretaria da turma proceda a juntada da carta precatória, aos autos, renumerando os autos, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a).Nilton Correia, pela parte Paulo César Machado Parisi

074)PROCESSO	0940-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Edinei Formagini
Advogado	José Ribamar Ferreira
Recorrente	Rps Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	Antônio Augusto C. P. de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar O Relatório. Rejeitar a preliminar de intempestividade e conhecer de ambos os recursos. No mérito prover, em parte, o interposto pelo empregado e negar provimento ao da empresa. Custas pelas empresa, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais) - já parcialmente recolhidas (fl. 573) -, calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

075)PROCESSO	0953-2006-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Doralice Antunes Araújo
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário voluntário da União Federal (2ª reclamada), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

076)PROCESSO	0981-2005-002-10-00-6 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Maria dos Reis Viana
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Maria Cláudia Pereira de Assunção
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Granja Saito S.A.
Advogado	Simone Zanete Martin

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

077)PROCESSO	1015-2006-002-10-00-7 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rezende Comércio e Fabricação Ltda. - ME
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Joseon Guilherme Santana
Advogado	Paulo Corrêa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o abandono de emprego pelo Reclamante, declarar a justa causa para a rescisão contratual, reduzir o número de horas extras laboradas aos sábados, bem como afastar da condenação a multa prevista no art. 477, da CLT e, por conseqüência, arbitrar novo valor à condenação de R$ 3.000,00, com custas de R$ 60,00, ainda pela Reclamada. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

078)PROCESSO	1051-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Otacílio Paiva da Fonseca
Advogado	Alcino Marçal Almeida

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento ao recurso da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

079)PROCESSO	1078-2006-018-10-00-9 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcelino Meneguci de Souza
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	CONFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil e Outra
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	COOPERCOCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

080)PROCESSO	1102-2006-005-10-00-3 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Mariza Garcia Borges
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora.

081)PROCESSO	1110-2006-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Zilda Gonçalves de Araújo
Advogado	Vicente Wilson Ferreira Reis
Recorrido	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Janine Ocáriz Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

082)PROCESSO	1139-2006-802-10-00-8 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Amaury Pessoa Clares
Advogado	Mauro José Ribas
Recorrido	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda. e Outro
Advogado	Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury
Recorrido	Salmo alves Cabral

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente o recurso ordinário do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de férias proporcionais, alterando-se o valor da causa para R$ 3.400,00, com custas ainda pela Reclamada no importe de R$ 68,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO	1148-2006-802-10-00-9 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gisélia da Silva Santos Lima
Advogado	Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido	Aparecida Ana Rosa Maciel - ME
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

084)PROCESSO	1166-2006-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Lúcia Dias de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso da Reclamante, conhecer em parte o recurso da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada. Determinar, ainda, a expedição de ofício à DRT/DF para a fiscalização devida, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira no tópico referente as horas extras. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Revisor.Presença Adv.: Dr(a). José Eymard Loguércio, pela parte Maria Lúcia Dias de Oliveira

085)PROCESSO	1839-2005-811-10-00-2 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paulo Sérgio Torres Gomes
Advogado	André Luiz Barbosa Neto
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Pedro Carvalho Martins
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer ambos os recursos interpostos e, no mérito, quanto ao do Reclamante, dar parcial provimento ao apelo para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras e dar parcial provimento ao do Reclamado para reduzir o valor da indenização por danos materiais para R$ 10.000,00, alterando, em conseqüência, o valor da condenção para R$ 20.000,00, com custas no importe de R$ 400,00 pelo Reclamado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

086)PROCESSO	0067-2006-111-10-85-8 - EDROPS 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Beverage Can South America S.A. (REXAM)
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes
Recorrente	Leonardo Bezerra Libânio
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO	1147-2006-020-10-00-0 - EDROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Francisco José da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

088)PROCESSO	0635-2005-008-10-00-6 - EDAP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Ana Cleide da Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Agravado	Manoel Soares Filho

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência justificada do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

089)PROCESSO	0016-2007-019-10-00-7 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	RS - Previdência
Advogado	Carlos Luiz Kutianski
Recorrido	Rogério Wagner Batista Leite
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

090)PROCESSO	0106-2006-009-10-00-0 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Josenilton Marques de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

091)PROCESSO	0168-2006-013-10-00-0 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	João Marcos Libano da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, para esclarecer que o acórdão embargado limitou aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2005 a condenação relativa aos salários retidos. Emprestar efeito modificativo ao presente apelo, admitir o recurso ordinário quanto às férias proporcionais e dar-lhe provimento, para afastar a parcela da condenação imposta, nos termos do voto do Juiz Relator.

092)PROCESSO	0386-2006-015-10-00-8 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Miguel Eloi de Carvalho
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

093)PROCESSO	0409-2005-812-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Advogado	Almir Lopes da Silva
Recorrido	Luiz Antônio Pequim (Fazenda São Sebastião)
Advogado	Cabral Santos Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

094)PROCESSO	0531-2006-004-10-00-7 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido	Silvia Emília Lacerda Miguel
Advogado	Estevão Ramos Muniz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

095)PROCESSO	0603-2006-003-10-00-0 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Alexandre de Assis Gomes
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrente	União (Extinta CBEE)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos à parte, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

096)PROCESSO	0749-2006-013-10-00-2 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Sidnei Bissacot Coutinho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

097)PROCESSO	0901-2006-005-10-00-2 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	Andiara Sidônio Vilasbôas
Recorrente	Vilmar Antonio Colzani
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

098)PROCESSO	0923-2006-014-10-00-3 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Rogério Martins Ferreira Filho
Advogado	Juliana Xavier
Recorrente	Banco Itaubank S.A.
Advogado	Fabiana Garcia Cavalcante Marques
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

099)PROCESSO	0975-2006-001-10-00-3 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Angelo Tiveron Junior
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Antônio Carlos Martins Otanho

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

100)PROCESSO	1120-2006-005-10-00-5 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dijalma Lustosa Jacobina
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrente	Construtora Argus Ltda.
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO	1131-2006-020-10-00-8 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente	Antônio José de Freitas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

102)PROCESSO	0361-2006-013-10-00-1 - EDEDAP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado	Ângela Dias dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho
Agravado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Agravado	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

103)PROCESSO	0285-2006-016-10-00-3 - EDEDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Losango Promotora de Vendas Ltda. E Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Ana Cristina Cavalcante de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material constante na decisão embargada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

104)PROCESSO	1184-2005-802-10-00-1 - EDEDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marco Antônio Pereira e Silva
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Recorrido	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Daniela Rocha Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa atualizado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz João Amilcar, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,_____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. Turma.

Sala de Sessões, de setembro de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2 Turma

DESPACHO

TRT - 00379-2007-000-10-00-8 - AC

RELATOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
AUTOR	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE/GT
ADVOGADO	Wagner Santos de Araújo
RÉU	Kátia Beatriz Fleig Morais

DESPACHO: Trata-se de Ação Cautelar distribuída originariamente ao Exmo. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins, que, estando legalmente afastado da jurisdição em virtude de viagem (fl. 114), foi-me remetida por força do disposto no artigo 106 do Regimento Interno desta egr. Corte, para apreciação da medida urgente requerida. COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE/GT ajuiza a presente Ação Cautelar, com o objetivo de obter efeito suspensivo ao Recurso Ordinário que interpôs contra a r. sentença prolatada nos autos do MS 00240- 2007-000-10-00-4, no sentido de conceder a ordem para cassar a determinação de transferência da então Impetrante, assegurando- lhe o direito de permanecer trabalhando no escritório da ora Autora, localizado nesta cidade de Brasília-DF O fumus boni iuris estaria consubstanciado na "razoabilidade da tese da Autora", consistente no fato de que não existe mais vaga na nova estruta adotada pela empresa no Escritório de Brasília-DF. Já o periculum in mora estaria configurado ante o fato de que, "se não há mais local para as atividades da Ré, mostra igualmente razoável admitir que a determinação de a Ré permanecer em Brasília é inócua e inapropriada e trará prejuízo ao empregador" (fl. 05). Ocorre, todavia, que o fumus boni iuris defendido pela Autora submerge ante a jurisprudência consolidada na O.J. nº 113 da egr. SBDI-2 do col. TST, do seguinte teor: "AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE. EXTINÇÃO. É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica". Considerando, todavia, a natureza provisória da minha atuação no feito, INDEFERO a liminar requerida. Dê-se ciência à autoridade dita coatora. Publique-se. Após, os autos devem ir conclusos ao Relator, Exmo. Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Brasília(DF), 13 de setembro de 2007. Juíza HELOISA PINTO MARQUES no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 25 (vigésima quinta) Sessão Ordinária da Eg. 3ª Turma, aberta no dia 29 de agosto de 2007, às 14 horas. Presidência da Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro Juízes presentes: Bertholdo Satyro e Douglas Alencar Rodri- gues. Presente, ainda, o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho para jul- gar processos aos quais estava vinculado. Juízes ausentes: Heloisa Pinto Marques, em gozo de férias re- gulamentares, e Braz Henriques de Oliveira, com causa justificada. Pela Procuradoria a Drª. Valesca de Morais do Monte. Secretário da Turma o sr. Luiz R. P. da V. Damasceno. Distribuída com antecedência, foi aprovada a ata de julga- mentos da sessão realizada em 22 de agosto de 2007 (24ª. Ordinária). Obedecendo-se à pauta de julgamentos publicada no Diário da Justiça da União do dia 24 de agosto de 2007 e às preferências, inclu- sive com julgamento de processo(s suspenso(s)de pauta(s) anterior(es), passou-se à ordem do dia.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0497-2007-019-10-00-0 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Empresa Juiz Fora Servços Gerais Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Aloízio Zefirino de Souza
Advogado	Otacílio Franco de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à matéria. Ementa aprovada.

002)PROCESSO	0028-2007-009-10-00-4 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Eva Maria Brum
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Recorrido	NCA Recuperação de Crédito Ltda.
Advogado	André Naves Doti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do piso salarial de serviços gerais, previsto nas CCT vigentes durante o pacto laboral, apurando-se a diferença desde a admissão até a dispensa, com repercussão nas parcelas remuneratórias, férias, 13º salários, recolhimento do FGTS, INSS, bem como reflexos das diferenças nas verbas rescisórias constantes do TRCT, compensando-se os valores já pagos sob o mesmo título. Inverter o ônus da sucumbência, condenada a reclamada nas custas processuais no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

003)PROCESSO	0341-2007-801-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Joseli Sousa Pachêco
Advogado	Regis Henrique Pallaoro
Recorrente	Pharmacom Produtos Médicos Hospitalares Ltda. - ME - HIPERFARMA - (Recurso Adesivo)
Advogado	David dos Santos Cassoli Filho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: 1. SESSÃO DE 29/8/2007 - Por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto dos Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos recursos, negar provimento ao do obreiro e dar ao da empresa para, reconhecendo a falta grave do empregado, excluir da condenação o aviso prévio, férias E décimo-terceiro salário proporcionais e consectários; excluir do salário e reflexos a indenização de vale-transporte; bem como absolver a empresa das multas dos Arts. 467 e 477 da CLT e convencional; foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

004)PROCESSO	0375-2007-821-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Edmar Gabriel Soares
Advogado	Líllian Pimentel de Morais e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

005)PROCESSO	0426-2007-002-10-00-6 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Daniele Limeira Amaral Araújo
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	VELOX - Consultoria em Recursos Ltda.
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

006)PROCESSO	0535-2007-021-10-00-1 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda. (Cidade Serviços)
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Francisco Lutiele de Sousa Melo
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção.Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

007)PROCESSO	0546-2007-003-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Augusto César Grossi
Advogado	Luis Carlos Sousa Gonçalves
Recorrido	João Batista Pereira Lima
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após,o recurso foi conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

008)PROCESSO	0746-2007-101-10-00-8 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Antônio Vinuto de Sousa
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Construtora Meridiano Ltda.

Decisão: 1. SESSÃO DE 29/8/2007 por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, foi deferida vista regimental ao Juiz Douglas Alencar Rodrigues.

009)PROCESSO	1065-2006-101-10-85-9 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Rosenilson Lima das Neves
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido	Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COOPTRACONCI
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito
Recorrido	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	José Alves Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, Condenando Subsidiariamente a segunda reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

010)PROCESSO	0054-2007-018-10-00-3 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	Gabriela Ferreira do Vale
Advogado	Themístocles Martins de Souza Rocha
Agravado	Report - Serviços de Comunicação e Informática Ltda.
Advogado	Lirian Sousa Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como da manifestação da parte adversa por tempestiva e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 100% a incidir sobre a segunda, terceira, quarta, quinta, sexta e sétima parcelas, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

011)PROCESSO	0228-2005-004-10-00-3 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	Paulo de Oliveira Abreu Filho
Agravado	Simone Maria Araújo Monteiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

012)PROCESSO	0359-1992-010-10-85-0 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Alexandre Ferreira Rodrigues
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	União
Procurador	Guilherme Brum de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

013)PROCESSO	8009-2005-021-10-00-8 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Condomínio SQSW 305 Bloco"D" e Outro
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravante	Luiz Cláudio Soares de Carvalho
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

014)PROCESSO	8018-2006-020-10-00-3 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	MCM Administradora de Condomínios Ltda.
Agravado	Bartogildo de Jesus Ataíde Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 49/53, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

015)PROCESSO	8035-2006-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Delforte Segurança Ltda.
Agravado	Carlos Augusto de Jesus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 31/35, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

016)PROCESSO	8260-2005-020-10-00-6 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	J.P.A. Bar e Restaurante Ltda.
Agravado	Luís Carlos de Melo da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 51/53, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

017)PROCESSO	8317-2005-020-10-00-7 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Fisioquímica Ltda.
Agravado	João Leite da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls. 56/58, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

018)PROCESSO	8324-2005-020-10-00-9 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Agravado	Conal Construções Ltda.
Agravado	Fábio Nascimento de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão de fls.65/67, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do curso normal da execução, como entender de direito a i. Juíza de 1º grau. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

019)PROCESSO	0214-2003-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado	Clélia Scafuto E OUTROS
Recorrido	SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho E OUTROS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual, visando à citação do SINDAF- DF, na condição de litisconsorte passivo necessário, com o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

020)PROCESSO	0377-2007-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Glaucio Silva de Arruda
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Recorrido	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Paula Souza da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

021)PROCESSO	0585-2007-102-10-00-9 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	José Basílio de Figueiredo Sobrinho
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Anápolis/GO
Advogado	José Francisco de Oliveira
Recorrido	Bunge Alimentos S.A.
Advogado	Thiago Lucas Gordo de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

022)PROCESSO	1095-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Camila Fernandes Guedes
Advogado	Ricardo Humberto Ceze
Recorrido	EXAME Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

023)PROCESSO	1157-2006-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Adriana Machado do Nascimento
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Rosangela Pooz de Araújo
Advogado	Marcelo Oliveira de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

024)PROCESSO	1200-2005-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	BMC Software do Brasil Ltda.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Ricardo de Castro Carvalho
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários das partes, rejeitar a preliminar argüida pela reclamada e acolher a preliminar argüida pelo reclamante de nulidade da r. sentença de primeiro grau, por violação do art. 5°, LIV e LV, da Constituição Federal, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que seja reaberta a instrução e conseqüente realização de prova pericial técnico-contábil, como requerido pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das questões de mérito dos recurso ordinário do reclamante, como também o recurso ordinário interposto pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Presença Adv.: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, pela parte Ricardo de Castro Carvalho, e Dra. Helena Cardoso dos Santos, pela parte BMC Software do Brasil Ltda.

025)PROCESSO	1162-2005-006-10-00-1 - A-EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Mídia Distribuidora de Jornais Ltda.
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido	Rodrigo André do Nascimento
Advogado	Carolina Carmona Machado Reis
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

026)PROCESSO	0680-2006-005-10-00-2 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Manoel Viana Rabelo
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora Eletrica Saba Ltda. E Outro
Recorrido	FURNAS - Centrais Eletricas S. A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Decisão: 1. SESSÃO DE 15/8/2007 - Após a aprovação do relatório e o conhecimento do recurso, à unanimidade, com o voto dos Juízes: Relator, no sentido de negar-lhe provimento, e Revisor, que divergiu para dar provimento ao recurso obreiro afastando a nulidade decretada de ofício pelo Juízo de origem e para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, aplicando, assim, a Súmula nº 331, do TST; foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro. 2. SESSÃO DE 29/08/2007 - retornando a julgamento o presente processo, ratificar o entendimento do Juiz Revisor que fica designado redator do acórdão. Vencido o Juiz Relator. Ementa aprovada.

027)PROCESSO	0372-2007-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal -SINPROEP/ DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	Solange Sampaio Clemente França

Decisão: 1. SESSÃO DE 22/08/2007 -Após a aprovação do relatório, à unanimidade, com o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento; o julgamento deste processo foi suspenso a pedido do Juiz Revisor. 2. SESSÃO DE 29/8/2007 - Com o voto do Juiz Revisor no sentido de dar provimento ao recurso para julgar totalmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial e arbitrar à condenação o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), valor da causa e para esse fim aproveitado, do que resultam em custas em R$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada, invertendo-se o ônus da sucumbência, foi deferida vista regimental à Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

028)PROCESSO	0310-2007-011-10-00-8 - EDROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Carlos Augusto de Souza
Advogado	Adriano Souza Nóbrega

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

029)PROCESSO	0374-2007-011-10-00-9 - EDROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Arcelino da Paixão
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para suprir a omissão, emprestando-lhes efeito modificativo para julgar o recurso ordinário do reclamante. Neste, conhecer do recurso e, no mérito, também pelos fundamentos da d. sentença, negar-lhe provimento. Tudo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

030)PROCESSO	0409-2006-812-10-00-0 - EDAP 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Adauto José Silva Filho
Agravado	Gilmar Souza Dias
Advogado	Mariene Coêlho e Silva
Agravado	SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

031)PROCESSO	0255-2007-003-10-00-1 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Wallace Monteiro Lopes
Advogado	Renato Borges Rezende
Recorrido	Trinos - Comércio e Serviços em Eletrônicos Ltda. - ME (TRINOS TELECOM)
Advogado	Suelem Modestina Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

032)PROCESSO	0266-2007-006-10-00-0 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Djair Galdino Teixeira
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

033)PROCESSO	0291-2006-009-10-00-2 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente	Kamila Daianni Silva Leão (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

034)PROCESSO	0311-2006-004-10-85-6 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Roberto Teles Garcia
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Rogério Avelar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado e dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. Ementa aprovada.

035)PROCESSO	0405-2006-009-10-00-4 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Luciene Rodrigues da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplicar à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, conforme art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769), nos termos do voto da Juíza Redatora. Ementa aprovada.

036)PROCESSO	0710-2006-021-10-00-0 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

037)PROCESSO	0809-2006-007-10-00-5 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Kristiely Pereira Lima
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Servicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

038)PROCESSO	0833-2006-008-10-00-0 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União
Advogado	Eduardo Watanabe
Recorrido	Ana Paula de Almeida Goncalves
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Contradasp - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Outro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

039)PROCESSO	0952-2005-005-10-85-6 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Arlete da Penha Alvarenga Ribeiro
Advogado	Cecília Maria Lapetina Chiaratto
Recorrente	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

040)PROCESSO	1189-2006-004-10-00-2 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Claudete Maria de Figueredo dos Santos
Advogado	Amélia Maria Junger Cestari
Recorrido	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

041)PROCESSO	1207-2005-018-10-00-8 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Edir Tolentino Soares de Figueiredo
Advogado	Andréia Ceregatto Gomes
Recorrente	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

042)PROCESSO	8058-2006-016-10-00-6 - EDEDAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado	Nova Imobiliária Ltda. E Outro
Advogado	Karla Parthenopi Karlatopoulos E OUTRA
Agravado	Ubirajane Santos de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

043)PROCESSO	8142-2005-016-10-00-9 - EDEDAP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	CCD Promoções e Diversões Ltda. E Outro
Agravado	Luis Carlos Nunes de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

RECURSO ORDINÁRIO

044)PROCESSO	0705-2006-018-10-00-4 - EDEDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Juracy Rodrigues da Costa
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Atual Engenharia
Recorrido	João Fortes Engenharia Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Brasília Plaza S/A.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, declarando-os procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

045)PROCESSO	1088-2006-017-10-00-8 - EDEDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marizes de Assis Souza e Outros
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrente	Celso Agostinho Martins de Oliveira
Recorrente	Wilson Carrijo
Recorrente	Yoji Yoshihara
Recorrente	Hélio Setembrino Alves de Oliveira
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Diégo da Silva Vencato
Recorrido	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	Diégo da Silva Vencato

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

046)PROCESSO	0090-2005-021-10-00-8 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Adolfo Maia Júnior
Recorrente	Salete Maria de Couto Paraguassu
Advogado	Rui Guimarães de David
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

047)PROCESSO	0234-2007-021-10-00-8 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	José Luiz Ferreira de Oliva
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

048)PROCESSO	0331-2007-102-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Drogaria Unaíense Ltda. - ME
Advogado	Luiz Humberto Vilela Costa
Recorrido	Nelson Luiz Rebelato
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

049)PROCESSO	0351-2007-102-10-00-1 - EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jorge Luis Pereira Gonçalves
Advogado	André Sobral Rolemberg
Recorrido	Lenita Vidraçaria e Molduras Ltda. (Vidraçaria Daniela)
Advogado	José Ribamar Corrêa Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

050)PROCESSO	0569-2006-013-10-00-0 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Delegacia Regional do Trabalho)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	Mauro Severino Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

051)PROCESSO	1351-2006-103-10-00-4 - EDRO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura - (Universidade Católica de Brasília)
Advogado	Alberto Magno da Mata
Recorrente	Luciana de Moura Brito
Advogado	Antônio Augusto C. P. de Albuquerque
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de mesa o presente processo a pedido do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Eg. 3ª. Turma, JUÍZA MÁRCIA MAZONI C. RIBEIRO, declarou encerrada a sessão às 14h50min.

Para constar, eu,_____ Luiz R. P. da V. Damasceno, Secretário da Turma, lavrei e mandei imprimir a presente ata. Após ter sido submetida à apreciação dos srs. Juízes mem- bros desta Corte, foi a presente ata assinada pela MM. Juíza Presi- dente desta Eg. Turma.

Brasília, 12 de agosto de 2007 (data da aprovação).

JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Presidente da Eg. 3ª. Turma
-em exercício-

DESPACHOS

TRT - 08117-2005-006-10-01-0 - EDAIAP

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Patrícia Poyares França
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
ORIGEM	06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 30 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00060-2007-021-10-00-3 - EDRO

RELATOR	JUIZ GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE	Fábio Ricardo Amaral Duarte
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Eric Sarmanho de Albuquerque
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília(DF), 14 de setembro de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00073-2007-008-10-00-2 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	Magnos Machado
ADVOGADO	Marcel Batista Yokomizo
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSÉ CELSO BOTTARO)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator Brasília-DF, 22 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00849-2006-018-10-00-0 - EDRO

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE	VARIG Logística S.A.
ADVOGADOS	Osmar Mendes Paixão Côrtes E OUTRA
EMBARGANTE	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
ADVOGADO	Víctor Russomano Júnior
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADOS	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante E OUTROS
OUTRA PARTE	Aéreo Transportes Aéreos S.A. e Outra
ADVOGADO	Rogério Avelar
OUTRA PARTE	Fernanda Garcêz Alves Braúna
ADVOGADO	Régis Cajaty Barbosa Braga
OUTRA PARTE	Tropical Hotels & Resortes Brasil
ADVOGADO	Víctor Russomano Júnior
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(THAIS BERNARDES CAMILO)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, de de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00076-2007-001-10-00-1 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE	Banco de Brasília S.A. - BRB
ADVOGADO	Juliana Xavier
EMBARGANTE	Marcelo Prates Grangeiro
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, intime-se as partes embargadas para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 24 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00136-2007-011-10-00-3 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	Carolina Guimarães Pinhão Nunes
ADVOGADO	José Eymard Loguércio
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO	Paulo Roberto Silva
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração. Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília(DF), 13 de setembro de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

TRT - 00248-2007-003-10-00-0 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	Jânio Fábio Machado Lessa
ADVOGADO	Enio Drumond
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	Companhia Imoabiliária de Brasília - TERRACAP
ADVOGADO	José Manoel da Cunha e Menezes
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília-DF, 22 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00340-2006-007-10-00-4 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE	Antônio Marcos Costa
ADVOGADO	Marcone Guimarães Vieira
EMBARGANTE	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
ADVOGADO	Mário Batista
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

DESPACHO: Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo tanto nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante como nos embargos opostos pela Reclamada. Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intimem-se ambas as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao embargos da parte contrária, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela Demandada. Publique-se. Brasília(DF), 13 de setembro de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator ccmx

TRT - 00959-2006-008-10-00-5 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE	Marlene Corrêa
ADVOGADO	Leonardo Miranda Santana
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Igor Felipe Guskow
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pela Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 24 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01268-2006-102-10-00-9 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE	LLAL Produtos de Beleza Ltda.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	Leila Silvério Dias
ADVOGADO	Nilo Gustavo S. Sulz Gonsalves
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

DESPACHO: Considerando o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado e a fim de evitar qualquer nulidade, intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões aos embargos de declaração opostos pela Reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Publique-se. Brasília-DF, 31 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator jmp

TRT - 00202-2007-014-10-00-4 - EDROPS

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	João Batista Lira Rodrigues
ADVOGADO	Ulisses Riedel de Resende
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DESPACHO: Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 170 / 2007

Às 16:00 horas do dia 21 de agosto de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0321-2007-000-10-00-4 - AR

Autor	Sindicato dos Condomínios de Prédios Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND
Advogado	Raphael Sampaio Malinverni
Réu	União
Réu	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis do Estado de São Paulo - SECOVI

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 21 de agosto de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 186 / 2007

Às 18:22 horas do dia 29 de agosto de 2007, ausentes partes e advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
0352-2007-000-10-00-5 - MS

Impetrante	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Mundial Serviço de Vigilância
Litisconsorte	RM Segurança e Proteção Ltda.
Litisconsorte	Zenon Ferreira Lima Junior

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 29 de agosto de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 188 / 2007

Às 16:50 horas do dia 30 de agosto de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0356-2007-000-10-00-3 - MS

Impetrante	José Gouveia Pereira
Advogado	A. C. Alves Diniz
Aut.Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Georgia Karla Silva Serpa

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
0357-2007-000-10-00-8 - MS

Impetrante	José Gouveia Pereira
Advogado	Gustavo Freire de Arruda
Aut.Coatora	Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Josi de Carvalho Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 30 de agosto de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 191 / 2007

Às 17:15 horas do dia 31 de agosto de 2007, ausentes partes e advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0360-2007-000-10-00-1 - MS

Impetrante	Luís Carlos Pires Rayol
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 31 de agosto de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 192 / 2007

Às 17:35 horas do dia 31 de agosto de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
0361-2007-000-10-00-6 - MS
por dep ao MS - 332-2007-000-10-00-4

Impetrante	TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	Paula França de Oliveira Lima
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

** TIPO PARTE ERRADA - Cristiano Aires Camilo

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 31 de agosto de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 193 / 2007

Às 13:30 horas do dia 03 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

MANDADO DE SEGURANÇA

0362-2007-000-10-00-0 - MS T.R.T. DE

Impetrante	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Raphael Rabelo Cunha Melo
Aut.Coatora	Juíza Relatora nos autos do Processo nº TRT/10ª/ 1182-2006-008-10-00-6

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 194 / 2007

Às 15:20 horas do dia 03 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) proceso(s)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO ANULATÓRIA

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0363-2007-000-10-00-5 - AA

Autor	ARB Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda/EPP e Outras
Advogado	Edvaldo Miron da Silva
Réu	Sindicato Dos Empregados do Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 195 / 2007

Às 17:40 horas do dia 03 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0364-2007-000-10-00-0 - AR

Autor	NCT Informática Ltda.
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Réu	Elfo Monteiro dos Santos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 03 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 196 / 2007

Às 17:33 horas do dia 05 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s)

PROCESSO(S) :

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO ANULATÓRIA

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0365-2007-000-10-00-4 - AA

Autor	Unidas Multimarcas Comercial de Veículos e Peças Ltda. e Outros
Advogado	Emerson Faccini Rodrigues
Autor	Adriano da Silva Teixeira
Autor	Alessandra A. Brandão
Autor	Thiago Félix Alves Ferreira
Autor	Alexandre Conceição de Souza
Autor	Hugo Leonardo Alves Pereira
Autor	Janete Costa da Silva
Autor	José Caetano Gonçalves
Autor	José Gomes da Silva
Autor	Karina Peres Pessoa
Autor	Keila de Souza Povoa
Autor	Maria do Socorro M. da Silva
Autor	Natecia Medeiros dos Santos
Autor	Ricardo Junio Tezoni Lima
Autor	Rodolfo Camelo de Andrade
Autor	Wanderley Celso Vassoler
Autor	Lauro Soares Cavalcante
Autor	Xisto Marchão de Carvalho
Autor	Francisco José Paulino
Autor	Helrya Pereira de Lucena
Autor	Willian José M. dos Santos
Réu	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF
Réu	Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal - SINDIAUTO/DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 05 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 197 / 2007

Às 12:40 horas do dia 06 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TERCEIRA TURMA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0368-2007-000-10-00-8 - AC
Incidental à RT: 1213-1998-006-10-00-5

Autor	Peterson Sávio Cardoso
Advogado	Danilo Rinaldi dos Santos
Réu	João Luiz de Souza
Litisconsorte	José Reginaldo Nunes e Outros
Litisconsorte	José Antônio da Silva
Litisconsorte	Geraldo Gomes Barbosa
Litisconsorte	Francisco de Assis Tobias
Litisconsorte	Clodoaldo Biscoli

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0370-2007-000-10-00-7 - AC

Autor	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Réu	Frederico Cabral de Menezes

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 06 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 198 / 2007

Às 15:40 horas do dia 10 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
0373-2007-000-10-00-0 - MS

Impetrante	Benedito Arnoud Moreira
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Aut.Coatora	Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Antônia Xavier Bahia

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 199 / 2007

Às 17:50 horas do dia 10 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEQUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
0374-2007-000-10-00-5 - MS

Impetrante	Calcário Tocantins Ltda.
Advogado	Celso Serafim Júnior
Aut.Coatora	Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO Extraordinária Nº 200 / 2007

Às 17:55 horas do dia 11 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do TribunalRegional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
0376-2007-000-10-00-4 - MS

Impetrante	Levi Chuery
Advogado	Paulo Roberto Galli Chuery
Aut.Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	João de Deus da Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 11 de setembro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO Extraordinária Nº 201 / 2007

Às 16:20 horas do dia 12 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição dos seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0377-2007-000-10-00-9 - MS
Por dependencia ao MS 0322-2007-000-10-00-9

Impetrante	José Benedito Lopes
Advogado	Jamil Jorge
Aut.Coatora	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Heldina Ferreira Pires de Lima

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 12 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO Extraordinária Nº 202 / 2007

Às 12:15 horas do dia 13 de setembro de 2007, ausentes partese advogados,o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição dos seguinte(s) processo(s)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

HABEAS CORPUS

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
0378-2007-000-10-00-3 - HC

Impetrante	José Carlos da Motta Amaral
Aut.Coatora	Juiz Substituto da 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Paciente	Renata Barbosa da Silva
Advogado	José Carlos da Motta Amaral

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
Extraordinária Nº 204 / 2007

Às 18:10 horas do dia 13 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição dos seguintes processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

HABEAS CORPUS

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0380-2007-000-10-00-2 - HC

Impetrante	Marcos Mendes Gouvea
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Paciente	Rodrigo Siqueira Félix
Advogado	Marcos Mendes Gouvêa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
Extraordinária Nº 205 / 2007

Às 18:25 horas do dia 13 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a a distribuição dos seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

0381-2007-000-10-00-7 - MS

Impetrante	Labibi João Atihé e Outra
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Impetrante	Rachel Coelho Atihé
Aut.Coatora	Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 13 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
Extraordinária Nº 206 / 2007

Às 14:20 horas do dia 14 de setembro de 2007, ausentes partese advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a distribuição dos seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

0382-2007-000-10-00-1 - MS

Impetrante	Monteiro Vilarouca Carneiro e Torres Advogados Ltda.
Advogado	Maxmiliam Patriota Carneiro
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 11ªVara do Trabalho de Brasília-DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
Extraordinária Nº 207 / 2007

Às 15:25 horas do dia 14 de setembro de 2007, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no exercício da Presidência, realizou em audiência pública a a distribuição dos seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0383-2007-000-10-00-6 - MS

Impetrante	Antônio Carlos Rezende
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo
Aut.Coatora	Juíza Substituta da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO
ORDINÁRIA Nº 028 / 2007

Às 14:00 horas do dia 28 de agosto a 04 setembro de 2007, ausentes partes e advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0400-2007-102-10-00-6 - RO

Recorrente	Gilda Maria Cabral
Advogado	Evaldo Roberto R. Viégas
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti
Recorrido	Os mesmos

0537-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	Ricardo Cândido de Almeida
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Banco Itaú S.A.
Advogado	Fabiana Garcia Cavalante Marques

0987-2006-010-10-00-9 - RO

Recorrente	Construtora Beter S.A.
Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre
Recorrente	Emerson Fagner Souza dos Anjos (Recurso Adesivo)
Advogado	Sônia Mara Mendes Marinho
Recorrido	Os mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

1000-2003-016-10-00-9 - AP

Agravante	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Maria da Natividade Andrade
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

1130-2006-014-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Wilson Sousa Guimarães
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	KING SCIENSE - Treinamento Assessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda.
Advogado	Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrido	COPHECRUZ - Comércio e Serviços de Informática Celulares e Factoring Ltda.

1185-2006-003-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Marcos Abrantes da Silva
Advogado	Silvana Ferreira Vidal do Amaral
Recorrido	Pulitzer Capital Jornalístico Ltda.
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda

1224-2006-013-10-00-4 - RO

Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrente	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrente	Lidiane Rosa da Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0200-2007-004-10-00-8 - RO

Recorrente	Eugênia Maria Rodrigues
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Recorrido	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Cobrança - CCCOOP
Advogado	Waldyr Colloca Junior
Recorrido	Polodoro Materiais de Construção Ltda.
Advogado	José Maurício de Oliveira
Recorrido	Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Daniela Rocha Mota

0543-2006-015-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Daniel Cota Rolins
Advogado	Soraya Costa de Miranda
Recorrido	Fundação Universitária de Brasília
Advogado	André Vieira Macarini

0547-2007-021-10-00-6 - RO

Recorrente	Antônio José de Sena Bonfim
Advogado	Mário Augusto de Oliveira Santos
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0609-2007-102-10-00-0 - AP

Agravante	Alzira Maria de Souza
Advogado	Marizete Maria de Souza Furtado
Agravado	Ivan Ferreira Marques
Advogado	Carlos Roberto Lucas França

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0679-2007-016-10-00-2 - RO

Recorrente	Sandra Antônio Cunha Vilela
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

1053-2006-014-10-00-0 - RO

Recorrente	UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Edilson Paz dos Santos
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrido	Os Mesmos

1208-2006-010-10-00-2 - RO

Recorrente	Cleiber Antônio da Silva
Advogado	Ricardo Humberto Ceze
Recorrido	Academia Fit 21 Ltda.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0045-2006-007-10-85-0 - RO

Novo Julgamento

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Francisco das Chagas Germino
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Carlos Alberto Porfírio Valadão
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0378-2007-002-10-00-6 - ROPS

Recorrente	Tertuliano Alves de Almeida Filho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	REMAN - Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

0730-2007-007-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Maurício Dias Costa
Advogado	Roberto Gomes Ferreira

0731-2007-011-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles
Recorrido	Valdomiro de Oliveira Júnior
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

0763-2007-011-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Francisco Alaim Delon Soares
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0251-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente	Renata Amorim Costa
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino
Recorrido	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha

0372-2007-008-10-00-7 - RO

Recorrente	Ananias Moreira de Passos
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0452-2007-019-10-00-6 - RO

Recorrente	Andréia de Castro Ferreira
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Francisco de Assis Sabino Dantas (Chico Floresta)
Advogado	Valdir Campos Lima

0520-2007-016-10-00-8 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Nilva Miranda Menezes
Advogado	José Eymard Loguércio

0540-2007-021-10-00-4 - RO

Recorrente	Getro Dias da Silva
Advogado	Israel Sousa Castro
Recorrido	Condomínio do Bloco "E" da SQS 214
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior

0618-2007-019-10-00-4 - RO

Recorrente	Supermercado Domingos Ltda.
Advogado	Elisângela Kely Maceno
Recorrido	Rafaela Patrícia da Silva
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1074-2004-016-10-00-6 - AP

Agravante	Conservadora Mundial Ltda.
Agravado	Maria Geralda Lima Silva
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Agravado	RM Segurança e Proteção Ltda.
Agravado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Agravado	Euclides Correa Cordeiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1169-2005-010-10-00-2 - RO

Recorrente	José Querino Filho e Outros
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva
Recorrente	Tatiane Araújo Rocha
Recorrente	Wesley Araújo Rocha
Recorrente	Igor Araújo Querino
Recorrente	Cristiane Araújo Rocha
Recorrido	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Eliton Guimarães Vaz

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1336-2002-101-10-00-0 - AP

Agravante	Sebastiao Alves de Lima
Advogado	Ronaldo Rodrigo F. da Silva
Agravado	Ideal Industria de Perecíveis Ltda.
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Agravado	Maria das Graças Aerre de Oliveira Esteves de Souza-Me
Advogado	Leonardo Miranda Santana

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0048-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Rogério Araújo da Silva
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Recorrido	PIAZUMA Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel)
Advogado	Daniela Rocha Mota
Recorrido	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

0190-2007-801-10-00-7 - RO

Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Gilson Alberto Nascimento
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	Dodanim Alves dos Reis

0289-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente	Fundação Getúlio Vargas
Advogado	Décio Freire
Recorrente	Wilson Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos

0333-2007-801-10-00-0 - RO

Recorrente	Sebastião de Souza Gonzaga
Advogado	Nadia Becmam Lima
Recorrido	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

0365-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente	Celso Mendes Santana
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0380-2007-014-10-00-5 - RO

Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Décio Freire
Recorrido	Silvana Maria Ribeiro
Advogado	Fábio Tomás de Souza

0501-2007-016-10-00-1 - RO

Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
Advogado	Leandro Oliveira Alves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0877-2002-101-10-00-0 - AP

Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Marcelo de Melo Andrade Coura
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0420-2007-012-10-00-6 - ROPS

Recorrente	Arlete Sobral Ribeiro
Advogado	Moisés José Marques
Recorrido	Serviço Social do Comércio - SESC/DF
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante

0438-2007-003-10-00-7 - ROPS

Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Alessandro Gomes de Oliveira
Advogado	Mozart Camapum Barroso

0564-2007-007-10-00-7 - ROPS

Recorrente	Delta Serviços Logística Ltda. - EPP
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Saniel Borges Carmo
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0297-2007-102-10-00-4 - RO

Recorrente	Marcelo Antônio Maniero
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrente	Carlos Pedro dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0429-2007-013-10-00-3 - AP

Agravante	Christian José Gonçalves Coelho
Advogado	Luciano Chaves Pereira
Agravado	Fábio Júnio da Conceição Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0474-2007-007-10-00-6 - RO

Recorrente	Elivaldo de Jesus Bispo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido	Os Mesmos

0610-2006-007-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Ivo Mangueira da Silva
Advogado	Regina Célia de Freitas Nicolela
Recorrido	MOTOFER - Motores e Ferramentas Ltda. (MOTOFER)
Advogado	Sebastião Miguel Julião

0885-2000-012-10-85-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Isaías Aires de Santana
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

1012-2006-020-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Vera Lúcia Pereira da Rocha
Advogado	Daniela Furtado Pinheiro Rabelo
Recorrido	Ingrid Rocha Comunicações Ltda.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1024-2003-016-10-00-8 - AP

Agravante	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Alessandra Nascimento Silva
Advogado	Érico Lima Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
1238-2006-013-10-00-8 - RO

Recorrente	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente	Ana Cláudia Nascimento
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0048-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Celso de Souza Portela
Advogado	Emens Pereira de Souza
Recorrido	Four Sides - Assessoramento Empresarial Ltda - ME.
Advogado	Thamara Barboza de Souza

0097-2007-020-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ailton Gomes Freire
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido	Centro Universitário de Brasília - UNICEUB
Advogado	Roberto Esteves Lima
Recorrido	United Segurança Ltda.

0148-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrente	Lucrécia Welter Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

0364-2006-012-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	José Rogério Pereira de Jesus
Advogado	Antônio Pereira Reis
Recorrido	Grãoscen Comércio de Cereais Ltda. (Grãoscen)
Advogado	Rogério Albino Ruschel

0364-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente	Antônio Raimundo dos Santos
Advogado	José Oscar da Silva
Recorrido	Condomínio do Edifício Rio Negro
Advogado	Murilo Mendes Coelho

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0586-2002-102-10-00-9 - AP

Agravante	Lucilene Cantanhede Rodrigues
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos
Agravado	Cristo Rei Creche e Educação Infantil Ltda.
Advogado	Waldomiro Rodrigues de Andrade
Agravado	Escola de Educação Infantil Castelinho Encantado Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0607-2007-017-10-00-1 - RO

Recorrente	Cairo Roberto Guimarães e Outros
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Enos Josué Rose
Recorrente	Nair Borsato
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	Alessandro Luis dos Reis

0674-2007-004-10-00-0 - RO

Recorrente	Holanda Soares de Carvalho
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Alessandro Luis dos Reis

1193-2006-008-10-00-6 - RO

Recorrente	Alessandra de Lima Abadias
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0316-2007-009-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira
Recorrente	Maurício Serafim Capita Salgado
Advogado	Érico Lima Silva
Recorrido	Os Mesmos

0541-2007-102-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Valdete Tavares de Andrade
Advogado	José Henrique de Barros Franco
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0708-2007-007-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Recorrido	Patrício Souza Cantão
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0346-2007-801-10-00-0 - RO

Recorrente	Hausenclever Katerbroyne Pettersen
Advogado	Paulo Roberto Risuenho
Recorrido	Francisca Ferreira Lima
Advogado	Meire A. de Castro Lopes

0469-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente	Og Marcelo de Araújo Coutinho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie Brasília
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0580-2007-007-10-00-0 - AP

Agravante	Eslen de Souza Araújo
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	Alexandre Hartmann Monteiro
Advogado	Regina Sebastiana Caldeira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0698-2006-101-10-00-7 - RO

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Murilo Bouzada de Barros
Recorrido	Wilson Alves do Nascimento
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxiservice Comércio e Serviços Ltda.

0978-2006-021-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Otaviano Pereira da Silva
Advogado	Hugo Flavio Araujo de Almeida
Recorrido	LS Engenharia e Projetos Ltda.
Advogado	Antônio José Mendes Santos

1049-2006-013-10-00-5 - RO

Recorrente	Cristiane dos Santos Cavalcante
Advogado	Paulo César Farias Vieira
Recorrente	TENDTUDO Materiais Para Construção Ltda.
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto
Recorrido	Os Mesmos

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0101-2007-010-10-00-8 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Paulo Alexandre de Lima Villaça
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os mesmos

0305-2007-012-10-00-1 - RO

Recorrente	Ismael Pereira de Andrade
Advogado	Mauro Severino Dias
Recorrido	De Beers Brasil Ltda.
Advogado	Luís Paulo Romano

0340-2007-008-10-00-1 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrido	Maria Regina de Menezes Gonçalves
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

0363-2007-010-10-00-2 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Fernando Alberto Lins de Barros
Advogado	Geová Guimarães Alves

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0857-2004-014-10-00-0 - AP
novo julgamento

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Agravado	Daniela Cristina Gomes dos Santos
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Agravado	SOL Limpeza e Conservação Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0143-2007-013-10-00-8 - RO

Recorrente	Everton Olegário Castro
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Recorrente	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda. e Outro (Recurso Adesivo)
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrente	Banco Panamericano-Grupo Sílvio Santos
Recorrido	Os Mesmos

0238-2007-008-10-00-6 - RO

Recorrente	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	Maurício Gama Malcher de Carvalho Filho
Recorrido	Leonardo Celestino Alves
Advogado	Fabiane Freitas de Almeida Pinto

0301-2007-014-10-00-6 - RO

Recorrente	Athalaia Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	João de Carvalho Leite Neto
Recorrido	José Carlos Oliveira Luz
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

0984-2006-010-10-00-5 - RO

Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Kelen Barbosa de Almeida
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Âncora Serviços Empresariais Ltda.

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0997-2006-013-10-00-3 - RO

Recorrente	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOEDUC (Instituto Superior de Educação de Brasília-Fac Gama)
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrido	Patrícia de Fátima Pires de Alcântara
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC
Advogado	Renato Andrade de Souza

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
8016-2007-019-10-00-5 - AP

Agravante	Xerox do Brasil Ltda.
Procurador	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Luis Guilherme de Araújo Rocha dos Reis
Advogado	Dilson Furtado de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0537-2007-003-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Gustavo Rocha de Resende
Advogado	Aldo Francisco Zago

0559-2007-018-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Pedro Aguiar Costa
Advogado	Byron Cardoso Leite

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0019-2007-010-10-00-3 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Adriano Teixeira Araújo
Advogado	Estevão Ramos Muniz

0249-2007-015-10-00-4 - RO

Recorrente	Jackson Augusto Gonçalves Jacques
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

0323-2007-802-10-00-1 - RO

Recorrente	TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	Rodrigo Vieira Rocha Bastos
Recorrente	Daniel Tomaz da Silva
Advogado	Walker de Montemós Quagliarello
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0811-2002-101-10-00-0 - AP

Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Ana Paula Simões de França
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0036-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Gonçalo Alves Pessôa
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

0147-2007-013-10-00-6 - RO

Recorrente	André Luis Silva de Oliveira
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrente	José Aldir Braga Mendonça (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido	Os Mesmos

0679-2007-021-10-00-8 - RO

Recorrente	César de Jesus Moutinho
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud

1127-2006-013-10-00-1 - RO

Recorrente	Olinda Maria Diniz Silva e Outros
Advogado	Helion Moreira da Silva
Recorrente	Tomas Oliveira de Assis (Recurso Adesivo)
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrente	Lúcia Maria Diniz Silva
Recorrente	Moacyr Silva Neto
Recorrido	Os Mesmos

1145-2006-013-10-00-3 - RO

Recorrente	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC (Universidade Católica de Brasília)
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrente	Maria Lúcia de Azevedo Pery
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0114-2003-101-10-00-0 - AP

Agravante	Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	João Batista Monteiro Tajra
Advogado	Júlio Otsuschi

1189-2006-013-10-00-3 - AP

Agravante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Agravado	Manoel Mariano Campos de Vasconcelos
Advogado	Luiz Paulo Ferreira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0249-2007-018-10-00-3 - RO

Recorrente	Vagner Costa Peretti
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino
Recorrido	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha

0412-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	Meire Assunção Leôncio Lopes
Advogado	Luiz Humberto Vilela Costa
Recorrente	Dente e Cia Centro Odontológico de Brasília Ltda. e Outro
Advogado	Robson Alves Moreira
Recorrente	Marcos Barros
Recorrido	Os Mesmos

0436-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	SPCC - São Paulo Contact Center Ltda.
Advogado	Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido	Rosângela da Silva
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira

0477-2007-801-10-00-7 - RO

Recorrente	Wanderson Borges Pinheiro
Advogado	Fábio Alves dos Santos
Recorrido	Rental Frota Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

0540-2007-012-10-00-3 - RO

Recorrente	Paulo Roberto Duarte Marinho
Advogado	Geraldo Antônio de Castro
Recorrido	Joan Luiza Dias de Alecrim

0909-2006-012-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Fagne Bezerra Beleza
Advogado	João Cândido da Silva
Recorrido	JLE Vistorias Prévias Ltda. - ME
Recorrido	Delphos Serviços Técnicos S.A.
Advogado	Celso José Soares

1210-2006-012-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Alex Alves dos Santos
Advogado	Tiago Conde Teixeira
Recorrido	Paulo Prata Paisagismo Ltda. - ME (Paulo Prata Paisagismo)
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
0539-2007-003-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Alessandra Caixeta Silva
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Emege Produtos Alimentícios S.A.
Advogado	Roberta Damacena Machado Uchôa

0615-2007-016-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Oswaldo Pinheiro de Farias
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

0735-2007-011-10-00-7 - ROPS

Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrido	Jean Jorge Ferreira Silva
Advogado	Adriano Souza Nóbrega

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0174-2007-014-10-00-5 - RO

Recorrente	Oberdan Santos Oliveira
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein

0289-2007-014-10-00-0 - RO

Recorrente	Gilda Pinheiro Lopes e Outros
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrente	Helena Lúcia Pereira de Faria
Recorrente	Ivete Paz Melo
Recorrente	Janduy Rosendo dos Santos
Recorrente	Jetro da Costa Rodrigues
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrente	João Batista Ferreira Ponte
Recorrente	João Bosco Galdino
Recorrente	José Fernando Lino Pereira
Recorrente	José Valdir de Almeida
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em Liquidação)
Advogado	João Braga de Lima

0470-2007-802-10-00-1 - RO

Recorrente	Juarez Ferreira da Silva
Advogado	Airton Aloísio Schutz
Recorrido	Batista Pereira & Rodrigues Ltda.
Advogado	Domingos Esteves Lourenço

0476-2007-013-10-00-7 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine Sbravatti
Recorrido	Luiz Mauro Dias de Araújo
Advogado	Saulo Falcão Campelo

1179-2006-010-10-00-9 - RO

Recorrente	Alstom Hydro Energia Brasil Ltda.
Advogado	Taiene Aparecida Garcia
Recorrido	Eurismar Bento de Souza
Advogado	Murilo Gustavo Fagundes

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0104-2007-015-10-00-3 - RO

Recorrente	MECTEC - Engenharia Ltda.
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB/DF
Advogado	Robson Freitas Melo

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0290-2005-018-10-01-0 - AIAP

Agravante	Swiss Port Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho
Agravado	Osmair Jose Ferreira
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Agravado	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Pedro Francisco Pires Morel

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0305-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Élcis Paranhos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0385-2007-801-10-00-7 - RO

Recorrente	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira
Recorrido	Irael Tavares Noleto
Advogado	Vinícius Coelho Cruz

0416-2007-001-10-00-4 - RO

Recorrente	Esporte Clube Dom Pedro II
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra
Recorrido	Thiago Silva Sousa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0713-2006-013-10-00-9 - RO

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Gregório Santos Rodrigues
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda.
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

0902-2006-018-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Anchieta Dias Nunes
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	L.V. Lima de Siqueira Ltda. - ME (Mercado da Economia)
Advogado	Ernannes Crispim

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0085-2007-018-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Dalvanir Pedrosa da Silva
Advogado	Gilson Moreira da Silva
Recorrido	Instituto Brasiliense de Análise do Comportamento - IBAC
Advogado	Marcelo Martins da Cunha

0141-2007-021-10-00-3 - RO

Recorrente	Ronaldo Chesio dos Santos
Advogado	Márcia Silva de Freitas
Recorrido	Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda.
Advogado	Fábio Teixeira Torres

0597-2007-002-10-00-5 - RO

Recorrente	Maria do Rosário de Fátima de Castro Pires e Outros
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Maria Santana Franco dos Santos
Recorrente	Mirian Lopes Cançado Santana
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0883-2005-018-10-00-4 - AP

Agravante	Leva e Leva Motoboy Ltda. (Sérgio Vicente Schneider)
Advogado	Gilson Moreira da Silva
Agravado	Itamar Rodrigues de Sousa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

1303-2002-101-10-00-0 - AP

Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria de Fátima Lopes Cortes
Advogado	Nabian Martins de Paiva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

0519-2007-007-10-00-2 - ROPS

Recorrente	FRN Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrente	Daniel Alves Leite (Recurso Adesivo)
Advogado	João Porfírio Filho
Recorrido	Os Mesmos

0558-2007-002-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Renata Cristina Haberman Vicente da Rocha
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso
Recorrido	Os Mesmos

0762-2007-011-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Silas Almeida Ponce
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0369-2007-008-10-00-3 - RO

Recorrente	Aurelita Gomes de Morais
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB (Em liquidação)
Advogado	João Braga de Lima

0576-2007-102-10-00-8 - RO

Recorrente	Centro Educacional Almeida Vieira
Advogado	Frederico Alisson Peres
Recorrido	Juliana Mattos de Narvais Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0019-2007-008-10-00-7 - RO

Recorrente	Edvaldo Alves de Souza
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0226-2005-013-10-00-5 - AP
Novo Julgamento

Agravante	CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Jaqueline Sá Chaves Leite
Advogado	Marcos Antônio Barreto
Agravado	Piazuma Materiais para Construcão Ltda. (Cinfel Home Center)
Advogado	Daniela Rocha Mota

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0584-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente	Alberto Luiz Costa Pinto Brandão e Outros
Advogado	Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrente	José Eduardo Borella
Recorrente	Rodila Alvarenga Brandão
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	Alessandro Luis dos Reis

0954-2006-013-10-00-8 - RO

Recorrente	João Batista Matos Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Tesoura de Ouro Confecções Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1156-2002-101-10-00-8 - AP

Agravante	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Hamilton Barbosa Júnior
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0090-2007-018-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Hélio Mendes Leal
Advogado	Mauro Ribeiro Miranda
Recorrido	Casa do Ceará em Brasília
Advogado	João Rodrigues Neto

0331-2007-801-10-00-1 - RO

Recorrente	Osianira Correia de Souza
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha
Recorrido	Restaurante Fogão de Minas Ltda.

0609-2006-016-10-85-6 - RO
novo julgamento

Recorrente	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente	Instituto Rui Barbosa do Brasil S/S Ltda. - Faculdades Michelangelo
Advogado	Paulo de Oliveira Abreu Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rubem José Boff
Advogado	Geraldo Rabelo

0621-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente	Cloves Magalhães de Souza
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

0630-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente	Holy Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado	Lacordaire Guimarães de Oliveira
Recorrido	Otoni Santos Rodrigues
Advogado	Robson Freitas Melo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1192-2005-010-10-00-7 - AP
novo julgamento

Agravante	Banco Santander Banespa S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Douglas Rodrigues dos Santos
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0304-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrente	Márcia das Graças Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Éder Machado Leite
Recorrido	Os Mesmos

0367-2007-008-10-00-4 - RO

Recorrente	Antônio Nascimento Costa
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0417-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	Carlos Alberto de Souza Carvalho
Advogado	Ulisses Borges de Resende

0437-2007-801-10-00-5 - RO

Recorrente	Adão Cabral da Silva
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	N. N. Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado	João dos Santos Gonçalves de Brito

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0495-2007-002-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Maria de Lourdes Nonato da Silva
Advogado	José Estênio Holanda
Recorrido	Consórcio Unique
Advogado	Bernardo Gontijo Nóbrega

0678-2007-004-10-00-8 - ROPS

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrente	Wagner da França Cordeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0371-2007-008-10-00-2 - RO

Recorrente	Creusa Alves da Rocha Silva
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0862-2005-010-10-00-8 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Osvalda Margarida Fontes Chagas de Oliveira Bueno
Advogado	Rogério Ferreira Borges

1028-2006-014-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Marcos Aurélio Ferreira da Silva
Advogado	Bruno Catsiamakis Queiroga
Recorrido	W G Turismo Ltda. - ME (W G Turismo)
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

1141-2006-016-10-00-4 - RO

Recorrente	João Lima Alves
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

8039-2006-802-10-00-2 - AP

Agravante	Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado	Marcos Aires Rodrigues
Agravado	Robson Freitas Correa
Advogado	Tiago Aires de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

0085-2007-010-10-00-3 - RO

Recorrente	Marcelo dos Santos Camilo
Advogado	Bruno Leandro Assis do Vale
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ives Geraldo de Souza

0296-2007-018-10-00-7 - RO

Recorrente	Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente	José Domingos da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
Recorrido	Os Mesmos

0477-2007-014-10-00-8 - RO

Recorrente	Nilza Muniz Camilo Garcia
Advogado	Yara Quaresma Pinto
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

0612-2007-007-10-00-7 - RO

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Janine Ocáriz Alves
Recorrido	Marcilio Provazi Pesci
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

1296-2002-101-10-00-6 - AP

Agravante	Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Virginia Maria de Melo
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0181-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente	CAF Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Simone Cerqueira Batista
Recorrido	Edilson Pereira do Nascimento
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva

0216-2007-010-10-00-2 - RO

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Janine Ocáriz Alves
Recorrido	Reinaldo Sérgio Daquila
Advogado	Ulisses Borges de Resende

0252-2007-019-10-00-3 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrente	Sílvia Nogueira Mendes e Outros
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes
Recorrente	Francisca Idelta de Machado Brandão
Recorrente	Raimundo Vicente Costa
Recorrido	Os Mesmos

0366-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	Ana Maria de Melo
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0716-2006-101-10-00-0 - RO

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Murilo Bouzada de Barros
Recorrido	José do Egito Borges
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

1152-2006-801-10-00-0 - RO

Recorrente	Francisco Ribeiro da Silva
Advogado	Gedeon Batista Pitaluga Júnior
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Isaque Lustosa de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

2049-2002-101-10-00-7 - AP

Agravante	Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Janio Wagner Pinheiro Lopes
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0226-2007-005-10-00-2 - ROPS

Recorrente	Vilmar Soares Pereira
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles

0478-2007-007-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Brasfort - Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Alan da Silva Rodrigues
Advogado	Robson Freitas Melo

0534-2007-003-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Recorrido	Adriana da Silva Loiola
Advogado	Aldo Francisco Zago

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0081-2007-012-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Elizama Pinheiro de Souza
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Leão de Judá Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Manoel José de Souza Neto

0086-2007-001-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Ivair Dionísio da Cruz
Advogado	Lourival Soares de Lacerda
Recorrido	Giovane Audio e Video Ltda. - ME (Giovane Costa Leal)
Advogado	Max Resende Braga

0194-2007-001-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Elizete Maria do Rêgo
Advogado	Eduardo Roberto Stuckert Neto
Recorrido	Cyntia Aparecida Rezende - ME (Bar e Restaurante Sabor Mineiro)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

0302-2007-018-10-00-6 - RO

Recorrente	Abrigo do Marinheiro de Brasília
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	Valdimiro de Sá Raulino
Advogado	Deise Santos Silva Barbosa

0478-2007-004-10-00-5 - RO

Recorrente	Maria Teresinha Botelho
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

0566-2007-017-10-00-3 - RO

Recorrente	Flávia Regina Arakaki
Advogado	Leonardo Miranda Santana
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

0763-2006-013-10-00-6 - RO

Recorrente	Ronaldo Jacinto de Jesus
Advogado	Adriano Peixoto Franco
Recorrido	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1406-2002-101-10-00-0 - AP

Agravante	Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Valério Pedroso Gonçalves
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Maria das Graças Campos Lima de Souza
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

0056-2007-011-10-00-8 - RO

Recorrente	Tarcísio de França Melo
Advogado	Ivo Gomes
Recorrido	Cruzeiro Combustíveis e Serviço Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

0169-2007-010-10-00-7 - RO

Recorrente	Manoel do Socorro Pinheiro Acácio
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os mesmos

0370-2007-008-10-00-8 - RO

Recorrente	Daura Aparecida Soares Bernardo
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0426-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Dalva Gomes de Araújo e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Ernestina Silva da Costa Monteiro
Recorrido	Eronilde Alves de Paula Lima
Recorrido	Fabiana Fernandes de Sousa
Recorrido	Francisca Maria da Costa dos Santos
Recorrido	Janaina Nunes dos Santos
Recorrido	Wesley de Oliveira Cardoso
Recorrido	Valdecir Rodrigues de Lira

0597-2007-021-10-00-3 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Ângela Josefina Maria Ribeiro Vasconcelos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0812-2003-016-10-00-7 - AP

Agravante	Conservadora Mundial Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Rejane Diniz Nogueira
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0978-2006-010-10-00-8 - RO

Recorrente	Luciene Gabriela Peters Costa
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda.
Advogado	Hermano Camargo Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
1951-2002-101-10-00-6 - AP

Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Juliana Xavier
Agravante	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado	Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Sérgio de Carvalho Pinheiro
Advogado	Júlio Otsuschi

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
0504-2007-016-10-00-5 - ROPS

Recorrente	GL Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Recorrido	Arieli Nogueira de Assunção
Advogado	Benedito Francelino Moreira

0591-2007-017-10-00-7 - ROPS

Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Antônio Valber da S. Pereira

0645-2007-018-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Orion Engenharia Ltda
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	Renilson Joaquim da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0017-2007-101-10-00-1 - RO

Recorrente	Deltone Luiz Ribeiro
Advogado	Rita de Cássia Souza Ferreira
Recorrido	Marina Artes Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	Luciana Carvalho Ferreira

0090-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente	Conservo Brasília ServiçosTécnicos Ltda. (Conservo Brasília ServiçosTécnicos Especializados)
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Sinomar Floriano Rezende
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

0170-2007-008-10-00-5 - RO

Recorrente	Maria Francisca de Oliveira Castro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Colégio Dom Pedro II - Mantenedora / ONG Bombeiros Brasileiros (Recurso Adesivo)
Advogado	Harilson da Silva Araújo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar - IPA
Recorrido	Colégio Miliciano Dom Pedro II
Recorrido	Instituto Dom Pedro II
Advogado	Manoel Ninaut Filho
Recorrido	Colégio Militar
Recorrido	Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II - APAM
Advogado	José Maria Pinheiro

0318-2007-014-10-00-3 - RO

Recorrente	Maria Madalena de Sousa Silva
Advogado	Gleusa Gladys Silva do Nascimento
Recorrido	ABRACE - Associação Brasileira de Assistência a Famílias de Crianças Portadoras de Hemopatias
Advogado	Márcio André Alves do Prado

0825-2006-010-10-00-0 - RO

Recorrente	Maria da Guia Pereira Lima
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior

1193-2006-015-10-00-4 - RO

Recorrente	MP - Letreiros e Brindes Ltda. - ME (Multi Placas Propagandas)
Advogado	Maria Laura Rodolfo Cajuella
Recorrente	Antônio Francisco de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Os Mesmos

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0112-2007-102-10-00-1 - RO

Recorrente	José Ribamar Rodrigues Montalvão
Advogado	Raimundo E. Martins Santana
Recorrido	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

0208-2007-111-10-00-0 - RO

Recorrente	Maicon Adriano da Silva Santos
Advogado	João Batista de Almeida
Recorrente	Mercado Ponto Alto Ltda.
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Os Mesmos

0309-2007-019-10-00-4 - RO

Recorrente	Anísio Pinheiro Neto
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

0360-2007-014-10-00-4 - RO

Recorrente	Afonso Luiz de Arruda Maia e Outros
Advogado	Enrico Caruso
Recorrente	Bruno Alves Pedrosa
Recorrente	Leonardo Domingos do Espírito Santo
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

0368-2007-008-10-00-9 - RO

Recorrente	Ana Maria Ribeiro de Oliveira
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB
Advogado	João Braga de Lima

0441-2007-008-10-00-2 - RO

Recorrente	Thiago Heleno Gomes da Silva
Advogado	Carlos Antônio Reis
Recorrido	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho
Recorrido	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0790-2004-013-10-00-7 - AP
novo julgamento

Agravante	LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Jordão Borgonha da Silva Filho
Advogado	Rubens Santoro Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0988-2006-020-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Bruno Batista de Sousa
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Danilo Gustavo Teixeira Olivier
Advogado	Daniela Rocha Mota

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0372-2007-016-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Edivaldo de Freitas Martins
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrente	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Recorrido	Os Mesmos

0633-2007-004-10-00-3 - ROPS

Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido	Antônio Advento Sales
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0014-2007-010-10-00-0 - RO

Recorrente	Supermercado Tata Ltda.
Advogado	Juliano da Costa Ferreira
Recorrido	Francisco Aguinaldo Rodrigues de Sousa
Advogado	Luciano Pedro Areal

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0016-2004-014-10-00-2 - AP
novo julgamento

Agravante	Inspetoria São João Bosco (Mantenedora do Centro Salesiano do Menor - CESAM)
Advogado	Ana Paula Reis Napolitani
Agravado	Maria Cristina Domingues
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0083-2007-001-10-00-3 - RO

Recorrente	José Maria Bispo de Souza
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

0352-2006-015-10-00-3 - RO

Recorrente	Francisca Nunes de Brito
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Recorrido	Os Mesmos

0590-2006-011-10-00-3 - RO

Recorrente	SERVILIMPE - Confecções e Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Recorrido	Iraci Pereira de Souza
Advogado	Josué Aparecido de Araújo

0608-2007-013-10-00-0 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Mara Nely de Oliveira e Outros
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Hélio Matheus Silva de Oliveira
Recorrido	Nelson de Sousa Silva
Recorrido	Wallace Ribeiro Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0838-2001-019-10-00-2 - AP
novo julgamento

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Agravado	Alberto Guerra da Silva
Advogado	Adilson Magalhães de Brito

0891-1999-010-10-00-0 - AP

Agravante	Daniella Carvalho Agle
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Agravado	Eduardo Machado Ferreira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
1180-2006-015-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Jaqueline dos Santos Campos
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido	JC Transportes e Locações Ltda.

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0152-2007-821-10-00-9 - RO

Recorrente	Empresa Rio Real Empreendimentos Ltda.
Advogado	Luiz Gustavo Motta Pereira
Recorrido	Carlos Veloso Ferreira
Advogado	Divino Cardoso
Recorrido	Fazenda Lago Grande
Advogado	Ivan Junqueira Ribeiro

0440-2007-013-10-00-3 - RO

Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Damião Franco de Moura
Advogado	Hairton Rosa Silva

0530-2007-007-10-00-2 - RO

Recorrente	Edinaldo da Silva Tomaz
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho
Recorrido	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário - COOPERTRAN Ltda.
Advogado	Nilson Cunha Júnior

0588-2007-007-10-00-6 - RO

Recorrente	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Ely Talyuli Júnior
Recorrido	Emerson da Silva Barbosa
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Recorrido	ATRA - Prestadora de Serviços em Geral S/C. Ltda.
Advogado	Gesse de Roure Filho

0608-2007-002-10-00-7 - RO

Recorrente	Cristiano César Aires Rocha
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado	Alessandro Luis dos Reis

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
0560-2006-014-10-85-9 - RO
novo julgamento

Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrente	Isabel Quariguazy da Frota
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrido	Os Mesmos

1027-2006-016-10-85-7 - RO
Novo Julgamento

Recorrente	Ricardo Cavalcanti de Albuquerque
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Valdir Campos Lima

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
0686-2005-018-10-00-5 - ROPS
novo julgamento

Recorrente	Maria de Fátima Botelho Menezes Lima
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Brasil Telecom S.A. - Telebrasília Brasil Telecom
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

0705-2007-007-10-00-1 - ROPS

Recorrente	V. Weiss & Cia Ltda.
Advogado	Mauro Joselito Bordin
Recorrido	Francisco de Assis dos Santos Silva
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias

Redistribuição de Relator/Revisor

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
0089-2005-014-10-00-5 - RO
RI/TRT10,art.104,§7º,II

Recorrente	Vilaneide Torres Campelo dos Santos Aguiar
Advogado	Elias Pessôa de Lima
Recorrente	General Motors Prestadora de Servicos S.A. e Outras
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Recorrente	Banco General Motors S.A.
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Recorrente	Gm Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Recorrente	Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda.
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Recorrente	Compass Investimentos e Participações Ltda.
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Recorrente	Consórcio Nacional Gm Ltda.
Advogado	Ana Lúcia Ribeiro Simino
Recorrido	Os Mesmos

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0337-2007-000-10-00-7 - AR

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda.
Réu	Wagno Cândido Matias

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0348-2007-000-10-00-7 - AR

Autor	Antonia Ferreira Lima
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecom S.A.

DISSÍDIO COLETIVO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
0130-2007-000-10-00-2 - DC

Suscitante	Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal - SEDF
Advogado	Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Suscitado	Sindicato Brasiliense de Hospitais Casas de Saúde e Clínicas - SBH
Advogado	Emília Queiróz Borges E OUTROS

AÇÃO RESCISÓRIA
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
0336-2007-000-10-00-2 - AR

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	WPT - Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda.
Réu	Waldir Paiva dos Santos

DISSÍDIO COLETIVO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0190-2007-000-10-00-5 - DC

Suscitante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Suscitado	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS
** TIPO PARTE ERRADA	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	Helio Stefani Gherardi E OUTROS

AÇÃO RESCISÓRIA
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0350-2007-000-10-00-6 - AR

Autor	Arnaldo Cardoso dos Santos
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecom S.A.

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
0339-2007-000-10-00-6 - AR

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Supermercado Núcleo Ltda.
Réu	Hilvan dos Santos

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0334-2007-000-10-00-3 - AR

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Drogafar Drugstore Comércio e Representação Ltda.
Réu	Luiz Carlos Ferreira

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0335-2007-000-10-00-8 - AR

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Somenthing Restaurante Ltda.
Réu	Bok Yurn Gi

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0338-2007-000-10-00-1 - AR

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Nova Vida Comércio de Calçados Ltda.
Réu	Salvanir Dias de Aguiar

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0347-2007-000-10-00-2 - AR

Autor	Valdemiro da Silva Lima
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecom S.A.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 28 de agosto de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição
Ordinária Nº 029 / 2007

Às 14:00 horas do dia 05 a 11 de setembro de 2007, ausentes partes e advogados, a Juíza FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s)

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0094-2007-015-10-00-6 - RO

Recorrente	José Maria Gomes
Advogado	Ênio Drummond
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF/DF
Advogado	Antônio Alves Filho

0123-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Vilmara Almeida da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Silvana de Oliveira
Advogado	Elízio Rocha Júnior

0149-2007-111-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Zuleide Ribeiro dos Santos Madureira Guedes
Advogado	Pércio dos Santos Madureira Araújo
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0182-2007-002-10-00-1 - RO

Recorrente	Neide Maria Rossi Ramirez
Advogado	Francisco Barbosa de Morais
Recorrente	União - Ministério das Minas e Energia (Recurso Adesivo)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0209-2006-004-10-85-0 - AP
Novo Julgamento

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado	Delvandes José Pereira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

0252-2006-004-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Guioneide Martins da Silva
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Agravado	Claíris Muniz Casado da Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0371-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Cícera Ananias de Oliveira
Advogado	J. Avelarque de Góis
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0395-2007-002-10-00-3 - RO

Recorrente	Sérgio de Oliveira Vieira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ludimila Viana Barbosa

0407-2007-016-10-00-2 - RO

Recorrente	Condomínio Mansões Entre Lagos
Advogado	Gleusa Gladys Silva do Nascimento
Recorrente	Paulo Henrique Ribeiro Cortes
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Recorrido	Os Mesmos

0410-2004-006-10-00-6 - RO
NOVO JULGAMENTO

Recorrente	ISAAC OHANA
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	Roberto H. Yamashiro

0504-2001-008-10-85-8 - RO
novo julgamento

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Luciana Suene Gouveia Ribeiro
Advogado	Déborah Fernandes
Recorrido	Criativa Publicidade Ltda.
Recorrido	Uniwork - Cooperativa de Trabalho
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Cooperativa Producoop Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

0514-2007-012-10-00-5 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Selma Domingues Behrens
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

0600-2006-014-10-00-0 - RO

Recorrente	Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Advogado	Wilson Leite de Morais
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Gustavo Adolfo Maia Júnior

0658-2007-012-10-00-1 - RO

Recorrente	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP
Advogado	Waldyr Colloca Junior
Recorrido	Piazuma Materiais para Construção Ltda.
Advogado	Daniela Rocha Mota

0970-2006-007-10-00-9 - RO

Recorrente	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Gabriela Souza Marques
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	RJA Serviços Ltda

0987-2007-102-10-00-3 - RO

Recorrente	José Passos da Silva
Advogado	José Carlos Ferreira da Silva
Recorrido	Manoel Domingos dos Passos

0997-2006-009-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Luciano da Silva Tomáz
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	3M Supermercado Ltda.
Advogado	Carlos Silon Rodrigues Gebrim

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

1181-2006-009-10-00-8 - AP

Agravante	Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE
Advogado	Vítor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado	Regiano da Silva Alves
Advogado	Geraldo Rabelo
Agravado	CETEB - Centro de Ensino Tecnológico de Brasília
Advogado	Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

1631-2006-102-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Cléia Aparecida Teles
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Academia Força & Vida
Advogado	José Wilton Borges Cruz

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS

8053-2006-020-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Conepel Comércio de Peças e Veiculos Ltda.
Agravado	Alessandra Karla das Neves

8130-2005-004-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Irmãos Marçal Transportes Rodoviários S.A.
Advogado	Marcos Caetano da Silva
Agravado	José Marçal Bonfim

8217-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luz Gonçalves
Agravado	MASSA FALIDA de Encol S.A. - Engenharia Indústria e Comércio
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0010-2007-003-10-00-4 - RO

Recorrente	Mytsa Karla Costa Luna
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Fabrício Coutinho Petra de Barros

0030-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Eliene de Souza Celestino
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Pestalozzi Brasília
Advogado	Guilherme Teles Gebrim

0070-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Dourisvalda Neves de Andrade Oliveira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Roberta Maciel Brito de Lima
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

0075-2007-011-10-00-4 - RO

Recorrente	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Áurea Elias Carneiro
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner

0075-2007-111-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Tadeu de Souza Teles
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Lanchonete e Restaurante Gabeu Ltda. - EPP
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil

0152-2007-007-10-00-7 - RO

Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	João Rodrigues de Santana
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

0189-2007-020-10-00-5 - RO

Recorrente	Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

0230-2007-811-10-00-8 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido	Maria de Fátima Sales de Sousa
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

0246-2007-004-10-00-7 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Izabel Cristina da Cunha Freitas
Advogado	Tercirger Mendes Coelho
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Tyago Pereira Barbosa

0272-2007-021-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Marcelo Garcia Silva
Advogado	Carolina Fabiana Bergamaschi Barros
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0323-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Procurador	João Itamar de Oliveira
Recorrido	Clariana Sousa Gelinski
Advogado	Renato de Oliveira Andrade
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0328-2006-018-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Roberta Ariana de Macedo e Farias de Araújo
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Ideali Movéis Planejados Ltda. - EPP (Eclipse Cozinhas Armários Planejados)
Advogado	Michelle Vitória Custódio

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0345-2004-014-10-00-3 - AP
novo julgamento

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Elise Ramos Correia
Agravado	Salomão de Souza Silva
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	Ajato Administração e Servicos Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0387-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Luiz Carlos dos Santos
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Votorantim Cimentos Ltda.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira

0492-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente	Carlos Henrique Rodrigues Cantanhede
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrente	Só Pureza Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

0574-2007-017-10-00-0 - RO

Recorrente	José Henrique Garcia dos Santos
Advogado	Marconi Chianca Toscana da Franca
Recorrido	Brasília Serviços Automotores S. A. - BRASAL
Advogado	José Alberto Couto Maciel

0677-2006-009-10-00-4 - RO

Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Cleide dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

0679-2006-811-10-00-5 - RO

Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Rômulo Barreto de Almeida
Recorrido	Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.
Recorrido	Município de Wanderlândia/TO
Advogado	Heloísa Maria Teodoro Cunha

1013-2006-015-10-00-4 - RO

Recorrente	Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Daniela de Morais do Monte Varandas
Recorrido	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues
Recorrido	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues
Recorrido	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues
Recorrido	Melhor Posto de Serviços Ltda.
Advogado	Guilherme Rodrigues

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
8033-2006-020-10-00-1 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Delforte Segurança Ltda.
Agravado	Carlos Augusto de Jesus

8300-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Cristina Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0443-2007-010-10-00-8 - ROPS

Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido	Carlos Augusto de Melo
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

0680-2007-006-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Ermivaldo Silva
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0021-2007-008-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Maria José Moura Silva
Advogado	Rossana Marques Salsano
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

0050-2007-012-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fundação Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Antônio Sabino da Silva
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido
Recorrido	Hugo Rebello
Advogado	Hugo Rebello

0092-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente	Delphos Serviços Técnicos S.A.
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Eduardo Mendes Sales
Advogado	Renault Campos Lima

0195-2006-012-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Rosângela Chaves Barbosa Alves de Oliveira
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido	Baron Camilo Agasim Pereira Of Fulwood
Advogado	José Nonato Santos Oliveira

0298-2007-020-10-00-2 - RO

Recorrente	Lucila Kloth
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UAP/ABC Unidade de Administração de Projetos/Agencia Brasileira de Cooperação)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Martin Erich Rodacki
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

0316-2007-020-10-00-6 - RO

Recorrente	Cintia Rodrigues Barbosa
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0396-2007-102-10-00-6 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Camila Evans dos Santos e Outros
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	Joaquim Fabrício Alves Neto
Recorrido	Joyce Nunes Silva
Recorrido	Maria das Dores Martins Viana
Recorrido	Sayonara Travassos Silva
Recorrido	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

0415-2007-018-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Maria Ivone Gomes de Sousa Araújo
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0420-2007-016-10-00-1 - RO

Recorrente	ADC Construções Ltda.
Advogado	João Leite
Recorrente	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido	Os Mesmos

0427-2007-018-10-00-6 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Valdi Araújo
Advogado	José Carlos de Lima
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0543-2005-102-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Valdirene dos Santos
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Hotel 2001 Ltda.
Advogado	Rogério Gomide Castanheira

0574-2007-016-10-00-3 - RO

Recorrente	Rodrigo Augusto Araújo Pinto
Advogado	José Hamilton Araújo Dias
Recorrido	Construtora Artec Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ives Geraldo de Souza

0579-2007-014-10-00-3 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Raimundo Nonato Dalvino
Advogado	Leandro Oliveira Alves

0587-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente	Darci Pereira Evangelista e Outros.
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Edson Balisa Damasceno
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	José Maurício Umbelino Lôbo
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

0608-2006-018-10-00-1 - RO

Recorrente	Datamec S.A. -Sistemas e Processamento de Dados e Outra.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Unisys Brasil Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Enóque Elias da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	Os Mesmos

0870-2006-015-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Maiana dos Santos Carvalho
Advogado	Jonas Alves de Oliveira
Recorrido	Panificadora Confeitaria e Lanchonete Pão Belo Ltda. (Panificadora Pão Belo)
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

0946-2006-010-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Luiza Maria dos Santos
Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Recorrido	Centro Sul Comercial e Serviços Ltda.

1204-2006-020-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Cristian Elias Correia
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Eletrofig Eletrecidade e Ar Condicionado Ltda. - EPP
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Ar Clima Ar Condicionado Ltda. - ME
Advogado	Rogério Avelar

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

1255-2005-103-10-00-5 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Leandro Carvalho dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Agravado	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.
Advogado	Lincoln de Oliveira

8045-2006-020-10-00-6 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Aijalon Rodrigues Barroso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0003-2007-005-10-00-5 - RO

Recorrente	Marcos de Magalhães Tourinho
Advogado	Rafael Moreira Mota
Recorrido	Telemig Celular Participações S.A.
Advogado	Henrique Cláudio Maués

0081-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Raymundo Baptista Chacon Neto
Advogado	Jorge Barbosa Lobato

0123-2006-007-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Valtemir Moreira da Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	Hudson Linhares Batista

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0131-2004-002-10-00-7 - AP
novo julgamento

Agravante	Nelson Serafim Cagali (BRADIBEL - Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda.)
Advogado	Antônio Vale Leite
Agravado	Valdemar Ribeiro de Alexandria
Advogado	Francisco Martins Leite Cavalcante

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0174-2007-003-10-00-1 - RO

Recorrente	MDF Móveis Ltda. - STAR MÓVEIS
Advogado	Mário Batista
Recorrente	Cleudia Marcia dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Os Mesmos

0233-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Dário Praciano de Castro
Advogado	Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido	Intituto Candango de Solidariedade - ICS

0251-2007-014-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Leandro Barbosa Mota
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Melhor Posto de Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0267-2007-009-10-00-4 - RO

Recorrente	Joel Paiva de Oliveira
Advogado	Joaquim Lemus Pereira
Recorrido	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	TRANSLOG - Transportes e Logística Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0291-2006-014-10-00-8 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Luciene Silveira de Freitas
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Agravado	Comercial Daia Ltda. - EPP
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0305-2007-020-10-00-6 - RO

Recorrente	Mariana Bergamaschi
Advogado	Carolina Fabiana Bergamaschi Barros
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes

0306-2007-004-10-00-1 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Rejane Lima do Nascimento
Advogado	Prestes Ferreira Gomes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0378-2007-101-10-00-8 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Suelma Luiza Gonçalves da Silva
Advogado	Francisco Serafim de Lima
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0515-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido	Jucinea Gomes de Sousa e Outra
Advogado	Nadia Kalyne Germano de Araújo
Recorrido	Márcia Regina Ferreira Alves

0516-2005-007-10-85-0 - RO
Novo Julgamento

Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Sandra Matias de Paula
Advogado	Wanderley Campos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

0543-2007-008-10-00-8 - RO

Recorrente	José Cícero Marinho de Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Ednaldo Lúcio Araújo
Advogado	Aldo Francisco Zago

0715-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente	Bruno Michel Ribeiro Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro

0879-2001-012-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Denildes Soares da Costa
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva
Recorrido	Orienty Distribuidora de Alimentos Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

0976-2006-021-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Elizeu Santana Barros
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias
Agravado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

1200-2006-008-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Elton Paiva Tenório de Albuquerque
Advogado	Homero de Paula Lima Neto
Recorrido	Doce Luiza Confeitaria Ltda EPP - Filial (Torta Bella) e Outra
Advogado	Ivaneck Perez Alves
Recorrido	Doce Luiza Confeitaria Ltda.

1230-2006-010-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente	Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

8056-2005-004-10-00-6 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Santa Maria Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	Gilmar Luiz Borges

8075-2006-020-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Planagro Planejamento Agropecuário Ltda.
Agravado	Adjardes Ribeiro do Espírito Santo

8248-2005-020-10-00-1 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado	Taguatinga Esporte Clube
Agravado	Ronaldo Seggiaro de Almeida

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO

0719-2005-002-10-00-1 - AP
NOVO JULGAMENTO

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Marcelo de Menezes Motta
Advogado	Francisco Luiz Guedes
Agravado	Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas-ANPROTEC
Advogado	José Genuíno Brum de Moraes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS

0329-2007-006-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Ricardo Dias da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Elite Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

0016-2007-011-10-00-6 - RO

Recorrente	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Recorrente	Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Tonicley Paiva Moura
Advogado	Júlio César Borges de Resende

0016-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Reginaldo Santana Borges
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Locatur Motéis Ltda. (Motel Fujiama)
Advogado	Lusimar Volney Póvoa

0094-2007-020-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	João Batista Marinho
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços)
Recorrido	Votorantim Cimentos Ltda.
Advogado	Guilherme Simões Ferreira

0133-2007-111-10-00-8 - RO

Recorrente	Jeane Aparecida Melo
Advogado	Márcia Nascimento
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0171-2007-812-10-00-4 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido	Elizabete Alves de Jesus Vieira
Advogado	Aliny Costa Silva

0273-2007-812-10-00-0 - RO

Recorrente	Município de Aragominas/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Geralda Pereira de Oliveira
Advogado	Alexandre Garcia Marques

0283-2007-021-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Rodrigues Gonçalves
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Recorrido	Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. - SEICOM
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0385-2006-001-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Lucélia Ricardina da Silva Sobreira
Advogado	Eduardo Clemente
Agravado	Guilherme Silveira Carvalho
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0470-2006-015-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Afrânio Vieira de Sousa Sá
Advogado	Fernando Salustiano Bonfim Filho
Recorrido	Suécia Veículos Ltda.
Advogado	Felipe Melazzo de Carvalho

0484-2007-001-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Manuel Gomes do Nascimento
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas

0519-2007-008-10-00-9 - RO

Recorrente	Francisco Roges Madeiro Pinto
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior
Recorrido	Centro de Preparação para Concursos Ltda. - CPC
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

0568-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente	Ivone Soares de Souza Lima
Advogado	Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

0613-2004-007-10-85-1 - RO
NOVO JULGAMENTO

Recorrente	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrente	União - Ministério das Relações Exteriores
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Diógenes Walter Oliveira
Advogado	Marta Maria Ferreira Azevedo

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0679-2005-001-10-00-1 - AP
NOVO JULGAMENTO

Agravante	Belva Rachel Pires
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda
Agravado	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0771-2004-015-10-01-3 - AI
NOVO JULGAMENTO

Agravante	Toys BR Brinquedos Ltda.
Advogado	Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco
Agravado	Luiza Maria Veras de Araújo
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0814-2006-008-10-00-4 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Timotheo Barbosa Borges
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

0823-2006-009-10-00-1 - RO

Recorrente	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Maria Adma Medeiros de Araújo (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Servicos Ltda.

0845-2006-015-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Wellington Santos Cândido
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Recorrido	Webtech Informática Desenvolvimenro de Sistemas Treinamento Consultoria e Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado	Savio de Faria Caram Zuquim

0880-2006-101-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	José Antônio Pereira Lins
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Design Movéis e Eletro Ltda. - ME
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
0887-2006-007-10-00-0 - AP

Agravante	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	José Guilherme Bernardes
Advogado	Robson Freitas Melo

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
1218-2006-003-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	José Neuton Gomes Pereira
Advogado	Sérgio de Araújo Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
8115-2006-020-10-00-6 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Conecta Engenharia Ltda.
Agravado	Gerson Alves Diniz

8290-2005-020-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Poyares França
Agravado	Ceilândia Esporte Clube
Agravado	Waldir Papa da Fonseca

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
0130-2007-111-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	João Paulo Braga da Silva
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Projeto Mão Amiga
Advogado	Karla Andrea Passos

0137-2007-012-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Luciano Barbosa Jacinto
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Zuca Pneus Ltda.
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva

0138-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente	Clementino Humberto Contreiras de Almeida
Advogado	João Cândido da Silva
Recorrido	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	Antônio Carlos Motta Lins

0176-2007-019-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Edmilson Ferreira do Nascimento
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Fundação Zerbini
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Recorrido	INCOR - Instituto do Coração

0237-2007-014-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	João Antônio Correia
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0289-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Espedito Tenório de Lima
Advogado	Ulisses Borges de Resende

0342-2007-812-10-00-5 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido	Maria Marlene Santos Pinto
Advogado	Dalvalaídes da Silva Leite

0374-2007-018-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Antônio Fernando Alves da Silva
Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Recorrido	Instituto Candango de solidariedade - ICS

0386-2007-013-10-00-6 - RO

Recorrente	Emerson Alves
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha

0412-2007-005-10-00-1 - RO

Recorrente	Antônio Galileu Garcia de Lima
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Edifício Condomínio Porto Nobre
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

0477-2007-012-10-00-5 - RO

Recorrente	Gilberto Salmazo
Advogado	Fernando César de Souza Cunha
Recorrido	CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega

0657-2006-019-10-00-0 - RO

Recorrente	Maria Alcioneida Amaro Sabino
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	JHF Promotora S/C. Ltda.
Advogado	Solange Maria Michelon Endres
Recorrente	Banco Panamericano S.A.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrido	Os Mesmos

0786-2006-103-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Kleiber Alves Dias
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Centro de Formação de Condutores JK Ltda.
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

1026-2006-010-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Alexandre Amaral Netto
Advogado	André Luiz Garoni de Oliveira
Recorrido	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

1071-2006-006-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Victor Hugo Siqueira Silva
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Ivanaldo Nunes de Souza - ME (Revistaria dos Concursos)
Advogado	Maycke Lima dos Santos

1196-2006-015-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Rafael da Rocha Lima
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Fechfesta Aluguel de Materiais e Equipamentos Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
1233-2004-018-10-00-5 - AP
novo julgamento

Agravante	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado	Anilton Moccio
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
1730-2006-102-10-00-8 - RO

Recorrente	Ubiratan Batista Pedroso
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Colégio Técnico Leão XIII S/C Ltda. (Na pessoa de Amélia Teixeira Martins Guzella)
Advogado	Érico Albert Payão

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
8050-2006-020-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	CONEPEL - Comércio de Peças e Veículos Ltda.
Agravado	Alessandra Karla das Neves

8204-2005-020-10-00-1 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Beyle de Abreu Freitas
Agravado	ENCOL S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Cristiana Pires Furtado

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
0458-2007-019-10-00-3 - ROPS

Recorrente	Kassianne Alves Rocha
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

0548-2007-001-10-00-6 - ROPS

Recorrente	Itala Rose Barbosa Mulatinho
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
0385-2007-019-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Maria Aparecida Ferreira Morais
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0594-2007-001-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Renato Moreira de Oliveira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Enova Construções Ltda.
Advogado	J. Avelarque de Góis

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
0433-2007-010-10-00-2 - ROPS

Recorrente	PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Nascimento Saturnino de Oliveira
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

0557-2007-001-10-00-7 - ROPS

Recorrente	Giovanna Dantas Magno
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

0645-2007-006-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Manoel Ferreira dos Santos
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juiz Revisor RICARDO ALENCAR MACHADO
0068-2007-014-10-00-1 - RO

Recorrente	José Camelo Filho
Advogado	Raimundo Nonato Portela
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0096-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Jeremias de Carvalho Silva
Advogado	Paulo César Frenhan
Recorrido	Débora Garcia Ferreira da Silva - ME
Advogado	Wilton Maurelio

0150-2007-007-10-00-8 - RO

Recorrente	André de Lucena Camargo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado	Aristides Feliciano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0268-2006-103-10-00-8 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Mateus Pires Araujo
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Agravado	Marcenaria Dares Ltda. - ME
Advogado	Paulo Roberto Leite da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0399-2007-021-10-00-0 - RO

Recorrente	Instituto Euro-Americano de Educação Ciência e Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende

0599-2007-006-10-00-0 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Maria Dalva de Melo
Advogado	Luciano Nacaxe Campos Melo

0605-2006-103-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Igor Ribeiro Dantas de Lara Cardoso
Advogado	Washington Haroldo Mendes de Andrade
Recorrido	João Batista Gadelha de Lara Filho
Advogado	Lourival Vasques da Silva

0801-2006-015-10-00-3 - RO

Recorrente	José Carlos da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Sociedade de Ensino Técnico Educação e Cultura - SETEC
Advogado	Maria Claudinea Sobrinho

0898-2006-012-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Silvana Alexandre Moreira
Advogado	César Odair Welzel
Recorrido	Mark Building Gerenciamento Predial Ltda.
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha
Recorrido	Condominio do Bloco A da Quadra CN 01 SCN (Edifício Number One Business Center)
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha

1022-2006-009-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Maria de Fátima Silva de Araújo
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Viação Satélite Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas

1063-2000-011-10-00-0 - RO
Novo julgamento

Recorrente	JOÃO CELSO NETO
Advogado	João Celso Neto
Recorrido	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado	Lísia B. Moniz de Aragão E OUTROS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
1177-2005-009-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Gleisson Silva Peixoto
Advogado	Jorge Elias Suaid
Agravado	T.U.L. Comércio e Representações Ltda.
Advogado	Luiz Sergio de Vasconcelos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
1275-2005-018-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Solange da Cunha Soares
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Recorrido	Raquel Severiano da Silva - ME (Fashion)
Advogado	José Veríssimo da Silva

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0044-2007-015-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Emerson Vinícius Alves Ferreira
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Recorrido	Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira

0482-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto
Recorrido	Ramilsom Martins Santos
Advogado	Olavo José Viana

0493-2007-009-10-00-5 - RO

Recorrente	Danielle Fernandes de Brito
Advogado	Antônio Eugênio Lima Máximo
Recorrido	IB Tecnologia e Sistemas Ltda. (IB TECHNOLOGY)
Advogado	Francisco Rocha Nunes Neto

0745-2006-001-10-00-4 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Severina Gomes da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0778-2001-014-10-85-9 - AP
novo julgamento

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernando José Motta Ferreira
Agravante	Paulo Rubens Mandarino
Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Agravado	Os Mesmos

0810-2005-002-10-00-7 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Edite Maria de Jesus
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Agravado	Fátima Junqueira Rosa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0956-2006-007-10-00-5 - RO

Recorrente	União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Maria da Conceição Pereira de Alencar
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

0965-2006-017-10-00-3 - RO

Recorrente	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Maria Carolina Monteiro
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

0985-2006-009-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	José da Silva Paiva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
1175-2006-004-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Raulim Elias Gomes
Advogado	Cirene Estrela
Agravado	Nota Máxima Reforço Escolar Ltda. - ME
Advogado	Priscilla Medeiros de Araújo Baccile

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0031-2007-020-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Vânia Gonçalves Moreira da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Elaine Carla Santos Lessa
Advogado	Ricardo André do Amaral Leite

0147-2006-016-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Wilson Vieira de Abreu
Advogado	Luís César Garcia Leão
Recorrido	Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Marcos de Oliveira Pereira

0153-2007-111-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Charles Pereira Alves de Souza
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Pedro Magalhães de Paiva

0261-2007-008-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Valdeci da Rocha Barros
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Minare - Distribuidora de Cosmético Ltda. - EPP (Minare Cosméticos)
Advogado	Ivan Lima dos Santos

0263-2007-016-10-00-4 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Priscila Fontes Ibiapina Cunha
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0380-2007-008-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Aleandreson Palha Costa
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	Frigoalpha Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	Silvâni Alves da Silva

0473-2006-008-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Andre de Oliveira Martins
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrido	B e B Organização Contabil Ltda.

0646-2006-017-10-00-8 - RO

Recorrente	Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica Cursos de Formação e Transporte de Valores No Distrito Federal- Sindesp/DF
Advogado	Lirian Sousa Soares
Recorrido	União(Ministério do Trabalho- DRT)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Ministério Público do Trabalho(Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Soraya Tabet Souto Maior

0979-1995-005-10-00-3 - RO
Novo Julgamento

Recorrente	REGINA CELIA LEMOS DOS SANTOS THIMOTHEO E OUTROS
Advogado	Marco Antônio Bilíbio Carvalho E OUTROS
Recorrido	UNIÃO FEDERAL - UF
Advogado	Antônio Henrique Lozetti

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
8241-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Rocha Carnaúba
Agravado	MH Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0034-2007-004-10-00-0 - AP

Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Anderson Diniz Fernandes
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0056-2007-007-10-00-9 - RO

Recorrente	Ubirajara dos Santos Silva
Advogado	Carlos Rodrigues Soares
Recorrido	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	Lourdes Poliana Costa da Camino

0173-2007-811-10-00-7 - RO

Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Marco Paiva Oliveira
Recorrido	Karla Rodrigues de Oliveira Rocha
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

0210-2007-812-10-00-3 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Sandra Manoel Mendes Filho
Advogado	Manoel Mendes Filho

0351-2007-016-10-00-6 - RO

Recorrente	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein
Recorrido	Marcelo Costa Dias
Advogado	Mozart Camapum Barroso

0362-2007-017-10-00-2 - RO

Recorrente	Neisa Maria da Rocha Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0695-2004-018-10-00-5 - AP

Agravante	Adão Renato Kosmalski e Outra
Advogado	Gessi Terezinha Lisbôa Kosmalski
Agravante	Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski
Agravado	Márcio Valério Correa Braga
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Agravado	Megga Gerencia Predial Ltda. (Júlio César Kosmalski e Darlene de Melo Gonsales)

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0986-2006-012-10-00-7 - RO

Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Camila Dias Marques
Recorrente	Sigma Dataserv Informática Ltda.
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Ivan Nassif de Alencar
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

1029-2006-008-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Gilvan Ferreira dos Santos
Advogado	Ernani da Silva Carlos
Recorrido	Margareth Borges

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
1080-2006-019-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Valdiva Carvalho Pereira
Advogado	Wanderson Lima de Oliveira
Agravado	Dalva Helena de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
1178-2006-008-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Rosimar da Costa Souza
Advogado	Alyne Antunes Diógenes Bessa
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda.
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0460-2007-001-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Liana Lidiane Pacheco Dani
Advogado	Gengizcan Brito Simões

0690-2007-011-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido	Audailson Brito
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

0930-2006-010-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Recorrido	Luzanira Rufino Leal Santos
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0209-2006-008-10-85-6 - RO
novo julgamento

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Sebastiana Ferreira de Sousa
Advogado	Cirene Estrela
Recorrido	José Carlos Moreira Pereira
Advogado	Rubens Santoro Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0263-2007-008-10-00-0 - AP

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Lenymara Carvalho
Agravado	Maria Josélia de Oliveira e Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0276-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Rosana Feitosa de Carvalho
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido	New Word Informática Ltda.

0383-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Leni de Paula dos Santos
Advogado	Rogerio de Paula dos Santos
Recorrido	SINDIRECEITA - Sindicato Nacional dos Técnicos da Receita Federal
Advogado	David Odísio Hissa

0516-2007-011-10-00-8 - RO

Recorrente	Maria de Lourdes da Costa Souza
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

0573-2007-003-10-00-2 - RO

Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Inah Lucena Pontes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

0929-2006-009-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	José Francisco Resende da Silva
Advogado	João Porfírio Filho
Recorrido	VIAN - Viação Anapolina Ltda.
Advogado	Nivaldo José de Sousa

1218-2006-008-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Danyelle Renata de Lourenço Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
8195-2005-020-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	C. Andrade Comércio Participação e Empreendimentos Ltda.
Agravado	Orlando Conceição Andrade

8302-2005-020-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pablo Galas Pedrosa
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0026-2007-013-10-00-4 - RO

Recorrente	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente	Juvenil Alves da Costa(Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

0049-2007-111-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Elaine Cristina de Freitas Santos
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	GLOBAL LINE Assitência Odontológica Comércio e Representação Ltda.
Advogado	Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú

0065-2007-005-10-00-7 - RO

Recorrente	PJ Instalações e Construções Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Recorrido	Genivaldo Gabriel
Advogado	Rita Helena Pereira

0098-2007-102-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Maria José Ferreira de Castro
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	São Francisco Estética Ltda. - ME
Advogado	Geraldo de Oliveira

0106-2007-102-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Hugo do Nascimento Silva
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal
Recorrido	União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita

0169-2007-016-10-00-5 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrente	Flávia Santana Torres (recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado	Grimoaldo Roberto de Resende

0195-2007-016-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	José Pereira da Silva
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0247-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Joseneide do Carmo Cordeiro
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

0283-2007-002-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores -Itamaraty)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Glória da Silva Duarte
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

0301-2007-004-10-00-9 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Maria Cilene Silva de Carvalho
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0422-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Eduardo Augusto Moraes Gonzales
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

0483-2007-004-10-00-8 - RO

Recorrente	Selma Ribeiro Coutinho
Advogado	Manoel Veras Nascimento
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0616-2005-018-10-00-7 - AP
Novo Julgamento

Agravante	União (Advocacia Geral da União)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Josineide Souza Paes
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0632-2007-102-10-00-4 - RO

Recorrente	Aero Factoring Ltda. (Aero Factoring) e Outro
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Recorrente	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Recorrido	Newman Hidenori Sakaguti
Advogado	Leila Maria Fernandes Duarte

1636-2006-103-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Paulo Luiz Pereira de Almeida
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade
Recorrido	Palio Borracharia e Radiadores Ltda.
Advogado	Aureliano Cursino dos Santos

1672-2006-102-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Ana Caroline da Costa Silva
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	AMS - Clínica Dentaria Paraso Ltda.
Advogado	Italo Maciel Magalhaes

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0164-2007-020-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Janari Spindola de Sousa
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	José M. de Sousa Bicicletas - ME (Bike Ciclo Dois Irmãos)

0168-2007-010-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Maria do Socorro dos Santos Pires
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Atento Brasil S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo

0253-2007-021-10-00-4 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Cleidson Roberto de Araújo
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0563-2007-021-10-00-9 - RO

Recorrente	Eliziberth Michael Campos Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Os Mesmos

0575-2007-012-10-00-2 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0674-2005-101-10-00-7 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Elizelton Lucas Viana
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado	Stock Office Divisórias e Imobiliário Ltda.
Advogado	Cleber dos Santos Costa

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0736-2007-018-10-00-6 - RO

Recorrente	Eny Terezinha da Motta Amadeu
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0985-2005-102-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Rosa Maria Alves de Oliveira
Advogado	Walter Moraes
Agravado	BRASERVS - Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP
Advogado	Jair Amaral da Silva
Agravado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
1205-2006-009-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Benjamim Moreira Campos e Outros
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Vanderlan Moraes da Silva
Recorrido	Erinaldo Alves da Silva
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços)
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Guilherme Simões Ferreira

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0001-2007-005-10-00-6 - RO

Recorrente	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Fernanda Gomes Chacon
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido	Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

0188-2007-018-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Votorantin Cimentos Ltda.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira
Recorrido	Janderson Rodrigues Trindade
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda.

0304-2007-003-10-00-6 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Almir Nogueira
Recorrido	Rodrigo Luiz de Oliveira
Advogado	Dalmo Jacob do Amaral Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0520-2006-013-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Fábio Gleidson Bispo do Santos
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido	T G Gráfica e Editora Ltda. - ME

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0689-2003-012-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Maria do Socorro Souza Silva
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Agravado	Benedita Frota Freitas (Brechó Balaio de Gato)

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0757-2006-018-10-00-0 - RO

Recorrente	Banco Itaú S.A. (sucessor do Banco Itaubank S.A.)
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrente	Juraci Canabarro Cordeiro de Brito
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0976-2006-003-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Marcelo da Silva Luz
Advogado	Adriana Leite Isidoro Silva
Agravado	Sandra Cordeiro de Quadros
Advogado	Gaspar Reis da Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
1020-2006-007-10-00-1 - RO

Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido	Sílvio de Oliveira Andrade
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
8225-2005-020-10-00-7 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Sociedade JAVE CHAMA Educacional Ltda.
Agravado	Geraldo Magela de Paula

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
0546-2007-006-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Maltuir Machado da Silva
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Recorrido	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo

0642-2007-019-10-00-3 - ROPS

Recorrente	Antônio Marques de Andrade
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Eliane Feitoza Bispo
Advogado	Cláudio Fernandes Duarte da Silva

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0081-2007-103-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Josean Torres Dantas
Advogado	Milton Soares de Melo
Recorrido	Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
Advogado	Estefânia Viveiros

0114-2007-111-10-00-1 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Lucimere de Jesus Lima
Advogado	Luiz Fabiano de Oliveira Rosa
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade

0185-2007-812-10-00-8 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	José Augusto Sousa dos Santos
Advogado	Watfa Moraes El Messih

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0285-2006-007-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	José dos Santos Bispo dos Reis
Advogado	Heráclito Gomes de Santana
Agravado	Imobiliária do Lago

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0285-2007-102-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Edson Joaquim Costa de Sousa
Advogado	Daniela Cristina Guedes de Magalhães
Recorrido	TAGUATUR - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Ermelinda de Oliveira Medeiros

0295-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Gilvan Lima de Araújo
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro

0311-2007-019-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	José Raimundo das V. Ferreira
Recorrido	Maria Raimunda da Silva Sousa
Advogado	Dalmo Jacob do Amaral Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0340-2006-015-10-00-9 - RO

Recorrente	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Antônio Luiz Feitosa
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins

0372-2007-012-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Marcos Aquino de Andrade
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Rodoviário União Ltda.
Advogado	Jane Severino Nunes

0396-2007-003-10-00-4 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Márcio Evandro Araújo
Advogado	Edson Ribamar Nunes Freitas
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0445-2007-001-10-00-6 - RO

Recorrente	Marcela Vieira da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Sebastião do Espírito Santo Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0681-1995-003-10-86-6 - AP
NOVO JULGAMENTO

Agravante	Joel Gonzaga de Araújo
Advogado	Einstein Lincoln Borges Taquary
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
1157-2006-102-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Jussara de Freitas de Sousa
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	Restaurante e Lanchonete Analú Ltda.

1170-2006-020-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Vera Lúcia dos Santos Ribeiro
Advogado	Hitoshi Ito
Recorrido	Maria do Socorro Ferreira Silva (Zip Zíper Costura)
Advogado	Márcia Paiva Bernardes
Recorrido	Emílio Evaristo Vaquero de Almeida
Advogado	Márcia Paiva Bernardes
Recorrido	Isabel Cristina Ferreira da Silva
Advogado	Márcia Paiva Bernardes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
8352-2005-020-10-00-6 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Atalaia Móveis Ltda.
Agravado	José Augusto dos Santos

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0014-2004-102-10-00-1 - AP

Agravante	Maria dos Santos Avelans
Advogado	Weber Teixeira da Silva Neto
Agravado	Odete Luiz Campos
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos
Agravado	MOVILAR Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Agravado	Sérgio Santos Avelans

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0084-2007-010-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Adão Lima da Luz
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços)
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira

0096-2007-018-10-00-4 - RO

Recorrente	Linknet Informática Ltda.
Advogado	Ana Ester Feitosa de Britto
Recorrido	Selma Lúcia Vidal Teixeira
Advogado	Lincoln de Sena Moura

0108-2007-013-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	José Adailson Barbosa Pinto
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Bier Fass Restaurante Museu Ltda.
Advogado	Paulo André Vacari Belone

0111-2007-014-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Rita Maria da Conceição
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Glória Regina Bortone de Sá
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa

0298-2007-812-10-00-3 - RO

Recorrente	Município de Tocantinópolis/TO
Procurador	Giovani Moura Rodrigues
Recorrido	Zuleide Ribeiro dos Santos
Advogado	Wellington Daniel Gregório dos Santos

0350-2007-001-10-00-2 - RO

Recorrente	Banco Bradesco S. A. e Outro.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	Kelen Louzada Goulart
Recorrido	Ana Luiza Gomes de Paiva
Advogado	Rannibie Riccelli Alves Batista

0526-2007-006-10-00-8 - RO

Recorrente	Joana D'Arc Epifânio de Souza
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Serviço Social do Transporte - SEST e Outro
Advogado	Walter Viana Silva
Recorrido	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
Recorrido	Instituto de Desenvolvimento do Transporte - IDT
Advogado	Linaldo Miranda Mauveira Alves
Recorrido	Confederação Nacional do Transporte - CNT
Advogado	Adriana Giuntini Viana

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0539-2005-009-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Magda Cristina Santos de Oliveira
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Agravado	SER - Clínica de Atenção Interdisciplinar em Saúde Mental Ltda.
Advogado	Luís Antônio Furtado Brito

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
1147-2006-002-10-00-9 - RO

Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e Outro
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente	LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda.
Recorrido	Cláudio Sérgio de Lima
Advogado	César Odair Welzel

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0267-2007-111-10-00-9 - RO

Recorrente	Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Recorrido	Taize Lima Correia de Sousa
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva

0302-2007-004-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	César Magno de Maio e Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Iaciara Schnabel Fragoso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

0558-2007-003-10-00-4 - RO

Recorrente	Jouber Franklin Brasil Almeida
Advogado	Lincoln de Sena Moura
Recorrido	W.L.K. Restaurante Ltda. (Muralha Restaurante Comida Chinesa)
Advogado	Kelen Lemos Pereira

0617-2005-008-10-86-0 - RO
NOVO JULGAMENTO

Recorrente	Mariza Santos Barino Pires
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrido	Os Mesmos

0993-2005-015-10-85-0 - RO
Novo Julgamento

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Luciano Cortez Toledo
Advogado	Claudismar Zupiroli
Recorrido	Atento Brasil S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo
Recorrido	CPM S.A.
Advogado	Danielle Zulato Bittar

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
1063-2006-002-10-00-5 - AP

Agravante	NZ - Empreendimentos e Investimentos Ltda.
Advogado	Patrícia Araújo Lupiano
Agravado	Francisco de Jesus Costa
Advogado	Paulo Basso Vieira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
1651-2006-102-10-00-7 - RO

Recorrente	Clínica Ortopédica de Taguatinga - S/C.
Advogado	Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrido	Geralda Oliveira Silva
Advogado	Antônio Francisco Vieira da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
8299-2005-020-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luz Gonçalves
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Indústria e Comércio
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

8377-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Robert Luiz do Nascimento
Agravado	Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.
Advogado	Gualter de Castro Melo
Agravado	Edson Monteiro dos Santos
Advogado	Gualter de Castro Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
0087-2007-020-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Alcidene Garcia do Nascimento
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

0265-2007-014-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Cíntia Freitas de Sousa
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0651-2007-018-10-00-8 - RO

Recorrente	Transportadora Veronese Ltda.
Advogado	Tatiana Delafina Nogaroto
Recorrido	Paulo Artur Duarte Curado
Advogado	Magda Ferreira de Souza

0658-2006-014-10-00-3 - RO

Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro
Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos

0930-2006-008-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Paulo Ricardo Araújo de Ornelas Mendes
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Recorrido	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

1082-2005-012-10-85-0 - RO
NOVO JULGAMENTO

Recorrente	União
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Laerce Quaresma Soares
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva
Recorrido	Orbitel Telecomunicações e Informática Ltda.
Advogado	Laurindo Modesto Pereira Júnior

1139-2006-018-10-00-8 - RO

Recorrente	Dirceneide Carneiro Motta
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrente	Uromédica Urologia Clínica e Cirugica Ltda.
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Os Mesmos

1648-2006-102-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Gracionilio Pereira de Oliveira
Advogado	Mauro Severino Dias
Recorrido	Sérgio Moreira Campos
Advogado	Thiago Meirelles Patti

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
8259-2005-020-10-00-1 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Gerald's Restaurante e Pizzaria Ltda. - ME
Agravado	José Moreira dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
0121-2007-019-10-85-9 - ROPS
novo julgamento

Recorrente	Oswaldo Lopes Ribeiro Filho
Advogado	Yuri Alex Dezen
Recorrido	Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

0579-2007-019-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Marcelo Dias Rodrigues
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0081-2002-102-10-00-4 - RO
Novo Julgamento

Recorrente	COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM E INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB
Advogado	Alexandre Vitorino Silva E OUTROS
Recorrido	RUBENS LACERDA DE CARVALHO
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite

0282-2007-019-10-00-0 - RO

Recorrente	Rafael dos Santos Silva
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas

0386-2006-017-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Aldemir Rodrigues Martins
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxwell Educacional Ltda.
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad

0446-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente	Ananias Rosa Lotério
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
8243-2005-020-10-00-9 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	David Dias de Alburquerque
Agravado	MH Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff
Advogado	Luiz Sérgio Gouvêa Pereira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0009-2007-002-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido	Paula da Costa Nicodemo
Advogado	Andréa Duran Sousa
Recorrido	Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda

0176-2007-021-10-00-2 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Antônio Luciano Oliveira Ramos
Advogado	Prestes Ferreira Gomes
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0289-2007-017-10-00-9 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Mary Dalva de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Iaciara Schnabel Fragoso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0301-2007-811-10-00-2 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	José Elias do Nascimento de Sousa
Advogado	Mary Ellen Oliveti

0352-2007-008-10-00-6 - RO

Recorrente	BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado	Heraldo Jubilut Júnior
Recorrido	Sebastião Monteiro de Souza
Advogado	Otacílio Franco de Oliveira

0513-2007-012-10-00-0 - RO

Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	André Willian da Silva - ME

0634-2007-003-10-00-1 - RO

Recorrente	CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	Valdomiro de Souza Nascimento
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Policentro Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Paulo Henrique Nogueira Negri

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
1009-2005-013-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Maximilian Martinez Lino
Advogado	Valdir de Castro Miranda
Agravado	Dia Y Noche Arte e Gastronomia Ltda. - ME

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
1213-2006-007-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Janaína de Siqueira Araújo
Advogado	Vanderlei Rodrigues
Recorrido	Casa da Mãe Preta do Brasil

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
8002-2007-002-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Candeias Bar e Restaurante Ltda. - ME
Agravado	Paulo Monteiro de Souza Filho
Advogado	Antônio César Bueno Marra

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0086-2005-021-10-00-0 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrente	Aldenora Barbosa dos Santos
Advogado	Cecília Maria Lapetina Chiaratto
Recorrido	Os Mesmos

0124-2007-111-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Maria dos Santos Maciel
Advogado	Leônidas José da Silva
Recorrido	JM Terraplanagem e Contruções Ltda.
Advogado	Cleide Ferrari Sabino

0473-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente	Paulo Henrique Soares Pereira
Advogado	Emmanuel Maurício T. de Queiroz
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto

0604-2007-002-10-00-9 - RO

Recorrente	Selma Ianuck Gomes Léda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Milena Rossine

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0616-2006-016-10-00-5 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Pedro Conceição Gonçalves
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Mundial Empreendimentos Ltda.

0652-2006-102-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Adenilton Guimarães
Advogado	Vanderlei Rodrigues
Agravado	Construções ACNT Ltda.
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

0692-2004-014-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Valdemir José da Fonseca
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido	Fabiano Teixeira Dias (Forno da Vovo Marieta)
Advogado	Rodrigo Bezerra Correia

0751-2006-001-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Izana Souza Lima Cunha
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	Simettria Locação de Materiais para Festas Ltda. - ME (Cambalhota Festas)
Advogado	Jaqueline Blondin de Albuquerque

0941-2006-002-10-00-5 - RO

Recorrente	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	André de Oliveira e Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1014-2006-018-10-00-8 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Ednilson Paula Melo
Agravado	Ahílio Ribeiro da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1118-2006-020-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Adilson de Carvalho
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa

1179-2006-008-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Marco Aurélio Ramos Caland
Advogado	Luciana Aparecida Ananias
Recorrido	Acqua Medley Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa

1206-2006-014-10-00-9 - RO

Recorrente	Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda. e Outro.
Advogado	Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorrente	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorrente	Hélio Pellegrini Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

8303-2005-020-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luz Gonçalves
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0045-2007-111-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Célio dos Santos Silva
Advogado	Suzana Alves Machado
Recorrido	K & K Supermercados Ltda.(Supermercado da Família)
Advogado	Carlos Sidney de Oliveira

0139-2007-021-10-00-4 - RO

Recorrente	Raimundo Nonato Silva Pereira
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho
Recorrido	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Guilherme Brum de Almeida

0174-2007-012-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Tayani Cristina Gomes Sousa
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0302-2007-019-10-00-2 - RO

Recorrente	Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social)
Procurador	José Raimundo das V. Ferreira
Recorrido	Daniel Dutra
Advogado	José Carlos de Lima
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho

0309-2007-014-10-00-2 - RO

Recorrente	Rogério Bueno de Lima
Advogado	Celso José Soares
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0356-2007-003-10-00-2 - RO

Recorrente	Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado	Anderson Figueira
Recorrido	Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
Advogado	Glória Hosana de Oliveira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0375-2004-004-10-00-2 - AP
novo julgamento

Agravante	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Agravado	Marcos Antunes dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0481-2006-012-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Valdivino Joaquim Nunes
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Agnaldo Leite Neto
Advogado	José Nunes de Sousa

0539-2007-101-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido	Evanir Alvin Carvalho
Advogado	José Henrique de Barros Franco
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0552-2007-802-10-00-6 - RO

Recorrente	Pedro Pereira Cardoso
Advogado	Marcela Silva Gonçalves Honostório
Recorrido	TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	Rodrigo Vieira Rocha Bastos

0756-2006-015-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marconi Beserra de Lira
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda.
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	ASB S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	Celso José Soares

0858-2006-014-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Manoel Gonçalves Ferreira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Comercial Brasília de Plásticos Ltda.
Advogado	Adelino Gonçalves da Silva
Recorrido	Aline Rosa de Oliveira - EPP
Advogado	Adelino Gonçalves da Silva

1125-2006-020-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Cláudia Pereira Tavares
Advogado	João Evangelista de Oliveira
Recorrido	TNG Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	João Bosco Luz de Morais

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

8293-2005-020-10-00-6 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luz Gonçalves
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Olvanir Andrade de Carvalho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

0570-2007-008-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Guiodete Ribeiro de Almeida
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Dalmo Silva Meireles

0584-2007-006-10-00-1 - ROPS

Recorrente	Jurandi Lopes da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães

0653-2007-012-10-00-9 - ROPS

Recorrente	Daniella Limeira Amaral Araújo
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	VELOX Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

0774-2007-019-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo
Recorrido	Carlos Alberto dos Santos Marreiro e Outros
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira
Recorrido	Geraldo Francisco Xavier Neto
Recorrido	Fernando Vidao da Silva Filho
Recorrido	Raimundo Conceição dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

0017-2007-018-10-00-5 - RO

Recorrente	Fabiana Aparecida Silva da Cruz
Advogado	Roberto Gomes Ferreira
Recorrente	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB
Advogado	Roberto Esteves Lima
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0046-2004-020-10-00-0 - AP
Novo Julgamento

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Agravado	José Carlos Martins Ramos
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
0178-2007-812-10-00-6 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido	Marcos Antônio Prates Pinheiro
Advogado	Aliny Costa Silva

0240-2006-006-10-85-4 - RO
Novo Julgamento

Recorrente	Datamec Sistemas e Processamento de Dados S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Janete Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Ivanildo Lisbôa Pereira
Recorrido	Os Mesmos

0343-2007-812-10-00-0 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Clever Honório Correia dos Santos
Recorrido	Orlando Pereira dos Santos
Advogado	Dalvalaídes da Silva Leite

0610-2007-003-10-00-2 - RO

Recorrente	Hindenburg Vasconcelos de Lyra Rabello
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Microlog Informática e Tecnologia Ltda.
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

0704-2006-020-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marcus André de Oliveira
Advogado	Hugo Oliveira Horta Barbosa
Recorrido	Gerdau Aços Longos S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

0919-1997-019-10-00-5 - RO

Recorrente	Eliud Ramos de Mendonça
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia

1023-2006-001-10-00-7 - RO
RI/TRT10 , art.108 ,§ 1º

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	José Leão de Souza Lima
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido	Color Press Bureau Digital
Advogado	Clóvis Polo Martinez

1024-2006-018-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Elis Regina Silva Ferreira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Safety Car Blindagens e Serviços Ltda.
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

1560-2006-101-10-00-5 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Joselma dos Santos de Sousa
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho
Recorrido	Real Distribuidora e Logística Ltda.
Advogado	Ana Cláudia da Silva

1784-2006-102-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Jacilene Reis Câmara
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Ki Pastel - Pastelaria e Pizzaria Ltda.
Advogado	Adão Renato Kosmalski

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0024-2007-009-10-00-6 - RO

Recorrente	Greice Pieretti de Almeida
Advogado	Antônio José Mendes Santos
Recorrente	VIVO S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	Ludney Roberto Campedelli Filho
Recorrido	Os Mesmos

0140-2007-018-10-00-6 - RO

Recorrente	BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Advogado	Leonardo Collesi L. Jubilut
Recorrido	Paulo Roberto de Oliveira Viajante
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0244-2005-012-10-00-0 - AP
novo julgamento

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Agravado	Salustiano Ferreira Maia Neto
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0403-2007-018-10-00-7 - RO

Recorrente	Neuzinha Carvalho da Silva
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0558-2007-017-10-00-7 - RO

Recorrente	Osni Rodrigues
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Ademir Marcos Afonso
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0696-2005-020-10-00-7 - AP
Novo julgamento

Agravante	Distrito Federal
Procurador	Renato de Oliveira Alves
Agravado	Eliana de Jesus Silva
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado	Raquel Corazza

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0700-2006-013-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Carlos Antônio Costa
Advogado	Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrido	Politec Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

0855-2006-014-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Orquídea Rodrigues de Alencar
Advogado	José Augusto C. e Silva
Recorrido	COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura

1135-2006-103-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Leonardo Ribeiro Nunes
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Orlando Valeriano da Mota
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

1171-2006-005-10-00-7 - RO

Recorrente	Antônio Peres de Souza
Advogado	Alessandro Freitas da Rocha
Recorrido	Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
8297-2005-020-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rachel Botelho de Queiroz
Agravado	Massa Falida da Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
0054-2007-013-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Cícero Luiz Alves
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Martins Araújo Engenharia Ltda.
Advogado	Rosana Maria B.B.S. Abdala
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira

0999-2006-002-10-00-9 - RO

Recorrente	União
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrido	Derivan Siqueira Mota
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Carolina Carvalhais Vieira de Melo

1181-2006-008-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Alex Leite da Silva
Advogado	Luciana Aparecida Ananias
Recorrido	Acqua Medley Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
1233-2002-012-10-00-5 - AP
Novo Julgamento

Agravante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado	Noeme Melo da Silva
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Associação dos Carroceiros de Planaltina/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0106-2006-017-10-00-4 - AP

Agravante	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado	Jorge Carlos Cordeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Mozart Camapum Barroso

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
0218-2007-021-10-00-5 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Marcos Campos de Araújo
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

0269-2007-007-10-00-0 - RO

Recorrente	Maria Margarida da Silva
Advogado	Felipe de Sousa Sasaki
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas

0340-2007-020-10-00-5 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Alysson Sousa Mourão
Recorrido	Railene Brito Brandão e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Rafael Costa Mendes
Recorrido	Roberto Carlos Ferreira
Recorrido	Raimunda Reis Avelar
Recorrido	Rita da Conceição Correia Rocha
Recorrido	Ricardo Noronha Júnior
Recorrido	Raimundo João do Nascimento
Recorrido	Raimundo Hélio Tavares
Recorrido	Rammon Costa Monteiro Rita de Fátima da Cunha Cordeiro
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0396-2006-010-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Luiz Gustavo de Souza Faria
Advogado	Rafael D'Alessandro Calaf
Recorrido	Empresa Jornalistica Tribuna do Brasil Ltda.
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda

0404-2007-019-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Cleide Maria dos Santos
Advogado	André Vieira Macarini
Recorrido	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Valdir Campos Lima

0527-2007-021-10-00-5 - RO

Recorrente	Simônia Teles de Albuquerque
Advogado	Américo Paes da Silva
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Armando Cavalante
Recorrido	Os Mesmos

0577-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente	Marden dos Reis Carvalho
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud

0655-2007-016-10-00-3 - RO

Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Márcia Maria Rocha Tavares
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

0903-2006-020-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Ricardo Jorge Melo da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Localiza Rent a Car S.A.
Advogado	Henrique Augusto Mourão

0946-2006-016-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marcelo Pinto Rocha
Advogado	Marcos Antônio Ferreira da Silva
Recorrido	Neon Lights Cyber Café Informática Ltda.- ME
Advogado	Mikaéla Minaré Braúna

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1050-2005-008-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Luiz Gomes dos Santos
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Agravado	Raymundo César Bandeira de Alencar
Advogado	Sibele Guimarães Salgado

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

1116-2006-016-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Amilcar Martins de Souza
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior

1164-2006-007-10-00-8 - RO

Recorrente	Marcos Célio Trindade Diniz
Advogado	Ênio Carlos de Almeida Silva
Recorrido	Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

8110-2005-001-10-00-4 - AP

NOVO JULGAMENTO

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Terranova Administradora de Condomínios Ltda. - Me
Agravado	José Luiz de Brito

8294-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luz Gonçalves
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Indústria e Comércio
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

0475-2007-006-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Luanna Azevedo Rocha
Advogado	Norivaldo Eustáquio Lopes
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ely Talyuli Júnior

0501-2007-011-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Samuel Cardoso de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado	Jâmerson de Faria Marra

1086-2006-011-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Cláudio José Pereira
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho
Recorrido	Dagmar José Ferreira
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Redistribuição de Revisor

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

1037-2003-002-10-00-4 - AP

Agravante	Carlito Gomes de Araújo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	Quadrata Comunicações Empresariais Ltda.
Advogado	Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

8386-2005-011-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Soares Honorato
Agravado	Bar e Restaurante 207 Sul Ltda. - ME
Agravado	Sílvio de Lima Bezerra
Advogado	Edmundo Alves da Costa

TERCEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0023-2007-018-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Iracema Abreu dos Santos
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida

0063-2007-102-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	União Brasiliense de Eduacação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata
Recorrido	Roseli da Conceiçao Amaro
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal

0100-2007-111-10-00-8 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Antônia Herandy Fernandes Alves
Advogado	Luiz Fabiano de Oliveira Rosa
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade- ICS

0116-2007-005-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	José Ailson da Silva
Advogado	Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido	UNITED Segurança Ltda.
Recorrido	Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

0161-2007-812-10-00-9 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Josina de Souza Aguiar da Silva
Advogado	Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
Recorrido	Estado do Tocantins
Advogado	Luís Gonzaga Assunção
Recorrido	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Marcelo Eduardo Melo Barreto

0165-2007-001-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Sidney Santana de Sousa
Advogado	João Cyrino Filho
Recorrido	Ju Cosméticos Ltda. - ME (Rede dos Cosméticos)
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

0172-2007-851-10-00-1 - RO

Recorrente	Ivandi Sabino dos Santos (Espólio de)
Advogado	Altaídes José de Sousa
Recorrido	Zihuatanejo do Brasil Açucar e Álcool S.A.
Advogado	Adriano Tomazi

0180-2007-014-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Iete Ribeiro Jacobina
Advogado	Fábio Ramos de Araújo Silva
Recorrido	Arte da Beleza Cabeleireiros Ltda. - ME
Advogado	Ronaldo Feldmann Hermeto

0186-2007-019-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Maria Socorro da Silva
Advogado	José Veríssimo da Silva
Recorrido	Noélia Matos Pereira de Queiroz
Advogado	Washington Rodrigues Borges

0194-2007-811-10-00-2 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Josival Pinheiro da Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

0236-2007-812-10-00-1 - RO

Recorrente	Município de Araguaína/TO
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido	Genilson Peixoto de Carvalho
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

0245-2007-802-10-00-5 - RO

Recorrente	União
Procurador	Marcelo Costa e Silva Lobato
Recorrente	Cícero Sanches de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado	Robson Cabani Aires da Silva

0246-2007-020-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Helaine Batista de Oliveira
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	Novo Rumo Comércio de Roupas Ltda. (Taco)
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

0247-2007-008-10-00-7 - RO

Recorrente	Leda Alves dos Santos
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino
Recorrido	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha

0259-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Fábio Andrade Cruz
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	União
Advogado	Edvard de Freitas Machado

0276-2006-011-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Lorena Aguiar Utida
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira
Recorrido	Érico Lima Silva (Lima & Medeiros Advogados) e Outro
Advogado	Érico Lima Silva
Recorrido	Syulla Nara Luna de Medeiros (Lima & Medeiros Advogados)

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0294-2006-021-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Wendell dos Santos Costa
Agravado	Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado	Almerindo Pereira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0382-2006-005-10-00-2 - RO

Recorrente	Arésio Vital de Souza
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Os Mesmos

0393-2007-018-10-00-0 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	João Itamar de Oliveira
Recorrente	Antônio Batista Vale (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidadriedade - ICS

0397-2005-102-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Flávio Alves Dias
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Galeteria da Mamma Ltda. - EPP
Advogado	Marcelo Matos Cláudio

0414-2007-018-10-00-7 - RO

Recorrente	Luciano Ferreira Cavalcante
Advogado	Walter de Castro Coutinho
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Lucas Aires Bento Graf
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0429-2007-003-10-00-6 - RO

Recorrente	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado	Carolina Pieroni
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Recorrente	Alan de Sousa Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos

0449-2006-812-10-00-2 - RO

Recorrente	Lund Antônio Borges - Fazenda Santo Hilário
Advogado	Mário César Fonseca da Conceição
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Rômulo Barreto de Almeida
Recorrido	Os Mesmos

0476-2007-015-10-00-0 - RO

Recorrente	José Carlos de Almeida
Advogado	Jadir Santos Ferreira
Recorrido	Izabella Soares Santos - ME (Padaria Pão Garoto)
Advogado	Leomar de Vasconcelos Costa

0485-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente	Domas Cardoso do Norte
Advogado	Lúcio Cézar da Costa Araújo
Recorrido	Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas - SESVI de São Paulo Ltda.
Advogado	Sílvio Cirilo da Silva
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0524-2007-013-10-00-7 - AP

Agravante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Carolina Aranha Lopes Vieira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0625-2007-020-10-00-6 - RO

Recorrente	Lindomar Pereira Cardoso
Advogado	Carlos Henrique Ferreira Alencar
Recorrido	Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

0651-2006-018-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Maria Helena da Silva Costa
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Neiva's Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Luiz Gustavo Muglia
Recorrido	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	Ricardo Usai

0721-2007-102-10-00-0 - RO

Recorrente	Amora a Torta Confeitaria e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Agripina Maria do Rosário Rosa
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

0816-2006-015-10-00-1 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Maurício Bastos Júnior
Advogado	Manoel José de Souza Neto
Recorrido	D+ Brasil Comunicação Total S.A.
Advogado	Roberto S. Moscoso

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

0946-2006-001-10-00-1 - AP

novo julgamento

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Sirleide Salustiana do Nascimento
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Agravado	Maria Aparecida Bertagni Togni
Advogado	Eduardo Leão Coelho

1003-2006-011-10-00-3 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Agravado	Sérgio Henrique da Silva Pacheco
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Agravado	ATRA Prestadora de Serviços em Geral S/C. Ltda.
Advogado	Alessandra Camargo Rocha
Agravado	Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Fabrício Trindade de Sousa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

1088-2006-008-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente	Adriana Cristina Barbosa
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

1120-2006-019-10-00-8 - RO

Recorrente	Gasol Combustível Automotivos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Luiz José Taveira Neto
Advogado	Nádja Ferreira Guedes

1191-2006-002-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Regiane Carneiro Morais
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido	Roseli S.C. Peixoto - Academia de Ginástica - ME
Advogado	Luiz Gustavo Alves de Oliveira

1388-2006-103-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Cezar Silva Dias
Advogado	Tristana Crivelaro Souto
Recorrido	Panificadora e Confeitaria Clube do Pão Ltda ME.
Advogado	Robson Freitas Melo

1470-2006-102-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Raimundo Nonato Mariano Pereira
Recorrido	Construtora Argus Ltda.
Advogado	Gustavo Pereira Gomes

1665-2006-103-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Arlon da Silva Melo
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes
Recorrido	Panificadora Multi Pães Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

8013-2006-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Ângela Indústria Comércio Importação e Exportação e Representação de Genêros Alimentícios Ltda. e Outro
Agravado	Meir Tsion Roy Bibi

8030-2006-020-10-00-8 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Delforte Segurança Ltda.
Agravado	Carlos Augusto de Jesus

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

8058-2005-020-10-00-4 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Recorrido	Juscelino Tadashi Miyano

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

8058-2006-020-10-00-5 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Poyares França
Agravado	Nobre Piso Revestimentos Ltda.
Agravado	Paulo Ferdinando de Mendonça

8157-2005-020-10-00-6 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Agravado	Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda. e Outro
Advogado	Messias Cassemiro
Agravado	Edson Monteiro dos Santos

8228-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Anelize Lenzi Ruas de Almeida
Agravado	Christian Santos Santarém Machado - ME

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

0437-2007-010-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido	Kathia Maria Monteiro
Advogado	Simone Aparecida Caixeta

0549-2007-001-10-00-0 - ROPS

Recorrente	Luciene Lobo Barreto
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

0677-2007-013-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Alfa Administradora e Participações Ltda.
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva
Recorrido	Marcos Henrique Melo da Silva
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

0311-2005-007-10-85-4 - AP

Novo Julgamento

Agravante	Thereza Christina Pontes de Brito
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares
Agravado	Banco do Brasil S.A
Advogado	Juliana Furtado de Moura

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0001-2007-111-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Leonardo Rodrigo de Sousa Isídio
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Loja do Carburador

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0012-2006-020-10-00-8 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Márcio Trajano Pereira
Advogado	Pedro Martins Filho
Agravado	Master Pesquisas e Informações Ltda.
Advogado	Adolfo Esutáquio Martins Dornellas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0019-2007-012-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Deraldo Antônio de Lima
Advogado	Thiago Januário de Andrade
Recorrido	Maria Veronilde Lima de Sabóia Moura e Outro
Advogado	Wallace Gonçalves da Silva
Recorrido	Eisenhower Coelho de Moura
Advogado	Wallace Goncalves da Silva

0095-2007-013-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	André Luiz da Silva
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	VIPLAN - Viação Planlato Ltda.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto

0099-2007-111-10-00-1 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido	Lúcia Maria Fernandes Alves Chaves
Advogado	Luiz Fabiano de Oliveira Rosa
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0132-2007-111-10-00-3 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Pércio dos Santos Madureira Araújo
Advogado	Pércio dos Santos Madureira Araújo
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0134-2007-111-10-00-2 - RO

Recorrente	Dirson Aparecida Gomes Aguiar
Advogado	Márcia Nascimento
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0135-2007-111-10-00-7 - RO

Recorrente	Marcela Rúbia Moreira Fernandes
Advogado	Márcia Nascimento
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0201-2007-008-10-00-8 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Willznhey Glauter Gomes
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrido	Minas Bahia Desentupidora e Dedetizadora Ltda. - ME
Advogado	Byron Cardoso Leite

0230-2007-011-10-00-2 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrente	Valcimar Feitoza (Recurso Adesivo)
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0235-2006-111-10-00-2 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Vanessa Marli Romero
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Antônio de Sá Bezerra

0236-2007-021-10-00-7 - RO

Recorrente	M 3 Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Recorrido	Eliana Pereira Machado
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

0238-2007-812-10-00-0 - RO

Recorrente	Município de Araguaína - TO
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Michele da Silva Ribeiro
Advogado	Wátfa Moraes El Messih

0263-2006-021-10-00-9 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Jovenildo Sousa da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Del - Pirulitos Artesanais Ltda.

0269-2007-102-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Norival Peçanha de Oliveira
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido	Drogaria Aquino e Miranda Ltda. - ME (Drograria São Gabriel)
Advogado	João Batista Menezes Lima

0314-2007-021-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Marisa Gomes da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrido	Banco Panamericano S.A.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar

0314-2007-102-10-00-3 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Ubiratan Cirilo de Souza
Advogado	Francisco P. S. Júnior
Recorrido	M M TELECOM - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	José Alves Nunes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0381-2006-004-10-00-1 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Valdeci José da Silva
Advogado	Deusvaldo Sousa do Lago
Agravado	Jacira Brandão da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0385-2007-012-10-00-5 - RO

Recorrente	Saulo Magalhães Damasceno Filho
Advogado	Adriana Oliveira e Ribeiro
Recorrido	Telefônica Publicidade e Informação Ltda. - TPI
Advogado	Jussara Iracema de Sá e Sacchi

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0471-2006-004-10-00-2 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Edlayne Araújo Soares
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Marilu Palma da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0484-2007-005-10-00-9 - RO

Recorrente	Pablo Paizante de Lima
Advogado	Eliene de Fátima Ramos
Recorrido	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Pedro Lopes Ramos

0489-2006-009-10-00-6 - RO

Recorrente	Luiz Carlos Alves de Souza
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	República da Polônia
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Osival Dantas Barreto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0510-2006-003-10-00-5 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Agravado	Eva Adriana Muniz da Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso
Agravado	Givon Siqueira Machado Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

0518-2007-004-10-00-9 - RO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Ricardo Sussumu Ogata
Recorrido	Maria Angélica da Cunha
Advogado	José de Menezes Formiga
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

0532-2007-011-10-00-0 - RO

Recorrente	Hermiro Joaquim de Novais
Advogado	Máirra Kerlem Magalhães Martins
Recorrido	AUDI-CAR (Na Pessoa de Seu Representante Legal o Sr. César Gomes da Costa)
Advogado	Eunice de Medeiros Bezerra Araújo

0614-2007-003-10-00-0 - RO

Recorrente	Domeciano de Sousa Medeiros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Ludimila Viana Barbosa

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0630-2002-016-10-00-5 - AP

Agravante	Jonas Souza Silva
Advogado	Renault Campos Lima
Agravado	Alberto Mercadante Neto
Advogado	Raul Canal

RECURSO ORDINÁRIO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
0640-2007-020-10-00-4 - RO

Recorrente	Edval Abadia da Silva
Advogado	Ricardo Silva de Sousa
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos

0699-2006-009-10-00-4 - RO

Recorrente	Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico
Procurador	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Ivoneide Maria Gomes
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Leandro Oliveira Alves

0795-2006-019-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Keila Dias Lourenco
Advogado	Cleudimar Bernardo Dias
Recorrido	São Braz Organização Hospitalare SA.
Advogado	Maria Denise Almeida Ribeiro

0816-2006-009-10-00-0 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Maria Elza da Conceição
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	Maria Vitor Fagundes Ribeiro

0863-2006-005-10-00-8 - RO

Recorrente	TNL Contax S.A.
Advogado	Guilherme Mignone Gordo
Recorrente	Rafael de Araújo Silva
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

0952-2006-007-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	João Luiz Silva Maciel
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Centro Integrado Excelsus S/C Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves

0984-2006-018-10-00-6 - RO

Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrido	Moacyr Montella
Advogado	Adilson Magalhães de Brito

1006-2006-016-10-00-9 - RO

Recorrente	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Neydja Maria Dias de Morais

1020-2006-018-10-00-5 - RO

Recorrente	José Gonçalves de Lima
Advogado	Geraldo Antônio de Castro
Recorrido	Maria Teresa Ferreira Rosmo
Advogado	Elvane de Araújo
Recorrido	Alô Eletro - Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (ALÔ ELETRO)

1144-2006-020-10-00-7 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Francisleide Pereira da Silva
Advogado	Guilherme de Morais Faleiro
Recorrido	Pâmela Alves Jocas de Oliveira

1149-2006-102-10-00-6 - RO

Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Gildete Rodrigues dos Reis
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido	Vera Lúcia Anício Viana
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

8099-2005-010-10-00-3 - RO

Recorrente	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dalmo Josué do Amaral

AGRAVO DE PETIÇÃO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
8160-2005-020-10-00-0 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Fábio Almeida Lima
Agravado	Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda. e Outro
Advogado	Messias Cassemiro
Agravado	Edson Monteiro dos Santos

8301-2005-020-10-00-4 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Eduardo Luz Gonçalves
Agravado	Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia Indústria e Comércio
Advogado	Cristiana Pires Furtado
Agravado	Pedro Paulo de Souza

8343-2005-020-10-00-5 - AP

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Antônio Marques Pazos
Agravado	Líder Indústria e Comércio Materiais de Construção e Serralheria Ltda.
Agravado	Lincoln Correia de Mesquita
Advogado	Maria Ridamr Aguiar Lopes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
0377-2007-812-10-00-4 - ROPS

Recorrente	Marcos Antônio dos Santos Galvão
Advogado	Gaspar Ferreira de Sousa
Recorrido	Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda
Advogado	Maria Euripa Timóteo

0418-2007-006-10-00-5 - ROPS

Recorrente	Francisco de Assis Xavier dos Santos
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	EPLAK Contruções Ltda.
Advogado	Osvaldo Elias da Silva

0701-2007-019-10-00-3 - ROPS

Recorrente	DATA - Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Daniel Martins Pereira
Advogado	Robson Freitas Melo

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
0544-2007-012-10-00-1 - ROPS

Recorrente	José Carlos de Souza Nogueira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
0359-2007-000-10-00-7 - AR

Autor	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Alexandre Ferreira de Carvalho
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal

SEQUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
0344-2007-000-10-00-9 - EXSUSP

Excipiente	Cleide Rocha Santos
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Excepto	Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

TRIBUNAL PLENO
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

RECURSO ADMINISTRATIVO
0324-2007-000-10-00-8 - RA T.R.T. DE
RI/TRT10 , art.35

Recorrente	Juíza Adriana Zveiter
Recorrido	Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pela Juíza Presidente.

Brasília, 05 de setembro de 2007.
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

DESPACHOS

PROCESSO:	**00831-2006-001-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE	EURIDES BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB
ADVOGADO:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

DESP. DE FL.171:"1.Vistos os autos. 2.Tendo decorrido o prazo para interposição de agravo de petição, intime-se o exeqüente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	**01181-2006-001-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE	Dorival Avelino da Silva
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

DESP. DE FL.149:"Vistos os autos. Tendo os exequentes recebido os seus créditos e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	**00779-1989-003-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO:	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
RECLAMADO	FUNDACAO HOSPITALAR DO DF
ADVOGADO:	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

DESP. DE FL.411:"1.Vistos os autos. 2.Designo nova audiência de conciliação para o dia 26/09/2007,às 10h30, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D"(antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 3.Publique-se. 4.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	**01058-2006-003-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE	Laercio Teodoro de Carvalho
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.245:"1.Vistos os autos. 2.Tendo decorrido o prazo para interposição de agravo de petição, intime-se o exeqüente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO:	**01123-2006-007-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE	Aurelio Rodrigues Machado
ADVOGADO:	SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO:	MAURICIO MIRANDA DURAES

DESP. DE FL.226:"Vistos os autos. Tendo os exequentes recebido os seus créditos e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00912-2006-008-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE José Adão Ferreira Rocha
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

DESP. DE FL.212:"1.Vistos os autos. 2.Homologo os cálculos de atualização (fls. 205/211) sem prejuízo de futuras atualizações. 3.A execução encontra-se garantida valendo-se dos recursos existentes na conta convênio TRT/TCB. 4.Intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. 5.Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para deliberação. 6.Publique-se. 7.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01040-2006-008-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Roberto Ferreira Liberal
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TBC
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.177:"1.Vistos os autos. 2.O executado peticiona à fl. 176 requerendo que o depósito recursal de fl. 112 seja transferido para sua conta bancária. 3.Tendo em vista que o numerário existente na conta do convênio TRT/TCB garante as execuções em curso e que o exeqüente já recebeu seu crédito, conforme mostrado às fls. 173/175, defiro o pedido. 4.Assim, determino à Secretaria do Juízo Conciliatório que expeça ofício à Caixa Econômica Federal, agência 1399, para que transfira todo saldo do depósito recursal de fl. 112, devidamente corrigido, para a conta indicada pelo executado. 5.Comprovado o cumprimento das determinações supra, declaro por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. 6.Após o cumprimento da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. 7.Publique-se. 8.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00621-2006-009-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Aidelma Maria da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA

DESP. DE FL.137:"1.Vistos os autos. 2.Designo nova audiência de conciliação para o dia 26/09/2007,às 10 horas, a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 111, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D"(antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. 3.Publique-se. 4.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00707-2002-010-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE ELIDA FERNANDES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.198:"Vistos. 1.Defiro o pedido da executada e concedo mais 10 dias para juntada dos comporvantes, nos termos do despacho de fl. 195 destes autos. 2.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00166-2007-011-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Alves Mendes
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.184:"1.Vistos os autos. 2.Homologo os cálculos de atualização (fls. 180/183) sem prejuízo de futuras atualizações. 3.A execução encontra-se garantida valendo-se dos recursos existentes na conta convênio TRT/TCB. 4.Intime-se a executada para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. 5.Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para deliberação. 6.Publique-se. 7.Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00899-2006-012-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE David Jose Ferreira
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasíllia Ltda. - TCB
ADVOGADO: DALMO SILVA MEIRELES

DESP. DE FL.227:"Vistos os autos. Tendo a executada quedado-se inerte no prazo para embargar à execução, intime-se o exequente para no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação importando a sua anuência em imediata liberação de seu crédito..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01262-1998-013-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE LUIS MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO TV ÔMEGA LTDA (SUCESSORA DA TV MANCHETE LTDA)
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.291:"Vistos. 1.Defiro o pedido da executada e concedo mais 10 dias para juntada dos comporvantes, nos termos do despacho de fl. 288 destes autos. 2.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01016-2004-013-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE CLEINISSON DE PAULA
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO TV OMEGA LTDA
ADVOGADO: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.110:"Vistos. 1.Defiro o pedido da executada e concedo mais 10 dias para juntada dos comporvantes, nos termos do despacho de fl. 107 destes autos. 2.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01038-2006-016-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Issac Burgmuller Cavalcante Lima
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.182:"Vistos os autos. Tendo os exequentes recebido os seus créditos e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a publicação da presente decisão e decorrido o prazo recursal, determino o retorno dos autos à Vara de origem para o devido arquivamento e baixa na distribuição. Observe esta Secretaria os registros de devolução. Publique-se. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00777-2006-021-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE CLAUDELINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

DESP. DE FL.235:"Vistos os autos. 1.Corrijo o erro material ocorrido no despacho de folha 233, item 2 que determina a transferência do saldo remanescente para a conta do Sindicato. Onde se lê "03.Transferir o saldo remanescente para a conta corrente nº 050010-5, agência 3920, da Caixa Econômica Federal, cujo titular é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes..." Leia-se: Transferir o saldo remanescente para a conta bancária de número 900.000-5, de titularidade da executada, na agência 0146, do Banco de Brasília - BRB. 2.Mantenho as demais determinações do referido despacho. 3.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0011) (0015) **13750/DF**

Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0013) **16901/DF**

Advogado: CAMILA A ALMEIDA DA MATA (0008) **20175/DF**

Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0002) **20462/DF**

Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0009) **12250/DF**

Advogado: DALMO SILVA MEIRELES (0011) **11390/DF**

Advogado: FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS (0013) **21897/DF**

Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0004) (0007) (0010) (0014) **23955/DF**

Advogado: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO (0003) **2144/DF**

Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0012) **8102/DF**

Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (0009) (0012) **1663A/DF**

Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0002) **1312/A/DF**

Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0001) (0004) (0006) (0007) (0008) (0010) (0014) **22536/DF**

Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0005) **22018/DF**

Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0001) (0006) (0015) **22362/DF**

Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0003) **22064/DF**

Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA (0005) **15.618/DF**

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **02012-1990-001-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE JUAREZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos à execução, para no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Publique-se. Retornem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos no que diz respeito aos juros e a limitação da execução na forma acima exposta. Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se na execução. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007." Descisão de fls. 472/475.

PROCESSO: **01067-1998-001-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE EDNALDO BARROS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 576. "Vista ao reclamante do despacho de fl. 561, bem como do requerimento da executada, para querendo, manifestar-se. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00755-2001-001-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE VALDEMAR RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP e outro
ADVOGADO: FABIO BINICHESKI
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO Fl. 507. "Homologo a atualização dos cálculos de fls. 501/506. Expeça-se o ofício precatório com as peças apresentadas pelo exeqüente. Após, vista ao executado por cinco dias. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00840-2005-001-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Luiz Batista do Rosário
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Pão de Cristo (n/p do proprietário: Antonio Sebastião da Silva Bezerra)
ADVOGADO: PAULO CORREA

DESPACHO Fl. 141. "Dê-se vista ao exeqüente da certidão de fl. 140, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **01203-2005-001-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Betânia Vieira dos Santos Pereira
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Cleuza Maria dos Santos
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

DESPACHO Fl. 95. "Abro vista à executada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 13/09/2007."

PROCESSO: **00490-2006-001-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Antonio Claudio Canuto
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Capotaria Paiva (ROMULO RODRIGUES DE PAIVA)
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ VALADARES COÊLHO

DESPACHO Fl. 105. "Dê-se vista ao exeqüente da certidão de fl. 104, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00553-2006-001-10-00-8 (0007)**
AUTOR Adalgisa Carvalho de Sousa Lima
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESPACHO Fl. 608. "Vista à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00914-2006-001-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Valmir Bispo da Silva
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

DESPACHO Fl. 362. "Abro vista ao exeqüente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00999-2006-001-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Barros
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio do Edificio do Bloco D SQN 307
ADVOGADO: DEBORA COELHO COSTA

DESPACHO Fl. 611. "Abro vista ao exeqüente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **01183-2006-001-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Sergio do Nascimento Oliveira
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

DESPACHO Fl. 136. "Dê-se vista ao exeqüente da certidão de fl. 135, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Em 12/09/2007."

PROCESSO: **00470-2007-001-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Oseas Pereira de Santana Filho
ADVOGADO: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
RECLAMADO Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO CAVALCANTE PINTO

DESPACHO Fl. 250. "O recurso interposto mostra-se nitidamente deserto, uma vez que a recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais, em desatenção ao § 1º do art. 789 da CLT. Assim, com base na parte final do § 5º do art. 896 da CLT o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento. A mesma sorte cabe ao Recurso Adesivo interposto, nos termos do inciso III art 500 do CPC c/c 769 da CLT. Isso posto, nego seguimento aos Recursos Ordinário e Adesivo. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00566-2007-001-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE César Ferreira Nunes
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Compacta Construções e Projetos
ADVOGADO: JAQUELINE ALBA DI DOMENICO

DESPACHO Fl. 468. "Vista ao reclamado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00682-2007-001-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Moacir Soares da Silva
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 174. "Vista ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00805-2007-001-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Guimarães
ADVOGADO: JANAINA DELVAUX MAIA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LUDIMILA VIANA BARBOSA

DESPACHO Fl. 218. "Vista ao reclamado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, prazo de 8 dias. Em 14/09/2007."

PROCESSO: **00981-2007-001-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Jocerlei Rodrigues Barbosa
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Lider Turismo (Maria de Fátima Mateus)

DESPACHO Fl. 31. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/10/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00983-2007-001-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Gilberto Figueiredo da Silveira
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S/A

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/10/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00984-2007-001-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Adriana Costa Carvalho
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO TB Alimentos Brasília Ltda.

DESPACHO Fl. 34. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/10/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00985-2007-001-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Charles Gonçalves Pereira
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 18/10/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 2º por mandado, através da PRF 1ª Região. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00986-2007-001-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Brenno Rhudine Rodarte de Oliveira
ADVOGADO: NORBERTO JÚNIOR ROSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO AFLC Almeida Comércio de Moda EPP

DESPACHO Fl. 33. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/10/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00987-2007-001-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE André Sérgio de Santana Cabral
ADVOGADO: HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA
RECLAMADO Instituto de Educação Nda Sênior (M3A Cursos) e outros
RECLAMADO Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.

DESPACHO Fl. 53. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 04/10/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 17/09/2007."

PROCESSO: **00989-2007-001-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Edivon de Araujo
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 02/10/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 17/09/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0013)
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF** (0005)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0006)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0003)
Advogado: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA **24.135/DF** (0010)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF** (0008)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0015)
Advogado: DEBORA COELHO COSTA **6700/MA** (0009)
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO **4.604/DF** (0018)
Advogado: DR. PAULO CESAR FARIAS VIEIRA **10760/DF** (0011)
Advogado: EDUARDO CAVALCANTE PINTO **13686/DF** (0011)
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA **22603/DF** (0001) (0003)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0016)
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA **15335/DF** (0008)
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0005)
Advogado: FABIO BINICHESKI **1764A/DF** (0003)
Advogado: HELOISA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA **21244/DF** (0020)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0009)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0004)
Advogado: JANAINA DELVAUX MAIA **21927/DF** (0014)
Advogado: JAQUELINE ALBA DI DOMENICO **21.660/DF** (0012)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0002)
Advogado: JOSE EXPEDITO DE A. FONTES **11725/DF** (0002)
Advogado: LUDIMILA VIANA BARBOSA **23.036/DF** (0014)
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF** (0013)
Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA **11893/DF** (0012)
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA **21934/DF** (0010)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0007)
Advogado: NORBERTO JÚNIOR ROSA DE OLIVEIRA **25.555/DF** (0019)
Advogado: PAULO CORREA **8405/DF** (0004)
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF** (0007)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0021)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0017)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0001)
Advogado: ÁLVARO LUIZ VALADARES COÊLHO **14697/DF** (0006)

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00103-1992-002-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE GEREMIAS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO BRASPUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA

Da manifestação da Empresa devedora, bem como da contraproposta, intime- se o exeqüente para vista e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **01215-1995-002-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE IRENI LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO NEON LIGHTCOMERCIO E REPRESENTAOES LTDA

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal,acondicionando em pasta própria os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações.Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforço foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exequendo, sem contudo lograr êxito, ARQUIVEM-SE PROVOSIAMENTE os autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes. Transcorrido o prazo "in albis", desarquivem-se os autos e expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

PROCESSO: **01487-1997-002-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE WILSON VERGILIO REAL RABELO
ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: LEONARDO GROBA MENDES

Intime-se o exeqüente para vista e manifestação em oito dias, acerca do Agravo de petição ora interposto pela CEF, executada.

PROCESSO: **00078-2002-002-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE DIME PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (ARPA PARTICIPACOES LTDA E MCC PARTICIPACOES LTDA E VERSAO PARTICIPACOES LTDA)
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO MCC PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO VERSÃO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO EDSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e reclamada para contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela União (INSS), no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **01194-2002-002-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE VALMIR COUTO DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES MACEDO
RECLAMADO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE BRASILIA
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES

Da conta judicial da CEF nº 15399155, proceda às seguintes transferências:a)- R$ 1.346,60 ao exeqüente (e nada mais), referentes ao seu crédito remanescente; b)- R$ 33,18 de custas processuais; c) - R$ 41,47 de Emolumentos; d)-R$ 72,25 de INSS (cota-parte empregado), R$ 198,34 INSS cota parte empregador + SAT e todo o remanescente (zerando a conta) para o INSS Terceiros.Julgo extinta a execução, com esteio no artigo 794, I,do CPC.Desconstituo a penhora levada à efeito às fls.134, desonerando o depositário do encargo. Intime-o. Expeça-se o alvará, devendo o gerente bancário devolver as guias DARF e GPS a este Juízo no prazo de 05 dias, devidamente autenticadas.Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, independentemente, de outro comando.

PROCESSO: **00612-2004-002-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE CARLOS ANTONIO FEITOZA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO D GRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO José Felix Alves
RECLAMADO Samir Felix Alves

Após, intime-se o Credor para indicar outros bens da executada,livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00709-2004-002-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE GERALDO GRACIANO DE ANDRADE
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO: ADRIANA ZANATA FAVERO REIS
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Compulsando os autos, verifico que o despacho a fls. 697 restou pendente de cumprimento, tendo em vista a não expedição de mandado de citação da executada. Constato, também, que o presente processo encontra-se em EXECUÇÃO PROVISÓRIA e que este Juízo não concedeu oportunidade para as partes manifestarem-se acerca dos cálculos.Posto isso, chamo o feito à ordem para determinar a expedição do referido mandado, bem como postergo a análise das impugnações e dos embargos apresentados pelas partes para o momento oportuno, ocasião na qual as partes deverão reiterar os termos de suas insurgências, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00857-2004-002-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR VALERIANO FERREIRA
RECLAMADO CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA
RECLAMADO FRANCISCO HERMES PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO FRANKLIN PESSOA DA SILVA
RECLAMADO MARCIA REGINA DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO ALOISIO ARARUNA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Anote-se e observe-se o procurador do executado Aloisio Araruna de Almeida Júnior. Indefiro a exclusão do referido sócio, com fundamento no art. 1.032 do CCB, tendo em vista que o registro de sua retirada da sociedade (19/09/2002) foi posterior à contratação do exeqüente (03/06/2002).

PROCESSO: **01031-2004-002-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE SANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Acoste-se à contracapa dos autos, o Ofício Precatório pago. Libere-se ao reclamante todo o saldo existente na guia de levantamento de valores ora acostada à contracapa dos autos, zerando-a.Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art. 794, "I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00620-2005-002-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Cleiciane Ferreira Marques
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação de Ensino Rui Barbosa
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO Eudes Deusdará Valente de Miranda

Indefiro a liberação do valor penhorado,tendo em vista a inexistência de bens da executada ou de seus sócios, sendo plenamente legal a penhora de proventos decorrentes de pensão, amparada que está na premissa contida no art. 649, IV, do CPC, que, em sua parte final, autoriza se proceda à penhora de salário para pagamento de prestação de alimentos, o que se coaduna plenamente com a natureza do crédito aqui perseguido, que é de mesma índole, já que também se destina ao mesmo fim.Expeça-se mandado para penhora de 30% do benefício recebido pela executada junto ao Governo do Distrito Federal. Intimem-se as partes, sendo a sócia-executada, diretamente, pela via postal.

PROCESSO: **00633-2005-002-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Kariny Batista Siqueira
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA Serviços Ltda.
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal, digitalizando os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações.Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA),oportunidade em que deverá indicar bens da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, porventura existentes na referida declaração ou ainda indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano, nos termos do Provimento Consolidado deste Regional. Caso haja a inércia do credor e considerando ainda que todos os esforços foram envidados por este Juízo, de ofício, (BACEN, DETRAN e RECEITA) para que fosse liquidado o crédito exeqüendo, sem contudo lograr êxito ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos, até que julgamento final dos autos principais.

PROCESSO: **00890-2005-002-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE André Luiz Tannus Dutra
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira

Considerando a existência da declaração de renda da executada e sócios, já digitalizados por esta Vara, intime-se o Credor para vista (EM SECRETARIA), no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que poderá indicar bens da executada e/ou Sócios, porventura ali existentes.

PROCESSO: **01168-2005-002-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Renato Guimarães SILVA
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Diante da anuência expressa do Credor à conta de liquidação, como se vê às fls.959 verso, libere-se ao credor todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 01536155-7, zerando-a. Do saldo da conta judicial do Banco do Brasil nº 0600108702412, proceda as seguintes transferências: a)- libere-se o seu crédito líquido no importe de R$ 3.489,78 (e nada mais), já atualizados até 30/09/07; b)- R$ 31,02 de custas processuais; c)- R$ 65,62 de Emolumentos; d) - R$ 1.708,30 referentes ao Imposto de Renda; e)-R$ 781,05 referentes ao INSS cota parte do Empregado; f)- R$ 2.093,67 referentes ao INSS cota parte Empregador +SAT;g)-R$ 240,56 referentes ao INSS Cota parte Terceiros;h)-e todo o saldo remanescente deverá ficar à disposição deste Juízo, até ulterior deliberação. Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução do crédito obreiro, com esteio no art.794,"I" do CPC. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, libere-se ao Banco reclamado todo o saldo remanescente da conta, zerando-a.Por fim, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **01190-2005-002-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Rogeano Ferreira de Almeida
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Pedro Ney Feitosa Morais

Devidamente comprovada a ciência do executado à renuncia de sua Patrona, retire-se do SAP e capa dos autos o nome da causídica, intimando-o diretamente para a constituição de outro advogado, caso queira. Retifique a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do autor, bem como expeça-se Alvará substitutivo às guias CD/SD, intimando o exeqüente ao recebimento dos documentos, no prazo de dez dias.Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D. Contadoria, para a liquidação do julgado.

PROCESSO: **00131-2006-002-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Cícero Mozart Maciel da Silva
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO Centro Unificado de Ensino de Brasília - UNICEUB
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e reclamada para contra-arrazoarem o agravo de petição interposto pela União (INSS), no prazo comum de oito dias.

PROCESSO: **00723-2006-002-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE EDSON DORNELAS DE SOUZA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Ante o supra certificado, concedo ao exeqüente o prazo de cinco dias para, querendo, opor impugnação à conta de liquidação ou requerer na oportunidade o que entender de direito.

PROCESSO: **00735-2006-002-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE JOSE FURTADO LOPES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS 02(sócios)
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Marcelo Giavoni
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira

Defiro o pedido das partes para designar AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para o dia 20/09/2007 às 15h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO: **01160-2006-002-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Eliomar Brito Gonçalves
ADVOGADO: ALISSON DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira,intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias. Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT),para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art. 389, § 1º). Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **01229-2006-002-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Rodrigo dos Santos Soares
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Compacto de Ensino Superior e Pesquisa
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RODRIGO DOS SANTOS SOARES em desfavor do INSTITUO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA nos exatos termos da fundamentação precedente,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reias), valor arbitrado à condenação".

PROCESSO: **00393-2007-002-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Francícero Carneiro Vieira de Araújo
ADVOGADO: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

"Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF mantém a rejeição da tutela antecipada, rejeita a prescrição e julga procedente em parte o pedido formulado por FRANCÍCERO CARNEIRO VIEIRA DE ARAÚJO, em face do BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) a reintegração da função, com efeitos pecunários retroativos à data da supressão,e reflexos no repouso semanal remunerado,13º salário,férias mais 1/3 e depósitos de FGTS que deverão ser recolhidos na conta vinculada do obreiro; b)indenização por danos morais em R$ 15.000,00 e por danos materiais, em R$ 15.000,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial do autor, conforme documentos já juntados aos autos e na ausência, deverá o reclamado

juntar, no prazo de cinco dias, a ficha financeira do empregado, desde a supressão da função até o momento da reintegração, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000,considerando a responsabilidade de cada litigante, determina ao reclamado a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: diferenças salariais e reflexos no 13º salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade do réu pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00, no importe de R$ 800,00, pelo reclamado".

PROCESSO: **00600-2007-002-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Daniel Bona Sousa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S/A
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00715-2007-002-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Raimundo Lopes dos Santos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Central Comércio e Serviços e Outro
RECLAMADO Curinga dos Pneus Ltda.
ADVOGADO: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO

Indefiro o pedido de intimação das testemunhas ora arroladas, considerando o rito processual eleito pelo autor.

PROCESSO: **00912-2007-002-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Paulo Moisés Pires Ferreira
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECLAMADO Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/10/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. Intimem-se as partes para ciência do despacho de fls. 46/47.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA ZANATA FAVERO REIS **19573/DF** (0007)
Advogado: ALISSON DE SOUZA E SILVA **22988/DF** (0018)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0009)
Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO **16533/DF** (0010)
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO **5828/DF** (0013)
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF** (0018)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0006)
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF** (0004)
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES **10267/DF** (0005)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0007)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0014)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0002)
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES **18.547/GO** (0021)
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA **11019/DF** (0020)
Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA **7413/DF** (0001)
Advogado: FRANCISCO GOMES MACEDO **1569/DF** (0005)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0008)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JÚNIOR **22.979/DF** (0023)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0021)
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA **19401/DF** (0013)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0017)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0007)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0009) (0016)
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF** (0015)
Advogado: JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO **8710/BA** (0003)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0022)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0010) (0019)
Advogado: LEONARDO GROBA MENDES **16291/DF** (0003)
Advogado: LUIS RENATO ZAGO **13614/DF** (0004) (0019)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF** (0016)
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI **5833/DF** (0011)
Advogado: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR **18183/DF** (0020)
Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA **21981/DF** (0008)
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ **16362/DF** (0012)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1397-A/DF** (0015)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0007) (0009)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF** (0001)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0017)
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO **12872/DF** (0011)
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA **18787/DF** (0006)
Advogado: WALDEMAR VALERIANO FERREIRA **10412/DF** (0008)
Advogado: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO **20868/GO** (0022)

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00404-2000-003-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE SERGIO DAMASCENO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO REVESTIDORA E REFORMAS DE CONSTRUCAO OLIVEIRA ME
RECLAMADO Roberto Araujo De Oliveira
RECLAMADO Deomicio Rosa De Oliveira

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço os sócios executados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: **00570-2000-003-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CGH COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA (CESAR AUGUSTO C. RAMIREZ)
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA
RECLAMADO CESAR GUSTAVO CORDEIRO RAMIREZ
ADVOGADO: LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Vistos.Acoste-se a CTPS à contracapa. Ante o teor da certidão supra, devolvam-se os autos da carta precatória nº 01213-2004-131-18-00-9 ao Juízo deprecado para prosseguimento da execução com designação de praça para o bem penhorado.Anexar cópias da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro (proc. 00888-2006-003-10-00-9) e da certidão de trânsito em julgado.Cumpra-se por ofício.Ato contínuo, assino o prazo de cinco dias ao reclamado para efetuar os registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial de fl. 78. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00604-2005-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE Valder Lafaiete Ribeiro
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

Vistos. Por ora, deixo de analisar o requerimento obreiro, haja vista a petição está apócrifa. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00210-2006-003-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança LTDA
RECLAMADO Otávio Alves Neto

Vistos. Ante a ausência de licitantes na praça, assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01071-2006-003-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Fabio Soares de Lima
ADVOGADO: UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Vistos. Renovo ao reclamado o prazo de 5 dias para receber o alvará nº 347/2007. Publique-se.

PROCESSO: **01118-2006-003-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Damião Alves da Silva
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Horizonte Hotéis Ltda.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

Vistos. A CTPS não está mais acostada à contracapa dos autos, não constando qualquer registro de recebimento. Assino às partes o prazo de 10 dias para que digam se receberam a CTPS do autor, sob pena de ser considerado entregue o documento.Publique-se.

PROCESSO: **00500-2007-003-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Adameck de França Guimarães
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS
RECLAMADO CESB - Centro Educacional Superior de Brasília (IESB - Instituto de Ensino Superior de Brasília)
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 15 dias para apresentar os demonstrativos de salário do reclamante e do paradigma Max Valério Lemes, a partir de abril de 2004 até o dias atuais, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00. Publique-se.

PROCESSO: **00531-2007-003-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Joana Pereira de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Editora Malta Ltda.

Vistos. Indefiro a liberação do FGTS e seguro-desemprego por alvará, ante o disposto na sentença, que determinou a conversão da obrigação pertinente a não entrega dos formulários CD/SD e guias TRCT em indenização equivalente.Contudo, caso a reclamante comprove a existência de depósito em sua conta vinculada, que tenha sido efetuado pela reclamada, deverá apresentar o respectivo comprovante e ratificar o requerimento.Quanto à CTPS, aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 32. Publique-se para ciência.

PROCESSO: **00584-2007-003-10-00-2 (0009)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Assino ao requerido o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais. Publique-se.

PROCESSO: **00635-2007-003-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Hailton De Jesus Perreira De Oliveira
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Construtora Limeira Ltda.
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(...) intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias. Publique-se.

PROCESSO: **00754-2007-003-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Maria das Dores Costa Matos
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Vistos.Assino o prazo de cinco dias ao reclamado para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de execução.Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00765-2007-003-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Marta Rosa da Silveira
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Livraria Matos & Magia Comércio Ltda EPP
ADVOGADO: RUBENS NAGORNNI NETO

Vistos.Diante da informação da reclamada, assino o prazo de cinco dias à reclamante para informar o número correto de seu PIS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação da fazer imposta à demandada no acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0008)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0003)
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES **19086/DF** (0010)
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1687/DF** (0009)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0010)
Advogado: GIORDANO BRUNO VIEIRA DE BARROS **23433/DF** (0007)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0012)
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS **20731/DF** (0011)
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **17026/GO** (0009)
Advogado: LOURIVAL VASQUES DA SILVA **9019/DF** (0002)
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA **18889/DF** (0005)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF** (0004)
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA **21934/DF** (0007)
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR **8784/DF** (0006)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0001)
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ **24411/GO** (0006)
Advogado: RUBENS NAGORNNI NETO **3645-E/DF** (0012)
Advogado: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA **9999/DF** (0003)
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF** (0011)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF** (0002)
Advogado: UBIRATAN BRASILIENSE CUNHA **12185/DF** (0005)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00031-2001-004-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE FLAVIANO NUNES
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 259 Intime-se o Exeqüente a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01045-2004-004-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE MARA LUCIA ABDANUR
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO Banco Itau S.A. (Sucessor de Bankboston Banco Múltiplo S.A.)
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Fl. 761 Intime-se a Executada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00459-2005-004-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE João Batista Rodrigues Berredo
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Cobre Comércio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal Ltda
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO Sanage Cardoso
RECLAMADO Osvaldo Cardoso

Fl.147 Intime-se a Executada ao recebimento dos valores de fls. 145 e 146, bloqueados a maior por meio do bacen-jud, prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a resposta do ofício de fl. 143. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00491-2006-004-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE José Antônio Seferin
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Fl. 788 Ante os termos da promoção da contadoria de fl. 786, intime-se o Reclamado a apresentar os cálculos de liqüidação em trinta dias, sob as cominações da lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00516-2006-004-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Izabela Cristiane dos Santos Silva
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO Nct Informática Ltda
ADVOGADO: CHRISTIANE PEREIRA BARBOSA

Fl. 106 Homologo a desistência para extingüir, sem resolução do mérito, os pedidos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$161,28, calculadas sobre R$ 8.064,00, dispensadas na form da lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00776-2006-004-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Jairo Barbosa da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Fl. 281 Intime-se a Reclamada a entregar as guias apropriadas para saque do FGTS, prazo de cinco dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00780-2006-004-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Isabela Maia Pinto Freire
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ADVOGADO: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

Fl. 381 Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal

PROCESSO: **00920-2006-004-10-00-2 (0008)**
AUTOR Mercês Messias Fleming
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

fL. 1020 Diante dos requerimentos de fls. 1016/1017 e 1020, defiro a realização, inicialmente, da perícia técnica a cargo de engenheiro do trabalho, ficando desde já nomeado o Sr. CELSO EVILÁSIO F. LOBATO, que entregará seu laudo em 30 dias após sua intimação. Concedo às partes o prazo de 10 dias, comum, para indicação de quesitos e assistentes técnicos, querendo. Após a confecção do laudo acima tratado encaminhem-se os autos conclusos para designação da perícia médica almejada pela reclamante, salientando-se que os litigantes terão vistas dos dois laudos posteriormente. Designo desde já audiência em prosseguimento de INSTRUÇÃO do feito para o dia 24/03/2008, às 14:30 horas, sendo necessário o comparecimento pessoal das partes, para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimem-se as partes e, posteriormente, ao Sr. Perito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00956-2006-004-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Katiane da Conceição Chaves
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO DF Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA

Fl. 82 Autos desarquivados nesta data. Concedo vista à Reclamada por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01110-2006-004-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE João Cleomar Bezerra
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Mark Building Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

Fl. 184 Estando o juízo integralmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 156, bem como por meio do depósito cuja cópia encontra-se anexa, intime-se a Executada para os fins do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01155-2006-004-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Thelma Regina Alves de Melo
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Fl. 50 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da presente alegação de inadimplência da 9ª parcela do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencida a 10ª e última parcela, com a conseqüente execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01227-2006-004-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE José Manoel da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Fl. 79 Tendo a conta já transitado em julgado, conforme termos da certidão à fl. 58 e considerando o depósito à fl. 78, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada inclusive para ciência da desconstituição da penhora à fl. 57 e da liberação do depositário do ônus respectivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **08121-2006-004-10-00-4 (0013)**
EXEQUENTE Guidborgongne Carneiro Nunes da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Centro Educacional de Ensino superior de Brasília Ltda . - Unireal
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Fl. 74 Ante os termos da presente, susto a realização da praça, não obstante mantida a penhora de fl. 40, até o integral pagamento do acordo e encargos. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00022-2007-004-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Robert Dochnal
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA
RECLAMADO Nortel Networks Telecomunicações do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR

Fl. 462 Intime-se a Reclamada ao recebimento do depósito recursal por meio da guia de levantamento de fl. 461, prazo de cinco dias. Recebida, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00069-2007-004-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Emerson Caetano de Moraes
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Fl. 48 Consoante se observa dos autos, iniciou-se a execução da 3ª a 6ª parcelas do acordo, acrescida da multa pactuada, bem como dos demais encargos (fl 37) sendo que, posteriormente, houve a juntada do documento de fl. 39. Sendo assim, primeiramente, intime-se a Executada a se manifestar acerca do presente requerimento, sendo que no caso de haver pago diretamente ao Exeqüente as parcelas da 3ª a 6ª, deverá comprovar documentalmente, no prazo de 05 dias, bem como deverá comprovar o pagamento dos demais encargos, sob pena de se deferir o presente requerimento. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00183-2007-004-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Adilson Rodrigues Cordeiro
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Antônio Pereira Coelho
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Fl. 62 Mantenho a decisão agravada. Intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo legal, contraminutar o presente agravo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00268-2007-004-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Miquéias Barros
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl. 175 Consoante se observa pelo recibo de fl. 172v a Executada já recebeu o alvará de fl. 171. Dê-se ciência à Executada. Decorrido o prazo legal, devolvam-se ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00578-2007-004-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Alcides Nascimento
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Fl. 124 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00613-2007-004-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Andrea Batista Pimentel
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal - DF
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Fl. 199 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00660-2007-004-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Marli Ribeiro Neves
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO José Infante
ADVOGADO: TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO

Fl. 132 Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00665-2007-004-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Alessandro Naves Ferreira
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

Fl. 104 Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar as anotações pertinentes, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00666-2007-004-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga Pessoa
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 125 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00685-2007-004-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Maria da Guia de Oliveira
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Fl. 55 Intime-se a Reclamada a comprovar nos autos o pagamento das custas (R$ 87,00), prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00699-2007-004-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Maria Ferreira Alves Taveira
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO Unisaud Administração de Serviços de Plano e Assistência à Saúde Ltda. e outros
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Fl.26 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da presente alegação de inadimplência do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas todas as parcelas, com a conseqüente instauração do procedimento executório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00741-2007-004-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Martair Virgínia de Souza Porto
ADVOGADO: ERICSON CRIVELLI
RECLAMADO Banco de Brasília S.A - BRB
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Fl. 310 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00742-2007-004-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Roberto Cisneiros Wanderley
ADVOGADO: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Fls. 596/602 Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando BANCO DO BRASIL S.A. a pagar a ROBERTO CISNEIROS WANDERLEY as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tendo como base de cálculo a evolução salarial constante dos recibos de pagamentos acostados aos presentes autos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00749-2007-004-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Clerismar Fernandes Silva
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO Jorge Paiva do Nascimento e outra
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO Marisete Torres
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Fls. 58/60 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 52-53 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Em tempo, atendidos os requisitos da Lei nº 5584/1970 (artigo 14, § 2º), defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade de Justiça solicitados às fls. 51, traslados e instrumentos, consoante previsão do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00751-2007-004-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Joaquina Lopes da Silva Reis
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO APS Comércio de Alimentos Ltda-ME

Fl. 17 Julgo PROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, reconhecendo a relação de emprego mantida entre os litigantes no período de 01/02/2002 a 30/07/2005, condenando APS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME a proceder ao registro de saída na CTPS de JOAQUINA LOPES DA SILVA REIS, conforme apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) FGTS acrescido da multa de 40%; b) entrega da guia TRCT para movimentação de sua conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; c) multa do artigo 477, parágrafo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores da exordial e individualmente perqueridos. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 62,68, calculadas sobre R$ 3.134,00 valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a reclamada através de edital. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00759-2007-004-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Silva Dutra
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Fls. 214/217 Julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT do objeto da presente ação trabalhista movida por CARLOS AUGUSTO SILVA DUTRA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensado. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00792-2007-004-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Airlon Miguel da Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Milênio Engenharia Ltda.

Fl. 23 Julgo PROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, reconhecendo a relação de emprego mantida entre os litigantes no período de 21/02/2007 a 01/06/2007, condenando MILÊNIO ENGENHARIA LTDA a proceder ao registro na CTPS de AIRLON MIGUEL DA ROCHA, bem como a pagar as seguintes parcelas deferidas: a) aviso prévio indenizado; b) 4/12 de décimo terceiro salário; c) 4/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; d) FGTS acrescido da multa de 40%; e) entrega das guias TRCT própria à movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; f) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Lei so Trabalho; g) acréscimo do art. 467 da CLT; h) honorários assistenciais de 10%,, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 56,69, calculadas sobre R$ 2.835,00 valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a reclamada através de edital. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00825-2007-004-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE José de Cortes Duarte Neto
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Fl. 130 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00847-2007-004-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Andréa da Costa Sombra
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 71 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00863-2007-004-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Wagner Francisco de Castro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Fls. 167/170 Julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. do objeto da presente ação trabalhista movida por WAGNER FRANCISCO DE CASTRO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$781,15, calculadas sobre R$39.057,18, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensado. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00864-2007-004-10-00-7 (0034)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Construções e Processos Cientificos Ltda.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Fls. 98/99 Decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. O sindicato/autor deverá retirar na Secretaria da Vara os documentos apresentados pela empresa/requerida e objeto do despacho de fl. 74, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado nesta decisão. Custas pela requerida, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00870-2007-004-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Diogo Moreno Costa Campos
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini (n/p de Milton Pacífico José Araújo)
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

Fls. 77/78 Nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, multa do artigo 477, no importe de R$596,14 e, ainda a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período contratual na conta vinculada do reclamante. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que não é suscetível de incidência previdenciária a parcela deferida. Custas de R$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$800,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00878-2007-004-10-00-0 (0036)**
AUTOR Cláudio Santos Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
RÉU Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas, nas Ativid. de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscaliz. e Regul dos Serv. de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no DF

(Despacho de fl.73) J. Defiro como se requer. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00912-2007-004-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Adriana Celina da Conceição
ADVOGADO: DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
RECLAMADO Mauro Karnikowski

Fl.18 Julgo PROCEDENTES EM PARTE os litigantes constantes do libelo, reconhecendo a relação de emprego mantida entre os litigantes no período de 10/02/2007 a 26/05/2007, condenando MAURO KARNIKOWSKI a proceder a retificação no registro da remuneração na CTPS de ADRIANA CELINA DA CONCEIÇÃO, bem como a pagar as seguintes parcelas deferidas: a) aviso prévio indenizado; b) 4/12 avos de 13º salário proporcional; c) 4/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 relativas ao período de 2007, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00955-2007-004-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE	Ângela Márcia Ferreira dos Santos
ADVOGADO:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO	Atemoc Comercial de Alimentos Ltda. e Outros
RECLAMADO	Cássia Tavares Siqueira
RECLAMADO	Flávia da Silva Santos
RECLAMADO	Gilson Bomtempo dos Santos
RECLAMADO	Maria Conceição Bomtempo dos Santos
RECLAMADO	Hermes de Oliveira Sabino
RECLAMADO	Maria do Espírito Santo Sabino
RECLAMADO	Célio Leles de Souza

fl.46 Determino o ARQUIVAMENTO da reclamação, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGÜINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, inciso I). Custas pelo reclamante no importe de R$110,42, calculadas sobre R$5.521,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição. INTIME-SE A RECLAMANTE. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00966-2007-004-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE	Janes Barwinski
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e outros
RECLAMADO	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)
RECLAMADO	União Federal

Fl. 197 Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Códico de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.556,44, calculadas sobre R$ 77.822,00 valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00976-2007-004-10-00-8 (0040)**
AUTOR	Yrlanda Regina Braga Soares de Jesus
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RÉU	Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.

Fl. 75 YRLANDA REGINA BRAGA SOARES DE JESUS propôs em face de BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispoditivo. Custas, pelo autor, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 110.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se a Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00977-2007-004-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE	Francisco de Assis Barros
ADVOGADO:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO	Ricardo dos Santos Coelho - ME (Gama Martelinho Lanternagem e Pintura)

Fl. 13 Decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$185,86, calculadas sobre R$9.293,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se a reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00978-2007-004-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE	André Gustavo Brier Neto
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Banco Santander Banespa S/A

Fl. 47 Determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho,EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo reclamante no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com a devida baixa na distribuição. INTIME-SE O RECLAMANTE. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00980-2007-004-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE	Paulo Ferreira de Oliveira
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Penedo e Penedo Ltda.

fl.72 Determino o ARQUIVAMENTO da reclamatória, nos termos do artigo 852-B, inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelo reclamante no importe de R$320,00, calculadas sobre R$16.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face à declaração de fl.15. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com a devida baixa na distribuição. INTIME-SE O RECLAMANTE. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**00981-2007-004-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE	Damiana Maria Pereira da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fl. 18 DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 148,34, calculadas sobre R$ 7.417,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Após, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO:	**08028-2007-004-10-00-0 (0045)**
EXEQUENTE	Romero de Araújo Silva
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO	Restaurante Assados e Grelhados (sucessor de Dantas e Donato Restaurante Ltda. ME)

Fls. 17/18 Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, c/c o artigo 295, II, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo exeqüente, no importe de R$36,80, calculadas sobre R$1.840,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o exeqüente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

ÍNDICE

Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE	**8129/DF**
(0027)		
Advogado:	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	**15156/DF**
(0017)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	**7024/DF**
(0030)		
Advogado:	ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO	**649/RO**
(0021)		
Advogado:	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	**15247/DF**
(0028)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	**7760/DF**
(0012)		
Advogado:	ANTONIO MATOS	**8689/DF**
(0017)		
Advogado:	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	**6812/DF**
(0020)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	**3647/DF**
(0001)		
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	**1687/DF**
(0033)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO CORREA	**10622/DF**
(0009)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	**10424/DF**
(0032)		
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA	**8786/DF**
(0002)		
Advogado:	CHRISTIANE PEREIRA BARBOSA	**12.975/DF**
(0005)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	**17849/DF**
(0008)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	**11132/DF**
(0005)		
Advogado:	DEILCE VICTER BARBOZA MATOS	**112998/RJ**
(0037)		
Advogado:	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR	**23399/DF**
(0007)		
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	**13443/DF**
(0017)		
Advogado:	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS	**20329/DF**
(0023)		
Advogado:	ERICSON CRIVELLI	**71.334/DF**
(0025)		
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	**18547/DF**
(0002)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	**20758/DF**
(0012)		
Advogado:	FERNANDO MOREIRA POLONIA	**10405/DF**
(0003)		
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	**11308/DF**
(0010)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	**5707/DF**
(0044)		
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ	**20257/DF**
(0036)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	**19607/DF**
(0011)		
Advogado:	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR	**22979/DF**
(0038)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	**5166/DF**
(0042)		
Advogado:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	**19224/DF**
(0013)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	**9578/DF**
(0024)		
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA	**21188/DF**
(0006) (0009)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
(0003)		
Advogado:	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR	**15180/DF**
(0014)		
Advogado:	JOAO CARLOS S.MERCES	**7466/DF**
(0016)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
(0010) (0040)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	**18719/DF**
(0041)		
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN	**10909/DF**
(0035)		
Advogado:	JULIANA FURTADO DE MOURA	**20729/DF**
(0022) (0026)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0007) (0013) (0043)		
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA	**9972/DF**
(0024)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	**25014/DF**
(0033) (0034)		
Advogado:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA	**13377/DF**
(0008)		
Advogado:	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	**12570/DF**
(0016)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	**1530A/DF**
(0034)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	**12330/DF**
(0001)		
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO	**8462/DF**
(0032)		
Advogado:	MARCIO MACHADO VIEIRA	**13458/DF**
(0021)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	**4383/DF**
(0015)		
Advogado:	MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS	**17153/DF**
(0004)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	**21934/DF**
(0019)		

Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF**
(0018) (0022) (0031)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0029)
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO **15115/DF**
(0015)
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA **3970/DF**
(0025)
Advogado: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO **19764/DF**
(0011)
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF**
(0006)
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA **6598/DF**
(0014)
Advogado: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS **15.523/DF**
(0026)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11.723/DF**
(0029)
Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO **25077/DF**
(0019)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF**
(0045)
Advogado: TAISE MACAHADO MELO **21749/GO**
(0018) (0031)
Advogado: TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO **23768/DF**
(0020)
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA **18206/DF**
(0023) (0035)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF**
(0039)
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA **8710/DF**
(0027)
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA **19572/DF**
(0004)

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00042-1997-005-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE DEBORA GEBRIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO DVC DIGITAL VIDEO CENTER LTDA
ADVOGADO: IGNACIO DE ARAGÆO
RECLAMADO Maria Luiza Braga de Almeida
ADVOGADO: LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Vistos os autos. 1.A decisão de fl. 395/396 julgou improcedentes os embargos à execução interpostos por MARIA LUIZA BRAGA DE ALMEIDA e manteve a penhora efetuada em sua conta bancária, permanecendo garantida a execução. 2.Desta forma, os novos bloqueios efetuados caracterizam excesso de execução, razão pela qual determino a sua liberação aos executados MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA (fl. 391/392) e OZEAS MONTEIRO ALMEIDA FILHO (fl. 393), via guia de levantamento, devendo a Secretaria proceder à sua intimação para recebimento, no prazo de 05 dias. 3.Ante o ora decidido, resta prejudicada a apreciação dos embargos da executada MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA.4.Tendo sido interposto Agravo de Petição, intime-se o exeqüente para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoá-lo.Brasília/DF, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01346-1998-005-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE GILSON MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MSX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUCESSORA DACEREALISTA POPULAR LTDA)
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho/Decisão de fls.403: " Vistos os autos.1.Defiro ao reclamante vista do processo pelo prazo de 30 dias.2.Devolvido ou decorrido o prazo, e não havendo indicação de meios hábeis ao prosseguimento da execução, restituam-no ao arquivo provisório, até o decurso do prazo de (um)ano, a teor dos art.268 e 270 do Prov.Geral Consolidado do Eg. Regional.3.Publique-se."

PROCESSO: **00259-2002-005-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO JOZELIO DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão de fls.454/453: "...Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos, nos termos da fundamentação, que é parte integrante deste dispositivo. Decorrido o prazo recursal in albis, promova-se novo praceamento do bem penhorado, na forma legal. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01063-2003-005-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE MARIA LUCIA LANGUER DE FREITAS
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO

Despacho/Decisão de fls.99: "...Intime-se o exequente para que em 10 dias, forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório..."

PROCESSO: **00678-2004-005-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE TARQUINIO BRASIL BARBOSA
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
RECLAMADO SERTIL SERVICOS TECNICOS INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(MANOEL MESSIAS V.DOS SANTOS,DIVINO O.DA SILVA E FREDERICO CAETANO JUNIOR)
ADVOGADO: PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.741: " Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca da certidão negativa passada pelo Oficial de justiça, pelo prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01300-2004-005-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE JOSE HORLANDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
RECLAMADO AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Vistos os autos. Intime-se o executado para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao questionamento da União; devendo, inclusive, trazer aos autos documentação probatória de que os recolhimentos efetuados têm pertinência com a execução ora em trâmite, sob pena de prosseguimento regular do feito. Brasília/DF, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00351-2005-005-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Francisca das Chagas Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Mr Chef Bar e Restaurante LTDA ME
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO
RECLAMADO Paulo Henrique Teixeira dos Santos
ADVOGADO: INES DE CASTRO

Despacho/Decisão de fls.141: " Vistos. Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00363-2005-005-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Jair de Sousa Santos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (sucessora da Empresa Jornalistica Tribuna do Brasil Ltda)
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
RECLAMADO Pulitizer Capital Jornalismo Ltda (sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil)
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)

Vistos os autos. 1.Por meio da decisão de fl. 249 o Juízo reconheceu a sucessão trabalhista e determinou a alteração do pólo passivo para constar como executadas as empresas ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, PULITIZER CAPITAL JORNALISMO LTDA e GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA. 2.Intimada para fornecer o atual endereço da segunda e terceira reclamadas, visando efetivação de sua citação para pagamento, quedou-se silente a reclamante. 3.Assim, reabro à exeqüente o prazo de 05 dias para fornecer o atual endereço requerido, devendo a parte, no mesmo prazo, esclarecer a qual das executadas pertence o crédito que ora pretende seja efetuada a penhora. 4.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00942-2005-005-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Solange Gonçalves de Morais da Silva
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

ATO ORDINATÓRIO - Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1.Intimação do reclamado para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito remanescente, via guia de levantamento. 2.Recebido o documento, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Quarta-feira, 12 de Setembro de 2007. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00646-2006-005-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE JOSE IRANILDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Marcelo Giovani
RECLAMADO Claudio Fernandes da SIlveira

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento conjunto das partes, retiro o feito da pauta de audiências do dia 26/09/2007 e homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Ante a prolação de sentença nos autos, a homologação do acordo não prejudica os créditos da União, a teor do disposto no art. 832, § 6º, da CLT.3.Assim, a reclamada deverá comprovar, no prazo de 60 dias, o recolhimento dos débitos previdenciário (R$ 253,05) e fiscal (custas R$ 78,12), sob pena de execução. 4.A inércia do reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da parcela, será tido como quitação.5.Publique-se. 6.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal.7.Ultimadas as providências e decorrendo in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00791-2006-005-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE WALDIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Marcelo Giovani
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira

Vistos os autos. Defiro ao reclamante o prazo de 30 dias para indicar meios hábeis ao regular andamento do feito e garantia da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00871-2006-005-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE MARCELO GAGLIARDI
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO FACULDADE PLANALTO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão de fls.253/254: "...Ex positis, CONHEÇO dos embargos a execução opostos por FACULDADE PLANALTO - CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Ratifico os cálculos homologados, cujo débito total da embargante é de R$55.384,62 (atualizado até 31/01/2007), sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado, à praça, na forma legal.Custas, pela embargante, no importe de R$44,26 (CLT, art. 789, A, V). Intimem-se as partes. Brasília, 05 de setembro de 2007. LISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00906-2006-005-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE ROBERTA CHAVES BARBOSA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Despacho/Decisão de fls.119: " Vistos. Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **08112-2006-005-10-00-0 (0014)**
EXEQUENTE JOSE AUGUSTO PACHECO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA UNIREAL
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Vistos os autos. 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando liberada a penhora efetuada à fl. 16. 2.Ante a prolação de sentença nos autos, a homologação do acordo não prejudica os créditos da União, a teor do disposto no art. 832, § 6º, da CLT. 3.Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para cálculo dos débitos previdenciários e fiscais, devendo a Secretaria proceder à intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a sua efetivação, sob pena de prosseguimento da execução.4.A inércia do reclamante quanto a eventual inadimplemento, no prazo de 05 dias, será tido como quitação. 5.Publique-se, para ciência das partes. 6.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal. 7.Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00393-2007-005-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Marcos Antonio da Conceição
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.233: "...Ante a anuência do autor, intime-se o mesmo para proceder ao depósito dos honorários periciais, viabilizando a realização da pericia, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **00419-2007-005-10-00-3 (0016)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINPROEP-DF)
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.

Despacho/Decisão de fls.133: " Intime-se o reclamante para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução."

PROCESSO: **00433-2007-005-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Edineusa Rocha da Silva
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO La Cuccina Produtos Alimentos Ltda. (Tânia Vanderlei da Silva)

Despacho/Decisão de fls.38: " Vistos. Intime-se o reclamante diretamente e por seu patrono para que em 5 dias comprove o valor levantado a título de FGTS, sob pena de ser considerado recebido o valor total."

PROCESSO: **00472-2007-005-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Antônia Sandra Bastos dos Santos
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Famiglia Conti Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Despacho/Decisão de fls.101: " Vistos. Intime-se a reclamante para que em 10 dias comprove o valor levantado a título de FGTS, sob pena ser considerado como recebido o valor total."

PROCESSO: **00519-2007-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Rogério Nunes Dantas
ADVOGADO: ERNANES CRISPIM
RECLAMADO Antonio Jose Matias de Sousa
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão de fls.44/46: " Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS, para anotação, pela reclamada, informando, ainda, o seu número de PIS, a fim de propiciar o recolhimento previdenciário, pela reclamada. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **00541-2007-005-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Maria Paulino Pereira do Nascimento
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Ribeiro e Pereira Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.243: "...Intimação das partes para, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto."

PROCESSO: **00589-2007-005-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Sergio Luiz Pedro
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda
ADVOGADO: PAULO EMILIO CATTA PRETA DE GODOY

Vistos os autos. 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Fica excluída da lide a segunda reclamada, devendo a Secretaria proceder à atualização do cadastro. 3.Ante a prolação de sentença nos autos, a homologação do acordo não prejudica os créditos da União, a teor do disposto no art. 832, § 6º, da CLT, que deverão ser comprovados pela primeira reclamada no prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela, sob pena de execução. 4.A Secretaria deverá encaminhar os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para cálculo dos débitos previdenciários e fiscais. 5.A inércia do reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, será tido como quitação. 6.Publique-se. 7.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal. 8.Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00628-2007-005-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Cleonilton Francisco Xavier
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Supermercado Pão de Açúcar
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.123: " Vistos. Intime-se o reclamante para que em 5 dias comprove o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 320,00, sob pena de execução."

PROCESSO: **00759-2007-005-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Silvia Cristina Tavares Coutinho
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de mão de Obra Ltda.

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento formulado pelas partes, retiro o feito da pauta de julgamentos. 2.Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 10,64, da qual está isenta na forma da lei.4.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.5.Cumprido o acordo ou decorrido o prazo para a reclamante se manifestar quanto ao adimplemento, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00760-2007-005-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Eriberto Santana Bezerra
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento formulado pelas partes, retiro o feito da pauta de julgamentos. 2.Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, da qual está isento na forma da lei.4.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.5.Cumprido o acordo ou decorrido o prazo para o reclamante manifestar em caso de eventual inadimplemento, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00762-2007-005-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Edson Francisco de Lima
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento formulado pelas partes, retiro o feito da pauta de julgamentos. 2.Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, da qual está isento na forma da lei.4.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.5.Cumprido o acordo ou decorrido o prazo para o reclamante manifestar em caso de eventual inadimplemento, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00763-2007-005-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Jose Costa Nascimento
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento formulado pelas partes, retiro o feito da pauta de julgamentos. 2.Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, da qual está isento na forma da lei.4.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.5.Cumprido o acordo ou decorrido o prazo para o reclamante manifestar em caso de eventual inadimplemento, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00764-2007-005-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Jurandir Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento formulado pelas partes, retiro o feito da pauta de julgamentos. 2.Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, da qual está isento na forma da lei.4.Intimem-se as partes, sendo a reclamada via postal.5.Cumprido o acordo ou decorrido o prazo para o reclamante manifestar em caso de eventual inadimplemento, intime-se a União, via Procuradoria-Geral Federal. Brasília/DF, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. NARA CINDA ALVAREZ BORGES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00775-2007-005-10-00-7 (0028)**
CONSIGNANTE Brasilia Empresa de Segurança LTDA.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
CONSIGNADO Leontino Torres

Despacho/Decisão de fls.20: " Intime-se a Consignante para que em 5 dias comprove o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 22,02, sob pena de execução."

PROCESSO: **00820-2007-005-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE José Ramos Batista e outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Despacho/Decisão às fls.146/152: "... III- DISPOSITIVO Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF declarar a incompetência material absoluta com relação ao pedido de comprovação de recolhimentos previdenciários sobre os salário pagos durante o vínculo de emprego, extinguindo-se o mesmo sem resolução de mérito na forma do inciso IV, do art. 267 do CPC; julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO DAMÁSIO DE ANDRADE; e julgar parcialmente PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por JOSÉ RAMOS BATISTA, JOÃO RAMOS DA SILVA, JOÃO FÁBIO DOS SANTOS, JOÃO DOS SANTOS e JOSÉ PRAXEDES DE SOUZA para condenar as reclamadas INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, sendo a última de forma subsidiária, na obrigação de pagar depósitos do FGTS e honorários advocatícios em benefício do sindicato assistente, tudo conforme fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liqüidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta a partir do vencimento da obrigação (Súmula n. 381 do C. TST). Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que a única verba deferida - depósitos do FGTS - não possui natureza salarial. Custas pela parte ré no importe de R$ 25,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 1.250,00. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00929-2007-005-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo de Sousa
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Selecta Administração de Bens Ltda.

Despacho/Decisão de fls.14: " Visto os autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do contrato social da reclamada, a fim de possibilitar a notificação na pessoa de seus sócios, uma vez que a citação por edital é media que se justifica apenas após exaurida a tentativa de citação da empresa via determinação importará em indeferimento da incial. Publique-se."

PROCESSO: **00950-2007-005-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Jeremias Pinheiro de Araujo
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Despacho/Decisão de fls.122: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. ORIGINAL ASSINADOELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00951-2007-005-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Kadja Kelly Bezerra da Silva
ADVOGADO: LEONARDO PINTO IGREJA
RECLAMADO Nutribrás Comércio e Representações Ltda.

Despacho/Decisão de fls.58: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/10/2007, às 13h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a

existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00953-2007-005-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE	Leandro José da Cruz
ADVOGADO:	JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO	Viação Luziânia Ltda. e outro
RECLAMADO	Viação Anapolina Ltda.

Despacho/Decisão de fls.31: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/10/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00954-2007-005-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE	Genilton Martins Silva
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Despacho/Decisão de fls.110: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 25/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00959-2007-005-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE	Carlos Roberto de Souza Oliveira
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Despacho/Decisão de fls.39: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/10/2007, às 14horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00960-2007-005-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE	Aroldo Mertins Farrapo
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	RAA Serviços Aeroportuérios Ltda.
RECLAMADO	TAM Linhas Aéreas S.A.

Despacho/Decisão de fls.43: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 02/10/2007, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a) via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00961-2007-005-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE	Silas Costa de Moraes
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S/A

Despacho/Decisão de fls.11: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/10/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00964-2007-005-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE	Francisco das Chagas Alves Mendes
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Despacho/Decisão de fls.32: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 12/09/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado:	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA	**12464/DF**
(0015)		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	**10609/DF**
(0020)		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	**7760/DF**
(0007)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	**6263/DF**
(0013)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	**19645/DF**
(0023) (0024) (0025) (0026) (0027)		
Advogado:	CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO	**1226A/DF**
(0007)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	**10424/DF**
(0015) (0022)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	**15338/DF**
(0008)		
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES	**9437/DF**
(0003)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	**10010/DF**
(0022)		
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS	**4489/DF**
(0002)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	**15690/DF**
(0004) (0011)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	**4604/DF**
(0029)		
Advogado:	EDER JOSE CUNHA COELHO	**17249/DF**
(0004)		
Advogado:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	**21176/DF**
(0037)		
Advogado:	ERNANES CRISPIM	**759/RJ**
(0019)		
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	**18547/DF**
(0009)		
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR	**4115/DF**
(0001)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	**20758/DF**
(0003)		

Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	**14038/DF**
(0035)		
Advogado:	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS	**3055/DF**
(0005)		
Advogado:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	**19224/DF**
(0014)		
Advogado:	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO	**8697/DF**
(0006)		
Advogado:	IGNACIO DE ARAGÆO	**1437A/DF**
(0001)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	**12812/DF**
(0010) (0011)		
Advogado:	INES DE CASTRO	**20683/DF**
(0007)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	**5752/DF**
(0033)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	**9455/DF**
(0030)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	**513/DF**
(0020)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0014) (0016) (0022) (0034)		
Advogado:	LEONARDO PINTO IGREJA	**23563/DF**
(0032)		
Advogado:	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	**22771/DF**
(0001)		
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY POVOA	**2453/DF**
(0021) (0028)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	**12330/DF**
(0019)		
Advogado:	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA	**15660/DF**
(0006)		
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	**9336/DF**
(0002) (0012)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22536/DF**
(0038)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
(0036)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	**18189/DF**
(0031)		
Advogado:	PATRICIA MOREIRA ALVES DE SOUZA	**13499/DF**
(0005)		
Advogado:	PAULO EMILIO CATTA PRETA DE GODOY	**13.520/DF**
(0021)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
(0010)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	**16279/DF**
(0009)		
Advogado:	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS	**16053/DF**
(0018)		
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	**12069/DF**
(0012)		
Advogado:	TANIA MACHADO DA SILVA	**1212/DF**
(0018)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5.350/DF**
(0017)		
Advogado:	VERA MARIA BARBOSA COSTA	**17697/DF**
(0008)		

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00814-1998-005-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE JOSE ALCIR BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO

"ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto.Brasília/DF, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2007. ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Assistente de Diretor"

PROCESSO: **01198-1998-005-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE RAIMUNDO AMORIM REIS
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIAO
RECLAMADO URBRAS URBANIZACAO DE PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO Irfatur Turismo e Hotelaria S/A

Despacho/Decisão de fls.298: " Vistos. Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00648-1999-005-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE JORMAM DA SILVA NEIVA
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
RECLAMADO CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

Despacho/Decisão de fls.125: " Vistos. Ante a comprovação da transferência por meio de guia de fls.124 e restando garantida a execução, intime-se a executada para os fins do art.884/CLT."

PROCESSO: **00948-1999-005-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JORGEMAR RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO JUVENCIO DIAS DA COSTA E CIA LTDA
ADVOGADO: ELIEL SAMPAIO RIOS

Despacho/Decisão de fls.158/160: "Ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. Intime-se...Vistos reitere-se a intimação de fls.158. ficando o exequente ciente de que sua inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um)ano, nos termos dos artigos 268/270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado."

PROCESSO: **00368-2001-005-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE JOSE MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO MOABE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Jaques Douglas Aguiar Silva
RECLAMADO Moabio Aguiar Silva

Despacho/Decisão de fls.269: " Intime-se o exequente paran ciência e manifestação acerca da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, pelo prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01309-2003-005-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE COIMBRA JOSE DE BARRO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

Despacho/Decisão de fls.432/441: " Requer o reclamante(fls.429/430) seja declarada a nulidade da arrematação de 40% do imóvel penhorado, homologado pelo MMº Juíz da 3ª Vara do Trabalho desta capital e que seja determinada a penhora integral daquele bem. Indefiro o pedido. Considerando pelos mesmos fundamentos que constam do despacho de fl.358. Intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, os meios que entender de direito para o prosseguimento da execução...Vistos. Reitere-se a intimação de fls.432, ficando o exequente ciente de que na sua inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado."

PROCESSO: **00054-2004-005-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/Decisão de fls.194: " Vistos. Intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. ficando o exequente ciente de que sua inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um)ano, nos termos dos artigos 268/270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado."

PROCESSO: **00119-2005-005-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Maurício Garcia Silva
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília FUB/UNB

Despacho/Decisão de fls.255: "...Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da exequente para o levantamento do seu a partir do valor total informado no documento de fl.14 da RPV. Náo há recolhimentos previdenciários ou fiscais incidentes sobre o crédito, ante a sua natureza. Intimem-se as partes para ciência do presente despacho, sendo o exequente, ainda, para o recebimento do alvará..."

PROCESSO: **00588-2005-005-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Albino Brito Lisbôa
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda.
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão de fls.269: " Vistos...Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS..."

PROCESSO: **00655-2005-005-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Geraldo de Cassia Magalhães
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/Decisão de fls.384: " Considerando os termos da petição de fls.382, declaro extinta execução. Expeça-se alvará...Intimem-se as partes e a União/PGF, sendo ainda o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias, devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará..."

PROCESSO: **01293-2005-005-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Josue Ponte de Araújo
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO E2R Bar e Restaurante Ltda. (Churrascaria Pampa)
RECLAMADO Evany Camelo da Rocha
RECLAMADO Eduardo Queiroz Antunez
RECLAMADO Rodrigo Brito de Araujo

Despacho/Decisão de fls.114: " 1. Chamo o feito à ordem para revogar os despacho de fls. 103 e 109, tendo em vista que o Sr. Rodrigo de Brito Araújo retirou-se da sociedade (executada) em 30.03.2005, incidindo o disposto no art. 1003 parágrafo único do Código Civil Brasileiro. 2. Para fins de regularização processual, em face do teor do despacho de fl. 65, retifiquem-se a cada dos autos e os assentos funcionais no que se refere à inclusão no pólo passivo dos sócios Eduardo Queiroz Antunes e Evany Camêlo da Rocha, expedindo-se mandado de citação na pessoa dos referidos sócios. 3. Concomitantemente, renove-se o bloqueio via Bacen/Jud em relação aos referidos sócios, e oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das duas últimas declarações de imposto de renda e bens dos mesmos sócios. 4. Após, intime-se o autor e o sócio Rodrigo deste despacho."

PROCESSO: **00176-2006-005-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Francilio Ribeiro Sobrinho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Apache Engenharia Comércio Serviços Ltda e outro
RECLAMADO Quallitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda

Despacho/Decisão de fls.114: " Vistos. Intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução. ficando o exequente ciente de que sua inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um)ano, nos termos dos artigos 268/270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado."

PROCESSO: **01204-2006-005-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Geraldo Moreira Furtado
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Emarki Engenharia Ltda.
ADVOGADO: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

Despacho/Decisão de fls.1160: " Vistos, etc. Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer conforme decisão de fl.1098/1101, no prazo de 08 dias, sob pena de utilização do saldo do depósito recursal de fl.1114."

PROCESSO: **00047-2007-005-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Lerimário José de Oliveira
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. VIPLAN
ADVOGADO: JOAEO TADEU S. DE A. NETO

Vistos.Homologo os cálculos de fls.75/80, fixando em R$387,95, o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/07/2007.Considero o juízo garantido com o valor do depósito recursal de fls. 51, observando a atualização do mesmo.Intime-se a reclamada, por seu procurador para ciência do débito homologado e, que, após ser intimada, inicia-se o prazo de impugnação, tendo em vista o juízo garantido com o valor do depósito recursal, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio, e após a concordância do reclamante com os cálculos, será colocado à disposição do mesmo o valor do depósito para pagamento do débito atualizado, no limite do seu crédito.Em Setembro 17, 2007.

PROCESSO:	**00087-2007-005-10-00-7 (0015)**
AUTOR	Pedro César Ribeiro
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO REGO
RÉU	Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda - IPANEMA
ADVOGADO:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Brasília/DF, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2007. ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Assistente de Diretor"

PROCESSO:	**00168-2007-005-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE	André Santos
ADVOGADO:	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
RECLAMADO	Condor Transportes Urbanos Ltda. e Outros
ADVOGADO:	JOÆO TADEU S. DE A. NETO
RECLAMADO	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO:	JOÆO TADEU S. DE A. NETO
RECLAMADO	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
ADVOGADO:	JOÆO TADEU S. DE A. NETO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 166/169, fixando em R$265,97 o débito da reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/07/2007.Intime-se a 1ª reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conformeapurados pela Contadoria no prazo de 48 horas.

PROCESSO:	**00227-2007-005-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE	Raimundo Francisco dos Santos
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO	Serviço de Limpeza Urbana SLU (Antiga Belacap Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)
ADVOGADO:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão de fls.136: "...Intimação do 1º reclamado, via edital, e do reclamante, no prazo de 08 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª e 3ª reclamadas."

PROCESSO:	**00255-2007-005-10-00-4 (0018)**
EMBARGANTE	FSM Engenharia Ltda. (Maurício Cardoso Machado)
ADVOGADO:	ANTONIO CORRADI
EMBARGADO	Tarquínio Brasil Barbosa

Despacho/Decisão de fls.67: " Vistos. Ante a quitação, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará autenticando em guia própria o crédito noticiado a fl.65. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

PROCESSO:	**00301-2007-005-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE	Terezinha de Jesus Sousa e Silva
ADVOGADO:	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

"ATO ORDINATÓRIO Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto, bem como, ainda, o 1º reclamado por edital.Brasília/DF, Segunda-feira, 17 de Setembro de 2007. ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Assistente de Diretor."

PROCESSO:	**00716-2007-005-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE	Thiago Pereira Sales
ADVOGADO:	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO	Adservis Multiperfil Ltda.
ADVOGADO:	RENATA CRISTINA VILELA NUNES

Despacho/Decisão de fls.186/189: "...III-DIPOSITIVO. Isto posto, decide a 05 VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por THIAGO PEREIRA SALES para condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA na obrigação de indenização do aviso prévio, nos termos fundamentação supra. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo esta devida a partir do vencimento da obrigação(Súmula n.381 do C.TST). Para os efeitos do disposto no § 3º do art.832 da CLT, declara-se que inexiste condenação em parcela de natureza salarial. Custas pela parte ré no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor de R$ 750,00 provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a União na forma do § 4ª, do art.832 da CLT. Cientes as partes nos termos da Súmula n.197."

PROCESSO:	**00839-2007-005-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE	Fábio Miranda dos Santos
ADVOGADO:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO	Expresso São José Ltda.

Vistos os autos. 1.Ante o requerimento conjunto das partes, retiro o feito da pauta de audiências do dia 04/10/2007 e homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Considerando que o objeto do acordo é consistente tão somente em obrigação de fazer, não há incidência de débito previdenciário.3.Por preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. 4.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor que ora arbitro à condenação em R$ 100,00, ficando isento na forma da lei. 5.Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para receber as guias que se encontram na contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias. 6.Recebidas as guias pelo reclamante, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal. 7.Ultimadas as providências e decorrendo in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Brasília/DF, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2007.eLISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**00880-2007-005-10-00-6 (0022)**
AUTOR	Ivonete Queiroz de Gusmão e Outros
ADVOGADO:	ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU	Banco do Brasil S.A.

Despacho/Decisão de fls.259: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intimem-se os(a) reclamantes, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00901-2007-005-10-00-3 (0023)**
AUTOR	Samuel Lima Lins
ADVOGADO:	SAMUEL LIMA LINS
RÉU	José Edimar Zanon e Outro
RÉU	Ed Wilson Alves dos Santos

Despacho/Decisão de fls.35: " Vistos etc. Conforme consta da certidão de fl.32, as notificações enviadas aos reclamados foram devolvidas pela ECT com a mensagem "MUDOU-SE", razão pela qual não receberam a notificação relativa à audiência una nem a cópia da petição inicial. Como se trata de rito sumaríssmo, não tendo o autor apresentado a correta indicação do endereço do reclamado, nos termos do art.852-B,II da CLT, extingo o feito sem resolução do mérito, com espeque no art.267,IV. Diante do pedido de fl.08, defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo autor, no importe de R$ 77,26, dispensadas na forma da lei. Determino, por fim, o arquivamento do feito nos termos do § 1º do art.852-B."

PROCESSO:	**00938-2007-005-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE	Selma Alves da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal

Despacho/Decisão de fls.52: "...Ausente o reclamado Instituto Candango de Solidariedade ICS. Presente o reclamado Distrito Federal, na pessoa do procurador, Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA OAB/DF Nº 15243/DO segundo reclamado noticia a existência de ação anterior entre as mesmas partes que tramitou perante à MM 5ª VT/DF, a qual foi extinta sem resolução de mérito, na forma do art. 267,VIII,CPC. O segundo réu junta, nesta oportunidade, cópia de andamentos processual do referido processo. Diante disso, de par com o disposto no art.253,II, CPC, determino a remessa dos autos à MM 5ª VT/DF, via distribuição. com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cientes as partes."

PROCESSO:	**00956-2007-005-10-00-3 (0025)**
CONSIGNANTE	Santa Maria Curso Ltda.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
CONSIGNADO	Veriane dos Santos Pontes

Despacho/Decisão de fls.13: " Vistos os autos. 1. Recebo a presente ação de consignação e determino o depósito da quantia devida a ser efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC. 2. Designo o dia 02/10/2007, às 13h55min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de de Brasília-DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 3. Intime-se (o)a consignante, por seu procurador, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição deste Juízo, de forma atualizada, em 5(cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Notifique-se-o(á) também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. Deverá (o)a consignante comprovar o depósito na data da audiência. Fica o(a) autor(a) advertido(a) que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da inicial. 4. Notifique-se (o)a consignado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para levantar o depósito ou apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) a comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT) e para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o(a) consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) consignado(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. Brasília/DF, 13/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00965-2007-005-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE	Pedro José de Oliveira
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A

Despacho/Decisão de fls.126: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/10/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinado ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00966-2007-005-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE	Gilmar Silva da Cruz
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	G c e S/A

Despacho/Decisão de fls.15: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00967-2007-005-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Judivan Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda.

Despacho/Decisão de fls.40: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00968-2007-005-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Antônio Cláudio de Oliveira da Conceição
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Triade Serviços de Engenharia Ltda.

Despacho/Decisão de fls.13: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00969-2007-005-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Jondeilton Santos Ocha
ADVOGADO: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Magna Jeane Alves de Medeiro

Despacho/Decisão de fls.11: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/10/2007, às 14h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00971-2007-005-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Euclides Francisco de Sousa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Alô Comércio de Celulares Ltda.

Despacho/Decisão de fls.30: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/10/2007, às 14horas, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00972-2007-005-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE José de Jesus Brito
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Ronaldo Nunes Gontijo

Despacho/Decisão de fls.19: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 03/10/2007, às 14h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho ."

PROCESSO: **00974-2007-005-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Costa Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO BF Utilidades Domésticas Ltda. (Baú da Felicidade)

Despacho/Decisão de fls.100: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 13h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00975-2007-005-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Paulo Cesar Alves de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Cardiobrás - Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda.

Despacho/Decisão de fls.131: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00976-2007-005-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Ana Paula Vasconcelos Vieira
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIAO
RECLAMADO Fábrica de Formaturas Assessoria e Representações Ltda.

Despacho/Decisão de fls.07: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 13h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. ELISÂNGELA SMOLARECKJuíza do Trabalho."

PROCESSO: **00977-2007-005-10-00-9 (0036)**
RECLAMANTE Edvaldo Lima dos Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/Decisão de fls.32: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 05/11/2007, às 14h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifiquem-se os(a) reclamados(a)sendo o primeiro por edital e o segundo por mandado, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os(a) reclamados(a) deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. ORIGINAL ASSINADOELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00979-2007-005-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Edson Dias Ferreira
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Café Contemporâneo Confeitaria e Creperia Ltda - ME

Despacho/Decisão de fls.14: " Vistos os autos. 1. Designo a audiência inicial para o dia 04/10/2007, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 (1º andar), nesta capital. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (En.338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo(a) reclamado(a), o número do CNPJ e do CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Brasília/DF, 13/09/2007. original assinadoELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0001)
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF** (0014)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0036)
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA **20535/DF** (0010)
Advogado: ANTONIO CORRADI **51646/DF** (0018)
Advogado: ANTONIO DANIEL C. RODRIGUES DE SOUZA **13101/DF** (0030)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0005)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0032)
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7250/DF** (0015)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0015)
Advogado: ELIEL SAMPAIO RIOS **1644/DF** (0004)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0007)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0024)
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0017)
Advogado: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO **21823/DF** (0013)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0031)
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **2203/DF** (0003)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0004)
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA **12939/DF** (0025)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0006)
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0011) (0028)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0005)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF** (0037)
Advogado: JOÆO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF** (0014) (0016)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0033) (0034)
Advogado: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO **18272/DF** (0002)
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES **12099/DF** (0006)
Advogado: LUIZ GONZAGA BAIAO **13712/DF** (0002) (0035)
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF** (0009)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0026)
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF** (0013)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0009)
Advogado: OLAVO DE MORAIS **12744/DF** (0003)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0021)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF** (0007)
Advogado: RENATA CRISTINA VILELA NUNES **83179/MG** (0020)
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF** (0019)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES **22164/DF** (0017)
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR **140493/SP** (0022)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0012) (0027) (0029)
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS **22064/DF** (0019)
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF** (0020)
Advogado: ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO **11242/DF** (0001)
Advogado: ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS **23.915/GO** (0016)
Advogado: SAMUEL LIMA LINS **19589/DF** (0023)
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME **2990/DF** (0008)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0010)

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00272-1998-006-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO MOREIRA ROCHA
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA

(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos por ANTONIO MOREIRA ROCHA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA para condená-la a pagar ao Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação: a) FGTS incidente sobre as parcelas ora deferidas acrescido da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS (depósitos desde 1/08/1975); b) aviso prévio indenizado; c) 2/12 de 13 salário proporcional; d) férias vencidas 1996/1997 acrescidas de 1/3; e) 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3.Deverá a Reclamada, ainda, fornecer as guias TRCT para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará ou indenização equivalente.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1 , da Lei n 8.177/91, Súmula n 200/TST e OJ n 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13 salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei n 8.541/92, 43 da Lei n 8.620/93, 28 da Lei n 10.833/03 e 198 do Decreto n 3.048/99, da Súmula n 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n s 02/1993 e 03/2005. A Reclamada é responsável, também, pelo pagamento dos honorários assistenciais arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.Custas pela Reclamada fixadas em R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.Intimem-se as partes (CLT, art. 852). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00090-1999-006-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE PATRÍCIA MACEDO RIBEIRO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO EXECUTIVO - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA

Vistos. Indefiro o pedido, ante os termos da decisão de embargos de terceiros (Proc. 926/2006), desconstituindo a penhora que recaiu sobre o imóvel de fl. 289 (conf. cópias anexas).Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para indicar meios (bens de propriedade dos executados) a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00018-2001-006-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE Alex Pereira Borges
ADVOGADO: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Sparly Serviços de Conservação e Limpeza Ltda
RECLAMADO Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empreas - SEBRAE
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY

Vistos.Assino novo prazo de 10 dias ao reclamante apresentar os demonstrativos de pagamentos de salários no período de março/1997 a setembro/1999, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento dos autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00566-2001-006-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE ANÍZIO ZACARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO MERCADO DOS TAPEDES LTDA
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO

Vistos. Defiro o pedido de vista ao exeqüente.Prazo de 5 dias.Decorrido sem manifestação, sobrestem-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01125-2002-006-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Almir Sousa Xavier
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sistema Engenharia Ltda
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO Gilmar Lopes dos Santos
RECLAMADO José Aires Martins
RECLAMADO Paulo Vicente Fernandes de Morais

Indefiro o pedido. Sobrestem-se (v. fls. 389 a 400). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00389-2005-006-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Waldir Vieira de Paiva
ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Libere-se o valor dos honorários de fl. 403, à advogada abaixo (Maria Francilênia de Medeiros - OAB-DF 10876). Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00732-2005-006-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Marcelo Milhomem Brito
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Powertech Auto Center Ltda ME
RECLAMADO Altivo Pieruccetti Veloso Júnior
RECLAMADO Ricardo Augusto Rodrigues Veloso

Vistos.Positivada a dificuldade de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse.Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00414-2006-006-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Marlene Maria da Silva
ADVOGADO: NEMÉSIO SOUSA BATISTA
RECLAMADO República de Camarões
ADVOGADO: DAVID COLY

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder as anotações na CPTS obreira acostada à contracapa, bem como para comprovar o recolhimento previdenciário sobre o período do vínculo, conforme os comandos de fls. 111/120.Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-la.Quanto a impugnação do INSS, aguarde-se o momento oportuno para sua análise.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à i. Contadoria para averiguação sobre a correção da conta ofertada a fls. 177/181, tendo em vista o objeto da condenação contida a fls. 111/120, bem como apuração do valor previdenciário incidente sobre o pacto, caso não haja comprovação dos referidos depósitos pela reclamada no prazo determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00669-2006-006-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE LUCILEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 279/287 para fixar o débito da reclamada, em:TOTAL GERAL.....: R$ 1.705,08LÍQUIDO EXEQUENTE..: R$ 1.580,95(92,72%)INSS RECTES.....: R$ 26,79(1,57%)INSS EMP + SAT.....: R$ 77,03(4,52%)INSS TERCEIROS.....: R$ 20,31(1,19%)Cálculos atualizados até 31/08/2007 Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00835-2006-006-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE LUCIVÂNIA FIGUEIRA DE MOURA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO ADRIANA DE BRITO PEREIRA BENFEITA (RESTAURANTE BOM GOSTO)
ADVOGADO: FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 97/101 para fixar o débito previdenciário da reclamada, em:TOTAL GERAL.....: R$ 1.885,38INSS RECTES.....: R$ 406,85INSS EMP + SAT.....: R$ 1.170,05INSS TERCEIROS...: R$ 308,48Calculos atualizados até 31/08/2007 Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01045-2006-006-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE José Júlio dos Santos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE AIRES

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 70/73 para fixar o débito previdenciário da reclamada, em: TOTAL GERAL.....: R$ 1.482,94INSS RECTES.....: R$ 311,26INSS EMP + SAT....: R$ 935,72TERCEIROS.....: R$ 235,96Cálculos atualizados até 30/09/2007Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01103-2006-006-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Flávio Rubens Talamonte
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - CESPLAN
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos. De fato, houve erro na inserção do referido despacho (8/8/207) para publicação no DJ, uma vez que o mesmo não guarda relação com a hipótese dos autos.Publique-se para ciência da reclamada. Após, remetam-se os autos à i. Contadoria para liquidação do feito, ante a comprovação do valor sacado a título de FGTS, observando-se os comandos da coisa julgada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00145-2007-006-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Arnoldo Pires da Cruz
ADVOGADO: SÍLVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Paula Adriana Oliveira rezende Transportes (Ajato Entulhos)
ADVOGADO: JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JÚNIOR

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 29/33 para fixar os débitos fiscais e previdenciários da reclamada, em: TOTAL GERAL.....: R$ 477,16INSS RECTES.....: R$ 165,54(34,69%)INSS EMP + SAT.....: R$ 300,99(63,08%)I R P F.....: R$ 10,63(2,23%)Cálculos atualizados até 30/09/2007Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00198-2007-006-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Jairo de Carvalho Silva
ADVOGADO: ICARO CESAR MARRA BANDEIRA
RECLAMADO Tecnoalta Equipamentos Eletrônicos Ltda
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 236/241 para fixar o débito da reclamada, em: TOTAL GERAL.....: R$ 359,82LÍQUIDO EXEQUENTE..: R$ 256,31(71,23%)INSS RECTES.....: R$ 19,74(5,49%)INSS EMP + SAT.....: R$ 56,78(15,78%)INSS TERCEIROS.....: R$ 14,97(4,16%)CUSTAS PROCESSUAIS.: R$ 10,64(2,96%)CUSTAS ART 789.....: R$ 1,38(0,38%)Cálculos atualizados até 30/09/2007Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00260-2007-006-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Angela Maria Fernandes
ADVOGADO: DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Vistos.Chamo o feito a ordem para assinar à reclamante o prazo de 8 dias para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto às fls. 174/179. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00282-2007-006-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Miguel Pereira da Cruz
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARÃES
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARÃES

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 236/240 para fixar os débitos fiscais e previdenciários da reclamada, em: TOTAL GERAL.....: R$ 3.075,68INSS RECTES.....: R$ 318,96(10,37%)INSS EMP + SAT....: R$ 1.402,55(45,6%)I R P F.....: R$ 1.354,17(44,03%)Cálculos atualizados até 30/09/2007Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado, sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00632-2007-006-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Orlando Perez Filho
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(...) III-Dipositivo. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e, nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante deste decisum e da desição embargada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00761-2007-006-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Juarez Anjo
ADVOGADO: ALISSON EVANGELISTA SILVA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena

(...) III. DispositivoAnte o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ALISSON EVANGELISTA SILVA **23.457/DF** (0018)
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA **20.535/DF** (0006)
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO **12004/DF** (0004)
Advogado: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA **7508/DF** (0001)
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14.186/DF** (0009)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19.962/DF** (0017)
Advogado: DANIEL SANTOS GUIMARÃES **18.795/DF** (0016)
Advogado: DAVID COLY **12.974/DF** (0008)
Advogado: DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA **8.043/DF** (0015)
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA **8043/DF** (0001)
Advogado: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA **5.471/DF** (0015)
Advogado: FABIO JOSE GOMES AGUIAR **4.115/DF** (0014)
Advogado: FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS **21.897/DF** (0010)
Advogado: HUDSON CUNHA **9. 431/DF** (0016)
Advogado: ICARO CESAR MARRA BANDEIRA **23.931/DF** (0014)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13.505/DF** (0005)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0004)
Advogado: JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JÚNIOR **10.795/DF** (0013)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5.218/DF** (0002)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0011)

Advogado: JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY **4 3 5/MA**
(0003)

Advogado: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE AIRES **18.960/DF**
(0011)

Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12.270/DF**
(0009)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9.336/DF**
(0012)

Advogado: NEMÉSIO SOUSA BATISTA **8.564/DF**
(0008)

Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS **15. 523/DF**
(0017)

Advogado: ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES **8. 297/DF**
(0003)

Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6.819/DF**
(0007)

Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO **16972/GO**
(0005)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF**
(0012)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17.173/DF**
(0010)

Advogado: SÍLVIO CIRILO DA SILVA **2.907/DF**
(0013)

Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE **4. 595/DF**
(0006)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **3.609/DF**
(0015)

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00982-1989-007-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE MIGUEL DE ALMEIDA LEMOS FILHO (35)
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO: THAIS L. NOGUEIRA COSTA

(fls.1979) Vistos, etc. As partes trazem para discussão nova controvérsia de mérito, situação que exige cognição plena, sendo dessa forma, incompatível com a postulação de natureza executória.Assim, no caso de alteração das condições fáticas e jurídicas que determinam o fundamento da decisão, deveria a reclamada laçar mão do pedido de revisão, 471, inciso I, do CPC, situação possível por se tratar de relação jurídica continuativa. Por ora, a conduta da reclamada apenas atesta a desobediência à coisa julgada, situação intolerável no direito pátrio. Portanto, determino o imediato restabelecimento das condições definidas na decisão passada em julgado. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de setembro de 2007.OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01894-1989-007-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DE PROGRAMAS SOCIAIS -MIN. SAUDE).

(Fls. 556). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 553/555. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01462-1992-007-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE FABIO VERAS DOS ANJOS (3)
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE(3)
ADVOGADO: DECIO FREIRE

(Fls. 2033). Vistos, etc. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE opôs Embargos à Execução às fls. 2002/2005, na ação movida por FÁBIO VERAS DOS ANJOS E OUTROS, alegando estarem equivocados os cálculos homologados, uma vez que à conta aplicou-se juros de forma capitalizada. Acrescenta que ausente da planilha apresentada os descontos devidos a título de imposto de renda.Os Embargados, apresentaram contra-razões 2020/2021.É o relatório.ADMISSIBILIDADE:Tempestivos os embargos, merecem conhecimento.MÉRITO: Alega o Embargante estarem equivocados os cálculos homologados, uma vez que os juros de mora aplicados à conta estão capitalizados. Acrescenta estarem ausentes dos cálculos os descontos a título de imposto de renda. Os exeqüentes, às fls. 2020/2021, concordam com os termos dos embargos opostos. A Contadoria do Juízo, às fls. 2024/2031 apresenta nova conta, desta feita, com as alterações solicitadas pelo executado. Assim, diante da expressa concordância dos exeqüentes com os termos dos embargos, acolho o pedido do executado e passo à homologação dos cálculos formulados pela Contadoria, no valor de R$ 3.043.218,25, atualizados até 16/07/2007. ISSO POSTO, conheço dos embargos e, no mérito, decido ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 13 de setembro de 2007.OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01361-1996-007-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE MARCELI DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO RECANTO UNICORDIS CLINICA SPA LTDA (UNICORDIS CENTRO CARDIOLOGICO LTDA)

(FLS.131) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília, 14 de setembro de 2007. Oswaldo florêncio Neme junior.

PROCESSO: **00890-1997-007-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE AURELINO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO ELAINE ARAUJO GORDIANO
ADVOGADO: DR. ADÇO JOAQUIM DE OLIVEIRA

(Fls. 209). Vistos, etc. 1. A Reclamada já foi citada de seu débito.2. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o Reclamante indicar, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 3. Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00954-1997-007-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE RITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO COMERCIO DE DOCES D T S LTDA ME
RECLAMADO Davi Teixeira Da Silva
RECLAMADO Vânia José Araújo Teixeira

(FLS.134) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01337-1997-007-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE BENITO PINHEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO H L ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR
RECLAMADO LUIZ HOLLANDA JUNIOR
RECLAMADO MARIA LUZINETI GOMES

(Fls. 216). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamada.Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00368-1999-007-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE LUCIENE RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO M M HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: RENATO LOBO GUIMARAES
RECLAMADO Cristiano Cunha Araújo
ADVOGADO: RENATO LOBO GUIMARAES

(fls.91) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0879/07-8. 2. Intime-se a Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada cumpriu ao acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01187-1999-007-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE JACKELINE LIMA GONDIM
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR
RECLAMADO José Farani
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO MENDES FRANCO

(fls.1025) Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o(a) Reclamante ser intimado para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.2.Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00463-2000-007-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE BERNARDO GERARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO COOPERLEGIS COOP.HAB.ECONOMICA DOS SERV.DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS

(Fls. 260). Vistos, etc. Tornou-se infrutífera a tentativa de bloqueio junto ao BACEN-JUD. Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho, bem como dos termos do ofício expedido pelo CREA/DF, devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasilia/DF, 10 de agosto de 2007.

PROCESSO: **00344-2002-007-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE IVAN ODORICO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FORGACA GRILL RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA ME
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER
RECLAMADO Alander Santos Leão
RECLAMADO Carmeolinda Santos Leão

(Fls. 278).Vistos, etc. 1. Libere-se ao Reclamante as guias, acostadas na contracapa dos autos, para levantamento das importâncias de R$ 68,70, R$ 996,20 e 28,66. 2. Intime-se o Reclamante para recebimento das guias e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01286-2004-007-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (Interventor Sr. Raul Levino de Medeiros)

(fls.152) Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls.149 por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00564-2005-007-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança
ADVOGADO: MARÍLIA NAVES PIMENTEL
RECLAMADO HEBER URUGUAIANA TESSIS
RECLAMADO LUIS ALBERTO CHAVES

(Fls. 239). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00398-2006-007-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Adão Soares de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap
ADVOGADO: ELIONE MARIA GALVAO

(Fls. 151). CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT efetuou a devolução da intimação (fls.144) endereçada ao Reclamante com a seguinte informação: "AUSENTE-3 VEZES". Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho.Vistos,etc. 1. Dê-se ciência ao procurador do Reclamante, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00487-2006-007-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Camilo Severino de Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ RINALDO VIEIRA GOMES

(FLS.288/289) Vistos, etc. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 273/279, na ação movida por CAMILO SEVERINO DE OLIVEIRA, alegando ausência de intimação válida dos atos processuais que se seguiram à interposição de recurso pelo Reclamante. Assevera ter sofrido prejuízo processual, porquanto o pedido para que as intimações dos atos processuais fossem feitos em nome do Dr. José Rinaldo Vieira Ramos, formulado na contestação, não foi devidamente observado. Requer, ao final, seja declarada a nulidade do processo de execução, com a conseqüente liberação dos valores penhorados nos autos. O Embargado, intimado a apresentar suas contra-razões, formulou-as às fls. 285/286. É o relatório. ADIMISSIBILIDADE: Tempestivos e regulares os embargos, merecem conhecimento. MÉRITO: Alega o Embargante que as intimações endereçadas a ele, a partir do recurso apresentado pelo reclamante, não estão válidas, porquanto dirigidas a advogado outro que não aquele indicado na peça de contestação. Assevera que em razão das intimações equivocadas sofreu prejuízo processual, tendo deixado de atender ao chamamento de manifestação no feito. Requer, ao final, seja declarada a nulidade do processo de execução, com a conseqüente liberação dos valores penhorados nos autos. Em primeiro lugar, ressalto que a matéria ventilada nos presentes Embargos à Execução extrapola os limites definidos no § 1º do artigo 884, da CLT.Por outro lado, enfatizo que a questão agora debatida foi du-

plamente rejeitada por este Juízo, decisões de fls. 220 e 234. Assim, não havendo demonstração de alteração fática capaz de determinar a mudança de entendimento, renovo os fundamentos já utilizados e declaro a inexistência do alegado prejuízo. Ademais, a preclusão temporal impede o êxito do pedido patronal. ISSO POSTO, conheço dos embargos e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de setembro de 2007. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00795-2006-007-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE	VELMON VALADAO
ADVOGADO:	ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO
RECLAMADO	BANCO ABN AMRO REAL E OUTRO
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO	COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
ADVOGADO:	LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

(Fls. 403). Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls.490/492, defiro a suspensão do feito, conforme requerido pelo Autor. 2. Intimem-se as partes e a perita Simone Carvalho Roza para ciência deste despacho. 2. Após, mantenham-se os autos sobrestados, por noventa dias. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007.

PROCESSO:	**00823-2006-007-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE	ADAILTON JOSE COSTA ROLIM
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	Carlos Alberto de Carvalho Alves
RECLAMADO	Edward Terao

(Fls. 113). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00963-2006-007-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE	Antônio Carlos da Silva
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	Juscelino Bezerra Nunes

(Fls. 30). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 28/29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes, sendo o Reclamado via postal. 3. Cumprido o acordo, intime-se a PGF (INSS), via Contadoria. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**01030-2006-007-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE	Delleon Rodrigues de Souza Silva
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECLAMADO	Posto da Torre Ltda
ADVOGADO:	DANIELLE MONTENEGRO STELLATO

(FLS. 138). Vistos os autos. Intime-se o Reclamante sobre os termos da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 31 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juiza do Trabalho. Publique-se novamente este despacho.

PROCESSO:	**01059-2006-007-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE	Edione Roma dos Reis
ADVOGADO:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO	Maria Pilar Lopes Acebedo
ADVOGADO:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Fls. 90). Vistos, etc. Expeça-se edital de praça, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário designados para 16/10 e/ou 31/10/2007, às 14:10 horas.

PROCESSO:	**01067-2006-007-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE	Simone Priscila da Silva Moreira
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Pré-Escola Absolute
RECLAMADO	Simone Almeida Gomes
RECLAMADO	Maria das Neves Almeida Silva

(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**01225-2006-007-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE	Zacarias Machado Roque
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	Vest Con Editora Ltda.
ADVOGADO:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

(Fls. 188). Vistos, etc. 1. Junte-se apenas a petição protocolizada pelo Reclamante sob o nº 011947-2, o credenciamento e o substabelecimento. 2. Quanto a cópia da decisão proferida pela 11ª VT de Brasília/DF-Processo nº00097-2007-011-10-00-4, acoste-se à contracapa, intimando-se o Reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias, tendo em vista que já se encerrou a fase instrutória. 3. Após o recebimento dos documentos pelo Reclamante, recebo o recurso interposto pelo Reclamante, eis que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 4. Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, observando-se as formalidades legais. Brasília/DF, 17 de setembro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00206-2007-007-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE	Delvanira Maria Viana
ADVOGADO:	CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO	Fundação Universidade de Brasília e Outro
ADVOGADO:	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO	União Federal
ADVOGADO:	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO

Fls.567) Vistos, etc. Intimem-se a Reclamantes a, no prazo de 05 dias, fornecer as peças necessárias à formação do Precatório, em 02 duas vias. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00246-2007-007-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE	Kleuber de Paiva Pereira
ADVOGADO:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A
ADVOGADO:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

(Fls. 75). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 10/10/2007, às 10:30 horas. 2. Intimem-se as partes, devendo as mesmas trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00355-2007-007-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE	Francisco das Chagas de Oliveira Júnior
ADVOGADO:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	ELY TALYULI JÚNIOR

(fls.102) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 101.2.intime-se.Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00422-2007-007-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE	Manoel Vieira Guimarães
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO	Condomínio do Edificio Super Center Venancio 2000
ADVOGADO:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(Fls. 354). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.352. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00438-2007-007-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE	Elizabete Alves da Silva Ramos dos Santos e Outro
ADVOGADO:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal
ADVOGADO:	FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

(Fls. 100). Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamantes, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00589-2007-007-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE	Pedro Cabral Filho
ADVOGADO:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Engemasa Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	ANTONIO ROBERTO SOARES

(Fls. 125). Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial de fls. 64/80, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.2. Intimem-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00668-2007-007-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE	Alessandra Rosa Santos
ADVOGADO:	RENATA VIEIRA FONSECA
RECLAMADO	UNIMIX Tecnologia Ltda. e Outro
ADVOGADO:	ANTONINO JERONYMO PIAZZI
RECLAMADO	COOPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda.
ADVOGADO:	ANNA LUIZA DE PADUA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	MI Management Sociedade de Profissionais Associados (Repres. Cleonides de Sousa Gomes)

(fls.659) Vistos, etc. 1. Defiro a dispensa do preposto da 2ª Reclamada na audiência a se realizar em 10/10/2007. 2. Publique-se no Diário da Justiça este despacho. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00674-2007-007-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE	Geraldo Evangelista Filho
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.
RECLAMADO	S.A. Viação Aérea Rio Grandense
ADVOGADO:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
RECLAMADO	VARIG LOG - Varig Logística S. A.
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO	Volo do Brasil S. A.
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO	VRG Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO:	JOSÉ SCALFONE NETO

(Fls. 1285). Vistos, etc. 1. Defiro os quesitos apresentados nos autos, bem como a presença do Reclamante durante a realização do exame pericial. 2. Publique-se no Diário da Justiça este despacho. 3. Intime-se a Perita, conforme determinado na ata de fls. 1274/1275.Brasília/DF, 12 de setembro de 2007. Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00739-2007-007-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE	Naiany Nardia Martins Santos
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Ariston Ferreira de Campos
ADVOGADO:	ALBERTO DO CARMO MIRANDA

(fls.41) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre o recurso interposto pelo INSS. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007.Audrey Choucair Vaz, Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00764-2007-007-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE	Carlos Eduardo Barreto de Oliveira e outros
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

(Fls. 112). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelos Reclamantes. 2. Intime-se.Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO:	**00786-2007-007-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE	João Batista Cardoso da Silva
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO	Deck Incorporadora Ltda.
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR

(Fls. 124/128). Vistos os autos, etc. JOÃO BATISTA CARDOSO DA SILVA, devidamente qualificado às fls. 02, reclama em face de DECK INCORPORADORA LTDA o pagamento de horas extras e seu reflexo no repouso semanal remunerado, indenização pela não concessão de intervalo intrajornada, vales-transporte, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, salário retido, 13º salário proporcional, FGTS sobre a rescisão contratual e sobre o 13º salário, multa dos art. 467 e 477/CLT. Deu à causa o valor de R$ 17.985,45.Em defesa a Reclamada pugna pela aplicação da súmula 330 do TST, liberando-se do pagamento dos valores constantes do TRCT para os quais não houve ressalva específica.Afirma que o reclamante cumpria a jornada contratual e eventuais extrapolações horárias foram devidamente quitadas. Opõe-se à pretensão de recebimento de vales-transporte alegando que o reclamante não faz jus a tal benefício; defende a correção no pagamento das verbas rescisórias, inclusive no que se refere ao prazo de pagamento.Aos autos vieram documentos.O reclamante prestou depoimento e uma testemunha foi ouvida (ata de fls. 120/121).Razões finais orais.Frustrada a conciliação das partes, tentada na forma da lei.É o RELATÓRIO.DECIDO:MÉRITO.DA SÚMULA 330/TST.A reclamada requereu a aplicação da súmula 330 do col. TST e conseqüente quitação das parcelas constantes do recibo rescisório. Afirma que mesmo contando com a assistência sindical, o reclamante recebeu suas verbas rescisórias sem fazer nenhuma ressalva em seu TRCT.O próprio Autor junta aos autos o TRCT (fls. 10). Nota-se que o recibo de quitação contratual passou pela homologação do respectivo sindicato profissional sem nenhuma ressalva. Assim, houve a homologação do critério salarial praticado pela Reclamada, bem como das demais parcelas ali consignadas. A inexistência de ressalva atesta a licitude dos valores ali apostos, não se podendo agora discuti-los judicialmente, nos termos da Súmula nº 330 do C. TST.A rescisão contratual com assistência sindical é o melhor momento para que o empregado, já desvinculado formalmente da empresa contratante, possa apontar as irregularidades ocorridas em seu contrato, mas principalmente aquelas que repercutem no cálculo de suas verbas rescisórias. O fato de não ter havido ressalvas no termo rescisório revela o conformismo do empregado com os valores ali estampados.Dessa forma, indefiro os pedidos de aviso prévio, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional, salário retido e 13º salário proporcional.DAS HORAS EXTRAS.O Reclamante afirma que foi contratado em 11/09/2003 e, desde então, trabalhou em regime de sobrejornada, desempenhando suas atividades das 7h às 18h, de segunda a sexta feira, com uma hora de intervalo e das 7h às 16h aos sábados, com 15 minutos de intervalo. Pede o pagamento de 63,22 horas extras.A reclamada resiste à pretensão afirmando que o autor trabalhava das 07h às 17h, com 01 hora de intervalo, de segunda a quinta-feira e das 7h às 16h, com 01 hora de intervalo às sexta-feiras, folgando aos sábados e domingos. Esse horário estaria em harmonia com a jornada firmada em convenção coletiva de trabalho. Eventuais horas extras já teriam sido pagas.Alega que os controles de horário estão anotados pelo reclamante e espelham a real jornada de trabalho.O reclamante informa em seu depoimento pessoal que o registro horário do cartão era feito pelo funcionário chamado Silva, sendo anotadas por ele tanto a jornada normal quanto a extraordinária.A testemunha do reclamante atestou a veracidade dos registros constantes dos cartões de ponto no que se refere ao horário de entrada e ao intervalo intrajornada. Também confirmou o trabalho até às 18h, de segunda a sexta feira.Os cartões de ponto juntados não demonstram o trabalho aos sábados. Mesmo assim a testemunha afirmou que essas anotações eram corretas: "que registravam a entrada e o intervalo para almoço corretamente nos cartões de ponto; que tanto o depoente como o reclamante anotavam corretamente a jornada dos cartões de ponto quando não precisavam fazer horas extras; que quando trabalhavam em regime extraordinário essa sobrejornada era registrada pelo apontador; que raras vezes deixou de fazer horas extras; idem

quanto ao reclamante" (fl. 21).Diante desse quadro conclui-se que o reclamante trabalhava de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, com 01 hora de intervalo para descanso e alimentação, totalizando 50 horas por semana, isto é, 6 horas além do limite constitucional de 44 horas (CF, inciso XIII do art. 7º). Não havia trabalho aos sábados.Embora o labor extraordinário esteja configurado em todo o pacto laboral, os contracheques juntados pela reclamada revelam o pagamento de horas extras somente nos meses de maio, junho e julho de 2004 e no mês de abril de 2005.Ante o exposto, defiro ao reclamante o pagamento de 06 (seis) horas extras semanais durante todo o pacto e reflexos no repouso semanal remunerado. Do total apurado devem ser abatidos os valores pagos ao mesmo título conforme consta dos contracheques colacionados aos autos.DO INTERVALO INTRAJORNADA.O reclamante alega que não havia a concessão do intervalo intrajornada aos sábados. Dessa forma, requer o pagamento da indenização correspondente.Conforme exposto no tópico precedente, a testemunha confirmou a veracidade do registro constante dos cartões de ponto que não revelamo trabalho aos sábados. Não havendo trabalho aos sábados, não há que se falar em supressão do intervalo intrajornada nesses dias.Pedido improcedente.DO VALE TRANSPORTE:O reclamante requereu o pagamento de vales-transporte alegando que a reclamada não lhe concedia esse benefício.Tal pedido não pode prosperar haja vista que o próprio reclamante declarou que não necessitava do benefício em face da proximidade de sua residência em relação ao local de trabalho (declaração de fl. 41).Pedido improcedente.DO FGTS SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL E SOBRE O 13º SALÁRIO.O reclamante postulou o pagamento dos valores relativos aos FGTS incidente sobre a rescisão contratual e sobre o 13º salário.A reclamada quedou silente não se opondo a tal pedido.Diante disso, julgo procedente os pedidos de letra "J" e "K" de fl. 03.DA MULTAS DO ART. 467 e 477/CLT.O reclamante requereu o pagamento da multa do art. 477 que é devida nos casos de atraso no pagamento das verbas rescisórias.Dos autos verifico que o reclamante cessou suas atividades em 25/10/2006 com dispensa do cumprimento do aviso prévio. Nesses casos o empregador tem que quitar as verbas rescisórias até o 10º dia subseqüente, que seria 04/11/2006.As verbas rescisórias foram quitadas em 03/11/2006, isto é, dentro do prazo. Dessa forma, indefiro a multa pleiteada.Indefiro a multa do art. 467 da CLT em face da controvérsia verificada nos autos.POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 13 de setembro de 2007.OSWALDO NEME JR. Juiz do Trabalho.ente como o reclamante anotavam corretamente a jornada dos cartões de ponto quando não precisavam fazer horas extras; que quando trabalhavam em regime extraordinário essa sobrejornada era registrada pelo apontador; que raras vezes deixou de fazer horas extras; idem quanto ao reclamante" (fl. 21).Diante desse quadro conclui-se que o reclamante trabalhava de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, com 01 hora de intervalo para descanso e alimentação, totalizando 50 horas por semana, isto é, 6 horas além do limite constitucional de 44 horas (CF, inciso XIII do art. 7º). Não havia trabalho aos sábados.Embora o labor extraordinário esteja configurado em todo o pacto laboral, os contracheques juntados pela reclamada revelam o pagamento de horas extras somente nos meses de maio, junho e julho de 2004 e no mês de abril de 2005.Ante o exposto, defiro ao reclamante o pagamento de 06 (seis) horas extras semanais durante todo o pacto e reflexos no repouso semanal remunerado. Do total apurado devem ser abatidos os valores pagos ao mesmo título conforme consta dos contracheques colacionados aos autos.DO INTERVALO INTRAJORNADA.O reclamante alega que não havia a concessão do intervalo intrajornada aos sábados. Dessa forma, requer o pagamento da indenização correspondente.Conforme exposto no tópico precedente, a testemunha confirmou a veracidade do registro constante dos cartões de ponto que não revelamo trabalho aos sábados. Não havendo trabalho aos sábados, não há que se falar em supressão do intervalo intrajornada nesses dias.Pedido improcedente.DO VALE TRANSPORTE:O reclamante requereu o pagamento de vales-transporte alegando que a reclamada não lhe concedia esse benefício.Tal pedido não pode prosperar haja vista que o próprio reclamante declarou que não necessitava do benefício em face da proximidade de sua residência em relação ao local de trabalho (declaração de fl. 41).Pedido improcedente.DO FGTS SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL E SOBRE O 13º SALÁRIO.O reclamante postulou o pagamento dos valores relativos aos FGTS incidente sobre a rescisão contratual e sobre o 13º salário.A reclamada quedou silente não se opondo a tal pedido.Diante disso, julgo procedente os pedidos de letra "J" e "K" de fl. 03.DA MULTAS DO ART. 467 e 477/CLT.O reclamante requereu o pagamento da multa do art. 477 que é devida nos casos de atraso no pagamento das verbas rescisórias.Dos autos verifico que o reclamante cessou suas atividades em 25/10/2006 com dispensa do cumprimento do aviso prévio. Nesses casos o empregador tem que quitar as verbas rescisórias até o 10º dia subseqüente, que seria 04/11/2006.As verbas rescisórias foram quitadas em 03/11/2006, isto é, dentro do prazo. Dessa forma, indefiro a multa pleiteada.Indefiro a multa do art. 467 da CLT em face da controvérsia verificada nos autos.POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 13 de setembro de 2007.OSWALDO NEME JR. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00813-2007-007-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Francisco Ataide de Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Minas Brasília Tenis Clube
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

(Fls. 143). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00846-2007-007-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE José Gil Chagas Melo
ADVOGADO: LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
RECLAMADO Caixa Ecônomica Federal
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

(fls.209/210) Vistos os autos, etc... josé Gil Chagas Melo reclama em face de Caixa Econômica Federal pagamento de horas extras e reflexos, além de honorários advocatícios, conforme narrativa inaugural. Deu à causa o valor de R$ 40.000,00. Na audiência inaugural, conforme registra a Ata de fls. 200, foi determinado que o reclamante emendasse a petição inicial no prazo de 10 dias, sob pena de ser declarada a inépcia da petição inicial. O objeto da emenda seria a liquidação dos pedidos, medida que se justifica, tendo em vista a duplicidade ritos a que uma ação trabalhista pode se submeter (art. 852 da CLT). Nota-se que além de não liquidar os pedidos da inicial, o reclamante sequer informa o salário, sem permitir, ainda que por presunção, concluir que o rito escolhido pela parte se mostra adequado ao modelo legal. Não obstante, verifico que a determinação não foi atendida pelo reclamante. Não emendou a inicial e apresentou a petição de fls. 206 um dia após o prazo fixado para a emenda.Incide na hipótese a previsão do artigo 284 do CPC, caracterizando a inépcia da inicial. Por tais fundamentos, com base no artigo 267, I do CPC, c/c 284 e 295 do mesmo diploma legal, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução meritória. Custas pelo reclamante no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor atribuído à causa, mas de cujo pagamento fica dispensado, em face da declaração de fls. 13. Retirem-se os autos da pauta de audiência. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 11 de setembro de 2007. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00866-2007-007-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Luciana Navarro Pereira
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Editora JB S.A. e Outro
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Jornal do Brasil
ADVOGADO: FERNANDA DE MENEZES

(Fls. 316). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do(s) documento(s) apresentado(s) pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00886-2007-007-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Darlane Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.133) Vistos, etc. 1. Defiro o desentranhamento das peças de fls. 14/123, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.2. Intime-se a Reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 14 de setembro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00931-2007-007-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Antonio Umberto Rodrigues Amorim
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal

(Fls. 38). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/10/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 2º por mandado e o 1º por edital. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasilia/DF, 04 de setembro de 2007.

PROCESSO: **00980-2007-007-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Claudinei do Nascimento de Carvalho
ADVOGADO: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO Arco Transportes Urbanos Ltda

(Fls. 08) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 26/09/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00982-2007-007-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Marilia Pereira Silva
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

(Fls. 25) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 27/09/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00984-2007-007-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Maria Celma Xavier Pereira
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Telma da Silva Lopes

(Fls. 12) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 27/09/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00986-2007-007-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Edgar Borges Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

(fls.56) Vistos, etc. 1. Verifico dos autos que a petição inicial encontra-se sem assinatura dos patronos, restando prejudicada, por ora, a apreciação do pedido de antecipação de tutela. 2. Determino a intimação no prazo de 05 dias, dos advogados Jomar Alves Moreno e Verônica Mendes do Nascimento com vistas à confirmação da autoria da peça de fls.02/08, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Retire-se o feito da pauta da audiência inalgural do dia 27/09/2007. Brasília, 14 de setembro de2007. Audrey Choucair Vaz.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0007)

Advogado: ALBERTO DO CARMO MIRANDA **17468/DF** (0031)

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0033) (0037)

Advogado: ALCESTE VILELA JÚNIOR **10.609/DF** (0019)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0024)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0034)

Advogado: ANNA LUIZA DE PADUA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA **104401/RJ** (0029)

Advogado: ANTONINO JERONYMO PIAZZI **1429/A/DF** (0029)

Advogado: ANTONIO EUDACY ALVES CARVALHO **20748./DF** (0016)

Advogado: ANTONIO ROBERTO SOARES **21224/DF** (0028)

Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0020)

Advogado: AREF ASSEURY JUNIOR **6276/DF** (0009)

Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO **5305/DF** (0036)

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0032)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0016)

Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA **22950/DF** (0023)

Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA **24135/DF** (0025)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0018)

Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF** (0041)

Advogado: DANIELLE MONTENEGRO STELLATO **23887/DF** (0019)

Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	**15690/DF**
(0031)		
Advogado:	DECIO FREIRE	**1742A/DF**
(0003)		
Advogado:	DR. ADÇO JOAQUIM DE OLIVEIRA	**10032/DF**
(0005)		
Advogado:	ELIONE MARIA GALVAO	**12026/DF**
(0014)		
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	**21236/DF**
(0025)		
Advogado:	ENRICO CARUSO	**11624/DF**
(0040)		
Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE	**17406/DF**
(0024)		
Advogado:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR	**14438/GO**
(0022)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	**17407/DF**
(0022)		
Advogado:	FERNANDA DE MENEZES	**25516/DF**
(0036)		
Advogado:	FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA	**21131/DF**
(0027)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	**9324/DF**
(0008)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	**9386/DF**
(0034)		
Advogado:	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR	**9235/DF**
(0007)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	**9713/DF**
(0026)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
(0011)		
Advogado:	JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS	**15538/DF**
(0010)		
Advogado:	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS	**5937/DF**
(0001)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
(0042)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
(0013) (0015)		
Advogado:	JORGE NARA	**7243/DF**
(0005)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	**13080/DF**
(0026)		
Advogado:	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO	**11034/DF**
(0023)		
Advogado:	JOSÉ RINALDO VIEIRA GOMES	**3297./GO**
(0015)		
Advogado:	JOSÉ SCALFONE NETO	**73153/RJ**
(0030)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0021)		
Advogado:	LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA	**21414/DF**
(0039)		
Advogado:	LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO	**23440/DF**
(0035)		
Advogado:	LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS	**21701/DF**
(0016)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	**16298/DF**
(0033)		
Advogado:	MANOEL FRANCISCO MENDES FRANCO	**6877/RJ**
(0009)		
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA	**10808/DF**
(0032)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	**5696/DF**
(0009) (0030)		
Advogado:	MARÍLIA NAVES PIMENTEL	**21115/DF**
(0013)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	**21934/DF**
(0030)		
Advogado:	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	**9.725/DF**
(0020)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	**15553/DF**
(0030)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	**8521/DF**
(0017)		
Advogado:	RAMON DANTAS MANHAES SOARES	**24113/DF**
(0035)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	**18963/DF**
(0036)		
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA	**2211-A/DF**
(0037)		
Advogado:	REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	**24442/DF**
(0023)		
Advogado:	RENATA VIEIRA FONSECA	**15048/DF**
(0029)		
Advogado:	RENATO LOBO GUIMARAES	**14517/DF**
(0008)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	**7284/DF**
(0012)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
(0002)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	**18787/DF**
(0028)		
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	**15123/DF**
(0027) (0038)		
Advogado:	SERGIO AGOSTINI XAVIER	**908/A/DF**
(0011)		
Advogado:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	**924/DF**
(0006)		
Advogado:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	**924A/DF**
(0004)		
Advogado:	THAIS L. NOGUEIRA COSTA	**IBA-MA1/DF**
(0001)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
(0010)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	**968/DF**
(0003) (0014)		

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	**00965-1991-008-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE	CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.1531:Ao Recdo."Autos desarquivados nesta data. O feito encontra-se definitivamente arquivado com execução extinta, não havendo razão para substituição de penhora na forma abixo requerida. Dê-se ciência ao Requerente, inclusive para que apresente mandato procuratório ao subscritor desta petição."

PROCESSO:	**00359-1993-008-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE	ALUISIO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	CONSTRUTORA MADUREIRA LTDA
ADVOGADO:	ADRIANO SOARES DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.62. Ao Recte: "Comprove o Exeqüente a qualidade de sócios das pessoas abaixo nominadas, juntando ao feito contrato social. Pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO:	**01392-1998-008-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE	JOAO CARLOS PINHEIRO E SILVA
ADVOGADO:	PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
ADVOGADO:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
RECLAMADO	Manuel Roberto Duarte Borges
ADVOGADO:	IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO	João Emilio Falcão
ADVOGADO:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Despacho/Decisão às fls.446/447:Às partes, ao Arrematante e ao Terceiro Interessado."Vistos os autos... Noticia o Sr. João Emílio F. Costa Neto que arrematou o imóvel -- também levado à praça por este Juízo -- perante a MM 9ª VT-DF, tendo já realizada a transferência de propriedade para seu nome no CRI competente.Afirma que o referido imóvel foi praceado também por este Juízo, tendo sido arrematado pelo Sr. Manuel Roberto Duarte Borges e em razão de embargos de terceiros ajuizados, somente agora solucionados, deixou de proceder à transferência do imóvel no CRI para seu nome.Com efeito, após a transferência do imóvel qualquer discussão em torno de quem deveria ter tido preferência na aquisição do imóvel por meio de praça/leilão perde o sentido, posto que após o registro da Carta de Arrematação no CRI competente a situação encontra-se resolvida em favor de quem o fez, tratando-se de fato consumado. Frise-se que arrematação, neste caso, já aperfeiçoou-se por completo, tratando-se de ato jurídico perfeito.Por sua vez, o CPC, art. 694, parágrafo único, prevê a possibilidade de desfazimento da arrematação nas hipóteses que exemplifica, sendo que o referido rol é meramente ilustrativo, comportando outras hipóteses como é o caso da presente.Assim, determino o desfazimento da arrematação uma vez que o bem foi arrematado em outro juízo, além do que já foi regularmente entregue ao adquirente.Libere-se ao arrematante o valor arrecadado em hasta pública, intimando-o para recebimento em 5 dias. Intimem-se as partes e o arrematante signatário da última petição apresentada.O Exeqüente deverá requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias. I. Ciência ao MM's Juízos que realizaram reserva de crédito/penhora no rosto dos autos a respeito deste despacho."

PROCESSO:	**01194-2000-008-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE	VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO:	OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO:	HELIO HIRASAWA

Despacho/Decisão às fls.361:Ao Recdo."Ante a promoção da Contadoria às fls. 360, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnica contábil.Prazo de 15 dias."

PROCESSO:	**01008-2001-008-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE	ANTONIO GOULART NETO
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	ADEFREPER COMERCIAL ELETRONICO LTDA
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Adelino de Freitas Pereira
RECLAMADO	Eliane Castelani Pereira

Despacho/Decisão às fls.408:Ao Recte."Por ora, indefiro. Especifique o Exeqüente o motivo do requerimento abaixo, já que é vedada a inclusão no pólo passivo de empresas estranhas ao título executivo. Prazo de 10 dias."

PROCESSO:	**00316-2002-008-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE	SAUL DANTAS DE BRITO
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	AMPLA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA/NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGE
ADVOGADO:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.402:Ao Recte. "...Libere-se ao Exeqüente a importância exata de R$2.678,61, a ser descontada da citada conta, mediante alvará judicial. Faça-se contar do alvará a determinação de transferência de imposto de renda no importe R$178,50 para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução..."

PROCESSO:	**00788-2004-008-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE	DELSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO:	EUDALIA CARNEIRO NUNES
RECLAMADO	EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL
ADVOGADO:	VERA MARIA BARBOSA COSTA
RECLAMADO	EDITORA GRAFICA GOLDEN KEY LTDA
RECLAMADO	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA
ADVOGADO:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO	ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (SÓCIO ETEVALDO DIAS)
ADVOGADO:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão às fls.1284: Às partes. "Vistos os autos...A execução encontra-se plenamente garantida.Ciência às partes para os fins legais..."

PROCESSO:	**00996-2004-008-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE	TANIA BELA DE MATOS
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	DF BEBIDAS LTDA
ADVOGADO:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO	Venildes de Fátima Santos
RECLAMADO	Jovenil Pereira dos Santos

Despacho/Decisão às fls.150:Ao Recte."Apenas o oficio. A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria tendo em vista o sigilo que protege tal documento. vista ao obreiro, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. Prazo de 5 dias."

PROCESSO:	**01026-2004-008-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE	ALTEMIR DE ALMEIDA BARBOZA
ADVOGADO:	JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR
RECLAMADO	ACEL ADM DE CURSOS EDUCACIONAIS S/C LTDA (SIGMA)
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.388. Ao Recte: "Vista ao Recte para, querendo, apresentar contraminuta ao AP interposto, no prazo legal."

PROCESSO:	**01264-2004-008-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE	REGINALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO	VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
ADVOGADO:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Despacho/Decisão às fls.565:Aos Rectes. "...Vistos os autos...HOMOLOGO o acordo de fls. 263/564, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais na forma já apurada nos autos 516, os quais deverão ser comprovados nos autos na forma constante do termo de acordo, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Liberem-se os depósitos recursais constantes dos autos, bem como os depósitos de fls. 558 e 559 ao Exeqüente, todos mediante alvarás judiciais. Intime-se a União (PGF) dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes. A penhora do bem constante dos autos permanecerá até integral cumprimento do ajuste, inclusive encargos. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa."

PROCESSO:	**00014-2005-008-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO FALCAO PINTO
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA
ADVOGADO:	LUIS FELIPE R. COELHO
RECLAMADO	O T ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO:	SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho/Decisão às fls.682: Às partes. "Face à manifestação da Contadoria às fls.661/662 e, para maior segurança jurídica, determino a remessa destes autos ao INSS. Deverá a Autarquia manifestar-se sobre os argumentos apostados pelo exeqüente, às fls. 650/652, relativo ao cálculo das contribuições previdenciárias. E, em sendo o caso, apresentar a retificação da conta. Após a resposta do INSS, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos."

PROCESSO:	**00619-2005-008-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE	Katariny Guedes Amorim Goulart
ADVOGADO:	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Personal Cred Ltda
ADVOGADO:	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.143: Ao Recte. "J. Observo que existe RO da União (PGF) ainda pendente de processamento (fls. 116 e ss). Assim, libere-se ao Exeqüente a quantia líquida que lhe é devida, por alvará, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Deverá, ainda, o obreiro no prazo de 8 dias apresentar contra-razões ao RO interposto, sob pena de preclusão..."

PROCESSO:	**01045-2005-008-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE	Paulo Celso Batista
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	Jandir de Freitas Medeiros
ADVOGADO:	JOSEF ANTONIO VEVERKA

Despacho/Decisão às fls.144. Ao Recte: "Vistos os autos...Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.138, intime-se o reclamante para indicar pessoa idônea para o encargo de fiel depositário, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 5 dias."

PROCESSO:	**01116-2005-008-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE	Ivy Reis Penatti
ADVOGADO:	SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO	UNIÃO

Despacho/Decisão às fls.871. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vistaao Exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça para adoção das providências necessárias ao andamento do feito no prazode 5 dias."

PROCESSO:	**01230-2005-008-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE	Luiz Augusto de Faria
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA

Despacho/Decisão às fls.286. À Recda. "Ante a promoção da Contadoria às fls. 285, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnica contábil. Prazo de 15 dias."

PROCESSO:	**08110-2005-008-10-00-9 (0016)**
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Associação dos Servidores Administrativos da SSP DF e Outro
ADVOGADO:	JOSE NEVES MENDES
EXECUTADO	Maria Regina de Mattos Rincon
ADVOGADO:	JOSE NEVES MENDES

Despacho/Decisão às fls.131/132:Às Recdas. "...Nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO OS EMBARGOS OPOSTOS por MARIA REGINA DE MATTOS RINCON, excluindo-a do pólo passivo...".O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na (nos autos).

PROCESSO:	**00458-2006-008-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE	Joilson Santos Martins
ADVOGADO:	CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.180:Ao Recte."Indefiro.A execução sequer teve início, não havendo ainda cálculos de liquidação.Demais disso, a condenação da 2a Reclamada -- responsável pelo depósito recursal constante dos autos -- é meramente subsidiária, devendo esta ser acionada somente caso a 1a Ré não cumpra com sua obrigação."

PROCESSO:	**00849-2006-008-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE	JAIR MOREIRA AMARAL
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO:	DANIELLE M. SCHODER

Despacho/Decisão às fls.532. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vistaà parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias. "

PROCESSO:	**00905-2006-008-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE	Miraldo Alves Santos
ADVOGADO:	DIVINO ALVES ALVIM
RECLAMADO	Marinalva Oliveira dos Santos
ADVOGADO:	DOMERINA MACHADO OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.59:Ao Recdo."Homologo os cálculos de fls. 52 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R$2.188,24, na data de 31.08.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 52. As custas processuais não foram incluídas no somatório em obediência a decisão de fls. 13/14. Intime-se o Executado para, em 10 dias, pagar os encargos previdenciários. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

PROCESSO:	**00957-2006-008-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE	Valmiron Antônio Ferreira da Mota
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão às fls.236: Ao Recte. "...libere-se osaldo remanescente, mediante a guia acostada à contracapa dos autos, a guia s/nº, referente aos honorários advocatícios, intimando-o para recebimento, em 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção à execução."

PROCESSO:	**01117-2006-008-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE	Janaina Ferreira Reis
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	A Florista Floricultura Ltda.
ADVOGADO:	ANA PAULA SILVA MIRANDA

Despacho/Decisão às fls.80:Ao Recdo."Homologo os cálculos de fls. 75 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R$948,22, na data de 31.08.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 75. Intime-se o Executado para, em 10 dias, pagar os encargos previdenciários. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

PROCESSO:	**00060-2007-008-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE	Juliana Longo Correia Rocha
ADVOGADO:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	ABIEL ALCANTARA LACERDA

Despacho/Decisão às fls. 919. Ao Recdo: "J. Vista à Executada da conta de liquidação apresentada pelo Exeqüente para, querendo, impugná-la, devendo indicar de forma expressa e inequívoca eventuais itens objeto de discordância. Inobstante, faculto o prazo de 10 dias para que apresente novos cálculos de liquidação."

PROCESSO:	**00127-2007-008-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE	Lázaro Antônio Machado de Oliveira
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outro
ADVOGADO:	DANIELLE ZULATO BITTAR
RECLAMADO	Vivo S.A.
ADVOGADO:	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho/Decisão às fls. 249. Ao 1º Recdo: "De ordem e na forma doProvimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista aorecorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões noprazo legal de 8 dias."

PROCESSO:	**00132-2007-008-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE	Gustavo da Rocha Leão
ADVOGADO:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO	Paranoá Esporte Clube - PEC
ADVOGADO:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO	Gedalva Egino Soares

Despacho/Decisão às fls.41: Ao Recte. Anote-se a CTPS do autor, devolvendo-a em seguida.

PROCESSO:	**00157-2007-008-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE	Jorge Ribeiro Teixeira (Espolio de) (Selma Lucia Vidal Teixeira e Outro)
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	Beatriz Locações de Embarcações e Com. Ltda. (Bia Jet)
ADVOGADO:	MARIO HERMES DA COSTA E SILVA

J. Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o contido na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SSBDI-1 do c. TST, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO:	**00241-2007-008-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE	ALESSANDRA DA MATA FERREIRA
ADVOGADO:	ELION DA MATA FERREIRA
RECLAMADO	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO:	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão às fls.198. Ao Recdo: "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO:	**00254-2007-008-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE	Gustavo Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.148:Ao Recte."CTPS à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento de sua carteira profissional, no prazo de 5 dias. Retirado, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

PROCESSO:	**00471-2007-008-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE	Flávio Marcio Amorim
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	Banco Citibank S.A.
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO

Despacho/Decisão às fls.270. Ao Recte: De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. Fls.282/283: Às partes. "...EX POSITIS, decido: ACOLHER, os embargos de declaração do reclamante, para sanar omissão, deferindo horas extras da participação do reclamante em eventos, durante a semana, duas vezes por mês, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes(nos autos).

PROCESSO: **00498-2007-008-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Isac Leite Branco
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Despacho/Decisão às fls.51:Ao Recte."Intime-se o Exeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00558-2007-008-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Radovir Batista Tosta
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RECLAMADO Voetur Turismo e Representações Ltda
ADVOGADO: ANDREIA DA SILVA LIMA

Despacho/Decisão às fls.43:Ao Recdo."Homologo os cálculos de fls. 37 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R$401,53, na data de 31.08.2007, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 37. Intime-se o Executado para, em 10 dias, pagar os encargos previdenciários. Silente o devedor, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação."

PROCESSO: **00612-2007-008-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Josely Tostes de Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura S/C Ltda. - SOEC
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA

Despacho/Decisão às fls.84:Ao Recte."Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00854-2007-008-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE João Correia Quintal
ADVOGADO: VALDIR DE CASTRO MIRANDA
RECLAMADO Ambrosina Vieira Diniz
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.124. Às partes. Face à petição e documentos apresentados pelo reclamante, fls. 116/118, defiro o adiamento da audiência de instrução. Retire-se, portanto, o feito da pauta do dia 26/09/2007, às 15h30min. Designo o dia 15/10/2007 às 15h30min para realização de audiência de instrução."

PROCESSO: **00893-2007-008-10-00-4 (0033)**
AUTOR José Japiassu de Almeida e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.650: Às partes. "O declínio da competência suscitado vem de encontro ao entendimento deste Juízo, que se dá por competente para apreciar os pedidos da presente ação trabalhista. A própria narrativa dos autos já infere inexistir hipótese legal para a suspensão do trâmite processual, vez que sequer há recurso com efeito suspensivo. Interrompido o prazo processual, caberia à parte autora optar, unicamente, pela desistência da ação. Sem outra manifestação válida a ensejar o acolhimento do pedido, mantenho o teor do despacho de fl. 606."

PROCESSO: **00910-2007-008-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Samuel José da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Marco Severino Botelho e outro
RECLAMADO Alician Melo

Despacho/Decisão às fls.13. Ao Recte. "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5 a 7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia..."

PROCESSO: **00930-2007-008-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Alessandra Tereza Amaral de Almeida
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
RECLAMADO Ministério da Saúde

Despacho/Decisão às fls.36: Ao Recte."J. Homologo a desistência ora requerida para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 267, VIII, eis que não apresentada defesa até este instante. Custas processuais, no importe de R$39,67,pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se as partes."

ÍNDICE

Advogado: ABIEL ALCANTARA LACERDA **16577/DF** (0022)
Advogado: ADRIANO SOARES DA SILVA **8171/DF** (0002)
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO **20594/DF** (0014)
Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA **10952/DF** (0021)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0035)
Advogado: ANDREIA DA SILVA LIMA **182374/SP** (0030)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0034)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0006)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF** (0003)
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7250/DF** (0020)
Advogado: CAROLINA CHAVES SOARES **17.789/GO** (0017)
Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0018)
Advogado: DANIELLE ZULATO BITTAR **19477/DF** (0023)
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF** (0010)
Advogado: DIVINO ALVES ALVIM **967-A/DF** (0019)
Advogado: DOMERINA MACHADO OLIVEIRA **6384/DF** (0019)
Advogado: ELION DA MATA FERREIRA **12512/DF** (0026)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0017)
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE **17406/DF** (0033)
Advogado: EUDALIA CARNEIRO NUNES **15481/DF** (0007)
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA **14.989/DF** (0013)
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF** (0027)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0029)
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0005)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0021)
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0007)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0023)
Advogado: HELIO HIRASAWA **10626/DF** (0004)
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF** (0006) (0010)
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF** (0003)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0002)
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF** (0003)
Advogado: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR **10795/DF** (0009)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0020)
Advogado: JOSE NEVES MENDES **1784/DF** (0016)
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF** (0028)
Advogado: JOSEF ANTONIO VEVERKA **18001/DF** (0013)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0018) (0031)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF** (0025)
Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ **11027/DF** (0030)
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA **11457/DF** (0032)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF** (0011)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0008)
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA **11983/DF** (0031)
Advogado: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA **12454/DF** (0025)
Advogado: MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA **16803/DF** (0015)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0005)
Advogado: OLAVO JOSE VIANA **2566/DF** (0004)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0024)
Advogado: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA **16232/DF** (0001)
Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA **20072/DF** (0023)
Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA **8304/DF** (0003)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF** (0016)
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS **2174/DF** (0008)
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO **4852/DF** (0026)
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF** (0012)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0022)
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR **140493/SP** (0033)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0028)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0001) (0017)
Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF** (0012)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0027)
Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO **13493/DF** (0011)
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES **11353/DF** (0014)
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF** (0024)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0015)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0011)
Advogado: VALDIR DE CASTRO MIRANDA **21275/DF** (0032)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0009)
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA **17697/DF** (0007)

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01047-2006-009-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE Adriana Silva Carvalho
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior e Outro
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA WWAD
RECLAMADO M3A Cursos
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO RPB Pré-Vestibular
RECLAMADO SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

"...CONHEÇO dos embargos de Declaração interpostos, para no mérito rejeitar os recursos, em que nada altera o comando sentincial originári, e na forma da explanação supra, tão somente presto esclarecimentos, com base na lei , e com fundamento na Constituição Federal...".

PROCESSO: **01154-2006-009-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE Regina Santos Amaral
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
RECLAMADO Marileusa Fausto da Costa
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

" J. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao período do vinculo empregatícios de 01/01/2001 à 31/12/2006, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00022-2007-009-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Antônio Luiz Barros de Assis
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME e Outro
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S. A.
ADVOGADO: ELIANE RIBEIRO GAGA

Fl. 212:" Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse,prazo de 30 dias."

PROCESSO: **00459-2007-009-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Kelly de Souza Cordeiro
ADVOGADO: DANIELA RORIZ TORMIN
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres

"Fls. 87/89...CONHEÇO dos embargos de Declaração interpostos, para no mérito rejeitar o recurso, em que nada altera o comando sentencial originário, e na forma da explanação supra,com base na lei , e com fundamento na Constituição Federal".

PROCESSO: **00763-2007-009-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE Webert Alves de Faria
ADVOGADO: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
RECLAMADO Búffalo Company Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO: IRAN AMARAL

"... Face ao exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE as postulações de Webert Alves de Faria e, face de Buffalo Company Adm. e Corretora de seguros Ltda, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui integra para os fins de lei."

ÍNDICE

Advogado: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA **19251/DF** (0002)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0003)
Advogado: DANIELA RORIZ TORMIN **20427/DF** (0004)
Advogado: ELIANE RIBEIRO GAGA **138.337/SP** (0003)
Advogado: IRAN AMARAL **8547/DF** (0005)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0001)
Advogado: LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA **19.091/DF** (0005)
Advogado: LUIZ FERNANDO C MACIEL **14007/DF** (0003)
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD **10075/DF** (0001)
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA WWAD **1007/DF** (0001)
Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR **15679/DF** (0002)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0001)

DESPACHOS

PROCESSO: **00715-1992-009-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS SILVA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO FAZENDA BARREIROS
ADVOGADO: LIZ MARIA HUDSON RAMIREZ
RECLAMADO GRAO MAIOR INDUSTRIA E PECUARIA LTDA
RECLAMADO DAG MELO AGROINDUSTRIA E PECUARIA LTDA
RECLAMADO ANTONIO D APARECIDA MELO
RECLAMADO DANILO APARECIDA MELO
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA
RECLAMADO GILBERTO D APARECIDA MELO

Fl. 377: Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre os embargos à arrematação opostos nos autos da CPE (cópias enviadas pelo MM. Juízo deprecado), querendo no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00029-1996-009-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE ANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO FERNANDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

Despacho de FLS.336, J.vista ao exequente prazo de 10 dias,em 13/09/2007. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00106-1999-009-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE LUIZ DO REGO FILHO
ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES PRESTES
RECLAMADO EXECUTIVO - ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA (NA PESSOA DE S/SOCIA: ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
RECLAMADO VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
RECLAMADO ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

"Despacho de fl.268-Junte-se a CPF à contra capa dos presentes autos. Após, dê-se vista ao exequente. prazo de 30 dias.Em 12/09/2007." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00736-2000-009-10-00-9 (0004)**
CONSIGNANTE PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
CONSIGNADO ELVECIO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Fl. 404: Intime-se o exequente para manifestar acerca da certidão de fls. 398, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00582-2002-009-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE SILVANA HELENA ALVES ROLON
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO BRASIL TELECON SA TELEBRASILIA BRASIL TELECON
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 278: Defiro vista dos autos à reclamada no prazo de dez dias. Intime-se.

PROCESSO: **00234-2003-009-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE CASSIUS VINICIUS DE MAGALHAES
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF
ADVOGADO: HEULER BUENO REZENDE

Fl. 344: Vista ao Exequente do depósito infomado à fl 34. Prazo legal .

PROCESSO: **00015-2004-009-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE ANTONIO ERALDO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

Despacho à fl. 421:Vistos os autos.Considerando que a execução não se encontra garantida, intime-se a executada para que esclareça acerca do depósito efetuado por meio da guia à fl. 421, bem como sobre a base de cálculo utilizada, no prazo de 10 dias, sob pena de continuidade da execução com o praceamento dos bens penhorados à fl. 410. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00132-2004-009-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO STAR COMERCIO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Fl. 164: J.Todas as providências requeridas já foram providenciadas por este Juízo, sendo a última, conforme certidão de fl. 161. requeira o Exequente outra medida passível de cumprimento, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição da certidão de crédito na forma dos artigos 268/269 do PGC/TRT-10ª.

PROCESSO: **00251-2005-009-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Ana Célia dos Santos Oliveira
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Luisa Carla Moura Ferreira

Fl. 96: Considerando a existência de bens penhorados às fls. 29/31, os quais foram reavaliados às fls. 66/67, diga o Exequente, em 10 dias, sobre o interesse na remoção de tais bens, bem como de assumir o encargo de fiel depositário.

PROCESSO: **00669-2005-009-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Romildo Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO Companhia Imobiliária do Distrito Federal TERRACAP
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Fl. 1801: Indefiro o pedido de execução provisória, devendo o reclamante aguardar o trânsito em julgado da decisão recorrida, que ainda não ocorreu,registro, por oportuno, a existência nos autos dos depósitos recursais de fls. 1479 e 1786, que garantem parcialmente a execução, o que não justifica o deferimento da medida solicata pelo Reclamante.Aguarde-se, portanto, o julgamento do AI noticiado à fl. 1797.

PROCESSO: **00680-2005-009-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Vicente de Paula Cantuária Júnior
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 30 dias, sob pena de ralização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus.

PROCESSO: **00210-2006-009-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Renato Sousa dos Anjos
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S. A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

despacho a fls.159-"Vistos os autos. Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, tendo em vista a inexistência de documentos de valor histórico.Em 17/09/2007. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00633-2006-009-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Rita José Ribeiro
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Doces da Corte C. Bombons Ltda-ME
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Despacho à fl.106:Vistos, etc.Tendo em vista a certidão, julgo extinta a execução nos termos do art. 794 inciso I do CPC.Desconstituo a penhora à fl. 79.Intimem-se as partes e o fiel depositário. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00963-2006-009-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Alexandre Arthur Silva do Nascimento
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO Conservo Brasília Serv. Técnicos
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos, etc;1.Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da petição da executada no prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em presunção de anuência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01038-2006-009-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Hasenclever Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Fl. 49: Expeça-se alvará ao exequente para movimentação do FGTS, intimando-o para retirá-lo desta Secretaria no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01111-2006-009-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Maria José Pacheco Lima
ADVOGADO: OG OLIVEIRA E SOUZA
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Fl. 345: Junte-se. Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 08 dias.

PROCESSO: **08093-2006-009-10-00-7 (0017)**
EXEQUENTE Jusefina Oliveira Neto
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
EXECUTADO Maria Rosangela Alexandre Salas ME

Despacho à fl. 16:Vistos os autos.Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 16, intime-se a exeqüente para indicar o novo endereço da executada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00038-2007-009-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE José Wilson da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Mont'Serra Café Bar
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fl. J. intime-se a reclamada para regularizar o depósito das contribuições previdenciárias, uma vez que o depósito de fl. 39, foi efetuado com código de custas processuais e não INSS. prazo de 10 dias, pena de execução.

PROCESSO: **00128-2007-009-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Fernanda de Sousa Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Centro Estética Depil Clean Ltda.
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Despacho/Decisão fl. 62:"... Por tais fundamentos, decide a 9ª VTB/DF- conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para declarar a preclusão da prova documental produzida pelo embargante." Intimem-se."

PROCESSO: **00192-2007-009-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Luciano Rodrigues de Souza
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Despacho à fl. 305:Vistos os autos.Tendo em vista a certidão, intime-se o reclamante para que comprove nos autos o quantum levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, a fim de cálculo da multa de 40%.Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00224-2007-009-10-00-9 (0021)**
CONSIGNANTE Elias e Cury Comércio de Confecções Ltda.
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
CONSIGNADO Maria dos Navegantes Melo Silveira
ADVOGADO: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

Decisão Embargos Declaratórios - "Vistos. Trata-se de embargos declaratórios opostos pela reclamante, com o fim de obter pronunciamento deste Juízo quanto à ocorrência da rescisão contratual no curso de atestado médico. É o relatório. Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos. No mérito, cumpre notar que inexiste, na exordial da reclamação trabalhista (fls. 99/102), pedido relacionado a atestado médico. Logo, o questionamento formulado nos presentes embargos mostra-se de todo irrelevante ao deslinde da controvérsia, não ensejando qualquer pronunciamento. Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00253-2007-009-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Maurício Pereira
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Assist Card
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Decisão Embargos Declaratórios a fls.93/94 - Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília- DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para retificar erro material quanto ao valor médio das comissões indicado no último parágrafo do item 7 da sentença, que passa a ser fixado em R$320,00 (trezentos e vinte reais), ao invés dos R$160,00 (cento e sessenta reais) ali referidos, bem como para, sanando omissão da sentença, incluir na condenação a comissão referente ao cliente GABBANA TURISMO, pertinentes ao interregno de 20/4/2006 a 2/5/2006, ora estimadas em R$ 2,15 (dois reais e quinzecentavos), calculadas sobre o valor da venda de R$107,86 (cento e sete reais e oitenta e seis centavos). Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00278-2007-009-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Expedito Gomes de Paula
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Taithi Serviços e Construções Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Basevi Construções S/A.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/Decisão fl. 98/99:"... Por tais fundamentos, decide a 9ª VTB/DF- conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, limitar a responsabilidade da segunda reclamada, nos termos da fundamentação.Intimem-se."

PROCESSO: **00313-2007-009-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE José de Arimatéia Barbosa de Aguiar
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO Coopetran Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. e Outro
ADVOGADO: NILSON CUNHA JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Comunicação RADIOBRÁS
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Decisão a fls.212/218 - Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3, 4 e 5 supra, além da anotação na CTPS pela primeira reclamada (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R$30.000,00 (trinta mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00482-2007-009-10-00-5 (0025)**
AUTOR Wadilson Maia Aranha
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RÉU Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: NIVALDO JOSE DE SOUSA

fls. 115/118-Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 44,00 (44,00 (quarenta e quatro reais), calculadas sobre R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes.Em 17/09/2007. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00504-2007-009-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Débora Roberta Lopes da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO União de Bancos Brasileiros S. A. - UNIBANCO
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Fl. 388: Vista a Reclamante/Recorrida do recurso ordinário interposto pelo Reclamado/Recorrente para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões.

PROCESSO: **00574-2007-009-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Laerdy da Silva Rocha
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda. e Outros
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
RECLAMADO Roberpar Serviços de Impressão Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil
RECLAMADO Editora Gráfica Golden Key Ltda.

Fl. 169: Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embarogos declaratórios interposto pelo reclamado no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00651-2007-009-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Cleide de Vasconcelos Lima e Outros
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Fl. 95: Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso do DF, no prazo de 8 dias.

PROCESSO: **00665-2007-009-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE João Germano Rodrigues Filho
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação - sr. Mário Hisashi Ikeziri)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Fl. 459: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamante no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00669-2007-009-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Maria da Guia da Silva
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação) (Mário Hisashi Ikeziri)
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Despacho à fl. 59:Vistos os autos.Tendo em vista a certidão, intime-se a reclamante para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 701,72 (setecentos e um reais e setenta e dois centavos), no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00676-2007-009-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Maria do Carmo Martins Filgueiras
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RECLAMADO WRC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Shopping do Panificador)
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Fl.38: Intime-se a reclamada para que comprove nos autos a integralidade dos depósitos fundiários, no prazo de 5 dias, sob pena de tornar a obrigação de fazer em obrigação de pagar.

PROCESSO: **00697-2007-009-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Leonardo Dias Lobo
ADVOGADO: MANOEL G.FERNANDES DONAS
RECLAMADO Linknet Informática Ltda.

Despacho/Decisão: Fls. 63/65 "...Face ao exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por Liknet Informática Ltda, nos autos em epígrafe, onde contende com Leonardo Dias Lobo, apenas para prestar maiores esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00713-2007-009-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Nazaré Giacomitti
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/Decisão: Fls. 135/136 "...Face ao exposto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por MARIA DE FÁTIMA NAZARÉ GIACOMITTI, nos autos em epígrafe, onde contende com o BANCO DO BRASIL S/A., para, suprindo a omissão apontada, julgar improcedente o pedido de honorários assistenciais.Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00752-2007-009-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Salomith Carneiro de Mendonça
ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
ADVOGADO: FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Despacho/Decisão: Fls. 76/81 "...Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE as postulações de Salomith Carneiro de Mendonça, em face da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Defiro a Justiça gratuita à reclamante.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 486,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 24.339,00, isenta na forma da lei.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00756-2007-009-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Aurino Pinto de Carvalho
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda

Vistos, etc.1. Anexe as guias do TRCT, Seguro Desemprego e a chave de conectividade à contracapa dos autos.2.Considerando a entrega dos documentos chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho a fls. 46.3.Intime-se o reclamante para retirar os documentos desta Secretaria no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO **6730/DF** (0024)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0007)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0023)
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA **6812/DF** (0021)
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF** (0001)
Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR **131896/SP** (0022)
Advogado: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO **14962/DF** (0007)
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF** (0028)

Advogado: (0026)	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	**6930/DF**
Advogado: (0006)	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	**8043/DF**
Advogado: (0023)	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	**9315/DF**
Advogado: (0034)	ELVANE DE ARAUJO	**14315/DF**
Advogado: (0011)	EULER RODRIGUES DE SOUZA	**19822/DF**
Advogado: (0005)	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	**14989/DF**
Advogado: (0012)	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	**20758/DF**
Advogado: (0034)	FLAVIO MEDEIROS SIMOES	**16453/DF**
Advogado: (0027)	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	**19607/DF**
Advogado: (0035)	GERALDO MACHADO JUNIOR	**16028/DF**
Advogado: (0026)	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	**5166/DF**
Advogado: (0002)	GILBERTO PRATES	**5687/DF**
Advogado: (0014)	GLAICON CORTES BARBOSA	**21399/DF**
Advogado: (0019)	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	**1539/DF**
Advogado: (0006)	HEULER BUENO REZENDE	**15394/DF**
Advogado: (0012)	JOAO CANDIDO DA SILVA	**3737/DF**
Advogado: (0015)	JOMAR ALVES MORENO	**5218/DF**
Advogado: (0004) (0019)	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
Advogado: (0008)	JORGE NARA	**7243/DF**
Advogado: (0013)	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	**12910/DF**
Advogado: (0005)	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	**513/DF**
Advogado: (0033)	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1441/DF**
Advogado: (0010)	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES	**10491/DF**
Advogado: (0011) (0027)	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	**9004/DF**
Advogado: (0031)	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	**2369/TO**
Advogado: (0033)	JULIANA FURTADO DE MOURA	**20729/DF**
Advogado: (0029) (0030)	JUSCELINO CUNHA	**11315/DF**
Advogado: (0001)	LIZ MARIA HUDSON RAMIREZ	**8433/DF**
Advogado: (0032)	MANOEL G.FERNANDES DONAS	**9505/DF**
Advogado: (0021)	MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO	**23.232/DF**
Advogado: (0010)	MARCELO BARBOSA COELHO	**8558/DF**
Advogado: (0024)	MARCONDES BRAULIO PAIVA	**9021/DF**
Advogado: (0004)	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	**9336/DF**
Advogado: (0017)	MICHELLE VITORIA CUSTODIO	**19.664/DF**
Advogado: (0020)	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	**1937A/DF**
Advogado: (0025)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0013)	NABIAN MARTINS DE PAIVA	**17.456/DF**
Advogado: (0024)	NILSON CUNHA JUNIOR	**9117/DF**
Advogado: (0025)	NIVALDO JOSE DE SOUSA	**16572/GO**
Advogado: (0016)	OG OLIVEIRA E SOUZA	**4283/DF**
Advogado: (0022)	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	**1236/DF**
Advogado: (0023)	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO	**23595/DF**
Advogado: (0029) (0030)	R. JOAO BRAGA E LIMA	**2141/DF**
Advogado: (0001)	REGIANE ATAIDE COSTA	**2211-A/DF**
Advogado: (0018)	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	**5778/DF**
Advogado: (0035)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0003)	SERGIO RODRIGUES PRESTES	**14940/DF**
Advogado: (0016)	SILVIA SEABRA DE CARVALHO	**16903/DF**
Advogado: (0018)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0014)	THAMARA BARBOZA DE SOUZA	**16.798/DF**
Advogado: (0009)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	**5350/DF**
Advogado: (0002)	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	**3256/DF**
Advogado: (0031)	WANDERCY FERREIRA	**16184/DF**

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00103-1991-010-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE	MILENE CAMPBELL DA SILVA E OUTROS (17)
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO EDUCACIONAL DF)

Do exposto, CONHEÇO e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL (Sucessor da Fundação Educacional) e da Impugnação aos Cálculos ofertada por MILENE CAMPBELL DA SILVA, MILTON FRANCISCO DA COSTA, MILTON MARCIANO DA COSTA, NAILE DE SOUZA LODI, NEIDE DO CARMO FELIX, NELY LEITE DA SILVA, NELY LINO DE ALMEIDA, NILZA LOPES DE AZEVEDO, NILZIA APARECIDA DE SOUZA, NORMA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, OCEANIRA CARMO DE MACEDO, ODETH CORREA DE SOUZA, ORESTES JORGE DA SILVA, OSMARINA TEIXEIRA DA CRUZ, OZARINA MARIA DE JESUS SOUSA, PAULO ROBERTO F. DE SOUZA, PEDRO JOVENCIO DA SILVA e PEDRO MATOS CORREIA nos termos da fundamentação acima expendida.Homologo a conta retificadora às fls. 1472/1615 para fixar a condenação, em adequação à presente decisão no valor consolidado pela Contadoria de R$ 293.195,75, em 31.08.07 (fls. 1621/1632), sem prejuízo de futuras atualizações.A Embargante/executada está isenta do pagamento das custas, a teor do art. 790-A, da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00224-2001-010-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE	CORNELIO PRIOR
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	CONSTRUTORA CARVALHO PINTO
ADVOGADO:	HARILSON DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO	Mirian Carvalho Nunes

Remetam-se os autos ao arquivo provisório até a regularização da habilitação incidental. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00776-2003-010-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE	VALTERNEI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO:	EUNICE FRANCINE PALMEIRA
RECLAMADO	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO	Raika Bezerra de Melo

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.201, com certidão negativa, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**01249-2003-010-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE	PANTALEAO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO	TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS
RECLAMADO	INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Vistos, etc. 1 - Considerando que a Receita Federal já enviou as informações solicitadas nos autos do processo nº 1336-2001-010-10-00-1, as quais foram arquivadas na pasta nº 06, dê-se vista à procuradora do exeqüente dos referidos documentos, que ficarão à disposição no balcão da Secretaria da Vara, pelo prazo de 10 dias, findo o qual serão incinerados. 2 - Sem manifestação, ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00292-2004-010-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE	JOVANIO SUDRE BATISTA
ADVOGADO:	HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO	DLM ROMANZI PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO:	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
RECLAMADO	CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO:	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Despacho de fl. 216: "... 2 - Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, em 05 dias..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00756-2004-010-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE	ROSANE MARIA DAS CHAGAS SILVA BARROSO
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO:	ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

1 - Homologo o acordo à fl.155 e aditamento à fl.156, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Tendo em vista que é defeso às partes transacionarem sobre créditos de Terceiros(União), deverá o reclamada arcar com o recolhimento das custas processuais, no valor de R$ 80,00, que já foram recolhidas à fl.l139. 3 - Oficie-se ao Col. TST solicitando a devolução do Agravo de Instrumento, em razão do presente acordo. 4 - Libere-se o Dep. Recursal à fl.140 ao reclamante, conforme acordado. 5 - Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00560-2005-010-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE	Marcos da Silva Garcia
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	Banco do Brasil S,A.
ADVOGADO:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

1 - Vista às partes da impugnação aos cálculos da União, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente 2 - Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00623-2005-010-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE	Joaci da Mota Coutinho
ADVOGADO:	JULIERME FREIRE MENDES
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Ind. Ltda.
ADVOGADO:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Deverá a executada atender a solicitação da Contadoria Judicial de fl. 271, no prazo de 10 dias, juntando aos autos os contracheques ou fichas financeiras do reclamante referentes ao período de outubro/1985 a junho/1999, com exceção daqueles já colecionados às fls. 65/70, sob pena de adotar como base de cálculo a última remuneração do autor, informada à fl. 03 (R$3.111,48). Deverá também o procurador da reclamada informar o atual endereço de sua constituinte. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00660-2005-010-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE	Natal Pires Cardoso
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	Caixa Economica Federal
ADVOGADO:	LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 511/534, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/10/2006 226.264,022. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/10/2007, às 9h30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.4. Proceda-se ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:360.305/2637-09 (à fl. 02).5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00918-2005-010-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE	Elizete Muniz de Lima
ADVOGADO:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO	Casa de Caridade Cantinho Especial João Esmole - Canespe (Creche Pequeno Reino)

1 - Diante da certidão à fl.97, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena arquivamento provisório, que já fica determinado. Intime-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**01006-2005-010-10-00-0 (0011)**
CONSIGNANTE	Citolab Laboratório Ltda.
ADVOGADO:	AILTON SEBASTIAO DA SILVA
CONSIGNADO	Helena Cristina Reis de Menezes
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE

Vistos, etc. 1 - A consignada/reconvinte HELENA CRISTINA REIS DE MENEZES deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00168-2006-010-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE	Alessandro Soares de Assis
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Fubra Fundação Universitária de Brasília
ADVOGADO:	ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO	Coopsem - Cooperativa de Serviços técnicos Empresariais
ADVOGADO:	ANDREA GONÇALVES SILVA

Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS, no prazo de 5 dias.

PROCESSO:	**00453-2006-010-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE	Clarissa de Moraes Valladares Kerr
ADVOGADO:	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
RECLAMADO	M3A Cursos Ltda.
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Examinando os autos, verifico a existência de substabelecimento dado ao estagiário, Theodorakis Panagiotidou, fl.159 e não há renúncia de poderes outorgados ao Procurador signatário. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00469-2006-010-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE	Regina Nogueira Florêncio
ADVOGADO:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO	Policentro Tecnologia da informacao S/A.
ADVOGADO:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de fl. 230: "... 3 - Decorrido o prazo "in albis", libere-se as guias de fls. 226 e 222 ao exequente, intimando-o para recebimento, em 05 dias..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00480-2006-010-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE	Verônica Santos Nascimento Lisboa
ADVOGADO:	UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO	Gazeta Mercantil S.A.
ADVOGADO:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
RECLAMADO	JB Comercial S.A
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Editora JB S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentado pela reclamante VERÔNICA SANTOS NASCIMENTO LISBOA na reclamatória que move em face de JB COMÉRCIAL S/A, EDITORA JB S/A e COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00611-2006-010-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE	Leila Caetano Reis
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	F & B Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO

2 - intime-se a reclamada para retificar a CTPS da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R$ 300,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT.

PROCESSO:	**00683-2006-010-10-00-1 (0017)**
AUTOR	GUILHERME DAMASCENO
ADVOGADO:	ENIO ABADIA DA SILVA
RÉU	CONDOR ATACADISTA LTDA
ADVOGADO:	FLAVIO MEDEIROS SIMOES

Ante o exposto, na Ação de Indenização por acidente de trabalho em que são partes GUILHERME DAMASCENO e CONDOR ATACADISTA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante o que se apurar em liqüidação por simples cálculos a título de: a) indenização por dano material de valor de R$ 24.440,16, correspondente ao somatório da pensão mensal, esta no valor correspondente a 20% do salário contratual, no período de 1.9.2004 a 1.3.2034; b) indenização por dano moral fixada em R$ 20.000,00. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e observadas as súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, facultado ao empregador o desconto na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, com a dedução correspondente ao Empregado. Sobre indenização por danos material e moral não incidirá contribuição previdenciária, por se tratar de parcela indenizatória (arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT). Custas pela Reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Honorários periciais, pela Reclamada, no importe de R$ 2.200,00 à perita Tânia Aparecida Artur e R$ 3.000,00 ao perito Elton Araújo da Silva. Ciente o Reclamante (S. 197/TST). Intime-se a Reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00711-2006-010-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE	JOSIMAR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO:	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO	GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	NOSSA SENHORA DE FATIMA CENTRO DE DESTROCA LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO DA CRUZ

1. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 253/284, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos:TOTAL DA EXECUÇÃO em 31/08/2007 17.535,402. Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.3. Não ocorrendo o pagamento, determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/10/2007, às 9h40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c)tentativa de conciliação.4. Proceda-se ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma do Provimento 0001/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº:00.680.249/0001-95 (à fl. 02).5. Intimem-se as partes, por via postal, e seus procuradores, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00719-2006-010-10-00-7 (0019)**
CONSIGNANTE	BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
CONSIGNADO	CRISTIANE LUGLIO DE LACERDA
ADVOGADO:	RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE

"[...]Assim sendo, conheço dos embargos de declaração aviados e lhes dou provimento, para prestar esclarecimentos e conferir efetivo modificativo ao julgado, determinando que a consignada-embargante transfira para conta judicial, especificamente aberta para este fim, o valor do depósito em consignação em pagamento, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Na oportunidade, intime-se a consignada-embargante para que, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário empresário, no prazo de 8 (oito) dias." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO:	**00805-2006-010-10-00-0 (0020)**
EMBARGANTE	INSTITUTO COMPANHEIROS DAS AMERICAS
ADVOGADO:	RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO
EMBARGADO	RITA IPPOLITO
ADVOGADO:	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Vista aos embargados para, querendo, apresentarem contraminutas ao agravo de fls.149/165, no prazo legal. Intimem-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00991-2006-010-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE	Daniel Araújo Sousa
ADVOGADO:	GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO	INFOCOOP Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO	União
ADVOGADO:	DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA

Ex expositis CONHEÇO os embargos declaratórios apresentados por INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA na presente reclamatória para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que este decisum integra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**01055-2006-010-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE	Maria do Socorro Pereira de Araujo
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Maria de Lurdes Camonha(Espólio de)
ADVOGADO:	RONEY FLAVIO R.BERNARDES

...2 - Cumprida a determinação, intime-se a reclamante para recebimento, bem como para vista para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**01177-2006-010-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE	Gervásio Muniz Ferreira
ADVOGADO:	FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO	Gazeta Mercantil S.A. e Outro
ADVOGADO:	OTAVIO B.ARANTES DE MELLO
RECLAMADO	JB Comercial S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Editora JB S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO	Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO:	RAQUEL FREIRE ALVES

Despacho/Decisão de fl.02: Forme-se intim-ese o reclamante para juntar as peças.(Carta de Sentença)

PROCESSO:	**01210-2006-010-10-00-1 (0024)**
AUTOR	Sindicato dos Vidraceiros Autônomos e Trabalhadores nas Empresas de Comercialização e Colocação de Vidros Molduras Boxes e Acrílicos do Distrito Federal
ADVOGADO:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU	RL Esquadrias de Alumínio LTDA-ME

Vistos, etc. Diante da promoção de fl. 78, intimem-se as partes, sendo a executada, via postal, para informarem os valores solicitados pela Contadoria Judicial ou apresentarem os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de designação de perícia, as expensas da reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	**00064-2007-010-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE	Roberto de Andrade Oliveira
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	LA Focaccia Ltda.
ADVOGADO:	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

1 - Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos às fls.67/69, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00164-2007-010-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE	Aline Aguiar Felix
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Sociedade Educacional Península Norte S/C Ltda.
ADVOGADO:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados pelas partes ALINE AGUIAR FELIX e SOCIEDADE EDUCACIONAL PENÍNSULA NORTE S/C LTDA, para prestar os esclarecimentos expressos na fundamentação. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00267-2007-010-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE	José Neuton Coelho Nunes
ADVOGADO:	ELEUSA DAS DORES DA SILVA MACHADO
RECLAMADO	Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda.
ADVOGADO:	JOAO LEITE

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS ofertados por ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA na presente reclamatória proposta por JOSÉ NEUTON COELHO NUNES para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00290-2007-010-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE	Wender Santos da Silva
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda. (Paulo Roberto Cortes) e Outro
ADVOGADO:	FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA
RECLAMADO	Condomínio Entre Lagos
ADVOGADO:	GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão de fl. 91:"...2 - intime-se a primeira reclamada para proceder à baixa na CTPS do autor, bem como entregar o TRCT, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R$ 300,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT. ..."

PROCESSO: **00366-2007-010-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Cleuza Severino da Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Haja vista eventuais efeitos modificativos atribuíveis aos Embargos Declaratórios fls. 626/627, dê-se vista à Reclamada, prazo de cinco dias, em atenção à OJ 142/TST. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00511-2007-010-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Rafael de Melo Alves
ADVOGADO: ERICA LIMA DE PAIVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes RAFAEL DE MELO ALVES, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00535-2007-010-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Francisco Louriesio da Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Apece Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho/Decisão de fl.132 :"... 2 - intime-se a reclamada para efetuar o correto registro da CTPS do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R$ 300,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT...."

PROCESSO: **00608-2007-010-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Edvaldo Pereira de Sousa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Por todo o exposto, na reclamatória que EDVALDO PEREIRA DE SOUSA ajuizou em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00644-2007-010-10-00-5 (0033)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagem do Distrito Federal - SEEG/DF
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RÉU Rodo Park Comércio Estacionamentos e Serviços Ltda. ME

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGEM DO DISTRITO FEDERAL SEEG/DF move em desfavor de RODO PARK COMÉRCIO ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, condenando o Réu a pagar ou comprovar o recolhimento da contribuição sindical relativa aos anos de 2006 e 2007, acrescidas de juros, correção monetária na forma da lei e da multa do art. 600 da CLT, correspondente a 10%, para os trinta primeiros dias de atraso, com adicional de 2% por mês subseqüente e a pagar os ônus de sucumbência fixados em 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Réu no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00691-2007-010-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Iara Rezende dos Santos
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura (N/P MANOEL ANTONIO ANGULO)
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
RECLAMADO Instituto Nacional do Seguro Social (Administrador da COTRADASP)

1. Apresentada a emenda à inicial a fls. 434, tal como determinado a fls. 432, retire-se o feito da pauta do dia 15.10.2007 (fls. 432). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência INAUGURAL do dia 29.10.2007, às 14.50 horas, devendo as Partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts. 485, da CLT e 407 do CPC). 4. Intime-se a Autora, via postal, e seu procurador, via DJ. 5. Intime-se a primeira Reclamada, via postal, no endereço do síndico, com cópia da Ata a fls. 432 e da emenda a fls. 434. 6. Notifique-se a segunda Reclamada, por mandado, com cópia da Ata a fls. 432 e da emenda (fls. 434). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00906-2007-010-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Leonardo Pereira Andrade
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO José Rodrigues de Oliveira Filho - ME (JR Serviços)

A devolução, pela ECT, da notificação postal a fls. 18 trouxe a informação certificada em seu anverso e conforme certidão a fls. 20, noticiando que não restou formalizada a triangularidade processual, sob a justificativa: "Outros: Sem Entrega Postal [...]", pelo que torno sem efeito os atos da Ata a fls. 19. Converto o julgamento em diligência para, retirar o feito da pauta do dia 20.9.2007 e, reabrindo a instrução processual, determinar seja a Reclamante intimada, via postal e por seu procurador, via DJ, e a Reclamada, por MANDADO, no endereço constante dos autos, com a contrafé, para nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 8.10.2007, às 14h35, devendo as Partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00952-2007-010-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Luiza Silva Cardoso
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

"...Considerada que a liquidez dos pedidos é imperativo no procedimento do rito sumaríssimo, Art 852-B,§ 1º da CLT, e o valor da pretensão formulada na presente ação não equivale ao valor dado á causa,determino o arquivamento sem resolução de mérito. Custas pelo reclamante no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00 ficando dispensado do recolhimento nos termos da lei. Fica desde já autorizado o desentranahmento dos documentos de fls. 07/14.Decorrido ao prazo recursal, ao arquivo definitivo..."

PROCESSO: **00955-2007-010-10-00-4 (0037)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal - STIMMME-DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Well Elevadores Ltda.

Trata-se de ação cautelar preparatória em que o sindicato autor postula a exibição de documentos relativos aos empregados da requerida, notadamente as guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), guia da Previdência Social (GPS), relação anual de informações sociais (RAIS) e a relação de empregados, dos últimos cinco anos, com a finalidade de dar cumprimento a cláusulas normativas e possibilitar o ajuizamento de reclamação trabalhista. Pleiteia, ainda, o pagamento de honorários advocatícios, atribuindo à causa o valor de R$ 1.000,00. Colaciona os documentos de fls. 17/47. Determino a inclusão do feito em pauta para audiência inaugural no dia 01/10/2007, às 14h35, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT. Nos termos do art. 355 do CPC, determino que a requerida, em audiência, promova a exibição das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), guias da Previdência Social (GPS), relação anual de informações sociais (RAIS) e a relação de empregados, relativas ao qüinqüídio anterior à propositura da ação, sob as cominações do art. 359 do CPC. Notifique-se a requerida, com cópia da inicial e do presente despacho. Intime-se o sindicato autor. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00957-2007-010-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE José Carlos Romão de Almeida
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Lega Minimercado

despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/09/07, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00959-2007-010-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Ana Paula Ferreira de Lira
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Silvanei Bispo Gosmes

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/09/07, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00960-2007-010-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Cleisa Maria Mendes de Sousa
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO RS Segurança Eletrônica

despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/09/07, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00961-2007-010-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Adinilton Melo da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO GHF Comercial Internacional Trading Ltda.

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/09/07, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00963-2007-010-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Olinda Maria Cabral dos Santos
ADVOGADO: ALCINO MARCAL ALMEIDA
RECLAMADO José Manoel do Nascimento

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/09/07, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do

art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00964-2007-010-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE	Katia Nascimento Feitosa
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios

despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/09/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00966-2007-010-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE	Francisco Rodrigues de Matos
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Construtora Gutembergue Caetano Ltda.

despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/07, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00967-2007-010-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE	Ana Lúcia Souza da Silva
ADVOGADO:	FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO
RECLAMADO	Romário Mendes Vargas

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/07, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00969-2007-010-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE	Claudenor Rodrigues Cardoso
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	Enconci Engenharia e Construção Civil Ltda.

despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/07, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00970-2007-010-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE	Heleno Barbosa dos Santos
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	Viação Pioneira Ltda. (Viação Planeta Ltda.)

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/07, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00971-2007-010-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE	José Ricarto Ferreira
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	Viação Planeta Ltda.

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/07, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**00972-2007-010-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE	Saionara Pereira Alves de Souza
ADVOGADO:	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO	Vigor Central de Serviços Ltda.

despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 25/09/07, às 09.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Tramitando o feito so o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC). 5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a RDA, acostar aos autos os controles de ponto sob as cominações do art359 CPC e súm. nº338/.TST. 6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

ÍNDICE

Advogado: (0002)	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	**7462/DF**
Advogado: (0011)	AILTON SEBASTIAO DA SILVA	**13928/DF**
Advogado: (0018)	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA	**12464/DF**
Advogado: (0042)	ALCINO MARCAL ALMEIDA	**13209/DF**
Advogado: (0046)	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	**7024/DF**
Advogado: (0012)	ANDRE VIEIRA MACARINI.	**2705/DF**
Advogado: (0012)	ANDREA GONÇALVES SILVA	**182750/SP**
Advogado: (0026)	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	**13520/DF**
Advogado: (0022)	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	**6263/DF**
Advogado: (0039)	ANTONIO PEREIRA REIS	**1697/DF**
Advogado: (0019)	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	**10424/DF**
Advogado: (0021)	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	**20015/DF**
Advogado: (0007)	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	**17849/DF**
Advogado: (0014)	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	**6930/DF**
Advogado: (0031)	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	**10010/DF**
Advogado: (0021)	DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA	**120022/RJ**
Advogado: (0036)	EDEWILTON WAGNER SOARES	**6923/DF**
Advogado: (0011)	EDUARDO CLEMENTE	**21232/DF**
Advogado: (0027)	ELEUSA DAS DORES DA SILVA MACHADO	**7441/DF**
Advogado: (0017)	ENIO ABADIA DA SILVA	**20793/DF**
Advogado: (0030)	ERICA LIMA DE PAIVA	**13775/DF**
Advogado: (0003)	EUNICE FRANCINE PALMEIRA	**8602/DF**
Advogado: (0023)	FABIANO SANTOS BORGES	**12998/DF**
Advogado: (0045)	FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO	**8009/E/DF**
Advogado: (0028)	FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA	**18549/DF**
Advogado: (0017)	FLAVIO MEDEIROS SIMOES	**16453/DF**

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0044)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF** (0021) (0038)

Advogado: GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO **966/A/DF** (0028)

Advogado: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO **22761/DF** (0013)

Advogado: HARILSON DA SILVA ARAUJO **14039/DF** (0002)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF** (0005)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0012)

Advogado: JOAO LEITE **12638/DF** (0027)

Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF** (0010)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0032)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411/DF** (0007)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF** (0009)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1441/DF** (0029)

Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF** (0016)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO **22625/DF** (0035)

Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA **25325/DF** (0049)

Advogado: JULIERME FREIRE MENDES **15501/DF** (0008)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0026)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **17026/GO** (0024)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **25014/DF** (0037)

Advogado: LILIA ALMEIDA SOUZA **22160/DF** (0030)

Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF **13246/DF** (0020)

Advogado: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES **18176/DF** (0009)

Advogado: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO **14862/DF** (0034)

Advogado: LUIZ FERNANDO C MACIEL **14007/DF** (0040)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0043)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF** (0004)

Advogado: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA **11349/PA** (0032)

Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN **12058/DF** (0047) (0048)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0018)

Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0003)

Advogado: OTAVIO B.ARANTES DE MELLO **15265/DF** (0023)

Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0033)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0016)

Advogado: PAULO ROBERTO DA CRUZ **19655/DF** (0018)

Advogado: RAMON DANTAS MANHAES SOARES **24113/DF** (0029)

Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES **18963/DF** (0015) (0023)

Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF** (0005)

Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE **11110/DF** (0019)

Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA **17510/GO** (0006)

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF** (0008)

Advogado: RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO **12049/PE** (0020)

Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF** (0014)

Advogado: RONEY FLAVIO R.BERNARDES **9087/DF** (0022)

Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO **16972/GO** (0003)

Advogado: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA **110039/SP** (0015)

Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES **7914/DF** (0041)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF** (0028)

Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF** (0025)

Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0006) (0025)

Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA **10134/DF** (0015)

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0001)

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0013)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF** (0031)

Advogado: WANDERLEY CAMPOS **5966/DF** (0034)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 371/2007

Processo nº: 00402-2007-010-10-00-1
Executante: MARIA SILVANI COSTA GOMES
Executados: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os Recursos Ordinários interposto pela reclamante às fls.60/66 e pelo segundo reclamado às fls. 69/84, dos autos em epígrafe, no prazo legal.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 5l6, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.
Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 12 de setembro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza Substituta do Trabalho da 10ªVT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 367/2007

Processo: 0769-2007-010-10-00-5
Reclamante: FRANCISCO TELES ALVES
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 11/09/2007, fls.108/119: "*...DISPOSITIVO* Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que FRANCISCO TELES ALVES move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL NOVACAP, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao Autor, com base na variação salarial da CTPS, o que se apurar em liqüidação de sentença por simples cálculos a título de *dias trabalhados em fevereiro/07 (seis dias), bem como aos depósitos de FGTS, incidentes sobre os salários dos meses de junho/99 a agosto/04, janeiro a outubro/06, dezembro/06, 1.1.07 a 6.2.07 e 13º salários de 1999 a 2003*, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o Reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Cientes o Autor e o 2º Reclamado. Intime-se o 1º reclamado por edital. Nada mais.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta.″
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 5l6, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.
Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 12 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 368/2007

Processo: 00728-2007-010-10-00-9
Reclamante: MARGARETH MARIA PINHEIRO SANTOS
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 11/09/2007, fls.54/64: "*...DISPOSITIVO* Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARGARETH MARIA PINHEIRO SANTOS move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar à Autora, com base na variação salarial da CTPS e contracheques, o que se apurar em liqüidação de sentença por simples cálculos a título de *02 (dois) dias trabalhados e depósitos de FGTS sobre os salários de janeiro a outubro/06, dezembro/06, janeiro/07 a 2.3.07*, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à Autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins

do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o Reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos na sentença e sobre aqueles pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta. Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT.Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Cientes a Autora e o 2º Reclamado (S. 197/TST). Intime-se o 1º Reclamado por edital. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 5l6, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 12 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ªVT/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 369/2007

Processo nº : 00731-2007-010-10-00-2
Reclamante : ARYLTON RIBEIRO PINHO
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 11/09/2007, fls.50/60: "...*DISPOSITIVO* Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ARYLTON RIBEIRO PINHO move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, VIII do CPC) relativamente ao pleito de indenização do seguro-desemprego e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, a pagar ao Autor, com base no salário de R$ 3.323,00, o que se apurar em liqüidação de sentença por simples cálculos a título de *depósitos de FGTS sobre os salários de outubro/02, janeiro a outubro/06, dezembro/06, janeiro/07 a 13.2.07*, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo o Reclamado, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos na sentença e sobre aqueles pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta.Custas, pelo 1º Reclamado, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. O Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST.Cientes o Autor e o 2º Reclamado (S. 197/TST).Intime-se o 1º Reclamado por edital.Nada mais.MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 12 de setembro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 370/07

Processo nº : 00746-2007-010-10-00-0
Reclamante : SILVANO FERREIRA
Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00.309.542/0001-40)

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 11/09/2007, fls.60/72: *"...DISPOSITIVO* Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que SILVANO FERREIRA move em desfavor de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando os Reclamados, de forma solidária, a pagar ao Autor, com base na variação salarial constante da CTPS, o que se apurar em liqüidação de sentença por simples cálculos a título de *dias trabalhados de 1.2 a 2.3.07 e depósitos de FGTS sobre os salários de janeiro e abril/00, janeiro a outubro/06 e dezembro/06 a 2.3.07*, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverão os Reclamados efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Para os fins do art. 876, § único da CLT, declaro que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária, na forma do art. 214, I do Decreto 3.048/99, devendo os Reclamados, todavia, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários deferidos na sentença e sobre aqueles pagos no curso do contrato, sob pena de execução direta. Custas, pelo 1º Reclamado e na forma do art. 1º, VI do Decreto-Lei nº 779/69, pelo Distrito Federal, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Ciente o Reclamante e o 2º Reclamado (S. 197/TST). Intime-se o 1º Reclamado por edital. Nada mais.*MÔNICA RAMOS EMERY* Juíza do Trabalho Substituta."E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 12 de setembro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 372/2007

Processo nº : 00812-2007-010-10-00-2
Reclamante : ANTÔNIO CÍCERO PEREIRA FILHO
Reclamada : OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA-OASSFI E OUTRA

A Dra. MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA-OASSFI (CNPJ 00083485/0001-24), atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 03/10/2007 às 14h45min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequëntes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 13 de setembro de 2007, Brasília-DF.

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**00757-1998-012-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	HANDEL LUIS VEIGA DE ALMEIDA
ADVOGADO:	EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	LAERTE CAMPOS
ADVOGADO:	HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO	MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS
RECLAMADO	EDUARDO GUIMARAES CAMPOS
ADVOGADO:	LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO	ROBERTO GUIMARAES CAMPOS
RECLAMADO	MARIA IZABEL DE MORAES

Vistos. Indefiro a penhora da sétima parte do imóvel sito na SHIS QL 4 Lote 8 do Lago Sul, Brasília-DF, haja vista a sua venda para terceiro estranho à lide. Expeça-se mandado para penhora da sétima parte da Sala (Conjunto) nº 608 do 8º pavimento do Ed. Goiás, Lotes 25-A e 25-B, da Quadra 11 do Setor Comercial Sul, Brasília-DF, de propriedade dos sócios da executada Laerte Campos e Maria do Rosário Guimarães Campos. Após a penhora, façam-me os autos conclusos para nomeação compulsória do Sr. Laerte Campos como fiel depositário, inclusive da constrição de fl.595, limitada a 1/7 do imóvel. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01148-1998-012-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE	MARIA IEDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01152-1998-012-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE	DARIO COQUEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01154-1998-012-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE	IDENY OLIMPIO RIBEIRO
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01156-1998-012-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE	DEYSE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01158-1998-012-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE	CLEVONEIDE PEREIRA LIMA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01159-1998-012-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE	CLAUDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01388-1998-012-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE	WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
ADVOGADO:	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**00065-2003-012-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE	JOAO LIMA DA CONCEICAO
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO	ENGEMARCO CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA
ADVOGADO:	VANDIR APARECIDO NASCIMENTO

J. Como requer. Prazo de 10 dias. p. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**00446-2004-012-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE	LUCIA MARIA GALVAO DE FATIMA
ADVOGADO:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO	BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO SILVA

Vistos. Defiro o levantamento do valor incontroverso, conforme requerido. Expeça-se alvará à CEF para levantamento de R$144.621,33 pelo exeqüente, a título de crédito líquido, bem como de R$28.677,54 pelo seu procurador, a título de honorários assistenciais, valores a serem extraídos da conta 042.01539302-5. Assino o prazo de 5 dias ao exeqüente para recebimento do alvará e igual prazo, sucessivo, à executada para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO:	**01082-2004-012-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE	PAULO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO:	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Vistos. Ante os termos supra promovido, sobreste-se o andamento do feito por 90 dias, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO:	**01194-2004-012-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE	JORGE DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A.,
ADVOGADO:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos. Assino à executada o prazo de 05 dias para, contestar a impugnação aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01300-2004-012-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00582-2005-012-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Paulo César Ribeiro de Paiva
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A.
ADVOGADO: JOSE EDUARDO HADDAD
RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
ADVOGADO: JOSE EDUARDO HADDAD
RECLAMADO Heitor Wolff Junior
RECLAMADO Altevir Burbello
RECLAMADO Simone Sfaier
RECLAMADO Claudine Marcos Sfaier
RECLAMADO Gino Azzolini Neto
RECLAMADO Marco Antonio Fagundes Cunha
RECLAMADO Claudine Marcos Sfaier Filho
RECLAMADO S & M - Consultoria e Participações LTDA.
RECLAMADO Paulo Cesar Granado
ADVOGADO: TELMA RODRIGUES AIRES

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00860-2006-012-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE JOAO HENRIQUE VALOIS BOTELHO
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG MASTER LTDA GRUPO CENTAURO ESPORTE
ADVOGADO: BELLINI BARDUINO FONSECA

Vistos. Converto o deposito recursal em penhora. Assino à executada o prazo de 5 dias para promover e comprovar o depósito do valor complementar a execução, sob pena de prosseguimento com a constrição forçada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01023-2006-012-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Elaine Borges de Souza
ADVOGADO: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO EDM Manutenção e Equipamentos Ltda.
RECLAMADO Marcelo Adriano Moreira Nunes
RECLAMADO Mauricio Antonio Moreira de Oliveira

Vistos. Requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00159-2007-012-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Lucilene de Jesus Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Alexandra França Denofrio
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Vistos. Registre-se o procurador da reclamada constituido a fls. 23.Despacho de fls. 55. Vistos. Renovo ao reclamado o prazo de 5 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciarios, sob pena de execução. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00170-2007-012-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Câmara Oliveira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO K & M Comércio e Ltda. - ME (Papelaria Flecha)
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Vistos. Renovo ao exequente o prazo de 5 dias para informar o valorsacado da conta de fls. 152. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00191-2007-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Marcos José de Jesus Santos
ADVOGADO: EDINA REGO OLIVEIRA
RECLAMADO ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00267-2007-012-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Olismar Ferreira dos Santos
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Santa Ignez - Construções Indústria e Comércio limitada.

Vistos. Tendo em conta o efeito modificativo pretendido, de-se vista ao reclamante, por 5 dias dos embargos declaratorios opostos pela reclamada a fls. 132/134. publique0se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00378-2007-012-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Tiago Gabriel Musardo Firmino
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO LG & C Consultoria Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00494-2007-012-10-00-2 (0022)**
RECLAMADO Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos
ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS
RECLAMADO Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
ADVOGADO: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00496-2007-012-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Lucineide Gonçalves de Lima
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Auto Posto Tanque de Ouro Ltda.
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO

Vistos. Ante a repetição de publicação informada na promoção supraas partes e interessados deverão desconsiderar a publicação ocorrida em 06/09/2007 (5ª feira) referente aos presentes autos, restando valida a publicação do mesmo despacho ocorrida em 05/09/2007 (4ªfeira) para todos os efeitos legais. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00729-2007-012-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Denize da Conceição Assis Mello
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00983-2007-012-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Cleber de Oliveira Ferreira
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Edmar Ferreira de Souza

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00984-2007-012-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Sebastião Alexandre da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00985-2007-012-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE Isaias Nunes Teixeira
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00986-2007-012-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Edvan Aquino de Queiroz
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 01/10/2007 às 14h40, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: BELLINI BARDUINO FONSECA **17193/DF** (0015)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0027)
Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES **13440/DF** (0013)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0013)
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA **20535/DF** (0012)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0007)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF** (0008)
Advogado: EDINA REGO OLIVEIRA **12238/DF** (0019)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0001)
Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO **18718/DF** (0018)
Advogado: HELDER MONTEIRO DA COSTA **24340/GO** (0001)
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR **14980/DF** (0010)
Advogado: JOSE EDUARDO HADDAD **115426/SP** (0014)
Advogado: JULIANA FURTADO DE MOURA **20729/DF** (0024)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0018) (0026) (0028)
Advogado: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO **25014/GO** (0001)
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR **18722/DF** (0011)
Advogado: MARTHIUS SµVIO CAVALCANTE LOBATO **1681-A/DF** (0016)
Advogado: MAURICIO DE FREITAS **85878/DF** (0022)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF** (0021)
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA **17456/DF** (0023)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0019)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0017)
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA **8.629/DF** (0020)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF** (0015)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **1820E/DF** (0008)
Advogado: PAULO ROBERTO SILVA **3970/DF** (0010)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0009)
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS **15523/DF** (0024)
Advogado: TELMA RODRIGUES AIRES **34998/PR** (0014)
Advogado: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO **19.573/DF** (0022)
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/DF** (0025)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0012)
Advogado: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO **4125/DF** (0009)
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE **8425/DF** (0017)
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO **5.951/DF** (0023)
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA **16629/DF** (0014)

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 478/2007

Processo nº : 00418-2007-013-10-00-3
Reclamante : ERENICE MACIEL DOS SANTOS
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 14 de setembro de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Titular proferiu o despacho às fls. 88, cujo o inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. De ordem, vista aos reclamados do recurso interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se a 1ª reclamada por edital e a 2ª reclamada por mandado". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMpAÇÃO DE DESPACHO Nº 479/2007

Processo nº : 00572-2007-013-10-00-5
Reclamante : RENATO AMORIM MOTA
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL(SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Emitido em 14 de setembro de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Titular proferiu o despacho às fls. 90, cujo o inteiro teor é o seguinte: "... vista ao reclamante e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado. Intime-se o 1º reclamado por edital.. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 480/2007

Processo nº : 00135-2006-013-10-00-0
Reclamante : ANA PAULA DE MOURA SOUSA
Reclamada : BRASÍLIA 209 SUL CURSOS DE IDIOMAS LTDA
Emitido em 14 de setembro de 2007.

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada, BRASÍLIA 209 SUL CURSOS DE IDIOMAS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Titular proferiu o despacho às fls. 147, cujo o inteiro teor é o seguinte: "... vista ao reclamado da impugnação oposta pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se por edital.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 482/2007

Processo nº : 00791-2006-013-10-00-3
Reclamante : FRANCISCO JUSCELINO GOMES DE MORAIS
Reclamadas : 1ª Reclamada - MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
Emitido em 14 de setembro de 2007

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Reclamada, MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho , cujo o inteiro teor é o seguinte: "...Intime-se a 1ª reclamada, por edital, a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS , a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias...". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 481/2007

Processo nº : 00651-2007-013-10-00-6
Reclamante: RAQUEL GONÇALVES FREITAS
Reclamada : REVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA
Emitido em 14 de setembro de 2007

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citada a Reclamada, REVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural ,nos termos do referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2007, às 14:45 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 , 851 e 852, da CLT, devendo as partes , portanto, comparecer para prestar depoimento pessoal , sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena preclusão. A reclamada, pessoa jurídica, deverá exibir em audiência cópia dos seus atos constitutivos e suas alterações, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. condenação. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 483/2007

Processo nº : 00632-2007-013-10-00-0
Reclamante: CARLOS CÉSAR DE FARIAS
Reclamadas: 1ª Reclamada - FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
2ª Reclamada - UNIÃO
Emitido em 14 de setembro de 2007

O Doutor JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citada a 1ª Reclamada, FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural ,nos termos do referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2007, às 13:50 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850 , 851 e 852, da CLT, devendo as partes , portanto, comparecer para prestar depoimento pessoal , sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena preclusão. A reclamada, pessoa jurídica, deverá exibir em audiência cópia dos seus atos constitutivos e suas alterações, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. condenação. Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz do Trabalho Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**00501-2002-014-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE	ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	JOSE LINEU DE FREITAS
RECLAMADO	JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO (+1)
RECLAMADO	OTICA DO POVO
ADVOGADO:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO	Kátia Sandra Negreiros Medeiros
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA

"Vistos os autos.Suspendo, por ora, a determinação de pesquisa de contas da executada Kátia Sandra Negreiros Medeiros.Proceda a Secretaria ao cadastramento do patrono da executada acima citada nos assentamentos informatizados deste tribunal.Intime-se a senhora Kátia Sandra Negreiros Medeiros para comprovar documentalmente sua retirada da sociedade em fevereiro/2000.Prazo cinco dias.Publique-se."

PROCESSO:	**00871-2002-014-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE	EDIVAN GOMES VILELA (+ 02)
ADVOGADO:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para restaurar o pagamento do auxilio-alimentação aos reclamantes, de forma a dar termo final à conta de liquidação,prazo de trinta dias, sob pena de multa de R$ 1.000,00 em favor de cada autor.No mesmo prazo a reclamada deverá apresentar nos autos o valor do auxilio-alimentação, a partir de janeiro/2001 até a incorporação acima determinada.Publique-se."

PROCESSO:	**00224-2003-014-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO	MARIA NECI MESQUITA ME (+ 01)
ADVOGADO:	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
RECLAMADO	EDUARDO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO:	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR

"Vistos os autos.Tendo em vista a quitação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Desconstituo a penhora de fls. 239/240, liberando o depositário de seus encargos.Intime-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal).Intime-se o depositário, via postal.Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.Publique-se."

PROCESSO:	**00585-2003-014-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE	MARIA DE JESUS DA CONCEICAO
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os cálculos. Prazo de cinco dias."

PROCESSO:	**01216-2003-014-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE	EDITE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	LEONARDO MENDES LACERDA (+2)
ADVOGADO:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	MARCELO LUCIANO BARBOSA
RECLAMADO	FONICA CELULAR LTDA
ADVOGADO:	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

"Anote-se e observe-se.Vista ao executado por dois dias, Intime-se."

PROCESSO:	**00092-2004-014-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE	ANTONIO BARROSO DA CUNHA
ADVOGADO:	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO	SAEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA

"Defero vistas dos autos ao exequente por cinco dias, conforme requerido.Intime-se."

PROCESSO:	**01022-2004-014-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE	JOAO ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDSA

"Vista ao exequente para ciência.Após, aguarde-se o trânsito em julgado da arrematação."

PROCESSO:	**00229-2005-014-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE	Maria Zilda da Conceicão
ADVOGADO:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

"Vistos os autos.Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento do restante das contribuições à PREVI, parte do empregador, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 5(cinco) dias."

PROCESSO:	**00493-2005-014-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE	Helda Maria de Araújo
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	Any Shely

"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União (PGF).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo, dando-se baixa na distribuição."

PROCESSO:	**00619-2005-014-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE	Viviane Monteiro de Lima e Silva
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Dirley Lecário Bahs Júnior

"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intime-se as partes e a União (procuradoria Geral Federal).Ultimadas as medidas e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.Publique-se."

PROCESSO: **00183-2006-014-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Joardison Soares Medeiros
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Flower Power Confecções Ltda ME
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

"...Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS para as retificações determinadas em sentença. Prazo cinco dias.Publique-se."

PROCESSO: **00709-2006-014-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE DEUSILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: EDVARD DE FREITAS

"Vistos os autos.Expeça-se alvará, liberando ao reclamante o FGTS depositado em sua conta cinculada, intimando-o para recebimento em cinco dias.Em igual prazo, deverá o reclamante informar o quantum levantado por meio do alvará, de forma a viabilizar a liquidação da sentença.Publique-se."

PROCESSO: **00781-2006-014-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE LUCIANO DOS REIS ROCHA
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO UNIBRA UNIAO BRASILEIRA DE CURSOS E CONCURSOS

"Vistos os autos.Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls.67), intime-se o(a) exequente para fornecer o novo endereço do(a) executado(a).Prazo de trinta dias."

PROCESSO: **01067-2006-014-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Thiago Dornelas Lisboa
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO PAC - Presença Assessoria e Cobrança Ltda.
ADVOGADO: JOSE NEVES MENDES

"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00103-2007-014-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Roberto Barbosa de Araújo
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Unipark Serviços Automotivos Ltda.
RECLAMADO Márcia Máximo Reis - ME + 02
ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO Bresolin e Brito Ltda.
ADVOGADO: JOAO A.VALLE

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para comprovar o quanto levantado a título de FGTS. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00292-2007-014-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Edimar Pinto Rodrigues
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"... Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.Intime-se as partes."

PROCESSO: **00314-2007-014-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Nalú Duarte de Almeida
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Fundação dos Economiários Federais - Funcef + (01)
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

"...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, deferindo, entretanto, os beneficios da Justiça Gratuita à Reclamente.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00410-2007-014-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Ana Cláudia Pinheiro Goldner
ADVOGADO: MANOEL BARRETO PINHEIRO
RECLAMADO ACT JK - Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubitschek- denominado Colégio JK
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

"Vistos os Autos.Acoste-se as guias de TRCT à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir recebê-las em cinco dias.Intime-se a reclamada para recolher as custas processuais (R$ 10,64), no mesmo prazo acima consignado.Publique-se."

PROCESSO: **00450-2007-014-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Raquel Marques Ribeiro
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Biotechnology Indústria e Comércio Ltda. (Oxlyless)
ADVOGADO: ANGELO TADAO KAWAZOI

"Intime-se a reclamante para informar se enviou sua CTPS a reclamada, via SEDEX, conforme estabelecido na ata de acordo de fl. 46. Prazo cinco dias."

PROCESSO: **00613-2007-014-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Marcus Hipólito Vilar de Azevedo
ADVOGADO: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

"Intime-se a reclamada par, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo oito dias."

PROCESSO: **00615-2007-014-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Maria Elaine Oliveira dos Anjos e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

"Vistos os autos.Considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria à baixa nas CTPS's dos reclamantes.Da mesma forma, expeça-se alvarás, liberando aos autores o FGTS depositado nas respectivas contas vinculadas.Ultimadas as medidas, intimem-se os reclamantes para virem receber as CTPS e os alvarás, em cinco dias."

PROCESSO: **00718-2007-014-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Júnio Almeida Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Marciano Rodrigues Vieira - ME (Expresso Encomendas, Coletas e Entregas)
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

"Acoste-se os documentos ora juntados à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-los em cinco dias."

PROCESSO: **00730-2007-014-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Manoel de Sousa Estrela
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Orion Construtora Ltda
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

"Intime-se a reclamada para querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Prazo legal."

PROCESSO: **00862-2007-014-10-00-5 (0024)**
CONSIGNANTE Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES
CONSIGNADO Fábio Dal Pizzol
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA

"O consignado-reconvinte requereu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar sua reintegração no emprego ao fundamento de que seria nula sua rescisão contratual que foi injustificadamente motivada em avaliação profissional que não espelhava a realidade de sua capacidade profissional, a qual foi devidamente demonstrada com a aprovação em segundo lugar de concurso público.Feitos tais registros, passo a analisar o pedido do Reclamante.Como cediço, de acordo com a dicção do artigo 273 do CPC, o juiz, a requerimento da parte, deverá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, desde que, inexistindo perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, seja produzida prova robusta que o convença da verossimilhança das alegações iniciais e (i) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou (ii) fique caracterizado abuso de defesa ou manifesto propósito protelatório.Em uma primeira análise, não vislumbro a plausibilidade jurídica da tese exordial.Consoante entendimento majoritário do C. Tribunal Superior do Trabalho, a empresa pública, a qual se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas (CF, art. artigo 173, inciso II), pode dispensar imotivadamente o empregado público, ainda que tenha ingressado aos quadros funcionais mediante prévia aprovação em concurso público (CF, art. 37, II, §2º), uma vez que ao servidor celetista não é assegurada a estabilidade no emprego.De fato, o artigo 41 da Constituição da República é cristalino ao estabelecer que somente são estáveis os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, ficando excluídos, dessa maneira, do benefício da estabilidade os servidores públicos investidos em emprego público ou em cargos em comissão.Aliás, nesse sentido, a Súmula 390, item II, do TST:ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL (...)II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)Assim, o estágio probatório referido no "processo de socialização e avaliação de novos contratados" (fls. 112/132) não se confunde com aquele período prévio em que o servidor tem avaliada a capacidade para o desempenho do cargo público para fins de aquisição de estabilidade (CF, art. 41, caput e §4º). Na verdade, da leitura do referido "processo de socialização e avaliação de novos contratados", percebe-se que a Consignante-reconvinda refere-se ao estágio probatório como o período de experiência, não havendo, em uma primeira análise, qualquer impedimento da dispensa imotivada após transcorridos os referidos noventa dias. Afinal, além de inaplicável o artigo 41, caput, da Constituição da República, aos servidores celetistas de empresas públicas (Súmula 390, II, do TST), o único efeito da extrapolação dos noventa dias iniciais é a convolação do contrato de experiência (CLT, art. 445, parágrafo único) em contrato de emprego por prazo indeterminado.Por outro lado, a boa colocação do Consignado-reconvinte no concurso público não é suficiente para se entender, sem outros elementos de prova, que a dispensa foi arbitrária, sendo motivada por capricho pessoal, perseguição de qualquer natureza ou vingança do avaliador, em ofensa aos princípios que norteiam a Administração Pública (CF, art. 37, caput).Por tais motivos, não demonstrada a plausibilidade jurídica da tese obreira, indefiro, com base no artigo 273 do CPC, o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova apreciação até a prolação da sentença.Intimem-se as partes.Nada mais."

PROCESSO: **00928-2007-014-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Rosalia da Conceição de Sousa
ADVOGADO: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO Marcio Franco

"Vistos os autos.O artigo 852-B, B da CLT, diz que no procedimento Sumaríssimo não se fará a citação por edital, "incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas.Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito.Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267., I, do CPC c/c 852-B,I,§1º da CLT.Custas de R$ 163,64, calculadas sobre R$ 8.182,23, valor dado à causa, pela reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se a reclamante, por sua procuradora."

PROCESSO: **00950-2007-014-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Josenildo da Silva Fontenele
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO ICESP - Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 02.10.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00951-2007-014-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Cleber Costa Miranda
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO LTL Transportes e Turismo Ltda. e Outro
RECLAMADO Comissaria Aérea de Brasília Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.10.2007 às 14:25 horas, devendo as partes omparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007. (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00954-2007-014-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Ana Paula Camargo Vieira
ADVOGADO: FABIO SILVA DE ABREU
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP (na pessoal do Sr. Manoel Antonio Angulo) e Outro
RECLAMADO União (Ministério da Saúde)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 30.10.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda, por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007. (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00959-2007-014-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE	Eudes Pereira Neves
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.10.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00961-2007-014-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE	Onesio de Jesus Alves da Silva
ADVOGADO:	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO	Atento Brasil S/A

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 04.10.2007 às 14:05 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00963-2007-014-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE	Ademiro Moreira da Silva
ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO	GHF Comercial Internacional Trading Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 18.10.2007 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00964-2007-014-10-00-0 (0032)**
AUTOR	Milton Ferreira de Carvalho
ADVOGADO:	FREDERICO AUGUSTO D DA CUNHA
RÉU	Fios Dourados Cabeleireiros Ltda. (Representada pela senhora Conceição Morais de Souza Santos)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 02.10.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00968-2007-014-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE	Lilian Cláudia Alves Moreira Melo
ADVOGADO:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO	União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 03.10.2007 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00969-2007-014-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE	Mônica de Sá Barreto
ADVOGADO:	RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO	Shoulder Ind. Ecomércio de Confecções Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 04.10.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00970-2007-014-10-00-8 (0035)**
IMPETRANTE	Dejalmir Pereira de Novais
ADVOGADO:	MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS
AUT. COATORA	Presidente da CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Fernando Rodrigues Ferreira Leite)

"Trata-se de mandado de segurança impetrado por DEJALMIR PEREIRA NOVAIS contra ato praticado pelo PRESIDENTE DA CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, o qual supostamente feriria seu direito líquido e certo, na medida em que para ser dispensado seria necessário o ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave, via não utilizada pela , já que seria portador de estabilidade. Por tais motivos, requereu liminarmente a declaração de nulidade da rescisão por justa causa com a conseqüente reintegração no emprego.Feitos tais registros, passo a analisar o pedido do Reclamante.Como cediço, a concessão da liminar pressupõe a presença de fumus boni iuris e de periculum in mora.Sucede que, não bastassem as dúvidas quanto à adequação da via processual eleita pelo Impetrante para deduzir sua pretensão, em uma primeira análise, não vislumbro a plausibilidade jurídica da tese exordial.O servidor público celetista, previamente aprovado em concurso público para o ingresso nos quadros funcionais de empresa pública, não é contemplado com estabilidade no emprego, consoante se infere da Súmula 390, item II, do TST:ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJs nºs 265 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002 - e 22 da SBDI-2 - inserida em 20.09.00)II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)Ora, se o Impetrante não gozava de estabilidade, torna-se frágil a tese de que as faltas cometidas deveriam ter sido apuradas por meio do procedimento judicial previsto nos artigos 853 e seguintes da CLT, já que, à luz do artigo 494 da CLT, somente para os empregados estáveis ou que possuam garantia no emprego é que o inquérito para apuração de falta grave é condição para rescisão contratual.Por outro lado, igualmente não se pode ventilar, em análise preliminar, a plausibilidade das deficiências do procedimento administrativo instaurado pela empregadora para investigação da falta cometida pelo Impetrante.Ademais, não se pode olvidar que a empresa pública, a qual se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas, pode, nos termos do artigo 173, inciso II, da Constituição da República, poderia, em princípio, dispensar imotivadamente o Impetrante, sendo vedada apenas a rescisão maculada por capricho pessoal, perseguição de qualquer natureza ou vingança de um dos representantes do empregador, o que não restou comprovado nos autos.Assim, ausente o fumus bonis iuris, indefiro a liminar, restando prejudicada a análise do periculum in mora.Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação (Lei nº 1533/1951, art. 10).Intimem-se as partes.Nada mais."

PROCESSO:	**00972-2007-014-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE	Walter Gonçalves da Silva Neto
ADVOGADO:	ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distristo Federal- Metro-DF

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 30.10.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007. (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00974-2007-014-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE	Luiz Alberto Pignata
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	Drive Car Transp. e Comb. Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 03.10.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO:	**00975-2007-014-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE	Paulo Ney Kenupp Rodrigues de Souza
ADVOGADO:	ANA NERY SANTOS DE AMORIM
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 04.10.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 17 de setembro de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0036)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0016)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0023)

Advogado: ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR **18954/DF** (0003)

Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM **1883A/DF** (0038)

Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0014)

Advogado: ANGELO TADAO KAWAZOI **131.592/SP** (0019)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0007)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0010)

Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA **11176/DF** (0002)

Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI **7165/DF** (0006)

Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO **15573/DF** (0023)

Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR **17849/DF** (0008)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0037)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0030)

Advogado: EDVARD DE FREITAS **4295-A/DF** (0012)

Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO **7311/DF** (0008)

Advogado: FABIO SILVA DE ABREU **19296/DF** (0028)

Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA **10405/DF** (0001)

Advogado: FREDERICO AUGUSTO D DA CUNHA **19828/DF** (0032)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0015)

Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES **84262/MG** (0017) (0020)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0019)

Advogado: JOAO A.VALLE **7129/DF** (0015)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0005)

Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF** (0003)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0007) (0012) (0021)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1441/DF** (0017)

Advogado: JOSE LINEU DE FREITAS **5582/DF** (0001)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0011) (0022)

Advogado: JOSE NEVES MENDES **1784/DF** (0014)

Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI **9265/DF** (0003)

Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4653/DF** (0033)

Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO **16298/DF** (0027)

Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO **750-A/DF** (0017)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0004)

Advogado: MANOEL BARRETO PINHEIRO **12269/DF** (0018)

Advogado: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA **21769/DF** (0025)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0016) (0026) (0029)

Advogado: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS **4962/DF** (0035)

Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR **12163/DF** (0005)

Advogado: NEWTON RAMOS CHAVES **7824/DF** (0024)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0009)

Advogado: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO **7040/DF** (0005)

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF** (0004)

Advogado: RAMILSON MARTINS SANTOS **14456/DF** (0020)

Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF** (0011)

Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF** (0001)

Advogado: REILOS MONTEIRO **22612/DF** (0022)

Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA **19324/DF** (0024)

Advogado: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET **22.378/DF** (0034)

Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF** (0002)

Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES **7914/DF** (0031)

Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **1212/DF** (0013)

Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0018)

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00796-2007-015-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Carlos Antonio Lopez Vaz do Amaral
ADVOGADO: LUDMILA BORGES GOULART
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que foi determinada, na decisão de fls. 426/427, a emenda da inicial no sentido de que o autor especificasse sua pretensão de "reflexos". A emenda foi apresentada às fls. 436/437. Todavia, a ré não teve ciência da emenda mencionada. Logo, no sentido de regularizar o andamento do feito e impedir nulidade processual, reabre-se a instrução processual, devendo a reclamada ser intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da emenda. Outrossim, o reclamante, em audiência (fls. 448/449), alega que a antecipação da tutela deferida às fls. 426/427 não tem sido cumprida. Determinada a comprovação do cumprimento, a instituição bancária apresenta petição atestando que as vantagens do cargo comissionado não foram suprimidas já que o reclamante entrou em gozo de licença-saúde no dia seguinte ao descomissionamento. Designa-se para audiência de encerramento de instrução a data de 09.10.07, às 8hs20min, devendo ser as partes intimadas da referida data. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00978-2007-015-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Elio Soares da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

Vistos, etc.Designo o dia 25/09/2007 às 14h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00981-2007-015-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE José Fernandes de Camargo Junior
ADVOGADO: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Vistos, etc.Designo o dia 25/09/2007 às 16h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00982-2007-015-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Arivaldo Sarmento de Oliveira
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviço Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Vistos, etc.Designo o dia 26/09/2007 às 11h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00983-2007-015-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Francionato Dias do Nascimento
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Cinemark Brasil S.A.

Vistos, etc.Designo o dia 25/09/2007 às 16h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00985-2007-015-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Camila dos Santos Ribeiro Leal
ADVOGADO: MARCO CÉSAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos, etc.Designo o dia 09/10/2007 às 16h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00986-2007-015-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Lucia Maria Evangelista
ADVOGADO: MARCO CÉSAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos, etc.Designo o dia 26/09/2007 às 11h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00987-2007-015-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Vanessa Karina Lima Leite
ADVOGADO: MARCO CÉSAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos, etc.Designo o dia 26/09/2007 às 09h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00989-2007-015-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Lusiedna Gonçalves da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO JL EJL Comercio de Alimentos Ltda. (Sorvetes Gula Gelada Gelato Ditália - sucessora de MC Alimentos Ltda. ME)

Vistos, etc.Designo o dia 26/09/2007 às 11h00min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

PROCESSO: **00997-2007-015-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Jildson Chaves Lima
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Jildson Chaves de Lima em face de PH Serviços e Administração Ltda. Indica, em síntese, que: foi admitido em 17.11.06 na função de supervisor de motorista e dispensado imotivadamente em 11.04.07; a dispensa ocorreu dentro da garantia provisória no emprego estabelecida pela norma coletiva da categoria; laborava em sobrejornada; não recebeu adequadamente verbas contratuais; sofreu danos morais. Pretende liminar para bloqueio de créditos da empresa junto ao TST. Razão não lhe assiste. O pedido de bloqueio envolve pretensão cautelar, a qual, para ser deferida, deve se fundar também em periculum in mora. Todavia, analisando a exordial, não foi apontada qualquer fundamento para o perigo em se aguardar a cognição exauriente. Indefere-se o pedido de liminar. Intime-se o autor.Data supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01001-2007-015-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Ronaldo Siqueira dos Santos
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Distrito Federal

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por Ronaldo Siqueira dos Santos em face de Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal. Indica, em síntese, que: foi admitido em 24.05.99 na função de auxiliar de manutenção e conservação, tendo sido dispensado imotivadamente em 02.03.07; não teve as verbas rescisórias quitadas e o FGTS regularmente depositado; prestou serviços junto ao segundo réu. Muito embora o reclamante aponte que a reclamação contém pedido de liminar, não explicita claramente o desiderato de tal medida, impedindo a perfeita apreciação judicial, mormente quando o pedido de liminar envolve pretensão cautelar. Além disso, o deferimento de cautela deve se fundar em periculum in mora. Todavia, analisando a exordial, não foi apontado qualquer fundamento para o perigo em se aguardar a cognição exauriente. Indefere-se o pedido de liminar. Intime-se o autor.Data supra. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

ÍNDICE

Advogado: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16.023/DF** (0003)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0009)

Advogado: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO **23227/DF** (0011)

Advogado: JUSCELINO CUNHA **11.315/DF** (0004)

Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4.653/DF** (0005)

Advogado: LUDMILA BORGES GOULART **24.022/DF** (0001)

Advogado: MARCO CÉSAR DOUETTS GOUVEIA **20.205/DF** (0006) (0007) (0008)

Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES **7914/DF** (0010)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0002)

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00381-2003-016-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE GILVANDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO NAZÁRIO JACÓ DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.248:Vistas ao autor/exeqüente acerca do depósito de fls. 245 e da conta de liquidação, pronunciando-se no prazo legal caso queira.Publique-se para ciência de seu procurador, via DJ.

PROCESSO: **00720-2005-016-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Elaine de Araújo Dantas
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde - CIBRAUS S.A +1
RECLAMADO Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
RECLAMADO Claudine Marcos Sfaier
RECLAMADO Ana Paula Sfaier
RECLAMADO Gino Azzolini Neto
RECLAMADO Simone Sfaier
RECLAMADO Claudine Marcos Sfair
RECLAMADO Heitor Wolff Junior
RECLAMADO Altevir Burbello
RECLAMADO Paulo Cezar Granado
ADVOGADO: ADILSON PAULA DA SILVA
RECLAMADO Marco Antônio Cunha
RECLAMADO Fabíola Sfaier
RECLAMADO Flávio Carvalho Robles
ADVOGADO: ADILSON PAULA DA SILVA
RECLAMADO Ana Regina Moreno Bartolomeu
RECLAMADO Alfredo Correia da Silva

Despacho/Decisão às fls.314:J.Intime-se a exequente para contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo sócio-executado.Prazo legal.

PROCESSO: **01021-2005-016-10-00-6 (0003)**
AUTOR Graciano de Oliveira Silva
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
RÉU Argus Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda.
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/Decisão às fls.376:J.Intime-se o exequente para vista do débito homologado e dos embargos à execução opostos pela executada.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01177-2005-016-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE Jeronima Calixto do Nascimento
ADVOGADO: CASSIA M GROTTO DE QUEIROZ
RECLAMADO Adecco Top Services R H S.A.
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Despacho/Decisão às fls.375:Vistos.Libere-se, em favor da demandada/executada, os créditos existentes nas contas do Banco do Brasil e CEF.Cumpra-se, via Alvarás.Intimem-se as partes para ciência.

PROCESSO: **00291-2006-016-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Flavio Marques Terra
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.738:J.Intime-se o reclamante para contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **00927-2006-016-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Cristiana Pereira da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Viver Benefícios Corporativos Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

Despacho/Decisão às fls.242:Intime-se a reclamante parareceber a sua CTPS,bem como as guias próprias para o levantado do benefício do seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01201-2006-016-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Gutemberg Geraldino da Silva
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Despacho/Decisão às fls.58/59:Vistos os autos.Compulsando os autos, verifica-se que a reclamada procedeu ao pagamento da 1ª, 2ª e 3ª parcelas, conforme se depreende das guias de fls. 30, 32 e 35, respectivamente.Por outro lado, consoante noticiado a fls. 46, a guia de fls. 33 não pertence a este processo, mas sim aos autos da reclamação trabalhista nº 1221-2006-010-10-00-1, em trâmite na MM 10ª VTDF. Cabe ressaltar que não só a reclamante é pessoa distinta do autor da presente lide, como também o valor pago é superior ao montante das parcelas acordadas nesta reclamação. Ademais, refere-se a segunda parcela de um total de doze e não de dez como fixado na conciliação de fls. 20.Segundo informação obtida perante a MM 10ª VTDF, a execução nos autos supracitados se iniciou em razão do inadimplemento da referida parcela.Intimado a se manifestar sobre a questão, o autor afirmou que recebeu a guia de fls. 33. Se assim procedeu, o reclamante levantou indevidamente o montante depositado.O obreiro afirma ainda que a quarta parcela foi paga em atraso por intermédio da guia de fls. 37. Contudo, partindo-se dessa informação, a referida guia foi paga em data bastante anterior ao seu vencimento (29.05.2007), ou seja, em 27.04.2007. Logo, a princípio, não há que se falar em aplicação de multa sobre tal parcela, uma vez que adimplida.A narração dos fatos demonstra, primeiramente, que houve um equívoco quando do preenchimento da guia de fls. 33, tarefa essa de responsabilidade, no caso, do Banco do Brasil.Posto isso, oficie-se a MM 10ª VTDF, informando sobre o ocorrido, encaminhando-se cópias do presente, bem como da guia de fls. 33.Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando informações sobre a conta discriminada na guia de fls. 33 no que tange ao saldo, e caso tenha sido feito o levantamento, à data do saque e ao nome do beneficiário.Intime-se a reclamada diretamente, via postal, bem como por intermédio de seu procurador, via DJ, para que no prazo de 05 dias se manifeste nos autos.O pedido de fls. 53 será apreciado oportunamente.

PROCESSO: **08174-2006-016-10-00-5 (0008)**
EXEQUENTE ADOLFO RAIMUNDO MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.158/161:"(...Pelo exposto, conheço da impugnação do INSS e do executado e, no mérito:a) julgo procedente a impugnação do INSS e determino que, por ocasião do pagamento dos créditos dos exeqüentes, o executado efetue o recolhimento previdenciário nos seguintes parâmetros: a) recolhimento previdenciário devido pelo empregador adotando o percentual de 22,5%; b) SAT no percentual de 1%; c) terceiros no percentual de 0,2%; e d) salário-educação no percentual de 2,5%.b) julgo improcedente a impugnação apresentada pelo executado.Aprovo o cálculo de fls. 24/25 quanto ao crédito dos exeqüentes (o recolhimento previdenciário da cota do empregador, SAT, Terceiros e salário-educação será efetuado pelo executado, segundo os percentuais acima estabelecidos) e fixo em R$ 77.836,76 o crédito dos exeqüentes, valor em 31/08/2006, sem prejuízo de atualização. As custas importam em R$ 2.087,26 valor em 31/08/2006 (fl. 81), sem prejuízo de atualização. Serão observados os recolhimentos de imposto de renda e de PREVI.O crédito dos empregados identificados no item 2.2 desta decisão, crédito não controvertido pelo executado, deverá ser pago em cinco dias pelo executado contados da intimação desta decisão. Tudo conforme exposto nos fundamentos acima e com observância do disposto nos arts. 600 e 601 do CPC em caso de descumprimento.Quanto aos demais exeqüentes, com crédito controvertido, fica o executado citado para efetuar o pagamento em cinco dias sob pena de penhora. O executado está ciente dos valores aprovados nesta decisão e que constam da planilha de fls. 24/25.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ.)"

PROCESSO: **00027-2007-016-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Quíria Mona Alves Macedo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Alécia Leandro dos Santos
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

Despacho/Decisão às fls.40:Renove-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, o prazo para que a reclamante cumpra a determinação de fls. 38.Intime-se, via DJ, na pessoa de seu procurador e também diretamente, via SEED....Fls.38:J.Intime-se a reclamante para informar os dados de sua CTPS a fim de que a reclamada possa efetuar os recolhimentos previdenciários.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00084-2007-016-10-00-7 (0010)**
AUTOR Givanildo Pimentel dos Santos
ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RÉU Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ

Intime-se a reclamada para contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00157-2007-016-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Silva
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Despacho/Decisão às fls.330:J.Intimem-se as partes para contra-razões ao recurso ordinário da União, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante.

PROCESSO: **00342-2007-016-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Rone Evangelista de Morais
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Despacho/Decisão às fls.277:J.Intime-se o reclamante para contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **00387-2007-016-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Roseli de Oliveira Neves dos Santos
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Ana Carla de Oliveira Medeiros
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho/Decisão às fls.154:J.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, na forma com requerida pela União.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00417-2007-016-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Yonara Santos Gonçalves Cunha
ADVOGADO: EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Despacho/Decisão às fls.46:Intime-se a autora para receber o alvará no prazo de 5(cinco) dias.

PROCESSO: **00426-2007-016-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Maria Bonfim Ribeiro Lemos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A.
ADVOGADO: JOÃO VITOR LUKE REIS

Intime-se a reclamada para comprovação do recolhimento previdenciário, conforme manifestação da União, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00461-2007-016-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Joaquim Ferreira de Souza
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho/Decisão às fls.135:Vistos os autos.Em vista do silêncio da parte autora, tenho por cumprida a obrigação concernente aos registros na CTPS obreira.Prossiga-se, intimando-se a demandada para comprovar os depósitos na conta vinculada do autor, fornecendo-lhe as guias TRCT, sob pena de execução direta.Cumpra-se, via DJ.

PROCESSO: **00572-2007-016-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Adriano de Araújo Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.135:Confeccionem-se os alvarás em favor dos autores para recebimento dos valores depositados em suas contas vinculadas.Providencie a Secretaria as anotações nos documentos obreiros acostados à contracapa dos autos, observando-se os parâmetros delineados na r. decisão.Feito, intimem-se os autores para levantamento dos documentos a eles cabíveis.Ultimadas as ulteriores determinações, encaminhem-se os autos conclusos para deliberações quanto aos honorários advocatícios arbitrados no decisum.

PROCESSO: **00705-2007-016-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Manoel do Espírito Santo Ribeiro Paz
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho/Decisão às fls.443:J.Intime-se a reclamada paracontra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **00742-2007-016-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Wellington da Silva Mota
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Ágil Serviços Especiais Ltda
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão às fls.105:J.Intime-se o reclamante para contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo legal.

PROCESSO: **00748-2007-016-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Izamar Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Intime-se o reclamante para o recebimento da guia que se encontra à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00756-2007-016-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Celta Veículos Ltda.
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Despacho/Decisão às fls.66:Vistos os autos.Comprove o Sindicato/autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento das custas processuais, arbitradas em R$ 123,66 (cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), sob pena de execução. Intime-se, via DJ.

PROCESSO: **00786-2007-016-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Cláudia Amaral Cirolini
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Intime-se o reclamada para contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00787-2007-016-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Olivia Souza Domingues - ME
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Despacho/Decisão às fls.65:Determina-se à demandada o cumprimento das obrigações de fazer, cominadas no título judicial.

PROCESSO: **00799-2007-016-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Daniel Cardoso Lopes
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Brazil Relation e Serviços Ltda.
ADVOGADO: EUGENIO ANTINORO
RECLAMADO K + B (Eletro-Unternenmen KAPPENBERGER + BRAUN)
RECLAMADO República Federal da Alemanha

Intime-se o reclamante para o desentranhamento dos documentos de fls. 10/57, deixando cópia da procuração e declaração de pobreza. Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00944-2007-016-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Carlos de Sousa Nunes
ADVOGADO: EDSON AMARAL DE SOUZA
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF

Despacho/Decisão às fls.16:Vistos.Compulsando os autos, verifico que o autor não declinou a causa de pedir atinente ao pleito constante da alínea "d" do rol de pedidos da inicial.Determino ao autor que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial para informar qual a causa de pedir do pleito em epígrafe, sob pena de indeferimento da exordial e arquivamento dos autos.Intime-se o reclamante, via DJ.

PROCESSO: **00957-2007-016-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Pereira Silva
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Maria do Socorro Araújo

Despacho/decisão fl. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2007 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00958-2007-016-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Sergio Gomes de Arruda
ADVOGADO: WILSON VIEIRA MELO
RECLAMADO Sheila de Tal

Despacho/decisão fl. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/09/2007 às 14h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00959-2007-016-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Augusto Reis Luso Júnior
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

Despacho/decisão fl. 87: "Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2007 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00961-2007-016-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ariosvaldo de Almeida Brito
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
RECLAMADO Cetest Brasilia Condicionamento de Ar Ltda.

Despacho/decisão fl. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/09/2007 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00962-2007-016-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Stenio Coutinho da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.

Despacho/decisão fl. 25: "Incluo o feito na pauta do dia 09/10/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00963-2007-016-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Tiago do Lago Ramos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO M A Pisos e Lajes do Brasil Ltda.

Despacho/decisão fl. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2007 às 14h30min.Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00964-2007-016-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE William Albernaz de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Art Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda.

Despacho/decisão fl. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 09/10/2007 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00965-2007-016-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Roberto Costa
ADVOGADO: GILBERTO GARCIA GOMES
RECLAMADO Banco de Brasília S.A.- BRB

Despacho/decisão fl. 18: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00966-2007-016-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Fernanda Cristina Teatini Oliveira
ADVOGADO: MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES
RECLAMADO Digital Doc Radiologia Odontológica

Despacho/decisão fl. 35: "Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 14h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00968-2007-016-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Carlos André de Moraes Oliveira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO SNM Alimentação Ltda.

Despacho/decisão fl. 15: "Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2007 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

PROCESSO: **00969-2007-016-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Dorivan da Silva Brandão
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Leonor da Silva Colares

Despacho/decisão fl. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2007 às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

ÍNDICE

Advogado: ADILSON PAULA DA SILVA **2563/DF** (0002)

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0012)

Advogado: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR **4170/DF** (0010)

Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO **9240/DF** (0006)

Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF** (0022)

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO **18292/DF** (0012)

Advogado: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ **12.674/DF** (0010)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0009) (0032)

Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF** (0023)

Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF** (0013)

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0024)

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0005)

Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF** (0018)

Advogado: CASSIA M GROTTO DE QUEIROZ **20.381/DF** (0004)

Advogado: CRAU LOPES **19942/DF** (0026)

Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE **12180/DF** (0011)

Advogado: EDSON AMARAL DE SOUZA **44017/MG** (0025)

Advogado: EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES **21.182/DF** (0014)

Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS **20329/DF** (0019)

Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ **15581/DF** (0016)

Advogado: EUGENIO ANTINORO **1110/DF** (0024)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0031)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF** (0023)

Advogado: GILBERTO GARCIA GOMES **8849/DF** (0033)

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0035) (0036)

Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA **12939/DF** (0008)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0017)

Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF** (0021)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1.411A/DF** (0008)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF** (0008)

Advogado: JOÃO VITOR LUKE REIS **24837/DF** (0015)

Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF** (0013)

Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS **20731/DF** (0020)

Advogado: KASSIA MARIA SILVA **9985/DF** (0029)

Advogado: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU **301/DF** (0007)

Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/DF** (0018)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0001)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0030)

Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR **16765/GO** (0016)

Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA **18889/DF** (0011)

Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS **16171/DF** (0009)

Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES **4383/DF** (0007)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0006)

Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **15944/DF** (0003)

Advogado: MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES **15513/DF** (0034)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0015)

Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0019) (0022)

Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0015)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF** (0004)

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA **6545/DF** (0001)

Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO **5778/DF** (0003)

Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **16279/DF** (0005)

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO **21340/DF** (0021)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0028)

Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA **16629/DF** (0002)

Advogado: WILSON VIEIRA MELO **10887/DF** (0027)

PROCESSO: **00562-1994-016-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE FATIMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: PAULO CORREA
RECLAMADO AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL

Despacho/Decisão às fls.435:J.Intime-se o reclamante para apresentar cópias das folhas do vol. II,que porventura tenham sido fotocopiadas para a formação dos autos do MS.Prazo de vinte dias.

PROCESSO: **00734-2000-016-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Adriana Nery Rodrigues de Oliveira Hernandez
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO FUNDACAO PREVIDENCIARIA IBM
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.1087:"(...Intimem-se as partes para a ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás.

PROCESSO:	**01258-2000-016-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE	JOSE EDUARDO DE MELO ARAUJO
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho/Decisão às fls.422:Vistos.Sob o argumento de que a reclamada não fez complementação correta em seu salário, requer o exeqüente (fl. 419) que seja intimada a executada para que proceda a complementação corretamente.Incabível o pleito do reclamante, pelo que o indefiro.Neste caso houve acordo (fl. 397) em execução, que foi devidamente cumprido, já tendo sido declarada extinta a execução, conforme decisão de fl. 400.Arquivem-se definitivamente os autos.Intimem-se as partes.

PROCESSO:	**00140-2001-016-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE	PEDRO NERES TAVARES
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.354:Intime-se o Reclamante para que diga se teve a anotação de sua CTPS retificada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para que se proceda a alteração, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto retificação da real remuneração recebida.

PROCESSO:	**00445-2001-016-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	MARCOS AURELIO O DA SILVA
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	MOVILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS F 5
ADVOGADO:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO	Sérgio Santos Avelans

Despacho/Decisão às fls.210:Intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**00826-2002-016-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE	ANTONIO DE PADUA SILVA
ADVOGADO:	LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
RECLAMADO	CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 08 DO GUARA I
ADVOGADO:	REGINA APARECIDA FERREIRA

Despacho/Decisão às fls.370:Vistos.A partir do saldo existente na conta nº 042/015378379, da Caixa Econômica Federal (fls. 367), libere-se ao(à) exeqüente e/ou seu(s) advogado(s) regularmente autorizado(s), a parcela proporcional atinente ao seu crédito líquido, consoante consolidado de fls. 359.Aos cofres da União Federal deverá ser repassada a importância correspondente à soma das proporções atinentes às custas (processuais, art. 789-A-IX), isto é, 2,10% (dois vírgula dez por cento); idêntica providência deverá ser adotada em relação ao valor devido a título de IRPF, observando-se a proporção também indicada às fls. 359.À Previdência Social deverá ser transferido o numerário derivado da soma das cotas proporcionais dos valores previdenciários apurados, observando-se o identificador correspondente.Deverá constar no referido documento determinação ao(s) patrono(s) do(a) exeqüente que informe o nº de seu CPF junto à Instituição bancária quando da movimentação do referido Alvará, conforme Lei 10.833/2003.Cumpra-se, via Alvará.Publique-se para ciência de ambas as partes, por seus procuradores; cumpra-se, via DJ.

PROCESSO:	**00793-2005-016-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE	Nelson Miranda Silva Filho
ADVOGADO:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura(Insolvência Civil)Administrador Manoel Antônio Ângelo Lopez

Despacho/Decisão às fls.155:Vistos os autos.Compulsando os autos verifica-se que o prazo para interposição de recurso ordinário pelo INSS expirou em 01.03.06, conforme certidão de fls. 63. O órgão previdenciário protocolizou RO em 15.03.2006.Sendo assim, denego seguimento ao recurso de fls. 67/72, uma vez que intempestivo.Intimem-se as partes e o INSS.Decorrido o prazo para interposição de AI in albis, voltem os autos conclusos para análise das solicitações de fls. 147 e 190/191.

PROCESSO:	**00900-2005-016-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	Francisco das Chagas Costa e Silva
ADVOGADO:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	Kwikasair Cargas Expressas S.A em processo de recuperacao judicial
RECLAMADO	AIG Venture Holding Ltda representada no Brasil por AIG Capital Investiments do Brasil SA
RECLAMADO	Unibanco AIG Seguros S/A

Despacho/Decisão às fls.430:Vistos.Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 5 dias, acerca da exceção de pré-executividade de fls. 199/216.Intime-se.

PROCESSO:	**01194-2005-016-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE	Walkyria Corrêa Maia
ADVOGADO:	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal e outro
ADVOGADO:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RECLAMADO	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/Decisão às fls.551:"(...Intime-se, ainda, a 2ª reclamada para ciência de que o valor do depósito recursal efetuado pela mesma será utilizado para o pagamento do débito parcial e que poderá se manifestar, em cinco dias.)"

PROCESSO:	**01229-2005-016-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE	Nelci Messias do Nascimento
ADVOGADO:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO:	MARCIO BEZE
RECLAMADO	Saga S.A. Goias de Automóveis
ADVOGADO:	LUIZ GUSTAVO MUGLIA

Despacho/Decisão às fls.245:"(...Sendo assim, primeiramente, intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias informe se ainda tem interesse nos bens discriminados a fls.172, restando seu silêncio como discordância em adjudicá-los.)"

PROCESSO:	**08357-2005-016-10-00-0 (0011)**
EXEQUENTE	União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO	Padrao Comercio e Distribuicao de Alimentos Ltda
ADVOGADO:	JOBERT FERNANDES PEREIRA
EXECUTADO	Jouibert Fernandes Parreira
ADVOGADO:	JOBERT FERNANDES PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.97/98:Vistos.A executada manifestou-se às fls. 88/89 argüindo a nulidade da alienação judicial feita em hasta pública, em razão de não ter sido intimado, em nenhum momento acerca do praceamento do bem penhorado. Pede que seja decretada a nulidade dos ato.Além disso, a executada apresenta proposta de acordo, com a quitação integral do débito em 30 parcelas.A requerente tem razão.Compulsando os autos verifico que não foi cumprida a determinação contida no despacho de fl. 74 no que tange à intimação das partes para ciência da praça ao arrepio do preceito contido no § 5º do art. 687 do CPC.Deste modo, veio a ocorrer a praça, tendo o veículo sido arrematado, conforme certidão de fl. 78, com a conseqüente homologação, por intermédio do despacho de fl. 81.Não bastasse isso, também não foi intimada a executada acerca da homologação da alienação judicial e da expedição do auto de arrematação.Reconheço que tais equivocos viciam o processo executório e configuram nulidade absoluta.Diante disso, torno sem efeito os atos que culminaram com a arrematação do bem descrito à fl. 11, declarando a nulidade da praça e dos demais atos relacionados à alienação judicial.Libere-se o valor depositado pelo arrematante.A exeqüente deverá manifestar-se, no prazo de 20 dias, acerca da proposta de acordo, com a quitação parcelada do débito da execução.Recolha-se o mandado de entrega de bens (fl. 87).Intime-se o arrematante.Intimem-se as partes.

PROCESSO:	**00528-2006-016-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE	Paulo César Pereira da Silva
ADVOGADO:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO	Sebastião Rodrigues de Morais e outro
ADVOGADO:	MARINA SILVA CAÇÃO
RECLAMADO	José Geandro do Nascimento

Despacho/Decisão às fls.104:Intime-se o reclamante para receber o alvará, em cinco dias.

PROCESSO:	**00584-2006-016-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE	Gildésio Neves Ramos
ADVOGADO:	JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO	Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO:	NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO	Policentro Tecnologia da Informação S. A.
ADVOGADO:	IZABEL GOUVEA

Intime-se a 2ª reclamada para que diga sobre o pedido do reclamante de retificação na CTPS, conforme requerido à fl. 752. Prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**00615-2006-016-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE	IVONALDO CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO	CWSA TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (SUCESSORA DA ATRIUM TECNOLOGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA)
ADVOGADO:	TARLEY MAX

Despacho/Decisão às fls.200:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 172/180, fixando o débito da reclamada em R$ 26.734,31, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.07.2007.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R$ 13.802,31FGTS Depósito R$ 2.198,60INSS Rectes R$ 1.687,77INSS Recdos + SAT R$ 3.581,04INSS Terceiros R$ 903,06IRPF R$ 4.018,84Custas Processuais R$ 434,15CUSTAS ART. 789 R$ 108,54TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R$ 26.734,31Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.Há recurso ordinário da União/PGF que será remetido posteriormente.

PROCESSO:	**00630-2006-016-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE	JOAO BATISTA DE FREITAS BRASIL
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Otavio Alves Neto

Despacho/Decisão às fls.231:Vistos.Inicialmente, o exequente deverá comprovar a condição de sócio na empresa, no prazo de cinco dias.Intime-se.

PROCESSO:	**00654-2006-016-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE	VERA LUCIA BERNADINO PINTO
ADVOGADO:	VICTOR MENDONCA NEIVA
RECLAMADO	BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

J. Intime-se a reclamada para contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante. Prazo legal.

PROCESSO:	**00660-2006-016-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE	LOUANNA FRANCISCA FERREIRA LINHARES SOUTO
ADVOGADO:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO	VISUAL LOCACAO SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e outro
ADVOGADO:	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL ADVOCACIA GERAL DA UNIAO AGU
ADVOGADO:	PROCURADOR DA UNIAO

Despacho/Decisão às fls.256:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 251/254, fixando o débito da reclamada em R$ 105,02, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31.12.2006.Especificação do débito:TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE R$ 105,02TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R$ 105,02Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

PROCESSO:	**00769-2006-016-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE	VIVIANE ESCODINO DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	HODECY FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO	VARIG S/A VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO:	MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA

Intime-se o exeqüente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO:	**00903-2006-016-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE	Daniel Cantanhede Rodrigues
ADVOGADO:	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
RECLAMADO	Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.
ADVOGADO:	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Intime-se a reclamada para proceder à correta anotação na CTPS do autor, quanto à data de início do pacto, trazendo, ainda, novas guias TRTC, com a data correta. Prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**00982-2006-016-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE	José Laurentino da Silva Filho
ADVOGADO:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO	Garra Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	RAFAEL TEIXEIRA MORETI

Intime-se o exeqüente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO:	**08101-2006-016-10-00-3 (0021)**
EXEQUENTE	Adauto de Almeida Melo +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.200:J.Intimem-se os exequentes para ciência da manifestação da executada, devendo cumprir a determinação contida à fl.193.Prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**08102-2006-016-10-00-8 (0022)**
EXEQUENTE	Adílio Ribeiro Alves +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S/A
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.202:J.Intimem-se os exequentes para ciência da manifestação da executada, devendo cumprir a determinação contida à fl.195.Prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**08111-2006-016-10-00-9 (0023)**
EXEQUENTE	Ana de Fátima Nogueira Miranda +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.230:J.Intimem-se os exequentes para ciência da manifestação da executada, devendo cumprir a determinação contida à fl.219.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08124-2006-016-10-00-8 (0024)**
EXEQUENTE Claudio Sergio Cordeiro Costa + 19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.252:J.Intimem-se os exequentes para ciência da manifestação da executada, devendo cumprir a determinação contida à fl.245.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00107-2007-016-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Junio de Sousa Santos
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO WB Restaurante Ltda

Intime-se o exeqüente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

PROCESSO: **00143-2007-016-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Cleano Alves de Medeiros
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU

Despacho/Decisão às fls.109:Vistos.Homologo os cálculos de fls. 58/61, fixando em R$ 9.306,09 o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007.Especificação do débito:LÍQUIDO EXEQÜENTE R$ 9.306,09TOTAL DO DÉBITO DA RECLAMADA R$ 9.306,09Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO: **00201-2007-016-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Maria Aurivan Melo Barbosa
ADVOGADO: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade

Despacho/Decisão às fls.43:Vistos.Embora já tenha sido intimado em duas oportunidades, a exeqüente não se manifestou quanto aos documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos e Assessoramento Econômico, necessários para se fazer a liquidação da sentença.Reitere-se intimação à exeqüente para que apresente, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da conta vinculada e os contracheques relativos ao período compreendido entre maio de 1999 a fevereiro de 2007, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PROCESSO: **00316-2007-016-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Marta Helena de Souza
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS - GDF
ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

Despacho/Decisão às fls.156:Vistas ao Distrito Federal para, querendo, contraminutar o Recurso Adesivo ofertado.Prazo legal.

PROCESSO: **00350-2007-016-10-00-1 (0029)**
EMBARGANTE Melting Bar e Restaurante Ltda - ME (representada pela sócia Virginia Paula Martins de Oliveira)
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO
EMBARGADO Robson Martins Ferreira
ADVOGADO: HITOSHI ITO

Despacho/Decisão às fls.28:Vistos.Verifico que o embargante não emendou a petição inicial, deixando de cumprir a determinação contida no despacho de fl. 22.Tal fato já implicaria no indeferimento da inicial, com arquivamento do feito.Não bastasse isso, houve perda do objeto dos embargos de terceiro, em razão de acordo entabulado pelas partes no processo principal (00430-2005-016-10-00-5) que, inclusive, já foi arquivado, conforme consta da certidão de fl. 27.Como corolário, indefiro a petição inicial (parágrafo único, art. 284), extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).Custas, pela embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A,V da CLT).Intime-se a embargante para pagar o valor das custas, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.Quitadas as custas, arquivem-se definitivamente os autos.Intime-se.

PROCESSO: **00393-2007-016-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Anarli Cardoso Martins
ADVOGADO: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO
RECLAMADO Angela Cristina Oliveira Silva

Despacho/Decisão às fls.26:Intime-se a reclamante para receber o alvará.

PROCESSO: **00408-2007-016-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Reinaldo Correa
ADVOGADO: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO Araujo Abreu Engenharia S.A.
ADVOGADO: JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Intime-se o exeqüente para vista, por cinco dias, do débito homologado, e ciência do depósito efetuado.

PROCESSO: **00415-2007-016-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE James Correia de Lima
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda. e Outro
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Andrade Construção e Incorporação Ltda.
ADVOGADO: WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos na conta vinculada do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00497-2007-016-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Mo Al Pi
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA
RECLAMADO As Pi So
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão às fls.272: J.Intime-se a reclamada paracontra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Prazo legal.

PROCESSO: **00518-2007-016-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Darly Dalva Silva Máximo
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.177:Intime-se a Reclamada para comprovar o depósito, em conta vinculada do Reclamante, da indenização de 40% do saldo da conta do FGTS, nos termos da sentença de fls.123/129.Prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00599-2007-016-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Willian Vilela Peixoto Borges
ADVOGADO: MILTON VILELA BORTES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSE CAOSO DUTRA JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.98:Vistas ao autor/recorrido do RO interposto pelo Distrito Federal.Prazo legal.

PROCESSO: **00740-2007-016-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Luciene Pereira de Sousa
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Intime-se a 2ª reclamada, inicialmente, para contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

PROCESSO: **00779-2007-016-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Percival Luciano Doria
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Isto posto, na ação que move PERCIVAL LUCIANO DORIA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, supera a preliminar, para no mérito, julgar os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada às seguintes obrigações: a) depósito da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de execução direta, bem como aviso prévio e sua projeção em férias proporcionais com 1/3 e décimo terceiro salário;b) pagamento de honorários assistenciais no importe de 10% do valor da condenação, a ser revertida ao sindicato do trabalhador.Liquidação por Cálculos.Custas no importe de R$ 600,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação.Intime-se a PGF, quando liquidados os valores.Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais.

PROCESSO: **00810-2007-016-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Zenaide da Silva Santos
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Jose de Ribamar Melo - Fazenda Rochedo - CEi nº 0100100013/89
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Despacho/Decisão às fls.67/68:"(...Ante o exposto, resolvo CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.)"

PROCESSO: **00831-2007-016-10-00-7 (0039)**
EMBARGANTE Expresso Brasília Ltda.
EMBARGADO Edilson Huhn de Souza
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.16:Vistos.Verifico que a notificação ao embargado foi feita de forma equivocada. Como o embargado não possui procurador constituído nos autos a notificação deveria ter sido feita pela via postal e não pelo Diário da Justiça.Compulsando os autos verifico que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 282, incisos II e IV.Diante disso, intime-se a embargante para emendar a exordial, no prazo de 10 dias (art. 284 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.Posteriormente, cumprida a determinação pelo embargante, será apreciado o pedido liminar veiculado na peça de embargos de terceiro e notificado o embargado.

PROCESSO: **00900-2007-016-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Jair de Assis Passos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

Despacho/Decisão: fl.16 "Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2007 às 14h30min. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se a ré por via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. "

PROCESSO: **00909-2007-016-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Sidney Nery Mello
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Ápice de Ensino Ltda. - Colégio Gênesis e outro
RECLAMADO Gênesis Cursos e Concursos
RECLAMADO Faculdade Evangélica

Despacho/Decisão às fls.64:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Faculdade Evangélica, Sr(a). DAVID SILVA DA MATA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PAULO RICARDO SILVA, OAB nº 9057/DF.Ausentes os reclamados Instituto Ápice de Ensino Ltda. - Colégio Gênesis e outro e Gênesis Cursos e Concursos.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/53, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 320,00, calculadas sobre R$ 16.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

PROCESSO: **08016-2007-016-10-00-6 (0042)**
EXEQUENTE Ananias Pereira da Silva Neto e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.113:Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio de crédito, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08017-2007-016-10-00-0 (0043)**
EXEQUENTE Alberto Magno de Almeida Leite e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.110:Intime-se a executada para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio de crédito, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08023-2007-016-10-00-8 (0044)**
EXEQUENTE Aureluz Setimo Socorro dos Santos
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.104:J.Intimem-se os exequentes, paraque digam, no prazo de quinze dias,sobre a impugnação prévia daexecutada bem como sobre os novos cálculos apresentados.

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS **13750/DF** (0003)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0032)
Advogado: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO **24610/DF** (0030)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0038)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0002)
Advogado: BEATRIZ PEREIRA **2065/DF** (0005)
Advogado: DIANA DE ALMEIDA RAMOS **8204/DF** (0036)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0012)

Advogado:	ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE	**17406/DF**
(0034)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	**5707/DF**
(0036)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	**7437/DF**
(0004)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	**12919/DF**
(0007)		
Advogado:	HITOSHI ITO	**4362/DF**
(0029)		
Advogado:	HODECY FERREIRA PINHEIRO	**4652/DF**
(0018)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	**9713/DF**
(0032)		
Advogado:	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	**20190/DF**
(0020)		
Advogado:	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES	**11.64/DF**
(0031)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	**13505/DF**
(0040)		
Advogado:	IZABEL GOUVEA	**706/DF**
(0013)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	**8102/DF**
(0008)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	**12939/DF**
(0021) (0022) (0023) (0024) (0042) (0043)		
Advogado:	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE	**16034/DF**
(0019)		
Advogado:	JOBERT FERNANDES PEREIRA	**2391/DF**
(0011)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	**513/DF**
(0002) (0033)		
Advogado:	JOSE CAOSO DUTRA JÚNIOR	**13641/DF**
(0035)		
Advogado:	JOSE CARLOS DE LIMAS	**22341/DF**
(0028)		
Advogado:	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA	**18494/DF**
(0031)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1.411-A/DF**
(0021) (0023)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1411-A/DF**
(0021) (0022) (0023) (0042) (0043)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1411/A/DF**
(0044)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1441-A/DF**
(0024)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	**1441/A/DF**
(0034)		
Advogado:	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	**21928/DF**
(0009) (0037)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
(0041)		
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	**7863/DF**
(0039)		
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA	**9972/DF**
(0013)		
Advogado:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	**16662/DF**
(0017)		
Advogado:	LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA	**17732/DF**
(0006)		
Advogado:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	**750-A/DF**
(0009)		
Advogado:	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU	**301/DF**
(0026)		
Advogado:	LUIZ GUSTAVO MUGLIA	**20412/DF**
(0010)		
Advogado:	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	**18030/DF**
(0019)		
Advogado:	MARCIO BEZE	**21419/DF**
(0010)		
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	**4141/DF**
(0005)		
Advogado:	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA	**21257/DF**
(0017)		
Advogado:	MARINA SILVA CAÇÃO	**21331/DF**
(0012)		
Advogado:	MARIO HERMES DA COSTA E SILVA	**12.454/DF**
(0014)		
Advogado:	MAURICIO DE FIGUEIREDO C. DA VEIGA	**109016/RJ**
(0018)		
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	**12163/DF**
(0026)		
Advogado:	MILTON VILELA BORTES	**8292/DF**
(0035)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	**1937-A/DF**
(0016)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
(0015)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	**11749/DF**
(0013)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	**13454/DF**
(0002)		
Advogado:	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO	**11561/DF**
(0027)		
Advogado:	PAULO CORREA	**8405/DF**
(0001)		
Advogado:	PROCURADOR DA UNIAO	**UNIAO/DF**
(0017)		
Advogado:	RAFAEL TEIXEIRA MORETI	**22799/DF**
(0020)		
Advogado:	RAIMUNDO SOARES MOTA	**1413/DF**
(0025)		
Advogado:	REGINA APARECIDA FERREIRA	**3757/DF**
(0006)		
Advogado:	REGINA CELIA SILVA MOREIRA	**6598/DF**
(0038)		
Advogado:	REILOS MONTEIRO	**22612/DF**
(0029)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	**10700/DF**
(0015)		
Advogado:	ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS	**22064/DF**
(0028)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
(0004)		
Advogado:	ROGERIO G. CASTANHEIRA	**9036/DF**
(0033)		
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	**8446/DF**
(0010)		
Advogado:	SEBASTIÃO MORAES CUNHA	**15.123/DF**
(0009)		
Advogado:	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	**16110/DF**
(0003)		
Advogado:	TARLEY MAX	**19960/DF**
(0014)		
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO	**11.195/DF**
(0028)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	**19578/DF**
(0044)		
Advogado:	VICTOR MENDONCA NEIVA	**15682/DF**
(0016)		
Advogado:	WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS	**5491/DF**
(0032)		
Advogado:	WESLEN COSTA DA SILVA	**24753/DF**
(0037)		

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**01188-2006-017-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE	Patricia Ribeiro da Cunha
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP e Outro
ADVOGADO:	RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO	União (Ministério das Comunicações)

"Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo requerida por mais 10(dez) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO:	**00505-2007-017-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE	Elisângela Pereira Carneiro
ADVOGADO:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram o dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada. Liquidação por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na Lei. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e horas extras deferidas, cuja a natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita à autora. Custas pela autora, no importe de R$200,00, calculadas sobre 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO:	**00582-2007-017-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE	Everson Ferreira Bruck da Silva
ADVOGADO:	JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO	Advocacia Fernanda Hernandez S/C
ADVOGADO:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"1-Vistos .etc.2-Compulsados os autos para julgamento,verifica-se a necessidade de converter o julgamento em diligência,para conceder ao autor oportunidade para se manifestar a respeito dos documentos juntados para reclamada,documentos de fls. 489 a 496.3-Após,sejam os autos conclusos para julgamento.4-As partes serão intimadas da sentença.5-Nada mais.Brasília,14 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO:	**00651-2007-017-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE	Paulo Pereira de Santana
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO	Distrito Federal

"Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante OZEAS FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Condeno o DISTRITO FEDERAL de forma subsidiária pelo pagamento de da obrigação imposta ao primeiro reclamado.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), respeitando-se, contudo, o limite do0 valor contido no pedido.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 134,40, calculadas sobre o valor de R$ 6.720,00 atribuído à condenação, para este fim.Intimem-se as partes, sendo o 1.º Reclamado via edital, e o 2.º Via mandado.Publique-se.Não há remessa necessária - Súmula 303, do C.TST." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO:	**00743-2007-017-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE	Luiz Antônio Fonseca e Silva
ADVOGADO:	ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO	Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB
ADVOGADO:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para determinar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na Lei. Incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e anuênio deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00745-2007-017-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Adriana Cardoso da Silva e Outros
ADVOGADO: GUSTAVO FILIPPIN BIRAL
RECLAMADO Liderança Conservação e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RECLAMADO Senado Federal

"Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos), a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, em proveito dos reclamantes Adriana Cardoso da Silva e Alexandre Mendonça Aguiar, respeitada a prescrição decretada. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na Lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, eis que essas parcelas possuem natureza salarial. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre 5.000,00, valor arbitrado à condenação. A 2ª reclamada é dispensadas das custas, na forma da Lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00760-2007-017-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE Marcus Vinicius Azevêdo Farias
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A - SATA

"1-Vistos,etc.2-Converte-se o julgamento em diligência,para conceder vista ao autor dos documentos de fls.86 a 112.3-Intime-se o reclamante.Observe a Secretaria.4-Após,autos conclusos para julgamento.5-As partes serão intimadas da sentença.6-Nada mais.Brasília,14 de setembro de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00806-2007-017-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE José Carlos de Souza Nogueira
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: BRUNO NASCIMENTO COELHO

"Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Custas pela reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00 valor arbitrado à causa. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00837-2007-017-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Lima
ADVOGADO: CEYTH YUAMI
RECLAMADO Mauro Lúcio da Silva Campos
ADVOGADO: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

"Pelo exposto, rejeita-se o preliminar de inépcia, e, no mérito, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, conforme se apurar em liquidação por meros cálculos, observados os parâmentros neles traçados. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na Lei. Custas pelo autor, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à causa. Intime-se o autor. Ciente o reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00982-2007-017-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Antonio Gleyson Oliveira Fernandes
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
RECLAMADO Primo Piato Restaurante Ltda.

"Intime-se o reclamante, para comparecer a audiência inaugural designada para o dia 02/10/2007 às 14:30 horas, sob pena prevista no art.844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00983-2007-017-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Adão Alan Ferreira dos Santos
ADVOGADO: KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES
RECLAMADO Joaquim Gomes de Souza

"Intime-se o reclamante para comparecer à audiência inaugural designada para dia 02/10/2007 às 14:25 horas, sob pena prevista no art.844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00984-2007-017-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE José Ostom Damasceno
ADVOGADO: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA
RECLAMADO CEB Distribuição S/A

"Intime-se o reclamante, para comparecer à audiência inaugural designada para dia 02/10/2007 às 14:20 horas, sob pena prevista no art.844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00985-2007-017-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Belchior de Jesus
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

"Intime-se o reclamante para comparecer à audiência inaugural designada para dia 02/10/2007 às 14:15 horas, sob pena prevista no art.844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00986-2007-017-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Gilmar Martins Pontes
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomuniacações S.A.

""Intime-se o reclamante para comparecer à audiência inaugural designada para dia 02/10/2007 às 14:10 horas, sob pena prevista no art.844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00987-2007-017-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Derival Tinel de Sena
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Gabeu Auto Posto Ltda. e outro
RECLAMADO Euripedes do Carmo Borges

"Intime-se o reclamante para comparecer à audiência inaugural designada para dia 02/10/2007 às 14:05 horas, sob pena prevista no art.844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

PROCESSO: **00988-2007-017-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Waleska Distretti Romão
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA
RECLAMADO Stilo Automóveis Rent a Car Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 2/10/2007 ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

PROCESSO: **00992-2007-017-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Jammes Eduardo Batista Miranda
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Comunicações Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 2/10/2007 ÀS 13:45H,SOB PENA DO ART. 844/CLT.

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF** (0013)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0005)
Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA **14.378/DF** (0006)
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO **7263/DF** (0010)
Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO **21811/DF** (0008)
Advogado: CEYTH YUAMI **16625/GO** (0009)
Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF** (0015)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF** (0002)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0001)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0014)
Advogado: GUSTAVO FILIPPIN BIRAL **163.916/DF** (0006)
Advogado: JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA **9.455/DF** (0003)
Advogado: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA **19512/DF** (0012)
Advogado: KLELIA LÚCIA RAMOS RODRIGUES **24422/DF** (0011)
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4653/DF** (0002)
Advogado: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR **18183/DF** (0009)
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **8558/DF** (0004)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF** (0008)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0007)
Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES **6901/DF** (0001)
Advogado: ROGERIO G. CASTANHEIRA **9036/DF** (0016)
Advogado: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO **17394/GO** (0005)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0003)
Advogado: WANDERLEY CAMPOS **5966/DF** (0017)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 468/2007

Processo: 218-2007-017-10-00-6.
Reclamante: Angelita Pereira Leite.
Advogado: José Maria de Oliveira Santos OAB/DF 9004.
1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade ICS.
CNPJ: 00.309.542/0001-40.

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º Reclamado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimada da decisão (fl.72/78) proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o segundo reclamado DISTRITO FEDERAL a pagar à reclamante ANGELITA PEREIRA LEITE as parcelas deferidas nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação d e sentença, por simples cálculo. Condeno o Instituto Candango de Solidariedade de forma solidária pelo pagamento da obrigação imposta ao segundo reclamado. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005, e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R$6.720,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado, via edital e o 2º via mandado. Publique-se. Não há remessa necessária-Súmula 303 do C. TST. As.Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF. Bem como do despacho de f.l87 que é o seguinte:Vistos os autos. Intimem-se as partes, sendo que o primeiro reclamado por edital para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2007. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª VT/DF. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17' de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª Vara/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 469/2007

Processo: 754-2007-017-10-00-1.
Reclamante: Emerson Silva Amaral.
Advogado: Jomar Alves Moreno
1ª) Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
CNPJ: 00.674.941/0001-00.

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª Reclamada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimada da decisão (fl.70/75) proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: III-DECISÃO: Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA/DF, esta de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, GENILTON DA SILVA BORGES, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decuisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96. Traga o autor sua CTPS em 05 dias para que a reclamada proceda as anotações deferidas no prazo de 48 horas, sob pena da Secretaria sub-rogar-se no ato. Oficie-se à DRT, conforme fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$151,74 incidente sobre o valor atribuído à condenação R$7.587,00 para esse fim. Intime-se as partes, sendo a 1ª reclamada via EDITAL e a segunda reclamada e o reclamante, via imprensa. Intime-se o INSS por mandado. Nada mais. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT/DF. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 396/2007

Processo nº: 00816-2007-018-10-00-1
Reclamante: Tatiane Dornelas de Medeiros
Advogado : Dr.(a) Hudson Linhares Batista
Reclamado(a): Zanna Comércio de Roupas Ltda - Me e a sócia Rosana Fabíola Capistrano Soares (CPF nº 398.176.874-49)

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA(O) a(o) reclamada(o) nos autos do processo em epígrafe, Zanna Comércio de Roupas Ltda - Me e a sócia Rosana Fabíola Capistrano Soares (CPF nº 398.176.874-49)**,** estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 27/31 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 17 dias do mês de setembro de 2007.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00786-2001-019-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Sebastião Alves Ribeiro (sócio da Digisoft Informática e Serviços Ltda)
RECLAMADO Vicente de Barros Nogueira (sócio da Digisoft Informática e Serviços Ltda)

Despacho de fl. 323. Junte-se. Arquivem-se os documentos não públicos nas devidas pastas e intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00253-2006-019-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE Sandro Pontual Brotherhood
ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO JRM Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de fl. 289. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o AP ora interposto. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00620-2006-019-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE REGIS DE LIMA MANSO
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 219. Junte-se. O valor cobrado do reclamante decorre da multa a esse aplicada pelo v. acórdão de fls. 204/209, nada relacionado, portanto, com custas processuais, estas, sim, passíveis de isenção. Todavia, considerando os termos do pedido, intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre o requerimento ora formulado. No silêncio, prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00639-2006-019-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE VANESSA SOARES ALBERTO
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
RECLAMADO ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Despacho de fl. 368. Vistos, etc. 1) A executada efetuou o depósito da importância de R$ 5.000,00 conforme noticia o ofício de fl. 315, restando pendente apenas a liberação à exeqüente. 2) Assim, determino a expedição de alvará à exeqüente para levantamento da importância depositada na conta judicial sob nº 3.700.108.429.573 (fl. 315 e fl. 362) e declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I c/c art. 795 do CPC. 3) Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJ, sendo a exeqüente inclusive para receber o alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00876-2006-019-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MAURO CESAR DE LIMA SOUSA
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA UCB
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura-UBEC
ADVOGADO: IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA

Despacho de fl. 265. Junte-se. Mantenham-se os documentos à contracapa e intime-se o reclamante para recebê-los, em 5 dias. Feito isso, aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00903-2006-019-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Marcelo Soares Brito
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho de fl. 296. Junte-se. Nada há a deferir, porquanto no instrumento que confere os poderes ao patrono que assina o petitório não há poderes para receber e dar quitação. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01204-2006-019-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Rute Augusta Martins Schulz e Outros
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMANTE Ailton dos Santos
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECLAMADO União (Ministério das Minas e Energia) e Outro
RECLAMADO Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO: LENOIR DE SOUZA RAMOS

Despacho de fl. 478. Junte-se. Trata-se de requerimento já autorizado, fls. 431/432. Intime-se para o desentranhamento no prazo de 05 dias. Após cumpridos os termos supra, ou no silêncio, retornem-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00048-2007-019-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Wagner Gomes Barbosa
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO CRJ Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. ME e Outro
RECLAMADO Jornal de Brasília
ADVOGADO: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

Despacho de fl. 105. Junte-se. Mantenha-se a CTPS à contracapa e intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações, conforme consignado em sentença. Prazo, 5 dias. Na inércia, providencie a Secretaria à anotação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00169-2007-019-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Joselito Amorim de Oliveira
ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES PRESTES
RECLAMADO Edson Jorge da Silva
ADVOGADO: FERNANDO SERGIO G. DOS SANTOS

Despacho de fl. 22. Vistos os autos. Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo, prazo de 05 dias, implicando o silêncio entender-se que houve completo adimplemento, art. 111/CCB combinado com art. 8º, parágrafo único/CLT. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00440-2007-019-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Eurípedes Santana Passos
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fl. 249. Junte-se. Inicialmente, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre as alegações contidas no requerimento ora formulado, no prazo de 5 dias, sob pena de, no silêncio, ser entendido como cumpridas as determinações contidas na r. sentença exeqüenda. Após, ao cálculo. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00599-2007-019-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Antonio Francisco de Oliveira Junior
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Thyssenkrupp Elevadores S.A.
ADVOGADO: NILSON CUNHA JUNIOR

Despacho de fl. 363. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o AP ora interposto. Vista ao reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00856-2007-019-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Wanderson da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Briogás Distribuidora de Gás (Alberto Rodrigues de Souza)
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Decisão de fls. 41/54. Sentença prolatada em 13.09.2007. "(...) DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que WANDERSON DA SILVA propôs em face de BRIOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS (ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações: (...)". Custas pelo reclamado no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA **19390/DF** (0005)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0006)
Advogado: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS **55070/RJ** (0007)
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF** (0012)
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE **3631/DF** (0001)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0012)
Advogado: FERNANDO SERGIO G. DOS SANTOS **23.111/DF** (0009)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0003) (0008)
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS **5707/DF** (0011)
Advogado: HELENA CARDOSO DOS SANTOS **17126/DF** (0006)
Advogado: IRAN AMARAL **8547/DF** (0002)
Advogado: IVAN DE REZENDE BASTOS PEREIRA **18037/DF** (0005)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0003)
Advogado: LENOIR DE SOUZA RAMOS **3492/DF** (0007)
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4653/DF** (0004)
Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA **10808/DF** (0002)
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16.709/DF** (0005)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF** (0010)
Advogado: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO **18677/DF** (0008)
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES **22018/DF** (0010)
Advogado: NILSON CUNHA JUNIOR **9117/DF** (0011)
Advogado: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL **17286/DF** (0004)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF** (0001)
Advogado: SERGIO RODRIGUES PRESTES **14940/DF** (0009)
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR **5064/DF** (0007)

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01484-1994-020-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE ANA LUCIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Maria Betânia de Oliveia - Sócia de OLIVEIRA E OLIVEIRA ADMINISTRACAO DE RESTAU RANTE LTDA (L ACADEMIE RESTAURANTE)
RECLAMADO Marta Betânia de Oliveira - sócia de Oliveira Oliveira Administração de Restaurantes Ltda (L Academie Restaurante)
RECLAMADO Alfredo Hermenegildo de Oliveira Netto - Sócio de Oliveira Oliveira Administração de Restaurantes Ltda. (L Academie Restaurante)

Ao Exeq.desp.de fl.100,Intime-se para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão de fl.104 do juízo deprecado,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00689-2001-020-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DA GRACA ALVES
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
ADVOGADO: SILVIA ANDREA CUPERTINO
RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO: SILVIA ANDREA CUPERTINO

Ao Recte,desp.de fl.442,J.Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias.Intime-se o requerente.Após, arquivem-se os autos como já determinado à fl.437. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01213-2001-020-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE CLARICE ALVES DE SOUSA E OUTRAS 2
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.
RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)

A Recte,desp.de fl.154,V.Intime-se a reclamante para ciência e manifestação,em cinco(5)dias,da promoção da Contadoria de fl.153,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00335-2004-020-10-00-0 (0004)**
AUTOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU FORTELINE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES

Às Partes,desp.dd fl.248,Tendo em vista a informação prestada pelo Banco do Brasil às fls.245/247,revogo o despacho de fl.242.CErtifique-se nos autos do processo 00238-2006-020-10-00-9.Julgo extinta a execução,com fulcro no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00990-2004-020-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE ADEMIR BORGES DE BARROS
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Ao Recte,desp.de fl.336,V.Intime-se o reclamante para ciência e manifestação,em cinco dias,da promoção da Contadoria de fl.335,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00250-2005-020-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Fabiano Marques Dourado Bastos
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO CONTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Diante do acima certificado,intime-se o exequente,diretamente, via POSTAL,e por seu advogado via DJ psra,no prazo de 05 dias, informar a este Juízo o Nº do NIT/PIS ou CEI,para recolhimento da contribuição do INSS bem como nº da CTPS.Prestadas as informações,cumpra-se o despacho de fl.140,com urgência.Cumpridas as determinações supra,aguarde-se o prazo de fl.138. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00758-2005-020-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Adailza Costa da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Braservs Brasília Serviços e Produção de Eventos Ltda. - EPP
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Ao Exeq.desp.de fl.299,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e dde conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.288/298,fixando a execução em R$4.272,22,sem prejuízo de futuras atualizações...Convolo em penhora o depósito recursal de fls,.157...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01079-2005-020-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Thiago Augusto Rodrigues
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Líder das Impressoras Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.157,V.A adjudicação requerida à fl.154 deverá ser operada nos termos do art.714 do CPC, ou seja,em valor não inferior ao da avaliação.O bem penhorado no Auto de fl.90 e reavaliado conforme certidão de fl.105 é superior ao crédito do exequente atualizado à fl.155.Isto posto,intime-se o exequente/adjudicante,para dizer se tem interesse em adjudicar na forma legal,depositando a diferença entre seu crédito e o valor do bem penhorado,no prazo de 24 horas.Após,venham-me os autos conclusos para apreciação. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01231-2005-020-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Leonardo Manhães Pimentel
ADVOGADO: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
RECLAMADO Domini Consultoria em Vendas Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.96,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e dde conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às flas.85/94,fixando a execução em R$11.352,61,sem prejuízo de futuras atualizações...Expeça-se a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT,...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **08019-2005-020-10-00-7 (0010)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Fundação Brasileira de Teatro e ou José Maria Bezerra Paiva
EXECUTADO José Maria Bezerra Paiva

Ao Em Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **08028-2005-020-10-00-8 (0011)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Aijalon Rodrigues Barroso
ADVOGADO: MAURICIO GAMA MALCHER DE C. FILHO

Ao Executado desp.de fl,.114,Antes de expedir o Mandado determinado à fl.110,proceda a Secretaria à nova intimação dos executado,via DJ por seu procurador,para manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o teor da petição da exequente(Fazenda Nacional),de fls.100/102,conforme determinado no despacho de fl.103. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00238-2006-020-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Edivan Teixeira Lima
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial Ltda e outro
RECLAMADO NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: ELIONE MARIA GALVAO

Ao Exeq,desp.de fl.133,Diante do teor da certidão supra,prejudicada a reserva de crédito feita naqueles autos.Intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00598-2006-020-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Agnaldo Araruna de Almeida Filho
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

A Executada,desp.de fl.153,J.Cumpra-se o determinado no último parágrafo do fl.145,atualizando-se os cálculos,deduzindo-se os valores aqui informad0s e intimando-se a executada para pagar,em 5 dias,o saldo remanescente,sob pena de execução. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00659-2006-020-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE ELISANGELA CHAVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: LEONARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO Massa Falida de NDA Curso Ltda, na pessoa do administrador judicial Frederico Vasconcelos de Almeida
RECLAMADO M3A CURSOS LTDA (INSTITUTO DE EDUCACAO NDA SENIOR)
ADVOGADO: JOSE LUIS GATTO DIAS

Ao Recte.desp.de fl.174,V.Inclua-se o feito na pauta de audiência UNA para o dia 15/10/2007,às 14:45 horas.Notifique a 1ª reclamada na pessoa do administrador judicial Dr.Frederico Vasconcelos de Almeida,no endereço indicado à fl.138...e a 2ª reclamada deverá ser intimada através do advogado Dr. José Luiz Gatto Dias(OAB-DF).Intime-se a reclamante através de seu procurador constituído na procuração de fl.09,para ciência da audiência e dos documentos ora juntados. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **08128-2006-020-10-00-5 (0015)**
EXEQUENTE Roberto Queiroz Bento
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
EXECUTADO SM Produtos Alimentícios Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.37,J.Preliminarmente intime-se o exequente para entregar,em 5 dias,na Secretaria deste Juízo,sua CTPS. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00148-2007-020-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Marcicleide Bandeira de Sales
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Brasília Norte)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

a Recda.RO.de fl.233/235.J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarazões. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00178-2007-020-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Claudiano Muniz de Sousa
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO Antonio Alvez Cavalcanti
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM

Ao Recte,desp.de fl.68,...Defiro a vista requerida,por 05 dias.Após a vista,encaminhem-se os autos à Contadoria. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00522-2007-020-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Neusa Medeiros Diniz
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO Ellen Dayne Luiz da Silva eppp (Toldos Vip's)
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA

Ao Recte,RO de fl.85/95,J.Intime-se a parter contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarazões. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00524-2007-020-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Maria Grassi Costa
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Ao Recte,RO de fl.71/94,J.Intime-se a parte contrária para querendo,observado o prazo legalde 08(oito)dias apresentar suas contrarazões. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00660-2007-020-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Fabiano Gomes
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: VANESSA PINTO FERREIRA

A Recda.desp.de fl.39,...Intime-se a reclamada para,em cinco dias,proceder ao recolhimento da multa de 40%incidente sobre os depósitos de FGTS efetuados na conta vinculada do obreiro,efetuar as anotações pertinentes na sua CTPS,sob pena da Secretaria desta VT fazê-lo,bem como a aplicação para a prática deste ato e liberar as guias do FGTS e SD,sob pena do pagamento de indenização. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00694-2007-020-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Edson Pereira de Souza
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

As Partes,desp.de fl.172,V,etc...Há possibilidade de efeito modificativo acerca da data limite relativa às supressão do intervalo intrajornada.Diga o autor,em 05 dias.Após, conclusos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00966-2007-020-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE José Antonio Souza Matos
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
RECLAMADO Construtora Aloi Martins Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia _28_/_09_/07, às _15_:40 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00982-2007-020-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Ana Claúdia de Sousa Araújo
ADVOGADO: EURIPEDES VIEIRA
RECLAMADO RM Hotel Fazenda Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 09/10/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00983-2007-020-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Décio Vidal Azevedo
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Recicla Brasil/DF e Outro
RECLAMADO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 22/10/07, às 13:50 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00984-2007-020-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Geraldo Candido Ribeiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 23/10/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00985-2007-020-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Érico Curt Hoeper
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR T (sucessora da Associação Brasileira de Roaming-ABR)
RECLAMADO Vivo S/A

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 24/10/07, às 15:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00986-2007-020-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Damião Miguel de Oliveira
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Tam Linhas Aereas S.A.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 22/10/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00987-2007-020-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Ana Lúcia Cicilia de Sousa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 24/10/07, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

ÍNDICE

Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO **14323/DF** (0015)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0002)
Advogado: BRUNO WIDER **15467/DF** (0006)
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA **13761/DF** (0007)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0016)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0013)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0007)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0024)
Advogado: ELIONE MARIA GALVAO **12026/DF** (0012)
Advogado: EURIPEDES VIEIRA **13528/DF** (0023)
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF** (0013)
Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM **11503/DF** (0017)
Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF** (0005)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0028)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0004)
Advogado: JOSE LUIS GATTO DIAS **17497/DF** (0014)
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO **22625/DF** (0027)
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS **11501/DF** (0012)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0025)
Advogado: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO **1173 8/DF** (0009)
Advogado: LEONARDO ALVES RODRIGUES **19611/DF** (0014)
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO **19757/DF** (0021)
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA **15660/DF** (0018)
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS **3855/TO** (0022)
Advogado: MAURICIO GAMA MALCHER DE C. FILHO **13640/DF** (0011)
Advogado: MILENA ROSSINE **208601/SP** (0019)
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES **18189/DF** (0019)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0021)
Advogado: OLAVO JOSE VIANA **2566/DF** (0005) (0017)
Advogado: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO **7040/DF** (0003)
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF** (0001) (0016)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF** (0010) (0011)
Advogado: RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES **15182/DF** (0004)
Advogado: RAPHAEL MESQUITA CARNEIO **20219/DF** (0020)
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA **19454/DF** (0018)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF** (0007)
Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR. **9275/DF** (0003)
Advogado: SILVIA ANDREA CUPERTINO **14593/DF** (0002)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF** (0008)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0026)
Advogado: VANESSA PINTO FERREIRA **20925/DF** (0020)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00106-2006-021-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Geovane de Araújo Sanches
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores " B" MIX LTDA ME(Centro de Formação de Condutores "B" Brasiliense)
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

"Vistos.Homologo os cálculos de fls. 249/259 e 270/277, fixando o débito da Reclamada em R$ 25.959,35 sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/08/2007. Especificação do débito: R$ 19.694,17 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQÜENTE R$ 230,27 CUSTAS PROCESSUAIS R$ 114,60 CUSTAS DO ART. 789-A-IXR$ 764,62 INSS COTA PARTE EMPREGADOR$ 2.695,13 INSS COTA PARTE EMPREGADOR + SAT + TERCEIROSR$ 2.460,56 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)R$ 25.959,35 TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADOA Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 260)Cite-se a executada, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 25.959,35, valor atualizado até 31/08/2007, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.01540494-9, procedente do depósito recursal de fl. 269, o qual será convertido em penhora.Cientifique, ainda, a executada de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 20.997,10 em 12/09/2007 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá a executada providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

PROCESSO: **00375-2006-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Jose Herminio de Souza Filho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e outro
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"VistosHomologo os cálculos de fls. 247/255 e 267/274, fixando o débito da Reclamada em R$ 3.608,87 sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/06/2007. Especificação do débito: R$ 3.231,97 TOTAL LÍQUIDO DO EXEQÜENTE R$ 5,87 CUSTAS PROCESSUAISR$ 16,71 CUSTAS DO ART. 789-A-IXR$ 67,23 INSS COTA PARTE EMPREGADOR$ 244,33 INSS COTA PARTE EMPREGADOR + SAT + TERCEIROSR$ 42,76 RECOLHIMENTOS FISCAIS (IRPF)R$ 3.608,87 TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADOA Receita Federal (PGF) INSS manifestou concordância com o cálculo (fl. 256)Citem-se as executadas, via DJ, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 3.608,87, valor atualizado até 30/06/2007, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente na conta 042.01540162-1, procedente do depósito recursal de fl. 266, o qual será convertido em penhora.Cientifiquem-se, ainda, as executadas de que a penhora, proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 536,35 em 06/09/2007 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverão as executadas providenciarem o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantirem o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento."

PROCESSO: **00449-2006-021-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE Gustavo Lavoura Lopes
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Despacho de fls.425:"Vistos.Considerando que o depósito recursal de fls. 329 foi deduzido de forma nominal (R$ 4.808,65) do valor do débito, conforme despacho de fls. 413, libero, inicialmente, o depósito recursal de fls. 329 ao exeqüente.Expeça-se alvará.Intime-se o exeqüente para receber o alvará devendo comprovar, em dez dias, o valor levantado.Comprovado o valor, o débito deverá ser atualizado até a data do depósito de fl. 421 apurando os devidos percentuais de liberação.O saldo remanescente será liberado ao executado.Em Setembro 17, 2007"

PROCESSO: **00577-2006-021-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Marcos Lopes da Silva
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO WANIA ZUMIRA DE BRITO ANASTÁCIO

ADVOGADO:	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
RECLAMADO	Comper Supermercados(TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)
ADVOGADO:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Cite-se a 2ª executada, Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., via DJ, observado o valor da execução nos cálculos de fls.95/98."De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica Vossa Senhoria CITADA para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens. TOTAL GERAL: R$ 470,61INSS RECTES: R$ 166,99(35,48%)INSS EMP+SAT:R$ 303,62(64,52%)Cáculos atualizados até 30/09/2007."

PROCESSO:	**00726-2006-021-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE	RENATO JOSE SILVA DIAS
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**00773-2006-021-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO GOMES PAIVA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, prazo de cinco dias.

PROCESSO:	**01100-2006-021-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE	Valdemar Gomes de Alarcão
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	Peixoto e Cirino Ltda. - Alfa Serviços e Outro
RECLAMADO	Cimento Tocantins S.A.

Despacho de fls.78:"Vistos os autos,etc.Não pode este Juízo, sob pena de assoberbar ainda mais os trabalhos afetos a este Órgão, compelir indefinidamente a parte para o cumprimento das determinações judiciais. Assim sendo,venha o autor retirar a CTPS que se encontra acostada nestes autos, promovendo inclusive o andamento do feito, cumprindo a determinação contida às fls. 72, penúltimo parágrafo; decorrido, sem manifestação, determinarei o arquivamento provisório dos autos. Publique-se para ciência. Intime-se o autor, diretamente, via SEED. Data supra."

PROCESSO:	**00354-2007-021-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE	José Edileuzo Teixeira
ADVOGADO:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO:	ROSELI DIAS VALENTINO

Vistos. Oficie-se à CEF solicitando as seguintes transferências:1) da conta 01537339-3 (fl. 47) para uma conta à disposição deste Juízo referente ao processo 00419-2007-021-10-00-2 em nome do reclamante Antonio Nazaré de Sá.2) da conta 01537305-9 (fl. 49) , transferir o valor de R$ 126,00 para uma conta à disposição deste Juízo referente ao processo 00419-2007-021-10-00-2 em nome do reclamante Antonio Nazaré de Sá, o saldo remanescente desta conta deverá ser transferido para o processo 00364-2007-021-10-00-0 em nome do reclamante Antonio Francisco de Paula. 3) da conta 01537200-1 (fl. 48) transferir para uma conta à disposição deste Juízo referente ao processo 00364-2007-021-10-00-0 em nome do reclamante Antonio Francisco de Paula.4) da conta 01537305-0 (fl. 43) transferir para uma conta à disposição deste Juízo referente ao processo 00364-2007-021-10-00-0 em nome do reclamante Antonio Francisco de Paula.Declaro extinta a execução.Comprovada as transferência, certifique nos autos dos processos 00419-2007-021-10-00-2 e 00364-2007-021-10-00-0.Após, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

PROCESSO:	**00589-2007-021-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE	Rosenilde Rodrigues
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Promentec Serviços Industriais Ltda. e outra
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
ADVOGADO:	ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA

Vista ao reclamante do recurso de fls. 156/173, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO:	**00820-2007-021-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE	Edna Mota Fernandes e outros
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO	Distrito Federal

Trata-se de recurso ordinário onterposto no dia 13.9.2007, pelo reclamante, em face da decisão de fl. 69. A intimação da r. decisão foi publicada dia 4.9.2007, portanto o prazo para interposição de recurso ordinário expirou dia 12.9.2007. Dessa forma, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, por absolutamente intempestivo. Intime-se o autor por intemédio de seu advogado.

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0004)

Advogado: ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA **14539/DF** (0009)

Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA **13012/DF** (0005) (0006)

Advogado: BIANCA B. REINSTEIN **58592/RS** (0003)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0010)

Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0002)

Advogado: GILBERTO PRATES **5687/DF** (0001)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0009)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0007)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **17026/GO** (0008)

Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ **3384/DF** (0001)

Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF** (0002)

Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA **18366/DF** (0003)

Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0005) (0006)

Advogado: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO **21429/DF** (0004)

Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO **5778/DF** (0004)

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF** (0002)

Advogado: ROSELI DIAS VALENTINO **24.068/DF** (0008)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 289/2007

Processo nº:00594200702110000
Reclamante: Luciana Sousa Coelho
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl,82/85 , proferido nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo improcedente a ação ajuizada por Luciana Sousa Coelho contra Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Distrito Federal absolvendo as reclamadas dos pedidos formulados na inicial.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00106-1992-101-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	ROMES DANIEL
ADVOGADO:	ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO	ESQUADRIAS METALICAS PAULISTA LTDA (n.p. Carlos Alberto Fernandes)

Intime-se o exeqüente para dizer se retifica o interesse de adjudicação dos bens penhorados, a qual somente será deferida pelo valor da avaliação. Em caso de recusa, deverá indicar os meios propícios para o deslinde da execução no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	**00268-1999-101-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE	ALMIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO:	JOSE RODRIGUES
RECLAMADO	EMBRACON S/A - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vista ao exeqüente no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00680-2000-101-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE	FRANCISCO JÚLIO FIALHO
ADVOGADO:	JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO	Luciano Alves das Neves
RECLAMADO	Neder Alves das Neves

"Considerando o teor positivo da certidão do oficial de justiça, aguarde-se por seis meses a integralização do valor penhorado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01740-2001-101-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE	ELISABETE FERREIRA SILVA
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO	MERCEDE ERMINIA BARBIANI
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

Despacho: "Vistos, etc. Em que pese o teor da ata de fl. 373, até a presente data as partes não apresentaram petição de acordo. Assim, determino o prosseguimento do feito, determinando a intimação da Reclamante para, querendo, apresentar contrariedade aos embargos à execução opostos pelo Reclamado. Prazo de cinco dias. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00763-2003-101-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE	JAIDETE SILVA
ADVOGADO:	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	EVERSON VIANA DA SILVA
RECLAMADO	MARIA MARLENE DA SILVA

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 149) no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**02212-2004-101-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE	CARLOS CHAGAS FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	RONICLEIDE SILVA OLIVEIRA - ME

Vista ao exeqüente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00483-2005-101-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE	Marlene Oliveira Silva
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	RM Engenharia Ltda
ADVOGADO:	KARLA CRISTINA FERREIRA
RECLAMADO	Robson Marques de Oliveira
RECLAMADO	Regina Célia Rodrigues de Melo

"Considerando o teor da Carta Precatória devolvida e o retorno do SEED negativo (fl. 168, verso), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00597-2006-101-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE	Abadia Tomas Pereira
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Renato Alves de Souza ME
ADVOGADO:	SEBASTIÃO MIGUELJULIÃO

Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-se a reclamante ao recebimento no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	**01268-2006-101-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE	Pedro Gomes de Lima
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Comercial Hortifrutigranjeiro Acoron Df Ltda
ADVOGADO:	HERNANE GALLI COSTACURTA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 70), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01549-2006-101-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE	Lazaro Romualdo Mariano
ADVOGADO:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	Civil Engenharia Ltda
ADVOGADO:	ROSELI DIAS VALENTIM

Deixo de homologar o termo de acordo em razão de não constar assinatura do reclamante ou de seu procurador, razão pela qual determino a intimação do reclamante para manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01664-2006-101-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE	Vilmacir Rocha Pereira
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	Alicentro Alimentos Centro-Oeste Ltda

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 51), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00279-2007-101-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE	Danubio Evangelista Dias
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	Gavea Empresa de Servicos Gerais Ltda
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Olimpia Empresa de Servicos Gerais Ltda
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 52), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00601-2007-101-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE	Ailton da Silva
ADVOGADO:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO	W.M Estrutura Metálica Ltda
ADVOGADO:	ISAIAS LOBAO PERIERA

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**00867-2007-101-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE	Elinalda Ricardo de Almeida
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Ninfas Uniformes e Confecções Ltda ME
ADVOGADO:	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Intime-se a reclamante para receber a CTPS e a carta de apresentação, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01269-2007-101-10-00-8 (0015)**
AUTOR	Maria José da Silva
ADVOGADO:	WALTER DE CASTRO COUTINHO
RÉU	Sindicato dos Feirantes do Distrito Federal - SINDIFEIRA
ADVOGADO:	SILVANETE CANDIDA SENA

Despacho: "Vistos, etc. Recebo o feito para processamento e julgamento nesta Justiça Especializada, mantendo os efeitos da medida liminar concedida às fls. 46/47, por seus próprios e jurídicos fundamentos até a data da prolação da sentença. Para encerramento, incluo o feito na pauta do dia 08.10.2007, às 14h40min. Intimem-se as partes por seus procuradores. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

ÍNDICE

Advogado: (0001)	ADERALDO DE MORAIS LEITE	**8129/DF**
Advogado: (0002)	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	**3647/DF**
Advogado: (0005)	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	**8186/DF**
Advogado: (0009)	CARLOS DOS REIS	**18440/DF**
Advogado: (0014)	CLEIDE ALVES GUIMARAES	**14906/DF**
Advogado: (0011)	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	**9977/DF**
Advogado: (0013)	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	**2549/DF**
Advogado: (0009)	HERNANE GALLI COSTACURTA	**17128/DF**
Advogado: (0013)	ISAIAS LOBAO PERIERA	**13356/DF**
Advogado: (0003)	JAIRO RODRIGUES BIJOS	**3875/DF**
Advogado: (0002)	JOSE RODRIGUES	**11341/DF**
Advogado: (0007)	KARLA CRISTINA FERREIRA	**13899/DF**
Advogado: (0010)	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	**5493/DF**
Advogado: (0014)	LOURIVAL VASQUES DA SILVA	**9019/DF**
Advogado: (0004)	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO	**17956/DF**
Advogado: (0012)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0012)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
Advogado: (0010)	ROSELI DIAS VALENTIM	**5722/E/DF**
Advogado: (0008)	SEBASTIÃO MIGUELJULIÃO	**592/A/DF**
Advogado: (0006) (0007)	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
Advogado: (0015)	SILVANETE CANDIDA SENA	**5710/DF**
Advogado: (0004)	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	**8425/DF**
Advogado: (0015)	WALTER DE CASTRO COUTINHO	**5951/DF**
Advogado: (0008)	WILSON ROBERTO PREZZOTO	**17318/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 537/2007

Processo nº 00455-2006-101-10-00-9
Exeqüente: Patrícia Silva dos Santos
Advogado(a): Sérgio Luiz dos Santos
Executado(a)(s):Carlos Vieira Souza

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo
presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R$6.928,18 (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Valor líquido exeqüente	R$4.649,29
INSS cota Reclamante	R$ 161,90
INSS emp.	R$1.500,09
Sat	R$
Terceiros	R$ 314,44
custas processuais	R$ 99,78
Custas Art.789	R$ 24,95
IRPF	R$
Diversos	R$
hon. Advogatícios	R$
Total	R$6.928,18

Valores atualizados até 30/09/2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dezessete de agosto de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 538/2007

Processo nº 01480-2005-101-10-00-9
Exeqüente: Melissa Gomes dos Santos
Advogado(a): Sérgio Luiz dos Santos
Executado(a)(s):Sonivania Araújo Costa - ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo
presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R$2.124,88 (dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Valor líquido exeqüente	R$2.124,88
INSS cota Reclamante	R$ 54,35
INSS emp.	R$ 142,09
Sat	R$
Terceiros	R$ 41,21
custas processuais	R$ 37,75
Custas Art.789	R$ 9,44
IRPF	R$
Diversos	R$
hon. Advogatícios	R$
Total	R$2.124,88

Valores atualizados até 31/08/2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dezessete de agosto de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 544/2007

Processo nº 01154-2004-101-10-00-0
Exeqüente: União
Advogado(a):

Executado(a)(s):Instituto Shekinah de Educação Ltda-ME e Maria Aparecida Pereira de Sousa A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo
presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, ficam citado(a)(s) reclamado(a)(s)/executado(a)s acima epigrafado(a)(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(a)(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R$427,91 (quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Valor líquido exeqüente	R$
INSS cota Reclamante	R$ 118,38
INSS emp.	R$ 309,52
Sat	R$
Terceiros	R$
custas processuais	R$
Custas Art.789	R$
IRPF	R$
Diversos	R$
hon. Advogatícios	R$
Total	R$427,91

Valores atualizados até 31/07/2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 17 de agosto de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 536-2007

Processo nº 02083-2002-101-10-00-1
Reclamante: Leonardo Lemes Boa Aventura
Advogado: Filadelfo Paulino da Silva
Fiel Depositário Renê Nascimento Capechi

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo
presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o Fiel Depositário do despacho de fl.145:"Intime-se o Fiel Depositário Renê Nascimento Capechi da liberação da penhora".Juíza do Trabalho. A presente intimação foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval

Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em dezessete dias do mês de agosto de 2007(2ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE LEILÃO Nº 542-2007

PROCESSO Nº00113-2005-101-10-00-8
Reclamante : Maria José da Silva
ADVOGADO: Francisco Fontenele Carvalho
EXECUTADO:Francisca Leny Silva Ferreira - ME (Dany Festas)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dia 06.10.2007, às 10:00horas, o certame ocorrerá POR INTERMÉDIO DE LEILOEIRO PÚBLICO, com endereço à SOF NORTE QD 1 CONJUNTO A LOTES 4 A 8 BRASILIA-DF, no qual será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNM 02, conjunto A, Lote 02, Loja 01, Ceilândia-DF, sendo o fiel depositário Sr. Gilmar Pereira Borges.
Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 17 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.
"01 -Um microcomputador pentium II, 233 mhz, hd, 6.0 es, 312 mb de memória ram, gravadora de cd marca LG, leitora de cd, marca LG, drive 1.44, monitor 15", marca digital n° de série bq54603224, com teclado, mouse, estabilizador e todos os cabos necessários ao seu correto funcionamento, tudo funcionando, avaliado em R$600,00; Uma impressora jato de tinta, marca HP, modelo 692c, nº de série 5g772injor, com um cartucho preto em uso, com fonte e cabo de dados, em bom estado de uso, avaliada em R$150,00; Um aparelho de TV, marca philips, modelo 20 gl 1044/782, nº de série 412257, em bom estado de uso, sem controle remoto, funcionando, avaliada em R$200,00.TOTAL DA AVALIAÇÃO R$950,00 (Novecentos e cinquenta reais).PUBLIQUE-SE."

EDITAL DE LEILÃO Nº 543/2007

PROCESSO Nº 00719-2002-101-10-00-0
Reclamante : Sérgio Maurício Mendes dos Santos
ADVOGADO(a): Cleide Alves Guimarães
EXECUTADO(a):A. Comercial de Alunínios Braziliense Ltda - ME
Data, Local e Hora do Leilão: 06/10/2007, às 10.00 horas, QD 01 Conjuto A, Lotes 4 a 8, SOF NORTE - Brasília - DF.

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dia e hora acima especificados,POR INTERMÉDIO DE LEILOEIRO PÚBLICO, será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNO 8, conjunto C, Lotes 30/32, Ceilandia-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Jaçanã Vieira Neves.
Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 17 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):. "01): 264 kg de alumínio, sendo que o alumínio alcança o valor de R$8,00)oito reais) o kilo para venda, totalizandoo valor de R$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$2.112,00 (dois mil cento e doze reais).PUBLIQUE-SE."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 534A/2007

Processo nº 01102-2007-101-10-00-0
Reclamante: Evaldo Rodrigues de Sousa
Advogado: Natanael Antonio de Oliveira
Reclamada: Yamamotos Comércio Varejista de Motocilcetas Ltda

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada YAMAMOTOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 10 DE OUTUBRO de 2007, às 13.55 h (treze horas e cinquenta e cinco minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 17 DE AGOSTO de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 17 DE AGOSTO de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 535/2007

Processo nº 01252-2007-101-10-00-0
Reclamante: Adalto Matoso Matos
Advogado: Humberto Vallim
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE/ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 24 DE SETEMBRO de 2007, às 13.40 h (treze horas e quarenta minutos), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 17 DE AGOSTO de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 17 de agosto de 2007.

EDITAL DE PRAÇA Nº 539/2007

PROCESSO Nº09032-2007-101-10-00-5
Reclamante : Cléber David dos Santos
ADVOGADO:
EXECUTADO:Josefino Gomes Gontijo
Depositário: o próprio executado
Endereço: Chácara 57, Lote 10 - Arniqueira
Localidade do(s) bem(ens): o mesmo do depositário
Data e hora da 1ª praça: 21.11.2007, às 14.00 horas e 2ª praça às 14.30 horas da mesma data (caso não haja arrematação na 1ª praça).

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584, de 26 de junho de 1970; da Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dias na horas acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara do Trabalho, QSB-01, Lote 20, 1º Andar, Taguatinga-DF, será(ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 17 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Um aparelho de solda Bantam 2000, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais); Um aparelho de solda super bantam de 250 amperes, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais); Uma serra circular com bancada, moto mofásico., 3 cv, avaliada em R$2.000,00 (dois mil reais).Total da avaliação R$3.000,00 (três mil reais). PUBLIQUE-SE."

EDITAL DE PRAÇA Nº 540/2007

PROCESSO Nº 01251-2005-101-10-00-6
Reclamante : Joel Batista Alavares
ADVOGADO: Dimas Donisete Rocha
EXECUTADO:Bernardino Jose de Sousa
1ª Praça : 25.07.2007 às 14.00 horas
2ª Praça : 01.08 .2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. iretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QND 41, Casa 36, Taguatinga Norte-DF, sendo o fiel depositário Sr. Bernardino José de Sousa.
Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 17 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):. "Veículo Saveiro/VW CL 1.8, cor vermelha, ano 1996, placa JEM 3137, renavam 658236830, a gasolina, avaliado em R$7.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$7.000,00(sete mil reais).PUBLIQUE-SE."

EDITAL DE PRAÇA Nº 541/2007

PROCESSO Nº 00216-2006-101-10-00-9
Reclamante : Eric Danillo Almeida de Andrade
ADVOGADO: Wilson Roberto Prezzoto
EXECUTADO:Rinaldo Mendes de Araújo
1ª Praça : 10.10.2007 às 14.00 horas
2ª Praça : 10.10 .2007 às 14.00 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dias e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QND 41, Casa 36, Taguatinga Norte-DF, sendo o fiel depositário Sr. Rinaldo Mendes Araújo.
Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 17 de agosto de 2007, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

"Uma lataria de veículo marca Rural, sem a parte de frente, com vidros na parte da frente e lateral, faltando o vidro da parte de traz, cor vermelho escuro, rm bom estado, avaliada em R$3.100,00,. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$3.100,00(três mil e cem reais).PUBLIQUE-SE."

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	**02160-1996-102-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	NEIDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	SERRA ALIMENTACOES LTDA A/C ARMANDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO:	MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO	ALLAN KARDEC SERRA
RECLAMADO	Jose Torres Rodrigues

(fls. 166)" J. intime-se o reclamante para se manifestar sobre o documento encaminhado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro.Prazo de 10 dias. Após, aguarde-se resposta quanto ao ofício de fl. 165."

PROCESSO:	**00618-1998-102-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE	AMALIA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	MONICA BRINQUEDOS LTDA
ADVOGADO:	MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA
RECLAMADO	HALTON MOYSES VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
RECLAMADO	THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA

(fls.615)"Vistos, etc. Razão assiste ao exeqüente quanto ao erro material constante da descrição do imóvel indicado a penhora (fls. 593/594).Com efeito, expeça-se novo mandado de penhora do imóvel descrito na matrícula nº 19132.Saliente-se que as matrículas dos imóveis situados no Paranoá foram transferidas para o 7º Ofício de Registros de Imóveis de Sobradinho.O Oficial de Justiça deve observar os termos do art. 255 do Provimento Geral Consolidado. No referido mandado deverá constar o endereço do 2º executado, proprietário do imóvel indicado à penhora, para ciência imediata da constrição efetivada.Intime-se.DS."

PROCESSO: **00233-1999-102-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE EDVANIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO União dos bancos brasileiros s/a
ADVOGADO: ROBSON NEVES FILHO

fl...Vistos, etc.Indefiro o requerimento obreiro eis que vários créditos constam dos autos.A transferência para o banco do brasil comprovada às fl. 644 pela CEF (ag. 008) engloba o valor referente aos depósitos recursais de fl. 353 e 404, conforme extrato ora juntado aos autos.Consta saldo remanescente na CEF, agência 008 conta 042.402.880-4, nos termos do extrato de fl. 642.O bloqueio efetuado via sistema BACEN/JUD junto ao banco de Boston encontra-se disponibilizado às fl. 626 no banco do brasil conta 500106889109.Isto posto, oficie-se ao banco do brasil para que transfira os valores oriundos da transferência comprovada às fls. 644 para a conta 500106889109 referente aos presentes autos. Oficie-se a CEF, para que transfira o saldo da conta 042.402.880-4 para o banco do brasil ag. 4200, conta 500106889109, deverá ainda a mesma instituição transferir o saldo ora comprovado pela executada para a conta citada no banco do brasil, zerando-se as contas.Cumpridas todas as determinações supracitadas, venham-me os autos conclusos para extinção do feito e liberação do crédito.Intimem-se o exeqüente inclusive para manifestação acerca da atualização dos cálculos.

PROCESSO: **00337-1999-102-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE SANDOVAL FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO CLUBE DO COMERCIO E INDUSTRIA DE TAGUATINGA (CIT)
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI
RECLAMADO Javan Araújo Deusdara
ADVOGADO: JAVAN ARAÚJO DEUSDARÁ
RECLAMADO ZENON FERREIRA LIMA

(fls.267)"Vistos,etc.Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, prazo legal, sendo que em caso de silêncio será extinta a execução em relação ao seu crédito,liberando-se os valores existentes nos autos.Intime-se o 2º reclamado ao pagamento das custas processuais no importe de R$44,26, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01456-1999-102-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE JORGE ALVES AMARAL
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SPARLY SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO E LIMPEZA (A/C SÓCIA MARIA IDÈ BORGES E ALTAIR VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO Altair Vieira da Silva
RECLAMADO Maria Ide Borges

(fls.342)"Vistos,etc.Prejudicada a determinação retro, tendo em vista o despacho de fls.280.Assim,defere-se a expedição de ofício requerida às fls. 341. Intime-se. DS."

PROCESSO: **01728-1999-102-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS AGRICIO SALUSTIANO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO LEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Valdir de Sousa Leal
RECLAMADO Antônia Andrade Leal

(fls.2213)"J.J. Indefiro o pleito, eis que o endereço fornecido é o mesmo onde a diligência deprecada foi efetuada sem êxito, conforme noticia a certidão lavrada nos autos da carta precatória. Intime-se o reclamante para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório .."

PROCESSO: **02163-1999-102-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE LUIS PEREIRA LISBOA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
RECLAMADO CENTRO CLÍNICO CURA D'ARS LTDA.
RECLAMADO Luiza Virginia Bonfim Pimentel
RECLAMADO Leonardo Augusto de Abreu Costa

(FLS.140)"Vistos, etc.O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, como requerido pelo exeqüente às fls. 131/132, é admissível após a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que ora passo a examinar.A documentação de fls. 113/122 demonstra que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. A certidão de fls. 136, exarada pelo Oficial de Justiça, comprova que a executada encerrou suas atividades no local. Diante desses fatos, torna-se evidente a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CENTRO CLÍNICO CURA D'ARS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 27/29), LUIZA VIRGÍNIA BONFIM PIMENTEL e LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art.52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB. Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Diante da manifestação retro, considera-se adjudicados os bens removidos às fls. 96, cujos valores foram deduzidos nos cálculos de fls. 108/112. intime-se.DS."

PROCESSO: **00160-2001-102-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE JANETE MARAGNO MADUREIRA
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Mercede Erminia Barbiani

(fls.273)"J. Cumpra-se o despacho de fl. 266 (expedir ofício, instruindo-o com cópia de fls. 250 e 266). Ato contínuo, intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução. "

PROCESSO: **01680-2002-102-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

(fls.289)"Vistos, etc.Ante os termos da certidão de fls. 288, indique a exeqüente os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia.Registre, por oportuno, que a reserva de crédito realizada nos autos do Processo nº 00579-2002-101-10-00-0, que à época tramitava na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, restou prejudicada tendo em vista a extinção da referida execução, conforme cópia de andamento processual extraída do SAP1, que ora determino a juntada. Intime-se. DS."

PROCESSO: **00569-2003-102-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE ROGERIO DA SILVA GUALBERTO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO OFERTAO DAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA - ME
ADVOGADO: ISAIAS LOBAO PERIERA
RECLAMADO MARINA ANDRADE FERREIRA MEIRELES
RECLAMADO ISAÍAS LOBÃO PEREIRA JÚNIOR

(FLS.189)"Vistos, etc. Diga o executado Isaías Lobão Pereira se com o acordo entabulado às fls. 182/182,implica na desistência dos embargos opostos às fls. 168. Insta salientar que a certidão retro noticia a concordância da executada Marina Andrade Ferreira Meireles para com os termos do acordo. Haja vista a não devolução do SEED referente à intimação de fls.185,intime-se o reclamante diretamente a comparecer no balcão desta Secretaria para ratificar ou não os termos do acordo entabulado, no prazo, de 05 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará na anuência. Intimem-se os advogados, via DJU. Data supra."

PROCESSO: **00179-2004-102-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE MARINHO FERREIRA DE CRISTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO 2M PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
RECLAMADO Emilia Alves de Jesus Filgueira
RECLAMADO Edileusa de Jesus Costa Filgueira

(FLS.171)"Vistos, etc. prosseguimento da execução em desfavor das sócias, como requerido pelo exeqüente às fls. 176, é admissível após a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que ora passo a examinar. A documentação de fls. 123/126 demonstra que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada. As certidões de fls. 66, 101 e 151 comprovam a ausência de licitantes para os bens da executada levados à hasta pública, bem como ao leilão de fls. 87.Os documentos remetidos pela RFB registram a inatividade da empresa.Diante desses fatos, torna-se evidente a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa 2M PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para que a execução se estenda aos bens particulares das suas sócias, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.Incluam-se, portanto, as sócias da executada constantes do Contrato Social (fls. 117/119), EMÍLIA ALVES DE JESUS FILGUEIRA e EDILEUSA DE JESUS COSTA FILGUEIRA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços das sócias na base de dados da RFB.Em seqüência, citem-se as referidas sócias que passam a responder pela presente execução.Intime-se.DS."

PROCESSO: **01215-2004-102-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE NEYBIA MARIA COSTA DA ROCHA
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO MARFRIG LTDA
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO

(fls.195)"J.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar as guias do TRCT e chave de conectividade social para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, acrescidos da multa de 40%, sob pena de pagar indenização equivalente. Após, à deliberação quanto ao pedido de fl. 188 e cumprimento do item 8 do despacho de fl. 187 (à contadoria). "

PROCESSO: **01471-2005-102-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Victor Hugo Brandao Cestaro
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Cruzeiro Futebol Clube
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

(fls.136)"Vistos, etc.As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls. retro, subscrita por advogados regularmente habilitados (fls. 05 e 16). Homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que as parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado. O valor do acordo é de R$ 7.500,00, de forma líquida, conforme avençado.Sendo assim,a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais, do imposto de renda e dos valores referentes ao INSS (cotas do empregador, empregador/SAT e Terceiros),consoante planilha de cálculos de fls.57/68,em até 30 dias após o recolhimento da última parcela acordada. Caso a data do pagamento das parcelas recaia em dia que não haja como realizar o depósito judicial, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil seguinte.Quando da comprovação dos recolhimentos dos encargos supramencionados , voltem-me os autos conclusos para fins de extinção da execução e demais providências cabíveis. Intimem-se as partes. Data supra."

PROCESSO: **08012-2005-102-10-00-1 (0014)**
EXEQUENTE Protogenes Elias da Silva Junior
ADVOGADO: PROTOGENES ELIAS JUNIOR
EXECUTADO Newiton Vitorino Pereira
ADVOGADO: ELEUSA MOREIRA

(fls.94)"J.Vista ao exeqüente,no prazo de 05 dias, sobre a informação prestada pela 2ª Vara Cível de Sobradinho-DF. Intime-se. Após, nada sendo requerido, aguarde-se até 18.12.2007."

PROCESSO: **00426-2006-102-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Davi Gomes
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Viaçao Planeta Ltda
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

(FLS.277)"J. Defiro. Quando do comparecimento do representante da reclamada ou de um de seus advogados no balcão da Secretaria, observe-se no alvará a liberação do depósito recursal diretamente à reclamada. Intime-se a reclamada."

PROCESSO: **00474-2006-102-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Gisely Delgado Cintra
ADVOGADO: PAULO ARYTON CAMPOS
RECLAMADO Nova Casa Distribuidora de Materias Para Construçao Ltda
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

(fls.895)"J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, bem como as guias do TRCT e CD/SD acostadas à contracapa dos autos. Intimem-se as partes, o reclamante para recebimento dos documentos e a reclamada para entrega da chave de conectividade social ecomprovar recolhimento das custas processuais, conforme despacho de fl. 877. Prazo comum de 05 dias."

PROCESSO: **01020-2006-102-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Michele Cristine Martins de Paula
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Neomarry Turismo e Hotelaria Ltda
ADVOGADO: FERNANDA MIRANDA LEDA

(fls.111)"Vistos,etc.Tendo em vista o teor da certidão supra,intime- se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, para fins de prosseguimento do feito. Data supra."

PROCESSO: **01071-2006-102-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Silvani Cris da Ora
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Rosalia Moreira Araujo-Me
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

(fls.81)"Vistos, etc. Homologo a atualização da conta para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Constata-se que a avaliação dos bens penhorados (R$ 1.555,00) supera em R$ 128,18 o montante do crédito líquido do Autor (R$ 1.426,82), atualizado às fls. retro.Sendo assim, esclareço ao reclamante que para deferimento dopleito de adjudicação, faz-se necessário que se proceda ao depósito da diferença encontrada, para qual, concedo-lhe o prazo de 05 dias.Em caso de não concordância o exeqüente deverá fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução. Intime-se. Data supra."

PROCESSO: **01165-2006-102-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Wendel Jose de Oliveira
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Ronaldo de Oliveira
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI

(fls.149/150)"CONCLUSÃO-Isto posto,conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS,para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão.Após o trânsito em julgado dessa decisão, proceda-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, terceiros e fiscais devidos utilizando-se os saldos disponíveis nas contas de fls. 135/ 136, observando-se os percentuais constantes às fls. 117.Para melhor cumprimento da determinação supra, primeiramente expeça-se ofício à CEF(Agência 3920), solicitando a transferência dos valores constantes na conta de fls. 135 para a conta de fls. 136 da Agência 3309. Custas processuais,no importe de R$ 55,35,devidas ao final pelo INSS,isento.Intimem-se as partes, bem como o INSS. Nada mais."

PROCESSO: **01168-2006-102-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Ernane Rafael de Souza
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Paulo Jose Pereira

(fls.111)"Vistos,etc. Em face das certidões lavradas às fls. retro e do teor do ofício de fls. 101, forneça o exeqüente novas diretrizes ao prosseguimento da execução,no prazo de 30 dias,sendo certo que seu silência implicará no arquivamento provisório do feito. Intime-se. Data supra."

PROCESSO: **01368-2006-102-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Antonio Regis da Silva Junior
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservaçao e Serviços Tecnicos Ltda.

(fls.92)"Vistos, etc.INSS ciente dos cálculos às fl. 55.Considerando a não oposição de embargos à execução(certidão de fl.90) e a anuência do exeqüente quanto à conta de liqüidação, conforme petição retro, libere-se à autora a importância líquida,a que faz jus,a ser deduzida da conta nº 700129465714, junto ao Banco do Brasil, observando as parcelas e alíquotas de fl. 70, bem como as custas do art. 789-A, II, "a", da CLT (FL. 56). Expeça-se alvará. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinto o processo de execução,com fundamento no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01400-2006-102-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Ravila Fernandes Sales
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO Humana Prestadora de Serviços e Com. Ltda.
ADVOGADO: MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO

(fls.116)"Vistos, etc.INSS ciente dos cálculos às fl.95. Considerando o decurso do prazo de embargos à execução (certidão de fl. 104) e a quitação conferida pelo exeqüente, na petição de fl. 111, libere-se à exeqüente a importância líquida,a que faz jus,a ser deduzida da conta de nº500128407110,junto ao Banco do Brasil, observando-se as parcelas e alíquotas constantes de fl.96.Expeça-se alvará.PIS nº132.818.402.71 (fl. 19). CNPJ nº 04.558.926/0001-58.Expedido o alvará, intime-se a reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Julgo extinto o processo de execução,com fundamento no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01445-2006-102-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Celia dos Santos Medeiros
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Lins & Lins Restaurante Ltda.
ADVOGADO: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL

(fls.59)"J. Intime-se a reclamada a recolher o valor incontroverso, no prazo de 48 horas. A apreciação deste pleito fica postergada para após a manifestação da autarquia previdenciária. Decorrido o prazo da reclamada , intime-se o INSS para manifestar sobre o pedido e o documento trazido aos autos pela empresa demandada."

PROCESSO: **01519-2006-102-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Carlos Antonio da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA MOTA

(FLS.86)"Vistos, etc.Trata-se de execução de crédito previdenciário e custas processuais.INSS ciente à fl. 46. Tendo em vista o decurso do prazo de embargos à execução e a inércia do reclamante quanto ao fornecimento do PIS, conforme certidões de fl. 83-verso, oficie-se ao Banco do Brasil para unificação e respectiva transferência dos valores constantes das contas de fls. 75/76 e da de nº 3000124002359 aos cofres do INSS/UNIÃO, observando as parcelas e alíquotas de fl. 47, sendo a contribuição previdenciária mediante GRU.Julgo extinto o processo de execução,com fundamento no art.794,I,do CPC. Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01566-2006-102-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Dionizio Amancio e Silva
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Corpservice Cooperativa de Serviços Ltda. e Outra
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro Taguatinga

(fls.54)"J. Intime-se a 1ª reclamada a regularizar sua representação processual nos autos da carta de sentença para fins de apreciação do acordo entabulado pelas partes, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao Eg. TRT/10ª Região solicitando a devolução dos autos principais em vista do acordo avençado pelas partes. Intime-se o reclamante para ciência e providências cabíveis. Requisite-se também a carta precatória, por ofício."

PROCESSO: **01633-2006-102-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Maria do Socorro de Assis Brito
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Instituto de Olhos de Aguas Lindas - GO (n/p Bernadete Soares Dessimone)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fls.109)"Vistos, etc.INSS ciente dos cálculos às fl. 96. Não foi efetivada nos autos nenhuma diligência a justificar as custas processuais do art. 789-A, II, "a", da CLT.Assim, e considerando a não oposição de embargos à execução(certidão de fl.105) e a anuência do exeqüente quanto ao cálculo remanescente, conforme petição retro, libere-se à autora a importância total à disposição do Juízo junto ao Banco do Brasil constante da conta de nº 4500103502790 (fl. 97). Expeça-se alvará. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebimento,no prazo de 05 dias.Julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **01812-2006-102-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Sueli Aparecida Ribeiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colegio Domingos Savio
ADVOGADO: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA

(FLS.232)"Vistos, etc.Em face do inteiro teor da certidão supra e o que demais consta dos autos,constata-se que não se efetivou a citação da empresa reclamada,haja vista que o destinatário do mandado de fls. 228 não é parte deste processo. Insta salientar ainda que o endereço expresso no referido mandado não condiz com o endereço da executada no presente feito.Proceda a Secretaria a confecção de um novo mandado de citação em desfavor do executado COLÉGIO DOMINGOS SAVIO,cujo valor da dívida é de R$ 14.700,00 , nos termos do despacho 227, desta vez atentando-se a Secretaria para a confecção correta do Mandado. Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **00176-2007-102-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Jose Nilton dos Santos Mota
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Casa & Vidros (Luciano Machado Valente)
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR

(fls.52)"Vistos, etc.Juntem-se as guias GRF/GRRF relativas ao recolhimento do FGTS.Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, bem como as guias do TRCT (2 vias) e CD/SD acostadas à contracapa dos autos.Retifico o despacho de fl. 51 para excluir a determinação de mandado de busca e apreensão daCTPS.Intimem-se as partes,o reclamante para se manifestar quanto ao teor da petição retro e receber os referidos documentos, devendo a reclamada entregar as demais vias do TRCT e a chave de conectividade. Prazo comum de 05 dias.Suspendo, por ora, a determinação de conversão da obrigação de fazer em indenização, conforme despacho de fl. 49."

PROCESSO: **00183-2007-102-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Jose Paulo Ramos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura) - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fls.267)"Vistos, etc.As partes noticiam a celebração de acordo por meio da petição de fls. 256/260, subscrita por advogados regularmente habilitados (fls. 12 e 58) , na qual discriminam as parcelas de natureza indenizatória que compõem a avença. Assim, e tendo em vista que o reclamante assina a referida petição, homologo o acordo para que surtam os efeitos jurídicos e legais.Expeça-se alvará judicial em favor do Autor para fins de levantamento do depósito recursal de fls. 235, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada a restituir CTPS obreira devidamente anotada , bem como fornecer as guias CD/SD e ainda proceder ao depósito da 1ª parcela do acordo,no prazo de05 dias.Custas processuais já recolhidas às fls.235 quando da interposição do recurso ordinário.Os encargos previdenciários e fiscais, a cargo da reclamada, deverão ser recolhidos nos termos legais, consoante os comandos da res judicata, em até 30 dias após o vencimento da última parcela acordada. Intime-se o INSS.Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **00233-2007-102-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Gildasio da Silva Lopes
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Data Construçao e Projetos Ltda

(FLS.133)"Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal. Data supra."

PROCESSO: **00304-2007-102-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Marcos Aurelio Pereira de Sousa
ADVOGADO: PAULO CORREA
RECLAMADO Brasal Refrigerantes S.A.
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.267)"J. Intime-e o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00333-2007-102-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE João Batista da Conceição
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Veloso & Ferreira Ltda

(FLS.45)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00334-2007-102-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Claudio Felix da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Veloso & Ferreira Ltda

(fls.47)"Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

PROCESSO: **00491-2007-102-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE José Messias Alves Cardoso
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Sergio Francisco Godinho
ADVOGADO: ADELITON ROCHA MALAQUIAS

(FLS.26)"J. Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a quitação da 4ª parcela do acordo vencida em 11.09.2007. O silêncio será interpretado como quitação da referida parcela. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fl. 15."

PROCESSO: **00570-2007-102-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Odair Jose da Silva
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Francisco Manoel Corte Imperial
ADVOGADO: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA

(fls.53)"J. Intimado da decisão de fls. 44/45 em 20.08.07 (fl. 46), o prazo final para recurso ordinário dar-se-ia em 28.08.07 (3ª feira). Assim, denego seguimento ao recurso ordinário do reclamante por intempestividade, uma vez que protocolizado apenas em 12.09.07. Ressalto que a decisão de fls. 50/51 não conheceu dos novos embargos de declaração do reclamado. Intime-se. "

PROCESSO: **00571-2007-102-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Maria Sirlene de Oliveira Mariano
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Maria Luciene Freitas
ADVOGADO: PAULO SERGIO CUNHA

(fls.64)"J.Esclareça a reclamante,no prazo de05 dias,sobre a quitação da primeira parcela do acordo vencida em 10.07.2007. Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fl. 62."

PROCESSO: **00726-2007-102-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Jean Ximenes de Aragão
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

(fls.137)"A petição infra, não se encontra assinada. No entanto, ao reclamante para ciência da conectividade social informada pela reclamada. Intime-se. Ciente o reclamante acerca da chave de conectividade, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 133(intimar INSS/UNIÃO)."

PROCESSO: **00738-2007-102-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Deocleciano Marques da Costa
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(fls.142)"J. De início, cumpra-se o despacho de fl. 130 (edital -1º reclamado e intimar). Após, decorrido o prazo supra, intimem-se o reclamante e 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante, apresentar contra-razões quanto ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. O 1º reclamado por edital...fls.130...J. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 08 dias, a iniciar-se pelo 2º reclamado, apresentar contra-razões quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.O 1º reclamado deverá ser intimado por edital."

PROCESSO: **00759-2007-102-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Suely Aparecida Marques da Silva
ADVOGADO: ANA MARIA DA COSTA PORTO
RECLAMADO Jhonny's Car (n/p Dione Mendes Teixeira)

(fls.34)"Vistos,etc.Tendo em vista o teor da certidão supra,proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira conforme sentença transitada em julgado. Após, intime-se o rclamante ao recebimento do documento supra citado. Data supra."

PROCESSO: **00771-2007-102-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Josefino Azevedo Neves
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Poligás Comercial Ltda.
ADVOGADO: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

(fls.76)"Vistos, etc. As partes noticiam a celebração deacordo por meio da petição de fls. retro,subscrita por advogados regularmente habilitados (fls. 10 e 70).Sendo assim, e tendo em vista que o reclamante também assina a referida peça,homologo o acordo entabulado para que surta seus jurídicos e legais efeitos,sendo que as

parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado.As custas processuais,no importe de R$160,00 e os encargos previdenciários e fiscais, ficarão a cargo da reclamada e deverão ser recolhidos nos termos legais,consoante os comandos da "res judicata", em até 30 dias após o vencimento da última parcela acordada.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS. Data supra."

PROCESSO: **00846-2007-102-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Ademilton Oliveira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Fast Car Veiculos Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

(fls.63)"J. Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 61 (...intime-se a reclamada poara que proceda as anotações na CTPS obreira conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...)."

PROCESSO: **00892-2007-102-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Renato Pereira de Souza
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora de Nava Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

(fls.128)"J.Cumpra-se o despacho de fl.122(edital e intimar).Aguarde-se o decurso de prazo às reclamadas,a iniciar-se pela 2ª.Após,Intimemse o reclamante e 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante,apresentar contra-razões quanto ao recurso ordinário da 2ª reclamada. O 1º reclamado será intimado por edital....fls.122...J.Intimem-se as reclamadas para,no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela 2ª reclamada, apresentar contra-razões quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se. A 1ª reclamada será intimada por edital."

PROCESSO: **00894-2007-102-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Eden Silva Sena
ADVOGADO: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES

fl. 179...J. Considerando a vista deferida à reclamante, concedo ao reclamado prazo até o dia 21/09/2007.Intime-se.

PROCESSO: **00911-2007-102-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Sabrina de Sousa Pereira
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Cooperaudi - Coop de Prof de Apoio as Atividades Com e Industrial Ltda.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Semco Rgis - Serv de Inventários Ltda.
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUSA

(fls.299)"J. Publique-se o despacho de fl. 282. Aguarde-se o decurso de prazo.Torno sem efeito a intimação de fl. 298. Após, à deliberação quanto ao recurso ordinário adesivo ora interposto pela 1ª reclamada....fls.282...J. Intimem-se a reclamante e 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias,a iniciar-se pela reclamante, apresentar contra-razões quanto ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada."

PROCESSO: **00930-2007-102-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Renata Elizabete Romão Figueredo
ADVOGADO: VINICIUS MOREIRA CANTARINO
RECLAMADO Ayman Drinks Bar Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(fls.32)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, se manifestar, qurendo, sobre o documento apresentado pela reclamante juntamente com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 20.09.2007."

PROCESSO: **00931-2007-102-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Andréa Toti
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTO
RECLAMADO Faculdade Cenecista de Brasília
ADVOGADO: JOSE REMIGIO DE FREITAS

(fls.142)"J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, querendo, apresentar contra-razões quanto ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante. "

PROCESSO: **00976-2007-102-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Pedro Rodrigues de Sousa Junior
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Via Brasília - Mix Restaurante Ltda.
ADVOGADO: ARNO JERKE

(fls.44)"J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, bem como as guias do TRCT e CD/SD acostadas à contracapa. Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,entregar a chave de conectividade ecomprovar o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS."

PROCESSO: **01036-2007-102-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Marilene Ferragem de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Josafá Ferreira de Almeida
ADVOGADO: MARCO ANTONIO ATIE

(FLS.62)"J. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto às providências referidas na petição infra, a fim de possibilitar a percepção do benefício do seguro desemprego pelo reclamante."

PROCESSO: **01047-2007-102-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Sebastião Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Maurício Machado Rocha
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açucar)
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(FLS.95)"J. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 48 horas a iniciar-se pela 1ª, se manifestar quanto aos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 01.10.2007. "

PROCESSO: **01053-2007-102-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Maria das Dores Araujo
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Ubaldina de M. V. Carneiro
ADVOGADO: MARIA OLIMPIA DA COSTA

(FLS.26)"J. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intimem-se as partes, o reclamante para recebimento da CTPS e a reclamada para se manifestar acerca da alegação da reclamante de inadimplemento da parcela do acordo vencida em 05.09.2007, sob pena de execução desde já autorizado em caso de inércia. Prazo comum de 05 dias."

PROCESSO: **01059-2007-102-10-00-6 (0051)**
RECLAMANTE Avani da Silva OLiveira
ADVOGADO: CAROLINA REGIANE FONSECA
RECLAMADO Alice de Carvalho Barros
ADVOGADO: PATRICIA SANTOS TORRES

(fls.45/48)"CONCLUSÃO-Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que AVANI DA SILVA OLIVEIRA move em face de ALICE DE CARVALHO BARROS (Processo 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF nº 1059/07), DECIDO julgar IMPROCEDENTES os pleitos formulados na exordial. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela parte reclamante, no importe de R$ 102,53, calculadas sobre R$ 5.126,63,valor arbitrado à causa,nos termos do art.789,da CLT,isento por beneficiário da justiça gratuita.Cientes as partes(Súmula nº197do c. TST).Intime-se a reclamante,ausente na audiência de encerramento.Nada mais."

PROCESSO: **01117-2007-102-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Marcelo Sales Nunes Bulhoes
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Visan Serviços Ltda.
ADVOGADO: DANIEL LEOPOLDO NASCIMENTO
RECLAMADO Condominio Residencial Lagoa Bonita
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ

(fls.180)"J.Indefiro o pedido de intimação da testemunha doreclamante infra,conforme fundamento constante da ata de fls.20.Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 04/10/2007."

PROCESSO: **01121-2007-102-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Paulo Ricardo Pereira da Silva
ADVOGADO: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
RECLAMADO Tek Cartuchos Ltda. ME
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(fls.60)"J. Vista à reclamada para, no prazo de 05 dias, querendo, se manifestar quanto aos documentos apresentados pelo reclamante com a réplica. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada para 26/09/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADELITON ROCHA MALAQUIAS **10773/DF** (0034)
Advogado: ANA MARIA DA COSTA PORTO **19027/DF** (0039)
Advogado: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA **15124/DF** (0035)
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO **7263/DF** (0013)
Advogado: ARNO JERKE **9292/DF** (0047)
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES **14186/DF** (0037) (0049)
Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA **3707/DF** (0001)
Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO **20047/SP** (0012)
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR **10424/DF** (0049)
Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA **3338/DF** (0053)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES **7480/DF** (0043)
Advogado: CAROLINA REGIANE FONSECA **18580/DF** (0051)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUSA **3174/DF** (0044)
Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **5232/DF** (0050)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0041)
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ **12701/DF** (0052)
Advogado: COSMEVALDO RAMOS DA SILVA **24212/DF** (0027)
Advogado: DANIEL LEOPOLDO NASCIMENTO **15130/DF** (0052)
Advogado: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL **20328/DF** (0023)
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF** (0019)
Advogado: ELEUSA MOREIRA **4296/DF** (0014)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0038) (0042)
Advogado: FERNANDA MIRANDA LEDA **20543/DF** (0017)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0040)
Advogado: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE **2300/DF** (0007)
Advogado: FRANCISCO DE SOUSA MOTA **2670/DF** (0024)
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS **16682/DF** (0041)
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF** (0002) (0036)
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF** (0006)
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO **8348/DF** (0015)
Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0017) (0024)
Advogado: ISAIAS LOBAO PERIERA **13356/DF** (0010)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA **13505/DF** (0011) (0048)
Advogado: JANINE MOREIRA FRAGA **22993/GO** (0021)
Advogado: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO **19649/DF** (0053)
Advogado: JAVAN ARAÚJO DEUSDARÁ **4.894/DF** (0004)
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF** (0026) (0034)
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF** (0044)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1441A/DF** (0003)

Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA **11592/DF** (0004)

Advogado: JOSE REMIGIO DE FREITAS **7222/DF** (0046)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF** (0025)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF** (0023) (0032) (0033)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0027)

Advogado: JULIO OTSUSCHI **13301/DF** (0009)

Advogado: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA **23077/DF** (0040)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF** (0035) (0047)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF** (0029)

Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0010)

Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES **6.910/GO** (0016)

Advogado: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS **16394/DF** (0037)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF** (0044)

Advogado: MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO **14131/DF** (0022)

Advogado: MARCO ANTONIO ATIE **13904/DF** (0048)

Advogado: MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA **19013/DF** (0002)

Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS **12538/DF** (0015)

Advogado: MARIA OLIMPIA DA COSTA **1305-A/DF** (0050)

Advogado: MARIA CELIA PITOMBO **3933/DF** (0001) (0028)

Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF** (0029)

Advogado: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO **2160-A/DF** (0043)

Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO **17956/DF** (0008) (0009)

Advogado: NILTON MENDES GOMES **10930/DF** (0005)

Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF** (0025)

Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI **12773/DF** (0004)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0018)

Advogado: PATRICIA SANTOS TORRES **17435/DF** (0051)

Advogado: PAULO ARYTON CAMPOS **4218/DF** (0016)

Advogado: PAULO CORREA **8405/DF** (0031)

Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR **8784/DF** (0028)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0018)

Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA **20645/DF** (0038) (0042)

Advogado: PAULO SERGIO CUNHA **19763/DF** (0036)

Advogado: PROTOGENES ELIAS JUNIOR **10692/DF** (0014)

Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA **4476/DF** (0022)

Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA **2211-A/DF** (0031)

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0006)

Advogado: ROBSON NEVES FILHO **8067/DF** (0003)

Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA **12069/DF** (0002)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF** (0005) (0013) (0045) (0052)

Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF** (0019)

Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF** (0012) (0020)

Advogado: VINICIUS MOREIRA CANTARINO **23313/DF** (0045)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF** (0026) (0030)

Advogado: WALTER MORAES **12819/DF** (0008)

Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTO **20235/DF** (0046)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF** (0049)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 463/2007

Processo nº 1114-1997-102-10-00-5
Exeqüente: LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA SOUZA
Advogado : Dra. Rubens Santoro Neto
Executado: CMAD - ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executados(as): CMAD - ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$5.382,40 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.08.2007, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento da executados(as), CMAD - ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 465/2007

Processo nº 0614-2005-102-10-00-0
Reclamante: JOEL DUTRA DO CARMO
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Wilson Roberto Prezzoto
Executado: MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executados(as): MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$92,61 (noventa e dois reais e sessenta um centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.06.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento da executados(as), MULTITEK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 466/2007

Processo nº 01266-2006-102-10-00-0
Reclamante: André Souza de Lima
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Humberto Vallim
Executado: INTER CAMP COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executados(as):INTER CAMP COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$1.225,17 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.04.2007, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento da executados(as), INTER CAMP COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 467/2007

Processo nº 0325-2006-102-10-00-2
Exeqüente: TATIANA RODRIGUES FREITAS
Advogado : Eldro A. de Araújo Rangel
Executado: GARATINGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executados(as):GARATINGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$395,62 (trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.04.2007, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento da executados(as), GARATINGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 468/2007

Processo nº 0488-2006-102-10-00-5
Exeqüente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA
Advogado : Cleide Alves Guimarães
Executado: CLEITON FERREIRA DE LIMA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o executado(as):CLEITON FERREIRA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$6.909,74 (seis mil, novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.11.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento do executado(as), CLEITON FERREIRA DE LIMA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 469/2007

Processo nº 0676-2004-102-10-00-1
Exeqüente: ULISSES GUEDES DOS SANTOS
Advogado : Cleide Alves Guimarães
Executado: PLASFORT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (+ 03)

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os sócios da executado(as): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO e JEAN PEREIRA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$11.287,83 (onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 28.02.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executado(as) , MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO e JEAN PEREIRA DE PAULA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto , Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 475/2007

Processo nº 0350-1999-102-10-00-6
Exeqüente: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : Filadelfo Paulino a Silva
Executado: CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os sócios da executado(as): REDENIR DOS SANTOS e ANTÔNIO CÉLIO MAIA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor de R$9.209,14 (nove mil, duzentos e nove reais e quatorze centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 13.02.2006, sujeito a atualização quando do pagamento e/ou garantia do Juízo.
Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.
E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executado(as) , REDENIR DOS SANTOS e ANTÔNIO CÉLIO MAIA COSTA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto , Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 457/2007

Processo nº 01327-2006-102-10-00-9
Reclamante : MARIA LINDALVA SOUZA DOS SANTOS
Advogada : Wilson Roberto Prezzoto
Reclamado : NB PINTURAS LTDA e outra

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA , Juíza do Trabalho, Titular da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a 1ª reclamada nos autos do processo em epígrafe, NB PINTURAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho abaixo transcrito:
Vistos, etc.

	verbas calculadas	pacto laboral	valor	%
Crédito líquido do reclamante	-	-	R$ 5.094,04	44,49
Custas processuais	-	-	R$ 101,88	0,89
Custas art. 789-A - IX	-	-	R$ 25,47	0,22
IRPF	-	-	R$ 319,68	2,79
Custas art. 789-A, II, "a"	-	-	R$ 11,06	0,10
INSS quota parte do empregado	R$ 66,51	R$ 1.215,51	R$ 1.282,02	11,20
INSS quota parte do empregador	R$ 173,89	R$ 3.147,38	R$ 3.321,27	29,01
INSS SAT	R$ 17,39	R$ 314,74	R$ 332,13	2,90
Terceiros	R$ 50,43	R$ 912,72	R$ 963,15	8,41
Total da execução			R$ 11.450,70100,00	

Homologo o cálculo de fls.109/122, fixando o débito da Reclamada no importe de R$ 11.450,70, conforme discriminação acima, com atualização até 30/06/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim. Publique-se.
E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada nos autos do processo acima epigrafado, NB PINTURAS LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho, Titular da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 470/2007

Processo nº : 0738-2007-102-10-00-8
Exeqüente : DEOCLECIANO MARQUES DA COSA
Advogada : Paulo Henrique Gomes da Silva
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e outra

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica o 1º reclamado nos autos do processo em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado dos despachos de fls. 130 e 142, abaixo transcrito: (fls.130) "J. Intimem-se os reclamados para, no prazo de 08 dias, a iniciar-se pelo 2º reclamado, apresentar contra-razões quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante..."
(fls. 142) "... intimem-se o reclamante e 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante, apresentar contra-razões quanto ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. O 1º reclamado por edital. Em 5 de setembro de 2007 ."
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado nos autos do processo acima epigrafado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 471/2007

Processo nº : 0702-2006-102-10-00-3
Exeqüente : IZAIAS SEVERINO DA FRANÇA
Advogada : Cleide Alves Guimarães
Executado : OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA e outra

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a primeira reclamada nos autos do processo em epígrafe, OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho de fls. 309, abaixo transcrito:
"1. Vistos, etc. 2.Intime-se a 1ª reclamada (OMC), (...) a se manifestar sobre os recursos ordinários da 2ª e 3ª reclamadas, e do adesivo do reclamante..."
E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada nos autos do processo acima epigrafado, OMC DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 473/2007

Processo nº : 0892-2007-102-10-00-0
Exeqüente : RENATO PEREIRA DE SOUZA
Advogada : Paulo Henrique Gomes da Silva
Executado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS e outra

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA , Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica o 1º reclamado nos autos do processo em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado dos despachos de fls. 122 e 128, abaixo transcrito: (fls. 122) "J. Intimem-se as reclamadas para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela 2ª reclamada, apresentar contra-razões quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante..."
(fls. 128) "... intimem-se o reclamante e 1º reclamado para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo reclamante, apresentar contra-razões quanto ao recurso ordinário da 2ª reclamada. O 1º reclamado será intimado por edital. Em 06 de setembro de 2007 ."
E, para que chegue ao conhecimento do primeiro reclamado nos autos do processo acima epigrafado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 474/2007

Processo nº 0275-2007-102-10-00-4
Reclamante : JOÃO VITOR DE ALCANTARA CANDEIA
Advogada : Dr. Humberto Vallim
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA , Juíza do Trabalho, Titular da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que através deste fica a reclamada nos autos do processo em epígrafe, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada do despacho abaixo transcrito:
Vistos, etc.

Crédito liquido do reclamante	R$ 3.245,48	95,66	%
Custas processuais	R$ 65,19	1,92	%
Custas art. 789-A -IX	R$ 16,30	0,48	%
INSS - cota parte do empregado	R$ 14,19	0,42	%
INSS - cota parte do empregador	R$ 37,08	1,09	%
INSS - SAT	R$ 3,70	0,11	%
INSS Terceiros	R$ 10,75	0,32	%
TOTAL	R$ 3.392,69	100,00	%

Homologo o cálculo de fls. 27/39, fixando o débito da Reclamada no importe de R$ 3.392,69, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."
E, para que chegue ao conhecimento da 2ª reclamada nos autos do processo acima epigrafado, METALÚRGICA CENTRO OESTE LTDA, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho, Titular da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 461/2007

Processo nº : 0842-2007-102-10-00-2
Reclamante : MOACIR DE OLIVEIRA SILVA
Advogada : Dr. ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outro

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da sentença de fls. 78/84, proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: "... Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MOACIR DE OLIVEIRA SILVA move em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e DISTRITO FEDERAL (Processo 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF nº 842/07), DECIDO: a) declarar prescritos os efeitos pecuniários das parcelas anteriores a 12/06/2002, exceto os relativos ao FGTS, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC ; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar os reclamados, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante diferença de

depósitos fundiários, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. O montante devido será apurado em liqüidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, do C. TST. Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, no tocante aos recolhimentos previdenciários devidos sobre o objeto da condenação, à luz do do art. 114, VIII da CF/88 combinado com o art. 832, §3º da CLT, incumbe a este Juízo informar que não há incidência de contribuições previdenciárias, em face da natureza indenizatória da parcela de FGTS. Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, art. 475, §§2º e 3º, e Súmula nº 303, item I, letras "a" e "b", do c. TST. Nada mais..."
E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 472/2007

Processo nº : 0890-2007-102-10-00-0
Reclamante : WILSON DOMINGOS DA SILVA
Advogada : Dr. Paulo Henrique Gomes da Silva
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outra

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe (fls. 127/128), sendo que a íntegra da referida sentença encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, cuja parte dispositiva principal da mesma é a seguinte: "Ante o Exposto , resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para fazer constar as conseiderações supra na r. Sentença de conhecimento. Intimem-se a partes."
E, para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, foi passado o presente, aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 462/2007

Processo nº : 1091-2007-102-10-00-1
Reclamante : MOACIR GERALDO DA SILVA
Advogada : Dr. Francisco Medeiros Lopes Filho
Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e outra

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 11 de outubro de 2007 às 14h40min, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, foi passado o presente edital.
Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Assistente de Diretor de Secretaria, passei o presente aos 17 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 464/2007

Processo nº : 0466-2007-102-10-00-6
Reclamante : PEDRO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Dr. Osvaldo Elias da Silva
Reclamado : JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES (+01)

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o 1º reclamado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, Lote 20. Taguatinga Sul - DF, no dia 10 de outubro de 2007, às 14h40min, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
E, para que chegue ao conhecimento do 1º reclamado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES , foi passado o presente edital.
Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 03 de setembro de 2007, nesta cidade de Taguatinga - DF. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular.

EDITAL DE PRAÇA Nº 443/2007

Processo nº 0357-2006-102-10-00-8
Exeqüente: ROSANA MOURA BARROS
Executado : ESCOLA PARAÍSO DO SABER

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 16.10.2007, às 14:05 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNM 19, CONJUNTO M CASA 01, CEILÂNDIA SUL/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). ALESSANDRA CORDEIRO DE LIMA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:35 horas.
Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 17/09/2007. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
Relação do(s) bem(ns): " 17(dezessete) carteiras com uma cadeira cada, em madeira c/ aglomerado e compensado, cor bege; em bom estado de uso e conservação; sendo avaliadas no valor de unitário de R$90,00, totalizando o valor de R$1.530,00; 08(oito) conjuntos de mesas infantil, compostas de quatro cadeiras cada, em cores variadas, em madeira, c/ aglomerado, em bom estado de uso e conservação, sendo avaliadas no valor unitário de R$75,00 , totalizando R$600,00.
Total da Avaliação: R$2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 460/2007

Processo nº 1864-2003-102-10-00-6
Exeqüente: WENDEL SOUSA DA COSTA
Executado :CBC ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 16.10.2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNO 10, ÁREA ESPECIAL J S/N, CEILÂNDIA /DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). CIRLEY DA SILVA MORAES.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:30 horas.
Eu, BAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 17/09/2007. Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
Relação do(s) bem(ns): " 1) 1000(mil) fardos de arroz, marca Flora, contendo cada fardo 6 pacotes de 5kg, valor de cada fardo: R$37,00, totalizando o valor de R$37.000,00 (trinta e sete mil reais).
Total da avaliação: R$37.000,00 (trinta e sete mil reais)."

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00080-2005-103-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE Maria Janaina Bispo de Andrade
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
RECLAMADO Zicos Lanches Ltda-ME
RECLAMADO Janete de Oliveira Alves

"Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do teor das certidões da EBCT às fls. 191/192, devendo fornecer o atual endereço dos sócios da executada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01466-2005-103-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Caroline Rodrigues Cardoso
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Colegio Equipe Ltda (A/C Sócias: Vanuza Pereira Cavalcanti e Márcia Mendes de Sales)

"Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do teor das certidões da EBCT às fls. 121, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **08001-2005-103-10-00-8 (0003)**
EXEQUENTE Regis de Carvalho Lima Cordeiro
ADVOGADO: WALTER MORAES
EXECUTADO The Wand Organizaçao Farmaceutica Ltda - ME

"Intime-se o (a) reclamante para fornecer o atual endereço do (a) sócio administrador do (a) reclamado (a), Sr. Raimundo Menezes Pimenta, bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do (da) Oficial (a) de justiça às fls. 73, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00096-2006-103-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Victor Vasconcelos Santos Lino
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Edson Resende dos Santos
RECLAMADO OSCAR GOLDINHO DE BARROS
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do saldo remanescente na conta judicial nº 1400133910027. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00324-2006-103-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Nalva Maria da Rocha Porto Filha
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO Guaratinga Produtos Alimenticios Ltda
ADVOGADO: ANTONIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA

"Intime-se a exeqüente para que comprove a titularidade do imóvel que deseja ver penhorado, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00497-2006-103-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Espolio de Aluisio Xavier Travassos
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO Santo Antonio Serviços Postumos Ltda
ADVOGADO: JOAO BOSCO DE TOLEDO ARAUJO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da presente peça e documentos apresentados pela executada, no prazo de 05 dias.' Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00512-2006-103-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Edson Marinho da Costa
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Eduardo da Silva Simões

"Expeça-se novo alvará em favor do reclamante para habilitação ao Seguro-desemprego, devendo constar o número do CEI ora informado, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00653-2006-103-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Giselle Leticia Caparelli
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO Cooperativa Mista dos Motoristas Profissionais do Df Ltda
RECLAMADO Jose Pinto dos Santos
RECLAMADO Derli Rogerio Carvalho

"Considerando o esposado na petição às fls. 198/202, bem como os documentos juntados pelo subscritor da mencionada peça, intime-se a reclamante para fins de manifestação, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00942-2006-103-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Railde Ferreira Tavares
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Fundaçao Bradesco
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA

"Verifica-se que a reclamada efetuou o depósito de seu débito de forma desatualizada, razão pela qual determina-se a atualização para apuração do saldo remanescente, intimando para pagamento da diferença em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução."DIFERENÇA RESULTANTE DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO ATÉ O DIA 13/09/2007: R$ 482,30. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01092-2006-103-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Jairton Moreira Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Mayvi Equipamentos Eletronicos Ltda-Me

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01149-2006-103-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Leila Martins de Brito
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Jb Vila Infantil Comercio de Confecçoes Ltda
ADVOGADO: JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA

"Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias, sendo certo que em caso de silêncio será requisitada a medida deprecada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01175-2006-103-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Ronilson Miranda de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Marcelo Antonio Maniero
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Junte-se. O depósito recursal já foi convertido em penhora, conforme se observa do despacho à fl. 126. Atualize-se o débito da executada, expedindo alvará para levantamento das importâncias a quem de direito. Recebido o alvará pelo reclamante, libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Intimem-se.'" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01339-2006-103-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Francisco Laurentino da Costa
ADVOGADO: RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO Teresa Alves da Silva

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor da presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01361-2006-103-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Narciso Soares da Silva
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Só Tenis Comércio de Calçados Ltda

"Intime-se o (a) reclamante para fornecer o atual endereço do (a) reclamado (a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do (da) Oficial (a) de justiça às fls. 74, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01412-2006-103-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Angelita Celestino
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia Ucb
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Considerando que o termo de acordo colacionado aos autos às fls. 684/686 trata-se de cópia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, renovarem a proposta conciliatória ou carrearem aos autos o termo de acordo original." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01415-2006-103-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Sebastiao Alves Barbosa
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO Severo Benicio dos Santos
ADVOGADO: MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA

"Renovo ao reclamado/exeqüente, o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça, devendo fornecer o atual endereço do reclamante/executado ou requerer o que entende de direito, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01433-2006-103-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Washington Luis Gomes da Silva
ADVOGADO: JOSE RENATO DA ROSA
RECLAMADO Expresso Mercurio S/A
ADVOGADO: RONALDO PENA COSTA JUNIOR

"Renovo o prazo de 05 dias para a reclamada receber o alvará à contracapa dos autos. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01452-2006-103-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Jaqueline Chaves da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Denner Leopoldo Melo Almeida

"Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 73, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01467-2006-103-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Salvador de Araujo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Valdino Soares Teles

"Renovo ao exeqüente, o prazo de 30 dias para fornecer o CPF do executado, podendo indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entende de direito, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01482-2006-103-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Delsimar Oliveira de Assis
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Cobre Comercio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca do teor da certidão do (da) Oficial (a) de justiça às fls. 109, no prazo de 5 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01568-2006-103-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Carlos Jose Sales de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO SV Centro Automotivo Ltda ME
ADVOGADO: LUANA YUKIMI MAEDA

"Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de justiça às fls. 108 bem como dos documento por ele colacionados, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01589-2006-103-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Maria Valdenir da Conceiçao
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

"Intime-se a reclamada para entregar a chave de conectividade, no prazo de 05 dias, para possibilitar a reclamante a levantar o FGTS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01597-2006-103-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Jose Nunes da Silva
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA P. DE PAIVA
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

"Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 646/649, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$120,00, (já descontada a importância de R$380,00, recolhida por ocasião da interposição do recurso), calculadas sobre R$ 25.000,00, valor do acordo. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições fiscais, no prazo de 30 dias, após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará em favor da reclamante para levantamento do depósito recursal. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01738-2006-103-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Alayson Carlos Bessera dos Santos
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO Aliança Veiculos Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

"Considerando que a testemunha, Sr. Jorge Luiz Viana Ribeiro, foi intimada antes do cumprimento da determinação à fl. 149, intime-a informando-lhe que não é necessário a sua presença na audiência relativa ao mandado 978/2007 recebido por ele em 30/8/2007, devendo desconsiderá-lo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00015-2007-103-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Vanessa Nogueira de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO MSN Veiculos Ltda (Marcelo Soares Novais)

"Intime-se a exeqüente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 64 e da penhora noticiada às fls.65/68, devendo indicar bens da reclamada passíveis de penhora para garantia total da execução, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00058-2007-103-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Milton Eugenio de Melo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Univercidade Catolica de Brasilia UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

"Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 221/224, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00, (já descontada a importância de R$340,00, recolhida por ocasião da interposição do recurso), calculadas sobre R$ 25.000,00, valor do acordo. O reclamante deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições fiscais, no prazo de 30 dias, após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Expeça-se alvará em favor da reclamante para levantamento do depósito recursal. Intime-se a União, por meio da PGF para manifestar-se acerca dos termos do acordo e sua homologação, no prazo legal. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00103-2007-103-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Rubens Martins de Macedo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Considerando o transito em julgado do r. acórdão proferido nos presentes autos confirmando a sentença a quo, e ainda que as datas consignadas para cumprimento da avença no termo de acordo colacionado aos autos encontram-se defasadas, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem ao Juízo se prospera a tentativa conciliatória, e em caso afirmativo, seus termos renovados." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00197-2007-103-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Pereira da Cruz
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO J Batista Lopes Me
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA

"Expeça-se alvará para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00288-2007-103-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilancia do Distrito Federal - SINDESV/DF
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Shok Segurança Ltda

"Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias comprove o recolhimento das custas processuais às quais foi condenado a recolher, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00291-2007-103-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Antonio Gomes Diniz
ADVOGADO: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Marupa Industria e Comercio de Madeiras Ltda

"Considerando as razões delineadas pelo autor em seu pedido à fl. 76, a cópia da CTPS do reclamante colacionada às fls. 11/15 dos autos, bem como a defesa da reclamada, reconhecendo a validade da remuneração aposta no mencionado documento profissional, determino que a i. Contadoria Judicial, quando da confecção dos cálculos relativos às diferenças fundiárias, observe a remuneração aposta na CTPS do autor nos períodos de 01/2005 a 08/2005, 10/2005 a 12/2005 e 10/2006. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **00573-2007-103-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Fernades Monteiro
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Distrito Federal (PROCURADOR GERAL)

"Intime-se o (a) reclamante para fornecer o atual endereço do (a) 1.ª reclamado (a), bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do (da) Oficial (a) de justiça às fls. 87, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00890-2007-103-10-00-7 (0032)**
CONSIGNANTE Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: NILTON OLIVEIRA BATISTA
CONSIGNADO Franklin Odecio Bergo

"Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 15 / 10 / 2007 , às 14h: 05 min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. A consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias. Em cumprimento do Provimento n° 005/2003 da Corregedoria 7Geral da Justiça do Trabalho, o(a) consignado(a) deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se a consignante por meio de seu procurador. Notifique-se o consignado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01126-2007-103-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Gilmácio Francisco Ribeiro
ADVOGADO: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA
RECLAMADO SRG Transportes Ltda
ADVOGADO: ISRAEL DELFINO DE OLIVEIRA

Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de 05 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01181-2007-103-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE José Abadia Neves
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR CORREA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Concede-se o prazo de 10 dias ao reclamante para que forneça ao juízo o correto endereço da 1.ª reclamada para fins de notificação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 282 e 284, parágrafo único, todos do CPC. Intime-se o reclamante por seu procurador. Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01268-2007-103-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Cecilia Pereira Sena
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA
RECLAMADO Ivonete Dias de Andrade

AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2007 às 14h25min.Despacho à fl. 11: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao nome e endereço da reclamante, bem como em relação ao endereço da reclamada.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de

toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento.Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual.Intime-se a reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01269-2007-103-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Milton Lopes do Carmo
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Aquiles Rodrigues Sales

AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 01.10.2007, ÀS 14h20min.Despacho à fl. 09: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço do reclamante.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de Informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento.Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01271-2007-103-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Manoel Nascimento dos Santos
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO CIA Segurança

Despacho à fl. 11: "Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/10/2007 às 14h05min.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento ao Provimento n° 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01272-2007-103-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Martins
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Idjane Tadeu Macahdo de Oliveira

Despacho à fl. 12: "Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/10/2007, às 14h10min.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento ao Provimento n° 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se o reclamado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: **01274-2007-103-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Joelmar Ferreira Barbosa Aires
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Metalurgica Mafra Ribeiro Ltda

AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2007, às 14h05min.Despacho à fl. 12: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço do reclamado. Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento.Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01277-2007-103-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Luciene Horacio da silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Karla Martins Coelho

Despacho à fl. 17: "Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/10/2007, às 14h15 min.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento ao Provimento n° 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01278-2007-103-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Jose Cleodon da Silva Barros
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO QHZ comércio de forros e paredes Ltda ME

AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 25.09.2007,às 14h10min.Despacho à fl. 20: "À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial, no que atine ao endereço do reclamado.Esclareço ao autor que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desencontradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digitador do pré-cadastramento.Assim, intime-se o subscritor da peça inaugural, advertindo-o que nas próximas reclamações ajuizadas os dados informados no pré-cadastramento deverão ser fidedignos aos que constam na exordial, sob pena de prejuízos ao autor, principalmente, no que tange a celeridade da tramitação processual. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se o reclamado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF** (0012)

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA **19390/DF** (0023) (0026)

Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF** (0037) (0038)

Advogado: ANTONIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA **13101/DF** (0005)

Advogado: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA **21727/DF** (0030)

Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES **3787/DF** (0005)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF** (0004)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0002)

Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA **10405/DF** (0020)

Advogado: FLÁVIO ALVES DE LIMA **24409/DF** (0041)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF** (0007)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF** (0039)

Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA **9386/DF** (0024)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0010) (0011) (0012) (0018) (0019) (0021) (0025)

Advogado: IDOLINE ALVES **11017/DF** (0016)

Advogado: ISRAEL DELFINO DE OLIVEIRA **19404/DF** (0033)

Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA **10854/DF** (0028)

Advogado: JOAO BOSCO DE TOLEDO ARAUJO **20341/DF** (0006)

Advogado: JOAQUIM ANDRELINO DA ROCHA **3548/DF** (0033)

Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA **17693-A/DF** (0009)

Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM **21011/DF** (0014)

Advogado: JOSE RENATO DA ROSA **19136/DF** (0017)

Advogado: JOSE RIBAMAR CORREA NETO **21617/DF** (0034)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF** (0022)

Advogado: JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA **1550/DF** (0011)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0009)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **1412/TO** (0020)

Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES **17026/GO** (0029)

Advogado: LUANA YUKIMI MAEDA **22563/DF** (0021)

Advogado: LUCIANA ALESSANDRA P. DE PAIVA **14973/DF** (0023)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF** (0015) (0027)

Advogado: MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA **23847/DF** (0016)

Advogado: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA **24652/DF** (0031)

Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS **12538/DF** (0024)

Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL **16709/DF** (0015) (0026) (0027)

Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO **19664/DF** (0001)

Advogado: NILTON OLIVEIRA BATISTA **6282/DF** (0032)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0004) (0036)

Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO **23086/DF** (0022)

Advogado: RAIMUNDO BORGES PEREIRA **8390/DF** (0013)

Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES **6901/DF** (0006) (0008)

Advogado: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA **5965/DF** (0035)

Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA **10536/DF** (0028)

Advogado: RONALDO PENA COSTA JUNIOR **18780/DF** (0017)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF** (0040)

Advogado: WALTER MORAES **12819/DF** (0003)

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00979-2000-811-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE SUIANE LANUCE LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO CHARLIETE DIAS FERREIRA, + 1 (PROP. DA ESCOLINHA PINTANDO O SETE)
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO LIGIA MACHADO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 65 "Vistos, etc.Retire-se o feito de pauta. Dê-se vista das certidões de fl.62 e fl.64 à exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o endereço atualizado das executadas, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em cumprimento a determinação do despacho de fl.51, expedição da Certidão de Dívida Trabalhista. Intime-se.Araguaína (TO), 13/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00058-2004-811-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE FLAVIO SOUSA BRAZ
ADVOGADO: ZENIS DE AQUINO DIAS
RECLAMADO GERONIMO LOPES CARDOSO (TV PALMAS)
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS

DESPACHO P/ PARTES DE FLS 245 "Vistos os autos. Diante do teor da petição de fl.244, considero quitado o crédito liquido do exeqüente, restando prejudicado o despacho de fl.243. Intime-se as partes. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais. Araguaína/TO, Ter, 11/09/07. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01412-2005-811-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE IVANILDE BANDEIRA DE BRITO
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO KISS PROMOÇOES E EVENTOS LTDA E OUTRAS
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
RECLAMADO PATRICIA BARBOSA GOMES
RECLAMADO MICHELLE BARBOSA GOMES

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.169" Vistos, etc.1.Considerando que este juízo já envidou todos os esforços no sentido de satisfazer a execução, sem sucesso, razoável o pleito dos exeqüentes pelo que defiro a expedição do auto e carta de adjudicação em nome do exeqüente IVANILDE BANDEIRA DE BRITO, concedendo o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias, bem como das custas processuais, sob pena de execução e inscrição na dívida ativa da União.2.Junte-se cópia do presente despacho nos autos correlatos (Processos 1409-2005-811-10 e 1413-2005-811-10). Cumpra-se.Em, 10/9/07 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00211-2006-811-10-00-0 (0004)**
AUTOR NEIDE MENARDI FERREIRA
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO
RÉU SENAC/TO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA

DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 461 "Vistos os autos.À vista da manifestação da contadoria de fl.460, e considerando o teor da decisão de fls.306/313, que declarou somente a nulidade da TRCT e conseqüente suspensão do contrato de trabalho em face da aposentadoria por invalidez da reclamante, intime-se a reclamada para no prazo de 10(dez) dias comprovar nos autos o cumprimento da medida.Intime-se Araguaína/TO, 10/09/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVAJuíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00474-2006-811-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE BENEVENUTO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO NM CONSTRUTORA LTDA e outros
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Natal de Souza
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Lucia Aparecida Capucho de Souza

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 120 "Vistos os autos.1. À vista do deposito judical de fls. 118, tenho por satisfeita a obrigação, pelo que extingo a execução (art. 794, I, do CPC)2. Intimem-se as partes.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 13/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00804-2006-811-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Rogério Pereira de Araújo
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Municipio de Araguatins
ADVOGADO: RENATO JACOMO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 64 " Vistos os autos.1. À vista do depósito de fls. 63, tenho por satisfeita a obrigação, expeça-se alvará ao reclamante para liberação do valor ali consignado. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I, do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 12/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00894-2006-811-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Duarte Leitão
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Asa Agro Industria de Alimento e Outro
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Latícinios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leite Bom
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 236 "Vistos, etc.1. Dê-se vista ao exeqüente/reclamante do teor da certidão de fls.235, pelo prazo de 10(dez) dias, para requerer o que lhe entender de direito.2. Intime-se. Em, 12/09/2007 JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00015-2007-811-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Roseo Tavares Costa
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
RECLAMADO Umuarama Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 118 "Vistos, etc.Homologo o acordo de fls.116/117, para que surta seus jurídicos e legais, salvo quanto aos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais, visto que em processo de execução, a natureza das parcelas da condenação não poderão ser transacionadas pelas partes, eis que pertencem à União (CLT, art. 832, § 6º). Expeça-se alvará ao exeqüente para levantamento do depósito recursal de fl.66.A executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, no prazo de 60(sessenta) dias, após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,12/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00025-2007-811-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Lourival Pereira de Sousa
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO Município de Araguatins
ADVOGADO: RENATO JACOMO

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 71 "Vistos, etc. 1. À vista do depósito de fls. 70, tenho por satisfeita a obrigação, expeça-se alvará ao reclamante para liberação do valor ali consignado. 2.Extingo a execução na forma do artigo 794, I, do CPC. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 12/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00432-2007-811-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Davi Vieria Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO Rio Araguaia Comércio de Gás Ltda
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 111 "Vistos e etc.1. À vista da certidão supra, acolho a manifestação do exeqüente de fl.107.2. Torno ineficaz a nomeação de bens da executada(fls.100/101), ante a recusa do exeqüente e por não obedecida a gradação do art. 882, da CLT c/c art. 655, do CPC.3. Desconstituo a penhora de fl.110.4. Intimem-se as partes e a fiel depositária.5.Determino o bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em conta bancária em nome da executada, suficiente para garantir a execução, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo CPC, artigo 655 e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST. Araguaína, 13/09/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

ÍNDICE

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA (0008) (0010) **1792/TO**

Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA (0004) **366/TO**

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO (0004) **1130/TO**

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0005) **2323/TO**

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS (0001) (0002) **301A/TO**

Advogado: LUCIANA VENTURA (0010) **3698A/TO**

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0009) **1263A/TO**

Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE (0001) **1139A/TO**

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0003) **1175/TO**

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0005) **1092A/TO**

Advogado: RENATO JACOMO (0006) (0009) **185A/TO**

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (0003) **1605A/TO**

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0007) (0008) **1363/TO**

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0006) (0007) **2392A/TO**

Advogado: ZENIS DE AQUINO DIAS (0002) **213A/TO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 106-2007

PRAZO 05 DIAS (ART. 880 § 3º CLT)
Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 0003-2007-811-10-00-2
RECLAMANTE: PAULO MILHOMEN DE SOUSA
RECLAMADO: JOSÉ MACEDO QUEIROZ TRANSPORTES-ME SOMA TRANSPORTES
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O(A) DOUTOR(A) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(s) o(s) RECLAMADO (A) JOSÉ MACEDO QUEIROZ TRANSPORTES-ME SOMA TRANSPORTES , com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: LIQ. EXEQÜENTE R$ 43.315,52, INSS RECLTES R$ 1.857,79, INSS RECLDOS R$ 4.139,60, INSS TERCEIROS R$1.200,49, INSS SAT R$ 620,95, IRPF R$ 1.460,98; CUSTAS PROC. R$ 932,69, CUSTAS ART. 789 R$ 233,17; TOTAL DEVIDO R$53.761,19, valor atualizado até 31-08-2007. O executado deverá comparecer perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 110-2007

Processo (1ª VT/ARN/TO) nº: 0189-2007-811-10-00-0
RECLAMANTE: EDINA FERNANDES FERREIRA
RECLAMADO: SANTANA & MOURA LTDA REP. MARIA DE LOURDES
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O(A) DOUTOR(A) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA ,Juíza do Trabalho Titular 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, FAZ SABER a todos, que fica intimado(s) o(s) RECLAMADO (A) SANTANA & MOURA LTDA REP. MARIA DE LOURDES , atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls. 49/56 , cuja conclusão aqui se transcreve "(...)III - CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo o que dos autos consta, decide a MM. 1a Vara do Trabalho de Araguaína, na reclamatória ajuizada por EDINA FERNANDES FERREIRA em face de SANTANA & MOURA LTDA - REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES, julgar, em parte, procedentes os pleitos deduzidos na exordial, para:1- Condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculo do contador do Juízo, a título de: multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; FGTS mais 40%, abatido o valor de R$29,69; indenização pela não concessão das guias de seguro desemprego; uma cota de salário família; 6 (seis) horas extras por semana, com adicional de 50% sobre a hora normal; 7 (sete) adicionais noturnos por semana, no percentual de 20% sobre a hora normal, acrescida de 50% e extra; reflexos da horas extras e adicionais noturnos sobre 13º salário, férias mais 1/3, FGTS. Determinar a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada em nome da reclamante.2- Determinar que a reclamada, a qual já se encontra de posse da carteira de trabalho da reclamante, proceda a anotação da mesma, com data de admissão em 10-01-2005, com salário de R$-350,00 até 31-03-2006 e doravante de R$-380,00, na função de balconista e saída em 28-12-2006, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, e, no mesmo prazo, seja o referido documento depositado neste Juízo, sob pena de multa dia de 2/3 do salário mínimo por dia de atraso, consoante art. 461 do CPC, ficando desde já a multa limitada a cinco salários mínimos. Após os registros na carteira, deve a Secretaria expedir as comunicações de praxe à DRT e ao INSS. (...) ",Cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Egrégia Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, Araguaína-TO. E para que cheguem ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada . Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues), Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 09 de setembro de 2007.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 111-2007

Processo (1ª VT-ARN-TO):0673-2007-811-10-00-9
Reclamante: IRACEMA HOLANDA GOMES
Reclamados : CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA E OUTROS(+2)
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
Data da Audiência: 30/10/2007 às 13:00H

A DOUTORA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza do Trabalho da Vara de Araguaína-TO.,no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.
Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADO(A) o(a) 1º RECLAMADO(A), CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA epigrafado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Av. Tocantins, 1164, Centro-Araguaína-TO , para audiência inaugural UNA, designada para o dia e hora em epígrafe quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa, com as provas que julgar necessárias (arts. 821, 845/CLT), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado(a), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma do § 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, ainda, trazer suas testemunhas ou arrolá-las até 05 dias antes da audiência, para intimação (art. 407/CPC), sob pena de preclusão. Nos termos do Provimento nº 005/03, da CGJT, deverá V. Sa. informar o nº CNPJ e do CEI (Cadastro Especifico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho, o subscrevi aos 12 de setembro de 2007.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE AUDIÊNCIA UNA Nº 112-2007

Processo (1ª VT-ARN-TO):0677-2007-811-10-00-7
Reclamante: EVANDRO MARINHO DA LUZ
Reclamados : CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA E OUTROS(+2)
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
Data da Audiência: 30/10/2007 às 13:15H

A DOUTORA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza do Trabalho da Vara de Araguaína-TO.,no uso das atribuições que lhe conferem a Lei.
Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que fica NOTIFICADO(A) o(a) 1º RECLAMADO(A), CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA epigrafado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada na Av. Tocantins, 1164, Centro-Araguaína-TO , para audiência inaugural UNA, designada para o dia e hora em epígrafe quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa, com as provas que julgar necessárias (arts. 821, 845/CLT), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado(a), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma do § 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá, ainda, trazer suas testemunhas ou arrolá-las até 05 dias antes da audiência, para intimação (art. 407/CPC), sob pena de preclusão. Nos termos do Provimento nº 005/03, da CGJT, deverá V. Sa. informar o nº CNPJ e do CEI (Cadastro Especifico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho, o subscrevi aos 12 de setembro de 2007.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00070-2006-812-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE Maria dos Reis Pereira Campos
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Municipio de Araguaína (Prefeitura Municipal)
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

Despacho de fl. 229: "Vistos os autos.À vista da satisfação do acordo entabulado nos presentes autos, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, cc 795, CPC.Libere-se, por alvará, à reclamante o numerário depositado na conta de fl. 228, intimando-a para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.Oficie-se ao Setor de Precatórios do e. TRT, para os fins necessários, com cópia deste despacho.Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado.Decorrido o prazo, arquivem-se os presentes autos observadas as revisões de praxe.Araguaína/TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00701-2007-812-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Lazaro da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Fazenda Iguaçu e Outros
RECLAMADO Gustavo Garcias Costa
RECLAMADO José Almeida Costa

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 18-10-2007, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS **2119/TO**
(0001)

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA **1722A/TO**
(0002)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **2392A/TO**
(0001)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00667-1999-821-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JOSE DOMINGOS DA COSTA LEITE
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO SENGETEC-SERVIOS E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO Alessandra Espineli Sanata'ana
RECLAMADO Vicente Espineli sanata'ana Junior

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 322 (PGC TRT 10ª R, art. 23).Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito tendo em vista o ofício recebido do Detran/TO e documentos anexos..Gurupi/TO, 13 de setembro de 2007(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

PROCESSO: **00118-2000-821-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE ZENILTON INACIO BISPO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 648 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o ofício e despacho recebidos do Juízo Deprecado, bem como para que, no mesmo prazo, forneça certidão atualizada dos imóveis indicados a penhora (fl. 637) junto aos Cartórios de Registro de Imóveis respectivos, sob pena de indeferimento de seu requerimento.Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00355-2002-821-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE EDIS COSTA NOBRE
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
RECLAMADO COOPERJAVA - COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAE LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 743 : " VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a inércia da reclamada, determino a realização de praças para o bem constrito (fl. 649), observadas as formalidades legais, para o dia 09/10/2007, sendo a primeira às 13h28min, e a segunda para a mesma data, às 15h28min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 4 de setembro de 2007 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00624-2002-821-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE VARLETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO VANDERLEY JOSE BOBROWSKI

Despacho de fl. 112 : " Vistos os autos. Tendo em vista a inércia do exequente, bem como a informação prestada pelo juízo deprecado à fl.106, oficie-se a este solicitando a devolução da carta precatória, após as devidas baixas no CRI daquele juízo, acaso tenha sido averbada a penhora. Após, intime-se o reclamante para indicar meios para o prosseguimento da execução, devendo requerer o que entender de direito no prazo de CINCO dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório. Gurupi(TO), 10 de setembro de 2007 (2ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00927-2003-821-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE MANOEL JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO Hélio Rubens Mendes
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO

Despacho de fl. 151 : " VISTOS, ETC... Tendo em vista que o executado foi citado via edital, conforme fl. 67 e diante da certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 62, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço atual do executado, sob pena de indeferimento de seu requerimento. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00306-2005-821-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Fernando Antonio Duarte
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda (+ Outra)
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES
RECLAMADO Novatrans Energia S.A
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho de fl. 676 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R$ 701,97, gerado para atualização do crédito do autor, conforme cálculo de fls. 670/671, sob pena de execução.Gurupi(TO), 13 de setembro de 2007(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00736-2005-821-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Marcelo Leandro da Silva
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Percon Concreto e Construcao Ltda

Despacho de fl. 210 : " VISTOS, ETC... (...) Equivoca-se o reclamante, o despacho de fl. 207, trata-se na verdade, tão somente de cópia da fl. 64, cujo despacho já foi cumprido em 06/03/2007. Intime-se o reclamante. Reporto-me ao despacho de fl. 198. Gurupi(TO), 13 de setembro de 2007(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00252-2006-821-10-00-4 (0008)**
AUTOR O Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Regiao- Oficio de Palmas-TO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RÉU MUNICIPIO DE ARAGUACU/TO
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA

Despacho de fl. 554 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamado para que, no prazo de 10 dias, apresente os atos de desligamento dos trabalhadores irregulares, incluídos os professores (desligamento acordado para a data de 30.06.07), relação nominal e atualizada de todos os trabalhadores vinculados ao Município, declinando nome, cargo ou função exercida e data e forma de contratação, cópia das folhas de pagamento de todo o quadro de funcionários relativa ao período de março/07 a agosto/07, bem como dos demais documentos relacionados na ata de fls. 539/540, tudo conforme requerido pela autor. Atendendo pedido do autor, expeça-se alvará e guia DARF para recolhimento do valor depositado na conta de nº 4.700.132.761.194, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, código de receita 2877 e número de referência 3800165790300848-8. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00253-2006-821-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Manoel Domingos Ferreira Soares
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇAO S/C LTDA
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 362 : " VISTOS, ETC... (...) Nomeio o Sr. JUAREZ ARTUR ARANTES, sócio da reclamada, fiel depositário dos bens constritos à fl. 34. Intime-se o Sr. Juarez Artur Arantes, através do seu procurador, Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO, via DJU, para que compareça junto à Secretaria desta Especializada em 05 dias com a finalidade de assinar o auto de depósito, em nome de seu constituinte. Gurupi/TO, 04 de setembro de 2007.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00990-2006-821-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Sebastiao de Sousa Silva
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Supermercado Michella Ltda
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 197 : " Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se quanto ao pleito de parcelamento do débito formulado pela executada. O silêncio será interpretado como concordância ao pedido. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01034-2006-821-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Ane Lise Capitanio Batista
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Centro Educacional O Castelinho (Prudente e Vitorino)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 179 : " VISTOS, ETC... Converto em penhora os valores bloqueados via "on line" nas contas da executada, conforme certidões de fls. 165, 168 e 171. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJU, para efeitos de embargos à penhora. Indefiro, por ora, a expedição de mandado para penhora, com a finalidade de evitar tumulto processual no presente feito.Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **01061-2006-821-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE RITA DE CASSIA HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO

Despacho de fl. 103 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos certidão atualizada fornecida pelo CRI competente acerca do imóvel indicado à penhora, sob pena de indeferimento de seu requerimento. Gurupi(TO), 13 de setembro de 2007(5ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00201-2007-821-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Marco Aurélio Rodrigues de Amorim
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
RECLAMADO Declieux Rosa de Santana (Lavajato Beira Rio)
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

Despacho de fl. 69 : " VISTOS, ETC... Considerando-se que o reclamante deixou transcorrer o prazo concedido na homologação do acordo (20/08/2007), sem se manifestar sobre o seu cumprimento, tendo conseqüentemente sido declarada extinta a execução, conforme despacho à fl. 54, tenho por intempestiva a manifestação do autor às fls. 63/64, razão pela qual, não a conheço. Intime-se o reclamante.Aguarde-se o decurso do prazo legal (15/09/2007) para recolhimento das verbas previdenciárias, pelas partes, 50% cada, conforme resumo de cálculo à fl. 55. Gurupi/TO, 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00490-2007-821-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Luzeni Neres de Oliveira
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Dismobras Imp. Exp e Dist Mov Elt Ltda.
ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho de fl. 93 : " VISTOS, ETC... Denego segmento ao recurso interposto pela reclamada por ausência dos requisitos do art. 899 § 6° da CLT, ou seja, falta de recolhimento das custas processuais e depósito recursal. Intime-se aa reclamada. Gurupi(TO), 12 de setembro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00637-2007-821-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE José Maria Ilode
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO Mineração e Exploração Gamma Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA fl. 19 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 26/10/2007 (sexta-feira), às 08h 10min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, n° 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120.2. Intime-se o(a) reclamante, diretamente, via postal, e o seu (sua) procurador (a) via DJU, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.3. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A).6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena preclusão.7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 13 de setembro de 2007.KARIZA NOGUEIRA AYRES, Técnico Judiciário."

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO** (0002)
Advogado: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES **MPT/TO** (0008)
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA **2507/TO** (0010) (0014)
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA **1964/TO** (0012)
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA **1489/TO** (0013)
Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO** (0007) (0009)
Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO **1022/TO** (0005)
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO** (0001)
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS **53B/TO** (0003)
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO** (0006) (0011)
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES **2592/TO** (0006)
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO **462/TO** (0009)
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS **483/TO** (0004)
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO **116A/TO** (0002)
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO **504B/TO** (0003)
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO **511B/TO** (0010) (0011)
Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI **740/TO** (0013)
Advogado: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL **2650/TO** (0014)
Advogado: PAULO CAETANO DE LIMA **1521A/TO** (0008)
Advogado: SAVIO BARBALHO **747/TO** (0005)
Advogado: VENANCIA GOMES NETA **83B/TO** (0015)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA Nº 293/2007

Processo: 00484-2007-821-10-00-3 VT/GPI/TO
Reclamante: JÚLIO JOSÉ DOS SANTOS
Procurador(a): ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado: CARLOS FARONE DA PAZ OLIVEIRA
Produrador(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da Audiência: 09/10/2007(terça-feira) às 13h40min
O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), CARLOS FARONE DA PAZ OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.
O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.
Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.
Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.
Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi/TO, 14 de setembro de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00959-1999-801-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRCIO JONES SUTTILE
RECLAMADO BASTEC-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 01
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se os autos. 2.Defiro ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 5 dias. 3.Intime-se. 4.Devolvidos os autos ou decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00164-2002-801-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE HERCIO SILVA ANDRADE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO BAVIERA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA + 01
RECLAMADO JOSÉ ROCHA DE SOUZA

Vistos os autos. Tendo em vista as informações contidas no expediente oriundo da VT de Porangatu/GO (fls. 198/200), quanto a negativa das praças realizadas naquele Juízo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, requerer o que for do seu interesse, visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00293-2002-801-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO RESTAURANTE BAVIERA

Desp.fls.257:"Vistos os autos.I- Junte-se.II- Manifeste-se o Exeqüente sobre as peças enviadas pelo MM. Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito.Palmas/TO, 12 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01002-2002-801-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINAS E COMERCIO DE MADEIRA)
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Desp.fls.188:"Vistos os autos.Tendo em vista que não se obteve êxito na realização do bloqueio de ativos financeiros da executada através do convênio BACEN JUD, abre-se vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região o que fica, desde já, determinado.Fica o exequente ciente de que neste prazo deverá indicar os meios para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de Certidão de Dívida Trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa.Palmas/TO, sexta-feira, 31 de agosto de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01144-2002-801-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA JORGE FILHO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Gabriel Jacomo do Couto
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Jalson Jacomo do Couto
RECLAMADO Raimundo Nonato Cézar Aires

Vistos os autos. 1. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exeqüente. Os valores devidos a terceiros (custas processuais) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. 2. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 94, para que surta seus jurídicos efeitos.3. Visando-se à efetivação do item 1 e, considerando a existência de crédito remanescente ao executado/JALSON JACOMO DO COUTO, nos autos do processo 1159-2002-801-10-00-9, o qual figura no pólo passivo da presente reclamatória, determino à Secretaria a emissão das guias para recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 71,64, utilizando-se do saldo da conta judicial 700.130.666.213 (fl. 70 daqueles autos). 4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3615-3, encaminhando as respectivas guias, ressaltando-se que uma via, devidamente autenticada, deverá ser restituída pela instituição a este Juízo, tão logo efetivado o ato. 5. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste despacho. Decorrido o prazo, sem manifestação, considera-se cumprida a avença quanto ao seu crédito.6. Intimem-se as partes, sendo o segundo e terceiro executados via postal. 7. Ultimadas as providências, transcorridos os prazos, devolvidas as guias e não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01154-2002-801-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE DEUSIMAR EMILSON DE ARAUJO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Gabriel Jacomo do Couto
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Jalson Jacomo do Couto
RECLAMADO Raimundo Nonato Cézar Aires

Vistos os autos. 1. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exeqüente. Os valores devidos a terceiros (custas processuais) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. 2. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 94, para que surta seus jurídicos efeitos.3. Visando-se a efetivação do item 1, utilizando-se do saldo da conta judicial 3.200.104.598.863 (fl. 88), a Secretaria deverá emitir guias para recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 68,62.4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3615-3, encaminhando as respectivas guias, ressaltando-se que uma via, devidamente autenticada, deverá ser restituída pela instituição a este Juízo, tão logo efetivado o ato. 5. Cumpridas as diligências acima, devolvidas as guias, fica desde já determinada a liberação do saldo remanescente da conta judicial 3.200.104.598.863, ao terceiro executado/JALSON JACOMO DO COUTO, via guia de depósito. 6. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste. Decorrido o prazo, sem manifestação, considera-se cumprida a avença quanto ao seu crédito.7. Intimem-se as partes, sendo o segundo e terceiro executados via postal. 8. Ultimadas as providências, transcorridos os prazos e não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01157-2002-801-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ALEX CONRADO PEREIRA JORGE
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA (PROP. JACOMO COUTO)
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Gabriel Jacomo do Couto
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Jalson Jacomo do Couto
RECLAMADO Raimundo Nonato Cézar Aires

Vistos os autos. 1. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exeqüente. Os valores devidos a terceiros (custas processuais) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. 2. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 99, para que surta seus jurídicos efeitos.3. Visando-se a efetivação do item 1, utilizando-se do saldo da conta judicial 300.130.666.206 (fl. 89), a Secretaria deverá emitir guias para recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 77,22.4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3615-3, encaminhando as respectivas guias, ressaltando-se que uma via, devidamente autenticada, deverá ser restituída pela instituição a este Juízo, tão logo efetivado o ato. 5. Cumpridas as diligências acima, devolvidas as guias, fica desde já determinada as seguintes liberações: ao primeiro executado o saldo remanescente da conta 300.130.666.206 e ao quarto executado o saldo da conta 500.101.497.611, via guia de depósito. 6. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste. Decorrido o prazo, sem manifestação, considera-se cumprida a avença quanto ao seu crédito. 7. Intimem-se as partes, sendo o segundo e terceiro executados via postal. 8. Ultimadas as providências, transcorridos os prazos e não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01159-2002-801-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE JOZAFA BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA (PROP. JACOMO COUTO)
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Gabriel Jacomo do Couto
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Jalson Jacomo do Couto
RECLAMADO Raimundo Nonato Cézar Aires

Vistos os autos. 1. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é o crédito do exeqüente. Os valores devidos a terceiros (custas processuais) não ingressam na esfera de disponibilidade das partes.2. Assim, homologo o acordo noticiado às fls. 74, para que surta seus jurídicos efeitos.3. Visando-se a efetivação do item 1, utilizando-se do saldo da conta judicial 700.130.666.213 (fl. 70), a Secretaria deverá emitir guias próprias, para recolhimento do encargo, no importe de R$ 67,18.4. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 3615-3, encaminhando as respectivas guias, ressaltando-se que uma via, devidamente autenticada, deverá ser restituída pela instituição a este Juízo, tão logo efetivado o ato. 5. Cumpridas as diligências acima, devolvidas as guias e comprovado o recolhimento dos encargos nos autos do processo 1144-2002-801-10-00-0, fica desde já determinada a liberação do saldo remanescente da conta judicial 700.130.666.213, ao terceiro executado/JALSON JACOMO DO COUTO, via guia de depósito. 6. O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar da intimação deste. Decorrido o prazo, sem manifestação, considera-se cumprida a avença quanto ao seu crédito. 7. Intimem-se as partes, sendo o segundo e terceiro executados via postal. 8. Ultimadas as providências, transcorridos os prazos e não havendo pendências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01410-2002-801-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE VILMAR MACIEL DA LUZ
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Gabriel Jacomo do Couto
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RECLAMADO Jalson Jacomo do Couto
RECLAMADO Raimundo Nonato Cézar Aires

Vistos os autos. Converto em penhora o numerário bloqueado à disposição deste Juízo na Judicial número 4500130550690, do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT. Tendo em vista que o numerário penhorado R$ 1.178,00 é suficiente para a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo aos executados que deverá observar-se o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Palmas-TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00809-2004-801-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE EDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
RECLAMADO EDEN SERRANO CLUBE

Despacho f.207: "Vistos os autos.Defiro o requerimento formulado, pelo autor, na petição retro.Atualize-se o valor de f. 117. Expeça-se Termo de Reserva de Crédito, a ser juntado ao processo de nº0810-2004-801-10-00-5, em que são partes, Salustiano Coelho da Luz, como reclamante, e Eden Serrano Clube, como reclamada. Após, aguarde-se a conclusão da arrematação no processo de nº 0810/2004. Publique-se. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00980-2004-801-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE ELISSANDRO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO CARLOS HENRIQUE MORONIZATO
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

Desp.fls.74:"Vistos os autos.I - Observo que os valores informados pelo Banco do Brasil S/A, se referem ao bloqueio realizado nas contas do Reclamado, mantidas junto ao BASA (fl. 46), ignorados quando da determinação de liberação (fl.62).II - Corrijo a omissão, e determino a liberação ao Reclamado dos valores existentes na conta 700.104.161.913, Agência 3615-3, do Banco do Brasil S/A.III - Intime-se o Reclamado ao recebimento no prazo de 10 (dez) dias.IV - Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no parcelamento junto ao INSS.Palmas/TO, 12 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00274-2005-801-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

Desp.fls.193:"Comprove o Reclamado a satisfação da primeira parcela do acordo, vencida em 05/09/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se ter por verdadeiras as alegações de inadimplência, o que acarretará o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, acrescidas da multa pactuada e dos débitos previdenciários e fiscais.Palmas/TO, 12 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00604-2005-801-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE JORGE LUIZ ANTONIO ABRAHAO
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO LUCELY RODRIGUES DA CRUZ-ME+01
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
RECLAMADO LUCELY RODRIGUES DA CRUZ

Desp.fls.205:"Determino à Executada que apresente a esta Justiça do Trabalho o veículo objeto da penhora ou indique, com precisão, onde se acha tal bem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser considerada como praticante de ato atentatório à dignidade da justiça, com as punições previstas em lei (CPC, art. 600).Palmas/TO, 12 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00640-2005-801-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE AMARILDO SERRAT DOS REIS
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRANCISCO APARECIDO ARAUJO
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do exeqüente, relativo à penhora de ativos financeiros, via BACEN JUD, em nome das empresas, AUTO POSTO LAJEADO e CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (fl. 116), tendo em vista que as mesmas não figuram no pólo passivo da presente reclamatória. 2. No entanto, defiro o prazo de 10 dias, para o exeqüente apresentar os contratos sociais das empresas supramencionadas, para fins de averiguação quanto a participação do executado/FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO no quadro societário. Intime-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01241-2005-801-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE RAIMUNDO GEMAQUE DE ABREU
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RECLAMADO EDUARDO PIRES BORGES
RECLAMADO MANUEL RIBEIRO DA COSTA

Vistos os autos. 1.Defiro ao requerente vistas dos autos pelo prazo de 5 dias. 2.Intime-se. 3.Devolvidos os autos ou decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00180-2006-801-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE JOSE ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Massa Falida da QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA. + 01
RECLAMADO APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Vistos os autos. Ante o teor do expediente oriundo do Cartório de Registro de imóveis de Brasília/DF (fls. 140/147), quanto a inexistência de propriedade em nome dos executados, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito visando-se ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00465-2006-801-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE EDWARDES SARAIVA DA SILVA (REP. AYMONNE LETICIA PEREIRA DE ANDRADE)
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO M. K. S. ABRÃO MUDANÇAS - ME + 01
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

Despacho de fl. 220, a seguir transcrito: "Vistos os autos. A solicitação via Bacen Jud bloqueou tão-somente o valor de R$ 10,12, e os bens constantes no auto de fl. 218 foram avaliados em R$ 1.230,00, montantes que se mostram insuficientes à garantia do Juízo (R$ 16.111,11). Por isso, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, promover novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 a 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, terça-feira, 11 de setembro de 2007.. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00518-2006-801-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE MOISES MARTINS BARROS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO BONNA PIZZARIA LTDA. - ME
ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM

Vistos os autos. 1.Diante do teor negativo 242, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar à constrição bens da comprovada propriedade da executada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena do arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, sexta-feira, 14 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00842-2006-801-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE WAIRE CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO COMERCIAL MOTO DIAS
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Vistos os autos. Ante a garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L,§ 2º do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00881-2006-801-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE DORNELES MEDEIROS MAGALHAES
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Construtora & Incorporação Squadro Ltda
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl. 289:" ... intimação da reclamada para, em 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Palmas/TO, quinta-feira, 30 de agosto de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01040-2006-801-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Osmar da Silva Camárcio
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Desp.fls.345:"Vistos os autos.I-Convolo em penhora o numerário retirado da conta da Executada e transferido para o Banco do Brasil S/A(conta nº 700129584014, Agência 3615-3).II - Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, às partes, para os fins estabelecidos no art.

884 da CLT.III- Decorrido o prazo e silenciando as partes, oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil determinando:a) a transferência da importância relativa ao FGTS para a conta vinculada em nome do Exeqüente; b) o recolhimento das custas processuais.IV - após, atendidos todos os itens antecedentes, libere-se o saldo da referida conta ao Exeqüente.Palmas/TO, 12 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00055-2007-801-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE	Neusa Pereira dos Reis
ADVOGADO:	RENATO GODINHO
RECLAMADO	Meka Construtora Ltda.
ADVOGADO:	AMARANTO TEODORO MAIA

Vistos os autos. 1.Converto em penhora o depósito recursal de fl. 55. 2.Garantida e execução intimem-se as partes para os para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo à parte ré que deverá observar-se o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. 3.Recolha-se o mandado de fl. 101, independentemente de cumprimento. Palmas-TO, segunda-feira, 10 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00187-2007-801-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE	Luciene Silva Matos
ADVOGADO:	MARCOS FERREIRA DAVI
RECLAMADO	Partido Trabalhista Brasileiro - PTB-TO
ADVOGADO:	VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Vistos os autos. 1. Ante a apresentação do recolhimento dos encargos, pelo executado, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Intimem-se o executado e a União, esta por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal). 3. Cumprida a determinação e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO:	**00356-2007-801-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE	Joaquim Alves do Nascimento
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Fazenda Nagô (Prop. Olgamir Ribeiro Pedreira)
ADVOGADO:	JUVANDI SOBRAL RIBEIRO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao alegado inadimplemento do acordo (fl. 68/69), apresentando comprovante do tempestivo pagamento da avença, sob pena de execução, em caso de inércia. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO:	**00475-2007-801-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE	Marcio Franco dos Santos
ADVOGADO:	ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RECLAMADO	Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.
ADVOGADO:	PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA

Desp.fls.167:"Vistos os autos.Manifeste-se o Reclamante sobre as alegações e documentos apresentados pela Reclamada, prazo de 05 (cinco) dias.O silêncio será entendido como concordância e conseqüente quitação da parcela do FGTS.Palmas/TO, 12 de setembro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

PROCESSO:	**00515-2007-801-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE	Helvidio Miranêz dos Anjos
ADVOGADO:	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	Revest Engenharia Ltda. + 01
RECLAMADO	Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO:	EDUARDO URANY DE CASTRO

Despacho de fl. 83, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante o silêncio da 1ª reclamada, expeça-se Alvará Judicial em favor do reclamante, para o levantamento do FGTS. 2. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para proceder a retirada do Alvará, bem como para informar acerca do recebimento da CTPS, com os registros pertinentes. Palmas-TO, Segunda-feira, 10 de Setembro de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO:	**00533-2007-801-10-00-3 (0027)**
RECLAMANTE	Ubiratan Luiz do Carmo
ADVOGADO:	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	Brasil Posto Diesel Ltda.
ADVOGADO:	TELMO HEGELE

Desp.fl.943:" Vistos os autos. Concedo à Reclamada o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela Reclamante. Palmas/TO, 13 de setembro de 2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	**00547-2007-801-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE	José Adalto Soares Machado
ADVOGADO:	JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO	Rental Frota Distribuição e Logistica Ltda.
ADVOGADO:	CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Desp.fls.250/256:"...DISPOSITIVO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que JOSÉ ADALTO SOARES MACHADO ajuizou em face de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., decido:I) declarar que são inexigíveis as pretensões pecuniário-condenatórias anteriores a 19/06/2002, por força da prescrição qüinqüenal, extinguindo o processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC), neste particular;II) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamante para condenar o reclamado a: 1) pagar as seguintes verbas: a) saldo salarial do período de junho/2007 (06 dias); b) férias proporcionais, acrescidas de 1/3 (07/12); c) gratificação natalina proporcional de 2007 (05/12); 2) depositar, em conta vinculada, o FGTS sobre as verbas deferidas neste decisum, sob pena de pagar o valor equivalente, tudo nos termos da fundamentação supra e da planilha de cálculos em anexo, que ficam integrando este dispositivo.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita.Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST).O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que têm natureza salarial as seguintes parcelas: gratificação natalina e saldo salarial.Custas, pela ré, no importe de R$32,80, calculadas sobre R$ 1.640,00, valor dado à condenação e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação.Intimem-se as partes, por seus advogados.Palmas/TO, 06 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO:	**00568-2007-801-10-00-2 (0029)**
AUTOR	Divonzil Gonçalves Cordeiro
ADVOGADO:	WYLKYSON GOMES DE SOUSA
RÉU	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO:	THAWYO WANDERLEY B. ROSENTHAL

Desp.fls.871/874:"...DISPOSITIVO Por todo o exposto, na ação anulatória que DIVONZIL GONÇALVES CORDEIRO ajuizou em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), decido:1) acolher a preliminar de coisa julgada quanto ao pedido de decretação de nulidade da mencionada sindicância, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, neste particular; 2) e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido do autor, para declarar a nulidade do procedimento denominada pela ré de 'processo administrativo', bem como a penalidade decorrente deste, e determinar que a requerida, no prazo de 08 dias (a contar da intimação deste decisum), torne sem efeito a penalidade de suspensão aplicada ao autor, bem como exclua a anotação desta nos registros funcionais do postulante, sob pena de pagar multa no valor de 5.000,00, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita.Custas, pela ré, no importe de R$124,09, calculadas sobre R$6.204,59, valor dado à causa e aproveitado para este fim.Intimem-se as partes.Palmas/TO, 13 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO."

PROCESSO:	**00727-2007-801-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE	Keliane Ferreira Queiroz Alves
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	Bem Beka Lanches

Decisão de f.93."DISPOSITIVO-Pelo exposto,julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,nos termos do artigo 267,inciso VIII,do Código de Processo Civil,tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas,pela autora,no importe de R$522,60,calculadas sobre R$ 26.129,71,valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade,dispensadas nos termos da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados,sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência mediante cópia.Intime-se a autora."Palmas/TO, 13/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00737-2007-801-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE	Valneide Dias dos Santos
ADVOGADO:	JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO	Centro Lotérico de Palmas Ltda. - ME + 01
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal

Desp. de f.32."Vistos os autos.1.Defiro o pedido da autora(f. 28).2. Adio a audiência inicial para o dia 25/09/2007,às 13h30min.3. Ficam mantidas as cominações do despacho de f. 24.4.Intimem-se as partes."Palmas/TO, Qui, 6 de Setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00747-2007-801-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE	Antonio Luiz Pereira Marinho
ADVOGADO:	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RECLAMADO	Construtora Walli + 01
RECLAMADO	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Desp. de f.18."Vistos os autos. Em virtude do teor da certidão acima, concedo ao autor o prazo de 10 dias para se manifestar,ou requerer o que entender necessário,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Retire-se o feito da pauta de audiência.Intime-se o autor."Palmas/TO, 14/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES- Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00748-2007-801-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE	Mychael Weslly de Jesus
ADVOGADO:	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RECLAMADO	Construtora Walli + 01
RECLAMADO	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Desp. de f.15."Vistos os autos.Em virtude do teor da certidão acima, concedo ao autor o prazo de 10 dias para se manifestar,ou requerer o que entender necessário,sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Retire-se o feito da pauta de audiência.Intime-se o autor."Palmas/TO, 14/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00768-2007-801-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE	José Soares Pereira Filho
ADVOGADO:	RENATO GODINHO
RECLAMADO	José Pereira da Silva

Decisão de f.15."O desatendimento da exigência legal supra importa no indeferimento da inicial, nos termos do § 1º, do artigo 852-B, da CLT.Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT .Custas pelo reclamante no importe de R$210,12, calculadas sobre R$ 10.505,80, valor atribuído à causa, dispensadas, nos termos da lei.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Intime-se o autor."Palmas-TO, 13 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00771-2007-801-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE	Wiskleima Lima de Negreiro
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	Focus Ind. de Comunicação Visual

Desp. de f.11."Vistos os autos.Intime-se o autor para apresentar emenda à petição inicial,quanto à jornada de trabalho,especificando os horários de trabalho cumpridos pelo autor,no prazo de 10 dias.Deverá ainda,no mesmo prazo,justificar o requerimento de notificação da reclamada no endereço de seu proprietário, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 13/09/07.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO:	**00772-2007-801-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE	Daniela Rodrigues de Souza
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	Centro Educacional para Palmas Ltda.

Decisão de f.26/27."DISPOSITIVO-Por todo o exposto, na reclamação trabalhista que DANIELA RODRIGUES DE SOUZA propôs em face de CENTRO EDUCACIONAL PARA PALMAS LTDA, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita.Custas, pela reclamante, no importe de R$161,18, calculadas sobre R$8.059,14, valor atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se a reclamante."Palmas (TO), 13 de setembro de 2007.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.

ÍNDICE

Advogado: (0027)	ADILAR DALTOE	**543/TO**
Advogado: (0020)	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	**80A/TO**
Advogado: (0022)	AMARANTO TEODORO MAIA	**2242/TO**
Advogado: (0017)	ANSELMO FRANCISCO DA SILVA	**2498A/TO**
Advogado: (0025)	ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME	**656/TO**
Advogado: (0015)	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO	**2556/TO**
Advogado: (0028)	CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO	**2006B/TO**
Advogado: (0032) (0033)	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO	**3023/TO**
Advogado: (0002) (0003) (0018) (0021) (0024) (0030)	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	**875/TO**
Advogado: (0018)	CRISTIAN ZINI AMORIM	**2404/TO**
Advogado: (0013)	CÍCERO AYRES FILHO	**876-B/TO**
Advogado: (0026)	EDUARDO URANY DE CASTRO	**16539/GO**
Advogado: (0019) (0026)	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	**2557/TO**
Advogado: (0012)	ERASMO DE ARAUJO BARRETO	**2044/TO**
Advogado: (0021)	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA	**15335/DF**
Advogado: (0004)	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	**1329/TO**
Advogado: (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA	**2529/TO**
Advogado: (0014)	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	**1132/TO**

Advogado:	JUAREZ RIGOL DA SILVA (0019) (0028) (0031)	**606/TO**
Advogado:	JUVANDI SOBRAL RIBEIRO (0024)	**706/TO**
Advogado:	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL (0001)	**2412/TO**
Advogado:	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (0010)	**812/TO**
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA (0011)	**1954/TO**
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0035) (0036)	**1.655/TO**
Advogado:	MARCOS FERREIRA DAVI (0023)	**2420/TO**
Advogado:	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO (0001)	**6222/GO**
Advogado:	MAURO JOSE RIBAS (0013)	**753B/TO**
Advogado:	MÁRCIO JONES SUTTILE (0001)	**25665/PR**
Advogado:	PEDRO D. BIAZOTTO (0014)	**1228B/TO**
Advogado:	PRISCILLA BASTOS FLORENTINO ROCHA (0025)	**5719/MA**
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO (0016) (0020)	**2.149A/TO**
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO (0005) (0006) (0007) (0008) (0009)	**2149A/TO**
Advogado:	REMILSON AIRES CAVALCANTE (0012)	**1253/TO**
Advogado:	RENATO GODINHO (0022) (0034)	**2550/TO**
Advogado:	ROBERTO NOGUEIRA (0011)	**726A/TO**
Advogado:	SERGIO BARROS DE SOUZA (0004)	**748/TO**
Advogado:	TELMO HEGELE (0027)	**340B/TO**
Advogado:	THAWYO WANDERLEY B. ROSENTHAL (0029)	**12320/DF**
Advogado:	VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO (0023)	**17775/GO**
Advogado:	VINICIUS COELHO CRUZ (0017)	**1.654/TO**
Advogado:	WYLKYSON GOMES DE SOUSA (0029)	**2838/TO**

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00277-2006-111-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE	Valéria Soares da Silva
ADVOGADO:	LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO	Panificadora e Supermercado Rafha Ltda"Supermercados Econômico"
ADVOGADO:	FERNANDA SABATINE DA SILVA

Despacho às fls. 176/177. Às partes:" Ante ao exposto, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação oposta por VALÉRIA SOARES DA SILVA, em desfavor da PANIFICADORA E SUPERMERCADO RAFHA LTDA (SUPERMERCADOS ECONÔMICO) e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum. Homologo os novos cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 7.200,69, referente ao principal, custas e contribuições previdenciárias e fiscais, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se as partes, a Executada, inclusive, para reforçar a penhora, sob pena de prosseguir com a execução neste particular."

PROCESSO:	**00351-2007-111-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE	Marcos Veraz Fiuza
ADVOGADO:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
RECLAMADO	Herbert Moreira Fernandes de Serra-ME+2
ADVOGADO:	RAFAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO	Heber Moreira Fernandes Serra+2
RECLAMADO	Milton dos Ramos Mourão+2

Despacho às fls. 46. às Partes:"Incluo o feito na pauta do dia 01/10/2007, às 14h55.Intimem-se as partes."

ÍNDICE

Advogado:	FERNANDA SABATINE DA SILVA (0001)	**201017/SP**
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL (0001)	**14023/DF**
Advogado:	RAFAEL MESQUITA CARNEIRO (0002)	**20219/DF**
Advogado:	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE (0002)	**21800/DF**

Tribunal Regional Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 65/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Agnaldo Siqueira Lima, MM. Juiz Titular da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO Nº A 0013/2007
INTERESSADO: EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações apresentadas às folhas anteriores, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO**, inscrição eleitoral n.º 017789852003. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 10 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº A 1034/2001
INTERESSADO: RAFAEL MADUREIRA BARROS
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **RAFAEL MADUREIRA BARROS**, inscrição n.º 015357082020. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº A 0117/2006
INTERESSADO: WESLEY DE ALMEIDA MAGALHÃES
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **WESLEY DE ALMEIDA MAGALHÃES**, inscrição n.º 020140032070. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 13 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº A 1331/2002
INTERESSADO: GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para cada comunicação da Vara de Execuções Criminais, em nome do eleitor **GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrição n.º 0128 54042020. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 17 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº A 1421/2002
INTERESSADO: IVANILSON DAMACENA DE SOUSA JUNIOR
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **IVANILSON DAMACENA DE SOUSA JUNIOR**, inscrição n.º 015364822089. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 17 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº A 1745/2003
INTERESSADO: GERALDO MAGELA DA SILVA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução TSE n.º 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.7 (suspensão de direitos políticos - LC n.º 64/90, art. 1.º, I, e), no Cadastro Nacional de Eleitores para **GERALDO MAGELA DA SILVA**, inscrição n.º 004370902020. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 17 de setembro de 2007."

PROCESSO Nº A 0159/2006
INTERESSADO: LUCAS SIMEÃO DE OLIVEIRA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTABELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **LUCAS SIMEÃO DE OLIVEIRA**, inscrição n.º 014153952054. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 17 de setembro de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 17 de setembro de 2007."

AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juiz Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 29/2007

O Doutor Carlos Alberto Martins Filho, MM. Juiz da 10ª Zona Eleitoral, exarou sentença nos processos abaixo:

Processo Nº A - 00164/2006/10ª ZEDF - Classe II.
Interessado: **POLIANA DE MORAES MACHADO**
Assunto: Termo Circunstanciado n. 062/2006- SR/DPF/PF.
Incidência Penal: Art. 39, § 5º, Lei 9.504/97 e Art. 297 do Código 9Eleitoral.
Sentença/Decisão N. 101/07

" Dispensado o relatório, nos termos do Art. 81, § 3º da Lei 9.099, de 26 de novembro de 1995. Conforme comprovado por documentos acostados aos autos, fls. 40 e 41, dou como cumprida pela autora do fato, POLIANA DE MORAES MACHADO, inscrição eleitoral nº 166874420-20, a medida imposta na transação penal homologada à fl. 35 e declaro extinta a punibilidade, com fundamento no parágrafo único do artigo 84, da Lei 9.099/95, e em decorrência, JULGO EXTINTO o procedimento executório. Publique-se. Registre-se. Intime-se Comunique-se à CEPEMA. Arquive-se. Brasília, 14 de setembro de 2007"

Processo Nº A - 0233/2006/10ª ZEDF - Classe XIV
Interessado: **ALINE AMARO DE AZEVEDO**
Assunto: Mesário Faltoso - Eleições de 2006.
Sentença/Decisão N. 102/07

"Dispensado o relatório, nos termos do Art. 81, § 3º da Lei 9.099, de 26 de novembro de 1995. Conforme comprovado por documento acostado aos autos, fls. 34, dou como cumprida pela autora do fato, ALINE AMARO DE AZEVEDO, inscrição eleitoral nº 180335520-54, a medida imposta na transação penal homologada à fl. 28 e declaro extinta a punibilidade, com fundamento no parágrafo único do artigo 84, da Lei 9.099/95, e em decorrência, JULGO EXTINTO o procedimento executório. Publique-se. Registre-se. Intime-se Comunique-se à CEPEMA. Arquive-se. Brasília, 14 de setembro de 2007"

Eu, Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto, Chefe do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Núcleo Bandeirante, 17 de setembro de 2007.

CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 52/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutora LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, FAZ SABER que proferiu sentença para o processo relacionado a seguir:

Processo n° A-1405/2004 - 17ª ZE/DF - CLASSE VII
Interessado: COSMO PEDRO ANUNCIAÇÃO DO NASCIMENTO
Assunto: Restabelecimento dos direitos políticos - Condenação
SENTENÇA N° 147/2007: De tudo exposto e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de COSMO PEDRO ANUNCIAÇÃO DO NASCIMENTO, inscrição eleitoral nº 015889392046-17ZE/DF, mediante o registro do FASE 370 (cessação do impedimento) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral-ELO/TSE. E declaro a sua inelegibilidade, por 3 (três) anos, mediante o registro do FASE 540, no mencionado Cadastro. Expeça-se ofício à Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal a fim de solicitar junto à Vara de Execuções Criminais do Tribunal do Justiça do Distrito Federal e Territórios a data em que se deu a extinção da punibilidade do crime em tela para fins de contagem dos 3 (três) anos da inelegibilidade. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Gama-DF, 13 de setembro de 2007.

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama-DF, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, José Iran Pinheiro Sousa, Chefe Substituto do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Área Especial 14 Setor Central Ed. Antigo Fórum do Gama-DF, CEP: 72405-140 -Gama-DF, conferi e o subscrevo

LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES
Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF".

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 705, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Complementar n. 35/79, no art. 46 da Lei n. 8.185/91, e nos arts. 317 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º DECLARAR vagas, para fim de provimento por PROMOÇÃO, as seguintes Varas:

I - 2º Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, remanescente da remoção da MM. Juíza de Direito, Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA (Portaria GPR nº 681, de 6 de setembro de 2007), a ser preenchida pelo critério de merecimento;

II - Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, remanescente da remoção do MM. Juiz de Direito, Doutor RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS (Portaria GPR nº 681, de 6 de setembro de 2007), a ser preenchida pelo critério de antigüidade; e

III - 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, remanescente da remoção do MM. Juiz de Direito, Doutor JOÃO PAULO DAS NEVES (Portaria GPR nº 681, de 6 de setembro de 2007), a ser preenchida pelo critério de merecimento.

Art. 2º Os Juízes de Direito Substitutos interessados no preenchimento das vagas mencionadas deverão requerer inscrição em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 706, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 83 da Lei Complementar n. 35/79, no art. 46 da Lei n. 8.185/91, e nos arts. 317 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, resolve:

Art. 1º - DECLARAR vaga, para fim de provimento por critério de REMOÇÃO, a Vara do 1º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, em decorrência da remoção da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Mara Silda Nunes de Almeida (Portaria GPR n. 681, de 6 de setembro de 2007), destinada aos Juízes de Direito titulares das Circunscrições Judiciárias das cidades-satélites.

Art. 2º - Os interessados no preenchimento da vaga mencionada deverão requerer inscrição em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 112/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 012028-9

Recorrente : SEBASTIÃO HÉLIO HONORATO LOPES
Advogados : Dr.(a) JUSCELINO CUNHA E OUTROS
Recorrido : JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2006 00 2 015027-9

Recorrente : PATRÍCIA FIÚZA PEREIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 006217-1

Recorrente : ISMAEL SULLIVAN SANTOS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 007150-1

Recorrente : IGOR ROSA PEREIRA
Advogados : Dr.(a) ERNANY BONFIM FILHO E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 087657-5

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 088578-5

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Recorrido : RUBSLEIDE RAMOS LOPES
Advogados : Dr.(a) EVILÁZIO VIANA SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 022748-6

Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados : Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : ANA ROSA DE OLIVEIRA MARTINS
Advogados : Dr.(a) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 125768-7

Recorrente : ANAIDES AMÉRICO MARINELLO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005 00 2 011074-0

Recorrente : HOSPITAL ANCHIETA LTDA.
Advogados : Dr.(a) ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 008773-0

Recorrente : R. G. P.
Advogado : Dr.(a) ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Recorrido : J. F. P.
Advogados : Dr.(a) VÂNIA MARQUEZ SARAIVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2005 01 1 027999-2

Recorrente : MARISA CONCEIÇÃO SANTANA CANEZIN
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - (PROCURADORA)

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 012246-0

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Recorrido : DÉBORA FRAGOSO DANTAS
Advogado : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 038574-6

Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : PEDRO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogados : Dr.(a) SIMONE CAPPSSA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004089-0

Recorrente : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados : Dr.(a) LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES E OUTROS
Recorrido : MARTA BETÂNIA COSTA NOLETO
Advogados : Dr.(a) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário no agravo regimental no(a).
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA MEDIDA CAUTELAR N. 2007 00 2 006452-5

Recorrentes : IRIS HELENA ROSA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 058430-8

Recorrente : MAXIMILIANO PEDRO GUARACY REBELO
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : CARTÃO UNIBANCO LTDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2001 01 1 078848-7

Recorrente : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA
Advogados : Dr.(a) FERNANDO MARTINS DE FREITAS E OUTROS
Recorrido : STÊNIO GRANGEIRO LOUREIRO
Advogados : Dr.(a) SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 071502-8
Recorrente : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : RAFAEL SACK RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) MEIGAN SACK RODRIGUES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 05 1 001828-3
Recorrente : PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.
Advogados : Dr.(a) LUIZ PAULO FERREIRA E OUTROS
Recorrido : RAIMUNDO NONATO MARTINS MORENO - ME
Advogados : Dr.(a) MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 031315-3
Recorrente : RAFAEL GRIANO MACHADO DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) PAULO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : BV FINCANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 08 1 002634-6
Recorrente : BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO REIS DE MASCARENHAS MENDES E OUTROS
Recorrido : LUIS CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 015589-4
Recorrente : JOÃO PEREIRA DA HORA
Advogados : Dr.(a) DILSILEI MARTINS MONTEIRO E OUTROS
Recorrido : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogados : Dr.(a) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 05 1 003444-7
Recorrente : KIYOSHI OFUJI
Advogado : Dr.(a) ERNANI DA SILVA CARLOS
Recorrido : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados : Dr.(a) ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 062820-9
Recorrente : CARMEM ALVES RIBEIRO DA SILVA REIS
Advogados : Dr.(a) JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 065625-5
Recorrente : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA E OUTROS
Recorrido : MÓVEIS MARAJÁ LTDA rep. por AFONSO RODRIGUES SOARES
Advogado : Dr.(a) JOAO JACOB GONCALVES

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS N. 2005 01 1 085309-3
Recorrente : GIONEY FERREIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 009737-4
Recorrente : MARIA DE FÁTIMA LOPES CARDOSO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : LUCIANO DA SILVA AGUIAR
Advogados : Dr.(a) BETHANIA ITAGIBA AGUIAR E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 022605-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Recorrido : HOSPITAL DO CÁLCULO RENAL ASSISTÊNCIA MÉDICA UROLÓGICA LTDA.
Advogados : Dr.(a) BERNADETE CASTANHA VIANA MACHADO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 087186-7
Recorrente : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Recorrido : RAMEZ ABDALLAH NAOUM
Advogados : Dr.(a) DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 06 1 006647-8
Recorrente : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOPPING SOBRADINHO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ADRIANA RAMOS E OUTROS
Recorrido : EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado : Dr.(a) EMÍLIO RIBEIRO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 003488-5
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS e MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO E OUTROS
Recorrido : JOSÉ ANACLETO CAVALCANTE
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 10 1 005175-8
Recorrentes : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO e MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS E OUTROS
Recorrido : VALMIRA DE SOUZA
Advogado : Dr.(a) N/C ADVOGADO

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 003244-6
Recorrente : HOTEL NACIONAL S/A
Advogados : Dr.(a) DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES E OUTROS
Recorrido : TAM LINHAS ÁEREAS S/A
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 02 5 005316-0
Recorrente : GLEIDSON LOPES DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) JORGE PEREIRA CÔRTES E OUTROS
Recorrido : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados : Dr.(a) PATRÍCIA HENRIQUE AMARO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2005 01 1 052633-3
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Recorrido : EUGÊNIA LIMA DAS CHAGAS
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 63/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 1998 01 1 031332-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : CLYMA COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA
Advogados : Dr.(a) GILBERTO AMADO DA SILVA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) LUIZ ROBERTO DE CARVALHO VALENTE DE BARROS E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 122991-9
Recurso : Recurso Especial Adesivo REE
Recorrente : TELMA BARBOSA DOS SANTOS - Justiça Gratuita
Advogados : Dr.(a) CONCEIÇÃO JOSE MACEDO E OUTROS
Recorrido : TV GLOBO LTDA.
Advogados : Dr.(a) RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 114528-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUIZ FELIPE BULUS PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 030518-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : THEREZINHA DE JESUS BERNARDES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 039227-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : RUTH VICENTE DA ROCHA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 041531-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : LUCI MARLEIDE JOSÉ DE ARRUDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 057499-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : JENY LOBO E SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 064577-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário EIC
Recorrente : SUELDO BARBOSA DE ARAÚJO
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 090967-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : MARTA GALVÃO DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS
Recorrido : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 090967-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Recorridos : MARTA GALVÃO DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 001045-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário MSG
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF E OUTROS
Recorridos : MÁRCIA GOMES DA COSTA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EUFIGENIO MARTINS SANDES NETO E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 016891-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : FLÁVIO LIMA BARCELOS
Advogado : Dr.(a) ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO

Num Processo : 2006 01 1 075670-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : MARIA DE JESUS DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS E OUTROS

Num Processo : 2006 03 1 013602-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : JOVELINO JOSÉ MARTINS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogados : Dr.(a) FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo : 1999 01 1 060103-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PEDRO HENRIQUE MANSUR
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 067998-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : VLADIMIR RODRIGUES SILVA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MALO
Advogados : Dr.(a) GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI E OUTROS

Num Processo : 2002 07 1 005296-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PREVI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : VALDEIR BARBOSA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 117154-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : RAQUEL DIAS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
Recorrido : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

Num Processo : 2003 04 1 000707-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados : Dr.(a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE E OUTROS
Recorrido : GILMAR JOÃO DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) GILMAR JOÃO DE SOUSA

Num Processo : 2004 01 1 019456-5
Recurso : Recurso Especial Adesivo RES
Recorrente : RODRIGO BASTOS BAYMA
Advogados : Dr.(a) NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
Recorrido : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogados : Dr.(a) REBECA BEATRIZ RIVERA FRANCONI E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 045156-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado : Dr.(a) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Recorrido : JOSÉ HAILTON FERREIRA
Advogado : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 045156-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogados : Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS
Recorrido : JOSÉ HAILTON FERREIRA
Advogado : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 062968-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : FRIOZEM ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA
Advogados : Dr.(a) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA
Advogados : Dr.(a) MARCELO MENDES DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 079582-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogados : Dr.(a) ADELSON JACINTO DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : ELIZABETE MONTEIRO LIMA DO NASCIMENTO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 126953-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Recorrido : MARIA LÚCIA LOPES
Advogados : Dr.(a) MOISES JOSE MARQUES E OUTROS

Num Processo : 2004 10 1 000544-6
Recurso : Recurso Especial RSE
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : ÂNGELO JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : EVANILSON ALVES LINS
Advogado : Dr.(a) RAFAEL FLORES CAMPOLINA

Num Processo : 2005 00 2 006121-1
Recurso : Recurso Especial MSG
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - Procurador do DF E OUTROS
Recorridos : HÉLIO BISPO DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA

Num Processo : 2005 01 1 032958-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA COSTA GALDINO e AMAURY APARECIDO GALDINO E OUTROS
Recorridos : DINALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) NILZA MARIA ADRIANO

Num Processo : 2005 01 1 049655-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : BENECDITO SILVEIRA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) UBIRACI MOREIRA LISBOA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 077842-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MAGISTER CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : XEROX DO BRASIL LTDA
Advogados : Dr.(a) SIGISFREDO HOEPERS E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 080895-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : GLOBO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Advogados : Dr.(a) WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 109998-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO BMG S/A
Advogados : Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : LUCIVALDO DE SOUZA RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) RENATO BORGES REZENDE E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 132035-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOMAR RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 132501-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLANALTO
Advogados : Dr.(a) RONALDO FALCÃO SANTORO E OUTROS

Num Processo : 2005 05 1 003821-4
Recurso : Recurso Especial APR
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : CÉLIO ADRIANO DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
Recorrido : ANDERSON LUIZ OLIVEIRA ROCHA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo : 2005 07 1 002501-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MÁRIO CÉSAR PAIVA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS
Recorridos : CLAUDIA SAYURI TINEN E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO

Num Processo : 2005 10 1 005461-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO ABN REAL AMRO S/A
Advogados : Dr.(a) CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES E OUTROS
Recorrido : EULINO AZEVEDO COSTA
Advogado : Dr.(a) RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Num Processo : 2006 00 2 012586-8
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : HERVAL MONTEIRO DA SILVA
Advogados : Dr.(a) VANESSA RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS
Recorrido : ALTAMIR JOSÉ RODRIGUES
Advogado : Dr.(a) EDSON LOPES DE MENDONCA

Num Processo : 2006 01 1 029658-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
Advogados : Dr.(a) GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIA COSTA GALDINO E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 037352-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DETRAN/DF- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Recorrido : CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B BRASILIENSE FILIAL ASA SUL LTDA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ MARIA PINHEIRO

Num Processo : 2006 01 1 084551-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PEDRO FERREIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 01 1 087793-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOÃO VAZ DA COSTA
Advogado : Dr.(a) NÉVIO CAMPOS SALGADO
Recorrido : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 03 1 004013-2
Recurso : Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) APC
Recorrente : MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
Advogados : Dr.(a) LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LUÍS ROCHA
Advogados : Dr.(a) JORGE SOARES DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 002918-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : F. S. Z. E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA
Recorrido : G. Z.
Advogado : Dr.(a) MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES

Num Processo : 2007 00 2 004358-1
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : ICASEC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND
Advogados : Dr.(a) MARIANA ARAÚJO BECKER E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 004480-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : LUIZ DIRCEU PICININ
Advogados : Dr.(a) MARCO PAOLO PICININ e EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS E OUTROS
Recorrido : MÁRIO LÚCIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) WALDEMIR PINHEIRO BANJA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 005538-3
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : PAULO CESAR VALIM
Advogados : Dr.(a) GERALDO ROBERTO MACIEL E OUTROS
Recorridos : LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 2 006201-0
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : MARIA ESTHER DE SOUZA VALLE FURTADO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS
Recorrido : LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTE

Recurso Extraordinário

Num Processo : 2003 01 1 058248-5
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
Advogados : Dr.(a) JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. E OUTROS
Recorrido : FLÁVIO OMOTO KAMIMURA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 016266-6
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Recorridos : ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) CIBELLE CORDEIRO ANDRADE

Num Processo : 2006 09 1 010943-6
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados : Dr.(a) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES E OUTROS
Recorrido : TERESA FERREIRA DE MORAES
Advogado : Dr.(a) MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO - NPJ/UNIEURO

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

101ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : **2003 06 5 003947-8**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Apelantes : PEDRO PASSOS JÚNIOR,
MÁRCIO DA SILVA PASSOS, EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS e
ALAOR DA SILVA PASSOS
Advogados : DIRCEU DE FARIA e outro
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT SOB PROC. 5207/94 IP 25/95

DESPACHO FLS. 1174

Vistos, etc. Considerando que o acusado PEDRO PASSOS JÚNIOR não é mais detentor de cargo com prerrogativa de foro especial. Declino da competência para a Justiça Comum de 1º Grau (Circunscrição Judiciária de Sobradinho). Brasília-DF, 3/9/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : **2007 00 2 002846-7**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : IVAN MACHADO BARBOSA
Embargados : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Origem : CONS ESP 15254-5/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 107

"Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência formulado por VICENTINA ROSELI DE SOUZA LEÃO (fl. 31) e, em relação a ela, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Antes de proceder ao julgamento dos embargos e acolhendo as razões constantes do parecer do Ministério Público, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial, para que seja apurado o 'quantum' da cobrança a maior objeto do feito executivo. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : **2004 00 2 002702-9**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante : AOJUS - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR e outros
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assunto : ALÍQUOTAS TEMPORÁRIAS PROGRESSIVAS DE 9% A 14% (LEI9783/99)

DESPACHO FLS. 238

"A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF requereu, à fl. 233, a juntada de procuração e o desarquivamento do processo para fins de defesa dos interesses das partes que patrocina. Junte-se a procuração e dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília/DF, 12 de setembro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo : **2004 00 2 005766-7**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Impetrante : AOJUS/DF - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR e outros
Informante : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado : UNIÃO
Advogadas da União : LETÍCIA SALGADO PINHEIRO e
ANDREZA ALVES DE SOUZA DANTAS
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DESPACHO FLS. 224

"À fl. 219/222, ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS/DF requer o desarquivamento e vista dos autos. De outra parte, pede a juntada dos substabelecimentos anexos e que, doravante, as publicações sejam procedidas em nome do novo procurador constituído, subscritor do presente requerimento. DEFIRO os pedidos, nos termos requeridos. Dê-se vista à requerente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Brasília/DF, 12 de setembro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo : **2007 00 2 001257-9**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrantes : CREMILDA DA SILVA BORGES e outros
Advogado : EDSON BRITO COSTA
Informante : DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Assunto : INTRUÇÃO NORMATIVA 26/1998 - ESCALA DE PLANTÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF

DESPACHO FLS. 135/137

"Vistos etc. Tendo em vista o entendimento deste E. Conselho Especial ao qual aderi (...). Declino da competência em favor de um dos Juízos das Varas de Fazenda Pública do DF., a quem os autos deverão ser redistribuídos. Redistribua-se, pois. P. I. Brasília, DF., 04 de setembro de 2.007. (a) Desembargador Vasquez Cruxên - Relator.

Núm Processo	**2007 00 2 007955-4**
Relator Des.	NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Impetrante	MARIA GORETTI LELIS DE ARAGÃO MORAIS
Advogado	AMÁRIO CASSIMIRO DA SILVA
Informante	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem	PAD 080.018.323/2003 SEDU/DF

DESPACHO FLS. 122/124

"(...) Fato é que os requisitos indispensáveis ao provimento prefacial vindicado estão ausentes, porquanto não vislumbro plausibilidade no direito invocado, nem considero justificada a sua proteção imediata. Por tais razões. INDEFIRO a liminar. Remetam-se os autos ao Ministério Público, para Parecer. Publique-se. Intimem-se. Brasília/DF, 12 de setembro de 2007. (a) Desembargador NÍVIO GERALDO GONÇALVES - Relator".

Brasília -DF, 17 de setembro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

35ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE, PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 25 (VINTE E CINCO) DE SETEMBRO DE 2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS, no TRIBUNAL PLENO, BLOCO "D", 1º SUBSOLO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo	**2004 00 2 007874-3**
Requerente(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem	ARTIGO 2° § 3° DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 294, DE 27/06/00
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	**2005 00 2 010319-1**
Requerente(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador-Geral do DF	LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	PARÁGRAFO 7º DO ART. 6º (EXPRESSÃO) E ART.7º, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI DISTRITAL 2496, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999
Relator Des.	VAZ DE MELLO

Num Processo	**2006 00 2 009107-4**
Requerente(s)	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN e outro(s)
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem	ARTIGOS 3°, 4°, 5°, INCISO III, E 12, DA LEI DISTRITAL Nº 3788, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	**2007 00 2 003353-2**
Requerente(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Procurador-Geral	STEFANO BORGES PEDROSO
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem	LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 683, DE 21 DE MARÇO DE 2003
Relator Des.	VAZ DE MELLO

Num Processo	**2007 00 2 006976-4**
Requerente(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocuradora-Geral	MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro(s)
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
Curador	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem	LEI COMPLEMENTAR nº 701 DE 04 DE SETEMBRO DE 2004
Relator Des.	OTÁVIO AUGUSTO

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	**2006 00 2 001499-7**
Impetrante(s)	RODRIGO OTÁVIO BRAGA DA COSTA
Advogado(s)	CARLA VALENTE BRANDÃO
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	**2006 00 2 002796-1**
Impetrante(s)	JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	JANE KLÉBIA DO NASCIMENTO SILVA PAIXÃO e outro (s)
Advogado(s)	VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s)	WELLINGTON JORGE FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	EDUARDO LORIS PINTO
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	FABIO OLIVEIRA LEITE
Origem	NOMEAÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OBTIDA EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DA PCDF
Relator Des.	ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	**2006 00 2 005232-7**
Impetrante(s)	AMHP/DF - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Origem	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124.003497/2004
Relatora Desª.	APARECIDA FERNANDES

Num Processo	**2006 00 2 014721-5**
Impetrante(s)	ASSECON - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem	DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (TCDF, PA 3283/98)
Relatora Desª.	CARMELITA BRASIL

Num Processo	**2006 00 2 015173-1**
Impetrante(s)	JADER NOGUEIRA SANTANA
Advogado(s)	DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Informante(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem	PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE POLICIAL LEGISLATIVO DA CLDF, EDITAL Nº 1/2005
Relator Des.	NATANAEL CAETANO

Num Processo	**2006 00 2 015324-7**
Impetrante(s)	SINPRO/DF - SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Informante(s)	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCOS EUCLÉSIO LEAL e outro(s)
Origem	PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA AOS PROFESSORES ANIVERSARIANTES DO MÊS DE DEZEMBRO
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	**2007 00 2 000498-8**
Impetrante(s)	SELMA PIRES NUNES DO COUTO
Advogado(s)	DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF	DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	DÁCIO VIEIRA

Num Processo	**2007 00 2 000739-3**
Impetrante(s)	RENATA SILVA REZENDE
Advogado(s)	ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO HUDSON DE FARIA e outro(s)
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	NATANAEL CAETANO

Num Processo	**2007 00 2 000870-6**
Impetrante(s)	WALDO GONÇALVES
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo	**2007 00 2 002252-2**
Impetrante(s)	CLÁUDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro(s)
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - N/C PROCURAÇÃO
Informante(s)	GOVERNADOR DO DSTRITO FEDERAL E OUTRO(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	CRUZ MACEDO

Num Processo	**2007 00 2 002611-2**
Impetrante(s)	CLENIR LOURDES NOSCHANG DE OLIVEIRA
Advogado(s)	EVA CONCEIÇAO NEVES DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s)	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF e outro(s)	GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem	NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 (EDITAL 01/2002 - SGA/SE DE 31/10/02)
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo	**2007 00 2 002981-0**
Impetrante(s)	JOSUÉ DE ARAÚJO PAIM
Advogado(s)	MAURÍCIO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
Origem	2ª INSTÂNCIA
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo : **2007 00 2 003119-7**
Impetrante(s) : PAULO VENÍCIO DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : **2007 00 2 004589-1**
Impetrante(s) : TATIANE PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Geral do DF : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : **2007 00 2 004673-6**
Impetrante(s) : LÉCIA MARIA CAMPOS ALVES
Advogado(s) : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) : GOVERNADOR DO DF e outro(s)
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2007 00 2 004927-8**
Impetrante(s) : NICANOR PAULO DE SOUSA
Advogado(s) : DAVID ALVES RODRIGUES CALDAS
Informante(s) : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : DILEMON PIRES SILVA
Origem : 2ª INSTÂNCIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Num Processo : **2007 00 2 004217-0**
Suscitante(s) : CARLA DE MELO SOARES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Suscitado(s) : SEGUNDA CÂMARA CÍVEL EIC 20050110724422
Interessado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem : 2ª CCV EIC 20050110724422 (2ª TCV APC 2005011072442-2, 5ª VFP 72442-2/05)
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

1ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

11ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, Presidente da 1ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Pleno, localizada no 1º subsolo do bloco "D", Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a 11ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : **2006 00 2 002788-8**
Autor(es) : PAULO DE TARSO SILVEIRA
IENES ELOI RODRIGUES, JONATAN LIRA DE ANDRADE
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, ROSANGELA GUERRA DE PAIVA
JÚLIO ROCHA GOMES GUERRA, NILCEA DE FREITAS CAMPOS VIEIRA
Advogado(s) : DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Réu(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR
Origem : 1ª CCV TJDF EIC 36853/96 (1ª TCV - APC 36853/95, 2ª VFP/DF, 99483-4/02, EMB. À EXECUÇÃO, 33061/93).
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **1999 01 5 004291-7**
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO
Advogado(s) : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES e outro(s)
Origem : 4ª TCV (19990150042917APC) - 8ª VCV/BSB - PROC. 54432/96 - CIVIL PÚBLICA)
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2002 01 1 090787-5**
Embargante(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s) : PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA
MARTHA MENANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 17ª VCV - BSB - APC 2002011090787-5
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2002 01 1 090790-6**
Embargante(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Embargado(s) : PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA
MARTHA MENANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 17ª VCV - BSB - APC 90790-6/02
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2005 01 1 073776-0**
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : ORDÁLIA NASCIMENTO PORTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª TCV 20050110737760APC - 7ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

2ª CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

12ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, Presidente da 2ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , no Palácio da Justiça, 4º andar, realizar-se-á a 12ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AÇÕES RESCISÓRIAS

Num Processo : **2003 00 2 008880-0**
Autor(es) : ANNA MARIA CÂNDIDO
ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, EDSON LOURENÇO DE JESUS
EVALDO FRANCISCO LIMA, FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA
GETÚLIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : ORDENATO CÂNDIDO BORBA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Origem : 5ª TCV TJDFT APC 39688/96 (7ª VFP/DF 49770/95, 27511-6/03)
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 00 2 011313-8**
Autor(es) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NADYA DINIZ FONTES e outro(s)
Réu(s) : JOSÉ WELLINGTON BISPO ALVES e NEIDE FERREIRA ALVES
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Origem : 3ª VFP/DF 22141/96 EMB. DE RETENÇÃO (28780/93)
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : **2004 01 1 086414-6**
Embargante(s) : WARWICK ELIOMAR GONÇALVES MOTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 6ª TCV - 20040110864146APC - 14ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : **2006 01 1 097292-4**
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA DE LOURDES DIAS RODRIGUES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª TCV 20060110972924APC - 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

2ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 089286-2**
Embargado(s) : ROSALY FERREIRA RULLI COSTA
Advogado(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO - (FLS. 344
JORGE PAULO CARONI REIS - (FLS. 119,171,177,182) e outro(s)
Origem : 2ª Turma Cível - 7ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Despacho : **Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC**

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, Presidenta da 3ª Câmara Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões de Turma nº 2, Segundo Andar do Palácio da Justiça, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 082435-9**
Embargante(s) : CONIC - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado(s) : HENRIQUE MARIANO e outro(s)
Embargante(s) : ALUMI PUBLICIDADES LTDA
Advogado(s) : LEONARDO OTONI CUNHA E CRUZ ARANTES
Embargado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª TCV - 20000110824359APC - 10ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : **2001 01 1 014901-6**
Embargante(s) : ALESSANDRA CHAVES BRAGA GUERRA
Advogado(s) : MARIZA CHAVES BRAGA
ALLAN NUNES GUERRA
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 20010110149016APC - (17ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA)
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2001 01 1 081292-9
Embargante(s) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA - (PROCURADOR)
Origem : 4ª TCV APC 2001011081292-9 - 7ª VFP - DECLARATÓRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2005 01 1 125073-8
Embargante(s) : LUIZ ANTONIO SCHETTINI ELAHEL
MONALISA BARENBAUM
Advogado(s) : MOZART HAMILTON BUENO e outro(s)
Embargado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem : 6ª TCV- 20050111250738APC - (5ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 125115-4
Embargante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)
Embargado(s) : VIVIAN CÂNDIDA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Origem : 1ª TCV APC 2005011125115-4 (8ª VFP - REIVINDICATÓRIA)
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 03 1 002748-0
Embargante(s) : F. F. C. N.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s) : M. O. R. C.
Advogado(s) : MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
FLÁVIO DI PILLA
Origem : 6ª TCV APC 2005031002748-0 - (1ª VFAMOS - CEI - GUARDA E RESPONSABILIDADE (25476-3/05))
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 023565-4
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Embargado(s) : NELITO CARDOSO ALVES
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Origem : 1ª TCV 20060110235654APC - 20ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

113ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 010725-3
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : ORLANDO PROTÁSIO FLORENTINO
Advogado(s) : EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 92699-4/07 CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO FLS. 162

VISTOS, ETC... EM PRINCÍPIO, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO ATÉ A RESPOSTA DO AGRAVADO, POIS O INSTRUMENTO NÃO CONTÉM TODOS OS DOCUMENTOS QUE ALICERÇARAM A R. DECISÃO AGRAVADA. INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER E ESCLARECER SE HOUVE PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO, INQUÉRITO POLICIAL OU QUAIS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS ADOTADOS PARA AS ALEGAÇÕES. ESCLAREÇA AINDA, SE JÁ FOI AJUIZADA A AÇÃO PRINCIPAL. BRASÍLIA, 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010874-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : ANTÔNIO DE BESSA COSTA
Advogado(s) : JOSE FRAGOSO DA LUZ
EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Agravado(s) : FAG ALIMENTAÇÃO E DIVERSÃO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 17775-6/04 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (23569-5/06)

DESPACHO FLS. 98/99

VISTOS, ETC... ASSIM, PORQUE AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES, INDEFIRO O PLEITEADO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 558 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES JUDICIAIS, TENDO EM VISTA OS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA. À AGRAVADA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO PRESENTE AGRAVO. APÓS, SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS. BRASÍLIA, 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010896-2
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Agravado(s) : FASTNET INFORMÁTICA LTDA ME
Advogado(s) : NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Origem : 8ª VFP 94351-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 93/97

VISTOS, ETC... DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. INTIMEM-SE. AO AGRAVADO. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. BRASÍLIA14/09/2007.

Núm Processo : 2007 00 2 010957-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Agravado(s) : LEILA CORRÊA DE AQUINO
Advogado(s) : RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES CYRLSTON MARTINS VALENTINO
Origem : 19ª VCV BSB 128145-2/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 133

AO AGRAVADO. BSB., 14/09/2007.

Brasília -DF, 17 de setembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

36ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI, Presidenta em Exercício da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 097152-8
Autor(es) : CARLA PATRICIA CORDEIRO GALVAO VAN ERVEN
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- COMINATÓRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 006092-3
Agravante(s) : LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES
Advogado(s) : ALBERTO CRISPIM GONÇALVES
DAVID JOSÉ CABRAL FERREIRA DA COSTA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem : 1ª VFP 45166-6/07 ORDINÁRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 006559-1
Agravante(s) : ICASEC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA, JANAINA CATUNDA LEMOS
Agravado(s) : DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER
GÉRSON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem : 9ª VCV BSB 39902-8/05 EMBARGOS À EXECUÇÃO (13658-5/02)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2007 00 2 006628-8
Agravante(s) : MARIA APARECIDA JORGE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFP 32588-4/07 REVISIONAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2007 00 2 009347-9
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM - PROCURADORA
Agravado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA LEINHARDT MONTARROYOS
Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA SALES
FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO LEINHARDT MONTARROYOS JUNIOR
Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Interessado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE ROSA E SOUZA
Origem : 2ª VFP 126596-8/06 USUCAPIÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 009664-2
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA
Agravado(s) : HORIZÓN DONIZETT FARIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ILDECER MENESES DE AMORIM
MARCELO SOARES FRANÇA, MARIA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO
Agravado(s) : ANDRÉA GOUVEA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : ILDECER MENESES DE AMORIM
MARCELO SOARES FRANÇA
Interessado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS rep. por MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI
ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA rep. por MARIA ANGÉLICA SOUZA DIAS GERASSI
Origem : 3ª VFP 16637-8/07 USUCAPIÃO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : 2007 00 2 009812-1
Agravante(s) : NORMA SANCHES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES, PAULO BORGES PORTO
Origem : 8ª VCV BSB 81840-7/05 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (81834-3/05)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2007 00 2 010041-7
Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES
THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA
Agravado(s) : ALICE MARIA GENARO SILVA CARNEIRO
DEUSANI APARECIDA CAROLINA DE MATOS, EUCLER FERREIRA
JAIR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO ESTEVAM BARBACENA
JONAIR RIBEIRO RAMOS, LUCI VANDA GUEDES DE OLIVEIRA
MARA TERESA LEONE PORTO, MARTA LEONE PORTO
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 84852-6/03 EMBARGOS À EXECUÇÃO (40863/97)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2007 00 2 010188-3**
Agravante(s) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Advogado(s) : ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : THEMAR TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB 8743-2/06 BUSCA E APREENSÃO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **1998 01 1 019591-7**
Apelante(s) : MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Apelado(s) : EDUARDO CARVALHO ROCHA
SILVIO FERRAZ, MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA
COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, WILSON ROBERTO DE CAMPOS MELO
MARIO TADOKORO, OLDONIA NADOLSKIS
WAGNER HISASHI FUJITA, CARLOS ALBERTO TAVARES NASSIF
ANTONIO CARLOS LINARES, LUIZ CESAR BORGO
SELMA TIOMI COTINDA, ANTONIO DI CICCO
CARLOS ANTONIO BUENO, RICARDO SIMÕES
Advogado(s) : JANICE MASSABNI MARTINS e outro(s)
Origem : 7ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **1999 01 1 053017-7**
Apelante(s) : ANDRÉ LUIZ LOPES
Advogado(s) : JAIR DE OLIVEIRA FREITAS e outro(s)
Apelado(s) : DEPYL ACTION HOUSE rep. por GLACI DE CÁSSIA SOUZA VANSTRATEN
GLACI DE CÁSSIA SOUZA VANSTRATEN
Advogado(s) : DANIELA APARECIDA DA SILVA ANDRESSA DE PAULA GOMES
Origem : 4A VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **1999 01 1 054739-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - (PROCURADORA)
Apelado(s) : RUBIENNE DEZERRE FACHETTI
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2000 01 1 069870-6 RMO**
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : JOSÉ MARIA BARBOSA DOS SANTOS assistido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2000 01 1 075592-7 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADOR
Apelado(s) : MAURO DA CRUZ VICTÓRIA
ROBERTO PARENTE CORREIA, MARIA VALÉRIA SOBRINHO
JÚLIA DE SOUZA DOS SANTOS, ALAÍDE DUTRA BORGES AMARAL
MARIA VILANI DE ALMEIDA, LEONOR ALMEIDA ANDRADE
MARIA JOSÉ TEIXEIRA AVERSA, HILDEVANDO SILVA
MARIA DEL MIRTES DALLA COSTA DE OLIVEIRA, VÂNIA MÁRQUES SARAIVA
Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Origem : 1ª VFP-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO PROC:20623/89 1951/89
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2000 07 1 009531-2**
Apelante(s) : EDI FREITAS DE PAULA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
Advogado(s) : FABRÍCIO DA MOTA ALVES
ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Origem : 4A VCVTAG - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2001 01 1 016490-4**
Apelante(s) : IAJA - INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : JOSÉ LUÍS XIMENES e outro(s)
Apelante(s) : SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUIZ FELIPE LISBOA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCVBSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2001 01 1 115134-7**
Apelante(s) : ANA MARIA DE BASTOS REIS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem : 8A VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2001 07 1 004334-0**
Apelante(s) : EDI FREITAS DE PAULA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
Advogado(s) : FABRÍCIO DA MOTA ALVES
MARIANA LOUREIRO GIL e outro(s)
Origem : 4A VCVTAG - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2002 01 1 003647-3**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ NEUTON TAVARES
Advogado(s) : VALDILENE DE LIMA MOIZINHO
Origem : 4ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2002 01 1 012536-4 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : MARIA MADALENA DE MIRANDA GUEDES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2002 01 1 014227-8**
Apelante(s) : UNIPEL - UNIDADE INTEGRADA DE TRATAMENTO DE PELE LTDA
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
ANA CRISTINA VIEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2002 01 1 057989-9**
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Apelante(s) : EDSON LEMOS
Advogado(s) : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV - BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2002 04 1 012485-7**
Apelante(s) : AUTO POSTO ITICAR LTDA
Advogado(s) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
Apelado(s) : PERILAN BRAGA FREIRE
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO e outro(s)
Origem : SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA - INDENIZACAO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2003 01 1 007848-9**
Apelante(s) : ARNALDO TEIXEIRA
Advogado(s) : WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
Apelado(s) : COBRAFIX - ADMINISTRADORA E COBRANÇAS S/C LTDA
Advogado(s) : ELIANE SALETE ANESI e outro(s)
Origem : 5A VCVBSB - MONITÓRIA
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2003 01 1 061139-5**
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : **2004 01 1 071056-6**
Apelante(s) : MG MASTER LTDA
Advogado(s) : BELLINI BALDUÍNO FONSECA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA EDILEIDE DE FARIAS RODRIGUES
Advogado(s) : BRUNO WIDER
Origem : 1ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2004 01 1 074480-3**
Apelante(s) : PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA, MARIA LÚCIA DIAS DE LIMA
Advogado(s) : ATAUALPA MORAIS ALVES
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2004 07 1 012798-8**
Apelante(s) : BANCO FININVEST SA
Advogado(s) : ALINE SILVA
ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Apelado(s) : TATIANE COSTA SILVA
Advogado(s) : MANOEL PINHEIRO FILHO
Origem : 1ª VCV- TAGUATINGA - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2005 01 1 009992-2**
Apelante(s) : DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : ALCIDIO STOIANI
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2005 01 1 019411-2**
Apelante(s) : LUIS CARLOS DA LUZ ANDRADE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS/DF - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - BSBA - ANULATÓRIA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2005 01 1 040545-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS ABRAHÃO FAIAD
SERGIO FERREIRA VIANA
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA (416-2/05)
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 062269-2 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Apelante(s) : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 094832-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) : JORGE MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2005 01 1 095133-5**
Apelante(s) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Apelado(s) : MARIA HILMA MIRANDA
Advogado(s) : MARIA ELMA MIRANDA
Origem : 10ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2005 01 1 103404-0**
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES e outro(s)
Apelado(s) : VALDIR GOULART
Advogado(s) : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2005 03 1 020975-6**
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
Apelado(s) : ÂNGELA CRISTINA PEREIRA LIMA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV - CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2005 04 1 010030-8**
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ BARROSO SOUZA NETO
CLÁUDIA DA SILVA SOUZA, CRISTIANE DA SILVA SOUZA
SAMUEL DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VCV - GAMA - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 001740-0**
Apelante(s) : MARLI MOURA DOURADO
Advogado(s) : ALAN LAUREANO DE ARAÚJO
Apelado(s) : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB - REGRESSIVA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 056295-0**
Apelante(s) : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s) : EDILEINE LEMOS DE ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB- PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 01 1 081514-9**
Apelante(s) : RÔMULO RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER
SÓCRATES CHAVES MARANHÃO MACHADO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 01 1 113771-3**
Apelante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) : ANTÔNIO ROBERTO SOARES SAAD e outro(s)
Apelado(s) : JAIR BITTENCOURT DE SOUZA
Advogado(s) : BRUNO NSCIMENTO COELHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 01 1 122013-9**
Apelante(s) : ALITALIA LINHAS AEREAS SPA
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA e outro(s)
Apelado(s) : JOSEFÁ JOANA ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : DÉBORA BRITO D' ALMEIDA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 01 1 127610-2**
Apelante(s) : CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado(s) : ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : BRUNO ANTÔNIO LISBOA CORDEIRO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 5ª VFP BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 133447-0**
Apelante(s) : OCELIO FERREIRA GOMES
Apelado(s) : CEB COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Num Processo : **2006 03 1 006856-6**
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : ELIAS ROCHA SANTANA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Num Processo : **2006 07 1 014323-5**
Apelante(s) : MARIA GEORGINA GONÇALVES
Advogado(s) : ALENCAR CAMPOS DE LIMA
LEILA TOLOMELI DUTRA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 250 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s) : ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA
ELMITHO F DOS SANTOS FILHO
Origem : 4ª VCV-TAGUATINGA - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA CANTARINO

Num Processo : **2007 01 1 009760-8**
Apelante(s) : FRANKLIN HERBERT DE MELO LEANDRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : **2007 01 1 073298-6**
Apelante(s) : MARIA DOMITILA QUINGOSTA DIAS COELHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : NATANAEL CAETANO

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

41ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : **2001 00 2 001231-3**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Requerente(s) : BRASIL TELECOM - FILIAL TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
Advogado(s) : ANA BEATRIZ DE ARRUDA SANTOS e outro(s)
Requerente(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Requerido(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Origem : 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF CAUTELAR 55570-2/98 DECLARATÓRIA 64358/98

DESPACHO FLS. 509/509v

" Procuração posterior, sem ressalva, revoga os mandatos anteriores. A Subscritora da petição de fls. 462/463 deve trazer aos autos o novo instrumento de mandato judicial. I. Brasília,DF, 13/09/2007. Des. Angelo Canducci Passareli - Desembargador Presidente da 2ª Turma Cível."

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2005 00 2 011557-7**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : DILVÂNIA DA SILVEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : JAQUELINE BRITO DE BARROS e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE APARECIDO CAMARGO rep. por ATAÍDE CAMARGO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Interessado(s) : ILDA PEDRO CAMARGO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s) : ADÉLIA APARECIDA CAMARGO
Advogado(s) : JAQUELINE BRITO DE BARROS e outro(s)
Origem : 2ª VFAMOS CEI/DF 4969-0/04 ARROLAMENTO

DESPACHO FLS. 94/96

" ... Posto isso, revogo a decisão liminar de fls. 81 e nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC 55, caput). Oficie-se, informando o MM. Juiz a quo. P.I. Arquivem-se. Brasília, 10 de setembro de 2007. Des. JUIZ FERNANDO HABIBE - Relator."

Núm Processo : **2006 00 2 001027-0**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Agravante(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
Agravado(s) : JOÃO JOSÉ DE DEUS
JOÃO JOSÉ DE MARCENA, JOÃO LUIZ DE SOUZA DIAS
JOÃO MARÇAL RIBEIRO, JOÃO PEREIRA DE SOUZA
JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO, JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, JOAQUIM FERREIRA MARTINS
JOAQUIM MACHADO RESENDE FILHO
Advogado(s) : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP/DF 5306/96 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 263

" Intime-se o agravado para resposta. 05/09/07. Des. César Laboissiere Loyola."

Núm Processo : **2007 00 2 004645-9**
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARIA IZABEL GAIROBA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA 11569-0/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 85/86

"... Ante o exposto, com apoio no art. 557, Código de Processo Civil, declaro prejudicado o agravo e nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem. Int. Brasília, 10 de setembro de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo : **2007 00 2 009319-1**
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) : MARIA ISABEL GAIROBA
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA 11569-0/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 105/106

" ... Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, com apoio no art. 557 do CPC, ante a manifesta improcedência do pedido. Em razão do teor da r. decisão de fl. 101 e vº, apensem os presentes aos autos do Agravo de Instrumento nº 2007002004645-9. Brasília, 22 de agosto de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 009618-8**
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	NOVA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s)	JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Agravado(s)	BANCO CNH CAPITAL S/A
Advogado(s)	MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e outro(s)
Origem	9ª VCV BSB 69620-6/07 ORDINÁRIA (33552-4/06, 39585-8/07)

DESPACHO FLS. 198/202

"... Ante o exposto, não estando cumprido o disposto no artigo 526, caput, do CPC, e havendo o Agravado se utilizado da faculdade processual contida no parágrafo único daquele dispositivo legal, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. I. Brasília - DF, 13 de setembro de 2007. Desembargador ANGELO PASSARELI - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010054-6**
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	ELISA MARIA GALVÃO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	5ª VFP 64481-5/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 41/45

"... Esteado nesses argumentos, antecipo os efeitos da tutela recursal reclamada e, sobrestando os efeitos da decisão guerreada, contemplo a agravante com a gratuidade de justiça que reclamara, determinando que a ação principal seja processada de conformidade com o procedimento ao qual está sujeita e em conformação com o estágio em que se encontra. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada, requisitando-lhe, ainda, as informações de praxe. Prestadas as informações, tornem conclusos, pois se afigura dispensável a intimação do agravado para contrariar o recurso ante o fato de que ainda não fora instado a integrar a relação processual originária. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de agosto de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010225-4**
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	ANDRÉA SILVA DE CASTRO
Advogado(s)	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s)	UNIPLAC UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s)	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Origem	6ª VCV BSB 3627-0/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 243/257

" Com lastro nos argumentos alinhavados e esteado no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente improcedente. Custas pela agravante. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria as anotações e baixas cabíveis e adote as medidas necessárias ao arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de agosto de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010257-1**
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Agravado(s)	MANOEL ANDRADE GOMES
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	19ª VCV BSB 5895-4/02 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 26/40

" ... Esteado nos argumentos alinhados e supedaneado na faculdade contemplada pelo artigo 557, parágrafo 1º A, do estatuto processual vigente, provejo, em sede decisão singular, o agravo e, reformando a ilustrada decisão arrostada, defiro a pretensão formulada pela agravante no sentido de serem requisitadas ao Banco Central do Brasil informações acerca da existência de ativos recolhidos em nome do agravado e, se localizados, seu imediato bloqueio, observado o importe alcançado pelo débito exeqüendo. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada. Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos na forma legal. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de agosto de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010356-9**
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	LINDALVA DE MELO LIMA MARTINS
Advogado(s)	JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS SOUSA
Agravado(s)	FAETEDIF FACULDADE DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Origem	6ª VCV BSB 114006-0/06 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 41/43

" ... Não há, pois, como prosperar o recurso, porquanto manifestamente improcedente, pelo que nego-lhe seguimento, nos termos dos artigos 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Comunique-se ao Juízo da causa. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Desembargador ANGELO PASSARELI - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010451-5**
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUNO
Advogado(s)	WILSON CÉSAR RASCOVIT
Agravado(s)	ABMH ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO
Advogado(s)	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	JOSÉ AFONSO TAVARES e outro(s)
Agravado(s)	COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA
Advogado(s)	RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Origem	5ª VCV BSB 86523-4/01 COLETIVA

DESPACHO FLS. 57/63

" ... Esteado nos argumentos alinhavados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento ao agravo por afigurar-se manifestamente inadmissível ante a deficiência havida na formação do instrumento através do qual fora agitado. Custas pelo agravante. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria nos moldes legais de forma a viabilizar o arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2007. Des. TÉOFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010456-0**
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	REAL EXPRESSO LIMITADA
Advogado(s)	JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	TRANSPORTADORA BARREIRAS LTDA
Advogado(s)	FABRÍCIO ZANELLA DUARTE TATIANA MONTEIRO DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem	13ª VCV BSB 128293-7/06 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 531/531v

"... Isso posto, com apoio no artigo 557 do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, porquanto inadmissível. Intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Des. J. J. Costa Carvalho - RELATOR."

Núm Processo	**2007 00 2 010507-9**
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	ALESSANDRO SOARES PEREIRA
Advogado(s)	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	MATRIX INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 87022-9/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 69/70v

"... Pelo exposto, concedo a tutela recursal, para determinar a desconsideração da pessoa jurídica, com fulcro no art. 558 do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar ao credor o acesso ao patrimônio particular do sócio-gerente, até o limite da satisfação de seu crédito. Venham as informações. Intime-se a parte agravada para resposta, em obediência ao disposto no artigo 527, inciso V, do Estatuto Processual. I. Brasília, 06 de setembro de 2007. Des. J. J. COSTA CARVALHO -RELATOR."

Núm Processo	**2007 00 2 010564-5**
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	CELSO JOSÉ BASTOS MARA VERLANE ENGER BASTOS
Advogado(s)	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Agravado(s)	APAM ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO DOM PEDRO II
Advogado(s)	JOSÉ MARIA PINHEIRO
Origem	7ª VCV BSB 64970-3/05 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 189/189v

".... Isso posto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO, eis que manifestamente improcedente. Intimem-se. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007. Des. J. J. Costa Carvalho
Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010670-1**
Relator Des.	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	CARLOS MARTINS DE AZEVEDO ALDAIR ROCHA DE AZEVEDO
Advogado(s)	SILVIO DE ARAUJO NUNES HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem	2ª VCV BSB 15100-0/02 COMINATÓRIA (41092-5/02)

DESPACHO FLS. 122

"... Isso posto, com apoio no artigo 557 do Estatuto Processual Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, eis que inadmissível. Intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Des. J. J. COSTA CARVALHO - RELATOR."

Núm Processo	**2007 00 2 010690-3**
Relator Des.	ANGELO PASSARELI
Agravante(s)	R. A. N.
Advogado(s)	CASSIUS FERREIRA MORAES ALEXANDRE O. AHLERT
Agravado(s)	D. S. M. N.
Advogado(s)	BRUNA ROSA BARRETO FONSECA DIAS MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS, LEILA MARIA F. DUARTE
Origem	2ª VFAM OS TAG 10716-9/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 266149/152

" ... O recurso ora em exame é, pois, manifestamente improcedente, pelo que, nego-lhe seguimento, com fulcro nos artigos 527, inciso I, 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, e 68, inciso IX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. I. Brasília - DF, 13 de setembro de 2007. Angelo Canducci Passareli -Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010712-9**
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	ALEA ABDALLA
Advogado(s)	RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Agravado(s)	JUCELINO LIMA SOARES KÁTYA APARECIDA CABRAL SOARES
Advogado(s)	ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Interessado(s)	BANCO ITAÚ CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s)	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem	1ª VCV BSB 5845-8/01 REIVINDICATÓRIA (104468-2/07, 60304-9/01, 68026-7/00, 38251-3/01)

DESPACHO FLS. 750/753

" ... Esteado nos argumentos alinhavados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento ao agravo aviado por afigurar-se manifestamente inadmissível e improcedente. Custas pela agravante. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria nos moldes legais de forma a viabilizar o arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 12 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo	**2007 00 2 010739-5**
Relator Des.	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	ANA PAULA TORRES GONÇALVES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	1ª VFP 94948-0/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 28/32

"... Esteado nesses argumentos, antecipo os efeitos da tutela recursal reclamada e, sobrestando os efeitos da decisão guerreada, contemplo a agravante com a gratuidade de justiça que reclamara, determinando que a ação principal seja processada de conformidade com o procedimento ao qual está sujeita e em conformação com o estágio em que se encontra. Comunique-se ao ilustrado Juízo prolator da decisão desafiada, requisitando-lhe, ainda, as informações de praxe. Prestadas as informações, tornem conclusos, pois se afigura dispensável a intimação do agravado para contrariar o recurso ante o fato de que ainda não fora instado a integrar a relação processual originária. Intimem-se. Brasília-DF, 11 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : **2007 00 2 010754-0**
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : DERCY DE MACÊDO ANDRADE
Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
Agravado(s) : SISTEL FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV BSB 97675-7/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 46/49

"... Não há, pois, como prosperar o recurso, porquanto manifestamente inadmissível, pelo que nego-lhe seguimento, nos termos dos artigos 527, I e 557, caput, do Código de Processo Civil e artigo 68, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Comunique-se ao Juízo da causa. I. Precluídas as vias impugnativas, arquivem-se. Brasília - DF, 13 de setembro de 2007. Desembargador ANGELO PASSARELI
Relator."

Núm Processo : **2007 00 2 010763-3**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : NILO SÉRGIO CANO RUIZ
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN
MATILDE DUARTE GONÇALVES e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 50604-4/04 REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 52/53

"... Nesse sentido, entendo acertado o entendimento de primeiro grau, que não recebeu a peça de embargos de declaração apresentado pelo autor/agravante, diante de sua intempestividade.
Isto posto, com fulcro no artigo 557 CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, eis que o reputo IMPROCEDENTE.
Comunique-se ao juízo de 1º grau. Intimem-se. Brasília, 14 de setembro de 2007. Des. J. J. Costa Carvalho- Relator."

Núm Processo : **2007 00 2 010829-6**
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL CÉLIO MENICUCCI
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES
CLEITON PENA ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s) : MARCUS CAMPELLO CAJATY GONÇALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 79419-3/07 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (31191-3/06)

DESPACHO FLS. 322/324

...
"...Presentes, pois, os requisitos previstos no artigo 558 do CPC, atribuo efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, determinando a suspensão da decisão guerreada até decisão definitiva a ser proferida pelo Colegiado.
Comunique-se e solicitem-se as informações ao r. Juízo prolator da decisão recorrida. Intime-se o Agravado para os fins estabelecidos no artigo 527, inciso V, do CPC. Intime-se a Ré - CONBRAL S/A Construtora Brasília, na qualidade de interessada. I. Brasília - DF, 13 de setembro de 2007. Desembargador Angelo Passareli - Relator."

Núm Processo : **2007 00 2 010941-6**
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : MARCOS PEREIRA ROCHA
Advogado(s) : MARCOS PEREIRA ROCHA
Agravado(s) : COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB 106165-0/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 139/145

" ... Esteado nos argumentos alinhavados e com lastro no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego, então, seguimento ao agravo aviado por afigurar-se manifestamente improcedente. Custas pelo agravante. Preclusa esta decisão, proceda a Secretaria nos moldes legais de forma a viabilizar o arquivamento dos autos. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2005 01 1 076936-8**
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO
AUGUSTINHO PEDRO VEIT
Apelado(s) : EML - PROJETOS, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA
Origem : 18ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 255

" Vistos, etc.
O cotejo dos autos assegura que o apelo interposto pelo réu já fora apreciado e elucidade, encontrando-se o aperfeiçoamento do julgado dependente tão-somente da publicação do correspondente acórdão. Ante essas circunstâncias fica patente que a composição concertada entre os litigantes e materializada na peça que ora exibiram deverá ser examinada e apreciada pelo ilustrado Juízo a quo, tendo em conta que, com o julgamento do apelo, o órgão recursal exaurira seu ofício jurisdicional. Aguarde-se, pois, a publicação do acórdão. I. Brasília, 12 de setembro de 2007. Des. TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO - Relator."

Núm Processo : **2006 07 1 002836-9**
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : LAURENTINO SILVA NEIVA
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES
Apelado(s) : NEUDA MARIA DA SILVA
MARILDA GONÇALVES DA SILVA, MAURÍLIO SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/TAG - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO FLS. 46

" Homologo a desistência do exeqüente em seguir com o recurso (fls. 45). Feitas as devidas anotações, devolvam-se os autos a sua origem. Int. Brasília, 14 de setembro de 2007. Des. Antoninho Lopes - Relator."

Núm Processo : **2007 06 1 003398-8**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : M. C. O.
Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO
Apelado(s) : C. B. J. Q. 1. C. N.
Advogado(s) : MANOEL FAUSTO FILHO e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB - EMBARGOS

DESPACHO FLS. 43/44

" ... Sendo assim, estando a presente apelação desacompanhada do devido instrumento procuratório, afigura-se ausente pressuposto subjetivo de admissibilidade recursal. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. P.I. Brasília, 03 de setembro de 2007. Desª CARMELITA BRASIL - Relatora."

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2005 01 1 032304-6**
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : HOLOMED MEDIAL ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICAS LTDA
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 238

" ... Portanto, a divergência que o voto Revisor apresenta, no sendito de conceder a segurança almejada, não importou reforma alguma, que pudesse dar oportunidade ao recurso manejado. A persistir a irresignação da parte Embargante, não o será por meio do recurso eleito que poderá demover o conteúdo do julgado. Resta, assim, que os Embargos Infringentes constituem recurso manifestamente inadmissível, circunstância que enseja a negativa de seguimento fundada no art. 557 do CPC. Assim, nego seguimento ao recurso de fls. 203/226. Int. Brasília, 11 de setembro de 2007. Des. CARLOS RODRIGUES - Relator."

Brasília -DF, 17 de setembro de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 32ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 12 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vasquez Cruxên, Mário-Zam Belmiro Rosa, Humberto Ulhôa, Luciano Vasconcellos, Souza e Ávila, João Batista Teixeira e o Procurador de Justiça Dr. José Valdenor Queiroz Júnior. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 007539-7**
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Embargante(s) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMP e outro(s)
Embargado(s) : TÂNIA MARIA ARAÚJO DA CUNHA
Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
Origem : 12ª VCV BSB/DF 56418-0/04 LIQ.SENT (26617/96)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 068738-7**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
DANIELLE FERREIRA GLIELMO e outro(s)
Embargado(s) : OTON GOMES DE AMORIM
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 034413-7**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s) : DAMIAO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 036190-0**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA
Advogado(s) : ANTHONY DE SOUZA SOARES
WAGNER DE SOUZA SOARES
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 037553-6 RMO**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Embargado(s) : JOSÉ SILVÉRIO AMANCIO
Advogado(s) : SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO
EDUARDO A. GARCIA
Origem : VAT - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 038456-7**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DANTE MACIEL TEIXEIRA JÚNIOR
MARIA GORETTI DE LACERDA MACIEL
Advogado(s) : JOSE SEVERINO DIAS e outro(s)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQS 310
Advogado(s) : ARQUIAS LEÃO NETO
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2007 03 5 007043-5**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : SEBASTIÃO DELCHO DE SOUZA
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
Embargado(s) : NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
Origem : 1VCV - CEI - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 001078-9**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARIA DA GLÓRIA HOLANDA SILVA MESQUITA
Advogado(s) : JONILSON BASILIO DA SILVA
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV GAMA 10450-0/06 REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 004487-8**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM
Advogado(s) : SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
THIAGO MELLO MORAES GUALBERTO
Agravado(s) : PR PARTIDO DA REPÚBLICA
Advogado(s) : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
Origem : VREGISTRO PÚBLICOS 20312-0/07 ANULAÇÃO DE REGISTRO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2003 08 1 000789-4**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ELIAS GONÇALVES SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAIRES
Apelado(s) : MAICON DOUGLAS DA SILVA RODRIGUES rep. por ELAINE CRISTINA DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO MORAIS FREITAS
Origem : VCV/PAR - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. O Relator deu parcial provimento ao recurso. O 1º vogal Des. Mário-Zam, pediu vista. A 2ª vogal aguarda.

Num Processo : **2004 01 1 030950-3**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DETRAN/ DF- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : DANIEL AZEREDO ALVARENGA
LUCIELENA FARONI TEIXEIRA, LUIZ DIAS PEREIRA NETO
Advogado(s) : ADILSON PAULA DA SILVA
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 085765-0**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ETEL TEIXEIRA DE JESUS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao apelo da autora. Julgou-se prejudicado o recurso adesivo do Distrito Federal. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 004900-0**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CUNHA
CLÁUDIA LÚCIA SANTIAGO CUNHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Por maioria, vencido em parte o Relator que deu parcial provimento.

Num Processo : **2005 01 1 004903-4**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO CUNHA
CLÁUDIA LÚCIA SANTIAGO CUNHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 108146-4**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES
Advogado(s) : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 008614-6**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ROGÉRIO ARANTES
Advogado(s) : CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) : MATEUS SILVA CARDOSO
RUTE MOURA MENESCAL CARDOSO, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
BEATRIZ MOURA MENESCAL
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES e outro(s)
Origem : 1º VCV-CEI - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 010834-7 RMO**
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA DINIZ DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VFP DF - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 035954-5**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ACODE - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMINDORES EXPLORADOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA
Origem : 11ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 043437-7**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : JADES MARIA GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 084535-2**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BEATRIZ FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 123977-5**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO
Apelado(s) : ENIVAL RIBEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 20ª VCVBSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 10 1 007760-6**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outros
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2007 01 5 007607-1 RMO**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VFP - PROC. 2299/97 - AÇÃO POPULAR

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal, Desembargador Mário-Zam Belmiro.

Num Processo : **2007 01 5 008118-0**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : WESLEY ALVES LOBO
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ SA
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS DO DEVEDOR (55232-7/04)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2007 07 1 015995-8**
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : LUCIANA SEIXO DE BRITTO SALLABERRY CAYRE e outro(s)
Apelado(s) : EVAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **2007 08 1 002982-9**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
Apelado(s) : RICARDO SANTOS DE LIMA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : **51874/99**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) : DENISE LYRIO PACHECO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES - (PROCURADOR)
Apelado(s) : DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA e outros
Advogado(s) : CELIO AFONSO DE ALMEIDA
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE
Origem : 4A VFPDF-BRASÍLIA PROC. 2739293 - CIVIL PUBLICA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Por maioria, vencido o vogal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2005 09 1 015620-9**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : VILMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERTO CASCAIS MELEIRO
Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS e outro(s)
Origem : 1ª VCV-SAMAMBAIA - RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

Não se conheceu do recurso. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e vinte minutos. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.

Desª. NÍDIA CORRÊA LIMA
Presidenta da 3ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

34ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 001706-3**
Agravante(s) : POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : RICARDO ALVES DE CARVALHO
Agravado(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : MELILLO DINIS DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 147936-9/05 REINTEGRAÇÃO DE P0SSE
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2007 00 2 005388-7**
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : BRITISH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Origem : VFALCONC 105609-8/05 FALÊNCIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 005733-0**
Agravante(s) : VALDEMIR XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR e outro(s)
Origem : VAT 106221-5/05 ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 006277-9**
Agravante(s) : ARTURO BUZZI
Advogado(s) : ARTURO BUZZI
PAULO ROGERIO S. AMARAL e outro(s)
Agravado(s) : HERVAL MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB 35771-4/07 CAUTELAR
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2007 00 2 006379-2**
Agravante(s) : BALI - BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
ADRIANA PINHEIRO DE PAULA
Agravado(s) : MARIA IZABEL SILVÉRIO ALVES
VANESSA NATALIA ALVES DO CARMO, CLÁUDIA ALVES DO CARMO
ALAM ALVES DO CARMO, ALESSANDRO ALVES DO CARMO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
Origem : VAT 82045-9/01 INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 006987-3**
Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : AEROTÉCNICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : REGINALDO BACCI ACUNHA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 97078-3/06 EXECUÇÃO (10243-3/07)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 007126-8**
Agravante(s) : J. F. R.
Advogado(s) : CARLOS AFONSO SILVA
Agravado(s) : D. G. R.
Advogado(s) : FRANCISCO CLEUTON DIAS MONTE
Origem : 3ª VFAM BSB 22410/88 SEPARAÇÃO CONSENSUAL (21047/94)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2007 00 2 008422-7**
Agravante(s) : SILVIA DE LEMOS ALVES
Advogado(s) : ENRICO DA CUNHA CORRÊA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE DE FREITAS SOARES
Origem : 14ª VCV BSB 70790-2/05 EXECUÇÃO
Relator Des. : IRAN DE LIMA

Num Processo : **2007 00 2 008861-7**
Agravante(s) : CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO
Advogado(s) : JOÃO RESENDE FILHO
LUCIANA DIAS CRUVINEL e outro(s)
Agravado(s) : RUTH PEREIRA MELLO TUCUNDUVA
Advogado(s) : ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
KLEBER DE SOUSA GOUVEIA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 113699-3/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (17176-2/05)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 00 2 009661-9**
Agravante(s) : TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
Advogado(s) : EVELINE SILVA BOUSADA e outro(s)
Agravado(s) : POWERS ALARMES LTDA ME
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB 132567-4/06 EXECUÇÃO
Relator Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2005 01 3 004954-8**
Apelante(s) : M. P. D. F. T.
Apelado(s) : R. F. C. P.
Advogado(s) : LEANDRO COSTA COPPI
Origem : VIJ - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19/05
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2001 01 1 064294-0**
Apelante(s) : F. H. Q. N.
Advogado(s) : FERNANDO HERALDO QUEIROZ DE NOVOA
Apelado(s) : C. E. N.
Advogado(s) : LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
FABIANO AUGUSTO KOERICH, CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Origem : 5ª VFAM - BSB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2001 01 1 075072-7**
Apelante(s) : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO JOSÉ LESSA e outro(s)
Apelante(s) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
Advogado(s) : RODRIGO VALADARES GERTRUDES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : JOÃO DE DEUS SILVA CARVALHO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2002 01 1 016532-7**
Apelante(s) : MARCOS ALEXANDRE SANFELICE
IVANY LARA DANTAS SANFELICE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (16529-6/02)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2003 01 1 029688-5**
Apelante(s) : JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Advogado(s) : DJALMA AMARAL
Apelado(s) : ÂNGELA MARIA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO
Origem : 10ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2003 01 1 032303-3**
Apelante(s) : HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA
Advogado(s) : MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s)
Apelado(s) : PATRÍCIA MACHADO PEIXOTO
Advogado(s) : MOACIR PEREIRA CALDERON
EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO
Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2003 01 1 041771-7**
Apelante(s) : P. N. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. A. O.
Advogado(s) : ELIO GONCALVES DE MENEZES
Origem : 3ª VFAM/BSB - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 1998011052056-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2003 01 1 069330-0**
Apelante(s) : MILTON MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANGELICA FERREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2003 01 1 081011-6**
Apelante(s) : TELMO ROBERTO KISCHELOSKI REIS
SUSANA NÓBREGA REIS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI e outro(s)
Origem : 1ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 01 1 001925-9**
Apelante(s) : PÁTIO MODA LTDA
Advogado(s) : HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO e outro(s)
Apelado(s) : VF DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : **2004 01 1 008414-7**
Apelante(s) : MOACIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Origem : VATRAB - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 011266-5**
Apelante(s) : PÁTIO MODA LTDA
Advogado(s) : HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s) : VF DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : **2004 01 1 015635-8**
Apelante(s) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Apelado(s) : HELIO PEREIRA FORTUNATO ME
Advogado(s) : N/C PROCURAÇÃO
Origem : 3ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 01 1 024478-5**
Apelante(s) : ANDRÉIA DE OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) : IRENI BRAGA e outro(s)
Apelado(s) : EVILANA FIGUEIREDO
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
DÁRIO RUIZ GASTALDI
Origem : 1ª VCV - BSB - RECISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 01 1 059207-4**
Apelante(s) : SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : ROZITA AMARAL DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ANTÔNIA CLEIDE NUNES DE MESQUITA
Advogado(s) : MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA
HUDSON LINHARES BATISTA
Origem : 18ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 01 1 072689-7**
Apelante(s) : JORGE LUIS LOPES E SILVA
Advogado(s) : LUCIANA LOPES E SILVA FIGUERÔA
Apelado(s) : COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
LUCIANA CHAVES COSTA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2004 01 1 081249-9**
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelante(s) : RAQUEL SOUZA DE SÁ
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RENATO BORGES REZENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : MULTICOBRA S/C LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO MORATO GRENITTE - (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s)
Origem : 3ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 01 1 081907-5**
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA GOMES DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : COOPERCRED - COOP. DE ECON. E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. DOS ÓRGÃOS DE SEG. PÚB. DOS MINIST. DA JUST. DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS NO D.F.
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2004 01 1 091667-7**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA DA FONTOURA MARTINS
Apelado(s) : MARLY PEREIRA CHAVES BORGES
Advogado(s) : LUCIENE ALVES BARBOSA CAMACHO e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2004 01 1 098312-8**
Apelante(s) : WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA
Advogado(s) : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e outro(s)
Origem : 5ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : **2004 01 1 099944-2**
Apelante(s) : SENAP - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : ALANO FRANCO BASTOS
JONAS MODESTO DA CRUZ
Apelado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E EX-MORADORES DO ED. MONTE CARLO
Advogado(s) : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO BARBOSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS A ARREMATAÇÃO (7288/93)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 101181-2 RMO**
Apelante(s) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SANTO BERTIN NETO
Advogado(s) : FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 18ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2004 01 1 117020-3**
Apelante(s) : JOSÉ LUIZ ZAQUELLO
Advogado(s) : MÔNICA ARANTES SILVA
MAURÍCIO NANARTONIS
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Origem : 9ª VCV - BSB - COMINATÓRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : **2004 07 1 010624-3**
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Apelante(s) : DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA DE SOUSA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV/TAG - COBRANÇA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2004 07 1 023897-4**
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ª VCV - TAGUATINGA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2005 01 1 000523-7**
Apelante(s) : ANGEIZA DE SOUZA OLIVEIRA DA COSTA
LUCIANO MOREIRA DA COSTA
Advogado(s) : LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO
CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : IDÉIAS TURISMO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem : 16ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2005 01 1 026667-8**
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA GOMES DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : COOPERCRED - COOP. DE ECON. E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. DOS ÓRGÃOS DE SEG. PÚB. DOS MINIST. DA JUST. DEFESA E ÓRGÃOS VINCULADOS NO D.F.
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2005 01 1 033734-7**
Apelante(s) : CONSTRUTORA DA VINCI LTDA
Advogado(s) : EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
AURENÍ FERREIRA VITURINO
Apelante(s) : PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
IARA RONDON RODRIGUES
Apelado(s) : JOSÉ AILTON FALEIRO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO SOARES JUNIOR
Origem : 10ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2005 01 1 034751-6**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : VÂNIA MARIA GALEANO MESQUITA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 4ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2005 01 1 039216-2**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Apelante(s) : MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA

Num Processo : **2005 01 1 043165-0**
Apelante(s) : HELOISA HELENA FURTADO CARVALHO
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO CAUTELAR
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2005 01 1 098659-3**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Apelado(s) : LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2006 01 1 005865-8 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADOR
Apelado(s) : ELZA REGINA ALVES SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP- OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2006 01 1 023864-6 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA - PROCURADOR
Apelado(s) : OLINDA PEREIRA DE CASTRO PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP- COMINATÓRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2006 01 1 038016-2**
Apelante(s) : MAFRE VERA CRUZ SEGUROS SA
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : AVELINO PEREIRA FELIX
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2006 01 1 133731-8**
Apelante(s) : JOSÉ MAURÍCIO MICHELONE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 17ª VCVBSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2006 10 1 003492-4**
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV FAM OS SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2006 10 1 007208-8**
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : ROBSON COSMO DA SILVA
CLARA IDALINA BATISTA MARTINS MEIRELES E SANTOS
Advogado(s) : WILSON DE SOUZA
Origem : 2ª VCVFAMOS-SMA - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2006 10 1 007381-2**
Apelante(s) : ESPÓLIO ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MANOEL CARLOS NUNES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFMOS SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2007 01 1 000559-6**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelado(s) : SEBASTIANA DAS GRAÇAS CAMPOS MANO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 5ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 01 1 000630-8**
Apelante(s) : EDITE LIMA FERREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 01 1 000976-7**
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES e outro(s)
Apelante(s) : JEREMIAS PEREIRA DA SILVA ARRAES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCV-BSB- ORDINÁRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : **2007 01 1 005735-6**
Apelante(s) : MARIA CRISTINA SANT ANA CARDOSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 01 1 010061-2**
Apelante(s) : LEMOS ANTONIO CAVALCANTE MACEDO
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO S/A
SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2007 01 1 011057-4**
Apelante(s) : MARTA FRANCISCA DE ALCÂNTARA CREMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **2007 01 1 055190-5**
Apelante(s) : PATRÍCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : **2007 04 1 002874-7**
Apelante(s) : MARIA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : MOISÉS ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Apelado(s) : MARLENE CAMPOS DOS ANJOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV DO GAMA - ALIENAÇÃO JUDICIAL
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : **2007 10 1 000810-2**
Apelante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) : ANTONIO NEGREIROS AGUIAR
MUJACY PERES SANTANA AGUIAR
Advogado(s) : MARCIANO CÔRTES NETO
MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR
Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - COBRANÇA - 55043-9/2006
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : **35848/95**
Apelante(s) : MARIA PEREIRA DA HORA E OUTROS
Advogado(s) : RUBER MARCELO SARDINHA E OUTRO
Apelado(s) : FEDF FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Origem : 1A VFP DF 768/95 ORDINARIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

148ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2007 00 2 009627-7**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : COND. DO EDIFÍCIO VARANDAS SUL
Advogado(s) : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA e outro(s)
Agravado(s) : JOSANI GRAVIA
Advogado(s) : ALBERTO SENNA SANTOS e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 62043-9/04 CONDENAT.

DESPACHO FLS. 520

"Intime-se a parte Agravada para responder. Bsb, 14/09/07." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : **2007 00 2 010839-4**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : DINAI MARIA RAMOS ROCHA e outro
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Agravado(s) : CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGEN. E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : CLAUDIA VECHI TORRES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 84553-8/01 RESCISAO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 313/4

"[...] Destarte, INDEFIRO a pretendida antecipação da tutela recursal. Dispensável a requisição de informações. Intime-se a agravada para responder. Intimem-se. Brasília, 17 de setembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2007 00 2 010878-3**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : MARIA VANUZA MAIA DE SOUSA
Advogado(s) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
Agravado(s) : OSMAR MARTINS SIQUEIRA
Origem : 2ª VCV TAG 22381-7/07 REINT. DE POSSE

DESPACHO FLS. 45/6

"[...] São estas as razões por que, com respaldo no art. 557, cabeça, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Exausto o prazo legal, proceda-se aos registros pertinentes e remeta-se os autos ao Juízo da causa, para arquivamento. Intime-se. Brasília, 17 de setembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2007 00 2 010914-8**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : FÁTIMA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBENHAUS e outro(s)
Agravado(s) : REDE GLOBO DE TELEVISÃO
Origem : 10ª VCV BSB 99350-9/07 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 58/59

"[...] Do exposto, DEFIRO a agregação de efeito suspensivo ativo ao recurso, para suspender os feitos da decisão agravada, até seu julgamento, possibilitando o regular processamento do feito. Oficie-se ao Juiz requisitando-lhe, ao mesmo tempo, as informações que entender pertinentes. Deixo de determinar a intimação da agravada para o oferecimento de resposta, uma vez que a decisão agravada fora proferida no limiar do processo, vale dizer, antes da formação da relação processual. Intime-se. Brasília, 17 de setembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2007 00 2 010917-9**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : KÁTIA GONÇALVES ITACARAMBY e outro(s)
Advogado(s) : PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO
Agravado(s) : CASA DOS PARAFUSOS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 52754-3/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 60

"[...] Desse modo, ausente requisito específico previsto no Artigo 558 do CPC, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado. Publique-se. Intime-se a agravada, para resposta. Após, venham os autos conclusos. Brasília, sexta-feira, 14 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : **2007 00 2 010924-9**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : FREDERICK PINHEIRO RODRIGUES BURMANN
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Origem : 6ª VCV BSB REVISIONAL 100537-6/07

DESPACHO FLS. 50/51

"[...] Do exposto, DEFIRO a agregação de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão recorrida, até seu julgamento pela Turma, possibilitando o regular processamento do feito. Comunique-se, por ofício, ao juiz da causa, para o devido cumprimento. Deixo de determinar a intimação do agravado para o oferecimento de resposta, uma vez que a decisão agravada fora proferida no limiar do processo, vale dizer, antes da formação da relação processual. Intime-se. Brasília, 17 de setembro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : **2007 00 2 010926-5**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : STELLA PEREIRA MARROCOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Origem : 18ª VCV BSB 48372-0/07 REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 65

"[...] Com esses fundamentos, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o efeito suspensivo ativo. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, sexta-feira, 14 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : **2007 00 2 010935-1**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : SUELI SILVA VASCONCELOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO BMC S/A
Origem : 5ª VCV BSB 102294-8/07 REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 55/56

"[...] Com esses fundamentos, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o efeito suspensivo ativo. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 17 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : **2007 00 2 010948-4**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : MARIA DE LOURDES COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 98623-5/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 27/8

"[...] Em face do exposto, considerando-se que a decisão se acha em manifesto confronto com a jurisprudência deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, DOU PROVIMENTO ao recurso, com fundamento no artigo 557, §1º, do CPC, para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o regular processamento da ação. Comunique-se ao douto juiz da causa principal. Publique-se. Intime-se. Operando-se a preclusão e promovidos os registros necessários, arquivem-se. Brasília, segunda-feira, 17 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : **2007 00 2 010965-9**
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : ANA ANTÔNIO DO CARMO
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 71347-2/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 109/10

"[...] Com esses fundamentos, ex vi do Artigo 558 do CPC, DEFIRO o efeito suspensivo ativo vindicado, para antecipara a tutela meritória e determinar que o agravado restabeleça o valor integral dos proventos da autora vigentes na data anterior à decisão administrativa a que se refere o comunicado de fls. 30/31, com eficácia a partir da intimação do presente decisum, até o julgamento de mérito do presente recurso. Publique-se. Intime-se o agravado, para responder. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 17 de setembro de 2007." Desembargador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2004 01 1 085304-6**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelante(s) : ANACAIRA SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS

DESPACHO FLS. 250

"[...] Considerando presentes os requisitos legais, homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 238/239 e 247) e, conseqüentemente, extingo o feito com resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada. Comunique-se e arquive-se. I. Brasília, 12 de setembro de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2000 03 1 007998-2**
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA CARVALHO e outro(s)
Advogado(s) : BELTIDES JOSÉ DA ROCHA e outro(s)
Embargado(s) : FRANGOBRÁS DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E CARNES LTDA
Advogado(s) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - IMISSÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 276

"Recebo os embargos infringentes de f. 267. Distribua-se. DF, 14-9-07." Des. Estevam Maia

Brasília -DF, 17 de setembro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

36ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2007 00 2 005365-8**
Agravante(s) : MARIA JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : OLIVEIRA DUARTE E VILLAR LTDA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 34367-0/07 EMBARGOS À EXECUÇÃO (68515/97)
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 00 2 007484-9**
Agravante(s) : JOAQUIM BORGES DE MENEZES NETO rep. por CYNTHIA ROCHA LIMA PARANHOS
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 48284-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2007 00 2 008182-8**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Agravado(s) : ANA MARIA MAIA HAKME
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 7ª VFP 53212-7/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2007 00 2 008436-9**
Agravante(s) : ORLANDO MARTINS SALES
Advogado(s) : ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA
ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
Agravado(s) : DIRETOR GERAL DO DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 67967-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : **2007 00 2 008928-7**
Agravante(s) : ANDRÉ GUSTAVO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
PAULO AUGUSTO DA SILVA PEDROSO DE ALBUQUERQUE rep. por ANDRÉ GUSTAVO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO C. P. DE ALBUQUERQUE
FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
Agravado(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) : DANIELLE ZULATO BITTAR
Origem : 9ª VCV BSB 85267-3/07 INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2007 00 2 008962-8**
Agravante(s) : BANCO SANTENDER BANESPA S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s) : NELSON FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI 21245-3/07 BUSCA E APREENSÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2007 00 2 009343-1**
Agravante(s) : CARLOS MODESTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEUSIMAR ROLIM
Agravado(s) : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP 44591-6/07 MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 009628-0**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADOR
Agravado(s) : WILSON DIAS PEREIRA
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) : ROSEMARY DE PAULA CUNHA PEREIRA
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS - NC PROCURAÇÃO
Interessado(s) : ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS
MARIA ANGÉLICA FERREIRA DE ROSA E SOUZA
Origem : 3ª VFP 120605-7/06 USUCAPIÃO (1ª VCV SOB 8511-6/05, USUCAPIÃO)
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 009719-3**
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Agravado(s) : MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 66763-2/07 BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 009729-2**
Agravante(s) : M. T. Z. rep. por D. T. S.
G. T. Z. rep. por D. T. S.
Advogado(s) : LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : A. T. M. Z.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS, JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Origem : 7ª VFAM BSB 81856-5/07 OFERTA DE ALIMENTOS
Relator Des. : ROBERTO SANTOS

Num Processo : **2007 00 2 010328-3**
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO e outro(s)
Agravado(s) : UNIVERSO ONLINE S/A
Advogado(s) : MANOEL ALCEU AFFONSO FERREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB 90872-3/07 ORDINÁRIA (126994-6/06)
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 00 2 010365-8**
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO LIMA VENÂNCIO
FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO, GILTON SANTOS MOREIRA
HÉLIO SÁ SILVA THÉ, JOSÉ NILSON DA ROCHA
JUAREZ CAMPOS ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUNO MORDENTE
SANTOS DOFF SOTTA FILHO, SAULO DE ARAÚJO BRITO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV BSB 54917-0/07 COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 00 2 010421-6**
Agravante(s) : ADELICE DE SOUSA FELICIANO
Advogado(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO e outro(s)
Agravado(s) : VINICIUS BARROS FELICIANO
BERENICE CORRÊA BARROS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 1ª VOS BSB 30452-2/04 INVENTÁRIO
Relator Des. : JAIR SOARES

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 076899-8**
Apelante(s) : L. M. L. T. M.
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
Apelado(s) : G. G. L.
Advogado(s) : EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA - N/C PROCURAÇÃO
GIL VICENTE BEZERRA DE MENEZES, METON CÉSAR DE VASCONCELOS
CÉLIA MARIA REGIS VALENTE, MARISA FREIRE BORGES
Apelado(s) : B. R. B. rep. por N. P. R. B.
Advogado(s) : SIBELE GUIMARÃES SALGADO
Apelado(s) : J. W. B. N.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM-BSB - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : **2003 01 1 062431-4**
Apelante(s) : UBIRATAN JOSÉ LONGO FILHO, assistido por UBIRATAN JOSÉ LONGO
LUCAS FERNANDO MACHADO, assitido por MARLENE MARIA DE SOUZA MACHADO
Advogado(s) : LUIZ CEZAR DA SILVA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : DIRETORA DO CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2003 08 1 004601-8**
Apelante(s) : MARIA WLEIDSON DE FREITAS UCHÔA
Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA
PAULA IRACEMA DE SOUSA CORDEIRO
Apelado(s) : LUIZ MALTA COELHO
Advogado(s) : HILARIO LOPES NETO MONTEIRO e outro(s)
Origem : VCV/PAR - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2004 01 1 031513-2**
Apelante(s) : USIMED COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Apelado(s) : LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA
Advogado(s) : RUBENS GUEDES MEMÓRIA - N/C PROCURAÇÃO
FRANCISCO VIEIRA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 5ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2004 01 1 100347-2**
Apelante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : TYRONE FERREIRA BARBOSA
MAYRA MARLEY RESCHKE DA CUNHA
Advogado(s) : TYAGO PEREIRA BARBOSA e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 01 1 037238-6**
Apelante(s) : MARIA LÚCIA SANTOS LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2005 01 1 133922-9**
Apelante(s) : COOSERLEGIS - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA, TRABALHO E HABITAÇÃO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
Advogado(s) : GLEI ROBERTO VILELA
Apelante(s) : JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE DINIZ
HILMA MARIA REIS DINIZ
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 01 1 144578-0**
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL
MARCO ANTONIO MENEGHETTI, MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO CARLOS BORBOTEO PINTO
MÁRCIA DOS SANTOS BORBOTEO PINTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 18ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 03 1 000319-6**
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES
GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : WAGNER LUÍS DA SILVA CRUZ
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2005 03 1 012135-0**
Apelante(s) : ELISÂNGELA SANTANA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ESTRELA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Origem : 2ª VCV-CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2005 06 1 010863-9**
Apelante(s) : J. E. S. F. rep. por C. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - ALVARÁ
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2006 01 1 020387-0 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : ZENAIDE PEREIRA ROCHA
Advogado(s) : WALTERSON MARRA
KARINA MACEDO MARRA
Origem : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 01 1 022023-8**
Apelante(s) : RIVAILTON GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
PEDRO BORGES DE LEMOS FILHO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 01 1 031633-2**
Apelante(s) : SINDSEP/DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : JESUS SOARES CUNHA
Advogado(s) : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Origem : 5ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 01 1 115648-9**
Apelante(s) : ANITA ESSINGER TOLEDO
Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : LUZIA LIBÂNIO DA COSTA
Advogado(s) : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS
Origem : 5ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO- INDEN. N. 87875-4/03
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 01 1 003858-2**
Apelante(s) : JANAÍNA RAQUEL DA SILVA PICCIANI
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Apelado(s) : BANCO REGIONAL DE BRASILIA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VFP-BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : **2007 01 1 007129-4**
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
SANTANDER SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : NÚBIA BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2007 01 1 011647-8**
Apelante(s) : MARIA PINTO NEIVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 01 1 014139-5**
Apelante(s) : EURLENE CARVALHO DE SOUSA BARROS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2007 01 5 010590-0**
Apelante(s) : FÁBIO LUIS FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA
EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS PROC.38721-0/2002
Relator Des. : JAIR SOARES

Brasília - DF, 17 de setembro de 2007

SAMUEL SANTOS PEREIRA
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 17ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 03 de setembro de 2007. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GETULIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, ROMÃO C. OLIVEIRA, GEORGE LOPES LEITE, SANDRA DE SANTIS e a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito convocada Doutora GISLENE PINHEIRO. Compareceram à Sessão, para julgamento dos processos a eles vinculados o Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Doutores SOUZA e ÁVILA, CÉSAR LOYOLA e IRAN DE LIMA. Presente também à Sessão o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor ROGÉRIO SCHIETTI MACHADO CRUZ. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 006871-7**
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Embargante : FELIPE AUGUSTO MONTEIRO VAZ DE MELLO
Advogados : Dr. LINCOLN DE OLIVEIRA e outros
Origem : 2ª TCR 1999011025366-8 RSE (TJÚRI BSB 25366-8/99 IP 223/99)

DECISÃO

Rejeitados os embargos. Unânime. Votou o Presidente.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : **2007 00 2 005612-4**
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO 1° JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessados : EDALMO SOARES FERREIRA e MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Origem : 1° JECR BSB 105217-3/06 TRASLADO (1ª VCR BSB 53419-3/05 IP 60/05)

DECISÃO

Julgado competente o juízo suscitado. Unânime.

Num Processo : **2007 00 2 006691-4**
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO 1° JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ/DF
Interessado : ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Origem : 1° JECOMPGER PAR 3188-7/04 IP 39/04 (VCRDT PAR)

DECISÃO

Julgado competente o juízo suscitado. Unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2007 00 2 004816-3**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante : SIMONE KUPERCHMIT
Advogado : Dr. HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Informante : JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Litisconsorte : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - (PROCURADOR)
Origem : 3ª VCR BSB 8656-7/06 EMBARGOS DE TERCEIRO (44621-5/05, 629-7/05, IP 17/04, 72654-9/05)

DECISÃO

Rejeitada a preliminar, denegou-se a segurança. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : **2000 01 1 012357-0**
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Embargante : ÉDER DOUGLAS SANTANA DE MACEDO
Advogados : Drs. RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO e MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR RSE - TJÚRI-BSB IP 43/00
Sustentação Oral : DF002542 - Dr. RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria.

Num Processo : **2006 10 1 000211-2**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Embargantes : PAULO JÚNIO ALVES DA ROCHA e FRANCISCO DIAS BORGES
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR RSE - VCRTJÚRIDT SMA - IP 389/05 TRASLADO (PR Nº 68626/05)

DECISÃO

Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

MANIFESTAÇÃO

O Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA - Senhor Presidente, registro que tomei conhecimento do falecimento Dr. Lino Machado Filho, esposo da nossa Colega Desembargadora Aparecida Fernandes e, se a egrégia Câmara comungar dos mesmos sentimentos que tenho, penso que enviaríamos um telegrama de condolências. O Senhor Desembargador MARIO MACHADO - Creio que V. Exª manifestou muito bem o nosso sentimento e a Câmara vai manifestar seu pesar à Desembargadora Aparecida Fernandes, encaminhando um telegrama com as nossas condolências.

OBSERVAÇÕES

O Desembargador GEORGE LOPES LEITE presidiu a Sessão no julgamento dos EMDnoAGRnoMSG 2007 00 2 006871-7 e a Desembargadora SANDRA DE SANTIS presidiu a Sessão no julgamento dos EIR 2006 10 1 000211-2.

A sessão foi encerrada às quatorze horas e cinqüenta e cinco minutos. Eu, MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS, Diretora de Secretaria da Câmara Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador GEORGE LOPES LEITE.

Des. GEORGE LOPES LEITE
Presidente em exercício da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

59ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : **2007 00 2 002519-7**
Reg. Acórdão : 280512
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : ADLER GOMIDE COSTA
Paciente : JÚNIO RENATO TEIXEIRA DA SILVA
Origem : 1ª VCR BSB 134656-6/06 IP 140/06

EMENTA

HABEAS CORPUS - PEDIDO DE EXTENSÃO DA ORDEM CONCEDIDA A CO-RÉU EM OUTRO MANDAMUS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 580 DO CPP - PACIENTE COM SITUAÇÃO DIVERSA - ORDEM DENEGADA.
Em se tratando de concurso de agentes, a decisão que concede a ordem de habeas corpus em prol de co-réu apenas pode ser estendida a outro se forem idênticas as situações no mesmo processo. Inteligência do artigo 580 do Código de Processo Penal.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 004658-9**
Reg. Acórdão : 280593
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : FREDERICO RIBEIRO RAPOSO
Paciente : EDSON DE SOUSA VALE
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VEC 19386-3/02 (8ª VCR BSB 37402-0/00 IP 341/00)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE REGRIDE O REGIME PRISIONAL E REVOGA OS BENEFÍCIOS DE TRABALHO EXTERNO E SAÍDA TEMPORÁRIA. SENTENCIADO QUE SE ENCONTRAVA NO SAIDÃO E ENGOLIU ENTORPECENTE, SENTIU-SE MAL E, CONDUZIDO AO HOSPITAL, EXPELIU A SUBSTÂNCIA APÓS LAVAGEM ESTOMACAL. CONDENAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL E PUNIÇÃO NO ADMINISTRATIVO. FALTA DE OBSERVÂNCIA ÀS CONDIÇÕES LEGALMENTE IMPOSTAS AOS CONDENADOS BENEFICIADOS COM SAÍDA TEMPORÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 125 DA LEP. 1. Deve o condenado, que está sob o benefício de saída temporária, zelar pelo cumprimento das condições impostas na decisão que o concede, sob pena de revogação automática. 2. Inexiste constrangimento ilegal a ser reparado na decisão judicial que se apresenta devidamente fundamentada e que revoga benefício, regredindo o regime prisional do sentenciado que, após o retorno do saidão, é flagrado conduzindo em seu organismo quantidade de entorpecente (cocaína), sendo conduzido ao hospital e, após ser submetido a lavagem estomacal, acabou por expelir as porções de droga que havia engolido, sendo ao final condenado por uso de drogas, além de receber punição aplicada pelo Conselho Disciplinar do Centro de Progressão Penitenciária. 3. Diante de tais fatos não se pode negar que o Paciente, para não entrar na discussão ou na celeuma se o fato praticado pelo Paciente é crime ou não, desatendeu as condições impostas na autorização para saída temporária, consistente no fato de haver conduzido, para o interior do presídio, quantidade de entorpecentes, segundo ele para uso, nada obstante a máxima objurgação contida expressamente no item 6 do deferimento de saídas temporárias. (fl.43). 4. Precedentes do C. STJ. 4.1 "" I. Hipótese na qual o paciente encontrava-se cumprindo pena no regime semi-aberto, e, com a prática de novo crime doloso, foi determinada a regressão para o regime fechado. II. A prática de fato definido como crime doloso ou de falta grave, a teor do art. 118, inciso I, da Lei de Execuções Penais, enseja a regressão de regime prisional. Precedentes. III. Evidenciada a prolação de sentença condenatória referente ao novo delito, descarta-se a necessidade de oitiva do réu antes da regressão de regime prisional, pois descabida eventual justificação do cometimento do fato delituoso ou demonstração de sua inocorrência. IV. Ordem denegada. (in HC 42415 / SP ; Habeas Corpus, Ministro Gilson Gipp, DJ 19.09.2005 p. 357). 4.2 "" A condenação de sentenciado, pela prática de outro delito, autoriza a regressão de regime prisional, até mesmo porque, tal circunstância se consubstancia, em última análise, em falta grave. - Precedentes.- Recurso desprovido. RHC 14663 / SP Ministro Jorge Scartezzini, DJ 10.05.2004 p. 301"". 5. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 005018-3**
Reg. Acórdão : 280594
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : JOSÉ AUGUSTO ISÍDIO CAMPOS
Paciente : JOSÉ AUGUSTO ISÍDIO CAMPOS
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : 2ª TREC 20030710026184APJ (1º JECR TAG 2618-4/03 TC 35/2003)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TURMA RECURSAL. ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97. SENTENÇA CONDENATÓRIA E ACÓRDÃO QUE A CONFIRMA. DOSIMETRIA DA PENA. MAUS ANTECEDENTES. CONSIDERAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTE DO COLENDO STF. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NÃO OCORRÊNICA. 1. Não havendo nulidade a ser sanada e tendo a r. sentença condenatória, confirmada à unanimidade pela Egrégia Segunda Turma Criminal do Distrito Federal, analisado corretamente as circunstâncias judiciais, levando em conta os maus antecedentes como desfavorável, ainda que não exista decisão judicial com trânsito em julgado, não há como acolher-se a ordem impetrada. 2. Precedente do C. STF. 2.1 "" 2. Compreende-se no poder discricionário do juiz a avaliação, para efeito de exacerbação da pena, a existência de inquéritos sobre o mesmo fato imputado e outros procedimentos relativos a desacato e receptação, que caracterizem maus antecedentes. 3. Dentre as circunstâncias previstas na lei penal (CP, artigo 59) para a fixação da pena incluem-se aqueles pertinentes aos antecedentes criminais do agente, não se constituindo o seu aumento violação ao princípio da inocência presumida (CF, artigo 5º, LVII). Habeas-corpus indeferido. (HC 81759 / SP, Relator: Min. Maurício Corrêa, DJ 29-08-2003, PP-00035)"". 3. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006422-1**
Reg. Acórdão : 280513
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : FLÁVIO JOSÉ CARVALHO VILANOVA
Paciente : IVANILDE PACHEQUE RIBEIRO
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ CARVALHO VILANOVA
Origem : 1ª VCR DT SAM 9695-8/07 IP 295/07

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARTIGO 342, § 1º, DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.
1. Concede-se a ordem de habeas corpus se as condições pessoais do paciente lhe são favoráveis e a valoração dos elementos contidos nos autos não se constata a presença de nenhuma das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva (CPP, artigo 312), mormente em se tratando de paciente que não demonstrou ser portador de periculosidade.
2. Ordem concedida.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 006540-1**
Reg. Acórdão : 280514
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 3852-4/07 PAAI 1102/07

EMENTA

HABEAS CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.
1. Prevê o Estatuto Menorista, em seu art. 122, inciso I, a aplicação da Medida de Internação Provisória a menor que prática ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, não havendo que se falar em constrangimento ilegal em face de decisão que determina tal medida.
2. O propósito da tutela é a garantia da segurança pessoal do menor infrator, bem como o resguardo social.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 006548-0**
Reg. Acórdão : 280597
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : M. J. R. A.
Paciente : R. C. M.
Advogado(s) : MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO
Origem : VJVCM 34439-3/07 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA (34437-7/07 IP 102/2007, 42288-3/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - DESCUMPRIMENTO - POSTERIOR AMEAÇA DE MORTE CONTRA A MULHER - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM BASE NO ART. 312 E ART. 313, IV DO CPP C/C ART. 20 DA LEI 11.340/2006 - ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA QUANTO AO REMETENTE DO ENVIO DE BILHETE CONTENDO A AMEAÇA - ORDEM DENEGADA.

Correta a decretação da prisão preventiva, com base no art. 312 e art. 313, IV do CPP, c/c art. 20 da Lei 11.340/2006, em face do descumprimento das medidas protetivas, sobretudo quando se constata a renitência do paciente em importunar a vítima, mesmo ciente das conseqüências do descumprimento da medida.
A tese defendida quanto a ser ou não o paciente o remetente do bilhete, contendo ameaças de morte, é questão que demanda dilação probatória, somente viável no bojo do processo principal.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 006872-6**
Reg. Acórdão : 279937
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Impetrante(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Paciente : FILIPE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
MARCO GUIMARÃES GRANDE POUSA
Origem : 1ª VCR DT SAM 10216-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (10253-6/07 IP 300/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. FIANÇA. VALOR EXCESSIVO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. REDUÇÃO.
Concede-se hábeas corpus se a fiança, arbitrada em valor excessivo, impossibilita o pagamento e a conseqüente obtenção de liberdade provisória. Inteligência dos artigos 350 e 310, § único, do CPP.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006883-7**
Reg. Acórdão : 280515
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : JOSÉ RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Paciente : JOSÉ RICARDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉRICO ALBERT PAYÃO
Origem : 3ª VCR BSB 64250-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (64214-3/07 IP 229/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. PACIENTE PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - DENEGAÇÃO DA ORDEM.
-Uma vez demonstrada concretamente a ocorrência de, pelo menos, uma das hipóteses autorizadoras da custódia preventiva, tem-se por idônea a fundamentação que serviu de alicerce para o indeferimento do pedido de liberdade provisória.
-Paciente que ostenta maus antecedentes, dando a indicação de sua contumácia contra a ordem pública não preenche os requisitos subjetivos para a concessão da liberdade provisória.
-Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 006892-8**
Reg. Acórdão : 280516
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : GLÁUCIA FERREIRA SOUSA
Paciente : JONAS ADRIANO DA MATA FILHO
Origem : VEC 22870-7/07 (7ª VCR BSB 34918-3/06 IP 50/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FIXA O REGIME FECHADO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA - RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 523 DO STF E NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA VEDADA NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - ORDEM DENEGADA.
1.Conforme entendimento jurisprudencial dominante, o réu que permaneceu preso durante toda a instrução criminal, não tem direito de apelar da sentença em liberdade, eis que os motivos que fundamentaram a prisão ante tempus encontram-se convalidados pela decisão condenatória.
2.O entendimento desta Corte é para se reconhecer a possibilidade de se executar a sentença desde logo, no caso de o condenado já se encontrar preso, não impondo qualquer óbice para fazê-lo quando o regime fixado para o cumprimento de pena é o fechado.
3. A alegação de falta de defesa no processo penal só será considerada nulidade absoluta se provado o prejuízo para o réu. A análise do prejuízo demanda larga dilação probatória, a qual é vedada no habeas corpus.
4.Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 007430-0**
Reg. Acórdão : 280517
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : NELSON TOKASHIKE
Paciente : PAULO NILSON PORFÍRIO DA FONSECA
Advogado(s) : NELSON TOKASHIKE
Origem : 6ª VCR BSB 32036-4/07 IP 255/2007(52826-3/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO CRIME DE ROUBO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURAÇÃO DEVIDO AO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL ANTES DA IMPETRAÇÃO DO HABEAS CORPUS - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - SENTENÇA CONDENATÓRIA COM RECOMENDAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PACIENTE NA PRISÃO - ORDEM DENEGADA.
1. A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO FICA PREJUDICADA, QUANDO JÁ SE ENCERROU A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO DO HABEAS CORPUS. ENUNCIADO 52 DA SÚMULA DO STJ.
2. O ADVENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COMPROVA A OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS COMISSI DELICTI E DO PERICULUM LIBERTATIS, SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA, AINDA MAIS QUANDO RECOMENDADA PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO.
3. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 007748-1**
Reg. Acórdão : 280518
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Paciente : FLÁVIO PEREIRA FERREIRA
Advogado(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Origem : 1ª VCR CEI 16608-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (16659-9/07 IP 362/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - MAUS ANTECEDENTES - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE A AUTORIZAM - CONDIÇÕES PESSOAIS QUE NÃO A EXCLUEM.
1. Aconselhável se mostra a prisão preventiva do paciente com a finalidade de preservar a segurança, a tranqüilidade e a ordem pública, acautelando, destarte, o meio social da reprodução de fatos criminosos de maior gravidade, o que é salutar ante a periculosidade do paciente, que possui condenação em grau de recurso por furto qualificado e denunciado por tentativa de homicídio.
2. As circunstâncias de o paciente possuir residência fixa e ocupação lícita não autorizam, por si só, a revogação da prisão preventiva, se outros elementos a recomendam, tais como os maus antecedentes evidenciadores de uma personalidade com indicativos de periculosidade.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 008228-5**
Reg. Acórdão : 280855
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ANTÔNIO GUIMARÃES LOPES
Paciente : MÁRCIO MEDEIROS DE SÁ
Advogado(s) : ANTONIO GUIMARAES LOPES
Origem : 3ª VECP 84628-0/07 IP 348/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO. FLAGRANTE ESPERADO. LEGALIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. LEI N. 11.343/2006. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Prisão em flagrante, como natural, dispensa mandado. Tráfico de entorpecentes é crime de natureza permanente. Não se confunde flagrante preparado com flagrante esperado, este o de que cuidam os autos. Com efeito, diligências policiais para surpreender e não para gerar o crime levam ao 'flagrante esperado', que não se confunde com o 'flagrante preparado' ou 'flagrante provocado', cujas manobras tornam impossível a consumação do delito. Assim, intervenção policial, surpreendendo estado de permanência delinqüencial, não pode ser acoimada de ilícita, a título de flagrante preparado, não tendo a iniciativa da infração partido dos agentes policiais. Acresça-se que foi apreendida razoável quantidade de drogas ilícitas, cocaína e maconha, assim reveladas no exame preliminar. A Lei nº 11.343/2006, especial, veda liberdade provisória (art. 44, caput).
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 008285-0**
Reg. Acórdão : 280598
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Paciente : RENATO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Origem : 3ª VCR BSB 84794-2/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (84635-3/07 IP 76/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Condições pessoais favoráveis do paciente tais como, primariedade, possuir residência fixa e ocupação lícita não são óbices à manutenção de sua custódia cautelar, todavia, presentes tais requisitos, a imprescindibilidade da prisão deve ser demonstrada de forma estreme de dúvidas. 1.1 É dizer: a custódia cautelar, por ser medida excepcional a restringir a liberdade individual, exige a devida fundamentação calcada em elementos concretos a indicarem a necessidade da medida, presente qualquer dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Concede-se fiança quando o crime é punido reclusão e a pena mínima cominada ao delito não for superior a dois anos e não houver motivo algum para a manutenção da prisão em flagrante do acusado. 3. Ordem conhecida e concedida mediante pagamento de fiança.

DECISÃO

ADMITIR E CONCEDER A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 008500-9**
Reg. Acórdão : 280856
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : HAMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Paciente : HAMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
LUIS CARLOS NOGUEIRA ALBUQUERQUE, DYAN CARLOS RODRIGUES PEREIRA
NARCISO JOSÉ LUCINDO DE FRANÇA, ROMULO BATISTA NERES DE OLIVEIRA
EDUARDO DE LIMA BARBOSA, CLÁUDIO JOSÉ DE AMORIM
Origem : AUDMIL 87754-3/07

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PROCESSUAL PENAL MILITAR. INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DE ATO DE RECONHECIMENTO PESSOAL. PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Se o ato de reconhecimento pessoal está previsto em lei (art. 368 do CPPM), não há constrangimento ilegal decorrente da decisão impugnada que indeferiu liminar em habeas corpus impetrado contra ato de oficial da PMDF, que determinou o comparecimento dos pacientes à Corregedoria-Geral da Polícia Militar para o fim de se submeterem a reconhecimento pela vítima de suposta agressão por eles praticada.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 009010-9**
Reg. Acórdão : 280857
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente : CÉSAR ROCHA CAMARGO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR TAG 22027-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (21705-6/07 IP 322/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Observados os princípios autorizadores da segregação do paciente, eis que comprovados a existência do crime e os indícios de sua autoria, consubstanciados no flagrante, não existindo, nos autos, elementos que possibilitem a aferição da identificação civil e endereço do paciente, o que torna imperiosa a manutenção de seu acautelamento para salvaguarda da aplicação da lei penal e resguardo da ordem pública.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	**2007 00 2 009373-4**
Reg. Acórdão	280858
Relator Des.	MARIO MACHADO
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	MARCELO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	VCR TJÚRI DT SMA 7373-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (7307-2/07 IP 603/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. PARTICIPAÇÃO. PERICULOSIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
Hígido o flagrante, o paciente foi preso, poucos instantes após a prática do segundo delito, por possuir as características descritas pela vítima e portar o celular subtraído de uma delas. E, na decisão, com suficiente e adequada motivação, indeferindo o pedido de liberdade provisória, enfatiza o MM. Juiz dever persistir a constrição em garantia da ordem pública.
O não reconhecimento do paciente pela testemunha é matéria que desborda a via do writ, já que demanda incursão de ordem fático-probatória, própria da ação penal.
Ordem denegada.

DECISÃO

ADMITIR E DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	**2006 00 2 007957-7**
Reg. Acórdão	281119
Relator Des.	SILVA LEMOS
Agravante(s)	M. P. D. F. T.
Agravado(s)	R. A. R.
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	VIJ/DF 1740-2/05 PIA-019 (HOMICIDIO)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - RECURSO PROVIDO.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

60ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	**2001 01 1 053167-4**
Reg. Acórdão	279218
Relator Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	MARIA ISABEL NASCIMENTO SILVA
Advogado(s)	DIVANILDES MACEDO COSTA
Apelante(s)	ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s)	MARIA DA CONCEICAO AYRES CERNICCHIARO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ª VCR-BSB IP 176/01

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - DUALIDADE RECURSAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - MATERIALIDADE E AUTORIA - PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO INCISO III, § 1º, DO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL - CARACTERIZAÇÃO - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO PREJUDICADO - CRIME ÚNICO NARRADO NA DENÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - FIXAÇÃO EXCESSIVA DA PENA-BASE - REDUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.
Interposto recurso pelo Ministério Público, não se conhece do recurso de Assistente de Acusação, eis que inadmissível dualidade recursal objetivando o mesmo fim.
Há delito de apropriação indébita qualificada se, em razão da profissão, o agente dispõe de numerário alheio como se proprietário fosse, com ânimo de assenhoramento definitivo.
Tem-se por prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos da sentença condenatória, se a acusada se encontra em liberdade por força de decisão proferida em habeas corpus.
Sendo certo que o réu se defende dos fatos narrados na denúncia e que esta não foi aditada no decorrer da instrução criminal, inviável o reconhecimento da continuidade delitiva na fase recursal, sob pena de se comprometer o princípio da ampla defesa.
Não se justifica a fixação da pena-base em 3/4 da pena máxima estabelecida para o delito, se nada de realmente extraordinário restou demonstrado quando da análise das circunstâncias judiciais.
Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO DA ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO. UNÂNIME. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MAIORIA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA. UNÂNIME.

Num Processo	**2001 01 1 061900-9**
Reg. Acórdão	280584
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelante(s)	A. M. V. S.
Advogado(s)	NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s)	OS MESMOS
Origem	1ª VCRDT-BSB IP. 412/2001

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS. RESPONSABILIDADE PENAL. RECURSO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO. DEPOIMENTO DE POLICIAIS. IMPROVIDO. RECURSO DO MP. DUAS PENAS PRIVATIVAS DE DIREITOS. PROVIDO.
1. O não recolhimento do tributo, caracteriza o animus de infringência à legislação tributária.
2. Os depoimentos prestados por policiais resultam merecedores de fé, na medida em que provêm de agentes públicos no exercício de suas atribuições, especialmente estando em consonância com as demais provas dos autos.
3. É cabível a substituição da pena privativa de liberdade superior a um ano por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos (inteligência do art. 44, § 2o, CP).

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MP, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2001 03 1 003489-0**
Reg. Acórdão	280463
Rel. Desig. Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	JUARI DA SILVA SALGADO
Advogado(s)	ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	2ª VCR CEI IP. 68/2001

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME CONTINUADO E CONCURSO MATERIAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANTO AO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. PENA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.072/90. ACRÉSCIMO DECORRENTE DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÚMERO DE CRIMES. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO.
1. Em sede de crime de ação pública condicionada, não ocorre a extinção da punibilidade pela decadência se a representação foi oferecida dentro do prazo semestral.
2. A denúncia que não descreve em que teria consistido o ato libidinoso que integra o tipo penal do atentado violento ao pudor, cerceia a possibilidade de defesa, mostrando-se inepta no particular.
3. Nos crimes de estupro a palavra da vítima tem relevante valor probante, especialmente porque, na maioria das vezes, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas, nem deixam vestígios.
4. Em se tratando da prática de estupro a causa de aumento de pena prevista no artigo 9.º, da Lei n.º 8.072/90, somente tem incidência se do crime, cometido com violência real, resultar lesão corporal de natureza grave ou morte, inocorrente na hipótese.
5. O acréscimo decorrente da continuidade delitiva, de 1/6 a 2/3, deve variar de acordo com o número de infrações cometidas.
6. O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO,À UNANIMIDADE. VENCIDO O EMINENTE RELATOR QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL EM MENOR EXTENSÃO, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo	**2001 07 1 010734-8**
Reg. Acórdão	280235
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	CÍCERO BRAZ DE ARAÚJO
Advogado(s)	CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	3ª VCR TAG IP. 72/2001

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ARTIGO 180, § 1.º, DO ESTATUTO REPRESSIVO) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍTIMA E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
Presentes, na conduta praticada pelo apelante, os elementos integrantes do tipo previsto no artigo 180, § 1.º, do Código Penal.
O decreto condenatório é medida que se impõe, eis que devidamente comprovadas a autoria e materialidade delitivas, mormente pela prova oral coligida aos autos.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	**2002 01 1 035915-9**
Reg. Acórdão	279596
Relator Des.	ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	EDILESO DA SILVA FARIAS
Advogado(s)	NAIR RODRIGUES MAAS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	5ª VCRBSB - IP. 100/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO TENTADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
1. O pedido de absolvição mostra-se inviável se a materialidade e autoria delitivas restaram fartamente comprovadas.
2. Apelo improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	**2002 06 1 004399-8**
Reg. Acórdão	280469
Relator Des.	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	ANA MOTA GUEDES
Advogado(s)	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	VCRTJURIDT SOB- IP. 42/2002

EMENTA

PENAL. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO URBANO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.
1 - A confissão só pode ser reconhecida como atenuante obrigatória, quando se dá de forma completa, o que não foi o caso dos presentes autos.
2 - A aplicação dos artigos 69, 70 e 71 do Código Penal é operação necessária na hipótese de concurso de crimes, sendo dispensável a indicação de um desses artigos na denúncia, sobretudo porque o réu se defende dos fatos narrados na inicial e não da capitulação jurídica feita pelo Ministério Público.
3 - O sentenciante não fica adstrito à tipificação procedida pelo Ministério Público, cabendo-lhe realizar nova adequação, quando necessário (jura novit curia).

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	**2003 09 1 003788-2**
Reg. Acórdão	279462
Relator Des.	LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s)	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	TJURI SAM-IP. 528/98

EMENTA

PENAL. ART. 121 §2.º INCISO I, C/C ART.14, INC. II, C/C ART. 29 (POR DUAS VEZES) DO CÓDIGO PENAL. MINORAÇÃO DA REPRIMENDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

- O juiz dispõe de discricionariedade na análise das circunstâncias judiciais, bem como na quantidade de redução da pena, em virtude do reconhecimento de atenuantes, valendo-se, para tanto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- Merece ser mantida a reprimenda fixada conforme os preceitos legais, tendo o MM. Juiz ""a quo"" obedecido os ditames previstos nos artigos 59 e 68 do Código Penal, seguindo o sistema trifásico, mediante fundamentação suficiente e adequada.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 035638-9**
Reg. Acórdão	: 280588
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	: CELSO DEOLINDO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR LOPES LIMA e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: AUD.MIL.-BRASÍLIA IP. 271/2003 (42707-2/05) (93205-7/04)

EMENTA

PENAL MILITAR. PROCESSUAL PENAL MILITAR. APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NÃO APLICAÇÃO. CRIME MILITAR DE AMEAÇA. ART. 223, CAPUT DO CÓDIGO PENAL MILITAR. PROVA. AUTORIA. MATERIALIDADE. RAZOABILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA.
1. Não há coisa julgada pela anterior ocorrência de transação no Juizado Especial Criminal de outro fato típico (abuso de autoridade) praticado pelo agente em concurso formal com o crime militar de ameaça, sendo que deste resultou a condenação.
2. Não se aplica o instituto da suspensão condicional do processo aos crimes militares, cujo julgamento compete à Justiça Militar, consoante a regra do art. 90-A da Lei n.º 9.099/95.
3. Comprovada a autoria e materialidade do crime militar de ameaça pelo conjunto probatório harmônico e coeso com a narração da dinâmica dos fatos, mantida deve ser a condenação pela prática desse fato típico.
4. Razoável a dosimetria da pena privativa de liberdade acima do mínimo legal, diante da gravidade do delito perpetrado.
5. Apelação não provida.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 055101-9**
Reg. Acórdão	: 280479
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: MAURÍCIO REIS ÂNGELO WILLIAM ALBERTO CALMONA
Advogado(s)	: MARCELO BARBOSA DE MORAIS
Origem	: 1A VECP-BSB IP. 65/2004 TRASLADO

EMENTA

TRÁFICO DE ENTORPECENTE. COMPRIMIDOS DE ECSTASY. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA.
Restando insuficientes as provas produzidas, é de se conceder ao réu o benefício da dúvida, absolvendo-o da imputação de traficância de drogas.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 086001-2**
Reg. Acórdão	: 280491
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s)	: ALESSANDRO LISBOA PEREIRA e outro(s)
Apelante(s)	: GLEYDSON NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3A VECP-BSB IP. 337/2005

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR. LEI 10.409/02. ABSOLVIÇÃO. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, INCISO III, DA LEI N.º 6.368/76. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA. LEI N.º 11.343/06. APLICAÇÃO IMEDIATA. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. PROVIMENTO PARCIAL.
1).A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL ASSEGURA AO RÉU O DIREITO DE ENTREVISTAR-SE COM O SEU ADVOGADO, ANTES DE SER INTERROGADO. CASO A LEI PRETENDESSE QUE A DEFESA POR ESCRITO ANTECEDESSE AO INTERROGATÓRIO, NÃO HAVERIA RAZÃO PARA NOVAMENTE ASSEGURAR AO ACUSADO O DIREITO DE CONVERSAS COM UM DEFENSOR ANTES DAQUELE ATO.
2).SE DA ANÁLISE DA PROVA COLIGIDA, COMO UM TODO HARMÔNICO E INDISSOCIÁVEL, COM RELATO DOS POLICIAIS E DA CONFISSÃO DO CO-RÉU, RESSAI A CERTEZA DA AUTORIA DAS CONDUTAS REPRIMIDAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO.
3).A LEI É CLARA AO AFIRMAR QUE A CAUSA DE AUMENTO INCIDE NOS CASOS EM QUE A PREPARAÇÃO, A EXECUÇÃO E A CONSUMAÇÃO DO CRIME OCORRA NA HIPÓTESE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. NÃO HÁ QUALQUER RESSALVA QUANTO À SUA APLICAÇÃO NOS CRIMES COMINADOS PELA LEI, TÃO-POUCO O LEGISLADOR EXIGIU A PRESENÇA DE ELEMENTO SUBJETIVO.
4).APLICA-SE, NO PARTICULAR, A LEI NOVA MAIS BENÉFICA, EIS QUE REDUZIU DE 1/3 (UM TERÇO) PARA 1/6 (UM SEXTO) O PATAMAR MÍNIMO DE AUMENTO REFERENTE À CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO REPRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL.
5).RECENTEMENTE O PLENÁRIO DO STF, NO JULGAMENTO DO HC 82.959, CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU A ELES EQUIPARADOS, DIANTE DO CRITÉRIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 103767-7**
Reg. Acórdão	: 280493
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	: ADRIANO FERREIRA LEAL
Advogado(s)	: EVERARDO SALES CORREIA
Apelante(s)	: TALES ROBERTO FERRARI
Advogado(s)	: DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP-BRASÍLIA IP. 4791/2005

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS FEDERAIS QUE EFETUARAM O FLAGRANTE. HARMONIA COM OUTRAS PROVAS. SUFICIÊNCIA PARA A CONDENAÇÃO. NOVA LEI DE TÓXICOS. LEI 11.343/06. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE AUMENTO DE PENA EM VIRTUDE DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. NORMA MAIS BENÉFICA.
1. É suficiente e apto a gerar condenação um conjunto probatório em que concorrem as informações prestadas por policiais federais de outro estado dando conta de que um indivíduo estaria transportando grande quantidade de droga para repassar a outro, os depoimentos coerentes e harmônicos dos policiais federais do DF que diligenciaram e efetuaram a prisão em flagrante dos réus, e a apreensão de expressiva quantidade de droga.
2. A Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que revoga a atual Lei de Tóxicos, não prevê aumento de pena em virtude da associação eventual ou, melhor dizendo, não estabelece correspondente ao inciso III, do artigo 18, da Lei 6.368/76, no tocante à associação, e, assim, por ser norma material benéfica, que não se submete à vacatio legis, merece aplicação imediata.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECUCRSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 146105-7**
Reg. Acórdão	: 278280
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelante(s)	: RODRIGO AFONSO DIAS DOS SANTOS LEMOS
Advogado(s)	: HUILDER MAGNO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VECP IP 701/05

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVAS. TESTEMUNHO DE POLICIAIS E DE COMPRADOR/USUÁRIO. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. SUBSTITUIÇÃO. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE.
Se do acervo probatório extrai-se com absoluta segurança a autoria do apelante, cuja conduta amolda-se ao tipo do artigo 12 da LAT, inviável pleito desclassificatório para o art. 33, § 3º, da Lei nº 11.343/06.
Para a configuração do crime descrito pelo artigo 12, caput, da Lei nº 6.368/76, tipo penal de conteúdo múltiplo, bastante a plena subsunção da conduta dos acusados a um dos verbos ali presentes.
Depoimentos oriundos de agentes policiais, não contraditados ou desqualificados, uniformes a apontar a autoria do delito, fazem-se merecedores de fé na medida em que provêm de agentes públicos no exercício de suas funções e não destoam do conjunto probatório.
Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, que não se mostram adequadas à prevenção do crime de tráfico de entorpecentes (art. 44, III, do Código Penal). Óbice, ademais, dos arts. 33, §4º, e 44 da Lei nº 11.343/2006.
Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 07 1 000417-3**
Reg. Acórdão	: 279468
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DO VALLE
Advogado(s)	: PAULO CORRÊA DOS SANTOS LILIAN MACHADO DOS SANTOS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-TAG IP. 418/2004

EMENTA

PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ARTIGO 157, § 2.º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL) - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PRELIMINARES - NÃO-OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E NEGATIVA DO DIREITO DE DEFESA - MÉRITO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - REJEITADAS AS PRELIMINARES - RECURSO PROVIDO - UNÂNIME.
A prova extrajudicial, conforme orientação doutrinária, deve ser ratificada na fase instrutória.
Portanto, ante a falta de provas robustas de autoria, consagra-se o princípio in dubio pro reo, impondo, via de conseqüência, a absolvição do apelante.

DECISÃO

PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 09 1 012010-0**
Reg. Acórdão	: 281118
Relator Des.	: SILVA LEMOS
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelante(s)	: MACIEL LIMA BARBOSA DA CUNHA
Advogado(s)	: EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT SAM IP. 1/97 - TRASLADO(PROC. 350/97)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - AS PROVAS COLIGIDAS SÃO SUFICIENTEMENTE ROBUSTAS PARA EMBASAREM O DECRETO CONDENATÓRIO - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INAPLICÁVÉL A DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 29, § 1º DO CP - - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 061035-4**
Reg. Acórdão	: 278286
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA
Apelante(s)	: FAGNER DA SILVA LOPES
Advogado(s)	: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR-BSB - IP.179/06

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO. RESTITUIÇÃO DA RES FURTIVA. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. AVALIAÇÃO ECONÔMICA. EXAME NOS VEÍCULOS. DESNECESSIDADE. ANTECEDENTES PENAIS.
A prova oral produzida e o fato de a res furtiva ter sido encontrada no interior do veículo do agente testifica os termos da denúncia.
A avaliação econômica dos bens subtraídos somente é imprescindível quando há possibilidade de se aplicar o princípio da insignificância, o que não é a hipótese dos autos e, portanto, sua ausência não interfere na apuração da responsabilidade do recorrente.
A perícia nos veículos furtados somente é indispensável em se tratando de furto qualificado pelo arrombamento, tendo em vista se tratar de crime que produz vestígios (art. 158 do CPP). Todavia, para configuração das demais figuras qualificadas do furto, outros meios, tais como a prova oral, são suficientes a evidenciar a conduta criminosa.
Sem dúvidas quanto à legítima propriedade dos bens apreendidos, mister a restituição destes às vítimas (art. 120 do CPP).
Na apreciação dos antecedentes penais, o fato é que não há como se equiparar um indivíduo portador de folha penal imaculada ao detentor de um histórico penal, que pode e deve contribuir na avaliação subjetiva, em especial de sua personalidade, e na determinação de reprimenda apropriada.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 123750-3**
Reg. Acórdão : 279603
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SAMI KUPERCHMIT
ZAHAVA KUPERCHMIT
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

EMENTA

EMENTA: PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SEQÜESTRO DE BENS. DECRETO Nº 3.240/41.
Desacolhe-se preliminar de nulidade da decisão fundada em alegada ausência de fundamentação, se esta, embora sucinta, está presente.
O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 é norma especial, que prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado. O seqüestro de bens fundado no referido decreto tem por escopo tornar certa a obrigação dos acusados de indenizar o dano causado pelo crime, como regra de eficácia de eventual condenação.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 123753-6**
Reg. Acórdão : 279604
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SAMI KUPERCHMIT
ZAHAVA KUPERCHMIT
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SEQÜESTRO DE BENS. DECRETO Nº 3.240/41.
Desacolhe-se preliminar de nulidade da decisão fundada em alegada ausência de fundamentação, se esta, embora sucinta, está presente.
O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 é norma especial, que prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado. O seqüestro de bens fundado no referido decreto tem por escopo tornar certa a obrigação dos acusados de indenizar o dano causado pelo crime, como regra de eficácia de eventual condenação.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 123754-4**
Reg. Acórdão : 279605
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SIMONE KUPERCHMIT
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelante(s) : TÂMARA KUPERCHMIT
Advogado(s) : ROQUE TELLES FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SEQÜESTRO DE BENS. DECRETO Nº 3.240/41.
Desacolhe-se preliminar de nulidade da decisão fundada em alegada ausência de fundamentação, se esta, embora sucinta, está presente.
O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 é norma especial, que prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado. O seqüestro de bens fundado no referido decreto tem por escopo tornar certa a obrigação dos acusados de indenizar o dano causado pelo crime, como regra de eficácia de eventual condenação.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 123757-7**
Reg. Acórdão : 279606
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SAMI KUPERCHMIT
ZAHAVA KUPERCHMIT
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SEQÜESTRO DE BENS. DECRETO Nº 3.240/41.
Desacolhe-se preliminar de nulidade da decisão fundada em alegada ausência de fundamentação, se esta, embora sucinta, está presente.
O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 é norma especial, que prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado. O seqüestro de bens fundado no referido decreto tem por escopo tornar certa a obrigação dos acusados de indenizar o dano causado pelo crime, como regra de eficácia de eventual condenação.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 123761-6**
Reg. Acórdão : 279607
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : SAMI KUPERCHMIT
ZAHAVA KUPERCHMIT
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SEQÜESTRO DE BENS. DECRETO Nº 3.240/41.
Desacolhe-se preliminar de nulidade da decisão fundada em alegada ausência de fundamentação, se esta, embora sucinta, está presente.
O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 é norma especial, que prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado. O seqüestro de bens fundado no referido decreto tem por escopo tornar certa a obrigação dos acusados de indenizar o dano causado pelo crime, como regra de eficácia de eventual condenação.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 123763-2**
Reg. Acórdão : 279608
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : TÂMARA KUPERCHMIT
Advogado(s) : HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRDT-BSB RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SEQÜESTRO DE BENS. DECRETO Nº 3.240/41.
Desacolhe-se preliminar de nulidade da decisão fundada em alegada ausência de fundamentação, se esta, embora sucinta, está presente.
O art. 1º do Decreto-Lei nº 3.240/41 é norma especial, que prevalece sobre o art. 125 do CPP e não foi por este revogado. O seqüestro de bens fundado no referido decreto tem por escopo tornar certa a obrigação dos acusados de indenizar o dano causado pelo crime, como regra de eficácia de eventual condenação.
Apelação desprovida.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 5 008211-4**
Reg. Acórdão : 280086
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS JANUÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECP PROC. 10780/96 IP. 24/96

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RESTITUIÇÃO DE BENS.
1. Extingue-se a punibilidade do réu, se a pretensão punitiva estatal foi fulminada pela prescrição retroativa pela pena in concreto, 3 (três) anos de reclusão (CP 110 §§ 1º e 2º), considerando que entre a data do recebimento da denúncia e data da sentença condenatória recorrível, já se passaram mais de oito anos (CP 109 IV).
2. Determina-se a restituição de bens apreendidos, se não há provas de que constituam proveito auferido com a prática do ilícito (CP 91, (('b').
3. Negou-se provimento ao apelo do Ministério Público e deu-se provimento ao apelo do réu.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MP. COM RELAÇÃO AO RECURSO DO RÉU, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE COM A DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 04 1 008253-7**
Reg. Acórdão : 279474
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : PAULO FABIANO TOLEDO DO NASCIMENTO
BENDELAK DE LACERDA E SILVA
Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP 246/06

EMENTA

PENAL - PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONDENAÇÃO - APELAÇÕES CRIMINAIS - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DESCLASSIFICAÇÃO - TENTATIVA - REGIME PRISIONAL - COMPROVAÇÃO - AUTORIA - MATERIALIDADE - CONSUMAÇÃO - GRAVE AMEAÇA - VIOLÊNCIA - POSSE - RES FURTIVA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.
I - Comprovadas a autoria e materialidade do delito de roubo circunstanciado, perpetrado pelos apelantes, conforme narrado na exordial acusatória, o pleito absolutório não merece prosperar.
II - Para a consumação do crime de roubo, não é necessária a posse mansa e pacífica da res furtiva, bastando que o agente, após a grave ameaça ou violência, tenha a disponibilidade dos objetos subtraídos, tal qual ocorreu no caso dos autos.
III - Se o MM. Juiz a quo obedeceu aos ditames previstos nos artigos 59 e 68, do Código Penal, seguindo rigorosamente o sistema trifásico na fixação da pena, não merecem, dessa forma, qualquer reparo as reprimendas aplicadas. Do mesmo modo, escorreita a aplicação do regime semi-aberto para cumprimento das penas, com apoio no artigo 33, § 2.º, alínea 'b', c/c § 3.º, do Código Penal.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 06 1 010207-5**
Reg. Acórdão : 280241
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : JOÃO VITOR SOARES DO AMPARO SIMÕES
Advogado(s) : GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI-SOB IP. 262/2006 - AÇÃO PENAL

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - REDUÇÃO PENA-BASE MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - CABIMENTO - FIXAÇÃO REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - UNÂNIME.
- Considerando a conduta reprovável, os maus antecedentes, a personalidade do apelante voltada à prática de delitos, além das circunstâncias desfavoráveis, escorreita a fixação da pena-base acima do mínimo legal.
- Em razão da aplicação da atenuante da confissão espontânea, reconhecida e não aplicada no r. decisum, deve a reprimenda sofrer redução na segunda fase de fixação da pena.
- Incabível revela-se, in casu, a fixação do regime aberto para cumprimento da expiação, em virtude das circunstâncias judiciais não serem favoráveis ao apelante, a teor do disposto no artigo 33, § 3.º, do Código Penal.
- Para a concessão do benefício de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos devem ser preenchidos os requisitos previstos no inciso III, do artigo 44 do Código Penal.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 07 1 012340-0**
Reg. Acórdão : 279077
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : CARLOS BASÍLIO SANTOS
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : EDMO CORRÊA
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 67/2006

EMENTA

PENAL. RECEPTAÇÃO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. CONVICÇÃO DE QUE O ACUSADO ADQUIRIA VEÍCULOS FURTADOS E PROMOVIA A ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR. ""CLONAGEM DE VEÍCULO"". FALSIDADE MATERIAL. PERÍCIA. NECESSÁRIA. INFRAÇÃO QUE DEIXA VESTÍGIO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PROVA INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO.

-Havendo prova suficiente de que o acusado tinha ciência da origem ilícita do veículo de que tinha posse, mantém-se a sentença na parte que o condenou por receptação.
-Dá-se provimento ao recurso contra a sentença absolutória quanto ao artigo 311 do CP, ante a prova de que o acusado realizava a ""clonagem"" de sinais identificadores de veículo.
-Para comprovação do delito de falsidade material é imprescindível a realização de perícia, porquanto são infrações penais que deixam vestígios (artigo 158, do Código de Processo Penal).
-Em face do princípio constitucional da presunção de inocência, cabe ao Ministério Público o ônus de produzir prova suficiente a condenação, o que não aconteceu no presente caso em relação ao co-réu, a quem foi imputada a prática dos crimes de receptação de dois veículos e a adulteração de sinais identificadores.
Recurso do réu não provido.
Recurso do Ministério Público provido para que um dos réus seja condenado também pela prática do crime descrito no artigo 311, do Código Penal.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MP E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE CARLOS BASÍLIO DOS SANTOS. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 07 1 018489-3**
Reg. Acórdão	: 279933
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisor Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	: FRANCISCO SOARES RODRIGUES ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	: MARÍLIA CENTENO DA MATA E SILVA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 3ª VCR TAG - IP. 311/2006

EMENTA

PENAL. ARTIGO 157,§ 2º, INCISO I, DO CP. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. RETIFICAÇÃO.
-Dá-se provimento ao recurso do Ministério Público para retificar a pena ante o equívoco de se considerar a reincidência na fixação da pena-base, e não na segunda fase, como agravante.
- Nega-se provimento aos recursos dos réus, que pretendiam a absolvição ou a exclusão da causa de aumento referente ao concurso de pessoas, em face da existência de prova robusta de que ambos participaram dos atos executórios.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO DO RECURSO DO MP E NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO DOS REUS. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 07 1 023481-4**
Reg. Acórdão	: 280242
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: THIAGO GONÇALVES DE AQUINO
Advogado(s)	: JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR TAG IP 164/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO QUALIFICADO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 89 DA LEI N.º 9.099/95 - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.
- A Lei n.º 10.259/01 não trouxe qualquer alteração no patamar para a suspensão processual de que trata o art. 89 da Lei nº 9.099/95. Desse modo, em sendo a norma que rege o sursis processual lege lata, uma vez não dispondo o novel dispositivo legal de regra específica sobre o benefício ora pleiteado, aplica-se a Lei n.º 9.099/95, segundo disposto em seu art. 1º.
- A suspensão condicional do processo só é cabível nos crimes com pena mínima abstrata, não superior a um ano.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

41ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo	: **2007 00 2 002954-5**
Reg. Acórdão	: 279729
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente	: AGNO FERREIRA TORRES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VEC 61066-7/02, 115029-0/04 (3ª VCR CEI, 1688-5/03, IP 49/02) (12970-3/04 IP 265/04)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECRETO 5.620/2005. PEDIDO DE COMUTAÇÃO DA PENA INDEFERIDO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO REGIME ABERTO - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE POR OUTRA INFRAÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA.
Ao examinar pedido de comutação da pena com base no Decreto nº 5.620/2005, o juiz deve verificar a presença dos requisitos objetivos até a data de 25/12/05, bem assim, se o sentenciado atende aos requisitos subjetivos, na data da decisão.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 004841-7**
Reg. Acórdão	: 279731
Rel. Desig. Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA FABIANE PETRY
Paciente	: JOSÉ MARIA SOARES ELIOMAR GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s)	: CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Origem	: 4ª VCR BSB 1888-3/04 IP 1/2004

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PACIENTES CITADOS POR EDITAL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS ADMITIDO, RESSALVADA A POSIÇÃO DO RELATOR DESIGNADO E, NO MÉRITO, DENEGADO.
O habeas corpus é o meio hábil para pôr fim a decisão ilegal e restituir o direito de ir, vir e ficar. Nas hipóteses em que, eventualmente, o juiz comete alguma erronia, há outro remédio à disposição do jurisdicionado. Writ admitido, ressalvada a posição do relator designado.
Se os acusados, citados por edital, não comparecem ao interrogatório nem constituem advogado, admite-se a produção antecipada da prova testemunhal considerada urgente pelo juiz, tendo-se como presentes a discricionariedade que a espécie requer e a prudência inerente à atividade do magistrado.
Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O PRIMEIRO VOGAL.

Num Processo	: **2007 00 2 005221-1**
Reg. Acórdão	: 280603
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO THIAGO MACHADO DE CARVALHO
Paciente	: MIKE CHARLES DE NAZARÉ MORAIS
Advogado(s)	: MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO
Origem	: 2ª VCR TAG 18786-4/04 IP 360/04

EMENTA

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO TENTADO - ROUBO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ARTIGO 580 DO CPP - INAPLICABILIDADE - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
1 - O princípio constitucional do estado de inocência (CF, artigo 5°, inciso LVII) não impede a prisão provisória - Súmula n° 09 do STJ.
2 - A liberdade de paciente condenado pela prática de latrocínio na modalidade tentada encontra óbice constante do inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90.
3 - O direito de apelar em liberdade poderá ser denegado quando se tratar de crime de natureza grave, para garantia da ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal, ainda que o paciente ostente condições favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa. (art. 312, CPP).
4 - Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 005665-4**
Reg. Acórdão	: 280605
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: LAIRSON RODRIGUES BUENO
Paciente	: ROBERTO PEREIRA MARINHO
Advogado(s)	: LAIRSON RODRIGUES BUENO
Origem	: 1ª TJÚRI PAR 102-6/07 INQUÉRITO IP 403/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADO. FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO TEMPORÁRIA. LEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.
1. Não há que se falar em constrangimento ilegal na decretação de prisão temporária quando existem fortes indícios da autora de homicídios consumado e tentado, havendo, ainda, notícia de que a família das testemunhas está sendo ameaçada pelo réu, afigurando-se necessária a segregação ante tempus porque imprescindível para as investigações (Lei nº 7.960/89).
2. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 005674-0**
Reg. Acórdão	: 280606
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: ANTONIO ANDRADE LOPES
Paciente	: RAFAEL DE SOUSA ULTRA
Advogado(s)	: ANTONIO ANDRADE LOPES
Origem	: 1ª VCR TAG 11482-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (11593-5/07 IP 214/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA COM COMPROMISSO. CONCESSÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. WRIT PREJUDICADO.
- Considerando informação prestada pelo MM Juiz a quo, no sentido de que concedeu a liberdade provisória ao paciente, encontra-se prejudicada a ordem pela perda do objeto.
- Pedido prejudicado.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 005821-3**
Reg. Acórdão	: 280607
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILA MICHELE DINIZ MENDES
Paciente	: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado(s)	: MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA - (NPJ/UniDF)
Origem	: 4ª VECP 14491-6/07 IP 150/2007

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA - EFEITO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (ART. 393, I, CPP) - REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - DENEGAÇÃO DA ORDEM.
1 - A questão relativa a eventual desclassificação da conduta de tráfico para uso é matéria exige a análise de provas, o que, sabidamente, não é admitido na estreita via do habeas corpus.
2 - O direito de apelar em liberdade poderá ser denegado, em primeiro, diante do disposto no artigo 393, I, do CPP - e, em segundo, quando houver a necessidade de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
3 - Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	: **2007 00 2 005891-7**
Reg. Acórdão	: 280609
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Paciente	: EDINO EGIDIO DA SILVA
Advogado(s)	: REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Origem	: VCR DT SOB 4908-9/07 LIB PROV (4721-9/07 IP 126/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I, II E III). LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS ARTIGO 312 CPP. INOCÊNCIA. VIA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA.
1. Afigura-se correto o indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente que comete roubo qualificado pelo emprego de arma, concurso de agentes e com o conhecimento de que a vítima fazia o serviço de transporte de valores, crime cometido com grave ameaça.
2. Presentes os requisitos insertos no artigo 312 do CPP, deve-se manter a custódia preventiva, com o objetivo de garantir da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, diante dos indícios suficientes da autoria, não havendo que se falar em inobservância do princípio da presunção de inocência.
3. A alegação de inocência demanda a produção de prova, inviável na esteira do habeas corpus.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006049-2**
Reg. Acórdão : 280610
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
NÁDIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Paciente : PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Origem : VCR DT SOB 5519-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (5916-0/07 IP 172/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I, II E V). LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS ARTIGO 312 CPP. ORDEM DENEGADA.
1. Afigura-se correto o indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente que comete roubo qualificado pelo emprego de arma, concurso de agentes e com restrição da liberdade das vítimas - crime cometido com violência e grave ameaça à pessoa.
2. Presentes os requisitos insertos no artigo 312 do CPP, deve-se manter a custódia preventiva, com o objetivo de garantir da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, diante dos indícios suficientes da autoria.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006054-0**
Reg. Acórdão : 280612
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
NÁDIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Paciente : FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Origem : VCR DT SOB 5523-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (5916-0/07 IP 172/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I, II E V). LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS ARTIGO 312 CPP. ORDEM DENEGADA.
1. Afigura-se correto o indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente que comete roubo qualificado pelo emprego de arma, concurso de agentes e com restrição da liberdade das vítimas - crime cometido com grave ameaça à pessoa.
2. Presentes os requisitos insertos no artigo 312 do CPP, deve-se manter a custódia preventiva, com o objetivo de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, diante dos indícios suficientes da autoria.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006779-6**
Reg. Acórdão : 280618
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : FRANCISCO DE AZEVEDO CARDOSO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCR TJÚRI DT SMA 3704-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (3475-4/07 IP 363/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL, NA FORMA TENTADA. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. REQUISITOS ARTIGO 312 CPP. ORDEM DENEGADA.

1. Afigura-se correto o indeferimento do pedido de liberdade provisória de réu preso em flagrante em razão de crime de homicídio qualificado por motivo fútil, na forma tentada, o qual possui antecedentes penais pela prática de roubo, uso de drogas, contravenção penal de embriaguez e, além disso, ostenta condenação recente pela prática de porte ilegal de arma de fogo.

2. Presentes os requisitos insertos no artigo 312 do CPP, deve-se manter a custódia preventiva, com o objetivo de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, diante dos indícios suficientes da autoria.

3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006846-8**
Reg. Acórdão : 280620
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
LUCIANA MIRANDA
Paciente : AGNALDO PINTO BARBOSA
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
Origem : VEC 36175-2/00 (TJÚRI PLAN 4882/95 IP 537/94)

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE (ART. 115, CP) - CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO - INÍCIO OU CONTINUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA

À vista da configuração de uma causa interruptiva da prescrição, sem que houvesse entre as demais transcorrido o lapso superior a oito anos, não há que se falar em ocorrência da prescrição, ainda que contado o prazo pela metade porque o agente era menor de 21(vinte e um) anos à época do fato.

Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 006887-8**
Reg. Acórdão : 279732
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : LEONARDO HENKES THOMPSON FLORES
Paciente : ROBSON RICARDO PALHANO MARTINS
EDSON JOAQUIM PALHANO BATISTA
Advogado(s) : LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB
Origem : TJÚRI PLAN 1290-0/06 IP 5/2006

EMENTA

HABEAS CORPUS. JÚRI. PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM - INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA
A sentença de pronúncia, conquanto encerre juízo de admissibilidade, requer motivação limitada, indicativa da existência da materialidade e dos indícios da autoria. Daí, o Juiz não pode furtar-se a descrição dos fatos que, em tese, configuram o crime doloso contra a vida e, se não faz uso de linguagem tendenciosa, capaz de influir no ânimo do Conselho de Sentença, escorreito o decisum, eis que não ultrapassou os lindeiros da lei.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 007004-2**
Reg. Acórdão : 280621
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : ALICE DE AQUINO BARBOSA
KAROLINE ARAÚJO DO PRADO, LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA
HUGO AULER NETO
Paciente : JOSÉ LEANDRO VENÂNCIO DE FARIAS SILVA
Advogado(s) : ALICE AQUINO BARBOSA - NAJ/UNICEUB
Origem : 7ª VCR BSB 64963-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (64962-8/07, IP 369/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA. PRESENÇA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR (ART. 312, CPP). MAUS ANTECEDENTES. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal na segregação de paciente, em decisão fundamentada que bem observa estar o paciente enveredando pela senda criminosa em vista de outras anotações penais, sendo a sua prisão cautelar necessária, tanto para a garantia da ordem pública, quanto para se assegurar a aplicação da lei penal (artigo 312 do CPP), tanto mais quando o paciente não possui residência fixa nem emprego certo.

2. Precedentes.

3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 007042-0**
Reg. Acórdão : 280622
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : D. P. D. F.
Paciente : D. B. S.
M. M. P. G. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 671-7/07 IP 369/06 (4820-3/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - FEITO COMPLEXO - PLURALIDADE DE RÉUS - ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES, RESTRIÇÃO À LIBERDADE DAS VÍTIMAS E SUBTRAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTADOS PARA OUTRO ESTADO.

1 - À luz do princípio da razoabilidade, a demora na entrega da prestação jurisdicional é justificada quando decorre da observância de trâmites processuais complexos e essenciais para o feito.

2 - Tratando-se de crime grave - roubo, qualificado pelo uso de arma, concurso de pessoas, subtração de veículo encaminhado para outro Estado e restrição à liberdade das vítimas - cometido por vários réus, motivando o aditamento da denúncia, necessário maior lapso de tempo para consecução da instrução criminal, inclusive para se garantir contraditório e a ampla defesa para todos os réus.

3 - Precedentes.

4 - Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 007055-4**
Reg. Acórdão : 279735
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : IURI JOSÉ DAS CHAGAS SILVA
Paciente : IURI JOSÉ DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR GAMA 4949-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (4911-6/07 IP 172/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO. WRIT INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. ORDEM DENEGADA.
Se os autos encontram-se pobremente instruídos, não revelando a alegada coação ilegal, denega-se a ordem de habeas corpus.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 00 2 007073-3**
Reg. Acórdão : 280625
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : LEONARDO MENDES
RUBENS GUEDES
Paciente : RODRIGO FERREIRA MEMÓRIA
Advogado(s) : RUBENS GUEDES MEMÓRIA
Origem : 3ª VCR BSB 40478-2/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (95713-4/05 IP 100/05)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO EM CONCURSO FORMAL CONTRA DIVERSAS VÍTIMAS. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. REQUISITOS ARTIGO 312 CPP. ORDEM DENEGADA.
1. Afigura-se correto o indeferimento do pedido de liberdade provisória do paciente que comete roubo, com um comparsa e exercendo ameaça com emprego de arma, em concurso formal, contra sete vítimas.
2. Presentes os requisitos insertos no artigo 312 do CPP, deve-se manter a custódia preventiva do paciente que possui outros registros de crimes contra o patrimônio, com o objetivo de garantir a ordem pública, diante dos indícios suficientes da autoria.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : **2007 00 2 007236-8**
Reg. Acórdão : 279737
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : D. P. D. F.
Paciente : D. B. S.
M. M. P. G. S. , C. R. T.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR DT PLAN 671-7/07 IP 369/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I, II, IV E V DO CP. EXCESSO DE PRAZO NÃO-VERIFICADO. DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR FUNDAMENTADO. INOCORRÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA QUANTO A UM DOS PACIENTES. PREJUDICIALIDADE.
Justificado está o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal quando o feito é complexo e há multiplicidade de réus.

Não caracteriza constrangimento ilegal o decreto de prisão preventiva que veio a lume contendo fundamentação, demonstrando a necessidade da segregação cautelar por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, máxime em se tratando de paciente acusado da prática de crime perpetrado com excessivo menosprezo pela pessoa humana, por si só caracterizador da periculosidade do agente.
Tem-se como prejudicado o pedido de ordem de habeas corpus, a teor do art. 659 do Código de Processo Penal, daquele paciente que teve revogada a ordem de prisão preventiva pelo Juiz de primeiro grau.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PACIENTE CARLOS RIBEIRO TRINDADE. QUANTO AOS DEMAIS, DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 007336-9**
Reg. Acórdão	: 279739
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Paciente	: LINCOLN SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Origem	: 1ª VCR CEI 16344-5/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (15623-5/07 IP 70/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA PRISÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CONCEDIDA, COM EXTENSÃO PARA O CÓ-RÉU.
Se o auto de prisão em flagrante não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, concede-se a ordem para relaxar a prisão do paciente.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM, INCLUSIVE PARA O CO-RÉU, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 007379-0**
Reg. Acórdão	: 279740
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: D. P. D. F.
Paciente	: D. B. S. M. M. P. G. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Origem	: 1ª VCR DT PLAN 671-7/07 IP 369/06

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I, II, IV E V DO CP. FEITO COMPLEXO E MULTIPLICIDADE DE RÉUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO-VERIFICADO. ORDEM DENEGADA.
Justificado está o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal quando o feito é complexo e há multiplicidade de réus.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 007428-6**
Reg. Acórdão	: 279741
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: FREDERICO DONATI BARBOSA
Paciente	: MARCELO ARGEMIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: TJÚRI BSB 63949-3/06 IP 469/04

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO - RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - REGRA QUE REQUER ANÁLISE CONCRETA. PACIENTE PRONUNCIADO - SESSÃO PLENÁRIA DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.
A regra introduzida no Estatuto Fundamental, assegurando a ""razoável duração do processo"" e a ""celeridade de sua tramitação"", traduz-se em conceito aberto, requerendo análise concreta, caso a caso.
Se a prisão cautelar decorre de sentença de pronúncia, encontrando-se designada data próxima para o julgamento do paciente em Plenário do Tribunal do Júri, não se vislumbra constrangimento ilegal a ser arredado em sede de habeas corpus.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 007519-6**
Reg. Acórdão	: 279743
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: CLILSON PEREIRA DA SILVA
Paciente	: CLILSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCR DT PLAN 9794-7/06 IP 446/2006

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO QUE RESPONDEU AO PROCESSO RECOLHIDO AO CÁRCERE. CONCESSÃO PARCIAL DO WRIT, PARA QUE A PENA SEJA CUMPRIDA NO REGIME SEMI-ABERTO, FIXADO NA SENTENÇA.
O permissivo inserto no artigo 594 do Código de Processo Penal não se aplica ao sentenciado que respondeu ao processo recolhido ao cárcere.
Ocorrendo o trânsito em julgado para o Ministério Público, observar-se-á desde logo o comando sentencial atinente ao regime eleito.
Ordem concedida, em parte, a fim de que ao paciente seja assegurado, desde logo, o regime semi-aberto, estabelecido na sentença.

DECISÃO

CONCEDER, EM PARTE, A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 007727-6**
Reg. Acórdão	: 279745
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Paciente	: RAFAEL PEREIRA PORTO
Advogado(s)	: CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Origem	: 2ª VECP 75293-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (62536-7/07 IP 394/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06. EXCESSO DE PRAZO DEMONSTRADO, SEM JUSTIFICATIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DEFERIDA.
Se os autos revelam que o paciente encontra-se recolhido ao cárcere por mais tempo que o previsto no ordenamento jurídico para a conclusão do inquérito policial, sem que houvesse pedido de dilação do prazo (parágrafo único, art. 51 da Lei 11.343/06), caracterizado está o constrangimento ilegal. Ordem impetrada concedida.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 007790-3**
Reg. Acórdão	: 279385
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: IVAN MACHADO BARBOSA RENATO GUSTAVO ALVES COELHO
Paciente	: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s)	: RENATO GUSTAVO ALVES COELHO IVAN MACHADO BARBOSA
Origem	: VEC 16024-9/07 (4º JECRIM BSB 23249-8/04 IP 288/04 E 449/04)

EMENTA

Habeas corpus. Paciente condenado a pena de detenção. Regime semi-aberto. Execução penal. Recolhimento à prisão.
- Imposta ao paciente a pena de seis meses de detenção, em regime semi-aberto, nenhuma coação pratica a autoridade que determina seu recolhimento à prisão para seu cumprimento.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo	: **2007 00 2 007810-0**
Reg. Acórdão	: 280154
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO HERBERT ALENCAR CUNHA
Paciente	: EVANDRO DA COSTA SILVA
Advogado(s)	: DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Origem	: 1ª VCR BSB 54246-6/07 IP 210/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, DA LEI 2.252/54. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADO. WRIT INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. ORDEM DENEGADA.
Se os autos encontram-se insuficientemente instruídos, não revelando a alegada coação ilegal, denega-se a ordem de habeas corpus.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 008264-3**
Reg. Acórdão	: 279751
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: D. P. D. F.
Paciente	: L. J. A. O.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: JECR SMA 3962-2/07 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 129, § 9º E 147 DO CÓDIGO PENAL. DEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NA LEI 11.344/2006. PACIENTE INTIMADO. ALEGAÇÃO DE ERRO DE PROCEDIMENTO E PEDIDO DE CITAÇÃO PARA OFERECER RESPOSTA. VIA ELEITA INADEQUADA. WRIT INDEFERIDO.
O habeas corpus, ação de nobreza constitucional, destina-se à proteção do direito de ir, ficar e vir (CF 5º, inciso LVIII), não se prestando a corrigir eventual error in procedendo que não venha a culminar em violação da liberdade do paciente.

DECISÃO

INDEFERIR A INICIAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 008314-8**
Reg. Acórdão	: 280249
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente	: MARCOS DE QUEIROZ ALVES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 8ª VCR BSB 98194-6/02 IP 543/2002

EMENTA

Habeas corpus. Paciente condenado por furto simples. Pena inferior a quatro anos de reclusão. Regime inicial fechado. Circunstâncias judiciais. Conhecimento da ilicitude do fato. Intenção de lucro fácil.
1. Na análise das circunstâncias judiciais, a afirmação de que o réu possui capacidade de entender o caráter ilícito do fato é fundamento insuficiente para justificar a avaliação negativa da circunstância judicial relativa à culpabilidade. O contrário, ou seja, a incapacidade de indeterminação ou de entendimento é causa de isenção de pena (art. 26, CP); a inexigibilidade de conduta diversa, pressuposto para sua aplicação.
2. Propósito de obter vantagem patrimonial, por se tratar de elementar do roubo, não pode servir de suporte para a afirmação de que possui personalidade inclinada para o crime.
3. ""É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais"" (Súmula nº 269 do STJ).
4. Ordem concedida para estabelecer o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena imposta ao paciente.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.

Num Processo	: **2007 00 2 008600-2**
Reg. Acórdão	: 279752
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: NEIVA ESSER
Paciente	: EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado(s)	: NEIVA ESSER
Origem	: 1ª VCR DT SOB 6207-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (5916-0/07 IP 172/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PACIENTE COM PASSADO MACULADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. EXAME DE PROVAS - INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA.
Não caracteriza constrangimento ilegal o indeferimento de pedido de liberdade provisória a paciente que ostenta passado maculado.
A via estreita do habeas corpus se mostra inadequada para exaustivo exame da prova, como requer a alegação de negativa de autoria.
Inviável a concessão do writ com base na suposição de que a reprimenda será cumprida em regime semi-aberto, máxime em se tratando de acusado reincidente.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2007 00 2 008747-2**
Reg. Acórdão	: 279834
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VIJ 5685-9/07 PAAI 1516/2007

EMENTA

Habeas corpus. Internação provisória. Sentença fundamentada. Ordem denegada.
- Imposta medida de internação provisória, fundamentada na necessidade de tratamento do paciente, consumidor de drogas com família desestruturada e com várias passagens pela vara especializada, denega-se a ordem impetrada para sua revogação.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	: **2000 01 1 038890-9**
Reg. Acórdão	: 280789
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Embargante(s)	: VANDERLINO PASSOS MOTA
Advogado(s)	: DIRLEY LEOCÁDIO BAHLS JUNIOR
Embargado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 4ª VCR BSB IP. 115/2000

EMENTA

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, ERRO MATERIAL INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Eventual contradição ou erro material que legitima o provimento dos embargos é aquela existente dentro do acórdão, jamais entre este e a interpretação da lei.
2. Uma vez que a sentença não é cassada, permanecem todos os pontos que não foram alterados pelo acórdão. Deste modo, inexiste omissão quando o acórdão não reedita todos os pontos da sentença, sendo razoável que apenas faça alusão a eles, pois a apreciação da matéria é restrita aos pontos atacados pela apelação, sendo dispensável a repetição dos pontos incontroversos.
3. Recurso Conhecido e Improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2002 05 1 003465-0**
Reg. Acórdão : 279380
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : ADRIANO VAZ DE MELO TRINDADE
Advogado(s) : FELIPE DUTRA DE CARVALHO HEIMBURGER
Embargado(s) : XENIA GIOVANNE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR - DT - PLAN IP. 227/2002

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 619 DO CPP - REJEIÇÃO.
1 - Conquanto o julgamento não tenha sido conforme pleiteado pelo embargante, tal circunstância não implica dizer que, em sede de embargos de declaração, deva a matéria ser analisada novamente.
2 - Não ocorrendo qualquer das hipóteses constantes do art. 619 do CPP, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBRAGOS. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 005216-3**
Reg. Acórdão : 278747
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Embargante(s) : CEZÁRIO BRAGA
Advogado(s) : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR BSB IP. 35/2004

EMENTA

Embargos de declaração. Apelação criminal. Oposição sob forma interrogativa. Erro material. Correção de ofício.
1. Na petição em que são opostos os embargos de declaração devem ser indicados, de forma clara, eventuais vícios do acórdão. Formulados de forma interrogativa, deles não se conhece, pois o tribunal não é órgão consultivo.
2. Verificada a ocorrência de erro material, no acórdão, procede-se, de ofício, à sua correção.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : **2006 09 1 019392-6**
Reg. Acórdão : 279727
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Embargante(s) : WOLDER MIKE DE CASTRO SANTOS
Advogado(s) : MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM IP. 175/2004 TRASLADO Pr.5060-5/2004

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE VÍCIO - ACOLHIMENTO PARA O DEVIDO EXPURGO.
Constatando-se que o julgado padece de vício, os embargos de declaração hão de ser providos, procedendo-se à devida purificação.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2003 01 3 000830-3**
Reg. Acórdão : 278842
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI Nº 555/2003

EMENTA

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO CONDICIONADA À MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACEITA PELO ACUSADO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL SOMENTE QUANTO À REMISSÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.
- A remissão pode ser concedida pelo Ministério Público, acompanhada de medida sócio-educativa, importando em transação e, uma vez aceita pelo menor e seu representante legal, os autos irão conclusos ao juiz que a homologará, determinando, conforme o caso, o cumprimento da medida ajustada, segundo inteligência do art. 127 do ECA.
- É nula a sentença que cinde acordo entabulado entre o Ministério Público e adolescente legalmente representado, aplicando, tão-somente, a remissão, descabendo ao Juiz imiscuir-se nesta seara. Dissentindo o julgador, fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, o qual poderá representar, designar outro membro do MP ou ratificar o arquivamento ou a remissão, caso em que o juiz estará obrigado a atender.
- Provido o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 3 001839-2**
Reg. Acórdão : 278848
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : V.I.J. P.A.A.I. 1148/04

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. MEDIDA DE SEMILIBERDADE. ATO INFRACIONAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO CONCLUDENTE. MENOR INFRATOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MAIS BRANDA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 112, § 1º DO ECA.
- Estando, inequivocamente provado que o entorpecente destinava-se à mercancia ilícita, não há espaço para desclassificação para o delito de porte de drogas para uso.
- Os critérios diferenciados do ECA - art. 112, § 1º - impõe que se leve em consideração, no momento da aplicação da medida sócio-educativa, além da gravidade da infração, a capacidade do menor em cumpri-la.
- A reincidência no tráfico de drogas impõe medida mais severa, sobretudo se o adolescente dá mostras de que medidas mais brandas, anteriormente aplicadas, não surtiram efeito.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 01 3 002774-8**
Reg. Acórdão : 279723
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 1848/06

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INSERÇÃO EM REGIME DE SEMI-LIBERDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA. ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I, II e V DO CP - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA ADEQUADA. RECURSO NÃO-PROVIDO.
Verificando-se que, para imposição da medida sócio-educativa de Inserção em Regime de Semi-liberdade, além da gravidade do ato infracional cometido pelos adolescentes, o Juiz considerou também a urgente necessidade de que retornem aos estudos, declinando os motivos do seu convencimento, não há falar em nulidade da sentença por falta de fundamentação.
Adequada, portanto, se mostra a aplicação da medida.
Recurso não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2006 01 3 006641-9**
Reg. Acórdão : 280153
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ - PAAI 840/06

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO A ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO EFETUADO PELA VÍTIMA - PROVA NECESSÁRIA E SUFICIENTE. INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL. SENTENÇA MANTIDA.
Considera-se como suficiente para a manutenção do decreto o reconhecimento efetuado de forma segura pela vítima, máxime se inexiste qualquer elemento que coloque em dúvida aquilo que por ela foi declarado.
É adequada a medida sócio-educativa de Internação em Estabelecimento Educacional a adolescente que praticou ato infracionai análogo a roubo circunstanciado, registra anteriores passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude e já sofreu a imposição da medida de Inserção em Regime de Semi-liberdade.
Apelo não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2007 01 3 000236-0**
Reg. Acórdão : 279755
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ BSB PAAI:0110/07

EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INADEQUAÇÃO DA MEDIDA APLICADA - PROVIMENTO. RECURSO DA DEFESA - PREJUDICADO.
A Internação em Estabelecimento Educacional é a medida adequada a ser aplicada a adolescente que não possui apoio dos familiares, tem outras passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude e não demonstra qualquer intenção em afastar-se da prática de condutas infracionais.
Recurso do Ministério Público provido. Recurso do adolescente prejudicado.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGAR PREJUDICADO O APELO DA DEFESA, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2001 01 1 059815-0**
Reg. Acórdão : 279483
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : REGINALDO DANTAS DA SILVA
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Origem : 4ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 226/2001

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO (ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). ATENUANTE DA MENORIDADE. AFASTAMENTO. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGIME PRISIONAL. ALTERAÇÃO. SEMI-ABERTO. 1. Verificando ser o réu maior de 21 (vinte e um) anos de idade na época do cometimento do ato ilícito, deve ser desconsiderada a atenuante da menoridade. 2. Se o acusado apresenta outras incidências em sua folha penal, o reconhecimento da agravante da reincidência não acarreta bis in idem. 3. A existência de inquéritos e processos penais em andamento como indicativo de maus antecedentes não ofende o princípio da presunção de inocência. 4. Se a pena imposta é inferior a quatro anos e trata-se de réu reincidente, é possível iniciar seu cumprimento em regime semi-aberto, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, alínea ""c"", c/c o § 3º, do Código Penal. Nesse sentido: TJDFT - APR 20020111076089, DJU de 20-10-2004; TJDFT - APR 20010910047170, DJU de 16-11-2006. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2001 01 1 073776-9**
Reg. Acórdão : 278652
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JULCYNECK MARTINS CARVALHO
Advogado(s) : ARNALDO BOTELHO BARBOSA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : TJURI-BSB - IP. 118/2001

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PENA. DOSIMETRIA. LEGÍTIMA DEFESA. AFASTAMENTO. ART. 44, DO CP. INAPLICABILIDADE.
1.Nos processos de competência do Tribunal do Júri, apenas quando a contrariedade com a prova existente nos autos for evidenciada manifestamente, é que a Justiça togada poderá rever o veredicto do Conselho de Sentença, e, caso a anule, determinar-se-á a realização de um novo julgamento. Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos probatórios constantes dos autos que autorizam a cassação do julgamento. Somente quando a decisão do júri não encontrar qualquer apoio na prova dos autos é que poderá ser invalidada.
2.Não há de se falar em modificação da pena, se o nobre julgador monocrático analisou detida e acertadamente as circunstâncias constantes do art. 59, do CP.
3.Para a admissibilidade da legítima defesa, mister a comprovação de que o réu estava em situação de ameaça ou iminente e injusta agressão, bem como a utilização de meios necessários para a sua repulsa.
4.Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos é inviável nos crimes cometidos mediante violência.
5.Suspensão condicional da pena por 2 anos; condições a serem estabelecidas pelo juízo da VEC.
6.Recursos conhecidos e improvidos. Sentença mantida.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PUBLICO, PROVER PARCIALMENTE O DO RÉU, POR MAIORIA, VENCIDA A REVISORA, QUE VOTOU PELA CASSAÇÃO DO VEREDICTO. O RELATOR NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO RÉU.

Num Processo : **2001 03 1 014220-0**
Reg. Acórdão : 279712
Rel. Desig. Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : CARLA MARIA PIRES
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3A VCRCEI - IP. 356/01

EMENTA
PENAL. ARTIGOS 147 E 229 DO CP. PRESCRIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO.
Aquela que divide sua residência com outras mulheres, mediante pagamento de valores para o custeio das despesas do imóvel, não viola o art. 229 do CP, ainda que algumas das residentes se utilizem do local para fins libidinosos, mediante pagamento.
Se, com relação ao crime previsto no art. 147 do CP, a pena em concreto é inferior a 1 (um) ano e, havendo transcorrido mais de 2 (dois) anos entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença condenatória transitada em julgado para a acusação, proclama-se extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

DECISÃO
DECLARAR, EM PRELIMINAR, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DE AMEAÇA, POR UNANIMIDADE. A RELATORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE SUBSTITUIR A PENA IMPOSTA PELO DELITO TIPIFICADO NO ART. 229 DO CÓDIGO PENAL, AO PASSO QUE O REVISOR E O VOGAL VOTARAM POR SUA ABSOLVIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : **2002 01 1 047391-4**
Reg. Acórdão : 280149
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : RAFAEL SOARES FERNANDES
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - OAB/FAJ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECP- IP 102/02

EMENTA
PENAL. ARTIGO 12, CAPUT DA LEI Nº 6.368/76. RECURSO MINISTERIAL - FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECURSO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS. UNÂNIME.
Demonstrado que o acusado forneceu, ainda que gratuitamente, substância entorpecente a outrem, teve sua conduta subsumida àquela prevista no art. 12 da Lei 6.368/76, não havendo que se falar em absolvição, tampouco em desclassificação para a conduta delineada no art. 16 do mencionado diploma legal.
Tratando-se de crime hediondo, o cumprimento da pena se dá em regime inicial fechado, ante o que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, na redação dada pela Lei nº 11.464/07.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2002 03 1 017328-7**
Reg. Acórdão : 280791
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : VÍLSON DA SILVA ALVES
Advogado(s) : BRUNO RODRIGUES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR - CEI - IP. 966/02

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - FALSO TESTEMUNHO - RENÚNCIA DO ADVOGADO DE DEFESA - INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO PATRONO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO COESO - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA.
1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o réu foi intimado a constituir novo advogado, após a renúncia dos seus patronos, tendo sido alertado de que sua inércia ocasionaria nomeação de assistente judiciário.
2. Descabida a absolvição por falta de provas, quando a condenação pelo crime de falso testemunho se embasou em declarações coerentes prestadas por duas testemunhas, ouvidas em juízo.
3. Recurso improvido.

DECISÃO
REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2002 04 1 002518-6**
Reg. Acórdão : 280255
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : LEONARDO PEREIRA OMERO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 50/2002

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONTINUIDADE DELITIVA. PENA.
I - O apelante se encontrava na casa da genitora de sua companheira, tendo se aproveitado da ocasião propícia para subtrair o cartão magnético que permitia o acesso à conta corrente que ambas mantinham em conjunto, cuja senha já conhecia previamente. Então, de posse do cartão, sacou da referida conta, em datas próximas, quantias que totalizaram a importância de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Assim sendo, observa-se que o acusado cometeu mais de um crime da mesma espécie, no mesmo local e pela mesma motivação, hipótese em que realmente incide a regra preconizada no art. 71 do Código Penal.
II - A pena foi bem dosada, sendo suficiente para a prevenção e reprovação do delito praticado.
III - Negou-se provimento. Maioria.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo : **2002 07 1 010829-3**
Reg. Acórdão : 280150
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT
Apelante(s) : VALDIMAR DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Apelante(s) : CÍCERO BRAZ DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP. 55/2002

EMENTA
PENAL. ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO COM BASE NO ART. 386, VI, DO CPP - PROVA NECESSÁRIA E SUFICIENTE. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DA ARMA - IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO. PENA PECUNIÁRIA FIXADA EM PATAMARES DIVERSOS PARA CADA RÉU - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REDUÇÃO.
Improcedente o pleito absolutório quando as provas constantes dos autos estão a indicar a participação dos apelantes na prática da conduta delituosa.
A apreensão da arma utilizada em roubo, bem como a realização de perícia para constatar seu funcionamento, são irrelevantes à caracterização da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do CP. Para tal, basta que fique comprovado nos autos a efetiva utilização do artefato durante a empreitada delituosa.
Se aos réus apenados com idênticas penas restritivas de liberdade foram impostas reprimendas pecuniárias diversas, sem que houvesse a devida fundamentação, o recurso daquele que foi mais severamente punido deve ser provido neste ponto, afim de que seja restabelecida a paridade.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR CÍCERO BRAZ DE ARAÚJO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO INTERPOSTO POR VALDIMAR DE SOUSA FERREIRA, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2003 01 5 007329-0**
Reg. Acórdão : 278843
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : PEDRO PAULO DE SOUZA
Advogado(s) : MAURÍCIO MARANHÃO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8A VCR-BSB PROC. 67545/97

EMENTA
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE COISA JULGADA. FRAUDE E ABUSO NA ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES. ARTIGO 177, §1º, DO CP. SUBSUNÇÃO AO CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
- Nos termos do artigo 177, §1º, do Código Penal, o crime de fraude e abuso na administração de sociedade por ações resta afastado se o fato constituir crime contra a economia popular. Sendo assim, havendo condenação prévia do réu por crime contra a economia popular, referente ao mesmo fato descrito na denúncia de crime consistente em fraude e abuso na administração de sociedade por ações, impõe-se a extinção deste processo, em virtude da existência de coisa julgada.
- Acolhida a preliminar de coisa julgada. Unânime.

DECISÃO
ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo : **2004 01 1 034076-5**
Reg. Acórdão : 279716
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE FRANÇA
Advogado(s) : LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCRDT-BSB IP. 167/2004

EMENTA
PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A MODALIDADE TENTADA E AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTE - IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.
Considera-se consumado o crime de roubo, se a vítima foi desapossada de seus bens e cessou a violência ou ameaça, ainda que os autores da infração tenham a posse da coisa por curto espaço de tempo.
Revelando-se incontroverso o fato de que o crime foi cometido com a participação de mais de uma pessoa, caracterizada está a qualificadora inserta no inciso II, do § 2º, do artigo 157 do Código Penal.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2004 06 1 000212-7**
Reg. Acórdão : 279552
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : WANDERSON FERREIRA JACOBINA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDTSOB- IP. 366/2003

EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO E TENTATIVA DE LATROCÍNIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. NÃO CONFIGURADA. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE. REDUÇÃO. FATOS POSTERIORES AO DELITO TIDOS COMO ANTECEDENTES PENAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
A autoria restou demonstrada, apesar da negativa do acusado, que se tornou fato isolado nos autos, pois contrárias às demais provas colhidas nos autos sob o crivo do contraditório.
Os crimes de roubo e latrocínio são de mesma natureza, porém de espécies distintas, uma vez que o objeto jurídico do roubo é o patrimônio, enquanto no latrocínio tutela-se também a vida humana, além do patrimônio. Assim, não se aplica a continuidade delitiva aos crimes de roubo e latrocínio, eis que de espécies distintas, conforme artigo 71 do CPB. Precedentes do STJ.
Tendo o juízo a quo considerado como antecedentes penais fatos posteriores ao delito em julgamento, a redução da pena-base é a medida que se impõe.
Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 09 1 012314-4**
Reg. Acórdão : 279553
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : EDGARD DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT SAM IP. 375/2004

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, § 2º, I e II). MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.
I - A prova da materialidade e autoria do roubo duplamente circunstanciado imputado ao acusado na denúncia é segura e não admite tergiversação, impondo-se, destarte, a confirmação da condenação.
II - A apreensão da arma de fogo não é imprescindível para a incidência da qualificadora do emprego de arma, quando comprovada sua utilização por outros meios idôneos, como ocorre no caso em apreço.
III - A pena foi bem dosada, tendo o i. sentenciante observado criteriosamente os requisitos elencados no art. 59 do Código Penal, estabelecendo a sanção necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.
IV - Deu-se parcial provimento. Unânime.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 133932-5**
Reg. Acórdão : 280247
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : ROMILSON NUNES MAMÉDIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-BSB - IP.550/05

EMENTA

Roubo qualificado. Concurso de pessoas. Antecedentes. Inquéritos policiais e processos em curso. Aumento superior ao mínimo pelas qualificadoras. Pena reduzida.
1. Confirmado pelas vítimas que o roubo foi perpetrado por três pessoas, incide a causa de aumento de pena prevista no inciso II do art. 157 do Código Penal.
2. Está pacificado nos tribunais superiores o entendimento de que inquéritos e processos em curso devem ser desconsiderados na aferição dos antecedentes do réu, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência.
3. Para o aumento de pena superior ao mínimo, pela incidência de mais de uma qualificadora, no roubo, exige-se fundamentação qualitativa em relação a cada uma.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : **2005 03 1 000795-3**
Reg. Acórdão : 278852
Rel. Desig. Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : OSIAS DE SOUSA DA VERA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 23/2005

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO TENTADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO COMPROVADO. ACESSO A BENS NO INTERIOR DO VEÍCULO. SENTENÇA MANTIDA.
- Materialidade e autoria incontroversas.
- Demonstrado nos autos o rompimento de obstáculo, consistente em quebrar um dos vidros do veículo para facilitar o acesso a objetos em seu interior, resta caracterizada a qualificadora prevista no inc. I, § 4º do art. 155 do CP.
- Improvido o recurso. Maioria.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : **2005 03 1 015978-6**
Reg. Acórdão : 279228
Rel. Desig. Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : ÁLISSON HÉLIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 78/2003 TRASLADO (PR Nº 118790/03)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.
- Não procede a alegação de insuficiência de provas, se o conjunto probatório é harmônico ao comprovar a materialidade e autoria do delito imputado ao réu.
- Quanto à pena-base, embora, nesta fase, o juiz tenha inserido, em seu cômputo, uma das causas de aumento, o que é vedado, por não se confundir com qualificadora, não há modificações a serem feitas, uma vez que o aumento da pena em 3 (três) meses está bem justificado, diante da vasta folha penal que ostenta o apelante.
- Nega provimento ao recurso. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : **2005 03 1 018873-7**
Reg. Acórdão : 275368
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : DIEGO DE MELLO RABELLO FERREIRA
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1º TJÚRI CEI IP. 212/2005

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. JURI. ART. 593, INCISO III, ALÍNEA """"C"""", """"D"""" DO CPP. JURADOS QUE OPTARAM POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. SOBERANIA DO JÚRI. CÁLCULO DA PENA. CONFISSÃO E MENORIDADE RELATIVA. MAIOR VALOR. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. INCONSTITUCIONALIDADE.
1. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que não encontra arrimo em prova alguma, que se revela completamente destoante do conjunto probatório contido nos autos.
2. Apresentadas ao Conselho de Sentença duas versões, ambas com algum arrimo nos autos, optando aquele, no exercício de sua soberania, por aquela que lhe pareça a adequada, não há que se falar em submissão de réu a novo julgamento por tal fundamento.
3. Bem analisadas as circunstâncias judiciais, inviável o pretendido acréscimo da pena-base.
4. Revê-se o cálculo da pena para o fim de conferir maior valor às atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa; aquela, pela tranqüilidade moral que confere ao julgador; esta, por dizer respeito à personalidade do réu, ainda em formação.
5. Fixado o regime inicial fechado, nega-se provimento ao recurso ministerial no sentido de fixar impossibilidade à progressão de regime.
Negado provimento ao recurso ministerial. Provido parcialmente o do réu.
Maioria.

DECISÃO

Negou-se provimento ao apelo do Ministério Público. Unânime. Deu-se parcial provimento ao apelo do réu. Maioria.

OBSERVAÇÃO

Republicado em razão de não ter constado, na publicação de 1/8/2007, como apelante, Diego de Mello Rabello Ferreira.

Num Processo : **2005 04 1 005964-3**
Reg. Acórdão : 278401
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : LEONARDO CLARENTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA
Apelante(s) : MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-GAMA - IP. 224/2005

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS.
1.Os depoimentos dos policiais que realizaram a prisão em flagrante dos réus são suficientes para embasar a condenação quando estão de acordo com as demais provas dos autos.
2.O uso de entorpecente e as avarias no veículo subtraído não ensejam o aumento de seis meses à pena mínima prevista para o crime de furto qualificado, quando se trata de réus sem antecedentes e com personalidade ajustada.
3.Deu-se parcial provimento aos apelos.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE OS RECURSOS, UNÂNIME, QUANTO A FIXAÇÃO DA PENA RESTOU VENCIDO O E. RELATOR, QUE PROVÊ O RECURSO ESTEVAM MAIA MENOR EXTENSÃO.

Num Processo : **2006 01 5 003670-1**
Reg. Acórdão : 279010
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : RENATO SILVA MENDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : TJURI BSB IP. 207/2001 PR.868652/2001

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, ABORTO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. RECURSO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA. FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO. PARCIAL CONHECIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELA DEFESA. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUMENTO DA PENA IMPOSTA PELO CRIME DE HOMICÍDIO. NÃO CABIMENTO. REGIME PRISIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.
- Considerando que no termo de apelação interposto pela defesa foi indicada apenas a alínea ""d"" do permissivo legal, bem como que as razões recursais, nas quais há alegação de erro na formulação dos quesitos, foram apresentadas fora do qüinqüídio legal, conhece-se do recurso apenas pelo fundamento expressamente apontado.
- Não há falar-se em decisão contrária às provas dos autos, se certas a materialidade e a autoria dos crimes imputados ao réu. Ademais, não havendo provas aptas a sustentar a tese de homicídio culposo, decorrente de disparo acidental de arma de fogo, mas sim suficientes elementos de convicção quanto à existência do animus necandi, mantém-se o decreto condenatório.
- Procede o reconhecimento do motivo torpe, assim como a qualificadora da surpresa, que também exsurge suficientemente delineada nos autos.
-No que tange ao crime de aborto, embora o réu tenha negado saber que a vítima estava grávida, as provas dos autos apontam em sentido diverso, não ensejando, igualmente, o acolhimento da tese de decisão contrária às provas dos autos.
-Quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo, correto o decreto condenatório, em face do conjunto probatório carreado. Mas, tendo em conta a pena imposta a quo, necessária concessão de habeas corpus de ofício, a fim de reconhecer a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em virtude do lapso temporal decorrido entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia.
-Não merece provimento o recurso interposto pelo Ministério Público, objetivando a majoração da pena imposta pelo crime de homicídio qualificado, haja vista que o d. Magistrado bem apreciou e sopesou as condições que envolveram o fato criminoso, além de não desprezar os múltiplos elementos acerca da pessoa do acusado, e fazer corretamente incidir as qualificadoras e atenuante admitidas pelo eg. Conselho de Sentença.
-Concede-se habeas corpus de ofício, a fim de extirpar da r. sentença o óbice imposto pelo § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90, ficando a cargo do juízo das execuções a análise do requisitos pertinentes a eventual pedido de progressão de regime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS E CONCEDER ORDEM DE HABEAS CORPUS PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA E AFASTAR O ÓBICE À PROGRESSÃO DE REGIME. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : **2006 04 1 005061-7**
Reg. Acórdão : 278950
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : LEÔNCIO SILVA NETO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA - IP. 72/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO. USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. NÃO CONFIGURADA. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SOPESADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
I. Nos crimes de roubo, a palavra da vítima possui relevante valor probatório, sobretudo se corroborado por declarações idôneas de policiais que participaram das investigações.
II. Sendo desfavoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais elencadas no artigo 59 do CP, como a conduta social e a personalidade do agente, não se mostra fora dos parâmetros legais o aumento da pena-base um pouco acima do mínimo legal.
III. Não havendo circunstancia excepcional que autorize o aumento da reprimenda, na terceira fase de aplicação da pena, acima do mínimo legal, majoro-a em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias.
IV. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 09 1 016600-7**
Reg. Acórdão : 279383
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : ARMANDO LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP 266/06

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - MAUS ANTECEDENTES - PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA EM COTEJO COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA NÃO FORAM QUESTIONADAS PELO APELANTE. A QUESTÃO DIZ RESPEITO À FIXAÇÃO DA PENA BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONSIDERANDO QUE O AGENTE, ALÉM DE REINCIDENTE, É PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO LHE SÃO TODAS FAVORÁVEIS, NÃO HÁ NENHUM REPARO A FAZER NA SENTENÇA QUE FIXOU A PENA BASE DO CRIME DE ROUBO EM DOIS MESES ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.
2 - A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA É PREPONDERANTE EM RELAÇÃO À CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA DOS FATOS. PRECEDENTES.
3 - CONSTATADO O AUMENTO EXACERBADO DA PENA NA SEGUNDA FASE FACE À PREPONDERÂNCIA DA REINCIDÊNCIA EM FACE DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, IMPÕE-SE A REDUÇÃO COM O REDIMENSIONAMENTO DA PENA.
4 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, CONTUDO, SEM MUDANÇA DA RELATORIA.

Brasília -DF, 14 de setembro de 2007
ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF

POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ILKA CRISTINA RIBEIRO
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.028002-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOVELINO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028009-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIMAR DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028011-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CONSTANTINA LEMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028015-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE SANTANA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028018-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA SOARES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028019-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OLDEGAR AFONSO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028024-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO MARIANO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028026-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDSON MILANI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028027-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BATISTA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028030-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VICTOR HUGO OLIVEIRA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028034-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUIZA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028037-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CELIANI DE ALARCAO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028043-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MCJERRY DI ANDRADE CAMARGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028045-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BEMVINDO LOPES NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028047-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLARY DE ANDRADE CAMARGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028081-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NEUSEMAR BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028082-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028086-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028087-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028092-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028094-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028096-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028100-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado : DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição : 2007.07.1.028104-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028109-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANDA FERNANDES VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028111-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028117-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDEON BORGES JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028128-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIZABETE MARIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028131-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : J.M. DE SOUSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028138-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ODETE FERREIRA DE AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028144-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO CARLOS GUEDES DE AQUINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028148-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A & M MOVEIS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028149-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDERSON SANTIAGO CARLOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028155-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ELISANIA GONCALVES VIDAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028165-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALVINA ALVES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028168-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LORENA MAYLA BARRETO ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028184-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALERIA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028198-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUZANIRA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028003-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARMELIA MELCHIOR DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028005-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSANA MELCHIOR RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028007-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZILDA ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028008-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZILDA ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028012-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE NOSSA SENHORA P. SOCORRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028016-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO LUIZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028021-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MICHELE GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028022-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAYSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028023-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ODILON CANDIDO DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028025-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO MARIANO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028032-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE MARIA GONCALVES LEITAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028033-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA APARECIDA DE ARAUJO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028036-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO PANZA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028039-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IVONE MARTINS DE MORAIS E CIA LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028041-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028052-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028059-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE GERALDO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028078-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SELMA PEREIRA DOS ANJOS SUAID
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028084-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JANIO MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028085-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028102-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028106-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028113-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSENO DE SOUSA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028118-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ADRIANO BORGES RAMOS
Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028120-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE DE FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028121-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO CARMO SENA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028124-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DELSON ASSUNCAO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028126-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DELSON ASSUNCAO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028127-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DELSON ASSUNCAO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028136-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSINA FERREIRA DOS ANJOS MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028142-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TANIA MARIA ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028147-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE PROFIRIO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028152-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLAIDE DE FATIMA LEITE DE A. REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028162-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SANDRA LAZARA LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028164-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : UANDES ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028186-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO CHARLES CAMPOS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028191-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DANIEL SILVA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028207-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REBECA MENDES DE SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028210-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028212-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : WILL MAN COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028004-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JEAN MIRO SILVIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028006-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CONSTANCA MARIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028010-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DILVA MACEDO PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028013-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KELLY GREICE SANTOS BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028014-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KELLY GREICE SANTOS BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028017-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO MARCIO LOPES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028020-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SONIA LIMA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028028-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ODENY DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028029-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : UENIO DE SOUZA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028031-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARILENE BATISTA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028035-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028038-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DOMINGAS DA SILVA VIRIATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028042-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028046-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CONCEICAO AZEVEDO BORGES FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028071-8 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CAROLINE BARBOSA FERREIRA
Advogado : DF025427 - CAROLINE BARBOSA FERREIRA

Distribuição : 2007.07.1.028076-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LANA MARTA G. PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028079-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GERALDO GIOVANNI DE MAGALHAES
Advogado : GO019286 - ROGERIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028083-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARTINHA M. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028090-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028091-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028095-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MISAEL ROCHA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028098-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028105-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SERGIO FERNANDES FERREIRA
Advogado : DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição : 2007.07.1.028108-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EVANDRO DE SOUZA MENDES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028112-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028116-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : PAULO PEREIRA ALVES
Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028119-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NILSON BORGES DA SILVA
Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028122-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FABIO DA SILVA COSTA ME
Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028132-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : M&E TURISMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028134-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELENA LUDUMIA ARAUJO LAPA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028140-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EGIDIO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028150-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DOS SANTOS GUEDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028157-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSVALDO ARAUJO VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028159-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA IVANILDE DE ARAUJO LEPORE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028163-2 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADELINA DE MELO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028170-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JANETE ANGELA A E S. PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028197-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028201-6 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THIAGO VINICIUS RODROGUES LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028215-3 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAICON VITOR DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028216-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028217-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA NATHALINA PRESTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028218-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028223-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THIAGO PESSOA BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028227-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FERNANDO DA COSTA SANTOS JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028228-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIO FRANCISCO MOLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028229-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIO FRANCISCO MOLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028233-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO CARMO FAULA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028239-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SILVANA VERAS DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028244-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : DAVI CELSO DE SOUZA CRUZ RODRIGUES
Advogado : DF009074 - FELICIANO GARCIA SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.028248-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIA DA COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028257-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO SAVIO FERREIRA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028261-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DAS GRACAS MEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028265-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADELAIDE ELOI DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028267-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EULIVAN MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028269-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA LUZIA DA SILVA MASCARENHAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028271-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA MARINHO BANDEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028274-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA MARINHO BANDEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028282-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LECY DE FATIMA ALVES DAVID
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028284-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILLIAN MACHADO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028286-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LECY DE FATIMA ALVES DAVID
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028290-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : AMALIA OLIVEIRA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028291-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : UIRIS DE JESUS CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028296-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SUELI APARECIDA VITOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028299-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : FRANCISCO IVALDO MUNIZ COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028301-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAURILENA SILVA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028307-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028308-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCO TULIO DE OLIVEIRA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028313-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MATUSALEM TOME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028317-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JULIANA AMORIM DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028320-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON ASSUMPCAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028324-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JESU ALMEIDA TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028327-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERNARDO NUNES DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028329-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028333-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANTONIO RUBENS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028336-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CHRISTIAN FAGNER DE ARAUJO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028344-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUIZ CARLOS COLOMBO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028345-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUZIA HELENA DE OLIVEIRA BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028363-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANDA ROCIO MONTEIRO
Advogado : MG104707 - MARCELO ALESSANDRO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028375-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRACY PEREIRA SILVA DOS REIS
Advogado : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS

Distribuição : 2007.07.1.028378-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDUARDO PEREIRA DE AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028383-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO ROMILDO LEAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028390-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028394-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028397-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028403-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028405-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028408-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028409-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028412-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JAIR SILVA DA SILVA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2007.07.1.028416-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028420-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULINA DE MELO COUTO SILVA
Advogado : DF017446 - VANESSA MARTINS DE SOUZA

Distribuição : 2007.07.1.028221-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIA AMELIA MESQUITA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028224-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DULCE DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028226-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIANA BRITO MACHADO
Advogado : DF023614 - VALDAIR CUSTODIO ALVES

Distribuição : 2007.07.1.028232-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WALDA DIVINO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028234-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEANDRO POZZO RODARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028235-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERICA NEVES MARIANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028237-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EUNICE FERNANDES DE PINA BASTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028240-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WAGNER VIEIRA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028249-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERNADETH CANDIDA DA SILVA FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028255-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BENDEDITA PITNO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028258-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GIAVANI FERREIRA GALVAO BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028259-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZILMA LARA DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028266-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VIVIANE SALLES DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028270-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTENOR VIEIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028273-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028276-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JERLANDIA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028280-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUCIARA COSTA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028281-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUCIARA COSTA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028292-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANDREIA RENATA CABRAL DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028293-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PEDRO RAIMUNDO VICENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028295-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ILZENILDE FELIX MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028297-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : FRANCISCO IVALDO MUNIZ COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028300-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDNA CRISTINA MODESTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028304-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANDIRA NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028305-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA MARIA DE CASSIA ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028310-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028316-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NIVA TEIXEIRA DAS MERCES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028319-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILSON ASSUMPCAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028321-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEVERSON DE SOUZA VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028325-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO LAURINDO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028338-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERNARDO NUNES DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028339-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERNARDO NUNES DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028341-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BERNARDO NUNES DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028346-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA CLARA LACERDA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028353-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA CLARA LACERDA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028370-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JAIR VENTURA LEAL CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028382-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO GOMES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028387-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028389-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028391-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEONARDO LIMA DA CRUZ NETZNER
Advogado : DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Distribuição : 2007.07.1.028395-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028396-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028401-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCO AURELIO AYRES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028402-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028406-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028407-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028410-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028413-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028419-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028423-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIENE PEREIRA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028220-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028222-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028225-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NILZA DA SILVA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028230-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALDECI CIRIACO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028231-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DA GLORIA BATISTA LUCAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028238-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDUARDO TEODORA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028242-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BOSCO ALVES FEITOZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028246-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALSTON DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : DF023173 - LEONARDO DE FREITAS COSTA

Distribuição : 2007.07.1.028251-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : RENAULD CAMPOS LIMA
Advogado : DF07789E - FERNANDO DA SILVA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028252-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARINICE DIAS FERREIRA ESAKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028256-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : RODRIGO LUCAS QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028260-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZALFA LARA JUNQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028262-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO FABIO BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028263-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO FABIO BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028264-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO FABIO BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028268-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA POLICENA DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028275-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE MENDES DA ROCHA
Advogado : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028277-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSELIA TAVARES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028279-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028289-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALESSANDRO FONSECA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028294-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ILDEZILDE FELIX MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028298-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SUSANA DE SOUZA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028302-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : APARECIDA MODESTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028303-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CRISTINA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028311-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028312-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WALDENY LOPES CANCADO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028314-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO RODRIGUES BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028315-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : AUTO ELETRICA SATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028322-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCELO BRAGA DE ALENCAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028323-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO ABELARDO LOPES MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028326-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SAMUEL GOMES ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028328-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CELIA FREITAS GUIMARAES PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028330-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SAMUEL GOMES ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028331-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : HONORATO GONCALVES NETO
Advogado : DF024847 - MAURICIO GIESELER DE ASSIS

Distribuição : 2007.07.1.028340-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028347-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GILVANICE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028350-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GILVANICE PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028358-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO ROBERTO FERNANDES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028368-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LIVIA MARIA CAVALCANTE DE FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028381-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WANDERLEI PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028386-3 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028392-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028393-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCIANE PONTES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028398-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028399-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028400-5 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028404-6 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028411-8 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028414-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028415-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RODRIGO JORGE SANTOS ROSA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2007.07.1.028421-4 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ELIENE PEREIRA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028422-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SUZANA MARIA ALVES DA PAIXAO
Advogado : DF013694 - MARIO BATISTA

Distribuição : 2007.07.1.028424-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA MARIA DE SOUSA BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028437-6 Por Prevenção
Data : 12/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : UELERSON CORDEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028425-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO PESSOA DA SILVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028427-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCILENE FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028431-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ESPOLIO DE ALTINO RODRIGUES ZIFIRINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028432-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IRANI DA SILVA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028436-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUIZA APARECIDA DA ROCHA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028442-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IZILDA ANTONIO DE SOUSA LOBO BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028447-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUIZ ALBERTO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028450-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HENRIQUE CESAR MARTINS SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028461-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA PAULO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028462-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KELLY ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028467-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LENE LEIVA DUARTE VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028487-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JAIRO ANTONIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028488-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIAS CICERO DO CARMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028490-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GERONIMO MEDEIROS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028491-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ANGELICA BRANDAO PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028492-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RODRIGO DE FRANCO SOUSA FILGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028503-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO MARIANO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028509-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : GLEIDSON RODRIGUES MOREIRA
Advogado : DF003338 - CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028510-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028517-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALINE SOARES DA SILVA
Advogado : DF021504 - JORDANNY SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028518-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA LOPES DE MEDEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028522-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JARDEL ANTUNES BENTO REGO
Advogado : DF022516 - ROGER VITOR NEVES E SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028525-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028536-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DIRCE ANA DE SOUSA GALVAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028538-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO MACIEL DE SOUSA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028541-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JAIR CARLOS CARVALHO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028547-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REGINALDO DE ARAUJO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028550-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA PAULA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028558-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : RT DE SOUSA LTDA ME
Advogado : DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028559-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NICEIA TAVARES DE MELO
Advogado : DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028560-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ASCENDINA SILVA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028563-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIANE DIAS CORDEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028567-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CICERO FRANCISCO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028568-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO MACIEL CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028579-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO MACIEL CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028582-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSIMAR MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028590-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERICK SILVA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028593-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DEBORA FERREIRA DE PAULA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028426-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO GONCALVES DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028430-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HERMES JOSE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028433-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE BORGES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028435-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VILACI DE SOUZA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028438-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCOS JOSE GOMES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028443-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE CANDEIA DE LIMA SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028444-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BATISTA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028449-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : KARINE GUIMARAES LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028453-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JUSTINO PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028463-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : AFONSO PAULA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028465-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA
Advogado : DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição : 2007.07.1.028468-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERIC CEZAR DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028473-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUZANIRA OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028475-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO DANILO OURA DE AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028501-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028505-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REGINA CELIA FURTADO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028506-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO MARIANO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028508-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REMACO HUMENO OHFUGI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028516-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EURIPEDES DE ARAUJO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028520-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028521-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : GUEDES MENDES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028524-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028526-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA WALKIRIA DOS SANTOS BARROS
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.07.1.028531-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO PEREIRA DA TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028533-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028539-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDRE LUIZ ALEXANDRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028540-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO LIVRAMENTO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028542-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : KATIA SILENE MARQUES AQUINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028548-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA IVANEIDE BEZERRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028552-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028555-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : DF017256 - MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

Distribuição : 2007.07.1.028556-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALDEMIR DE OILIVEIRA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028566-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PATRICIA FERREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028569-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CICERO FRANCISCO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028578-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FATIMA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028583-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SANDRA VALERIA PESSATO BELMIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028586-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WERLEY DE SOUSA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028595-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DA PAZ SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028428-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA IVANCELIA PESSOA MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028429-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028434-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDNA ISMAEL DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028439-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WALDETE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028440-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEBASTIAO CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028446-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIANO CAMARGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028451-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SONIA MARTINS LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028458-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEBASTIAO LEANDRO CAVALCANTE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028466-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADALBERTO JOSE MARQUES
Advogado : DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição : 2007.07.1.028469-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LICIA CARLA GOUVEA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028476-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028477-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA DO SOCORRO PAULO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028479-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ROCILIA TELES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028489-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : DECIO DE GOIS NERY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028495-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA NAZARE DE FREITAS MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028497-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NATAN OLIVEIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028507-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA UZIA BATISTA DUARTE SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028511-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF014115 - JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028512-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028523-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE RODRIGUES
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028527-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE LOURDES CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028530-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : NADER FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF017586 - FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028532-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDILSON ARRUDA ALVES
Advogado : DF008328 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028534-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEILA APARECIDA SA JESUS ALEXANDRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028543-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO GOMES SOUZA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028545-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA FOSENCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028549-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JULIO CESAR MAGALHAES BRUNO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028554-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WAINE FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028557-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEDA SANTOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028562-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA JASE BORGES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028564-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAURINA ROCHA CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028574-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO EDUARDO DO AMORIM SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028577-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSELIA SOUSA SANTOS CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028580-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : POLIANE LUCIA RIBEIRO
Advogado : DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO

Distribuição : 2007.07.1.028581-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDMILSON LUCAS BELMIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028588-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALBERTH LEAO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028591-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSELIR MARIA DE MIRANDA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028594-9 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SUZANA GUEDES DA SILVA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028783-3 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028597-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZENITA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028602-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELZITA PAIVA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028603-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CICERO CELIO DE FIGUEIREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028606-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TERESINHA MARQUES FILINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028611-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADELAIDE VIEIRA SOBREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028612-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JONATAS DIAS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028615-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ENIRES MENDES CORNELIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028617-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERICA RODRIGUES LIRA
Advogado : DF020201 - LIANDER MICHELON

Distribuição : 2007.07.1.028620-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EVANI MODESTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028623-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CARMELITA DOS SANTOS LUCENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028625-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028633-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JESUINO DIAS DE ALECRIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028635-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado : DF07728E - GEALISSON EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028638-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VERA LUCIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028640-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA VIEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028643-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS HENRIQUE ARAUJO MOREIRA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028644-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado : DF07728E - GEALISSON EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028648-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA SANTOS MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028657-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELENIR TEREZINHA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028662-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GERALDO PINTO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028664-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : JOSE MARTINS DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028667-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CONCEBIDA DE CARVALHO SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028669-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JORGE HENRIQUE MARTINS NATAL
Advogado : DF018465 - ALUIZIO PRADO CATUNDA

Distribuição : 2007.07.1.028673-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TAGUA VEICULOS LTDA ME
Advogado : DF009800 - NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028677-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028680-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIMAR JOSINA DOS SANTOS TAKAKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028687-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ETERNO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028692-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DELVACI DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028696-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIZABETH MATOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028700-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLAUDIA JORGE DIB ISMAIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028701-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PERLA VIRGILIA PEREIRA SANTIAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028703-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIANO VIEIRA MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028707-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIANO VIEIRA MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028710-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MICELLE FERREIRA SANTIAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028728-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIZA SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028738-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSIANE OLIVEIRA FARIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028742-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARLETE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028745-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ROSIMAR SOARES BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028748-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : DEUSVANI SALES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028751-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CASSIA GOMES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028759-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IVO DA ROCHA CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028760-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIELE DE SOUZA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028766-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSILEI LAZZARETTI
Advogado : DF016386 - FRANCISCO NUNES DOURADO NETO

Distribuição : 2007.07.1.028779-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DOS ANJOS B. ESTEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028782-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028788-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028789-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028801-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LAYSE MEIRA DA SILVA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028772-9 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : THIAGO FRANCELINO CARVALHO
Advogado : DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028785-8 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028596-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IZIS DE SOUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028598-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSVALDINA EUSTAQUIO SOUZA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028599-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NETILDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028600-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NETILDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028609-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOELMA CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028610-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO CARMO DE SOUSA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028616-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ITAMAR GOMES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028618-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ENIRES MENDES CORNELIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028621-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SUELI PINTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028624-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WALDEAN PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028626-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LYNDSON JOHNSON VIEIRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028631-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEIDE DIAS DE ALECRIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028632-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NEIDE DIAS DE ALECRIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028637-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NILDA ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028641-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VERA LUCIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028647-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DORALICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028649-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DALIDIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028650-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO JOB PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028653-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GUARACI RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028663-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA LUCIA DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028666-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE MARTINS DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028670-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LEONEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF022905 - SABRINA ALVES ARCANJO

Distribuição : 2007.07.1.028671-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCAS MARCOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028679-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028684-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : THEREZA MARIA DO AMARAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028688-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIANE FRANCISCA DA SILVA
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.07.1.028690-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028691-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028695-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZILDEMAR RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028697-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARQUES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028702-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIA LIMA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028705-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DE LOURDES BABINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028714-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO PEREIRA DELFINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028718-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : DEBORA RODRIGUES RAITER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028732-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUZIA GONCALVES FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028733-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028736-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BERENIZ DE MELO FARIAS MOURAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028737-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028753-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JORGE GARCIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028755-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE ELEUTERIO FERREIRA GUIMARAES
Advogado : DF023857 - NUBIA FERNANDES NAVA

Distribuição : 2007.07.1.028757-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CHARLES VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028758-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JUVENILDA FELIX MARTINS DO MONTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028770-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : GEDSON ROCHA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028774-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE NASCIMENTO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028784-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028787-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028794-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SAO GONCALO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028795-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028601-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEBATIAO FURTADO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028604-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DORIINEIDE FERRIERA CAMPOS CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028605-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ARI ALANA ALVES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028607-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA TEREZINHA FRANCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028608-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA TEREZINHA FRANCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028613-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028614-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DALVA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028619-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA HELENA DE SOUZA ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028622-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA EDINAR MODESTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028627-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NANCI GOMES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028629-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIO BATISTA DE SOUZA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028634-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ULISSES GONCALVES RIBEIRO AIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028639-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEIDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado : DF07728E - GEALISSON EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028642-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEIDIMAR DIAS CAMPOS
Advogado : DF07728E - GEALISSON EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028646-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EURENICE BARROZO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028651-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028652-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO ROBERT SANTOS MACHADO.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028656-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDVALDO SILVA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028659-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARILIA MARTINS DOS SANTOS DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028668-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAQUIM JOSE DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028672-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DARY NUNES DA SILVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028675-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028676-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028682-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028683-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028685-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028694-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028698-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OSMARINA VALE DE OLIVEIRA AMORIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028699-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FABIANA LUORENCO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028704-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIANO VIEIRA MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028709-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DE LOURDES SABINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028712-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DE LOURDES SABINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028725-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DENIO AUGUSTO PIRES DUMONT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028734-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ANTONIO GOUVEA DE ALMEIDA CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028735-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROGERIO PEREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028739-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE LURDES VIEIRA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028750-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCO AURELIO NOVAIS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028756-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO MARQUES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028761-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEUZA SIQUEIRA ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028773-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JEANNE DE MELO TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028777-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIAS DE MEO FRANCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028786-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028791-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028792-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028793-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028797-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : EDSON ANTONIO DA SILVA DANIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028798-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : EDSON ANTONIO DA SILVA DANIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028802-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ASTROGILDO SOUZA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028803-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DINA DE JESUS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028835-4 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : SAMUEL DE JESUS MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028806-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIETA MACEDO DAS VIRGENS NETA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028816-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : IONICE LOPES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028818-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OTONIEL PAZ ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028823-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028825-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : AGENOR FERREIRA BASTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028828-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALDECI DELMOND DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028831-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO EVERARDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028838-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANA MOREIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028839-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA SOCORRO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028852-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIA CEZAR ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028855-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ELIZABETH DA COSTA BAHL
Advogado : DF023609 - SELMA DUARTE DE SOUZA

Distribuição : 2007.07.1.028868-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028873-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DELZA LOPES CINTANGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028876-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028880-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSA DA PENA A. DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028895-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ELIONE CAVALCANTE DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028897-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO HENRIQUE VIEIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028901-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLEITON JOSE FELIPE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028916-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS FRANCISCO CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028917-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DAS GRACAS COSTA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028956-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO RODRIGUES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028996-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA CANDIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028997-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RAIMUNDO ADRIANO DOS ANJOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029006-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : GLAUCILANE MORAES LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029014-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DA CONCEICAO DA CUNHA GUEDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029016-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MIVALDA DE OLIVEIRA AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029017-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : EDUARDO HENRIQUE ALVES DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028517-8 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALINE SOARES DA SILVA
Advogado : DF021504 - JORDANNY SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028809-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ZELIA DA SILVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028811-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JARBAS BARREIRA PARENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028819-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028821-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DO CARMO DE LIMA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028824-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA RACHEL DE PAIVA M. DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028829-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE GONCALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028833-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCA GOMES DE OLINDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028834-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAGALY DIVINA ARRUDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028842-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PEDRO MACHADO PORTELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028844-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PEDRO MACHADO PORTELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028849-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PEDRO MACHADO PORTELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028892-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA SILVIA LEMES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028894-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO MARIANO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028904-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MIRAMAR LUCAS BELMIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028905-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BATISTA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028908-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WELLINGTON SOUZA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028909-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REINALDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado : DF012957 - MAURICIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE

Distribuição : 2007.07.1.028925-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MAURICIO JOSE DA SILVA
Advogado : DF024919 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028947-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : NAYARA ALVES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028954-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA DE CASSIA JUAZEIRO FRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028973-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : DOMINGOS LIMA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028998-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029000-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALUINA ALVES DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029005-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JONATHAN VINICIUS DE MORAES ANSELMO
Advogado : DF012595 - ANTONIO JOSE DA CRUZ

Distribuição : 2007.07.1.029008-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELENY GOMES DE FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028805-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VERGINIA DA SILVA DAS VIRGENS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028813-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DEILSON DE SOUSA GUEDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028814-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELIO FONSECA BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028826-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSALINA MARIA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028827-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MODESTO MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028830-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO DE SOUSA MEDRADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028832-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAULO CESAR ROSA
Advogado : DF016825 - CRISTINA MOREIRA SCHIEL

Distribuição : 2007.07.1.028840-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WALDECI ALMEIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028857-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOVEMALIA DOS SANTOS GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028859-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOVEMALIA DOS SANTOS GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028867-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIANO ANTONIO DA TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028885-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE ANTONIO GONCALVES DANTAS
Advogado : DF005761 - JOSE DANTAS FILHO

Distribuição : 2007.07.1.028889-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARCIO MARIANO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028900-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALCIDES ELIAS MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028903-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CRISTIANE PEREIRA NUNES REYNOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028907-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028911-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO OLIVEIRA SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028921-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RITA APARECIDA DE JESUS MACHADO MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028961-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALEXSANDRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028963-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TANIA HAMMER DE GUSMAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028978-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ANGELICA CARDOZO DE FARIA
Advogado : DF999991 - ASSISTENCIA JUDICIARIA DA UCB

Distribuição : 2007.07.1.029007-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ONEZINA DE FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029013-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029015-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CRISTIANE CAETANO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029018-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : TANIA REGINA SANTANA DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

35ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : **2007 01 1 012479-5**
Relatora Juíza : ANA CANTARINO
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : DAVID LEÃO FERNANDES BACELAR
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DESPACHO FLS. 166

Por tais razões, HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado entre as partes, julgando extinto o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Remetam-se os autos á origem. Intimem-se. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007 - As. ANA MARIA CANTARINO - Relatora

Núm Processo : **2007 01 1 013621-3**
Relatora Juíza : ANA CANTARINO
Apelante(s) : VIVO S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : SIMONE PIMENTEL GOMES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

DESPACHO FLS. 165

Por tais razões, HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado entre as partes, julgando extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Remetam-se os autos à origem. Intimem-se. Brasília - DF, 06 de setembro de 2007 - As. ANA MARIA CANTARINO - Relatora

Núm Processo : **2007 03 1 009340-8**
Relatora Juíza : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : JOSE FRANCISCO PIRES
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Apelado(s) : COE COELHO E CIA. LTDA
Advogado(s) : MARGOT ALASSALL DE OLIVEIRA NUNES e outro(s)
Origem : JECC-CEILÂNDIA - INDENIZACAO

DESPACHO FLS. 60

Assim, homologo a desistência com fundamento no artigo 501, do CPC. Brasília - DF, 11 de setembro de 2007 - As. LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH - Relatora

Núm Processo : **2007 04 1 006010-0**
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : VALDENIRA RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPETICAO DE INDEBITO

DESPACHO FLS. 39

Converto o julgamento em diligências. Intime-se a recorrente para se manifestar sobre os documentos juntados pela recorrida juntamente com as contra-razões. Brasília - DF, 04 de setembro de 2007 - As. NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO - Relatora

DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : **2003 01 1 038240-5**
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Reclamante(s) : PATRÍCIA RIBEIRO CÔRTES
Advogado(s) : MÁRCIO AUGUSTO B. COSTA
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) : SUL AMÉRICA AETNA SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

DESPACHO FLS. 41

Defiro a gratuidade da justiça. Solicite-se ao Juiz singular as informações pertinentes no prazo legal de 10 dias. Após, intime-se a interessada Sul América Aetna Seguro Saúde SA, para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Por último, venham os autos conclusos. P.I. Brasília - DF, 05 de setembro de 2007 - As. NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO - Relatora

Núm Processo : **2006 01 1 058908-9**
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Reclamante(s) : RANILSON BEZERRA DINIZ
Advogado(s) : ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO L DA SQN 313
Advogado(s) : WALTER PIEDADE DENSER
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - ANULATORIA

DESPACHO FLS. 313

Forçoso reconhecer, portanto, que a presente reclamação perdeu o seu objeto, razão pela qual tenho como prejudicada o presente recurso, com apoio no artigo 88, IX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Intimem-se. Dê-se baixa e arquive-se. Brasília - DF, 24 de agosto de 2007 - As. HECTOR VALVERDE SANTANA - Relator

Núm Processo : **2007 01 1 088678-3**
Relatora Juíza : SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Impetrante(s) : VIRIATO DE JESUS GOMES
Informate(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA - DF
Paciente : VIRIATO DE JESUS GOMES
Advogado(s) : ADOLFO MARQUES DA COSTA
Origem : 1A VJECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME

DESPACHO FLS. 42

Na forma do artigo 97 do Código de Processo Penal, e em interpretação sistêmica do artigo 3º do mesmo diploma legal c/c o parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, firmo minha suspeição por motivo de foro íntimo, determinando a redistribuição dos autos (art. 103 do Código de Processo Penal). Brasília - DF, 13 de setembro de 2007 - As. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI - Juíza Relatora.

Brasília -DF, 17 de setembro de 2007

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal
dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

62ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : **2005 03 1 018601-6**
Reg. Acórdão : 280370
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SIEMENS LTDA
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)
Apelado(s) : ORLANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CDC. OXIDAÇÃO EM APARELHO CELULAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE/FORNECEDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO IMPROVIDO. Aplica-se à hipótese dos autos o Código de Defesa do Consumidor. Invertido o ônus da prova do fato alegado pela autora/recorrida, a ré/recorrente não provou a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Ao reverso, ficou demonstrada nos autos a existência de relação de consumo entre as partes e o defeito do produto. O Código de Defesa do Consumidor no art. 12, caput, estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor ou fabricante pelo fato do produto ou do serviço. 4. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 060451-6**
Reg. Acórdão : 280372
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SILVANA NOBREGA DE MOURA
Advogado(s) : ALBERTO SENNA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : AMERICEL S.A (CLARO).
Advogado(s) : EDUARDO FRÒES RIBEIRO DE OLIVA e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS LOCAIS COMO SE FOSSEM INTERURBANAS. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA A OUTRA EMPRESA. RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. DÉBITO ACUMULADO. NEGATIVAÇÃO REGULAR. SENTENÇA MANTIDA. Demonstrado nos autos que a identificação de chamadas locais como se fossem interurbanas, pelo aparelho celular da apelante, deu-se em razão de desajustes nos equipamentos de outra operadora, não se configura a esponsabilidade civil e o dever de indenizar a consumidora. De resto, os débitos que levaram à inscrição do nome da consumidora nos cadastros de consumo e ao cancelamento da linha por inadimplência decorrem de um extenso rol de ligações comprovadas nos autos pela apelada, que não impugnou especificamente nenhuma delas, embora tivesse sido negada a inversão do ônus probatório. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 065725-6**
Reg. Acórdão : 280373
Rel. Desig. Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : ALBERICO JOSE SANTOS
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REITERAÇÃO DE OUTROS EMBARGOS DECLARATÓRIOS JÁ APRECIADOS PELA CORTE. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I. Para o provimento dos Embargos Declaratórios, imperioso verificar-se um dos vícios elencados no artigo 48 da Lei n. 9.099/95.

II. Verificado o intuito protelatório do recurso, condena-se o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

III. Embargos Rejeitados.

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º vogal.

Num Processo : **2006 01 1 076341-3**
Reg. Acórdão : 280374
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : WALMIR OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : LIDIA FERNANDES CAMPOS
Apelado(s) : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : EDUARDO LUIZ BROCK e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DE APARELHO CELULAR. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 18, §1o, DO CDC. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

I. Trata-se de recurso contra a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e, diante de vício do produto fabricado pela parte recorrida, condenou-a a proceder a troca do aparelho celular adquirido pelo requerente.

II. Irresignado, o recorrente argumenta que a demora na substituição do bem lhe acarretou dano moral, tendo em vista que ficou impedido de desempenhar suas atividades profissionais adequadamente, além de ter que se justificar perante seus clientes. Diante disso, requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais.

III. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que por sua vez regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal).

IV. O dano moral decorre de uma violação de direitos da personalidade, atingindo, em última análise, o sentimento de dignidade da vítima. Pode ser definido como a privação ou lesão de direito da personalidade, independentemente de repercussão patrimonial direta, desconsiderando-se o mero mal-estar, dissabor ou vicissitude do cotidiano.

V. Na hipótese, a ausência de observância do prazo de trinta dias para conserto do produto não representou violação a qualquer direito da personalidade do requerente. Os transtornos por ele narrados não ensejam a reparação a título de indenização por danos morais, mas representam vicissitudes naturais do cotidiano.

VI. A vida em sociedade exige de todos nós tolerância com as atividades alheias e certo desprendimento de situações que às vezes não nos são prazerosas ou confortáveis. Nesta linha de raciocínio, não é qualquer alteração anímica que se equipara à efetiva violação de direitos da personalidade. Não se podem banalizar os fatos ocorrentes nas relações humanas a ponto de tornar qualquer desagrado um motivo para bater as portas do Poder Judiciário, movimentando toda uma máquina estatal, para se ocupar de suscetibilidades que não ingressam na esfera jurídica.

VII. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em razão da ausência de contra-razões.

VIII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 079582-3**
Reg. Acórdão : 280375
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : PAULO PY JÚNIOR E OUTRA
Advogado(s) : MARCONI MIRANDA VIEIRA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ATRASO E CANCELAMENTO DE VÔO. CHEGADA AO DESTINO 12 HORAS DEPOIS DO PREVISTO. CASO FORTUITO NÃO COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO.

I. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que por sua vez regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal).

II. Os recorridos adquiriram passagens aérea referentes ao trecho Brasília-Maceió, com previsão de chegada ao destino em 17/07/2006 à 1h05min. Contudo, após embarcarem na aeronave com uma hora de atraso e aguardarem por 55 (cinqüenta e cinco) minutos no interior dessa, os consumidores foram informados que a aeronave apresentou problemas e que o vôo não decolaria. Os recorridos tiveram de retornar na manhã seguinte para, finalmente, serem transferidos para vôo de outra companhia aérea. Chegaram ao destino às 13h30min. Os recorridos narraram, ainda, que, quando do retorno para Brasília, foram informados que o vôo fora cancelado, ante a ausência de apresentação deles para embarque no trecho referente à ida para Maceió.

III. A parte recorrente argumenta que os fatos acima narrados ocorreram em razão de caso fortuito, porque a aeronave apresentou problema técnico, o que demandou reparo. Sustenta, ainda, que não restou configurado o dano moral.

IV. Nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil, incumbe ao réu a prova de fato impeditivo do direito do autor. Ademais, o artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor a prova da causa excludente de sua responsabilidade. Na hipótese, a parte recorrente não produziu prova do caso fortuito, razão pela qual deve ser considerada responsável pelo vício do serviço.

V. A manutenção de aeronave é obrigação inerente à atividade comercial da recorrente, a qual deverá responder pelos danos causados aos consumidores em decorrência de qualquer falha técnica, a não ser que demonstre cabalmente que o problema apresentado de fato ocorreu em razão de fato estranho à atividade da recorrente, o que não é o caso dos autos.

VI. Se assim não fosse, bastaria que a companhia aérea invocasse a necessidade de reparo na aeronave para eximir-se da responsabilidade contratualmente assumida perante os consumidores.

VII. Evidente que os recorridos sofreram transtornos e angústia indevidos por terem de aguardar por 12 (doze) horas o embarque para a viagem de férias, destacando-se que os acompanhavam uma criança de 08 (oito) anos, fato que agrava o abalo moral sofrido pelos consumidores. Ademais, o cancelamento do vôo de volta pela recorrente representa verdadeiro desrespeito à condição vulnerável dos recorridos, os quais não embarcaram no vôo de ida por responsabilidade da companhia aérea.

VIII. A doutrina e a jurisprudência estão apoiadas na assertiva de que o prejuízo imaterial é uma decorrência natural (lógica) da própria violação do direito da personalidade ou da prática do ato ilícito. Assim, o dano moral é in re ipsa, ou seja, de acordo com Sérgio Cavalieri Filho: ""deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de modo que, provada a ofensa... está demonstrado o dano moral"" (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2003. p. 99). Dispensada a prova efetiva do dano moral sofrido pelo consumidor.

IX. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a r. sentença recorrida. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

X. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 081228-6**
Reg. Acórdão : 280376
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : ROSEANE APARECIDA GONÇALVES DE MORAIS ALVES
Advogado(s) : GERSON PEDRO DA SILVA
Apelado(s) : BELLO TOK COZINHAS E ARMARIOS MODULARES LTDA ME E OUTROS
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CÁRTULA BANCÁRIA. PROCEDIMENTO ESPECIAL. ARTIGOS 907 E SEGUINTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

I. Trata-se de recurso contra a r. sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito em razão da incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para julgamento da demanda, haja vista que há procedimento especial previsto para o atendimento do pedido inicial.

II. Irresignada, a recorrente argumenta que a ação tem por objeto principal a rescisão de um contrato, de modo que a anulação de cheques é mera conseqüência do deferimento do primeiro pedido. Ressalta que o caso em análise não se enquadra nas hipóteses previstas pelo artigo 907 do Código de Processo Civil.

III. O julgador está vinculado ao pedido inicial. Não lhe é dada a prerrogativa de fornecer provimento jurisdicional diverso daquele exposto pelas partes. Desse modo, se o requerente pediu expressamente a anulação de título de crédito, o procedimento adequado previsto para o acolhimento desse pedido é o dos artigos 907 e seguintes do Código de Processo Civil, o que a fasta a competência desta Justiça Especializada para julgamento da causa.

IV. Registre-se que, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis é causa de extinção do feito sem julgamento de mérito.

V. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em razão da ausência de contra-razões.

VII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 084783-0**
Reg. Acórdão	280377
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA
Advogado(s)	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e outro(s)
Apelado(s)	JLS PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Origem	7A VJECI-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL. COMPRA E VENDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PEDIDOS FEITOS POR TELEFONE. REGRA DE EXPERIÊNCIA DO JULGADOR. SENTENÇA MANTIDA.

I. Trata-se de recurso contra a r. sentença que condenou a recorrente ao pagamento de R$1.100,00 (mil e cem reais) à recorrida, pelo inadimplemento de contrato de compra e venda de material de construção.

II. Irresignada, a recorrente argumenta que não há prova do fato constitutivo do direito da recorrida, pois os documentos acostados aos autos não são suficientes para comprovar que a recorrente fez o pedido dos materiais em questão.

III. Compulsados os autos, verifica-se que a recorrida emitiu notas de pedidos de produtos com base em solicitação de lajes de pré-moldado feitas por telefone pela recorrente. De acordo com as regras de experiência, razoável concluir-se que os pedidos realmente foram feitos pela recorrente. Como bem ressaltou a r. sentença, é comum que a requisição reiterada de mercadorias seja feita por telefone, para posterior emissão de nota fiscal. Ademais, à fl. 32 consta recibo firmado por preposto da recorrente que atesta a entrega de mercadorias na mesma data em que foram emitidas as notas dos produtos.

IV. Dessa feita, tem-se que a recorrida observou o ônus imposto pelo artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil e, como a recorrente não comprovou que pagou pelo material entregue a ela, não merece reparo a r. sentença.

V. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

VII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 088068-9**
Reg. Acórdão	280378
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO
Advogado(s)	ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO
Apelado(s)	GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s)	BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)
Origem	5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE TRÊS HORAS PARA EMBARQUE. CASO FORTUITO NÃO COMPROVADO. DANO MORAL CONFIGURADO.

I. Ausente a comprovação de que o atraso do vôo decorreu de caso fortuito, a mera alegação de que ocorreram ""imprevistos"" com a aeronave não é suficiente para excluir a responsabilidade da companhia aérea pelo vício do serviço.

II. O atraso de três horas na decolagem é causa suficiente para configurar o dano moral, especialmente na hipótese em que a fornecedora nada esclarece ao consumidor, o qual aguarda ansiosamente pela viagem sem sequer saber a causa do atraso de seu vôo.

III. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL, QUE FIXOU OS DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Num Processo	**2006 01 1 093589-8**
Reg. Acórdão	280379
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s)	ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s)	MARIA IRENE DIAS DOS SANTOS
Advogado(s)	DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DE COMPANHEIRO. DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 6.194/74, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que condenou a recorrente ao pagamento da diferença referente à indenização a título de seguro DPVAT, paga parcialmente pela recorrente à recorrida.

II. Irresingada, a recorrente argumenta que se deve observar o valor da indenização estabelecido por resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Entende ser incabível a vinculação da indenização ao salário mínimo. Além disso, a correção monetária não se aplica à espécie.

III. Verificado que o companheiro da recorrida faleceu em razão de acidente automobilístico, inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior à Lei Federal, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe às normas de caráter normativo, ainda que editadas pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório.

IV. Por esse motivo, deve prevalecer e sobejar incólume o limite fixado pela lei de regência - Lei nº 6.194/74, que determina o pagamento de 40 (quarenta salários mínimos) a título de indenização para os casos de morte (artigo 3º).

V. Não merece prosperar a alegação de que impossível vinculação do salário mínimo para fixação da quantia indenizável, conforme entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 153.209/RS. Saliente-se a observação consignada em voto do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, proferido no julgamento do referido acórdão: ""penso na extrema dificuldade que teriam essas pessoas para definir índices junto ao Poder Judiciário, para a cobrança do débito. Seria novamente introduzir matéria litigiosa no pagamento do DPVAT, que a nova lei em tão boa hora eliminou"".

VI. A vinculação do salário mínimo é vedada para fins de atualização monetária. Não o é, entretanto, para o caso em espécie, pois quarenta salários mínimos representam o valor em si da indenização, e não indexador para sua correção. Por esse motivo, correta a r. sentença que condena a parte requerida a pagar a diferença entre quantia vertida em favor da recorrida e a indenização prevista em lei, de acordo com o valor do salário mínimo vigente à época do pagamento.

VII. Não se pode conceber que a complementação da indenização seja isenta ou imune à atualização monetária que, em suma, visa preservar o valor do que foi despendido, sob pena de se configurar e amparar o enriquecimento sem causa. Ressalte-se que a correção monetária não constitui remuneração do capital ou um acréscimo que a ele é incorporado, mas instrumento articulado e previsto no ordenamento jurídico positivo com o escopo de assegurar a intangibilidade da moeda e manter sua identidade no tempo. Dessa feita, desprovida de respaldo jurídico a pretensão da recorrente, no sentido de que sobre a condenação não incida a correção monetária.

VIII. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

IX. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

X. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 098183-4**
Reg. Acórdão	280380
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	BANCO ITAUCARD S/A E BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s)	SÉRGIOFREDO SANTA CRUZ SILVA JÚNIOR
Advogado(s)	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO e outro(s)
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. PARCELAMENTO DE COMPRA NÃO REGISTRADO EM FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS BANCOS DE DADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ADEQUADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 70-73, que condenou as recorrentes a indenizar a recorrida por danos morais, no patamar de R$4.000,00 (quatro mil reais), em razão da inscrição indevida do nome do consumidor nos arquivos de consumo.

II. Irresignadas, as recorrentes argumentam que são meras prestadoras de serviço, e são informadas sobre a despesa feita pelo consumidor pelo estabelecimento comercial que realizou a compra, de modo que o requerente deveria apresentar documento idôneo que comprovasse o parcelamento da compra. Sustentam que a inscrição do nome do recorrido nos Bancos de Dados não decorreu da alegada falha no registro de parcelamento da compra, mas refere-se a valor de encargos cobrados em razão do pagamento parcial da fatura pelo recorrido. Entende que o valor arbitrado a título de danos morais é excessivo.

III. Os documentos acostados pelo recorrido são suficientes para demonstrar que a compra realizada junto ao estabelecimento comercial foi parcelada em seis vezes. Desarrazoado exigir-se que o consumidor junte o comprovante emitido pela máquina operadora do cartão de crédito quando há nos autos declaração da vendedora expressa no sentido de que a compra foi parcelada, além de cupom emitido pelo sistema da agência de turismo responsável pela venda.

IV. Logo, se o recorrido demonstrou que parcelou em seis vezes a aquisição de passagens aéreas, conclui-se que a inclusão do valor integral da compra na fatura do cartão de crédito foi indevida, o que autorizaria o consumidor a pagar apenas parte da cobrança. Conseqüentemente, a cobrança de encargos bancários em razão do pagamento parcial da fatura, com a conseqüente inscrição do nome do recorrido nos arquivos de consumo, configura ato ilícito das recorrentes, pelo qual deverão ser solidariamente responsabilizadas, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

V. O arbitramento do valor do dano moral deve observar o grau de culpa e o potencial econômico do ofensor, as características pessoais do ofendido, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da eqüidade, proporcionalidade e razoabilidade.

VI. O valor fixado na espécie mostra-se razoável e suficiente para reparar a lesão aos direitos da personalidade sofrida pelo recorrido, ressaltando-se o expressivo potencial econômico das recorrentes, instituições bancárias de renome no País, de modo que o valor indenizatório atendeu adequadamente a função pedagógica da condenação, sem implicar em enriquecimento sem causa do recorrido ou prejuízo à atividade das recorrentes.

VII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VIII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

IX. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 101835-4**
Reg. Acórdão	280381
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	JANE MARIA VILAS BOAS
Advogado(s)	BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS e outro(s)
Apelado(s)	VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA
Advogado(s)	OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem	6A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. DOCUMENTOS JUNTADOS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. INSCRIÇÃO EM BANCO DE DADOS. LINHA TRANSFERIDA A TERCEIRO. DÉBITO RELATIVO A PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE TITULARIDADE DA LINHA TELEFÔNICA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

I. Trata-se de recurso contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial, por entender que não houve prática de ato ilícito da operadora de telefonia que, não obstante a transferência de linha telefônica, inscreveu o nome da primeira titular nos Bancos de Dados, em razão de dívida contraída no período anterior à mudança de titularidade da linha.

II. Irresignada, a recorrente argumenta que a recorrida deveria ter cobrado a fatura em aberto na data da transferência da linha. Relata que recebeu cobrança em novembro de 2006, relativa à mesma dívida, quando seu nome já estava inscrito nos arquivos de consumo. Destaca que não foi informada previamente sobre a dívida ou sobre a inscrição de seu nome, o que não foi feito porque a requerida não atualizou corretamente o endereço da recorrente. Pleiteia a inversão do ônus da prova e a procedência dos pedidos iniciais.

III. Inicialmente, registro que os documentos acostados pela recorrente na oportunidade de interposição deste recurso não merecem apreciação. Ausente a demonstração de impossibilidade de juntada desses no momento oportuno, incabível o conhecimento de novas provas em sede recursal. Deveria a requerente ter apresentado perante o juízo monocrático todas as provas que pretendia produzir.

IV. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. Embora seja possível a inversão do ônus da prova em sede de relação de consumo, o caso vertente não comporta tal medida, aplicando-se, portanto, a regra geral do processo civil. Para que haja a inversão do ônus da prova, necessária a presença dos pressupostos da verossimilhança ou da hipossuficiência do consumidor, conforme preceitua o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o que não se verifica na espécie, visto que a parte recorrente poderia facilmente demonstrar o fato constitutivo do seu direito.

V. Consta dos autos que a recorrente transferiu a sua linha telefônica para terceiro em 16 de dezembro de 2005 e, não obstante, teve o nome inscrito nos Bancos de Dados em razão de fatura vencida em janeiro de 2006. A aludida fatura cobrava serviços prestados entre novembro e o início do mês de dezembro de 2005, período em que a recorrente ainda era responsável pelo débito contraído. Portanto, não houve equívoco da parte recorrida ao cobrar a fatura da recorrente.

VI. Quanto à alegada ausência de comunicação, com a certo registrou a MM. juíza sentenciante que a requerente já estava em outro endereço quando da transferência da linha telefônica e, portanto, deveria ter demonstrado que informou à parte requerida sobre a sua mudança. Se assim não o fez, não se pode responsabilizar a parte requerida pela ausência de comunicação prévia sobre a dívida ou inscrição.

VII. Destaque-se que a recorrente argumenta que recebeu, em novembro de 2006, comunicação de cobrança no atual endereço, o que permite a conclusão de que, houvesse ela informado tempestivamente sobre a sua nova residência, teria recebido comunicações anteriormente enviadas pela parte requerida. Assim, se a consumidora informou a fornecedora sobre a alteração de endereço, isso se deu após a formalização da cobrança questionada.

VIII. Ausente a prova de um dos pressupostos da responsabilidade civil, qual seja, o ato ilícito, incabível a condenação da parte recorrida.

IX. Vencida a recorrente, deverá arcar com as custas processuais, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Deixo de arbitrar honorários diante da ausência de contra-razões.

X. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 103977-7**
Reg. Acórdão : 280382
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PERLIMINARES: INCOMPETÊNCIA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO-CONHECIMENTO. MÉRITO: PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. LESÃO PERMANENTE. DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N. 6.194/74, NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que condenou a recorrente ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos ao recorrido, a título de seguro obrigatório (DPVAT), em razão de lesão permanente causada por acidente automobilístico.

II. Não se conhecem preliminares apenas ventiladas nas razões recursais, mas que não integrem o pedido do recorrente.

III. Por zelo, contudo, registro que, se a parte traz aos autos laudo do Instituto Médico Legal que atesta a lesão corporal por ela sofrida, dispensa-se a prova pericial para solução da controvérsia. Ademais, não há falar-se em falta de interesse de agir se resta claro, pela própria contestação apresentada, que a pretensão do recorrido é resistida pela recorrente. E, se há notícia nos autos de que a recorrente recusou-se a indenizar o recorrido, desnecessário o ""esgotamento das vias administrativas"" para conhecer-se o pedido inicial.

IV. A prescrição é tema afeto ao mérito da demanda, e não deve ser argüido como preliminar, mesmo porque o acolhimento da aludida argüição gera a extinção do feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Assim, a melhor técnica recomenda que a prescrição seja avaliada como prejudicial do mérito, e não como preliminar.

V. Se o acidente automobilístico que embasa o pedido inicial ocorreu em 1991, quando o prazo prescricional era regulado pela Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), considera-se o prazo prescricional de 20 (vinte) anos previsto pelo artigo 177 daquele diploma legal, pois, quando do início da vigência do atual Código Civil, já havia se passado mais da metade do prazo vintenário (artigo 2.028 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Dessa forma, não está prescrito o direito do recorrido.

VI. Tendo sido apurado que a invalidez que acomete o recorrido é de natureza permanente, consoante assinalado no laudo pericial confeccionado pelo Instituto Médico Legal (fl. 25), a compensação que lhe é devida deve ser mensurada no importe máximo fixado em lei.

VII. Inaplicável qualquer limitação indenizatória derivada de ato normativo de hierarquia inferior, porquanto, de conformidade com os mais comezinhos princípios de hermenêutica, a lei se sobrepõe a normas de caráter normativo, ainda que editados pelo órgão competente para disciplinar a forma de pagamento do seguro obrigatório.

VIII. A Lei n. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, não prevê gradação do valor da indenização de acordo com o ""grau"" da debilidade permanente sofrida pela vítima, e não cabe ao Poder Judiciário regulamentar a lei, estabelecendo os casos de lesão permanente mais ou menos grave.

IX. Apenas para argumentar, ainda que se admitisse o estabelecimento desse critério pelo magistrado, o caso concreto revela inequívoca gravidade das lesões sofridas pelo recorrido. O laudo de fl. 25 atesta que a vítima, em razão do acidente, sofreu debilidade mental, na fala, e no equilíbrio, inclusive com a marcha alterada.

X. Dessa maneira, a indenização deverá ser paga na forma da alínea b, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, que estabelece para a invalidez permanente, como é o caso dos autos, 40 (quarenta) salários mínimos.

XI. Não merece prosperar a alegação de que impossível vinculação do salário mínimo para fixação da quantia indenizável, conforme entendimento perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 153.209/RS. Saliente-se a observação consignada em voto do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, proferido no julgamento do referido acórdão: ""penso na extrema dificuldade que teriam essas pessoas para definir índices junto ao Poder Judiciário, para a cobrança do débito. Seria novamente introduzir matéria litigiosa no pagamento do DPVAT, que a nova lei em tão boa hora eliminou"".

XII. A vinculação do salário mínimo é vedada para fins de atualização monetária. Não o é, entretanto, para o caso em espécie, pois quarenta salários mínimos representam o valor em si da indenização, e não indexador para sua correção. Por esse motivo, deve prevalecer o limite fixado pelo artigo terceiro da Lei n. 6.194/74.

XIII. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

IX. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Ressalto que o referido percentual é adequado ao valor da causa e proporcional ao trabalho realizado pelo patrono do recorrido.

X. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 105745-0**
Reg. Acórdão : 280383
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : EDISIO VIEIRA VALERIO
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. NULIDADE DE CLÁUSULA QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELO CONSUMIDOR NO PRAZO DE SESSENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PERCENTUAL ADEQUADO.

I. A exigência excessiva de que o consumidor desistente aguarde o fim de um grupo estabelece obrigação que coloca, arbitrariamente, a parte mais fraca da relação jurídica em desvantagem exagerada, sendo, portanto, abusiva, segundo o entendimento das regras protetivas do consumidor.

II. A restituição imediata do valor pago pelo consumidor não gerará prejuízo aos demais consorciados, tendo em vista que, se por um lado a arrecadação do grupo é reduzida, por outro, o grupo adquirirá um bem a menos, havendo ainda a possibilidade da substituição da parte recorrente por outro associado.

III. Dessa forma, a função social do contrato é observada, tendo em vista que a saída da parte recorrente do grupo não afetará conclusão do contrato para os outros integrantes.

IV. Se o consumidor foi beneficiado pelo seguro, cabível a dedução do percentual previsto para remuneração do serviço efetivamente prestado.

V. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 107814-2**
Reg. Acórdão : 280384
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : SILVINA CAETANO LOPES
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONI FIXA. COBRANÇA EXCESSIVA. LIGAÇÕES ORIGINADAS DE SITE INTERNACIONAL. PRÁTICA ABUSIVA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE INFORMAÇÃO (ART. 6, III, CDC). RESTITUIÇÃO EM DOBRO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA NOS BANCOS DE DADOS. DANO MORAL CONFIGURADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 60-64, que condenou a recorrente à devolução em dobro do valor cobrado da recorrida em decorrência de redirecionamento automático de ligação local para internacional, bem como a excluir o nome da consumidora dos Bancos de Dados e indenizá-la por danos morais, no patamar de R$5.000,00 (cinco mil reais).

II. Irresignada, a recorrente argumenta as ligações foram indubitavelmente originadas do terminal telefônico da recorrida, de modo que o serviço foi corretamente prestado, o que torna legal a cobrança das ligações internacionais. Entende que não restou configurado o dano moral na espécie, pois a mera cobrança indevida não gera repercussão nos direitos da personalidade da recorrida.

III. Consta dos autos que a recorrida recebeu uma fatura em valor exorbitante, muito além do correspondente ao uso regular de sua linha telefônica, o que foi causado pelo acesso de site internacional que redirecionou automaticamente ligação local para a Holanda.

IV. Correta a r. sentença que reconhece a violação ao direito de informação da consumidora,o que a desobriga do pagamento da cobrança em questão. Para que a dívida vincule o consumidor, necessário que ele tenha plena consciência dos riscos do negócio jurídico a que adere, o que somente é possível se a fornecedora respeita o direito à informação clara e precisa sobre o serviço prestado (artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor).

V. Considera-se abusiva a prática da operadora de telefonia, que se beneficia da ignorância do consumidor a respeito do redirecionamento da ligação (artigo 39, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor), e pretende auferir lucro com serviço cujos termos, se conhecidos pela recorrida, não seria utilizado.

VI. Dessa feita, imperioso reconhecer-se a abusividade da cobrança questionada pela recorrida, o que, inclusive, já foi objeto de apreciação desta e. Turma Recursal (ACJ n. 2005.01.1.107814-2), com a conseqüente devolução em dobro da quantia paga indevidamente à recorrente, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor.

VII. O dano moral, na espécie, decorre da inscrição indevida do nome da recorrida nos Bancos de Dados (fl. 66), e não da mera cobrança indevida. A restrição do acesso ao crédito da consumidora é causa suficiente para caracterização do dano moral, conforme pacífica jurisprudência desta Corte e do e. Superior Tribunal de Justiça.

VIII. O arbitramento do valor do dano moral deve observar o grau de culpa e o potencial econômico do ofensor, as características pessoais do ofendido, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade.

IX. . O valor fixado na espécie mostra-se razoável e suficiente para reparar a lesão aos direitos da personalidade sofrida pela recorrida, ressaltando-se o expressivo potencial econômico da recorrente, de modo que o valor indenizatório atendeu adequadamente a função pedagógica da condenação.

X. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

XI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

XII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 110725-3**
Reg. Acórdão : 280385
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : FRANCISCO CLÁUDIO RODRIGUES RAULINO
Advogado(s) : EMERSON SILVA MASULLO
Apelado(s) : STEPHANIE VASCONCELOS
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO CIVIL. DANO MORAL. XINGAMENTOS DIRIGIDOS A RECEPCIONISTA DE HOTEL. CERCEAMENTO DE DEFESA E CULPA RECÍPROCA INEXISTENTES. PROVA CABAL DA CONDUTA ILÍCITA. INDENIZAÇÃO ARBITRADA COM PRECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. Não há cerceamento de defesa em virtude da não colheita de depoimentos pessoais em audiência, mor-

mente se o réu manifestou-se fartamente nos autos, através de seu procurador, trazendo ao processo as alegações de fato e de direito que entendia cabíveis. A insatisfação de um cliente com respeito a uma observação feita por recepcionista de hotel, circunscrita ao modo de funcionamento da unidade hoteleira, não pode dar lugar a impropérios, xingamentos e manifestações gravemente depreciativas de pessoa simples, que cumpre os deveres da função que exerce. Inexistindo nos autos, sequer remotamente, indícios de que teria havido qualquer palavra ofensiva ou provocação da recepcionista ao recorrente e colhida prova testemunhal segura que afasta tal hipótese, descabe a alegação de culpa recíproca. Configurado o dano moral e fixada a indenização de modo fundamentado e com moderação, observando-se a finalidade pedagógica, punitiva e compensatória da indenização, não há lugar para reforma do julgado. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 111560-0**
Reg. Acórdão	280386
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s)	LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s)	ANGIELLY LOPES RUAS
Origem	4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA INSISTENTE DE DÍVIDA PAGA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS BANCOS DE DADOS. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ADEQUADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 40-42, que condenou a recorrente a indenizar a recorrida por danos morais, no patamar de R$5.000,00 (cinco mil reais), em razão da inscrição indevida do nome da consumidor nos arquivos de consumo.

II. Irresignada, a recorrente argumenta que o valor arbitrado a título de danos morais é excessivo, e que deve ser considerado o ""empenho em se tentar resolver o litígio"" para redução da indenização.

III. Não vislumbro qualquer empenho da recorrente em solucionar o problema da consumidora. Ao contrário, verifica-se que, além de inserir o nome da recorrida nos Bancos de Dados de forma indevida, a recorrente ligou insistentemente cobrando dívida paga pela consumidora, inclusive para o local de trabalho e para a casa da genitora da recorrida (fatos não impugnados oportunamente), o que demonstra a gravidade de sua conduta.

IV. O arbitramento do valor do dano moral deve observar o grau de culpa e o potencial econômico do ofensor, as características pessoais do ofendido, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade.

V. O valor fixado na espécie mostra-se razoável e suficiente para reparar a lesão aos direitos da personalidade sofrida pela recorrida, ressaltando-se o expressivo potencial econômico da recorrente, de modo que o valor indenizatório atendeu adequadamente a função pedagógica da condenação, sem implicar enriquecimento sem causa da recorrida ou prejuízo à atividade da recorrente.

VI. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

VIII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 01 1 123045-3**
Reg. Acórdão	280387
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	RENATA LAILA DAMACENA DE SOUSA
Advogado(s)	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s)	BANCORBRAS ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s)	CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem	5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. NULIDADE DE CLÁUSULA QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELO CONSUMIDOR NO PRAZO DE SESSENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PERCENTUAL ADEQUADO.

I. A exigência excessiva de que o consumidor desistente aguarde o fim de um grupo estabelece obrigação que coloca, arbitrariamente, a parte mais fraca da relação jurídica em desvantagem exagerada, sendo, portanto, abusiva, segundo o entendimento das regras protetivas do consumidor.

II. A restituição imediata do valor pago pelo consumidor não gerará prejuízo aos demais consorciados, tendo em vista que, se por um lado a arrecadação do grupo é reduzida, por outro, o grupo adquirirá um bem a menos, havendo ainda a possibilidade da substituição da parte recorrente por outro associado.

III. Dessa forma, a função social do contrato é observada, tendo em vista que a saída da parte recorrente do grupo não afetará conclusão do contrato para os outros integrantes.

IV. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 017267-9**
Reg. Acórdão	280388
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	SCORPION AITO PEÇAS LTDA
Advogado(s)	ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Apelado(s)	DELVANDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. COMPLEXIDADE NÃO VERIFICADA. DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO SERVIÇO. CONSERTO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 23-24, que condenou a recorrente a restituir ao recorrido a quantia paga pelo conserto de veículo, reconhecendo o vício do serviço prestado pela recorrente.

II. Irresignada, a recorrente entende que a causa não deve ser submetida aos Juizados Especiais Cíveis, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial. No mérito, argumenta que operou a troca do câmbio de marcha do veículo do recorrido, e que não pode ser responsabilizada pelos demais danos apresentados pelo automóvel. Entende que o provimento do pedido inicial implica em enriquecimento sem causa do recorrido. Pleiteia a reforma da r. sentença com a conseqüente improcedência do pedido inicial.

III. A preliminar de incompetência não deve prosperar. O deslinde da controvérsia independe de prova pericial, bastando os documentos acostados aos autos. consoante disposto no artigo 427, do Código de Processo Civil, ao magistrado é facultado a dispensa da prova pericial, quando as partes apresentarem documentos elucidativos que considerar suficientes para o desate da lide. Portanto, não se pode coadunar com o argumento da parte requerida, no sentido de que se impõe a extinção do feito, sem julgamento do mérito (artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95), em virtude da necessidade da produção de prova pericial para a verificação da situação fática cogitada. Rejeito a preliminar e passo ao exame do mérito.

IV. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que por sua vez regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal).

V. Verifica-se que o recorrido deixou seu veículo à recorrente com problemas na marcha a ré. Contudo, vários outros defeitos apareceram no veículo no período em que a recorrente estava na posse do bem, problemas esses nunca notados pelo recorrido. Consta que a recorrente consertava algum problema e, não obstante, outros surgiam quando o automóvel estava com o consumidor.

VI. Diante desse quadro, forçoso reconhecer-se o vício do serviço prestado pela recorrente, o qual não atendeu aos padrões de qualidade legitimamente esperados pelo consumidor. Constatado o vício do serviço, pode o consumidor optar pela restituição da quantia paga ao fornecedor, nos termos do artigo 20, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, não havendo falar-se em enriquecimento sem causa.

VII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VIII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

IX. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 018331-0**
Reg. Acórdão	280389
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	EDVALDO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s)	PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s)	EDSON MARCELINO LUIZ
Advogado(s)	ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI e outro(s)
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INADIMPLEMENTO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), relativos à quitação do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

II. Irresignado, o recorrente argumenta que o início do serviço deu-se em fevereiro de 2002 e, como a demanda foi distribuída em agosto de 2006, a pretensão do recorrido está prescrita, nos termos do artigo 206, § 3º, do Código Civil. Sustenta, ainda, que o serviço não foi integralmente cumprido, razão pela qual merece reforma a r. sentença.

III. É cediço que o prazo prescricional flui a partir da violação do direito da parte. Em sede de responsabilidade contratual, o dies a quo do aludido prazo conta-se a partir do efetivo descumprimento do negócio jurídico (na espécie, a partir do vencimento da dívida do recorrente).

IV. Não há nada nos autos que demonstre especificamente qual seria o prazo para que o recorrente pagasse pelo serviço contratado.

V. As regras de experiência, ademais, indicam que o credor freqüentemente procura o devedor por várias vezes, na tentativa de solucionar extrajudicialmente a controvérsia. Nesse meio tempo, as partes costumam até mesmo rediscutir os termos contratuais, inclusive com relação ao prazo para quitação da dívida.

VI. Durante todo esse período, não se pode considerar fluente a prescrição, sob pena de punir-se a parte que dá preferência à solução amigável da controvérsia, objetivo do próprio ordenamento jurídico.

VII. Com efeito, não há falar-se em prescrição na espécie.

VIII. O recorrente reconheceu que contratou o recorrido para executar alguns serviços em sua residência. Afirmou, porém, que o contrato não foi integralmente cumprido, fato cujo ônus da prova incumbe ao próprio recorrente, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Entretanto, não há qualquer elemento nos autos que apóie a tese sustentada pelo recorrente.

IX. Correta a r. sentença que, diante da inobservância do ônus probatório, considera integralmente cumprido o negócio entabulado entre as partes e, conseqüentemente, condena o recorrente ao pagamento do restante do valor do contrato.

X. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

XI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

XII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 023344-3**
Reg. Acórdão	280390
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	EVANI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS
Apelado(s)	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - RESTITUICAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. COBRANÇA PELO SERVIÇO DE CORRETAGEM. VALOR DESCONTADO DA QUANTIA A SER PAGA PELO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fl. 36 que julgou improcedente o pedido inicial.

II. Irresignado, o recorrente relata que adquiriu junto à recorrida um imóvel, cujo valor previsto no contrato era de R$65.105,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinco reais) e, no entanto, não foi informado que, desse valor, R$2.000,00 (dois mil reais) seriam pagos a título de corretagem. Entende que, diante disso, o valor do imóvel foi ""camuflado"" pela recorrida, razão pela qual requer a restituição da quantia paga pelo serviço não contratado, bem como indenização por danos morais.

III. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que por sua vez regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal).

IV. Não obstante a proteção jurídica conferida à parte mais vulnerável da relação jurídica de consumo, tenho que o caso concreto não revela qualquer ilegalidade praticada pela parte recorrida.

V. Verifica-se que todos os instrumentos firmados pelo recorrente declaram que o valor do imóvel é de R$65.105,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinco reais). Entretanto, a parte recorrida declara que pagaria uma parcela desse valor ao corretor de imóveis.

VI. Ora, independentemente da contratação do recorrente do aludido serviço, o fato é que o consumidor adquiriu um imóvel no valor de R$65.105,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinco reais). Se a parte recorrida optou por descontar parte desse valor para repassar a um corretor de imóveis, o recorrente não sofreu qualquer prejuízo em decorrência disso.

VII. Com efeito, o valor do imóvel adquirido não foi em momento algum ""camuflado"" pela recorrida. Apenas foi repassada parte do pagamento para um terceiro prestador de serviços da fornecedora. Quanto a isso, não há ilegalidade praticada pela recorrida.

VIII. Ausente um dos pressupostos da responsabilidade civil, incabível a procedência dos pedidos iniciais, ressaltando-se, apenas para argumentar, que o caso concreto não revela nenhum desdobramento fático capaz de ensejar a configuração de dano moral ao consumidor.
IX. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.
X. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$380,00 (trezentos e oitenta reais), com apoio no artigo 20, §4º, do código de Processo Civil, cuja execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.
XI. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 023847-3**
Reg. Acórdão	280391
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	REINALDO BORGES FLORINDO
Advogado(s)	PAULO CORRÊA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	ALESSANDRO JOSE CESILIO
Advogado(s)	CLEIDE FERRARI SABINO
Origem	JECC-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. VERSÃO DOS FATOS NARRADA NA PETIÇÃO INICIAL NÃO COMPROVADA. ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTRAPOSTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA.
I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 32-33, que julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto para condenar o recorrente ao pagamento de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de débito remanescente de compra e venda de veículo firmada entre as partes.
II. Irresignado, o recorrente argumenta que adquiriu um caminhão do recorrido, no valor de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e, no momento da negociação, lhe foi prometida uma comissão de R$5.000,00 (cinco mil reais) caso o recorrente garantisse a compra de outro caminhão da mesma espécie por terceiro. Afirma que esse terceiro não obteve o crédito necessário para a aquisição do bem e que o recorrido desistiu do negócio. Como houve desistência da venda pelo recorrido, o recorrente entendeu por bem sustar o cheque emitido em favor do vendedor, a fim de evitar a compensação do valor que seria referente à sua comissão. Entende que o recorrido é ilegítimo para formular o pedido contraposto, pois o cheque foi emitido em favor de pessoa jurídica. Diante disso, requer o provimento do recurso para julgar-se procedente o pedido inicial e improcedente o pedido contraposto, ""acolhendo-se, de plano, neste particular, a preliminar de ilegitimidade de parte"" (fl. 41).
III. A preliminar de ilegitimidade ativa do recorrido para formular o pedido contraposto não merece acolhida. A toda evidência, se o recorrente entendeu que o recorrido era parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, há relação jurídica de direito material capaz de autorizar a pretensão de uma parte contra a outra. Ademais, o fato de o cheque apresentado pelo recorrido ter sido emitido em favor de pessoa jurídica, não há impedimento para que, em sede de ação de conhecimento, o recorrido demonstre que era o verdadeiro destinatário do crédito que originou a emissão da cártula. Dessa feita, rejeito a preliminar.
IV. No mérito, a controvérsia é de simples deslinde. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. Na espécie, a versão inverossímil do recorrente não é corroborada por nenhuma das provas produzidas. O depoimento testemunhal a que se refere o recorrente não foi degravado e transcrito, a fim de possibilitar a avaliação, por esta e. Turma, da única prova invocada pelo recorrente a seu favor.
V. Desse modo, o recorrente deixou de observar o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, tendo em vista que não demonstrou que o contrato firmado com o recorrido previa o pagamento de uma comissão pela intermediação de outra venda.
VI. Por outro lado, como bem ressaltou a r. sentença, o DUT preenchido pelo recorrente indica R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) como valor do veículo. Em outras palavras, esse era o montante que o recorrente deveria ter pago pela aquisição do automóvel. O recorrido demonstrou que recebeu R$135.00,00 (cento e trinta e cinco mil reais) por intermédio de transferência, mais um cheque emitido pelo recorrente, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), o qual foi sustado pelo emitente antes da compensação. Contudo, não se vislumbra qualquer causa justificadora da suspensão do pagamento do título de crédito, de modo que a i. magistrada decidiu com acerto ao julgar procedente o pedido contraposto.
VII. Destaque-se que a própria versão dos fatos narrada pelo recorrente não autoriza a dedução da quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) a seu favor. Ainda que o recorrido houvesse lhe prometido uma ""comissão"" caso fosse possível a venda do outro caminhão, se o contrato não foi levado a efeito, por óbvio, não há falar-se em pagamento de qualquer quantia ao recorrente.
VIII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.
IX. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.
X. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 024081-3**
Reg. Acórdão	280392
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	C&A MODAS LTDA E IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
Advogado(s)	LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s)	LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO DE LOJA DE DEPARTAMENTOS. ADMINISTRAÇÃO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FORNECEDORA DE PRODUTOS. LANÇAMENTO DE COMPRA NÃO REALIZADA PELO CONSUMIDOR EM FATURA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM BANCO DE DADOS. DANO MORAL CONFIGURADO.
I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que condenou a recorrente ao pagamento de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais decorrentes da inscrição indevida do nome do recorrido em Banco de Dados.
II. Irresignada, a recorrida argúi preliminar de ilegitimidade passiva, pois não emite ou administra o cartão de crédito do recorrido. No mérito, argumenta que não praticou qualquer ato ilícito, que não há prova da inscrição do nome do recorrido em Banco de Dados e que não restou configurado o dano moral. Sustenta, por fim, que a condenação foi arbitrada em valor exorbitante.
III. A preliminar de ilegitimidade passiva não merece prosperar. Em que pese tenha a recorrente terceirizado a administração do cartão de crédito fornecido aos consumidores, é certo que a concessão de crédito faz parte dos benefícios e facilidades concedidos diretamente por ela aos seus clientes, o que gera, em contrapartida, maior lucratividade à recorrente. A sistemática de responsabilidade civil adotada pelo direito do consumidor funda-se na teoria do risco da atividade, que pode ser resumida pela máxima segundo a qual quem aufere o bônus deve arcar com o ônus dos serviços e produtos colocados à disposição do consumidor. Assim, se a fornecedora optou por terceirizar a administração do cartão de crédito, certamente o fizeram para facilitar a administração de seu negócio, auferindo lucro a partir dessa facilidade inserida no mercado de consumo e, portanto, deverão responder pelos riscos advindos da falha na administração desse serviço. É por essa razão que o Código de Defesa do Consumidor instituiu a responsabilidade solidária dos fornecedores (artigos 7º, parágrafo único e 25, §1º, do CDC).
IV. . Ademais, a responsabilização da recorrente por eventual falha no serviço de fornecimento de crédito se justifica pela teoria da aparência, desdobramento do dever de boa-fé objetiva. Aos olhos do consumidor médio, o cartão de crédito é fornecido pela loja em que se realizam as compras, independentemente de quem quer que o administre.
V. Preliminar rejeitada.
VI. No mérito, verifica-se que as faturas do cartão de crédito do recorrido com vencimento em janeiro, fevereiro e março de 2006 não registraram qualquer débito anormal (fls. 25-31). Contudo, na fatura com vencimento em abril de 2006, lançou-se um débito relativo à compra supostamente realizada em 29 de outubro de 2005. O consumidor não reconhece a aludida compra.
VII. Ora, cumpre à fornecedora demonstrar que o consumidor efetivamente firmou a compra lançada em seu cartão de crédito, prova que poderia ser facilmente produzida pela recorrente. Em assim não o fazendo, presume-se em favor do consumidor o lançamento irregular da mencionada compra, o que é corroborado tanto pelas faturas anteriores quanto posteriores, em que a recorrente lançou um ""abatimento"" em favor do consumidor sem qualquer motivo aparente, razão pela qual infere-se que reconheceu o seu equívoco.
VIII. Quanto à alegação de ausência de prova da inscrição, verifica-se que a recorrente não impugnou esse fato em sede de contestação, restando, portanto, incontroverso. Ademais, os comunicados de fls. 21-24 permitem a conclusão de que a recorrente de fato enviou os dados do consumidor aos arquivos de consumo.
IX. O arbitramento do valor do dano moral deve observar o grau de culpa e o potencial econômico da fornecedora, as características pessoais da consumidora, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da eqüidade, proporcionalidade e razoabilidade.
X. O valor fixado na espécie, R$1.000,00 (mil reais), não pode ser tido como excessivo, considerando-se a gravidade da conduta da parte recorrente, bem como o seu potencial econômico.
XI. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.
XII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
XIII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 024725-4**
Reg. Acórdão	280393
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA
Advogado(s)	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	JUCÉLIO VIEIRA LINS
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem	JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. NULIDADE DE CLÁUSULA QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELO CONSUMIDOR NO PRAZO DE SESSENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA.
I. Trata-se de recurso interposto por SAGA Administradora de Consórcio contra a r. sentença de fls. 147-148, que julgou procedente o pedido inicial e condenou a recorrente à restituição imediata da quantia paga pelo recorrido ao grupo consorciado, deduzida a taxa de administração no patamar de 10% (dez por cento) e afastado o valor atribuído ao serviço de seguro, visto que não restou comprovado o recolhimento do prêmio.
II. Irresignada, a parte recorrente argumenta, em resumo, que a parte recorrida anuiu livremente com a cláusula que determina a devolução da quantia paga pelo consorciado apenas ao final das atividades do grupo, a qual é reconhecidamente válida por parcela da jurisprudência pátria.
III. A exigência excessiva de que o consumidor desistente aguarde o fim de um grupo estabelece obrigação que coloca, arbitrariamente, a parte mais fraca da relação jurídica em desvantagem exagerada, sendo, portanto, abusiva, segundo o entendimento das regras protetivas do consumidor.
IV. A disposição contratual que condiciona a repetição da entrada vertida pelo consorciado desistente somente para o final da atividade do grupo o sujeita a uma condição potestativa, uma vez estabelecida ao exclusivo critério e benefício da administradora.
V. A posição de desvantagem exagerada da parte recorrida é visível, haja vista que, além de não angariar qualquer proveito com a adesão, pois não poderá adquirir o bem objeto do contrato, continuará sujeita a um condicionamento que beneficia apenas a administradora. Por outro lado, o grupo consorciado será adequadamente remunerado (mediante retenção proporcional da taxa de administração).
VI. Ademais, não haverá prejuízo aos demais consorciados, tendo em vista que, se por um lado a arrecadação do grupo é reduzida, por outro lado, o grupo adquirirá um bem a menos, havendo ainda a possibilidade da substituição do desistente por outro associado.
VII. Dessa forma, a função social do contrato é observada, tendo em vista que a saída da parte recorrida do grupo não afetará conclusão do contrato para os outros integrantes.
VIII. Por esses motivos, tal cláusula afigura-se desprovida de eficácia e legitimidade diante das disposições do CDC, pois atenta contra os princípios de probidade e boa-fé.
IX. Correta a r. sentença que afasta a aplicabilidade da aludida norma contratual e determina a restituição imediata da quantia paga pela parte recorrida, deduzidos os descontos previstos contratualmente.
X. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.
XI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.
XII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 025916-4**
Reg. Acórdão	280394
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	RODRIGO VINICIUS DA COSTA
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DE LINHA TELEFÔNICA MÓVEL PARA TERCEIRO. ALTERAÇÃO COMPULSÓRIA DO NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ADEQUADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 17-20, que condenou a recorrente a indenizar o recorrido por danos morais, no patamar de R$5.000,00 (cinco mil reais), em razão da alteração unilateral do número da linha telefônica do recorrido, feita após transferência fraudulenta da linha original do consumidor para terceiro.

II. Irresignada, a recorrente argumenta que o valor arbitrado a título de danos morais é excessivo, e pleiteia a redução da importância indenizatória.

III. O arbitramento do valor do dano moral deve observar o grau de culpa e o potencial econômico do ofensor, as características pessoais do ofendido, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade.

IV. Na hipótese, o requerente ficou privado de utilizar o número telefônico originalmente registrado em seu nome porque um terceiro solicitou a transferência da titularidade da linha sem a sua anuência. Cientificada sobre a fraude, a recorrente, ao invés de recadastrar a linha em nome do titular originário, alterou unilateralmente o número do telefone celular do recorrido, o que não é admitido pela sistemática de proteção ao direito do consumidor (artigo 51, inciso XI, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

V. A referida falha na prestação do serviço merece repreensão severa pelo Poder Judiciário, pois reiteradamente os consumidores propõem demandas relativas a danos causados por fraudadores e, não obstante, as operadoras de telefonia continuam mantendo a mesma sistemática de fornecimento do serviço.

VI. Ademais, evidencia-se a má-fé da recorrente, que, ao negar o restabelecimento da linha do recorrido e forçá-lo a utilizar outro número telefônico, pretendeu auferir lucro do ato fraudulento de terceiro, fator agravante da conduta da fornecedora, e, conseqüentemente, majorante do valor indenizatório.

VII. Dessa feita, o valor fixado na espécie mostra-se razoável e suficiente para reparar a lesão aos direitos da personalidade sofrida pela recorrida, ressaltando-se o expressivo potencial econômico da recorrente, de modo que o valor indenizatório atendeu adequadamente a função pedagógica da condenação, sem implicar em enriquecimento sem causa da recorrida ou prejuízo à atividade da recorrente.

VIII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

IX. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em razão da ausência de contra-razões pelo recorrido.

X. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 03 1 026320-4**
Reg. Acórdão	280395
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	VAGNER IVAN CAETANO DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Origem	3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS. VEÍCULO QUE SAI DE VAGA DE ESTACIONAMENTO EM MARCHA A RÉ. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. CONDUTA CULPOSA DO RECORRENTE.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto por considerar que o recorrente foi exclusivamente culpado por uma colisão de veículos, condenando-o a indenizar o recorrido pelo dano material causado.

II. Irresignado, o recorrente argumenta que saiu de marcha ré com as devidas cautelas de vaga de estacionamento e, quando já engatava a primeira marcha para sair, teve o veículo abalroado na parte lateral traseira pelo automóvel conduzido pelo recorrido. Assevera que o recorrido entrou no estacionamento em alta velocidade, o que é corroborado pela extensão das avarias em ambos os carros. Destaca que o requerido desviava de um veículo de carga e entrou com o automóvel na contramão da via em que se encontrava o veículo do recorrente, de modo que não foi cauteloso ao mudar de faixa para ultrapassar. Diante disso, requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar-se improcedente o pedido contraposto e procedente o pedido inicial.

III. Verifica-se que os veículos colidiram quando o recorrente saía de uma vaga de estacionamento, enquanto o recorrido transitava com seu automóvel na contramão, com o objetivo de desviar-se de um veículo de carga que se encontrava parado na via.

IV. Embora os danos causados para ambas as partes sejam consideráveis, o que se extrai das fotos acostadas aos autos, tal elemento não elide a responsabilidade do recorrente de sair de vaga de estacionamento com a maior cautela possível, tendo em vista os riscos envolvidos na manobra de marcha ré.

V. Dessa feita, agiu o recorrente com imprudência (culpa stricto sensu), pois a mesma se caracteriza por uma conduta comissiva do agente causador de dano. Ao sair de ré do estacionamento, sem atentar-se para o tráfego do local, agiu sem a devida cautela que as circunstâncias exigiam, para que sua conduta, em dado momento, não viesse a criar a situação de risco e, finalmente, não gerasse o dano previsível ao recorrido. É noção elementar que, ao sair de estacionamento, especialmente de marcha a ré, o condutor deve ter redobrada cautela, vale dizer que o condutor deve esperar o momento oportuno para que possa sair de estacionamento.

VI. Presentes todos os pressupostos da responsabilidade civil, quais sejam, a conduta culposa (imprudente), o nexo de causalidade e o dano, correta a r. sentença que condena o recorrente à reparação do dano material sofrido pelo recorrido.

VII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a r. sentença impugnada.

VIII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, ficando suspensa a execução, a teor do artigo 12 da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

IX. Acórdão lavrado nos moldes do artigo 46 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 04 1 008760-6**
Reg. Acórdão	280396
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	GILMAR MENDES DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Apelado(s)	CLEBER PEREIRA FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JECGG-GAMA - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO. PREPARO RECURSAL. CUSTAS PROCESSUAIS NÃO RECOLHIDAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Nos termos do artigo 54, parágrafo único, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, o preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 da mesma Lei, compreende todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição.

II. Tendo o recorrente pago apenas o preparo recursal, sem apresentar o pagamento das custas processuais, imperioso não se conhecer o recurso, ante a deserção.

DECISÃO

NÃO CONHECER. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 06 1 009534-9**
Reg. Acórdão	280397
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s)	ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	MARTA MARQUES MAIA DE CASTRO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. HABILITAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA EM BANCOS DE DADOS. DANO MORAL. VALOR ADEQUADO. JUIZADOS ESPECIAIS. ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE.

I. Trata-se de recurso interposto por Telemar Norte Leste S/A contra sentença que condenou a recorrente a indenizar a recorrida por danos morais no valor R$3.000,00 (três mil reais), por haver inscrição de seu nome nos Bancos de Dados, decorrente de habilitação fraudulenta de linha telefônica em nome desta.

II. Irresignada, a parte recorrente argumenta que o valor indenizatório é exorbitante, e pleiteia a minoração da indenização. Sustenta, ainda, ser inaplicável o artigo 475-J do Código de Processo Civil aos Juizados Especiais Cíveis, visto que aquele diploma processual tem aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada.

III. O valor da indenização observou o grau de culpa da operadora, o potencial econômico e características pessoais da consumidora, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da eqüidade, proporcionalidade e razoabilidade. Ressalte-se que a condenação atendeu à função pedagógica da indenização, a fim de evitar a reiteração da prática abusiva da recorrente.

IV. Não obstante a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao procedimento específico previsto pela Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, se a nova norma processual atende aos princípios norteadores desta Justiça Especializada de maneira mais eficiente do que a prevista pela própria lei de regência dos Juizados, notadamente o da celeridade, correta a sua aplicação ao caso concreto.

V. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, em prol do Programa de Assistência Judiciária (PROJUR), haja vista estar a recorrida assistida pela Defensoria Pública.

VII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 06 1 009596-5**
Reg. Acórdão	280398
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	BERALDINO JOSÉ NETO
Advogado(s)	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem	1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. COBRANÇA EXCESSIVA EM FATURA DE CONTA TELEFÔNICA. AUSÊNCIA DE PROVA. BLOQUEIO DE LINHA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

I. Trata-se de recurso contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial por entender que não há prova nos autos da cobrança indevida noticiada pelo recorrente.

II. Irresignado, o recorrente argumenta que, não obstante condenação anterior da operadora de telefonia, recebeu cobrança indevida de ligações internacionais. Relata que questionou a fatura e, após receber a cobrança com os valores corretos, realizou o pagamento da dívida em 11 de setembro de 2006, contudo, a linha telefônica foi bloqueada em outubro de 2006.

III. Nota-se que o recorrente inova a causa de pedir em sede recursal, o que evidentemente não se admite. A demanda em análise foi proposta ao 01º de setembro de 2006, antes, portanto, do bloqueio noticiado pelo recorrente.

IV. Ademais, durante a instrução do feito, o recorrente limitou-se a juntar aos autos carta enviada pela operadora de telefonia informando sobre o débito não pago. Sequer a fatura questionada foi acostada, a fim de apurar-se a regularidade da cobrança.

V. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. Embora seja possível a inversão do ônus da prova em sede de relação de consumo, o caso vertente não comporta tal medida, aplicando-se, portanto, a regra geral do processo civil.

VI. Dessa feita, não merece reparo a r. sentença que julgou improcedente o pedido, especialmente considerando-se que a recorrida, em sede de contestação, informou ter cancelado a cobrança de ligações internacionais e cobrado apenas a dívida efetivamente contraída pelo consumidor. Ausente a prova do pagamento pelo recorrente, presume-se que a recorrida agiu em exercício regular de direito ao bloquear a linha telefônica do recorrente, inclusive com prévia comunicação do consumidor.

VII. Incabível a produção de novas provas em sede de recurso se não há nos autos qualquer justificativa que demonstre a excepcionalidade da situação do recorrente, capaz de autorizar a produção tardia de provas.

VIII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

IX. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$380,00 (trezentos e oitenta reais), a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

XI. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 06 1 009988-2**
Reg. Acórdão	280399
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s)	DAMIÃO PEREIRA NETO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	2 JECOCG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AFASTADA. MÉRITO: DIREITO DO CONSUMIDOR. FURTO EM ESTACIONAMENTO. ÁREA PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. CERCAMENTO DO LOCAL PELO SUPERMERCADO. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. DANO MATERIAL COMPROVADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que condenou a recorrente ao pagamento de indenização por danos materiais sofridos pelo recorrido em razão de furto ocorrido em estacionamento utilizado pelos clientes da recorrente.

II. Irresignada, a recorrente argúi preliminar de ilegitimidade passiva, pois a área em que o recorrido estacionou seu veículo é pública e, portanto, não cabe ao estabelecimento comercial zelar pela segurança do local. No mérito, sustenta que não há prova do alegado pelo recorrido.

III. A legitimidade de parte é questão afeta às condições da ação, prevista no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. A verificação das condições da ação se faz mediante avaliação abstrata pelo julgador, no momento da narrativa dos fatos proposta pelo autor. Se há a descrição de relação jurídica existente entre requerente e requerido, haverá legitimidade das partes. No presente caso concreto,o recorrido alegou, em sua petição inicial, que houve relação jurídica travada entre as

partes, fato que fundamenta o pedido de indenização, razão pela qual não há falar-se em ilegitimidade passiva da recorrente. Note-se que o fundamento da alegação preliminar reside na afirmativa de que não pode ser a parte requerida responsabilizada pelo evento, questão intimamente ligada ao mérito da demanda. Assim, tenho que a investigação da responsabilidade pelo evento causador dos danos alegados na inicial é matéria que envolve o mérito da lide, o que será feito adiante.
IV. Rejeito a preliminar.
V. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pois o recorrido é destinatário final de produto fornecido pela recorrente.
VI. O simples fato de o estacionamento localizar-se em área pública não exclui a possibilidade de responsabilização dos fornecedores pelos eventos ali ocorridos, pois é cediço que a área pública pode ser objeto de concessão de uso e, se o ato administrativo formalizador dessa situação jurídica não foi emitido pela Administração Pública, essa questão não diz respeito aos direitos do consumidor.
VII. Restou incontroverso que o local é cercado, dando a aparência ao consumidor de que se trata de área de responsabilidade da recorrente.
VIII. Ora, o estacionamento tem como objetivo disponibilizar maior conforto e comodidade aos consumidores, o que agrega valor ao serviço prestado pela parte requerida e, conseqüentemente, gera lucratividade, na medida em que atrai mais clientes àquele estabelecimento.
IX. A proteção do consumidor possui duas órbitas distintas de preocupações. A garantia da incolumidade físico-psíquica é o primeiro aspecto da proteção. É a tutela da saúde e segurança do consumidor e visa resguardar a vida, a segurança e a integridade física contra os acidentes de consumo que os produtos e serviços possam provocar. Trata-se da disciplina da responsabilidade civil do fornecedor pelo fato do produto e do serviço.
X. O artigo 14, parágrafo primeiro, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que ""o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)"".
XI. No caso em análise, restou demonstrado o defeito do serviço, tendo em vista que houve falha no fornecimento de segurança ao consumidor, o que atingiu sua incolumidade patrimonial.
XII. Acerca do tema, leciona Cláudia Lima Marques: ""Sobre o furto de veículo em 'shopping centers', supermercados e outros estabelecimentos que contam com estacionamento, a jurisprudência hoje é pacífica no sentido da existência do dever de cuidado, de segurança e de vigilância. A Súmula 130 do STJ afirma: 'A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estabelecimento'."" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor - Arts. 1º a 74 - Aspectos Materiais. São Paulo: RT, 2003, p. 250).
XIII. No mesmo sentido, destaco dois precedentes da e. Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF: ACJ nº 2005.07.1.010867-3 e ACJ nº 2004.01.1.049393-7.
XIV. O comprovante de compras realizadas no estabelecimento recorrente, aliado à Ocorrência Policial registrada pelo recorrente são elementos suficientes para concluir-se que o recorrido adentrou no estacionamento em questão com seu veículo, o qual foi furtado no local. O registro de ocorrência policial gera presunção relativa dos fatos ali descritos, especialmente porque não se pode presumir a má-fé do consumidor, acolhendo-se a tese (menos provável), no sentido de que o recorrido poderia ter registrado a ocorrência narrando as circunstâncias de forma diversa da que realmente ocorreram.
XV. Resta demonstrado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela recorrida e a falha na prestação de serviços da recorrente.
XVI. A extensão do dano material, por sua vez, foi devidamente comprovada pela declaração de fl. 36.
XVII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.
XVIII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 06 1 012220-4**
Reg. Acórdão	280400
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s)	MÔNICA MARQUES DE ALMEIDA
Origem	1JECG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DÍVIDA QUITADA PELA CONSUMIDORA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA.
I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que condenou a recorrente a indenizar a recorrida por danos morais, no patamar de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista que, não obstante a quitação do valor financiado pela recorrida, a recorrente não pediu desistência da ação de busca e apreensão a tempo, o que gerou a expedição de mandados em desfavor da consumidora, que já havia transferido o veículo objeto do contrato para terceiro.
II. Irresignada, a recorrente argumenta que pediu a desistência da ação em prazo razoável, bem como que a mera intimação pelo Oficial de Justiça não gera o dano moral alegado, pois a recorrida deve arcar com os dissabores de seu próprio inadimplemento. Defende que deveria haver prova do dano moral. Alternativamente, entende que o valor arbitrado a título de indenização deve ser reduzido.
III. Consta dos autos que, diante de dívida contraída pela recorrida em contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária, a recorrente propôs ação de busca e apreensão em desfavor da consumidora em dezembro de 2005. Em março de 2006, o débito foi integralmente quitado e a recorrida transferiu a titularidade do veículo para terceira pessoa. Não obstante a quitação do débito, até novembro de 2006 a demanda proposta contra a recorrida ainda tramitava.
IV. Embora a recorrente tenha informado que pediu a desistência da ação, não trouxe aos autos prova da data em que formulou esse pedido, ônus que lhe incumbia, nos termos do artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, há registro de andamento processual datado de maio de 2006 que atesta a ocorrência de carga daqueles autos ao patrono da recorrente, e, posteriormente, foi expedido novo mandado de busca e apreensão contra a recorrida. Desse modo, de se reconhecer que a recorrente não pleiteou a extinção do feito a tempo, o que causou prejuízo à recorrida.
V. De fato, via de regra, entende-se que o mero recebimento de citação ou intimação pelo Oficial de Justiça não é causa suficiente para gerar dano moral. Contudo, na espécie, a recorrida nada devia à recorrente antes mesmo do recebimento, pela Central de Mandados, da diligência a ser cumprida pelo Oficial de Justiça.
VI. Fosse a recorrente respeitadora dos direitos do consumidor e suficientemente diligente, teria de pronto protocolado o pedido de desistência do feito com o conseqüente recolhimento do mandado. Se assim não o fez, deve ser responsabilizada pela exposição da requerente perante terceiros que receberam o Oficial de Justiça, pois a requerente não foi encontrada na primeira tentativa de cumprimento da diligência. Destaque-se que a recorrente não comprovou que o prosseguimento da diligência deu-se em razão de demora da apreciação do seu pedido pelo Poder Judiciário.
VII. A doutrina e a jurisprudência estão apoiadas na assertiva de que o prejuízo imaterial é uma decorrência natural (lógica) da própria violação do direito da personalidade ou da prática do ato ilícito. Assim, o dano moral é ""in re ipsa"", ou seja, de acordo com Sérgio Cavalieri Filho: ""deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de modo que, provada a ofensa... está demonstrado o dano moral"" (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2003. p. 99). Dispensada a prova efetiva do dano moral sofrido pelo consumidor.
VIII. O arbitramento do valor do dano moral deve observar o grau de culpa e o potencial econômico do ofensor, as características pessoais do ofendido, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da eqüidade, proporcionalidade e razoabilidade.
IX. O valor fixado na espécie mostra-se razoável, ressaltando-se o expressivo potencial econômico da recorrente, de modo que o valor indenizatório não representa em enriquecimento sem causa da recorrida ou prejuízo à atividade da recorrente.
X. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.
XI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.
XII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 002944-3**
Reg. Acórdão	280401
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	MARCIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s)	MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s)	ASSIS MARCOS FERNANDES
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. OFERTA DE EMPRÉSTIMO. DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO EM JORNAL. DEPÓSITO FEITO PELA RECORRENTE NA CONTA-CORRENTE DE PESSOA FÍSICA, A TÍTULO DE ADIANTAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA RECORRIDA NO EVENTO DANOSO. DANO MATERIAL IMPROCEDENTE.
I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial de indenização por danos materiais por entender a i. juíza que não houve demonstração do nexo causal entre o dano sofrido pela recorrente e a conduta da recorrida.
II. Irresignada, a recorrente argumenta que a recorrida deve responder pelos prejuízos causados à requerente, diante da responsabilidade objetiva instituída pelo Código de Defesa do Consumidor. Assevera que foi vítima de publicidade enganosa. Entende que caberia à recorrida demonstrar causa excludente de sua responsabilidade, o que não se verifica na espécie. Requer o conhecimento e provimento do recurso para julgar-se procedente o pedido inicial.
III. Consta dos autos que a recorrente, induzida por anúncio divulgado em jornal, entrou em contato com um número telefônico e foi orientada a depositar o montante total de R$950,00 (novecentos e cinqüenta reais), em contas de pessoas físicas, a título de adiantamento e seguro de um empréstimo. Não obstante o depósito, a recorrente nunca recebeu o objeto do contrato, razão pela qual propôs a presente demanda.
IV. A prova colacionada pela recorrente resume-se ao anúncio dos classificados e o comprovante dos depósitos bancários, aliados às certidões que obteve para angariar os dados da recorrida, a princípio, responsável pelo número telefônico divulgado.
V. A recorrida informou que as pessoas físicas indicadas nas contas-corrente nunca foram empregadas da empresa, de modo que não pode se responsabilizar pelo ato ilícito de terceiros.
VI. A prudente magistrada sentenciante enviou ofício ao jornal responsável pelo anúncio, o qual informou que a divulgação foi feita a pedido de pessoa física, fornecendo todos os dados pessoais dessa.
VII. Diante desses elementos, correta a r. sentença que julga improcedente o pedido inicial, pois, apesar de todos os esforços empenhados para apurar-se a realidade dos fatos, não há nada nos autos que indique o nexo causal entre a conduta da recorrida e o prejuízo sofrido pela recorrente. A resposta do ofício enviado ao jornal demonstra cabalmente que a recorrida sequer solicitou a divulgação do anúncio.
VIII. É certo que o Código de Defesa do Consumidor instituiu garantias à parte vulnerável na relação jurídica de consumo, dentre as quais se encontra a responsabilidade objetiva pelos danos causados ao consumidor. Entretanto, a responsabilidade objetiva apenas afasta a investigação acerca da culpa do agente causador do dano, mas não exime a vítima de demonstrar o nexo causal entre a conduta do ofensor e o dano sofrido.
IX. Assim, ausente um dos pressupostos da responsabilidade civil, qual seja, o nexo causal, incabível a condenação da recorrida. Nada impedirá, contudo, que a recorrente volte-se contra quem efetivamente causou os danos narrados na petição inicial.
X. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.
XI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, cuja execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.
XII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 006493-0**
Reg. Acórdão	280402
Relator Juiz	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA
Advogado(s)	RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Apelado(s)	MARCOS PAULO DA MOTA GONÇALVES E OUTRA
Advogado(s)	MANOEL BRANCO DE SOUSA BARBOSA
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PACOTE TURÍSTICO. ACOMODAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRATADO. TROCA DE QUARTO COM ""UPGRADE"". RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Contratado pacote turístico com acomodação em suíte com vista para o mar e fornecida acomodação em desconformidade com o contratado, em face de deficiente informação prestada por operadora/agência turística, deve a operadora restituir a diferença paga a maior pelos contratantes, eis que responde solidariamente pela qualidade dos serviços prestados pelas empresas participantes da cadeia de consumo. Como os consumidores contratantes foram imediatamente acomodados em outro quarto, não há que falar em dano moral, eis que a pronta troca de quartos promovida pelo hotel representa a resposta necessária e adequada aos problemas existentes no primeiro quarto e situa-se dentro de margem de erro aceitável na prestação de serviços, reparável pela restituição do valor pago a maior pelos contratantes e honrado, com retardamento, pelo hotel.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 008760-3**
Reg. Acórdão	280403
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	ARLON BENTO DA SILVA
Advogado(s)	JOÃO RAFAEL STUDART COIMBRA
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

I. Consta dos autos que o recorrente emitiu um cheque, o qual foi, por duas vezes, devolvido por insuficiência de fundos, até que, na terceira apresentação, o banco sacado compensou-o. Contudo, o nome do recorrente já havia sido enviado para cadastro dos emitentes de cheques sem fundos (CCF), em razão das devoluções ocorridas anteriormente.

II. A r. sentença de fls. 61-62 julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que inexistia um dos pressupostos da responsabilidade civil. Irresignado, o recorrente pretende a reforma da r. sentença, argumentando que a instituição financeira não poderia ter compensado a cártula bancária após a segunda devolução por insuficiência de fundos. Defende que, embora a inclusão do nome do recorrente no CCF tenha sido correta, a recorrida não enviou aviso prévio sobre a inscrição. Sustenta que a recorrida errou ao descontar o cheque quando da terceira apresentação, conduta que retirou a oportunidade do recorrente de excluir a inscrição.

III. A controvérsia deve ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), que por sua vez regulamenta o direito fundamental de proteção do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal).

IV. O cheque emitido pelo requerente foi devolvido duas vezes por insuficiência de fundos, quando, de fato, inexistia saldo suficiente na conta corrente para adimplir a dívida em questão. A cártula foi compensada penas quando foi apresentada uma terceira vez à recorrida.

V. Não há nenhuma norma no ordenamento jurídico pátrio que impeça a instituição financeira de compensar a cártula bancária após duas devoluções por insuficiência de fundos. A prática da parte requerida não configura ato ilícito ou falha na prestação do serviço bancário. Havendo saldo na conta do correntista, a recorrida não só poderia, mas tinha o dever de pagar o título de crédito ao credor.

VI. Ademais, o pagamento do cheque não implicou em qualquer dano ao recorrente, pois este, de posse de qualquer comprovante de compensação da cártula, poderia requerer a exclusão de seu nome do CCF.

VII. De se registrar que, diferentemente do que ocorre com as inscrições realizadas junto a outros arquivos de consumo (SPC, SERASA), no caso de registro junto ao CCF, é incumbência do próprio devedor comprovar o pagamento do título para excluir seu nome do Banco de Dados.

VIII. Conforme se extrai da redação da Circular n. 2.065/1991, do Banco Central do Brasil, o estabelecimento sacado é obrigado a excluir o nome do correntista do CCF no prazo de cinco dias úteis, desde que haja pedido do cliente nesse sentido, acompanhado do comprovante de pagamento do título. Assim, deve o correntista providenciar o pedido de exclusão do registro, não cabendo ao estabelecimento bancário ou ao credor promover a exclusão imediata após a compensação do título.

IX. Ausente a prática de ato ilícito pela parte requerida, incabível a sua condenação à obrigação de fazer ou indenização por danos morais.

X. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

XI. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, cuja execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

XII. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 013467-0**
Reg. Acórdão	280404
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO ÁGUAS CLARAS SHOPPING
Advogado(s)	LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
Apelado(s)	ROSÂNGELA FÉLIX VIEIRA
Origem	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. FURTO EM ESTACIONAMENTO. ÁREA PÚBLICA. IRRELEVÂNCIA. CERCAMENTO DO LOCAL PELO CONDOMÍNIO DO SHOPPING. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. DANO MATERIAL COMPROVADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 13-16, que condenou a recorrente ao pagamento de indenização por danos materiais sofridos pela recorrida em razão de furto ocorrido no estacionamento de shopping.

II. Irresignada, a recorrente argumenta que o estacionamento é localizado em área pública, o que é informado pelo condomínio do shopping aos clientes. Ressalta que não mantém vigilância sobre o local. Entende que a recorrida não comprovou ser proprietária do veículo ou que havia aparelho de som no automóvel, razão pela qual não restou demonstrado o dano material alegado. Pleiteia a reforma da r. sentença para julgar-se improcedente o pedido inicial.

III. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, pois a recorrida é equiparada à consumidora, nos termos do artigo 29, do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que foi exposta à prática comercial da recorrente.

IV. Compulsadas as fotos colacionadas aos autos, conclui-se que o estacionamento em que a requerente alega ter deixado o seu veículo situa-se, de fato, em área pública.

V. Como bem destacou o e. juiz monocrático, o simples fato de o estacionamento localizar-se em área pública não exclui a possibilidade de responsabilização dos fornecedores pelos eventos ali ocorridos, pois é cediço que a área pública pode ser objeto de concessão de uso e, se o ato administrativo formalizador dessa situação jurídica não foi emitido pela Administração Pública, essa questão não diz respeito aos direitos do consumidor.

VI. Verifica-se que a recorrente cercou o local e calçou o piso com blocos de concreto, padronizando-o com a aparência do estabelecimento comercial. Essa benfeitoria realizada pela recorrente dá ao consumidor a percepção de que o espaço ""pertence"" à fornecedora.

VII. Ora, a garagem tem como objetivo disponibilizar maior conforto e comodidade aos consumidores, o que agrega valor ao serviço prestado pela parte requerida e, conseqüentemente, gera lucratividade, na medida em que atrai mais clientes àquele estabelecimento.

VIII. Assim, não se pode olvidar que a recorrente obtém lucro porque construiu o shopping próximo ao estacionamento público, o qual foi esteticamente padronizado por ela para adequar-se ao ""layout"" de seu estabelecimento.

IX. A proteção do consumidor possui duas órbitas distintas de preocupações. A garantia da incolumidade físico-psíquica é o primeiro aspecto da proteção. É a tutela da saúde e segurança do consumidor e visa resguardar a vida, a segurança e a integridade física contra os acidentes de consumo que os produtos e serviços possam provocar. Trata-se da disciplina da responsabilidade civil do fornecedor pelo fato do produto e do serviço.

X. O artigo 14, parágrafo primeiro, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que ""o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)"".

XI. No caso em análise, restou demonstrado o defeito do serviço, tendo em vista que houve falha no fornecimento de segurança à consumidora, o que atingiu sua incolumidade patrimonial.

XII. Acerca do tema, leciona Cláudia Lima Marques: ""Sobre o furto de veículo em 'shopping centers', supermercados e outros estabelecimentos que contam com estacionamento, a jurisprudência hoje é pacífica no sentido da existência do dever de cuidado, de segurança e de vigilância. A Súmula 130 do STJ afirma: 'A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estabelecimento'."" (Comentários ao Código de Defesa do Consumidor - Arts. 1º a 74 - Aspectos Materiais. São Paulo: RT, 2003, p. 250).

XIII. No mesmo sentido, destaco dois precedentes da e. Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF: ACJ nº 2005.07.1.010867-3 e ACJ nº 2004.01.1.049393-7.

XIV. Diante dos elementos probatórios dos autos, possível concluir-se que a recorrida, na data dos fatos, adentrou no estacionamento em questão com seu veículo sem avarias, e ao retornar ao local, seu carro estava danificado, e o som automotivo foi furtado. Agiu com acerto o i. magistrado sentenciante ao ressaltar que o registro de ocorrência policial gera presunção relativa dos fatos ali descritos, especialmente porque não se pode presumir a má-fé da consumidora, acolhendo-se a tese (menos provável) sustentada pela recorrente, no sentido de que a recorrida poderia ter registrado a ocorrência narrando as circunstâncias de forma diversa da que realmente ocorreram.

XV. Resta demonstrado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela recorrida e a falha na prestação de serviços da recorrente.

XVI. A extensão do dano material, por sua vez, foi devidamente comprovada. Embora a requerente não tenha comprovado que o veículo era de sua propriedade, trouxe aos autos nota do conserto do veículo e do valor do som automotivo furtado, todas registradas em seu nome, o que é suficiente para atestar que o decréscimo patrimonial foi suportado por ela.

XVII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

XVIII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 55 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

XIX. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 015592-4**
Reg. Acórdão	280405
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	GERALDO ALVES
Advogado(s)	ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	SIRLENE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
Advogado(s)	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Origem	1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO CIVIL. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVA A IMÓVEL FINANCIADO JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INADIMPLEMENTO DE DÍVIDAS PELA RECORRIDA. INSCRIÇÃO DO NOME DO RECORRENTE NA DÍVIDA ATIVA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

I. Trata-se de recurso interposto contra a r. sentença de fls. 53-56, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial apenas para condenar a recorrida ao cumprimento do contrato de cessão de direitos firmado entre as partes.

II. Iressignado, o recorrente argumenta que teve o nome inscrito na dívida ativa em razão do inadimplemento contratual da recorrida, bem como que teve de responder à ação proposta pela instituição bancária credora, tendo sido decretada prisão do recorrente por ser considerado depositário infiel do automóvel objeto do contrato.

III. Consta dos autos que as partes firmaram contrato com o objeto de transferir à recorrida o ônus do financiamento de veículo firmado pelo recorrente junto a uma instituição financeira. Em contrapartida, o recorrente entregou o automóvel à recorrida. Contudo, a recorrida não pagou as dívidas pendentes sobre o imóvel, o que gerou as conseqüências jurídicas mencionadas pelo recorrente.

IV. Não obstante possível transtorno sofrido pelo recorrente em razão do descumprimento contratual da recorrida, observa-se que todo o ocorrido (inscrição do nome do recorrente e propositura de ação contra ele) foi conseqüência natural do exercício regular do direito dos seus credores. Ora, se o recorrente não formalizou o contrato de cessão de direitos junto à instituição financeira, assumiu o risco de passar por esses transtornos, ante a sua falta de diligência.

V. Certamente, não pode o recorrente ser obrigado a formalizar o contrato com a recorrida de forma diversa da pactuada. Entretanto, deve ele responder pela sua falta de diligência, como bem ressaltou a r. sentença.

VI. Ciente de que o descumprimento da obrigação assumida pela recorrida poderia dar azo à iniciativa dos credores, que nada sabiam do contrato em questão, incabível a pretensão do recorrente em ser indenizado por danos morais.

VII. Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a r. sentença impugnada.

VIII. Vencida a parte recorrente, deverá arcar com custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$380,00 (trezentos e oitenta reais), com apoio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja execução ficará suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950.

IX. Acórdão lavrado conforme o artigo 46 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	**2006 07 1 026019-7**
Reg. Acórdão	280406
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
Apelado(s)	BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. OPERADORA DE TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE.

I. A remuneração do serviço público não compulsório prestado por concessionária se dá por preço público, que se caracteriza pela cobrança na medida da utilização efetiva do serviço. Inaceitável, portanto, a cobrança pela simples disponibilidade do serviço em tempo integral, pois a operadora é adequadamente remunerada pelas ligações originadas do terminal do consumidor e pelos demais serviços por ele contratados.

II. A teor do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, fundada a cobrança em ato ilícito, cabível a restituição em dobro da quantia paga indevidamente à fornecedora.Tal repetição, contudo, não retroage indefinidamente. Embora nula a cobrança, os efeitos patrimoniais do ato nulo estão sujeitos à prescrição, com o prazo de três anos.

III. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RESSALVADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DA 1ª VOGAL. MAIORIA.

Num Processo	**2006 08 1 005523-6**
Reg. Acórdão	280407
Relator Juiz	HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	ALUIZIO CARMO DA SILVA
Advogado(s)	ITAPUAN LEITE SALES
Apelado(s)	JOSITO SILVA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	JEESCG-PARANOA - REINTEGRACAO DE POSSE

EMENTA

DIREITO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

I. A ausência de transcrição dos depoimentos gravados em sede de Audiência de Instrução e Julgamento, primordiais para a formação do convencimento do juízo a quo, restringe a apreciação da matéria aos fatos apurados pela r. sentença.

II. Tendo o recorrido demonstrado a posse, o esbulho praticado pelo recorrente e a conseqüente perda do direito em razão da conduta do recorrente, correta a r. sentença que julgou procedente o pedido inicial e determinou a reintegração do recorrido na posse do imóvel em questão.

III. Hipótese em que a posse do recorrente deixou de ser exercida desde 2002, antes do ingresso do recorrido no imóvel.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 09 1 009603-5**
Reg. Acórdão : 280408
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : DARCI CHAVES LIMA
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 3JECOGE-SAMAMBAIA - DECLARATORIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REITERAÇÃO DE OUTROS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS JÁ APRECIADOS PELA CORTE. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
I. Para o provimento dos Embargos Declaratórios, imperioso verificar-se um dos vícios elencados no artigo 48 da Lei n. 9.099/95.
II. Verificado o intuito protelatório do recurso, condena-se o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
III. Embargos Rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER OS EMBARGOS. APLICAR MULTA PROCRASTINATÓRIA. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 01 1 011683-9**
Reg. Acórdão : 280409
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA MAGALHAES
Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS. RESCISÃO DE CONTRATO. COMPETÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. Os Juizados Especiais são competentes para processar e julgar causas em que se discute a rescisão de contratos. O art. 14 da Lei nº 9.099/95 dispõe que o processo, nos Juizados Especiais, instaura-se com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado. Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível, o nome, a qualificação e o endereço das partes, os fatos e os fundamentos de forma sucinta, o objeto e seu valor. O legislador especial não se refere a VALOR DA CAUSA, mas, sim, ao VALOR DO OBJETO DO PEDIDO, razão pela qual encontra-se inteiramente em confronto com o figurino legal a sentença que pretende aplicar aos Juizados Especiais as normas sobre o valor da causa do CPC, que não foram dirigidas pelos legislador para as causas regidas pela Lei nº 9.099/95. Recurso provido. Sentença cassada para que o feito tenha regular prosseguimento.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. CASSAR A SENTENÇA. UNÂNIME.

Num Processo : **2007 07 1 001822-9**
Reg. Acórdão : 280410
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : LOJAS PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
Advogado(s) : EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
Apelado(s) : JOSÉ DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : PEDRO RODRIGO ROCHA
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. VENDA EFETUADA MEDIANTE CONTRATO FIRMADO POR TERCEIRO USANDO O NOME DA PARTE. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 14, § 3º, DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR TORNADO CERTO. QUANTUM BEM AJUSTADO À ESPÉCIE DOS AUTOS. RECURSO IMPROVIDO. A loja de eletrodomésticos que efetua vendas a crédito, diretamente ou através de instituição financeira que utiliza suas instalações, deve manter ou exigir que seja mantido sistema tal que impeça fraudes mediante a utilização de documentos de pessoas distintas dos compradores. Agindo sem as cautelas devidas para impedir esse agir fraudulento, deve a empresa responder pelos danos que causar ao consumidor. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : **2006 01 1 032125-6**
Reg. Acórdão : 280371
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Embargante(s) : PAULO ANTONIO MOTTA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : CARLOS MATEUS DA COSTA CASTELLO BRANCO
Embargado(s) : NIVALDO DANIEL NUNES
Advogado(s) : ELIZEU SILVA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO DO JULGADO - EFEITOS INFRINGENTES - VEDAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS PARCIALMENTE PARA ESPANCAR DÚVIDAS. Prevê o art. 48 da Lei nº 9.099/95 que cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Os embargantes não demonstraram haver omissão ou contradição no acórdão recorrido. Os embargantes pretendem emprestar ao recurso efeito modificativo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico na via buscada. Todavia, há que acolher parcialmente os embargos, para prestar os esclarecimentos requeridos pelos embargantes e afastar quaisquer dúvidas acerca dos fundamentos e do alcance do julgado.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Brasília -DF, 13 de setembro de 2007
DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

60ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)
DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo : **2005 01 1 007469-0**
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : SÉRGIO AUGUSTO NAYA
Advogado(s) : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
Reclamado(s) : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Parte contrária ao Reclamante(s) : AMARILDO BISPO SEREJO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE CASTRO
Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA

DESPACHO FLS. 31

"... Não vislumbro presentes os requisitos autorizativos para concessão da Liminar. Ademais o pleito imediato se confunde com o mérito. Requisitem-se as informações ao Juízo"a quo". Intime-se a parte contrária para se manifestar, caso queira. (...) Brasília/DF, 13/09/2007. Dr. Alfeu Machado - Juiz Relator."

Núm Processo : **2007 01 1 070290-0**
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Agravante(s) : RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Advogado(s) : RAIMUNDO LUIZ PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

DESPACHO FLS. 61

"... Indefiro o presente recurso por falta de amparo legal na Lei 9.099/95 c/c RITJDFT. Nego seguimento. Face ao exposto extingo o feito com fulcro no art. 267, I, do CPC. (...) Brasília/DF, 13/09/2007. Dr. Alfeu Machado - Juiz Relator."

Brasília -DF, 17 de setembro de 2007
PATRÍCIA TORRES SANTOS MAGALHÃES
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2007
Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 23489-5/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: PRELO FOTOLITOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL JOSE CALIXTO FILHO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO ALDEIRTON NOGUEIRA LIMA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Cite(m)-se como requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h..

Nº 23488-7/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: PRELO FOTOLITOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL JOSE CALIXTO FILHO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO ALDEIRTON NOGUEIRA LIMA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Cite(m)-se como requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h01..

CONCLUSÃO

Nº 47351-3/06 - Cominatoria - A: MARIA IMACULADA NUNES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.À Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h07..

SENTENÇA

Nº 91816-3/02 - Interdito Proibitorio - A: CALENDONIA EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: OLAVO CARLOS NEGRAO. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: JOSE MARIA BATISTA CARNEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELIZABETH BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s).: DF018013 - Guilherme Teixeira Gripp. INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 190/191 e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a Parte Autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um dos réus citados, ou seja, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ELIZABETH BARBOSA DE QUEIROZ.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h34..

Nº 91380-2/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ARNALDO LIRA LEITE ME. Adv(s).: DF022619 - Antonio Aldrin Ferreira Costa. Ante o exposto, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e CONDENO a Ré a pagar à Autora a quantia de R$ 1.802,81 (um mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos), referente às taxas de concessão de direito real de uso concernentes ao imóvel indicado na inicial, vencidas no período de 09.03.2003 a 09.11.2003, quantia esta que deverá ser atualizada monetariamente incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, além de multa contratual de 2% (dois por cento), conforme cláusula quinta do contrato. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h30..

Nº 13381-8/06 - Mandado de Seguranca - A: PAULO CESAR THIMOTHEO. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DIRETOR DA DIVISAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PMDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO CARLOS NUNES MAYNARDE. Adv(s).: (.). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a ordem de segurança para o fim de anular o ato administrativo de revisão de proventos, restabelecendo o valor anteriormente percebido pelos Impetrantes, até decisão ulterior em processo administrativo.Declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pela lei. Sem honorários, em homenagem às Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita à remessa necessária por força de lei.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h34..

Nº 31690-2/06 - Mandado de Seguranca - A: EXPOSTAR SERVICE LTDA. Adv(s).: DF003115 - Deonisio de Oliveira. R: CHEFE NUCLEO PLANEJAMENTO E CONTROLE DE EVENTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, declaro a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 4º e 5º da Lei Distrital 1.732/97, e concedo a segurança para eximir a impetrante da obrigação de pagamento da Taxa de Segurança de Eventos - TSE, no valor de R$ 3.464,56 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), decorrente da realização do evento descrito na inicial, no período que especifica, confirmando, assim, os efeitos da liminar deferida às fls. 94/95.Extingo o feito, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Sem Custas. Sem honorários, em homenagem às enunciados das súmulas 512/STF e 105/STJ.Dê-se ciência à autoridade coatora, por meio de ofício.Decisão sujeita ao reexame necessário.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h12..

Nº 51632-2/06 - Mandado de Seguranca - A: CONDOMINIO MIRANTE DO LAGO NORTE. Adv(s).: DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: CHEFE PROCURADORIA JURID COMPANHIA IMOB BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, em homenagem às Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h18..

Nº 55944-7/06 - Revisao de Pensao - A: OLIVERIO GARCIA DE FREITAS. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004212 - Almir Nogueira, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, verbas cuja exigibiliade ficarão suspensas nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50 em razão da gratuidade de justiça deferida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h57..

Nº 7684-5/07 - Mandado de Seguranca - A: TWG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: DIRETOR DE FISCALIZACAO DE MERCADORIAS EM TRANSITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, em homenagem às Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h26..

Nº 35151-3/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. R: MARIA JULIETA PINTO. Adv(s).: DF020793 - Enio Abadia da Silva, Proc(s).: PR-RODRIGO ALVES CHAVES. Ante o exposto, em relação aos Embargados MARIA JULIETA PINTO, MARIA MARLUCIA PEREIRA SILVA, NEILA MARIA DA MATA SILVA, NIVALDA CANTARINO e PEDRINA RIBEIRO GOMES, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os referidos Embargados no pagamento de custas e honorários, pelas razões já expostas na sentença proferida nos autos em apenso.Em relação aos Embargados MARIA ROSA DIAS, MARIA SOUZA DA SILVA, MARINEIDE DE OLIVEIRA BATISTA, ROSA SOUZA COUTINHO, SEBASTIÃO GONÇALVES DE ABREU, TEÓFILO BARBOSA LIMA e VANDERLEI GONÇALVES SANTANA, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para, reconhecendo a inexistência de débito, haja vista a ocorrência da prescrição, a comprovação de pagamento do valor pretendido no período cobrado e a aposentação, julgar EXTINTA a execução em apenso, nº 40169-6/2005, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação a estes. Quanto a este, declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno estes Embargados ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação de execução em apenso, para posterior baixa e arquivamento.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h39..

Nº 85961-9/07 - Cominatoria - A: MARIA DO CARMO DE MOURA E SILVA. Adv(s).: DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 37 e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que indefiro, nesta oportunidade, a gratuidade de justiça.Defiro o pedido de desentranhamento de documentos mediante cópias que deverão correr por conta da Autora.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h12..

Nº 101753-4/07 - Cautelar Inominada - A: JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO. Adv(s).: DF002248 - Diex Jane Letiere. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, identifico que esta é, como já exposto, a hipótese dos autos, razão pela qual indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e, de conseqüência, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal.Custas finais, se houver, pelo Requerente.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h52..

CONCLUSÃO

Nº 96908-3/06 - Cominatoria - A: MARIA EDUARDA ALVES DE FRANCA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.À Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h21..

CONCLUSÃO

Nº 104149-3/05 - Acao de Conhecimento - A: JUSSARA APARECIDA DE SOUZA COSTA. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF06347E - Otto Fernandes Solino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Vistos, etc.Observada a petição de fls. 54/55, que noticia o reconhecimento administrativo do pedido, a presente ação perdeu seu objeto, razão pela qual extingo o processo, com base no art. 267, inciso VI do CPC.Em atendimento ao princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 350,00 (trezentos e cinquneta reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Sem custas em razão da isenção legal.Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h29..

Nº 69314-2/07 - Acao Inominada - A: RAIMUNDO SOBREIRA GOES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovantes de rendimentos juntados, tem condições de arcar com as custas processuais.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h48..

ATO CARTORÁRIO

Nº 131593-8/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: PHARAT CHYARA DANTAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 27 dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 09h55..

CONCLUSÃO

Nº 53421-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSELINDA ARGOLO PRINCIPE MORENO. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF06594E - Lisia Rezende Galli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Autor o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 09h56..

CONCLUSÃO

Nº 78054-2/07 - Acao de Conhecimento - A: JOANA BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: IVA CORREIA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: LENY MARIA LEAL ROCHA. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE BRANDAO TURIBIO. Adv(s).: (.). A: TEREZINHA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: VITURINA GUEDES PEREIRA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 93/98, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 09h58..

CONCLUSÃO

Nº 118167-2/05 - Acao de Conhecimento - A: ALDENISE FERREIRA DA PAIXAO. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela Autora e, na forma do artigo 421, do Código de Processo Civil, NOMEIO o(a) Doutor(a) SANDRA PUTTINI MACHADO, Médica do Trabalho, como Perito deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h02..

CONCLUSÃO

Nº 9715/89 - Reparacao de Danos - A: JOSE VIEIRA BARRETO. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão do documento de fls. 103/104, indefiro o pedido de fls. 109, eis que o paradigma utilizado não tem efeito retroativo e não tratar de decisão com carater "erga omnes".Após a preclusão, ao arquivo.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h07..

CONCLUSÃO

Nº 126200-2/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAO AIRES DA SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: SERVICO CONSERVACAO MONUMENTOS PUB LIMPEZA URB DF. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF07154E - Rogerio Fontes de Resende. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h08..

CONCLUSÃO

Nº 57660-9/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: RETIFICA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ELIAS TADEU . Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO LIMA ALVES <> . Adv(s).: (.). Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Nomeio o Senhor Depositário Público como depositário do bem indicado.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h11..

CONCLUSÃO

Nº 19580-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: MAURICIO MARTINS ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h11..

CONCLUSÃO

Nº 64227-2/07 - Revisao de Clausula - A: DEBORA PATRICIA DE SOUZA GONCALVES SOBRAL. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para fins do artigo 283, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h14..

ATO CARTORÁRIO

Nº 148118-8/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: CENTRO DE ENSINO TEENS CLUB LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KEYLLE BICALHO FERREIRA. Adv(s).: (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 67 dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h14..

CONCLUSÃO

Nº 100384-8/05 - Embargos A Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: LUIS EDUARDO CORREIA SERRA, PR-SU YUN YANG . Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h16..

CONCLUSÃO

Nº 89363-3/99 - Embargos A Execucao - A: EVALDO MARCIO SILVA SIMOES. Adv(s).: DF018452 - Luiz Antonio Borges Teixeira, DF019781 - Tassiana Guimaraes Borges Teixeira, DF019875 - Vinicius de Aquino e Teixeira. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-SU YUN YANG . Ao(s) Exequente(s) para indicar bens do(s) Executado(s) à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h18..

Nº 81222-9/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: EVALDO MARCIO SILVA SIMOES. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: 77777 - PR-CESAR RODRIGUES ALVES. Ao(s) Exequente(s) para indicar bens do(s) Executado(s) à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h18..

DESPACHO

Nº 19934-3/05 - Cominatoria - A: DIANE PINHEIRO FLORES DE SOUZA. Adv(s).: DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Proc(s).: PR-MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES. Tendo em vista o não cumprimento pelo Advogado da decisão de fls. 77, oficie-se a OAB-DF comunicando o fato e mantenha-se as publicações em nome do mesmo.Após, certifique a Secretaria prazo da decisão de fls. 74 e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h22..

CONCLUSÃO

Nº 57987-3/07 - Revisao de Clausula - A: JOAO PAULO SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 120/121, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretensão ora represtinada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h27..

CONCLUSÃO

Nº 99319-6/03 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF04527E - Alisson Evangelista Silva, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF06130E - Paula Nunes Lobo. R: CALENDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: OLAVO CARLOS NEGRAO. Adv(s).: DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. R: JOSE MARIA BATISTA CARNEIRO. Adv(s).: DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira. R: ELIZABETE BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). Em razão da decisão proferida nos autos em apenso, a Autora.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h50..

CONCLUSÃO

Nº 95910-2/03 - Interdito Proibitorio - A: DELZINA CORREIA DA SILVA. Adv(s).: DF0017318 - Wilson Roberto Prezzoto, DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. R: ADMINISTRACAO REGIONAL DO LAGO NORTE RA XVIII. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Proc(s).: PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, PR-EMILIO RIBEIRO, PR-FERNANDO JOSE LONGO FILHO. Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 10h51..

CONCLUSÃO

Nº 9493/97 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF000309 - Jorge Leovegildo Lopes, DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: SPOTH COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WALTER RIBEIRO DE MORAIS <> . Adv(s).: (.). R: JORGE RIBEIRO DE MORAIS . Adv(s).: DF010309 - Antonio Mendes Patriota, Proc(s).: PR-, PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-DILMA MONTEIRO, PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO, PR-TIAGO STREIT FONTANA, PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO, PR-FRANCISCO RENATO C. P. FILHO, PR-SU YUN YANG . Defiro o pedido e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que proceda o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) Executado(a) até o limite do débito.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h02..

CONCLUSÃO

Nº 23816-3/02 - Ordinaria - A: GENA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio, DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. R: CONCEICAO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: LILIANE EUGENIA DA SILVA. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: LITIELE DA SILVA VASQUES. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: MICHELLI DA SILVA VASQUES. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira, Proc(s).: ISCONSORTE PASSIVO - PR-ALMIR NOGUEIRA, ISCONSORTE PASSIVO - PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Intime-se a Autora/Devedora para comprovar o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h04..

CONCLUSÃO

Nº 33016/91 - Execucao de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004718 - Guilhermina Silva Barros, DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: JOSE SALVADOR DAS NEVES. Adv(s).: DF002103 - Alcindo Guimaraes Sousa, Proc(s).: PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO. Conforme o mandado defls. 216/217, o Executado já foi citado, sendo, impossível, neste momento processual a modificação de procedimento.Em razão deste fato, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado.Nomeio o Senhor Depositário Público como fiel depositário do bem indicado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h08..

DESPACHO

Nº 85776-2/05 - Ordinaria - A: CARLOS ROBERTO DE SOUZA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a)(fls. 29/30) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, republique-se a decisão de fls. 40, com o nome dos novos Advogados.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h27..

CONCLUSÃO

Nº 117229-9/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: SETFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Ao(s) Réu(s) sobre o pedido de desistência.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h31..

CONCLUSÃO

Nº 31905/91 - Declaratoria - A: JOAO CORDEIRO CAVALCANTE. Adv(s).: DF002625 - Edson dos Reis Correa, DF009869 - Vilma Nelis Ferreira, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: GERALDA APARECIDA DA SILVA MANOEL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003806 - Marcio Hummel de Castro, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF015225 - Izabela Frota Melo. INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SANTOS CAVALCANTE. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, Proc(s).: ERESSADA - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, ERESSADA - PR-IZABELA FROTA MELO, ERESSADA - PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Designo o dia 29 de novembro de 2007, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h36..

CONCLUSÃO

Nº 1185-3/01 - Ordinaria - A: DOROTEIA GONCALVES DIAS. Adv(s).: DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF011932 - Ana Paula da Silva, DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011932 - Ana Paula da Silva, DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: 77777 - PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES, 77777 - PR-CLARISSA REIS IANNINI. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h38..

CONCLUSÃO

Nº 6990/92 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO AUGUSTO FELIX. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. A: ADALBERTO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). A: GENIVAL BARBOSA DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: JOSE NACIO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: MANOEL LIMA ROSA. Adv(s).: (.). A: ROBSON MACHADO . Adv(s).: (.). A: JOESELEIS NERES TRINDADE. Adv(s).: (.). A: ARNALDO ALVES DA SILVA . Adv(s).: (.). A: RONALDO VICTOR DOS SANTOS . Adv(s).: (.). A: FERNANDO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA, PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA, PR-ETH CORDEIRO DE AGUIAR. Aguarde-se por dez dias.Após, ao Executado.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h41..

CONCLUSÃO

Nº 31202/91 - Ordinaria - A: HORACIO ANTONIO GUIMARAES BORGES. Adv(s).: DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: TERRACAP. Adv(s).: DF000193 - Favor Cadastrar Advogado, DF007448 - Nelson Ferro Costa. LITISCONSORTE ATIVO: SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE ATIVO: ANTONIO LUCIO BORGES. Adv(s).: (.). Ao Senhor Perito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h43..

DESPACHO

Nº 52109/95 - Embargos de Retencao - A: MARIA DAS NEVES LEITE LIMA. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF013789 - Janine Ocariz Alves, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: TERRACAP. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF04832E - Frank Jorge Barros Inajoza, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h44..

CONCLUSÃO

Nº 29812-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s).: DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GILBERTO BISPO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h49..

CONCLUSÃO

Nº 38790-0/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO RENATO BARBOSA. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 11h55..

CONCLUSÃO

Nº 83557-7/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CONDOMINIO TORRE DAS PALMEIRAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 76 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 87.Certifique a Secretaria os fatos alegados às fls. 86.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h15..

CONCLUSÃO

Nº 80581-2/07 - Acao de Conhecimento - A: DIJARIO CARLOS FERREIRA SILVA. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOSE CARLOS FERREIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: PAULO CESAR BENTO PINHEIRO . Adv(s).: (.). Recebo a emenda de fls. 58. Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação ao nome do primeiro Autor, comunicando-se à Distribuição.Após, emende-se a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para fins do artigo 282, inciso III do Código de Processo Civil, esclarecendo a quais anos se refere o pedido de pagamento da diferença da gratificação natalina em relação a cada um dos Autores, com indicação precisa da data de aniversário de cada um destes.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h19..

SENTENÇA

Nº 129113-0/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA SALETE BEZERRA DE MACEDO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA EDUCACAO GDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, em homenagem às Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 12h53..

DECISAO

Nº 118450-9/06 - Usucapiao - A: ADA DAMASIO DA SILVA COSTA. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo a decisão de fls. 234 e excluo o referido ente da presente relaçao jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h25..

Nº 22324-4/07 - Usucapiao - A: LUCIA SOARES FRANCA. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo a decisão de fls. 229 e excluo o referido ente da presente relaçao jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h16..

Nº 28237-6/07 - Usucapiao - A: MARIA CARMEM DE SOUZA DE FARIAS. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. A: MARIA CARMEM DE SOUZA DE FARIAS e outros. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSSA E SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO LIMA DE FARIAS. Adv(s).: (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo a parte final da decisão de fls. 216 e excluo o referido ente da presente relaçao jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h20..

Nº 51047-4/07 - Usucapiao - A: WANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP174940 - Rodrigo J M Pedrosa Oliveira. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP174940 - Rodrigo J M Pedrosa Oliveira. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo o despacho de fls. 195 e excluo o referido ente da presente relaçao jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 17h24..

ATO CARTORÁRIO

Nº 116435-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: JOAO BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h31. .

DESPACHO

Nº 20712-5/02 - Mandado de Seguranca - A: MARIA CELIA MENDES. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS SUBSEC APOIO OPER SEC EST SAUD DF. Proc(s).: MARCIA G ALMEIDA. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h55..

Nº 50704-9/03 - Mandado de Seguranca - A: CLINICA DE OLHOS DR JOAO EUGENIO LTDA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ADMISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL DF. Proc(s).: VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h02..

Nº 125901-6/04 - Ordinaria - A: IRACEMA BATISTA CAVALCANTE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h56..

Nº 30697-7/05 - Ordinaria - A: TEREZINHA MACHADO LORA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h53..

Nº 85394-4/05 - Acao de Conhecimento - A: BELA COSMETICOS ISNTITUTO DE BELEZA LTDA. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação a inclusão do DISTRITO FEDERAL no polo passivo da demanda, como requerido às fls. 20, comunicando-se à Distribuição.Após, cite-se o Distrito Federal. I.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 17h19..

Nº 54290-9/06 - Acao Inominada - A: ISOLDA MARIA PEREGRINO EBERT. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h54..

Nº 64076-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h53..

Nº 65556-4/06 - Acao Inominada - A: MARCIA VALERIA DA SILVA RIBEIRO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h55..

Nº 104949-7/06 - Acao Inominada - A: MARTA MARIA SAMPAIO LEITE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h54..

Nº 98434-2/07 - Mandado de Seguranca - A: VERA LUCIA DOS SANTOS BOCCHINO. Adv(s).: DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa. R: DIRETOR FISCALIZACAO REGIAO ADMINISTRATIVA XIV SAO SEBASTIAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 62, mediante cópias que deverão correr por conta do Requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h38..

Nº 101543-2/07 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: HENRIQUE MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h53..

ATO CARTORÁRIO

Nº 89554-7/03 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF004109 - Geni Maria Pinheiro, DF013672 - Viviane de Castro, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: WANDER LUIS DE SOUZA. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h54. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 43334-0/06 - Acao Inominada - A: LIBERTA LAMARC LUCAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, são os presente embargos para alterar o parágrafo da sentença de fls. 37/42 que condenou a Autora no pagamento de custas processuais, a fim de que este passe a ter a seguinte redação:" Condeno a Autora no pagamento das custas processuais que restarão com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida.".Esta decisão é parte integrante da sentença de fls. 37/42P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h..

Nº 110747-9/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.O Condomínio Réu afirma existência de ação em trâmite perante a 3ª Vara de Fazenda Pública onde se discute a legalidade da cobrança da CIP e requer a suspensão deste feito até julgamento final daquele.A Autora, por sua vez, afirma que a cobrança objeto dos presentes autos refere-se tão somente ao consumo de energia eletrica é não à CIP. No entanto, os cálculos apresentados pela Autora às fls. 20 fizeram incluir o valor cobrado a título de CIP.Desta forma, a fim de se evitar suspensão desnecessária deste feito, determino a intimação da Autora para que esclareça se pretende cobrar neste feito valor referente a CIP, cuja legalidade da cobrança está em discussão em outro feito, ou se há erro em seus cálculos.Ainda na oportunidade a Autora deverá manifestar-se sobre a impugnação do Réu quanto ao valor constante da fatura de fls. 30, bem como esclarecer como chegou aos valores do cálculo de fls. 20 eis que as quantias indicadas não correspondem às constantes das faturas juntadas.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h04..

Nº 92614-0/07 - Mandado de Seguranca - A: LBV LEGIAO DA BOA VONTADE. Adv(s).: DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: DIRETOR TRIBUTACAO SUBSECRETARIA REC SEC EST FAZENDA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, rejeito os embargos opostos, por entender que inexistem erro material, contradição ou omissão a esclarecer.Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 356/357.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h13..

ATO CARTORÁRIO

Nº 36651-2/02 - Anulacao de Ato Administrativo - A: JOAO MANOEL SIMCH BROCHADO. Adv(s).: DF002594 - Rosa Maria Motta Brochado, DF006644 - Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, DF03784E - Barbara Nunes. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF040927 - Elson dos Santos Ronna, RS040927 - Elson dos Santos Ronna. A: MARIA VIRGINIA MOTTA BROCHADO ABRAO. Adv(s).: (.). R: DER -DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF011286 - Julio Cesar Mota, Proc(s).: PR-ILDEU VIEIRA VELOSO. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h05..

Nº 26002-5/01 - Interdito Proibitorio - A: CARLOS GONCALO GOMES. Adv(s).: BA00469B - Valnei Carvalho Barbosa, DF014914 - Fernando dos Santos Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF019564 - Luiz Gustavo de Mira Pontes. A: LIBIA MARIA MENDES GOMES. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h12..

CERTIDAO

Nº 107169-5/06 - Cominatoria - A: RENATO LOPES COELHO. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h22..

Nº 30637-9/07 - Cominatoria - A: DENES ANTONIO MELCHIOR DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h24..

CONCLUSÃO

Nº 65559-4/03 - Reparacao de Danos - A: ARTURO BUZZI. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) de fls. 196 e fls.245 e suas razões de fls. 197/243 e 246/259 no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h31..

ATO CARTORÁRIO

Nº 52734-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s).: DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: ANANIAS MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZA MARIA DE SOUZA <> . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h34. .

CONCLUSÃO

Nº 86725-4/02 - Cobranca - A: ADRIANA FATIMA POLVEIRO. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. A: AGUINALDO ANTONIO E ABREU. Adv(s).: (.). A: AILTON BARBOSA. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE FALEIROS CAUHI. Adv(s).: (.). A: ALUIZIO DE AVILA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO CARLOS DE VASCONCELOS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS . Adv(s).: (.). A: ANTONIO FERREIRA MARTINS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO GERALDO DE AVILA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS. Intimem-se os Autores/Devedores para comprovarem o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h34..

CONCLUSÃO

Nº 106076-3/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: DF006457 - Adolfo Marques da Costa, DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, Sem Informacao de Advogado. R: MILTON BARBOSA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: RONAN BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS. Adv(s).: (.). R: LAZARO SEVERO ROCHA. Adv(s).: (.). R: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS. Adv(s).: (.). Notifique(m)-se como requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h35..

CONCLUSÃO

Nº 48556-9/06 - Acao Inominada - A: JUCILEIDE GADELHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h48..

CONCLUSÃO

Nº 126834-4/04 - Ordinaria - A: CLESIA DIAS DE SA MYNSSEN. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF025431 - Erick Borba Correa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: LUCAS AIRES BENTO GRAF. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h56..

CONCLUSÃO

Nº 53849-5/04 - Anulatoria - A: MARIO SERGIO MAFRA. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF05306E - Rafael de Holanda Weyne. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos, Proc(s).: PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h59..

CONCLUSÃO

Nº 130335-3/06 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: GUSTAVO SERGIO LINS RIBEIRO. Adv(s).: DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. Ao(s) Embargado(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h01..

ATO CARTORÁRIO

Nº 125586-2/06 - Anulacao de Ato Administrativo - A: ISAIAS DUTRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h05..

CONCLUSÃO

Nº 72471-0/05 - Ordinaria - A: PAULO CESAR GAMA FONTANA. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004212 - Almir Nogueira. Vistos e etc.Desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelo Autor, porquanto a prova no presente caso é apenas documental e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo, eis que a matéria é unicamente de direito.Por essas razões, indefiro a oitiva de testemunhas.Retornem os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h06..

Nº 134814-7/05 - Declaratoria - A: MARIO DE ARAUJO LOPES. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF017468 - Alberto do Carmo Miranda, DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h08..

Nº 4405-0/06 - Acao de Conhecimento - A: CLEVERSON FERREIRA VASCONCELOS. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes, GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h06..

Nº 123881-0/06 - Cobranca - A: HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO. Adv(s).: DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h09..

ATO CARTORÁRIO

Nº 94007-3/06 - Deposito - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012794 - Juliana Tavares Almeida, DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: DEYMAR ANGELA DA SILVA LEMOS BERNARDES. Adv(s).: GO013989 - Vilmar Joao da Silva. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspenso o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h09..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO CARTORÁRIO

Nº 29457-5/07 - Reparacao de Danos - A: CINTYA CORDOSO DE OLIVEIRA BRITO GOMES. Adv(s).: DF021619 - Josue Teixeira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h43..

ATO CARTORÁRIO

Nº 78081-6/99 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF04137E - Charles Marcelo de Arruda, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra, GO019987 - Janaina do Couto Mascarenhas. R: EDSON JOSE DOURADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IRONITA XAVIER DOURADO <> . Adv(s).: (.). Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h24. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59888/96 - Ordinaria - A: SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO DF. Adv(s).: DF004972 - Antonio Alves Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. A: LERIVAN AVEVEDO PINHEIRO E OUTROS. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: IRIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS. Adv(s).: DF020793 - Enio Abadia da Silva. A: ADELSON CHAVES DA CUNHA E OUTROS. Adv(s).: DF020915 - Gustavo Vasconcelos Souza. A: ALTINA CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS. Adv(s).: DF0005464 - Gileno da Cunha Silva. A: EVA COSTA SOARES. Adv(s).: DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Assim, pelas razões expostas, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por não vislumbrar a ausência dos requisitos do título, em especial sua liquidez, e por entender não se mostrar a via adequada para análise dos eventuais excessos indicados.Em consequência, determino a continuidade da execução em relação aos Exeqüentes indicados, como já determinado na decisão de fls. 4447/4466.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h14..

Nº 36834-4/05 - Indenizacao - A: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA ME. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais, DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: SALPRIMA DE GOIAS LTDA. Adv(s).: GO012694 - Enio Salviano da Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Diante desse fundamentos, portanto, REJEITO a denunciação à lide ofertada em desfavor do BANCO DE BRASÍLIA S/A.Por último, rejeitada a denunciação, não se faz presente qualquer motivo para a permanência do presente feito neste Juízo Especializado. Assim, tornem os autos ao Juízo de Origem, com as nossas mais sinceras homenagens, após a preclusão desta decisão, observadas as anotações e comunicações de praxe.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h29..

DESPACHO

Nº 7797-3/98 - Embargos - A: DIVERPLAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro, DF03699E - Karen Santos de Lima, DF04075E - Bruno Rangel Avelino da Silva. R: FPDF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s).: (.). A: RENASCE REDE NACIONAL SHOPPING CENTERS LTDA. Adv(s).: (.). A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-FABIO JANOT, PR-MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA RESENDE, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Ao Senhor Perito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h52..

CONCLUSÃO

Nº 47371-8/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: CANTIDIO FERNANDES FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da certidão de fls. 17, ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.Após, na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal.Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h03..

DESPACHO

Nº 87862-8/06 - Acao de Conhecimento - A: APARECIDA DA COSTA DIAS. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h04..

CONCLUSÃO

Nº 57884-3/99 - Ordinaria - A: JOSE WILSON AMARAL. Adv(s).: DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao, Sem Informacao de Advogado. A: PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, PR-ALYSSON SOUSA MOURAO. Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h07..

ATO CARTORÁRIO

Nº 69801-6/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: WELMISON DAVID DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h08. .

CONCLUSÃO

Nº 89623-3/2000 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF001715 - Geraldo Martins Teixeira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF06093E - Denis Rodrigo de Jesus da Trindade. R: DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF001715 - Geraldo Martins Teixeira. R: SEBASTIAO ALVES RIBEIRO . Adv(s).: (.). R: ELOINA FERNANDA MARQUES BARBOSA RIBEIRO . Adv(s).: (.). R: VICENTE DE BARROS NOGUEIRA . Adv(s).: (.). R: MARIA CELINA CHAVES NOGUEIRA <> . Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h09..

Nº 7389-3/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski, MG00061E - Bruno Santana Borges, MG080264 - Edgardo Jose de Campos Melo Filho. R: FLAVIANE MARTINS COSTA. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: TATIANE MARTINS COSTA. Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h10..

DECISAO

Nº 22321-0/07 - Usucapiao - A: MARCOS JOSE RODRIGUES LIMA. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: MARCOS JOSE RODRIGUES LIMA e outros. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: MARIOA ANGELICA FERREIRA DDA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). R: UNIAO FEDERAL. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDEAL. Adv(s).: DF015225 - Izabela Frota Melo. Não sendo o imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Distrito Federal, como já mencionado, entendo que este não tem interesse que justifique sua permanência neste processo.Assim, revogo a decisão de fls. 266 e excluo o referido ente da presente relaçao jurídica processual e determino a remessa dos autos à Vara de origem, com as anotações de estilo e nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 11h57..

ATO CARTORÁRIO

Nº 60408-6/2000 - Oposicao - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF015645 - Ivana Rissioli Salles, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF0015440 - Ricardo Queiroz Segóvia Oliveira. R: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO . Adv(s).: DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h30. .

Nº 83504-6/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA MARANTA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h31. .

CERTIDAO

Nº 566-3/05 - Ordinaria - A: MARIA EUGENIA FONTES SOUZA TEIXEIRA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h11..

Nº 103942-4/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: PERSPOINT ARTIGOS PARA VIAGENS LTDA ME. Adv(s).: (.). R: PERSPOINT ARTIGOS PARA VIAGENS LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: EDSON LOPES DO CARMO. Adv(s).: (.). R: EDINAR ALVES DO CARMO. Adv(s).: (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. 60.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h14..

Nº 60841-2/07 - Cobranca - A: JOSE PIRANGY SOARES. Adv(s).: DF007213 - Celso Pirangi Soares. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h51..

Nº 63123-6/07 - Cobranca - A: MINAS CAR VEICULOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s).: DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h47..

ATO CARTORÁRIO

Nº 26489/94 - Ordinaria - A: ANA LUCIA LACERDA NOGUEIRA. Adv(s).: DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA BOTELHO ROCHA. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA M DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: ANGELICA MARIA DUARTE GONCALVES. Adv(s).: (.). A: ANTONIA FERNANDES P SILVA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h01..

Nº 23021-3/02 - Cominatoria - A: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA GOMES. Adv(s).: DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: SECRETARIA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-, PR-ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA, PR-DILEMON PIRES SILVA. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h03..

Nº 57361-9/05 - Prestacao de Contas - A: JOSE RENE SANTOS ADJUTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h06..

DESPACHO

Nº 102224-9/07 - Indenizacao - A: ODETE MARTINS DE SOUZA. Adv(s).: DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h23..

CONCLUSÃO

Nº 45721-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA BRAULIA PINHEIRO DE LIMA. Adv(s).: DF013956 - Isabel Valeska Pinheiro de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 20/25, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

ATO CARTORÁRIO

Nº 4431/91 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF005934 - Jose Magno de Avila, DF015665 - Monica Arantes Silva. R: MARCIA MORAIS DE REZENDE DALESCIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOAQUIM SIDNEY BARROS DE ALARCAO. Adv(s).: (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 233 dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h37..

CONCLUSÃO

Nº 86968-5/07 - Acao Inominada - A: MARIA DA PENHA VIEIRA TAVARES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 16/21, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h38..

Nº 78510-5/07 - Acao Inominada - A: ANDREA FERREIRA PASSOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é do conhecimento, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 18/23, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Recebo o recurso de apelação e suas razões em seu duplo efeito.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h38..

CONCLUSÃO

Nº 21966-5/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF008088 - Anisio Batista Madureira, DF018800 - Fernando Fugagnoli Madureira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009809 - Evaldo de Souza da Silva, Proc(s).: PR-TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) de fls.348, 394 e 416 e suas razões de fls. 349/390, 395/414 e 417450 no duplo efeito.Ao Ministério Público.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h44..

SENTENÇA

Nº 65777-7/07 - Acao Inominada - A: JOAO ALVES. Adv(s).: DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.CONDENO o Autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h47..

ATO CARTORÁRIO

Nº 12179-7/06 - Execucao Forcada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: RICARDO MENDES DA MOTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h58. .

ATO CARTORÁRIO

Nº 74605-4/04 - Embargos de Terceiro - A: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF05775E - Gilbson Luna Gadelha, Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspenso o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h58..

SENTENÇA

Nº 102571-4/07 - Manutencao de Posse - A: EDSON ENEAS OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, por reconhecer a impossibilidade jurídica do pedido, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso, c.c. o parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais, eis que indefiro o pedido, em razão do Autor não ter demonstrado que necessita desse benefício.P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h59..

CONCLUSÃO

Nº 58465-5/05 - Cautelar Inominada - A: MARCELA CAMARA DE MELO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: HOSPITAL UNIMED. Adv(s).: DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.A Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h02..

DESPACHO

Nº 61532-5/07 - Acao de Conhecimento - A: WILMA MARIA JOSE UNGARELLI DE MELO FRANCO. Adv(s).: DF023794 - Aline Cristina Franco de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a)(fls. 21/22 para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, cite(m)-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h04..

CONCLUSÃO

Nº 63089-5/06 - Cominatoria - A: ATTILIO SARAN. Adv(s).: TO002854 - Augusto Cezar Zuqui Lisboa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h06..

ATO CARTORÁRIO

Nº 21613-4/05 - Cautelar Inominada - A: MARIA GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: ADMINISTRACAO REGIONAL DE TAGUATINGA DF. Adv(s).: DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: . Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h30. .

Nº 124900-4/01 - Declaratoria - A: PARK WAY AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF01508A - Aida Dutra Dantas Ferreira. R: DISTRITO FEDDERAL. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette, Proc(s).: PR-MARLON TOMAZETTE. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Requerida para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h40.

CONCLUSÃO

Nº 77937-2/03 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: LIDER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WALTER CORDEIRO BARROS JUNIOR. Adv(s).: (.). R: TATIELE MEDEIROS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as e, em caso de indicação de prova testemunhal, apresentar desde logo o devido rol.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h44..

CONCLUSÃO

Nº 2425-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOAO LOPES NETO. Proc(s).: SU YUN YANG . Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h45..

CONCLUSÃO

Nº 129030-5/06 - Mandado de Seguranca - A: DULCINEIA MARIA FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc.Na forma do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 88/89.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Desnecessária intimação da parte contrária eis que não restou efetivada a relação processual.Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h48..

SENTENÇA

Nº 69779-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO ROGERIO SANTANA DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL GERAL ORTOPEDICO. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL DAHER LAGO SUL. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s).: (.). R: PRONTONORTE . Adv(s).: (.). R: HOSPITAL ANCHIETA. Adv(s).: (.). R: HOSPTIAL BRASILIA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Assim, diante dos argumentos expendidos e na forma do artigo 269, inciso I do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida.Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Promova a Secretaria as anotações devidas quanto ao pólo ativo.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h50..

SENTENÇA

Nº 84683-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO GONCALVES RIOS. Adv(s).: DF009770 - Maria Derly Moreira Silvestre. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 46 e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h56..

SENTENCA

Nº 97869-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s).: DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: HOSPITAL GERAL ORTOPEDICO. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL DAHER LAGO SUL. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s).: (.). R: PRONTONORTE. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: HOSPITAL ANCHIETA. Adv(s).: (.). R: HOSPITAL BRASILIA. Adv(s).: (.). R: CARPIE VIE CENTRO DE MEDICINA. Adv(s).: (.). R: INCOR DF. Adv(s).: (.). Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 16h13..

CONCLUSÃO

Nº 17607-5/06 - Declaratoria - A: RODRIGO PENA BARBOSA. Adv(s).: DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h58..

ATO CARTORÁRIO

Nº 96733-6/05 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: GENESIO ANTONIO MULLER. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: ELIZA MARIA MULLER. Adv(s).: (.). R: JOAO ENIR SANCANDI. Adv(s).: (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC, bem assim da Portaria nª 1/2007-1ª VFPDF, INTIMO, de ofício, a Parte Autora, para a retirada, mediante recibo nos autos, do Edital de Citação de seu interesse, ocasião em que poderá requerer o envio eletrônico da matéria à Imprensa Nacional.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h02..

CONCLUSÃO

Nº 61751-5/07 - Cobranca - A: ELMA BARBOSA LOPES. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mas deste mister a Autora não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50.Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h08..

CONCLUSÃO

Nº 31936-5/06 - Cominatoria - A: MARGARETE MARTINS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.A Defensoria Pública.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h13..

CONCLUSÃO

Nº 69449-0/07 - Mandado de Seguranca - A: GERALDO RODRIGUES CAMPOS FILHO. Adv(s).: DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR RECURSOS HUM SEC ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos fls. 15, mediante cópia que deverá correr por conta da Requerente e após o pagamento das custas processuais.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h15..

ATO CARTORÁRIO

Nº 24233/94 - Ordinaria - A: JOSELICE RAPOSO DE O DE ARAUJO. Adv(s).: DF001081 - Waldemar Kassab. R: GDF. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF025431 - Erick Borba Correa. A: JOSELINE RAPOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JURANICE MENEZES DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: JUVENAL VIERIA DORTA. Adv(s).: (.). A: MARIA NEUMA DA ROCHA. Adv(s).: (.). A: NEUSA RABELO DE CASTRO. Adv(s).: (.). A: ODILON LINO FERREIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS, PR-ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA, PR-NOELMA DE ALMEIDA GOMES, PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS, PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h17. .

CONCLUSÃO

Nº 88651-7/07 - Ordinaria - A: MONICA STEFANIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021750 - Gustavo Henrique Ramos Vieira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mas deste mister a Autora não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50.Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova a Autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h20..

CONCLUSÃO

Nº 26240/90 - Sumarissima - A: TERRACAP. Adv(s).: DF0008947 - Rildete Xavier de Souza, DF001663 - Jose Ribamar Teixeira Goulart, DF008733 - Vitorino Pereira Batista, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes. R: ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s).: DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: HILDA F DE ARAUJO <> . Adv(s).: (.). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, oficiando ao DETRAN-DF para promover o bloqueio de referido automóvel.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h23..

CONCLUSÃO

Nº 14446-0/01 - Embargos do Devedor - A: ELIANE MAGALHAES MEIRELES. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos, DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF02818E - Marcio Aleixo de Vasconcellos Boson. R: BRB SA. Adv(s).: DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez, DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos, DF015533 - Wagner Rago da Costa, DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF01985A - Gustavo Andere Cruz. Intime-se a Embargante/Devedora para comprovar o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h25..

CONCLUSÃO

Nº 79304-5/07 - Mandado de Seguranca - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP021709 - Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, SP182314 - Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini. R: PRESIDENTE INSTITUTO DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF PROCON DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc.Na forma do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 106/107.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu efeito devolutivo.Desnecessária intimação da parte contrária eis que não restou efetivada a relação processual.Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h28..

CONCLUSÃO

Nº 7418-2/02 - Indenizacao - A: CHILDERICO JOSE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h31..

CONCLUSÃO

Nº 13215/95 - Cobranca - A: ALEXANDRE DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011644 - Zeila Lemos Mascarenhas Chaul, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF777777 - Procurador do DF. A: ANTONIO CARLOS SANTANA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO INACIO DE JESUS. Adv(s).: (.). A: ARISTIDES BARBOSA RAMOS. Adv(s).: (.). A: AUREA ARAUJO SILVA. Adv(s).: (.). A: CICERO JOSE DE AZEVEDO . Adv(s).: (.). A: CLEONICE DA COSTA MACEDO. Adv(s).: (.). A: ZILMA MARIA GONCALVES. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-, PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h32..

DESPACHO

Nº 77449-8/02 - Embargos do Devedor - A: MAURICIO MOURA BRASILEIRO DO VALLE. Adv(s).: DF01437A - Ignacio de Aragao. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. Ao Senhor Perito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h36..

CONCLUSÃO

Nº 51918-7/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: DEICY DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta, Sem Informacao de Advogado. R: EVA ALVES. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. Ao(s) Executado(s) para atenderem o pedido de fls. 297, primeira parte.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h45..

CONCLUSÃO

Nº 87599-8/02 - Indenizacao - A: MARLON GUTEMBERG ALENCAR DE MORAES. Adv(s).: DF023780 - Bruno de Mello Matos Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos, Proc(s).: PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. Designo o dia 04 de março de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução.Tendo em vista os pedidos de desistências formulados às fls. 408/409 e 412, requisitem-se, tão-somente, as testemunhas arroladas nos itens 1, 2 e 3 da fls. 76.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h56..

ATO CARTORÁRIO

Nº 859-4/99 - Reclamacao Trabalhista - A: LUCIMAR ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Proc(s).: PR-RENE ROCHA FILHO, PR-ALEXANDRE DE CASTRO CERQUEIRA. Certifico que transcorreu o prazo de suspensão destes autos, do que, para constar, lavro este termo.Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Portaria nº 1/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte Ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h58. .

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 117732-5/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF06318E - Zilda Alves de Oliveira, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: MAGNA MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: MADEIREIRA CHAVES LTDA. Adv(s).: (.). R: COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILVANE DE CASTRO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO BASILIO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). R: HILDA ROMUALDA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: CLAIR LUCINDO RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: MOYSES HENRIQUE DE PAULA VIEIRA. Adv(s).: (.). PROCURADOR: BENEDITO PEREIRA SANTANA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Tendo em vista a impugnação de fls. 1.252/1.258, cumpra a Secretaria a disposição inserta no artigo 51 e seguintes do Código de Processo Civil, desentranhando-se as petições de 1.128/1.168 e 1.252/1.258 para formação do incidente, distribuindo-se por dependência.Desentranhem-se as petições e documentos de fls. 997/1.014; 1.017; 1.087/1.128 e 1.169/1.241, de VALÊNCIA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, devolvendo-os a parte, eis que a mesma não é parte nos presentes autos, apenas requereu pedido de litisconsorte assistencial que será apreciado em incidente específico. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h21..

CONCLUSÃO

Nº 15259/91 - Sumarissima - A: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO. Adv(s).: DF001476 - Jason Barbosa de Faria. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CHRISTIANE MARIA RIBEIRO. Adv(s).: (.). Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.Expeça-se ordem de pagamento como requerido às fls. 424.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h26..

CERTIDAO

Nº 60482-0/06 - Anulatoria - A: PAULO JUNIO OLIVEIRA GOMES. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h48..

Nº 95281-8/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015219 - Gabriel de Britto Campos. LITISCONSORTE ATIVO: ADEC ASSOCIACAO PARA DEFESA DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 19h08..

Nº 13680-8/07 - Cominatoria - A: AGENOR NOGUEIRA LOBATO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h56..

ATO CARTORÁRIO

Nº 39850-2/03 - Revisional - A: POWER POINT INFORMATICA E CELULARES LTDA. Adv(s).: DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA (CITADA) . Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: FRANCISCO PATRICIO GOMES ALENCAR. Adv(s).: (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido, ou seja, 180 dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h03..

ATO CARTORÁRIO

Nº 43939-4/04 - Declaratoria - A: SULIVAM PEDRO COVRE. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado, GO021442 - Rachel Vieira Damasceno. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h04..

CONCLUSÃO

Nº 76926-4/2000 - Ordinaria - A: C & Z INTERIORES LTDA. Adv(s).: DF011758 - Luciano de Medeiros Alves, DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF012742 - Francisco Claudio de Almeida Santos, DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: 77777 - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, 77777 - PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, 77777 - PR-IZABELA FROTA MELO, 77777 - PR-SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA. Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h06..

ATO CARTORÁRIO

Nº 11026-8/03 - Indenizacao - A: ORXIS LAMOUNIER. Adv(s).: DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: ERESSADA - PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente para a retirada, mediante recibo nos autos, do Alvará de Levantamento de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 103164-9/07 - Cominatoria - A: ROSELIA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF013966 - Roselia Maria da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja esclarecido o pedido.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h12..

DESPACHO

Nº 102576-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALDISON MOREIRA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Defiro a gratuidade.Inicialmente, nos termos do artigo 9º do CPC, nomeio o(a) Sr(a). HIRLEY DAS GRAÇAS REFERINO PONTES como CURADOR(a) do(a) Requerente, tão somente para os atos específicos deste feito. Esclareço desde já que, para a prática de qualquer outro ato da vida civil do(a) Requerente, deverá ser providenciada sua interdição, com a nomeação de curador, após a devida análise de quem poderá melhor exercer tal encargo.Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h16..

DESPACHO

Nº 54286-0/06 - Revisional - A: MARLI DO VALE CANDIDO MACHADO. Adv(s).: DF00683E - Favor Cadastrar Advogado, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva. Aguarde-se o julgamento do agravo.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h16..

CONCLUSÃO

Nº 103141-5/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: GELSON CALDERARO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R.A.Vistos, etc.Apensem-se aos autos principais.Na forma do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, recebo os presentes embargos no efeito devolutivo.Na forma do artigo 740, do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) Embargado(s) para impuganação no prazo de 15 (quinze) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h19..

ATO CARTORÁRIO

Nº 94677-2/06 - Indenizacao - A: DEROTILDES TEODORO DE ARAUJO. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: CEB DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h19..

ATO CARTORÁRIO

Nº 5933-6/03 - Interdito Proibitorio - A: CRISTIANE DANTAS GUNTZEL. Adv(s).: DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM. Nos termos da portaria de nº 01/2007 - 1ª VFP/DF, INTIMO, de ofício, a parte autora/exequente Terracap e Distrito Federal para a retirada, mediante recibo nos autos, dos Alvarás de Levantamento de seus interesses.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h21..

CONCLUSÃO

Nº 102658-0/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. R: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO OLIVEIRA BORGES. Adv(s).: (.). R: BELIMAR CLEIDE DA SILVA BORGES. Adv(s).: (.). R.A.Na forma do artigo 652, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, cite(m)-se para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora na forma do § 1º, do referido dispositivo legal.Na forma do artigo 652-A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, arbitro os honorários em 2% (dois por cento) do valor devido, observado o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e o parágrafo único, do artigo 652-A, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h21..

DESPACHO

Nº 22047/92 - Execucao de Sentenca - A: PREFABRIL ENG IND E COM LTDA. Adv(s).: DF013525 - Leonardo Costa Starling de Araujo. R: NOVACAP. Adv(s).: DF004308 - Alda Freire de Carvalho. A(s) Parte(s).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h12..

ATO CARTORÁRIO

Nº 18746-2/07 - Ordinaria - A: EDSON ANTONIO DE BRITO. Adv(s).: DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h26..

CONCLUSÃO

Nº 102556-2/07 - Mandado de Seguranca - A: LUIS ANTONIO FIDYK. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mas deste mister o Impetrante não se desincumbiu, razão pela qual indefiro a pedido de concessão dos benefícios da Lei nº 1060/50.Na forma do artigo 257, do Código de Processo Civil, promova o Impetrante o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h31..

SENTENÇA

Nº 103028-5/07 - Mandado de Seguranca - A: ANA MARIA GOMES SOARES. Adv(s).: DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL SFHS SEC EST SAUDE DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS PINTO FERREIRA. Adv(s).: (.). Assim, passados mais de cento e vinte dias da ciência ato impugnado, decairam os Impetrantes do direito de demandar por meio de mandado de segurança, motivo pelo qual, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas pelos Impetrantes. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, pagas as custas, arquivem-se.P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h48..

ATO CARTORÁRIO

Nº 58544-5/07 - Cobranca - A: ANTONIO THOME. Adv(s).: DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h41..

Nº 15002-2/07 - Ordinaria - A: WILMAR DA SILVA FREITAS. Adv(s).: GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h46..

CONCLUSÃO

Nº 36983-4/02 - Manutencao de Posse - A: TIBERIO CESAR DE CASTRO LIMA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira, DF06234E - Maria Augusta Rodrigues Gomes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF06234E - Maria Augusta Rodrigues Gomes, Sem Informacao de Advogado. A: EMPRESA EIXO CONSTRUCOES COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). A: PLASTASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Adv(s).: (.). A: CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS PLANALTO LTDA. Adv(s).: (.). \PautaDiante dos argumentos expendidos, indefiro o pedido de fls. 275/281, consistente na republicação da sentença de fls. 208/215. Após a preclusão, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 306/317.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h59..

SENTENÇA

Nº 133986-4/05 - Mandado de Seguranca - A: EXPOSTAR SERVICE LTDA. Adv(s).: DF003115 - Deonisio de Oliveira. R: DIRETOR DA DRL RA I E DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003115 - Deonisio de Oliveira, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se estes autos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h26..

ATO CARTORÁRIO

Nº 114518-3/04 - Cominatoria - A: MARIA DO CARMO JOAQUIM RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015225 - Izabela Frota Melo, Proc(s).: PR-IZABELA FROTA MELO. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspenso o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h31..

SENTENÇA

Nº 102965-3/07 - Acao Inominada - A: CARLOS BREZINSKI. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h31..

CONCLUSÃO

Nº 33577-2/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA CHACARA 226. Adv(s).: DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. Vistos, etc.Cuida o presente feito de pedido de suspenção da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.O Distrito Federal foi intimado (fls. 140/141) e apresentou contestação às fls. 147/152, onde pede o indeferimento da anecipação dos efeitos da tutela e improcedência do pedido.A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB foi intimada às fls. 138/139 e manifestou-se às fls. 142/146, onde o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Com relação a ré COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, esta deve ser excluída do polo passivo da demanda, isto porque cabe a concessionária de energia elétrica apenas a arrecadação e repasse de referida contribuição.Aliás, este é o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, haja vista a decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 599.526 - MA, da lavra do eminente Ministro Franciulli Netto, publicada no Diário da Justiça de 06.09.2004, página 240, que transcrevo a seguir, "verbis":"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃOPÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIAELÉTRICA. PRECEDENTES.Esta egrégia Corte Superior de Justiça pacificou o entendimentosegundo o qual as concessionárias de energia elétrica não são parteslegítimas para integrar o pólo passivo das ações de repetição deindébito da Taxa de Iluminação Pública, pois cabe a elas apenas aarrecadação e o repasse aos Municípios da aludida taxa (Precedentes:REsp 469.886/MA, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.04.2003; REsp539.847/MA, Rel. Min. José Delgado, DJ 01.12.2003; REsp 158.486/SC,Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 21.06.2001, entre outros).Recurso especial provido, para reconhecer a ilegitimidade passiva darecorrente e condenar a recorrida ao pagamento de honoráriosadvocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §4º do artigo 20 do CPC."Neste caso, impõe-se a extinção do feito em relação a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIAL - CEB.Quanto ao pedido de antecipação da tutela, considerando que se confunde com o próprio mérito da ação, indefiro a medida, porquanto estão ausentes seus elementos informadores, em especial o risco de ineficácia da medida se concedida somente ao final posto que, acaso venha a ser procedente o pedido, serão assegurados ao Autor a restituição dos valores cobrados indevidamente.Diante destes argumentos, julgo extinto o processo com relação a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, em razão de ser parte ilegítima para figurar no presente feito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Providencie a Secretaria as anotações necessárias com relação a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, comunicando-se a Distribuição.Após, ao Autor para falar sobre a contestação do réu DISTRITO FEDERAL.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h38..

ATO CARTORÁRIO

Nº 133457-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF07465E - Ana Carolina Soares Sereno. R: ATUAL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SERGINA ROSA DA CFUZ SILVA. Adv(s).: (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 35 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h51..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Doutora Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, situados na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, Sala A-836, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUÇÃO (Processo nº 2005.01.1.064505-9) ajuizada por BRB BANCO DE BRASILIA SA em desfavor de MARIA VERUCIA DE SOUZA, sendo este para CITAR MARIA VERUCIA DE SOUZA, CPF Nº 223144583-20, CI Nº 90002113002-SSP/CE, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de R$ 5.732,03 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e três centavos), referente ao principal, honorários advocatícios e acréscimos legais; ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida; tudo conforme o despacho adiante transcrito: "Expeça-se edital de citação. Brasília - DF, 11/06/2007. Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta". No caso de integral pagamento no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. Independente de seguro o Juízo, poderá opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 18 de julho de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor Alvaro Luis de A. Ciarlini, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por estes Juízo e Cartório, situados na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco B, Sala A-836, em Brasília - DF, processam-se os autos da EXECUCAO FORCADA (Processo nº 2006.01.1.113431-0) ajuizada por BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA em desfavor de LEIDE CUNHA DA SILVA, sendo este para CITAR LEIDE CUNHA DA SILVA, CPF Nº 701296221-68, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para efetuar, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de R$ 14.704,39 (quatorze mil setecentos e quatro reais e trinta e nove centavos), referente ao principal, honorários advocatícios e acréscimos legais; ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida; tudo conforme o despacho adiante transcrito: "Fl. 32: Atenda-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h33. Alvaro Luis de araujo Ciarlini Juiz de Direito". No caso de integral pagamento no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. Independente de seguro o Juízo, poderá opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital será afixado na sede do Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, correndo o seu prazo a partir da data da primeira publicação. Dado e passado nesta Cidade de Brasília - DF, 30 de agosto de 2007. Eu, LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOS, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Sr. Juiz.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 51792-6/07 - Indenizacao - A: AURELINDO BATISTA DA CRUZ. Adv(s).: DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s).: (.). Sem esforço se constata que a ré Fundação Zerbini não se inclui na competência das Varas de Fazenda Pública, modo pelo qual declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, valendo-me da oportunidade para prestar meus protestos de respeito e consideração pelo douto magistrado da serventia judicial. Operada e certificada a preclusão, encaminhem-se-lhe os autos, via Serviço de Distribuição da Corregedoria do TJDFT. Publique-se. Int.Brasília-DF, 13 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 107960-9/07 - Embargos A Execucao - A: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s).: DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Independentemente da relevância e da presença de dano, fato é que o embargante não prestou, no ajuizamento do feito, qualquer garantia da execução, pelo que não tenho como receber os embargos atribuindo-lhes efeito suspensivo da execução intentada, facultando ao embargante, para tal fim e caso queira, a prestação de tais garantias, na forma do art. 739-A, § 1º, in fine, hipótese em que tal decisão poderá ser revista.Ouça-se o exeqüente, em 15 dias, na forma do art. 740, CPC. Int.Brasília-DF, 14 de setembro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 63620-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE LOURDES SABINO LEITE. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria n° 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar cópia do recurso de apelação civel, objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 79514-7/07 - Acao Inominada - A: CARLENE GOMES MONTEIRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria n° 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar cópia do recurso de apelação civel, objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 52370-7/07 - Acao Inominada - A: CARMEN PACHECO LUSTOSA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria n° 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar cópia do recurso de apelação civel, objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 81645-5/07 - Acao Inominada - A: JOSEFA ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria n° 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar cópia do recurso de apelação civel, objetivando instruir Mandado de Citação. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 92055-0/07 - Cominatoria - A: MARIA JOSE SOUZA SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, Proc(s).: PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 64785-6/07 - Cominatoria - A: PATRICIA CARVALHO OLIVEIROS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. (publicação dirigida tão-somente ao Distrito Federal).Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 9948-9/01 - Execucao de Sentenca - A: IVAN SOARES PEREIRA. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF015185 - Paulo Ferdinan Rodrigues do Rego, Proc(s).: PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao DISTRITO FEDERAL quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 69348-9/07 - Acao Inominada - A: ISANETE DAS GRACAS LOPES JARDIM GUSMAO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro fls. 31. Desentranhe-se o documento de fls. 22, devolvendo-o à ilustre advogada. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito.Cite-se o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao recurso Após, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 14/09/2007.

DECISÃO

Nº 68801-3/05 - Ordinaria - A: DILVANIA DE SOUZA SANTANA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520, VII). À parte apelada para ciência da sentença, e para que, querendo, responda ao recurso, no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as nossas homenagens.Int.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 1130-3/07 - Acao Inominada - A: REGINA COELI COUTINHO LUSTOZA CABRAL. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s).: PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos efeitos. À parte apelada para, querendo, responder em 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT, com as nossas homenagens.Int.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 7777-6/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARCELO DE LEMOS MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos efeitos. Remetam-se os autos ao egrégio TJDFT, com as nossas homenagens.Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 26515-7/07 - Acao Inominada - A: ADELINA DE SOUZA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s).: PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos efeitos. À parte apelada para, querendo, responder em 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT, com as nossas homenagens.Int.Brasília-DF, 14/09/2007.

DESPACHO

Nº 4119/95 - Cobranca - A: ADAIR PEDRO DE ANDRADE. Adv(s).: DF003619 - Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. A: ALEXINA DURAES LOPES. Adv(s).: (.). A: ALZIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANA JOAQUINA DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ANDRE LUIZ DIAS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: AURELIO MARQUES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: BENEDITA DO CARMO CIRILO. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-DIANA DE ALMEIDA RAMOS, PR-MARCIA GUASTI ALMEIDA. Concedo a prorrogação do prazo, deferindo, por derradeiro, mais 20 (vinte) dias ao Distrito Federal, conforme requerido às fls. 271. Int.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 36517/96 - Execucao de Sentenca - A: JANE MARIA DO VALE. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. R: HL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: LUIZ HOLANDA JUNIOR. Adv(s).: (.). Com apoio no artigo 655 - A, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de numerário no Sistema Bacenjud, uma vez que o(a) executado(a) foi citado(a) e não efetuou o pagamento no prazo legal.Para a realização da diligência, traga o credor o valor atualizado do débito. Após, tornem os autos conclusos em mãos.Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 37540/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraiso, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: ANDERSON DOMINGUES MOREIRA. Adv(s).: DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: IVA MARIA MOREIRA. Adv(s).: (.). Após, dê-se vista dos autos ao exeqüente, para que requeira o que de direito entender. Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 48394-0/01 - Execucao de Sentenca - A: CELESTE FERREIRA DE NORONHA. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Proc(s).: PR-RODRIGO ALVES CHAVES, PR-MARIA JULIA FERREIRA CESAR. Cite-se para a execução de fls. 208/210, nos termos do artigo 730, do CPC. No mais, diga a credora o que entenda necessário ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 29977-4/02 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: AUTO ELETRICA FIO TERRA COMERCIO SERVICOS LIMITADA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: SINEIDE LEITE BRANDAO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fl. 135 para determinar a penhora do bem (veículo Saveiro) indicado às fls. 97 e 130. Expeça-se mandado de penhora.Int.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 10453-4/03 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos, DF06525E - Marina Vieira Coelho. R: ZENAIDE PEREIRA ROCHA. Adv(s).: DF010320 - Marcos Pereira Rocha, Proc(s).: PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS, PR-ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA FILHO. Defiro o pedido de fl. 335.Prazo: cinco dias.Cumpra-se a serventia com as cautelas de estilo.Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 79435-9/04 - Reintegracao de Posse - A: EURIPEDES PIRES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BERNARDO CAIANA SOARES. Adv(s).: GO015529 - Sergio Ferreira Viana. Intime-se a Terracap para que se manifeste no feito, e promova a intervenção que entenda pertinente. Prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se Mandado. Devolvam-se os autos em apenso ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, com exceção do processo nº. 79.440-6/2004. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 113690-7/04 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO CARLOS COSTA AMORIM. Adv(s).: DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF019473 - Juliana Xavier. Defiro prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se.Diga o banco réu se ratifica o pedido de produção de prova pericial acostado à fl. 443. Após, à imediata conclusão, em mãos. Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 67629-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 64/68 em seu simples efeito.Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as nossas homenagens.Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 73801-6/05 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: CELESTE FERREIRA DE NORONHA. Adv(s).: DF013694 - Mario Batista, Proc(s).: PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, PR-JOSE LUIZ RAMOS. Para se evitar tumulto, promova-se o desapensamento destes autos da ação principal. Após, traga o credor o valor atualizado do débito; promova a Serventia a intimação da executada/embargada, via publicação no DJ, para que pague a quantia referente à sucumbência em honorários advocatícios, no prazo legal. Sob pena de incidência da multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor em execução, nos termos do artigo 475 - J, do CPC. I. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 30297-2/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: COMANDO AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF0010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, Proc(s).: PR-LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. Às partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e esclarecendo quanto ao objeto e objetivo. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 51080-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADELINA RODRIGUES CHAVES SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Diga o réu sobre o requerido à fl. 38.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 61865-5/07 - Exibicao de Documentos - A: FERNANDO ANTONIO GORGEN GERLACH. Adv(s).: DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, traga o autor aos autos o comprovante de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.Prazo: 10 dias.Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 85571-2/07 - Revisao de Clausula - A: NILMA JORGE BRITO DE MOURA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A petição inicial faz alusão ao ajuizamento de uma suposta ação de exibição. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 96152-5/07 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE RAMOS LIMA. Adv(s).: DF012194 - Sandro Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ad cautelam , em atendimento ao disposto no art. 264 do CPC, aguardo a juntada do mandado de citação do réu aos autos no sentido de verificar se o ato citatório se deu antes ou depois da petição de emenda de fls. 51/52, após o que analisarei o pedido de emenda formulado.Quanto ao pedido de reconsideração, mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.Int. Brasília-DF, 14 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 107718-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: HAMILTON SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Sem embargo da incontestável fé pública que possui o documento de fl. 05, entendo ser necessária a juntada aos autos do ato de nomeação ou documento que comprove quem sejam, atualmente, as pessoas autorizadas a praticar atos que vinculem o autor, como meio de se aferir a regularidade de sua representação processual. Prazo: 10 dias. Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 108685-0/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: JUBRAIR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Sem embargo da incontestável fé pública que possui o documento de fl. 04, entendo ser necessária a juntada aos autos do ato de nomeação ou documento que comprove quem sejam, atualmente, as pessoas autorizadas a praticar atos que vinculem o autor, como meio de se aferir a regularidade de sua representação processual. Prazo: 10 dias. Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 108839-0/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA DE LOURDES CARVALHO RABELLO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento ou oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão do mandado em título executivo judicial. O cumprimento do mandado no prazo estipulado isentará o réu do pagamento de custas e honorários advocatícios.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 108849-6/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ASMONE ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO NOVA ESPERANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento ou oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão do mandado em título executivo judicial. O cumprimento do mandado no prazo estipulado isentará o réu do pagamento de custas e honorários advocatícios. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 108852-7/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA ALICE SOFIA TAVARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se para pagamento ou oferecimento de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão do mandado em título executivo judicial. O cumprimento do mandado no prazo estipulado isentará o réu do pagamento de custas e honorários advocatícios. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 108872-8/07 - Indenizacao - A: JOSE MARIA GOMES LOIOLA. Adv(s).: DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apreciarei o pedido de tutela antecipada após a contestação.Cite-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 109587-4/07 - Acao de Conhecimento - A: WILSON MARTINS LACERDA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para apreciação do pedido de gratuidade da justiça, traga o autor aos autos comprovante atual de seus rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça. Prazo: 10 dias. Int. Brasília-DF, 14/09/2007.

SENTENÇA

Nº 78618-5/05 - Condenatoria - A: JORGE WAGNER DA COSTA MACHADO. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF020477 - Rodrigo Ferreira Ramos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fl. 163). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas ou honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 30352-4/06 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que à parte autora defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 32046-2/06 - Acao Inominada - A: EDENILCE TEIXEIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que à parte autora defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 35130-6/06 - Acao Inominada - A: MARIA DE FATIMA ARAUJO ABREU. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati, Proc(s).: 6485E - PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que à parte autora defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 35913-5/06 - Acao Inominada - A: TARCISIO BARROS DA GRACA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati, Proc(s).: PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança ficar suspensa, pelo prazo legal, eis que ao autor defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 37192-7/06 - Acao Inominada - A: TELMA BENTO DE MOURA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados. Extingo o processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 67639-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF024096 - Clebson Gean da Silva Santos. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo requerente nos autos da presente ação (fl. 58). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, esta sentença transitará em julgado com a sua publicação. Custas finais, se houver, serão pagas pelo requerido, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Com o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa nos presentes autos, comunicando-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 92491-5/07 - Cautelar Inominada - A: UNIDAS MULTIMARCAS COM DE VEICULOS E PECAS LTDA. Adv(s).: DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. R: SEFAU SEC ESTADO FISCALIZACAO DE ATIVIDADES URBANAS DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo extinto este processo, nos termos do parágrafo único do artigo 284, c/c 267, I, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente. Transitado em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com baixa no serviço de distribuição. Sem honorários, tendo em vista que não foi aperfeiçoada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 109447-8/07 - Acao Inominada - A: DENILZA DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. O(A) autor(a) arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50, eis que a ele(a) defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 110070-6/07 - Acao Inominada - A: MICHELE ALVES EVANGELISTA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. O(A) autor(a) arcará com os valores das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 1060/50, eis que a ele(a) defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

CERTIDÃO

Nº 75868-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ITURIALDI AZEVEDO LEAO. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. A: EDMO PINHEIRO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: ANGELA MARIA ONTENO CARIELO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO CARLOS TAVARES RIVERA VILA. Adv(s).: (.). A: JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO. Adv(s).: (.). A: KATIA MARIA NUNES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: LUCELIA MENEZES THOME. Adv(s).: (.). A: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI. Adv(s).: (.). A: PEDRO DIMAS MACHADO FILHO. Adv(s).: (.). A: SERGIO HENRIQUE MATTIODA DE LIMA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentar as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 43295/94 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO GOMES ROCHA. Adv(s).: DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CLOTILDE S DA SILVA. Adv(s).: (.). R: NOVACAP. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, aos requerentes quanto a petição e documento juntados às fls. 363/390. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 49790-3/06 - Acao Inominada - A: ALDELI FONSECA MANDOVANO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho, Proc(s).: PR-RENE ROCHA FILHO. Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem que fosse interposto recurso.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquive-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 38194-4/06 - Acao Inominada - A: LILLIANE DE ALMEIDA LOUZEIRO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, Proc(s).: PR-OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. Certifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem que fosse interposto recurso.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquive-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

SENTENCA

Nº 1241/97 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: JOAO GERALDO COSTA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: LEYA ARAUJO COSTA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, decreto a prescrição da presente ação de execução, e, por conseqüência, julgo extinta a presente execução com espeque no art. 267, inciso IV, c/c art. 586 e 618, I, todos do CPC, ressalvando, porém, o direito do exeqüente cobrar o crédito em outra via processual adequada. Arcará o exeqüente com as custas finais e honorários advocatícios do patrono do 1º executado que ora arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), com espeque no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos, arquivando-os.Faculto, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 14 de setembro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 7117-1/07 - Mandado de Seguranca - A: KATIA PATRICIA DE CASTRO DIAS. Adv(s).: DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: COMISSAO EXAM DO CONC DE AGENTE DE POL CIVIL DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao exposto, restando mais do que evidenciada a desconformidade das questões 32 e 75 ao conteúdo programático do concurso, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar às autoridades impetradas que acresçam à nota da impetrante os pontos correspondentes às questões 32 e 75 da prova objetiva em vertência, permitindo a ela, caso com essa providência tenha atingido a pontuação exigida, prosseguir nas demais fases do certame. Em conseqüência, resolvo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Recorro de ofício da presente sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2007. MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

Nº 43206-4/07 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS. Adv(s).: DF017243 - Camila Duarte da Costa. R: CHEFE NUCLEO APOIO SEL GERENCIA RECRUT SEL MOV SECRET EST ED. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, Sem Informacao de Advogado. Ex positis, forte nas razões indicadas, desnecessárias considerações mais alongadas, denego a segurança e casso a liminar concedida.Custas ex lege.Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Brasília, 14 de setembro de 2007. Marco Antonio da Silva Lemos Juiz de Direito.

Nº 100188-8/07 - Interdito Proibitorio - A: KROW HOW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA ESTADUAL DE FISCALIZACAO DE ATIVIDADES URBANAS. Adv(s).: (.). R: SUBSECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZACAO (SEFAU). Adv(s).: (.). Ante o exposto, falecendo à parte autora pressuposto necessário à ação possessória intentada, indefiro a petição inicial, com suporte no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil e extingo o processo, sem resolução de mérito, com esteio no artigo 267, inciso I, também do Estatuto Processual vigente.Recolham-se as custas. Sem honorários, face à ausência de contraditório. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 14 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 75873-8/07 - Acao de Conhecimento - A: KATIA MARIA BARRETO ANDRADE BRAGA. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MARILENE DA AMORIM MACIEL. Adv(s).: (.). A: MARIA ANGELA DA PAZ. Adv(s).: (.). A: FATIMA REGINA AMARAL PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO IONA ROCHA. Adv(s).: (.). A: ISIS ROSA CORREIA GOMIDE . Adv(s).: (.). A: ANTONIO TEODORO DE ANDRADE FILHO. Adv(s).: (.). A: JANAINA ALBUQUERQUE ABREU. Adv(s).: (.). Juntei a contestação/documentação de fls.377/412, certificando ser a mesma tempestiva. Certifico que, nesta data, renumerei as folhas dos presentes autos, a partir de fls.400, por equívoco na numeração anterior.De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, ficam os requerentes intimados a se manifestarem em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h16..

Nº 54152-7/07 - Cominatoria - A: DAVI CRISPIM VERGINE DE FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 14/09/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110147-8/02 - Embargos de Terceiro - A: MARCIA DEL SARTO. Adv(s).: DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. Desta forma, não conheço dos Embargos de Declaração ora deduzidos, por estarem subscritos por advogado que não possui instrumento de mandato nos autos.Aguarde-se o decurso de prazo para a apelação, no prazo comum. Conforme entendimento pacificado dos tribunais, em virtude de não conhecimento dos embargos de declaração, o prazo para apelação considerar-se-á não interrompido.I. Brasília-DF, 14/09/2007.

CERTIDÃO

Nº 58631-2/06 - Acao Inominada - A: MARIA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Certifico e dou fé que a sentença de fls. 28/29 transitou em julgado sem que fosse interposto recurso.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se, em Cartório, por seis meses, a manifestação da parte interessada na execução do julgado. Nada sendo requerido, arquive-se. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 111287-3/03 - Mandado de Seguranca - A: DABLIOS COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF04827E - Danys Notron Garcia Martins. R: PRESIDENTE COM LICITACAO SERV MATL SECRETARIA FAZ PLAN DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GERENTE DE COMPRAS DA COMISSAO PERMANENTE LICITACAO. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: ESPACO INDUSTRIAL COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EPP. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: SUPER GRAO - COM. ATACADISTA DE CEREAIS LTDA. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DEMARA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: CITRORIO SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, a impetrante quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 14/09/2007.

DECISÃO

Nº 55604/96 - Embargos A Execucao - A: NOVACAP. Adv(s).: DF01093A - Alzira Maria Ribeiro, DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. R: REGIONAL CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia, DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. Com apoio no artigo 655 - A, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de bloqueio de numerário no Sistema Bacenjud, uma vez que já houve a citação da executada. I. Brasília-DF, 14/09/2007.

Nº 64484-8/07 - Acao Inominada - A: LUIZA HELENA VECCHI MENDES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito.Cite-se o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao recurso Após, subam os autos ao Egrégio TJDFT, com as cautelas de praxe. I.Brasília-DF, 14/09/2007.

CERTIDÃO

Nº 87961-2/07 - Acao de Conhecimento - A: LEO CARLOS DE HIDELBRAND E GRISI. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020432 - Ivan Machado Barbosa, Proc(s).: PR-IVAN MACHADO BARBOSA. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, fica a parte intimada a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 14/09/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 44774-6/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: (.). R: COMERCIAL TRIANGULO LTDA. Adv(s).: (.). R: COMERCIAL TRIANGULO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM PEREIRA BORGES. Adv(s).: (.). R: VALDIR PEREIRA BORGES. Adv(s).: (.). GUSTAVO OLIVEIRA LIMA JUNIOR peticiona às fls. 122/123 requerendo o levantamento de penhora levada a efeito por este juízo em relação ao imóvel Loja n. 10 - Bl. B - Comércio Local da QE 19 - SRIA /Guará. Sustenta ter adquirido o referido imóvel em praça pública, promovida pela Justiça Federal, arrematando-o pelo valor de R$ 36.000,00. Pede o cancelamento da penhora R-10-5469. Junta os documentos de fls. 124/132. Intimado, o Distrito Federal manifestase às fls. 134, aduzindo estar aguardando informações para se manifestar sobre o pedido. Às fls. 137/138, o requerente reitera o pedido formulado. É a exposição. Decido. Não há razão para que se aguarde o pronunciamento específico do Distrito Federal acerca da questão. O documento de fls. 128/129 evidencia que o bem constrito foi objeto de venda judicial determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal de Brasília, tendo sido transferido a Gustavo de Oliveira Lima Júnior. O ato é confirmado pelos documentos de fls. 130/132. A alienação foi fundada em penhora de precedente a determinada por este juízo. Assim, não pode prevalecer a constrição determinada por Este Juízo, objeto do registro R-10-5469. Diante do exposto, determino o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel Loja 10, Bloco B, Comércio Local da QE 19 do SRIA/Guará. Expeça-se o necessário. Intime-se o Distrito Federal para eu forneça a certidão de ônus do imóvel indicado à penhora às fls. 134..

Nº 90152-2/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: VALDIVINO DE JESUS. Adv(s).: (.). Admito a emenda de fl. 41, para excluir VALDIVINO DE JESUS do pólo passivo e incluir o ESPÓLIO DE VALDIVINO DE JESUS. Oficie-se à Distribuição informando-a.Cite-se.I..

Nº 102679-4/05 - Anulatoria - A: HAJJAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013457 - Tiago Streit Fontana. DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFT.I..

Nº 7789-7/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: JULIO CESAR MILANI. Adv(s).: (.). DECISAO - Consoante se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.84 , a parte devedora foi devidamente citada, não tendo, contudo, oposto embargos. Assim, de acordo com art. 1.102c, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo.Intime-se o Credor para requerer a execução na forma adequada.I..

Nº 8604-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF017692 - Izailda Noleto Cabral. R: FERNANDO FURTADO DA ROCHA. Adv(s).: (.). Admito a emenda de fl.60, para incluir ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE no polo passivo. Oficie-se à Distribuição informando-a.Cite-se.I..

Nº 14017-5/07 - Mandado de Seguranca - A: VITRI FAVA DE SOUSA. Adv(s).: DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCUROS DO CESPE UNB. Adv(s).: (.). R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCUROS DO CESPE UNB e outros. Adv(s).: (.). R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Dê-se ciência ao Ministério Público.Posteriormente, subam os autos ao egrégio TJDFT.I..

Nº 37861-4/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: MARLUCIA DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Diga o exequente se pretende seja adotada da diligência prevista no artigo 655-A do CPC..

Nº 61686-7/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE ALICE DE JESUS CARVALHO. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Desentranhem-se o documento de fls. 57/58 por se tratar da contrafé.Emende-se a petição inicial para fazer incluir no pólo passivo o espólio de José Carlos de Carvalho, devendo ser indicada a inventariante..

Nº 63028-2/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME. Adv(s).: RS065494 - Arno Jerke Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. DECISAO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Encaminhem-se as informações prestadas. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta..

Nº 92542-8/07 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO ELIAS GOMES RODRIGUES. Adv(s).: DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. A: ANTONIO ELIAS GOMES RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: CHEFE DO NUCLEO PREPARACAO PAG SECRETARIA ESTADO EDUCACAO DF. Adv(s).: (.). A: JOAO RIBEIRO ANTUNES. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.,Mantenho a decisão de fls. 213/214, por seus próprios e jurídicos fundamentos.I..

Nº 103786-6/07 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: MAURO JOSE CARVALHO LAJES ME. Adv(s).: (.). Cite-se a parte devedora para pagar o crédito reclamado em 03 dias, sob penha de penhora. Honorários em 10%, que serão reduzidos pela metade caso o pagamento ocorra no prazo indicado. Não realizado o pagamento, o Sr. Oficial de Justiça deverá promover a penhora e avaliação e quantos bens bastem para a satisfação do débito perseguido.A parte devedora deverá ser advertida de que é seu dever indicar bens passíveis de constrição..

Nº 107909-6/07 - Reparacao de Danos - A: IZAURO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). DECISAO - A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determinda a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos proventos comprovadamente recebidos pelo autor, que este não ostentam essa situação.O autor recebe líquido, por mês, R$ 6.191,67. Em pese ser portador de doença grave e incapacitante, cardiopatia grave, seus gastos com medicamentos correspondem a cerca de R$ 600,00 mensais. Assim, conclui-se poder arcar com as custa processuais, que não ultrapassam R$ 300,00.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC..

Nº 108214-0/07 - Indenizacao - A: EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial para que seja declinada a profissão deo autor, bem como para que seja juntado o seu comprovante de rendimentos, com vistas a examinar o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Faculto à parte o recolhimento de custas. Prazo: 10 dias..

Nº 109066-8/07 - Mandado de Seguranca - A: VIACAO AGUAS LINDAS LTDA. Adv(s).: DF007648 - Michele Fiore. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DIRETOR GERAL DO DETRAN/DF. Adv(s).: (.). Acolho a emenda de fls. 206.Anote-se e comunique-se que inserido no pólo passivo do Diretor -Geral do Detran/DF.A análise da tutela de urgência exige a manifestação das autoridades coatores. Solicitem-se COM URGÊNCIA, as informações..

Nº 109076-4/07 - Mandado de Seguranca - A: JOSIAS RODRIGUES BRANDAO. Adv(s).: PB010491 - Ana Cecilia de Freitas Santos. R: DIRETOR GERAL DO DFTRANS. Adv(s).: (.). Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar que o veículo irregularmente apreendido seja devolvido ao autor, independentemente do pagamento de multa e despesas de depósito. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público..

Nº 109563-2/07 - Cominatoria - A: MARIA DAS DORES DA SILVA GONCALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). O relatório médico apresentado evidencia que a autora necessida do exame para que seja diagnosticado o tipo de cancer de que é portadora. Todavia, o autor não esclareceu se a Rede Pública fornece o exame em questão, embora tenha afirmado não haver o equipamento específico no Hospital de Base, tampouco onde o exame poderia ser realizado. Emende-se, COM URGÊNCIA..

DESPACHO

Nº 23282/96 - Mandado de Seguranca - A: VASCO DE SOUZA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: PRESIDENTE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS FHDF - Parte Baixada. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. R: PRESIDENTE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS FHDF - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. R: DIRETOR FINANCEIRO DA FHDF - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vista ao Impetrante.I..

Nº 39182/97 - Ordinaria - A: RAIMUNDA FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. A: RAIMUNDA FERREIRA GOMES e outros. Adv(s).: DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. R: FHDF. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ROBERTO LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ROSILDA DOS SANTOS RIUTO. Adv(s).: (.). Intime-se o exeqüente, por mandado, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 46275/95 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: DIPROWAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: DIPROWAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA ALICE DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: (.). DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: 1ª HASTA: 18 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14h48min. 2ª HASTA: 29 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14h48min. LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DE BRASÍLIA, BLOCO B, ENTRE ALAS B e C, TÉRREO..

Nº 46373/95 - Ordinaria - A: HELENO GABRIEL. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: HELENO GABRIEL e outros. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. A: ISALTINO LAZARO DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). A: REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recolha-se o mandado de citação e penhora fl. 295 e expeça-se novo mandado de forma correta, constando apenas os devedores relacionados às fl. 279.I..

Nº 50064-6/98 - Ordinaria - A: JOAO SANTIAGO DOS REIS. Adv(s).: (.). A: JOAO SANTIAGO DOS REIS e outros. Adv(s).: (.). R: DITRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. A: JULIO DO CARMO PIMENTEL. Adv(s).: (.). A: VALTER ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: LUIZ MACEDO PRADO. Adv(s).: (.). A: CARLINDO SEIXAS CARDOSO. Adv(s).: (.). A: ARNO LUIZ GUEDES CORREA. Adv(s).: (.). A: SALVIO FEITOSA DE ABREU. Adv(s).: (.). A: GEOVANI SOARES. Adv(s).: (.). A: JOAO PINTO CARVALHO. Adv(s).: (.). Vista ao Exeqüente.I..

Nº 44333-7/2000 - Declaratoria - A: HERNANDES FEITOSA PESSOA ME. Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Defiro. Suspenda-se por 15 meses. Int..

Nº 51186-7/2000 - Anulatoria de Debito Fiscal - A: MAKRO ATACADISTA SA. Adv(s).: DF00392A - Antonio Carlos Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. DESPACHO - Diga o autor se tem interesse na execução do julgado.I..

Nº 3266-5/01 - Consignacao Em Pagamento - A: AT KEARNEY LTDA. Adv(s).: DF015890 - Lorena de Castro Abreu e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: MUNICIPIO DE SAO PAULO. Adv(s).: SP061561 - Carmen V. A. Barban. DESPACHO - Vista ao Distrito Federal, da certidão de fl. 272.I..

Nº 71719-5/02 - Acao Cautelar - A: CID MIGUEL DA SILVA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF006745 - Jacques Alberto de Oliveira. Expeça-se alvará para levantamento da quantia, conforme depósito judicial de fl.183.Diga o credor se tem por satisfeito o seu crédito.I..

Nº 28087-6/03 - Declaratoria - A: AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP - Parte Baixada. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Defiro. Expeça-se novo alvará, com as devidas retificações..

Nº 41634-5/03 - Ordinaria - A: ANTONIO ALVES CAVALCANTE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF005537 - Leny Pereira da Silva. Diga o Distrito Federal se já ultimado o procedimento licitatório para aquisição dos materiais nescessários para a realização da cirugia do requerente. Após, conclusos..

Nº 64553-6/03 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: JOAO BATISTA MACHADO CORREIA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: JOAO BATISTA MACHADO CORREIA e outros. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: MARINEIDE DA CONCEICAO CARLOS CORREIA. Adv(s).: (.). Diante da manifestação de fls. 57, determino o recolhimento do mandado de imissão na posse. Diga a Terracap se tem interesse na continuidade do feito, sob pena de arquivamento..

Nº 53708-2/04 - Indenizacao - A: COOPERSERV COOP HAB ECONOMICA SERVIDORES PUBL DF. Adv(s).: DF013371 - Martinho Coura. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. DESPACHO - Vista ao Credor.I..

Nº 126946-8/04 - Ordinaria - A: IRENE GOMES GARCEZ. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. DESPACHO - Aguarde-se por 30 dias..

Nº 53790-7/05 - Ordinaria - A: ROMERO DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s).: DF014484 - Ataualpa Sousa das Chagas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 77499-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013672 - Viviane de Castro. R: DOMINGOS AUGUSTO VASCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Cite-se por Edital, prazo de 20 dias. I..

Nº 86222-7/05 - Ordinaria - A: HELIANE SILVA DE SOUZA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DESPACHO - Vista à Autora.I..

Nº 89162-9/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: IVANETE DANTAS. Adv(s).: (.). Cite-se por Edital, prazo de 20 dias..

Nº 91869-7/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: J P CARVALHO E FILHO LTDA ME. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. DESPACHO - Segundo consta dos autos, apenas JP Carvalho & Filho Ltda ME foi citada. João Pessoa de Carvalho e Josefa Barros Pessoa não foram citados. Assim, em que pese a realização da audiência de conciliação com a presença do advogado da pessoa jurídica, não se pode falar em revelia, face ao litisconsórcio existente. Provova a autora a citação dos litisconsortes ou requeira o que de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção..

Nº 127972-3/05 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: APARECIDO FERREIRA DOS REIS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vista à Autora.I..

Nº 10161-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: TECNOGENE DIAGNOSTICOS MOLECULARES LTDA. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: TECNOGENE DIAGNOSTICOS MOLECULARES LTDA e outros. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: ELISIANE NALUCE TAVARES DE LACERDA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: NIVALDO PEREIRA ALVES. Adv(s).: (.). R: EDUARDO JOHNSON BUARQUE. Adv(s).: (.). Defiro. Suspenda-se como requerido. Int..

Nº 29057-4/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: FABIO GONCALVES RAMOS. Adv(s).: (.). R: FABIO GONCALVES RAMOS e outros. Adv(s).: (.). R: CARMO SIMOES DE LIMA. Adv(s).: (.). R: EDUILSON BARROS DA SILVA. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. DESPACHO - Vista à Autora.I..

Nº 63393-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ GONCALVES VIEIRA. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 133641-0/06 - Anulatoria - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Adv(s).: DF024110 - Marcos Lopes Coelho. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 4434-7/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: ROSA ELISA ABARCA STRONG. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: ROSA ELISA ABARCA STRONG e outros. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: LUCIDIO LINO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: EUNICE FALCAO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: MARRISE GRANJA NEVES. Adv(s).: (.). R: AUGUSTO AMURO OHASHI. Adv(s).: (.). R: MARCIA PIMENTEL DE CASTRO. Adv(s).: (.). R: ANTONIO PICCOLO NETO. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO TAYAR. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao embargante para cumprimento do despacho de fl. 26, sob pena de extinção..

Nº 13525-0/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: FRANCISCA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s).: DF007079 - Claudio Rodrigues Braga. Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 20576-2/07 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO MARTINS NETO. Adv(s).: DF010660 - Eduardo Jose de Castro. A: ANTONIO MARTINS NETO e outros. Adv(s).: DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. A: MARIA DO CARMO BARBOSA MARTINS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 35669-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA JOSE DE AQUINO. Adv(s).: DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF017692 - Izailda Noleto Cabral. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 36361-6/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. R: WANIA LUCIA FARIA ASSIS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 36575-9/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: ROSANA CRISTINA PEREIRA NAVES. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 40910-3/07 - Interdito Proibitorio - A: CONDOMINIO MIRANTE DO LAGO NORTE. Adv(s).: DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 101, eis que equivocado.Ao autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 43908-3/07 - Ordinaria - A: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS SA. Adv(s).: RJ106810 - Jose Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz. R: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: (.). R: TC BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA SA. Adv(s).: (.). R: IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS SA. Adv(s).: (.). Vista à Autora.I..

Nº 49163-7/07 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 61705-8/07 - Cobranca - A: RENATO CARLOS NOGUEIRA. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 75279-5/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. R: KATIA ABEL DA SILVA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: KATIA ABEL DA SILVA e outros. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LUIZ ACACIO RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: LUIZ PEREIRA CARVALHO. Adv(s).: (.). R: LUZIS DE SOUZA GOMES. Adv(s).: (.). R: LUCIENE GOMES MARTINS. Adv(s).: (.). R: LEIDE ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s).: (.). R: LOURIVAL SANTANA DA CRUZ. Adv(s).: (.). R: MARIA ESTELA CAMELO. Adv(s).: (.). R: MAURO NE RY. Adv(s).: (.). R: MARIA ICLEIA RIBEIRO SALES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 75909-9/07 - Acao de Conhecimento - A: CARMEN MARIA DUARTE. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. A: CARMEN MARIA DUARTE e outros. Adv(s).: DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020432 - Ivan Machado Barbosa. A: REGINA ALFA DE MOURA MARTINS. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: WALDO DO NASCIMENTO MALHADO NEWTON. Adv(s).: (.). A: PROCOPIO MIGUEL DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: REGINA CANDIDO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ELINDA SARAIVA GARCIA. Adv(s).: (.). A: LUIZ CLAUDIO FONTENELE GONCALVES. Adv(s).: (.). A: JOVELISI DIAS LIMA CARDOSO. Adv(s).: (.). A: VALERIA ARAUJO DO NASCIMENTO SNTOS. Adv(s).: (.). Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 88293-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: ADERCIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ADERCIO RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GARDENIA MARREIROS DE SOUSA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSELITO FERNANDES LEAO. Adv(s).: (.). R: LUIZ PAULO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARCO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARIA DELOURDES SANTOS MELO. Adv(s).: (.). R: MARIA TEREZINHA PEREIRA NUNES. Adv(s).: (.). R: MARLENE VIANA VIEIRA DE SALES. Adv(s).: (.). R: VICTOR DONIZETE T MAMEDIO. Adv(s).: (.). R: WILSON LUCIO MONTEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vista ao Embargante.I..

Nº 88689-6/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. R: GERALDO MARQUES DE MIRANDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GERALDO MARQUES DE MIRANDA e outros. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GEOVAN FERNANDES DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: HILDETE DANTAS DE SOUZA SILVA. Adv(s).: (.). R: HERCULANO GERALDO VIANA. Adv(s).: (.). R: HELIO CARVALHO GONCALVES. Adv(s).: (.). R: IRAMA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOAQUIM RIBEIRO BARRO. Adv(s).: (.). R: JORGE DAPPER. Adv(s).: (.). R: JOSIAS CABRAL PEREIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE GERALDO PEIXOTO FERREIRA. Adv(s).: (.). Vista ao Embargante.I..

Nº 102938-9/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: GEANE ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Recebo os presentes Embargos para discussão.Suspendo o curso do processo executivo. Intime-se a embargada para, impugná-los, no prazo legal..

SENTENCA

Nº 41621-8/99 - Embargos A Execucao - A: SERSAN SOC DE TERRAP CONST CIVIL AGRO LTDA. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: FPDF. Adv(s).: DF014571 - Leo Ferreira Leoncy. Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 63601-2/2000 - Reivindicatoria - A: OLIBIA TEREZINHA GUIMARAES. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. A: OLIBIA TEREZINHA GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros. A: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS. Adv(s).: (.). A: MARILDA GUIMARAES MUNDIM. Adv(s).: (.). A: GILENO GUIMARAES MUNDIM. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. A: ESPOLIO DE GERNOT JOHAN REUTER E NEUSA REUTER. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker. Por fim, no que toca à execução de fls. 819/921, considerado o que foi decido pelo eg. TJDFT ao julgar os agravos de instrumento ns. 3950-2/04, 5959-9/04, não há título a embasar o pedido satisfativo. Observe-se que, como o recurso especial e extraordinário não foram recebidos no efeito suspensivo, prevalece a decisão proferida pelo eg. TJDFT. Permitir o processamento da execução é contrariar a decisão proferida pelo eg. Tribunal. Somente se acolhido o recurso especial ou extraordinário é que haverá título a embasar o processamento da execução. Por ora, até porque ainda não ultimada a citação e por ser aplicável o disposto no artigo 475-J do CPC, indefiro a inicial do pedido satisfativo por ausência de título, até porque o pedido poderá ser renovado, se acolhidos os recursos em tramitação nas cortes superiores. Condeno a Terracap ao pagamento das custas relativas ao incidente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..

DIVERSOS

Nº 49325/95 - Ordinaria - A: SINDIRETA DF. Adv(s).: DF021249 - Juliana Almeida Barroso. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. Abra-se novo volume a partir das fls. 599, inclusive. Para evitar tumulto processual, insira-se em todos os volumes a capa deste juízo.Desentranhe-se a petição de fls. 631 e os documentos de fls. 632/637 e junte-os ao processo a que se referem. A ação foi ajuizada pelo SINDIRETA. Não há causa jurídica que viabilize a juntada das procurações daqueles que são estranhos ao feito. Revogo o despacho de fls. 613. Desentranhem-se os documentos de fls. 592/612, 614/630, 638/727. Tais documentos devem ser restituídos ao advogado subscritor. A Secretaria não deverá promover a juntada de procurações daqueles que não sejam parte no feito sem a autorização expressa do juízo. Anote-se onde couber.Retornem os autos ao arquivo..

Nº 107524-8/01 - Indenizacao - A: WELLINGTON RAMALHO ANDRADE. Adv(s).: DF020479 - Sergio Silva Reis. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015775 - Alexis Turazi. OUTROS NOMES: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. LITISCONSORTE PASSIVO: SILVIO DOS SANTOS. Adv(s).: PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. LITISCONSORTE PASSIVO: RONALDO PAIVA MONTEIRO. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. LITISCONSORTE PASSIVO: JOSE SEBASTIAO FERREIRA DE RESENDE. Adv(s).: (.). Vista ao autor.I..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 69030-3/02 - Cumprimento de Sentenca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSIDO DO DF. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. R: JOSE DE ALMEIDA COELHO. Adv(s).: DF001319 - Jose de Almeida Coelho. Indefiro por ora a expedição de ofício. Requerer informações do executado junto à Delegacia da Receita Federal deve ser adotado em último caso.Portanto, enquanto restarem outros meios de se obter tanto o endereço, como bens do executado passíveis de penhora, precipitada será a expedição de ofício para tal órgão.Ante o exposto, dê-se vista ao Exequente para indicar o endereço correto/bens penhoráveis, ou para demonstrar que se cessaram os meios para adquirí-los.Brasília, 24/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 72778-5/05 - Mandado de Seguranca - A: MARCOS RODRIGUES DA COSTA e outros. Adv(s).: DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: CHEFE GABINETE POLICIA CIVIL DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. Recebo a apelação, porquanto tempestiva, no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Após, com ou sem elas, ao MP, subindo, em seguida, para o Egrégio TJDF sem outra cls. Publique-se. I.Brasília, 20/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 147971-3/05 - Ordinaria - A: UBIRACI LUSTOSA DE CARVALHO. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). A pretensão de antecipação de tutela, no presente caso, encontra óbice legal, especialmente pela regra contida o art. 1º da Lei n. 9.494/97, que preceitua, in verbis: "Aplica-se à tutela antecipada, prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil, o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei n. 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º, da Lei n. 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei n. 8.437, de 30 de junho de 1992".O art. 5º da Lei n. 4.348/64, por sua vez, reza que: "Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens".Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se. Intime-se. Brasília, 17/09/07 - Juiz de Direito.

Nº 41874-7/06 - Ordinaria - A: VIACAO AGUAS LINDAS LTDA. Adv(s).: DF007648 - Michele Fiore, GO016888 - Deusimar Leite Rolim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. INTERESSADA: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF011863 - Jocimar Moreira Silva. INTERESSADA: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. INTERESSADA: ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES. Adv(s).: DF002162 - Manoel Lucivio de Loiola. INTERESSADA: AGENCIA GOIANA DE REGULACAO - AGR. Adv(s).: GO002806 - Aline Maria dos Santos Valadares. INTERESSADA: DFTRANS - TRANSPORTE URBANDO NO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009640 - Antonia Alice de Campos. Recebo a Apelação de fls. 1636/1643, porquanto tempestiva, no duplo efeito. Ao apelado para as contrarazões. Brasília, 12/09/07 - Juiz de Direito.

Nº 9856-3/07 - Revisao de Clausula - A: RONALDO ALVES BATISTA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008520 - Susana Gomes de Almeida. (...) Sendo assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao requerido que se abstenha tanto de inscrever o nome do requerente nos Serviços de Proteção ao Crédito, até julgamento final da lide.Venha o depósito em 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissão do pleito consignatório. Brasília, 14/09/07 - Juiz de Direito.

Nº 67909-3/07 - Indenizacao - A: ADELSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. Admito a denunciação à lide, nos termos do art. 70, III do CPC, a fim de possibilitar eventual regresso patrimonial.Suspendo o curso do processo. Citem-se os litisdenunciados para se manifestarem, querendo, inclusive sobre o mérito, no prazo de 15 dias. I.Brasília, 03/09/07 - Juiz de Direito.

Nº 89265-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA HELINALVA BARBOSA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. A argumentação da ré é apenas de fato, sem trazer qualquer prova documental a lhe imputar veracidade probatória.Assim, defiro a liminar para manter os autores na posse do imóvel até a vinda da contestação. Cite-se. I. Brasília, 04/09/07 - Juiz de Direito.

Nº 91061-4/07 - Declaratoria - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA J E E LTDA. Adv(s).: DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s).: (.). R: SECRETARIA DE FAZENDA DO DF. Adv(s).: (.). Ante o exposto, determino a exclusão da Companhia Energética de Brasília do pólo passivo deste processo, haja vista ser parte manifestamente ilegítima. Transcorrido o prazo recursal, comunique-se à Distribuição. Anote-se na capa dos autos.
Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a resposta do Distrito Federal. Cite-se. Intimem-se. Vindo defesa, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório. Brasília, 14/09/07 - José Eustáquio de Castro Teixeira

Juiz de Direito

Nº 108634-5/07 - Cobranca - A: JOSE RIVALDO PEREIRA ASSUNCAO. Adv(s).: DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça.(...) Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se. Intime-se.Brasília, 11/09/07 - Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 74370-3/2000 - Ordinaria - A: SANDRA MARIA MENEZES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 44891-5/03 - Acao de Conhecimento - A: MARIA NUNES DA COSTA OLIVEIRA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. De ordem do MM. Juiz, fica o Distrito Federal intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras da autora, período de 2003 até a presente data, com o fito de viabilizar a realização dos cálculos, conforme requerido à fl. 326.Brasília, 22/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 91974-2/03 - Acao de Conhecimento - A: NELSON PINTO BARBOSA. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 28/08/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 117783-5/03 - Manutencao de Posse - A: EDIVALDO JOAO DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 28/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 53406-6/04 - Ressarcimento - A: MHARTHA DE FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Fls. 76 - De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de INSTRUCAO, o dia 05/11/2007, às 14h. Brasília, 13 de setembro de 2007. Diretora de Secretaria.

Nº 80150-0/04 - Mandado de Seguranca - A: EUNICE FREIRE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: CHEFE NUCLEO CONTAGEM TEMPO DE SERVICO. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016399 - Clarissa Reis Iannini. De ordem do MM Juiz, manifeste-se o DISTRITO FEDERAL, em 10 (dez) dias, sobre o requerimento do autor. Brasília, 28/08/2007. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 87119-6/04 - Ordinaria - A: JOSUE SILVA BARROS. Adv(s).: DF004718 - Guilhermina Silva Barros. R: BELACAP SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMP. Adv(s).: DF004032 - Guizelia Dunice Brito. De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de INSTRUCAO, o dia 20/11/2007, às 14h. Publique-se.Brasília, 11 de setembro de 2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 125859-3/04 - Ordinaria - A: MARIA AUREA BRAGA AMORIM. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 03/09/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 11744-3/05 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES CARNEIRO FRANCA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 03/09/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 24283-3/05 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA NETO NEVES DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 28/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 27967-9/05 - Ordinaria - A: LAURO TAKUMI SASAKI. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 28/08/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 28142-4/05 - Ordinaria - A: MARIA MARMORE FERNANDES ALVARES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília, 23/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 30892-5/05 - Ordinaria - A: RAIMUNDA DE MOURA LEAL GOMES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Certifico que, a fim de dar cumprimento à determinação de fl. 216, verificou-se que no petitório (fls. 213/215) constou, além da autora, o nome "Elizabeth Braz do Couto", pessoa estranha aos presentes autos. De ordem do MM. Juiz, esclareça o DISTRITO FEDERAL no prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 29/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 56165-3/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: DURVALINO PEREIRA FRANCA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 97370-3/05 - Mandado de Seguranca - A: DANIEL RIBEIRO DE MOURA. Adv(s).: DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: DFTRANS. Adv(s).: (.). R: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE BRASILIA DF. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz, fica o impetrante intimado a fornecer as necessárias cópias para a intimação do Distrito Federal, nos termos da Lei. Prazo de cinco dias.Brasília, 28/08/07 .P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 97676-9/05 - Indenizacao - A: ISABEL CRISTINA MOURA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Fls. 108 - De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de INSTRUCAO, o dia 06/11/2007, às 14h.Brasília, 13 de setembro de 2007. Diretora de Secretaria.

Nº 57211-6/06 - Declaratoria - A: GISOLEIDE PONTES GONCALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves. De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de INSTRUCAO, o dia 13/11/2007, às 14h.Brasília, 13/09/07. Diretora de Secretaria.

Nº 60884-9/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros. R: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz, fica o douto advogado subscritor da peça de fl. 43 intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, subscrevê-la. Após, a Secretaria providenciará a expedição de mandado de citação, a ser cumprido no endereço informado à fl. 43.Brasília, 29/08/2007. P/ Diretor(a) de Secretaria.

Nº 83622-5/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: CECILIA MARIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz, diga o(a) exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandado.Brasília, 31/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 91197-3/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz, diga o autor em réplica, no prazo de dez dias.Brasília, 29/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 122161-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDES MENDES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 27/08/2007 às 14h29.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 134857-0/06 - Declaratoria - A: MOEMA PEREIRA CARVALHO. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 13/09/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 17250-3/07 - Acao Inominada - A: YONILCE DOMICIANA DO PRADO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 30/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 23686-4/07 - Ordinaria - A: MARCELO MOTA VIANA. Adv(s).: DF020755 - Eduardo Cravo Junior. A: MARCELO MOTA VIANA e outros. Adv(s).: DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: DARLAN BISPO SANTOS. Adv(s).: (.). De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 29920-0/07 - Anulatoria - A: ANTARTIDA CHOPERIA LTDA. Adv(s).: DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 13/09/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 32056-5/07 - Cominatoria - A: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. De ordem do MM. Juiz, manifeste-se o Distrito Federal, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito requerido pelo autor à fl. 37-verso.Brasília, 29/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 33522-5/07 - Acao de Conhecimento - A: EDIVALDO SOARES CONCEICAO e outros. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 22/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 35127-3/07 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO MARQUES. Adv(s).: DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 28/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 43337-2/07 - Acao de Conhecimento - A: TEREZINHA RESENDE CASTRO MACEDO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 29/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 47702-4/07 - Ordinaria - A: VALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 23/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 53799-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA RITA GONZAGA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 29/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 55709-5/07 - Cobranca - A: JOSE DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 22/08/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 56909-3/07 - Acao Inominada - A: MARILENE AVELINA DA SILVA FRANCA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 30/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 59225-3/07 - Acao de Conhecimento - A: ALEXANDRE FRANCA RICCIARDI. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 29/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 59501-0/07 - Ordinaria - A: RENAN ANCHISES. Adv(s).: DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF021612 - Debora Martins Moreira. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, quinta-feira, 13/09/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 61097-0/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ ROCHA DE MELLO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 12/09/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 63162-0/07 - Cominatoria - A: JOSE MARIA INACIO SOARES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília, 21/08/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 65099-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: MILTOMAR REGIS DE SOUSA. Adv(s).: DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 11/09/2007. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 69069-8/07 - Ordinaria - A: ARTHUR WEIZMANN SUAID LEVYSKI. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: (.). Fls. 23 - De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de CONCILIACAO, o dia 15/10/2007, às 14h15. Brasília, 13 de setembro de 2007. Diretora de Secretaria.

Nº 79516-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA STELA GOMES DE MATOS NUNES SANTANA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal.Brasília, 27/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 80701-4/07 - Reclamacao Trabalhista - A: LUCIA ANTUNES DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF023425 - Carolina Carvalhal Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022603 - Eduardo Cordeiro Rocha. De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento.Brasília, 28/08/2007.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 86462-2/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: MOIZES BERNARDO DA COSTA. Adv(s).: DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. De ordem do MM Juiz, manifeste-se o Embargante, em 15 (quinze) dias, sobre a impugnação apresentada pelo Embargado.Brasília, 31/08/07.P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 108489-5/07 - Declaratoria - A: AROLDO FONSECA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de CONCILIACAO, o dia 22/10/2007, às 14h20. Publique-se.Brasília, 13 de setembro de 2007. Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 17163-5/04 - Mandado de Seguranca - A: OSNAIR PEREIRA LOPES. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Indefiro o pedido de 172/173, porquanto o objeto da lide foi a matrícula do impetrante no Curso de Formação de Cabos e não no de Sargentos.Esclareçam as partes se a determinação contida na sentença e deciões de fls. 132 e 151, no sentido de promover o impetrante ao posto de Cabo da Polícia Militar foi cumprida.Intimem-se.Brasília, 21/08/07. Juiz de Direito.

Nº 118463-3/04 - Declaratoria - A: ERNALENE SOARES COUTO. Adv(s).: DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF016459 - Manoel Veras Nascimento, DF016459 - Manoel Veras Nascimento. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves. Despacho de Fls. 121 - (...) Designe-se data, intimando as partes para apresentarem desde logo o rol de testemunhas. Brasília, 20 de junho de 2007 - Juiz de Direito. // Certidão de fls. 122: De ordem do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública, designo, para a audiência de INSTRUCAO, o dia 26/11/2007, às 14h. Brasília, 13/09/07 - Diretora de Secretaria.

Nº 75846-5/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. R: SHIRLEY LILIAN SILVA SANTOS. Adv(s).: DF013267 - Wander Perez. Ao embargante para manifestar-se quanto a petição e documentos de fls.09/13 no prazo de 10 dias.Após, voltem os autos conclusos para saneador ou sentença.Brasília, 30/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 101903-3/07 - Ordinaria - A: FATIMA MARIANO DE REZENDE COMERCIO E ALIMENTOS EPP. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). Intime-se o autor, para emendar a inicial, retificando o pólo passivo da ação, devendo ser incluído também o Distrito Federal, porquanto a partir do julgamento do Resp 712.302/DF, o STJ reconheceu a ilegitimidade passiva da Companhia de Energia Elétrica de Brasília - CEB em ação que se discute a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, Prazo:10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos conclusos imediatamente para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Brasília, 27/08/07 - Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 53082-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: DELIA MARINHA MARQUES DE FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. (...) Verifico ter havido, na presente ação, perda superveniente do interesse processual.Assim sendo, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida.P.R.I.Brasília, 07/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 83652-5/2000 - Execucao de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF005306 - Sergio Carvalho. R: ARNALDO DE SOUZA BORGES E OUTROS - Parte Baixada. Adv(s).: DF016551 - Jose Geraldo Freire Coelho. Vistos etc.Cuida-se de execução honorários movida por DISTRITO FEDERAL em face de ARNALDO DE SOUZA BORGES, JORGE IVAN DE LIMA, JANUÁRIO REINALDO FILHO, GELSON CALDERARO, JOSÉ AUGUSTO SALGADO, JANYSIO DE OLIVEIRA MELO, JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO, JENIVALDO DAVID DOS SANTOS, ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA ALVES, MANOELITO LOPES DA SILVA, GILSON SAMPAIO DOS SANTOS E JOSEMAR LEITE SERRANO sendo certo que os (as) executados (as) efetuaram o pagamento do débito reclamado, conforme noticiado à fl. (207/208)Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Dê-se baixa e arquive-se. Sem custas. P.R.I. Brasília, 14/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 27122-2/05 - Cumprimento de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. R: VERA CECILIA MENDONCA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 227.Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Sem custas. Brasília, 20/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 46893-8/05 - Mandado de Seguranca - A: JOAO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF018073 - Arthur L Guedes. R: DIRETOR GERAL DO DEP DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: (.). R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Diante do exposto, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, apenas para declarar ilegal a pena aplicada ao impetrante de freqüentar o Curso de Reciclagem de Condutores, por não estar prevista no artigo 218 do Código de Trânsito Brasileiro, cassando os termos da liminar deferida às fls. 135 dos autos, no pertinente à suspensão temporária do direito de dirigir do impetrante, haja vista denegar a segurança neste particular. Sem sucumbência honorária e custas finais. Sujeita a exame necessário por determinação legal. P.R.I.
Brasília, 27/08/07. Juiz de Direito

Nº 64775-5/05 - Mandado de Seguranca - A: RODRIGO FERNANDES CARNEIRO PINTO. Adv(s).: DF014787 - Arlete Maria Pelicano. R: GERENTE GEAP CENTRO DET PROV SUB SIST PENIT SEC SEGURANCA DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme comprovante de fls. 50, o impetrante quedou-se inerte.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I. Brasília, 09/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 62174-3/06 - Mandado de Seguranca - A: EDIVALDO CAMELO DA SILVA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem sucumbência honorária e custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Brasília, 17/08/07. José Eustáquio de Castro Teixeira - Juiz de Direito

Nº 70327-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: JOAQUIM DE SOUZA BRAGA. Adv(s).: (.). A pedido do autor, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e sucumbência honorária. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. PRI. Brasília, 20/08/07 - Juiz de Direito.

Nº 44188-2/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ PAULO PINHO ALVES. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. A pedido do autor, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.A autora deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado dessa decisão, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRI. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h42 .JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito.

Nº 54201-5/07 - Cautelar Inominada - A: ALAN MARQUES ALMEIDA. Adv(s).: DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Trata-se de ação cautelar inominada. Dispõe o artigo 806 do Código de Processo Civil que: "cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. "Na hipótese, a medida liminar foi concedida em 19/05/2007, tendo o Distrito Federal sido intimado da decisão na data de 21/05/2007, e até o momento não foi ajuizada a ação principal.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 806 e 808, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a liminar concedida.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 27/07/07 - Juiz de Direito.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 89051-0/06 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCELO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. Fica o advogado do réu intimado para ciência do laudo de fls. 44/47.Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília/DF, 17.09.2007

Nº 42864-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRA GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. DESPACHO - Intime-se a defesa da sentenciada ALEXANDRA para se manifestar sobre a sua não localização, devendo, se for o caso, fornecer ao Juízo, endereço atualizado da acusada, para que possa ser intimada atempadamente para a audiência de Transação Penal.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h20.

Nº 82732-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO MESQUITA DE SOUSA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: ELIAS DA SILVA COIMBRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. DESPACHO - Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 90 e determino à Secretaria da Vara para proceder as anotações, com vistas às futuras intimações.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h10.

DECISAO

Nº 73779-0/98 - Relaxamento de Prisao - A: ADENELSON DA COSTA SANTANA. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISAO - Tendo em vista a r. decisão proferida, na qual foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão formulado por ADENILSON DA COSTA SANTANA tenho que o pedido formulado na inicial cumpriu a sua finalidade, sendo, por essa razão, o caso de se arquivar os presentes autos.Posto isto, seja certificado o trânsito em julgado da decisão e, após arquivem-se os autos pelo cumprimento de sua finalidade,dando-se baixa na distribuição e fazendo as anotações e comunicações pertinentes.Sem custas. Brasília - DF, quinta-feira, 08/03/2007 às 15h53.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 104187-5/07 - Relaxamento de Prisao - A: ROGERIO FERNANDES DE JESUS. Adv(s).: DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Decisão de fl. 16: "....INDEFIRO O PEDIDO...Intimem-se...em 11.09.2007.".

AUDIENCIA

Nº 36535-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE SOLON PESSOA DE QUEIROZ. Adv(s).: DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Certidão de fl. 169-verso: "...à defesa, para ciência dos materiais constantes do Ofício de fl. 167, os quais se encontram nesta Secretaria à disposição das partes...em 14.09.2007.".

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 71114-5/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON RENATO DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON RENATO DE SOUZA e outros. Adv(s).: (.). R: LEANDRO DA SILVA PAES LANDIM. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos, DF05099E - Valdevino dos Santos Correa. Decisão de fl. 90: "Recebo a denúncia...em 04.09.2007."....Certidão de fl. 91: "...a audiência de instrução e julgamento referente aos presentes autos foi designada para o dia 20.09.2007, às 14:00 horas...em 06.09.2007.".

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 121502-2/06, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) RONANTI CESAR SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 28.11.1986, filho de Geraldo Pereira dos Santos e Cleusa Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 18.11.2006 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 33, caput, da Lei 11.343/06. E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 19 DE OUTUBRO DE 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 17 de setembro de 2007. Eu, Bel.(ª) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 106660-0/07, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) JULIO CESAR SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido em 02.04.1975, filho de Julio Manoel de Sousa e Maria de Fatima Soares de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 15.09.2006 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 28, caput, da Lei 11.343/06. E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 19 DE OUTUBRO DE 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 17 de setembro de 2007. Eu, Bel.(ª) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 74006-9/05, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) MARCELO PALMIERE MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 23.12.1982, filho de Euler Moreira da Silva e Sandra Regina Palmiere Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 20.12.2004 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 33, caput, da Lei 11.343/06. E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 19 DE OUTUBRO DE 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 17 de setembro de 2007. Eu, Bel.(ª) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 5252-7/07, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) LUIS MATOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 15.04.1986, filho de Raimunda Matos de Sousa (pai não declarado), atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 15.01.2007 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 33, caput, c/c art. 40, ambos da Lei 11.343/06. E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 1º DE OUTUBRO DE 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 17 de setembro de 2007. Eu, Bel.(ª) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 35704-2/01 - Acidente de Trabalho - A: JOAO NALDO BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Dê-se vista às partes. Após, nada tendo sido requerido, expeça-se imediatamente a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV, de acordo com as regras descritas na Portaria Conjunta nº17, de 15 de março de 2006, publicada no Diário da Justiça, Seção 03, no dia 17 de março de 2006.Brasília-DF, 04 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 25577-6/02 - Acidente de Trabalho - A: MERCES MESSIAS FLEMING. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Aguarde-se a liquidação do Precatório de fl. 680 no arquivo provisório.Publique-se.Brasília-DF, 10 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 12137-6/03 - Acidente de Trabalho - A: GUILHERME DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s).: DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) dê-se vista às partes. Após, nada tendo sido requerido, expeça-se imediatamente as respectivas Requisições de Pequeno Valor - RPVs, de acordo com as regras descritas na Portaria Conjunta nº17, de 15 de março de 2006, publicada no Diário da Justiça, Seção 03, no dia 17 de março de 2006.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 94270-5/01 - Acidente de Trabalho - A: SERGIMAR MARTINS DE SOUZA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 03/09/07 deste Juízo, que abro vista a autora a fim de que se manifeste acerca dos esclarecimentos trazidos pelo Contador Judicial. Brasília - DF, 13/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 15063-9/04 - Acidente de Trabalho - A: BENEDITO COELHO MOITA. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "CERTIFICO, de ordem do MM.Juiz de Direito EVANDRO NEIVA DE AMORIM, que intimo o autor a fim de que apresente autorização para requerer os prontuários médicos nos hospitais informados. Brasília - DF, 13/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

SENTENÇAS

Nº 8417-0/04 - Acidente de Trabalho - A: OTAVIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a Autarquia ré a implantar e pagar, em favor do Autor, o benefício da aposentadoria por invalidez acidentária, com periodicidade mensal, devido a partir da data da juntada do laudo pericial em Juízo, o que se deu em 03.05.2007 (certidão de fl. 177). Condeno a Autarquia ré a converter o benefício auxílio-doença previdenciário (NB 130.013.222-9) no mesmo benefício de natureza acidentária. Sobre as parcelas vencidas da aposentadoria por invalidez acidentária, debitados os valores pagos a título de auxílio-doença, deve incidir correção monetária, desde os respectivos vencimentos, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, desde a citação. Por fim, Condeno a Autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios do Autor, que fixo no valor certo de R$ 1.000,00 (um mil reais), arbitrados segundo os parâmetros definidos nos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Fica a Autarquia ré isenta do pagamento das custas processuais, posto que incabível a aplicação do enunciado nº 178 da súmula do STJ na órbita da Justiça do Distrito Federal (nesse sentido: RMO nº 0691002/01; APC nº 0691710/00 e APC nº 1206314/01, todos do e. TJDFT). A esse propósito registro o voto do Des. Jair Soares por ocasião do julgamento da Apelação Cível e Remessa de Ofício nº 20020110255776: "Quanto às custas processuais, o MM. Juiz a quo condenou o INSS a pagá-las com fundamento na súmula 178 do STJ, que assim dispõe:'O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na justiça estadual'. No entanto, para efeitos da referida isenção, a Justiça do Distrito Federal não deve ser equiparada à Justiça Estadual. É que, como a União é responsável pela manutenção da justiça local do Distrito Federal, eventuais custas e emolumentos serão a ela revestidos. O INSS, por sua vez, é autarquia federal. Suas verbas, portanto, são provenientes dos recursos da União. Assim, não faz sentido que uma lei federal que impõe a isenção de custas para o INSS em ações acidentárias não seja observada em uma justiça organizada e mantida pela União". Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se oportunamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens de estilo. P.R.I. Brasília/DF., 12 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 38633-4/04 - Acidente de Trabalho - A: BENTO PEREIRA. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "(...) Por tais fundamentos, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição.Defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto o instrumento do mandato e a declaração de pobreza que deverão ser trasladados.Brasília - DF, 13/09/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 40464-2/04 - Acidente de Trabalho - A: FABIO NATAL DO COUTO. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a Autarquia ré conceda e pague ao Autor, nos termos do artigo 86, caput e parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91, com a redação ditada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97, o benefício auxílio-acidente, com periodicidade mensal e sem caráter de vitaliciedade, devido a partir do dia 02.12.2006, cujo valor deverá ser equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário-de-benefício, reajustável na forma própria. Sobre os valores vencidos a título de auxílio-acidente, devidos ao Autor, incidirá correção monetária desde a data do respectivo vencimento, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.
Condeno a Autarquia ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo no valor certo de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Fica a Autarquia ré isenta do pagamento das custas processuais, posto que incabível a aplicação do enunciado nº 178 da súmula do STJ na órbita da Justiça do Distrito Federal (nesse sentido: RMO nº 0691002/01; APC nº 0691710/00 e APC nº 1206314/01, todos do e. TJDFT). Incogitável, também, que as custas processuais estejam a cargo do autor.
Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Em não havendo recurso voluntário, remetam-se oportunamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens de estilo. P.R.I. Brasília/DF., 12 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 71551-2/05 - Acidente de Trabalho - A: ROBERVAL DE SOUZA BARROS. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Diante de todo o exposto, avançando sobre o mérito da causa julgo improcedente o pedido formulado pelo Autor, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor no recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios, eis que isento de tais ônus, por força do disposto no art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91. P.R.I. Brasília/DF., 12 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 103327-8/02 - Acidente de Trabalho - A: JOSE MARQUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 03 DE OUTUBRO DE 2007 às 15:00 horas.Brasília - DF, 13/09/2007." (as) Diretora de Secretaria.

DECISÕES

Nº 121713-3/01 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE LOURDES MESQUITA ALVES. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, por vislumbrar presente a hipótese do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Declaro, pois, a sentença cuja parte dispositiva passa a ser integrada com a seguinte redação:"Defiro, mais, o pedido de conversão dos benefícios auxílio-doença previdenciários, concedidos administrativamente, em seus homônimos acidentários"No mais, após a soma do agora decidido, persiste a sentença tal como lançada às fls. 873/892 dos autos. Publique-se e Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Brasília/DF, 11 de setembro de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 107281-5/07 - Embargos do Devedor - A: PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s).: DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. R: JUAREZ JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF006085 - Pedro Oswaldo Leoncio Lopes. "Embora o acórdão de fls. 685/689 determinar que a ação incidental dos embargos à execução é a via adequada para a resolução da controvérsia, entendo que com a reforma introduzida pela Lei 11.232/2005, os atos expropriatórios deverão ser atacados por intermédio remédio processual atualmente cabível, a saber: impugnação.Nesse sentido, concedo à Executada o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, adequar a peça processual aos parâmetros estabelecidos nos artigos 475-L e 475-M, ambos do CPC.Intime-se.Brasília - DF, 12/09/2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz Titular:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 117792-8/05 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s).: (.). R: SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. Certidão de fls. 160: "Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara de Execuções Criminais, nesta data DESIGNEI oitiva da sentenciada SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO TITO, para o dia 21/09/2007, às 14:00h, a ser realizada na sala de audiência da VEC, e comuniquei a data de realização do ato à Defesa e MP. Brasília, 12 de SETEMBRO de 2007.".

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Juiz de Direito Substituto:Joao Batista Goncalves da Silva
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 116083-3/02 - Registro de Nascimento Tardio - A: LUCIA CACIANO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido formulado por LUCIA CACIANO DA SILVA, qualificada nos autos, requerendo autorização para lavratura de registro tardio de nascimento. Colaciona à fl. 07, ofício do único cartório existente no local onde alega ter nascido informando não constar assento de nascimento em nome da Reqte.As diligências encetadas no sentido de localizar registro em nome da Reqte. não obtiveram êxito, assim como não obteve sucesso o exame papiloscópico realizado (fl. 14).Laudo de verificação de idade de fls. 112/113 concluiu que a Reqte. é maior de 18 (dezoito) anos. Os autos encontram-se instruídos com os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pedido (fl. 115-116), expedindo-se a autorização para lavratura do assento de nascimento fazendo constar que a Reqte. nasceu em 15/04/1981, em Itupiranga-PA.É o relatório. DECIDO.O pedido formulado pela Reqte. deve ser deferido, porquanto os depoimentos das testemunhas ratificaram as informações trazidas na inicial.As diligências realizadas por esta Serventia não obtiveram êxito em localizar registro de nascimento em nome da Reqte.Dessa forma, embora a presunção seja relativa, tenho que as alegações do Reqte., ratificadas pelas testemunhas, trazem a credibilidade e a verossimilhança que o caso requer, posto que não restou demonstrado nos autos indício de má-fé ou que a medida pleiteada poderá causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento no artigo 46 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para autorizar a lavratura do assento de nascimento de LÚCIA CACIANO DA SILVA, constando os seguintes dados:Nome: LÚCIA CACIANO DA SILVASexo: femininoData de nascimento: 15/04/1981Local de nascimento: Itupiranga-PANacionalidade: brasileiraDemais dados: desconhecidosSem custas. Determino a lavratura do assento de nascimento no 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Gama DF. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h11.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 125909-4/06 - Retificacao de Registro Civil - A: NICOLE SENGER. Adv(s).: DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Posto isso, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de NICOLE SENGER, passando nele a constar o nome da registrada como sendo NICOLE OSSIPE SENGER, bem como o nome de sua genitora como sendo MARILUCE OSSIPE MARTINS BOTELHO, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h33.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 25152-2/07 - Retificacao de Obito - A: RAFAELA SILVA VAZ. Adv(s).: DF0016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 71v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos (fl.27).Ressalto que inexiste nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de RONALDO LOURENÇO (fl.09), e passe dele a constar no campo observações que "O falecido deixou bens a inventariar", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h36.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 62197-5/07 - Acrescimo de Sobrenome - A: IVAN CHAVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF015104 - Wilson Alves Pereira. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de alteração de nome proposto por IVAN CHAVES DE CARVALHO, qualificado nos autos, a fim de incluir o apelido de família ZELAYA, de origem materna, alterando seu nome para IVAN ZELAYA CHAVES DE CARVALHO, tendo o Ministério Público, às fls. 53-54, oficiado favoravelmente ao pedido, bem como pela retificação dos nomes dos avós maternos do Reqte. para que onde se lê ZELAIA, leia-se ZELAYA.Os autos se encontram devidamente instruídos com os documentos e as certidões negativas necessárias ao deslinde do feito, restando suficientemente demonstrado pela(s) prova(s) acostada(s) que a medida pleiteada na inicial merece procedência.Forçoso salientar que não há nos autos nenhum indício de má-fé, tampouco prejuízos para terceiros.Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome do Reqte. para IVAN ZELAYA CHAVES DE CARVALHO, determinando seja averbada à margem de seu assento de nascimento (fl. 08) a alteração ora deferida, mantendo-se inalterados os demais dados. Retifique-se ainda o nome dos avós maternos do Reqte., para que passe a constar como sendo, respectivamente, RAUL ZELAYA ALONSO e NEIVA CHAVES ZELAYA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da LRP.Decisão proferida com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição, ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando-os da alteração deferida.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h15.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65507-2/07 - Retificacao de Registro Civil - A: BENICIVALDA OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s).: DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de alteração de prenome proposto por BENICIVALDA OLIVEIRA FERREIRA, qualificada nos autos, a fim de alterar seu nome para REBECA OLIVEIRA FERREIRA. Afirma que desde a infância sofre constrangimentos quanto ao seu nome, sendo ridicularizada por todos: professores, colegas e até amigos. Diz que seu nome nunca é pronunciado ou falado de forma correta, e sempre contém erros. Acrescenta que sua família nunca a chamou por esse nome, razão pela qual pretende alterá-lo para REBECA.Os autos encontram-se instruídos com os documentos e certidões negativas necessárias ao deslinde do feito. Em parecer de fl. 49-51, o órgão ministerial oficiou pelo acolhimento do pedido.Vieram-me conclusos os autos.É o relatório. DECIDO.Restou suficientemente demonstrado pela prova documental acostada aos autos que o nome da Reqte. não lhe agrada, causando-lhe desgosto e sofrimento emocional.O feito encontra-se devidamente instruído com documentos e não há evidência de má fé ou que a alteração pleiteada ensejará prejuízo para terceiros, até porque pelas certidões carreadas aos autos, nada consta que possa desabonar a conduta da Reqte., razão pela qual dispensei, nesse caso, a realização de audiência de justificação.Não obstante, o ordenamento jurídico pátrio consagrar o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Reqte. encontra acolhida na legislação registrária (artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), vez que há permissivo legal para modificação do nome, desde que resguardados os apelidos de família.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para alterar o nome da Reqte. que passará a se chamar REBECA OLIVEIRA FERREIRA e, com isso, determinar a averbação da alteração ora deferida à margem de seu assento de nascimento (fl. 42), bem como à margem de seu assento de casamento (fl. 45) e do assento de nascimento de seu filho, LUCAS OLIVEIRA FERREIRA (fl. 46). Os demais dados permanecerão inalterados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF, ao Instituto de Identificação e ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando-se a alteração deferida.Custas ex-lege. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h38.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105894-2/07 - Retificacao de Obito - A: DIRETOR DO IMLDF. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl(s) 18v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexiste nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de pessoa registrada como IGNORADO, lavrado no Livro C 149, Folha 261, Termo 66946, do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília (fl.07), e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como "Nilton Evaldo Dias", filho de "Rosalina Dias", nascido em "10 de junho de 1978" no "Maranhão/MA", mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h17.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 107356-0/07 - Retificacao - A: JADE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl(s)10. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexiste nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de JADE RODRIGUES DE OLIVEIRA (fl.08), e passe dele a constar o nome da avó materna da registrada como "Angelina Rodrigues Celestina" (fl.04) , mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h58.João Batista Gonçalves da Silva, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 6141-2/07 - Retificacao de Registro Civil - A: LAERTI BOVO. Adv(s).: DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LAERTI BOVO (fl. 12) e passe dele a constar o nome de sua avó materna como sendo LUIZA FRANZOLINA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h04..

Nº 94933-6/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: AMANDA MARQUES DA COSTA RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: AUREA MARQUES DA COSTA RODRIGUES . Adv(s).: (.). A: ALINY MARQUES DA COSTA RODRIGUES. Adv(s).: (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de AMANDA MARQUES DA COSTA RODRIGUES, AUREA MARQUES DA COSTA RODRIGUES e ALINY MARQUES DA COSTA RODRIGUES (fls. 18, 19 e 20) e passe deles a constar o nome do avô materno das registradas como sendo ADONIAS FERREIRA DA COSTA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h17..

Nº 82003-8/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MARIA ISABEL LEAL CORDEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de MARIA ISABEL LEAL CORDEIRO (fl. 14) e passe dele a constar o nome de sua avó materna como sendo IZABEL DE BRITO LEAL, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h20..

SENTENÇA

Nº 146181-0/05 - Registro de Nascimento Tardio - A: DIANA KELLY DA SILVA RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando o abandono de causa pela requerente por mais de 30 (trinta) dias, declaro EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h28..

Nº 105798-9/07 - Reconhecimento de Paternidade Lei 8560/92 - A: MARIA EDUARDA ALMEIDA CASTRO. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Com fundamento na Lei n° 8.560/92, artigo 2°, parágrafo 3°, HOMOLOGO o reconhecimento de paternidade expresso por WALDIR FERNANDES CARBONATO (fl. 03)A requerente passará a usar o seguinte nome: MARIA EDUARDA CASTRO CARBONATO. Determino ao Cartório em que a requerente foi registrada que proceda à devida averbação em seu assento de nascimento, utilizando-se, quanto ao nome de seu genitor e avós paternos, as informações constantes destes autos.Após, arquivem-se os autos no referido cartório, observadas as anotações e comunicações devidas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h43..

Nº 105813-9/07 - Reconhecimento de Paternidade Lei 8560/92 - A: MARIA LETICIA RAMOS RABELO. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc...Com fundamento na Lei n° 8.560/92, artigo 2°, parágrafo 3°, HOMOLOGO o reconhecimento de paternidade expresso por WEMERSON GOMES NASCIMENTO (fl. 02)A requerente passará a usar o seguinte nome: MARIA LETÍCIA RAMOS DO NASCIMENTO.Determino ao Cartório em que a requerente foi registrada que proceda à devida averbação em seu assento de nascimento, utilizando-se, quanto ao nome de seu genitor e avós paternos, as informações constantes destes autos.Após, arquivem-se os autos no referido cartório, observadas as anotações e comunicações devidas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h41..

DESPACHO

Nº 43278-9/02 - Retificacao de Registro de Casamento - A: GERCINA MARIA SILVA FERNANDES. Adv(s).: DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl.169. Antes de apreciar os embargos de declaração, ouça-se o Ministério Público. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h32..

Nº 107718-6/03 - Retificacao de Registro - A: MARIA DO LIVRAMENTO SOUZA BRITO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 57848-2/04 - Autorizacao Judicial - A: DELARMINA ALVES MACHADO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 46898-3/07 - Retificacao - A: CLEUSA MARTINS DA SILVA. Adv(s).: DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 59616-8/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: BIANCA GOMES MARTINS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 77134-3/07 - Retificacao - A: ADELINO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: NILSON SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOANA MARIA DOS REIS ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: MARIA TEREZA PIRES. Adv(s).: (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 80506-6/07 - Retificacao de Registro Civil - A: BARBARA MARIA DE OLIVEIRA VILLAR CHAVES. Adv(s).: DF007835 - Jauri Pinto Villar. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 97082-9/07 - Retificacao de Registro Civil - A: REGINALDO SANTOS. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 101688-6/07 - Retificacao de Obito - A: JOELMA MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s).: (.). A: ANTONIO CARLOS GUIMARAES. Adv(s).: (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 105892-6/07 - Retificacao de Obito - A: DIRETOR DO IMLDF. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

CERTIDÃO

Nº 22215-4/02 - Registro de Nascimento Tardio - A: JOSE ALVES DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, às fls. 93 , juntei OFÍCIO e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a parte Autora para fins de ciência e eventuais providências.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h27..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 107755-6/07 - Embargos de Terceiro - A: ANIBAL PAES DE LIRA NETO. Adv(s).: DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: ANA CRISTINA MEIRELES DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: SANDRA CRISTINA CANDEIRA DE LIRA. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial, retificando o pólo passivo para que conste a Massa Falida e não o requerente da quebra, conforme estabelecido no art. 79 do DL n. 7.661/45 e, também, para fins de recolhimento das custas iniciais e juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel descrito na inicial.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h23..

CERTIDÃO

Nº 64014-6/07 - Pedido de Falencia - A: SIMONI FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF0010638 - Marcio Ferreira de Oliveira, DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a parte autora, SIMONI FERREIRA DE OLIVEIRA, intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 93. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h43..

CERTIDÃO

Nº 78082-5/06 - Restituicao - A: BB LEASING SA. Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTD. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o Síndico Dr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA intimado a se manifestar nos presentes autos.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h47..

Nº 103827-6/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s).: DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 25/10/2007, às 14:00 hs para a realização da Audiência de Interrogatório de Sandra Aparecida de Carvalho Nery.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h48..

Nº 50026-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: AUTO POSTO 314 NORTE E MASSA FALIDA DE EDITORA INTEGRA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Ronaldo Nunes Dias.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o Administrador Judicial intimado Dr. RONALDO NUNES DIAS a se manifestar nos presentes autos, nos termos do r. despacho de fl. 33. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h12..

Nº 82773-0/07 - Habilitacao de Credito - A: AIDA MERCEDES FARIA . Adv(s).: DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura e o MP intimados a se manifestarem na presente habilitação de crédito.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h43..

Nº 101642-7/07 - Traslado - A: MPDFT. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: ALMIR RODRIGUES DOMINGUES. Adv(s).: DF0012638 - Joao Leite. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o réu ALMIR RODRIGUES DOMINGUES intimado a se manifestar para os fins do art. 499 do CPP. Em não havendo pedidos apresentem, desde logo, suas alegações finais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h43..

DIVERSOS

Nº 134178-6/06 - Falencia - A: UNIDADE COMERCIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME. Adv(s).: SP235094 - Patricia Sirillo. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. Posto isso, adoto também como razões de decidir o requerimento de fls. 298/300 e a manifestação ministerial de fls. 356/358, e DEFIRO o pedido para DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA da sociedade OPEN ACADEMIA LTDA, com fulcro no art. 50 do Código Civil de 2002 c/c art. 28, caput da Lei nº. 8.078/90 c/c art. 18 da Lei nº. 8.884/94, a fim de possibilitar que toda e qualquer medida constritiva de direitos patrimoniais possa alcançar os bens particulares da sócia de fato ANNA KARLA PERES SABINO DINIZ, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n. 819.180 SEP/DF e do CPF nº. 358.688.561-04, nascida em 23.11.1971, filha de Lúcio de Magalhães Peres e Bernadete Beatriz de Oliveira Peres, residente e domiciliada na SHIN QL 10, Conjunto 5, Casa 08, Lago Norte/DF, até a satisfação total do passivo social apurado no presente feito. DEFIRO, ainda, a EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA da sociedade Open Academia Ltda. e, com fulcro no art. 99 da Lei 11.101/05, nesta data e no horário abaixo indicados, DECRETO a falência da ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA - ME., sociedade comercial estabelecida na SCRS, Quadra 507, Bloco C, Loja 10/11, Brasília - Distrito Federal, CNPJ 33.441.361/0001-22 e inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 53.2.0044121-7, dedicada ao ensino de dança, artes cênicas, música, arte e cultura; comércio varejista de artigos de aça, pesca e camping, restaurante, lanchonetes, casas de chá, sucos e similares; ensino de esportes, fisioterapia, terapia ocupacional e condicionamento físico, cujos sócios são DOMINGOS SABINO DINIZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 137.086 SEP/DF e do CPF nº. 029.299.611-04, nascido em 22.07.1948, filho de Saulo Diniz e Maria da Conceição Sabino Diniz, residente e domiciliado na SHIN QL 10, Conjunto 5, Casa 08, Lago Norte/DF e ANNA KARLA PERES SABINO DINIZ, já qualificada, sociedade administrada por ambos os sócios.Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir de 12.09.2006, mesmo termo legal da falência da Open Academia Ltda.Nomeio para a função de administradora judicial das falências a advogada Carla Carvalho de Melo, OAB/RO n. 3.455, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, observando a vedação do art. 99, inciso VI do estatuto. Intimem-se os sócios-administradores da falida a depositar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de cometimento de crime de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, intimados também para assinar o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações, em data a ser designada pela Secretaria, que certificará nos autos, oportunidade que deverá apresentar os livros obrigatórios para encerramento e serem entregues ao administrador judicial. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (parágrafo único, art. 99, Lei nº. 11.101/05), para os credores apresentarem à Administradora Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Dra. Diretora de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº. 11.101/05, autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados.Oficiem-se aos Juízes Cíveis e das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como os Juízes Federais e das Varas do Trabalho, para que sejam suspensas todas as ações e execuções contra o devedor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e º da lei falimentar, aguardando-se a regular representação legal da massa falida nos autos. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no art. 99, inciso VIII. Oficiem-se aos demais órgãos, cumprindo o disposto no artigo 99, incisos X e XIII da Lei nº. 11.101/05.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para encaminhamento das declarações de rendimentos da sócia Anna Karla Peres Sabino Diniz, bem como aos cartórios de registro de imóveis para averbar a indisponibilidade de todos os bens imóveis da sócia em comento, cabendo a Dra. Administradora Judicial a análise da viabilidade do ajuizamento de ação revocatória.Expeçam-se mandados de lacramento do estabelecimento e encerramento das atividades, devendo a Dra. Administradora Judicial verificar imediatamente a viabilidade de continuação provisória das atividades empresariais, caso estejam sendo desenvolvidas.INDEFIRO o pedido de fl. 299 em relação a DOMINGOS SABINO DINIZ.Intime-se a Dra. Administradora Judicial para as medidas de liquidação total do feito.Dê-se ciência ao Ministério Público, inclusive quanto ao noticiado às fls. 459 e 460/490.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h37.Wagner Pessoa Vieira Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 16/10/2007, às 15:00 hs para a realização da Audiência de Primeiras Declarações.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5561/97 - Falencia - A: INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE LTDA. Adv(s).: SP012526 - Sergio Palomares. R: NOBRE PISO REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Síndico: Amauri Antonello (0ab/DF 12926). Vistos independente de conclusão.Diante das informações juntadas às fls. 788 pelo Banco do Brasil, noticiando o saldo atualizado da conta de depósito do acordo homologado à fl. 640, retifico a decisão de fl. 783, para que seja expedido alvará ao credor trabalhista João Alfredo Eduão Ferreira no valor de R$ 12.831,39 (doze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), com acréscimos legais apurados apartir de 01/08/07. Intime-se para levantamento.Após, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls. 785/786.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h26..

Nº 22608/97 - Falencia - INTERESSADA: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s).: DF004303 - Renault Campos Lima, Sem Informacao de Advogado. R: SOCINTEL DE BRASILIA ENG LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. CREDOR: LUIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. CREDOR: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: LUIZ CARAMORI BORGES. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: PAULO GOMES DE LIMA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: JOAO BOSCO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: MANOEL RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: (.). CREDOR: CARLOS HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s).: RJ076493 - Luciano Ribeiro de Brito. CREDOR: ANTONIO SOTERO DA PAIXAO. Adv(s).: DF011109 - Jose Manoel Mendonca. CREDOR: ANTONIO VICTOR. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. CREDOR: MARIA LUCILA MELARAGNO MONTEIRO. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. CREDOR: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s).: DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. CREDOR: FIANCEIRA ALFA SA CREDITO FIANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF013747 - Adriana Sousa de Oliveira. CREDOR: CASSIANO DE CASTRO. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. CREDOR: ELETROCESF MAT ELET HIDRAULICOS E COST LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ERETIANO GOMES DE FIGUEIREDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CLOVIS DE PAULA VIEIRA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: MARIA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF021023 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. CREDOR: ANTONIO MAIA. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: FRANCISCO ROGERIO MARTINS BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ZACARIAS ALVES DE QUEIROZ. Adv(s).: DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CREDOR: JOSE RAMOS DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CIA REAL DE INVESTIMENTO. Adv(s).: (.). CREDOR: ADIMILTO FERREIRA ARAUJO. Adv(s).: DF009144 - Gladston Tavares Mendes. CREDOR: JOAO PORFIRIO FILHO. Adv(s).: DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s).: DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Expeça-se alvará ao credor trabalhista Carlos Henrique Lima Nascimento no valor dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls. 2633/2634, posto que não impugnados. Intime-se para levantamento. Manifeste-se o Dr. Síndico quanto as diligências sugeridas pelo Ministério Público à fl. 2641v.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h50..

DESPACHO

Nº 17048/87 - Falencia - A: SUPERMERCADO SERRA DOURADA LTDA. Adv(s).: DF004498 - Carlos Antonio de Araujo. R: NAO HA REQUERIDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndico: Max Rezende Braga (oab/DF16790).Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração do débito fiscal arrolado às fls. 1261/1266 nos termos da legislação falimentar, sem aplicação de multas e juros somente até a data da decretação da falência.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h32..

Nº 104285-3/07 - Habilitacao de Credito - A: MARIA ANGELICA VANCAN. Adv(s).: PR012605 - Luiz Carlos Fernandes Domingues. R: MASSA FALIDA TRANSAMERICANA CONS NACIONAL LTDA. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. Manifeste-se a autora, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência embasadora do seu pedido de gratuidade de justiça ou promova o regular recolhimento das custas processuais.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h19..

DESPACHO

Nº 107672-0/07 - Carta Precatoria - A: CONSTRUCOES ACNT LTDA. Adv(s).: DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s).: (.). R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: (.). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a divergência existente entre a ordem judicial constante da precatória, qual seja, "o cancelamento e consequente baixa da hipoteca" (fl. 02), e o comando da decisão interlocutória de fls. 04/10, qual seja, "suspender os efeitos da hipoteca noticiada na inicial" (fl. 09), sob pena de devolução da precatória sem cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h03..

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 93585-5/07 - Carta Precatoria - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: DINIZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. Autos de Origem n. 199902317872 - 24 - da Escrivania do Crime da Comarca de Pires do Rio/GO - CUMPRA-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. O nobre Oficial de Justiça deve esclarecer que a audiência se realizará no Juízo deprecante no dia 09.10.2007, às 08:30 horas, no endereço constante da Carta Precatória.Após, devolva-se. Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h51.

Nº 108269-7/07 - Carta Precatoria - A: H.M.J.D.R.. Adv(s).: DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao. R: D.B.D.O.. Adv(s).: (.). DECISAO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h10.

CERTIDAO

Nº 104037-4/07 - Carta Precatoria - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: HELDER VINICIUS FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. Juízo de Direito da Comarca de LUZIANIA/GO 3ª VARA CRIMINAL Foi designado o dia 01/10/2007, às 15h50 para realização de audiência de inquirição, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, referente ao processo da Comarca de Origem n.º 200603426080 978. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 10h23.

DESPACHO

Nº 90832-0/07 - Carta Precatoria - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: JON PAUL KERN. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 20. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h43.

Nº 102748-8/07 - Carta Precatoria - A: FRANCISCO BALDUINO DE SOUZA. Adv(s).: DF008026 - Juraci Martins da Costa Filho. R: ESPOLIO DE ANA RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 14. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h16.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 72542-0/07 - Carta Precatoria - A: ALESSANDRA CAZARINE. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: JOAO BATISTA CHAVES. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Juízo de Direito da Comarca de DORES DO INDAIA/MG - HASTA PÚBLICA, referente à Carta Precatória em epígrafe - Autos nº (origem):0232 03 3653-6 - Foi designada Hasta Pública, a ser realizada no Átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", para os dias 02/10/2007 (1ª hasta), às 14:44 e 15/10/2007, (2ª hasta), às 14:44. Intime-se a parte exequente para tomar ciência da Hasta Pública a ser realizada bem como retirar Edital de leilão para publicação, nos termos do artigo 687, caput, do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h41.

Nº 78308-5/07 - Carta Precatoria - A: DORIEDSON RODRIGUES NERES. Adv(s).: (.). R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s).: (.). Juízo de Direito da Comarca de GOIANIA/GO 5º JUIZADO CIVEL HASTA PÚBLICA, referente à Carta Precatória em epígrafe - Autos nº (origem):200302236990 1315 Foi designada Hasta Pública, a ser realizada no Átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", para os dias 02/10/2007 (1ª hasta), às 14:32 e 15/10/2007, (2ª hasta), às 14:32. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 12h24. Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

Nº 80166-6/07 - Carta Precatoria - A: JEFFERSON BERNARDES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: TERRA TETO IMOVEIS. Adv(s).: (.). Juízo de Direito da Comarca de GOIANIA/GO 5º JUIZADO CIVEL - HASTA PÚBLICA referente à Carta Precatória em epígrafe - Autos nº (origem): 200201168868 1057 Foi designada Hasta Pública, a ser realizada no Átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", para os dias 02/10/2007 (1ª hasta), às 14:34 e 15/10/2007, (2ª hasta), às 14:34. Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 09h25. Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

Nº 86912-0/07 - Carta Precatoria - A: VICTOR PAULO ASSIS DANTONIO. Adv(s).: (.). R: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS. Adv(s).: (.). Juízo de Direito da Comarca de SANTOS/SP 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - HASTA PÚBLICA, referente à Carta Precatória em epígrafe - Autos nº (origem):19734/1997 Foi designada Hasta Pública, a ser realizada no Átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", para os dias 02/10/2007 (1ª hasta), às 14:36 e 15/10/2007, (2ª hasta), às 14:36. Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 14h18. Ana Letícia Martins Santini Juíza de Direito Substituta

AUDITORIA MILITAR DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Maria Ivatonia Barbosa dos Santos
Juiz de Direito Substituto:Paulo Cezar Duran
Diretora de Secretaria:Jackeline Candido Valente Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 24000-9/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JOAO BATISTA BORGES. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: JOAO BATISTA BORGES e outros. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: KLEPTER ROSA GONCALVES. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: VILSON BATISTA PEREIRA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: DIVINO LEMOS DO PRADO. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: VILMAR ISIDRO DA SILVA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: ANTONIO GALVAO ABUD. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: JOCILON BARBOSA PIRES DE SOUZA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: GILBERTO ALVES MESQUITA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: JOSE REINALDO DE SOUSA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: HELIO ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: LUCIANO ALVES DE SANTANA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: EDILSON ALMEIDA SILVA. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: PEDRO MALAQUIAS BARROS. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: MARDI MOHAMMAD SAHORI. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: GILVAN MATEUS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: VILMAR PINTO MONTEIRO. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: JOAO VIEIRA GONCALVES NETO. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: VANDERLEI MENDES GONCALVES NETO. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Intime-se o Defensor subcritor de fls. 789/790 em relação ao disposto em fl 793 (verso)..

Nº 1633-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: CLAUDSON LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF014484 - Ataualpa Sousa das Chagas. Fica a Defesa intimada para Audiência Admonitória que será realizada em 08 de outubro de 2007, às 13:30h..

Nº 34458-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: PAULO DE OLIVEIRA MENDONCA. Adv(s).: DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. " Face a interposição de apelação fl. 345. considera-se prejudicado o pedido de apreciação pelo juiz sentenciante da prescrição. Intime-se o apelante para os fins previstos em fl. 350"..

Nº 53459-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: OSVALDO GOMES CORREA NETO. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Fica a Defesa ciente da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca da Anápolis - GO, fl. 09..

Nº 37849-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF014484 - Ataualpa Sousa das Chagas. " Intime-se a Defesa para que apresente rol de testemunhas ou se desiste de apresentar tal relação".

Nº 42009-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JOSE ALFREDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. "Esclareça o advogado subscritor de fl. 212 se é defensor do acusado no presente processo.".

Nº 53925-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: MARCOS NASCIMENTO GOMES. Adv(s).: DF017268 - Aline Guida de Souza. Fica a Defesa intimada para Audiência de Instrução que será realizada em 15 de outubro de 2007, às 15:30h..

Nº 91512-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: DANIEL MOREIRA DA SILVA FILHO e outros. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: DANIEL DIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: WELTON DO NASCIMENTO LEITE. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. " Defiro o pedido (1) de fl. 185 (...). Indefiro o pedido (2) de fl. 185, pois o próprio acusado em questão poderá apresentar em Juízo as informações pertinentes a sua conta bancária..

Nº 140546-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427, CCPM..

Nº 5869-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: ARLEIO LIMA DE SOUZA. Adv(s).: DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. Fica a Defesa intimada para os fins do art. 427, CPPM..

Nº 18733-5/06 - Declaratoria - A: SIZINO BERNARDES ZICA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. " Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, conforme consta o despacho de fl. 117.".

Nº 55853-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ELIO BASTOS SENA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: ELIO BASTOS SENA e outros. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: ADEMARIO JOSE ROCHA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: ALCILON SOUSA LIMA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Fica a Defesa intimada para Audiência de Instrução que será realizada em 08 de outubro de 2007, às 14:00h..

Nº 56774-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: JENIVALTER OLIMPIO DE JESUS e outros. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JOAO ROCHA DE SOUZA. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: MARCELO AQUINO DE SOUZA. Adv(s).: DF025087 - Denize Regina Araujo Soares. Fica a Defesa intimada da documentação de fls. 115/119..

Nº 94210-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: JARBAS ALVES NONATO e outros. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: JUSCELI DE MATOS PINTO. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. "Recebo o recurso, pois próprio e tempestivo.Após o cumprimento das diligências determinadas na Sentença, intime-se o apelante para apresentar as suas razões, no prazo legal...".

DECISAO

Nº 41465-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF999992 - Promotoria Publica Militar. R: WILSON BORGES DOS SANTOS. Adv(s).: DF0014484 - Ataualpa Sousa das Chagas. " (...) Intime-se o apelante para apresentar as suas razões, no prazo legal"..

Nº 30499-0/03 - Anulatoria - A: ELI FRANCISCO GOMES. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. "Em razão do pedido de reconsideração de folhas 332/333 feito pelo Distrito Federal, para que este juízo proceda à penhora on line, com fundamento no artigo 655-A do Código de Processo Civil, passo a decidir: Mantenho a decisão de folha 329 (...) Indefiro assim o pedido de reconsideração de folhas 332/333.Intime-se o Distrito Federal da presente decisão e que requeira o que for de Direito no que refere ao prosseguimento da execução".

Nº 67556-8/05 - Acao Cautelar - A: FLAVIO VILLA REAL. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. "Recebo o recurso, pois próprio io e tempestivo. Intime-se o Distrito Federal para oferecer as suas contra-razões...".

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 561/93 - Execucao de Sentenca - A: BB ADM DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF013385 - Germano Scarpellini, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ENEIDA LOPES REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 864/86 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003734 - Eliezer de Oliveira Felinto Melo, DF005539 - Andre Luiz de Medeiros e Silva, DF007019 - Faber Iria Matias, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: HELIO CARNEIRO MOREIRA. Adv(s).: DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h25..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2467/92 - Execucao de Sentenca - A: JOSE RAYMUNDO PEREIRA MARTINS DE SOUZA. Adv(s).: DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo, DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: CELIA DO CARMO MACHADO. Adv(s).: DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: MARIA ROSILDES S LEITE <> . Adv(s).: (.). Vistos etc. Às partes sobre o acordo entabulado. Sem manifestação, arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5282/92 - Execucao - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s).: DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF03693E - Marcela Ladeira Nardelli, DF04415E - Renato Alves Bernardo da Cunha, DF06396E - Gustavo Tosi. R: FAIXA PRETA MAT ESPORTIVOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GETULIO VARGAS AGUIAR . Adv(s).: (.). R: LEA DE AGUIAR ALBANO . Adv(s).: (.). R: MARCO DE MATOS ALBANO . Adv(s).: (.). Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5830/94 - Execucao de Sentenca - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: DAWIS RODRIGUES CABRAL. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino. Vistos etc. Intime-se como requerido. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h34..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 11488/93 - Deposito - A: MASSA FALIDA DE TREVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: OSVALDO NATSUO SACAKURA. Adv(s).: DF010472 - Marines Santos. Vistos etc. Diga o credor se tem interesse na penhora "on line", apresentando a planilha atualizada de cálculos, em caso afirmativo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12135/91 - Execucao de Sentenca - A: FLORISVALDO FERREIRA. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: MANOEL DE MELO. Adv(s).: DF003183 - Miguel Alfredo de Oliveira, DF018529 - Tathiana Noleto Melo. A: MARIA CARMOSINA MARIANI PASSOS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA SELMA RIOS DE MELO. Adv(s).: (.). Vistos etc. Diga efetivamente qual ato executivo requer o credor. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12712/96 - Embargos - A: CONSTRUTORA PORTELLA INDUSTRIA E COM LTDA. Adv(s).: RS045908 - Rodrigo Kutt Santos, RS046471 - Eduardo de Moraes Schlottfeldt. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: SEBASTIAO PORTELA . Adv(s).: (.). A: ORGITA PORTELLA. Adv(s).: (.). A: INCORPORADORA IMEMBUY LTDA. Adv(s).: (.). Esclareça a parte autora quanto aos pedidos, pois ora requer a liquidação. ora requer o pagamento de quantia certa sem a planilha de cálculos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h01..

Nº 13047/91 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s).: DF008394 - Francisco Girafalt Teixeira. R: JOAO FERREIRA GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Intime-se a parte autora (fl. 65) para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pen de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14873/93 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JAMAL HUSSEIN KALOHT. Adv(s).: DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14892/94 - Acao Cautelar - A: ATC COM INTERN LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker. R: EDSON LUIZ TEIXEIRA MARX. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ZILAR LOPES MARX . Adv(s).: (.). Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14967/94 - Execucao - A: LJ VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MONICA COSTA MESSIAS. Adv(s).: DF01324E - Marcelo Lobato Lechtman, DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman. Vistos etc. Autorizo o leilão. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 19072/91 - Execucao de Sentenca - A: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008292 - Milton Vilela Borges. R: EMBRAS SA. Adv(s).: DF006614 - Heitor Fernando Saenger, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 21042/93 - Execucao de Sentenca - A: ALUISIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF01324A - Edezio Vieira das Neves, DF021331 - Marina Silva Cacao. R: ROBERTO LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF02538E - Simone Carvalho Queiroz. A: ELIETE FELIX DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: LEA CHRISTINA RODRIGUES J DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS LTDA.. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após, dê a parte credora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h12..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 22484/90 - Sumarissima - A: RONALDO ALVARENGA. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: CONDOMINIO DO BL F DA SQN 203. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Vistos etc. Anote-se. Aguarde-se o julgamento do agravo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h20..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 27882/93 - Execucao de Sentenca - A: JOSE RIBAMAR DE SOUZA. Adv(s).: DF004364 - Valdemar Pereira dos Santos, DF013456 - Maycke Lima dos Santos, DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior, DF01565E - Edvaldo Borges de Araujo. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF009815 - Patricia Brandao de Azevedo, DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula. A: MARIA MARGARIDA DA SILVA SOUZA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28175/93 - Execucao - A: ATC COM INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: EDSON LUIZ TEIXERA MARX. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ZILAR LOPES MARX <> . Adv(s).: (.). Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h21..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29054/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MOTTA PINHEIRO COM ALIM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE VILMAR PINHEIRO . Adv(s).: (.). R: ANTONIO JOAO GARCIA MOTTA <> . Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29168/94 - Execucao - A: LUIZ ANTONIO GUIDO RIOS. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: CASA-FORTE LTDA. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, PR12427B - Suzana Martins da Silva, RJ007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: NILZA ABADIA GERTRUDES <> . Adv(s).: DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. Vistos etc. Ao Ministério Público. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29240/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: B.B.S.. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: R.C.I.R.C.T.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: K.H.C.D.M.A. . .(.C.). . .(.C.).<... Adv(s).: (.). Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 33936/94 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF010376 - Miguel Angelo de Barros da Silva. R: PAULO SERGIO DUMONCEL HOFF. Adv(s).: DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. Vistos etc. Arquivem-se I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37146/93 - Execucao de Sentenca - A: ROSANGELA COSTA REIS. Adv(s).: DF01243A - Joao Leal Junior, Sem Informacao de Advogado. R: DEMETRIUS GALINOS CONTOYANNIS. Adv(s).: DF008433 - Liz Maria Hudson Ramirez, DF009615 - Arnaldo Teixeira, DF01773A - Baciclides Basso Junior, DF02021E - Weber Teixeira da Silva Neto. Vistos etc. Diga a credora. Sem manifestação, libere-se a penhora e arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 39621/96 - Execucao - A: CITIBANK NA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF020423 - Carolina Manzan Guimaraes Pinheiro, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: RDB COMERCIALIZACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. R: ROOSEVELT DIAS BELTRAO <> . Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 484-5/98 - Execucao de Sentenca - A: JOSE FRANCISCO NETO. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: HELIO AUGUSTO BALDANZA COELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 65228-7/98 - Execucao - A: VICENTE DE PAULA SOUZA. Adv(s).: DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: RAIMUNDO FERNANDES FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Expeça-se o alvará. Suspendo o curdo do processo por 180 (cento e oitenta) dias. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 9420-2/99 - Execucao - A: MAURICIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: MARINA LIMA BEUST. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 12628-7/99 - Execucao de Sentenca - A: DIVINO MIGUEL DA SILVA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ESMERALDA SOUSA REIS. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: NEUSA BARBOSA MIGUEL DA SILVA <> . Adv(s).: (.). Vistos etc. Ao credor. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 15720-4/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira. R: DIVINO AUGUSTO DE MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17944-8/99 - Reivindicatoria - A: CLEIDE SONIA BARBOSA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF03129E - Erico Bomfim de Carvalho, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: WILLIANS DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira, DF02908E - Rodrigo Nascimento Teixeira. R: EVANILDA MARTINS BORGES <> . Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro vista dos autos por 05 (cinco) dias. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h33..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 21706-3/99 - Execucao - A: LUIZ REINALDO BAENA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: JAMAL HUSSEIN KALOUT ME. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ATEF AISSAMI (CITADA) (CITADA) . Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: RIAD MAGID DANIF . Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro. Designe-se hasta. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37968-9/99 - Execucao de Sentenca - A: SIMAO GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: WANDYR ALVES LACANCA. Adv(s).: DF008970 - Wilma de Souza Labanca. Vistos etc. Defiro. Oficie-se como requerido. Após, diga o credor acerca do prosseguimento do feito. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 48358-7/99 - Execucao de Sentenca - A: ARISTIDES FERNANDES LEITE. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano. R: LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF01766A - Antonio Cesar Bueno Marra, DF03214E - Otavio Papaiz Gatti. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 68468-6/99 - Monitoria - A: MARIA JULIA PEREIRA CALDAS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: COOPERLEGIS COOP HAB SERV CAM LEGIS DF LTDA. Adv(s).: DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticly. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4749-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DA SQS 312 BLOCO J BRASILIA DF. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: PAULO CELSO MELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5454-5/2000 - Devolucao de Pagamento - A: ESTEVAO GARCIA CASTRO. Adv(s).: DF008644 - Jose Reinaldo Gomes. R: COOPERATIVA HAB EMPREG NOVACAP COHANOVACAP. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF016555 - Leonardo do Couto Ribeiro. Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca do r. despacho de fls. 284-285 do em. Ministro do STJ. Sem manifestação, arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7790-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: BALTAZAR REIS CARDOSO. Adv(s).: DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: TOURING CLUB DO BRASIL . Adv(s).: DF01565A - Marcelo Pimentel, DF02961E - Leandro Jardim Correia da Silva, DF03271E - Guilherme Vieira Nunes Bandeira. Vistos etc. Promova a parte credora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 24598-8/2000 - Embargos - A: MARIA FRANCISCA DE O MAGALHAES. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: ESPOLIO DE MAURICIO SOARES JANOT. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: PAULA CRISTINA GALVAO JANOT. Adv(s).: (.). R: LUCAS GALVAO JANTO. Adv(s).: (.). Vistos etc. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro para a parte embargante. Após, ao Ministério Público. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h06..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25471-0/2000 - Liquidacao de Sentenca - A: MARCELO HENRIQUE GROSSI. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF04719E - Georgillis de Oliveira Cardozo, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF01962A - Claudio Marks Machado. Vistos etc. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 36083-8/2000 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s).: DF017298 - Douglas Ponciano da Silva, DF04755E - Marcio Nunes Goulart. R: ISMAIL MONTEIRO IVO. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF014908 - Darcy Martins de Sousa. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 74963-0/2000 - Indenizacao - A: NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE. Adv(s).: DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, SP106102 - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD SA. Adv(s).: DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF015386 - Felipe Lemos Figueiredo de Araujo, DF03788E - Flavia Nogueira de Siqueira Campos, DF06764E - Diego Aires de Lima. Vistos etc. Manifeste-se o credor. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 100093-7/2000 - Execucao - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: EMBALLY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: BRB-CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 32808-3/01 - Indenizacao - A: PAULO DE TARSO ALVES DE ANDRADE. Adv(s).: DF007788 - Lucio Gaiao Torreao Braz, DF03547E - Augusto Bacelar de Franca Ferreira. R: SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: SP015629 - Abud Gait Netto. Vistos etc. Arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 36833-5/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s).: DF010219 - Manoel Fausto Filho, Sem Informacao de Advogado. R: MONICA ORLANDI ZANETTI DELLA PENNA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Diga a parte credora se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h41..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 51825-7/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FAWZI ABDEL HAMID AHMAD ABDEL HAMID. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: HELENA MARINHO CECILIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte credora. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 123851-5/01 - Execucao - A: CAB COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF02768E - Wilson Campos de Miranda Filho, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF04927E - Luiza Fontoura da Cunha, DF05505E - Barbara da Rosa Salles, DF05518E - Aline de Castro Pinheiro Rocha. R: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao credor. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 643-8/02 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. R: EUDES MARQUES LUSTOSA. Adv(s).: DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro. Designe-se hasta. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h08..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 10317-2/02 - Monitoria - A: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s).: DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: RUBENS FERNANDES CORDEIRO FILHO. Adv(s).: DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 16813-4/02 - Indenizacao - A: BR TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h07..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17995-8/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: FERNANDA VIDAL DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18896-4/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: MONICA URBANA FERREIRA DE SOUZA MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h25..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 23408-9/02 - Execucao - A: MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva, DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: SERGIO LOPES DA CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25310-2/02 - Execucao - A: C.C.E.C.L.. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: N.M.N.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Anote-se. Cumpra-se a r. decisão de fl. 196. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 30920-0/02 - Renovatoria de Locacao - A: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MOURA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, DF04437E - Raphael Paganini Picanco. R: JOSE BARACAT. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF05817E - Baruc Martins. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s).: (.). R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s).: (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Os depósitos vêm sendo realizados de longa data em Juízo. Manifestem-se as parte partes acerca de interesse no prosseguimento do feito ou proposta de acordo. Caso contrário, faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 05 (cicno) dias, priemeiro o autor. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h32..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 35992-0/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RENIR PIVA. Adv(s).: DF011343 - Carlos Eduardo Guimaraes Vieira Martins, DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: ESMALE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF025007 - Helen Aparecida Porto, DF05484E - Israel Gomes Mateus Silva, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. Informe o cartório onde se encontra a petição referida pelo exeqüente às fls. 196, cuja cópia se encontra às fls. 197-199, bem como providencie a juntada do original.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h04..

Nº 105461-9/02 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: EGIDIO DE SOUZA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Expeça-se o alvará. Após, dê a parte credora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2045-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s).: DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. R: NILTON HAMANN. Adv(s).: DF003719 - Nilton Hamann. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. O feito não subiu em sede de apelação. Remetam-se os autos ao e. TJDFT com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5327-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCIA. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares, DF06409E - Vitor Eduardo Tavares de Oliveira. R: INGRITH VALADARES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes, DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. Vistos etc. Cumpra-se a r. decisão de fl. 358 integralmente. Avalie-se. Após, designe-se hasta. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 5523-7/03 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: JOSUILTON CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8129-4/03 - Obrigacao de Fazer - A: ANA LUCIA SEPULVEDA RODRIGUES. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles, DF03538E - Benigna Araujo Teixeira. R: YELANE CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra. A: ADEMAR SATO. Adv(s).: (.). Vistos etc. Ao MM Juiz vinculado. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h27..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 19507-0/03 - Execucao de Sentenca - A: ANA MARIA SAMPAIO FERNANDES. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: FUNDACAO VISCONDE DE CABO FRIO. Adv(s).: DF012051 - Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, DF013909 - Renata Pagy Bonilha, DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 27273-5/03 - Monitoria - A: AUDEF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: KENNYA GABRIELA SILVA PATURI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido. Após, dê a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29165-4/03 - Cobranca - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, SP118942 - Luis Paulo Serpa. R: DIVINA MARIA DE FARIAS. Adv(s).: DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. Vistos etc. Promova o autor o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h54..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 43001-7/03 - Execucao de Sentenca - A: LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: AET ASSISTENCIA TECNICA MANUT INST ELET HIDRAULICAS LTDA. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: AUGUSTO CALDERON DA SILVA RAMOS. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: HENDERSON DE SOUZA VIEIRA. Adv(s).: DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. Vistos etc. As petições de fls. 179-180 e 181-182 são as mesmas. Expeça-se somente um mandado de penhora. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 118154-7/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: EDILSON ALEIXO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro fl. 166. Desentranhe-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 3651-7/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli. R: GENOVEVA MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. Vistos etc. Promova o autor o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h34..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 13092-6/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro. R: JOSE VALDEVINO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 16201-8/04 - Obrigacao de Fazer - A: B M SILVA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HABT SERV LEGISL DF ENTORNO. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h37..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17763-5/04 - Consignacao Em Pagamento - A: IRACEMA FERNANDES FERREIRA. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: MARIO TINOCO DA SILVA. Adv(s).: DF015807 - Janine Malta Massuda, DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos, DF05549E - Patricia Cristina de Castro. Vistos etc. Fixo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias ao consignante para cumprir o despacho de fl. 171. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h19..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 22261-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALICE VIEIRA. Adv(s).: DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: LAYLA TAVARES PEREIRA. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. Vistos etc. Manifeste-se o credor acerca do seu interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h28..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37563-6/04 - Execucao - A: U.-.U.E.D.P.C.. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: R.S.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h39..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 81478-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. R: ELTON FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Expeça-se mandado de restituição. Diga o credor se tem interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h11..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2724-4/05 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s).: DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: EDUARDO QUEIROZ ALVES. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: AURISTELA CONSTANTINO ALVES. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: VICTOR BETHONICO FORESTI. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: CRISTIANE CONSTANTINO FORESTI. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. Vistos etc. Diga a parte ré sobre o documento juntado (art. 398 do CPC). I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4174-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: PONTO 6 COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8767-6/05 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: DJANIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: DF004364 - Valdemar Pereira dos Santos. R: ROSALINA PEREIRA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14847-3/05 - Execucao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF05123E - Amanda Betine Freitas. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: EDUARDO QUEIROZ ALVES. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: AURISTELA CONSTANTINO ALVES. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: VICTOR BETHONICO FORESTI. Adv(s).: (.). R: CRISTIANE CONSTANTINO FORESTI. Adv(s).: (.). Vistos etc. Diga o credor acerca dos documentos juntados (art. 398 do CPC). I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h05..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18616-6/05 - Reparacao de Danos - A: FABIO PEREIRA NEVES. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Vistos etc. Desnecessária a prévia intimação. Diga o credor se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 19508-4/05 - Monitoria - A: MONTANA PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF012613 - Sheyla Teixeira Lino. R: ARQUITETURA HUMANA BRASIL LTDA. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Vistos etc. Expeça-se o alvará. Após, arquivem-se I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 21001-3/05 - Execucao de Sentenca - A: CICERO LEONARDO NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: EDVAR ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: REGILENE COSTA E SOUZA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Intime-se para o pagamento residual. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h33..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25908-2/05 - Revisional - A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Vistos etc. À parte ré sobre a petição de fls. 163-164. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h02..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31239-7/05 - Execucao - A: MARIA ELIZENE MARTINS. Adv(s).: SC013412 - Luciano Duarte Peres. R: RIVADAVIA DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: DEBORA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ANDRE CESAR ARRUDA. Adv(s).: (.). R: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: RAFAEL BATISTA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: IVANI CRISTINA NUNES LIMA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê a parte credora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito), pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h38..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34495-9/05 - Embargos A Execucao - A: MARCO ANTONIO MEDEIROS MARTINS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Vistos etc. Às partes sobre os cálculos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h49..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 38952-5/05 - Execucao - A: VALETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: BONN ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Desentranhe-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 92022-5/05 - Rescisao de Contrato - A: NORMA MENDES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Vistos etc. Expeça-se a certidão como requerido. Após, aguarde-se a Audiência designada. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 98392-0/05 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO TADEU PACKER. Adv(s).: DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: SOCARGE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF019167 - Pollyanna Akemi Saito. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Vistos etc. Agaurde-se a preclusãoç da decisão no apenso. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h57..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 102136-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALBERTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO. Adv(s).: DF018625 - Maria Beatriz Batista Silva Teixeira. R: MARA RUBIA GOUVEIA PIRES. Adv(s).: DF015467 - Bruno Wider. R: CARITA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015467 - Bruno Wider. Vistos etc. Defiro vistas por 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 120380-5/05 - Monitoria - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: DEUZERINA VARGAS DE BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se como requerido. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h48..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 120767-2/05 - Execucao - A: EMBARQUE NESSA OPERADORA DE TURISMO LTDA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: PATRICIA LUIZA MOUTINHO ZAPPONI NATHAN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Arquivem-se provisoriamente. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h17..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 148027-3/05 - Indenizacao - A: RICARDO ZAMITH MARTINS. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, GO017489 - Danilo Firmino. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. A: EVA CRISTINA MENEZES PEREIRA MARTINS. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF017853 - Roberto Trigueiro Fontes. Vistos etc. Mantenho a decisão agravada. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h04..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 148404-2/05 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s).: DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: HERLEY SILVEIRA MATIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A planilha de cálculos não está acostada. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2697-0/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: LUIS GONZAGA SANTIAGO MORAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao credor. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 4295-4/06 - Monitoria - A: NB SERVICOS DE HOTELARIA LTDA ILHA BELA PARK HOTEL. Adv(s).: DF017116 - Elisabete Alves Vieira. R: HERODOTO DORTA DO AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7331-6/06 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. A: DALMY DE CARVALHO CINTRA. Adv(s).: (.). A: DEUSIVANIA AMORIM DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: DJALMA LUIZ MONTEIRO MUFFATO. Adv(s).: (.). A: FATIMA REGINA DE ABREU MUFFATO. Adv(s).: (.). A: EVERTON DA SILVA TUSI. Adv(s).: (.). A: MICHELLE MOREIRA DE ABREU TUSI. Adv(s).: (.). A: HUMBERTO ARAUJO DA FONSECA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: KARLA REGINA DE OLIVEIRA DA FONSECA. Adv(s).: (.). A: JOSE RICARDO BARQUINHA RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: VALERIA PEREIRA FREITAS. Adv(s).: (.). A: JUCARA DA COSTA BRAGA. Adv(s).: (.). A: LUIS HENRIQUE DANDREA. Adv(s).: (.). A: FABIANA MACEDO CARTAPATTI. Adv(s).: (.). A: OVIDIO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: LEILA DAHER DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: PAULO CESAR DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: ROBERTO FERREIRA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: VERONICA TRAJANO FERREIRA. Adv(s).: (.). A: ROMI SCNEIDER . Adv(s).: (.). A: SAMANTHA BAUER DA ROCHA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro o parcelamente dos honorários. Deposite a primeira parcela em 05 (cinco) dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 7569-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QELC 01 BLOCO A 15 CRUZEIRO NOVO DF. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: JOSE PEDRO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Manifeste-se o credor acerca do interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8017-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: CENTRO OESTE COM REP L ADITIVOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Oficie-se como requerido à fl. 54. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h03..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 13192-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NV NOVA LTDA. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF06415E - Bruna Cabral da Silva. R: SIM ATIVIDADES EXTRA CURRICULARES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Cite-se por hora certa. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 17816-9/06 - Cobranca - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: CLAUDINEI APARECIDA BERNARDES VILARINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18872-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SABINO PEREIRA GONCALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. A intimação para a parte autora falar diz respeito à proposta de acordo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 24517-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SICOOB COOP ECON CRED MUTUO PEQ EMPR MICRO MICROEMP PROD IND. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CELIO GARCIA BARBOSA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 25008-9/06 - Monitoria - A: JORGE ALBERTO CORDON PORTILLO. Adv(s).: DF019352 - Bruno Veloso Maffia. R: JOSE RAIMUNDO DIAS NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 29065-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: ANISIO FRANCISCO NERY JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro. Cite-es por hora certa. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31858-8/06 - Monitoria - A: UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel. R: ALIANCA CCOP NAC UNIMED CONFEDERACAO COOPERATIVA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF022389 - Thais Carvalho Lobo. Vistos etc. CIte-se como requerido à fl. 261. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h58..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37845-6/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WESLEY BARBOSA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h15..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 60195-9/06 - Monitoria - A: IMOBILIARIA PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. R: JACIANY SILVA RESENDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h18..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 102283-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: PHOTO DIGITAL DIAB COM ACESSORIOS PARA FILMADORAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HASSAN ISMAIL DIAB. Adv(s).: DF013438 - George Ferreira de Oliveira. Vistos etc. Desentranhe-se e cite-se como requerido. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 103927-9/06 - Ordinaria - A: GILMAR SOTERO GALDINO. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Vistos etc. Verifique a Secretaria o julgamento ao AGI. Rencosidero a decisão de fl. 174. Faculto às partes especificarem as provas que pretentdem produzir, indicando desde logo o seu objetivo. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h24..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107725-2/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: MIRACEMA VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desentranhe-se e cite-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119540-8/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: ERCILEIA MOURA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 119738-2/06 - Execucao - A: FONSECA E SANTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: SERGIO PAULO SOARES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h52..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 123778-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: EUGENIO MARIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro como requerido à fl. 59. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h01..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 131945-9/06 - Revisional - A: HELIO SANTOS CAETANO. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Ao credor sobre a proposta do réu. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h47..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 132460-6/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: COBRABAN COBRANCAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VERA REGINA RETAMAR CORRALES QUIRINO. Adv(s).: (.). R: NERO DA LUZ CORRALES. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DIAS QUIRINO . Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h25..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 747-2/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: JOSE CLERITON DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desnecessária a prévia. Diga o credor se tem interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 1444-9/07 - Monitoria - A: BRASILIA MEDICINA LABORATORIAL LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Vistos etc. Nada a prover. Arquivem-se. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h07..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8116-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED VICTORIA CENTER CLSW 103 BL C BRASILIA DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: KATIA PATRICIA RODRIGUES MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro a expedição de ofício ao TRE, solicitando informação acerca do endereço da parte ré. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h25..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 8974-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Promova o credor o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h13..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14596-8/07 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: COMERCIO VAREJISTA DE ALIM OK LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Diga a parte credora se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 19468-9/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: LUCIANO MAROCOLO RIBAS GOULART. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Expeça-se mandado para pagamento. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h09..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 19903-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VILMARINA FRANCISCO ROMANO ESTEVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atuliazada de cálculos. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h50..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28684-4/07 - Impugnacao - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE. Adv(s).: SP106102 - Antonio Padua Pinto Neto. Vistos etc. À réplica. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 31459-0/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MARCELO FABIANO MARQUEZINI. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: AMERICEL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Desentranhem-se mediante traslado. Após, arquivem-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 34897-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA. Adv(s).: DF008849 - Gilberto Garcia Gomes. R: LINDENBERG FERREIRA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDSON CESAR. Adv(s).: (.). Vistos etc. Ao autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 37040-8/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO VILLAR DO CEDRO. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: GILMAR RORIZ GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cumpra-se o v. Acórdão. Expeça-se mandado para pagamento. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h43..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 53973-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARLENE NASCIMENTO SILVA VALENCA. Adv(s).: DF022581 - Tatiana Diniz Araujo Valenca. R: ROGERIO ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NERLY ALMEIDA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS DORES DA SILVA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Liberem-se as chaves. Diga a parte ré sobre a proposta de acordo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h42..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 89200-9/07 - Cobranca - A: ALFREDO MAFRA AMORA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO CARLOS XAVIER OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO FLAVIO CARVALHO DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO GARCIA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: JOAO DE DEUS PAULA FILHO. Adv(s).: (.). A: JOSE SANTANA FILHO. Adv(s).: (.). A: KATIA REGIA DAVID NUNES RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: LUIZ IVAN DE MENESES PEREIRA . Adv(s).: (.). A: ORIMAR FELIPE SANTIAGO. Adv(s).: (.). A: RAILTON FELIPE BRAGA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Verifique a Seecretaria se foi conferido efeto suspensivo ao Agravo. Após, retornem conclusos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h55..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 105068-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DO SOCORRO ARARUNA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Intime-se o(a) impugnado(a) para se manifestar sobre a impugnação em cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h32..

\CSENTENÇA

Nº 4137-7/04 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: KELLY PATRICIA HERNANDES GOMES. Adv(s).: DF014212 - Alan Laureano de Araujo, DF04678E - Ferdinand Rodrigues Trindade. DENUNCIADO A LIDE: ALBERTO LEAO. Adv(s).: (.). Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 164. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h07..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4914/90 - Cobranca - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: POSTO PARATI LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALVARO DE OLIVEIRA BERNARDE . Adv(s).: (.). R: NADIA DE MELO CARDOSO <> . Adv(s).: (.). INDEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 326) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelos devedores em instituições bancárias, considerando-se que eles foram citados por edital e sequer foram intimados para dar cumprimento ao que foi decidido no v. acórdão. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h19..

Nº 7334/97 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: ERNESTINA DOS ANGELOS MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELIZABETH A DOS ANGELOS MARQUES <> . Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fls. 141, tendo em vista que a devedora sequer foi citada ainda.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h28..

Nº 20278/92 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ CARLOS KAMINSKI. Adv(s).: DF007542 - Francisco Barbosa Neto. R: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: DIONISIO OLIVIERA COSTA . Adv(s).: (.). R: FRANCISCO SANTOS LISBOA (CITADA) (CITADA) (CITA. Adv(s).: DF007238 - Emiliana Alves Lara. R: JORGE GALDINO DA SILVA (CITADA) . Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. DENUNCIADO A LIDE: ROSANGELA PENA CORDEIRO. Adv(s).: (.). Considerando-se que os devedores EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA, JORGE GALDINO DA SILVA e DIONÍSIO OLIVEIRA COSTA, citados, não pagaram a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO EM PARTE o pedido do(a) exeqüente (fls. 507) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelos devedores acima nominados em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Indefiro o pedido quanto ao devedor FRANCISCO SANTOS LISBOA, porque até o momento não foi citado.Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h29..

Nº 61736/96 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: PRO DENTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EURIDICE ALVES DA SILVA DE ALMEIDA . Adv(s).: (.). R: FELIPE ANDRE DE ALMEIDA . Adv(s).: (.). R: MARISA ROSANA DE ALMEIDA <> . Adv(s).: (.). O pedido do credor de fls. 214 não pode ser deferido. Quanto à devedora PRÓ-DENTE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA GLOBAL LTDA., o CGC informado está registrado em nome de outra empresa, denominada PRODENT CONVÊNIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Há, portanto, o risco de o bloqueio incidir sobre valores de terceiros, o que no momento não é possível.Quanto aos demais devedores, vale lembrar que sequer foram citados. INforme o credor o CGC da devedora PRO-DENTE e providencie a citação dos demais executados.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h54..

Nº 36958-8/99 - Execucao de Sentenca - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando-se que o(a) devedor(a), citado(a), não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 194) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo(a) devedor(a) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h35..

Nº 55376-5/99 - Execucao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARIA DA LUZ LOPES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o(a) devedor(a), citado(a), não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 109) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo(a) devedor(a) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h25..

Nº 6684-9/2000 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EXATA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: CLEITON RODRIGUES CAETANO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando-se que o(a) devedor(a), citado(a), não pagou a dívida, bem como o previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 162) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo(a) devedor(a) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h41..

Nº 17413-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL URUGUAIANA HUMAITA. Adv(s).: DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. Considerando-se que já foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da devedora na decisão de fls.366, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 369) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelos sócios da empresa devedor(a) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado, com base nas informações do documento de fls. 350. Acrescente-se que a devedora já foi intimada a dar cumprimento ao v. acórdão, mas não adimpliu sua obrigação.Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h38..

Nº 15610-5/01 - Execucao de Sentenca - A: A.M.. Adv(s).: DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: M.M.E.P.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando-se o conteúdo da decisão de fls. 191, bem como o fato de que a devedora, citadoa, não pagou a dívida, além do previsto no art. 655, I, e no art. 655-A, ambos do CPC, DEFIRO o pedido do(a) exeqüente (fls. 314) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelos sócios da empresa devedora (indicados às fls. 232) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h36..

Nº 11176-2/02 - Reparacao de Danos - A: CARGILL AGRICOLA SA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: JOSE EUSTAQUIO PACHECO. Adv(s).: DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o devedor, intimado, não providenciou o cumprimento da r. sentença condenatória, bem como o previsto nos arts. 655, I, e 655-A, do CPC, DEFIRO o pedido do(a) credor(a) (fls. 167) para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo devedor em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado.Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h47..

Nº 109967-7/02 - Execucao - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: JAIME MARTINS ZVEITER. Adv(s).: DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: PREMIUM VIDROS TEMPERADOS. Adv(s).: (.). I - O devedor apresentou petição às fls. 191 na qual alega que o bloqueio efetuado às fls. 187-188 superou o valor da dívida.A exeqüente se manifestou às fls. 222 esclarecendo que o valor devido é de R$ 1.399,62.II - De fato, tal como alegou o devedor, o bloqueio superou o valor efetivamente devido, em razão da existência de mais de uma conta com valores depositados. Assim, cumpre realizar a redução do total bloqueado. Contudo, conforme informou a credora, o valor do bloqueio deve ser atualizado, tendo em vista o tempo já decorrido desde que foi dada a ordem.III - Pelo exposto, DEFIRO em parte o pedido do devedor para reduzir o montante bloqueado para apenas R$ 1.399,62. Fica instituída a penhora sobre esse valor. Intime-se o executado.Segue relatório extraído do Sistema BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h20..

Nº 30057-5/05 - Execucao - A: FORMA CONFECCAO LTDA. Adv(s).: DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva. R: MODA URBANA COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido da credora de fls. 122 para que se determine a desconsideração da personalidade jurídica da devedora, passando a execução a abranger também os bens particulares dos sócios da empresa executada.A fundamentação apresentada pela requerente para obter a desconsideração da personalidade jurídica tem por base apenas a constatação de que a dívida não foi paga. COntudo, o mero inadimplemento, por si só, não caracteriza conduta fraudulenta e nem serve como indicativo de que a empresa esteja sendo usada como instrumento para lesar o direito de terceiros. Sendo assim, o pedido deve ser INDEFERIDO, prosseguindo-se a execução apenas contra a empresa devedora.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h30..

Nº 45510-7/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06273E - Rodrigo Cabeleira de Araujo Monteiro de C Melo. R: ACI BARBOSA DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que o(a) devedor(a) não foi encontrado(a), nem foram localizados bens passíveis de arresto, DEFIRO o pedido do exeqüente de fls. 193 para determinar o bloqueio sobre quantias mantidas pelo(a) devedor(a) em instituições bancárias, observando-se o valor da dívida informado, como medida de arresto. Após a realização do bloqueio, providencie-se o cumprimento das regras dos arts. 653 e 654 do CPC.Segue relatório do bloqueio efetuado pelo sistema BACENJUD.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h01..

Nº 118128-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: INACIO HELIO BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o devedor pessoalmente para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, venham os autos conclusos para a realização do bloqueio.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h22..

Nº 19921-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE ROBERTO FRANCA. Adv(s).: DF020197 - Jose Roberto Franca. R: ROCHA TOURINHO LIMPEZA CONSERVACAO E SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDVALDO ROCHA LIMA. Adv(s).: (.). Recebo a emenda de fls. 37-38. Citem-se os réus conforme determinado às fls. 36.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h41..

Nº 32562-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: DANIEL DELFINO DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INtime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, tendo em vista que a advogada que a subscreve não consta na procuração e nem no substabelecimento de fls. 6-7. Providencie o cartório para que as publicações sejam efetuadas no nome do Dr. Servo Túlio de Barcelos, que encabeça o substabelecimento de fls. 7, considerando-se o informado às fls. 17.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h58..

Nº 33543-4/07 - Cobranca - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: HENRIQUE E RIBEIRO MERCEARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALVARO HENRIQUE RIBEIRO. Adv(s).: (.). Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h15..

Nº 101482-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: CARLOS EDUARDO ALENCAR SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exeqüente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, voltem os autos conclusos para realização da penhora mediante bloqueio de depósitos bancários mantidos pelo(s) devedore(s), conforme indicado na inicial, ja que tal requerimento obedece a ordem prevista no art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h56..

Nº 101554-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: PAULO CALACA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 14) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 19-21).Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h55..

Nº 101834-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOAO MOISES DA COSTA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 10) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 12-14).Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h55..

Nº 101851-2/07 - Execucao - A: SICOOB COOMINAGRI EXE COOP EC CR MU SER POD EX FED BSB LTDA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ILDA MARIA DOS REIS FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exeqüente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, voltem os autos conclusos para realização da penhora mediante bloqueio de depósitos bancários mantidos pelo(s) devedore(s), conforme indicado na inicial, ja que tal requerimento obedece a ordem prevista no art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h54..

Nº 104819-5/07 - Monitoria - A: JOSELITO RAIMUNDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF022373 - Raquel Lucas Bueno. R: ALBERTO DE ANDRADE TORRES FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h23..

Nº 105018-2/07 - Revisao de Contrato - A: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h25..

Nº 105142-5/07 - Embargos do Devedor - A: FRANCISCO RIBEIRO LIMA JUNIOR. Adv(s).: DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: VEST CON EDITORA LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. A: MABEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Defiro aos embargantes o benefício da gratuidade de Justiça.Recebo os embargos sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.Intime-se o exeqüente a se manifestar em quinze dias (art. 740 do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h36..

Nº 105202-6/07 - Embargos A Execucao - A: SBR CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEL LTDA. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. Recebo os embargos com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A, § 1º, do CPC, considerando como relevante o fundamento apresentado pela embargante no sentido de que houve infração contratual cometida pela embargada.Intime-se o exeqüente a se manifestar em quinze dias (art. 740 do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h35..

CERTIDÃO

Nº 16209-0/04 - Embargos A Execucao - A: MINA EMPRESA BRASILEIRA EMPREEND IMOB AGROPASTORIS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: CONDOMINIO DO ED CENTRO EMPR NORTE SHOPPING PLAZA MAYOR. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte credora intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h23..

Decisao

Nº 57469-0/07 - Revisional - A: ADRIANO PEREIRA MATOS AMORIM. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. I - O autor pede antecipação de tutela para que seja cancelado o registro de seu nome junto a órgãos de restrição de crédito. II - Não obstante a alegação de que o autor efetuou depósito do valor considerado devido, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado.Isso porque o autor tomou por base cálculo no qual foram calculados juros remuneratórios limitados a 1% ao mês, quando já está assente na jurisprudência o entendimento no sentido de que as instituições financeiras - dentre as quais se inclui a ré - não estão sujeitas ao limite previsto na Lei de Usura. Ademais, o § 3º do art. 192 da CF foi revogado.É importante destacar que o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 527.618/RS, 2ª Seção, Relator Min. César Asfor Rocha, DJU 24/11/2003, adotou o seguinte entendimento: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas.Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido."Assim, à luz da nova orientação da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vê-se que não é o caso de se deferir a antecipação de tutela.III - Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.IV - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h30.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 82319-7/04 - Ordinaria - A: MIKAELA MINARE BRAUNA. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima, DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: JOSE CARLOS DIAS. Adv(s).: DF005901 - Catharina Alves de Souza. A: EVERSON DIEFENTHAELER. Adv(s).: (.). Vistos etc. Revogo o despacho 251 quanto à Audiência a ser designada. As partes não formularam quesitos. Ao "expert". Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h35..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 18070-7/03 - Revisao de Clausula - A: CARLOS VALERIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANK BOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 434. Retornem conclusos para sentença, porquanto a matéria é eminentemente de direito, prescindindo da produção de outras provas. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h37..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDÃO

Nº 15976-4/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MAISE ALCANTARA DOMINGOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 53/98 é tempestiva. Diga a parte autora em réplica.Brasília-DF, 03 de setembro de 2007 às 18h40...

DECISAO

Nº 71085-0/06 - Rescisao de Contrato - A: SHIRLEI MARIA DA COSTA DRUMOND. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MIRTES FARIA OLIVEIRA VENZI. Adv(s).: DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida. Vistos etc. Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo como ponto controvertido a prova ou não de conhecimento e do próprio vício qunado da realização do negócio. Designo para o dia 18/03/2008 às 14:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. I.Brasília - DF- 03 de setembro de 2007 às 18h07.. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 28788-8/07 - Indenizacao - A: DIONISIO FRANCISCO AZEVEDO. Adv(s).: DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. A: DIONISIO FRANCISCO AZEVEDO e outros. Adv(s).: DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA HPAP. Adv(s).: (.). A: ANAIDES VIANA DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). Vistos etc. A matéria comporta dilação probatória e análise da culpa, porquanto não vislumbro os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, modo pelo qual indefiro-a. Cite-se. I. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h40..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Embargos

Nº 40301/94 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 310. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06072E - Regiane Maria Silva. R: WV TARTUCE SA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF07128E - Felipe Jose dos Santos, GO014068 - Flavio Rodovalho. Processo: 40301/94Ação : ORDINARIARequerente: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 310Requerido: WV TARTUCE SAEMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - O excipiente Condomínio do Bloco B da SQN 310 interpôs embargos declaratórios (fls. 791) contra a decisão de fls. 788, na qual foi acolhida a exceção de pré-executividade reconhecendo-se inexistir a dívida cobrada. Alegam o embargante que a decisão é omissa porque não fixou honorários advocatícios sucumbenciais. É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, devem ser providos.Com efeito, a decisão embargada não fixou os honorários advocatícios, não obstante tenha efeito de extinguir a execução, já que reconheceu ser indevido o valor cobrado.Aproveita-se, portanto, a interposição deste recurso para sanar tal falha.Como foi destacado na decisão embargada, não há dívida a ser cobrada do Condomínio. Sendo assim, a execução proposta pela WV Tartuce S/A restou extinta. Ora, nessa situação é evidente que a exeqüente restou vencida, já que a execução que propôs foi extinta sem a satisfação do crédito, reconhecendo-se a inexistência da dívida. Dessa forma, impõe-se a definição dos honorários advocatícios de sucumbência, na forma do art. 20, § 4º, do CPC.Assim, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 10% da quantia objeto da execução, atualizados na forma da Súmula 14/STJ.III - Pelo exposto, dá-se provimento aos embargos para sanar a omissão existente na decisão embargada, conforme exposto acima, complementando-se a sentença embargada de modo a condenar a parte embargada ao pagamento dos honorários sucumbenciais.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 19h48.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 34671-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA. Adv(s).: MG01173A - Giovani Reis Oliveira Ferreira. R: SINVAL GOMES CAROLINO. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: ALICE GOMES CAROLINO. Adv(s).: (.). R: REUBERT DE OLIVEIRA GOMES CAROLINO . Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA VELOSO CAROLINO. Adv(s).: (.). Processo: 2007.01.1.034671-9Ação : EXCECAO DE INCOMPETENCIAExcipiente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDAExcepto: SINVAL GOMES CAROLINO e outrosEMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - Os exceptos interpuseram embargos declaratórios (fls. 42) contra a decisão de fls. 39, na qual foi acolhida a exceção de incompetência, determinando-se a remessa dos autos para o Juízo da Comarca de Rio Paranaíba-MG.Alegam os embargantes que a decisão é contraditória porque a relação entre as partes é de consumo e por isso a competência deve ser definida de acordo com as regras previstas no CDC. É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, não merecem provimento.Não há contradição a ser sanada na decisão. Inexistem na decisão proposições inconciliáveis entre si. O texto é harmonioso e não contém partes conflitantes. Na verdade, os embargantes buscam a modificação da decisão por meio de embargos declaratórios, o que não é possível, salvo hipóteses excepcionais, posto que essa modalidade de recurso se destina apenas a sanar vícios de linguagem, para corrigir omissão, obscuridade ou contradição. Não serve para corrigir error in judicando.III - Pelo exposto, nega-se provimento aos embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h49.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 34676-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA. Adv(s).: MG01173A - Giovani Reis Oliveira Ferreira. R: SINVAL GOMES CAROLINO. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: ALICE GOMES CAROLINO. Adv(s).: (.). R: REUBERT DE OLIVEIRA GOMES CAROLINO . Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA VELOSO CAROLINO. Adv(s).: (.). Processo: 2007.01.1.034676-8Ação : EXCECAO DE INCOMPETENCIAExcipiente: COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDAExcepto: SINVAL GOMES CAROLINO e outrosEMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - Os exceptos interpuseram embargos declaratórios (fls. 55) contra a decisão de fls. 51, na qual foi acolhida a exceção de incompetência, determinando-se a remessa dos autos para o Juízo da Comarca de Rio Paranaíba-MG.Alegam os embargantes que a decisão é contraditória porque a relação entre as partes é de consumo e por isso a competência deve ser definida de acordo com as regras previstas no CDC. É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, não merecem provimento.Não há contradição a ser sanada na decisão. Inexistem na decisão proposições inconciliáveis entre si. O texto é harmonioso e não contém partes conflitantes. Na verdade, os embargantes buscam a modificação da decisão por meio de embargos declaratórios, o que não é possível, salvo hipóteses excepcionais, posto que essa modalidade de recurso se destina apenas a sanar vícios de linguagem, para corrigir omissão, obscuridade ou contradição. Não serve para corrigir error in judicando.III - Pelo exposto, nega-se provimento aos embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h51.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 54951-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de cinco dias. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h54..

Nº 59943-6/05 - Declaratoria - A: RODOLFO CANHEDO AZEVEDO. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. R: DIRECAO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP127883 - Rodrigo Vallejo Marsaioli. Certifico e dou fé que o autor depositou somente duas parcelas, fls. 100/101, das cinco determinadas pelo Juízo à fl. 96. Portanto, em conformidade com a Portaria deste Juízo, fica a parte credora intimada a se manifestar sobre as guias de depósitos de fls. 100/101.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h56..

CERTIDÃO

Nº 87207-2/07 - Acao Coletiva - A: IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEF RELAC CONSUMO DF. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF07685E - Wesley de Paula Ferreira. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 173/215 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 04 de setembro de 2007 às 10h02...

CERTIDÃO

Nº 59238-2/07 - Embargos A Execucao - A: MARCOS ALEXANDRE LINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo a sua finalidade, no prazo comum de cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 10h10..

CERTIDÃO

Nº 59693-9/07 - Ordinaria - A: MARIA ORFILA MELO. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 34/62 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 04 de setembro de 2007 às 11h05...

Nº 41359-6/07 - Indenizacao - A: ALVES FREITAS SORVETES LTDA. Adv(s).: GO012625 - Divino Luiz Sobrinho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. Certifico e dou fé que, a contestação de fls. 72/84 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação.Brasília-DF, 04 de setembro de 2007 às 12h52...

CERTIDÃO

Nº 39908-8/99 - Reintegracao de Posse - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: IACI MONTEIRO BRAGA. Adv(s).: DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. Juntei a guia de fl. 257.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 203,01. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h28..

Nº 68705-9/99 - Indenizacao - A: KELLY REGINA VIEIRA LEAO. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao, MG074450 - Mario Lucio Marques Junior. Juntei a guia de fl. 261.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 62,73.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h21..

Nº 70338-8/99 - Monitoria - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ALDERINA BEZERRA ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei a guia de fl. 254.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 189,46.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h13..

Nº 10230-7/01 - Execucao - A: JOAO BATISTA DA COSTA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: ADERCIO DA FONSECA PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: REGISLVALDA SEIXAS FONTELES DA FONSECA PINTO. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 190De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 157,56. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h07..

Nº 96931-6/01 - Obrigacao de Fazer - A: SAMIR FAYEZ FARAJ. Adv(s).: DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite, DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira, DF018680 - Paula Noleto e Silva Bertolino. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF017666 - Ana Claudia de Carvalho Tirelli. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a promoção de fl. 198.De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h17..

Nº 53551-0/03 - Execucao de Sentenca - A: ALFA SEGURADORA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: KLESIA DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei a guia de fl. 151.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 15,29. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h03..

Nº 5392-9/04 - Rescisao de Contrato - A: CLAUDIO COIMBRA PINHEIRO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza. R: VERDE SOL AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s).: DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF019496 - Amanda Ale Franzosi. Juntei a guia de fl. 150.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 402,02.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h..

Nº 8315-2/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA EMILIA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. R: EURIPEDES FONTENELLE DE MENDONCA. Adv(s).: DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: MAURO MOREIRA BARBOSA. Adv(s).: DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: ANAMELIA FONTENELLE DE MENDONCA BARBOSA. Adv(s).: DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o alegado à fl. 153.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h51..

Nº 77605-7/04 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ALEXANDER CASTANHO PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei a guia de fl. 94.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 44,14. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h56..

Nº 102532-6/04 - Prestacao de Contas - A: REGINALDO EDSON MENDES TEIXEIRA. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa, DF05578E - Marcus Vinicius Vasconcelos Abreu, DF07590E - Sheyla Silverio Goncalves Ferreira. R: GUSTAVO JOSE VERAS PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, 04 de setembro de 2007 às 12h53..

Nº 90987-5/05 - Devolucao de Pagamento - A: VANIA FELICIO DA SILVA. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: FERRAZ CONSORCIOS. Adv(s).: DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. Juntei a guia de fl. 64.De acordo com a Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 231,57.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h53..

Sentenca

Nº 36370-3/03 - Consignacao Em Pagamento - A: SENIR CAMACHO TEIXEIRA. Adv(s).: DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. EMENTADIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRESTAÇÃO DE IMÓVEL - VENDA DOS CRÉDITOS PELA INCORPORADORA À EMPRESA SECURITIZADORA QUE ASSUMIU TODOS OS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL - CARÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. Vistos etc.Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento e Ação Revisional proposta por SENIR CAMACHO TEIXEIRA em desfavor de CLC - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., visando a revisão de cláusulas contratuais com base no Código de Defesa do Consumidor (fls. 02/08 e 02/18).A ré, na ação consignatória, devidamente citada, levantou a preliminar de ilegitimidade passiva tendo em vista que cedeu os seus créditos a outra empresa, a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, tudo com base na cláusula quinta do contrato, tendo notificado a parte autora da referida cessão. Alternativamente, requereu a sua denunciação da lide, pedidos estes não apreciados até o momento na ação consignatória (fls. 48/62).Em réplica, aduziu a autora que não reconhece a legitimidade da securitizadora, não pactuando com esta, inexistindo qualquer aditivo contratual entre as mesmas e que o fato de terem enviado-lhe uma notificação não comprova a sua ciência (fls. 96/99). Acrescento que os depósitos os quais a autora entende devidos estão sendo consignados em juízo. Na ação revisional foi levantada a mesma preliminar, contudo também ainda não apreciada. Foi deferida a denunciação da lide da securitizadora, aceita pela mesma (fls. 66/71 e 111). Foram concedidos à autora os benefícios da Justiça Gratuita.É o breve RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOOs autos comportam o julgamento conforme o estado do processo nos termos do art. 329 do CPC. A preliminar de ilegitimidade passiva da parte ré deve ser reconhecida e, sendo uma das condições da ação não pode ser ultrapassada ou sequer saneada, data venia.Isso porque a requerida cedeu seus créditos à outra empresa com base na cláusula quinta do pacto (fl. 85), verbis:"CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO DOS CRÉDITOS E DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - Fica reservado à CREDORA o direito de ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste instrumento, independente de aviso ou concordância da DEVEDORA, subsistindo todas as cláusulas desta escritura em favor do cessionário". friseiA citada cláusula é cristalina, i.é., poderia e o fez a requerida ceder seus direitos, independentemente da vontade da autora ou aviso. E essa cláusula não se mostra exagerada, desproporcional ou abusiva que dê azo à sua revisão judicial, mesmo de ofício. Por outro lado, não obstante prescindir de aviso ao devedor, da cessão, por força do contratado, a notificação do negócio foi enviada ao endereço da autora (fl. 79). Como se não bastasse, o negócio jurídico foi registrado no cartório competente, portanto, com efeito, erga omnes.Noutro giro, tampouco a denunciação da lide aceita pela securitizadora na ação revisional supera ou regulariza o pólo passivo, porquanto se trata de modalidade de intervenção de terceiros, só existindo relação jurídica entre denunciante e denunciado, não entre autora e denunciado, pois o instituto jurídico visa a garantir o direito de regresso da parte ré em caso de perder a demanda, no mesmo processo, homenageando o princípio da celeridade processual.Pelas razões expostas, fica prejudicado o exame do mérito das demandas, devendo os processos ser extintos em face da ilegitimidade passiva da parte ré.DISPOSITIVOPosto isto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por carência de ação, decorrente da ilegitimidade passiva da parte ré, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) na ação revisional, rateados por igual entre a parte ré e a denunciada e em R$ 500,00 (quinhentos reais) para a parte ré na ação consignatória.0s valores dos honorários serão descontados das quantias consignadas, liberando-se o remanescente à parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 04 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 62956-6/05 - Revisao de Clausula - A: SENIR CAMACHO TEIXEIRA. Adv(s).: DF001945A - Melquiades Montelo Ferreira, DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: CLC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. DENUNCIADO A LIDE: BRAZILIAN SECURITIS CIA DE SECURITIZACAO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. EMENTADIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PRESTAÇÃO DE IMÓVEL - VENDA DOS CRÉDITOS PELA INCORPORADORA À EMPRESA SECURITIZADORA QUE ASSUMIU TODOS OS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL - CARÊNCIA DA AÇÃO DECRETADA POR ILEGITIMIDADE PASSIVA. Vistos etc.Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento e Ação Revisional proposta por SENIR CAMACHO TEIXEIRA em desfavor de CLC - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., visando a revisão de cláusulas contratuais com base no Código de Defesa do Consumidor (fls. 02/08 e 02/18).A ré, na ação consignatória, devidamente citada, levantou a preliminar de ilegitimidade passiva tendo em vista que cedeu os seus créditos a outra empresa, a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, tudo com base na cláusula quinta do contrato, tendo notificado a parte autora da referida cessão. Alternativamente, requereu a sua denunciação da lide, pedidos estes não apreciados até o momento na ação consignatória (fls. 48/62).Em réplica, aduziu a autora que não reconhece a legitimidade da securitizadora, não pactuando com esta, inexistindo qualquer aditivo contratual entre as mesmas e que o fato de terem enviado-lhe uma notificação não comprova a sua ciência (fls. 96/99). Acrescento que os depósitos os quais a autora entende devidos estão sendo consignados em juízo. Na ação revisional foi levantada a mesma preliminar, contudo também ainda não apreciada. Foi deferida a denunciação da lide da securitizadora, aceita pela mesma (fls. 66/71 e 111). Foram concedidos à autora os benefícios da Justiça Gratuita.É o breve RELATÓRIO. DECIDO.FUNDAMENTAÇÃOOs autos comportam o julgamento conforme o estado do processo nos termos do art. 329 do CPC. A preliminar de ilegitimidade passiva da parte ré deve ser reconhecida e, sendo uma das condições da ação não pode ser ultrapassada ou sequer saneada, data venia.Isso porque a requerida cedeu seus créditos à outra empresa com base na cláusula quinta do pacto (fl. 85), verbis:"CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO DOS CRÉDITOS E DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - Fica reservado à CREDORA o direito de ceder ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste instrumento, independente de aviso ou concordância da DEVEDORA, subsistindo todas as cláusulas desta escritura em favor do cessionário". friseiA citada cláusula é cristalina, i.é., poderia e o fez a requerida ceder seus direitos, independentemente da vontade da autora ou aviso. E essa cláusula não se mostra exagerada, desproporcional ou abusiva que dê azo à sua revisão judicial, mesmo de ofício. Por outro lado, não obstante prescindir de aviso ao devedor, da cessão, por força do contratado, a notificação do negócio foi enviada ao endereço da autora (fl. 79). Como se não bastasse, o negócio jurídico foi registrado no cartório competente, portanto, com efeito, erga omnes.Noutro giro, tampouco a denunciação da lide aceita pela securitizadora na ação revisional supera ou regulariza o pólo passivo, porquanto se trata de modalidade de intervenção de terceiros, só existindo relação jurídica entre denunciante e denunciado, não entre autora e denunciado, pois o instituto jurídico visa a garantir o direito de regresso da parte ré em caso de perder a demanda, no mesmo processo, homenageando o princípio da celeridade processual.Pelas razões expostas, fica prejudicado o exame do mérito das demandas, devendo os processos ser extintos em face da ilegitimidade passiva da parte ré.DISPOSITIVOPosto isto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, por carência de ação, decorrente da ilegitimidade passiva da parte ré, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais) na ação revisional, rateados por igual entre a parte ré e a denunciada e em R$ 500,00 (quinhentos reais) para a parte ré na ação consignatória.0s valores dos honorários serão descontados das quantias consignadas, liberando-se o remanescente à parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, 04 de setembro de 2007., Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

CERTIDAO

Nº 40064-4/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: REGINA MARIA LOPES GALVAO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, seja oficiado como requerido na petição de fls. 35. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h09..

Nº 53260-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: GRACA DE MARIA MARQUES GARCIA. Adv(s).: DF021499 - Jacyra Garcia dos Anjos. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h39..

Nº 110560-9/06 - Reparacao de Danos - A: FABIO LUIS LULA DA SILVA. Adv(s).: SP172730 - Cristiano Zanin Martins. R: CLAUDIO HUMBERTO ROSA E SILVA. Adv(s).: DF011624 - Enrico Caruso. De acordo com a Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h28..

Nº 114060-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: YARA ANTUNES GALHEIROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SACRO SANTO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria n° 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h19..

Nº 115128-2/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO FERREIRA MORBECK. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP. Adv(s).: DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h44..

Nº 128262-3/06 - Indenizacao - A: HELENITA DE SOUZA BATISTA DO CARMO. Adv(s).: DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo. R: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA. Adv(s).: DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcao. R: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA e outros. Adv(s).: DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcao. R: ANTONIO PADUA CARNEIRO JUNIOR. Adv(s).: (.). De acordo com Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 15h04..

\CDESPACHO

Nº 8328-4/07 - Indenizacao - A: SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque. R: AMAURINO ANTONIO DA CRUZ. Adv(s).: DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h29..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 5932-4/05 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 104. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: FILEMON MENEZES. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Vistos etc. Expeça-se o alvará em favor do "expert". Julgo prescindível a produção da prova oral para o deslinde da controvérsia, porquanto a matéria é eminente técnica. Faculto às partes a apresentação de memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h51..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2261-6/98 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JUDITE DIAS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 296, eis que entendo incabível a remessa de ofício às repartições, com a finalidade pretendida. O ônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Assim, promova a parte autora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h53..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 14238-4/01 - Execucao - A: ELZA ALVAHYDO DE ULHOA CANTO. Adv(s).: DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF021944 - Bruna Duarte Habka, DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao, DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: AUTO ESCOLA MONZA LTDA. Adv(s).: DF001898 - Joao Duarte Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: ELY DE ASSUNCAO. Adv(s).: DF001898 - Joao Duarte Moreira. R: DILSON FERNANDO BARBOSA. Adv(s).: DF001898 - Joao Duarte Moreira. A: CARLOS ALBERTO ALVAHYDO DE ULHOA CANTO. Adv(s).: (.). A: LUIZ FELIPE ALVAHYDO DE ULHOA CANTO. Adv(s).: (.). Vistos etc. Defiro a penhora. Oficie-se ao UNIBANCO para resposta em 15 (quinze) dias, assim como ao DETRAN conforme requerido. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h56..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 22309/95 - Execucao Forcada - A: TICKET SERV COM E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF014343 - Joaquim Guilherme Rosario F.p. Oliveira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: INDUSTRIA COM E REPRES SHALON LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 216, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. Oônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Promova a parte credora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h16..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2977-3/2000 - Execucao - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NILO GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 137-138, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. Oônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Diga a parte credora se possui interesse na penhora "on line". I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h14..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 80125-2/2000 - Reparacao de Danos - A: IBE SERGIO DE LIMA. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: PRODUTOS ALIMENTICIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. Adv(s).: DF011776 - Marcelo Americo Martins da Silva, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira. DENUNCIADO A LIDE: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DENUNCIADO A LIDE: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s).: SP069137 - Luis Eduardo Rezende, SP075401 - Maria Helena Gurgel Prado. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h57.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 1624-4/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: CARLOS ENRIQUE L MORALES. Adv(s).: DF007481 - Pedro Lopes Ramos, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF03361E - Denise Ramos Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h07.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 10369-3/03 - Rescisao de Contrato - A: PAULO AFONSO PENA. Adv(s).: DF002374 - Clesia Pinho Pires, DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: IVAN FRANCA LANZA. Adv(s).: MG067087 - Alex Luciano Fonseca Cabral. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 32825-6/03 - Reparacao de Danos - A: RRC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, DF016853 - Luis Carlos Cercal de Godoy. R: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LIMITADA. Adv(s).: SP187369 - Daniela Riani. DENUNCIADO A LIDE: TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA. Adv(s).: DF020487 - Flavia Cardoso Campos Guth. Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 472-474, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. Oônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h12..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 117539-5/04 - Rescisao de Contrato - A: LINCOLN JOSE RIBEIRO. Adv(s).: DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h59.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 45260-7/05 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LILIANA DE SALES. Adv(s).: DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: NELY GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 193, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. Oônus da diligência não pode ser transferido à Justiça. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h13..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 104602-0/06 - Cobranca - A: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s).: (.). Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h07.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 132930-6/06 - Reparacao de Danos - A: MILZABETE MARIA PINHATE. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: IATE CLUBE BRASILIA. Adv(s).: DF017604 - Gladstone Vidigal Franco. Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h07.Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

\CDESPACHO

Nº 23871-6/07 - Embargos do Devedor - A: TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS. Adv(s).: DF05505E - Barbara da Rosa Salles, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAB COMISSARIA AEREA BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h10..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

DIVERSOS

Nº 68615-7/03 - Cobranca - A: IGOR SOARES CAMPOS. Adv(s).: DF00993A - Jose Messias de Souza, DF03198E - Carlos Henrique Goncalves de Moura. R: MAURO BRANT HERINGER. Adv(s).: DF009293 - Helio Gil Gracindo Filho. R: LUCIANA NUNES HERINGER. Adv(s).: (.). A: CARLOS ABUCHAIM WEIDLE. Adv(s).: (.). A: RODRIGO AUGUSTO MARAR MENEZES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: SUYENE RIETHER ARAKAKI. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as considerações da perita, fls. 413/414.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h02.
DESPACHO -
Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.
.

\CDECISAO INTERLOCUTORIA

Nº 9772/88 - Busca e Apreensao (coisa) - A: JARJOUR ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF010472 - Marines Santos. R: GERBRAVO COM DE VEICULOS E REP LTDA. Adv(s).: DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, MG042176 - William David Ferreira. Vistos etc. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, eis que não vislumbro os requisitos autorizadores para a concessão da medida. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h22..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 107536-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENILDA GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF020717 - Euro Cassio Tavares de Lima. R: VILMAR MARTINS MOURA GUARANY. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro. O réu sequer foi citado. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h26..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 122871-4/06 - Prestacao de Contas - A: GILVANDRO PINTO RAMALHO ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF022457 - Agildo Galdino da Cunha Filho, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: UNIBANCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Indefiro. A sentença já foi publicada. A lei determina os atos a praticar. Promova a parte autora o andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h59..Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 29276-9/98 - Execucao de Honorarios - A: SABA CORDEIRO MACEDO. Adv(s).: DF003136 - Saba Cordeiro Macedo, DF016540 - Debora Brito Dalmeida, DF06893E - Adriana Batista Valente. A: SABA CORDEIRO MACEDO e outros. Adv(s).: DF003136 - Saba Cordeiro Macedo. R: ATTILA VIVACQUA INACIO ARRUDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: ATTILA VIVACQUA INACIO ARRUDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. De ordem deste MM. Juízo, fica a Estagiária de Direito, ADRIANA BATISTA VALENTE - OAB/DF 06893E, intimada a devolver os autos do processo 1998.01.1.029276-9, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos mesmos..

Nº 82096-8/99 - Rescisao de Contrato - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: ELCOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: (.). R: ELCOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: HALEY SOARES NETO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre os ofícios de fls. 169/175..

Nº 48829-5/02 - Embargos de Terceiro - A: EDNA LUCIA SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s).: DF003136 - Saba Cordeiro Macedo. De ordem deste MM. Juízo, fica a Estagiária de Direito, ADRIANA BATISTA VALENTE - OAB/DF 06893E, intimada a devolver os autos do processo 2002.01.1.048829-5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos mesmos..

Nº 80027-7/03 - Rescisao de Contrato - A: MARIO SANTOS. Adv(s).: DF014105 - Angelo Padula Filho, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: JOSE ADIB ABRAO PIMENTA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01/03, deste Juízo, fica deferido o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias.

Nº 76733-8/05 - Cobranca - A: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s).: DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: CONDOMINIO EDIFICIO VENANCIO IV. Adv(s).: DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre o retorno dos autos do Egrégio TJDFT e requeira o que for cabível..

Nº 13372-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANALBERTO SANTOS BATISTA. Adv(s).: DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. De ordem deste r. Juízo, fica a parte executada intimada, por intermédio de seus advogados, da penhora efetuada em TERMO DE PENHORA de fls. 230, bem como de que não poderá dispor da referida Carta de Fiança, até posterior deliberação deste Juízo. Fica, por fim, intimada a comparecer a esta Secretaria para assinar o Termo de Penhora retro mencionado..

Nº 58481-3/06 - Rescisao de Contrato - A: GERALDO MAGELA DOS SANTOS. Adv(s).: DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: KLEBER CAMPOS FELIX. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, diga o sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 80991-3/06 - Monitoria - A: HELI COSME TEIXEIRA SANTOS. Adv(s).: DF021103 - Tulio Belchior Mano da Silveira. R: VALTER CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01/03, deste Juízo, fica deferido o pedido de vistas das partes pelo prazo de 10 dias para que as partes formalizem o acordo de fl. 25/27 e 28.

Nº 38609-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ELIETE DE PINHO ARAUJO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 15 de outubro de 2007 às 14h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

SENTENCA

Nº 56020-3/03 - Indenizacao - A: ANTONIO RUFINO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s).: DF008600 - Edson Maraui. SENTENCA:JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I do CPC, diante da quitação oferecida pelo exeqüente à fl. 257.Liberem-se penhoras e depósitos, se houver.Custas pelo executado.Transitada esta em julgado e pagas as custas, desentranhe-se os documentos mediante traslado e contra recibo.Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.

Nº 76193-6/03 - Execucao Forcada - A: CASA DA CAMIONETE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF009148 - Itamar Batista Lima. R: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF0013215 - Francisco de Assis Evangelista. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado em fl. 39.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 126045-0/04 - Indenizacao - A: PAUDERNEY TOMAZ AVELINO. Adv(s).: DF007554 - Jose Ferreira Ramos. R: CUT CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES. Adv(s).: SP065315 - Mario de Souza Filho. Pauderney Tomaz Avelino ajuizou ação CUT - Central Única dos Trabalhadores alegando que a ré veiculou em seu site notícia de que o autor, dentre outros deputados, havia votado projeto de lei extinguindo direitos trabalhista, o que não corresponde à verdade e teve o único propósito de denegrir a sua imagem pública. Salientou, ainda, que há projeto de lei que flexibiliza alguns direitos trabalhistas, mas que não têm por objeto a sua supressão. Assim, sustentou que teve ofendida a sua imagem e requereu a condenação da réu na reparação do dano moral decorrente do fato, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/12.Citada, a ré apresentou contestação, aduzindo a preliminar de inépcia da petição inicial, por falta de causa de pedir e por não haver conclusão lógica entre os fatos narrados e o pedido formulado. Argumentou, ainda, ter havido prescrição, já que os fato que deu ensejo ao pedido indenizatório formulado pelo autor ocorreu há mais de 3 anos da propositura da ação. E, no mérito, disse não ser responsável pela publicação da notícia veiculada no site, sendo que a publicação de notícia verídica não viola qualquer direito. Assim, requereu a extinção do feito, sem exame de mérito ou a improcedência da pretensão exordial.Juntou os documentos de fls. 30/60.Em réplica, o autor se insurgiu contra as preliminares e reiterou os fundamentos da peça preambular, fls. 63/65.Facultada a especificação de provas, manifestou-se apenas o autor, que assinalou a sua falta de interesse.É o relatório. Decido.A petição inicial não é inepta. Com efeito, a causa de pedir está devidamente descrita, consistindo na alegação de dano à imagem sofrido pelo autor, em razão da veiculação de notícia no site da ré. A conclusão, ou seja, o pedido, que se refere à indenização do dano, decorre logicamente da causa de pedir. A questão relativa ao direito do autor à indenização diz respeito ao mérito. Rejeito, assim, a preliminar.Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A prejudicial de mérito, relativa à prescrição, não merece ser acolhida. Isso porque a pretensão indenizatória surge somente com a ocorrência do fato em tese violador do direito do autor ou da resistência à realização do direito que entenda possuir. O réu não fez prova de que a notícia foi veiculada em seu site pelo menos 3 anos antes da data do ajuizamento da ação, ônus que lhe incumbia, a teor do contido no art. 333, II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, o documento juntado às fls. 10/11, consistente na reprodução de página da internet, está datado de 25 de agosto de 2004, portanto, quando a informação ainda constava do site da ré e que se presume tenha sido a data em que o autor tomou conhecimento do fato. A presente ação foi ajuizada em 17 de dezembro de 2004, portanto, antes de decorrido o prazo prescricional de três anos, previsto no art. 206, do Código Civil. Com essas razões, rejeito a prejudicial.No mérito, cumpre salientar que o documento de fls. 10/11, informa a lista de deputados federais que "votaram a favor do Projeto de Lei 134/01 que modifica o artigo 618 da CLT, flexibilizando direitos como férias, 13º salário e licença maternidade, entre outros". Não há, pois, menção à extinção ou supressão de direitos trabalhistas, mas apenas à sua flexibilização, fato que foi confirmado pelo autor, ao afirmar na exordial que tramitava projeto de lei ordinária com esse objeto.Nesse contexto, verifica-se que o fato constitutivo do direito afirmado pelo autor, qual seja, a veiculação de notícia inverídica, de que teria votado a favor de projeto de lei tendente a extinguir direitos trabalhistas, não foi provado nos autos, prova que a ele, autor, cabia produzir, conforme art. 333, I, do Código de Processo Civil. Note-se que o autor nada esclareceu acerca de sua posição sobre o projeto de lei relativo à flexibilização desses direitos, vale dizer, não disse ter votado contra tal projeto, de forma que não se pode presumir pela inveracidade da informação.Ademais, a votação a favor da flexibilização ou extinção de direitos trabalhistas não constitui ato imoral, mas decorre pura e simplesmente do exercício do mandato de deputado federal e de suas convicções. O fato pode gerar a "cobrança política" por parte de seus eleitores, mas não ofende a imagem do parlamentar, de forma que não gera direito a qualquer reparação. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com exame de mérito, nos termos do art. 269, I,do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do citado Estatuto..

Nº 78832-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: DUTOS QUIMICA LTDA. Adv(s).: DF020625 - Jose Mateus. Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pelo réu.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos..

Nº 74125-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: SIMONE DOS ANJOS ROCHA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante dos depósitos judiciais juntados às fls. 26 e 36.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso.Defiro desentranhamento mediante traslado.Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas pela ré, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 68417-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO BL B 13 QRSW 01 ED GAIVOTA III SETOR SUDOESTE. Adv(s).: DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO DE DEUS. Adv(s).: (.). R: ANA BEATRIZ SILVA CARVALHO DE DEUS e outros. Adv(s).: (.). R: IZAIAS JOSE DE DEUS. Adv(s).: (.). Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Faculto o levantamento em nome da parte beneficiária, reservando-se os honorários sucumbenciais.Custas e honorários pelo réu, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida.Oportunamente arquive-se.

Nº 68749-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO HUMMEL NETO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: (.). Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial e confirmo a liminar de fls. 26/27. Custas e honorários pela ré, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, que deverão ser revertidos em favor do PROJUR..

Nº 79294-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LET CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver.Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos..

Nº 82901-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: JOAO BATISTA DE ARAUJO SILVA. Adv(s).: (.). JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado em fl. 28.Liberem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Defiro desentranhamento mediante traslado.Custas pelo executado, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.

DESPACHO

Nº 65714-5/99 - Execucao de Sentenca - A: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: PAULO CESAR REHEM DANTAS. Adv(s).: DF013338 - Victor Carvalho Pinto. Em face do advento da Lei 11.232/2005, intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J, do CPC, por publicação no DJ, que o não pagamento da quantia executada, no prazo de 15 dias, acarretará a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor executado.Anote-se o cumprimento da sentença na capa dos autos e nos registros informatizados.

Nº 72193-7/99 - Execucao - A: MARIA TIKUKO NAKAHARA. Adv(s).: GO018410 - Kelmo Martins Bandeira, TO002930 - Luiz Fernando Teixeira Filho. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. DESPACHO:Manifeste-se o exequente sobre a resposta da carta precatória de fls. 147/165, indicando bens penhoráveis, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Nº 12915-0/01 - Execucao - A: VITORIA WAGNER BRIXNER. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF017806 - Giorgianna Abreu Fogaca Barsi de Almeida, DF022373 - Raquel Lucas Bueno, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, GO021442 - Rachel Vieira Damasceno. R: TULIO ROBERTO MARIANI. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Anote-se, fls. 167/168.Expeça-se certidão para registro da penhora.Avalie-se o imóvel penhorado.Por fim, defiro o pedido do executado, de vista dos autos, pelo prazo de 48 horas.Int..

Nº 79223-8/01 - Cobranca - A: JPF PROMOCOES ARTISTICAS IMP EXP LTDA. Adv(s).: DF009232 - Maria Eufrasia da Silva, DF009920 - Danielle Bastos Moreira. R: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF016341 - Leandro Bemfica Rodrigues. Digam as Partes sobre os cálculos produzidos pela Contadoria.

Nº 67769-0/02 - Rescisao de Contrato - A: JOAO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: PROAM ADMINISTRACAO ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO:Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção.Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int.Remetam-se os autos à Curadoria de Ausentes..

Nº 70636-8/02 - Ressarcimento - A: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO. Adv(s).: DF011017 - Idoline Alves. R: HELIO MACEDO ARAUJO. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro. DESPACHO:Manifestem-se em 5 dias sobre a deprecata..

Nº 73820-6/02 - Anulatoria - A: ALESSANDRO PAES LEME DOMINGUES. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s).: GO020672 - Suzane Simon de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: BBC NAUTICA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 81450-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, SP132031 - Ana Paula Bernardo, SP193118 - Benedicto Jose Ismael Neto. R: FILOMENA GRACI DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. Primeiramente regularize o requerente sua representação processual.Prazo de cinco dias, pena de indeferimento..

Nº 70874-9/03 - Usucapiao - A: EDGAR COSTA SANTANA. Adv(s).: GO005195 - Brasil Jose Braga. R: UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL. Adv(s).: DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL e outros. Adv(s).: DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: VICENTE QUIDUTE DA SILVA. Adv(s).: (.). R: PORFIRO FONTENELE DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: OSVALDO KYOSHI SEKI. Adv(s).: (.). R: JOSE VIEIRA SILVA. Adv(s).: (.). Ao requerente sobre o que alegado às fls. 349/350 e documentos de fls. 351/365. Após, conclusos..

Nº 106051-9/03 - Cumprimento de Sentenca - A: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: CASA DA CAMINHONETE COM DE PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF009148 - Itamar Batista Lima. DESPACHO:Anote-se a execução de sentença na capa dos autos e nos registros informatizados. Intime-se para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC alterado pela Lei 11.232/05.

Nº 55271-2/04 - Revisao de Clausula - A: MARCOS ROGERIO DE PAULA BARBOSA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF018853 - Sheila Cristina Endres. DESPACHO:Manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem cabível, sob pena de extinção.

Nº 84417-7/04 - Revisao de Clausula - A: ADALMIR MANOEL DOMINGOS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. A: ADALMIR MANOEL DOMINGOS e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF007134 - Jose Afonso Tavares. A: ROSA HELENA GILLI DOMINGOS. Adv(s).: (.). DESPACHO:Recebo o apelo de fls. 314/319 no duplo efeito.Ao apelado para as contra-razões. Após, subam ao Egrégio TJDFT..

Nº 75556-5/05 - Cobranca - A: VALTER AZEVEDO ARAUJO. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. A: VALTER AZEVEDO ARAUJO e outros. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: ASTRA CONSULTORIA IMOBILIARIA. Adv(s).: (.). R: ASTRA CONSULTORIA IMOBILIARIA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: (.). R: DILSON SOARES DO AMARAL. Adv(s).: (.). R: VALDEMAR DAVI DE CASTRO. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES GONCALVES ARAUJO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 80632-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SHCGN 706. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SAAD ELIAS NETO. Adv(s).: (.). Venha aos autos memória de cálculo com o valor atualizado do débito.

Nº 83477-7/05 - Execucao - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO025544 - Pollyana do Nascimento Santos, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: VENDAO LTDA EPP. Adv(s).: (.). Diga a credora sobre as certidões do oficial de justiça relativas à tentativa de citação do devedor.Prazo de cinco dias, pena de arquivamento..

Nº 35942-4/06 - Civil Publica - A: ACODE ASSOCIACAO CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIL DE TABACOS LTDA. Adv(s).: SP186567 - Leandro Carlos de Souza. Suspenda-se o curso do processo em face da interposição de exceção de incompetência. Aguarde-se julgamento.O Ministério Público já se manifestou à fl. 27/28..

Nº 57883-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: DILMARIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 64361-3/06 - Indenizacao - A: JADIR SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Primeiramente esclareça o autor a divergência entre o nome do requerente e o constante da certidão de óbito,requerendo o que entender de direito.Prazo de cinco dias, pena de extinção..

Nº 98311-6/06 - Reparacao de Danos - A: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA. Adv(s).: SP161674 - Luzimar Barreto Franca Junior. A: FRIGORIFICO BABY BEEF LTDA e outros. Adv(s).: SP161674 - Luzimar Barreto Franca Junior. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. A: MARCOS ANTONIO POMPEI. Adv(s).: (.). Certifique-se acerca da tempestividade da apresentação do rol de testemunha por parte da ré AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES SA, conforme decisão de fl.359/360, bem como acerca da juntada de documentação comprobatória da realização de audiência no mesmo horário e dia em ações patrocinadas pela mema adovogada, conforme alegado pela n. causídica na petição de fl. 366. Apóss, aguarde-se a audiência já designada..

Nº 75786-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: JOSELITO GONCALVES SILVA. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo prazo requerido para cumprimento do acordo, qual seja, até JUN/2008, na conformidade do art. 792 do CPC. Findo o prazo e não havendo manifestação no prazo de cinco dias, sigam os autos conclusos para extinção.

Nº 76058-0/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: EDMAR SANTOS. Adv(s).: (.). Para o fim de considerar o documento de fl. 12 como suficiente para instruir o contrato de fl. 11 e torná-lo título executivo, comprove o requerente que o documento de fl. 12 corresponde ao ano de cobrança do débito.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento..

Nº 79054-3/07 - Monitoria - A: LUIS FELIX PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF021833 - Maria Christina Barreiros D Oliveira. R: SOLON BEETHOVEN BARBOSA FARIA. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça. A execução não se presta a cobrar despesas com protesto, haja vista que o protesto não é título executivo. Ademais, o cheque quando recusado pelo Banco sacado já consta carimbo de liquidação dando publicidade ao fato de que o título não foi descontado, logo, careceria de protesto, que é uma faculdade do credor. Assim sendo,extraia-se da planilha demonstrativa do débito o valor relativo às despesas com protesto.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento..

DECISAO

Nº 59622-5/99 - Obrigacao de Fazer - A: OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF000254 - Osmar Nogueira de Souza. R: DIRETORIA DO CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHACA NUMERO 01 - Parte Baixada. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Ao requerente para manifestação no prazo de cinco dias. Após, ao Ministério Publico para eventual consideração. Em seguida, retornem- os autos para apreciação..

Nº 61841-4/02 - Embargos de Terceiro - A: ROGERIO BASTOS NOGUEIRA. Adv(s).: DF009403 - Jose Cunha dos Santos, DF017522 - Frederico do Valle Abreu, DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva, ES006375 - Claudia Maria Wandekoeken. A: ROGERIO BASTOS NOGUEIRA e outros. Adv(s).: DF009403 - Jose Cunha dos Santos. R: BAFERTIL BAHIA FERTILIZANTES LTDA. Adv(s).: DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. A: MARIA INES TEBALDI SILVEIRA NOGUEIRA. Adv(s).: ES006375 - Claudia Maria Wandekoeken. Anote-se a conclusão dos autos para sentença em julgamento antecipado da lide sobre que a embargada não ofereceu resposta..

Nº 63959-7/02 - Embargos A Execucao - A: MOACIR RAUPP. Adv(s).: DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa, DF07711E - Sergio Joaquim de Souza. R: IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGAO. Adv(s).: DF004107 - Antonio Carlos de Almeida Castro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo com fulcro no art. 520, inciso V, do CPC. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 72694-8/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes, DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talomonte. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ISLAINE LEMOS FERRAZ TALAMONTE. Adv(s).: DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: ISLAINE LEMOS FERRAZ TALAMONTE e outros. Adv(s).: DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: JAIR BARCELOS. Adv(s).: (.). R: MARIA APARECIDA PINHEIRO DE SOUSA BARCELOS. Adv(s).: (.). Diante dos esclarecimentos vindos aos autos, revalido o auto de fl. 116, haja vista que correm neste autos duas execuções, uma do Banco do Brasil e outra relativa a honorários dos advogados do credor, sendo certo que a gratuidade de justiça conferida à primeira ré somente alcança a verba relativa aos honorários. Todavia, a execução em relação ao débito com o Banco do Brasil prossegue em relação a todos os devedores e a execução de honorários, de igual forma, contra o segundo e terceiro devedores.Converto o arresto em penhora.Lavre-se Termo nos autos. Intimem-se os executados na pessoa do seu advogado para oferecer impugnação no prazo lega por publicação (CPC, art. 475-J).Expeça-se certidão..

Nº 83718-6/03 - Ordinaria - A: CINTIA BARCELLOS VEIGA DE FREITAS. Adv(s).: DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena, DF03749E - Paula Carvalho Ferreira, DF04921E - Amanda Menezes de Andrade Ribeiro. A: CINTIA BARCELLOS VEIGA DE FREITAS e outros. Adv(s).: DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. A: EDNA MARIA DE SOUZA VALE. Adv(s).: (.). A: LUIS ERNESTO ALBUQUERQUE E SILVA. Adv(s).: (.). A: MARCIA HELENA ANGELO DE GODOY CADETE. Adv(s).: (.). A: MARIA ELISA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.

Nº 60796-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s).: DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: GILSON RIBEIRO TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Repare o credor que somente podem se objeto desta execução as parcelas constantes do acordo de fl. 43 que foi devidamente homologado e se constituiu em título executivo. Portanto, somente as parcelas inadimplidas deste acordo (7ª a 11ª). Venha aos autos nova planilha de débito constanto as parcelas de nº 7 até 11, conforme noticiado à fl. 47, no prazo de 10 dias, pena de extinção. Declaro a nulidade dos atos preteritamente praticados. Vindo nova planilha de cálculo, conforme determinado, proceda-se a nova intimação para cumprimento na forma do art. 475-J, inclusive com a imposição de multa de 10% para o caso de não pagamento no prazo de 15 dias..

Nº 66311-2/04 - Enriquecimento Ilicito - A: MATRIX LOGISTICA E SUPLEMENTOS. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: SAULO PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Indefiro o pedido de suspensão, eis que a relação processual ainda não foi perfectibilizada. Promova o credor a citação em 10 dias, sob pena de extinção...

Nº 78478-4/04 - Monitoria - A: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA. Adv(s).: DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: MARCELO MESQUITA FILHO. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do réu, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha efetuado qualquer diligência e esgotado TODOS os meios a sua disposição para procurá-lo. Indefiro, pois, o pedido de ofícios às empresas indicadas.Diligencie a parte autora em busca do endereço atual do réu, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou COMPROVANDO as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..

Nº 81325-0/04 - Revisional - A: ROSILENE RIBEIRO CLEMENTINO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. A: ROSILENE RIBEIRO CLEMENTINO e outros. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. A: MARIA HELENA DOS SANTOS CLEMENTINO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Ao(as) apelado(as) para contra-razões.Após, subam ao egrégio TJDFT com as homenagens de estilo.

Nº 61637-2/05 - Revisao de Clausula - A: HELVECIO LEAL SANTOS. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. O autor embargou alegando contradição na sentença de fls. 121/126, uma vez que a despeito de lhe ter concedido os benefícios da gratuidade de justiça não declarou a suspensão da exigibilidade da verba condenatória no dispositivo da decisão.Relatei. Decido. Acolho os embargados opostos e por intermédio desta decisão integro a sentença proferida para que a cobrança dos ônus sucumbenciais fiquem suspensos pelo prazo legal nos termos da lei nº 1.060/50.

Nº 73332-4/05 - Prestacao de Contas - A: ZILDA ROSA FONSECA. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo..

Nº 58600-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EDUARDO XAVIER DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do réu, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha efetuado qualquer diligência e esgotado TODOS os meios a sua disposição para procurá-lo. Indefiro, pois, o pedido de ofícios ao Banco Central.Diligencie a parte autora em busca do endereço atual da parte requerida, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou COMPROVANDO as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito..

Nº 72877-8/06 - Excecao de Incompetencia - A: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. Adv(s).: DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. R: ACODE ASSOCIACAO CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Em conformidade com a argumentação acima alinhavada acolho a manifestação ministerial e afirmo, em razão da natureza da matéria debatida, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda que flui nestes autos e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo à qual for livremente distribuída.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal.Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, pelas vias de praxe e com as cautelas de costume, efetivando-se as anotações e baixa cabíveis..

Nº 73080-4/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo. R: EDENILDE DOS REIS CORDEIRO. Adv(s).: (.). HOMOLOGO o acordo apresentado (fls. 22/23) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em conseqüência, suspendo o feito, nos termos do art. 265, II do CPC.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Após o cumprimento, tudo devidamente certificado, volte-me conclusos para extinção.Intimem-se..

Nº 73131-7/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: HILDA GUIMARAES ALBERTOS. Adv(s).: (.). R: HILDA GUIMARAES ALBERTOS e outros. Adv(s).: (.). R: RONALDO ALBERTO CYRINO. Adv(s).: (.). Isto posto, INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar às empresas indicadas às fls. 51. Promova o regular prosseguimento em 30 dias, comprovando as diligências realizadas, sob pena de extinção.Desentranhe-se fls. 56/57, pois não dizem respeito aos requeridos.Intimem-se.

Nº 77183-5/06 - Revisional - A: MARIA DO ROSARIO MACHADO GAMA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. Junte a acordante CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL procuração nos autos para fim de homologação do acordo..

Nº 77801-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: GEANA GOMES LIMA. Adv(s).: (.). Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Advirta-se à parte executada de que o pagamento do débito no prazo legal ensejará a redução da verba honorária pela metade, conforme art. 652-A, do CPC.CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 82984-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JORGE LUIS MENZES ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTORIA:Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-lei 911/69, com pedido de liminar. O contrato com cláusula de alienação fiduciária e a mora do devedor encontram-se devidamente demonstradas pelos documentos que instruem a inicial.Destarte, forte no art. 3º, do aludido diploma legal, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa que for por ele indicada, desde logo advertido de que o bem deverá ser mantido no Distrito Federal. Advirta-se o autor, também, que fica vedada a alienação do veículo antes de findo o processo, providência que, se levada a efeito, implica estabelecer situação irreversível, em afronta ao disposto no art. 5o, LIV e LV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se o réu para purgar a mora, pagando as prestações em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04. CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo Cível diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 83225-3/07 - Execucao - A: ME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LISBRAS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTORIA:Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Advirta-se à parte executada de que o pagamento do débito no prazo legal ensejará a redução da verba honorária pela metade, conforme art. 652-A, do CPC.CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 88124-7/07 - Execucao - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIST SOCIAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CARLOS ALBERTO S DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTORIA:Cite-se, nos termos do art. 652, do CPC.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Advirta-se à parte executada de que o pagamento do débito no prazo legal ensejará a redução da verba honorária pela metade, conforme art. 652-A, do CPC.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juizo Cível diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 88765-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GERARDO FIGUEREDO NETO. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-lei 911/69, com pedido de liminar.O contrato com cláusula de alienação fiduciária e a mora do devedor encontram-se devidamente demonstradas pelos documentos que instruem a inicial.Destarte, forte no art. 3º, do aludido diploma legal, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa que for por ele indicada, desde logo advertido de que o bem deverá ser mantido no Distrito Federal. Advirta-se o autor, também, que fica vedada a alienação do veículo antes de findo o processo, providência que, se levada a efeito, implica estabelecer situação irreversível, em afronta ao disposto no art. 5o, LIV e LV, da Constituição Federal.Expeça-se o respectivo mandado.Cumprida a liminar, cite-se o réu para purgar a mora, pagando as prestações em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04.CERTIDÃO:Nos termos da Portaria nª 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre o Sr. Oficial de Justiça..

despacho

Nº 71723-4/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: LUCAS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho, DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Venha o requerimento em termos e acompanhada de procuração na qual o executado defere poderes ao n. causídico.Prazo de 5 dias, pena de arquivamento..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta Vara Cível, Juízo de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília - DF, FAZ SABER que tramitam os autos da Ação Declaratória nº 21811-9/03 movida por MAURÍCIO PINHEIRO DA SILVA, EGLANTINE DIAS DA SILVA e IZAÍAS JOSÉ DO NASCIMENTO contra LUIZ NUNES CAMELO FILHO, BRASILEIRO, OPERADOR DE MICRO, CI 520.274 SSP/DF e CPF 279.845.161-20, sendo este Edital para CITAR o(a)(s) Réu(Ré)(s), LUIZ NUNES CAMELO FILHO, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que o(a)(s) mesmo(a)(s) tome(m), conhecimento da presente ação e querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo do presente edital. Neste mesmo ato fica o réu INTIMADO da decisão proferida ás fls. 725/726 dos autos nos seguintes termos: "(...) Posto isso, antecipo a tutela, recolha-se a intimação da UF, pois tenho por suficiente a manifestação dos órgãos que até então atenderam ao chamamento judicial, pois a União Federal no presente feito indenizatório não sofre afetação patrimonial. Promova-se a citação do pólo passivo imediatamente para que atende à antecipação de tutela requerida e deferida, devolvendo as notas promissórias, abstendo-se de efetuar cobranças ou negativações, sob pena de "astreinte" que fixo em R$ 1.000,00 por dia de descumprimento. Defiro a gratuidade de Justiça ao pólo ativo e fixo o mesmo prazo da contestação para que o pólo passivo cumpra a ordem de antecipação de tutela. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/09/2004 às 16h01.Ass. Robson Barbosa de Azevedo, Juiz de Direito" Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Réu(Ré)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) autor(a)(es). Advertência: A parte deverá procurar constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. E, para o conhecimento do Réu, e de terceiros interessados, para que, no futuro, não venham alegar ignorância, expediu-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da Lei. Brasília/DF, aos 17 dias do mês de junho de 2006. Eu, CRISTOVAM BEZERRA TAVARES, Diretor de Secretaria, o subscrevo, por ordem do MM. Juiz.

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 7922-2/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: HILDA PINTOS BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: INESIA BORGES SOUTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 154/155, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h24..

Nº 51212-4/03 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DELZINA CORREIA DA SILVA. Adv(s).: DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 303/306, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h52..

Nº 60782-7/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: MIC INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF016120 - Edmar Ribeiro Barbosa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 180/181, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h46..

Nº 37153-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: ITB INSTITUTO DE TELEDRAMATURGIA DO BRASIL. Adv(s).: DF009103 - Benon Peixoto da Silva, DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima, Sem Informacao de Advogado. R: FLORA FERREIRA BICALHO. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE REIS VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 135/138, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h07..

Nº 68218-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ROBERTO ALVES TELES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 198/215, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h34..

Nº 86374-6/04 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: TORK ENGENHARIA COMERCIO CONSTRUCOES E INCORP. LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 133/138, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h13..

Nº 50112-5/05 - Embargos de Terceiro - A: CARMO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF06081E - Raquel Lucas Bueno. R: FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO DA ROCHA. Adv(s).: DF0000081 - Arturo Buzzi, DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF06081E - Raquel Lucas Bueno. R: RODRIGO GONCALVES DA ROCHA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA GONCALVES DA ROCHA. Adv(s).: (.). A: CARMO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 224/225, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h53..

Nº 41744-7/06 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ADRIANO SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 99/102, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h03..

Nº 43877-3/06 - Indenizacao - A: AGAMENON GONCALVES DE AQUINO. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé que juntei aos autos o termo de penhora expedido em cumprimento ao despacho retro e, nos termos do art.475-J do CPC, promovo a intimação do(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, quanto a penhora realizada, em que foi constituído depositário do imóvel o executado, cientificando-o(s) de que o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contados desta intimação.Bem penhorado: DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 23.401,38. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h43..

Nº 63009-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: NOEMIA CRISTINA GIL DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 62/67, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h43..

Nº 63962-9/06 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ESPOLIO DE RICARDO DE NOVAES FEITOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 68/69, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h40..

Nº 69094-8/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDVALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 74/80, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h25..

Nº 73154-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: LUCIANO APARECIDO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com fulcro na Portaria 01/97 bem como visando dar cumprimento ao despacho de fls. 90, intimo o autor a trazer o endereço atualizado o réu.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h20..

Nº 74982-0/06 - Monitoria - A: JOSE VICENTE DE PAULA. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: LUIZ GUSTAVO FRANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 58/64, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h21..

Nº 90387-3/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: ANTONIO RODRIGUES INACIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 45/46, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h09..

Nº 96539-4/06 - Enriquecimento Ilicito - A: CLJ COMERCIO E CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: WANDEL CLARIMUNDO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 41/44, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h47..

Nº 105140-2/06 - Reparacao de Danos - A: JANAINA GOMES DA ROSA. Adv(s).: GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: OLIEDNO BRITO DE ANDRADE ME. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF022816 - Karine Zinato. R: SAMARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Promovo a intimação das partes quanto a designação de data para audiência de inquirição de testemunha, no dia 20/09/2007 às 14h, no Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Valparíso de Goiás-GO, localizado na Área Especial do Fórum, Qd. 7, s/nº, Etapa A, Térreo, Valparíso-GO.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h35..

Nº 119523-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE COSTA DE MORAES JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 91/95, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h41..

Nº 121588-3/06 - Sustacao de Protesto - A: EDER JOSE LEONEL DIAS. Adv(s).: DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 78/79, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h38..

Nº 1210-5/07 - Monitoria - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: RACIN BRINDES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FABIO BRETAS RODRIGUES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 47/48, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h27..

Nº 4164-4/07 - Alvara - A: JOAO PEREIRA GOMES MAGALHAES. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 49/52, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h26..

Nº 17913-7/07 - Execucao - A: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. R: DISK CARTUCHO INFORMATICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 98/109, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h17..

Nº 22300-2/07 - Indenizacao - A: GILSON SIMOES RAMOS FILHO. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: REDE BANDEIRANTES DE TELEVISAO. Adv(s).: DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 78, designo o dia 15/10/2007, às 16:30 horas para realização de audiência de conciliação.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h57..

Nº 22996-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCELO RIBEIRO E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 43/48, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h14..

Nº 23135-2/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: JOSE NILTON FRANCISCO LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 44/45, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h12..

Nº 38846-3/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: FABIANE VIEIRA DE ANDRADE PIRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 30/33, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h05..

Nº 45729-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s).: DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: GILMAR GODOI DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 42/45, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h57..

Nº 62874-4/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CARLOS HENRIQUE LIMA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 31/32, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h44..

Nº 65194-5/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GUILHERME GIANI PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 55/56, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h37..

Nº 93660-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DMP ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: MARILDA RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 19/20, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 09h50..

DESPACHO

Nº 93779-7/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CIAMERICA CIGARROS AMERICANA LTDA. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Faça-se conclusão para decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h44Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 93003-2/01 - Execucao de Sentenca - A: JOAO ADELMAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. R: CARLOS ALBERTO GOMES CAVALHEIRO. Adv(s).: DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. Não é caso de aplicação do art. 265, do CPC. Promova o credor o devido andamento do feito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h07Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 90236-2/07 - Sustacao de Protesto - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: TEIXEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo retorno do mandado de fl. 67, bem como pelo eventual transcurso de prazo para resposta. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h32Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 74836-8/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: EDSON ALVES BEZERRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Requeira a credora o quelhe parecer de direito. IBrasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h34Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 74168-9/06 - Revisao de Clausula - A: CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF015022 - Eduardo Amarante Passos. A: ALZIMIRO ANTONIO SOUZA TEIXEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Recebo o recurso adesivo de fls. 260/275. Abro vista para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h36Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 107472-4/07 - Revisional - A: CINTIA MENDES DA SILVA BRAZ. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Cite-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h50Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 126402-8/04 - Cobranca - A: JOSE PADILHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF05525E - Diogo Barbosa Silveira. R: HSBC SEGUROS SA. Adv(s).: GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. Faça-se conclusão para sentença, conforme determinado à fl. 267.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h52Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 107062-5/07 - Reparacao de Danos - A: REAL SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ANTONIO DA SILVA CARVALHO. Adv(s).: (.). Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 135529-0/06 - Cautelar Inominada - A: LUARA DECORACOES LTDA. Adv(s).: DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Traga a credora o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 130621-6/06 - Execucao - A: CONDOMINIO DA SHC AOS 05 BL B NOVO HORIZONTE OCTO. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o horário especial requerido à fl. 85. Desentanhe-se o mandado para seu devido cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h58Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 107051-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LIGIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ROSANA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WAGNER BORGES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WLADEMIR BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: UENDEL BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ISABELLA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Não há que se falar em conexão entre duas ações de execução (autos nº95929-0/06), porquanto não há matéria meritória a ser apreciada, o que justificaria em tese a reunião dos processos.Portanto, remetam-se os autos à livre distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h59..

DECISÃO

Nº 106979-4/07 - Indenizacao - A: PATRICIA MARQUES REBOUCAS. Adv(s).: DF010368 - Itazil Lopes da Cruz. R: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observo que a autora formulou pedido incerto, porquanto não quantificou o valor da indenização pretendida a título de danos materiais e morais. Por força da norma inserta no artigo 286 do C.P.C., o pedido deve ser certo e determinado. Não é admissível que a autora formule o pedido de forma dubitativa ou incerta, ou que

simplesmente exponha os fatos e fundamento jurídicos da pretensão e deixe ao juiz a tarefa de determinar ou extrair deles o valor pretendido a título de danos materiais e morais.Esclareça a autora qual é o valor pretendido a título de danos materiais e morais.Outrossim, Indefiro o benefício da gratuidade de justiça, pois a requerente não comprovou sua condição de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, na forma exigida pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Emende-se a inicial e recolham-se as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h08..

Nº 106934-3/07 - Monitoria - A: UNIMED CONFEDERACAO COOP MEDICAS CENTRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s).: DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: DROGARIA FARMABRAZ LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Cite-se o réu para cumprir a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o réu sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação.Informe-se, ainda, ao réu que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advocatícios.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h09Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 142013-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: BENEDITA DE OLIVEIRA FRANCA. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. Às partes sobre o retorno dos autos. Advirto o(a) devedor(a) de que deverá satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, arquive-se. l.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h09Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 107739-6/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s).: DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. R: ORLANDO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TERESINHA DE JESUS LOPES. Adv(s).: (.). R: ANTONIO PONGELUPE. Adv(s).: (.). R: NERY ROCHA. Adv(s).: (.). Ao impugnado para que se manifeste.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h11..

Nº 107545-4/07 - Sustacao de Protesto - A: ELISETH ARAUJO BRITO LUSTOSA. Adv(s).: DF018935 - Alex Costa Almeida. R: SANDRO R OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GENILSON APARECIDA MOREIRA. Adv(s).: (.). Regularize a autora a inicial com a juntada dos documentos indispensáveis para o ajuizamento da inicial, tais como fotocópias dos cheques e os protestos que pretende 'sustar'.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h15..

DECISÃO

Nº 107482-9/07 - Revisional - A: MERCIA ARCANJO DOS SANTOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção do benefício. Nesses termos, providencie, a Autora, a juntada aos autos da comprovação da necessidade de obtenção do benefício, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h19..

Nº 109202-0/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: EVARISTO DANTAS ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Cite-se o réu para cumprir a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se o réu sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação.Informe-se, ainda, ao réu que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advocatícios.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h20Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 96382-9/02 - Revisao de Clausula - A: ADRIANA MACHADO E DIAS CORREIA. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Arquive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h20Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 108975-5/07 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO ASA SUL LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FATIMA MONTENEGRO AYRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize a autora a sua representação processual, com a juntada de seu ato constitutivo, nos termos do artigo 12, VI do C.P.C.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h25..

Nº 108947-4/07 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO ASA SUL LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FERNANDA COMELLI ANTUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize a autora a sua representação processual, com a juntada de seu ato constitutivo, nos termos do artigo 12, VI do C.P.C.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h26..

Nº 108732-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO A. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARCELO ULISSES DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CRISTINA GONCALVES ARAUJO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108381-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CARLOS RENAN DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 09/10).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 15/17, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo GM/Strada, placa JGA 6352, chassi nº 9BD2784C625038200, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h28Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 108365-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CARLOS RENAN DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 08).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 14/16, prova a resolução do contrato, que se opera de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo GM/ASTRA, placa JGA 6352, chassi nº 9BGTT69B04B168024, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h31Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Decisao

Nº 107580-7/07 - Revisao de Clausula - A: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da sentença e INDEFIRO os depósitos incidentes.Cite-se para oferecimento de resposta no prazo legal e intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h37.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 109174-2/07 - Embargos de Terceiro - A: DALLAS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA EPP. Adv(s).: DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: SUPERMERCADO COELHO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo os presentes embargos, dando efeito suspensivo à execução, consoante artigo 1.052 do Código de Processo Civil, determinando o apensamento dos presentes autos ao processo nº 101135-5/04.Cite-se o Embargado, para contestar, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.Advirta o Embargado que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h41Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 52421-3/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: CARLOS ALEXANDRE MOURA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 74/75.Oficie-se às empresas nominadas para que informem o endereço do devedor. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h47Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 109018-6/07 - Adjudicatoria - A: EUNICE MARIA ALVES. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de Justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção do benefício. Nesses termos, providencie, a Autora, a juntada aos autos da comprovação da necessidade de obtenção do benefício, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h51..

DESPACHO

Nº 55596-0/2000 - Embargos de Terceiro - A: ROMUALDO DUARTE MOREIRA. Adv(s).: DF007133 - Wanderley Bastos. R: EVANGELOS GEORGEOS TZEMOS. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h53..

DECISÃO

Nº 20696-6/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE ELIAS SOARES. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, Sem Informacao de Advogado. Não há nada a prover, por ora, em relação ao petitório de fl. 266/268.Remetam-se os autos ao Egrégio TJDFT, com as nossas homenagens.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h57..

DESPACHO

Nº 49551-0/02 - Monitoria - A: CASA DO PARANA. Adv(s).: DF0014610 - Clarice Pereira Pinto, DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: AMERICO LUIZ BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Arquive-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h05Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 76504-8/07 - Ordinaria - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s).: DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: NIPOBRASILEIRA INDUSTRIA COM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF008020 - Debora Silva Brasileiro, Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de conhecimento ajuizada por ADAILTON MOREIRA MENDES em desfavor da NIPOBRASILEIRA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.Compulsando-se os autos, verifica-se que o endereço declinado na inicial se refere à pessoa jurídica que comercializou os produtos e não o endereço do fabricante, contra quem é agitada a pretensão.Desta forma, DETERMINO a emenda da inicial, a fim de que o autor decline o correto endereço do réu para fins de citação.Portanto, declaro nulos os atos processuais praticados a partir do ato de citação de fls. 26, pois realizado em desfavor de pessoa diversa da do requerido (art. 215 do C.P.C.).Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h07..

Nº 91392-8/07 - Cominatoria - A: KALY CHRISTINE DA ROCHA MARIQUITO RIBEIRO. Adv(s).: DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dispõe a embargante que a decisão contém omissões no julgamento, razão pela qual requer seja pontualmente apreciados suas alegações.Conheço dos presentes embargos, porquanto foram interpostos tempestivamente, nos termos do artigo 536 do C.P.C.Os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Não obstante as alegações deduzidas, o arrazoado visa revolver a matéria meritória.Dessa forma, não há que se falar na existência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o qual deve ser mantido em sua totalidade. Na verdade, o que pretende a parte com os embargos de declaração é a adequação da sentença ao seu particular entendimento. Não pretende o embargante o esclarecimento de omissões, mas sim, a modificação da substância do julgado, o que se mostra incabível pela via escolhida.Neste sentido, trago a colação o presente aresto:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - REJEIÇÃO. 1.Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração interpostos sob a alegação de omissão, vez que o julgador não está obrigado a rebater pontualmente todos os argumentos trazidos pelas partes, mas, tão-somente, aqueles que se prestam ao deslinde da controvérsia, e que foram suficientes à formação de seu convencimento. 2.Tal pretensão não se coaduna com os estreitos limites da via dos embargos de declaração, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. 3.Embargos Declaratórios rejeitados." (20020111071967APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 28/11/2005, DJ 15/12/2005 p. 89)Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h14..

DESPACHO

Nº 36900-5/98 - Execucao de Sentenca - A: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Tragam os credores o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h25Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 67615-8/98 - Execucao - A: CARLOS ROBERTO MENDONCA ALVES DIAS. Adv(s).: DF006808 - Sebastiao Alves dos Reis Junior, DF010860 - Wellington de Queiroz, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO ALVES BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ARNOR ALVES DA SILVA. Adv(s).: GO017125 - Ivan Jose Thomazi. INTERESSADA: MARISA CAIXETA MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). À Secretaria para atender a solicitação de fl. 208. Após, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h58Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 53939-6/99 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: FRANCISCO ANSELMO DA SILVA FILHO. Adv(s).: CE013051 - Paulo Hamilton da Silva. R: TERESA CRISTINA SILVA ANSELMO . Adv(s).: (.). Admito os esclarecimentos de fls. 541/543. Expeça-se o mandado para que os devedores desocupem o imóvel adjudicado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h31Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 55203-9/99 - Execucao - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VERA LUCIA ALVES ROTTACASO PALHETA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de intimação requerido à fl. 172, por ser inócuo. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h32Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 69928-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: PEDRO MANGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: SPPED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, DF06196E - Leonardo Martins de Oliveira. Homologo os laudos de fls. 1104 e 1107.Remova-se o veículo descrito à fl. 1104, para o Depósito Público.Indique o credor leiloeiro. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h21Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5724-4/02 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO AGILDO CAVALCANTE JUNIOR. Adv(s).: DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Expeça-se o alvará requerido à fl.449. Após, arquive-se com as devidas cautelas. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h06Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 18044-4/02 - Responsabilidade Civil - A: FRANCISCO MOURA VELHO. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017177 - Vanesca Fernandes de Siqueira, DF04784E - Danilo da Costa Ribeiro, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: JORNAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF015036 - Jose Nilton Leite. Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J, do CPC, para seu devido cumprimento. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h04Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 36101-0/05 - Cobranca - A: MARIA HELENA MARQUES QUIRINO SILVA. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF05517E - Victor de Morais Curado. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: MAURO VIEIRA DE AQUINO. Adv(s).: (.). A: ISABEL SILVA MARCONDES. Adv(s).: (.). Aos credores sobre sobre os documentos de fls. 489/495. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h15Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 52122-3/05 - Execucao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA RITA BONIFACIO B SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 89.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h27Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8309-3/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: ROBSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 114/115. Oficie-se à Brasiltelecom, conforme requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h09Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 38254-3/07 - Ordinaria - A: PEDRO CLAUDIO ALEJANDRO ALBA. Adv(s).: DF006558 - Luiz Antonio Bettiol. R: CORDVIDA INST MED PROCESSAMENTO ARMAZEN CELULAS TRONCO LTDA. Adv(s).: DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF08085E - Liliane de Carvalho Gabriel, RJ124483 - Thais Atayde Henrique. A: RENATA STANKOVITS MATHIAS ALEJANDRO. Adv(s).: (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h19..

Nº 38367-5/07 - Declaratoria - A: DARY GONZAGA CORGOZINHO. Adv(s).: DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: EVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: TO003545 - Fabio Silveira Ledo. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h17..

Nº 51841-4/07 - Reparacao de Danos - A: ROSA MARIA COSTA ALMEIDA. Adv(s).: DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h31..

Nº 57787-6/07 - Acao de Conhecimento - A: HIROSHI ARIMA. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h43..

Nº 61668-2/07 - Protesto - A: ANDICON ASSOCIACAO NAC PROT DIREITOS CIDADAO CONSUMIDOR. Adv(s).: RS059861 - Paulo Renato Mothes de Moraes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Arquive-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h42Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 61860-6/07 - Exibicao de Documentos - A: NIDIA REZENDE DE MIRANDA. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h41..

Nº 62260-7/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ DE ARAUJO MARQUES FILHO. Adv(s).: DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade, DF024170 - Mirian Veloso Mendonca de Andrade. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h17..

Nº 63862-4/07 - Cautelar Inominada - A: SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s).: MG100506 - Bruno Dias Gontijo. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Faça-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h45Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 91390-3/07 - Cominatoria - A: ADRIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito.Antecipo que caso não haja o recolhimento das custas, façam-se os autos imediatamente conclusos para extinção, uma vez que é desnecessária a intimação pessoal para dar andamento ao feito.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h17..

Nº 58152-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o executado para que apresente bens passíveis de penhora e/ou indique a localização destes para fins de penhora, nos termos do artigo 600, IV do C.P.C., sob pena de ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 601 do C.P.C.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h47..

Nº 15653-4/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s).: GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: DISTRIBUIDORA DE GAS NOBRE LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009703 - Euripedes Almeida Costa. INTERESSADA: MARIA MARLI BOTELHO. Adv(s).: (.). Em tempo.Revogo, por ora, a decisão de fls. 257 e determino a intimação da executada e do credor hipotecário (Banco do Brasil - averbação nº 10 de fls. 259/260), para que esclareçam por qual razão firmaram o pacto de garantia real de imóvel que se encontrava penhorado desde o dia 23.06.2004.Atente-se ao devedor que a sua conduta, a princípio, amolda-se a regra do artigo 600, I do C.P.C., ao passo que o credor hipotecário para a regra do artigo 593, I do C.P.C.Prazo de 10 (dez) dias.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos cocnlusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h14..

Nº 24964/89 - Execucao de Sentenca - A: SALVINA NUNES BORDUNI. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR. Adv(s).: DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: SERGIO MASIANO . Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s).: RJ041294 - Claudio Marks Machado. DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor bloqueado para conta judicial em favor deste juízo.Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Promova-se nova consulta ao Bacen-Jud.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h35.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3204/97 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes, DF020913 - Frederico Soares de Aragao, DF04305E - Rodrigo Antonio Baptista Bezerra, DF07812E - Alexandre Mota Hreisemnou. R: EURIDICE ALVES DA SILVA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: EURIDICE ALVES DA SILVA DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: FELIPE ANDRE DE ALMEIDA (CITADA). Adv(s).: (.). R: MARISA ROSANA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Não restou demonstrado que o autor esgotou as diligências para promover a intimação pessoal dos executados, bem como o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 231 e 232 do CPC. Deste modo, indefiro o pedido de fls. 396.Promova o autor o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 47825/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011745 - Ivan Nazareno Teixeira Lopes, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: PALACIO DA ELETRICIDADE LTDA. Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: PALACIO DA ELETRICIDADE LTDA e outros. Adv(s).: DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: JOAO RODRIGUES DE ARAUJO (CITADA) (CITADA) (CITADA). Adv(s).: (.). R: MARIA DAS NEVES A DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 48586/97 - Execucao - A: DENISE VELOSO TOSCANO. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF003796 - Fernando Henrique Pinto de A Vasconcelos, DF006306 - Joaquim Odenir do Amarilho Campelo. R: CHRISTIANO LUZ DE SOUZA LIMA. Adv(s).: (.). R: CHRISTIANO LUZ DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: INACIO LOIOLA PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: MARCOS MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h44.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO À exeqüente para que promova o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h44.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 61580/96 - Execucao de Sentenca - A: VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF019712 - Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes. R: ROBSON EDUARDO DA COSTA. Adv(s).: DF01590A - Gilberto Amado da Silva. DECISAO - Atento ao teor da petição de fls. 265/266 e tendo em vista os documentos acostados pelo executado às fls. 268/274, verifico que o bloqueio determinado por meio do convênio BACEN/JUD se deu em conta corrente destinada exclusivamente para o recebimento de proventos do devedor. Não é possível o bloqueio de conta corrente bancária, por onde a parte devedora recebe os seus proventos, considerando a impenhorabilidade destes valores. É o que dispõe a regra inserta no inciso IV, do art. 649, do C.P.C. Deste modo, defiro o pedido do devedor e determino a liberação da quantia de R$ 2.331,84 (dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) penhorada às fls. 264. Expeça-se alvará de levantamento.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 46451-2/98 - Execucao Forcada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF017919 - Celso Jose Soares, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: EMBRACON SA EMPRESA BRASILIENSE DE CONTRUCOES. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: EMBRACON SA EMPRESA BRASILIENSE DE CONTRUCOES e outros. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: ALDO AVIANI FILHO <>. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: ALDO AVIANI NETO. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Desconstituo a penhora de fls. 74.Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 16914-4/99 - Embargos do Devedor - A: EBEG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF008791 - Claudio Alano Cohen Bezerra. Verifico que enquanto o presente feito encontrava-se na instância superior foi proferida sentença nos autos autos da ação ordinária nº 58866/96 (doc. anexo), cujo objeto era a revisão do contrato de mútuo com garantia hipotecária firmado entre as partes, que também é objeto destes embargos. Ocorre que atualmente aquela ação encontra-se na segunda instância para julgamento de recurso interposto.Deste modo, considerando que o conteúdo da parte dispositiva da sentença proferida na ação revisional nº 58866/96 engloba parte da defesa de mérito do presente feito, e, com intuito de evitar decisões contraditórias, determino a supensão do feito pelo prazo de 1(um) ano, consoante disposto no art. 265, inciso IV, alínea 'a' do CPC.Promova a Secretaria o apensamento do presente feito aos autos da execução 113-2/1999Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 46144-9/99 - Consignacao Em Pagamento - A: VILMA MOTA GUIMARAES ROCHA. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: FIBRA LEASING SA ARRRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h41..

Nº 65704-8/99 - Execucao de Sentenca - A: COOPERCRED-ECON CRED MUT SERV OR SEG PUBL. DO DF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: HILDEVANIA ANTUNES DE FARIA E OUTROS. Adv(s).: PE002818 - Carlos Alberto Correia Teixeira. R: HILDEVANIA ANTUNES DE FARIA E OUTROS e outros. Adv(s).: PE002818 - Carlos Alberto Correia Teixeira. R: HIDERALDO FERREIRA DE FARIA. Adv(s).: PE002818 - Carlos Alberto Correia Teixeira. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fls. 344/347, junte aos autos, a primeira executada, o extrato de todo o mês da conta poupança.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 68743-0/99 - Embargos do Devedor - A: MILTON DE MELO. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95649-5/2000 - Cumprimento de Sentenca - A: FINAUSTRIA CIA CRED. FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA - Parte Baixada. Adv(s).: DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Chamo o feito à ordem. Verifico que o credor de honorários requereu o prosseguimento do feito com o início da fase de execução, porém o devedor é beneficiário da gratuidade da justiça, consoante restou consignado na decisão proferida à fl. 24.Deste modo, como não restou demonstrado que o beneficiário da gratuidade já está em condições de arcar com o pagamento das custas e honorários sem que haja prejuízo para o seu sustento ou de sua família, consoante dispõe a regra do art. 12 da Lei 1.060/50, determino o arquivamento do presente feito com baixa na Distribuição. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h16.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32028-8/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BL. I DA SQN 314. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: GEIPOT EMPRESA BRAS. DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES. Adv(s).: DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. DECISAO - Ao credor para que traga planilha atualizada do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h01.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 54946-4/05 - Revisao de Clausula - A: JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DECISAO - À autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados às fls. 228/280.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 70388-5/05 - Consignacao Em Pagamento - A: CLINICA MEDICA DR JOSE MARIA DE ARAUJO LTDA. Adv(s).: DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: IRCA CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios e sim a existência de erro material no dispositivo da sentença de fls. 111/112.Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e, na forma do artigo 463, inciso I, do CPC, corrijo o erro material existente no dispositivo da referida sentença, passando a conter a seguinte redação: "Condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais)." Publique-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h50..

Nº 71902-5/05 - Ordinaria - A: NORALDINO DE OLIVEIRA DINIZ. Adv(s).: DF018517 - Renata Diniz de Almeida, DF019732 - Pedro Anisio de Camargo Alves, DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, DF03747E - Rodrigo Viera Nunes Bandeira, DF06982E - Diego Vieira do Carmo Oliveira. A: NORALDINO DE OLIVEIRA DINIZ e outros. Adv(s).: DF018517 - Renata Diniz de Almeida. R: HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA. Adv(s).: (.). R: HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA e outros. Adv(s).: (.). A: THEREZINHA BIAGGINI DINIZ. Adv(s).: (.). R: MARIA ALICE FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF012238 - Edina Rego Oliveira. DECISAO - Na forma do art. 267 § 4º do CPC, digam os réus se consentem com o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 67.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3372-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANA CARLA BRAGA MENDONCA. Adv(s).: DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e outros. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 7822-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARIA EDWIGES CARDOSO. Adv(s).: (.). DECISAO - Oficie-se ao DETRAN/DF para que proceda o bloqueio do registro de transferência do veículo, como requerido à fl. 122.Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 13h58.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 9724-9/06 - Monitoria - A: SHOPPING DAS PISCINAS LEVAY PISCINAS LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: EMBRAPETRO EMPRESA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Desentranhe-se o mandado de fls. 104/114 para seu fiel cumprimento no endereço indicado às fls. 123.Defiro a realização do ato processual em horário especial, na forma do art.172, § 2º do CPC.Indefiro o pedido de ofício à Delegacia da Receita Federal pois o réu ainda não foi citado.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 51078-0/06 - Anulatoria - A: GERALDO BRANDI REGATO FILHO. Adv(s).: DF018765 - Augusto Cesar Machado. R: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. DECISAO - Considerando a petição de fls. 260/262 revogo a nomeação de fls. 257.Nomeio como perito o Sr. SEBASTIÃO CÉLIO DE AQUINO ALMEIDA, cadastrado nesta Serventia.Intime-se o Sr. Perito para que informe sobre a possibilidade de realização dos trabalhos independentemente do pagamento de honorários, já que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 81262-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: PAULO HENRIQUE STOLF CESNIK1. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. DECISAO - Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito pois não estão presentes os requisitos previstos no art. 4º do Decreto-lei 911/69.Desentranhe-se o mandado de fls. 172/183 para seu fiel cumprimento no endereço indicado às fls. 187 .Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 91659-3/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE BERNARDO WERNIK MIZRATTI. Adv(s).: DF003535 - Esdras Dantas de Souza, DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior. A: JOSE BERNARDO WERNIK MIZRATTI e outros. Adv(s).: DF003535 - Esdras Dantas de Souza. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s).: DF012364 - Luis Sergio Pellosi. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA e outros. Adv(s).: DF012364 - Luis Sergio Pellosi. R: NILTON HAMANN. Adv(s).: DF007835 - Jauri Pinto Villar. A: JANE STUDART WERNIK. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h21..

Nº 94766-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: AGRO PAULISTA CRISTALINA LTDA. Adv(s).: GO017074 - Mauricio Batista de Melo. R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI. Adv(s).: (.). DECISAO - Trata-se a presente ação de execução de título executivo extrajudicial, e consta uma penhora realizada às fls. 25. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 57. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95829-7/06 - Cobranca - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: CASAMAIS CONSTRUCOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 129431-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF023535 - Fernanda Dias Marra, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARIA RODRIGUES SOUSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Oficie-se ao DETRAN/DF para que seja proceda o bloqueio do registro de transferência do veículo, como requerido à fl. 92.Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga aos autos o endereço atualizado da ré. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, deverá o requerente promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h24.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 44937-3/07 - Revisional - A: JOSE DA SILVA BRANDAO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO SANTANDER. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h15.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 45252-3/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: LORIGRAF DF TINTAS ESPECIAIS LTDA. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: S E S GRAFICA EDITORA LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - A homologação do acordo é vantajosa para as partes, na medida em que transforma um título executivo extrajudicial em título judicial (art. 475-N do CPC). Além disso, com o novo regime jurídico da execução de sentença, o cumprimento pode se dar sem necessidade de novo processo. Assim, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 88725-5/07 - Rescisao de Contrato - A: NEWTON MAURO DA SILVA. Adv(s).: DF023551 - Janaina da Silva Cesar. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Desentranhe-se o mandado de fls. 84/85, para o seu fiel cumprimento no endereço indicado pelo autor à fl. 88. Esclareça o autor o pedido de inclusão no pólo passivo da representante legal da empresa ré, uma vez que esta não celebrou o contrato de aquisição de imóvel com pacto adjeto de hipoteca (doc fls. 33/41).Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 107138-8/07 - Indenizacao - A: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF022942 - Sergio Roberto de Faria, DF023155 - Andre de Sousa e Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Formule a autora adequadamente os pedidos, porquanto não há pedido principal que fundamente a antecipação dos efeitos da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá trazer aos autos documento que indique que o nome da autora está inscrito nos cadastros do SERASA pelo débito que originou a celebração do contrato de crédito bancário de fls. 22/24, bem como documento que comprove se já houve o pagamento da primeira prestação do empréstimo.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h30.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 10864/90 - Execucao de Honorarios - A: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS SA. Adv(s).: DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF023350 - Juliana Abrantes Abelheira, DF05749E - Luiza Botelho Werneck Ceolin, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, DF07609E - Mariana de Castro Oliveira, DF07674E - Luciana Patricia Isoton. R: MARCOS MOENNICH. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. DENUNCIADO A LIDE: ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 536 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h59..

Nº 75176-0/99 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: GO015051 - Paulo Borges Porto. R: WALTOEDSON DOURADO DE ARRUDA. Adv(s).: (.). R: WALTOEDSON DOURADO DE ARRUDA e outros. Adv(s).: (.). R: ELIETH DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que,em cumprimento a determinação de fl.133, expedi a carta de adjudicação requerida. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47..

Nº 55350-3/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: JOSE CLAUDIO DE MORAES XAVIER. Adv(s).: DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: JOSE CLAUDIO DE MORAES XAVIER e outros. Adv(s).: DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: ARGEU CAMILO CORREA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 209.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h18..

Nº 34493-0/02 - Enriquecimento Ilicito - A: SALVADOR ATILA CUNHA FILHO. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: SALVADOR ATILA CUNHA FILHO e outros. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ANA MARIA DE ANDRADE. Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: ANA MARIA DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. A: SANDRA LIA PFEIFER CUNHA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JOSE CARDOSO DE JESUS. Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. A: ESPOLIO DE SALVADOR ATILA CUNHA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planiha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h58..

Nº 5499-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06491E - Eduardo Antonio Doria de Carvalho, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06636E - Alysson Nery Coelho, Rodrigo Ramos Abritta, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: DAVID EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planiha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h23..

Nº 31298-3/05 - Embargos do Devedor - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: DI MARTINO INDUSTRIAS METARLUGICAS LTDA. Adv(s).: DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, DF012258 - Juarez Rocha Botelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/embargante cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte embargada/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h02..

Nº 6146-3/06 - Rescisao de Contrato - A: PREMIUM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Adv(s).: DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves, DF025672 - Leonardo Tavares Chaves. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte ré/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h36..

Nº 24966-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ALTINO NUNES OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: EDINA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 17/10/2007, às 14h, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h48..

Nº 87414-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier. R: CRISTIANE DE JESUS FEITOSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifco e dou fé que a sentença de fls.73/74 transitou em julgado, em 27/08/2007.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h27.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora/ré intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h27..

Nº 112442-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQS 304. Adv(s).: DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: MARILANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). R: MARILANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s).: (.). R: IMOBILIARIA ATLAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 10/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47..

Nº 3246-0/07 - Indenizacao - A: SALUA FAISAL HUSEIN. Adv(s).: DF023852 - Mariana Miranda Costa Manso. R: CARNAGOIANIA EVENTOS LTDA. Adv(s).: GO016808 - Fernando Alves Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designada audiência de intrução e julgamento para o dia 25/09/2007 às 14h15 min..

Nº 22227-4/07 - Monitoria - A: COMERCIAL IMPORTADORA DE FRUTAS SIG LTDA. Adv(s).: DF001651 - Afonso de Ligorio Silva, DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 71-verso.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h49..

Nº 22632-4/07 - Reintegracao de Posse - A: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, SP160959 - Raimundo Fernandes Barbosa. R: ANNA SYLVIA SOARES DE SOUZA FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 54.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h18..

Nº 45420-7/07 - Monitoria - A: COOP ECON CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA - CREDIEMBRAPA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: DAURIA REGINA RIBEIRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 56.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h17..

Nº 55553-9/07 - Ordinaria - A: EUNICE MARTINS REZENDE. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: EUNICE MARTINS REZENDE e outros. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: SASSE CAIXA SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. A: ALMIRO PIMENTEL DE MATOS. Adv(s).: (.). A: GESSY REGINA CAETANO DE MATOS. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 208/225 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada para se manifestar em réplica. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h39..

Nº 56391-0/07 - Cobranca - A: PAULO BRASIL PAEZ. Adv(s).: DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, faço seja intimado a parte ré para regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de revelia.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h03..

Nº 65459-2/07 - Anulatoria - A: NELMAR DE CASTRO BATISTA. Adv(s).: DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro, DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho. R: INTERINVEST ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s).: (.). R: INTERINVEST ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 09/10/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h43..

Nº 72492-5/07 - Anulatoria - A: CONDOMINIO DO BLOCO B SQN 107. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto, DF07085E - Carolina Tatsuko Costa Sato. R: GRISSEL TERRA PASSOS DE THUIN. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: GRISSEL TERRA PASSOS DE THUIN e outros. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOSE ANTONIO LIMA TENORIO. Adv(s).: (.). R: JOSINO CARVALHO CORDEIRO. Adv(s).: (.). R: MARIZA ISAR DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: JOSE COURI NETO. Adv(s).: (.). R: JOSE LUIZ BRITO. Adv(s).: (.). R: EDSON NOGUEIRA GAMA. Adv(s).: (.). R: ENILDA GOETZE MARQUES. Adv(s).: (.). R: PERISO SPENCER HOLANDA BARROS. Adv(s).: (.). R: WALTER MOREIRA HOLANDA BARROS. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE ASSIS FILHO. Adv(s).: (.). R: VANDICK SILVEIRA. Adv(s).: (.). R: NADJA LUCENA PIMENTEL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 132-verso.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h47..

Nº 73144-4/07 - Declaratoria - A: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF08022E - Ana Cecilia Silva de Souza. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 09/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h03..

Nº 74823-9/07 - Revisao de Clausula - A: CLEMILTON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 41.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h46..

Nº 84017-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: BRASILIA COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 47.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h08..

Nº 84815-8/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: LEANDRO DE LIMA GONCALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 31.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h14..

Nº 87890-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ELANE AUGUSTA DE FREITAS CAJAZEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para o oferecimento de embargos. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h21.CERTIDÃO Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h21..

Nº 94783-7/07 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: RUI CESAR VICTORIA BAPTISTA. Adv(s).: (.). R: RUI CESAR VICTORIA BAPTISTA e outros. Adv(s).: (.). R: RUI GUSTAVO VICTORIA BAPTISTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 47 e 49.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h15..

Nº 96221-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: MARCOS CESAR ALVES DE MOURA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 16/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h48.

.

Nº 98372-5/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: CARLA BERENICE NUNES LEAL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 36.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h14..

Nº 103724-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALDOMIRO DALBERTO JUNIOR. Adv(s).: DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h44..

Nº 105388-0/07 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BIOCENTER. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: STEP SERVICOS DE TECNOLOGIA DE PONTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 17/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47..

DIVERSOS

Nº 113257-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: EDUARDO DE SOUZA SOUTO. Adv(s).: DF005901 - Catharina Alves de Souza. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e o depósito de fls. 86/88.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h58.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h17.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO O autor postula a concessão de liminar em procedimento de Busca e Apreensão de veículo que fora objeto de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (contrato de fl. 09).A mora no pagamento das prestações, demonstrada pela notificação de fl. 23, prova a resolução do contrato, que opera-se de pleno direito em face do caráter sinalagmático da avença e da presença de cláusula resolutiva expressa, com o que se mostram satisfeitas os requisitos legais (art. 3º do Dec. Lei 911/69).Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo Fiat/Maré Chassi 9BD185235W7001192 placa JEZ 2462, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar.Executada a liminar, tem o réu o prazo de 15 dias para contestar, e de 05(cinco) dias, após efetivada a liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de ser consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do decreto-lei nº 911/69, alterado pela lei 10.931/2004.Fica dispensada a citação, em razão do comparecimento espontâneo do réu, na forma do art. 214 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 5652-0/07 - Reivindicatoria - A: LUCAS ANTONIO MARQUES JUNIOR. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: ACADEMIA HEALTH CENTER LTDA. Adv(s).: DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 23/10/2007, às 14h, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h58.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar, para conciliação e para os fins do disposto no art. 331, §2º do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18157-5/07 - Indenizacao - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF005890 - Candida Maria das Neves, DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: HCB HOSPITAL DE CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: HCB HOSPITAL DE CLINICAS DE BRASILIA e outros. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 06/11/2007, às 14h15, para a realização da audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h48.

DECISAO - Defiro a produção de prova pessoal para a colheita do depoimento das partes e testemunhas.Faculto a indicação das testemunhas , no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova.Designe-se data para audiência e promova-se a intimação das partes e testemunhas oportunamente arroladas, com as advertências legais.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h58.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 88911-5/07 - Indenizacao - A: EDSON LEANDRO DA SILVA. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: EDITORA ABRIL SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 16/10/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h46.

DECISAO - Recebo a emenda de fl. 21.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h50Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90021-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: RONALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 17/10/2007, às 12h15, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h45.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h58Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 93210-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s).: DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: ALBERTO CARLOS PONTES URSULINO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 23/10/2007, às 12h15, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h43.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h19Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 97999-9/07 - Reparacao de Danos - A: ESTEFANIA COLMANETTI E ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: WAGNER LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 16/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h45.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 13h59Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 98040-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s).: DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: CID FURTADO FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 11/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h46.

DECISAO - Recebo a emenda de fls. 30/34.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h32Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 99067-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 3 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LEONARDO DE SALLES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 18/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101222-3/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCINETE GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 02/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h45.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à autora, na forma da Lei n. 1.060/50.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h13Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101526-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SCLN 114. Adv(s).: DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: ACM ASSESSORIA CONSULTORIA EMPREENDIMENT PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h44.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h53Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 102217-7/07 - Revisional - A: PAULO LUCIANO MECCA. Adv(s).: SC007069 - Gerson Moises Medeiros. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 02/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h44.

DECISAO - Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h03Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103291-6/07 - Cobranca - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: GABRIELA BRAGA SANTOS NUNZIATO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 09/10/2007, às 17h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h4DESPACHO Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h47Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103298-0/07 - Indenizacao - A: ZELIA MARIA RODRIGUES NATAL. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, DF025218 - Marcelo Santos da Fonseca, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: BANCO FINASA CAPITAL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/10/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h44.

Ante o exposto, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerido e determino ao réu que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes relativo às inscrições indicadas à fl. 18, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena e multa diária que fixo, por ora, em R$ 500,00 (quinhentos reais).
Em atenção ao disposto no artigo 273, § 3º, c/c art. 461, § 5º, do CPC, por ser lícito ao juiz determinar as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica, determino seja expedido ofício ao SPC para que se proceda à baixa das restrições inseridas pelo réu em desfavor da autora relativo à inscrição indicada à fl. 18.
Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à autora, na forma da Lei n. 1.060/50.
Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC.
Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.
Brasília/DF, 31 de agosto de 2007.

Nº 103505-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO VERDE. Adv(s).: DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: VICENTE TADEU BARBOZA GAMA. Adv(s).: (.). R: VICENTE TADEU BARBOZA GAMA e outros. Adv(s).: (.). R: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE. Adv(s).: (.). R: PEDRO PAULO BARBOSA GAMA. Adv(s).: (.). R: JOSE GABRIEL FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 10/10/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h47.

DECISAO -Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h44Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 105023-8/07 - Revisao de Contrato - A: RAIMUNDA FERNANDES CAVALCANTE. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 10/10/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h45.

DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade da justiça à autora, na forma da Lei n. 1.060/50.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 15h44Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENCA

Nº 18356/94 - Execucao de Sentenca - A: ELIANA TEREZINHA LOPES DE MELO. Adv(s).: DF006854 - Afonso Claudino, DF020488 - Janderson Goncalves de Lima. R: COOHANOVACAP LTDA - COOP HAB DOS EMPREG DA CIA URB.NV.CAP. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.A exequente permaneceu inerte ante as intimações de fls. 321 e 330. A intimação pessoal para cumprir diligência que lhe competia, foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 327).É manifesto o desinteresse da parte exeqüente em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado o abandono da causa nos precisos termos dos artigos 267, III c/c 598, ambos do CPC. É sabido que é obrigação da parte informar o seu endereço na inicial e, obviamente, comunicar ao juízo eventuais alterações, o que não ocorreu.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, inciso III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 14h39Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 70518-8/98 - Execucao de Sentenca - A: ADAUTO ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: ROBERTO BUCAR NUNES. Adv(s).: DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. SENTENCA - Trata-se de execução de título judicial.As partes juntaram às fls. 269/270 termo de composição do conflito e requerem a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo executado (fls. 270).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 87153-6/02 - Execucao de Honorarios - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. SENTENCA - Trata-se de execução de sentença. As partes juntaram às fls. 566/568 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora de fls. 533.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 95831-9/02 - Execucao de Honorarios - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. SENTENCA - Trata-se de execução de sentença. As partes juntaram às fls. 564/566 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora de fls. 534.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 103314-9/02 - Execucao de Sentenca - A: KAZUYUKI TANAKA E OUTROS. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. A: KAZUYUKI TANAKA E OUTROS e outros. Adv(s).: DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF006726 - Adenor Pinto Mesquita, DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s).: DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: GEOVANI ANTUNES MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). A: RAIMUNDA DE FATIMA GOMES TANAKA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de execução de sentença. As partes juntaram às fls. 544/546 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Desconstituo as penhoras de fls. 514 e 540.Custas finais pela parte ré.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h58.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.

Nº 681-6/06 - Execucao de Honorarios - A: VALDECI PEREIRA DE PAIVA ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 577e 587, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente.Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h21. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 49703-4/07 - Embargos de Terceiro - A: RICARDO JOSE PINHEIRO GOIANIA. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a manutenção do embargante na posse e propriedade do veículo FIAT/Uno CS IE, placa JEE5734, chassis n. 9BD146000S5464794, tornando definitivos os efeitos da liminar de fls. 23/24.

Em face da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do § 4º, do art. 20, do C.P.C.

Cumpra o embargado a obrigação ora fixada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J do CPC.

Traslade-se cópia da sentença para os autos da ação de depósito em apenso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
04

Nº 94292-8/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado. R: MAURICIO FELIPE DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de reitegração de posse proposta por HSBC Auto Finance LSG em face de Mauricio Felipe da Silva, partes já qualificadas nos autos. O autor juntou às fls. 40 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h47. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 57480/96 - Ressarcimento - A: JAIR ALVES BARBOSA. Adv(s).: DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. Não vislumbro razões para que o feito continue aguardando neste Juízo a satisfação do crédito do(a)(s) autor(es)(a)(s) que, intimado(a)(s), manteve(iveram)-se silente(s) quanto ao questionamento que lhe(s) foi direcionado a respeito da habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar (fl. 218), donde se conclui, a teor do disposto no art. 111 do Código Civil, que anuiu(íram) à indagação, razão pela qual há de ser aplicada na hipótese a Portaria Conjunta nº 33, de 20.11.2003, com a conseqüente remessa dos autos ao arquivo corrente. À(s) parte(s), caso queira(m), se dirigirá(ao) ao arquivo corrente, requerendo a medida processual que lhe(s) pareça oportuna, hipótese em que será determinado o desarquivamento e retorno dos autos a esta 7ª Vara Cível.Assim sendo, determino a remessa dos autos ao arquivo corrente, observando-se, para tal, as normas respectivas no Provimento Geral da Corregedoria. Intimem-se.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h06..

Nº 39482-9/98 - Execucao de Sentenca - A: ANTARES ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CONCEV-SERVICO DE PINTURAS EM GERAL LTDA. Adv(s).: DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. Fl. 230. O prazo requerido carece de razoabilidade para os fins propostos, sendo por demais dilatado. Assim sendo, persistindo o interesse do(a)(s) exeqüente(s) quanto ao prosseguimento da lide, deverá(ão) promover seu regular processamento, lembrando-se que poderá requerer medidas constritivas outras também eficientes e eficazes na satisfação de sua pretensão executória. Demais disso, o processo, como é cediço, destina-se à satisfação dos direitos e a outorga a cada um daquilo que efetivamente lhe cabe, não podendo transmudar-se em instrumento inerte sujeito à vontade do(a)(s) exeqüente(s) que, inclusive, já dispôs de tempo suficiente para cumprir a diligência indicada. Com efeito, indefiro a suspensão reclamada e, conseqüentemente, assinalo-lhe(s) o prazo de 05 (cinco) dias para promover o regular andamento do feito, requerendo o que for de direito, salientando que poderá utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Banco Central, por meio do sistema BacenJud, em face de sua inegável eficiência e eficácia na constrição de valores monetários de propriedade da parte executada, eventualmente depositados em instituições financeiras do País.Se assim o desejar, venha aos autos certidão de CNPJ válido de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Para tanto, observe(m)-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02..

Nº 28706-4/99 - Ordinaria - A: MANOEL SARAIVA POETA. Adv(s).: DF018030 - Marcia Santos Cordeiro, DF020101 - Noe da Silva Homem. R: MONETARIUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF002640 - Helio Pereira Leite. R: MONETARIUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s).: DF002640 - Helio Pereira Leite. R: FACILITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). Trata-se de execução de sentença movida por Manoel Saraiva Poeta em face de Monetarius Construções e Incorporações Ltda. Anote-se e comunique-se.Para fins de atendimento do pleito formulado às fls. 451/452, traga (m) a (o)(s) exeqüente(s) nova planilha do débito, detalhada, atualizada e consolidada, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos..

Nº 92421-8/99 - Execucao de Sentenca - A: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZACAO DO DF. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: QUADRA NOBRE COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. Homologo o pedido de desistência da penhora realizada à fl. 253. Anote-se.Quanto ao pedido contido às fls. 313/314, em razão da decisão tomada pelo e. TJDFT à fl. 323, defiro-o. Para sua efetivação, porém, traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de todas os envolvidos, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 116271-0/01 - Reintegracao de Posse - A: JUNIOR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: AUGUSTO CESAR DE MARTINS E PINHEIRO. Adv(s).: DF004235 - Wesson Alves de Martins e Pinheiro. Não vislumbro, para o deslinde da controvérsia, a necessidade de produção da prova testemunhal requerida à fl. 119/120, haja vista tratar-se de matéria unicamente de direito.Assim sendo, "em se tratando de ação que verse matéria exclusivamente de direito e não sendo necessária a produção probatória em audiência, ante o convencimento judicial acerca do deslinde a ser imprimido à demanda a partir dos documentos coligidos pelo autor, lícito é ao magistrado o julgamento antecipado da lide, no termos do art. 330, I, CPC, não havendo falar, nesse caso, em cerceamento de defesa por força da rejeição de requerimento de prova testemunhal ou pericial"(20010110213689APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 13/03/2006, DJ 11/04/2006 p. 162)Com efeito, indefiro a produção da prova oral requerida pelo réu às fls. 119/120.Intimem-se.Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos para sentença.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 21584-4/02 - Revisional - A: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: BANCO BRADESCO SA BRADESCO CARTOES. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Venham os autos conclusos para sentença.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 21877-2/02 - Cobranca - A: FLORACI OLIMPIA ALENCAR. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF016375 - Leonardo Guilherme Luiz Bezerra, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, PA008502 - Betania Hoyos Figueira Vieira. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Fls. 372/373 - Considerando o que já fora decidido às fls. 331/332, bem assim o pedido formulado na exordial, não vislumbro, nesta sede cognitiva, razões jurídico-probatórias aptas a deferir o pedido ora formulado à fl. 373, item 08, razão pela qual o indefiro.Fls. 377/381 - Promova a Secretaria as anotações e comunicações pertinentes à nova denominação social da empresa ré, na forma requerida à fl. 377. Quanto à reiteração do pedido de produção de prova pericial, haja vista que a matéria já fora apreciada e decidida por este Juízo, há de reagitada em sede própria, considerado o agravo retido interposto. Acudidas as providências determinadas e feitas as intimações devidas, vertam-se os autos conclusos para sentença..

Nº 76261-9/02 - Rescisao de Contrato - A: FABRIZIO SILVA MORAES. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. À vista da recente modificação no Provimento Geral da Corregedoria, dispenso o recolhimento das custas processuais relativas à fase executiva.Antes de determinar o prosseguimento do feito, porém, por se tratar de direito autônomo, intime-se o advogado do exeqüente para que esclareça se não pretende promover a execução dos honorários advocatícios nos termos do disposto nos arts. 23 e 26, ambos da Lei 8906/94, pois tal medida lhe proporcionará levantar eventuais valores em nome próprio.Havendo manifestação, voltem conclusos, para as providências cabíveis. Nada sendo requerido ou optando o advogado por prosseguir na execução na forma do requerimento de fl. 260, anote-se e comunique-se à Distribuição. Honorários advocatícios fixados nesta fase em 10% (dez por cento) sobre o débito.De um modo ou de outro, para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 260, traga(m) o(a)(s) exeqüente(s) certidão de CPF/CNPJ válidos de ambas as partes, bem como nova planilha atualizada e detalhada do débito, observando-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei 10.406/02). Após, voltem conclusos..

Nº 92274-2/02 - Revisional - A: JAMAL ALI HUSNI. Adv(s).: DF018828 - Cicero Correa Lima, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF01911A - Fabio Adriani Cerneviva. Apelação tempestiva e acompanhada da respectiva guia de preparo, presente o interesse recursal, razão pela qual a recebo, em seu duplo efeito.Ao réu/apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, subam os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo...

Nº 56767-3/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MARIA DO CARMO RIBEIRO DE BRITO. Adv(s).: DF018997 - Rafael Santana e Silva. Regularize-se a advertência do sistema informatizado sobre A.R. a juntar, desde o ano de 2005.O feito encontra-se em fase de execução, movida por Banco do Brasil S/A em face de Maria do Carmo Ribeiro de Brito. Anote-se e comunique-se.Com a entrada em vigor da Lei 11.232/05 torna-se desnecessária nova citação/intimação do(a)(s) devedor(es)(a)(s) para a fase executiva, subtraindo-se, também, do(a)(s) executado(a)(s) o direito à indicação de bens à penhora. Nessa mesma linha de intelecção, a multa prevista no art. 475-J do C.P.C. incide automaticamente sobre o débito, em caso de não cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, como na espécie. De igual modo, não mais tem cabimento oposição de embargos à execução de títulos judiciais, mas apenas impugnação, na forma legalmente prevista.Assim sendo, fixo, para a fase executiva, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito.Com efeito, para fins de prosseguimento da fase de execução, indique(m) o(a)(s) exeqüente(s) bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Em razão do montante ora fixado a título de honorários advocatícios para a fase executiva, venha, também, na mesma oportunidade, nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária.Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 59249-4/03 - Revisional - A: JORGE LUIZ SANTANA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. A: JORGE LUIZ SANTANA e outros. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO014155 - Paulo Afonso de Souza. A: ARNALDO AMBROSIO FARIA. Adv(s).: (.). A: DJALMA LOPES VILACA FILHO. Adv(s).: (.). A: EDIO JOSE MALLMANN. Adv(s).: (.). A: HELIO LIMA SANTOS. Adv(s).: (.). A: JORGE ANTONIO DA COSTA. Adv(s).: (.). A: JOSE ADERBAL DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE DE ARIMATEIA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSE DIMAS SOARES RIBEIRO BELLAM. Adv(s).: (.). A: MALAQUIAS MORAIS. Adv(s).: (.). Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e indicando claramente a finalidade a que se detinam, sob pena de indeferimento..

Nº 71235-6/03 - Execucao de Sentenca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: GIENIA KROL FINCATO. Adv(s).: DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. Não há previsão legal, tampouco efetividade, no pleito formulado pela exeqüente à fl. 117, que poderá entabular o acordo mencionado extrajudicialmente e apresentá-lo a Juízo. Assim sendo, indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação, concedendo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para as tratativas necessárias à composição sinalizada.Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 60667-9/04 - Reparacao de Danos - A: LEILA MARIA DO NASCIMENTO FLAVIO. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: AECIO RENATO MAIA MARTINS. Adv(s).: DF0010308 - Raul Canal. R: AECIO RENATO MAIA MARTINS e outros. Adv(s).: DF0010308 - Raul Canal. R: PAULO POUCHEIRA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Indefiro a pretensão veiculada por meio da petição de fl. 343, haja vista que: (i) o currículo do perito nomeado encontra-se arquivado na Serventia deste Juízo, conforme dito à fl. 337; (ii) o perito judicial é de livre nomeação do magistrado e deve recair em técnico de sua confiança e (iii) a exceção de suspeição de perito não se presta à impugnação da prova técnica, mas à apuração de sua eventual imparcialidade, apta a contaminar a prova a ser produzida, razão pela qual "há de se fundamentar em razões sérias e concretas e deve ser feita na primeira oportunidade em que cabe à parte interessada falar nos autos".(20000150026200APC, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 1ª Turma Cível, julgado em 04/12/2000, DJ 28/03/2001 p. 17). Assim sendo, cumpra a autora a ordem que lhe foi endereçada às fls. 338/339, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arcar com as conseqüências de sua desídia.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 53391-2/05 - Embargos A Execucao - A: MARIA ROSA ALVES FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO Acolho o aditamento que fora alinhavado pela embargante através da peça entranhada às fls. 47/65 e sobre a qual deverá impugnar o embargado, bem como os documentos que a acompanham e, por conseguinte, recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso do processo executivo desafiado. Certifique-se e, em após, diante da nova sistemática processual originária das auterações introduzidas pela lei nº 11.382/2006 e cujas disposições se aplicam aos processos executivos em curso, respeitados, contudo, os atos processuais já praticados, e porque ainda não houve o recebimento dos embargos e oportunizada a defesa à exequente para dele oferecer impugnação, à embargada para, querendo, veicular impugnação no prazo de 15 dias legalmente balizado pelo art. 740 do Código de Processo Civil. I..

Nº 62802-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: AROLDO LINO DA SILVA. Adv(s).: (.). Acolho a emenda à inicial de fl. 57 e determino ao autor que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de extinção..

Nº 69402-8/05 - Monitoria - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: DANIEL RODRIGUES CAVALHEIRO. Adv(s).: (.). Não tendo sido opostos embargos à ação monitória nem tendo sido efetivado o pagamento, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se, também por força de lei, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença.Intime-se para o cumprir a obrigação, no prazo de quinze dias, acrescida do percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito, a título de honorários advocatícios relativos à primeira fase do procedimento monitório, sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do débito, a teor do disposto no art. 475-J do C.PC..Desentranhe-se o mandado, procedendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Em caso de não cumprimento voluntário da obrigação e requerido pelo(a)(s) exeqüente(s) a inauguração da fase de cumprimento de sentença, incidirá também sobre a totalidade do débito novos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), pois aqueles acima fixados o foram para fase de conhecimento.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 97044-7/05 - Indenizacao - A: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s).: DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE DA SILVA. Adv(s).: (.). O feito encontra-se em fase de execução, movida por CAENGE S/A Construção, Administração e Engenharia em face de Francisco das Chagas Andrade da Silva. Anote-se e comunique-se.Com a entrada em vigor da Lei 11.232/05 torna-se desnecessária nova citação/intimação da devedora para a fase executiva, subtraindo-se, também, da executada o direito à indicação de bens à penhora. Nessa mesma linha de intelecção, a multa prevista no art. 475-J do C.P.C. incide automaticamente sobre o débito, em caso de não cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa. De igual modo, não mais tem cabimento oposição de embargos à execução de títulos judiciais, mas apenas impugnação, na forma legalmente prevista.Fixo, para a fase executiva, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito.Com efeito, para fins de prosseguimento da fase de execução, indique a exeqüente bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Em razão do montante ora fixado a título de honorários advocatícios para a fase executiva, venha, também, na mesma oportunidade, nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Após, conclusos, devidamente certificados.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 31595-7/06 - Rescisao de Contrato - A: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: FRANCISCO LERES SILVA. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de gratuidade de justiça postulado pelo autor, pois não basta a simples declaração da parte postulante de ser hipossuficiente para que receba automaticamente o benefício. Ao contrário, com o advento da Constituição Federal, surgiu novo requisito inserto em seu art. 5º, inciso LXXIV, o qual deu nova roupagem às disposições da Lei nº 1.060/50 ao estabelecer que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei). Por certo, ao prescrever que a gratuidade de justiça seria dada "aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos", quis dizer que não basta mais a simples declaração firmada pelo interessado.Nesse sentido:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. I - A Constituição Federal (art. 5°, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4° da Lei n° 1.060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica.II - A iniciativa do magistrado em verificar a comprovação da situação econômica do pretendente à gratuidade de justiça também está justificada pelo fato de que as custas judiciais têm natureza jurídica de tributo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Todavia, não pode o juiz indeferir o pedido de gratuidade de justiça sem antes oportunizar à parte requerente a comprovação de sua hipossuficiência econômica.(20060020116190AGI, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/11/2006, DJ 12/12/2006 p. 92)Feitas essas considerações e com suporte nos argumentos trazidos à lume, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora, determinando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpra-se, também, a determinação de fl. 33. Após, voltem-me conclusos..

Nº 36164-5/06 - Rescisao de Contrato - A: VANTUIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA LTDA. Adv(s).: GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. O feito encontra-se em fase de execução, movida por Antônio Amorim de Souza e Adilson Paula da Silva em face de NASA Administradora de Consórcios S/C Ltda.. Anote-se e comunique-se.Com a entrada em vigor da Lei 11.232/05 torna-se desnecessária nova citação/intimação do(a)(s) devedor(es)(a)(s) para a fase executiva, subtraindo-se, também, do(a)(s) executado(a)(s) o direito à indicação de bens à penhora. Nessa mesma linha de intelecção, a multa prevista no art. 475-J do C.P.C. incide automaticamente sobre o débito, em caso de não cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, como na espécie. De igual modo, não mais tem cabimento oposição de embargos à execução de títulos judiciais, mas apenas impugnação, na forma legalmente prevista.Assim sendo, fixo, para a fase executiva, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito. Com efeito, para fins de prosseguimento da fase de execução, indique(m) o(a)(s) exeqüente(s) bens do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Em razão do montante ora fixado a título de honorários advocatícios para a fase executiva, venha, também, na mesma oportunidade, nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 82688-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: TCHAIANNA ROBERTA MATIAS. Adv(s).: (.). Não tendo sido opostos embargos à ação monitória nem tendo sido efetivado o pagamento, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se, também por força de lei, o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença.Intime-se para o cumprir a obrigação, no prazo de quinze dias, acrescida do percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito, a título de honorários advocatícios relativos à primeira fase do procedimento monitório, sob pena de ser acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre a totalidade do débito, a teor do disposto no art. 475-J do C.PC..Desentranhe-se o mandado, procedendo-se as anotações e comunicações pertinentes.Em caso de não cumprimento voluntário da obrigação e requerido pelo(a)(s) exeqüente(s) a inauguração da fase de cumprimento de sentença, incidirá também sobre a totalidade do débito novos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), pois aqueles acima fixados o foram para fase de conhecimento..

Nº 101707-9/06 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: JONNY FRANKLIN SILVA LIMA. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. DECISAO - Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial diante da ausência dos pressupostos que a autorizariam. Com efeito, a verificação da conturbada relação havida entre as partes demanda dilação probatória e melhor exame da questão fática deduzida nos autos.Dê-se vista ao autor, em réplica, sobre a contestação e documentos apresentados.Em caso de apresentação de documentos novos, dê-se vista à parte ré para fins do art. 398 do CPC. Caso contrário, intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando, clara e objetivamente a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento..

Nº 51867-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: ALZIRA FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Acolho a emenda de fl. 36 e determino o prosseguimento do feio apenas quanto à quantia líquida apontada pelo exeqüente. Contudo, em ordem a propiciar o correto dimensionamento da dívida e possibilitar ao(à)(s) executado(a)(s) conhecer os índices atuariais e os demais encargos utilizados pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na elaboração da memória de cálculo, elementos essenciais para o prosseguimento do feito, à vista do princípio do contraditório determino que venha aos autos nova petição inicial, na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé, bem como nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Afinal, "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147)..

Nº 54040-3/07 - Embargos A Execucao - A: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO. Adv(s).: DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e indicando claramente a finalidade a que se detinam, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h29..

DESPACHO

Nº 22280/92 - Execucao de Sentenca - A: MARY GRACCE BANDEIRA CAVALCANTI. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: COOPERHINTER. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. I - Junte-se a petição e documento que se encontra na capa dos autos, intimando-se a executada, em seguida, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.II - Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da executada, conforme se verifica do termo a seguir, requeira o exeqüente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 24409/87 - Execucao de Sentenca - A: CICERO VALDEVINO ALVES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF018092 - Horacio Eduardo G Vale, DF06741E - Vera Lucia Pereira da Silva Vale Leite. R: MAURILIO RODRIGUES DOS REIS. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva. R: MAURILIO RODRIGUES DOS REIS e outros. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva. R: PAULO ROBERTO BRASILEIRO DO NASCIMENTO (CITADA). Adv(s).: DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. R: FLAVIO RENATO KAUFFMANN DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF002249 - Henrique Teixeira Tamm. R: MARISE KAUFFAMNN DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Informe o exeqüente, para cada um dos executados, meio(s) adequado(s) e eficiente(s) para a penhora requerida, considerando, para tanto, que o sistema BacenJud não permite o bloqueio mensal de valores eventualmente encontrados em contas dos executados. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h36..

Nº 25588/95 - Arresto - A: AGRO PAULISTA REPR DE PRODUTOS AGROP LTDA. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ENEAS BRUNIERAS DE CASTRO. Adv(s).: DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. Em face do tempo decorrido desde a manifestação de fl. 101, diga a parte autora se obteve a certidão requerida junto ao juízo da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões, cumprindo de modo adequado as anteriores determinações deste juízo, no prazo de 10 dias.Por ordem médica, que impede a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 29097/93 - Execucao de Sentenca - A: ELINETE MARCIA DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s).: DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: MARCELO SANTOS GODOY. Adv(s).: DF003352 - Roberto Gomes Peres. R: MARCELO SANTOS GODOY e outros. Adv(s).: DF003352 - Roberto Gomes Peres. R: JOAO AMADO S GODOY. Adv(s).: DF003352 - Roberto Gomes Peres. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 512, traga o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CPF válidos de todas as partes. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento..

Nº 12789-3/98 - Execucao de Sentenca - A: ARCOM COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: FRANCISCO JOSE SOUZA LEAL. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: FRANCISCO JOSE SOUZA LEAL e outros. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. À vista das recentes alterações implementadas no Provimento Geral da Corregedoria, dispenso a exeqüente do recolhimento das custas processuais relativas à fase executiva.Para fins de atendimento do pleito formulado às fls. 314/315, em ordem a propiciar o correto dimensionamento da dívida e possibilitar ao(à)(s) executado(a)(s) conhecer os índices atuariais e os demais encargos utilizados pelo(a)(s) credor(a)(s)(es) na elaboração da memória de cálculo, elementos essenciais para o prosseguimento do feito, à vista do princípio do contraditório determino que venha aos autos nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária. Traga, também, certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes. Prazo: 05 (cinco) dias.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 35781-0/98 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA e outros. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ARMANDO GONTIJO FILHO. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: ANTONIA RIOS PALHARES GONTIJO. Adv(s).: DF001045A - Gualter de Castro Melo. O prazo requerido à fl. 460 escoou-se. Assim sendo, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para que impulsione(m) o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as ordens anteriores, em ordem a viabilizar o correto processamento da demanda.Após, conclusos..

Nº 30034-7/99 - Execucao de Sentenca - A: SEVERINO DE ARAUJO MACIEL. Adv(s).: DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: GILBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas do executado, conforme se verifica do termo a seguir, requeira o exeqüente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 88002-4/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIBRA SA. Adv(s).: SP154638 - Mauricio Eduardo Fioranelli, SP157721 - Silvia Aparecida Verreschi Costa. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). Concedo ao autor o prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas para promover o andamento do feito, cumprindo as ordens anteriores, sob pena de extinção.Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 38739-0/01 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: CASA KOLINA FERRAGENS LTDA. Adv(s).: (.). R: CASA KOLINA FERRAGENS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JURACY TELES DE FARIA. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE FARIA. Adv(s).: (.). O prazo requerido à fl. 125 escoou-se. Assim sendo, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para que impulsione(m) o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as ordens anteriores, em ordem a viabilizar o correto processamento da demanda.Após, conclusos.

Nº 28742-0/02 - Revisao de Clausula - A: DANILO RENAULT DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF04019E - Edson Alves Gouvea. A: DANILO RENAULT DA SILVA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: CLAUDIA REGINA NUNES DOS SANTOS RENAULT. Adv(s).: (.). Recebo o agravo retido interposto às fls. 434/446. Ao(à)(s) autor(es)(a)(s)/agravado(a)(s), para fins do disposto no art. 523, § 2º, do C.P.C.. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos, devidamente certificados.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h45..

Nº 88570-8/02 - Execucao de Sentenca - A: ELINE ROSA MARINHO MOREIRA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Considerando que a decisão de fl. 158 que determinou a citação do Banco Itaú S/A foi proferida em face da noticiada sucessão da Fiat Leasing S/A o que, segundo os advogados desta empresa não chegou, de fato, a ocorrer. Antes de determinar as providências pertinentes, faculto manifestação da exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem imediatamente conclusos..

Nº 111133-3/02 - Execucao - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FERNANDO NUNES CHAVES. Adv(s).: (.). Venha em termos o pedido formulado à fl. 129 e traga(m) o (a)(s) exeqüente(s) certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 38158-9/03 - Execucao - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: POSTO PARQUE INDUSTRIAL BSB DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. Intime-se o exeqüente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que tome ciência das medidas efetivadas por este Juízo após os fatos narrados às fls. 161/162. Após, conclusos..

Nº 54155-9/03 - Ordinaria - A: TAXICELL ATTUCH COMPANHIA SC LTDA. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: SP109316 - Luis Eduardo M S Netto. Junte-se petição, protocolada em 22/06/07, que se encontra na capa dos autos, facultando-se a vista requerida pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 40, II, do CPC, com a advertência do art. 195 do mesmo Código, ocasião em que a parte autora deverá manifestar-se sobre a efetivação ou não do acordo mencionado pela via extrajudicial, considerando as decisões anteriormente proferidas por este juízo.Por ordem médica que impede a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 59563-8/03 - Consignacao Em Pagamento - A: DIEGO MACHADO CUNHA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos. Venham-me os autos conclusos para sentença.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h30..

Nº 5375-2/04 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). O feito encontra-se em fase de execução. Anote-se e comunique-se.Fixo, para a fase de cumprimento de sentença, honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito.Com a entrada em vigor da Lei 11.232/05 torna-se desnecessária nova citação da devedora para a fase executiva, subtraindo-se, também, da executada o direito à indicação de bens à penhora.De igual modo, não mais tem cabimento oposição de embargos à execução de títulos judiciais, mas apenas impugnação, na forma legalmente prevista.Adeque-se, portanto, o requerimento de execução, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 37299-9/04 - Execucao - A: DREAM INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: RS028380 - Roberto Villa Verde Fahrion, RS046427 - Guilherme Russomano Hentschel. R: MONTEZZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: MONTEZZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. O prazo requerido à fl. 352 escoou-se. Assim sendo, intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para que impulsione(m) o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo as ordens anteriores, em ordem a viabilizar o correto processamento da demanda.Após, conclusos..

Nº 55192-7/04 - Embargos A Execucao - A: ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS. Adv(s).: DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: DF011788 - Silvani Alves da Silva. Concedo à credora dos honorários advocatícios derradeira oportunidade para cumprimento das ordens declinadas à fl. 56, segundo e terceiro parágrafos, sob pena de extinção. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h51..

Nº 59803-3/04 - Revisional - A: RUY FABIANO BAPTISTA RABELLO. Adv(s).: DF015467 - Bruno Wider. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. Venham-se os autos conclusos para sentença.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h27..

Nº 99006-5/04 - Execucao - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: WANDERSON JOSE MARIANO. Adv(s).: DF0011647 - Isaque Renan Portela Gomes. À vista da recente modificação no Provimento Geral da Corregedoria, dispenso o recolhimento das custas processuais relativas à fase executiva.Com efeito, para fins de prosseguimento da fase de execução, indique a exeqüente bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Venha, também, nova planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária.Após, conclusos, devidamente certificados..

Nº 100736-2/04 - Embargos A Execucao - A: MARIA AMELIA MOURAO GOMES. Adv(s).: DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOSJuiz de Direito Substituto.

Nº 96104-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: GERMAN WILSON BRICENO GUARUPE. Adv(s).: (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias..

Nº 645-5/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CLEUSA LOUZADA DIAS. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias. Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 22654-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. R: GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA e outros. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. R: PABLO AYRES VIEIRA. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. R: MARILOURDES AYRES VIEIRA. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. R: CLEYTON AYRES VIEIRA. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. R: VANESSA AYRES VIEIRA. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. Com a entrada em vigor da Lei 11.382/06 diga o exequente se tem interesse na adjudicação do bem objeto da penhora, ou interesse em promover sua alienação particular.Prazo: 05 (cinco) dias.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 33111-0/06 - Indenizacao - A: MARIA DE JESUS DO VALE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. Fls. 107 e 110/111 - Com vistas a evitar futura alegação de cerceamento de defesa, concedo à autora e ao réu derradeira oportunidade para cumprirem, adequadamente, as determinações anteriores e assim ESPECIFICAREM as provas a serem produzidas, observando-se a parte ré que deverá indicar o nome e qualificação das pessoas a serem ouvidas. No mesmo desdobramento, para que ambas as partes exponham, clara e objetivamente, o que pretendem conseguir com tais provas, possibilitando, assim, averiguar sua necessidade, pertinência e, sobretudo sua efetiva contribuição para o deslinde da controvérsia. Pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Considere a Secretaria, quanto à autora, o prazo em dobro em razão de sua representação processual..

Nº 52447-0/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ALESSON ALVES LOPES. Adv(s).: (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exeqüente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 71525-4/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: PATENSE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: (.). Intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) para dizer(em) se tem(êm) interesse em utilizar os recursos teconológicos disponsibilizados pelo Banco Central, por meio do sistema BacenJud, em face de sua inegável eficiência e eficácia na constrição de valores monetários de propriedade da parte executada, eventualmente depositdos em instituições financeiras do País.Em caso positivo, venha aos autos certidão de CNPJ válido de ambas as partes, bem como planilha do débito, atualizada e detalhada, discriminando-se todos os encargos incidentes, tais como juros e correção monetária, pois "a falta de planilha de cálculo, com a discriminação dos índices utilizados pelo credor na atualização do débito, causa a invalidade do montante cobrado (omissis)". (20050710043086APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 03/04/2007 p. 147). Para tanto, observe(m)-se que juros de 1% (um por cento) ao mês somente podem incidir a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil - Lei 10.406/02. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem conclusos..

Nº 104626-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO MEDICO DE BRASILIA. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. R: AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior. Especifiquem provas, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. No mesmo interregno, consoante reclama e exige o artigo 398 do estatuto processual vigente, diga a demandada sobre os novos documentos apresentados pelo autor, os quais estão acostados às fls. 141/150. I..

Nº 107637-9/06 - Embargos A Execucao - A: GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. A: GRAFICA E EDITORA INCONFIDENCIA LTDA e outros. Adv(s).: DF002401 - Odete Morais Ferro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: PABLO AYRES VIEIRA. Adv(s).: (.). A: MARILOURDES AYRES VIEIRA. Adv(s).: (.). A: CLEYTON AYRES VIEIRA. Adv(s).: (.). A: VANESSA AYRES VIEIRA. Adv(s).: (.). Concedo aos embargantes derradeiro prazo para apresentar a petição inicial em termos, observando integralmente as determinações constantes na decisão de fls. 15/16, a qual mantenho por seus próprios fundamentos, sem olvidar, ademais, a natureza jurídica da demanda, a eficácia e o alcance do provimento jurisdicional buscado, sob pena de inépcia, pois não pode ao mesmo tempo alegar como causa de pedir excesso de execução e, ao final, pugnar pela "anulação" da execução.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: extinção.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela..

Nº 10304-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BENJAMIN SANKIEVICZ. Adv(s).: DF020316 - Alexandre Sankievicz. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s).: DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. I - Ao réu sobre os documentos apresentados pelo autor às fls. 119/129, no prazo de 05 (cinco) dias para fins do art. 398 do CPC.II - No mesmo prazo, esclareça a parte ré se tem interesse em levantar os valores incontroversos, na forma do art.899, § 1º, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h53..

Nº 14814-8/07 - Execucao - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: SIDNEY FERREIRA DE MELO. Adv(s).: (.). R: SIDNEY FERREIRA DE MELO e outros. Adv(s).: (.). Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da(o)(s) executada(o)(s), conforme se verifica do termo a seguir, requeira(m) a(o)(s) exeqüente (s) o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h45..

Nº 51223-8/07 - Revisional - A: MARIA LUZIA LEAL. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: (.). O prazo requerido à fl. 29 escoou. Assim sendo, ao(à)(s) autor(a)(s) para que impulsione(m) o feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 53486-4/07 - Execucao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: MARIA DE FATIMA ESMERALDO OLIVEIRA E SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA ESMERALDO OLIVEIRA E SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: BOANERGES LEAL E SILVA JUNIOR. Adv(s).: (.). Juntem-se as petições que se encontram na capa dos autos, intimando-se a exeqüente, em seguida, para cumprir adequadamente a determinação de fl. 41, pois a escritura pública ora apresentada constitui-se de cópia e não do original, ao contrário do que afirma. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: extinção.Após, conclusos.Por ordem médica, que me impossibilita a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h21..

CERTIDAO

Nº 28415/94 - Deposito - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta. R: DINIZ E DINIZ LTDA. Adv(s).: (.). Juntei o mandado de fls. 204/213Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.213 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 47929/96 - Execucao - A: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: DROGARIA DROGADAM MEDIC E PERFUMARIA LTDA. Adv(s).: (.). R: DROGARIA DROGADAM MEDIC E PERFUMARIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA ROSA ALVES FERNANDES (CITADA). Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA AMELIA MOURAO GOMES. Adv(s).: DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, deste Juízo, fica o exeqüente intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital de intimação de penhora, para fins de publicação, nos termos da decisão de fl. 270.Certifico que acostei no painel desta secretaria uma via do referido edital..

Nº 3135-4/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP133435 - Marlos Cervantes Chacao. R: VIRGINIA MARIA MARQUES. Adv(s).: (.). (...). Após, intime-se a autora para promover o recolhimento das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias..

Nº 4769-3/99 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA e outros. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: DIONISIO DELLA PENNA. Adv(s).: (.). Juntei o mandado de fls. 359/376.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) exequente para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.376 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 37585-7/99 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF021127 - Danielle de Moura Cavalcante, DF021262 - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF03211E - Maria Ligia Soria, DF03565E - Leonardo Alves Moreira, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva. R: MARIO ROBERTO ALCANTARA DA COSTA. Adv(s).: (.). R: MARIO ROBERTO ALCANTARA DA COSTA e outros. Adv(s).: (.). R: NAIR OLIVEIRA DA COSTA (CITADA) <>. Adv(s).: (.). Juntei Carta Precatória de fls. 417/435 e 436/455.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para manifestar(em)-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 47931-8/99 - Execucao de Sentenca - A: PINGUEM TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s).: DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Juntei depósito judicial do devedor (fl. 396), petição, procuração e substabelecimento, promovendo a alteração do advogado do credor (fls. 397/399). Nos termos da Portaria n.º 04 de 2004 deste Juízo, fica o credor intimado a regularizar a procuração de fl. 398, uma vez que não faz referência a parte credora dos autos, bem como para manifestar-se sobre o depósito judicial de fl. 396..

Nº 78005-4/99 - Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02681E - Francisco Oliveira Thompson Flores, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04664E - Eduardo Rader. R: DIONIZIO LOPES DE LUCCAS. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: DIONIZIO LOPES DE LUCCAS e outros. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: MARIA REGINA ARAUJO. Adv(s).: (.). R: MONICA MOLITERNO. Adv(s).: (.). Juntei Carta Precatória e Mandado de fls. 237/268 e 269/270. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) credor para manifestar(em)-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 52145-8/2000 - Prestacao de Contas - A: AILTON MARIANO DA SILVA. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Morais Souza, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimburger. A: AILTON MARIANO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes. A: GERSON DE ALCANTARA MARTINS. Adv(s).: (.). A: GERSON NUNES. Adv(s).: (.). A: JORGE DOS SANTOS MENDES. Adv(s).: (.). A: JORGE FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: KLEBER DE SALES TRIGUEIROS. Adv(s).: (.). A: REGINALDO GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: RICARDO DANTAS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ROSEANA GALVEAS. Adv(s).: (.). A: WILSON ASSIS DE SOUZA. Adv(s).: (.). Juntei manifestação do senhor perito de fls. 1219/1222.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto à proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 56521-4/2000 - Execucao de Honorarios - A: GENUINO LOPES MOREIRA JUNIOR. Adv(s).: DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: DAVI ALVES SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. Juntei comprovante de depósito judicial de fl. 406.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) quanto ao pagamento realizado, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 65503-6/2000 - Execucao - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebiano, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: ROGMA COMERCIO DE BICICLETAS E CICLOMOTORES LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROGMA COMERCIO DE BICICLETAS E CICLOMOTORES LTDA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSANGELA RAMOS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Juntei o ofício de fl. 115.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se a credora para manifestar-se sobre o ofício de fl. 115, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, observe a Secretária a determinação de fl. 113, parte final..

Nº 101183-6/2000 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGALHAES. Adv(s).: DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: FORSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s).: RJ059182 - Reginaldo Moreira. Certifico e dou fé que o credor não se manifestou sobre a publicação de fl. 300, findando seu prazo em 13.08.2007. Assim, em face à inércia da parte em questão, nos termos da Portaria 04/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré/credora a dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas..

Nº 7777-9/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: EBAM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s).: (.). Juntei petição de fl. 144.Certifico que ao compulsar os autos não localizei advogado constituído pelo executado.Assim, nos termos da Portaria n.º 04 de 2004 deste Juízo, fica a exeqüente intimado a esclarecer o teor da petição ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h51..

Nº 34350-9/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: LUCIA APARECIDA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Juntei petição de fl. 176.Certifico que não há como expedir ofício à CAESB, eis que este órgão não dispõe da informação requerida, pois, conforme noticiado em outros feitos, as informações são cadastradas por número de medidor.Certifico, ainda, que já foi oficiado o TRE conforme resposta de fl. 151.Assim, de acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor - solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h26..

Nº 71266-0/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: HENRIQUE MEDEIROS DIAS. Adv(s).: (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). Juntei o ofício de fl. 122.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 122, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h30..

Nº 40340-6/04 - Execucao de Honorarios - A: LUIZ CARLOS POZZATTI. Adv(s).: DF012036 - Luiz Carlos Pozzatti. R: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. INTERESSADA: ERIKA RODRIGUES PIRES. Adv(s).: (.). Em cumprimento à decisão de fl. 161 foi lavrado o Termo de Penhora juntado aos autos à fl. 165 .Certifico e dou fé que faço intimar a executada CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, através de sua advogada constituída, quanto à penhora efetivada à fl.165 , constituindo, por este ato, a executada como fiel depositária do bem penhorado, na forma estabelecida na decisão de fl. 161, observando-se, ainda, o disposto no art. 659, § 5º, do Código de Processo Civil. Faço intimar, também, o exeqüente para retirar da Secretaria deste Juízo a certidão para registro da penhora no cartório imobiliário competente, devendo comprovar a sua anotação no cartório competente no prazo de 05 (cinco) dias).Por fim, em atendimento à determinação de fl. 161, primeira parte, certifico o exeqüente já promoveu o levantamento da quantia depositada à fl. 81 por meio do alvará de fl. 116.Cumpra-se ainda determinação de fl. 151, primeiro parágrafo, no tocante à expedição de ofício dirigido à OAB/DF. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h36..

Nº 63850-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LAERCIO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s).: (.). Juntei petição de fsl. 99/100.De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor - solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h11..

Nº 65730-7/04 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QI 08. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita. R: RAFAEL DOS SANTOS PIMENTEL. Adv(s).: (.). Juntei o ofício e a petição de fl. 121/122.Certifico que em 26/07/2007, fluiu "in albis" o prazo recursal da publicação de fl. 119.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime-se o autor para manifestar-se sobre o ofício de fl. 121, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 68470-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SMPW QUADRA 25 CONJ 03 LOTE 06 BRASILIA DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: EBER JULIO FERREIRA. Adv(s).: (.). Juntei petição e documento de fls. 92/94. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, deferido o pedido de desarquivamento dos autos, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h03..

Nº 75760-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza. R: NUBIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Juntei Carta Precatória de fls. 67/74, acostando os documentos que vieram na capa a contracapa dos autos.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor para manifestar(em)-se sobre a Carta Precatória devolvida pelo Juízo Deprecado, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 21493-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: EDERLENE MARQUES DE O LISOT. Adv(s).: (.). Juntei petição e documentos de fls. 65/69.De acordo com a Portaria nº 04/2004, fica o autor - solicitante da expedição de ofícios para a localização do paradeiro do réu - intimado a comprovar as suas próprias diligências no intuito de encontrar o endereço do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente após tal comprovação, esta Secretaria analisará o pedido de expedição de ofícios..

DIVERSOS

Nº 31423/95 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AGRO PAULISTA REP DE PROD A LTDA. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ENEAS BRUNIERAS DE CASTRO. Adv(s).: DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. Publique-se fl. 38.Por ordem médica, que impede a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 09h58.

DESPACHO - Em face do tempo decorrido desde a manifestação de fl. 86, cumpra-se fl. 80, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, observando que não será apreciado novo pedido de dilação de prazo sem a comprovação do alegado à fl. 86.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h07..

Nº 31440/97 - Execucao de Sentenca - A: CECILIA BARBOSA MIRANDA VIEIRA. Adv(s).: DF012036 - Luiz Carlos Pozzatti. A: CECILIA BARBOSA MIRANDA VIEIRA e outros. Adv(s).: DF012036 - Luiz Carlos Pozzatti. R: CODIPE - COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA.. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: FLAVIO MIRANDA VIEIRA. Adv(s).: (.). A: SIMONE MIRANDA VIEIRA. Adv(s).: (.). A: CECILIA MIRANDA VIEIRA. Adv(s).: (.). A: FABIO MIRANDA VIEIRA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO MIRANDA VIEIRA. Adv(s).: (.). Juntei petição e documento da credora de fls. 421/423.Aguarde-se o retorno dos autos em apenso da conclusão e, após, publique-se a parte final de fl. 420.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h56.

DECISAO - (...) .À executada sobre fl. 418, para fins do art. 398 do CPC, considerando que a ausência do mencionado documento foi um dos fundamentos utilizados pela excipiente para a oposição da exceção (fl. 320).Após, voltem-me conclusos..

Nº 22012-4/99 - Execucao - A: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014339 - George Macedo Pereira. R: AEROTAXI CANARIO LTDA. Adv(s).: (.). Observe o exequente o que foi determinado à fl. 129.Por ordem médica, que impede a assinatura do ato, esta será feita por chancela.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 10h02.

DESPACHO - Observe a exequente a exata data da entrada em vigor do Novo Código Civil, regularizando, assim, a planilha do débito apresentada às fls. 126/127.Prazo: 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, apresente o exequente certidão de CNPJ válido de ambas as partes, a fim de viabilizar a medida requerida..

Nº 71859-3/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO AVENIDA SHOPPING. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL PORTELA. Adv(s).: ES002807 - Geraldo Gama da Silva. Juntei o ofício de fl. 276.Publique-se fl. 275.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h10.

CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 04 de 2004, fica o(s) credor intimado(s) a retirar a deprecata deste Juízo e comprovar(em) a sua distribuição junto ao Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas para o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo deferido, o(s) credor será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de entender o Juízo Deprecante ter a parte interessada desistido da diligência deprecada..

Nº 98257-2/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO CENTRO MEDICO DE BRASILIA. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior.

DESPACHO - Intime-se o demandante, na pessoa do seu ilustrado patrono, para, querendo, apresentar resposta à reconvenção no interregno legalmente balizado para tanto, e, ainda, para, no decêndio legalmente regrado, dizer sobre a contestação veiculada pela ré-reconvinte e os documentos que a acompanham. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h..

Nº 33430-2/07 - Cobranca - A: LUIZ ENY LEAL CORREA. Adv(s).: MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. Juntei petição e procuração de fls. 128/130.Publique-se fl. 127, parágrafo último.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h43.

CERTIDAO - (...) Após a regularização processual do réu intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)s para manifestar(em)-se em RÉPLICA à(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h23..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 57885-6/06 - Cumprimento de Sentenca - A: REGINA CELIA WENDLING. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se pessoalmente o requerido para que cumpra a determinação contida à fl. 81 da sentença, apresentando, no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculos consoante determinado na referida sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00(duzentos reais), limitada a R$ 20.000,00(vinte mil reais), correspondente a 100(cem) dias-multa. Cumpra-se por oficial de justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h02..

Nº 76548-0/03 - Monitoria - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s).: GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar, GO023087 - Murilo Divino Mendes. R: CARLOS GUY DEL DUCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 212..Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h03..

Nº 69667-9/04 - Monitoria - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: HUMBERTO SILVA GOMES. Adv(s).: DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.2.. Expeça-se o competente alvará de levantamento, em nome do credor, da importância depositada às fls. 104, consoante requerido às fls. 113.3. Após, intime-se o credor acerca da satisfação integral do crédito, requerendo, se for o caso, o arquivamento dos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h03..

Nº 35028-9/06 - Liquidacao de Sentenca - A: KARINA CAMILO COSTA. Adv(s).: DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. R: CHERIFA MOHAMED DUKE GONZALEZ. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover, uma vez que a questão já foi decidida a fls. 95, restando preclusa. Não obstante, faculto o depósito dos 50% remanescentes, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h06..

Nº 99774-4/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de fl. 280. Expeça-se mandado de reforço de penhora que deverá incidir sobre eventual crédito pertencente ao executado nos autos nº 2002.01.1.068145-9, em trâmite no Douto Juízo da Quinta Vara Cível de Brasília - DF. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h10..

Nº 9285-8/04 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: UNIMED LUZIANIA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF06723E - Carlos Randolfo Pinto Souza. R: ISPALUZ INSTITUTO PREVIDENCIA ASSIST SERV DO MUNIC LUZIANIA. Adv(s).: GO016399 - Maria Helena Daher Assis. R: MANOEL FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s).: GO020225 - Marcia Maria Mattos. DESPACHO Procedam as anotações, alterações e comunicações de estilo, relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença. Defiro o pedido de fls. 422-423. Expeça-se outro alvará em nome dos novos patronos da credora, inutilizando o anterior. Após, prossiga-se na forma determinada à fl. 414. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h17..

Nº 10866-6/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALESSANDRA RODRIGUES CAMPANHA. Adv(s).: DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO15374E - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 439.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h25..

CERTIDÃO

Nº 2111/91 - Execucao - A: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF009587 - Joaquim Marques de Brito, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira, Sem Informacao de Advogado, MG021595 - Paulo Roberto Tomasco Pereira, MG033613 - Idê do Carmo. R: ACILON DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004828 - Mario Marto, RS006901 - Newton Artur Medeiros Giuliani. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 522/523.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h23..

Nº 12979/97 - Execucao - A: KIYOSHI KUSABA. Adv(s).: DF002141 - Joao Braga Lima, DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: O PROFISSIONAL ALIMENTOS E LIMPEZA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARILIA GOMES ISRAEL <> <> <> . Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE JUVENAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF012063 - Antonio Venilson da Silva, DF012106 - Maria Helena da Costa Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h26..

Nº 48790-6/98 - Monitoria - A: HORACIO DE SOUZA NEVES. Adv(s).: DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: ELIONAI JOSE XAVIER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ONICIA DA CRUZ PAULA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h29..

Nº 3631-0/99 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF007495 - Paula Barcellos Carlos de S Studart, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF02658E - Murilo Oliveira Leitao, DF03406E - Juliane da Costa Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: DANIELA AUGUSTO VELEZ E SILVA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF014308 - Radam Nakai Nunes. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem oposta impugnação à penhora.Cumpra-se fls. 297.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h59..

Nº 122879-7/01 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06070E - Rafael Augusto Amaral Valim, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles. R: NILTON BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo o credor recusado o bem nomeado a penhora pelo devedor, com base no art. 655 do CPC.Defiro o pedido de fls. 322. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h03..

Nº 50704-2/02 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: RAFAEL CALVET CORTES. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes, Sem Informacao de Advogado. R: JUVENOR FERNANDES COSTA. Adv(s).: (.). R: EDSON BARBOSA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA MONTSERRAT CALVET CORTES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petição de fls. 268/270. Manifeste-se o executado acerca dos cálculos consoante já determinado na decisão de fl. 265.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h30..

Nº 72646-6/02 - Execucao Forcada - A: ARMAZEM GOAIS LTDA. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF009797 - Sergio Ferreira Viana, GO003468 - Paulo R C Montandon. R: COMERCIAL DE FRIOS JUNIOR LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: LUIZ OTILLI DOS SANTOS. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista que o executado compareceu espontaneamente nos autos (fls. 225/241), possuindo seu procurador poderes para receber citação (procuração de fls. 231), declaro citado o executado, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, convertendo o arresto efetivado às fls. 219/221, em penhora.2. A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.382/2006.3. No que toca ao pedido de liberação do valor penhorado, ante a alegação de tratar-se de verba alimentar, deverá o executado coligir aos autos, o extrato bancário do período em que houve o bloqueio, para verificação se a referida conta destina-se exclusivamente ao recebimento de salário. Após, será reapreciado o pedido.4. Outrossim, após o transcurso do prazo para oferecimento de embargos, indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, consoante documento retro.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h13..

Nº 106893-6/02 - Cumprimento de Sentenca - A: MARCELO IRANZO DE CAMILLIS GIL. Adv(s).: DF009285 - Ubiraci Raposo, DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: MONDAY MONDAY PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas, DF04883E - Andre Paulino Mattos. A: DANIEL DE CAMILLIS GIL JUNIOR. Adv(s).: DF011693 - Atilio Joao Andretta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei petições de fls. 301/302. No caso do devedor desejar quitar seu débito, deverá comparecer em Juízo onde será expedida a guia.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h07..

Nº 4353-6/03 - Rescisao de Contrato - A: SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s).: DF010001 - Herman Ted Barbosa. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo se suspensão do feito.Deverá vir aos autos notícia da liquidação da cooperativa ré, em cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h32..

Nº 114237-8/03 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MANOEL FERNANDES OLIMPIO GONCALVES. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de fls. 116/117. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h17..

Nº 32585-7/04 - Deposito - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s).: SP147516 - Fernanda Laurino Ramos. R: JOSE ROBERTO BOURGUIGNON. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$249,64 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h52..

Nº 32855-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CICERA IRENY DA CUNHA PORTO. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: JACOME BRITO LOPES. Adv(s).: DF014572 - Luciana Batista de Sa. R: IGNEZ LUIZA DE ARAUJO LOPES. Adv(s).: DF014572 - Luciana Batista de Sa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de execução de sentença proposta por CÍCERA IRENY DA CUNHA PORTO em desfavor de JACOME BRITO LOPES E OUTROS.Às fls. 174, requer o autor a extinção do feito, em razão do pagamento do débito pelos executados.Em face da extinção da obrigação, libere-se em favor dos executados das quantias penhoradas nos autos, mediante a expedição do competente alvará de levantamento.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h58..

Nº 49181-9/04 - Ordinaria - A: MARTINS COZINHA E ARMARIOS SOB MEDIDA LTDA ME. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora, a qual suportará os honorários periciais.1.1. Nomeio o perito Luiz Gustavo Almeida Bocayuva, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar sua proposta de honorários.1.2. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.1.3. O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.1.4. Vindo a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem e não havendo impugnação, o autor deverá recolher os honorários no prazo de 10 dias.1.5 Após o recolhimento dos honorários periciais, faculto ao perito o levantamento de 50% do valor, ficando o remanescente para depois de eventuais esclarecimentos suscitados pelas partes sobre o laudo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h15..

Nº 62785-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS HONORATO DE SOUZA. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino, DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante requerido pelo credor, defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h01..

Nº 67468-8/04 - Execucao - A: STATUS ASSESSORIA JURIDICA E IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: PAX EDITORA GRAFICA E FOTOLITO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$89,15, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h27..

Nº 107797-0/04 - Cumprimento de Sentenca - A: CLAUDENILSON CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: PROTEGE PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s).: DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de fls. 458. Expeça-se em favor do exequente, o competente alvará de levantamento da importância depositada em juízo às fls. 455. 2. Após, deverá a Secretaria intimar a executada para que promova o depósito da condenação, através da inclusão do exequente em sua flolha de pagamento, nos termos do art. 475-Q, § 3º, do CPC, depositando os referidos valores na conta bancária informada às fls. 453. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h25..

Nº 40785-8/05 - Embargos A Execucao - A: LA BONAPIZZA RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: GO011650 - Jairo Monteiro dos Santos. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h39..

Nº 56570-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: CGB CONST GUIA BRASIL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de instruir o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, deverá a exequente coligir aos autos Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do DF, demonstrando o quadro societário daquela.Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h16..

Nº 60772-7/05 - Declaratoria - A: ADENI GOMES MAIA. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: CEREAIS GLOBO LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO MOACIR DE LIMA. Adv(s).: DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$159,11, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h26..

Nº 72460-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LAURA MARIA CARMO OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de arresto de fls. 90/91. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h46..

Nº 99895-2/05 - Execucao de Sentenca - A: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL QUALITA CCO METROPOLITAN FLAT. Adv(s).: DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: JOAO MARCHIONI DE FEO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h36..

Nº 133819-5/05 - Cumprimento de Sentenca - A: COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro, DF07093E - Lise Reis Batista. R: HSBC SEGUROS BRASIL SA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. .Fica a Requerente COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h37..

Nº 3889-8/06 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ENEIDE CAVALCANTE O SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 92.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h57..

Nº 5496-9/06 - Cautelar Inominada - A: NADIA MARIA DAS GRACAS BARBOSA. Adv(s).: DF009189 - Benedito do Nascimento, DF07038E - Diego Rangel Araujo. R: AGENOR ARAUJO NETO. Adv(s).: DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda, DF05445E - Alexis Lemos Costa. R: MARCELLY NOGUEIRA ARAUJO. Adv(s).: DF015064 - Alessandra de La Vega Miranda. A: JOAO BATISTA BARBOSA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, decorrido o prazo de seis meses sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos, após recolhidas eventuais custas finais.Remeto, pois, os autos ao contador judicial para cálculo das custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h34..

Nº 16317-9/06 - Execucao - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: CMKT CRIACAO E MARKETING LTDA. Adv(s).: DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$37,27 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h24..

Nº 19245-0/06 - Reparacao de Danos - A: AGENITH OLINE DE OLIVEIRA CUNHA. Adv(s).: DF005618 - Mauricio Romero Peixoto de Azevedo, DF021358 - Erika Fuchida. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Converto o julgamento em diligência. Compulsando-se os autos, verifica-se a necessidade de realização da perícia requerida pelo réu, tendo em vista que, à primeira vista, parece desproporcional o valor do pedido e os danos verificados no carro (fotos - fls. 09-11). Nomeio como perito do juízo o engenheiro mecânico RONALDO DE MORAES GALLETTI (Fones: 4352904/99794191) com cadastro neste Tribunal. Defiro às partes o prazo de 5 dias para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Após, intime-se o perito para apresentar sua proposta de honorários, os quais serão pagos pela ré. Fixo o prazo de 30 dias para a conclusão da perícia. Quesitos do Juízo: 1) Os orçamentos juntados correspondem aos gastos necessários para o conserto dos danos verificados no Fiat Uno Mille SX , Placa JEW 1812, decorrentes da colisão descrita na inicial? 2) Qual a depreciação verificada para o veículo acima referido em decorrência da colisão noticiada nos autos?3) Quais os gastos compatíveis para a recuperação do veículo em face dos danos verificados. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h03..

Nº 23236-5/06 - Execucao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: DULCIMAR JOSE REZENDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo o pedido de fls. 77/79, como pedido de cumprimento de sentença.Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h11..

Nº 32381-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES 1.309 BL A CRUZEIRO NOVO. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANA MARIA DE JESUS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Sobre a impugnação de fls. 102/103, esclareço que por um lapso da secretaria deste Juízo, o mandado foi expedido com erro material, uma vez que o valor correspondente à multa do artigo 475- J é de R$731,29.No que tange à aplicabilidade da multa, a mesma está prevista em lei, que tem aplicação imediata, conforme entendimento do e. S.T.J, despicienda decisão neste sentido.Assim, como a executada já pagou a quantia de R$73,12, correta a planilha apresentada pelo exequente a fls. 109, razão pela qual, julgo improcedente a impugnação apresentada pela executada.Remetam-se os autos à Defensoria Pública.Após, preclusa esta decisão, expeça-se alvará de levantamento de R$672,99 para o exequente e libere-se o remanescente para a executada.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h46..

Nº 33401-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: JOAO ANTUNES DE SOUSA FILHO. Adv(s).: DF008922 - Alfredo Jose Santos da Cunha. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem qaue o executado ofertasse embargos à penhora.Ao Exequente, em cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h29..

Nº 40770-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: ALLIANCE VIAGENS E TURISMO LTDA . Adv(s).: DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi, DF023512 - Cesar Lara Peixoto. R: TOSCANO CONGRESSOS E VIAGENS LTDA. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a reiteração da expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca de ativos financeiros da devedora e, caso existam, sejam bloqueados até o limite do valor perseguido na presente demanda. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h55..

Nº 83110-7/06 - Cumprimento de Sentenca - A: MUCIO DORNAS MOURTHE. Adv(s).: DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: ANTONIO NILTON LIMA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 49.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h33..

Nº 100384-6/06 - Embargos A Execucao - A: AUTO POSTO DUAS ALVORES LTDA. Adv(s).: PR004806 - Carlos Cesario Pereira. R: PEDRO NETO RODRIGUES CHAVES. Adv(s).: DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: MARIA CARMEN PADUA CHAVES. Adv(s).: (.). DESPACHO 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista os termos da Súmula 310 do pretório excelso:"Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir." 2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso.3. Cumpra-se as determinações precedentes.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h34..

Nº 124833-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: HELOISA MARIA SUNER CADDAH. Adv(s).: DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: MARCIO NEVES PAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELISABETE CRISTINA SANTOS BARBOSA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo havido impugnação à penhora efetivada nos autos, defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado, pelo preço da avaliação, consoante requerido pelo credor.1.1 Expeça-se o competente auto de adjudicação.1.2 Não havendo o oferecimento de embargos pelo devedor no prazo legal, expeça-se o mandado de entrega ao adjudicante do bem penhorado.2. Após, deverá o exequente coligir aos autos planilha atualizada com o valor da dívida remanescente, indicando bens penhoráveis em nome do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h37..

Nº 130043-3/06 - Restituicao - A: JOSE AILTON BRAGA DA SILVA. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim, DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: MARIMOB E PAULO BAETA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. A: SILVIA HELENA CONCEICAO SANTOS. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação interposta pela requerida, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h49..

Nº 130299-4/06 - Cobranca - A: RCA ENGENHARIA EMPRESA DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Adv(s).: RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: ELMO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF018222 - Jovino Bento Junior, GO018222 - Cleber Ribeiro. R: CENTRAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. .Fica Os Requeridos ELMO ENGENHARIA LTDA, CENTRAL ENGENHARIA LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h48..

Nº 131355-5/06 - Execucao - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CLAUDIA ROSEANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a petição de fls. 47/50, como pedido de cumprimento de sentença.Procedam as alterações, anotações e comunicações de estilo relativas ao início da fase de Cumprimento de Sentença, inclusive na capa dos autos e nos registros informatizados.Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h07..

Nº 1161-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO BLOCO E BRASIL XXI BUSINESS CONVEN HOTEL FLATS. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: DARCI JOSE VEDOIN. Adv(s).: DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, MT009516 - Amanda de Lucena Barreto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$28,65, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 5650-5/07 - Execucao - A: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: NOVO RIO PAPEIS COM E IND LTDA. Adv(s).: DF008020 - Debora Silva Brasileiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Enviem-se ao leilão os bens penhorados.1.1 Expeça-se o mandado de remoção para o Depósito Público.1.2 Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato.2. Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h50..

Nº 13823-5/07 - Rescisao de Contrato - A: OFTALMED NUCLEO DIAGNOSE MICROCIR OCULAR BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF023108 - Divaldo Pedro Marins Rocha, SP156921 - Ricardo Vendramine Caetano. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Juntei a petição de fls. 112.De acordo com a Portaria 05/2002, deste Juízo, desentranhem-se os documentos que instruiram a inicial, conforme requerido, ficando tralado.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h30..

Nº 32501-5/07 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: VALDENIR DE LIMA TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$32,31, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h19..

Nº 38364-2/07 - Embargos de Terceiro - A: VERA REGINA RETAMAR CORRALES QUIRINO. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. R: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA BESC. Adv(s).: DF009103 - Benon Peixoto da Silva. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 116/119.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 20 (vinte) dias.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h35..

Nº 49968-3/07 - Execucao - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: MANA MANAS CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: MARA MARGARETH DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Declaro efetivado reforço do arresto data do bloqueio.1.1 Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.2. Esclareça o exequente a petição de fls. 79, manifestando-se sobre os bloqueios judiciais efetivados nos autos, devendo ainda coligir o respectivo termo de ajuste, para que seja homologado.2.1 Prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h43..

Nº 52287-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SANDRA VOLUSIA LOPES FRANCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. .Fica a Exequente SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h44..

Nº 60471-5/07 - Cobranca - A: JOSE RICARDO DA COSTA E SILVA. Adv(s).: DF020789 - Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro. DESPACHO A presente ação refere-se à cobrança das diferenças entre os índices aplicados aos saldos da caderneta de poupança da parte autora nos períodos especificados nos autos. A parte autora requereu a intimação do réu para exibir em juízo os extratos da(s) conta(s) mencionada(s). É de se ver que a documentação exigida é comum às partes e que a relação é regida pelo CDC, sendo típico caso de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º do diploma consumerista.Assim, determino ao réu que junte aos autos, no prazo de 30 dias, os extratos e demais documentos relacionados à(s) conta(s) mencionada(s) nos autos, especialmente em relação às contas e períodos mencionados pelo autor em sua réplica. Após a juntada, dê-se vista ao (à) autor(a). Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h47..

Nº 61572-7/07 - Cobranca - A: ANTONIA JOSE RIBEIRO. Adv(s).: DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: BANTO ITAU. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06353E - Alexandra Isabel Trentini. A: ANTONIA JOSE RIBEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO A presente ação refere-se à cobrança das diferenças entre os índices aplicados aos saldos da caderneta de poupança da parte autora nos períodos especificados nos autos. A parte autora requereu a intimação do réu para exibir em juízo os extratos da(s) conta(s) mencionada(s). É de se ver que a documentação exigida é comum às partes e que a relação é regida pelo CDC, sendo típico caso de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º do diploma consumerista.Assim, determino ao réu que junte aos autos, no prazo de 30 dias, os extratos e demais documentos relacionados à(s) conta(s) mencionada(s) nos autos. Após a juntada, dê-se vista ao (à) autor(a). Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h41..

Nº 64718-0/07 - Embargos A Execucao - A: CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXANIA LTDA. Adv(s).: DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R$136,46, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h14..

Nº 66148-9/07 - Indenizacao - A: VERA LUCIA NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002566 - Olavo Jose Viana. R: GRUPO BRADESCO SEGUROS DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, SP115762 - Renato Tadeu Rondina Mandaliti. DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça requerida.Tendo em vista o requerimento feito na contestação e documentos juntados, retifique-se o nome do réu, passando a constar BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Oficie-se á Distribuição. Regularize a ré sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fls. 194/195 está incompleta, devendo, ainda, substituir os documentos juntados com a contestação e que estejam ilegíveis. Prazo de 15 dias. Após a juntada, dê-se vista ao autor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h57..

Nº 92148-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: BANCO FINASA SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a estes autos a carta de citação/intimação, não cumprida, de fl. 27.Ao autor.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h20..

DIVERSOS

Nº 69060-3/05 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA DA CUNHA MARTINS. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva, DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: MOTOROLA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 255 a favor da credora.2. Expeça-se o termo de recebimento do bem determinado em sentença, intimando-se a credora a proceder ao seu levantamento.3. Nada a prover quanto à devolução do aparelho de celular antigo, uma vez que não ficou determinado em sentença, estando precluso tal pedido.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h31.
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, O APARELHO CELULAR depositado neste data, em Juízo se encontra guardado na estante baixa, da Diretoria.Fica a Autora intimada a retirar o referido bem em 24 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h58..

Sentenca

Nº 70658-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELOISA PONTES PINTAUDE. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE MANOEL GUILHERME BORBA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. , e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Decreto, via de conseqüência, a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do Caput, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Para o caso de desejar a Autora a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 04 (quatro) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991.Condeno o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.Caso o réu não efetue o pagamento da quantia acima especificada, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 14 de setembro de 2007 às 11h26.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h26.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 3398-9/06 - Execucao de Sentenca - A: MARISA ROSA DA SILVA MILANO. Adv(s).: DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues, DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF02072A - Guilherme Mignone Gordo, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de fls. 533/534. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h10..

Nº 67209-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: ANTONIO DE CARVALHO ZEMUNER. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO A presente exceção de incompetência já restou decidida na audiência realizada nos autos do processo em apenso (n. 45456-0/07)Traslade-se cópia da decisão (fls. 180/181), desapensem-se e arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h50..

Nº 45456-0/07 - Indenizacao - A: ANTONIO DE CARVALHO ZEMUNER. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MERCADOLIVRECOM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. Adv(s).: SP091311 - Eduardo Luiz Brock. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h51..

Nº 58690-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: LINELSON DE SOUZA GONCALVES. Adv(s).: DF008084 - Ataualpa Morais Alves. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF017162 - Rafael Moreira Mota, DF018824 - Inocencia Moreira Mota. DESPACHO Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109694-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANCK BRASIL SA. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ALFREDO GONCALVES DEDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não obstante a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Ceilândia, observo que o feito conexo com este é o de número 58864-6/07, da Oitava Vara Cível de Brasília, conforme se depreende dos documentos acostados às fls. 29/37.Ante o exposto, declino da competência a favor da 8ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as homenagens de estilo. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15928-0/02 - Cobranca - A: URUBATAN NICODEMOS SIMOES DE BARROS. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF017369 - Leandro Barbosa de Moraes, DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva, DF02646E - Maria Margarida Moura da Silva. R: RONALDO DE MACEDO CARVALHO. Adv(s).: DF006052 - Decio Bartolomeu da Silva, DF010092 - Euler de Miranda Fajardo, DF988888 - Curadoria de Ausentes, RJ096624 - Andre Luis Carvalho da Motta e Silva. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 22/11/2007, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h05..

Nº 30323-3/07 - Rescisao de Contrato - A: RONILUCIA AIRES CIRQUEIRA LISBOA. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: SANDRO VIEIRA GOMES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 19/11/2007, às 17:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h08..

Nº 82779-9/06 - Indenizacao - A: LUIZ FELIPPE DE SOUZA FERREIRA CUNHA. Adv(s).: DF020441 - Luiz Eugenio Mello Salomon, DF021698 - Lenisa Prado de Matos. R: GUILHERME FRANCO NETTO. Adv(s).: DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 28/11/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h10..

Nº 55099-2/07 - Reparacao de Danos - A: AMERICEL SA. Adv(s).: DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF07866E - Mauricio Bottino Oliani. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 29/11/2007, às 16:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h12..

Nº 101524-0/06 - Rescisao de Contrato - A: CUSTODIO EVIDALVINO AMARO DA SILVEIRA NETO. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: FRANCISCO NONATO BORGES RIBEIRO. Adv(s).: DF011774 - Francisco Felix Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 04/02/2008, às 14:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h13..

Nº 51418-8/07 - Restituicao - A: MC ASSESSORIA ADUANEIRA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. Adv(s).: DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020323 - Catior Henrique Pit. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 26/11/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29974-2/06 - Acao de Conhecimento - A: SEMERSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: REDENCAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDERSON HENRIQUE CRAVIN DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). EXPEÇA-SE CARTA PREACATÓRIA.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 25/02/2008 , às 14:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 82808-6/06 - Regressiva - A: YASSUDA SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. Designo a audiência de conciliação (art. 331). Não havendo acordo, após saneado o feito, será realizada na sequência audiência de instrução e julgamento designada para a mesma data fixada para o dia, 26/11/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h20..

Nº 10913-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JANIO DA COSTA SILVA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 7721/97 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BB LEASING SA. Adv(s).: DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: VALECHEK REFEICAO E CONVENIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLESIO DE OLIVEIRA MARTINS. Adv(s).: (.). R: ELAINE ACHCAR VERANO. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 43998-9/04 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MANUEL FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 6308-5/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF023098 - Bruno de Azevedo Machado, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ADRIANA CONCEICAO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 6871/93 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA REAL DE ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF019399 - Favor Cadastrar Advogado, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais, RS019399 - Antonio Jeronymo de Oliveira Piazzi, SP018266 - Waldemar Carmelo Giannotti, SP018821 - Marcio do Carmo Freitas, SP020726 - Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, SP033291 - Wilson Roberto Bodani, SP039876 - Celso de Lima Buzzoni, SP056293 - Carlos Henrique C. Santos, SP058757 - Mario Fray Molina, SP061294 - Maria Catarina de Oliveira, SP061680 - Amelia Margarida Perestrelo Gouveia, SP062003 - Ieda Maria Magalhães Lemszenski, SP084857 - Nilza Nazaré Monteiro, SP103184 - Antonio Carneiro Silva, SP80620A - João Batista Ribeiro, TO001084 - Eliezer Adrim Ferreira Leite. R: META CONS E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, Sem Informacao de Advogado. R: MARCUS CESAR CAMARGO. Adv(s).: (.). R: MILTON PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 2315/90 - Execucao - A: BELACAP TURISMO LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIO JORGE VIEGAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 2845/83 - Execucao - A: VASP SA. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00501A - Maria de Lourdes Abreu, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANALITO JOSE SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 4696-4/02 - Execucao de Sentenca - A: LUISA PEREIRA DE MENEZES. Adv(s).: DF002913 - Cleiton Couto Domingues, DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: CLEONICIA FRANCISCA DE LIMA. Adv(s).: DF001666 - Claudio Monteiro, DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus, DF008542 - Wagner Pereira Dias, DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta, DF010609 - Alceste Vilela Junior, DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao, DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF014973 - Luciana Alessandra Pereira de Paiva, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015536 - Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro, DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, DF016337 - Tatiana Vargas Couto, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF017134 - Juliana Giraldes Delaix. R: QUITERIA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMINGOS VELOSO CALDEIRA. Adv(s).: DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes, DF002913 - Cleiton Couto Domingues. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 3390-7/06 - Cobranca - A: ASMOVE ASSOCIACAO LOJISTAS DO PARK DOS MOVEIS. Adv(s).: DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues. R: ONNILZA FERNANDES FERREIRA. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: MARISA REGINA KOSCHEVITS. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: IDELFONCIO NETO SOUZA. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 4750-8/98 - Execucao de Sentenca - A: HEDUSA COM AGROPECUARIA LTDA. Adv(s).: DF013276 - Luzialva de Jesus Fernandes Catsiamakis. R: VERA DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s).: DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa, DF011155 - Gislayne Miranda Caran Britto, DF012478 - Sandra Gomes da Costa. R: WESLEY DA SILVA SOUZA. Adv(s).: DF009637 - Lindomar Oliveira. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 8733-3/03 - Embargos A Execucao - A: ELENILZA SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. R: JOSE NEYLON FIGUEIREDO CRONEMBERGER. Adv(s).: DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 10441-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: ROBERTA LOPES DOS SANTOS DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: OLIENDO BRITO ANDRADE. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

Nº 8915-4/03 - Monitoria - A: COOPERCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV DOS ORGAOS SEG PUB NO D. Adv(s).: DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: OLEGARIO FUINA VERSIANI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 86015-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DECIO PRADO LOPES JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial..Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 28/11/2007 , às 15:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h26..

Nº 89698-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.23/24.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 791-3/07 - Anulacao de Titulo - A: JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: SERRA DA CAPIVARA FEIRAS E EVENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a citação da ré na pessoa de seus sócios no endereço indicado à fl. 99 e nos endereços que constam às fls. 83, 84, 88, 90 e 91.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 22/11/2007 , às 14:30 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h22..

Nº 80845-0/07 - Monitoria - A: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARCELO DA SILVA FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitória. Por força do disposto no Art. 1.102c, do CPC, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito.Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Após, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h30..

Nº 107480-4/07 - Revisional - A: JORGE DIAS RIBEIRO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h18..

Nº 108343-3/07 - Monitoria - A: JOSE OTAVIO PEREIRA GARRIDO . Adv(s).: DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. R: CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob as penas do artigo 1102c, do CPC.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h16..

Nº 108973-9/07 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO ASA SUL LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARTA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob as penas do artigo 1102c, do CPC.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h18..

DESPACHO

Nº 80742-4/07 - Exibicao de Documentos - A: RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s).: DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Anote-se para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h34..

Nº 16733-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: FF JORNALISMO COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA LUCIA BASTOS . Adv(s).: (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 79/85.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h17..

Nº 54416-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU CARD S/A. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: APARECIDA MORAIS DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.29/32.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h24..

Nº 56753-7/07 - Ordinaria - A: ITALIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E ACABAMDENTOS LTDA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: FEDERICO ORTEGA MARTINEZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 36/37.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h32..

Nº 59090-5/03 - Execucao de Sentenca - A: USINA DO SOM BRASIL LTDA. Adv(s).: DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira, DF024145 - Frederico Martins Engel. R: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. CERTIDÃOCertifico e dou fé que fica o credor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h32..

SENTENÇA

Nº 101487-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: FERNANDA DE MIRANDA MAUL CANEDO XAVIER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução ajuizada por CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO em desfavor de FERNANDA DE MIRANDA MAUL CANEDO XAVIER.HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação, formulada pela parte requerente. Em conseqüência, julgo extinto o processo executivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Liberem-se depósitos e penhoras que houverem.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Tendo havido renúncia ao prazo recursal , após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h23..

Nº 89145-9/06 - Monitoria - A: NASTEC SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: ANDREIA CAROLINA SOARES FERREIRA -ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls.64/65.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h34..

Nº 95380-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARCOS AURELIO ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o(s) mandado(s) de fls. 20/21.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h36..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 88094-9/04 - Embargos de Terceiro - A: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05842E - Marilia Moreno de Freitas, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h01..

Nº 100040-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: VISANET COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s).: DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: LA BELLE FEMME COSMETICOS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de exceção de incompetência, não de ação de conhecimento. Recapeiem-se (capa amarela), apensando-se aos autos mencionados à fl. 02.Após, intime-se o excipiente a recolher as custas do incidente, em cinco dias, pena de cancelamento da distribuição.A seguir, venham conclusos para análise da admissibilidade da inicial.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h25..

Nº 100419-7/07 - Execucao - A: INTTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: MARIA LUZIA ZILENO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CESAR CACERES CHAMORRO . Adv(s).: (.). R: EDISON MOTA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ELVA PABLA PINEDA DE MOTA DA SILVA. Adv(s).: (.). Emende-se para descrever as parcelas que estão sendo executadas, haja vista que a planilha de débitos não acompanha a contrafé.Emende-se, ainda, quanto ao valor da causa, observando a lei de regência, recolhendo as custas complementares.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h32..

Nº 100563-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: URILEI SILVA ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h33..

Nº 101757-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANTONIA BEZERRA DE ALCANTARA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos esses autos.Provada a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do réu, demonstrando o esbulho praticado, que data de menos de ano e dia, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, com fulcro no art. 927 do CPC. Expeça-se mandado.Após cite-se, para contestar, no prazo legal, com as advertências de praxe.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h26..

Nº 102723-8/07 - Ordinaria - A: CLAUDIO LUIS SALGUEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: RS015956 - Davi Duarte. R: JM FACTORING LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se para :1) corrigir a inicial quanto ao rito escolhido, observando-se as prescrições do art. 276 e seguintes do CPC.2) justificar, documentalmente, o pedido de gratuidade de justiça, porquanto suas condições pessoais infirmam a declaração de pobreza que assinou;Prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 20h24..

Nº 104192-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SICOOB CREDINDUSTRIA COOP EC CRED MUT PEQ E M MIC PRO IND DF. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: BIONATURA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: HERCIMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h15..

Nº 106334-3/07 - Declaratoria - A: ALVINO ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF020690 - Luciana Cundari Araujo Albuquerque. R: TIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o andamento prioritário desta demanda, face a idade do autor. Anote-se.Trata-se de ação que objetiva a cobrança de valor inferior ao teto mencionado no inc. I do art. 275 do CPC.Emende o autor a inicial, pois, para adequá-la ao rito sumário, devedo ser observada as prescrições constantes dos artigos 276 e seguintes do CPC.Observe-se que a disposição da lei não é faculdade do autor, que não pode escolher o rito mais demorado, porque assim contrariar-se-ia a própria "ratio" legal.Neste sentido:" Agravo de instrumento. rito sumário. conversão. rito ordinário. negou seguimento ao recurso de apelação. intempestividade. inteligência do art. 275, ii, "d", do cpc. recurso improvido.1.Omissis2.A intenção da lei foi dotar o procedimento de mecanismos capazes de diminuir o tempo de duração do processo, isto é, fazer-lhe realmente sumário. a opção da parte pelo rito ordinário contraria a própria teleologia legal.3.Não cabe à parte escolher o rito que melhor lhe convém, já que não tem a disponibilidade de opção do procedimento a ser designado à causa. A determinação adotada pelo processo é de ordem pública e não pode ser desatendida pela vontade das partes e do juiz.4.Omissis." (TJDF - AGI 20040020029500- Rel. Hermenegildo Gonçalves - 1ª turma cível -DJU de 05/10/2004). A emenda deverá ser apresentada na INTEGRA e com cópia para contrafé.Prazo: 10 dias.Pena: indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h20..

Nº 106378-6/07 - Monitoria - A: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h01..

Nº 106602-0/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s).: DF024923 - Eduardo da Silva Cavalcante. R: CREPES CORES E SABORES LANCHONETE LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O alegado dano material (inclusive os lucros cessantes), ao que parece, foi sofrido pela pessoa jurídica, não pela pessoa do sócio, já que o dinheiro auferido com as transações comerciais, em tese, pertencem a pessoa jurídica. Corrija-se, pois, o pólo ativo, ou apresente justificativa plausível.Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h12..

Nº 106624-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARCIA OLIVEIRA MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos esses autos.Provada a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do réu, demonstrando o esbulho praticado, que data de menos de ano e dia, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, com fulcro no art. 927 do CPC. Expeça-se mandado.Após cite-se, para contestar, no prazo legal, com as advertências de praxe.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h16..

Nº 106824-4/07 - Exibicao de Documentos - A: DEDIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o autor para assinar a declaração de fls. 07, possibilitando a apreciação do pedido de gratuidade.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada com o fito de compelir o Banco réu a exibir, em juízo, os documentos mencionados pela parte autora, necessários a instrução de ação de conhecimento.Verifico, no entanto, que não juntou nenhuma prova que ateste a negativa do Banco em fornecer-lhe tal documento, o que no meu entendimento se mostra essencial, a fim de comprovar o seu interesse processual na providência pleiteada.Neste sentido já decidiu, inclusive, o TJDFT:EmentaPROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA RECUSA - CARÊNCIA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.1. NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 844, DO CÓDIGO DE RITOS, O INTERESSE DO AUTOR, POR SE TRATAR DE UM PROCEDIMENTO CAUTELAR, PRECISA ESTAR AMPARADO NA NECESSIDADE E NA URGÊNCIA DA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE PRETENDE VER APRESENTADOS PELO RÉU.2. A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL, NESSAS HIPÓTESES, FICA AFASTADA QUANDO AUSENTE A PROVA DE RECUSA DO RÉU EM FORNECER OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, DEVENDO A LIDE SER EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR (ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). (TJDF - 20020110669807APC DF - Rel. Des. Costa Carvalho - 2ª Turma Civel - Publicação no DJU: 19/05/2005 Pág. : 64).Pensar diferente é fazer do Judiciário despachante de luxo das partes, substituindo-as nas diligências necessárias à obtenção de providência tão simples como a pedida nestes autos, o que não encontra respaldo legal.É claro que se o Banco se nega em fornecer o documento, de forma voluntária, pode e deve o Judiciário intervir a fim de resguardar o direito da parte, mas tal situação deve estar comprovada de plano, por exemplo, com uma simples petição endereçada e entregue ao Banco, concedendo-lhe prazo razoável para fazê-lo, sob pena de ser o autor considerado carecedor da ação. Por tudo que foi exposto, defiro a autora o prazo de 15 dias para apresentar prova da negativa do banco em fornecer o documento pedido, sob pena de indeferimento da inicial, por ausência de condição da ação.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h20..

Nº 107081-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO BASTOS RAMOS. Adv(s).: DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: RONALDO DE SOUZA MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IRAN MELO. Adv(s).: (.). A concessão da tutela antecipada, sem oitiva da parte contrária, é medida excepcionalíssima, haja vista que prorroga o exercício do contraditório e da ampla defesa, devendo ser deferida, apenas, em casos em que haja manifesto perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese em comento, porém, inexiste esse perigo, mostrando-se mais cauteloso o aguardo da resposta do réu para a tomada de qualquer providência. De se reconhecer, ademais, a notória irreversibilidade da medida caso fosse acolhido o pedido de amtecipação da tutela, porque seria o réu despejado antes que pudesse, inclusive, exercer o seu direito de purgar a mora, em caso de reconhecimento da dívida.Por tais razões, entendendo ausentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO DEDUZIDO NA INICIAL.Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou defender-se.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito na data do efetivo pagamento, para o caso de purgação da mora.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 20h17..

SENTENÇA

Nº 60462-7/07 - Cobranca - A: AFFONSO DE NEGREIROS SAYAO LOBATO FILHO. Adv(s).: SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BANCO ITAU SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA CASTELAR DE NEGREIROS SAYAO LOBATO E FARIAS PINTO. Adv(s).: (.). Os autores requerem a desistência do feito, à fl. 22.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelos autores.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h10..

Nº 106307-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-

se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h13..

Nº 103013-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: VIRGINIA DE BRITO LINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h13..

Nº 106314-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: MARIA IRENE FERNANDES FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h14..

Nº 101555-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SANDRA LUIZA BONACCORSI BARBATO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h14..

D E C I S Ã O

Nº 92154-8/06 - Embargos A Execucao - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: CARMILDA AZAMBUJA MOURA. Adv(s).: GO014484 - Eliton Marinho. Por tais fundamentos, REJEITO os embargos de declaração, em virtude de inexistir o vício apontado no julgado. (art. 535, incisos I do Estatuto Processual Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h28..

Nº 100529-6/07 - Exibicao de Documentos - A: ELI VIEIRA LOPES. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se na capa dos autos.Emende-se para informar quais os documentos que pretende sejam exibidos, declinando o número do contrato, o período referente aos extratos e demais esclarecimentos necessários a delimitação do objeto a ser exibido.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h25..

DESPACHO

Nº 28408/97 - Reparacao de Danos - A: JOSE MAURICIO BRAGA. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF014654 - Sergio Renato Cesar M.tenente Vilardi, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: RADIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimnto do feito em 05 dias, posto que já decorrido o prazo suspensivo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 11h45..

Nº 7069-7/99 - Execucao de Sentenca - A: KATIA GOMES DE ANDRADE. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A. Adv(s).: DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, SP082581 - Ana Lucia Barbetti. DENUNCIADO A LIDE: RURAL SEGURADORA S.A. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DENUNCIADO A LIDE: SASSE. Adv(s).: BA010373 - Cristina Moreira. Observe o credor que ao Contador judicial não cabe efetuar cálculos no interesse das partes, mas tão somente para dirimir dúvidas do Juízo.Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, intimo a executada a complementar o depósito conforme planilha apresentada pelo credor ou requerer o que de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 11h12..

Nº 1739-2/03 - Monitoria - A: BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF03690E - Leandro Coelho Conceicao, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: ANTONIO DOMINGOS BISPO JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LAYLA SILVA BISPO. Adv(s).: (.). Oficie-se como requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h15..

Nº 12589-3/03 - Indenizacao - A: TELETRONIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF018974 - Wilmem Almeida, GO022439 - Daniela Soares Couto. R: PROVE SOLUCOES INTERNET LTDA. Adv(s).: DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus, DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. Traga a parte credora a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h06..

Nº 42529-6/03 - Revisional - A: ADEMIR DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF022590 - Luciana Chaves Costa. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, ao autor acerca da contra proposta.Havendo concordância, venha o depósito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h54..

Nº 77612-2/03 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: CLAUDETE MOTA DAS CHAGAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte credora acerca do ofício retro.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h03..

Nº 65452-4/04 - Monitoria - A: ROCILVA TABOSA SALES ME. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: LUCIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a autora acerca do ofício juntado aos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h52..

Nº 85132-0/04 - Execucao - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s).: DF019269 - Marina de Paula Blankenburg. R: VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Diga o exeqüente se deseja o bloqueio/penhora de eventual saldo na conta corrente da parte executada e seus sócios (decisão de fl. 131), através do BACEN. Em caso positivo, informe o valor atualizado do débito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h10.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h10..

Nº 112082-6/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DA SQS 102 BLOCO K ASA SUL. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: ANTONIO CARLOS MACIEL . Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: MARIA AUGUSTA SILVEIRA PASSOS MACIEL. Adv(s).: (.). As custas finais foram recolhidas. Dê-se baixa e arquive-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h59..

Nº 62779-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO CLEVERSON ALVES CORREA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 49/50, porquanto a providência pedida já foi deferida e ecumprida (fl. 43). I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h59..

Nº 104082-7/05 - Exibicao Judicial - A: JADER CORREA DE SA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: LOSANGO S/A - FILIAL DF. Adv(s).: DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO HSBC SA. Adv(s).: (.). Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h57..

Nº 25710-6/06 - Monitoria - A: SILVIA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: PAULA SOLANGE FERREIRA BUENO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, desentranhem-se os documentos solicitados, independentemente de traslado, certificando nos autos.Oficie-se ao Cartório de distribuição para tornar a incluir o nome da 1ª ré, também retificando os dados informatizados e comunicando ao Serviço de distribuição.Após, cumpra-se fl. 20 dos autos expedindo-se o mandado.Ao credor para receber as cártulas solicitadas.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h23..

Nº 39219-3/06 - Anulatoria - A: BCF BRASILIA CORPORATE FINANCE CONSULT ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: DIGITAL VR PRODUCOES. Adv(s).: DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a contestar a Reconvenção no prazo de 15 dias e a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias.Comunique-se à Distribuição a existência de Reconvenção nos autos. À ré para regularizar sua representação processual no prazo de 05 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h46..

Nº 66478-8/06 - Declaratoria - A: MARLEIDE REGIS DANTAS. Adv(s).: DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: OCASIONALE COMERCIAL DE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Traga a credora a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h29..

Nº 68579-2/06 - Ressarcimento - A: AMORIM E AMORIM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery, SP231598 - Gracianne Zia Pereira. R: RODRIGO DE JESUS FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, observe o autor que para a citação por hora certa mister a suspeita de ocultação certificada pelo Meirinho, o que não restou evidente quando da diligência efetuada.Requeira o que de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 09h47..

Nº 77138-6/06 - Monitoria - A: GIUSEPPE DUTRA JANINO. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha, DF022409 - Antonio Henrique Vaz Santos, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: LG E C CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o credor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, posto que já decorrido o prazo suspensivo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h05..

Nº 85930-7/06 - Acao de Conhecimento - A: HUGO DINIZ CAMPOLINA. Adv(s).: DF012416 - Luciano Silva Campolina. R: LUIZ ANTONIO ANGRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Ao réu para distribuir o Incidente de Impugnação ao valor da causa nos termos do art. 167 do Provimento Geral da Corregedoria. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h38..

Nº 112550-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: PIER 21 CULTURA E LAZER SA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: PRADA ARTEFATOS DE COURO LTDA. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF07010E - Luis Eduardo Mendonca Borges. R: HELIO SILVA. Adv(s).: (.). R: SOLANGE BARBOSA DE ASSIS SILVA. Adv(s).: (.). R: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO LEMOS. Adv(s).: (.). R: ANDREA SILVA DE CARVALHO LEMOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o credor acerca da nova proposta da executada.Em caso de discordância, indique o credor bens passíveis de penhora a fim de dar prosseguimento ao feito, posto que inadmissível a paralização do processo, sobretudo porque as partes poderão transacionar extra judicialmente.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 11h51..

Nº 118242-3/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s).: GO022916 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira. Manifeste-se a credora acerca da proposta ofertada pelo devedor.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h32..

Nº 1129-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: WILSON GOMES PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias, posto que já decorrido o prazo suspensivo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 09h41..

Nº 9479-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF07104E - William Santana da Cunha. R: LUIZ FELIPE ROSA RAPOSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, diga o credor em termos de prosseguimento do feito, uma vez que já decorreu o prazo suspensivo solicitado.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 11h56..

Nº 18939-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: NAIR LEAL DUTRA PEREIRA. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como, acerca do ofício de fls. 113/115 dos autos. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 09h39..

Nº 36269-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE RIBAMAR SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02 de 01/03/1999 deste Juízo, intimo a autora a dar prosseguimento no feito no prazo de 05 dias, posto que já decorrido o prazo suspensivo requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h42..

Nº 53030-6/07 - Indenizacao - A: JEOVANE ANDRADE DE AZEVEDO. Adv(s).: DF024734 - Cristian Klock Deudegant. R: PROVECOM PROMOTORA DE VENDAS E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999 deste Juízo, intimo o(a) Autor(a) a se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h41..

Nº 59372-0/07 - Exibicao de Documentos - A: THOMAZ SOARES DE ARAGAO NETO. Adv(s).: DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h02..

Nº 69742-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BARUC NUNES CRIVELARO. Adv(s).: DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. Expeça-se mandado de citação.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h37..

Nº 106138-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: ODUVALDO MIGUEL PEREIRA. Adv(s).: MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Cartório, para apensar. Após, conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 20h25..

Nº P0006190/84 - Execucao de Sentenca - A: UEBIO LUIZ SANCHES SALAZAR. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: EGBERTO BAPTISTA PIRES. Adv(s).: DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, DF020023 - Caio Ramos Peixoto. Oficie-se à SRF para que informe a este Juízo o endereço da executada.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h36..

DECISÃO

Nº 100085-2/07 - Ordinaria - A: EMPRESA CINEMATOGRAFICA ALVORADA LTDA. Adv(s).: DF018161 - Bruno Degrazia Mohn. R: CONSTANTINOS JOANNIS XIDIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao pedido condenatório, que deve ser certo e determinado.Prazo de dez dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 20h09..

Nº 100303-2/07 - Ordinaria - A: ALDA DE ALMEIDA MELO. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se na capa dos autos.Cuida-se de ação submetida ao rito ordinário.Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h41..

Nº 104403-9/07 - Declaratoria - A: EDIMAR VASCONCELOS PARENTE. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: TELEMAR RJ TELECOMUNICACOES DO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se na capa dos autos.Cuida-se de ação submetida ao rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por consumidor em desfavor de empresa de telefonia, para ver declarada inexistente a dívida cobrada da empresa ré referente a serviços telefônicos que nega ter utilizado.O autor nega veementemente o uso dos serviços que ensejaram a negativação de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, sendo verossímeis suas alegações, já que a dívida é oriunda do estado do Rio de Janeiro, informando o autor que nunca esteve em referido local. A permanência de seu nome em órgãos de restrição ao crédito pode causar-lhe graves danos, máxime porque é bem sabido que, nos dias atuais, nenhuma venda é feita sem consuta a tais bancos de dados. A medida, além disso, é absolutamente reversível, mesmo porque pode ser revogada a qualquer tempo e caso surjam fatos novos a desmentir a versão do autor.Por tais razões, com fulcro no art. 273 do CPC, DEFIRO a medida antecipatória, determinando sejam intimados diretamente os órgãos mencionados às fls. 24 e 25, para que procedam a retirada do nome do autor de seus cadastros, no prazo de 48 horas a contar da efetiva intimação, independentemente da juntada aos autos do mandado cumprido. Deverão constar do mandado, ainda, as advertências do art. 14, inciso V, parágrafo único, do CPC, para caso de descumprimento da desta determinação. Tudo feito, cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h59..

PORTARIA

Nº 40989-0/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MERCEARIA JPN LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JANDOVI PEREIRA NUNES. Adv(s).: (.). R: SOLANGE REIS BARBOSA NUNES. Adv(s).: DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 10h28..

Nº 19749-7/02 - Rescisao de Contrato - A: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF001481 - Marilia Aparecida Rodrigues dos Ries Galo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: ANDRE LUIZ MENDES VILELA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor ou credor acerca da(s) informação(ões) constante(s) do(s) Ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 11h13..

PORTARIA

Nº 109700-3/02 - Execucao de Sentenca - A: COND DO ED ARNALDO DUMONT VILLARES. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s).: DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF020017 - Lisangela de Macedo Reis Moreira. R: LISANGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. Adv(s).: DF008613 - Adailton Moreira Mendes. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo a parte executada a retirar a certidão para liberação de penhora que se encontra acostada à contracapa dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h40..

Nº 65709-7/99 - Execucao de Sentenca - A: BANCO BMD (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL). Adv(s).: DF015665 - Monica Arantes Silva. R: DAVID CHARLES CARLSON. Adv(s).: DF011110 - Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo a parte Exequente a retirar a certidão para registro de penhora que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua prenotação no Cartório Imobiliário competente, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu registro no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h06..

AUDIENCIA

Nº 56064-9/06 - Embargos A Execucao - A: JUVENTINO GONCALVES RIOS FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF015807 - Janine Malta Massuda. Processo : 2006.01.1.056064-9Ação : EMBARGOS A EXECUCAOEmbargante : JUVENTINO GONCALVES RIOS FILHOEmbargado : VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAAdv. Embargante : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERALAdv. Embargado : JANINE MALTA MASSUDA, ANDRE PAULINO MATTOSAUDIÊNCIA DE INSTRUCAOProcesso : 2006.01.1.056064-9Ação : EMBARGOS A EXECUCAOEmbargante : JUVENTINO GONCALVES RIOS FILHOEmbargado : VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAAdv. Embargante : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERALAdv. Embargado : JANINE MALTA MASSUDA, ANDRE PAULINO MATTOSAos 12 dias do mês de setembro de dois mil sete, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente a MM. Juiz de Direito FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dra. Andréa Pinto Teixeira de Oliveira Silva, Defensora Pública. Presente também a parte ré, acompanhada de seu advogado, Dra. |Paula Regina de Oliveira Brandão, OAB/DF 23237 e André Paulino Mattos, OAB/DF 23663. Proposta a conciliação, a mesma restou-se infrutífera. Foram colhidos os depoimentos pessoal da parte embargante,bem como 01 testemunha da parte embargante e 01 da parte embargada. As partes desistiram das testemunhas faltantes. Pelo MM. Juiz foi dito: " Declaro encerrada a instrução. Ficam as partes intimadas a se manifestar em alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se com a parte embargada no dia 13/09/2007, e para a parte embargante no dia 18/09/2007. Após, venham-me os autos conclusos para sentença." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA Juíza de Direito Parte embargante:Advogado da parte embargante:Parte embargada:Advogado da parte embargada:.

CERTIDÃO

Nº 122273-9/06 - Revisional - A: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/92, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA intimado(s) a fornecer cópia da petição inicial, que servirá de contrafé. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h11..

Nº 86546-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: 4R DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafé(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h43..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 107702-8/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: RODRIGO NETO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. Verifica-se o decurso do prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da obrigação pelo devedor. Assim, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado de penhora e avalização do bem indicado pelo credor. À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h..

Nº 60462-7/07 - Cobranca - A: AFFONSO DE NEGREIROS SAYAO LOBATO FILHO. Adv(s).: SP244287 - Andre de Assis Machado. R: BANCO ITAU SA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA CASTELAR DE NEGREIROS SAYAO LOBATO E FARIAS PINTO. Adv(s).: (.). A petição de fls. 22 apneas reforça a falta de interesse processual para a demanda, pois a autora informa novamente que não sabe se há valores a receber.Assim sendo, e para não prejudicar o seu suposto direito, faculto prazo de 20 dias para juntar aos autos cópia do pedido administrativo junto ao banco sobre as eventuais contas e saldo que possua na referida instituição, bem como de qualquer documento, extrato, conta, que demonstre a existência de caderneta de poupança no período em que supostamente houve a perda patrimonial indevida.Veja-se que é dever da parte juntar com a inicial os documentos que amparam seu pedido; providenciá-los, em tempo hábil, através dos meios processuais pertinentes; ou comprovar que deduziu pedido neste sentido junto ao Banco, sendo certo que nas inúmeras outras ações similares à presente, as partes se mostraram diligentes, juntando cópia do respectivo pedido ou dos próprios extratos, que foram entregues pelo banco voluntariamente.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h12..

Nº 68422-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MIGUEL GERALDO FARIAS PIRES JUNIOR. Adv(s).: DF017228 - Raul Benedito Pacheco Fernandes. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS COLONIAL LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se para adequar o rito procedimental, já que os títulos acostados ao feito perderam sua força executiva (lei no 7.357, de 02-09-85,arts. 33 e 59).Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h34..

Nº 83970-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos esse autos.Pela decisão de fls 66., foi concedida tutela antecipada em favor da autora, para realização de procedimento médico (cirurgia), condicionada, porém, a prestação de caução real ou fidejussória.A autora ofertou, então, às fls. 68, 300 potes do medicamento Magnésio Z, estocados na empresa Bionatura, no valor de R$ 10.350,00.DECIDO.Os medicamentos oferecidos pela autora não se mostram aptos a garantir eventual prejuízo da ré, porquanto são bens de difícil alienação, não só pela espécie, mas também pela quantidade que é bem significativa.Meu entendimento, pois, é pela inidoneidade da caução oferecida, motivo pelo qual faculto à autora a apresentação de outro bem para cumprimento da decisão, que pode ser um veículo ou imóvel, ou qualquer outro que possa ser supostamente alienado caso saia perdedora na demanda.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h05..

Nº 97337-0/07 - Cautelar Inominada - A: GUARA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF022801 - Adriano Jeronimo dos Santos. R: MOACYR RABELLO LEITE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOSE VOLTEIR DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Recebo a emenda de flS. 12/12, que deverá acompanhar a contrafé.Trata-se de medida cautelar incidental objetivando seja retirado o nome da requerente dos cadastros de pessoas inadimplentes até ulterior decisão proferida na ação de conhecimento de cobrança movida pelo requerido em face da requerente, pois a restrição está a impedindo de adquirir dos seus fornecedores material de construção, lhe prejudicando severamente. Oferece bem em caução.É o breve relato. DECIDO.Após a análise de toda a documentação juntada ao processo, verifico que assiste razão à parte autora, estando presentes os pressupostos autorizadores da medida, quais sejam:O "fumus boni juris", representado pelo fato do débito objeto da ação de cobrança encontrar-se sendo discutido judicialmente.O " periculum in mora", configurando no fato da demora na retirada do seu nome lhe trará prejuízos de toda ordem, uma vez que a restrição ao crédito não permitirá a requerente a aquisição de mercadorias de seus fornecedores, inviabilizando a continuidade do próprio negócio, donde serão retirados os valores para quitação de eventual débito a ser decidido nos autos da ação de cobrança em apenso.Além disso, a requerente ofertou caução idônea, servido de garantia em caso de eventual prejuízo experimentado pela parte requerida.Por conseguinte, com fundamento no artigo 804 do Código de Processo Civil, atendidos os pressupostos autorizadores da concessão da medida em caráter liminar, "inaudita altera pars", concedo a liminar requerida, condicionada a assinatura de termo de caução pelo representante legal da empresa requerente, para determinar que se oficie aos cadastros citados no sentido de excluir o nome da requerente de seus cadastros até ulterior decisão deste Juízo.Após a efetivação da presente medida, citem-se os demandados, na forma do artigo 802 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h14..

Nº 101203-9/07 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PAPELARIA MEGA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MAYKEL FREIRE DE MEDEIROS . Adv(s).: (.). R: MARLON FREIRE DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h30..

Nº 101467-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: ALEXANDRE CLODOALDO F VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h30..

Nº 101655-6/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DE. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: RAIMUNDO DE JESUS RIBEIRO NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h29..

Nº 101826-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASSOBES ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: KLEBER SIMAS FRAZAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h31..

Nº 102418-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DOUGLAS CUNHA DA SILVA. Adv(s).: DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: HELBER VICENTE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial observando-se as alterações no processo executivo referente a lei 11.382/06, principalmente no tocante ao pedido de citação e quanto a indicação, já na inicial, de bens a serem penhorados.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h32..

Nº 103477-8/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s).: DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PEDRO PAULO MARCONDES SANTI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALESSANDRA LAZZARINI MARCONDES DE SANTI. Adv(s).: (.). Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h26..

Nº 103883-6/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR VERMELHO. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: ANGELO MARCELO COSTA CAIXETA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não trouxe o autor qualquer fato novo demonstrando a necessidade de reconsideração da decisão. Além disso, há recurso próprio na lei processual para revisão das decisões de primeira instância, caso preenchidos os requisitos legais, por óbvio.Assim sendo, INDEFIRO o pedido de fls. 64/65.Cumpra-se, parte final da decisão de fls. 61.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h34..

Nº 105605-3/07 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: LUCIANA ALVES SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se, observando-se as alterações procedidas pela lei 11.382/2006, principalmente quanto ao prazo para pagamento.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se ao devedor que se preferir pagar a integralidade da dívida, em três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h45..

DESPACHO

Nº 61613/96 - Execucao de Sentenca - A: ALBERTO GARNIER DE SOUZA FILHO E OUTROS. Adv(s).: BA015751 - Maiara Sanchez Santos Melo, DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF07210E - Aline de Jesus Barros. A: ALEXANDRE CARIBE DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: ARAKEN ALPINO RODRIGUES. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte credora acerca do depósito realizado, informando se o valor quita a obrigação objeto do presente processo.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h34..

Nº 12132-2/98 - Execucao - A: WELLINGTON CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s).: DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: JOSE LAERTE DE ARAUJO COSTA. Adv(s).: DF011338 - Flavio Grucci Silva, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. Desentranhe-se o mandado para regular cumprimento no endereço declinado.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h37..

Nº 52394-9/99 - Execucao - A: ALTINO JOSE DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. A: ALTINO JOSE DA SILVA FILHO e outros. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: ANTONIO CLOVIS SANTOS COSTA. Adv(s).: AM002438 - Fabio Adelmar Pires. A: ELEUZITO DA SILVA REZENDE. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte credora acerca do ofício e documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h34..

Nº 15182-5/2000 - Execucao - A: MINEIRINHA COM E IND DE PROD DE LIMPEZA LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos, DF03752E - Joao Paulo de Faria Santos. R: CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos, DF015618 - Soraya Costa de Miranda. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 dias. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h16..

Nº 23436-5/2000 - Execucao de Sentenca - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF021141 - Sandra Regina Gomes. R: FT TURISMO E VIAGENS LTDA. Adv(s).: SP138026 - Denise Beraldo de Almeida. Indique a credora bens da devedora passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h32..

Nº 74822-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: AGRICOLA RODOLFO CAMPELO NETO. Adv(s).: DF001566 - Geraldo Majela Rocha. Em razão da concordância da parte credora acerca da proposta apresentada pela executada, fica esta intimada a depositar as parcelas na conta bancária citada à fl. 369 na forma e período convencionado.Suspendo o feito por 10 meses, findo o qual a credora deverá informar a este Juízo se houve a quitação regular do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h42..

Nº 57422-8/05 - Arbitramento dos Honorarios - A: EDUARDO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. A: EDUARDO ROCHA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF018797 - Eduardo Rocha dos Santos. R: CARLOS GUILHERME ANDRADE DE LUCINI. Adv(s).: (.). R: CARLOS GUILHERME ANDRADE DE LUCINI e outros. Adv(s).: (.). A: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ. Adv(s).: DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. Manifeste-se o credor acerca do depósito de fl. 91, informando se o pagamento extingue a obrigação.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h51..

Nº 75312-3/06 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO DE SA. Adv(s).: SP182374 - Andreia da Silva Lima. A: CARLOS ALBERTO DE SA e outros. Adv(s).: SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: MANOEL CLOVIS DA CRUZ. Adv(s).: (.). R: MANOEL CLOVIS DA CRUZ e outros. Adv(s).: (.). A: TERESA CRISTINA REIS DE SA. Adv(s).: SP182374 - Andreia da Silva Lima. R: ANGELITA SOUZA DA CRUZ. Adv(s).: (.). Os recortes juntados não trazem as datas das publicações. Assim, junte os autores o inteiro teor das páginas em que constaram os editais.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h59..

Nº 31279-5/07 - Cobranca - A: DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s).: DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. Conforme determinado no despacho de fl. 69, a prova pericial foi deferida a pedido da ré, razão porque deve arcar com os honorários periciais respectivos, na forma do artigo 33 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h45..

Nº 33999-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ORLANDO NOGUEIRA DE ASSIS. Adv(s).: DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: BANCO DO BRASIL SA(N OREP. LEGAL) . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: (.). Em que pesem os argumentos trazidos pela parte autora em sua emenda, fica evidenciada a distinção de empresas, ainda que a primeira ré seja acionista da segunda. Assim, tendo em vista que o contrato fora firmado com a segunda ré, somente ela poderá permanecer no pólo passivo da demanda em razão da patente ilegitimdade da primeira ré indicada.Dessa forma, cumpra o autor o despacho de fl. 41, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h47..

Nº 64434-0/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: PRISCILA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Manifeste-se a credora acerca do depósito realizado.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h21..

Nº 70404-8/07 - Revisional - A: EDIMILSON ALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: (.). O comprovante de renda juntado pelo autor demonstra sua capacidade para arcar com as despesas do processo, motivo pelo concedo o prazo de 10 dias para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h01..

DECISÃO

Nº 100819-0/07 - Ordinaria - A: ADAILSON FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FUNDACAO 14 DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: (.). A: ROBERT ALMEIDA DE MOURA. Adv(s).: (.). A: ROBERT ALMEIDA DE MOURA. Adv(s).: (.). As condições pessoais dos autores contrariam a declaração de pobreza que assinaram, diga-se de passagem, sob as penas da lei.Emende-se, pois, para juntar comprovante de renda ou documento similar, a fim de que se possa apreciar o pedido corretamente. Preferindo, recolham, desde logos, as custas iniciais.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 20h17..

Nº 101049-2/07 - Ordinaria - A: ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.No mesmo prazo, emende-se para juntar comprovante de que é hipossuficiente, nos termos da lei, haja vista que suas condições pessoais infirmam a declaração de pobreza que assinou, diga-se de passagem, sob as penas da lei.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h25..

Nº 101102-8/07 - Ordinaria - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA MASCARENHAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação submetida ao rito ordinário.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h52..

Nº 101127-8/07 - Ordinaria - A: VALDELICE FERREIRA DA SILVA LEITE. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h21..

Nº 101130-9/07 - Ordinaria - A: JAIRO BARROS. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h22..

Nº 101490-3/07 - Ordinaria - A: FABIO AUGUSTO CALHEIROS CARVALHO. Adv(s).: DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: ASSIMG DF AS INQUIL MOR GUARA REGIOES ADMINIST DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDN CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). R: CONSTRUTORA ACINCO LTDA. Adv(s).: (.). A inicial carece de emenda:1) O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. (art. 275, I, do CPC);2) os pedidos condenatórios devem ser certos e determinados.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 20h14..

Nº 101623-4/07 - Ordinaria - A: DELBA MARIA BELO ALCANTARA. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: SEBASTIAO RIBEIRO DE ALCANTARA. Adv(s).: (.). A: DALVA MARIA BELO. Adv(s).: (.). Emende-se para demonstrar, por documento, que o nome dos autores estão inscritos em banco de dados de maus pagadores pela dívida referente ao contrato objeto deste feito.Após, venham conclusos para recebimento da inicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h01..

Nº 101803-9/07 - Ordinaria - A: NILZO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO MATONE CIA LOSANGO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça, face os documentos apresentados às fls. 14 e seguintes. Anote-se.Nada obstante, a inicial carece de emenda para:1) explicar o parâmetro usado na fixação do valor da causa, haja vista o disposto no art. 259, I, do CPC.2) justificar o pedido para "apresentação judicial do contrato", se é ônus processual do autor trazer junto a inicial os documentos que necessários ao julgamento da causa, devendo-se considerar, ainda, que os Bancos vem acenando voluntariamente com a entrega de cópia do contrato, bastando simples pedido junto a Instituição bancária.3)Esclarecer se está em mora com alguma prestação, e informar se pretende depositar o valor incontroverso, apresentando planilha explicativa do valor do depósito pretendido, com os encargos e juros aplicados.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h35..

Nº 101807-0/07 - Ordinaria - A: NILZO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça, face os documentos apresentados às fls. 12 e seguintes. Anote-se.Nada obstante, a inicial carece de emenda par:1) explicar o parâmetro usado na fixação do valor da causa, haja vista o disposto no art. 259, I, do CPC.2) justificar o pedido para "apresentação judicial do contrato", se é ônus processual do autor trazer junto a inicial os documentos que necessários ao julgamento da causa, devendo-se considerar, ainda, que os Bancos vem acenando voluntariamente com a entrega de cópia do contrato, bastando simples pedido junto a Instituição bancária.3)Esclarecer se está em mora com alguma prestação, e informar se pretende depositar o valor incontroverso, apresentando planilha explicativa do valor do depósito pretendido, com os encargos e juros aplicados.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h33..

Nº 101809-6/07 - Ordinaria - A: CAMILA PATRICIA DIAS PEREIRA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se para:1) explicar o parâmetro usado na fixação do valor da causa, haja vista o disposto no art. 259, I, do CPC.2) justificar o pedido de gratuidade de justiça, pois as condições pessoais da autor ainfirmam a declaração de pobreza que assinou, diga-se de passagem, sob as penas da lei.3) justificar o pedido para "apresentação judicial do contrato", se é ônus processual do autor trazer junto a inicial os documentos que necessários ao julgamento da causa, devendo-se considerar, ainda, que os Bancos vem acenando voluntariamente com a entrega de cópia do contrato, bastando simples pedido junto a Instituição bancária.4)Esclarecer se está em mora com alguma prestação, e informar se pretende depositar o valor incontroverso.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h38..

Nº 102191-2/07 - Ordinaria - A: FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: VANIA FATIMA DE CARVALHO MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A inicial carece de emenda para correção do valor da causa, devendo-se o autor atentar para o art. 259, V do CPC. Deverá, ainda, recolher as custas complementares, também no prazo de emenda.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h51..

Nº 102233-7/07 - Ordinaria - A: IVAN CASTELLI. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h42..

Nº 102236-0/07 - Ordinaria - A: ANTONIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h23..

Nº 102238-6/07 - Ordinaria - A: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h31..

Nº 102243-3/07 - Ordinaria - A: CREUSA ROSA BATISTA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h32..

Nº 102245-8/07 - Ordinaria - A: IVANILDE SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h32..

Nº 102247-4/07 - Ordinaria - A: JOSE EURICO MACIEL RIBEIRO. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.Apresente, no mesmo prazo, comprovante de renda, para análise do pedido de gratuidade, haja vista que suas condições pessoais contrariam a declaração de pobreza que assinou, diga-se desde logo, sob as penas da lei. Preferindo, recolha desde logo as custas processuais iniciais.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h51..

Nº 102249-9/07 - Ordinaria - A: EMILIA FERREIRA DE JESUS ANDRADE. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h51..

Nº 102254-6/07 - Ordinaria - A: DIONORA CRISTINA CARDOSO VIANA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h33..

Nº 102257-9/07 - Ordinaria - A: ELCILENE MELO SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h51..

Nº 102258-7/07 - Ordinaria - A: VERA LUCIA RIESEMBERG. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h53..

Nº 102260-0/07 - Ordinaria - A: WALTERZIR JOSE DOS REIS. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h49..

Nº 103196-2/07 - Indenizacao - A: MARLUSA DUARTE. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: COMERCIAL PONTES LTDA. Adv(s).: (.). As condições pessoais da autora infirmam sua condição de pobreza jurídica. Emende-se, pois, para juntar comprovante de renda a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade. Preferindo, recolha, desde logo, as custas iniciais.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h54..

Nº 103392-7/07 - Ordinaria - A: ELZIMAR DA SILVA NEIVA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h53..

Nº 103395-0/07 - Ordinaria - A: JOAO MOISES DE LIMA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao valor da causa, observando o art. 259, V do CPC, atentando-se que o valor atribuido aleatoriamente impende a tramitação do feito pelo rito sumário.Além disso, as condições pessoais do autor infirmam a sua condição de pobreza jurídica, devendo apresentar comprovante de renda, pois, que demonstre sua hipossuficiência financeira. Preferindo, recolha desde logo as custas iniciais.Prazo de dez dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h40..

Nº 103398-4/07 - Ordinaria - A: LEIBER RAMOS BANO SALGADO. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se quanto ao valor da causa, observando o art. 259, V do CPC, atentando-se que o valor atribuido aleatoriamente impende a tramitação do feito pelo rito sumário.Além disso, as condições pessoais do autor infirmam a sua condição de pobreza jurídica, devendo apresentar comprovante de renda, pois, que demonstre sua hipossuficiência financeira. Preferindo, recolha desde logo as custas iniciais.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h38..

CERTIDÃO

Nº 119557-9/01 - Execucao de Sentenca - A: EDGAR XAVIER DA TRINDADE. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida, DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: SERVULO CASSIANO OLIVEIRA ASSUNCAO. Adv(s).: DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: ELITON RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 181.Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h05..

CERTIDÃO

Nº 23210-8/01 - Execucao de Sentenca - A: JOAO FELIPE DU PIN CALMON. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: OTONIEL PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: LUIZA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: EUGENIA MARIA JOSE PINTO. Adv(s).: (.). R: DEBORA DE JESUS VIEIRA. Adv(s).: (.). Oficiado ao BACEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência.Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exeqüente em termos de prosseguimento.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h33..

D E C I S Ã O

Nº 101805-5/07 - Ordinaria - A: NILZO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça, face os documentos apresentados às fls. 11 e seguintes. Anote-se.Nada obstante, a inicial carece de emenda para:1) explicar o parâmetro usado na fixação do valor da causa, haja vista o disposto no art. 259, I, do CPC.2) justificar o pedido para "apresentação judicial do contrato", se é ônus processual do autor trazer junto a inicial os documentos que necessários ao julgamento da causa, devendo-se considerar, ainda, que os Bancos vem acenando voluntariamente com a entrega de cópia do contrato, bastando simples pedido junto a Instituição bancária.3)Esclarecer se está em mora com alguma prestação, e informar se pretende depositar o valor incontroverso, apresentando planilha explicativa do valor do depósito pretendido, com os encargos e juros aplicados.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h35..

Nº 101527-2/07 - Ordinaria - A: FATIMA PEREIRA AMORIM. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade de justiça postulada. Anote-se.Emende-se para juntar o contrato que pretende revisar, porquanto é documento indispensável ao julgamento da demanda, ou documento que demonstre ter requerido junto à Instituição Financeira cópia do referido instrumento.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h43..

CERTIDÃO

Nº 55087-5/05 - Execucao - A: CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Adv(s).: GO013767 - Jair Marcilio Goncalves. R: DOTS BUREAU EDITORA DE FOTOLITOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 60.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h14..

CERTIDÃO

Nº 54623/96 - Execucao - A: CITIBANK NA. Adv(s).: DF003465 - Jose Sobreira Filho, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF024794 - Euler de Moraes Martins, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF02688E - Rogerio Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: SEBASTIAO NAVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SOLANGE APARECIDA GARCIA NAVES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a Carta Precatória devolvida de fls. 258/280. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o exeqüente sobre o retorno da Deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h21..

DECISÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 55045-3/98 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. R: MARIA GUIOMAR FRANCA DE MELLO. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF023224 - Janaina Elisa Beneli. R: JEFFERSON FONSECA DE MELLO <> . Adv(s).: (.). BANCO ITAÚ S/A requer seja chamado o feito à ordem, uma vez que a sentença de fls. 133 foi proferida com base em pedido referente a outro processo e que em momento algum houve intenção do credor de renunciar ao direito sobre o qual se funda a demanda.Recebo a petição como recurso de embargos declaratórios. O recurso foi interposto no prazo legal, previsto no art. 536 do Código de Processo Civil.É o relatório. D E C I D O.Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I do CPC, e acolho-os, visto que, realmente, existe contradição no dispositivo da sentença. Com efeito, conforme se verifica da petição de acordo firmado pelas partes às fls. 127/128, há expressa quitação parcial do débito, remanescendo interesse do credor em continuar com a execução em relação ao débito remanescente, tanto que as partes solicitaram a suspensão do feito.Ocorre que, por equívoco, foi acostada aos presentes autos petição referente à Ação Cautelar em trâmite em outro Juízo, em que a parte autora declarava o seu interesse em renunciar ao direito que se funda a ação, o que induziu esta magistrada a proferir a sentença de fl. 133.Diante do ocorrido e reconhecida a contradição, ACOLHO os presentes embargos para tornar sem efeito a sentença proferida à fl. 133, determinando que, após a preclusão da presente decisão, seja desapensada a petição de fls. 130/131 e encaminhada ao Juízo da 11ª Vara Cível, bem como seja suspenso o presente feito, conforme requerido pelas partes no termo de acordo.Por fim, expeça-se certidão de levantamento da penhora conforme solicitado à fl. 103 e ratificado à fl. 134/165 pela parte credora. Publique-se e Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h30..

PORTARIA

Nº 29844-0/02 - Embargos A Execucao - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. R: ALBA VALERIA INDIA BARBOSA BERTOLINO. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o autor a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h35..

CERTIDÃO

Nº 36034/96 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: HILDECI JOSE REZENDE. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: HELOISA ADRIANA DOS SANTOS REZENDE <> . Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica o autor intimado a retirar o edital requerido, que se encontra acostado à contracapa dos autos, comprovando a sua publicação, na forma da lei, sob pena de enteder o Juízo ter a parte desistido da diligência.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h54..

Nº 58509/97 - Execucao de Sentenca - A: AMPLA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF04827E - Danys Notron Garcia Martins, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: EUDMARCO SA SERV E COMERCIO INTERNACIONAL. Adv(s).: DF007061 - Luiz Carlos Donnici. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 322.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h26..

PORTARIA

Nº 85798-0/04 - Consignacao Em Pagamento - A: VALQUIRIA MARQUES ATAIDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos, DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO GM. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo o réu a retirar o alvará de levantamento, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h07..

DIVERSOS

Nº 101025-9/07 - Enriquecimento Ilicito - A: BRUNO PESSOA DE ARAUJO. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: BARRIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EPP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIS FERNANDO DE SOUSA CUNHA. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de Justiça. Anote-se.O valor atribuído a causa impende sua tramitação pelo rito sumário. Emende-se (art. 275, I, do CPC), em dez dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h20..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 99715-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TELMA ROCHA TORREAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2007, às 15h45min.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h35..

Nº 101023-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUIZ ALBERTO MENDONCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2007, às 15h30min.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h35..

Nº 120960-2/06 - Indenizacao - A: JEC - COM DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-ME. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s).: RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 28/11/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h48..

PORTARIA

Nº 83647-6/01 - Declaratoria - A: ADEILDE BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF013220 - Ester Lima Pereira, DF020529 - Luciano dos Santos Martins. R: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: MARIA JOSE SANTOS SANTANA. Adv(s).: (.). R: ADALBERTO SANTOS SANTANA. Adv(s).: (.). R: MARGARIDA SANTOS SANTAN. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, fica a autora intimada de que o edital de citação foi enviado à Imprensa Nacional com publicação prevista para o dia 19/09/2007, devendo a mesma comprovar sua publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h09..

PORTARIA

Nº 49039-6/06 - Anulatoria - A: JOSE EDUARDO MAGDALENA. Adv(s).: RS050229 - Moacir Jose Fernandes. R: CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: WALMOR OSCAR BANGEMANN. Adv(s).: (.). A: LAURO CHRISTIANO MULLER. Adv(s).: (.). A: GALILEO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE ADALARDO JACY GAMAS. Adv(s).: (.). R: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA. Adv(s).: DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: MARIA ANITA BERVIG DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WILSON ANTONIO BARBIERI. Adv(s).: (.). A: CARLOS CONCEICAO GOMES SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/92, deste Juízo, intimo ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA a comprovar o depósito das demais importâncias, conforme r. despacho de fl. 196.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h10..

SENTENCA

Nº 97358-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: BRUNO CEZAR SANTOS. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento entre as partes mencionadas na epígrafe. Embora não tendo sido o réu citado nestes autos, houve a desocupação voluntária do imóvel conforme atesta certidão de fl. 50. Em se trantando de ação de despejo não cumulada com outros pedidos, impõe-se a extinção do feito em razão da perda de seu objeto, ante a desocupação espontânea do imóvel descrito no contrato locatício. Assim, em razão da superveniente perda do interesse na presente demanda (perda do objeto), eis que restou desocupado o imóvel descrito na inicial, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas processuais pela autora, eis que o réu não chegou a ser citado. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h51..

Nº 23134-6/06 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 10 GUARA I. Adv(s).: DF002763 - Paulo Rodrigues Alves. R: EVANDRO DA SILVA MAGALHAES. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli. Cuida-se de ação de prestação de contas movida por CONDOMÍNIO DO BLOCO O DA QI 10, GUARÁ I, nesta Capital contra EVANDRO DA SILVA MAGALHÃES, partes devidamente qualificadas nos autos.Alega o autor que o réu foi síndico do Condomínio e deixou de apresentar as contas, conforme prevê a Convenção do Condomínio, referentes aos meses de dezembro de 2002 a fevereiro de 2005, apesar de solicitado por diversas vezes. Pediu a citação do réu para prestar contas no prazo de 5 dias. Requereu a condenação do réu ia prestar as contas do Condomínio referentes aos exercicios citados.Citado, o réu suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa, eis que período de representação do síndico subscritor da peça do condomínio já se extingiu, fazendo ser necessário a regularização da representação processual da parte autora com a juntada da ta de assembléia que comprove a prorrogação ou nova eleição". No mérito, aduz que os atuais gestores não possuem legitimidade para representar o condomínio, eis que não há previsão da criação de Comissão de Administração, e referida comissão confundiu suas atribuições com as do Conselho Fiscal, eis que composta pelas mesmas pessoas; que não negou a apresentar os documentos, livros e balancetes, tendo controle e esmero na produção de todos esses dados, não o entregando única e exclusivamente por não reconhecer a administração atual. Pediu a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, a extinção do feito sem julgamento do mérito, e , no mérito, a improcedência da ação. Não houve réplica.é o relatório. Decido.Não nega o réu ter sido síndico do condomínio autor no período de dezembro de 2002 a fevereiro de 2005, quando foi substituído pela Comissão Administrativa especialmente criada para assumir o condomínio, em razão da total omissão do réu em prestar contas ao conselho fiscal e aos demais condôminos, como também de apresentar os livros obrigatórios do condomínio.Suas alegações fáticas não podem se conhecidas, isso porque a criação da comissão administrativa do autor foi criada por vontade dos condôminos, em razão da impossibilidade e da dificuldade criada pelo réu em reter os documentos e livros essenciais do condomínio autor, o que poderia expor o novo síndico que viesse a substitui-lo. Incluisive, os membros da comissão de administração são os mesmos que compõem o Conselho Fiscal, cuja atividade é justamente analisar as contas do administrador do condomínio.Trata-se de medida prudente, racional e perfeitamente lícita, apesar de sua omissão do estatuto do autor, porém, não se pode negar que se trata de uma forma de administração conjunta, não proibida por lei.Assim, sem nenhuma consistência as alegações apresentadas pelo réu.O mesmo de diz em relação à irregularidade da representação processual, isso porque o mandato de fl. 5, foi firmado pelo membro do Conselho de Administração, e, portanto, com legitimidade para representar o síndico, eis que todos exercem tal função, como bem ficou aprovado pelos condôminos, conforme ata de assembléia Geral Ordinária realziada no dia 21/05/05.É de se registrar, por oportuno, que o signatário do mandato de fl. 5 foi nomeado síndico do condomínio autor, isso em 28/01/06, antes da propositura desta ação, conforme ata de fls. 50/51, não havendo nenhuma irregularidade na representação do autor. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado por CONDOMÍNIO DO BLOCO 0 DA QI 10, GUARÁ I, nesta Capital contra EVANDRO DA SILVA MAGALHÃES para condenar o réu a prestar contas no prazo de 48 h, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, na forma do art. 915, § 2º, do CPC.CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante determina o art. 20, § 4º, do CPC, considerando os números de atos praticados pelo advogado do autor, o tempo de tramitação desta ação, e o zelo na prestação dos serviços profissionais, isentando-o do pagamento, eis que pleiteou os benefícios da justiça gratuita, que ora lhe defiro. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h06..

Nº 68106-4/07 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B APACHE. Adv(s).: (.). R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B APACHE e outros. Adv(s).: (.). R: MIRIAN TRINDADE DO BOMFIM. Adv(s).: (.). R: WELINTON SOARES PIRES. Adv(s).: (.). R: MAROLI TRINDADE DO BOMFIM BRITO. Adv(s).: (.). R: LUIS CARLOS RIBEIRO BRITO. Adv(s).: (.). Vistos etc,A exeqüente requer à fl. 33 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelo executado.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 09h34..

CERTIDAO

Nº 36951-3/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA. Adv(s).: DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Certifico e dou fé que a r. decisão de fl. 46 será republicada, tendo em vista que não constou o nome correto do patrono do réu, impossibilitando, desta forma, a regular intimação da referida decisão.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h46. DECISÃO DE FLS. 46: Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h53..

DECISAO

Nº 54748-0/06 - Indenizacao - A: EDESIO FERREIRA SILVA. Adv(s).: DF014501 - Joao Evangelista Batista, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: HOSPITAL SAO SALVADOR MEDICOS REUNIDOS LTDA. Adv(s).: GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: HOSPITAL SAO SALVADOR MEDICOS REUNIDOS LTDA e outros. Adv(s).: GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: GEZER GONCALVES DE MOURA. Adv(s).: SP202447 - Jose Eduardo Barbieri. Vistos, em decisão saneadora.1. Tendo em vista a natureza da matéria controvertida e a firme posição de ambas as partes, salta aos olhos a improbabilidade de obtenção de conciliação, não se justificando a designação de audiência apenas para tal fim. Passo, portanto, a proferir decisão saneadora com fundamento no artigo 331, parágrafo 3, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/02, 2. A única preliminar suscitada pela primeira ré de inépcia da petição inicial não merece ser acolhida, isso porque a referida peça possui todos os requisitos previstos no art. 282 do Codex Instrumental, inclusive a causa de pedir, onde os fatos e os fundamentos estão devidamente lançados satisfatoriamente, inclusive os danos sofridos.2.1. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.3. Ainda considerando o objeto da demanda, defiro a produção de prova técnica, de natureza contábil, como requerida pelas partes. Para tal fim, oficie-se ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASILIA para indicar um médico para a realização da perícia no autor, eis que beneficiário da gratuidade da justiça. Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal (art. 421 do CPC).4. Após a apresntação dos quesitos, se necessário, o juízo apresentara outros.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 11h12..

SENTENÇA

Nº 59009-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO BELA VISTA. Adv(s).: DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: ANNA MARIA ALVES DO CARMO. Adv(s).: DF016257 - Estevao Luiz Santoro dos Santos. R: ANNA MARIA ALVES DO CARMO e outros. Adv(s).: DF016257 - Estevao Luiz Santoro dos Santos. R: MARCIO MANOEL DO CARMO. Adv(s).: (.). Aos 26 dias do mês de setembro de dois mil seis, às 14h15, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam as partes. Proposta a conciliação, a mesma foi aceita nos seguintes termos: 1) As partes reconhecem o débito no valor de R$ 3.864,50, que será pago em 08 (oito) prestações mensais, sendo a primeira no valor de R$ 364,50, com vencimento para dia 10/10/06 e mais (07) sete parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 500,00 cada uma delas, a vencerem a cada 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 10/11/06 e as demais todos os dias dez (10) dos meses subseqüentes até quitação final do débito; 2) Os pagamentos serão feitos mediante a emissão de boletos bancários a serem enviados pelo condomínio no seguinte endereço: SQSW Quadra 105 - Bloco "A" - Apt. 512 - Setor Sudoeste. 3) O período de referência de pagamento abrange as cotas condominiais ordinárias de 10 de julho de 2002 a 10 de julho de 2006. Com o pagamento das prestações ora avençadas, as partes se dão mútua quitação, para nada mais reclamar uma da outra com relação ao demanda descrita na inicial. 4) O não pagamento de duas parcelas sucessivas ou intercaladas na data estipulada, acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito com a incidência de multa de 2%. Já estão inclusos honorários e custas iniciais. Em seguida, pelo MM Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação judicial celebrada entre as partes nesta audiência. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com apreciação meritória, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelos réus. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Brasília - DF, terça-feira, 26/09/2006 às 14h35.FABRICIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 2001.01.1.083647-6 - Ação de DECLARATORIA - proposta por ADEILDE BARBOSA DA SILVA contra BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, MARIA JOSE SANTOS SANTANA, ADALBERTO SANTOS SANTANA e MARGARIDA SANTOS SANTAN - Finalidade: CITAÇÃO de ADALBERTO SANTOS SANTANA, por está em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pela parte requerente (Art. 285, do CPC). . Este Juízo tem sede na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411. Brasília, 09 de agosto de 2007. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA. Juiz de Direito. MARILUCE TEIXEIRA MENDONÇA. Diretora de Secretaria Substituta.

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 59399/97 - Execucao - A: BANCO BMD SA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: CENTRO DE CULTURA FISICA THIESSEN LTDA. Adv(s).: (.). R: CENTRO DE CULTURA FISICA THIESSEN LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: FLAVIO LUIZ THIESSEN. Adv(s).: (.). R: WALTER LUIZ THIESSEN <>. Adv(s).: (.). DESPACHO - Traga o exeqüente aos autos comprovante de que está em liquidação extrajudicial, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 12h39..

Nº 56396-3/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: FRANCISCO JUCIE TEIXEIRA ALVES. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. DESPACHO - Manifeste-se a exequente, sobre a proposta de pagamento do executado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h55..

Nº 42344-4/02 - Execucao - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: IONE DIAS DE SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao credor para requerer o que de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 16h30..

Nº 49168-7/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SERGIO KOFFES JUNIOR. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MARCELO LOBATO LECHTMAN. Adv(s).: DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman. DESPACHO - Traga a parte credora planilha atualizada do débito para o bloqueio pretendido. Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h07..

Nº 55831-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: RENATO MAIA PUPO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Trata-se de ação de busca e apreensão proposta em 2002, sendo que a parte autora ainda não promoveu o cumprimento da medida liminar e a citação do réu.Assim, indefiro o pedido de suspensão.Derradeiro prazo de 48 horas para promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 09h45..

Nº 48084-6/05 - Monitoria - A: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao autor, quanto aos embargos apresentados.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h13..

Nº 58210-2/05 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ELCY COSTA E CIA LTDA. Adv(s).: (.). R: ELCY COSTA E CIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MILTON COSTA FILHO. Adv(s).: (.). R: ELCY RODRIGUES CUNHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o derradeiro prazo de 48 horas para que a parte autora promova a citação da empresa ré.Brasília - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 13h59..

Nº 58456-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ABB LTDA. Adv(s).: GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: SOTECON SOCIEDADE TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localizaçao do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h05..

Nº 47628-0/06 - Rescisao de Contrato - A: IVALDO FERREIRA COSTA. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: OZIEL PEREIRA DE MACEDO. Adv(s).: DF010828 - Vania Fraim de Lima. OUTROS NOMES: COMARCA DE VALPARAISO DE GO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento

independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 17h19..

Nº 51122-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA ELENIR ARAUJO SARAIVA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SAMUEL PINHEIRO DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - Trata-se de processo sentenciado, no qual não foi iniciada a execução relativa ao pagamento dos débitos em atraso.Por outro vértice, a parte autora informa que o imóvel já foi desocupado, procedendo-se a entrega das chaves.Assim, ante o contido à fl. 59, determino a baixa e o arquivamento dos autos, com as cautelas necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h44..

Nº 53706-2/06 - Execucao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s).: PR004806 - Carlos Cesario Pereira. DESPACHO - Ao executado, para que traga matrícula atualizada do bem indicado à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h21..

Nº 40902-3/07 - Declaratoria - A: AILTON DE JESUS SANTANA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h03..

Nº 42946-8/07 - Indenizacao - A: AROLDO BESERRA DA SILVA. Adv(s).: DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h49..

Nº 43026-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: SIBELIUS EMANUEL PINTO. Adv(s).: DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: LUIS GONZAGA DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Na petição inicial, afirma a parte autora que o réu não promoveu a alteração contratual, embora apresente, juntamente com sua petição, o documento relativo a tal ato.Quanto questionada a respeito do motivo pelo qual não levou, ela mesma, o referido documento para registro, compareceu aos autos afirmando que, em verdade, tal documento foi apresentado na Junta Comercial, caindo em exigência.Assim, defiro o derradeiro prazo, de 05 dias, para emenda quanto à causa de pedir, esclarecendo adequadamente os fatos, bem como trazendo aos autos documento comprovando qual a exigência apresentada pela Junta Comercial para a realização do registro da alteração.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h31..

Nº 48861-4/07 - Revisional - A: PATRICIA DA SILVA BORDONI. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GMAC SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial, formulando pedido em valor certo e determinado, em relação à 'redução proporcional do VRG'.Observe-se, ainda, a incompatibilidade dos pedidos, bem como o fato de que a causa de pedir não se coaduna com pedido de rescisão contratual.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 15h40..

Nº 50445-0/07 - Cobranca - A: LEVI GONCALVES DA CUNHA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h26..

Nº 50977-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TELELISTAS REGIAO 2 LIMITADA. Adv(s).: DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: AUTO ESCOLA ELE E ELA LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localizaçao do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 11h24..

Nº 51397-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CARLOS BRITO DE MORAIS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para que o autor atenda a determinação anterior, observando que o despacho não se refere à constituição em mora, mas sim questiona o endereço do réu para cumprimento do mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 10h05..

Nº 53985-3/07 - Reparacao de Danos - A: JACI SOARES SANTOS. Adv(s).: DF023166 - Gustavo Henrique Moreira da Cruz. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h30..

Nº 55740-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: PEPE TINTAS LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: APCEF ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao exequente, quanto ao depósito realizado, esclarecendo se dá quitação do débito, possibilitando a extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h45..

Nº 55884-4/07 - Ordinaria - A: ALZERINA DE ABREU GURGEL. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s).: (.). R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - À autora, para que comprove a apresentação de pedido de desistência do agravo interposto.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h53..

Nº 59328-9/07 - Ordinaria - A: MARCIA DA ROCHA CARNEIRO BARREIROS. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 11h19..

Nº 59939-3/07 - Cobranca - A: JOAO BOSCO BARBOSA DE FARIA. Adv(s).: DF020938 - Ana Claudia de Souza. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Ao autor, quanto às preliminares em contestação. No mesmo prazo, às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 09h59..

Nº 60268-7/07 - Cobranca - A: ROBERTO VIEIRA DE LA PLATA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. DESPACHO - Ao autor, quanto à alegada listispendência. Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h17..

Nº 61092-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ANA REGIA VILELA AZEVEDO MELLO. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h09..

Nº 61487-8/07 - Acao de Conhecimento - A: CLEYDE DE FATIMA GARCIA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h15..

DECISÃO

Nº 4255-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito, deixo de atender o pedido de suspensão do curso processual, em virtude de não ter havido citação. Promova a parte autora/exeqüente o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h01..

Nº 42894-2/05 - Execucao - A: LIQUOR MARKET BEBIDAS LTDA. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: SPORT TUNING COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h..

Nº 44809-3/05 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ELIANE MARIA DE JESUS SARAIVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 70.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h45..

Nº 57575-3/05 - Execucao - A: AUREA CAIXETA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: ANDRE GOMES RIBAS - Parte Baixada. Adv(s).: DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: ANDRE GOMES RIBAS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: SYLVIO GOMES RIBAS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 09h26..

Nº 45508-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ALFREU ALVES PEREIRA FORRO NO LIMITE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h08..

Nº 48211-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARCIO DA SILVA CAMARTE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei petição de fls.63Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte autora a comprovar ter esgotado os meios extrajudiciais para a localizaçao do réu, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h58..

Nº 49483-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: OLISSES LUIZ MARMENTINI. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.77/80, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 15h43..

Nº 50838-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: EDVALDO SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 77.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 12h05..

Nº 40984-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LUCIANA BANDEIRA ADELINO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 11h58..

Nº 46808-3/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: (.). R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO GOMES VIEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.38/39, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h50..

Nº 59289-7/07 - Cobranca - A: REINALDO DA CRUZ. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: REINALDO DA CRUZ e outros. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: (.). R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: (.). A: JEFFERSON DOS SANTOS MOTTA. Adv(s).: (.). A: WANNER DE OLIVEIRA BARCELLOS. Adv(s).: (.). A: ARLINDO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE CAUVILLE. Adv(s).: (.). A: CLERION DIAS FARO. Adv(s).: (.). A: FREDMAR DA SILVA TORRES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DE ASSIS ABREU. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro o derradeiro prazo, de 48 horas, para o cumprimento da determinação anterior, sob pena de indeferimento.Observe-se, ainda, o disposto no artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 12h05..

CERTIDAO

Nº 51088-5/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: ERONICE SALES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 158. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 11h41..

Nº 65828-2/02 - Execucao - A: HELIO FAUSTO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: FERNANDO FREITAS DUMONT. Adv(s).: (.). R: FERNANDO FREITAS DUMONT e outros. Adv(s).: (.). R: ERIMALDO BEZERRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: TEREZA LUCIANA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei ofício de fl.134/135Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, Fica o credor intimado a se manifestar sobre o ofício.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h11..

Nº 40815-3/05 - Execucao - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIPLAC. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WAGNER DUARTE ROCHA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 11h30..

Nº 55329-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s).: DF015116 - Rogerio Candido Ribeiro. R: JOECY DE SOUZA RAMOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 92/93, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 13h20..

Nº 43251-5/06 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROOSEVELTH JOAQUIM DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.56.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h53..

Nº 50344-2/06 - Indenizacao - A: RICARDO NORIO DAITOKU. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. A: RICARDO NORIO DAITOKU e outros. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. A: BRUNA AYUMI PETERS DAITOKU. Adv(s).: (.). A: PAULA ADEMI PETERS DAITOKU. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o mandado de fls.110/112 devidamente cumprido. Fica o advogado intimado da penhora para apresentar impugnação no pazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.475-J,§ 1º do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h30..

Nº 66077-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: RICARDO LUIZ FERREIRA PINTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 71/77 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h30..

Nº 67757-0/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza. R: MONTE LIMA SERVICOS E PECAS LTDA ME. Adv(s).: DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: MONTE LIMA SERVICOS E PECAS LTDA ME e outros. Adv(s).: DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: CARLOS AUGUSTO DO MONTE LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que o requerente não indicou bens à penhora. Por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara, Fica o credor intimado a fazê-lo. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 13h04..

Nº 42986-0/07 - Execucao - A: FACULDADE AD1 ITEC INSTITUTO TECNOLOGICO DE EDUCACAO DO DF. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RENATA SA MAC CORD. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 21/22 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h08..

Nº 49187-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: HOT LIMP DESINSETIZADORA LTDA. Adv(s).: (.). R: HOT LIMP DESINSETIZADORA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOAO MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: RONALDO RUFINO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 51/52, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h31..

Nº 54004-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 39.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h17..

Nº 54011-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ALOUCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 40.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h17..

Nº 57086-5/07 - Ordinaria - A: ALINE DANIELLE FORTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica intimado o subscritor da petição de fls. 31/32 a assinar a mesma, eis que apócrifa, sob pena de desentranhamento, nos termos da Portaria 01/1996.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h31..

Nº 59673-8/07 - Cobranca - A: AYLTON ALVARES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. A: AYLTON ALVARES DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: (.). A: MARIA LUCIA FRANCO ALVARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.26. Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 12h07..

Nº 60858-2/07 - Ordinaria - A: CIBELE ALVES MARTINHO FLORENCIO. Adv(s).: SP204806 - Karina Alves Martinho Christovao. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 12h58..

Nº 68640-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: (.). R: NORTEN ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: WILLIAM RIBEIRO FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls.57.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h39..

DECISAO

Nº 59087-2/04 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA CENTER. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: SEBASTIAO ARIONE DA SILVA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h58..

Nº 58225-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: X25 INFORMATICA COMERCIO E TREINAMENTO LTDA. Adv(s).: DF015960 - Mercia Leite Nunes. R: RONALDO SOARES. Adv(s).: (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h20..

Nº 59954-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LAURINDA AFONSO DE SOUSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente sequer para o pagamento das custas da execução.Desta forma, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 17h42..

Nº 41268-0/07 - Prestacao de Contas - A: ROSANA RODRIGUES CARVALHO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Verifica-se nos autos que a parte autora recebe, mensalmente, a quantia de R$ 3.016,14, o que supera, e muito, a média nacional, onde a maioria dos brasileiros recebe, tão somente, um salário mínimo.Assim, isentar a parte autora do recolhimento das custas seria tornar o seu pagamento uma exceção.Ressalte-se que as custas judiciais do Distrito Federal estão entre as mais baixas do país. Ademais, não se encontra no ordenamento jurídico nenhuma causa de isenção de recolhimento de valores devidos aos cofres públicos em virtude da existência de outros débitos espontaneamente contraídos pela parte interessada.Desta forma, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recolham-se as custas.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 11h49..

Nº 59696-3/07 - Cobranca - A: MANOEL BALTASAR DE MENDONCA. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Emende-se a petição inicial, observando-se o artigo 275 e seguintes do CPC, bem como declinando o número da conta poupança.Traga, ainda, documento comprovando a titularidade da conta poupança indicada, pois documento indispensável à propositura da lide.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 16h20..

Nº 61134-7/07 - Cobranca - A: ORLANDO FERREIRA FILHO. Adv(s).: DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Verifica-se nos autos que a parte autora recebe, mensalmente, quantiaque supera, e muito, a média nacional, onde a maioria dos brasileiros recebe, tão somente, um salário mínimo. Ademais, possui patrimônio e diversas aplicações financeiras, estas mais do que suficientes para recolher o valor do tributo devido aos cofres públicos.Assim, isentar a parte autora do recolhimento das custas seria tornar o seu pagamento uma exceção.Ressalte-se que as custas judiciais do Distrito Federal estão entre as mais baixas do país.Desta forma, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recolham-se as custas.Venham, ainda, os extratos das aludidas contas, pois são documentos indispensáveis à propositura da ação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h02..

EMBARGOS

Nº 55907-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ALOISIO OTAVIO PACHECO DE BRITO. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. EMBARGOS - Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho a sentença como lançada.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h09..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 141827-2/05 - Cobranca - A: VALETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: JR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 02/1999), ficam as partes intimadas das datas do LEILÃO designado para os dias 20/09/2007 e 01/10/2007 às 14h48min.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h28..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 39451-8/02 - Execucao - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: GUSTAVO A OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 201.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h49..

Nº 47877-6/02 - Execucao - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: CEZAR GUSTAVO CALDERA RAMIREZ. Adv(s).: DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h36..

Nº 4185-9/04 - Perdas e Danos - A: PAULO SERGIO RAMIREZ PENNA MARINHO. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. A: PAULO SERGIO RAMIREZ PENNA MARINHO e outros. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. R: VISAO VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. A: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) intimada(s), na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez porcento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h19..

Nº 32265-6/04 - Obrigacao de Fazer - A: BERNADETE BESERRA DE ARAUJO SOUSA. Adv(s).: DF009991 - Silvio Palhano de Souza. R: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS e outros. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CONDOMINIO POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) intimada(s), na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, quanto ao pagamento dos honorários de sucumbencia arbitrados, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez porcento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h04..

Nº 75083-4/04 - Prestacao de Contas - A: CARLA MARIA MANZI PEREIRA BARACAT. Adv(s).: DF017180 - Wanilson Coelho Noleto Silva. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIFE CENTER. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. CERTIDAO - Digam as partes sobre a manifestação do perito de fls. 759/760.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h46..

Nº 121259-8/04 - Monitoria - A: S & G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO VALENTE LIMA FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuasse(m) o pagamento do débito remanescente, conforme determinação contida no despacho de fl. 82.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 16h24..

Nº 27632-4/05 - Cobranca - A: A.A.D.O.. Adv(s).: DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: YASUDA SEGUROS S.A.. Adv(s).: DF001291 - Nilton da Silva Correia. CERTIDAO - Fica(m) a(s) parte(s) REQUERIDA(S) intimada(s), na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez porcento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(S) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá (ão) o prazo de cento e oitenta dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h11..

Nº 36981-2/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO VILLA DO SOL III. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: VALDIRENE DA SILVA CANDINHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h06..

Nº 39905-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EMPRESA VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA. Adv(s).: DF011863 - Jocimar Moreira Silva. R: HAGGAT COMUNICACAO MULTIMIDIA E PRODUCAO LTDA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. CERTIDAO - Digam as partes partes sobre a penhora efetuada no rosto dos presentes autos de fls. 191/192, originada da 15ª Vara Cível de Brasília.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h11..

Nº 101636-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CGB CONSTRUTORA GUIA BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 158/159.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h43..

Nº 4486-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE. Adv(s).: SP113031 - Carlos Alberto Arikawa. R: AW E M CONFECCOES R EM GERAL LTDA. Adv(s).: DF019450 - Mauro Severino Dias. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre manifestação da parte executada de fl. 84.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h54..

Nº 23218-9/06 - Execucao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: VANDA APARECIDA DE AGUIAR. Adv(s).: PE00389A - Geraldo Eustaquio Lopes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) cumprisse(m) a determinação de fl. 96, nos termos do pedido de fls. 94/95.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h47..

Nº 72811-8/06 - Sustacao de Protesto - A: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s).: DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 74.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h42..

Nº 116760-3/06 - Cobranca - A: OESTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF016953 - Jaime Marchesi. R: BRAZIL POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de folha 149Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h39..

Nº 122920-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: ANTONIO HONORATO BERGAMO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 45.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h06..

Nº 77066-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POLIPECAS COMERCIO E IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: VOLBRAS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h19..

Nº 86694-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MERCADINHO MENDONCA LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 44.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h41..

Nº 90675-9/07 - Cautelar Inominada - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 305. Adv(s).: DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: GERALDO JOSE ARROBAS HALLSTEN TJADER. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 29.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h51..

Nº 91764-0/07 - Cobranca - A: COND. DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUCENA RORIZ. Adv(s).: DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: GABRIELLE RODRIGUES DE MACEDO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 55.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h46..

Nº 93151-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: CIFAIS ASSOCIACAO POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL DF. Adv(s).: DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h04..

Nº 96119-7/07 - Monitoria - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA. Adv(s).: DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: TBVC COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 18.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h48..

DECISAO

Nº 2931-3/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA GORET NOGUEIRA ALMEIDA. Adv(s).: (.). DECISAO - Com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 9.071/74, defiro o requerimento de conversão de fls. 138/142, porque o bem fiduciário não foi encontrado com a depositária. Converto, portanto, a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, autuação e distribuição.2. Expeça-se mandado de avaliação indireta do bem, intime-se e Cite-se a devedora, na forma do artigo 902 do CPC, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito e, caso queira, contestar a ação. 3. Deve ser consignado no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319), bem como que foi requerida pelo credor a prisão da devedora como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º, do art. 902 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h30..

Nº 134796-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CRISTIANE SOARES FECK. Adv(s).: (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.No caso vertente, a executada não comprovou a necessidade da gratuidade, eis por que indefiro o pleito nesse sentido. Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls. 66/68.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h13..

Nº 300-2/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. DECISAO - Impende salientar que o pedido da ação ordinária nº 67.635-0/2006, cujo objeto é a revisão do contrato de financiamento do veículo descrito na inicial, foi julgado improcedente, tendo havido já o trânsito em julgado.Assim, com fundamento no art. 4º do DL nº 911/69, com a redação da Lei nº 9.071/74, defiro o requerimento de conversão de fls. 39/40, porque o bem fiduciário não foi encontrado com o depositário. Converto, portanto, a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, autuação e distribuição.Expeça-se mandado de avaliação indireta do bem, intime-se e Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito e, caso queira, contestar a ação. Deve ser consignado no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor , bem como que foi requerida pelo credor a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º, do art. 902 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 18h18..

Nº 18635-5/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: VIVALDO MAGNO DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 9.071/74, defiro o requerimento de conversão de fls. 39/40, porque o bem fiduciário não foi encontrado com o depositário. Converto, portanto, a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, autuação e distribuição.2. Expeça-se mandado de avaliação indireta do bem, intime-se e Cite-se o devedor, na forma do artigo 902 do CPC, para, em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o valor do débito e, caso queira, contestar a ação. 3. Deve ser consignado no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, artigos 285 e 319), bem como que foi requerida pelo credor a prisão do devedor como depositário infiel, até um ano, na forma do § 1º, do art. 902 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h14..

Nº 85666-8/07 - Embargos A Execucao - A: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE S/A. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. DECISAO - O devedor deverá, nos termos do § 2º do artigo 475-L ou do § 5º do artigo 739-A, ambos do C.P.C. apresentar planilha demonstrativa do valor da dívida que entende ser correto, sob pena de não ser conhecido tal fundamento. Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 13h40..

Nº 107470-8/07 - Revisional - A: TATIANE NUNES DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BMC SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h49..

Nº 107498-2/07 - Revisao de Contrato - A: RUY DIAS DE GODOI JUNIOR. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h50..

Nº 107677-9/07 - Prestacao de Contas - A: TIEME PINHO CASTELO BRANCO. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Diga a requerente se pretende exibição de documentos ou prestação de contas.Em caso de prestação de contas indicar o período em que se dará a apresentação. Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h53..

Nº 107748-4/07 - Exibicao de Documentos - A: LUCAS DOS SANTOS SOARES. Adv(s).: DF014300 - Giselle Flugel Mathias. R: MARIA TANIA DE MORAES SOARES. Adv(s).: (.). DECISAO - A ação nomeada à epígrafe invoca provimento judicial cautelar de exibição de documentos que irá propiciar a solicitação de pensão previdenciária decorrente de relação jurídica de sucessão de bens. De posse do documentos de identificação o autor buscará a autorização judicial para usufruir da pensão deixada por seu genitor, falecido 23 de junho de 2007. O artigo 800 do CPC, afirma que as ação cautelares preparatórias serão proposta perante o juiz competente para conhecer da ação principal.A matéria de fundo da hipótese dos autos, por critério objetivo, foi destinada ao conhecimento dos juízos das varas de órfãos e sucessão por previsão do artigo 29, inciso I, da Lei nº. 8.185/91, que estabelece a Organização Judiciária do Distrito Federal. Essa determinação legal atraí a competência absoluta ratione materiae, a impor a uma daquelas varas como juízo competente para a apreciação da ação da hipótese dos autos. Deste modo, este Juízo não tem competência para apreciar a presente ação. E, por se tratar de competência de natureza absoluta, que consulta interesse público, impõe-se seja declarado, mesmo de ofício, a incompetência deste Juízo para apreciar a presente ação.Ante a essas considerações, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e ordeno a remessa dos autos para um dos juízos das Varas de Órfãos e Sucessão da Circunscrição Especial de Brasília. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificar-se-á , remeta-se os autos à uma das Varas de Órfãos e Sucessão da Circunscrição Especial de Brasília, na forma do art. 113 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h04..

Nº 107825-3/07 - Rescisao de Contrato - A: ABSOLUTA COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s).: RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Indicar os valores que foram pagos indevidamente em planilha demonstrativa. Corrigir o valor da causa de acordo com o valor do contrato.Ao cartório para corrigir a autuação por se tratar de procedimento sumário. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h43..

Nº 107855-9/07 - Declaratoria - A: NADIA DE PAULA BATISTA. Adv(s).: DF023077 - Larissa Trindade Costa de Paula. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Definir qual o valor que supre a expectativa de reparação de dano moral e corrigir o valor da causa de acordo com o disposto no artigo 259, II, CPC. .Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h48..

DESPACHO

Nº 282/96 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF000370 - Pedro Soares Vieira. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 235, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 236/237, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h43..

Nº 44398-8/98 - Execucao - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: CA COMERCIO DE IMP E EXP DE CD'S LTDA. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: CA COMERCIO DE IMP E EXP DE CD'S LTDA e outros. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA RODRIGUES (CITADA) <>. Adv(s).: DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: ANGELA MOYSES NOGUEIRA RODRIGUES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Verifico a juntada da petição de fl. 176.No entanto, a avaliação dos bens penhorados, fl. 55, requer a indicação de profissional especializado.Assim, diga a parte Exequente se lhe convém a nomeação de perito para o referido encargo, arcando com os respectivos honorários. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h20..

Nº 6612-8/99 - Execucao - A: ESPOLIO DE IRAJA PIMENTEL. Adv(s).: GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: ZELANDIA AGROPECUARIA LTDA E OUTRO. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 715/721, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se por publicação e, em caso de descumprimento, pessoalmente, aquele(a) que se posta no pólo ativo da lide a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h50..

Nº 5634-0/2000 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: NORMELIA COSTA FERREIRA LEITE. Adv(s).: DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: NORMELIA COSTA FERREIRA LEITE e outros. Adv(s).: DF014184 - Carlos Marques Lopes. R: JESSE LANE PEREIRA LEITE. Adv(s).: DF014184 - Carlos Marques Lopes. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 244, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 21290-0/01 - Execucao de Sentenca - A: ADOLFO PERDIGAO DA SILVA. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. R: ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: PATRICIA DO COUTO CARDOSO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Junte a parte Exequente aos autos a planilha atualizada do débito. Após, examinarei a petição de fl. 365. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h36..

Nº 23831-7/01 - Monitoria - A: CONFECCOES MINARIBE LTDA. Adv(s).: DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: ARAUJO CONFECCOES LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 115108-2/01 - Monitoria - A: MARIA ZULEIDE MARTINS MOURA. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. A: MARIA ZULEIDE MARTINS MOURA e outros. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: CANTIDIO MELO DIAS. Adv(s).: (.). A: INGRID MARTINS DIAS. Adv(s).: (.). A: TATIANE MARTINS DIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o autor se ainda persiste o interesse na citação editalícia. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h51..

Nº 38013-5/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: GABRIELA TORRES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 58205-9/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 104. Adv(s).: DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: FENELINA PEREIRA REHENN. Adv(s).: DF005485 - Adalberto Alves Ferreira. INTERESSADA: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF020731 - Karine de Sousa Dias. DESPACHO - Acolho as razões expostas pela credora hipotecária às fls. 302/303, pois não foi procedida sua intimação da penhora que recaiu sobre o imóvel gravado de hipoteca (certidão imobiliária de fl. 125 e termo de penhora de fl. 253), a rigor do disposto nos artigos 615, inciso II e 619, ambos do CPC. Assim sendo, suspendo a praça do bem hipotecado e determino a intimação, pelo correio, da credora hipotecária para ciência da penhora e quanto a seu interesse em integrar a presente execução. Cientifique-se o leiloeiro.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h24..

Nº 7859-0/04 - Execucao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CARLOS DANIEL LINS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Desentranhe-se o respectivo mandado, aditando-o com as informações de fls. 142, para que a diligência seja integralmente cumprida nos termos reclamados. Fica autorizado o cumprimento da diligência em horário especial nos termos do artigo 172, § 2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h02..

Nº 13096-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GILMAR ALVES SOBRINHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Para subsidiar o exame da petição de fl. 127, informe a parte Exequente o endereço do DETRAN/DF onde está apreendido o veículo. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h32..

Nº 71377-5/04 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em princípio não há elementos para reconhecer fraude a execução. O juízo a respeito da conduta impugnada somente se firma quando há oposição de terceiros. Assim, atendendo o pedido do Exeqüente, proceda-se à penhora indicada no item 3 de fl. 146.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h12..

Nº 126557-8/04 - Execucao de Honorarios - A: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: LUCILA NAGATA. Adv(s).: DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD e transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil (R$ 1.219,66), conforme consta das minutas de fls. 303 e 305.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela a parte executada por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 475-J do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h58..

Nº 3826-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ISOB INSTITUTO DE SAUDE DE OLHOS BRASILIA. Adv(s).: DF016626 - Rodrigo Frantz Becker. R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA. Adv(s).: (.). R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LAERCIO CARLOS RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o exeqüente sobre a informação quanto a existência de ativos financeiros na conta bancária da parte executada, obtida via sistema eletrônico Bacen Jud (minuta de fl. 101). Em caso de desinteresse em eventual penhora, requeira o credor o que lhe convier nos termos da lei e, após, venham conclusos os autos para desbloqueio da importância. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h51..

Nº 13747-8/05 - Execucao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: CLEDSON JACQUES TOTOLI. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 74335-8/05 - Dissolucao de Sociedade - A: FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES. Adv(s).: DF011717 - Terence Zveiter. A: FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF011717 - Terence Zveiter. R: FIDELITAS INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). R: FIDELITAS INVESTIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: FIDELITAS PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). R: FABRIZIO DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s).: (.). R: FREDERICK DOMINGOS COSTA FERREIRA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: CLAUDIO ABELARDO MOREIRA NASSUR. Adv(s).: DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: ANDRE BARBOSA ROXO PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA CRISTINA BONER LEO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO BRUNO DI GIOVANNI BASSO. Adv(s).: (.). A: LUIZ CARLOS BONER LEO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre as contestações e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h05..

Nº 91844-7/05 - Execucao de Sentenca - A: MARIA EUGENIA PEREIRA TELES ARRABAL. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: VILA RICA IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 149/150, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 17h20..

Nº 95613-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: SANDRA XAVIER. Adv(s).: DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CLAUDIONOR LAURIANO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h36..

Nº 117356-4/05 - Execucao de Sentenca - A: ANNIBAL AFONSO NETO. Adv(s).: DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s).: DF002453 - Lusimar Volney Povoa. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES e outros. Adv(s).: DF002453 - Lusimar Volney Povoa. R: CONSTRUTORA CASTELO LTDA. Adv(s).: DF002453 - Lusimar Volney Povoa. DESPACHO - Intimo o primeiro réu a depositar judicialmente, no prazo de 3 (três) dias, a quantia remanescente indicada pelo autor à fl. 221. Int.Quanto ao segundo réu, expeça-se mandado de penhora e avaliação, termos da petição de fls. 221.Expeçam-se alvarás quanto às quantias já depositadas e intimem-se para as providências pertinentes.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h20..

Nº 144390-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ALAN RIBEIRO DE SOUSA SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 65, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h58..

Nº 30774-4/06 - Exibicao de Documentos - A: MARIA REGINA VIVEIROS DE CARVALHO. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diga a Empresa ré sobre a petição de fls. 89/92, juntando aos autos os comprovantes mencionados no item 7 de fl. 92. Prazo: 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h22..

Nº 42910-7/06 - Monitoria - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: HUGO MARIO ARAUJO DE SIRQUEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 76179-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASPOMCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DOMINGOS LOPES DE FARIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nos termos do requerimento de fl. 76, intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, de acordo com o artigo 652, § 3º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h05..

Nº 102856-4/06 - Declaratoria - A: POSTO ALBATROZ LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DESPACHO - Manifeste-se o requerido acerca do agravo retido de fls. 881/887. Após, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h08..

Nº 24858-0/07 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA SOUZA. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: ADERIVALDO CABRAL DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: ADERIVALDO CABRAL DA SILVA FILHO e outros. Adv(s).: DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h06..

Nº 54031-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: F C VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: FRANCISCO CLEITON RODRIGUES ALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indique o credor bens passíveis de penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h26..

Nº 55187-4/07 - Cominatoria - A: JOSE MARIA DE LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED DF. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h03..

Nº 59682-6/07 - Cobranca - A: OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h57..

Nº 60244-5/07 - Cobranca - A: LEONE CAMARGO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h39..

Nº 60272-6/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE CARREIRO. Adv(s).: DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h..

Nº 60275-9/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE CARREIRO. Adv(s).: DF023550 - Italo Maciel Magalhaes. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h..

Nº 60768-4/07 - Cobranca - A: MAURO GIACOBBO. Adv(s).: DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h41..

Nº 61694-7/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE AKIRA MIURA. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h40..

Nº 63227-0/07 - Embargos do Devedor - A: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ATILIO JOAO ANDRETTA. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: ATILIO JOAO ANDRETTA e outros. Adv(s).: DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pela Embargante às fls. 161, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a, inclusive o depoimento dos Embargados sob pena de confissão.Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h59..

Nº 75291-4/07 - Ordinaria - A: SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: SP074107 - Silvio Giannubilo Schützer. R: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h36..

Nº 76112-5/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: JANICE FORTUNATO DE MELO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 31.Suspenda-se o curso do processo, até 10/04/2008.Transcorrido o prazo retro, intime-se a parte autora para dizer se o acordo foi integralmente cumprido. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h26..

Nº 81081-6/07 - Declaratoria - A: IONE TEREZINHA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h01..

Nº 87294-8/07 - Ordinaria - A: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS. Adv(s).: DF002884 - Torquato Lorena Jardim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h11..

DIVERSOS

Nº 48345-3/2000 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ROSALVO ITOLAR VIEGAS. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. DESPACHO - Publique-se novamente o despacho de fl. 263, fazendo constar o nome do advogado indicado à fl. 255. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h44.

CERTIDAO - Diga ao patrono da parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 262.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h55..

Nº 97233-5/03 - Execucao de Sentenca - A: MARTA ROSA GONCALVES PEREIRA. Adv(s).: DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. A: MARTA ROSA GONCALVES PEREIRA e outros. Adv(s).: DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: CARLOS ROBERTO PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) IMPUGNAÇÃO ao pedido de cumprimento da sentença proferida na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) na execução intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h57.

DESPACHO - Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, oficie-se ao BRB para que reduza o bloqueio a 30 % de toda movimentação da conta bancária da executada. Requisito do gerente da agência bancária respectiva o imediato acato à medida e a ordem de manter esse juízo informado dos sucessivos bloqueios - até o montante suficiente para garantir o resgate total da dívida. Ressalto que o bloqueio visa resguardar a imediata e permanente penhora que recairá sobre 30% da movimentação bancária que venha a ser depositada nas contas correntes da executada até alcançar o valor integral da dívida. Brasília - DF, segunda-feira, 06/08/2007 às 15h14..

Nº 48139-0/05 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: RUBENS LIMA DE MORAES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Nos termos do art. 523, §2º, do CPC, intime-se a Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o Agravo Retido interposto pelo Réu às fls. 83/84. Após, voltem conclusos ao Gabinete para exame do ofício e documentos de fls. 85/87. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h48.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito

DECISAO - Compulsando os autos, observo que o réu, em sede de Embargos, reconhece a emissão do cheque nº 850016, de valor R$ 658,33, afirmando que, à época da data prevista para a sua apresentação, havia crédito suficiente em sua conta corrente para saldá-lo. Alega, ainda, falha do Banco ao proceder à devolução do cheque por insuficiência de crédito.A questão alegada pelo Réu não tem pertinência para isentar a responsabilidade pelo pagamento, pois, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC, não caracteriza fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito do autor. Em razão disso, entendo que o ofício dirigido ao Banco para que informe a razão da devolução do cheque não se faz necessário para o deslinde da presente questão. Revogo, portanto, a decisão de fl. 67.Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h45..

Nº 58585-5/07 - Cobranca - A: JAYME GONCALVES FILHO. Adv(s).: DF008084 - Ataualpa Morais Alves. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF018824 - Inocencia Moreira Mota. DESPACHO - A teor do disposto no artigo 104 do CDC, não vejo nexo de prejudicialidade que justifique a suspensão deste processo (ação individual) em face do ajuizamento da ação coletiva que tramita na 13ª Vara Cível desta Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (proc. nº 2007.01.1.052145-3). Por isso, determino o prosseguimento do curso do processo até o julgamento da lide.Publique-se o despacho de fl. 91.Int.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h35.

DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 14h28..

SENTENCA

Nº 92013-5/99 - Execucao - A: LENI RAMOS PEREIRA. Adv(s).: DF011129 - Gustavo Monteiro Fagundes. R: FONTE SEGURA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de execução ajuizada por Leni Ramos Pereira em desfavor de Fonte Segura Corretora de Seguros LTDA. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) por mais de um ano, em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.Compulsando os autos, observo que a parte exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados e, apesar de ter sido intimada para se manifestar se daria como quitado o débito com tal diligência, com a advertência de que seu silêncio seria entendido como pagamento do débito, quedou-se inerte. Vale dizer que, o valor dos bens adjudicados é insignificante em relação ao total do débito, sendo que o silêncio do exequente não pode ser entendido como havendo a quitação integral do débito. Diante de tal fato, foram concedidas diversas oportunidades para que o exequente impulsionasse o feito. A parte requerente e seu defensor foram intimados pessoalmente e por publicação (informação de fls.433, 435, 438, 440, 443 e 447), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. Impende salientar ainda que, não há mais como intimar a parte requerente pessoalmente, seja por carta ou por mandado, vez que não reside mais no endereço constante na inicial (informação de fls. 445). ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade de justiça deferida. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h58.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 96738-2/02 - Execucao - A: EDIVAL FRANCISCO DIAS. Adv(s).: DF012983 - Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga. R: COOPERSERV COOP HAB ECONOMICA SERVIDORES PUBLICOS DF LTDA. Adv(s).: DF013371 - Martinho Coura. SENTENCA - Trata-se de ação de Execução ajuizada por Edival Francisco Dias, em desfavor de Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores Públicos do Distrito Federal LTDA - Cooperserv. O processo teve regular andamento até ficar paralisado (situação em que ainda se encontra) em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente foi intimada por publicação (informação de fls. 128, 130, 132, 135 e 139), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Impende salientar que não há como intimar a parte requerente pessoalmente, seja por carta ou por mandado, vez que não reside mais no endereço constante na inicial (informação de fls. 137). Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem realização do direito, com fundamento no 598 c/c art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h12.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 75818-8/05 - Revisional - A: JOSE OSCAR MIRANDA PACHECO. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor na ação de Revisão Contratual. Em face da sucumbência, o Requerente pagará as custas e a verba honorária única que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, §4º do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h04. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 135724-0/05 - Embargos A Execucao - A: SUL AMERICA AETNA SEGUROS SAUDE SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: MARIA TEREZA GUIMARAES GOBBO. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. SENTENCA - Ante o exposto, julgo a Embargante carecedora de ação pela ausência do interesse de agir, sem julgamento de mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, combinado com artigo 739, II, ambos do C.P.C. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e expeça-se o alvará para levantamento do depósito, conforme requerido pelo credor à fl. 262 dos autos da execução. Após, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 18h52. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias, IMAGEM PRODUCOES E EVENTOS, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação de REPARACAO DE DANOS, processo nº 2004.01.1.043744-4, requerida por ALCIONE MARIA DA SILVA em face de GRIFFO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CASA DO CANDANGO e IMAGEM PRODUCOES E EVENTOS, ficando ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação ao pedido do(a)(s) requerente(s), sendo que não apresentando a defesa nesse prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), valendo a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 16 de agosto de 2007. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juízo.

HEBER MOREIRA
Diretor de Secretaria

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31644-5/06 - Cobranca - A: FRANCO E BACHOT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: SP079337 - Maria Cristina de Moraes Aguiar. R: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s).: DF021220 - Alberto de Senna Santos. DESPACHO - Fls. 70/86 - Ao requerente, com urgência. I..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 33578/97 - Execucao de Sentenca - A: BANCO AUTOLATINA SA. Adv(s).: MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: TIBERIO PINHEIRO. Adv(s).: RJ079242 - Antonio Andrade Lopes. DESPACHOSuspenda-se o processo por 12 meses durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h49..

Nº 66360/97 - Execucao de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s).: MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: ALBERI FARIA TORRES. Adv(s).: DF008065 - Carlos Alberto de Queiroz Barreto. Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h33..

Nº 77717-0/99 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTEL LTDA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido do credor.Aguarde-se por trinta dias. Não havendo resposta ao expediente encaminhado ao Banco Central, diga o credor sobre o prosseguimento.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h52..

Nº 53177-2/2000 - Reintegracao de Posse - A: AUTOLATINA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: AGROINDUSTRIA SANTA LUCIA LTDA. Adv(s).: (.). Esclareça a autora o que pretende, uma vez que ainda não foi cumprida a liminar de reintegração de posse.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h50..

Nº 47651-2/02 - Execucao de Sentenca - A: ROBSON FREITAS MELO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARCO VALERIO RESENDE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. Ante a inércia do devedor, intime-se o credor para requerer o que entender cabível.Publique-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h42..

Nº 117620-5/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: TIAGO MELGACO BEZERRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h41..

Nº 7860-6/04 - Execucao - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MONICA ROCHA SANTOS. Adv(s).: (.). Para que seja realizada a diligência, faz-se necessária a juntada da planilha atualizada do débito.Intime-se o credor para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 13h37..

Nº 115664-4/04 - Revisao de Clausula - A: CLAUDIO JOSE CANTO DITZEL. Adv(s).: SP161075 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. A: CLAUDIO JOSE CANTO DITZEL e outros. Adv(s).: SP161075 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. A: WANDA GHEDIN DITZEL. Adv(s).: (.). Digam as partes sobre o prosseguimento do feito, atentando-se para o teor do despacho de fls. 182.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h35..

Nº 67299-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: MARIA DE FATIMA ALMEIDA. Adv(s).: (.). Primeiramente, apresente o exeqüente planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h49..

Nº 83684-6/05 - Execucao de Sentenca - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: SEBASTIAO ALMEIDA PAZ. Adv(s).: (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h47..

Nº 96221-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: VIP COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA ME. Adv(s).: (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). Indefiro, por ora, o pedido de fls. 47.Esclareça a Serventia sobre o paradeiro da carta precatória expedida.Em seguida, o devedor deverá ser intimado para dizer sobre o cumprimento da carta precatória, uma vez que esta se presta a citação da executada. Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h25..

Nº 66474-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s).: SP109258 - Paulo Cesar Castrequini Galhardo. R: ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA. Adv(s).: (.). DESPACHOAutos em conclusão para sentença. Entretanto, verifico que a liminar não foi cumprida e o requerido não foi citado. Assim, chamo o feito à ordem para determinar que o o autor promova o prosseguimento do feito em 5 dias, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h42..

Nº 76957-5/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: RONALDO DOS SANTOS ALVES. Adv(s).: (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h30..

Nº 78441-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CELIA MARIA TELES DE GOIS MENEZES. Adv(s).: (.). DESPACHOAguarde-se tão somente por mais trinta dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h38..

Nº 78442-6/06 - Monitoria - A: GEOBRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CENTRO LINGUAS SOL ELENA LTDA ME. Adv(s).: (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h45..

Nº 96954-9/06 - Mandado de Seguranca - A: TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: MG051452 - Sergio Santos Sette Camara. R: GERENTE ADM ATIVOS SERV TEC LOGISTICA BANCO BRASIL SA. Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Digam as partes se pretendem algo mais nestes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h59..

Nº 57700-7/07 - Cobranca - A: ANDERSON TELES DE MENEZES. Adv(s).: DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: (.). Nada a prover. Processo com sentença trânsita em julgado. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruira a inicial, mediante traslado.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h48..

Nº 57751-3/07 - Cobranca - A: MANUEL TAVARES DINIZ. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. A: MANUEL TAVARES DINIZ e outros. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: APARECIDO JAO CEDRAN. Adv(s).: (.). A: LUIZA SUDVARG. Adv(s).: (.). A: VALDEMAR DIAS GALDINO. Adv(s).: (.). A: LUIZ NADIM. Adv(s).: (.). A: OCTACILIO MORALES. Adv(s).: (.). Especifiquem as partes as provas que pretedem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h11..

Nº 61775-7/07 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h49..

Nº 85052-2/07 - Declaratoria - A: SILVERIA MARIA DA SILVA BRITO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: MARANATA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 16h34..

Nº 87324-3/07 - Embargos A Execucao - A: TRANSPORTES RODOVIA LTDA EPP. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Diga o embargante.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h11..

SENTENCA

Nº 35726-9/05 - Embargos A Execucao - A: MARIA TEREZA GUIMARAES GOBBO. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOC SIST EMBRAPA E EMBRATER. Adv(s).: DF007774 - Fernando Nunes Simoes. .....Diante do exposto, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer o excesso de execução, declarar a abusividade da cláusula que determina a aplicação da tabela price como forma de amortização da dívida e condenar a ré a recalcular a dívida, substituindo a aplicação da tabela price pelo sistema de amortização constante e aplicando a equiparação salarial como forma de reajuste do saldo devedor, nos termos do contrato firmado entre as partes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. A execução só pode prosseguir após apuração do correto saldo devedor.Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autora e ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (Mil reais), nos termos do disposto no art. 20, § 4o do Código de Processo Civil, à razão de 30% e 70%, respectivamente, observada a devida e proporcional compensação (STJ, REsp. 155.135/MG, 2ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJU 08.10.2001, pág. 159). Fica suspensa a cobrança das verbas de sucumbência em relação á autora, tendo em conta que a mesma é benficiária da gratuidade de justiça, nos termos do art. 12 da lei 1.060. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 4 de setembro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 76858-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: MANOEL FRABRICIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF016646 - Roberta Alves Zanatta. Vistos, etc.Noticia a petição de fls 84/86 que as partes transigiram.Isto posto, homologo o presente acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 19h18..

Nº 83626-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANGELA FRANCISCA STELZNER DE JESUS. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Homologo a desistência de fl.20, requerida pela parte autora para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h19..

CERTIDAO

Nº 91924-0/2000 - Execucao de Honorarios - A: EDVALDO SILVA SANTOS. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: CLINICA ODONTOLOGICA DR JOSE ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h17. Diretora de Secretaria.

Nº 7672-3/03 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h07. Diretora de Secretaria.

Nº 18641-8/03 - Prestacao de Contas - A: V.F.S.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: G.E.I.L.. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h56. Diretora de Secretaria.

Nº 89084-7/03 - Monitoria - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LIMITADA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CARLOS JOSE SANTOS FERREIRA. Adv(s).: DF001058 - Manoel Ferreira da Silva. R: CARLOS JOSE SANTOS FERREIRA e outros. Adv(s).: DF001058 - Manoel Ferreira da Silva. R: CONSTRUTORA MONTEREY LTDA. Adv(s).: DF017175 - Tatiana Reinehr de Oliveira. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h09. Diretora de Secretaria.

Nº 96452-4/03 - Execucao Forcada - A: VITRAL VIDROS PLANOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: CASAFIBRA COOPERATIVA HAB ECONOMICA DO SISTEMA FIBRA. Adv(s).: DF05234E - Luiz Flavio Pessoa Oliveira de Souza. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h52. Diretora de Secretaria.

Nº 53941-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: GILSON COSTA DA CONCEICAO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h12. Diretora de Secretaria.

Nº 115573-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA SALOME FURTADO DE MOURA GUIDO. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: OSMAR TORRES DE ASSUNCAO FILHO. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre o AR devolvido.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h59. Diretora de Secretaria.

Nº 2052-9/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: JASSONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: MOZART NUNES SANTOS. Adv(s).: (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar a publicação do edital.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h32. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 45357-7/06 - Cobranca - A: ANTONIO NORIVAL BRITO RABELO. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar uma contrafé.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h51. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 97031-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SARAH ERLANE DOS SANTOS ARAGAO. Adv(s).: (.). Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre o ofício de fls.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h04.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 10185-7/07 - Rescisao de Contrato - A: MAURICIO DA SILVA COELHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: APATRIA ASSOCIACAO PRA ALTERNATIVA TRABALHO MORADIA DF. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h18. Diretora de Secretaria.

Nº 22169-8/07 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CARLOS SERGIO RAULINO DA SILVA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h08. Diretora de Secretaria.

Nº 22287-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: MICHELE ANDREZA LOPES. Adv(s).: DF019398 - Ezequiel Salvador. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 17/10/2007, às 16:00 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 30 de agosto de 2007 às 14h40...

Nº 34726-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOSE HENRIQUE DE SOUZA MORONARI. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h08. Diretora de Secretaria.

Nº 83282-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SAUDE RIO E MAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: KREUSCH REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h06. Diretora de Secretaria.

Nº 88690-2/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SIERRA ENPLANTA LTDA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: PIPOCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Intimo o advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h17. Diretora de Secretaria.

Nº 95823-8/07 - Arresto - A: LIMA & PERGHER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: MG095530 - Paula Karine do Prado Rezende. R: NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE DESCAR. Adv(s).: (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar uma contrafé e para assinar termo de caução.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 12h54. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 96957-0/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSANI ADRIANA SANTOS GUIMARAES. Adv(s).: (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 18/10/2007, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007 às 19h57...

DECISAO

Nº 62051-3/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: JOSE WILSON CAETANO. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. A: JOSE WILSON CAETANO e outros. Adv(s).: DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: GECELIM ALVES PASSOS. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: GECELIM ALVES PASSOS e outros. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: LUCIENE NASCIMENTO PASSOS. Adv(s).: (.). A: DEBORA GOMES DA SILVA CAETANO. Adv(s).: (.). Trata-se de impugnação ao valor da causa, na qual os impugnantes contestam o valor atribuído pelos impugnados, sob o fundamento de que os mesmos limitaram o valor da causa ao valor do dano patrimonial pretendido, sem contudo, incluírem ao menos uma estimativa de valor para o dano moral.Intimados os impugnados se manifestaram, alegando que não são obrigados a lançar o valor do dano moral de plano, pois o mesmo será fixado por um critério de equidade pelo Juízo. É o relatório. Decido.Analisando os autos vejo que assiste razão aos impugnados, tendo em conta que o valor da indenização deve ser fixado por equidade pelo Juízo, não ficando adstrito ao valor estimado pela parte. Neste sentido, decisão do EG. TJDFT a seguir transcrita: EmentaPROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO SE TRATANDO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DE PEDIDO, DE PLANO ESTIMÁVEL, O VALOR DA CAUSA, EM PRINCÍPIO, NÃO DEVERÁ NECESSARIAMENTE CORRESPONDER À IMPORTÂNCIA PERSEGUIDA, SOBRETUDO QUANDO SÓ SE SABERÁ O VALOR DESSA, NA EVENTUAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.(AGI 20050020100293; 3ª Turma Cível; Relator : VASQUEZ CRUXÊN; DJU: 29/06/2006 Pág. : 38)Dessa forma e pelos argumentos expostos, indefiro a presente impugnação ao valor da causa. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h29..

Nº 87598-9/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: RAFAEL ALEX BARROS SALES. Adv(s).: (.). Traga o autor o contrato de prestação de serviços referente ao segundo semestre de 2006.Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 12h12..

Nº 96546-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CINTIA RIBEIRO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Esclareça o autor a divergência existente entre o número de parcelas informado na inicial e no documento de fl. 08 e aquele indicado na planilha de atualização de débito de fl. 13.Além disso, comprove a tentativa de notificação pessoal da ré a fim de constituí-la em mora.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h04..

Nº 98078-2/07 - Revisional - A: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). A despeito do entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, este Juízo entende que a cumulação causa prejuízos para o autor. Primeiramente, é de registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por conseqüência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PREFIXADOS NO CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. É lícita a consignação de valores nas ações revisionais, diante da opção pelo rito ordinário, assim sem prejuízo para a defesa. 2. Todavia, as partes aderiram a contrato de arrendamento mercantil com os valores das prestações prefixados, onde de antemão já se sabia das taxas de juros e demais encargos que onerariam os devedores. 3. Rejeita-se o depósito dos valores tidos como "parcelas incontroversas", pois referidos depósitos prescindem de prova técnica. (...) (Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020090314AGI DF, Registro do Acordão Número : 187666, Data de Julgamento : 01/03/2004, Órgão Julgador : 4ª Turma Cível, Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Publicação no DJU: 23/03/2004 Pág.: 118)AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO ROL DE INADIMPLENTES. DÉBITO DISCUTIDO EM JUÍZO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA COM CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO. CUMULAÇÃO INOPORTUNA. RISCO DE PREJULGAMENTO E SENTENÇA CONDICIONAL. PEDIDOS AUTÔNOMOS, APLICAÇÃO DO ART. 265, IV, ALÍNEA "a", CPC. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. Não basta o ajuizamento de ação visando discutir o débito em juízo para obstaculizar a inclusão do nome do autor nos serviços de proteção ao crédito. É necessária a demonstração de que a impugnação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito, conforme jurisprudência do STF e STJ. A cumulação de ação revisional de cláusula de contrato com consignatória em pagamento não é aconselhável, para se evitar eventual prejulgamento da causa, mediante as orientações a serem fornecidas ao contador, para aferir o quantum devido, pena de ter que se prolatar sentença condicional, quanto à exoneração da obrigação. Nesses casos, melhor que os pedidos sejam deduzidos em demandas autônomas, a fim de que, se constatada a prejudicialidade, se aplique o art. 265, IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Agravo conhecido e não provido. Maioria.(20060020059391AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 16/08/2006, DJ 21/09/2006 p. 99)Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. No tocante à revisional, indique o autor as cláusulas que pretende ver anuladas, a fim de fixar claramente os limites que pretende para a coisa julgada, bem como exponha os dados fáticos do contrato, tais como termo inicial e final, o dia do vencimento da mensalidade, se há mora, etc.Retifique-se, ainda, o valor dado à causa, que deve corresponder ao valor da diferença pretendida através da ação (RESP 211616/RS).Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 15h04..

Nº 98541-7/07 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: SEBRAE DF. Adv(s).: (.). Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se seu nome está inscrito nos cadastros de inadimplementes, juntando aos autos os documentos comprobatórios. Isto porque o documento de fl. 19 não comprova referida negativação, uma vez que certifica tão-somente a existência de protesto no 3° Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Taguatinga, o qual não se confunde com os bancos de dados de que trata o Código de Defesa do Consumidor. Se necessário, proceda o autor à adequação dos pedidos formulados.Além disso, venha aos autos o comprovante de rendimentos do autor a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h27..

EMBARGOS

Nº 126629-8/05 - Monitoria - A: ALDEMIR BORGES DE ARAUJO ME. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. A: ALDEMIR BORGES DE ARAUJO ME e outros. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s).: DF022046 - Poliana das Gracas Silva. ALDEMIR BORGES DE ARAUJO-ME interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença de fls. 154/157 é contraditória. Pediu o acolhimento dos embargos para que seja sanada a alegada contradição (fls. 160/164).Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, na verdade, nenhuma contradição existe na sentença.A contradição apontada pelo embargante, na verdade, é entre o resultado por ele pretendido e o que foi decidido pelo magistrado.A solução do processo, todavia, já foi dada.Se a parte deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro.Isto posto, nego provimento aos embargos declaratórios.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h38..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 104296-9/01 - Embargos A Execucao - A: JAIRO CESAR BANDEIRO COELHO. Adv(s).: DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. A: JOSE ANASTRELIO MENDES DE SOUZA. Adv(s).: (.). Cuida-se de embargos à execução no curso dos quais sobreveio sentença, julgando-os improcedentes. O embargante JAIRO CESAR BANDEIRO COELHO manifestou sua insurgência por meio de recurso de apelação.Ocorre que precedentemente ao juízo de admissibilidade do mencionado recurso, o embargado compareceu as autos informando a realização de acordo nos autos executivos, tendente à sua extinção, manifestando ainda sua desistência quanto à execução de honorários advocatícios, devidos nos embargos.DECIDO.Nos termos em que se encontra, o presente feito deve ser arquivado, em face à perda superveniente do interesse de agir, relativamente ao cumprimento da sentença, na parte em que condenou o embargante ao pagamento de verba honorária (perda do objeto).Arcará o embargante tão somente com o pagamento de custas processuais, eventualmente em aberto.Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45..

Nº 91609-9/04 - Execucao - A: IPIRANGA ASFALTOS SA. Adv(s).: GO005274 - Gladys Morato. R: SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRAPLENAGEM LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls.103/4. A inexistência de bens penhoráveis da empresa Requerida não é suficiente para determinar o afastamento da autonomia patrimonial dos sócios. A previsão do artigo 1.024 do Código Civil não alterou a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, sendo que para a sua aplicação é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da pessoa jurídica e a prática de atos fraudulentos por quaisquer dos sócios que possuir poder de administração, em detrimento dos credores.Tendo em vista que o Exeqüente não comprovou os requisitos necessários para que seja desconsiderada a personalidade jurídica, de modo a alcançar os bens pessoais dos sócios, indefiro, por ora, o pedido formulado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h01..

Nº 83112-5/05 - Execucao - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: ANDERSON GOMES CALDEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro pedido de fls.82, vez que a certidão do nobre Oficial de Justiça tem fé pública. Ademais, não sendo possível a citação no endereço declinado, abre-se ao exeqüente a oportunidade de diligenciar na busca de endereço atual da parte demandada, caso em que, infrutíferas as diligências, poderá promover-lhe a citação editalícia, ou mesmo o arresto de bens, informando para tanto, onde se localizam.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h42..

Nº 87698-3/07 - Reparacao de Danos - A: FREDERICO DE ALMEIDA NUNES. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: BRADESCO SEGURO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda e defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h13..

Nº 104979-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EDWARD RIGONATO. Adv(s).: DF025513 - Fabiana Guimaraes Mendes. R: CARLOS RAMOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: NILCEIA TEIXEIRA RIGONATO. Adv(s).: (.). Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa. Ao impugnado, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h44..

CERTIDÃO

Nº 125238-9/06 - Producao Antecipada de Provas - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 402. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF021958 - Monique Lazaro Severino. R: JACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 428/464. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h12..

DESPACHO

Nº 15927-2/98 - Execucao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROMERO F DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls.390. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h47..

Nº 29682-7/98 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: ROBERTO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MARIA SILVA FERREIRA CHIES. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h40..

Nº 38678-4/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ESCRIPEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado, Sem Informacao de Advogado. Esclareça o exeqüente o pedido de sobrestamento, vez que o esgotamento de diligências, autorizaria a busca de ativos financeiros junto ao BACEN.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h08..

Nº 64900-3/01 - Reparacao de Danos - A: JOSE GERALDO ALVARES DE LACERDA. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. R: NET BRASILIA SA. Adv(s).: DF018293 - Carolina Macedo do Vale. A: RAPHAEL RAZAN ANTUNES ALVARES. Adv(s).: (.). Já foram pagas as custas finais. Arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h46..

Nº 76886-2/01 - Revisional - A: FRANCINETE DA SILVA SOUZA ALVES. Adv(s).: DF013209 - Alcino Marcal Almeida, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, Sem Informacao de Advogado. Vistas ao credor.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h30..

Nº 82322-5/01 - Declaratoria - A: SANTO ANGELO COM E REP DISTRIB VIDROS MOLDURAS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CRISTIANE MARIA DOS SANTOS COSTA ME CRIG MOLDURAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ERNO CARLITO ARNOLD. Adv(s).: RS039692 - Daniela Loeser. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF01911A - Fabio Adriani Cerneviva. Defiro a citação por edital requerida à fl. 225. Expeçam-se os editais.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h37..

Nº 102312-5/01 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: SONIA DOS REIS E SILVA FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Precedentemente à análise do pedido de fl. 308, traga o credor resultado de consulta à autarquia de trânsito que espelhe quem está atualmente cadastrado como proprietário do veículo referido, fazendo pedido pertinente às circunstâncias processuais e às decisões anteriormente proferidas. Traga também resultado de consulta de propriedades em nome da ré junto ao Detran.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h55..

Nº 118734-0/01 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos, DF07803E - Rogerio dos Anjos Torreao. R: JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA ME. Adv(s).: DF002363 - Dercy Alves. R: JUSCELINA MARIA DA SILVA E SOUZA. Adv(s).: (.). R: ALFREDO HOLINGER DE SOUSA FILHO. Adv(s).: (.). Cumpra-se nos termos de anterior decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h12..

Nº 24958-3/03 - Insolvencia Civil - A: AMV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ADILSON PINTO QUEIROZ. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, GO008605 - Adilson Pinto de Queiroz. OUTROS NOMES: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: JOSE EDMILSON DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do curso processual, mas pelo prazo de 180 dias, ao final do qual deverá a parte autora promover o efetivo andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h57..

Nº 27058-6/03 - Indenizacao - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: DELTON LEMGRUBER DE AZEVEDO. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: MARLI TAVARES LEMGRUBER. Adv(s).: (.). R: AUSTREGESILO FERREIRA DE MELO. Adv(s).: (.). R: CELIA LEITE DE MELO. Adv(s).: (.). R: SERGIO GONCALVES. Adv(s).: DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: ROMULO LEITE MELO. Adv(s).: DF009431 - Hudson Cunha. R: JOSE EUSTAQUIO DE MELO. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: TEREZINHA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: ANDRE LUIZ SILVA MELO. Adv(s).: DF012883 - Cleberson Roberto Silva. A: MARTA PENH LIMA. Adv(s).: (.). R: DANILO TAVARES LEMGRUBER DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). Assiste razão aos peticionários de fls.346/352.Observe a Secretaria a alteração do pólo passivo, na forma como decidido às fls. 193/195, intimando-se apenas os requeridos remanescentes , na forma do art. 475-J do CPC.Comunique-se à Distribuição aquela alteração da polaridade passiva, corrigindo-se ainda a etiqueta de autuação dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h42..

Nº 37996-2/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: SERGIO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h18..

Nº 34950-7/04 - Execucao Forcada - A: TAGUAFORT COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s).: DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: BENEDITO ERMES SANTANA ALBERNAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 180 dias, ao final do qual deverá a parte credora promover o efetivo andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h16..

Nº 39739-5/04 - Execucao - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: JFC CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls.238. Suspenda-se o curso do processo, mas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h46..

Nº 63237-3/04 - Execucao de Sentenca - A: HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: MARIA EUGENIA FERREIRA BUTA. Adv(s).: DF009210 - Livio Pinto. A advogada da Requerente não comprovou já haver cientificado sua constituinte da renúncia, a fim de que constitua novo procurador.Assim, deverá a advogada provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de cientificar a parte. Afinal, nos termos da lei, o causídico permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos a prova de haver a parte sido cientificada da renúncia, tudo conforme dispõe o art. 45, do CPC. Durante este período, deverá o i. causídico praticar todos os atos reservados à parte, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h53..

Nº 69076-7/04 - Execucao - A: ESPOLIO DE BENY PIRES DA SILVA. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: LUIZ MENDES DA CUNHA. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SANDRA REGINA DE SOUZA REGIS. Adv(s).: (.). R: TEODORO KARLIC. Adv(s).: (.). Precedentemente ao exame do pedido de remoção do bem já penhorado, determino a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, do bem indicado às fls. 211, qua seja, apartamento 201, entrada nº12, tipo EC 4, bloco 5, quadra 704/705 Norte - Brasília-DF, realizando-se a diligência, inclusive no endereço da executada Sandra Regina, observando-se os endereços apontados às fls.264 para o fim de se realizarem as respectivas intimações.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h57..

Nº 77094-9/04 - Enriquecimento Ilicito - A: NILDA ILHA BARBOSA XAVIER. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: PAULO SERGIO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ROBERTO ILHA BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). Pretendendo o credor o cumprimento do julgado, deverá formular pedido nos termos do art. 475-J, observando a ainda a necessidade de instruí-lo com planilha demonstrativa do débtio, nos termos do art. 614, II do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h33..

Nº 90384-4/04 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à autarquia de trânsito , comunicando-se a existência da presente ação e o deferimento da liminar de reintegração de posse, relativamente ao veículo descrito na inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h43..

Nº 21836-5/05 - Monitoria - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: GRAZIELE SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerida acerca do contido na proposta de fls.96.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h20..

Nº 46820-6/05 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: APARECIDA MARIA DIAS MAGALHAES LOBO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Desentranhe-se mandado de penhora e avaliação para constrição patrimonial até o limite da dívida indicado às fls.293/295.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h53..

Nº 60268-2/05 - Monitoria - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: ERIKA FERREIRA ROCHA MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido quanto ao TRE.A pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.Entretanto, determino que seja oficiado à Receita Federal , requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h49..

Nº 61619-6/05 - Revisao de Clausula - A: SONIA REGINA CHARBEL SALIM. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF023043 - Melina Frantz Becker, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A . Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05441E - Soraia Freire Vieira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Dê ciência à Requerida da petição de fls. 249.As partes deverão dizer também se persiste interesse no prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h33..

Nº 91921-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ANTONIO DE LISBOA MOURAO. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF06721E - Bruna Cavalcante Lamounier Ferreira. R: CEZAR DORIA MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 136. Tendo em vista que não houve citação a relação processual ainda não foi formada. Logo, não se mostra possível o acolhimento do pedido formulado, pois a citação é condição imprescindível para a suspensão do feito. Promova a citação, inclusive por edital, se necessário, no prazo de 30 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h..

Nº 102600-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: ST E C SERVICOS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhem-se a Carta Precatória, aditando-a, para cumprimento no endereço indicado à fl. 86. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h28..

Nº 146669-8/05 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES. Adv(s).: DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: MARCIO LUSTOSA DA CRUZ. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: EDNA PINHO DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). R: ELIAS PINHO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). Fls. 271/3. Desentranhe-se o mandado para citação de Edna Pinho de Queiroz, no endereço indicado. Antes da expedição de ofício ao Juízo Deprecado, comprove o Autor a distribuição da carta precatória e pagamento das custas necessárias ao seu cumprimento. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h42..

Nº 146840-4/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CARLA FABRI PESSANHA SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Diligencie-se conforme requerido às fls.139/140.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h32..

Nº 148262-3/05 - Ordinaria - A: VANDERSON GOMES DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: ANTONIO CARLOS GOMES. Adv(s).: DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: ARISTOCLEVERSON GOMES DIAS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARIA REGINA LEMOS GOMES. Adv(s).: (.). Ciente da decisão colegiada. Arquivem-se os autos com as providências de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h10..

Nº 1675-6/06 - Recurso - A: NILZA ENI SCHIMIDT BAPTISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, arquive-se Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h26..

Nº 1810-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROSEMARY ELIZABETH DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Desentranhe-se mandado para que se realize a citação da ré no endereço já declinado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h18..

Nº 3427-6/06 - Execucao - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANA KARLA PERES SABINO DINIS. Adv(s).: (.). R: BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES. Adv(s).: (.). R: ANNA CLAUCY DE ABREU BARBOSA. Adv(s).: (.). Diante da falência da 1ª Requerida, a execução fica suspensa em relação a ela. O ofício já foi expedido, consoante se pode aferir às fls.67. Aguarde-se resposta do agente financeiro. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h22..

Nº 11374-4/06 - Monitoria - A: DIRECAO FINANCIAMENTO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: FERREIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s).: DF007481 - Pedro Lopes Ramos, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h53..

Nº 16122-9/06 - Execucao - A: MARCINEI ALVES DE SANTANA. Adv(s).: DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: ROSINEY BENTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim. Observe a parte credora que para a penhora de cotas de sociedade empresária coletiva, imprescindível a análise do contrato social e de sua última alteração, além da obtenção de certeza de que a mesma encontra-se ativa. O contrato e a ultima alteração constante dos autos (fl.113/118) foram emitidas pela JCDF no ano de 2005, razão pela qual poderá não espelhar a atual composição societária da empresa Laser Print. Nesse cenário, traga a parte autora cópia do contrato social, e da última alteração, além de Certidão, obtidos recentemente pela JCDF.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h55..

Nº 16469-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: MARCIO PEDRASSI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). Manifeste-se a Requerente a respeito do teor da petição apresentada, 72/4, e certidão da oficiala de justiça, fls. 79. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h42..

Nº 17303-4/06 - Embargos A Execucao - A: LUIZ MENDES DA CUNHA. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ESPOLIO DE BENY PIRES DA SILVA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, RJ148143E - Narayana Correia. A: SANDRA REGINA DE SOUZA REGIS. Adv(s).: (.). O pedido de fls.120 é reiteração de pedido anterior, o qual não obteve deferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h43..

Nº 47298-6/06 - Execucao - A: SEBASTIAO SANTOS FREITAS. Adv(s).: DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: HERCULES FAJOSE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NADIR APARECIDA DE ANDRADE COUTO. Adv(s).: (.). R: ENOQUE BARROS TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Vistas ao exeqüente acerca do retorno da Carta Precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h43..

Nº 56742-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s).: DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: MARIA DE LOURDES ANDRADE DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Precedentemente, intime-se para cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h52..

Nº 61293-8/06 - Execucao de Sentenca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores. R: STEFANIE MARTINS BOTELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Requerida já foi intimada para efetuar o pagamento da dívida, conforme se pode aferir às fls. 109. Na fase atual cumpre à credora indicar bens da Requerida passíveis de constrição, bem como a respectiva localização. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h28..

Nº 115415-3/06 - Cobranca - A: REJANE MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NAC DE SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZACAO. Adv(s).: (.). Oficie-se à FENASEG, conforme requerido à fl. 62.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h48..

Nº 123774-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: MARCOS ANTONIO CAETANO DE FARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do contido na certidão de fl.83, desentranhe-se mandado para que se realize a citação da parte demandada. Após, decorrido o prazo de resposta, apreciarei o pedido de conversão do feito em ação de depósito.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h24..

Nº 129577-8/06 - Embargos A Execucao - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. Traslade-se cópia da sentença e deste despacho para os autos executivos.Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo, conforme preconiza o art. 520, inciso V do CPC.Ao apelado para as contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos à Instância Revisora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h55..

Nº 132708-5/06 - Cautelar Inominada - A: FELIPE MACHADO COSTA ERNEST DIAS. Adv(s).: DF01054A - Ciro Heitor Franca de Gusmao. R: APS ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s).: DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos, Sem Informacao de Advogado. Ressalvado o disposto no §5º do art.475-J do CPC, arquivem-se os autos, atentando-se para as custas processuais devidas pela parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h25..

Nº 1399-3/07 - Execucao - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: FORMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s).: DF003631 - Biron Cardoso Leite. Dê ciência à Requerida dos documentos apresentados aos autos com a réplica. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h35..

Nº 15846-2/07 - Cautelar Inominada - A: LUCIA MARIA LOPES DE MIRANDA LEAO. Adv(s).: DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: CHARBEL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove a parte autora o ajuizamento da ação principal.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h16..

Nº 31148-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARILENE CAVALHEIRO NUNES. Adv(s).: GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Em obediência ao disposto no art. 398 do CPC, intime-se a parte autora acerca dos documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h20..

Nº 40154-9/07 - Revisional - A: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O trânsito em julgado foi alcançado anteriormente à data em que se operou a renúncia de poderes de representação processual, revelando-se desnecesária a intimação pessoal da parte.Os autos foram encaminhados por equívoco à contadoria judicial. Remetam-se novamente, para o fim tornar-se sem efeito os cálculos de custas em aberto, vez que a razão da extinção do feito reside exatamente na ausência de seu recolhimento. Após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h27..

Nº 42372-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DF. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Aguarde-se o contraditório nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h27..

Nº 42516-8/07 - Execucao - A: MEGA DISTRIBUIDORA DE LENTES OFTALMICAS LTDA EPP. Adv(s).: DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: AMERICAN OPTICA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h27..

Nº 58704-9/07 - Revisao de Clausula - A: MARCO ALBERTO BLADO JORGE. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PONTO FRIO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h44..

Nº 65670-9/07 - Execucao - A: DANIEL, RASCOVIT, TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ENALDO BORGES DIAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl.44, retificando-se a informação quanto ao número de CPF do executado.Atente-se o exeqüente que quanto a outra providência pleiteada, esta deverá ser promovida pela prórpia parte, junto ao SERASA, caso em que defiro tão somente a expedição de certidão de inteiro teor para tal fim.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h15..

Nº 66992-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF016027 - Fabricia de Morais Belo. R: BENYELE DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl.32. Faculto derradeira oportunidade ao autor para atender ao despacho de fl. 31, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h14..

Nº 71552-5/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DF. Adv(s).: DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria se houve resposta à impugnação.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h28..

Nº 73208-6/07 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA HENRIQUES. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 34. Faculto derradeira oportunidade ao autor para que atenda a determinação constante no despacho de fl. 32, sob pena de cancelamento da distribuição. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h18..

Nº 77814-5/07 - Execucao - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: EVALDO BEZERRA DE MEDEIROS. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Vistas ao exeqüente.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h16..

Nº 78250-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: AUDA MARIA SIQUEIRA SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte autora para regularizar petição apócrifa de fls.57/58.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h46..

Nº 104388-9/07 - Cobranca - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: DAN CARLO FREITAS PERES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h45..

Nº 106338-4/07 - Nulidade de Atos - A: NEWTON JOSE DE NOVAES MENDONCA. Adv(s).: DF001683 - Oswaldo Faria da Silva. R: BRASILIA MOTONAUTICA CLUBE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, formulando-se pedido certo e determinado a título de antecipação de tutela.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79323-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ADOLPHO FRANCO CARNEIRO. Adv(s).: GO025945 - Carlos Henrique Ribeiro. Se o Requerido pretende obter os benefícios da justiça gratuita, deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a hipossuficiência alegada, juntando aos autos documento idôneo capaz de comprovar a situação afirmada (ex. declaração de isento do imposto de renda, cópia do contra-cheque, etc), pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42431-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCOS TIAGO PEREIRA. Adv(s).: DF020757 - Fabio Viana Fernandes da Silveira, DF05909E - Bruno Guerra Neves da Cunha Frota. R: RODRIGO GUILHERME BILLOTA BRETAS PRADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reaprecairei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 09h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65734-2/07 - Revisao de Clausula - A: CLEIDE SOARES PIRES RIBEIRO. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Instada a comprovar a insuficiência de recursos a parte autora reiterou o pedido de gratuidade com base na declaração de hipossuficiência financeira e realização de exames médicos, porém, sequer acostou aos autos seus comprovantes de rendimentos, os quais percebe na qualidade de funcionária pública federal aposentada.Desta forma, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, inobstante a autora ter juntado aos autos declaração de pobreza, pois à míngua de outros documentos, não se pôde perquirir acerca de sua hipossuficiência financeira, para o fim de concessão dos benefícios previstos na Lei n.º 1.060 para a concessão da assistência judiciária.Venha aos autos comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h03..

D E C I S Ã O

Nº 83086-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GM DO BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: BENTO RAMOS DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, defiro a liminar, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do veículo descrito na inicial, em favor da parte autora.Executada a liminar, cite-se a parte ré para oferecer contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 76618-0/98 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NELSON JORGE MONAIAR. Adv(s).: DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: ANNA KARINA MAIORANA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MAIORANA. Adv(s).: (.). R: FABIANA BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reaprecairei o requerimento postulado. Indefiro o pedido de encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para atualização do débito, tendo em conta ser ônus da parte credora. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h13..

Nº 45092-7/99 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA BESC. Adv(s).: DF07308E - Fabiola Fernandes Matos, SC019128 - Eloisa Nardi. R: MURILO PINHEIRO LUIZ. Adv(s).: TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reaprecairei o requerimento postulado. Aguarde-se por 15 dias, conforme requerido pela parte autora. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h19..

Nº 67199-0/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: FLORINDA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil do CPC, homologo o acordo celebrado. Custas e honorários conforme dispuseram as partes.O recurso de apelação interposto resta prejudicado. Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h11..

Nº 25361-8/06 - Execucao de Sentenca - A: ELIAS FELIX DE FIGUEIREDO. Adv(s).: GO017244 - Leonardo Carreiro Albuquerque. R: POOL PINTURAS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome da Ré, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Quanto ao pedido de constrição de bens pessoais do sócio da empresa, tal media só será possível com a desconsideração da personalidade jurídica. Para tanto, o artigo 1.024 do Código Civil determina que os bens particulares dos sócios não repondem por dívidas da sociedade senão depois de esgotados os bens sociais. Logo, é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da Requerida, ainda que seja questão de difícil aferição, pois uma pessoa pode possuir patrimônio em qualquer parte do território nacional, ou mesmo no exterior. Contudo, há que se estabelecer uma presunção, razão pela qual julgo suficiente a comprovação do esgotamento patrrimonial somente do local da sede da empresa. Diante do exposto, intime-se o credor para juntar aos autos resultado de pesquisa determinada anteriormente. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h28..

Nº 57424-9/07 - Responsabilidade Civil - A: HERACLIDES DE SOUZA ARAUJO. Adv(s).: DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BANCO UNICO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Às fls. 130/168 requer o autor a reconsideração da Decisão Interlocutória proferida às fls. 126/127, ao argumento de que o autor somente tomou ciência de que seu nome estaria negativado no SPC/CDL-DF em 11/10/2006, em que pese a inscrição em instituição de proteção ao crédito em São Paulo ter ocorrido em 29/10/2004 (fl.155), trazendo o extrato de fl. 154 com o intuito de sustentar tal alegação. Trouxe, também, o documento de fl. 156, que espelha a manutenção da negativação, não obstante o requerimento do autor de fl. 163, encaminhada ao banco réu. Tratam os autos ação proposta por HERÁCLIDES DE SOUZA ARAÚJO em desfavor de BANCO ÚNICO S/A. Alega o autor, em síntese, que o banco réu promoveu inscrição de seu nome no SPC por débitos inadimplidos que o autor não reconhece como seus, pelo que requer a antecipação dos efeitos da tutela para ver seu nome excluído do aludido cadastro. Assevera que seus documentos pessoais foram subtraídos e utilizados de forma ilícita desde 2004, data a partir da qual vem sofrendo constrangimentos do mesmo gênero. Requer, ainda, a condenação do réu ao pagamento de danos morais.É o breve relatório. Decido.Cabe ao Magistrado, diante de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, verificar a presença de prova inequívoca, capaz de convencer da verossimilhança das alegações, acrescida da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, desde que seja possível o restabelecimento ao status quo ante. Das alegações do autor expendidas na inicial e do pedido de reconsideração tenho por preenchidos os requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Com efeito, diante do Boletim de Ocorrência (fl.45), onde o autor traz a comunicação de extravio de seus documentos pessoais e das inúmeras correspondências em que o autor requer a várias pessoas jurídicas a baixa da inscrição ocorrida indevidamente (fls. 48/65, 67/99), com êxito (fl. 66, 101, 104, 157), vejo provada de forma inequívoca as alegações, tendo-me por convencido da verossimilhança das alegações. Por outro lado, a manutenção do nome nos cadastros proteção ao crédito traria ao autor danos de difícil reparação. Nesse cenário, ante a possibilidade de reversibilidade do provimento, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a intimação do banco réu para que promova a exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes do SPC/Associação Comercial de São Paulo e SPC/CDL -DF, relativamente a inscrição tratada nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa a ser fixada oportunamente. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h11..

Nº 107073-8/07 - Execucao - A: LS & M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: FERNANDO JOSE MARTINS RENNO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora, art. 652, do CPC. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado citação devidamente cumprido, na forma prevista pelo art. 738 do CPC. Advirta-o, ainda, que caso pague o débito no assinado prazo de três dias, o valor dos honorários acima fixados será reduzido à metade (CPC 652-A). Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h23..

Decisao

Nº 66540-9/98 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, RJ148143E - Narayana Correia. R: ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h02.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 68644-0/01 - Execucao - A: JURANDI DO CARMO SANTOS. Adv(s).: DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h35.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 52262-5/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: EMPRESA GRAFICA GUTENBERG LTDA. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: JUSCIMEYRE ARAUJO THOME. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco, Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h27.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 25594-9/04 - Execucao de Sentenca - A: CENACAP CENTRO NACIONAL CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s).: DF017363 - Joel Barbosa da Silva, DF07000E - Samira Lana Seabra. R: ARIANA FERREIRA GALDINO. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF017363 - Joel Barbosa da Silva. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h04.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 6021-9/06 - Cobranca - A: SAFRA TRATORES LTDA . Adv(s).: MG0103026 - Roberto Augusto de Mendonca Ambrosio, MG061831 - Claudionor Correa Neto. R: JAIME CORSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h48.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 67504-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s).: DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior, DF07541E - Yussif Zublidi Vieira. R: VALDIVINO RODRIGUES DE MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h54.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 107119-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VILMA MARIA DA SILVA BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de Reintegração de Posse com pedido liminar, tendo por base contrato de arrendamento mercantil de veículo. O autor alega, em suma, que através do referido contrato, cedeu à Ré, em arrendamento, o bem descrito na inicial. Acresce que a Ré incorreu em inadimplemento contratual, vez que não vem pagando as parcelas pactuadas. Desse modo, entendendo presentes os requisitos legais, pugna pelo deferimento liminar da tutela jurisdicional pretendida, mediante a expedição de mandado de reintegração de posse do bem indicado, consolidando-se, ao final, em seu favor, a posse.D E C I D O.Nos termos do art. 924 e seguintes do CPC, que regem o procedimento especial da reintegração de posse, o esbulho praticado a menos de ano e dia autoriza o deferimento da liminar, que será concedida se presentes os requisitos do art. 927 do CPC.A petição inicial fez-se instruir de uma via do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, achando-se, com isso, provada a relação obrigacional invocada como causa de pedir.Trouxe-se a contexto, ainda, prova de que a Requerida foi notificada pra pagamento das parcelas em atraso, situação que caracterizada a mora contratual que lhe é atribuída.Neste passo, vejo provada a posse justa e de boa-fé do Autor, o esbulho praticado pela Ré, a data do esbulho (menos que ano e dia) e a perda da posse.Assim, julgo presentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda.Expeça-se o mandado de reintegração de posse.Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h38.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 135030-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: POSTO DISBRAVE. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WEBER DE OLIVEIRA MESQUITA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de penhora e avaliação.Arcará o executado com eventuais custas remanescentes em aberto.Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h02..

SENTENÇA

Nº 37043-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KLEITON SILVA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fls. 33, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h15..

SENTENÇA

Nº 61997-7/98 - Acao Cautelar - A: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s).: DF005885 - Roberto Donizete da Silva, Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.As custas finais eventualmente em aberto serão suportadas pela parte requerida, vez que esta deu causa ao ajuizamento da presente ação.Sem honorários advocatícios, em face do contido às fls.92.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desentranhamento de documentos, mediante traslado e contra-recibo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h22..

Nº 6540-7/99 - Cobranca - A: CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME. Adv(s).: DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: JOSE ANASTRELIO MENDES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: JAIRO CESAR BANDEIRA COELHO. Adv(s).: DF011104 - Claudia de Noronha Fonseca. A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir de toda a execução, ou de algumas medidas executivas. Assim, homologo o pedido de desistência formulado a fls.453 e julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, a serem suportadas pela executada, em face do princípio da causalidade. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e contra-recibo nos autos.Transitada em julgado, defiro desde já o levantamento de eventuais constrições patrimoniais deferidas nos autos. Após as anotações e comunicações pertinentes, e pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h16..

Nº 43562-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: ODILON ALVES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, eventualmente em aberto, serão arcadas pela parte requerente.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h25..

Nº 84413-9/07 - Execucao - A: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s).: DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: VASCO NETO SPORT ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fls. 13, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolha-se o mandado. Recolhidas as custas pela parte Requerida, desentranhem o título em seu favor.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 11h19..

CERTIDÃO

Nº 112623-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA SQS 102 BLOCO E. Adv(s).: DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h45..

Nº 44154-6/06 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: BRASILIA PRESERVE AMBIENTES LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h45..

Nº 37751-9/05 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HB SEGURANCA COMERCIAL E INTERFONIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h45..

CERTIDÃO

Nº 63274-0/98 - Execucao de Sentenca - A: DARIO CATUNDA SAMPAIO. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza, DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: COOP HAB SERV MEC PRESTADORES SERV EDUC NO DF LTDA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 104531-7/01 - Ordinaria - A: CLAURIO DA SILVA NEVES. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei petição e guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h45..

Nº 123432-8/01 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ AUGUSTO DE BARROS VASCONCELLOS. Adv(s).: DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: ENERTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA. Adv(s).: DF011708 - Jose Luiz Ataide. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 21486-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COE COELHO E CIA LTDA. Adv(s).: DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. R: T C O ENGENHARIA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). .Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h44..

Nº 35923-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MYRNA MARIA DE ARAUJO BRAGA SANTANA. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: CARLOS EDUARDO DA CRUZ. Adv(s).: DF012974 - David Coly, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h25..

Nº 72832-2/04 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: THAIS DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 40164-9/05 - Cobranca - A: ESPOLIO DE ITAGYBA JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: LUCILDA CRUZ COLARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 53651-9/05 - Indenizacao - A: LANE SOARES ABREU. Adv(s).: DF014499 - Leandro da Silva Soares, DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues, DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h17..

Nº 84310-7/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: CELSO CARELLI MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 37414-8/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: SHIRLEI MACHADO DE JESUS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 12h57..

Nº 52477-7/06 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIA HELENA DA SILVA. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h17..

Nº 115082-5/06 - Embargos A Execucao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: EZIQUIEL SOUZA SANTOS. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. Certifico e dou fé que o i. perito Dr. Aldo Júlio Ferreira, marcou o dia 28/09/2007 às 14:00 horas, neste Cartório, para reunir-se com as partes e respectivos advogados e assim, dar início a perícia . Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h43..

Nº 32123-8/07 - Indenizacao - A: ANDRE LUIZ DOS SANTOS. Adv(s).: DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22..

Nº 35175-5/07 - Indenizacao - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22..

Nº 42379-8/07 - Exibicao Judicial - A: NELJANIR DA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: AAPB DF AASOC APOSENT PENSIONIS IDOSOS BRASILIA DF ENTORNO. Adv(s).: DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza, DF019303 - Francisco das Chagas J. L. de Melo. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 51/102 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h10..

Nº 59717-9/07 - Cobranca - A: JORGE DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h53..

Nº 59958-6/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: DIOMAR BEZERRA LIMA. Adv(s).: DF016076 - Diomar Bezerra Lima. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 215/332 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h54..

Nº 60372-9/07 - Cobranca - A: JOSE HUMBERTO FERNANDES LEADEBAL. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h42..

Nº 60834-9/07 - Ressarcimento - A: PAULO MOURAO MONTEIRO. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: BANCO ABN AMARO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Certifico e dou fé que houve equívoco desta Serventia quanto a emissão da certidão de fls. 88, publicada em 05/09/2007,. fls. 89, uma vez que constou no cabeçalho o processo nº 84075-7/2006 ao invés do número destes autos. Assim, retificamos a referida certidão, fazendo constar na republicação o número correto. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h22..

Nº 61033-6/07 - Cobranca - A: JOSE JUVENAL DE ARAUJO. Adv(s).: DF006452 - Norma Maria Arrais B Tavares Leite. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. A: MARIA DE FATIMA GURGEL FARIA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h44..

Nº 63732-4/07 - Cobranca - A: RITA DE CASSIA XIMENES AGUIAR BEZERRIL. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 35/59 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h36..

Nº 67405-5/07 - Despejo - A: SEBASTIAO MATEUS BARBOSA. Adv(s).: DF014657 - Alber Vale de Paula. R: FRANCISCO ALVES DE ANDRADE ME. Adv(s).: DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a contestação de fls. 23/39 . Nos termos da Portaria 01/95, ficam as as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h31..

Nº 68245-2/07 - Revisao de Clausula - A: ALYSSON ARAUJO CASTRO. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 38/39 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h10..

Nº 69238-0/07 - Ordinaria - A: LUCIO MENDES DOS SANTOS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 79/97 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h08..

Nº 80849-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s).: PI051065 - Luiz Gonzaga Soares Viana. R: CARLOS BENONE CASTANHEIRA. Adv(s).: DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 31/38 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h01..

Nº 89969-6/07 - Exibicao de Documentos - A: GILDA MARIA CELESTINO DE SOUZA. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: BANCO BRADESCO. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 60/66 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h12..

Nº 89983-0/07 - Execucao - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: GAZINELI HUHN DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h22..

Nº 95855-0/07 - Indenizacao - A: SORAIA FIGUEIREDO DO CARMO. Adv(s).: DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: TAM - LINHAS AEREAS. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 105/123 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h25..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 30880-0/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: CLEUSA JARDIM CARDOZO. Adv(s).: DF009103 - Benon Peixoto da Silva. Nos termos da Portaria n.º 01/95, fica o requerente intimado a tomar ciência do teor do oficio da Secretaria da Receita Federal arquivado nesta Secretaria. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h06..

Nº 59895-3/02 - Monitoria - A: AKZO NOBEL LTDA. Adv(s).: SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves, SP121731 - Rosilena Freitas. R: LOJA DAS TINTAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Fica a parte interessada intimada do desarquivamento do autos e a se manifestar no prazo de cinco dias. Ao final do prazo os autos retornarão ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h33..

Sentenca

Nº 62269-9/06 - Reparacao de Danos - A: SERGIO PUTTINI MACHADO. Adv(s).: DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: DIAGNOR PRODUTOS MEDICOS LTDA. Adv(s).: PE022907 - Mauricio Ferreira da Silva de Arroxelas Galvao. R: ENDOVIEW DO BRASIL. Adv(s).: (.). R: ANIBAL P LIRA. Adv(s).: DF014363 - Sergio Tulio Tarbes de Carvalho, DF017735 - Marcelo Martins Pimentel. , na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face do réu Aníbal Paes Lira.Com fulcro no mesmo dispositivo legal, deixo de acolher o pedido de notificação ao Ministério Público, Receita Federal e Secretaria da Receita no Distrito Federal. Resolvendo o mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, julgo improcedentes os pedidos de redibição do contrato firmado entre as partes e de reparação por perdas e danos.Em face da sucumbência condeno o autor no pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos causídicos, com apoio no artigo 20§4º do CPC.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 05 de setembro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 60381-7/07 - Cobranca - A: EMERSON RORATO BULGUERONI. Adv(s).: DF016535 - Carolina Louzada Petrarca. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOSE RORATO . Adv(s).: (.). A: LEANDRO BULGUERONI RORATO. Adv(s).: (.). A: NEUSA MARQUES BULGUERONI RORATO. Adv(s).: (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 20 / 08 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h39..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 24544-0/04 - Execucao de Sentenca - A: ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA. Adv(s).: DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: MARIA LUZIA FARIAS DA SILVA. Adv(s).: DF017591 - Maira Colombo. À fl.167 as partes formularam pedido de extinção do processo em face de acordo celebrado.Ocorreu, portanto, o superveniente desaparecimento do interesse processual de agir, uma vez que o autor não mais necessita da intervenção do poder judiciário. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do C.P.C. .Custas finais, pela ré. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h06..

Nº 120459-9/06 - Exibicao de Documentos - A: COLETA FERNANDES DA CUNHA. Adv(s).: DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fls. 82, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h46..

Nº 86653-0/07 - Monitoria - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: BRENNO MATTHIAS PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fls. 22, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h40..

DESPACHO

Nº 26580/97 - Restituicao - A: VANDERLEI RIBEIRO DE ABREU. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI. Adv(s).: DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF02735E - Thiago Galvao Santos Piola, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. A: ANTONIO ANDREIA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO DE PADUA MARCONI. Adv(s).: (.). Face o contido no documento de fl.1357, defiro a restituição de prazo pleiteada às fls.1354, a contar da publicação deste despacho.Ressalto à Secretaria que não se trata de prazo comum, mas dirigido à parte requerida-PREVI, no que defeso aos causídicos da parte adversa a retirada dos autos da Secretaria.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h41..

Nº 88038-0/99 - Monitoria - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: J A PANIFICADORA CONVENIENCIA LTDA ME. Adv(s).: DF013528 - Euripedes Vieira. Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 120 dias, devendo o autor ao final promover o efetivo andamento do feito, requerendo o que for cabível.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h07..

Nº 829-5/2000 - Execucao - A: HAILTON SANTOS LIMA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: HUDSON LUIZ EUSTAQUIO . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se ofício ao juiz coordenador dos leilões coletivos, autorizando a inclusão do bem penhorado na presente execução, no próximo leilão coletivo. Fica autorizada, ainda, a reavaliação. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h21..

Nº 40431-0/2000 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RIO DAS PEDRAS EMPREENDIMENTOS SERV E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF014025 - Luiz Renato Bettiol, DF03720E - Anna Carolina Viola Chaves. R: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s).: DF006283 - Maria Aparecida Souza Goulart, DF014025 - Luiz Renato Bettiol, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA AMALIA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO JANUARIO. Adv(s).: (.). Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h51..

Nº 29410-2/01 - Rescisao de Contrato - A: REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS. Adv(s).: DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. Vistas ao credor.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h11..

Nº 9344-6/02 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF014545 - Anne Jacqueline Soares de Sales, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves. A: MAURO LUCIO FONSECA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: RENATA DE TOLEDO. Adv(s).: (.). A: SILVIO ANTONIO CAIXETA. Adv(s).: (.). A: TITO FROES OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: (.). A: THELIA THEOPHILO BEZERRA. Adv(s).: (.). A: VANDERLEI DE SOUSA ROCHA. Adv(s).: (.). A: VICENTE ROGERIO FERRAZ DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: NILMA FARIA. Adv(s).: (.). A: ZILA FREITAS FERREIRA BORGES. Adv(s).: (.). Intime-se para cumprimento de sentença, nos termos requeridos às fls.701/704.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h27..

Nº 19408-7/02 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO RENATO ALVES RAINHA. Adv(s).: DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF015500 - Vinicius Alex Facchinetti de Azevedo, DF06038E - Thiago Machado de Carvalho. R: SEVEN EDITORA LTDA. Adv(s).: DF017265 - Caroline Correa de Almeida. R: JOSE VIEIRA BARRETO. Adv(s).: DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. R: RAIMUNDO PEREIRA CUNHA. Adv(s).: (.). Conquanto ciente da decisão colegiada, inclusive do inteiro teor do Acórdão, em consulta eletrônica ao "site" do TJDFT, este Juízo não possui implantado em sua Secretaria a sistemática para a realização da penhora nos moldes exigidos pelo sistema Bancen-Jud, do Banco Cenral do Brasil. Assim, para realização da diligência determinada pelo eg. TJDF, deverá se aguardar a efetiva implantação do sistema'on-line' neste Juízo, com o cadatramento de senha e treinamento.Oficie-se à E. Corregedoria de Justiça para que disponibilize a este Magistrado o cadastramento de senha, bem como coloque a disposição do juízo servidor capacitadoa orientar a utilização do sistema.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h43..

Nº 102720-6/02 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: HM HOTEIS E TURISMO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP117417 - Gustavo Viseu. R: ANA CATARINA LYRA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, RN00331A - Fabio Luiz Monte de Hollanda. Ao arquivo, com os procedimentos de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h14..

Nº 114008-5/02 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h40..

Nº 47750-5/03 - Execucao - A: AUTO ESCOLA INTERLAGOS LTDA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. A: VANESSA MELO MEDEIROS. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, Proc(s).: PR-BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI. Ciente do contido às fls.520/521. Aguarde-se a manifestação da Fazenda Pública, conforme despacho de fl.533.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h44..

Nº 88489-8/03 - Restituicao - A: NELSON DA APARECIDA SANTOS. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: MARCIA OLIVIERA MOREIRA. Adv(s).: DF002952 - Sinval Valente de Oliveira. Desentranhe-se a petição de 255, pois estranha as autos. Manifeste-se o Requerente sobre o ofício de fls. 254. Fls. 256. O pedido formulado resta prejudicado, pois já foi deferido anteriormente. Foi expedido ofício ao Bacen, sendo desnecessário repetir a diligência. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h..

Nº 36574-8/04 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING SA.. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. R: MARCELO ERNESTO LIEBHARDT. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h17..

Nº 119227-6/04 - Cobranca - A: ECCO TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: CME BRASIL CONST INST E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O Poder Judiciário não pode se prestar a substituir o Requerente na busca do Requerido ou de bens passíveis de penhora, sendo que sua atuação só se dá excepcionalmente. Dessa forma, a Requerente deverá diligenciar perante à Junta Comercial do domicílio da Ré, e trazer aos autos cópia de seu ato constitutivo, ou da respectiva certidão, na qual fique atestada a situação ativa da empresa, a fim de que seja realizada diligência no endereço nele constante.Concedo à Requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da diligência ora determinada. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h07..

Nº 28615-7/05 - Execucao de Sentenca - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF07454E - Matheus Caixeta de Sousa Deusdara. R: JOSE AMERICO SANTOS. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. Fls. Desentranhe-se o mandado para remoção dos bens penhorados, em favor do depósito público. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h17..

Nº 58972-4/05 - Reparacao de Danos - A: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART, S/A (VIVO). Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: ESTACAO COMERCIO DE ELETRONICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF012316 - Ivan Lima dos Santos. Defiro o pedido de prorrogação, por improrrogáveis 15 (quinze) dias, ressaltando ao autor que havendo expressa determinação na fixação do prazo, não há que se falar no prazo de 10 (dez) dias, anteriores à audiência para a apresentação de rol de testemunhas, salvo as que comparecerem independetemente de intimação e obedecido o quantitativo legal, inserto no parágrafo único do art. 407 do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h04..

Nº 68726-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 313. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CONCEICAO DE JESUS VASCONCELOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido à fl.136.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h09..

Nº 133077-6/05 - Execucao - A: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco. R: PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAOE PRESQUISAS LTDA. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite, Sem Informacao de Advogado. A realização de diligência visando o cumprimento da carta precatória é dever da parte, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Somente nos casos em que a parte é beneficiária da justiça gratuita, mostra-se cabível o pedido formulado. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h38..

Nº 25614-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SHCSW QRSW 03 BLOCO A 1. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira, DF07622E - Erika Rocha de Oliveira. R: NORMA SUELY LUSTOSA FIGUEREDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Redesigne-se data para audiência de conciliação, realizando-se as necessárias intimações.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h53..

Nº 61470-0/06 - Revisional - A: VERA LUCIA FIRMINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO SANTANDER. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido.Após, observada a gratuidade judiciária deferida à parte autora e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h55..

Nº 127317-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FLAVIO LUIZ CHAGAS. Adv(s).: RJ105259 - Joao Gilberto Demercian Filho. R: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no dia e local indicados. Defiro o horário especial até às 22:00 horas, somente, com fundamento no art. 172, §2º, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h30..

Nº 11004-3/07 - Revisional - A: ABIMAEL DA SILVA MARQUES. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. Ao arquivo, com os procedimentos de praxe.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h13..

Nº 21096-7/07 - Revisao de Clausula - A: MARIA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior. Certifique-se a Secretaria quanto a atendimento ao despacho de fls.172, nos autos nº21096-7.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h14..

Nº 21101-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior. Certifique-se a Secretaria quanto a atendimento ao despacho de fls.172, nos autos nº21096-7.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h14..

Nº 36585-5/07 - Revisional - A: EDUARDO DIAS MARTINS. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, conforme determinado na sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h52..

Nº 52283-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LILIANA TEIXEIRA LIMA ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O Poder Judiciário não pode se prestar a substituir o Requerente na busca do Requerido ou de bens passíveis de penhora, sendo que sua atuação só se dá excepcionalmente. A credora deverá comprovar a negativa das empresas de telefonia em fornecer as informações pretendidas. Após, reapreciarei o pedido formulado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h26..

Nº 69235-7/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ALEXANDRE MAGNO DE LIMA PIRES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls.34/5. Defiro. Expeça-se ofício às empresas de telefonia indicadas, requisitando o endereço da Requerida caso, contante de seus cadastros. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h24..

Nº 86159-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF07779E - Ana Cristina de Figueiredo Barros. R: MARIA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Certifique-se a Secretaria quanto a atendimento ao despacho de fls.172, nos autos nº21096-7.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45768-5/98 - Execucao - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: AA APOSTILAS COPIADORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO BATISTA FRANCO <> . Adv(s).: (.). Com fundamento no art. 656, §1º, do CPC, determino a intimação do Requerido para que, em 05 (cinco) dias, indique os bens que podem ser penhorados na presente execução. Advirta o executado de que a não indicação será caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, art. 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h45..

Nº 79719-9/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HAROLDO PROFIRO DE O JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com fundamento no art. 656, §1º, do CPC, determino a intimação do Requerido para que, em 05 (cinco) dias, indique os bens que podem ser penhorados na presente execução. Advirta-se o executado de que a não indicação será caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, art. 600, inciso IV, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h22..

Nº 80865-6/05 - Reparacao de Danos - A: SILVIO TOTOLI JUNIOR. Adv(s).: DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reaprecairei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h23..

Nº 143268-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ITAUBANK S/A. Adv(s).: DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SHEILA NIVEA DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome do devedor, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio. Após, reaprecairei o requerimento postulado. À Secretaria para reduzir à Termo a penhora do bem indicado à fl. 173, intimando-se as partes.Expeça-se ofício ao Detran/DF para conhecer as razões da apreensão do referido veículo, assim como da sua manutenção no depósito.Diante da circunstâncias em que o devedor alega estar o veículo, deixo para momento posterior e oportuno a nomeação do depositário.Expeça-se mandado de avaliação, intimando-se às partes pelo Diário de Justiça, opotunidade em que o credor deverá manifestar, também, quanto a adjudicação do bem (art. 685-A, caput e § 1º do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h38..

Nº 147805-2/05 - Execucao Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024349 - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: JEFFERSON PAIM DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da natureza privilegiada do crédito trabalhista, mas atento ao fato de que o crédito hipotecário também possui prevalência sobre eventuais credores quirografários, acolhos os pedidos formulados pela Justiça Trabalhista, 6ª Vara do Trabalho de Brasília, e pelo Exeqüente. Expeça-se ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, determinando o levantamnento do arresto registrado sob o nº R.16/38897. Acolho o pedido de penhora formulado pelo Exeqüente. Contudo, tendo em vista que a constrição deve amoldar-se às normas previstas no CPC, a penhora deve ser feita por meio de oficial de justiça e não por meio de ofício. Desentranhe-se o mandado para penhora no rosto dos autos, de eventual crédito remanescente, no processo em que se deu a arremtação nº 00816-1996-006-010-00-8, da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, em que são partes Omar Cristino da Silva e CGA Comércio Representação e Transporte Ltda. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h09..

Nº 41155-0/06 - Execucao de Sentenca - A: CAFE FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF021756 - Joao Paulo Machado Baumotte, DF06550E - Karida Coelho Monteiro. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A . Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Concedo à Requerida o prazo último de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos que cumpriu a abrigação de fazer, cancelamento do contrato inerente a determinada raiz telefônica, conforme indicado no acordo entabulado pelas partes, fls. 170/1, sob pena de imposição de multa. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do credor/Requerente, do valor depositado, fls. 310. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h42..

Nº 51621-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ GOMES MESQUITA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Fls. 175. Acolho o pedido formulado, pois reflete o interesse de ambas as partes. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do Requerente, dos valores consignados em conta vinculada aos autos, pendentes de levantamento. A Secretaria deverá aferir se o patrono possui poder para receber. Em caso negativo, o alvará deverá ser expedido exclusivamente no nome da parte. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h39..

Nº 89079-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA- BANCO MULTIPLO . Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FRANCISCO FERNANDES MOREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a decisão de fls. 34/35, foi facultado ao devedor a purgação da mora pelo valor das parcelas vencidas. Foi determinado que feito o pagamento, o veículo será devolvido ao Requerido. Não há notícia de interposição de agravo de instrumento atacando a decisão referida. Intimado a se manifestar sobre o depósito da quantia de 2.324, 72, o Requerente manteve-se inerte.Apesar da faculdade concedida na decisão referida, foi determinado que o pagamento fosse feito dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após o cumprimento da liminar, e no valor integral do débito. Observo que a busca e apreensão foi feita em 18. 08.2.007. Já o depósito foi feito em 27.08.2.007, extemporâneo portanto, situação que afasta a devolução do veículo, por determinação judicial, razão pela qual é necessária a manifestação do credor/ Requerente.Intime-se o Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h36..

Nº 98079-9/07 - Revisao de Clausula - A: SOLANGE SALES CARDOSO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a cópia do contra-cheque acostado às fls. 21, a Requerente possui rendimentos líquidos de aproximadamente R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) reais. A Requerente não comprovou a existência de despesas que a impeçam de recolher as custas do processo, em prejuízo do sustento próprio ou da família, razão pela qual indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a Requerente para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da sanção prevista no art. 257 do CPC, tendo em vista que não restou comprovada a hipossuficiência financeira para o fim de concessão de justiça gratuita. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h44..

Nº 109203-8/07 - Monitoria - A: UNIPLAC-UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE DE FREITAS F DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios.Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incida-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h45..

Nº 109439-8/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS P CONST.LTDA-CIMFEL. Adv(s).: DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARIA DA CONCEICAO CORREIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitório, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios.Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários advocatícios, que serão oportunamente fixados. Persistindo ainda a inadimplência, incida-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitória ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h48..

Nº 109489-6/07 - Execucao - A: PRIMEIRA LINHA COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA. Adv(s).: DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: ESPOLIO DE LINO MARTINS PINTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diz o art. 15 da Lei nº 5.474/68 que:"A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:I - de duplicata aceita ou triplicata aceita, protestada ou não;II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria".Nas duplicatas acostadas aos autos não consta aceite.Dessa forma, pretendendo o prosseguimento da execução, a Requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que os títulos foram protestados, ou, caso contrário, deverá adequar seu pedido ao procedimento legal cabível. Deverá, ainda no mesmo prazo assinalado, trazer aos autos cópia do seu contrato social, de modo a regularizar sua representação processual. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h59..

Nº 36669-5/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia, DF07058E - Marcella de Pinho Pimenta Borges. R: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 03 /08 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h29..

CERTIDÃO

Nº 14853-2/03 - Acao de Conhecimento - A: NILVANIO PEDRO ALVES. Adv(s).: DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: PEDRO CIRINO TOMAZ FILHO. Adv(s).: DF004924 - Manoel Firmino de Araujo. R: MARIA DE LURDE ARAUJO TOMAZ PRADO. Adv(s).: (.). R: DIVINO APARECIDO DE MEDEIROS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALEI GARCIA ABU EID. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: MG090735 - Lenymara Carvalho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, INTIMO a parte interessada (CAIXA ECONOMICA) a retirar os autos do Cartório, por meio de carga, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 389. Do que para constar, lavrei esta. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h31..

Nº 37902-8/04 - Execucao - A: FINANCEIRA ALFA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF05618E - Wilmar de Assuncao e Silva Junior, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: JORGE DE MORAIS BORGES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 176/179 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h37..

CERTIDÃO

Nº 39093/97 - Execucao de Sentenca - A: JOSE WALTER SOUSA FILHO. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl.319 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h40..

Nº 39777-2/04 - Monitoria - A: MILLENIUM CONSDULTORIA E TREINAMENTO. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: CLODOMIR FREIRE MORAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 85 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h41..

Nº 40582-3/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ GONZAGA THEODORO. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite, MG088939 - Claudio Cristinao Gomes Teixeira. R: PATRICIA MUNIZ SILVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 24 / 8 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h44..

CERTIDÃO

Nº 62494-7/2000 - Execucao Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS. Adv(s).: DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF012314 - Guilherme Simoes Ferreira, DF014928 - Renata Costa de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46..

Nº 88887-3/2000 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ FERNANDO GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46..

Nº 41024-2/02 - Execucao de Sentenca - A: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho, DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF018963 - Raquel Freire Alves, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF04802E - Stanley Silva Ribeiro, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05368E - Alessandra dos Reis Siqueira. R: NAGIB MALUF NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 288 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h45..

Nº 28516-2/05 - Execucao de Sentenca - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. R: HEALTHCARD ADMINISTRACAO DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Cumprimento de Sentença às fls. 181v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h36..

Nº 74555-4/06 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG. Adv(s).: GO018089 - Leonardo Ferreira Araujo Ornelas. R: PEDRO FERREIRA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46..

Nº 110152-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s).: DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06274E - Taisa Magalhaes Freitas, DF06396E - Gustavo Tosi. R: ROSANA CRISOSTOMO RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46..

Nº 115017-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: LEANDRO PEREIRA MARIANO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, juntei mandado de fls. 95/104, devidamente cumprido. E nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h01..

Nº 40911-0/07 - Revisao de Clausula - A: MARIANA DA RIBEIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO IBI SA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 58350-3/07 - Ordinaria - A: ADVOCACIA BETTIOL SC. Adv(s).: DF006157 - Luiz Alberto Bettiol. R: TELEMIG CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF023151 - Ademar Cypriano Barbosa. R: TELE NORTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: (.). R: TELEMIG CELULAR SA. Adv(s).: (.). R: AMAZONIA CELULAR SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 310/526 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h20..

Nº 58866-2/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES DA COSTA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h07..

Nº 58945-6/07 - Rescisao de Contrato - A: WANDERLEY DIAS FERREIRA. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: CASA DAS MAQUINAS MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 69v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h34..

Nº 60161-9/07 - Cobranca - A: HAROLTON MOYSES VIEIRA FERREIRA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s).: DF024837 - Joao Vitor Luke Reis. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 60288-8/07 - Cobranca - A: EDILSON CAMPOS SILVA. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 61629-7/07 - Acao de Conhecimento - A: GISELI PASQUALI PEIXOTO. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h07..

Nº 62593-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA MILDA DA SILVEIRA DINIZ. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h07..

Nº 62630-4/07 - Acao de Conhecimento - A: PAULO EDSON DA SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - intempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h03..

Nº 63169-5/07 - Acao de Conhecimento - A: LUCIDIO LINO DA SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - intempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h05..

Nº 63209-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MANOEL AUGUSTO SOARES. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - intempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h05..

Nº 63939-5/07 - Revisional - A: ANDRE ALISSON LEAL TEIXEIRA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: HSBC BANK BRASIL. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 66146-4/07 - Cobranca - A: MARLY BUCCOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF002566 - Olavo Jose Viana. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF0006790 - Lino Alberto de Castro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 66988-8/07 - Embargos do Devedor - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. Certifico e dou fé que houve equívoco desta Serventia quanto a emissão da certidão de fls. 143, uma vez que foi juntado às fls. 45/142,a resposta do autor à impugnação . Assim, retifico a referida certidão e , nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a especificarem provas. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h41..

Nº 82512-3/07 - Indenizacao - A: ROGERIO MARTINS DE GOUVEIA. Adv(s).: DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. R: MARINA CANTO. Adv(s).: DF016107 - Thiago Meirelles Patti. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 86964-4/07 - Monitoria - A: YAMASSAKI E AMARAL. Adv(s).: DF016231 - Pierre Tramontini. R: LENIMAR LEMOS CORREA. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 29/36 juntei embargos monitórios, tempestivos. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre os embargos. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h44..

Nº 88661-3/07 - Declaratoria - A: MARCA IMOBILIARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h02..

Nº 91559-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARIA JOSE DE SOUSA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46..

Nº 96764-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: FERNANDO LUIZ AZEVEDO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46..

Nº 41046-6/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: LEANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005351 - Luiz Cezar da Silva, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF05572E - Leandro Augusto de Gois Silva. R: LELIANE CATHIA COELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 20 / 8 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h46..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 121595-5/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ ANTONIO MACHADO DA SILVA. Adv(s).: DF023540 - Frederico Fortes Ferreira, MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: ADEILDO MAURICIO TAVARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GILVAN MARQUES TEODORO. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE PADILHA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA ANDRADE. Adv(s).: DF018727 - Tarciso Romulo Melo de Almeida. R: MARCOS SEITI NAGAO. Adv(s).: (.). Fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre petição de fls. 287. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h59..

DECISÃO

Nº 93740-7/04 - Execucao de Sentenca - A: MAGNO ASSIS RIBEIRO. Adv(s).: DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF06147E - Alexandre Grangeiro Botelho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s).: DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Remetam-se os autos ao Leiloeiro Oficial, para designação de data para a realização de ato expropriatório do bem indicado no auto de fl.670. Após o retorno dos autos, expeçam-se os editais respectivos, devendo o(a)(s) credor(a)(es) providenciar(em) suas publicações.Em tempo, expeça-se certidão conforme requerido às fls.696/697, para a everbação da penhora recaída sobre o bem descrito às fls.661/662, providência a ser realizada pelo próprio exeqüente (§4º do art. 659 do CPC) junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.Intime-se ainda a executada COPERFÊNIX , na forma do art. 668, I do CPC, para que instrua os autos com a certidão atualizada de ônus reais do bem imóvel constritado à fl.674.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h12..

Nº 23082-9/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL R K. Adv(s).: DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: VLADIMIR ANTONIO DAS NEVES PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da sentença homologatória de acordo proferida à fl.100 e tendo em conta que a parte requerida após sua assinatura no documento de fls.145/146, fica evidenciado o desinteresse do devedor em cumprir voluntariamente o julgado, no que autorizo a expedição de mandado de penhora e avaliação, na forma do art. 475-J do CPC, a ser cumprido no endereço indicado à fl.158, para pagamento da dívida demonstrada à fl.159.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h27..

DIVERSOS

Nº 17858-8/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 308. Adv(s).: DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: LUIZ CESAR BRITO DOS SANTOS. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. INTERESSADA: OSCAR LUIS DE MORAIS. Adv(s).: (.). Recebo o recurso interposto às fls. 337/339, pois tempestivo.Porém, não há na decisão atacada nehnuma contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Outrossim, assiste razão à Caixa Econômica Federal no que tange a ausência de sua intimação das decisões proferidas às fls246/247 e 295/296, no que se impõe lhe seja assegurado o prazo para eventual recurso em face daquelas decisões.Determino ainda a intimação da Caixa Econômica Federal acerca da prática dos atos processuais, na pessoa de sua advogada constituída.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h19.

DECISÃO - Expedido o mandado de verificação e imissão de posse, porém, constatada a ocupação do imóvel por parte do executado, em detrimento do direito do arrematante, determino a expedição de mandado de imissão de posse, intimando-se o ocupante a desocupar o imóvel voluntariamente em 15 dias, sob pena de desocupação compulsória.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h52..

Nº 94263-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL INGRID. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: KARINA LIMA SZERVINSK. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HERCULES SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s).: (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 01/10/2007 às 16h40m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h09.

SENTENÇA - Vistos etc.O Requerente ajuizou ação de cobrança pelo rito comum sumário, em desfavor dos Requeridos, visando o recebimento das taxas condominiais que não foram pagas pelos devedores, na qualidade de proprietários do imóvel denominado apartamento 603, do condomínio Autor. Posteriormente, o Requerente noticiou o pagamento das taxas condominiais em aberto, e pleiteou a extinção do feito. Tendo em vista que os Requeridos quitaram o débito, houve perda superveniente do interesse de agir do Requerente, pois a dívida que deu ensejo ao pedido inicial passou a não existir. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas, pelos Requeridos, considerando que deram ensejo à propositura da demanda. Cancelo a audiência designada. Arquivem-se, com as respectivas baixas, apóa o pagamento das custas, haja vista o Requerente ter renunciado ao prazo recursal. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h09..

Nº 62672-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: REGINALDO BACCI E ADVOGADOS. Adv(s).: DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha. R: ICPA INSTITUTO DO CONHECIMENTO E CIENCIAS APLICADAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos à execução, prazo expirou em 30 / 08 / 2007 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Credora a promover o andamento do processo.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h14..

Decisao

Nº 58942/96 - Execucao de Sentenca - A: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: PAULO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s).: DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h21.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 101051-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: SEBASTIAO JORGE DIAS FERREIRA. Adv(s).: DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. Diante disso, acolho os presentes embargos para modificar a sentença passando o presente dispositivo a integrá-la, nos seguintes termos: Condeno o Réu a arcar com pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), na forma do art. 20 , §4º do CPC. Contudo, fica sobrestado o pagamento de tais verbas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, face aos benefícios de gratuidade judiciária que ora defiro, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº1.060/50.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h56..

Sentenca

Nº 13712-8/07 - Cobranca - A: ACOSTA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA SS. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF015979 - Fernando Barbosa de Souza, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s).: DF015979 - Fernando Barbosa de Souza, Sem Informacao de Advogado. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos inicial e contraposto.Ante a sucumbência recíproca, condeno autor e réu no pagamento das custas processuais, devendo cada parte arcar com os respectivos honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 13 de setembro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

PROMOÇÃO

Nº 58241-0/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: TAG BLINDS COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ENIO QUEIJADA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ADRIANA TAMAY. Adv(s).: (.). R: JAIME TOLOI. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h24..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 67328-0/05 - Monitoria - A: JOAO JOSE CURY. Adv(s).: DF007794 - Joao Jose Cury, DF015613 - Priscila Bueno de Sousa, DF021070 - Merison Marcos Amaro. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se a Exeqüente para promover o andamento do feito, requerendo o que for de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h18..

Nº 135227-7/05 - Monitoria - A: CIC - CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL LTDA (YAZIGI). Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: JOAO CARLITO DUTRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da informação trazida aos autos pelo agente financiador do bem, concluise que o veículo pertença ao devedor. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, se encontrado na posse do Requerido.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h49..

Nº 71907-2/06 - Reparacao de Danos - A: CORPOREUM MEDICINA ESTETICA CORPORAL E FACIAL. Adv(s).: DF022484 - Keila Chaves Vieira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Recebo a apelação de fls.130/7, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Já apresentadas as contra-razões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h32..

Nº 6769-5/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE WILSON CAMARGOS DE CASTRO. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Recebo a apelação de fls.158/72, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h17..

Nº 15243-8/07 - Revisional - A: GUTEMBERG ANTUNES DE LIMA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO SANTANDER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação de fls.48/52, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h59..

Nº 34702-2/07 - Execucao - A: AGRICOLA WEHRMANN LTDA. Adv(s).: DF022469 - Deborah Rodrigues Afonseca. R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. Diante da notícia de que os grãos objeto da penhora estando sendo colhidos e vendidos a granel, diretamente na lavoura, a penhora das sacas restou dificultada, razão pela qual acolho o pedido formulado pela credora e determino o aditamento do mandado, para que a presente decisão seja cumprida no plantão. Defiro a penhora de 217.920 Kg de feijão, que conforme informações da credora, corresponde a 14 cargas de caminhão repleto de grãos, de 15.000 Kg cada, mais uma carga de 7.920 Kg. Anoto que caberá à credora disponibilizar os meios necessários ao cumprimento da medida, cabendo ao oficial de justiça cumprir a diligência, acompanhando o procedimento. A Exeqüente ficará na posse dos bens e seu representante legal deverá assumir o encargo de fiel depositário. Faculto à Exeqüente levar em mãos do oficial de justiça encarregado de cumprir a ordem cópia da presente decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h03..

Nº 49334-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO PEREIRA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, expeça-se edital com prazo de 30 dias para citação do portador do documento e para levantar o depósito ou contestar, com prazo de 30 dias, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h16..

Nº 66405-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: FRANCISMAR GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal em nome da devedora, se aqui residente, ou caso contrário, do local do respectivo domicílio, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reaprecairei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h09..

JUNTADA

Nº 15165-2/07 - Indenizacao - A: ROSIMAIRE ULHOA SANTANA TIMO. Adv(s).: DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: POUBEL AUTOMOVEIS ACESSORIOS E PECAS LTDA. Adv(s).: DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. Nesta data, juntei a contestação, tempestiva, e a DENUNCIAÇÃO À LIDE de fls. 53/56, sem preparo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h08.PROMOÇÃODe acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Denunciada intimada a comprovar o pagamento das custas da denunciação à lide. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h08..

DESPACHO

Nº 2316-7/98 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELIOMAR DA SILVA VALENCA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: ANTONIO RICARTE CUNHA NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado, pelos motivos já expostos na decisão de fls. 160. Com o esgotamento das diligências a cargo do credor, apreciarei o pedido formulado. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h36..

Nº 41500-2/99 - Execucao - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF019582 - Cassius Ferreira Moraes, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, MG054291 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: FERNANDO ALVES DE MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do curso processual, pelo prazo requerido de 120 dias, ao final do qual deverá o credor promover o efetivo andamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h10..

Nº 54255-9/2000 - Excecao de Incompetencia - A: MARTA SALVADOR . Adv(s).: SP099625 - Simone Moreira Rosa. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. Arquive-se com as diligências de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h52..

Nº 84539-4/01 - Execucao de Honorarios - A: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. 799/80. Não obstante a expedição de carta precatória, expeça-se mandado para cumprimento, penhora dos veículos indicados, se encontrados na posse do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h26..

Nº 97091-0/01 - Indenizacao - A: JOSE MACHADO FILHO. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF011625 - Marisa Valadares Gontijo Guimaraes, DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF03012E - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: ANTONIO GOMES LIRA. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, Sem Informacao de Advogado. Os advogados da parte não comprovaram ter cientificado seu constituinte da renúncia, a fim de que constitua novo procurador.Assim, deverão os advogados provar, no prazo de 5 (cinco) dias, haver cumprido o dever de cientificar a parte. Afinal, nos termos da lei, o causídico permanecerá no patrocínio da causa ainda por 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos a prova de haver a parte sido cientificada da renúncia, tudo conforme dispõe o art. 45, do CPC. Durante este período, deverá o i. causídico praticar todos os atos reservados à parte, sob pena de preclusão.Promovam a baixa e o arquivamento, em razão da gratuidade de justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h48..

Nº 38082-6/03 - Monitoria - A: ALCI PINHEIRO DIAS. Adv(s).: DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: MARIA DA PENHA MOURA WANDERLEY. Adv(s).: DF000871 - Deli Silva. Em face das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 no processo de execução de título extrajudicial, diga o Exeqüente se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h01..

Nº 6961-6/04 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO PETRONILO DA COSTA. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Fls. 202. Defiro. Expeça-se ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível, solicitando a transferência do valor depositado pelo devedor, equivocadamente, em favor daquele Juízo. Remeta-lhe cópia do ofício de fls. 184, para fins de esclarecimentos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h38..

Nº 51730-4/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL BEM ESTAR. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: ADRIANA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h26..

Nº 53955-3/04 - Execucao de Sentenca - A: ANTONIO FERNANDES DE SOUSA FILHO. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: NILZA VIANA PORTELA SOUSA. Adv(s).: (.). Fls. 401 e 402. Com o exaurimento das diligências a cargo do credor, apreciarei o pedido de penhora, via Bacenjud. Desentranhe-se o mandado de imissão na posse, para cumprimento. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h37..

Nº 103365-0/04 - Revisional - A: JORCELINO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes. Razão assiste ao Requerido, o acórdão proferido nos embargos infringentes deu provimento ao recurso e ratificou a decisão minoritária proferida no julgamento da apelação. Revogo o despacho de fls. 295. Promovam a baixa e o arquivamento, haja vista a justiça gratuita concedida ao Autor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h10..

Nº 122009-5/04 - Execucao - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, (.), DF05770E - Arlyson George Gann Horta. R: CASAMAIS CONSTRUCOES COMERCIO MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 120. A diligência requerida já foi realizada, consoante se pode aferir às fls. 104, razão pela qual a indefiro. Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h29..

Nº 18241-0/05 - Execucao de Sentenca - A: LUCIANO CARDOSO FERNANDES. Adv(s).: DF009285 - Ubiraci Raposo, DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: TRANS LUXXON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h27..

Nº 47830-3/05 - Ordinaria - A: MARIA JOSE TEIXEIRA. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho, DF05593E - Luiz Philipe Pereira Resende. R: GERALDO ANDRADE DA SILVA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Ao apelado para as contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h46..

Nº 146664-9/05 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KATIA CILENE BARROS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h15..

Nº 148095-6/05 - Rescisao de Contrato - A: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07003E - Douglas Borges Flores. R: JOSE DAMIAO DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s).: DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.Int..Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h57..

Nº 149396-5/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER SA . Adv(s).: DF021537 - Degmar Augusto da Silva, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: PAULO ROBERTO PORFIRIO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h40..

Nº 12984-0/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES . Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: RAIMUNDA MARIA ARAUJO SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em atenção ao pedido formulado pela parte autora, suspenda-se a tramitação processual, pelo prazo de 1 (um) ano. Após, dê prosseguimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, COMPROVANDO as diligências realizadas no período. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h38..

Nº 16449-5/06 - Ressarcimento - A: BRUNO BERNARDES FERREIRA. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: INTERCAMBIOCOM TURISMO LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Dê ciência ao Requerente do teor da petição de fls.103/4, inclusive para que possa promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h25..

Nº 22160-0/06 - Interpelacao - A: JAEL ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: DORALICE ALVES DOS SANTOS . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h24..

Nº 61231-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 215 EDIFICIO CONSTANCE. Adv(s).: DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: ROSA FRANCELINA MOREIRA RAMALHO. Adv(s).: DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. Fls. 124/5. Se o credor pretende a penhora de imóvel, deverá trazer aos autos certidão atualizada de sua matrícula. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h46..

Nº 7478-2/07 - Agravo de Instrumento - A: VIDA CENTRO DE CONVIVENCIA E ATENCAO PSICOSSOCIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IVONICE SETUBAL MOURAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ciente da decisão colegiada. Traslade-se cópia para os autos principais.Após, apensem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h47..

Nº 2917-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CELIA MARIA SIMOES. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann. R: RICARDO MORAIS JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO ALENCAR SOARES COSTA. Adv(s).: (.). Fls.48/9. Defiro. Expeça-se ofício às empresas de telefonia indicadas, requisitando o endereço dos Requeridos, caso, contante de seus cadastros. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h07..

Nº 30613-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: RAYMUNDO REGNER DE O FILHO. Adv(s).: DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. Manifeste-se o exeqüente sobre a exceção de pré-executividade apresentada. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h51..

Nº 38519-9/07 - Cobranca - A: LABORATORIO CITOPREV DE ANATOMIA PATOL E CITOPATOLOGIA LTDA. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro vista pelo prazod e 05(cinco) dias, desde que o advogado peticionante tenha procuração nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h12..

Nº 46563-7/07 - Monitoria - A: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s).: DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: CENTRO OESTE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel, Sem Informacao de Advogado. Dê ciência à Embargante/Requerida, da juntada de documentos fls. 74/80. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h37..

Nº 88039-8/07 - Cautelar Inominada - A: PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS BRASIL CENTRAL. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: CARIBE ELETRONICOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BATISTA DE VASCONCELOS. Adv(s).: (.). Defiro a substituição da caução em dinheiro pelo automóvel indicado. Lavre-se o termo e intime-se o representante da Autora para firmá-lo, na qualidade de fiel depositário. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h16..

Nº 95836-7/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CORALINA. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: MARTA MARIA SOARES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nada a reconsiderar, faculto novo prazo para emendar à inicial, a contar da publicação do presente, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h56..

Nº 98051-6/07 - Indenizacao - A: WILLIAN CHRISTIAN BRAZ. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BRASIL TELECOM SA EMP BRA DE SER E TELE TELEMOVEL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor do Requerente, pois restou comprovada a necessidade, conforme documentos acostados aos autos. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h32..

CERTIDÃO

Nº 31650/96 - Execucao - A: ELIANE SANTOS DA PURIFICACAO. Adv(s).: DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira, DF04916E - Luciana Costa Serra Braga. R: ASCOMBRAS ASS COM DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOAO MIRANDA LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h04..

Nº 48316-5/99 - Deposito - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA. Adv(s).: GO015701 - Aurelio Araujo Tomaz. R: MAXIMILIANO FERREIRA BORGES. Adv(s).: DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF02770E - Ana Fabricia Leite Borges. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h14..

Nº 72932-2/01 - Ordinaria - A: ANSILA ANUNCIATA BALBINOTTI. Adv(s).: DF016283 - Tania Lopes Goncalves, DF016985 - Alexandra Costa Medeiros, DF02943E - Andre Rufino do Vale. R: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEG POSTALIS. Adv(s).: DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, Sem Informacao de Advogado. A: EDSON ASSUMPCAO PORTO. Adv(s).: (.). A: ELIDIO PEREIRA MARQUES. Adv(s).: (.). A: GILDO RIBEIRO MACHADO. Adv(s).: (.). A: ROTHELMA PARE PEREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h19..

Nº 17066-5/04 - Execucao de Sentenca - A: MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA . Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: SERGIO ALEXANDRE. Adv(s).: DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes, DF025158 - Igor Miranda da Silva. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h09..

Nº 59898-2/04 - Revisional - A: ANDERSON GABARAO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA . Adv(s).: DF05012E - Andre Brandao dos Reis, DF05876E - Carlos Magno da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte ré intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h16..

Nº 59966-3/04 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: MAD E TRANSP BOA VISTA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JEFERSON ALVES GOMES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s). . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h04..

Nº 75895-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: FRANCISCO DE FARIAS REGO. Adv(s).: DF004720 - Antonio Antunes Marques. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h17..

Nº 42448-9/06 - Ordinaria - A: SAMUEL ALTMAN. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF018065 - James Augusto Siqueira, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 388 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h25..

Nº 66062-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: DENISE SANTOS AGUIAR DE SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 63 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h49..

Nº 131942-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: ED FRIGORIFICO LTDA. Adv(s).: DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: CALDEIRAO DIST DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h14..

Nº 32347-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h37..

Nº 49938-6/07 - Cobranca - A: MARIA APARECIDA DE FARIAS LIMA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: CAIXA SEGUROS SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h40..

Nº 61626-4/07 - Cobranca - A: JOSE MARCOS VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: BANCO DO NORDESTE. Adv(s).: PB012574 - Ana Carolina Martins de Araujo. A: MARIA DAS GRACAS SANTANA SANTOS. Adv(s).: (.). A: PATRICIA SANTANA SANTOS. Adv(s).: (.). A: MARCOS VINICIUS SANTANA SANTOS. Adv(s).: (.). A: CARLOS HENRIQUE SANTANA SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 99/104 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h12..

Nº 80948-7/07 - Monitoria - A: SCATA PAINES DE JOINVILLE LTDA. Adv(s).: RJ044522 - Joao Pedro da Silva. R: COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA. Adv(s).: SP073548 - Dirceu Freitas Filho. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 51/91 juntei embargos monitórios, tempestivos. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre os embargos. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h26..

Nº 81701-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: VERA LUCIA DE SOUZA LEAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação e Intimação às fls. 55v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h11..

Nº 85665-0/07 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA DE AGUIAR. Adv(s).: DF022558 - Jose Mendes da Silva Neto. R: AMERICEL SA . Adv(s).: DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h16..

Sentenca

Nº 139656-4/05 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: ELIAS CRISOSTOMO DA SILVA. Adv(s).: DF023457 - Alisson Evangelista Silva. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o réu a entregar o bem alienado fiduciariamente ou o valor equivalente do saldo devedor em aberto, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de prisão, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Ante a sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor em aberto.P.R.I.Brasília - DF, 13 de setembro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 54042-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DO CARMO ASSUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: HELENA DIVINA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. a pagar, voluntariamente o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, após o trânsito em julgado, tudo na forma do artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 46059-2/07 - Imissao de Posse - A: GARDENIA LOURENCO. Adv(s).: DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. R: MIRIAM CRISTINA DA SILVA VAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fls. 62, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h30..

Decisao

Nº 88525-9/02 - Cobranca - A: MARIA INES CAMPOLINA BARBOSA. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Intime-se a credora para apresentar planilha atualizada de seu crédito. Após, expeça-se de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h42.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 37694-6/03 - Execucao de Sentenca - A: VERALUCIA DE OLIVEIRA SALAZAR. Adv(s).: DF002275 - Pedro Augusto Musa Juliao. R: ZELI FRITZCHE. Adv(s).: DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF03538E - Benigna Araujo Teixeira. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, o qual não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, traga o exeqüente demonstrativo de valor atualizado da dívida, após o que, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h21.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 109325-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF022777 - Patricia Almeida Araujo. R: MANOEL GUIMARAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line pelo sistema BACEN JUD, que não está implantado na serventia desta 15ª Vara Cível de Brasília.Nesse contexto, defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que repasse para as diversas instituições bancárias o pedido de informações acerca da existência de valores existentes em contas correntes em nome do (s) devedor (es), inclusive com o bloqueio de quantia até o montante do débito.Deverá constar do ofício a determinação para que as instituições bancárias encaminhem resposta ao Juízo somente no caso de constatação de saldos bancários positivos em favor do (s) executado (s), atentando-se ainda, para a impenhorabilidade de salários, proventos e do limite de até 40 (quarenta) salários mínimos das contas de caderneta de poupança, nos termos do inciso X do art. 649 do CPC.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h40.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

Nº 41868-0/07 - Cobranca - A: IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DANIEL LOPES RAMOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 2 / 9 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h17..

Nº 66109/97 - Execucao de Sentenca - A: ELOY FERNANDES VIEGAS. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro, DF012964 - Mariane Cesar Gomes. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 31 / 8 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h48..

DECISAO

Nº 117464-7/05 - Indenizacao - A: GESELLY RODRIGUES SAMPAIO. Adv(s).: DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. R: ARODY ARAO FILHO. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Após o falecimento do requerido, informado à fl.174, a parte autora informa e requer a habilitação da respectiva herdeira e sucessora, requerendo, assim, a sua inclusão no pólo ativo da ação.A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.Procede-se à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença: quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade.Comprovado o óbito e a nomeação de ISIS SOFIA DE SOUZA ARÃO (fls.179 e 184), determino a expedição de Carta Precatória para endereço informadoà fl.184, alterando-se o pólo ativo da lide, devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e oficiar ao Cartório de Distribuição, para que conste como autor o Espólio de ARODY ARÃO FILHO, representado por sua herdeira ISIS SOFIA DE SOUZA ARÃO.13 de setembro de 2007 às 16h45..

Nº 60845-3/07 - Cobranca - A: ROSEMARY DE ALMEIDA. Adv(s).: MG071304 - Maria de Louders de Almeida. A: ROSEMARY DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: MG071304 - Maria de Louders de Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: GISLAYNE GONZAGA MACHADO. Adv(s).: (.). Cite-se. Com fulcro no art. 355 do CPC, determino ao Requerido que apresente, juntamente com a defesa, os extratos da(s) conta- poupança(s) das Requerentes, referente ao período indicado na inicial. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h36..

SENTENÇA

Nº 35175-5/07 - Indenizacao - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: VIVO SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Noticia a petição de fls.98/99 que as partes transigiram quanto ao objeto da demanda.Em face do exposto, resolevo o mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Determino que se procedam às anotações de praxe e, após o recolhimento das custas processuais, se houver, a serem suportadas pelo(s) demandado(s), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante requerimento e traslado.Expeça-se em favor da parte autora o alvará de levantamento da quantia depositada à fl.103.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h16..

SENTENÇA

Nº 76577-0/07 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: FABIO LUIS BURATTI MERLIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fls. 35, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21..

D E S P A C H O

Nº 48733-2/06 - Embargos de Terceiro - A: IVONEIDE SERVULO DE ANCHIETA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: KATIA CILENE BARROS DOS SANTOS. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: MUTUA ASSISTENCIA PROF. ENGENHARIA E ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, de que fala o art. 475-J,§ 1º, do CPC, a contar da data do depósito de fls. 119, expeça-se alvará para levantamento, em favor da credora dos valores depositados, fls. 109 e 119. Após, com o recolhimento de eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h18..

DECISÃO

Nº 132041-9/06 - Embargos A Execucao - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. Precedentemente à expedição do alvará de levantamento da quantia incontroversa, intime-se a parte executada-embargante, a apresentar planilha demonstrativa da quantia cabível a cada um dos exeqüentes, vez que tal providência, inclusive, é consectário lógico do excesso de execução alegado.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h36..

DECISÃO

Nº 33286-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDILENE OLIVEIRA MATOS DE MORAES. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Após a prolação da sentença, as partes comparecem aos autos, noticiando que realizaram acordo, tendente a liquidar o contrato de financiamentro celebrado entre as partes.Foi entregue a prestação jurisdicional durante o processo de conhecimento, inclusive sendo levantados os depósitos realizados nestes autos consignatórios, contexto em que o acordo noticiado vem repercutir apenas no âmbito do cumprimento da sentença (art. 475-J do CPC).Face à gratuidade judiciária deferida à parte autora, sequer há custas a serem recolhidas. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h..

S E N T E N Ç A

Nº 92924-3/04 - Cobranca - A: ARTURO BUZZI. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: BANCO COMERCIAL DE SAO PAULO SA. Adv(s).: SP022901 - Jose Ricardo Teixeira. Noticiam as partes, à fl. 137/138, que firmaram acordo, no que concerne ao objeto do litígio, razão pela qual requerem a extinção do feito.Isto posto, levando-se em conta o fato ora relatado, resolvo o mérito, por força do que dispõe o art. 269, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, a serem suportadas pelo(s) autor, na forma do acordado.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h30..

PROMOÇÃO

Nº 7763-2/06 - Execucao - A: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. Adv(s).: DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: OLGA LIBERATO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h31..

SENTENÇA

Nº 64672-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: UNIPLAN-CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANDRIZIA MARIA ALMEIDA MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fl. 67, conforme depósito de fl.57, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se em favor do credor o alvará de levantamento da quanrtia depositada.Recolhidas as custas pela parte executada e transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento, facultando-se desentranhamento de documentos.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h50..

Nº 76893-0/07 - Execucao - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: CARLA KATHARINE MACEDO BONFIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc,Em razão do pagamento noticiado à fls. 87, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas pela parte Requerida, desentranhem o título em seu favor.Promovam a baixa e o arquivamento, independente do trânsito em julgado, diante da renúncia ao prazo recursal. P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h05..

Nº 91433-6/07 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: J A DO NASCIMENTO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc,Em razão do pagamento realizado, em relação ao qual houve concordância da credora, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará para levantamento, em favor da credora, do valor depositado. Recolhidas as custas pela parte Requerida, desentranhem o título em seu favor.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h54..

DECISÃO

Nº 86570-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: KATHIA CARNEIRO LINO. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO o pedido de permanência na posse do veículo, porquanto tal providência, em caso de mora e a requerimento do réu, desafiará processo autônomo.Defiro os depósitos mensais das quantias ofertadas, no prazo de 5 (cinco) dias, porém, tal providência, como visto, não enseja a suspensão de cobrança da dívida, na forma do contratado.Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3921-8/05 - Indenizacao - A: NATAL HENRIQUE TROZ GUGLILHERMI. Adv(s).: DF016934 - Paulo Roberto Chaves Filho, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Trata-se de cumprimento da sentença relativamente aos honorários advocatícios fixados. A Secretaria deverá promover as alterações necessárias, inclusive quanto ao pólo da ação. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerente, Natal Henrique Troz Guglilhermi, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R$ 789,82, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Fica o devedor advertido de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h46..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 79576-8/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CLAUDIO KRATKA. Adv(s).: DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: CLAUDIO KRATKA e outros. Adv(s).: DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. DECISÃO: "Designo a data de 27 de setembro de 2007, às 15:45 horas, para realização da audiência de conciliação, saindo desde já intimados os presentes. Intime-se a parte autora.".

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 35554-4/05 - Indenizacao - A: DIONE ALVARENGA DELFINO. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s).: DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos da Portaria n.º 01/2006 deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h42.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 97845-2/05 - Cobranca - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s).: DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: LUCIANA SOUZA SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls.78/79. Na oportunidade e nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o autor intimado a promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 21h09.DiretorCargo.

Nº 36693-8/07 - Exibicao de Documentos - A: RISALVA BARROSO ROCHA. Adv(s).: DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: VIVO SA TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h35.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 59638-5/07 - Cobranca - A: JOSE IVO VILLELA. Adv(s).: DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h13..

Nº 59711-3/07 - Cobranca - A: SUZANA GUEDES SENISE. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF07701E - Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira. R: UNIBANCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h14..

Nº 60340-7/07 - Cobranca - A: MARCY NATIVIDADE NETO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h14..

Nº 61790-9/07 - Cobranca - A: JOSE FERNANDES CAMPOS MACEDO. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h15..

Nº 93804-3/07 - Indenizacao - A: DANIELE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h16..

Nº 94926-4/07 - Cobranca - A: MARIO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h15..

Nº 98426-2/07 - Cobranca - A: NATHAN SOUZA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 21 de novembro de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h13..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 78981-8/98 - Execucao de Sentenca - A: NILTON PALMEIRA PACIFICO. Adv(s).: DF007926 - Moacir Pereira Calderon, DF011471 - Ondamar Rocha. R: MIDAS ADM E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento, juntado às fls. 179/180.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 22h15..

Nº 58754-6/03 - Monitoria - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05406E - Ligia Silveira Kessler, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: ONALDO ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do AR (Aviso de Recebimento) devolvido sem cumprimento, juntado às fls. 145.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 23h32..

SENTENÇA

Nº 100037-6/04 - Revisional - A: ANTONIO GALVAO BALDO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF07125E - Eduardo Alexandre de Queiroz Barcelos e Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: CARLOS ALBERTO BELLOZI. Adv(s).: (.). A: CLETO AUGUSTINHO ZORZAL. Adv(s).: (.). A: ENIO VALNEI MENDES MARTINS. Adv(s).: (.). A: FERNANDO DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: (.). A: GENICIO MENDONCA DE AMORIM. Adv(s).: (.). A: ILSO SA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: JOAO SESOSTRIS PAIXAO CORREA. Adv(s).: (.). A: JOSE EUSTAQUIO BUENO CAIXETA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA CONSOLACAO CABRAL. Adv(s).: (.). Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R$ 1.500,00.Transitada em julgado, intimem-se os autores para o cumprimento espontâneo da obrigação que ora lhes é imposta, sob pena de incidirem na multa de 10% prevista no art. 475-J. do CPC.P.R.I.Circunscricao, 29 de agosto de 2007 às 05h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 103634-2/06 - Ordinaria - A: MARISA APARECIDA FERRARI DELARISSE. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SUGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 08h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78511-3/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018252 - Viviane Rabelo Tavares de Almeida. R: MARCELO HONORATO FARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando que ainda não houve citação, recebo a emenda.Cite-se, como já requerido.Brasília 29 de agosto de 2007 às 08h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26051-8/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ARISTUS CENTER. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: WALMIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: GEILDE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). Oficie-se como requerido.Após, à praça.I.Brasília 29 de agosto de 2007 às 14h03..

Nº 116192-9/04 - Embargos A Execucao - A: JOSE EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: MARINA ABADIA UMBELINA DE LIMA. Adv(s).: DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. Extraiam-se cópias das peças, inclusive das certidões dos oficiais de Justiça e dos mandados, enviando-se notícia à OAB/DF da conduta de todos os advogados envolvidos e comunicando-se o MP para, caso entenda ser cabível, requisitar a instauração do respectivo inquérito policial.Caso os autos sejam devolvidos em 24 horas, recolham-se as diligências.I.Brasília 29 de agosto de 2007 às 13h52..

Nº 62015-6/05 - Execucao - A: GILCIA DE CARVALHO LOPES. Adv(s).: DF011392 - Paulo Sergio Pontes da Silva Mafra. R: PAULO FRIGARI ANDRADE QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro a penhora requerida, eis que ainda não houve citação válida do executado.Promova a exequente o andamento do feito, em 48 horas.I.Brasília 29 de agosto de 2007 às 13h40..

Nº 2718-7/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: PAULO SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF005498 - Jose Gonzaga de Souza, DF008525 - Margarida Fonseca de Moraes. Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 242 , e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro, mais uma vez, a pretenção ora repristinada.I.Circunscricao29 de agosto de 2007 às 13h54..

Nº 9032-6/06 - Declaratoria - A: JOSE RAUL ALKMIN LEAO. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: AGRIBANDS PURINA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. A decisão proferida nos embargos não contém vício corrigível através de novos embargos, razão pela qual os rejeito.I.Brasília29 de agosto de 2007 às 14h02..

Nº 5842-2/07 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 407. Adv(s).: DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho. R: EDNA DA PAZ SODRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, PR028311 - Glasdston Ferreira da Silva. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h11..

Nº 24037-5/07 - Indenizacao - A: ACELIO ROGGER FARIAS DE FREITAS. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h46..

Nº 58710-4/07 - Revisao de Clausula - A: JOSUE UMBELINO DE JESUS. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.O autor pretende, pela via transversa que escolheu, utilizar-se do depósito judicial como ação de consignação em pagamento, cuja cumulação com o procedimento ordinário não é cabível.Com efeito, a pretensão de consignar nasce, para o devedor, com o vencimento da obrigação, e com a recusa do credor, em receber o pagamento. A teor do art. 336, do Código Civil, para que a consignação tenha força de pagamento, é necessário que concorram todos os requisitos, expressos em lei, para a sua validade, como objeto, modo, tempo, em que foi realizado. O devedor pretende realizar depósitos em valores quase 25% inferiores ao contratado, ou seja, com objeto diverso do contratado.Além disto, o devedor, in casu, já se encontra em atraso no pagamento, restando configurada a mora debitoris, não podendo o consignante, neste momento, sob a alegação de mora do credor, tencionar a revisão contratual, por meio de provimento judicial prévio, obstando o direito do credor de, inclusive, obter a rescisão contratual, por inadimplemento.Ora, se por falta dos requisitos legais, é conferido ao credor, por contrato, o direito de recusar o pagamento antecipado, não poderá o devedor utilizar-se de depósito judicial, para exonerar-se do vínculo negocial a que se obrigou, mormente quanto utiliza-se de parâmetros unilateralmente apurados, como os cálculos de fls. 30/31.Por outro lado, para que haja a declaração de suficiência e idoneidade dos depósitos, e a conseqüente extinção das obrigações deles decorrentes, não poderá ser proferida sentença genérica ou condicional, e é nesse passo que se afigura impossível a cumulação dos pedidos em apreço (consignatória e revisional), uma vez que o pedido de revisão de cláusulas contratuais, com expurgo dos valores que entende indevidos, ainda que escolhido o rito ordinário, remeterá, via de regra, a apuração do quantum à liquidação de sentença.Mesmo que se admita a apuração do valor devido no curso do processo, seja por meio de cálculo do contador ou por meio de realização de perícia, o Julgador teria que determinar como seriam elaborados os cálculos (índices e percentuais a serem aplicados, exclusão ou não de multa, juros pertinentes, etc.), o que, à evidência, seria um absoluto prejulgamento do mérito da revisional, o que é, de todo, defeso.Conclui-se, desse modo, ser incabível, no Sistema Processual Pátrio, pretender o devedor atribuir ao rito ordinário feição de procedimento especial, conferindo-lhe efeitos que visam impedir, liminarmente, os efeitos da mora, quando esta já restou configurada.A esse respeito, saliente-se, que o próprio art. 899 do CPC, quando prevê a possibilidade de complementação do depósito, em caso de este não ser integral, excepciona a hipótese de o depósito "corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato", com a visível intenção de evitar que venha o Judiciário a respaldar o procedimento claramente protelatório do devedor, em detrimento do direito iminente do credor.Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado. Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se. Int."VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 60123-3/07 - Revisional - A: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho as ponderações do autor e concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para determinar à ré que por ocasião do oferecimento da resposta junte os contratos celebrados com o autor.I.Circunscricao 29 de agosto de 2007 às 12h..

Nº 60716-0/07 - Cobranca - A: JOSE TEIXEIRA LOBO. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h30..

Nº 61568-8/07 - Cobranca - A: SIVA FARIA DE PAIVA. Adv(s).: DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira, DF05740E - Daniel Faria de Paiva. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h30..

Nº 61733-9/07 - Cobranca - A: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA. Adv(s).: DF020416 - Tatiana Fonseca da Silva. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Circunscricao, Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h36..

Nº 61744-3/07 - Cobranca - A: JOAO BATISTA ZIVIANI. Adv(s).: DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h01..

Nº 62655-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADESIO DE CASTRO ALVES. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SEGURADORA SABEMI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 09h35..

Nº 101975-7/07 - Cobranca - A: FRANCISCA CHAGAS FREIRE. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos.Circunscricao, 29 de agosto de 2007 às 09h06..

Nº 102376-6/07 - Cobranca - A: ISIDIA RIBEIRO CRUVINEL. Adv(s).: DF023083 - Nilva Ribeiro Cruvinel. R: PESSOAL CIA DE SEGUROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h04..

DESPACHO

Nº 32660-8/99 - Execucao de Sentenca - A: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU SA REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF023539 - Francis Juliana Agra Enrique da Silva, DF04717E - Flavia Harckbart de Oliveira, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: ALA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF012202 - Robson Crispim Costa. Intime-se pessoalmente o depositário.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h47..

Nº 50042-7/01 - Execucao - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO E COMUNICACA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: VILSIMAR CUSTODIO DE CAMARGOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.Brasília-Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h08..

Nº 98622-8/02 - Restauracao de Autos - A: SILVIO LUIZ FERREIRA. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: CARLOS ALBERTO POLICENO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h02..

Nº 10219-9/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves, DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim. Face a penhora através do sistema BACENJUD, descontituo a penhora de fls. 61.Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando o valor sacado pela credora, enviando-se-lhe cópia do respectivo alvará.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h27..

Nº 118251-3/05 - Despejo - A: NICACIO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF05828E - Igor Mendonca Goncalves, DF06514E - Mateus Celestino Bahia. R: PERCIO ALBERTO BONITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h07..

Nº 83071-5/06 - Reparacao de Danos - A: GURANUT INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: BRASIL TELECOM CELULARES. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,29 de agosto de 2007 às 09h13.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 105000-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: ANDRE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.Brasília-Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h09..

Nº 119552-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: JUCELINO MACEDO DE SANTANA. Adv(s).: DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.I.Brasília,29 de agosto de 2007 às 09h13.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 58846-0/07 - Cobranca - A: ESPOLIO DE ANTONIO AGUIAR COSTA. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Demonstre a autora não ter sido encerrado o arrolamento dos bens do de cujos, eis que já se passaram 13 anos desde o seu ajuizamento e tal fato é de fundamental importância para que se apure a regularidade do pólo ativo da relação processual.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h07..

Nº 102890-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ FERNANDO VILANOVA SILVA. Adv(s).: (.). Demonstre o autor ter encaminhado a notificação para o endereço fornecido pelo réu, eis que do contrato não consta tal informação e a correspondência foi recebida por terceira pessoa.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h01.JuizCargo.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 63939-9/05 - Restituicao - A: LUIZ CLAUDIO DE SALES. Adv(s).: DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF017501 - Alcindo Noleto Rodrigues Filho, DF017547 - Roberta Nobrega de Resende, DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL LIBERAL LTDA. Adv(s).: DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. A: CHRISTIANE MENDONCA SALES. Adv(s).: DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF017501 - Alcindo Noleto Rodrigues Filho, DF017547 - Roberta Nobrega de Resende, DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. Certifico e dou fé que designei o dia 05 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h17..

SENTENÇA

Nº 56273/97 - Execucao - A: NILTON BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza, DF007229 - Adriane de Almeida Lins, DF012276 - Marcelo Figueiredo Ribas, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: JADSON FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VANIA THERESA DA LUX OLIVEIRA <> . Adv(s).: (.). Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 17h17..

Nº 8896-5/02 - Monitoria - A: SIQUEIRA CAMPOS SHOPPING CAR PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: CID DOS SANTOS AGUIAR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 14h54..

Nº 23787-4/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SIGMA RADIODIFUSAO LTDA. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: EQUIPE ENSINO MEDIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 17h29..

Nº 76167-0/03 - Sustacao de Protesto - A: OSCAR AMARILIO RAMOS CALHAO FI. Adv(s).: DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: HERMES ALBINO DIAS BATISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 14h18..

Nº 93538-9/03 - Execucao - A: RODRIGUES E MATOS LTDA. Adv(s).: DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF016121 - Edmilson de Sa Carvalho. R: LUCIA REGINA TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls. 65v.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 62,certidão de fl. 63.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.29 de agosto de 2007 às 14h28. .

Nº 14847-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONFECCOES RAFFER LTDA. Adv(s).: GO013447 - Marcelo de Castro Dias. R: MODA BRASIL FASHION LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 17h27..

Nº 14280-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: GO017777 - Cristiane Amaral Beffart. R: JULIO MATIAS DA PAZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de agosto de 2007 às 17h30..

Nº 34260-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. R: MARIA FERNANDES DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Trata-se de processo de execução fundada em título executivo extrajudicial proposta por INSTITUTO ERO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA em defavor de MARIA FERNANDES DE FREITAS.Foi determinada a emenda da petição inicial por intermédio do despacho de fl. 22, eis que os títulos que embasam a execução perderam sua força executiva.O exequente, entretanto, não atendeu ao despacho, preferindo sustentar que o fato de os cheques terem sido pós datados afasta a contagem do prazo para a propositura da execução.Indeferido o pedido através da decisão de fls. 32, o exequente mais uma vez não atendeu ao comando, preferindo pedir a reconsideração do que já restou decidido.É o breve relatório.Decido.A petição inicial não reúne os requisitos necessários para sua admissibilidadeeis que não veio instruída com títulos executivos hábeis a embasar a execução, posto que já decorrido o lapso de tempo previsto no art. 33 da Lei nº 7.357/85, tendo, portanto, perdido a oportunidade de utilizar-se da ação executiva, de conformidade com o que dispõe o § 3º do art. 47 do mesmo diploma legal. Cuida-se, portanto, de meio inviável para o aperfeiçoamento da relação processual.O indeferimento da petição inicial é medida imperativa diante da inércia do autor, posto que não retificou-na no prazo legal, em manifesto descumprimento aos comandos que lhe foram destinados.Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de mérito (CPC 284, parágrafo único, c/c 295, inciso VI e 267, inciso I)Custas remanescentes pelo autor. Intimem-se ao seu recolhimento e arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I.CircunscricaoBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 12h23.Mérito=2.

Nº 54798-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VALDERSON MUNIZ DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas conforme acordado. Intimado ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I.Circunscricao 29 de agosto de 2007 às 14h10..

Nº 95251-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: WILLIANS DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 23, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo exeqüente.Homologo o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.29 de agosto de 2007 às 14h12..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 37518-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANGAPH ARTEFATOS DE COURO LTDA . Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA. Adv(s).: (.). R: SCATA PAINES DE JOINVILLE LTDA. Adv(s).: (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da petição de fl(s). 86/89, bem como ao constante de fl. 83 .Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h21.Marcelo F. Alvesmat. 312403Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 107185-7/05 - Execucao - A: PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: PROJEL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h03.

DESPACHO - Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h05..

DECISAO

Nº 102651-6/07 - Enriquecimento Ilicito - A: BYTE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: RAMOS BATISTA SILVEIRA. Adv(s).: (.). Indefiro, de plano, o pedido constante da letra "d" de fls. 13, por se tratar de providência que pode ser tomada pela própria parte, independentemente de intervenção do Poder Judiciário.Cite-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o Réu dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 09h03..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATOS DE MERO EXPEDIENTE

Nº 99310-6/03 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: NERIMAR FONTES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 18h03..

SENTENÇA

Nº 14924-4/04 - Monitoria - A: MARIA CRISTINA CAMPOLINA BARBOSA PEREIRA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: ESPOLIO DE ANTONIO GERALDO FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Pelo exposto, rejeito os embargos do réu e julgo procedente a ação monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor encontrado através dos cálculos de fls. 28.Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. A execução destes ônus fica, porém, suspensa, eis que o embargante reside em Juízo sob o pálio dos benefícios da Lei nº 1060/50.Intime-se o devedor para, no prazo de 3 dias, pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente.P.R.I.Brasília, 28 de agosto de 2007 às 05h12..

Nº 74601-0/05 - Rescisao de Contrato - A: DOUGLAS GUARINO DE FELICE. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF017811 - Luana Medeiros Martins Goncalves, Sem Informacao de Advogado. A: ALINE GISELLE PIZATTO. Adv(s).: (.). Pelo exposto, forte no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo em que fluiu a ação de rescisão de contrato proposta por DOUGLAS GUARINO DE FELICE e ALINE GISELLE PIZATTO em desfavor de REAL ENGENHARIA LTDA. Com base no mesmo dispositivo legal, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo referente à ação cautelar que tramitou em apenso entre as mesmas partes.Em razão da sucumbência, arcarão os autores com as custas do processo e com os honorários advocatícios do patrono da ré, que, considerando os dois processos, fixo em R$ 720,00, na forma do § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.P.R.I.Brasília, 27 de agosto de 2007 às 20h25.1.

Nº 96748-0/05 - Incidente Cautelar - A: DOUGLAS GUARINO DE FELICE. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF002501 - Eliton Martins Goncalves, DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. A: ALINE GISELLE PIZATTO. Adv(s).: (.). Pelo exposto, forte no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo em que fluiu a ação de rescisão de contrato proposta por DOUGLAS GUARINO DE FELICE e ALINE GISELLE PIZATTO em desfavor de REAL ENGENHARIA LTDA. Com base no mesmo dispositivo legal, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o processo referente à ação cautelar que tramitou em apenso entre as mesmas partes.Em razão da sucumbência, arcarão os autores com as custas do processo e com os honorários advocatícios do patrono da ré, que, considerando os dois processos, fixo em R$ 720,00, na forma do § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.P.R.I.Brasília, 27 de agosto de 2007 às 20h25.1.

Nº 47160-4/06 - Ordinaria - A: ELISABETH MARIA RODRIGUES GALLI. Adv(s).: DF020449 - Paulo Roberto Galli Chuery. R: COOSERLEGIS COOP MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORNO. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. Isto posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a rescisão do contrato de fls. 13/17 e condenar a ré restituir ao autor a importância dele recebida, consistente no sinal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e nas parcelas que pagou, as quais deverão ser corrigidas monetariamente desde cada pagamento e acrescidas de juros de mora a partir da citação. Os juros legais serão de 0,5% ao mês até o dia 10/01/03, quando então passam a ser de 1% ao mês. Do valor apurado deverá ser descontado o percentual de 10%, que ficará retido com a ré a título de pagamento de despesas administrativas. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno, ainda, a ré ao pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono, que fixo em 10% sobre o valor total a ser devolvido.P.R.I.Brasília, 27 de agosto de 2007 às 20h53..

Nº 76013-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA EVANGELINA A RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 20, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Reintegração de Posse. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília28 de agosto de 2007 às 16h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42142-3/06 - Declaratoria - A: CLEVIS DE CASTRO. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior, DF020852 - Luciana Chaves Freire, Sem Informacao de Advogado. Converto o processo em diligência para, em nome da verdade real, que deve prevalecer, facultar às partes que juntem cópias de todos os contratos de renegociação das dívidas celebrados desde o ano de 2002, inclusive.Prazo de 10 dias.I.Brasília 28 de agosto de 2007 às 04h50..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 7304-7/04 - Monitoria - A: SEAL ELETRONICA LTDA. Adv(s).: MG068816 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: INTERACTIVA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF021713 - Tamara Luiza Vieira Rasia, DF05856E - Andrea Mussnich Barreto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 10h53..

Nº 56810-2/04 - Embargos A Execucao - A: CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 10h59..

Nº 26802-5/04 - Embargos A Execucao - A: DIRCEU EVARISTO ROSA. Adv(s).: DF006995 - Manoel Ninaut Filho, DF05842E - Marilia Moreno de Freitas. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. A: ELIANA ALVES DE SOUZA ROSA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h03..

Nº 5162-2/06 - Ordinaria - A: DANILO GONCALVES COSTA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessada(s) intimada(s) do retorno dos autos e a requerer(em) o que lhe(s) afigurar de direito. Fica(m), ainda, o(s) devedor(es) intimado(s) de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h09..

DESPACHO

Nº 58507-7/02 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s).: DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: JOAO GUALBERTO DE MORAES BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h44..

Nº 71301-6/01 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao, Sem Informacao de Advogado. R: CHAVEIRO DOIS MIL LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WILLIAM TANNURI FOGACA. Adv(s).: (.). R: LUZIA GOMES DA SILVA FOGACA. Adv(s).: (.). R: JOSE CARLOS NAIBERT. Adv(s).: (.). R: MARLENE NOGUEIRA NAIBERT. Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h45..

Nº 102360-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura, GO023441 - Rodrigo Goncalves Montalvao. R: MARIA ISABEL NASCIMENTO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94834-7/04 - Execucao - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: EROILTA DA ROCHA FERREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ATLANTIDA REPRESENTACAO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s).: (.). O bloqueio através do BACENJUD destina-se a, após a separação do valor devido, garantir o Juízo, seja através do arresto ou através da penhora. Desta forma, não pode incidir sobre "os vencimentos dos magistrados, dos professores e dos funcionários públicos, o soldo e os salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia" (art. 649, IV, do CPC).No caso dos autos, o bloqueio determinado incidiu sobre conta corrente em que a executada percebe seus vencimentos. A quantia bloqueada é, portanto, impenhorável. E se assim é, não pode ser objeto de bloqueio.Por esta razão, nesta data, procedi ao desbloqueio da conta corrente onde a executada percebe seus vencimentos, conforme protocolo em anexo.Ao credor.I.CircunscricaoBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h48..

Nº 20267-6/06 - Reparacao de Danos - A: ELIANE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 62 , e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro, mais uma vez, a pretenção ora repristinada.I.Circunscricao28 de agosto de 2007 às 14h29..

Nº 101823-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DANIEL DE MOURA GOULART. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h28..

Nº 101880-0/07 - Exibicao de Documentos - A: QUALIDADE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: VIVO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não há nos autos qualquer elemento que indique a existência de contrato entre as partes ou de cobrança por parte da ré.Ausentes, portanto, os pressupostos dos arts. 844 e 845, do CPC, razão pela qual indefiro a liminar requerida.Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h50._____.

DESPACHO

Nº 68993-4/04 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS PARAGUASSU VIEIRA. Adv(s).: DF016664 - Cristiene Pereira Silva, DF018485 - Fabricia de Castro Feital, DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h50..

Nº 47388-3/02 - Execucao de Honorarios - A: PEDRO AFONSO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: AUTO ESCOLA PLANETA LTDA-ME. Adv(s).: DF007342 - Americo Jose da Cruz. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h54..

Nº 30947/97 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: LEO MACHADO MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: RENILSON ALVES FEITOSA. Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h01..

Nº 118138-5/04 - Indenizacao - A: CARLOS AUGUSTO LEITE BRANDAO. Adv(s).: DF006315 - Odilon Silva Coimbra, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s).: DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. A: ELIANE SALETE ANESI. Adv(s).: (.). Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h02..

Nº 44582-4/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIF ANTONIO VENANCIO DA SILVA. Adv(s).: DF001680 - Joao Adelman Pereira da Silva, DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. R: EVERARDO SALES CORREA. Adv(s).: DF011566 - Everardo Sales Correia, DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmrente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h03..

Nº 46726-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBERTO GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h05..

Nº 61635/96 - Execucao de Sentenca - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: SERGIO APARECIDO PAIM. Adv(s).: DF009052 - Nivaldo de Oliveira. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h06..

Nº 108684-6/01 - Execucao de Sentenca - A: SILOMAR DIAS BORGES. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h09..

Nº 101579-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: QUALITY HYUNDAI VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: AVELINO AGUSTO TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s).: (.). Esclareça-se o percentual de 10% a título de honorários incluído na planilha de fls. 17.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h10..

Nº 48216-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ELA DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s).: DF012634 - Ieudo Lacerda Ventura, DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h11..

Nº 101790-3/07 - Monitoria - A: SILVERBRAS COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s).: DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: J A CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial para que seja demonstada a causa debendi, eis que escoado o prazo para a propositura de ação de locupletamento.I.CircunscricaoBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h12..

Nº 44764-8/03 - Execucao - A: MARISA MARTINS HOFF. Adv(s).: DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: JOAO CARLOS DE ALBUQUERQUE NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF. Adv(s).: (.). A: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF. Adv(s).: (.). A: DORIS ALESSANDRA MARTINS HOFF. Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h13..

DESPACHO

Nº 1927/96 - Execucao - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s).: DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: VC SOUZA & CIA LTADA (KARINA DECORACOES LTDA) E OUTROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: VICENTE DA COSTA SOUZA . Adv(s).: (.). R: MARIA MATHIAS DE FARIA <> . Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h29..

Nº 21438/96 - Execucao - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: COPLAVEN SEGUROS SA. Adv(s).: GO012518 - Fernando Mauricio Alves Atie. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h11..

Nº 33286/97 - Execucao de Sentenca - A: GEOBRA EMP E CONST LTDA. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF015133 - Gislayne Lustosa Rodrigues, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda. R: SYBELLE MARGERY MARIE DE JONGH. Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: CEZAR DORIA MARTINS . Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h54..

Nº 33649/97 - Execucao - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: DESMATEL DESM E TERRAP LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h05..

Nº 40605/95 - Execucao - A: COBRASF - COBRANCA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: LUIZ CESAR BRITO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h49..

Nº 40711/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: SERGIO LINCOLN DE MATOS ARRUDA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: ZENON MATHIAS DA PAZ. Adv(s).: DF007985 - Ennio Ferreira Bastos, DF015178 - Eloisa Aurelia Coelho. R: COLEGIO MARIA GOMES MATIAS MAGMA LTDA (CITADA) <> . Adv(s).: DF015178 - Eloisa Aurelia Coelho. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h22..

Nº 41461/96 - Execucao de Sentenca - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. R: VIPLAN. Adv(s).: DF014551 - Daniela Rabadan Flavio. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h17..

Nº 19938-4/98 - Execucao - A: CSM CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA. Adv(s).: DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: ANTONIO INOCENCIO DA SILVA E OUTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h15..

Nº 9964-7/99 - Execucao de Sentenca - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ELDINA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h10..

Nº 13813-7/99 - Execucao de Sentenca - A: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E TATIANA QUINTAS LOBAO. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF015501 - Julierme Freire Mendes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF01911A - Fabio Adriani Cerneviva. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h50..

Nº 13976-6/99 - Execucao - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF010952 - Ana Paula Silva, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h04..

Nº 45108-9/99 - Execucao de Sentenca - A: SATMA - SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: ERINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h16..

Nº 46767-9/99 - Execucao de Sentenca - A: JULIO CESAR FERREIRA. Adv(s).: DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: WILSON LUIZ DE MOURA JUNIOR. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h14..

Nº 38990-0/01 - Execucao - A: HOSANIR PINTO BARBOSA. Adv(s).: DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba. R: GILVANIA ALVES COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELDONE BASTOS DA SILVA. Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h58..

Nº 87288-7/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CLAUBERTO PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: SP174789 - Sandra Lucia Giba. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h07..

Nº 91132-2/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SUN CHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF04174E - Rony Cesar de Medeiros, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. R: PLANO PILOTO SERVICOS EDITORA LTDA. Adv(s).: GO017337 - Giovane Alves de Castro. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h48..

Nº 93803-8/01 - Execucao de Sentenca - A: TEONES BARBOSA DE SOUZA. Adv(s).: DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: SOARES E DEBIASE LTDA. Adv(s).: DF003326 - Afonso Celso de Albuquerque e Silva. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h56..

Nº 110084-6/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ZELIO MOREIRA ZICA. Adv(s).: DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: DREAMS LANCHONETE E SORVETERIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA EULIANA DA CRUZ. Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h28..

Nº 34290-0/02 - Execucao - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF023979 - Wendel Alves Jales. R: FERNADO MARACAJA DE MORAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h04..

Nº 44870-8/02 - Execucao - A: EDUCAR SOCIEDADE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: MOYSES COSTA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h56..

Nº 64093-4/02 - Execucao - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF05668E - Debora Lopes Ribeiro Torres. R: JOSE CICERO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h59..

Nº 72821-3/02 - Execucao - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: PATRICIA KATIA VIANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h01..

Nº 105463-5/02 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MIGUEL DE OLIVEIRA LEAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h14..

Nº 115347-0/02 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s).: DF019688 - Marco Antonio dos Santos Ferrari Melo, DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, GO002539 - Jarbas de Oliveira Rocha, GO010079 - Claudio Roberto Gondin, GO019688 - Jair Campos Junior. R: DROGARIA E PERFUMARIA ABRAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h03..

Nº 72465-0/03 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO ARAUJO FARIAS. Adv(s).: DF01617A - Antonio Cesar Cavalcanti Junior. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Diga o credor acerca da diligência que restou frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h52..

Nº 77463-0/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ERTON BIRK TEIXEIRA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: RODRIGO SPINDOLA EDREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h12..

Nº 22316-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WALDEMIRO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira. R: MARCUS CESAR RIBEIRO BARRETTO. Adv(s).: DF011306 - Sergio Roberto Roncador. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h53..

Nº 55728-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: KHAZMA DANNAWI ANDRAOS. Adv(s).: DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: JOAO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior, GO005084 - Antonio Wanderlaan Batista. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h09..

Nº 89093-3/04 - Execucao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: KELY C DOS SANTOS MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h33..

Nº 99494-3/04 - Execucao - A: RICARDO DUARTE PONTUAL. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF04077E - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: INVESTILINK CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SILVIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARCIA CERQUEIRA CINTRA. Adv(s).: (.). Diga o credor acerca da diligência que parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h18..

Nº 121530-7/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: CARLOS TORRES VIEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h58..

Nº 1384-3/05 - Execucao - A: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo, DF05590E - Guilherme Dequiqui de Assis Borges, DF06800E - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: KLEBER MONTE BUENO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h50..

Nº 38289-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ADRIANA ATTIE MODAS LTDA. Adv(s).: DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF05149E - Fabricio de Castro Vasconcellos, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO TRINDADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h05..

Nº 70621-7/05 - Execucao - A: ME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: MARCELLO CAPONE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h..

Nº 87006-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU ACOMINAS SA. Adv(s).: GO010220 - Mario Pedroso. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL LTDA. Adv(s).: DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h26..

Nº 89360-0/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: ELIAS SUTERO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcilamente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h52..

Nº 102735-4/05 - Execucao - A: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LAGO NORTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h30..

Nº 144677-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h13..

Nº 22550-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF022098 - Marconi Miranda Vieira. R: GIOSUE VILLANI. Adv(s).: DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h18..

Nº 45258-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: APS ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s).: DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: JANETE MORAES DE MEDEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h..

Nº 58713-9/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FRANCISCO ROCHA MIRANDA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h20..

Nº 60987-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: POLLIANA MAGALHAES DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h10..

Nº 73058-9/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: EDMAR AMARAL DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h26..

Nº 79490-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h31..

Nº 113265-2/06 - Execucao - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s).: DF014845 - Joao Pereira Filho, DF06988E - Humberto de Oliveira Pereira. R: MARIA CARMELITA B DE MAGALHAES. Adv(s).: DF006107 - Luisa Isaura Martins, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a executada, nos endereços fornecidos pelo credor, em conformidade com o art. 652, §3º do CPC, para indicar bens passíveis de penhora, sob as penalidades do art. 600, IV do CPC.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h07..

Nº 5066-7/07 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ERNANE AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h20..

Nº 31918-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: GRAVIA PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima. R: PUZZLE TOYS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h16..

Nº 68945-5/07 - Acao Cautelar - A: DANIEL DE MOURA GOULART. Adv(s).: DF023518 - Daniel de Moura Goulart. R: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À réplica.I.CircunscricaoBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h22..

Nº 101423-7/07 - Indenizacao - A: CLEONICE ROMEIRO ALVES QUEIROZ. Adv(s).: DF017589 - Flavio Rodrigues Zebral. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Circunscricao, Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h13..

Nº 101923-4/07 - Sustacao de Protesto - A: DANIEL DE MOURA GOULART. Adv(s).: DF023518 - Daniel de Moura Goulart. R: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apensem-se.Tendo em vista o que consta dos autos do processo n. 68.945-5/07, concedo a gratuidade.Venha o contrato em que se funda a cobrança, a fim de que se possa examinar, ainda que superficialmente, a suficiência do depósito extrajudicial.I.CircunscricaoBrasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h26..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 53600-2/06 - Embargos A Execucao - A: M DE SOUZA OLIVEIRA ME. Adv(s).: DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho. R: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA . Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos da Portaria n.º 01/2006 deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h41.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 61002-4/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h38..

Nº 21617-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SMPW 23 CONJUNTO 02 LOTE 03 PARK WAY DF. Adv(s).: DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: CRISTIANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h37..

Nº 94266-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL INGRID. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCELO DE PAULA SAMPAIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: KEITY SAYURI SUGUINO BENTO SAMPAIO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h36..

Nº 96647-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DEL REY. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: SEBASTIAO FREIRE DA SILVA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: AUREA MARIA DAS GRACAS FREIRE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 16:45 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h39..

Nº 98222-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN CENTER. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: HELIO FERNANDO MOURA DE ALMEIDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: THALYSIA HALMOSY RIBEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h40..

Nº 99069-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANSHOP SMPW TRECHO 03 BL B NUC BAND BSB DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: EMILIA SILVA CARDOSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h39..

Nº 99076-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 06 BLOCO H GUARA I BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CLAUDIA MENEZES CUSTODIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 15:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h37..

Nº 99358-2/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: REGINA CELIA DA SILVA PAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 08 de outubro de 2007, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 16h38..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 52164/95 - Execucao - A: VALDIR VECHI. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. R: NOBREGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. DECISAO - Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Receita Federal (declaração de renda), o sigilo fiscal não pode ser quebrado para localizar bens a serem penhorados. Nesse sentido, o precedente a seguir: "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro).É oportuno lembrar que os registros na Junta Comercial são acessíveis aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. .Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h58..

Nº 63115-3/04 - Execucao - A: ORTENCIO ALVES DA ROCHA. Adv(s).: DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: MAURO MARCONDES. Adv(s).: (.). R: MAURO MARCONDES e outros. Adv(s).: (.). R: DIRCEU AYMARD SCARAMBONE. Adv(s).: (.). R: NIUBER MARCONDES SCARAMBONE. Adv(s).: (.). R: FABIO DE ARRUDA LEITE. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: MARLENE RODRIGUES MACIEL LEITE. Adv(s).: (.). DECISAO - A ação de execução processa-se no interesse do credor, cumprindo ao juiz velar pela regularidade dos atos processuais. Não havendo interesse do credor em promover acordo para parcelamento do débito, defiro a penhora do veículo indicado à fl. 104, ratificando o despacho anterior. Desentranhe-se o mandado, adite-se e cumpra-se, independentemente de novos requerimentos dos devedores, salvo a hipótese de pagamento integral da dívida. Outrossim, deverá o credor promover a citação dos executados Mauro Marcondes e Niuber Marcondes, ainda não chamados ao processo. Após extração do mandado, intime-se o credor. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 10h55..

Nº 57154-8/06 - Declaratoria - A: MARIA BERNADETE DE MENEZES RIBEIRO DANTAS. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. A: MARIA BERNADETE DE MENEZES RIBEIRO DANTAS e outros. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: JOANA SILVA THE PONTES. Adv(s).: (.). A: MARIA ELZA PONTE E SILVA. Adv(s).: (.). A: CLEOMAR AGUIAR FERREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA LUCIA GOMES LIMAVERDE. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO RAMOS. Adv(s).: (.). A: CRISANTINA ALBUQUERQUE GOIS. Adv(s).: (.). A: VERA LUCIA BARROS JOBIM. Adv(s).: (.). A: MARIA APARECIDA BRASIL SOARES DE MOURA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO MONTEIRO DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - 1) Defiro à parte autora prioridade na tramitação do processo, nos moldes do art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003. Anote-se na capa dos autos.2) Cite-se, com as advertências do art. 285, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 18h06..

Nº 78445-9/06 - Ordinaria - A: MARCOS ANDRE DA SILVA. Adv(s).: DF019552 - Denise Arantes Santos Vasconcelos. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DECISAO - Recebo a apelação de fls. 410-427 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o apelado para, querendo, ofertar contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h18..

Nº 92780-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIO CELIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Indefiro o pedido de fls. 34, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).\PautaRequeira, pois, o exeqüente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 15h14..

Nº 110528-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO ALEMAO I. Adv(s).: DF009026 - Oscar Miller Filho. R: IVO THIZEN. Adv(s).: (.). R: IVO THIZEN e outros. Adv(s).: (.). R: JURACI DO NASCIMENTO THIZEN. Adv(s).: (.). DECISAO - Anote-se, no preâmbulo da inicial, o endereço correto do autor, como indicado a fls. 117.Citem-se os réus no endereço de fls. 112, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça. Desde já, defiro, se necessário, horário especial para cumprimento da diligência.Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 06/03/2008, às 15h, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C.Citem-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h17..

Nº 113571-6/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. R: GASPARINO AUGUSTO FILHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, mantendo o benefício de justiça gratuita concedido ao autor nos autos da ação principal. Custas processuais finais, se houver, pela impugnante. Sem honorários advocatícios.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de rescisão contratual. Em após, desapensem-se os autos e apurem-se eventuais custas. Após dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos do incidente. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h03..

Nº 129187-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: GIULIANO FAVARO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 14h54..

Nº 43488-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE LIMA. Adv(s).: DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: GOIANIANET INTERNET SERVICOS LTDA. Adv(s).: (.). R: GOIANIANET INTERNET SERVICOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - Em face da ausência de resposta, declaro a revelia do primeiro réu. Entretanto, a mesma deixará de produzir os efeitos do art. 319 do CPC, em virtude do disposto no art. 320, I, do mesmo diploma legal.Diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 30/38.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h09..

Nº 45553-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: JOAO MATSUI. Adv(s).: GO20227A - Aldo de Mattos Sabino Jr. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DECISAO - Ante o exposto, com fundamento nas razões e dispositivos legais acima destacados, rejeito a presente exceção de incompetência e mantenho a competência deste juízo para processar e julgar a demanda executiva em apenso. Custas finais da exceção, se houver, pelo excipiente. Deixo de condenar o excipiente em honorários advocatícios vez que, "OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS QUANDO SE TRATA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, PROLATADA EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, VISANDO TÃO-SOMENTE SOLUCIONAR PROBLEMA DE COMPETÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU."(Acórdão nº 145580 - 5ª Turma Cível do TJDFT). Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do processo de execução em apenso. Após decorrido o prazo para eventual impugnação à presente, desapense-se a exceção, expeça-se ofício de baixa e arquivem-se. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 10h35..

Nº 86966-9/07 - Revisional - A: VALDECY DE ALMEIDA BARROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: (.). DECISAO - III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 33, tal como requerido no item "b" de fls.26.IV - Defiro à autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. V - Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h17..

Nº 95591-2/07 - Revisional - A: JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Assim, à luz da nova orientação da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, vê-se que não é o caso de se deferir a antecipação de tutela.A respeito do depósito das prestações tidas como incontroversas, sobre isso não há nenhum óbice do deferimento do pedido, na medida em que não acarreta nenhum prejuízo para o réu.III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 37, tal como requerido no segundo parágrafo de fls.18.IV - Defiro o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. V - Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h50..

Nº 97018-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS JOSE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - No julgamento do ERESP nº 213.828-RS (DJ 29.09.2003), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, compreendeu não restar descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do VRG. Assim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP nº 443.143-GO e RESP nº 470.632-SP (DJ 29.09.2003), cancelou a Súmula nº 263. Ao depois, a Corte Especial editou a Súmula nº 293, 'verbis': "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Prevalecendo, pois, o entendimento por órgão constitucional destinado a interpretação uníssona do direito federal, não há cogitar-se no momento em contrato de compra e venda a prazo.Estando comprovadas documentalmente a propriedade e a relação material entre as partes - contrato de arrendamento mercantil - , bem como a mora do arrendatário, e existindo previsão contratual expressa (cláusula resolutória), DEFIRO liminarmente a medida. Intimem-se.Expeça-se mandado para a reintegração liminar e citação, na forma do artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h24..

Nº 97241-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ROSINEIDE MARIA TORRES CORDOVA. Adv(s).: (.). DECISAO - No julgamento do ERESP nº 213.828-RS (DJ 29.09.2003), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, compreendeu não restar descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil em razão da cobrança antecipada do VRG. Assim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP nº 443.143-GO e RESP nº 470.632-SP (DJ 29.09.2003), cancelou a Súmula nº 263. Ao depois, a Corte Especial editou a Súmula nº 293, 'verbis': "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Prevalecendo, pois, o entendimento por órgão constitucional destinado a interpretação uníssona do direito federal, não há cogitar-se no momento em contrato de compra e venda a prazo.Estando comprovadas documentalmente a propriedade e a relação material entre as partes - contrato de arrendamento mercantil - , bem como a mora do arrendatário, e existindo previsão contratual expressa (cláusula resolutória), DEFIRO liminarmente a medida. Intimem-se.Expeça-se mandado para a reintegração liminar e citação, na forma do artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 16h24..

DESPACHO

Nº 14407-4/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: MARIA DE FATIMA AVILA OLIVEIRA. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: MARIA DE FATIMA AVILA OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: JOSE CARLOS DA SILVA QUILIAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o credor para manifestar-se sobre a alegada arrematação, em outro processo, do imóvel penhora neste autos, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h19..

Nº 34636-4/99 - Execucao - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: ELIAS NASCIMENTO DE FARIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em conta que o exeqüente se manteve inerte ante a intimação por publicação ao seu advogado (fl. 262) e que restou inviabilizada a sua intimação pessoal para dar andamento ao feito, vez que seu endereço nos autos encontra-se desatualizado, conforme verifica-se do AR de fls. 266, devolvidos sem cumprimento, bem como que já houve citação do devedor (fl. 119), determino a remessa dos autos ao arquivo corrente.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h33..

Nº 58503-0/2000 - Declaratoria - A: JONAS MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao. DESPACHO - 1) Tendo em conta o depósito promovido pelo réu para pagamento de obrigação reconhecida em sentença, o autor deve manifestar-se expressamente sobre a integral quitação da dívida, ou demonstrar mediante planilha eventual saldo remanescente, a fim de permitir ao juiz deliberar sobre o ato posterior.Venha a manifestação do autor no prazo de cinco dias, após o que será analisado o pedido de alvará para levantamento do depósito.2) Intime-se a anterior advogada do autor, Dra. Claudeana Maria Barros Lopes, OAB/DF 9443, pela via postal, a se manifestar quanto ao pedido de levantamento do valor depositado, que abrange inclusive a parcela da condenação em honorários, uma vez que não consta dos autos que foi ela notificada da constituição de novo advogado pelo credor à fl. 418. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 15h44..

Nº 105920-8/01 - Prestacao de Contas - A: APARECIDA CALOCHE OLIVEIRA. Adv(s).: DF01750A - Teodora Carrilho Correa. A: APARECIDA CALOCHE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF01750A - Teodora Carrilho Correa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: NIVALDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: ODETE TONIN CASSONE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Antes da apreciação do pedido de fls. 380/381, intime-se a ré quanto a decisão de fl. 379.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h22..

Nº 73801-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - O autor já foi advertido quanto à impossibilidade de sobrestamento do feito pelo prazo proposto, vide fl. 166, razão pela qual nada tenho a prover a respeito deste pedido.Prosseguindo com o curso do processo, desentranhe-se o mandado de fls. 113/116, PARA SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, no endereço fornecido à fl. 192, devendo o Oficial de Justiça buscar e apreender o bem, citando o requerido.Brasília - DF, terça-feira, 14/08/2007 às 14h40..

Nº 62272-7/03 - Execucao - A: GERALDO ANTONIO DE CASTRO. Adv(s).: DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: LEANDRO ARAUJO DE SOUSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Tendo em conta que o exeqüente se manteve inerte ante a intimação por publicação ao seu advogado (fl. 142) e que restou inviabilizada a sua intimação pessoal para dar andamento ao feito, vez que seu endereço nos autos encontra-se desatualizado, conforme verifica-se do AR de fl. 145, devolvido sem cumprimento, bem como que já houve citação do devedor (fl. 16), determino a remessa dos autos ao arquivo corrente.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h38..

Nº 71098-6/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NAHLA TARTUCE SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando a reiteração de pedidos para intimação da parte inadimplente ao cumprimento da sentença condenatória, procedimento esse que não é exigido pela lei nº 11.232/05, haja vista que a publicação aos advogados acerca da sentença ou do acórdão equivale à intimação das partes para cumprimento espontâneo da parte condenatória no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado (AGI 20060020082472, Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, DJ 07.12.2006), a credora deverá acrescentar ao pedido o valor relativo à multa processual, instruí-lo com nova planilha nesse sentido e desde já informar quais os bens que pretende penhorados, para o que lhe concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito por inércia da credora. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 16h36..

Nº 111420-2/03 - Indenizacao - A: AMADOR DE ARIMATHEA. Adv(s).: DF024999 - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. R: EDMAR RODRIGUES DE ABREU. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. DESPACHO - Prossiga-se com o feito.Intime-se o requerido a informar se ainda lhe interessa a realização das perícias deferidas, conforme Ata de fls. 93/94, uma vez que incumbirá a ele suportar o pagamento dos honorários periciais. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h06..

Nº 83857-2/04 - Revisional - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF006282 - Nilton Oliveira Batista. DESPACHO - Venha aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, instrumento de mandato ao advogado subscritor do recurso de Apelação, sob pena de desentranhamento da aludida peça.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h29..

Nº 5601-9/05 - Execucao - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CIBELE SOLON CHAVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em conta que o contrato de alienação fiduciária já foi quitado (fl. 98), existindo a possibilidade de penhora do veículo, requeira o exeqüente o que entender de direito.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h35..

Nº 89386-8/05 - Ordinaria - A: MARIA DA GUIA DOS SANTOS. Adv(s).: DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA e outros. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: KPRICHO MODAS. Adv(s).: DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. DESPACHO - Para análise do pedido de levantamento do depósito, diga a autora expressamente sobre a quitação da dívida em relação ao primeiro requerido, ou demonstre mediante planilha eventual saldo remanescente, a fim de permitir ao juiz deliberar sobre o ato posterior.Quanto ao segundo requerido, emende-se o requerimento de cumprimento do julgado, formulando desde logo o pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 17h11..

Nº 104123-5/05 - Monitoria - A: JOAO ABADIO GONTIJO. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: 2MM ELETRO TELELEC COM E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. DESPACHO - Intimadas as partes a se manifestarem quanto à proposta de honorários periciais, a parte ré, a quem incumbe o pagamento de tais honorários, se ateve a alegar que o ônus do pagamento deveria ser da parte autora, e nada disse sobre valor proposto.Rechaçada a mencionada alegação, retornou a ré impugnando o valor dos honorários periciais. Entretanto, verifica-se que a impugnação à proposta de honorários aviada às fls. 116/117 é extemporânea, em face da preclusão temporal operada, pois não foi oferecida no momento oportuno.Ante o exposto, nada tenho a prover quanto ao pedido de fls. 116/117 e defiro o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias à ré para efetuar o depósito do valor dos honorários do perito, sob as advertências já lançadas à fl. 111.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 13h37..

Nº 132505-7/05 - Execucao - A: CLJ COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: BARA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. DESPACHO - Tendo em conta que o exeqüente rejeitou os bens indicados à penhora pela devedora, desentranhe-se o mandado de fls. 14/15 para integral cumprimento no domicílio da executada, penhorando-se os bens que lá guarnecem até o limite da dívida.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h46..

Nº 4099-8/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: DALVA GOMES FRANCO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado, formulando desde logo o pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h22..

Nº 31879-7/06 - Indenizacao - A: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLOGICO COM E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: BRASILTELECOM TELEBRASILIA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Emende-se o requerimento de cumprimento do julgado quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) a que alude o art. 475-J do CPC, vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 18h32..

Nº 32678-4/06 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FABIANA MOMERAT DE SOUZA FAGUNDES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando a reiteração de pedidos para intimação da parte inadimplente ao cumprimento do julgado, procedimento esse que não é exigido pela lei nº 11.232/05, (AGI 20060020082472, Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, DJ 07.12.2006), a credora deverá desde já informar quais os bens que pretende penhorados, para o que lhe concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito por inércia da credora. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h34..

Nº 128457-3/06 - Embargos A Execucao - A: FIANCA IMOVEIS LTDA. Adv(s).: SP172723 - Claudio Mauro Henrique Daólio. R: APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA. Adv(s).: RJ073979 - Adame Tomaz de Oliveira. INTERESSADA: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO. Adv(s).: DF019398 - Ezequiel Salvador. DESPACHO - Em face da certidão de fl. 248, deixo de receber os embargos de declaração informados na petição via fax de fls. 238/239, haja vista que o autor não juntou aos autos, no prazo legal, a petição original, ao arrepio do que preceitua o art. 2º da Lei nº 9800/99.Prosseguindo-se com o feito, publique-se o despacho de fl. 127 proferido na ação Declaratória nº 10862-6/07, em apenso.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h26..

Nº 130854-3/06 - Rescisao de Contrato - A: NS E A PLANALTO CENTRAL COMUNICACAO LTDA. Adv(s).: RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: AMERICEL SA. Adv(s).: DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. DESPACHO - Diga o réu/reconvinte, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 209/211.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h04..

Nº 20396-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s).: PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. DESPACHO - 1) Esclareça a autora as petições de fls. 73/75 e 76/78, pois, pelos argumentos nelas insertos, não pertencem a estes autos.2) Cumpra a Secretaria o que determinado à fl. 82 dos autos em apenso.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 12h39..

Nº 21413-3/07 - Revisional - A: MONALISA PINTO RAMOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, fica o réu intimado para responder ao agravo retido de fls. 72/74, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 11h34..

Nº 46065-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: GISA TEIXEIRA MARTINS. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: MEDIAL SAUDE SA. Adv(s).: DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. DESPACHO - Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/08/2007 às 14h22..

Nº 48503-6/07 - Anulatoria - A: JOSE CARLOS DE ANDRADE. Adv(s).: DF001115 - Edmundo Minervino Dias. A: JOSE CARLOS DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF001115 - Edmundo Minervino Dias. R: FRANCINE OLIVI GONZAGA. Adv(s).: DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. A: CRISTIANE PAIVA GADELHA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Antes de deliberar sobre o pedido de fls. 131, faculto à requerida manifestar-se acerca do Laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h22..

Nº 79629-5/07 - Embargos A Execucao - A: LUCIA MARIA BORGES OLIVEIRA. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: ANTONIO EUSTAQUIO. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 13h03..

SENTENCA

Nº 15667-9/2000 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: SUPER VAREJAO HORTIFRUTIGRANJEIRO 111 LTDA. Adv(s).: (.). R: SUPER VAREJAO HORTIFRUTIGRANJEIRO 111 LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS GRACAS SOARES JACOME. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: WESLEY CLEMENTE SOARES JACOME. Adv(s).: (.). R: WARLEY OTACILIO SOARES JACOME. Adv(s).: (.). R: GEICINARA ALVANY FAGUNDES JACOME. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. SENTENCA - Cuida-se de EXECUCAO ajuizada por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de SUPER VAREJAO HORTIFRUTIGRANJEIRO 111 LTDA, MARIA DAS GRACAS SOARES JACOME, WESLEY CLEMENTE SOARES JACOME, WARLEY OTACILIO SOARES JACOME e GEICINARA ALVANY FAGUNDES JACOME, partes qualificadas.Designada hasta pública do bem penhorado nestes autos, antes de realizada a solenidade compareceu o exeqüente e requereu a suspensão do processo a fim de propiciar o cumprimento de acordo celebrado extrajudicialmente entre as partes. Em petição posterior, informou o credor que os executados pagram o débito perseguido, razão pela qual solicitou a extinção do processo.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da quitação oferecida pelo credor à fl. 292.Custas finais pelos executados. Sem honorários advocatícios.Fica desconstituída a penhora existente. Anote-se no Termo de fl. 210 e intime-se o oficial do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para averbação da desconstituição da penhora.Transitada esta em julgado e pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 12h50..

Nº 24521-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PETRONILIO ROCHA FILHO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, revogo a medida liminar e homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h33..

Nº 31315-6/06 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s).: DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: MARIANA ALVES FERREIRA CHEIM. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais, se houver, pelo autor, vez que sequer houve citação. Sem honorários advocatícios, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Após transitada esta em julgado, defiro o desentranhamento do cheque acostado à fl. 14 e sua entrega à pessoa requerida.Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h53..

Nº 26858-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO ORION SHIN CA 05 CONJ E BL 01. Adv(s).: DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: LUIZ SOARES MAIA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, com base no artigo 26 desse diploma, atribuo ao autor o ônus de recolher as custas finais. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação.Anote-se na capa dos autos o nome do novo advogado do requerente, para futuras publicações (fl. 44).Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h21..

Nº 69462-7/07 - Indenizacao - A: MARIA NADIE RODRIGUES. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: ABILIO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES e noticiada às fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência, JULGO ENCERRADA A FASE COGNITIVA, com base no disposto no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme acordado entre as partes.Transitado em julgado, e recolhidas custas finais, expeça-se ofício à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h27..

Nº 108465-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ARNALDO LUIZ CHAN JORGE. Adv(s).: DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: GLAUCIO SALES COSTA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com suporte no inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil e, em decorrência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito cautelar, nos termos do inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50, com o que dispenso o recolhimento das custas processuais. Anote-se na capa dos autos.Sem honorários, vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Transitada esta em julgado defiro ao demandante, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, independente de traslado, porém, mediante recibo.Em após o trânsito em julgado, com ou sem pedido de desentranhamento dos documentos, comunique-se a baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h36..

CERTIDAO

Nº 15312-6/03 - Reparacao de Danos - A: ROBERTA VELOSO TARTUCE. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: WAGNER IMOBILIARIA REFRIGERACAO E CONST IND E COM LTDA. Adv(s).: DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo. CERTIDAO - Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais (Port. 03/2003).Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h03..

Nº 27277-6/03 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MARIA ANGELA BARBOSA LOPES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h51..

Nº 59528-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIO DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h52..

Nº 44926-4/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SUSANNE LIMA DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h49..

Nº 100400-6/05 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO LINS DE MENEZES. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. A: ANTONIO LINS DE MENEZES e outros. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: MARIA DA PENHA SOUSA DE MENEZES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte RÉ intimada a manifestar-se sobre os ARs (MANDADOS) devolvidos sem cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 12h30..

Nº 76170-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASPOMCRED COOP ECON CRED MUT SERV PMDF. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: MARIA EUCIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 17h20..

Nº 112498-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: FRANCISCO PEDRO DE ALENCAR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h52..

Nº 10862-6/07 - Declaratoria - A: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO. Adv(s).: DF019398 - Ezequiel Salvador. R: APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA. Adv(s).: RJ073979 - Adame Tomaz de Oliveira. R: APL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA e outros. Adv(s).: RJ073979 - Adame Tomaz de Oliveira. R: GRUPO FIANCA. Adv(s).: SP172723 - Claudio Mauro Henrique Daólio. DESPACHO-Diga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 94-126.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h19.FERNANDO NASCIMENTO MATTOSJuiz de Direito.

Nº 21117-4/07 - Declaratoria - A: NILTON GONSALVES BOMFIM. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CARTORIO 3 OFICIO PROTESTOS TITULOS DE BRASILIA. Adv(s).: DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: CARTORIO 3 OFICIO PROTESTOS TITULOS DE BRASILIA e outros. Adv(s).: DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: LAJES PREMIX INDUSTRIA COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. DESPACHODiga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 77-159Brasília - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 18h07.FERNANDO NASCIMENTO MATTOSJuiz de Direito.

Nº 28723-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: ABRANGE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF024262 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. DESPACHODigam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h28.ROQUE FABRICIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIELJuiz de Direito.

Nº 39429-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: GOIANIA TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003), fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h39..

Nº 42451-8/07 - Ordinaria - A: AMILTON GERONIMO DE FIGUEREDO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. DESPACHO-Diga o Autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. Brasília - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h13.FERNANDO NASCIMENTO MATTOSJuiz de Direito.

Nº 82094-6/07 - Execucao - A: TRANSLET LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).Brasília - DF, segunda-feira, 13/08/2007 às 15h50..

DIVERSOS

Nº 92627-2/06 - Cominatoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA. Adv(s).: DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA. Adv(s).: DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: LAURO CELIO ROCHA GONZAGA e outros. Adv(s).: DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: RUI DO AMARAL RODRIGUES ALVES. Adv(s).: (.). R: SW ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 211), designo o dia 23/10/2007, às 15h20, para realização de audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 12h29.

DECISAO - Designe-se data para realização de audiência preliminar.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h42..

Nº 116977-9/06 - Execucao - A: CNEIO LUCIO CIESLAK DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: FHE FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO. Adv(s).: (.). DECISAO - Isso posto, com base no dispositivo legal retro destacado, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde os autos devem ser remetidos, com os nossos cumprimentos, via Corregedoria e mediante os ofícios e anotações de praxe, após o decurso de prazo para eventual impugnação à presente decisão. Antes, apense-se os autos da ação de Embargos à Execução nº 2007.01.1.096583-3, a fim de acompanhar a presente execução. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h41..

Nº 96583-3/07 - Embargos A Execucao - A: FHE FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO. Adv(s).: DF021596 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. R: CNEIO LUCIO CIESLAK DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Isso posto, com base no dispositivo legal retro destacado, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, para onde os autos devem ser remetidos, com os nossos cumprimentos, via Corregedoria e mediante os ofícios e anotações de praxe, após o decurso de prazo para eventual impugnação à presente decisão. Antes, apense-se os autos da ação de Embargos à Execução nº 2007.01.1.096583-3, a fim de acompanhar a presente execução. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h41..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 17833/96 - Execucao de Sentenca - A: MARIZETE LUSTOSA MASCARENHAS. Adv(s).: DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. INTERESSADA: MARCOS ANTONIO MOURA CORDEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 460/461 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h..

Nº 61698/96 - Execucao - A: BANCO BMD EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s).: SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: A J COMERCIO DE CARNES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO INOCENCIO DA SILVA <>. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 289 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h52..

Nº 35295-3/01 - Deposito - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, GO016678 - Lilia Maria Ramos. R: ENIO DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 139 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h58..

Nº 49695-5/03 - Execucao Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: VILANI NUNES DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 140/141 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h53..

Nº 104801-6/03 - Indenizacao - A: MARCOS RODRIGUES COSTA. Adv(s).: DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: GVT GLOBRAL VILLAGE TELECON SA. Adv(s).: DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte requerida a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h28..

Nº 117173-9/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: RITA SANTOS DE ANDRADE - Parte Baixada. Adv(s).: DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h58..

Nº 40939-0/04 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: LUDIMILA DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s).: DF004180 - Mauricio Augusto da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h56..

Nº 81329-2/04 - Revisional - A: EDNER GEOVANNI DA SILVA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h05..

Nº 85938-4/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ROBERTA DE MELO SOUSA FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 73/83 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h49..

Nº 96906-2/04 - Revisional - A: MYRTHES DE SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a carta precatória de fl(s)503/524 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h51..

Nº 103089-3/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA ALDEIA LTDA. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: MARCO ANTONIO DE MOURA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 89/93 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h14..

Nº 103322-5/04 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: KRAUF S LOGISTICA DIST REP DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: IRAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s)104/105 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h10..

Nº 64617-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: INGRID MONTALVAO SILVA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a certidão de fl 136, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h08..

Nº 99060-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: MARCELO VARANDAS FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 103/116 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h16..

Nº 100476-2/05 - Arrolamento - A: KATYA VALERIA THIEME DE BARROS VIEIRA. Adv(s).: DF012634 - Ieudo Lacerda Ventura, DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: MARCELO RAMOS VIEIRA. Adv(s).: DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO as partes a recolherem as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h56..

Nº 100648-7/05 - Monitoria - A: LUCAS AMORIM ALVES. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: MARCO ANTONIO VASCONCELOS TAVARES DE LACERDA. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 216/221 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo as partes a se manifestaem sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h13..

Nº 102198-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: LUIS CLAUDIO FERREIRA VIEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 172/173 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h13..

Nº 125061-7/05 - Execucao - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: NEW CLEAR. Adv(s).: DF007219 - Elcina Gomes Valente. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 171/172 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h21..

Nº 127887-4/05 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ELENIR TEREZINHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 169 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, defiro a vista requerida, pelo prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h24..

Nº 134947-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 133/146 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h30..

Nº 147934-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BENAION INDUSTRIA PAPEL E CELULOSE SA. Adv(s).: DF01667A - Raymundo Nonato Botelho de Noronha. R: MONTEZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZ AUGUSTO NETTO COSAC. Adv(s).: (.). R: MAXLENE LUZIA FERREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a carta precatória de fl(s) 139/290 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 10h38..

Nº 90966-4/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: LUCIANO DA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a resposta do BACEN de fl(s) 51/52 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h15..

Nº 114337-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: NAO HA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: WILSONELIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 98/103 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h13..

Nº 122803-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DAVID RODRIGUES FONSECA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 44/48 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 12h55..

Nº 133169-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANTONIO LUIS CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s)50/57 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h29..

Nº 35757-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CICERO RODRIGUES CALIXTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 33/34 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h07..

Nº 36774-8/07 - Embargos - A: IVAN HUMBERTO LOPES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JULIANO FELIX ALMADA. Adv(s).: DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 27/31 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h33..

Nº 41154-0/07 - Declaratoria - A: MOZART COSTA BALDEZ FILHO. Adv(s).: DF004091 - Hezir Espindola Gomes Moreira. R: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANCA N 01 e outros. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: PRES COMISSAO ELEIT PRES PERM C DELIB C SOS UNID VIZINHANCA. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. CERTIFICO e dou fé nesta data juntei a Contestação de fls. 90/141.Certifico ainda que a mesma foi interposta tempestivamente.Isto posto e em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h46..

Nº 57728-0/07 - Cobranca - A: MOISES OLIVEIRA BASTOS e outros. Adv(s).: SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. A: FELISBERTO BISPO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: ELIEIDE ALVES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO SALAN GARCIA. Adv(s).: (.). A: GERALDO FRANCISCO DE MOURA. Adv(s).: (.). A: DAVID GALDINO MARQUES. Adv(s).: (.). A: DANIEL CAPUZZO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO PAREDE. Adv(s).: (.). A: ANTONIO HISSAO CODA. Adv(s).: (.). A: ABILIO VICENTE DA SILVA SOEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a contestação de fl(s)72/87 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h21..

Nº 80027-8/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ARTUR LEONARDO CAMARA SENNA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 13 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h15..

Nº 80949-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GM DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SHEILA ROCHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 25/26 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h49..

Nº 82734-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA CENTER. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: SEVERIANO PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 37/38 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h13..

Nº 82891-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: AMADEU ROMUALDO DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 26/27 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h18..

Nº 84746-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAISON ESMERALDA. Adv(s).: DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 38/39 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 12h57..

Nº 85546-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DENIS ROMERO DE SOUZA MIRANDELA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: RONALDO DE SOUZA MELO e outros. Adv(s).: (.). R: ROSANGELA DE SOUZA MELO. Adv(s).: (.). R: IZAURICA DE SOUZA FRANCA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 16/17 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h13..

Nº 86156-7/07 - Rescisao de Contrato - A: LUIZ CARLOS CAMARGO. Adv(s).: DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. R: FRANCISCO CARLOS PETRUS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a correspondência devolvida de fl(s) 22 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a mesma, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h09..

Nº 88017-2/07 - Execucao - A: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA EDUC ASSIS SC. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: WALMIR SOUZA DE MORAES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 12/13 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h48..

DESPACHO

Nº 50403-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, SP108911 - Nelson Paschoalotto, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: EVANDRO ALVES MATHEUS. Adv(s).: (.). Esclareça o autor o pedido de fls. 287/290, tendo em conta o que consta da fl. 264 à fl. 280, devendo requerer o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h41..

Nº 99324-5/02 - Reparacao de Danos - A: SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF006601 - Walter Ribeiro Valente. R: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA e outros. Adv(s).: GO010114 - Flavio Buonaduce Borges. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP185016 - Leandro Poles da Costa. À Autora sobre depósito de fl.304 e impugnação de fls.307 e seguintes.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 09h07..

Nº 99479-5/02 - Anulatoria - A: JAIME MARTINS ZVEITER. Adv(s).: DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: PREMIUM VIDROS TEMPERADOS. Adv(s).: (.). Indefiro, fl. 204.A informação pode ser obtida diretamente pela parte interessada, sem necessidade de intervenção do Juízo.Ao autor para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h39..

Nº 23201-6/03 - Rescisao de Contrato - A: MARCELO ALEMAR DOS SANTOS AMORIM. Adv(s).: DF009400 - Jose Correia Primo, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: VALDIR DE ANDRADE ORNELAS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF015406 - Kiyomi Maezoe, DF015860 - Joao Marcelo Peixoto. Intime-se o exeqüente para que se manifeste quanto à legalidade da penhora do imóvel sito na QNL11, Bloco D, ap. 103, Taguatinga/DF, considerando que o bem pertence a terceiro, que não faz parte da execução. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h20..

Nº 60720-8/03 - Execucao - A: PLP CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Venha aos autos o valor atualizado do débito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h32..

Nº 8218-2/04 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS DE PAULA PEREIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CACIQUE REFLORESTADORA LTDA. Adv(s).: (.). Primeiramente, cumpra a autora o despacho de fl. 63, segunda parte. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h47..

Nº 107644-6/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K J DA SQN 111 BSB DF. Adv(s).: DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: ELISA EIKO NAGAHASHI ONISHI e outros. Adv(s).: DF004060 - Natanael Batista Leal. R: PAULO ONISHI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIO DE PINHO COSTA. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. Ao executados, para efetuarem o pagamento do saldo remanescente, conforme petição de fls. 168/169, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito.Não havendo manifestação dos executados no prazo assinalado, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do item "c", fl. 169, independentemente de nova conclusão, devendo-se intimar pessoalmente o ocupante do imóvel.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h02..

Nº 7256-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s).: DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JORGE AUGUSTO DERZIE LUZ. Adv(s).: (.). Defiro, fl. 114.Aguarde-se até 3 de outubro de 2007.Após, ao credor para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h50..

Nº 14761-4/05 - Monitoria - A: EDSON RODRIGUES SANTOS. Adv(s).: DF006132 - Ezequiel Jeronimo da Silva. R: LUIZ CARLOS SERTAO PEREIRA <>. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fl. 120, item 1.1, por falta de amparo legal.Reitere-se a ordem de bloqueio via Bacen Jud. Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h36..

Nº 97383-2/05 - Embargos A Execucao - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: DANIEL SABINO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Às partes sobre a manifestação do perito (fls.148150) no prazo sucessivo de 03 dias. Após, cls para decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 09h46..

Nº 99526-0/05 - Exibicao de Documentos - A: MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FINIVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Concedo ao réu derradeira oportunidade para juntar aos autos o Contrato de Empréstimo registrado no 7º Oficial de Reigstro de Títulos e Documentos de São Paulo, mencionado no documento de fl. 17. Deverá, também, juntar os extratos da evolução do débito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções legais. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h25..

Nº 1076-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: JOSE DE RIBAMAR FEQUES FERREIRA. Adv(s).: DF010700 - Renato Borges Rezende. R: SEBASTIAO MARCOS VELOZO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Proc. nº 1076-0/06:Diga o exequente sobre fl. 36, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Proc. nº 5592-2/99:Desapensem-se e retornem-se ao arquivo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h30..

Nº 40743-8/06 - Embargos A Execucao - A: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: GENNIFER KARINE LEMOS PIMENTEL. Adv(s).: DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A questão relativa à inclusão da verba honorária fixada na execução já está superada, vez que foi objeto de decisão e de agravo de instrumento, restando, portanto, preclusa qualquer discussão acerca do tema.Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 18h29..

Nº 58231-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRICIO DA CONCEICAO RODRIGUES. Adv(s).: MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao. Nada a prover, por ora, sobre o pedido de fl. 111, vez que há Embargos de Declaração interpostos pela ora Devedora nos autos da ação de Embargos à Execução, que devem ser respondidos pelo MM Juiz prolador da sentença, antes de qualquer decisão a ser proferida no presente feito.Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 15h45..

Nº 64545-9/06 - Cobranca - A: HOTEL AASTHA LTDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: CARREFOUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s).: DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: PROMOTIONAL TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: RJ105248 - Luciano Castello Branco Serra. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h33..

Nº 99880-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENILDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). Indefiro, fl. 38, pois o Bacen não possui cadastro de correntistas.Diga o autor sobre o documento de fl. 30, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h18..

Nº 108294-7/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO. Adv(s).: (.). Aguarde-se até 20 de setembro de 2007.Após, ao autor para promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h28..

Nº 120566-5/06 - Acao de Conhecimento - A: HUELDER DA SILVA ALVES. Adv(s).: GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: VIVO. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, RJ128417 - Ivo Henrique Moreira Martins. Esclareçam as partes quanto aos valores que se encontram depositados em Juízo, vez que não foram mencionados no acordo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h45..

Nº 4488-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE LUIZ ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ROTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ITAMAR SEBASTIAO BARRETO. Adv(s).: DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. Chamo o feito à ordem.Verifica-se que a lide envolve interesse de incapaz, já que o autor tem curador nomeado por decisão judicial. Assim, necessária a intervenção do Ministério Público.Ainda, verifica-se que, não obstante a terceira alteração contratual da sociedade que figura como primeira ré, datada de 2 de janeiro de 1992, o segundo réu permanece como sócio-gerente da firma, conforme certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do DF, em 7 de agosto de 2006, fls. 51/56.Assim, esclareça o segundo réu tais fatos, no prazo de 5 dias, considerando os termos da contestação.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h35..

Nº 46554-9/07 - Cobranca - A: SESC SERVICO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s).: DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: MARIA JOSE MAGALHAES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. À ré sobre fls. 39/41, no prazo de 5 dias.Ficam as partes advertidas de que, havendo acordo para pagamento da dívida, deverá o mesmo vir devidamente reduzido a termo e firmado pelas partes e/ou advogados com poderes para transigir, constando do acordo o valor total da dívida, o número, valor, datas de vencimento e forma de pagamento das parcelas, bem como a cláusula de inadimplência.Ficam cientes, ainda, que a homologação do acordo implica a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do CPC, não havendo que se falar na sua suspensão pelo prazo necessário ao seu cumprimento, hipótese admitida somente no feito executório, conforme art. 792, do CPC.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h53..

Nº 55597-3/07 - Cobranca - A: WILSON CARLOS DE SOUZA. Adv(s).: DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: (.). Considerando o valor dado à causa, emende-se a inicial a fim de adequá-la aos termos do art. 275 e seguintes do CPC, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h30..

Nº 61905-5/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE GILSON DAS CHAGAS. Adv(s).: DF024037 - Mauricio Lindenmeyer Barbieri. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: (.). Desentranhe-se a petição de fls. 30/32, vez que se trata de contrafé.Nada a prover sobre o pedido de fls. 27/29, por ora, considerando o AR de citação expedido à fl. 26.Aguarde-se a citação do réu.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h17..

Nº 74947-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE GERALDO DELFINO DE SOUZA. Adv(s).: DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: JOSE ALUISIO BOTELHO e outros. Adv(s).: (.). R: WIRLINDA BRASIL MAIA. Adv(s).: (.). Anote-se, no SISTJ, que Elida de Souza é representante legal do autor.Emende-se a inicial quanto ao pedido de cobrança, que deve abrange os dois réus.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h13..

Nº 76870-6/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: EMERSON CHARLES RAMOS FARIAS. Adv(s).: (.). Não tendo havido citação do executado, venha o reconhecimento de firma do mesmo, no acordo de fl. 14, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Vindo o reconhecimento, defiro o pedido, fl. 13, com base no art. 792, do CPC.Por conseguinte, aguarde-se até 10 de novembro de 2007, prazo necessário para o cumprimento do acordo.Após, ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h14..

Nº 81016-6/07 - Embargos A Execucao - A: SUELI MUNHOZ LANUTTI. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h16..

Nº 84459-8/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: EVELYNE RIQUELME MOREIRA. Adv(s).: (.). Considerando que não restou comprovado que a ré trabalha no Plano Piloto, mantenho a decisão de fls. 25/26. Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h54..

Nº 99981-4/07 - Cobranca - A: HERNAN FRANCISCO HERNANDES ANGLARILL. Adv(s).: PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Apensem-se aos autos do processo n. 93237-5/06.Emende-se a inicial para indicar o valor da causa, bem como para comprovar a necessidade na obtenção do benefício da gratuidade judiciária, juntar o original da declaração de fl. 08 ou cópia autenticada ou, ainda, recolher as custas iniciais.Por fim, junte-se instrumento de procuração original ou cópia autenticada.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h19..

DECISÃO

Nº 46190-0/01 - Sustacao de Protesto - A: CONDOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL SA e outros. Adv(s).: DF002993 - Joel Campos, DF018543 - Bruno Marques. R: SPS QUIMICA INDUSTRIA E COMERICO LTDA. Adv(s).: (.). Indefiro, fl. 284.Cabe ao requerente o ônus de instruir e providenciar a distribuição e acompanhamento da carta precatória.Ao requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h06..

Nº 90287-0/01 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outros. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo, RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. R: LUIZ CARLOS COELHO DE MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s).: DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. A: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. Adv(s).: RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. Defiro o pedido de penhora "on-line", via convênio BacenJud, devendo ser bloqueado o valor correspondente ao débito exeqüendo nas contas bancárias encontradas em nome do(s) executado(s).Considerando que o exeqüente não informou a(s) conta(s) de emissão do(s) executado(s), bem como número de agência e banco, deverá a pesquisa ser feita através do Banco Central do Brasil.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h49..

Nº 5544-6/03 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PAULO BERNARDINO DA CRUZ. Adv(s).: (.). Indefiro, fl. 178.Já há anotação da alienação fiduciária no cadastro do Detran, conforme documentos carreados aos autos pelo autor, o que torna desnecessária qualquer outra providência, já que a transferência do veículo não poderá ser feita sem a baixa do gravame ou sua autorização.Ao autor para dar andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h45..

Nº 82735-3/03 - Execucao de Sentenca - A: LUCRECIANA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Converto em penhora o valor bloqueado, que deverá ser transferido para conta remunerada, à disposição do Juízo.Ao exequente, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.Ainda, renove-se a diligência de bloqueio on line.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h58..

Nº 72923-7/04 - Cominatoria - A: WELLINGTON GONCALVES BORGES. Adv(s).: DF017418 - Jose Carlos Veloso Filho. R: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outros. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, DF01341A - Joao Humberto de Farias Martorelli. R: MOTO AGRICOLA SLAVIERO SA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Recebo as apelações de fls. 364//378 e 380/396 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDFT com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h55..

Nº 123777-0/05 - Indenizacao - A: EVILASIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN. Adv(s).: DF005865 - Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL MEUS SONHOS. Adv(s).: DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. Ciente das contra-razões, fls. 874/888.Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 889/899, no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h11..

Nº 93237-5/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HERNAN FRANCISCO HERNANDEZ ANGRARILL. Adv(s).: DF010053 - Josefina Serra dos Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. A: MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Considerando os termos da manifestação de fl. 111, cumpra-se integralmente o mandado, observado o endereço indicado no mandado e aquele indicado à fl. 103, devendo o Oficial de Justiça lavrar certidão circunstanciada e descrever detalhadamente os bens encontrados.Indefiro o pedido de pagamento do equivalente em dinheiro, já que não há determinação alguma nesse sentido. Note-se que não há sequer avaliação do bem, a fim de justificar o valor.Não há questões preliminares, nada havendo a ser saneado no feito.Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo réu e fixo como pontos controvertidos: 1) os autores foram impedidos de retirarem seus bens do imóvel locado pelo réu?; 2) os autores abandonaram o imóvel com sua mobília dentro?; 3) constatado o abandono, o réu abriu o imóvel na presença de testemunhas? 4) o que havia dentro do imóvel quando o mesmo foi aberto pelo réu?Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Faculto às partes o prazo de 5 dias para que ratifiquem ou apresentem rol de testemunhas, nos termos do art. 407, do CPC, sob pena de preclusão.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h47..

Nº 101160-8/06 - Ordinaria - A: MARIA JOSE COSTA E SILVA. Adv(s).: DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: RJ080468 - Sergio Machado Terra, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 291/311, no duplo efeito legal.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens desse Juízo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h15..

Nº 130580-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: KOUTOUN HARMANDO MICHAEL. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: ORLY BARBOSA DE ALENCAR e outros. Adv(s).: (.). R: IVAN BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). Proc. nº 130580-8/06:Defiro, fl. 64. Aguarde-se até 25 de setembro de 2007.Após, ao requerente para promover o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção.Considerando que o requerente não comprovou ter promovido a citação editalícia e que essa somente se justifica quando esgotados os meios para localização da parte ré, comprove o requerente, no mesmo prazo assinalado, ter diligenciado junto ao cadastro do Detran e empresas telefônicas, via internet, em busca do endereço do segundo requerido.Int.Proc. nº 54283-5/07:Defiro, fl. 23. Aguarde-se até 25 de setembro de 2007.Após, ao requerente para promover o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, devendo, ainda, observar o que foi determinado à fl. 17, no tocante ao segundo réu, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h26..

Nº 136088-0/06 - Deposito - A: LUCIANO ALVARENGA DE AGUIAR e outros. Adv(s).: DF018471 - Carlos Magno Zuqui Lisboa. R: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009905 - Urbano Liberato de Aguiar, DF013760 - Carlos Augusto da Silva. A: MALBA TRINDADE AGUIAR. Adv(s).: (.). "... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a existência de conexão entre as ações e, por conseguinte, declino da competência em favor do Juízo Cível da Comarca de Paranã - TO, para onde os autos deverão ser remetidos, via Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com observação das cautelas necessárias. Preclusa esta decisão, efetuem-se as anotações necessárias, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos na forma determinada. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h11. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 18906-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARLON DE SOUZA COSTA. Adv(s).: (.). Indefiro, fls. 33/36.A intercessão do Juízo somente se justifica quando demonstrado que o autor realizou diligências em busca do paradeiro do réu, sem êxito, o que não é o caso dos autos, já que não há qualquer comprovação nesse sentido.Ao autor para dar andamento ao feito, devendo indicar endereço hábil para a citação ou requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h19..

Nº 20771-9/07 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. O feito é de execução, motivo pelo qual não cabe a apresentação de contestação, tampouco reconvenção. Assim, desentranhem-se as petições de fls. 46/57, restituindo-as ao advogado que as subscreve. Anote-se a representação processual do executado, cujo comparecimento supra a citação, art. 214, do CPC. Ao executado, nos termos dos arts. 652 e 652-A, do CPC, observando, ainda, que foram arbitrados honorários de 10% sobre o valor do débito atualizado. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação (art. 738 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A, do CPC). Int. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h24. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto.

Nº 27965-9/07 - Dissolucao de Sociedade - A: LUIZ ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: JLS PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME e outros. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. R: SONIA MARIA DE LIMA. Adv(s).: DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Chamo o feito à ordem, porquanto verifico que a suspensão do processo é incompatível com o provimento jurisdicional concedido às partes (homologação do acordo). Dessa forma, eventual descumprimento do acordo deverá ser discutido através de procedimento adequado, vez que encerrada a jurisdição neste processo. Assim sendo, declaro extinto o presente feito e, não havendo outros requerimentos, determino o seu arquivamento, com baixa.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h34..

Nº 54283-5/07 - Indenizacao - A: KOUTOUN HARMANDO MICHAEL. Adv(s).: DF012974 - David Coly. R: ORLY BARBOSA DE ALENCAR e outros. Adv(s).: (.). R: IVAN BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: (.). Proc. nº 130580-8/06:Defiro, fl. 64. Aguarde-se até 25 de setembro de 2007.Após, ao requerente para promover o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção.Considerando que o requerente não comprovou ter promovido a citação editalícia e que essa somente se justifica quando esgotados os meios para localização da parte ré, comprove o requerente, no mesmo prazo assinalado, ter diligenciado junto ao cadastro do Detran e empresas telefônicas, via internet, em busca do endereço do segundo requerido.Int.Proc. nº 54283-5/07:Defiro, fl. 23. Aguarde-se até 25 de setembro de 2007.Após, ao requerente para promover o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, devendo, ainda, observar o que foi determinado à fl. 17, no tocante ao segundo réu, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h26..

Nº 86286-7/07 - Embargos A Execucao - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ASSEIO SERVICOS DE LIMPEZA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima. Acolho a emenda de fls. 153/156.Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspendo o trâmite do feito principal apenas em relação ao alegado excesso de execução. Assim, a execução poderá prosseguir quanto ao valor incontroverso. Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h48..

EMBARGOS

Nº 7013-5/04 - Rescisao de Contrato - A: MERCANTIL DO BRASIL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: JOSE DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. Contudo, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada. Ademais, não se constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência

entre a tese sustentada pelo embargante e a agasalhada por esta Magistrada, conforme consta da sentença proferida no feito. Assim, improvejo os Embargos, devendo a questão ser conduzida através do recurso adequado.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h21..

Nº 82652-0/06 - Ordinaria - A: CENACAP CENTRO NACIONAL CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA. Adv(s).: DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. Cuida-se de embargos de declaração opostos por Cenacap - Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. contra a sentença proferida às fls. 176/179, a qual alega conter omissão, uma vez que não foi observado os termos do contido no art. 632, do CPC, que permite a execução de sentença de obrigação de fazer por meio de ação ordinária. Relatado, decido.A sentença não contém omissões.O embargante evidencia, na verdade, pretensão de revisão do julgado, o que não se admite em sede de embargos de declaração. Ante o exposto, rejeito os embargos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h41..

Nº 21428-7/07 - Revisional - A: ANTONIO DE MEDEIROS DE MOURA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. Antônio Medeiros de Moura opôs embargos de declaração contra a sentença proferida às fls. 51/54, alegando que, não obstante conste do "decisum" que a tabela Price não enseja necessariamente a capitalização mensal dos juros, não lhe foi oportunizada a produção de provas. Argumentou que a afirmação, ademais, carece de fundamentos, sendo necessária a apresentação dos fundamentos matemáticos da decisão.Relatado, decido.A sentença não contém qualquer vício. O que foi dito é que a só utilização da tabela Price não implica a capitalização mensal dos juros, sendo que, ainda que tal prática ocorresse, irrelevante qualquer conclusão definitiva a respeito, uma vez que a capitalização mensal dos juros, foco do inconformismo deduzido em juízo pelo autor, passou a ser admitida nos contratos bancários posteriores à Medida Provisória 2170-36/01, como no caso dos autos, o que torna irrelevante a discussão a respeito da questão.Ante o exposto, rejeito os embargos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h40..

Nº 98450-2/07 - Sustacao de Protesto - A: ROOSEVELT DIAS BELTRAO. Adv(s).: DF000766 - Milton de Melo. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: (.). Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. Contudo, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, vez que restou devidamente analisada a questão da não indicação expressa do polo passivo e do não atendimento ao disposto no art. 801, inciso III do CPC. Ademais, não se constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência entre a tese sustentada pelo embargante e a agasalhada por este Magistrado, conforme consta da sentença proferida no feito. Assim, improvejo os Embargos, devendo a questão ser conduzida através do recurso adequado.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h48..

SENTENÇA

Nº 20126-9/03 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL LEASING S/A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: SERGIO KOFFES JUNIOR. Adv(s).: (.). Cuida-se de execução de sentença, referente à verba honorária, na qual o executado efetuou o depósito de fl. 310, tendo o exeqüente assinalado a sua concordância, requerendo o seu levantamento.Ante o exposto, julgo extinto o processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará em favor do credor, para levantamento do valor depositado à fl. 310.Custas pelo executado. Sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h03..

Nº 10556-8/04 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL S/A. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: ANIBAL ROBERTO MAIA FRAGALI. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. "... Ante o exposto, acolho os embargos para, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem exame de mérito, com base no art. 267, I, c/c art. 295, I, parágrafo único, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 700,00 (setecentos reais), com base no art. 20, §4º, do citado Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ciente o autor de que, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, o não pagamento do valor da condenação no prazo de até 15 dias, contados da data do trânsito em julgado da sentença, ensejará a aplicação da multa de 10% a que se refere o mencionado dispositivo legal. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h47. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 17174-2/07 - Acao Cautelar - A: LUIZ ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: SONIA MARIA DE LIMA. Adv(s).: DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. Trata-se de Ação de ACAO CAUTELAR ajuizada por LUIZ ANTONIO DA SILVA em desfavor de SONIA MARIA DE LIMA, partes qualificadas nos autos.Tendo em vista a superveniente perda do objeto, em razão do acordo realizado entre as partes nos autos da ação principal (processo nº 2007.01.1.027965-9), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Intime-se ao recolhimento das custas e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h40..

Nº 28393-2/07 - Revisional - A: MARCIA BARROS DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: ADILIO NASCIMENTO DE LIMA. Adv(s).: (.). "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do referido Estatuto. Considerando, no entanto, que são eles beneficiários da gratuidade de justiça, ficam isentos do recolhimento das custas e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h31. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 51618-5/07 - Revisao de Clausula - A: IRACI NOGUEIRA NUNES. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, indefiro os pedidos antecipatórios, não apreciados por ocasião do recebimento da inicial. Sem custas finais, vez que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Sem honorários, já que não houve intervenção da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h58. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

Nº 74813-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MARIA ALBERICIA MARTINS SANTOS. Adv(s).: (.). Cuida-se de ação de busca e apreensão na qual o autor, antes de realizada a citação do réu, requereu a desistência do feito.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Revogo a decisão de fl. 22.Custas pelo autor, art. 26, do CPC. Sem honorários.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h08..

Nº 83258-3/07 - Alvara - A: JOSE HAILTON FERREIRA. Adv(s).: DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). JOSÉ HAILTON FERREIRA ajuizou o presente pedido de ALVARÁ para levantamento do saldo da sua conta vinculada ao PASEP, aduzindo que se encontra aposentado desde 13/09/2002. Informou que o saldo da referida conta, mantida no Banco do Brasil, perfaz o total de R$ 20.803,79 (vinte mil oitocentos e três reais e setenta e setenta e nove centavos). Requereu a expedição de alvará autorizando-o a proceder ao levantamento da quantia retro mencionada. Instruiu o pedido com os documentos de fls. 07/11.Os autos foram ao Ministério Público, que se manifestou às fls. 15.É o breve relatório.D E C I D O .Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária em que o Autor requer Alvará Judicial, objetivando o levantamento de quantias depositadas junto ao Banco do Brasil, relativas ao PASEP.É evidente o interesse de agir do Autor em relação à pretensão ora formulada, já que não há outro meio de proceder ao levantamento da importância que se encontra depositada em seu favor, proveniente de PASEP. Por outro lado, o Requerente comprovou estar aposentado desde 2002, conforme documento de fl.09, enquadrando-se em uma das hipóteses que a Lei Complementar 26/75 permite o levantamento dos valores do PASEP, nos termos do art. 4º , §1º, que dispõe in verbis:"Art. 4º - As importâncias creditadas nas contas individuais dos participantes do PIS-PASEP são inalienáveis, impenhoráveis e, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, indisponíveis por seus titulares. § 1º - Ocorrendo casamento, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou invalidez do titular da conta individual, poderá ele receber o respectivo saldo, o qual, no caso de morte, será pago a seus dependentes, de acordo com a legislação da Previdência Social e com a legislação específica de servidores civis e militares ou, na falta daqueles, aos sucessores do titular, nos termos da lei civil."ISTO POSTO defiro o pedido de expedição de Alvará Judicial para autorizar JOSÉ HAILTON FERREIRA a levantar o saldo existente em sua conta vinculada ao PASEP junto ao Banco do Brasil.Julgo resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente alvará.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa.P.R. I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h36..

Nº 89830-6/07 - Declaratoria - A: IVANILDE MARIA DE JESUS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO PANAMERICANO SA e outros. Adv(s).: (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). HOMOLOGO a desistência de fls.13, postulada pelo(a) autor(a).Em conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h02..

Nº 90222-5/07 - Ordinaria - A: VERA REGINA RIBEIRO DANTAS DE LARA QUEIROZ. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: (.). "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, vez que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h22. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto."

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 35840-4/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s).: DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha, DF0015634 - Avimar Jose dos Santos, DF009393 - Erasto Villa-verde de Carvalho Filho, SP182149 - Claudio Demczuk de Alencar. R: VINICIO JADISCKE TASSO. Adv(s).: DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto, DF016150 - Everardo Alves Ribeiro, DF021474 - Marcelo Beze. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s).: DF014847 - Julio Castro Cavalcante. Sentença proferida em 24/08/2007, condenando os réus SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK, VINICIO JADISCKE TASSO e MÁRCIO DA SILVA PASSOS, todos como incurso nas penas do art. 50, inc. I e parágrafo único, inc. I e II da Lei 6.766/79, a 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, no regime fechado, e ao pagamento de 80 (oitenta) vezes o salário mínimo vigente no País. Dr. Roberval Casemiro Belinati, MM. Juiz de Direito.

Nº 85335-8/05 - Queixa Crime - A: LEONEL ROCHA. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DESPACHO - Tendo em vista a certidão exarada à fl. 304 dos autos, intime-se o querelado LEONEL FIGUEIREDO ROCHA para informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se desiste da oitiva da testemunha Arnaldo Faria de Sá ou se requer sua substituição por outra.

Nº 88617-2/07 - Autorizacao Judicial - A: AMANDA MENDONCA DE MOURA GOES. Adv(s).: DF02042A - Bruno Rodrigues. Decisão proferida em 16/08/2007...defiro parcialmente o pedido para determinar somente o desbloqueio dos salários depositados em favor de AMANDA MENDONÇA DE MOURA GÓES. Indefiro o pedido de desbloqueio dos outros valores depositados na mencionada conta.

Nº 97055-6/07 - Autorizacao Judicial - A: TARCISIO FRANKLIN DE MOURA. Adv(s).: DF02042A - Bruno Rodrigues. Decisão proferida em 10/09/2007...não há que se estender o alcance da decisão judicial mencionada para abarcar importâncias outras que não tenham sido ou não serão depositadas na conta-corrente do requerente, consoante consignado na decisão citada. Intimem-se. Dr. Márcio Antonio Santos Rocha, MM. Juiz de Direito Substituto.

Nº 109088-5/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: TARCISIO FRANKLIM DE MOURA. Adv(s).: DF02042A - Bruno Rodrigues. R: JUAREZ LOPES CANCADO. Adv(s).: DF004107 - Antonio Carlos de Almeida Castro. Comparecer ao interrogatório do acusado "TARCISIO" designado para o dia 26/09/2007, às 09:00 horas e do acusado "JUAREZ" para o dia 27/09/2007, às 09:00 horas.

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 123938-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: SIDINEI JOSE MACEDO VIEIRA. Adv(s).: DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. Foi designado o dia 01 de outubro de 2007, às 15 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia..

Nº 21-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: EURO EUSTAQUIO ALVES. Adv(s).: DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. Foi designado o dia 18 de outubro de 2007, às 14h45min.

Nº 105561-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LUIS DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s).: DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. R: RONALDO COSTA RODRIGUES. Adv(s).: DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: CARLOS AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: FERNANDO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. R: GLAUBER DOS SANTOS SOARES. Adv(s).: DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. "...Posto isso, fato típico, antijurídico e culpável, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida para condenar RONALDO COSTA RODRIGUES e GLAUBER DOS SANTOS SOARES, às penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 70, caput, ambos do Código Penal e absolver os acusados CARLOS AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA, FERNANDO RODRIGUES DE LIMA e LUIS DOS SANTOS RIBEIRO da imputação que lhe é feita, com fulcro no art. 386, IV, do CPP...Decreto a perda (art. 91, II, "a" e "b", Código Penal: 1. Em favor da União, da arma identificada às fls. 117/8, que será encaminhada ao SERGOC/TJDFT para os fins de estilo...RONALDO...tornando-se definitiva a sanção em 5(cinco) anos, 5(cinco) meses e 10(dez) dias de reclusão e 21(vinte e um) dias-multa fixando-se o regime semi-aberto como o inicial...cada dia será calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato e atualizado quando de seu efetivo pagamento...GLAUBER...tornando-se definitiva a sanção em 5(cinco) anos, 5(cinco) meses e 10(dez) dias de

reclusão e 21(vinte e um) dias-multa fixando-se o regime semi-aberto como o inicial...cada dia será calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato e atualizado quando de seu efetivo pagamento...Acolho a manifestação ministerial de fls. 417/8 e determino o arquivamento do feito em relação ao delito previsto no art. 288 do Código Penal...".

Nº 60378-3/04 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. R: RAIMUNDO LAURINDO BARBOSA NETO. Adv(s).: SP092712 - Israel Minichillo de Araujo. Foi designada audiência para o dia 21/11/2007, às 14h a ser realizada no Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Diadema-SP.

Nº 11775-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: LUIS CARLOS SABINO. ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO. Adv(s).: DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. "Tendo em conta que a sentença de extinção da punibilidade já repousa nos autos, dela dê-se ciência ao Assistente de Acusação e, posteriormente, à Defesa."...Forte nessas razões, julgo extinta a punibilidade do acusado LUIS CARLOS SABINO, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, com fulcro nos arts. 107, inc. IV e 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro....

Nº 74177-5/07 - Pedido de Explicacao - A: WALTER MUNIZ DE SOUZA. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. R: MARIA JULIA MONTEIRO DA SILVA. "Intime-se o requerente, a fim de atualizar o endereço da requerida, sob pena de arquivamento"..

Nº 150571-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: DEVISSON DOS SANTOS SOARES. Adv(s).: TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. Cumpra as disposições do art. 499 do CPP, no prazo da Lei.

Nº 104260-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ORLANDO MAGALHAES DE CASTRO JUNIOR. Adv(s).: DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. Cumpra as disposições do art. 499 do CPP, no prazo da lei.

Nº 30-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: MAURO HOLANDA TEIXEIRA. Adv(s).: DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. Cumpra as disposições do art. 499 do CPP, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor ROMERO BRASIL DE ANDRADE, Juiz de Direito Substituto da QUARTA VARA CRIMINAL da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n.º 94549-9/05, em que é acusado(a)(s) LUIZ MARCIO MENDES DUQUE, filho de Etevaldo Correia Duque e Helena Mnedes Duque, constando como último endereço na Quadra 03, Conjunto D, casa 49, Candangolândia/DF, Tel. 3552 5342, como incurso nas penas do art. 168,§1º, inciso III do CPB. E COMO NÃO TENHA SIDO POSSÍVEL citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(A)(S) e INTIMA-O(A)(S), para que COMPAREÇA NESTE JUÍZO no dia 16 DE OUTUBRO DE 2007, às 14 horas, A FIM DE SER INTERROGADO(A)(S) na ação penal acima. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio da Justiça, Edifício do Fórum, 6º andar, sala B-640, Brasília/DF. Dado e passado nesta Capital 12 de setembro de 2007. Eu, RONILTON ALVES PAES, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 80773-2/99 - Acao Penal - A: PEDRO PAULO DE SOUZA. Adv(s).: Mauricio Maranhao de Oliveira. Intime-se a defesa do acusado a se manifestar acerca da certidão de fl. 595..

Nº 109537-7/02 - Acao Penal - A: EDUARDO SOARES. Adv(s).: Daniel Leopoldo do Nascimento. R: VANDA LUCIA BONADIO TOLEDO. Adv(s).: DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. Designada audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 13 de novembro de 2007 às 15h30min..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 38717-0/07 - Acao Penal - A: MARQUELIO DUARTE REINALDO. Adv(s).: Erico Albert Payao. Dê-se vista dos autos à defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

SENTENCA

Nº 105701-2/04 - Acao Penal - A: LUCIANO GONCALVES SAMPAIO. Adv(s).: Kleber de Andrade Pinto. (...) Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para, CONDENAR LUCIANO GONÇALVES SAMPAIO como incurso nas penas do artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal Brasileiro (...) torno às penas definitivas em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias - multa (...) fixo, para o apenal o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena (...) concedo ao apenado o benefício de apelar em liberdade (...).

Nº 751-3/06 - Flagrante (preso) - A: REGINALDO IZIDRO DA SILVA. Adv(s).: Sergio Agostini Xavier. (...) Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar REGINALDO IZIDRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003. (...) torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, esta à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.Estabeleço, em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, o regime aberto para o início de cumprimento da pena de reclusão.Na esteira da disciplina insculpida no artigo 44, caput, incisos I a III, do Estatuto Repressivo, substituo a pena privativa de liberdade, para o sentenciado, por duas penas restritivas de direito, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser determinada pela VEC.Ante as disposições dos artigos 393 e 594, ambos do Código de Processo Penal, concedo ao apenado o direito de apelar em liberdade (...).

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Clarissa Braga Mendes
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 28279-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WALDELINO DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. CERTIDAO de folha 153: "Certifico que foi designado o dia 17/10/2007, às 15h10 para audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h42.ANA LUIZA MARINHO DO REGO.Diretora de Secretaria..

Nº 53175-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: URANIO JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF020640 - Milton Cleber Lopes Costa, DF022777 - Patricia Almeida Araujo. Certidão de folha 265v: " Intima o(s) advogado(s) para manifestar-se na fase do artigo 499, CPP". Brasília - DF, 14/09/2007. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.

Nº 99275-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: GO004859 - Joao Raimundo de Souza. R: CRESIO EDUARDO DE PAULA SOUZA. Adv(s).: GO004859 - Joao Raimundo de Souza. Certidão de folha 265v: " Intima o(s) advogado(s) para ciência dos documentos expedidos às folhas 252/253 e da audiência para oitiva de testemunha designada para o dia 04/10/07, às 15:30 horas, na Comarca de Goiânia-GO". Brasília - DF, 14/09/2007. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.

Nº 3242-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FABIO RODRIGUES ROBERTO. Adv(s).: DF009364 - Isau dos Santos. Certidão de folha 77v: " Intima o(s) advogado(s) para manifestar-se na fase do artigo 499, CPP". Brasília - DF, 16/09/2007. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.

Nº 40597-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROBERTO PEREIRA ADORNO. Adv(s).: DF001598A - Jose Carlos Carvalho. Certidão de folha 366v: " Intima o(s) advogado(s) para manifestar-se na fase do artigo 499, CPP". Brasília - DF, 12/09/2007. ANA LUIZA MARINHO DO REGO. Diretora de Secretaria.

Nº 85744-5/07 - Pedido de Explicacao - A: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO. Adv(s).: DF021439 - Vera Lucia Rodrigues Espindola. DESPACHO de folha 49: "IEntreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado". Brasília - DF, 24/08/2007. TATIANA DIAS DA SILVA. Juíza de Direito Substituta..

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 40099/87 - Separacao Consensual - A: S.D.S.V.P.e.o.. Adv(s).: DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento, DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: N.H.R.. Adv(s).: (.). A: S.V.P.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 45 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a requerene S.V.P. para se manifestar quanto ao ofício do Banco do Brasil, requerendo o que lhe pareça de direito, no prazo de 05 dias.".

Nº 94974-7/02 - Separacao Consensual - A: T.C.P.L.e.o.. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: L.A.F.L.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 60 : " Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de retorno ao arquivo . Deverá no mesmo prazo regularizar sua representação processual.".

Nº 72077-8/03 - Investigacao de Paternidade - A: F.G.L.. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: F.B.D.M.-.P.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 67 : " Nada a prover quanto ao pedido de fls. 64/65. Não há que se falar em "desconsideração do acordo e continuação do feito"! Trata-se de decisão judicial com trânsito em julgado, não sendo hipótese de desconsideração.O acordo de fls. 25/26 dá notícia de que os descontos dos alimentos seriam feitos em folha de pagamento do devedor.Se há o alegado inadimplemento, a via adequada é a Execução de Alimentos, com procedimento previsto nos artigos 732 e 733 do CPC.Retornem os autos ao arquivo.".

Nº 44326-4/05 - Investigacao de Paternidade - A: B.D.C.E.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.N.A.D.S.. Adv(s).: MA003883 - Absalao Sousa Neto. DESPACHO - "Designo o dia 26/09/2007, às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento.".

Nº 145896-7/05 - Execucao de Alimentos - A: E.D.F.T.. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: R.D.S.T.. Adv(s).: DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. CERTIDAO -Fl. 119 : " Nos termos da Portaria nº 01/07, deste Juízo, intimo a parte credora para se manifestar quanto ao depósito efetuado a fls. 118 , informando se o valor depositado satisfaz a obrigação. Prazo: 05 dias. Pena: extinção. Observe-se que o pedido de expedição de alvará será entendido como concordância com o valor depositado, extinguindo-se o feito.".

Nº 148015-2/05 - Divorcio Direto Consensual - A: H.M.D.S.F.e.o.. Adv(s).: DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.F.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO -Fl. 37 : "Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/10/2007, às 14:45, para audiência de ratificação.".

Nº 135068-8/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: L.P.D.S.P.S.. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: I.C.S.B.e.o.. Adv(s).: DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: S.F.N.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO -FL. 78 : " Considerando-se que o exame de DNA não foi conclusivo e a exumação do cadáver é procedimento muito lento e oneroso, diga a autora se tem interesse na realização de "estudo do Sistema HLA", como sugerido pelo laboratório que fez o exame de DNA.No mesmo prazo, diga a requerente se arcará com o adiantamento das despesas dos exames, lembrando-se que tais valores, por sentença, devem ser suportados pela parte sucumbente e apenas adiantadas pelo requerente.".

Nº 5412-2/07 - Execucao de Alimentos - A: C.E.B.. Adv(s).: DF023546 - Gizele Correa de Alencar. R: J.E.B.. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. CERTIDAO -Fl. 113 : " Nos termos da Portaria nº 01/2007 deste Juízo, fica o devedor intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer em Cartório para retirar a guia de pagamento correspondente ao valor constante de fls. 106, item "b".".

Nº 18495-2/07 - Embargos A Execucao - A: D.D.S.M.. Adv(s).: DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: A.L.L.M.. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. DESPACHO -Fl. 85 : "Nada a prover quanto ao constante de fls. 72/73, o feito já foi sentenciado, não havendo que se falar em prosseguimento de demanda, retornando as questões que já foram decididas por sentença. ".

Nº 38870-3/07 - Execucao de Alimentos - A: A.P.G.M.D.S.e.o.. Adv(s).: DF004816 - Ivo Gonzaga. R: P.C.M.D.S.. Adv(s).: (.). A: P.C.M.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO -Fl. 46 : "Suspendo o curso processual pelo prazo improrrogável de 30 dias. Exaurido o prazo concedido, deve a exequente se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção do feito.".

Nº 57002-9/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.B.D.S.. Adv(s).: DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: H.M.D.A.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 31 : " Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção .".

Nº 65414-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.D.S.C.. Adv(s).: DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: M.A.D.A.. Adv(s).: (.). CERTIDAO -Fl. 36 : "Por determinação judicial, intimo a autor(a)(es) para indicar novo endereço(s) do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.".

Nº 81203-4/07 - Alimentos - A: L.N.V.. Adv(s).: DF025434 - Igor Lopes Carvalho. R: A.G.V.. Adv(s).: DF024563 - Fabricio Zanella Duarte. SENTENCA -Fl. 45 : " As partes transigiram no que se refere ao objeto da presente demanda, acostando termo de fls. 36/37.O Ministério Público oficiou pela homologação da avença.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes, recomendando seu fiel cumprimento.Em consequencia, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo celebrado.Após o transito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 82543-7/07 - Alimentos Provisionais - A: G.A.M.D.S.F.. Adv(s).: DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: L.F.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO -Fl. 24 : "Certifico que conforme determinação, designei o dia 18/10/2007, às 14:00, para audiência de instrução e julgamento.".

Nº 103121-4/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: E.A.M.e.o.. Adv(s).: DF014572 - Luciana Batista de Sa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: V.R.D.O.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Fl. 27 : "...Diante do exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligencias. Os requerentes, após o trânsito em julgado, deverão extrair cópia autenticada da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato.Sem custas.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P. R. I.".

Nº 103685-5/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: K.S.P.D.S.e.o.. Adv(s).: DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: I.F.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA -Fl. 24 : "... Diante do exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. Os requerentes, após o trânsito em julgado, deverão extrair cópia autenticada da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato.Sem custas.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P. R. I.".

Nº 103882-8/07 - Separacao Consensual - A: R.C.L.D.O.e.o.. Adv(s).: DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.R.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO -Fl. 17 : " Cumpram os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, a cota ministerial lançada a fls. 15.".

Nº 103936-5/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: F.F.B.e.o.. Adv(s).: DF024112 - Maurilio Palmeira de Sousa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.C.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fl. 20 : "Cumpra-se a cota ministerial, lançada a fls. 18.".

Nº 105583-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.S.F.e.o.. Adv(s).: DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.P.F.. Adv(s).: (.). SENTENCA -Fl. 21 : "... Diante do exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligencias. Os requerentes, após o trânsito em julgado, deverão extrair cópia autenticada da presente sentença junto à Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao Registro Civil competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato.Sem custas.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P. R. I.".

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Doutora WANNESSA DUTRA CARLOS, Juíza de Direito Substituta da Quinta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição total de ROSA DE LIMA ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, RG M-1.302.016 SSP/MG e CPF 364.767.146-00, devido a "Transtorno Afetivo Bipolar" conforme autos de INTERDICAO DE PESSOA nº 2006.01.1.000985-7, em curso nesta Vara, requerida por MARIELZA ALVARES DE ANDRADE contra ROSA DE LIMA ANDRADE e sentença prolatada às fls. 57/58 a seguir transcrita: (...)Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de ROSA DE LIMA ANDRADE, nomeando-lhe Curadora A Requerente, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 107, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispenso, desde logo, o (a) Curador (a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Sem custas. P. R. I. Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 14h20. Alfeu Gonzaga Machado Juiz de Direito". O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos 21 de agosto de 2007.

WANNESSA DUTRA CARLOS
Juíza de Direito Substituta

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juíza de Direito Substituta:Ana Carolina Ferreira Junior
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 41125/95 - Separacao Consensual - A: W.P.D.N.e.o.. Adv(s).: DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Abro vista à autora sobre ofício de fl. 48.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h10..

Nº 72766-0/02 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: C.M.F.. Adv(s).: DF007476 - Ives Geraldo de Souza. R: M.L.N.B.e.o.. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. CERTIDAO - Abro vista aos requeridos para apresentarem as alegações finais.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h18..

Nº 85627-5/02 - Execucao de Alimentos - A: J.V.M.D.O.e.o.. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: R.S.D.O.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 15h49..

Nº 5100-9/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.S.P.L.B.. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: F.J.B.. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h45..

Nº 76887-3/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.B.H.U.. Adv(s).: DF017349 - Erika Mantovani de Paiva Conti. R: D.S.D.V.. Adv(s).: DF015339 - Juliane Vargas. Abro vista à requerente para informar o n° da conta bancaria, no qual serão depositados os alimentos da menor.Brasília - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h07..

Nº 102883-2/04 - Alimentos - A: Y.L.A.P.. Adv(s).: DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: M.P.D.O.J.. Adv(s).: DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h37..

Nº 24335-4/05 - Execucao de Alimentos - A: A.K.S.P.. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: J.S.P.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Abro vista a(ao) advogado(a) renunciante para cumprir o disposto no artigo 45 do Código Instrumental.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h13..

Nº 87946-4/05 - Execucao de Alimentos - A: E.T.P.F.e.o.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: E.T.P.. Adv(s).: GO023763 - Mariane Torres Chinelato. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 09/10/2007, às 16h30 para audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h57..

Nº 13438-8/06 - Execucao de Alimentos - A: P.P.M.. Adv(s).: DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: C.A.M.. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Abro vista às partes para atender cota ministerial de fl. 58.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h18..

Nº 24403-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.P.D.S.S.. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: M.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29/04/2008, às 15h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h27..

Nº 72532-7/06 - Justificacao - A: L.M.D.C.P.. Adv(s).: DF016263 - Herica Cristiane de Oliveira Rosa. R: D.F.e.o.. Adv(s).: DF024956 - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. R: M.C.D.F.B.. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29/04/2008, às 16h para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 12h47..

Nº 80339-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: V.P.A.. Adv(s).: DF019398 - Ezequiel Salvador. R: T.S.A.e.o.. Adv(s).: DF018971 - Vandessa de Araujo Nunes. CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 10/04/2008, às 16h para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h48..

Nº 106631-2/06 - Execucao de Alimentos - A: B.R.P.D.S.e.o.. Adv(s).: DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: O.P.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fl. 43. Intimem-se os exeqüentes, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h16.

Nº 117944-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.D.C.C.R.J.. Adv(s).: DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: C.M.G.. Adv(s).: DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. CERTIDAO - Abro vista à requerida para recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h50..

Nº 30810-0/07 - Sobrepartilha - A: P.C.M.D.S.. Adv(s).: DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: G.G.. Adv(s).: DF004816 - Ivo Gonzaga. CERTIDAO - Abro vista ao requerente para réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h09..

Nº 35391-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.O.F.. Adv(s).: DF0008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: T.C.L.F.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29/04/2008, às 14h30 para audiência PRELIMINAR.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h28..

Nº 50884-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.J.M.C.. Adv(s).: DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: G.G.C.. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. CERTIDAO - Abro vista ao autor para falar em réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h21..

Nº 80957-5/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: F.P.D.S.e.o.. Adv(s).: DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 23/04/2008, às 14h para audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h47..

Nº 82345-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.S.P.e.o.. Adv(s).: DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 29/04/2008, às 14h para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h28..

Nº 100378-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: L.E.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 10/04/2008, às 16h30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 19h15..

DESPACHO

Nº 79069-6/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.S.F.. Adv(s).: DF010389 - Paulo Licht de Oliveira. R: F.J.M.J.F.. Adv(s).: DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. DESPACHO - Compareçam oscônjuges para audiência de ratificação, de terça a quinta-feira, acompanhados de advogado, suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes) advertindo-se que ocorrerão três audiências por dia, mediante ordem de chegada e distribuição de senhas, a partir de 12h, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, 24/08/2007..

Nº 36992-7/04 - Execucao de Alimentos - A: L.G.S.P.P.. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: L.G.D.S.P.. Adv(s).: (.). DESPACHO: Por ora, deixo de determinar a suspensão do feito. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público. DF, 16/08/2007..

Nº 34124-3/05 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.P.. Adv(s).: DF0014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: A.P.R.P.-.P.B.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO: "Oficie-se, com urgência, para a cessação dos descontos, nos termos da sentença de fl. 71/72. Brasília - DF,09/08/2007..

Nº 7296-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.Q.. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: L.A.D.Q.. Adv(s).: (.). DESPACHO: "Antes de determinar a citação por edital, oficie-se à Justiça Eleitoral para informar o endereço da requerida. Brasília - DF, 20/08/2007..

Nº 28577-0/06 - Divorcio Litigioso - A: W.B.D.. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: E.G.T.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 53.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h01..

Nº 30697-3/07 - Partilha - A: C.B.D.S.. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: M.A.C.. Adv(s).: MG097014 - Andre Luis de Oliveira. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Brasília - DF, 27/08/2007..

Nº 37417-9/07 - Acordo de Alimentos - A: M.R.B.e.o.. Adv(s).: DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. R: N.H.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em face da manifestação ministerial de fls. 42, intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, entre terça e quinta-feira, de 12:00 às 13:30h para audiência de ratificação, esclarecendo-se que são realizadas apenas três audiências por dia, obedecida a ordem de chegada.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h53..

Nº 53476-8/07 - Execucao de Alimentos - A: P.A.C.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.C.C.F.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Oficie-se conforme requerido retro. Brasília - DF, 10/08/2007..

SENTENCA

Nº 23592-5/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: G.M.. Adv(s).: DF012045 - Valter Gomes Barbosa. R: E.S.D.S.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Assim sendo, inexistentes os óbices inscritos nos artigos 31 e 36, parágrafo único, da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Sem custas residuais.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 14h05..

DECISAO

Nº 70482-3/2000 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: N.D.M.E.S.. Adv(s).: GO001040 - Sarah M .c. Guimaraes. R: I.C.E.S.. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fls. 96. Atente-se o requerente à sentença de fls. 90.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h13..

Nº 83145-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: E.C.D.R.F.. Adv(s).: DF008418 - Sergio Augusto Cutschow Palhas. R: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s).: (.). DECISAO - Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h28..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 108091-5/07 - Execucao de Sentenca - A: M.L.F.L.. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: F.W.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A despeito do que consta na sentença, as benfeitorias feitas no imóvel deverão ser avaliadas através de perícia judicial e, sendo assim, a liquidação deverá ser por arbitramento, devendo a avaliação por oficial de justiça cingir-se tão-somente aos bens móveis que guarnecem a residência. Emende-se. Advirta-se a requerente que, com o advento da Lei n. 11.232/2006, a liquidação e a execução não mais serão veiculadas em processo autônomo, devendo ser requeridas através de simples petição nos autos principais. Vindo a petição nos autos principais, cancele-se a distribuição relativa a estes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108675-5/07 - Reconhecimento de Paternidade - A: E.V.L.. Adv(s).: DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: R.M.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, cujo inteiro teor deverá ser reproduzido no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 227, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes.I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h50..

Nº 108779-9/07 - Alimentos - A: L.S.B.. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: A.B.D.O.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: V.M.S.B.. Adv(s).: (.). Emende-se para qualificar adequadamente o requerido, declinando o seu endereço para citação, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Emende-se, ainda, quanto aos pedidos, atentando-se que os alimentos devem incidir sobre os rendimentos brutos do requerido, abatidos tão-somente os descontos compulsórios, regra que só tende a beneficiar os alimentandos. Prazo: 10 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h..

Nº 109111-5/07 - Alimentos - A: D.S.S.. Adv(s).: DF017405 - Elizeu Correa da Silveira. R: I.A.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: C.S.S.. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial para esclarecer, ainda que estimativamente, a renda mensal auferida pelo requerido, a fim de se apreciar o binômio possibilidade/necessidade.Retifique-se, ainda, o valor dado à causa, com fundamento no art. 259, inciso VI, do CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13166-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.R.D.S.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF024116 - Samia de Rezende Pinto. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: J.V.D.S.. Adv(s).: (.). A gratuidade de justiça pode ser requerida e, por via de conseqüência, ser concedida a todo e qualquer instante, principalmente quando a questão não foi apreciada.Assim vem decidindo esta Casa:"GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PEDIDO NÃO APRECIADO EM PRIMEIRO GRAU - EXAME EM SEGUNDO GRAU - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO- AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - EXCLUSÃO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXIS - DECISÃO INCORRETA - REFORMA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO 1 - Pode pedido de concessão de gratuidade ser apreciado em qualquer grau de jurisdição, ainda mais quando pleiteado em primeiro grau, que não o apreciou no momento certo.2 - Firmando o interessado declaração, de próprio punho, dando conta de sua necessidade de ter a gratuidade da justiça, atendida esta a vontade da Lei 1060/50, e, por este motivo, deve ser ela concedida.3 - Sendo permissão de exploração de de serviço individual de passageiros ou bens integrante do patrimônio do falecido, deve ela ser partilhada, nada havendo que impeça que isto se dê, uma vez que a Lei Distrital de número 2.496/99, de forma expressa, em seu artigo 7º, §3º, admite a transmissão.4 - Indeferido pedido neste sentido, deve a decisão que o faz ser reformada.5 - Recurso conhecido e provido.(20060020134163AGI, Relator LUCIANO VASCONCELLOS, 3ª Turma Cível, julgado em 31/01/2007, DJ 22/05/2007 p. 652)."Havendo pedido nesse sentido já na petição inicial, concedo aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Porém, o fato de estarem protegidos pela gratuidade da justiça, não os isenta da condenação em custas, mas sim de seu pagamento.Este o determinado no artigo 12, da Lei 1.060/50:"A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita."Assim, condenados ao pagamento das custas processuais e, concedido aos autores os benefícios da gratuidade de justiça, fica a exigibilidade de seu pagamento suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h30..

Nº 96237-6/07 - Alimentos - A: G.B.C.R.. Adv(s).: DF015665 - Monica Arantes Silva. R: I.C.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petiçào, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 2 salários- mínimos, que deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencido, na conta bancária em nome da representante dos menores, cujos dados estão na inicial.Advirto o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado.Intimem-seBrasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h53..

Nº 96360-6/05 - Alienacao Judicial - A: M.A.S.. Adv(s).: DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: L.D.E.S.. Adv(s).: DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF019264 - Marcelo Henrique dos Santos Soares. A retirada dos autos do cartório não é motivo plausível para a alegação de desconhecimento do valor devido a título de honorários, já que a sentença que os fixou foi devidamente publicada. Cumpra-se a decisão de fls. 246/247.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h21..

Nº 115208-0/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.B.D.M.. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: P.C.B.D.A.. Adv(s).: DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. A pretensão executória do requerido está sujeita aos prazos prescricionais legais, podendo ser exercidade a qualquer tempo, desde que dentro do prazo devido. Inexistindo manifestação do requerido postulando a execução da sentença, desapensem-se e aquivem-se os presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h37..

DESPACHO

Nº 131404-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.D.S.B.. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: M.D.A.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 13h52..

DESPACHO

Nº 80981-5/07 - Interdicao - A: J.D.M.O.. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: E.D.O.F.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC.Cite-se e intime-se o interditando, advirtindo-o de que o prazo de 05 (cicnco) dias para impugnação fluirá da data da realização do interrogatório. Intimem-se, ainda, a esposa e os filhos do interditando cujas qualificações estão às fls. 133. Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h43..

Nº 96369-2/07 - Execucao de Alimentos - A: N.S.D.I.. Adv(s).: DF020967 - Jaziel Lourenco da Silva Filho. R: F.W.P.I.. Adv(s).: (.). Traga a exequente cópia do título objeto desta execução, bem como cumpra o determinado à fl. 22, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h12..

Nº 101221-5/07 - Acao de Conhecimento - A: J.C.. Adv(s).: DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: R.C.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h20..

Nº 102058-0/07 - Interdicao - MENOR ENCONTRADO: M.A.D.A.C.. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: G.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. "Em razão da petição de folhas 38, redesigno audiência para o dia 06 de novembro de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se."Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h23. THAISSA DE MOURA GUIMARAESJuíza de Direito.

Nº 84309-7/07 - Execucao de Alimentos - A: C.A.B.D.R.. Adv(s).: DF001110 - Eugenio Antinoro. R: P.D.A.D.J.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. S E N T E N Ç AVistos, etc.Realizada a intimação para emendar a petição inicial, a parte autora permaneceu inerte.Por outro lado, aguardando o cumprimento da diligência que determina a juntada da cópia do título executivo judicial, conforme decisão de folhas 09, o feito está paralisado há mais de 30 dias (certidão de folhas nº 18).ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 295, inciso I, do mesmo Diploma Legal, indefiro a petição inicial e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante o disposto no art. 267, inciso I, da Lei Instrumental Civil. .Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h43..

Nº 75988-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.L.F.M.V.. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola. R: J.L.D.C.V.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Retornem os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h44..

DIVERSOS

Nº 105505-9/07 - Oferta de Alimentos - A: P.R.N.R.. Adv(s).: DF013267 - Wander Perez. R: A.P.N.D.A.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se a requerida enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.O requerente é servidor público federal, motivo pelo qual os alimentos devem ter como parâmetro os seus rendimentos. Sendo assim, fixo os alimentos provisórios, devidos pelo autor, em 12% (doze por cento) de todas as verbas que compõem a remuneração, obtidas a qualquer título, abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos ainda do salário-família e do auxílio-creche, se houver. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos mensais. Requisite-se informação sobre os rendimentos.Os alimentos devem ser descontados e depositados na conta bancária a ser informada neste Juízo pela requerida. Intimem-seBrasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 19h18.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico que, conforme determinação, designei o dia 21/11/2007, às 14h30 para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h12..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 107025-6/07 - Alimentos - A: J.P.M.B.. Adv(s).: DF021270 - Roney Martins de Barros. R: P.T.V.S.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.M.B.. Adv(s).: (.). Certifico que, conforme determinação, designei o dia 20/11/2007, às 16h para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h12..

CERTIDÃO

Nº 16609-7/07 - Alimentos - A: E.S.E.S.. Adv(s).: PE022188 - Gerli dos Santos. R: M.E.A.D.O.E.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido para que se reitere o ofício expedido ao INSS.Manifeste-se o autor sobre a resposta de ofício que veio aos autos às fls.101.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h13..

S E N T E N Ç A

Nº 96301-6/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.F.. Adv(s).: DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: H.G.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.MÁRCIA FRANCISCA ajuizou a presente ação de reconhecimento de união estável "post mortem" em desfavor de HÉLIO GUIMARÃES, representado por sua ex-cônjuge SELMA GERMANA DE FRANÇA. Objetiva a requerente, com o provimento de mérito, habilitar-se como beneficiária da pensão devida em virtude do óbito do suposto companheiro. O Ministério Público, em parecer de fls. 54/59, opinou pelo não recebimento da inicial e pela extinção prematura do feito, sem julgamento do mérito. Decido.Com efeito, da narrativa contida na inicial, verifica-se que inexistem as condições da ação. Primeiramente, vale asseverar a incorreção do pólo passivo, no qual deveriam constar os herdeiros e a esposa do falecido e não o próprio. Ausente, ainda, a possibilidade jurídica do pedido, já que a requerente afirma que o falecido veio a contrair matrimônio em novembro de 2001 e "malgrado o matrimônio acima referido, dera o de cujus, não sem resistência de parte da demandante no momento inicial, continuidade a relação, agora não mais de união estável, mas sim, na de concubinato adulterino, que haveria de perdurar até o falecimento do mesmo, fato a ser sobejamente demonstrado quando da ocasião oportuna"Desta forma, verifica-se que a pretensão da requerente encontra óbice expresso na legislação, já que o §1º do art. 1723 do Código Civil dispõe que "a união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente", o que não é a hipótese dos autos. Por outro lado, não se encontra presente, ainda, o interesse de agir, visto sob o prisma da utilidade do provimento jurisdicional, vez que, ainda que lograsse êxito a requerente no que tange ao reconhecimento da união estável em período anterior ao casamento do falecido, ocorrido em 2001, não poderia se beneficiar com o pagamento da pensão deixada pelo falecido, já que a pensão previdenciária é devida a esposa ou companheira atual ao momento do óbito. Ante o exposto, acolho o bem lançado parecer do Ministério Público e indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil e julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do referido diploma legal. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do pagamento de referida verba suspensa, em razão do que dispõe o art. 12 da Lei n. 1.060/50. Honorários descabidos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h33..

Nº 41207-9/07 - Execucao de Alimentos - A: P.D.O.M.. Adv(s).: DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: F.D.A.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o exequente para que promova a juntada de planilha atualizada do débito, nela não devendo constar qualquer verba honorária. Feito, expeça-se mandado de prisão, conforme determinado às fls. 34/36.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h40..

SENTENÇA

Nº 58396-2/07 - Homologacao de Acordo - A: M.C.D.S.C.. Adv(s).: DF014173 - Lucia de Fatima Andrade. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: R.S.C.L.. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h18..

Nº 93211-5/07 - Execucao - A: M.M.D.C.E.S.L.. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima. R: E.F.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Faculto à parte autora o desentranhamento das peças que instruem a inicial, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h05..

Nº 97006-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.C.C.. Adv(s).: DF014432 - Mauricio Vasconcellos Saraiva. R: T.A.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo requerente. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Faculto à parte autora o desentranhamento das peças que instruem a inicial, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h43..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 101463-9/07 - Alimentos Provisionais - A: J.P.D.M.. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: D.P.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 21/11/2007, às 15h30 para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h13..

CERTIDÃO

Nº 58193-2/07 - Separacao Litigiosa - A: K.C.Q.O.. Adv(s).: GO18857A - Luiz Sergio Verissimo dos Santos. R: M.D.A.Z.. Adv(s).: DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. Indefiro o processamento de alimentos devidos aos filhos pois, neste momento do processo, já houve apresentação de resposta, o que poderia gerar prejuízo ao contraditório.Assim, devem as partes manifestar-se sobre as provas que pretendem produzir, esclarecendo seu objeto e finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h28..

Nº 41245-6/07 - Separacao Consensual - A: J.N.D.F.C.. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: C.D.N.C.. Adv(s).: (.). Tragam os requerentes a certidão de casamento atualizada, constando da averbação a separação do casal.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h30..

Nº 91807-4/07 - Interdicao de Pessoa - A: S.S.D.S.R.D.V.. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: C.S.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de redesignação da audiência de interrogatório da interditanda, remarcando-a para o dia 10 de outubro de 2007, às14:00.Intimem-se a todos.Dê ciência ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h39..

Nº 115059-3/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.J.G.H.. Adv(s).: DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: S.A.F.H.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Digam as partes sobre o laudo.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h44..

Nº 15916-0/06 - Autorizacao Judicial - A: I.M.F.. Adv(s).: DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias, DF023775 - Wesley Batista de Abreu, DF04748E - Wesley Bastista de Abreu, DF07829E - Bruna Elias Lasneaux. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: B.M.M.. Adv(s).: (.). Ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h53..

Nº 8317-0/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.D.C.D.A.. Adv(s).: DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: W.M.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça a autora as razões do pedido que faz às folhas nº 56.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h56..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 54641/97 - Inventario - A: ORLANDINA LOURENCO TEIXEIRA. Adv(s).: DF007659 - Walterson Marra. R: LUIZ GONZAGA TEMPORAL FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Venha a anuência dos herdeiros. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 33337-0/99 - Inventario - A: MARIA CONCEICAO SOUZA. Adv(s).: GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. A: MARIA CONCEICAO SOUZA e outros. Adv(s).: GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. R: JOSE NILTON ANDRE. Adv(s).: (.). A: SOFIA WINTER. Adv(s).: DF014052 - Antonio Armando Moreira. A: ANA CORINA RODRIGUES DE CERQUEIRA ANDRE. Adv(s).: DF014052 - Antonio Armando Moreira. A: FELIPE SANTANA SOUZA ANDRE. Adv(s).: GO004787 - Leila Marcia Pinheiro Potiguar. DESPACHO - "Regularize-se primeiramente a representação do herdeiro Felipe Santana. Intime-se. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34271-2/2000 - Inventario - A: CRISTIANE MELO RIBEIRO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. A: CRISTIANE MELO RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOSE ROSEMBERG SILVA RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: FELIPE MELO RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: INGRID CAMILO DE ALENCAR SILVA RIBEIRO. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. DESPACHO - "Oficie-se à Instituição indicada às fls. 266 requisitando informações sobre eventual saldo bancário em favor do espólio. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62667-0/2000 - Inventario - A: CLAUDIO LUIZ MICCIELI DOS SANTOS. Adv(s).: GO014946 - Jose Severino da Silva Filho. R: AGRICOLA MENEZES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Venha a regularização processual dos herdeiros Carlos Alberto e Cesar Augusto, bem como a respectiva anuência para alteração, digo, sobrepartilha das cotas da empresa Micacietti Comércio de Alimentos Ltda, sob pena de nulidade da sentença de fls. 79. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34365-8/01 - Habilitacao - A: PAULO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: ANDREA BASTIANON. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Vistos etc.1. Em que pese a passagem do tempo, é de se ver que, nos autos principais, ainda não se perfectibilizou a relação processual, portanto, impossível o prosseguimento deste curso processual. 2. Aguarde-se.Brasília, 14 de setembro de 2007..

Nº 87663-0/01 - Inventario - A: JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA. Adv(s).: DF012366 - Imaculada Conceicao Almeida Santos. R: BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BENEDITO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. INTERESSADA: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. R: MARIA JOSE DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Intimem-se o Inventariante e demais hedeiros a informar sobre o andamento do AGI noticiado às fls. 757/766, bem como sobre a petição de fls. 790. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14968-2/02 - Inventario - A: JULIO CESAR DE OLIVEIRA AFFONSO. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: SUELI LEITE TAVARES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JULIA TAVARES AFFONSO. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. DESPACHO - Vistos etc.1 - A inventariante requereu, em 16-agosto-2002, a expedição de alvará para levantamento de saldo de FGTS, em nome de SUELI LEITE TAVARES, que deveria estar depositada na Caixa Econômica Federal, mas, segundo informação, encontra-se em poder do Banco Central do Brasil (BACEN).2 - Oficie-se ao Banco Central do Brasil (BACEN) - Brasília-DF -, para que informe, de modo objetivo, o número da conta corrente, bem como agência bancária, em que se encontra depositada a quantia referente a saldo de FGTS, em favor de SUELI LEITE TAVARES, RG 300684/SSPDF e CPF 032691321-15, dando notícia da desídia da sucursal Fortaleza-CE em relação ao assunto, anexando cópias dos alvarás expedidos por este Juízo, e das respostas desconexas aos ofícios encaminhados àquela d. autarquia no Ceará.3 - Essa diligência será cumprida por Oficial de Justiça, que deverá certificar, no mandado, a resposta solicitada.Cumpra-se. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h45.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 64295-6/02 - Inventario - A: MARIA VICENCA FROTA RODRIGUES DAMASIO. Adv(s).: DF013647 - Alvaro Henrique Teixeira de Morais. A: MARIA VICENCA FROTA RODRIGUES DAMASIO e outros. Adv(s).: DF013647 - Alvaro Henrique Teixeira de Morais. R: PAULO DE TARSO DAMASIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO PAULO FROTA DAMASIO. Adv(s).: (.). A: HELENA MIRANDA PUREZA DAMASIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a cota ministerial. Intime-se. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 97685-4/02 - Inventario - A: MARIA DO CARMO DOS SANTOS. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: NAZARENO JANUARIO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Expeça-se alvará para alienação do veículo (fls. 154).Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11318-8/03 - Habilitacao - A: LUIZ DE SOUZA CAVALCANTI. Adv(s).: DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes. R: ESPOLIO DE ANDREA BASTIANON. Adv(s).: (.). INTERESSADA: RANIERO BASTIANON. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. Vistos etc. 1. Apesar do tempo decorrido é de se ver que, nos autos do inventário, ainda não se perfectibilizou a relação processual. Assim, não há como dar curso normal a este incidente. 2. Aguarde-se. Int. Brasília, 14 de setembro de 2007..

Nº 53737-3/03 - Inventario - A: MARIO ALBERTO SOUZA PEREIRA. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. A: MARIO ALBERTO SOUZA PEREIRA e outros. Adv(s).: DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: ANTONIO ROQUE PEREIRA. Adv(s).: (.). A: JOAO SOUZA PEREIRA. Adv(s).: (.). A: ISABELA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: FABIO CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA SALETE DE ARRUDA NERY. Adv(s).: DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. DESPACHO - "Tendo em vista a anuência da companheira Supérstite, Mª Salete, destituo-a do cargo nomeado "in continenti" o herdeiro Mário Alberto Souza Pereira. Tome-se, por termo, o compromisso. Após, Venha o esboço de partilha na forma técnica, observando-se o direito real de habitação da companheira supérstite. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 22576-0/04 - Inventario - A: GILBERTO JOSE DE ARAUJO. Adv(s).: DF020686 - Jose Avelarque de Gois. A: GILBERTO JOSE DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: MARIA DE FATIMA ESTEVAO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: JEFERSON JOSE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: GILVANILDO JOSE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: GILVANDRO JOSE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Ao inventariante para recolher as custas processuais. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h04.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.

Nº 28796-5/04 - Habilitacao de Credito - A: ALFREDO GEBRAN ALASMAR. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE ANDREA BASTIANON. Adv(s).: (.). INTERESSADA: RANIERO BASTIANON. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa. Vistos etc. 1. Apesar do tempo decorrido é de se ver que, nos autos do inventário, ainda não se perfectibilizou a relação processual. Assim, não há como dar curso normal a este incidente. 2. Aguarde-se. Int. Brasília, 14 de setembro de 2007..

Nº 32853-5/04 - Inventario - A: LUIZ CLAUDIO BARBOSA PIMENTEL. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. A: LUIZ CLAUDIO BARBOSA PIMENTEL e outros. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: HILMAR BARBOSA PIMENTEL. Adv(s).: (.). A: THEREZA CRISTINA BARBOSA PIMENTEL. Adv(s).: (.). A: CARLOS EDUARDO BARBOSA PIMENTEL. Adv(s).: DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. DESPACHO - "Expeça-se novo alvará com a retificação pleiteada nas fls. 402/403.Por oportuno, intime-se o herdeiro Carlos Eduardo a se manifestar sobre a documentação acostada às fls. 404/415. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40099-4/04 - Prestacao de Contas - A: CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA. Adv(s).: DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUCIA HELENA MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA. Adv(s).: DF003535 - Esdras Dantas de Souza. DESPACHO - "Digam os demais interessados sobre a presente prestação de contas. Intimem-se. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 70363-7/04 - Inventario - A: RUBEM SERGIO SILVA ROSA. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: SELMA CASTRO DA SILVA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROBERTO ALEXANDRE SILVA ROSA. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. INTERESSADA: RICARDO MAGNO SILVA ROSA. Adv(s).: DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. DESPACHO - "Expeça-se o alvará já deferido às fls. 217 v. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92171-0/04 - Inventario - A: MARIA GERALDA DE SOUZA. Adv(s).: DF007301 - Corinto Miranda Junior. A: MARIA GERALDA DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF007301 - Corinto Miranda Junior. R: JOAQUIM SILVESTRE DE SOUZA NETO. Adv(s).: (.). A: MARIA VENEFRIDA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: NELSON SILVESTRE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE MARIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: SEBASTIANA MARILIA DUARTE DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARIA DO CARMO ALKMIM. Adv(s).: (.). A: JOAO DIAS DE ALKMIM. Adv(s).: (.). A: JOAQUIM SILVESTRE DE SOUZA NETO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Intimem-se os herdeiros a cumprir a cota ministerial retro. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103683-6/04 - Inventario - A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF018824 - Inocencia Moreira Mota. A: GUTEMBERG RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: FRANCISCA MOREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: CARLA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO REGIS RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: LEOCIDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Venha o original do referido alvará. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63572-4/05 - Habilitacao de Credito - A: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: ESPOLIO DE GABRIEL MOACYR TEIXEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: NATALIA DA ROCHA TEIXEIRA. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. DESPACHO - Vistos etc.Aguarde-se manifestação da inventariante. Prazo 10 (dez) dias.P. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 79951-4/05 - Inventario - A: OSMARINA DE BARROS PEREIRA. Adv(s).: DF014060 - Deborah Borges Machado. R: FRANCISCO MANOEL PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CINTIA GABRIELA LIMA PEREIRA. Adv(s).: DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. DESPACHO - "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 77 intimando-se os herdeiros para atenderem à cota ministerial de fls. 76, verso. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 106398-2/05 - Inventario - A: LUCIENE COELHO DE ARAUJO MULLER. Adv(s).: DF018465 - Aluizio Prado Catunda. A: LUCIENE COELHO DE ARAUJO MULLER e outros. Adv(s).: DF018465 - Aluizio Prado Catunda. R: CARLINO CARNEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ROBERTO JOSE DRUMMOND DE ANDRADE MULLER. Adv(s).: (.). A: MARCIA COELHO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: LIGIA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: CARLINDO CARNEIRO DE ARAUJO FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Esclareça a inventariante, de forma objetiva, se o quinhão percebido por CARLA REGINA SILVA ARAÚJO, sucessora de CARLINO CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO, integrou o cálculo do ITCD recolhido nos autos N. 2005.01.1.117746-2.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h27.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 103207-5/06 - Arrolamento - A: LAURINDA FERNANDES BATISTA. Adv(s).: DF022492 - Ludimila Flavia Batista Maciel. R: TIAGO BATISTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Tendo em vista que Maria Vicentina Batista é herdeira pré-morta não tendo deixado bens e nem descendentes (fls. 13), necessário que se retifique o esboço de fls. 124/125, observando ainda, que deverá vir na forma técnica (art. 1.025 do CPC).Por oportuno, venha a procuração do cônjuge da herdeira Valdilene. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 22557-0/07 - Alvara - A: INGRID FERRAZ PEREIRA. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Aguarde-se resposta ao ofício. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 36146-7/07 - Ordinaria - A: EDUARDO FELIPE DAHER. Adv(s).: DF015402 - Jose Euclides Andrade Viana. R: ESPOLIO DE JOAO ALVES DE MELO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: AGNO ALVES DE MELO. Adv(s).: DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. DESPACHO - "Primeiramente, intime-se o Espólio de João Alves a regularizar sua representação processual, sob pena da peça de fls. 27/30 ser considerada inexistente e, por via de consequência, desentranhada do feito. Int. Brasília, 12/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84587-3/07 - Inventario - A: EUDES SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. A: EUDES SANTOS DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. R: HUGO CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: NATASHA SANTOS DE ALMEIDA COSTA. Adv(s).: (.). A: CARLOS CESAR CORREIA COSTA. Adv(s).: (.). A: JAQUELINE SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Chamo o feito à ordem. Nomeio Jacqueline SAntos de Almeida para o cargo de Inventariante. Tome-se, por termo o compromisso. Lavre-se termo de doação, em persistindo o interesse da viúva. Após analisarei o pleito relativo a expedição de alvarás. Int. Brasília, 13/09/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 85187-0/07 - Inventario - A: DIRCINHA BATISTA GOMES DE FARIAS. Adv(s).: DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: ALONSO DIAS DE FARIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 14/09/07. Escrivão (P. 01/00)".

DECISAO

Nº 64194-0/99 - Inventario Negativo - A: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PINHEIRO. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PINHEIRO e outros. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: ODAIR PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: DANIELA DOS SANTOS PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: ANDRE LUIZ DA SILVA PINHEIRO. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: ALEXANDRE DE LIMA PINHEIRO. Adv(s).: (.).
Vistos etc.

1 - Defiro a expedição de alvará, pedido de fls. 177 e 178, para que ANDRÉ LUIZ DA SILVA PINHEIRO, ALEXANDRE DE LIMA PINHEIRO e RODRIGO DE LIMA PINHEIRO, recebam a importância correspondente a perdas salariais de 28,86% e o passivo trabalhista de 3.17%, junto ao Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, da Lei N. 6858/80, declaração de dependência fl. 121.A cota-parte dos menores deverá ser depositada em contas vinculadas a este juízo. 2 - Oficie-se a Caixa Econômica Federal para informar se há alguma importância a ser levantada em nome do falecido. 3 - Indefiro pedido de fl. 139, pois, "O direito de representação dá-se apenas na linha reta descendente, e não na ascendente; na linha transversal, só acontece em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando concorrem com irmãos deste (arts. 1.621 e 1.622 do CC/16). Não houve modificação destas regras pelo NOVO CÓDIGO CIVIL que as mantém em seus arts. 1.852 e 1.853." ("Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira", INVENTÁRIOS E PARTILHAS Direito das Sucessões Teoria e Prática , 16ª Edição, pág.83). Negritei. 4 - Reitere-se Ofício de fls. 165 e 166, haja vista não se ter obtido resposta. P. I. rasília, 04 de setembro de 2007. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS - Juiz de Direito " .
Juiz de Direito

Nº 70018-8/99 - Inventario - A: RANIERO BASTIANON. Adv(s).: DF020978 - Maira Cirineu Araujo. A: RANIERO BASTIANON e outros. Adv(s).: DF020978 - Maira Cirineu Araujo. R: ANDREA BASTIANON. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: ARLETE DE CAMPOS. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. A: ANDREA AUGUSTA SOUZA MESQUITA BASTIANON. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. A: MIRELA ANDREA DE CAMPOS BASTIANON. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. A: ALFREDO GEBRAN ALASMAR. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: DAGMA CORREA BATIANON SANTIAGO. Adv(s).: DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. Vistos etc. 1. A certidão de nascimento cópia fl. 219 comprova, de forma suficiente, a filiação jurídica de DONATELA MARIA TERESA BASTIANON, na verdade, já apontada nos autos como herdeira. Portanto, defiro, desde logo, a habilitação da mesma nestes autos, conforme petição de fls. 216-217. 2. Ao CARTÓRIO para observando ordem judicial de fl. 183, onde se determinou citação "por edital" das herdeiras MARIA BASTIANON e DONATELLA. Esta última compareceu aos autos, conforme despacho acima. Portanto, cumpra-se a ordem, isto em relação a MARIA BASTIANON IN FLORA (VELLEDA). Agora, também no pertinente a pessoa de ADELAIDE GHIZZONI, que seria viúva do "de cujus", conforme petição de fls. 194-196, pois, não divorciada. Não há o que se falar em citação por rogatória (art. 999, §1º, do CPC). 3. Manifestem-se demais sucessores sobre impugnação de fls. 225-226, à avaliação feita. 4. PRAZO COMUM, portanto, correrá em Cartório, conforme art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 14 de setembro de 2007..

Nº 86333-5/2000 - Inventario - A: THEREZA CHRISTINA DE HOLANDA OSORIO. Adv(s).: DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: SERGIO DE HOLANDA OSORIO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CLAUDIA ANE CASANOVA. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos etc. A Fazenda Pública vem se opondo a que se expeçam os formais de partilha sob o argumento de que pende débito tributário em nome da empresa SOFISTICAR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA sob a qual o de cujus possuia cotas sociais que, conforme partilha de fls. 126/127 ficaram pertencendo à companheira CLAUDIA ANE CASANOVA. Há informação no processo (fl.205/209) de que os débitos tributários desse estabelecimento comercial foram parcelados. É de se consignar também que a empresa permanece na condição de devedora solidária perante o fisco distrital.3. O Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA há muito já decidiu:"EMENTA: DIVIDA FISCAL - PARCELAMENTO - CERTIDÃONão há que se negar o fornecimento de certidão negativa se o débito encontra-se parcelado e vem sendo regularmente pago. Recurso improvido" (REsp. 227346/SC, Rel. Min. GARCIA VIEIRA).Em que pese tenham os órgãos responsáveis emitido certidões positivas de débito da referida empresa, entendo que, no mesmo diapasão, não se mostra justa a exigência de que a companheira e os herdeiros aguardem a expiração do prazo do parcelamento para lançarem mão dos formais de partilha. Seria injustiça parcelar o débito e, em contrapartida, privar os interessados da transmissão efetiva da herança deixada.4. ISTO POSTO, defiro a expedição dos formais de partilha.Dê-se vista à Fazenda Pública. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h14..

Nº 87784-0/02 - Heranca - A: TEMOTEO FERREIRA BARBOSA. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. A: TEMOTEO FERREIRA BARBOSA e outros. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: ANA BORGES BARBOSA. Adv(s).: (.). R: ANA BORGES BARBOSA e outros. Adv(s).: (.). A: CANTILDA MARIA FERREIRA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: JOAO FERREIRA DO PRADO. Adv(s).: (.). R: ESPOLIO DE ANTONIO DOMINGOS BORGES. Adv(s).: (.). A: ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO. Adv(s).: DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. A: ZAIDE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h05.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 15004-2/05 - Inventario - A: NATALIA DA ROCHA TEIXEIRA. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: GABRIEL MOACYR TEIXEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: IZAEL FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. DECISAO - Vistos etc.1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito trabalhista, no valor de R$42.340,35, feito por IZAEL FRANCISCO DOS SANTOS em face de SJ AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., da qual era sócio o inventariado GABRIEL MOACYR TEIXEIRA.É de se registrar que somente são habilitados no inventário os créditos contra o morto. Os débitos de pessoa jurídica pertencente, em vida, ao de cujus continuam sendo da empresa, haja vista que os patrimônios de um e de outra não se confundem.Mesmo que desconsiderada a personalidade da pessoa jurídica pela Justiça Laboral, somente a autoridade judiciária trabalhista detém competência para requerer a penhora de bens no cerne do inventário do devedor.ISTO POSTO, indefiro a petição de fls. 103 e 104.2. Manifeste-se a inventariante nos autos da habilitação de crédito em apenso (Processo N. 2005011063572-4), a fim de que tenha prosseguimento este feito.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h42.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 49203-2/05 - Inventario - A: MARCIA MELO FARIAS CLARINDO. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: FRANCISCO EUDES CLARINDO FERREIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARISA SA OLIVEIRA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. INTERESSADA: RANNA XIMENES FERREIRA. Adv(s).: DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Para o normal prosseguimento do feito, necessário que sejam dirimidas as seguintes questões:1. Com relação ao cônjuge supérstite, Sra. Márcia, para fins de apuração da meação, considerando que ficaram casados por menos de dois meses, seja esclarecido quais foram os bens adquiridos na constância do casamento.Com relação aos bens particulares do falecido, tendo em vista a disposição do art. 1832 do Código Civil é certo que a viúva concorre com os herdeiros do extinto, na hipótese dos autos, na proporção de 1/4 . 2. Quanto aos bens descritos no item 4.2 e 4.3 - Consórcios - deverá a Inventariante apurar os reais valores a serem arrolados tendo em vista o que consta nas alíneas "b" e "c" de fls. 59.3. Com relação ao bem arrolado no item 4.6 de fls. 04 - 70% (setenta por cento) da BRA Lanches e Alimentos Ltda - a documentação acostada às fls. 15/17 demonstra que a herdeira RAFAELA XIMENES FERREIRA adquiriu 3.750 cotas da Sra. Antônia Martins Ferreira e que, no mesmo ato, o Inventariado adquiriu 1.250 cotas do Sr. Francisco Erto Clarindo Ferreira.Neste contexto, há que ser retificada o referido item 4.6 eis que o Espólio é detento de apenas 25% (vinte e cinco por cento) das cotas relativas à BRA Lanches e Alimentos Ltda e, caso não haja composição amigável entre as partes, será necessário a realização da respectiva apuração de haveres.4. No que se refere ao imóvel descrito às fls. 110, situado na cidade de Grariras/CE, mormente tenham sido objeto de doação às filhas do casal, RANNA e RAFAELA, quando da partilha na separação judicial do falecido com a Sra. Maria Lucia Ximenes Ferreira, é certo que 50% do referido imóvel, relativo a parte que cabia ao extinto, deve ser trazido a colação. Isto porque, é pacífico na doutrina e jurisprudência quanto a considerar como adiantamento de legítima a doação feita em vida por ascendente a ascendente, independentemente de ter havido descendente posterior, pois as doações feitas pelos ascendentes a um ou alguns dos herdeiros, quando em vida, em detrimento de outros, são consideradas meras antecipações das quotas hereditárias que, por ocasião do Inventário, devem ser revertidos ao monte para serem partilhados eqüitativamente pelos herdeiros.Todos os herdeiros necessários devem participar da divisão dos bens em sua totalidade.Vejamos. Orlando Gomes ensina ("Sucessões", Ed. Forense, 8ª edição, págs.: 265 e segs):"(...) O descendente que houver recebido doação de ascendente deve conferi-la, se concorre à sua sucessão com herdeiros da mesma classe.....A teoria da igualdade entre descendentes inspirou o legislador pátrio na regulamentação do instituto. Os descendentes são herdeiros obrigatórios. Pertence-lhes, de pleno direito, a metade dos bens do ascendente. Esta parte da herança tem de ser dividida em frações iguais. Quando o ascendente contempla, em vida, um deles, revogaria o princípio da igualdade das legítimas se o bem doado não tivesse de ser conferido para constituição da metade indispensável. Os demais herdeiros seriam prejudicados, porque, além do que receberá gratuitamente antes da abertura da sucessão, o favorecido herdaria igual quota. Obrigado, porém, a trazer ao acervo hereditário o que lhe foi doado, observar-se-á a regra da igualdade das legítimas.Tende, pois, a colação a alienar a desigualdade entre herdeiros necessários da categoria de descendentes, quanto às suas legítimas. Não objetiva igualdade absoluta, porquanto pode o autor da herança dispor livremente da outra metade, deixando-a para um, ou alguns, de seus descendentes, bem como imputar a doação nessa parte disponível, dispensando a colação.A justificação desse instituto emana ainda da presunção de que, ao doar bem a um dos seus descendentes, tem o ascendente a intenção de lhe antecipar parte da herança. Diz-se, com efeito, que tal doação constitui adiantamento de legítima. O direito do donatário de renunciar à herança não contradiz a tese, pois, ainda assim, o herdeiro favorecido está obrigado a conferir a doação para o fim de repor a parte excedente da legítima e mais a metade disponível.Nesse mesmo sentido, a jurisprudência desta eg. Corte vem decidindo:CIVIL - AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA - DOAÇÃO DE BENS EM VIDA À PROLE - FILHO SUPERVENIENTE - DIREITO À COLAÇÃO DA TOTALIDADE DOS BENS DOADOS - ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA - EQÜIDADE. 1. As doações feitas pelos ascendentes, quando ainda em vida, são consideradas meras antecipações das quotas hereditárias ou adiantamentos de legítimas. Por ocasião do inventário, os bens deverão reverter ao monte para serem equanimente partilhados entre os herdeiros. 2. Filho superveniente à doação de bens tem o mesmo direito à totalidade da herança que têm os filhos anteriores e beneficiados com a liberalidade. 3. Apelação provida. Unânime. (TJDF - APC nº 20010910087013 - Ac nº 223636 - Julg. 02/06/2005 - 4ª Turma Cível Rel. CRUZ MACEDO - Pub. 13.09.2005 p. 86) CIVIL, CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. PAIS E FILHOS. DOAÇÃO. ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. NATUREZA DA FILIAÇÃO. IGUALDADE. REVELIA. CONTEÚDO DOS AUTOS.1. A doação dos pais aos filhos importa adiantamento da legítima. Inteligência do artigo 1.171 do Código Civil. 2. Traduz a dação em pagamento acordo liberatório entre credor e devedor, por intermédio do qual se consente na entrega e recebimento de coisa diversa da avençada. 3. Consoante o artigo 1.165, do Código Civil, considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita. 4. A carta política de 1988, no artigo 227, §6º, preconiza a igualdade entre os filhos havidos ou não da relação do casamento e os adotados, possuindo todos os mesmos direitos e qualificações, vedadas quaisquer designações discriminatórias. 5. Ainda que presentes os efeitos da revelia, o julgamento há de levar em conta o conteúdo dos autos, porquanto a ausência de defesa não corresponde, necessariamente, à

efetiva garantia de procedência do pedido inicial. Apelo provido. Unânime (APC 1999.07.1.013783-8, 1ª T. Cível, rel. Des. VALTER XAVIER, DJU 18.06.03/pág. 44).Ademais, ao dispor o art. 544 do Código Civil de que a doação de ascendentes para descendentes, ou de um cônjuge para o outro, importa em adiantamento do que lhes cabe por herança, ao contrário do que se passa coma a compra e venda, a doação dos genitores ao filho, sem o consentimento dos demais herdeiros não é nula, mas, sim, o caso de conferência para se igualar as legítimas, inclusive porque, quando da doação, não houve qualquer ressalva de que o bem sairia da parte disponível do patrimônio dos doador e, portanto, é o caso de ser trazido o imóvel à colação.Neste contexto, deve a a referida colação, nos termos do parágrafo único do art. 1.014 do Código de Processo Civil, ser feita com base no valor da época que tiveram os bens ao tempo da abertura da sucessão, razão pela qual estando o imóvel, ainda, pertencendo ao patrimônio das donatárias, determino a expedição de carta precatória para fins de avaliação de 50% do referido bem. 5. Quanto ao estabelecimento SIGNUS BAR e RESTAURANTE LTDA, consoante documentos de fls. 149/160, intimem-se a herdeira RANNA a esclarecer a que título, oneroso ou gratuito, se deu a cessão das 2.500 cotas pertencentes ao extinto, apresentando prova documental sobre a respectiva negociação.6. Com relação aos bens móveis que guarneciam a residência do casal, considerando o inexpressivo valor econômico destes, aliado a alegação da herdeira Rafaela que parte dos móveis são de sua propriedade, intime-se a viúva a indicar, efetivamente, quais tem a pretensão de partilhar.7. Com relação aos mencionados relógios de pulso, jóias e máquina fotográfica, diante das meras alegações de ambas as herdeiras sobre quem está na posse dos respectivos bens, caso persista o interesse, deverão buscar as vias ordinárias, eis que, no bojo do inventário não se admite produção de provas, tais como testemunhal, para se averiguar quem está realmente com os referidos bens.8. Com relação ao imóvel situado na Vila Planalto, tendo em vista que há herdeiras usufruindo dos mesmos em detrimento dos outros herdeiros, compete-lhe, por óbvio, pagar todas as despesas incidentes sobre os mesmos, tais como IPTU, água, luz, etc.De igual forma, necessário que seja estabelecido um valor de aluguel para que seja pago aos herdeiros preteridos valor relativo a respectiva cota parte, razão pela qual determino a expedição de mandado para avaliar quanto seria o valor de locação do respectivo bem.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h21..

Nº 85958-3/05 - Arrolamento - A: JORGE PINTO DA SILVA. Adv(s).: DF010867 - Joao Batista Machado de Carvalho. R: JONAS PINTO DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) JORGE PINTO DA SILVA JÚNIOR como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Instrua devidamente o pedido juntando-se o instrumento procuratório outorgado pelo Sr. JORGE PINTO DA SILVA ao seu filho JORGE PINTO DA SILVA JÚNIOR.4 - Cumpra-se o item "2" da decisão de fl. 11, haja vista que o documento juntado à fl. 14 não é a certidão óbito.5 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 10h49.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 107670-9/05 - Inventario - A: LUIZ ALVES SODRE. Adv(s).: DF024170 - Mirian Veloso Mendonca de Andrade. A: LUIZ ALVES SODRE e outros. Adv(s).: DF024170 - Mirian Veloso Mendonca de Andrade. R: IOLANDA ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ANDREA ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.Expeça-se o alvará requerido, à fls. 79 e 80, referente ao valor do saldo devido discriminado à fl. 81.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h29.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 111446-5/05 - Alvara - A: MARCOS CESAR PEREIRA. Adv(s).: DF020599 - Antonio Marques da Silva. A: MARCOS CESAR PEREIRA e outros. Adv(s).: DF020599 - Antonio Marques da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.1. Defiro a expedição de alvará em nome do requerente MARCOS CÉSAR PEREIRA, a fim de receber quantia referente a devolução de imposto de renda, depositada em nome de JESUINA NARCISO PEREIRA, no Banco do Brasil S/A, conta corrente 701813-4, agência 3601-3 (Setor Militar Urbano-DF), mediante prestação de contas do depósito de 50% (cinqüenta por cento) em nome da menor THIARA HIPÓLITO.2. Aguarde-se resposta ao Ofício 258/2007 (fl. 62).Cumpra-se. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h32.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 24326-2/07 - Inventario - A: ALESSANDRO ROMEIRO MENDES. Adv(s).: DF012306 - Victor Augusto de Souza Castro. A: ALESSANDRO ROMEIRO MENDES e outros. Adv(s).: DF012306 - Victor Augusto de Souza Castro. R: LUCIOLA ROMEIRO MENDES. Adv(s).: (.). A: LEONARDO ROMERO MENDES. Adv(s).: (.). A: MARCELO ROMERO MENDES. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.1. Defiro a expedição de alvará em nome de LEONARDO ROMEIRO MENDES, a fim de proceder ao levantamento das quantias depositadas em nome de LUCIOLA ROMEIRO MENDES, na CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -, conta corrente 179586-0, e conta poupança 753993-2, agência 0007, com prestação de contas perante os demais herdeiros.2. Comprove-se, oportunamente, o recolhimento dos tributos devidos.Cumpra-se. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h31.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Nº 69180-9/04 - Inventario - A: GISELE ALZIRA FERRARI SAMPAIO. Adv(s).: DF014245 - Elizeu Daniel Tavares da Silva. R: PAULO ROBERTO BREVES GONCALVES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em virtude da especialidade do caso, de imediato é de se deixar registrado que, em inventário e partilha, não se cria direito, pois, na verdade, apenas se declara partilha dos bens do morto, com as mesmas características por ele deixadas. Portanto, a norma do artigo 1.784 do Novo Código Civil deve ser entendida de acordo com as normas dos artigos 1.206 e 1.207 do mesmo Código, principalmente do primeiro consistente em que "A POSSE TRANSMITE-SE AOS HERDEIROS OU LEGATÁRIOS DO POSSUIDOR COM OS MESMOS CARACTERES". Assim, a expedição do FORMAL DE PARTILHA ou CARTA DE ADJUDICAÇÃO não obriga o Oficial do Cartório Imobiliário a registrá-lo, caso se trate de bem pertencente a terceiro, em virtude do PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRARIA, previsto no artigo 195 da LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS. Assim, se no presente caso, o imóvel pertencer a FAZENDA PÚBLICA em virtude de ato desapropriatório, o formal de partilha expedido simplesmente será ineficaz.ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO, a partilha abaixo, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública, a saber:1) Caberá a viúva GISELE ALZIRA FERRARI SAMPAIO 5/6 (cinco sexto) dos direitos sobre o imóvel residencial localizado na Rua 02, Casa N. 03, Tamboril, Vila Planalto - DF;2) Caberá ao herdeiro LEOPOLDO FERRARI BREVES GONÇALVES 1/6 (um sexto) dos direitos sobre o imóvel residencial localizado na Rua 02, Casa N. 03, Tamboril, Vila Planalto - DF. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei.P.R. e I.Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h44.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 96557-4/04 - Inventario - A: SUELI ALVES DE FREITAS. Adv(s).: DF008478 - Vanderlei Silva Perez. A: SUELI ALVES DE FREITAS e outros. Adv(s).: DF008478 - Vanderlei Silva Perez. R: EDVALDO CONCEICAO MORAIS. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. A: MANOEL MORAIS. Adv(s).: (.). A: MARINA CONCEICAO MORAIS. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fls.310/311 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h12..

Nº 53388-0/05 - Inventario - A: DIRCE BEATO. Adv(s).: DF001983 - Dirce Beato. R: RAIMUNDO BIATO SOBRINHO. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO BIATO SOBRINHO e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZA FRANCISCA PEREIRA BIATO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VILMA BIATO RIBEIRO. Adv(s).: DF004967 - Clovis Gomes de Farias. INTERESSADA: DILSON BIATO. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 103 e 104, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta senteça, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h38.SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOSJUIZ DE DIREITO.

Nº 85839-6/05 - Alvara - A: MARIA ANGELICA SOUTO VIDAL. Adv(s).: DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MATHEUS SOUTO VIDAL. Adv(s).: (.). INTERESSADA: THALITA SOUTO VIDAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado (fls. 30).Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h22..

Nº 49819-2/06 - Inventario - A: LENI MONTEIRO DA SILVA MENEZES. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: ADILSON MENEZES. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h01..

Nº 134347-8/06 - Arrolamento - A: IZABEL GASPAR GOMES PAIVA. Adv(s).: DF020225 - Stella Maria Gomes Paiva. R: HILTON PAIVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 09, observando-se a cessão de fls. 147, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h06..

Nº 74057-0/07 - Alvara - A: MARIA CIRLENE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. A: MARIA CIRLENE DOS SANTOS BARBOSA e outros. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: LIDIENE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: (.). A: ANTONIEL DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas, como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h03..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 80348-0/01 - Cobranca - A: LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s).: DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza, DF021181 - Edwardo Joao de Souza. R: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 145 verso do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h01.

Nº 42489-2/05 - Indenizacao - A: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA MADUREIRA. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. R: VASP. Adv(s).: SP092382 - Paula Donizeti Ferraro, SP102922 - Pedro Francisco Pires Morel. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 117 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, bem como a petição e documentos de fls. 119/142, em três dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h55.

Nº 82054-8/05 - Indenizacao - A: DAVIDSON LOPES COELHO. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s).: DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimada a credora a se manifestar sobre o Ofício da Receita Federal e seus anexos que encontram-se arquivados em pasta própria, às fls. 267/269, em três dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h53.

Nº 64839-5/06 - Execucao - A: HUGO SOARES JUNIOR. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: PAULO SERGIO PEDROZA MENDES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 40 verso do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO BENS do(a) executado(a) passíveis de penhora, em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h13.

Nº 93720-2/06 - Execucao - A: DIANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA FEQUES. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. R: MERCIA GERALDO GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 54 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h51.

Nº 3165-0/07 - Indenizacao - A: MARCELO DIAS VARELLA. Adv(s).: DF017985 - Marcelo Dias Varella. R: GOL TRANSPORTES AEREOS. Adv(s).: DF024145 - Frederico Martins Engel. CERTIDAO - De ordem, fica o requerente intimado a assinar a petição de fls. 82/84, vez que a mesma não se encontra devidamente assinada, em três dias. Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h25.

Nº 22964-6/07 - Restituicao - A: ALICE MARIA ANTUNES OLIVEIRA. Adv(s).: DF017095 - Adriana Antunes de Souza. R: ARTE MAGNO'S EVENTOS E PROMOCOES LTDA/ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem da MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) autor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 46 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) requerido(a), em três dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h59.

Nº 26614-3/07 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS GONZAGA PEREIRA. Adv(s).: DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: TECCON S/A - CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO. Adv(s).: DF010994 - Fabiana Afonso Tartuce Carneiro. De ordem, fica a parte autora intimada a pagar as custas processuais (R$ 281,71) a que foi condenada na r. sentença de fls. 23/24, no prazo de trinta dias. Em, 14/09/2007.

Nº 82486-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: IGOR PEREIRA ALVES. Adv(s).: DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. R: CONTEMPORANEA MOVEIS LTDA. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer o novo endereço da requerida, em três dias, tendo em vista o documento de fl. 10. Em, 13/09/2007.

DESPACHO

Nº 27627-4/02 - Rescisao de Contrato - A: ANA CLAUDIA SANTANA ALMEIDA. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: MERCADAO DOS MOVEIS LTDA. Adv(s).: DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 200. Intime-se o devedor. A seguir, intime-se a exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 70565-4/02 - Indenizacao - A: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. "Verifico que o autor não cumpriu a determinação judicial de fls. 212, que lhe concedia, sob pena de arquivamento, prazo de trinta dias para juntada da documentação do veículo de modo a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença. Sendo assim, nada a prover com relação à petição ora juntada, eis que não há astreintes a executar, conforme já decidido às fls. 212. Impende, portanto, seja o processo extinto, dada a inércia do autor em cumprir as determinações antecedentes. Dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe." Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h27.

Nº 49705-8/03 - Declaratoria - A: MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: RIO BRANCO - AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 148. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h20. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 61259-9/03 - Execucao - A: JUCELY FERNANDES. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: AGREMIACAO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DF. Adv(s).: (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome da executada (f.94), instando-o a indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h12. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 114396-7/03 - Restituicao - A: DEMOSTHENES QUEIROZ DE MEDEIROS. Adv(s).: DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. "Converto em penhora os depósitos a que alude a certidão de f. 251. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h24. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 90253-6/04 - Indenizacao - A: ANTONIA ALVES ALMEIDA SANTOS. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: MARIA VIANEY BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira. "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da insuficiência de ativos financeiros em nome da executada (f.152) nos termos do CPC 659, par. 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h04. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 84414-2/05 - Ordinaria - A: LIDIA ANGELA DE OLIVEIRA VERSIANI TEIXEIRA. Adv(s).: MG089397 - Renato Cairo Faria Amaral. R: TELEFONICA S.A. Adv(s).: DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 4.283,84). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h40. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 110296-5/05 - Reparacao de Danos - A: ABINADAB GOMES DOS SANTOS. Adv(s).: DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 158. Intime-se o devedor (Abinadab). A seguir, intime-se a empresa exeqüente.(Brasil Telecom)." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h13. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 127842-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: WELLINGTON JOSE DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BRASIL TECOM S/A. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 172. Intime-se o devedor. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h06. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 26756-6/06 - Indenizacao - A: JAIR VIEIRA TANNUS JUNIOR. Adv(s).: PE011721 - Marcia Cristina Freitas Sitonio. R: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 3.541,33). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h31. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 31900-2/06 - Reparacao de Danos - A: FELISBERTO PILON QUEIROZ e outros. Adv(s).: DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES DOS SANTOS. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: DIANA MARIA ROCHA. Adv(s).: DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. "A dubiedade da petição de f. 82 que não requerera a extinção do feito em relação à devedora Diana induziu em equívoco o Contador, resultando na ordem de bloqueio do débito integral em face dos dois devedores solidários. Nesse passo, tendo havido a desistência tácita em relação ao segundo devedor excluo-o do feito, devendo a Secretaria providenciar a baixa imediata do seu nome na Distribuição e na capa dos autos. Expeça-se, incontinenti, alvará de levantamento do numerário depositado em conta judicial em favor de Diana Maria Rocha. A seguir, intime-se o credor a indicar bens penhoráveis do executado Francisco no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h54. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 32324-5/06 - Declaratoria - A: WALTER D ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). R: TIM. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 69. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h46. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 37654-7/06 - Reparacao de Danos - A: CAROLINA PERRELLI LINDOSO e outros. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: LAB LLOYD AEREO BOLIVIANO. Adv(s).: SP147247 - Fabiana Vilhena Morais Saldanha. "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência e/ou insuficiência de ativos financeiros em nome do executado (f.180-2) nos termos do CPC 659, par. 2º ("Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução"), instando-o a informar o nº CNPJ ou indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h55. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 42987-0/06 - Indenizacao - A: LEODITO LUIZ DE FARIA. Adv(s).: DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: CHECH - CHECK - SERVICO DE INFORMACAO AO CREDITO. Adv(s).: GO007632 - Izaac Pereira Dutra. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 183. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h22. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 48932-0/06 - Reparacao de Danos - A: JOSIEL CARDOSO RIBEIRO. Adv(s).: DF016267 - Karina Speridiao Ribeiro. R: JE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA. Adv(s).: (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome do executado (f.80), instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h53. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 57455-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANDRE MATOS LIMA. Adv(s).: DF023305 - Patricia Barreto. R: ASSOCIACAO DE BENEFICIOS AFINIDADE CLUBE. Adv(s).: DF011730 - Carla Maria Martins Gomes. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 2.563,57). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h13. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 62011-3/06 - Indenizacao - A: SALVADOR DE ARAUJO SANTOS. Adv(s).: DF011500 - Adilson de Lizio. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes, DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 144. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h36. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 65425-6/06 - Indenizacao - A: EDUARDO NEUMANN MORUM SIMAO. Adv(s).: DF015983 - Julse Urbaneski. R: PAULO GILBERTO GONCALVES ZUZA. Adv(s).: DF020106 - Monica Nunes Pereira. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF020106 - Monica Nunes Pereira. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 128. Intime-se o devedor. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h35. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 70829-4/06 - Indenizacao - A: FRANCISCA MOREIRA DE ARRUDA SILVA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CARMEM BENTES DO PASSO ALVES. Adv(s).: DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 11.459,32). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h30. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 79754-8/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CLAUDIO LINHARES. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: TELERJ CELULAR S/A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. À recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h01. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 90511-4/06 - Declaratoria - A: MARCUS VINICIUS PARANHOS FALEIRO. Adv(s).: DF022747 - Ana Tereza Galindo da Rocha. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR - VIVO. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 6.188,89). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h34. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 92192-5/06 - Cobranca - A: ARBY ILGO RECH FILHO. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: JULIANA ASSIS FONSECA. Adv(s).: (.). "Indefiro o pedido relativo a oficiamento para obtenção de endereço, visto ser incumbência da parte autora informá-lo." Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h37. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 96197-8/06 - Cobranca - A: ALVARO CESARIO CESAR CORDEIRO COUTO. Adv(s).: DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: PAULO GONCALVES. Adv(s).: (.). "Dê-se ciência ao credor da informação do Banco Central acerca da inexistência de ativos financeiros em nome do executado (f.43) instando-o a indicar bens penhoráveis do devedor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h53. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 101623-6/06 - Ressarcimento - A: JOSE ROBERTO BENEDITO PEREIRA. Adv(s).: (.). R: AMERICANAS.COM S/A - COMERCIO ELETRONICO. Adv(s).: DF019765 - Rafael Britto Funayama. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 73. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h28. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 107788-8/06 - Reparacao de Danos - A: ELIAS SILVA CRUZ. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 82. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h10. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 114597-5/06 - Ressarcimento - A: PAULA IRACEMA SILVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF007604 - Anasio Jose de Arruda Filho. R: ALFA LUZ TRANSPORTE TURISMO. Adv(s).: DF00764A - Valdeir Mendes de Matos. R: MAGNO SANTOS DE BESSA. Adv(s).: (.). "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 13.528,69). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h40. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 118710-7/06 - Indenizacao - A: CARLOS EDUARDO MARTINI LEISTER. Adv(s).: DF021834 - Marilia Gabriela Ferreira de Faria. R: EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: SPC-SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DE BRASIL S.A.. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 6.060,40). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h10. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 121564-0/06 - Declaratoria - A: FERNANDO HENRIQUES COSENDEY. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: VIVO S/A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 84. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h58. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 122090-0/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA JERONIMA DA SILVA. Adv(s).: GO025115 - Elecio Batista dos Santos. R: INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOC. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 99. Intime-se o devedor. A seguir, intime-se a exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h14. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 122783-2/06 - Declaratoria - A: DELCI SEVERINO BOTELHO. Adv(s).: DF021685 - Darson Astorga de La Torre. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 187. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 123931-6/06 - Rescisao de Contrato - A: FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: (.). R: ARIGATO-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 72. Intime-se o devedor. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h42. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 124178-7/06 - Acao Inominada - A: ELIZABETH DIAS DE FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: UNICESP - INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. "...Após, intime-se o devedor para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias (R$ 3.060,00). Decorrido o prazo sem cumprimento, retornem-se os autos ao Contador para o acréscimo de multa de 10% e, a seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475 - J, do CPC, aplicável em sede de Juizado (enunciado 97, do FONAJE)." Brasília - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h20. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 128173-3/06 - Execucao - A: MARCO ANTONIO RIBEIRO. Adv(s).: DF01093A - Alzira Maria Ribeiro, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: (.). "O número informado à f. 45 com sendo o do CNPJ da requerida está sendo recusado pelo sistema informatizado do Banco Central ao fundamento de erro, inviabilizando, assim, a penhora pretendida pelo credor. Intime-se o exequente para que cumpra os termos do despacho de f. 42, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de arquivamento do feito." Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h03. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 134019-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: PRISCILA ALVES FERNANDES. Adv(s).: (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 99. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se a exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 16h27. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 3406-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: MESSIAS LOPES NUNES. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de f. 70. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 17h26. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 4517-3/07 - Declaratoria - A: MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN. Adv(s).: DF021511 - Marco Aurelio Ghisleni Zardin. R: VIVO S.A.. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "Converto em penhora o depósito a que alude a certidão de 132. Intime-se a devedora. A seguir, intime-se o exeqüente." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h48. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 24137-8/07 - Rescisao de Contrato - A: EDIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "Defiro a assistência judiciária nos termos da lei 1.060/50. Recebo o recurso no efeito devolutivo. À recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h43. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 25769-2/07 - Reparacao de Danos - A: LUDMILA GUIMARAES NEVES. Adv(s).: DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: VIVO S.A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "Defiro a assistência judiciária nos termos da lei 1.060/50. Recebo o recurso no efeito devolutivo.
À recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 16h32. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 68224-3/07 - Execucao - A: RAMOS CARNEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ME. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: THIAGO NOBRE MONTANDON BORGES. Adv(s).: (.). " Intime-se a autora para que esclareça quem assinou a petição de fls. 15, uma vez que existe divergência entre aquela assinatura e a de fls. 04." Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h46. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 90417-5/07 - Cominatoria - A: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: (.). "Intime-se o autor para: Emendar a inicial no que se refere ao "quantum" pretendido a título de danos morais e a título de danos materiais, especificando cada um deles. Adequar o valor da causa ao proveito econômico que deseja auferir. Prazo de 05(cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial." Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h30. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 90650-9/07 - Indenizacao - A: MARIA DAS DORES DE CARVALHO. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: SINDSAUDE. Adv(s).: (.). "Intime a autora para: Emendar a inicial, esclarecendo o montante que foi indevidamente debitado em sua conta corrente, bem como o período em que ocorreram. Adequar o valor da causa ao "quantum" pretendido. Prazo de 05(cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial." Brasília - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 16h44. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

SENTENCA

Nº 26484-5/07 - Cobranca - A: CARLOS ANTONIO DE MELO. Adv(s).: (.). R: CF TAUROS CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. "...POSTO ISSO julgo em parte procedente o pedido, para condenar as rés ao pagamento, em favor do autor, de R$ 4.394,70 (quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do evento, 12/11/2006, por se tratar de ato ilícito. Sem custas ou honorários. PRI." Brasília - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h56. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 27532-6/07 - Declaratoria - A: ANIVAL VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "...POSTO ISSO declaro a perda parcial do objeto da presente demanda, com relação ao pedido de exclusão do nome do autor dos cadastros de devedores. Julgo procedente o pedido de reparação por danos morais para condenar a ré ao pagamento, em favor do autor, de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Sem custas ou honorários. PRI." Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h56. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 28716-4/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDREA SOARES RODRIGUES. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. "...Posto isso, JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido para determinar à ré que proceda a devolução das parcelas pagas pelo autor, facultado o desconto da taxa de administração e seguro proporcionais ao tempo em que o autor permaneceu no grupo, bem como da cláusula penal, valores a serem corrigidos monetariamente desde a data do desembolso e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação, a teor do que determina enunciado 35 do STJ o art. 219 do CPC. Julgo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se." Brasília - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h49. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 30221-4/07 - Reparacao de Danos - A: EDSON DA SILVA. Adv(s).: DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. R: EXTRA HIPERMERCADOS - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. "...POSTO ISSO julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento, em favor do autor, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais. Determino o cancelamento, em definitivo, do cartão de crédito fornecido ao autor. Condeno a ré a proceder à retirada do nome do autor dos cadastros de devedores, no prazo de cinco dias contados da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de alçada. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, observados os ditames do art. 475-J do CPC." Brasília - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h59. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 30817-5/07 - Reparacao de Danos - A: BRICE BRUNO MAWANDJI. Adv(s).: DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: MARTIN BELOMO. Adv(s).: (.). "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES o pedido principal e o contraposto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h05. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

DECISAO

Nº 63675-6/07 - Declaratoria - A: RUTE ROMEIRA FERNANDES ARAUJO. Adv(s).: DF024800 - Gilton de Jesus Meireles. R: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: (.). "...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Intime-se." Brasília - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 17h05. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa Juíza de Direito Substituta.

Nº 83597-7/07 - Declaratoria - A: CHARLESTON GONCALVES FERREIRA. Adv(s).: DF012191 - Julio Cesar Nicola. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: (.). "...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação. Cite-se e intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h45.

INTIMAÇÃO

Ficam os(as) Srs(as). Advogados(as) abaixo relacionados(as) intimados(as) a devolverem os respectivos autos na Secretaria deste Juizado, em 02 (dois) dias, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho	2003.01.1.098940-2	13/08/2007	18/08/2007
DF012313 - Rodrigo Duque Dutra	2003.01.1.058604-5	05/09/2007	10/09/2007
DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes	2005.01.1.036572-0	22/08/2007	27/08/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2007.01.1.072052-9	04/09/2007	14/09/2007
DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont	2004.01.1.051513-9	06/09/2007	11/09/2007
DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros	2001.01.1.003868-0	03/09/2007	13/09/2007
DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade	2007.01.1.056097-7	29/08/2007	08/09/2007

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria:Marta Silva Balieiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 131179-0/06 - Queixa Crime - A: ROBERTO GONCALVES MUNIZ. Adv(s).: (.). R: ALEXANDRE BARROS DE MATOS. Adv(s).: DF016123 - Erico Lima. "... declaro extinta a punibilidade do autor do fato ALEXANDRE BARROS DE MATOS, com fulcro no art. 84, parágrafo único da Lei 9.099/95..."

Nº 37573-5/07 - Queixa Crime - A: TANIA MARIA ROCHA BOB. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: MARIA FERNANDA NORONHA SERPA. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. "...Dessa forma, pela razões já anteriormente alinhavadas, REJEITO A QUEIXA-CRIME, com fulcro no art. 43, inciso I, do CPP..."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3328-5/01 - Execucao de Sentenca - A: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. A: HELIO PIRES MARTINS JUNIOR e outros. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. R: ONOFRE GENUINO MARTINS. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. A: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). VISTOS.Indique a parte exeqüente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h46..

Nº 7427-3/02 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO DA LUZ COELHO E OUTROS. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva, DF013182 - Antonio da Luz Coelho. A: ANTONIO DA LUZ COELHO E OUTROS e outros. Adv(s).: DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: ELIANE ALBERTINI. Adv(s).: DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. VISTOS.Cuida-se, a espécie, de cumprimento de sentença de obrigação por quantia certa, relativamente à sucumbência (fls. 408/413), onde, intimada para pagar, voluntariamente, o montante devido (art. 475-J) quedou-se inerte a devedora (fls. 432/433.). Assim, oficie-se à Distribuição para os devidos fins (art. 15 do PGCTJDT), procedendo-se às retificações que se fizerem necessárias, inclusive na capa dos autos.No mais, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, conforme postulado à fl. 440, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 445).Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 18h22..

Nº 12965-9/02 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN FRANCISCO. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: DELFINO DIAS GONCALVES. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.1. Diante da verossimilhança das alegações deduzidas pelo requerido, mormente em vista da gratuidade deferida à fl. 369 dos autos, aliado, ainda, à documentação acostada às fls. 553/561, dando conta de que o valor bloqqueado provém de benefício decorrente da aposentadoria por invalidez, defiro a liberação no percentual de 70% da importância bloqueada eletronicamente pelo sistema Bacen Jud, devendo permanecer bloqueada a importância relativa ao remanescente, é dizer, R$ 191,58, em especial ante ausência da prova de que a penhora de referida importância lhe traria prejuízos. Corroborando aludido entendimento a jurisprudência do Eg. TJDFT: Acórdãos ns. 262433, 262196, 264877).2. Nesta data foi efetivada a transferência do percentual de 30% do valor bloqueado (correspondente a R$82,00) para uma conta judicial, tendo sido desbloqueado o saldo restante, consoante documentos retro acostados. 3. Declaro efetivada a penhora no valor de R$82,00 (oitenta e dois reais) na data do bloqueio.4. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, caso assim possua (art. 475-J, § 1º, CPC ou art. 652, § 4º, CPC) para, querendo, por embargos/impugnação no prazo legal.5. Sem prejuízo, intime-se a parte exequente a manifestar-se acerca dos termos da impugnação de fls. 542/551, em especial no que atine ao excesso de execução apontado e proposta de pagamento do saldo remanescente.6. Por fim, anote-se na capa dos autos a gratuidade de justiça conferida ao executado (fl. 369).Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h38..

Nº 433-7/03 - Monitoria - A: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: EDMILSON MACHADO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). VISTOS.A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, e, em reconsideração ao pedido formulado à fl. 79, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 84).Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h18..

Nº 6047-7/03 - Execucao Forcada - A: JOSE CIMAR DE SENA. Adv(s).: DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: JOSE RIBAMAR RODRIGUES MONTALVAO. Adv(s).: (.). VISTOS.Considerando serem inexpressivos os valores bloqueados eletronicamente (R$ 0,96 e R$ 0,19) frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitadas importâncias.Indique, o credor, bens pertencentes ao patrimônio da parte devedora passíveis de penhora, eis que somente foram encontrados ativos financeiros de pequena monta na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h30..

Nº 14664-2/03 - Execucao de Sentenca - A: NICANOR RABELO FILHO. Adv(s).: DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. R: JESILENE RODRIGUES DE LIMA MARTINS. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: JESILENE RODRIGUES DE LIMA MARTINS e outros. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: JOANA DARQUE DOS SANTOS BENTO. Adv(s).: (.). R: MURILO MOREIRA SOBRAL.. Adv(s).: (.). R: SERGIO SILVA LEONI. Adv(s).: (.). R: PAULO CESAR MEIRELES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Com relação ao devedor Paulo Cesar, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para manifestar-se acerca da contraproposta feita pelo credor à fl. 640, conforme determinado à fl. 645/646. Prazo de 05 (cinco) dias.No que atine aos demais executados, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 651).Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h13..

Nº 23189-3/03 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE ILTON SILVA MENESES. Adv(s).: (.). VISTOS.Considerando ser, novamente, inexpressivo o valor bloqueado - R$7,39 -, frente ao total perseguido nestes autos, nesta data procedo ao desbloqueio de indigitadas importâncias.Indique a parte exeqüente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado na conta do executado, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h07..

Nº 86-3/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MARIA AMELIA ORLANDO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARIA AMELIA ORLANDO e outros. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ELIZEU RUFINO NETO. Adv(s).: (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Proceda-se à abertura de novo volume.Por ora, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, reconsidero o pedido formulado às fls. 163/164 e defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 04).Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h20..

Nº 1927-8/04 - Execucao - A: WILMA SANTIAGO LEITE MURGE. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ELSON COSTA DE MESQUITA. Adv(s).: (.). R: ELSON COSTA DE MESQUITA e outros. Adv(s).: (.). R: MARCELO CORREA DE RESENDE. Adv(s).: (.). R: EDUARDO CORREA DE RESENDE. Adv(s).: (.). VISTOS.Considerando a informação prestada pelo sistema Bacen Jud no sentido de que "O réu/executado não é cliente (não possui contas) nas instituições financeiras selecionadas pelo Juízo" (cf. segue), intime-se a parte exequente, a respeito manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, reconsidero o pedido formulado à fl. 105 e defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 107).Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h21..

Nº 3857-4/04 - Execucao de Sentenca - A: JOAO AMARAL. Adv(s).: DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX. Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. VISTOS.Indique a parte exeqüente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h31..

Nº 3573-2/05 - Execucao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOVIANO SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Indique a parte exeqüente bens pertencentes ao patrimônio da parte executada passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, nada obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 18h11..

Nº 396-4/06 - Execucao de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ELENA LAUREANO DA CUNHA ARAUJO. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Tendo sido cumprida integralmente a ordem de bloqueio eletronico encaminhada via BacenJud, declaro efetivada a penhora no valor de R$ 285,04, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência do valor bloqueado eletronicamente para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se a devedora da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos, acaso possua (art. 475-J, § 1º, CPC). (art. 652, § 4º, CPC).Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h34..

Nº 2284-2/06 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: JUREMA VIEIRA DE BARROS. Adv(s).: (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Declaro efetivada a penhora das importâncias de R$47,56 e R$1,77 bloqueadas eletronicamente pelo sistema do Bacen Jud, na data do bloqueio. Segue ordem de transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada a estes autos.Intime-se a devedora da penhora efetivada, por meio de seu advogado constituído nos autos, caso possua (art. 475-J, § 1º, CPC). (art. 652, § 4º, CPC).Todavia, não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema Bacen Jud 2.0.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h22..

Nº 3035-6/06 - Embargos A Execucao - A: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP E TURIS LTDA. Adv(s).: DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. R: JOAQUIM LOUZEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: JOAQUIM LOUZEIRO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: FLORIPES CANUTO DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo os embargos de declaração com efeitos infringentes. Vista aos embargados. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h12..

Nº 9552-7/06 - Nunciacao de Obra Nova - A: DANUSA ORSANO LEITAO. Adv(s).: DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: ARMANDO DE MELO SALMITO. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: ARMANDO DE MELO SALMITO e outros. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: MARIA DO CARMO EVELIM DE MELO SALMITO. Adv(s).: (.). R: BENTO ANTONIO NAVES. Adv(s).: (.). R: MILTA GERTRUDES NOGUEIRA NAVES. Adv(s).: (.). R: CLAUDINEI OSCAR DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO DE CARVALHO BRUNO. Adv(s).: (.). R: CLAUDIO DE MATOS RAMOS. Adv(s).: (.). R: ERONDINO MOREIRA NEIVA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO GENTIL DE MELO. Adv(s).: (.). R: INES ALVES DE MELO. Adv(s).: (.). R: GUMERCINDO SILVEIRA FILHO. Adv(s).: (.). R: EDILEUZA DE OLIVEIRA SILVEIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MARCIO JOSE CRESCENCIO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: NORMANDO DE MATOS RAMOS. Adv(s).: (.). R: TEREZINHA FERNANDES CAVALCANTE. Adv(s).: (.). R: DANIEL PAULO DE ANDRADE. Adv(s).: (.). R: WILMA TRINDADE DE ASSIS. Adv(s).: (.). R: WILMAN DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: (.). VISTOS.Não conheço dos embargos de declaração - fls. 207/210 -, eis que não há omissão a sanar, pois o despacho de fls. 204, nem cunho decisório tem, eis que não analisou as questões processuais pendentes.Com efeito, a análise das questões processuais ocorre nos exatos termos do artigo 331, §2º, do CPC, ou seja, não havendo conciliação das partes, haverá o saneamento da lide, momento correto para análise das questões processuais, bem como que provas serão produzidas - razão do comando de fls. 204.Assim, designe-se data para audiência preliminar, quando, então, decidir-se-á sobre as questões processuais e provas pleiteadas.Sem prejuízo das determinações supra, certifique a serventia se a peça de defesa é tempestiva ou não.Cumpra-se e intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h06.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 150-6/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: EXECUTIV SERVICOS DE COBRANCAS LTDA. Adv(s).: (.). R: EXECUTIV SERVICOS DE COBRANCAS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: RUITER LEONARDO TAVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). VISTOS.Intime-se a parte credora a trazer aos autos o número correto do CPF do 2º devedor, eis que aquele consignado nos autos consta como inválido no sistema BacenJud.Nada obstante, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome, por ora, da 1ª devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 18h23..

Nº 685-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: NEUZA ALVES COLARES. Adv(s).: (.). DECISAO - Em petição à fl. 33, o Autor reitera pedido de deferimento de prazo para cumprimento do quanto determinado na decisão proferida à fl. 25. Ante o fato narrado em cotejo com a o teor da documentação acostada, defiro, em última oportunidade, o pedido. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado o instrumento de protesto do título, atendendo-se ao teor da emenda, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 4582-6/07 - Acao Cautelar - A: KATIA MARIA LEITE MAGALHAES. Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF024782 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. R: MARCIO SALOMAO ROXO. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. VISTOS.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, eis que improvável a conciliação (art. 331, §3º, CPC).Como a parte requerida não apresentou impugnação ao laudo, declaro preclusa a oportunidade estatuída no artigo 435 do CPC.Intime-se o sr. perito a comparecer em audiência e prestar os devidos esclarecimentos pleiteados à fls. 56/60.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5439-0/07 - Execucao - A: CELSO CARLOS FERRARI. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE RAUL ALKMIN LEAO. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. VISTOS.Ao que se infere dos autos a citação da parte ex-adversa resta suprida tanto pelo oferecimento de Embargos do Devedor, quanto pela juntada de procuração conferindo poderes especiais para recebimento de citação (fls. 25/29).Assim, anote-se na capa dos autos e no sistema informatizado o advogado constituído pelo executado (fl. 25).No mais, a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional n. 45 e previsão inserta no art. 655-A do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome da parte devedora e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado (fl. 04).Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h16..

Nº 7627-8/07 - Embargos de Terceiro - A: EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s).: MG090735 - Lenymara Carvalho. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL DIAMANTINA. Adv(s).: MG078585 - Alencar Campos de Lima. DECISAO - VISTOS.Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizados por EMGEA-Empresa Gestora de Ativos em face de Condomínio Residencial Diamantina, ambos qualificados nos autos.Alega a parte embargante, em síntese, que que é empresa pública federal e que, assim sendo, falece a este juízo competência para julgar os presentes embargos.A parte embargada, à fls. 57/66, manifestou-se pela indeferimento do pleito de remessa dos autos à justiça federal.É o relato do necessário. Fundamento e Decido.Conforme se verifica da análise dos autos, a parte embargante é pessoa jurídica pública federal, sendo o juízo competente para julgar a lide, desta forma, nos termos do que dispõe o art. 109, inc. I, da Constituição Federal, a Justiça Federal, sendo este Juízo absolutamente incompetente para prosseguir no feito.Trata-se de competência funcional e, portanto, absoluta, devendo ser decretada de ofício pelo Juízo.Por tais fundamentos, declino da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 11h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 24239-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: WF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO (...)IInfere-se, da leitura dos fatos narrados na peça de ingresso, que a matéria controvertida trazida à apreciação do Judiciário tem origem em relação subsumida às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois, consoante narrado e documentado as partes vincularam-se por força de contrato de consumo. O instrumento contratual apresentado informa que a empresa consumidora, denominada Financiada, está estabelecida no SCIA, Quadra D, conjunto 02, lote 09, situado na região administrativa do Guará/DF, endereço este também referendado na peça de ingresso. No bojo da notificação fez-se constar o nome da pessoa jurídica, destinatária do documento, porém foi consignado o endereço dos avalistas, situado na cidade de Taguatinga. Instada a esclarecer a discrepância suscitada, a Requerente externou, à fl. 18, não haver "nada pendente de esclarecimento" e informou que o endereço no qual está estabelecida a empresa Requerida é efetivamente aquele referido no contrato, comprovando o alegado através do documento acostado à fl. 19. A informação apresentada, ora reiterada, não pode ser ignorada, notadamente em virtude de, ante os fatos e elementos apresentados, torna-se inafastável a aplicabilidade das regras do Código do Consumidor.Pelo exposto, face à prevalência do foro do domicílio do consumidor, com supedâneo no art. 113 do Código de Processo Civil e art. 4º, inciso I, da Lei Consumerista, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e, via de conseqüência, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser remetidos com as cautelas de costume.Preclusa esta decisão, proceda-se às anotações de estilo, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos. Publique-se. Registra-se. Intime-se..

DESPACHO

Nº 22973/96 - Ordinaria - A: ADAMASTOR ALVES CORDEIRO. Adv(s).: DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, arquivem-se os autos.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h22.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 174-4/2000 - Execucao Forcada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: MARCIO HELIO TEIXEIRA GUIMARAES. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. VISTOS.Expeça-se alvará como determinado à fls. 129.No mais, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias, indicando bens passíveis de penhora.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h35.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 863-9/02 - Execucao de Sentenca - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FONTENELES E ANTUNES LTDA. Adv(s).: DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. VISTOS.Não tendo sido bloqueado qualquer valor do total perseguido nestes autos, nada obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema Bacen Jud 2.0. Defiro, parcialmente, a suspensão pretendida à fl. 272.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 14h24.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 8202-5/03 - Execucao de Sentenca - A: LEILA TOLOMELI DUTRA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: TEODORO AUREO RAMOS. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: TEODORO AUREO RAMOS e outros. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: KELITA C RAMOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: PATRICIA MARIA CORREA. Adv(s).: DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. INTERESSADA: ENGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Adv(s).: DF006608 - Everardo da Silva Amaral, MG090735 - Lenymara Carvalho. Informe a parte exeqüente se o cheque emitido por Patrícia Maria Correa, para o pagamento do acordo de fls. 865/868, foi devidamente compensado. Ficando, desde já, advertida de que seu silêncio implicará na extinção do processo pela quitação do débito. Intime-se a procuradora do exeqüente, para firmar, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição de fls. 858, eis que apócrifa.Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h05.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 13152-3/03 - Cobranca - A: ELENA LAUREANO DA CUNHA ARAUJO. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. VISTOS.Diante da inércia da parte autora em proceder ao recolhimento das custas processuais finais, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Taguatinga - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 23760-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CELSO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: LOJAS ARAPUA SA. Adv(s).: SP028443 - Jose Manssur. VISTOS.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da deprecata copiada à fls. 258. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h49.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1113-5/04 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF016654 - Simone Maria Marques, SP084314 - Jose Martins. R: ANA MARIA DE ANDRADE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. VISTOS.Cuida-se de feito sentenciado - fls. 140/144 -, com trânsito em julgado operado à fl. 146v.. Desta forma, oficie-se ao Detran/DF, para que proceda à baixa de eventual restrição judicial decorrente, exclusivamente deste Juízo e vinculado aos presentes autos, que recaíra sob o veículo descrito à fl. 91.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, inexistindo qualquer manifestação, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h03.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1224-2/04 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ESTOFADOS FRAN LTDA ME. Adv(s).: (.). R: ESTOFADOS FRAN LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: JESONAR BENTO. Adv(s).: (.). VISTOS.Suspendo a execução nos moldes do artigo 791, III, do CPC.Arquivem-se os autos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 16h01..

Nº 3068-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CELSO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: LOJAS ARAPUA SA. Adv(s).: SP028443 - Jose Manssur. VISTOS.Desentranhe-se o cheque acostado à fls. 295 e entregue-o ao patrono da parte exequente, eis que a incumbência do recolhimento das despesas proecessuais perante o juízo deprecado é da parte e não do juízo.No mais, aguarde-se o prazo citado à fls. 291.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h01.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 15012-5/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL DIAMANTINA. Adv(s).: MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: FERNANDO JOSE VASCONCELOS MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: FERNANDO JOSE VASCONCELOS MIRANDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: ANGELUCIA SARAIVA PIRES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). VISTOS.Diante da manifestação da parte exequente, mantenho a constrição até final decisão dos embargos de terceiros opostos em apenso.intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 15h11.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 266-4/06 - Execucao - A: LEVI FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MIGUEL RODRIGUES GONDIM. Adv(s).: DF021065 - Renata Guedes Veloso. VISTOS.Diante do efeito suspensivo conferido ao AGI, bem como diante do contido à fls. 121/122, aguarde-se pronunciamento de superior instância.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 15h45.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 1813-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, Eric Garmes Oliveira. R: MARIA EDILEUSA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h23.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3530-4/06 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO SANTOS MACHADO. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARITZA KOPP SETTI GHEDINI LTDA. Adv(s).: (.). R: MARITZA KOPP SETTI GHEDINI LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: CLEMERSON SILVA DE BRITO. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. VISTOS.Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre os laudos acostados aos autos.Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se em resposta à fls. 512 e 515, para que seja remarcada a data da perícia e que referida data seja informada a este juízo com atencedência mínima de 30 dias.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h19.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6797-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: WALTER SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DENUNCIADO A LIDE: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s).: DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. VISTOS.Diante da inércia das partes e da manifestação de fls. 190, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h53..

Nº 10023-0/06 - Usucapiao - A: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF002714 - Jose Luiz Gomes Rolo, DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: GLEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga. DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias o comparecimento espontâneo da parte autora. Findo o prazo, se inerte, intime-se, pela via postal, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h14..

Nº 670-4/07 - Despejo - A: CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: RORAIMA ALVES DA COSTA. Adv(s).: (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h08..

Nº 3383-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DIVINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: CLEITON DE SA CARVALHO. Adv(s).: (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 13h28..

Nº 3486-3/07 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: LUCIANO DE CARVALHO COSTA. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h..

Nº 5446-3/07 - Monitoria - A: ANDRADE E OSANAN LTDA. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: ROBSON CASCIANO. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 18h16.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7203-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PEDRO DE BRITO. Adv(s).: DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: JEFFERSON VICENTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 11/12/2007 às 16:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 18h15.....VISTOS.Fls. 110 - Anote-se.No mais, aguarde-se audiência já designada (fls. 108).Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h33.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 8000-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL POR DO SOL. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: CARLOS ROBERTO LEITE. Adv(s).: (.). VISTOS.Defiro o quanto postulado à fl. 43. Aguarde-se por 30 (trinta) dias e CANCELE-SE a audiência de conciliação agendada para a presente data.Decorrido o prazo supra, sem manifestação, intime-se a parte requerente a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Fica a parte advertida que se não comprovar nos autos, que está diligenciando no intuito de localizar a parte requerida, não serão mais concedidos prazos de sobrestamento do feito.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se, por carta com AR, a impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 10h14.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 14538-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA. Adv(s).: DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: DECIO VIDAL AZEVEDO. Adv(s).: (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, por seu procurador, via imprensa, a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Inerte, intime-se por carta com AR, para que promova o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Escoado o prazo, inerte, façam os autos conclusos para extinção.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 15h07.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 22869-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ZULMA GRECIA DA SILVA SARAIVA. Adv(s).: (.). VISTOS.Aguarde-se por mais 48 horas o cumprimento do comando de fls. 14.Inerte, tornem conclusos para extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h31.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 28053-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARLUCI APARECIDA FERREIRA LUCAS. Adv(s).: (.). VISTOS.Inicialmente, desentranhe-se a peça acostada às fls. 19/21, eis que se trata de reprodução daquela juntada às fls. 16/18.Diante do depósito de fl. 32, suspendo os efeitos da liminar deferida à fl. 14.Intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a purga da mora de fls. 16 e ss.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 14h15.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 22260-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DON JUAN. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira. R: ANTONIA MARIA FELIPE (ESPOLIO DE). Adv(s).: GO000805 - Jose Daher. CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 273 verso .Taguatinga - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h38..

Nº 21850-3/05 - Cobranca - A: JOAO ELDIO TAVARES MACHADO. Adv(s).: DF020801 - Ivo Gomes. R: CARLOS FRANCISCO COSTA. Adv(s).: DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 09/10/2007 às 14:00 horas para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h28.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) requerido intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 148 e 150 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h28..

Nº 713-9/06 - Execucao - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA ALVES. Adv(s).: (.). VISTOS.Defiro o pedido de fl. 65. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 16h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - .Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006 deste Juízo, fica Exequente intimado a retirar e comprovar a publicação do edital, na forma da lei.Taguatinga - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 13h38..

Nº 973-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: (.). R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZ CLEBER TEIXEIRA GARCIA. Adv(s).: (.). VISTOS.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.No mais, suspendo a execução nos moldes do artigo 791, III, do CPC.Arquivem-se os autos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/08/2007 às 19h.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) Exequente(s) intimado(a)(s) a retirar o alvará de levantamento. Taguatinga - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 14h30..

Nº 3003-2/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: ELJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAO DE BELEZA LTDA. Adv(s).: (.). R: ELJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAO DE BELEZA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LINDOMAR JOSE LOURENCO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 86 . Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h09..

Nº 21454-6/07 - Declaratoria - A: ALNOISA DE FARIA COELHO. Adv(s).: DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: ROBERTO MIGUEL BULAT. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 21/11/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 17h34..

SENTENCA

Nº 6454-7/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JADIR RODRIGUES DO AMARAL. Adv(s).: (.). SENTENCA (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a decisão de fl. 17, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oficie-se ao DETRAN/DF para baixa na restrição judicial que recaiu sobre o veículo objeto da demanda (fl. 27).Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 229-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERNANDO DA CUNHA RAMALDES. Adv(s).: DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: CRISTOVAO PEREIRA. Adv(s).: (.). (...)Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da ação ordinária (rescisão contratual e indenização por dano material), nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito.Na ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar.Isento o autor das custas processuais em ambos os feitos, por encontrar-se abrigado sob o pálio da justiça gratuita. No feito principal, condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Na ação cautelar, condeno o réu no pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual arbitro no patamar de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fundado nas mesmas disposições do CPC.Aguarde-se o cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 3060-8/04 - Ordinaria - A: FERNANDO DA CUNHA RAMALDES. Adv(s).: DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: CRISTOVAO PEREIRA. Adv(s).: (.). (...)Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da ação ordinária (rescisão contratual e indenização por dano material), nos termos do art. 269, I, do CPC, extinguindo o feito com resolução de mérito.Na ação cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a liminar.Isento o autor das custas processuais em ambos os feitos, por encontrar-se abrigado sob o pálio da justiça gratuita. No feito principal, condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Na ação cautelar, condeno o réu no pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual arbitro no patamar de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fundado nas mesmas disposições do CPC.Aguarde-se o cumprimento espontâneo do julgado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 6548-7/05 - Execucao Forcada - A: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CAMPOS. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: ELISABETH MENDES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: ELISABETH MENDES DA COSTA e outros. Adv(s).: (.). R: REGINA MENDES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: PAULO HENRIQUE MENDES. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte requerente.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte requerente dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, arquivem-se os autos e oficie-se a baixa.P.R.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h28.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 3782-4/06 - Cobranca - A: OTACILIO LAZARINI. Adv(s).: DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: ROGERIO SUGAI MORTOZA. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na peça de ingresso e respectivas emendas, para condenar o réu, ROGÉRIO SUGAI MORTOZA, a pagar ao autor, OTACÍLIO LAZARINI, a importância de R$24.946,19 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), fl. 59, monetariamente corrigida e acrescida de juros de mora, a partir da citação, de acordo com o artigo 406, do Código Civil de 2002.De conseqüência, \resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, com espeque no art. 329 do mesmo diploma processual.Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o montante devido, art. 20, § 3º, CPC.Operado o trânsito em julgado, deverá a parte requerente proceder nos termos do art. 475-B do CPC, para que, posteriormente, o requerido cumpra voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 13h56.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 13174-3/06 - Embargos A Execucao - A: MARIO SERGIO FERREIRA PASSOS. Adv(s).: DF018118 - Ronei R dos Santos. A: MARIO SERGIO FERREIRA PASSOS e outros. Adv(s).: DF018118 - Ronei R dos Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. A: ANA PAULA ALONSO. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...)Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do art. 269, I, c/c art. 598, do CPC, para declarar a nulidade da execução em relação a Mário Sérgio Ferreira Passos e Ana Paula Alonso, decretando a exclusão dos embargantes da lide.Traslade-se cópia para os autos principais.Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da dívida exeqüenda, atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.Decorrido o prazo recursal, certifique-se nos autos principais da execução.Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações necessárias, comunicando-se a exclusão das partes à Distribuição, bem como aguarde-se o cumprimento voluntário do "decisum", no prazo conferido pelo art. 475-J, do CPC, sob pena de multa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 2299-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAGUACENTER. Adv(s).: DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: ISAEL BASILIO DE MOURA. Adv(s).: DF009235 - Helio Pires Martins Junior. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido no pagamento das taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, referentes ao período de fevereiro de 2007 a junho de 2007, consoante discriminado na planilha de fls. 108/110, que deverão ser acrescidas de correção monetária, com base no INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos desde a data do vencimento de cada parcela até do seu efetivo pagamento, além da multa no percentual de 2 % (dois por cento), consoante dicção do § 1° do art. 1.336 do Código Civil de 2002.Incluem-se nesta condenação as taxas condominiais, ordinárias e extraordinárias, eventualmente vencidas no curso da lide (art. 290, CPC), até a data do trânsito em julgado desta sentença.Atento ao princípio da sucumbência, CONDENO o requerido, por fim, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento voluntário em 15 dias, por parte do requerido, sob pena não o fazendo no prazo assinalado, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, anotações de praxe, e baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 6738-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARISA DO CARMO BONTORIN. Adv(s).: DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: ANCHIETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: (.). R: ANCHIETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s).: (.). (...)Por tais fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para declarar extinta a obrigação da parte consignante, MARISA DO CARMO BONTORIN, no tocante às chaves das lojas 03 e 04 do pavimento térreo do Edifício Comercial Top Mall, e assim eximi-la da responsabilidade pelo pagamento do condomínio de indigitados imóveis, a partir da data do depósito judicial, é dizer, 16/04/2007. Autorizo o levantamento das referidas chaves pela parte consignada. De conseqüência DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Atento à sucumbência mínima da consignante CONDENO a parte consignada, ANCHIETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h48.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7229-0/07 - Cobranca - A: ASSOCIACAO RESIDENCIAL CHACARA 144. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARIA SUELI DE SOUSA. Adv(s).: (.). SENTENCA (...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas nos moldes do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios, conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

Nº 14289-9/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA. Adv(s).: (.). VISTOS.Cuida-se de ação de ação de Execução proposta por COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA em face de ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA, ambos qualificados nos autos, no qual a parte exequente pretende receber taxas ordinárias da parte executada nos três feitos, pois unidades autonomas.Determinada a emenda à inicial (fl. 46/47 - autos 14298-7, fls. 47/48 - autos 14295-4, fls. 42 - autos 14289-9), sem a qual o feito não poderia prosseguir, deixou a parte requerente transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 49, 50 e 45, respectivamente, não restando outra alternativa, senão o indeferimento da inicial.Ante a tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte requerente. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte requerente, independentemente de traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h28.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 14295-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA. Adv(s).: (.). VISTOS.Cuida-se de ação de ação de Execução proposta por COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA em face de ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA, ambos qualificados nos autos, no qual a parte exequente pretende receber taxas ordinárias da parte executada nos três feitos, pois unidades autonomas.Determinada a emenda à inicial (fl. 46/47 - autos 14298-7, fls. 47/48 - autos 14295-4, fls. 42 - autos 14289-9), sem a qual o feito não poderia prosseguir, deixou a parte requerente transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 49, 50 e 45, respectivamente, não restando outra alternativa, senão o indeferimento da inicial.Ante a tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte requerente. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte requerente, independentemente de traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h28.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 14298-7/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA. Adv(s).: (.). VISTOS.Cuida-se de ação de ação de Execução proposta por COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA em face de ALESSANDRO OLIVEIRA FARIA, ambos qualificados nos autos, no qual a parte exequente pretende receber taxas ordinárias da parte executada nos três feitos, pois unidades autonomas.Determinada a emenda à inicial (fl. 46/47 - autos 14298-7, fls. 47/48 - autos 14295-4, fls. 42 - autos 14289-9), sem a qual o feito não poderia prosseguir, deixou a parte requerente transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 49, 50 e 45, respectivamente, não restando outra alternativa, senão o indeferimento da inicial.Ante a tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte requerente. Sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte requerente, independentemente de traslado. Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 15h28.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 9415-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: JOSE VILMAR SANDESKI. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. SENTENCA - Do exposto, havendo resolução do "meritum causae" (art. 269, inc. I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrados entre as partes ("leasing" financeiro) e, como conseqüência, reintegrar a autora na posse do veículo marca FIAT, modelo Tipo 1.6 I.E., 1993, placa KBC 2016, chassis nº ZFA160000P48227640. Expeça-se o competente mandado.Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), "ex vi" do art. 20, § 4º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada esta em julgado, terá o réu o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar, voluntariamente, o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) independentemente de nova e futura intimação. Findo o prazo sem pagamento, e ocorrente a hipótese do § 5º do art. 475-J do CPC, arquivem-se os autos..

Nº 21876-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CELIO CARLOS DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. SENTENCA - Do exposto, havendo resolução do "meritum causae" (art. 269, inc. I, do CPC), julgo PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para reintegrar a autora na posse do veículo marca GM, modelo Corsa Hatch Wind, 1997, placa JJD 5992, chassis nº 9BGSC08ZVVC680406.Expeça-se o competente mandado. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, sobrestada a cobrança, entretanto, à incidência do art. 12 da Lei nº 1.060/50..

Nº 21926-6/05 - Embargos de Terceiro - A: CARMENCITA ROSALIA ALBERNAZ DINIZ. Adv(s).: DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: PANAGIOTIS ANASTASSIOS HATZIHIDIRIS. Adv(s).: DF005761 - Jose Dantas Filho. SENTENCA - Do exposto, com fulcro no § 3º do art. 1.046, do CPC, julgo procedentes os embargos de terceiro opostos por CARMENCITA ROSALIA ALBERNAZ DINIZ para desconstituir a penhora que recaiu sobre o bem objeto da lide, constituído pelo apartamento de nº 702, da Projeção H, Setor Hoteleiro, Taguatinga-DF, objeto da matrícula nº 104.478, assentada no Cartório do 3º Ofício de Imóveis do Distrito Federal. Por conseguinte, condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais) "ex vi" do art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE Transitada em julgado, terá o Embargado o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da condenação em quantia certa, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento), independentemente de nova e futura intimação. Findo o prazo sem pagamento, e ocorrente a hipótese do § 5º do art. 475-J, do CPC, arquivem-se os autos..

Nº 24981-4/05 - Declaratoria - A: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência do débito ou relação jurídica obrigacional da autora, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA, para com a BRASIL TELECOM S.A, referentes aos contratos de nºs 9033531513 e 9033522034, bem como para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais suportados pela autora, acrescidos de correção monetária a partir desta data e juros de mora no percentual de 1% (um por cento) a contar da data do evento danoso (cf. REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007 p. 179). Determino ainda à ré que exclua o nome da autora dos cadastros do SPC e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo da quantia certa, inclusive verbas sucumbenciais (REsp nº 954.859, DJ 27.08.2007). Transcorrido o qüindênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005..

Nº 14031-5/06 - Indenizacao - A: KLEBER VENANCIO DE MORAIS. Adv(s).: DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: TELEGOIAS CELULAR SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, inclusive o de se lhe conferir exeqüibilidade, o acordo extrajudicial celebrado pelas partes às fls. 68/70, retro.Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, forte no disposto no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa.Honorários conforme avençado (cláusula sexta).Custas finais "pro rata", a teor do art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h35..

Nº 14314-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO LAR. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ANA DA APARECIDA PENA. Adv(s).: (.). R: ANA DA APARECIDA PENA e outros. Adv(s).: (.). R: ELIAS PENNA. Adv(s).: (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 69/70, para que surta seus jurídicos efeitos.Por conseguinte, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, forte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, ficarão a cargo da parte Ré. Honorários advocatícios conforme avençado. Decorrido o prazo recursal, e pagas eventuais custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h08..

Nº 25817-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOBIS CARLOS FERREIRA. Adv(s).: DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: ARCANJO REP COM DE MAT CIRURGICO LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, decreto a rescisão do contrato de locação e condeno o Reqdo. a desocupar o imóvel locado no prazo de 15 (quinze) dias - Lei 8.245/91, art. 63, § 1º, "b", sob pena de despejo compulsório.Condeno ainda o Reqdo. a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00, nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC.Para fins de execução provisória da sentença, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) aluguéis.Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h33..

Nº 10922-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA DO SOCORRO NUNES LEAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc., Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO em desfavor de MARIA DO SOCORRO NUNES LEAL, partes qualificadas nos autos. A parte Autora noticiou, às fls. 81/82, que a Ré efetuou o pagamento total da dívida objeto da presente ação, pelo que requer a extinção do processo.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houverem, pela parte Ré. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h14..

Nº 27748-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 113 DA CAVP. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: CLEUSA A BARBOSA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 113 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES em desfavor de CLEUSA C. BARBOSA, partes qualificadas nos autos.Através da petição de fls. 24, requer o Autor a desistência do feito.Desnecessária a anuência da parte ré, vez que não angularizada a relação processual.Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 24, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas finais, se houver, a serem pagas pelo desistente (art. 26 do CPC).Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em julgado nesta data, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h40..

CERTIDAO

Nº 5342-3/05 - Declaratoria - A: BRACESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUMPERMERCADO TOQUIO. Adv(s).: DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO RURAL SA. Adv(s).: DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 20/09/2007, às 14h15min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, remarcando a audiência anteriormente designada..

Nº 2355-4/07 - Indenizacao - A: DANIELA CRISTINA BITENCOURT BORBA. Adv(s).: DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: DJANIRA CONDE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça de fls. 80 e 82, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h11.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 23723-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRAZUL. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANA BEATRIZ CARVALHO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça de fls. 43, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 17/09/2007 às 14h33.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 24.114-6/2003, em que é MARCELO TEIXEIRA DE PAULA, brasileiro, casado, gerente de empresa, natural de Brasília-DF, nascido aos 12.09.77, filho de Edson Teixeira de Araújo e Maria Josefina Santos de Paulo, CIRG nº 495.789 - SSP/DF, residente na QNP 18, Conjunto C, casa 01 - Ceilândia/DF, denunciado como incurso nas penas do artigo 171, caput do CP. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer(em) perante este juízo no dia 09 de OUTUBRO de 2007, às 14 horas e 15 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 13 de setembro de 2007. Eu _____ MARCILÉA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr JOSÉ ROBERTO MORAIS MARQUES SORIANO, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga - DF.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

PAUTA DE INTIMAÇÃO - COBRANÇA DE AUTOS

Por ordem da Drª ANDREA FERREIRA JARDIM, Juíza de Direito da Segunda vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, ficam os senhores advogados adiante nomeados INTIMADOS a proceder, no prazo de 48 horas, à devolução dos autos dos processos, que se encontram em seu poder, mediante carga, há mais tempo do que o permitido em lei, sob pena de não o fazendo, ser expedido em seu desfavor mandado de BUSCA E APREENSÃO, a saber:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves	2005.07.1.008722-8	27/08/2007	01/09/2007
DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira	2006.07.1.025804-8	05/09/2007	07/09/2007
	2007.07.1.024684-3	05/09/2007	10/09/2007
DF003817 - Sebastiao Borges da Silva	2000.07.1.004670-4	03/09/2007	13/09/2007
DF003867 - Rubens Tavares e Sousa	2004.07.1.009676-7	07/05/2007	17/05/2007
DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira	6279/97	05/07/2007	10/07/2007
DF004261 - Deusdedita Souto Camargo	2007.07.1.024898-6	29/08/2007	03/09/2007
DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa	2007.07.1.013838-3	29/06/2007	04/07/2007
DF004538 - Nildon Cezar dos Santos	2004.07.1.007822-3	06/08/2007	11/08/2007
DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro	2005.07.1.002589-3	21/08/2007	26/08/2007
DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior	1999.07.1.009828-6	04/09/2007	14/09/2007
DF005901 - Catharina Alves de Souza	2943/96	07/08/2007	12/08/2007
	10780/89	07/08/2007	12/08/2007

DF006282 - Nilton Oliveira Batista	2005.07.1.011555-3	09/08/2007	14/08/2007
DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito	2007.07.1.004212-7	20/07/2007	25/07/2007
DF006793 - Cleide Ferrari Sabino	2004.07.1.017996-5	26/06/2007	01/07/2007
	2005.07.1.003143-2	26/06/2007	01/07/2007
DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos	2000.07.1.007907-3	30/08/2007	09/09/2007
	2001.07.1.000053-9	30/08/2007	09/09/2007
DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik	2006.07.1.028454-6	28/08/2007	02/09/2007
DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins	2007.07.1.023340-8	16/08/2007	26/08/2007
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2000.07.1.001401-3	04/06/2007	09/06/2007
	2003.07.1.000906-0	28/08/2007	30/08/2007
	2004.07.1.013491-5	01/06/2007	06/06/2007
	2006.07.1.014662-9	28/08/2007	07/09/2007
DF008709 - Didalva Lucas da Silva	2037/95	31/07/2007	05/08/2007
DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva	2003.07.1.019436-9	12/07/2007	17/07/2007
DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva	2005.07.1.026259-8	31/08/2007	05/09/2007
DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga	2006.07.1.024747-9	03/09/2007	13/09/2007
	2007.07.1.012142-7	03/09/2007	13/09/2007
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	2005.07.1.002276-4	07/08/2007	17/08/2007
	2005.07.1.007361-8	03/07/2007	08/07/2007
	2005.07.1.008680-3	03/07/2007	08/07/2007
DF010028 - Lezir Gomes de Andrade	2006.07.1.009877-7	04/09/2007	14/09/2007
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2005.07.1.019912-9	20/06/2007	22/06/2007
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2007.07.1.019388-0	15/08/2007	25/08/2007
DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto	2003.07.1.010613-2	30/08/2007	04/09/2007
DF010368 - Itazil Lopes da Cruz	2007.07.1.003471-8	15/08/2007	16/08/2007
DF010391 - Jose Batista da Cruz	2005.07.1.025968-8	10/09/2007	15/09/2007
DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa	2001.07.1.014122-2	23/08/2007	28/08/2007
DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves	2007.07.1.000051-0	19/04/2007	24/04/2007
DF012309 - Goiazim Lemes da Silva	2006.07.1.015872-3	30/08/2007	04/09/2007
DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez	2000.07.1.015011-8	02/08/2007	07/08/2007
DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva	10342/88	13/08/2007	18/08/2007
DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito	2006.07.1.028002-9	20/08/2007	25/08/2007
	2007.07.1.006429-6	20/08/2007	22/08/2007
DF012655 - Luis Henrique Borges Santos	2006.07.1.017364-8	09/07/2007	14/07/2007
	2007.07.1.007167-4	09/07/2007	14/07/2007
DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini	2005.07.1.019610-4	25/06/2007	30/06/2007
DF014395 - Juscelino Campos de Oliveira	2006.07.1.012237-6	13/08/2007	18/08/2007
DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino	2001.07.1.015548-4	10/09/2007	15/09/2007
DF015142 - Sidney Chaves Fernandes	2001/95	17/07/2007	22/07/2007
DF015518 - Paulo Varandas Junior	2000.07.1.014786-8	18/06/2007	23/06/2007
DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino	2005.07.1.003654-2	28/08/2007	01/09/2007
DF01598A - Jose Carlos Carvalho	2007.07.1.009514-8	09/07/2007	19/07/2007
DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro	2005.07.1.027129-9	29/06/2007	04/07/2007
DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua	2007.07.1.005954-9	02/07/2007	07/07/2007
DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues	2003.07.1.005719-8	27/06/2007	02/07/2007
DF016651 - Maria das Dores Lopes de Franca	2006.07.1.014359-8	06/06/2007	11/06/2007
DF016682 - Francisco Ferreira de Farias	2006.07.1.007537-3	03/07/2007	13/07/2007
DF017448 - Vinicios Cecchetto	2003.07.1.018254-7	09/08/2007	14/08/2007
DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira	9154/87	23/08/2007	28/08/2007
	1999.07.1.001463-6	23/08/2007	28/08/2007
DF018377 - Divino Cavalheiro Leite	2007.07.1.013035-3	10/09/2007	15/09/2007
DF018997 - Rafael Santana e Silva	2006.07.1.029284-7	17/07/2007	19/07/2007
DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende	2190/84	05/07/2007	10/07/2007
DF019940 - Divanildes Macedo Costa	2007.07.1.001694-7	26/07/2007	05/08/2007
DF021202 - Marcelo Soares Franca	2004.07.1.008410-9	17/07/2007	22/07/2007
DF021559 - Camila Rodrigues Rosal	2004.07.1.017567-3	25/06/2007	30/06/2007
DF021765 - Luciano Correia Matias Alves	2000.07.1.007021-7	23/08/2007	28/08/2007
	2003.07.1.002978-7	23/08/2007	28/08/2007
	2003.07.1.012915-9	23/08/2007	28/08/2007
	2004.07.1.018350-7	14/05/2007	19/05/2007
DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira	2007.07.1.023954-5	27/08/2007	01/09/2007
DF021793 - Rodrigo Batista Domingues	2006.07.1.025990-0	09/07/2007	14/07/2007
DF024708 - Ingrid Arnaut	2007.07.1.019780-2	06/09/2007	16/09/2007
DF025087 - Denize Regina Araujo Soares	2002.07.1.008859-9	01/08/2007	21/08/2007
DF025429 - Eduardo Aureliano e Silva	2007.07.1.002834-2	31/08/2007	05/09/2007
DF05943E - Ademir Cavalli Dinofre	2002.07.1.014877-9	21/08/2007	26/08/2007
DF06118E - Vinicius Rodrigues Bijos	1699/96	10/09/2007	15/09/2007
DF06192E - Carlos Magno dos Santos Coelho	2000.07.1.004832-4	23/08/2007	28/08/2007
DF06358E - Darly Pontes Ramos	2006.07.1.025571-4	01/08/2007	06/08/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2004.07.1.001823-4	16/07/2007	26/07/2007
	2007.07.1.008302-9	13/06/2007	15/06/2007
DF07084E - Bruno Soares de Carvalho	2003.07.1.003021-6	11/06/2007	21/06/2007
DF07093E - Lise Reis Batista	2006.07.1.017657-6	18/07/2007	28/07/2007
DF07309E - Guilherme Carvalho de Menezes	2006.07.1.017316-6	29/08/2007	03/09/2007
GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos	2005.07.1.010955-5	10/09/2007	15/09/2007
	2007.07.1.022935-0	10/09/2007	15/09/2007
RJ148143E - Narayana Correia	2003.07.1.024010-2	31/08/2007	10/09/2007
TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira	2007.07.1.013634-5	22/06/2007	27/06/2007

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 24675-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: AMERICO BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF01498A - Josefa Rita da Silva. R: AMERICO BEZERRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF01498A - Josefa Rita da Silva. R: FABIO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: RAIMUNDO JOAO FERREIRA IRINEU. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 24/09/07, às 15h30, para oitiva testemunhas arroladas pelo Min. Público, ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 26185-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUIZ ANTONIO BORGES. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: LUIZ ANTONIO BORGES e outros. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: WALLACE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MOACYR BORGES RIBEIRO. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 20 de setembro de 2007, às 14 horas para o interrogatório dos acusados. Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h32.SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRA,Diretora de Secretaria. Ficando às partes e seus advogados intimados..

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1132-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ISMAEL GOMES ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: ELIANDRO ROCHA FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: JOAQUIM ANTONIO FIGUEIREDO. Adv(s).: DF020736 - Otavio Flores Bueno da Fonseca. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado para do dia 25/10/2007 , às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h23.Ficando às partes e seus advogados intimados Diretora de Secretaria..

Nº 7290-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARIO BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. VITIMA: FABIO PINHEIRO LUZ. Adv(s).: (.). VITIMA: JOAO PINHEIRO LUZ. Adv(s).: (.). VITIMA: CASSIO MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 09/10/07, às 09h, para julgamento do acusado, ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de secretaria..

Nº 12627-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RICARDO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: RICARDO ALVES DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. VITIMA: DEVERSON CHARLES DA CONCEICAO CARDOZO. Adv(s).: (.). R: DAVID ESTEVAO MAGALHAES. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado para do dia 02/10/2007 , às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h22. Ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria.

Nº 9726-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOHNATHAS SENNA DIAS FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: JOEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado para do dia 04/10/2007, às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21.Ficando às partes e seus advogados intimados Diretora de Secretaria.

Nº 11166-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WENDEL GOMES PEREIRA. Adv(s).: DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: LEANDRO DE CASTRO PINHEIRO. Adv(s).: (.). VITIMA: VANIA APARECIDA TOFFANELLO. Adv(s).: (.). VITIMA: WAGNEY GOMES PASSOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado para o dia 30/10/2007 , às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h21.Ficando às partes e seus advogados intimados Diretora de Secretaria.

Nº 19076-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RANIEL CLEBERSON SANTOS DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: RANIEL CLEBERSON SANTOS DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. VITIMA: ELAINE CRISTINA DE JESUS E SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). VITIMA: CLOVES PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: EDVANIO FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: CLOVES PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado Raniel Cleberson para do dia 18/10/2007 , às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h22. Ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria..

Nº 4318-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JAILSON GOMES DO REGO. Adv(s).: DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. VITIMA: MARCOS SUEL CAJADO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado para do dia 23/10/2007 , às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h24.Ficando às partes e seus advogados intimados Diretora de Secretaria.

Nº 19868-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUCAS MAIA MARQUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: SERGIO CARDOSO DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei o julgamento do acusado para do dia 16/10/2007 , às 09 horas.Taguatinga - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h23.Ficando às partes e seus advogados intimados Diretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

INTIMAÇÃO

Ficam os seguintes advogados intimados a devolverem os autos com excesso de prazo dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho	2003.07.1.020136-8	05/09/2007	10/09/2007
DF010391 - Jose Batista da Cruz	2007.07.1.020712-7	05/09/2007	10/09/2007
DF012313 - Rodrigo Duque Dutra	2007.07.1.000445-9	31/08/2007	05/09/2007
DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira	2005.07.1.018884-9	11/09/2007	13/09/2007
DF018543 - Bruno Marques	2007.07.1.002936-0	14/09/2007	16/09/2007
DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana	2007.07.1.014806-2	10/09/2007	15/09/2007
DF023550 - Italo Maciel Magalhaes	2007.07.1.013451-6	06/09/2007	16/09/2007
DF06874E - Erica Rodrigues Lira	2004.07.1.004183-7	10/09/2007	15/09/2007
DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa	2007.07.1.001437-0	31/08/2007	10/09/2007
DF07925E - Leonice Freitas Soares	2007.07.1.023870-2	22/08/2007	01/09/2007
	2007.07.1.023871-9	22/08/2007	01/09/2007

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19159-7/06 - Procedimento Sumarissimo - A: GETULIO RIBEIRO. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: LILIANE CAMPOS ABREU. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: LILIANE CAMPOS ABREU e outros. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: NELSON RIBEIRO SOUZA. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas da hasta pública designada para o dia 25 de setembro de 2007, às 15h02, no Átrio deste Fórum.

SENTENCA

Nº 760-6/05 - Execucao - A: PLINIO CAIXETA DO VALE. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Cuida-se de Ação de Execução de Título Judicial, sob o procedimento sumaríssimo.A parte credora, por meio da petição de fl. 97, demonstrou inequívoco desinteresse pelo prosseguimento da demanda, requerendo a desistência da ação.Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 97, e extingo o presente processo com fulcro no artigo 267, inciso VIII, c/c os artigos 569 e 598, todos do CPC.Sem custas. Sem honorários.Desconstituo a penhora de fl. 65. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pelo exeqüente, mediante traslado. Considerando o trânsito em julgado ante a renúncia tácita ao prazo recursal (fl. 97), dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 2509-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA APARECIDA AVELINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: BV FINANCEIRA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. "Ante tudo o que expus, julgo improcedente a pretensão deduzida em Juízo por meio do pedido formulado às fls. 07. Por conseguinte, julgo extinto o processo com exame do mérito, forte no disposto na cabeça do art. 51 da Lei nº. 9.099/1995 c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários neste estádio processual, a teor da cabeça do art. 55, primeira parte, da Lei nº. 9.099/1995. Transitada esta sentença em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Sentença proferida com excesso de prazo em decorrência do acúmulo de serviços causado pela sobrecarga de trabalho - fato deveras notório - e de sucessivos auxílios e substituições cumulativamente.".

Nº 25338-9/06 - Execucao de Sentenca - A: CAMILA CRISTALDO SANCHES. Adv(s).: DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. R: LUCILIA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: (.). Trata-se de Execução de Sentença deduzida sob o procedimento sumaríssimo.A parte exeqüente deixou de impulsionar o feito após o decurso do prazo de suspensão concedido às fls. 60, demonstrando visível desinteresse pelos rumos do processo.Posto isso, justifica-se a extinção da presente demanda, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela credora, mediante traslado.Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.P.R.I.

Nº 27649-5/06 - Execucao de Sentenca - A: GUTEMBERG SERPA DE CARVALHO. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: JANETE NUNES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Cuida-se de Execução de Título Judicial, manejada sob o procedimento sumaríssimo.Segundo ressai da prova documental de fls. 44/45, o veículo já foi transferido para o nome da executada, não havendo débitos pendentes, conforme documento de fl. 39. Intimado a informar se tinha por cumprida a obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento, o exequente quedou-se inerte (fl. 53v).Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honorários, por incabíveis.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R..

Nº 8369-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ANDRE LUIS LIMA DAMASCENO. Adv(s).: (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: MEGAWARE. Adv(s).: (.). Cuida-se de Ação de Execução de Sentença nos próprios autos, sob o procedimento sumaríssimo.Ao que ressai da guia de depósito judicial de fl. 79, a parte executada cumpriu com a sua obrigação efetuando a quitação do débito.Posto isso, justifica-se a extinção do presente processo, o que determino com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor da parte credora referente à quantia depositada à fl. 79. Sem custas e honorários, por incabíveis.Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.

Nº 11924-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: SANDRA REGINA AMORIM. Adv(s).: (.). R: EDITORA GLOBO. Adv(s).: DF021054 - Paula Matera Barbosa. "Resolvendo a demanda em seu mérito, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA para declarar a inexistência de dívida para com a empresa ré, ao que a condeno a restituir-lhe a importância de R$ 588,70 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), em dobro, pela cobrança indevida havida, sem prejuízo das sobrevindas após o ajuizamento da ação. Condeno, ainda, a empresa a reparar a autora nos danos morais injustamente impostos, na quantia de R$ 2.000,00 (Dois mil reais). A quantia deverá ser devidamente corrigida pela tabela do TJDF a partir da data de prolação da sentença e acrescida de juros legais a partir da citação. Fica a empresa intimada a, no prazo legal de 15 (quinze) dias, pagar espontaneamente o valor da condenação, a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, conforme o disposto no art. 475-J, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.

Nº 13647-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: AUGUSTO JOSE FERNANDES. Adv(s).: (.). R: ABADIA APARECIDA DUARTE GUIMARAES. Adv(s).: DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. "Ante o exposto, REJEITO OS PEDIDOS DO AUTOR E DA RÉ, ao que resolvo o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I".

Nº 13955-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: MIGUEL ANGELO PRESOT. Adv(s).: DF023716 - Regiane Sousa de Carvalho. R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s).: GO005397 - Gabriel Lopes Teixeira. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO do autor para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 3.977,65 (três mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) a título de danos materiais, devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a partir da citação, e ainda, ao pagamento de R$ 3.500,00 (três mi e quinhentos reais) pelos danos morais, que deverá ser atualizada a partir da data desta sentença. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, incidirá sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento). Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

Nº 18978-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCELO SANDERSON DE AGUIAR. Adv(s).: DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: ASSOC. HABIT FEIRANTES AMBULANTES ASHAFAS DF (NO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). "Posto isso, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, para em virtude da rescisão do contrato celebrado entre as partes, condenar a ré a restituir-lhe a quantia de R$ 3.964,49 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) que deverá ser corrigida monetariamente pelos índices da tabela do TJDF, desde o ajuizamento da ação, além dos juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação.Por força do art. 475-J, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da r. sentença, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, incidirá sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme estatui o art. 55 da Lei 9099/95.Transitada em julgado, sem manifestação das partes, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.Publique-se, registre-se e intime-se".

DESPACHO

Nº 21765-4/05 - Execucao - A: CARLOS ROBERTO FERNANDES. Adv(s).: (.). R: JOANA DARC SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. R: JOANA DARC SOARES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. R: WELLINGTON DINIZ PEREIRA. Adv(s).: (.). R: DAULER AUGUSTO SOARES. Adv(s).: (.). Intime-se a devedora a se manifestar acerca da petição de fls. 46/48, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 12711-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCIO DIAS DE JESUS. Adv(s).: DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: JAIRO SABACK FILHO. Adv(s).: DF020669 - Valdivino Clarindo Lima, GO023681 - Marta Araujo Leite. Homologo o Laudo de Avaliação de fls. 119.Considerando que a executada foi intimada no ato da penhora, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de embargos, e que a parte exeqüente solicitou à fl. 124 a adjudicação dos bens penhorados, defiro-a, nos termos requeridos

CERTIDÃO - Fica a parte credora intimada a depositar o valor da diferença entre o valor da avaliação e o valor do débito, a fim de possibilitar a adjudicação.

Nº 3264-9/07 - Execucao de Sentenca - A: JOAO BATISTA BERNARDES. Adv(s).: (.). R: CREDICARD - Parte Baixada. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Esclareço à executada que em 09/07/2007 fora determinado o desbloqueio das contas da empresa, cuja ordem fora protocolada no dia 10/07/2007 (fl. 69/72) e devidamente cumprida em 12/07/2007, conforme certidão e documentos de fls.82/86, não permanecendo, portanto, nenhum bloqueio pendente.

Nº 17476-0/07 - Execucao de Sentenca - A: AIRTON SOUZA RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF022598 - Fernando de Mattos Fae. Expeça-se Alvará de levantamento em favor da executada, conforme decisão de fls. 20, intimando-a a retirá-lo em Cartório e a manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer consignada na Cláusula 4ª do Termo de Acordo de fl. 03.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 27353-2/07 - Execucao - A: PLUMATEX COLCHOES - INDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: DF018450 - Karine Rodrigues de Almeida Braga. R: CARLOS ALBERTO HESSEL RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO HESSEL RODRIGUES e outros. Adv(s).: (.). R: VANIA DE ALMEIDA HESSES. Adv(s).: (.). Comprove a parte exequente, no prazo de 48 horas, que se enquadra na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Nº 28509-8/07 - Execucao - A: GLEIDSON RODRIGUES MOREIRA. Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: BRASILIA RADIADORES PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: (.). Considerando que o prazo para o exercício da ação de execução relativa ao título de crédito acostado às fls. 03 encontra-se expirado, conforme dispõe o artigo 59 da Lei nº 7.357/85, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, indicando os fatos e os fundamentos da relação de direito material e adequando o pedido ao procedimento, sob pena de indeferimento da inicial.Feito, designe-se data para audiência de conciliação, citando-se a parte ré. Intimem-se.

CERTIDAO

Nº 6429-8/06 - Execucao - A: JANITE BATISTA DE GODOI. Adv(s).: DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: DIOGENES SILVA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 90, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 10065-6/07 - Execucao - A: FABIANO FELICIANO JERONIMO. Adv(s).: DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. R: ACM RESTAURANTE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Nº 13257-6/07 - Execucao - A: PAULO HENRIQUE PIRES DE LIMA. Adv(s).: DF022397 - Wellingtton de Sousa Oliveira. R: APRECIDA JEANE MONTEIRO BOTELHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Nº 22566-2/07 - Execucao - A: FRANCISCO ASNOBRE DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: COTEK INFORMATICA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, faço seja a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 13, requerendo o quê de direito.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DECISAO

Nº 25398-0/07 - Procedimento Sumarissimo - A: SUZANA VICENTE. Adv(s).: DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: (.). Deduz a requerente pedido de antecipação de tutela, via do qual objetiva seja a ré condenada a restituir-lhe a quantia paga, equivalente a R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais) em razão de inadimplemento contratual. Destarte, os fatos descritos nos autos não demonstram por si só a verossimilhança das alegações, fazendo-se necessário o crivo do contraditório.Ora, o Poder Judiciário não pode ditar obrigações, sem que antes tenha sido apreciado o objeto da demanda em acirrada dilação probatória, isto de modo a se verificar o acerto das alegações de quem pede. Ante o exposto, denego a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.028919-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ASSOCIACAO RESIDENCIAL CHACARA 144
Advogado : DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Distribuição : 2007.07.1.028955-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BATISTA RIBEIRO
Advogado : DF015391 - GERALDO FERREIRA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028960-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.07.1.028964-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.07.1.028965-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.07.1.028979-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ATACADAO DISTRIBUICAO COM E IND LTDA
Advogado : DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN

Distribuição : 2007.07.1.028986-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ERICA CRISTINA MOURA DE PAIVA
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.029009-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DYEGO CRUZ LIMA
Advogado : DF014906 - CLEIDE ALVES GUIMARAES

Distribuição : 2007.07.1.029011-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1293 - DECLARACAO DE NULIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELZINEI SOARES DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028815-3 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : GILDA ALVES VAZ
Advogado : DF006310 - GILDA ALVES VAZ

Distribuição : 2007.07.1.028953-3 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF014223 - CRISTIANO PEREIRA CARLOS

Distribuição : 2007.07.1.028808-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ASSOCIACAO DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II
Advogado : DF013412 - MARCELO BARBOSA DE MORAIS

Distribuição : 2007.07.1.028877-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028922-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : OLAVO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.028923-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OLAVO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.028933-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DANIEL FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF023254 - EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Distribuição : 2007.07.1.028976-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO GMAC SA
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.07.1.028993-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028995-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028820-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : AURELIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF019385 - DIOGENES RIBEIRO DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028875-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028882-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANC E INVEST
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028918-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DIGITAL COPIADORA REPROD E SERVICOS LTDA ME
Advogado : DF024449 - ROSENILDE BRITO CAMPOS

Distribuição : 2007.07.1.028920-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ARILSON BERNARDO MENESES
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.07.1.028957-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO BATISTA RIBEIRO
Advogado : DF015391 - GERALDO FERREIRA SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.028981-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado : DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN

Distribuição : 2007.07.1.028988-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : B.G.C.S.
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.07.1.028992-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARREND MERC GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028994-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028836-2 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO
Advogado : DF004899 - JAMIL JORGE

Distribuição : 2007.07.1.028807-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ASSOCIACAO DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II
Advogado : DF013412 - MARCELO BARBOSA DE MORAIS

Distribuição : 2007.07.1.028879-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANC E INVEST
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028881-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FINANCEIRA ALFA SA CRED FINAN E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028884-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.028926-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : HAROLDO GOMES
Advogado : DF002359 - NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.028962-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.07.1.029001-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.029003-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.028870-7 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1555 - IMPUGNACAO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : WALDINAR PINHEIRO JORGE
Advogado : DF012226 - NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES

Distribuição : 2007.07.1.029012-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020431-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028968-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029004-4 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE ASTOLFO COSTA
Advogado : DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Distribuição : 2006.07.1.013388-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WASHINGTON DIAS BAZILIO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029002-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028958-2 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : S.P.D.F.A.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028984-7 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : G.T.D.C.M.
Advogado : DF01598A - JOSE CARLOS CARVALHO

Distribuição : 2007.07.1.028822-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : D.H.D.A.
Advogado : DF012614 - ASTOR NINA DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição : 2007.07.1.028887-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.L.A.L.
Advogado : DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Distribuição : 2007.07.1.028931-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : C.M.D.S.S.
Advogado : DF024919 - CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.07.1.028982-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.027668-6 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : D.J.C.
Advogado : DF010375 - DORIVALDO JOSE COIMBRA

Distribuição : 2007.07.1.028729-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : J.N.B.D.S.
Advogado : DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Distribuição : 2007.07.1.028731-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : J.E.D.S.S.
Advogado : DF024477 - DIOMAR GONCALVES DE FARIA

Distribuição : 2007.07.1.028950-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : P.H.R.G.
Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.07.1.028966-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : R.H.S.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028969-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : P.K.S.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028972-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : C.N.M.G.P.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028977-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : A.L.S.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028980-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : K.L.F.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028983-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : M.D.R.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028985-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : V.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028991-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : I.A.V.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.029010-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : R.F.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028810-4 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.R.S.
Advogado : SE003775 - HILDON OLIVEIRA RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.028971-8 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : V.B.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028812-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : E.J.R.O.D.A.
Advogado : RJ082631 - DENIS ANTONIO CARREGA DIAS

Distribuição : 2007.07.1.028817-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : E.A.D.S.
Advogado : DF009346 - LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Distribuição : 2007.07.1.028970-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : V.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028974-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : J.O.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028975-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : I.F.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028987-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : K.L.D.S.
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.028989-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente : G.M.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.028990-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : I.A.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.012807-7 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028837-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ANDERSON DA SILVA MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028843-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028845-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FRANCISCO FELIX DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028848-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028851-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EDINACLECIO MORATO CAVALCANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028854-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : PATRICIA NAYARA BORGES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028858-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028861-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028862-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : REINALDO ANISIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028864-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SEBASTIAO FIGUEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028865-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028872-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028878-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028883-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : GUSTAVO CAETANO FREIRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028888-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028891-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028898-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SONIA CANDIDO MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028902-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028906-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028912-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ABILIO AGAPITO BRANDAO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028913-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028915-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028929-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028934-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028935-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028936-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028938-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028941-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028943-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028944-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028949-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028951-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028959-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028846-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARCOS CORREIA DE ATAIDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028847-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : SERGIO HENRIQUE RODOVALHO LEAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028850-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FRANCISCO PEREIRA ALCANTARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028853-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : RITA FERREIRA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028856-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARLENE BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028860-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028863-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOAREZ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028866-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WAGNER SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028869-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOAQUIM MARQUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028871-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028874-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE DA SILVA LOBO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028886-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EMERSON DE FREITAS LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028890-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028893-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028896-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DIVINO SALES GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028899-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ANDREA LUCIA DA SILVA MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028910-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EDUARDO BATISTA MARTINEZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028914-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : WELLINGTON LOPES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028924-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NEUDIMAR FERREIRA QUIRINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028927-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028928-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028930-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028932-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028937-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028939-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028940-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028942-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028945-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028946-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028948-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.028952-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.029019-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Querelante : CALEB DE MELO FILHO
Advogado : GO017998 - ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Morais Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 270-4/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GERMANO CARLOS ALEXANDRE. Adv(s).: (.). R: GERMANO CARLOS ALEXANDRE e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS ALBERTO SODRE SOUSA. Adv(s).: (.). R: ROGERIO FERNANDES DIAS. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: LUCIANO GONCALVES SAMPAIO. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. CERTIDAO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal..
Nº 7232-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. R: JOSE RICARDO MORAES DA SILVA. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. CERTIDAO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal..
Nº 466-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROSIVALDO ANUNCIACAO. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal..

CERTIDÃO

Nº 2671-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ERLEI DE DEUS PASSOS. Adv(s).: DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: ERLEI DE DEUS PASSOS e outros. Adv(s).: DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: ANTONIO MARCOS PEREIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE DE TAL. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: JOSE NATALICIO DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s).: DF003407 - Liderval Cerqueira, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: JOSE NATALICIO DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s).: DF003407 - Liderval Cerqueira, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. CERTIDÃO - À defesa para manfiestar-se na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal..
Nº 3855-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: BONIFACIO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: BONIFACIO VIEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: JOSUE SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: JULIO ELVIS DE SOUZA PRIMO. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. CERTIDÃO - À defesa para manifestar-se na fase de alegações finais, no prazo legal..

DESPACHO

Nº 4706-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JURANDIR CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. VITIMA: KELLY MUDESTO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando que o advogado do acusado à fl. 127, requereu designação de nova data e se comprometeu a trazer as testemunhas Gislene e Jurandir para a audiência, o que não ocorreu, embora devidamente intimado, homologo as desistências, nos termos do disposto no art. 412, §1º do CPC.Intime-se a Defesa a se manifestar sobre a testemunha Marizete.
Nº 10819-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: DANILO NUNES DO VALE. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. VITIMA: RITA JESUS DE CARVALHO AGUIAR. Adv(s).: (.). VITIMA: ANASTACIO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). VITIMA: DANIELE CARVALHO DE AGUIAR. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo o apelo.Venham as razões e as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as devidas homenagens deste Juízo.

SENTENCA

Nº 8407-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROMULO TAKIMASA HOSHI. Adv(s).: DF013183 - Hamilton de Oliveira Amoras. VITIMA: SIDNEY COSTA ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). SENTENCA - JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, absolvendo RÔMULO TAKIMASA HOSHI com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 1929-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NADSON KENNEDY ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. R: NADSON KENNEDY ALVES DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. VITIMA: JOSIETE ADELINA DE FARIAS. Adv(s).: (.). R: WELLINGTON HENRIQUE LOPES RODRIGUES. Adv(s).: DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. R: FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR. Adv(s).: (.). R: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: ECIVALDO SANTOS DE SOUZA. Adv(s).: DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. VITIMA: KEILA AMANDA DE FARIAS AGUIAR. Adv(s).: (.). VITIMA: KESSIA REGINA DE FARIAS AGUIAR. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, para condenar NADSON KENNEDY ALVES DE SOUSA, WELLINGTON HENRIQUE LOPES RODRIGUES e FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR nas penas do artigo 157, § 2º, I, II e V do Código Penal e LUIZ CARLOS DE ALMEIDA nas penas do artigo 180, § 3º do Código Penal. NADSON KENNEDY ALVES DE SOUSA: torno as penas em definitivas em cinco anos e quatro meses de reclusão e treze dias-multa. O regime inicial de cumprimento das penas será o semi-aberto. WELLINGTON HENRIQUE LOPES RODRIGUES: torno as penas definitivas em cinco anos e quatro meses de reclusão e treze dias-multa. O regime inicial de cumprimento das penas será o semi-aberto. FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE DE AGUIAR: torno as penas definitivas em cinco anos e quatro meses de reclusão e treze dias-multa. O regime inicial de cumprimento das penas será o semi-aberto. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA: torno as penas definitivas em seis meses de detenção e vinte dias-multa. O regime inicial para cumprimento da pena será o semi-aberto. Faculto o apelo em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SENTENÇA

Nº 8891-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANTONINO LOPES GUIMARAES. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - PROCEDENTE A PRETENSAO PUNITIVA DEDUZIDA NA INICIAL PARA CONDENAR ANTONIO LOPES GUIMARAES NAS PE NAS DO ART 14 CAPUT DA LEI 10826/03. TORNO DEFINITIVAMENTE A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSAO A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO . PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS SUBSTITUO A PENA PRIVA TIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE EM ENTIDADE A SER DETE RMINADA PELO MM JUIZ DA EXECUÇAO. P.I.R.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.007693-2 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Embargante : IVONE CORREA PIMENTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007688-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.007712-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : PATRICIA DOS SANTOS TAVEIRA
Advogado : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS

Distribuição : 2007.05.1.007718-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : NAZARE COELHO DE SOUZA
Advogado : TO003165 - ANDERSON GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.007719-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : FERNANDO DE SOUSA RAMOS
Advogado : DF013876 - CELSO MODESTO DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição : 2007.05.1.007708-4 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : CLEBER OLIVEIRA SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007714-8 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : GELCEO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007690-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : E.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007691-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : N.N.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007692-4 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : M.E.B.L.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007698-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : J.L.D.S.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007705-0 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : MARIA DE FATIMA CARNEIRO SARAIVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007709-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : R.R.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007694-9 Por Prevenção
Data : 13/09/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : P.C.S.C.
Advogado : DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Distribuição : 2007.05.1.007699-8 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : S.N.R.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007700-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : K.M.R.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007702-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : P.S.R.D.S.
Advogado : DF022513 - RODRIGO ASSUMPCAO CARTAFINA

Distribuição : 2007.05.1.007704-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Autor : A.D.D.S.
Advogado : DF024483 - LUANA VALERIO SANTANA DA SILVA

Distribuição : 2007.05.1.007721-0 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : DF016549 - GUSTAVO PEREIRA GOMES

Distribuição : 2007.05.1.007720-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHO LOLLI

Distribuição : 2007.05.1.007728-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : ANA DE LUIZA MARTINS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007730-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : ILMA ALVES GOMES
Advogado : DF025376 - CLOVES GONçALVES DE SOUSA

Distribuição : 2007.05.1.007746-0 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO

Distribuição : 2007.05.1.007748-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO

Distribuição : 2007.05.1.007751-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : CLAUDIA REGINA DOMINGUES SENA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007738-0 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : KLEITON WANDER GONCALVES E MOURA
Advogado : GO017189 - ANDRE LUCIO MENDES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.05.1.007723-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : F.F.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007724-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : G.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007739-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : L.S.S.C.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.007722-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente : A.L.M.D.S.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.05.1.007725-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : P.R.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007726-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: L.R.P.D.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007727-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: L.K.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.05.1.007735-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: D.G.D.O.
Advogado	: GO07013B - IRENY JACOMOSSI DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2007.05.1.007747-8 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: V.O.L.
Advogado	: DF014199 - ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2007.05.1.007756-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
REQUERENTE	: ILMA BARBOSA NASCIMENTO
Advogado	: DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA

Distribuição	: 2007.05.1.007749-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1888-7/06 - Arrolamento - A: JOAO BATISTA LEONEZ e outros. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: DE CUJUS ILDETE MOREIRA CABRAL. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2003, abro vista dos autos ao requerente para falar sobre o mandado de avaliação de fls. 124/126. Nada mais. Planaltina - DF, 17/09/2007." (as) Diretor de Secretaria.

Nº 8666-2/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.L.D.P.. Adv(s).: DF014828 - Djalma Eleuterio da Silva. R: T.F.M.e.o.. Adv(s).: (.). "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2003, abro vista dos autos a requerente para falar sobre as certidões dos oficiais de justiça de fls. 42 e 44. Nada mais. Planaltina - DF, 11/09/2007." (as) Diretor de Secretaria.

Nº 2541-9/07 - Alimentos - A: I.F.F.. Adv(s).: DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: J.A.C.D.O.. Adv(s).: DF016442 - Marcelo Muller Lobato. "Certifico e dou fé que, conforme determinação contida na decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 4207-6/2007, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09 de outubro de 2007.Planaltina - DF, 28/08/2007." (as) Técnico Judiciário.

Nº 6759-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: G.S.R.. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: N.C.D.S.. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/2003, abro vista dos autos a requerente para falar sobre a petição de fl. 16. Nada mais. Planaltina - DF, 17/09/2007." (as) Diretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 268/97 - Separacao Consensual - A: M.E.G.N.e.o.. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). "Pelas razões expostas na inicial, em cotejo com a certidão de nascimento acostada aos autos, é de se deferir o pleito. Embora não esteja pacificado de que o alcance da maioridade civil implicaria, incontinenti, a extinção do dever de alimentar porque, além do poder familiar, remanesceria o dever decorrente da relação parental, o entendimento deste Juízo é de que, alcançada a maioridade, finaliza-se a obrigação pelos alimentos, o que pode, inclusive, ser feito no bojo dos próprios autos de alimentos ou da sua revisão, já que os alimentos advindos da relação de parentesco demandam a verificação e análise do caso em si,principalmente no tocante à sua real necessidade. Com esses argumentos, acolho o pedido do autor, com o qual pugnou favoravelmente o órgão ministerial, exonerando-o dos alimentos de JOÃO PAULO ALVIM GOULART. Para corroborar a tese aqui defendida, seguem-se ementas de jurisprudências deste Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - REQUERIMENTO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO - RAZOABILIDADE - POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE CONTRADITÓRIO. 1. A exigência de uma nova ação para se requerer a exoneração de alimentos é desnecessária e contrária às novas tendências de desburocratização do Poder Judiciário, sobretudo pela possibilidade de se instaurar um contraditório com relação ao pedido, por meio de intimação da parte contrária.2. Provido o agravo de instrumento para determinar a análise do pedido nos autos da ação de alimentos.(20070020017640AGI, Relator J.J. COSTA CARVALHO, 2ª Turma Cível, julgado em 09/05/2007, DJ 19/06/2007 p. 139)PENSÃO ALIMENTÍCIA - EXONERAÇÃO - MAIORIDADE CIVIL - AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO.1 - A exoneração de pensão alimentícia de filhos que atingiram a maioridade há bastante tempo, não depende de ação própria, bastando simples requerimento nos autos da ação onde foram concedidos os alimentos. 2 - Existem duas ordens de obrigação alimentar, uma que decorre do pátrio poder ou poder familiar e outra da relação de parentesco. Caso o filho maior necessite de alimentos, deverá propor a ação adequada e fazer prova do alegado.3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.(20070020017250AGI, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, 5ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 17/05/2007 p. 210)Oficie-se ao órgão empregador do autor, cujos dados se encontram à fl. 31, item "c", para suspender os 15% dos descontos indicados no ofício de fl. 14.Intime-se o autor e João Paulo Alvim Goulart. Anote-se o nome do patrono indicado à fl. 34. Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6020-8/07 - Inventario - A: KLEBER ANDRADE DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s).: DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: DE CUJUS FRANCISCO MARTINS DE FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). "Nomeio FRANCISCA CLEA DE ANDRADE FIGUEIREDO para o cargo de inventariante, que deverá prestar o compromisso no prazo legal. Venham aos autos as primeiras declarações, no prazo de 20 (vinte) dias. Planaltina - DF, 10/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6588-0/07 - Alimentos - A: R.R.D.S.. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: J.D.S.S.. Adv(s).: (.). "Defiro a gratuidade da justiça.Designo o dia 01/10/2007, às 14:45 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intimem-se com as cautelas de praxe. Ante a ausência de maiores informações acerca da condição financeira do alimentante, mas dada a premência desta verba diante da sua natureza de propiciar uma subsistência digna, fixo alimentos, provisoriamente, em 30% do salário mínimo, os quais serão devidos a partir da citação, nos termos do art. 13, § 2º da lei 5478/68. Expeça-se ofício para abertura de conta bancária que acolherá os depósitos da pensão alimentícia, sendo que, até a efetivação desta, os depósitos deverão ser feito em Juízo até o dia 10 de cada mês.Planaltina - DF, 10/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7362-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: M.D.G.D.P.C.. Adv(s).: DF005966 - Wanderley Campos. R: C.N.S.I.S.L.. Adv(s).: (.). "A indagação da matéria aqui tratada excede a competência desta Vara, devendo, em razão disso, o presente feito ser remetido à Vara Cível desta Circunscrição. Planaltina - DF, 06/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 9391/94 - Alimentos - A: S.S.R.R.P.e.o.. Adv(s).: DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: J.T.R.. Adv(s).: (.). "Cumpra-se a decisão de fl. 45, oportunidade em que deverão ser requeridos os comprovantes de rendimentos do réu desde maio de 2003. Planaltina - DF, 28/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3783-4/03 - Inventario - A: M.R.A.D.F.e.o.. Adv(s).: DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: D.C.L.G.C.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. INTERESSADA: G.L.G.. Adv(s).: AL006072 - Claudia Maria A. de Lima Vieira Gonzalez. "À secretaria para anotar o advogado dos herdeiros Lenita Mendes de Carvalho Rodrigues e Luana de Carvalho, observando-se as peças de fls. 54/57 e fls. 76/78.A despeito da cota ministerial de fls. retro, mas lendo-se os autos, observa-se que os herdeiros Lenita Mendes de Carvalho Rodrigues e Luana de Carvalho não se manifestaram sobre as últimas declarações (fls. 255 e seguintes). Assim, manifestem-se.Por fim, esclareça a inventariante o porquê da peça de fls. 288/289 estar subscrita por advogado não constituído à fl. 08 e sem qualquer substabelecimento.Planaltina - DF, 05/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5463-5/03 - Arrolamento - A: MARIA DAS GRACAS DE PAULA CAMPOS. Adv(s).: DF005966 - Wanderley Campos. R: HOMERO ALVES DA MATA. Adv(s).: (.). "Venham aos autos o esboço de partilha dos seguintes bens: a) imóvel situado na SHI QR 208, Conj. 04, Lote 10, Samambaia/DF; b) do saldo da conta na CEF e no BrB. Quanto às cotas de consórcio, estas serão objeto de sobrepartilha. Planaltina - DF, 06/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6223-3/05 - Execucao de Sentenca - A: S.D.S.M.. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. R: I.D.O.. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. "A insurgência quanto à avaliação do bem veio desacompanhada de qualquer prova para embasá-la, o que a torna inócua e preclusa, devendo, em razão disso, o bem ser levado a leilão, assim que for cumprida a primeira parte da determinação de fl. 122 e a exequente depositar o veículo em Juízo, uma vez que é a sua depositária. Diante disso, primeiramente, ao executado para apresentar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, as chaves e os documentos do veículo penhorado. Em seguida, expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado (fls. 109/110) para o depósito público. Planaltina - DF, 06/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 92-8/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.R.L.T.e.o.. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: M.L.N.L.T.. Adv(s).: (.). "Oficie-se ao TRE do Estado de São Paulo e à Receita Federal solicitando informações sobre o paradeiro de MAURICIO LEONARDO NEVES LO TURCO, cujos dados existentes nos autos se encontram à fl. 21.Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2861-3/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.M.T.A.. Adv(s).: RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: V.D.S.A.. Adv(s).: (.). "Cumpra-se a sentença de fl. 96, nos termos da informação contida às fls. 103/104, acrescentando que o acordo não exclui o pagamento das mensalidades regulares da pensão alimentícia que se encontram prescritas à fl. 09.Planaltina - DF, 20/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5582-5/06 - Arrolamento - A: MARILENE ALVES MENEZES. Adv(s).: DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: DE CUJUS MARIO PEREIRA LEMOS e outros. Adv(s).: (.). "Intime-se a inventariante para atender a cota ministerial de fls. 99/100.Planaltina - DF, 11/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7372-5/06 - Arrolamento - A: MARIA PUREZA SANTOS. Adv(s).: DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: DE CUJUS ISAAC MARQUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). "Ao advogado para subscrever a peça de fl. 62. Após, ao Ministério Público. Planaltina - DF, 12/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7750-2/06 - Arrolamento - A: THAIS DANIELA PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. R: DE CUJUS ANTONIO NICACIO DA SILVA. Adv(s).: (.). "Anote-se na capa dos autos o nome do novo patrono da inventariante (fl. 105).Venha aos autos as últimas declarações, que levem em consideração o valor levantado à fl. 85.Planaltina - DF, 10/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 8794-6/06 - Inventario - A: JOSE SOUSA RAMOS. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. R: DE CUJUS FRANCISCA MARIA DE JESUS RAMOS. Adv(s).: (.). "Defiro o pedido. Aguarde-se por 60 dias. Após o seu transcurso sem qualquer manifestação, intime-se para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de sua destituição. Planaltina - DF, 12/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 1764-9/07 - Execucao de Alimentos - A: C.M.F.D.O.. Adv(s).: DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: A.L.M.D.O.. Adv(s).: GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira, GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. "Venha aos autos a planilha de débito referente aos honorários advocatícios mencionados à fl. 56.Planaltina - DF, 10/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2229-0/07 - Inventario - A: ALFREDO GOMES CARDOSO e outros. Adv(s).: DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. R: DE CUJUS MARIA APARECIDA GOMES CARDOSO. Adv(s).: (.). "Defiro o pedido. Aguarde-se por 20 dias. Após o seu transcurso sem qualquer manifestação, intime-se para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de sua destituição. Planaltina - DF, 13/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2269-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.J.D.S.. Adv(s).: DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: G.M.P.A.D.S.. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. "Designo o dia 10/10/2007, às 14:20 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as suas respectivas testemunhas, arroladas, respectivamente, na inicial e na defesa. Notifique-se o MP. Planaltina - DF, 03/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2917-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.A.M.. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: R.V.F.D.C.e.o.. Adv(s).: (.). "A despeito do pedido de fl. 42, mas considerando o teor da certidão de fl. 40, expeça-se nova carta precatória para citação de Richard Echemman Gonçalves, por meio de sua genitora, Arli Guedes Gonçalves da Silva, que deverá ser cumprido no seguinte endereço: Rua da Gruta 118, Bairro Santos Reis, Montes Claros/MG.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora indique o novo endereço de Rayelli Vitória Fernandes da Costa e Richelli Maísa Fernandes, representadas por Sirlene Fernandes Monteiro. Anote-se na referida carta precatória que a autora está sob o pálio da justiça gratuita. Planaltina - DF, 20/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3440-9/07 - Inventario - A: NEUZA DOS REIS TORRES e outros. Adv(s).: DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. R: DE CUJUS JOSE DA COSTA TORRES. Adv(s).: (.). "Defiro o pedido. Atenda-se em 10 (dez) dias a cota ministerial de fls. 110/111.Planaltina - DF, 12/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3516-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.P.D.S.R.. Adv(s).: DF020632 - Luiz Carlos de Souza. R: F.F.D.L.. Adv(s).: (.). "Designo o dia 18/10/2007, às 14:20 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Planaltina - DF, 28/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4289-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.P.. Adv(s).: DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: R.P.N.. Adv(s).: (.). "Designo o dia 18/10/2007, às 16 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 04. Planaltina - DF,28/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 5824-5/07 - Inventario - A: L.F.D.O.. Adv(s).: DF024422 - Klelia Lucia Ramos Rodrigues. R: D.C.J.J.D.O.F.. Adv(s).: (.). "Defiro o pedido. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Planaltina - DF, 11/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7437-3/07 - Homologacao de Acordo - A: L.E.C.G.e.o.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s).: (.). "Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos. Planaltina - DF, 05/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7588-2/07 - Inventario - A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s).: DF022508 - Rejane Kelly Lopes dos Santos. R: DE CUJUS IZAURA LOPES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). "Como o pedido final é para ser adjudicado o imóvel a ser inventariado em favor de Marcelo Bruno Ferraz Lopes, ora procurador de quase todos os herdeiros, com exceção de Geraldo Ananias Lopes, venha aos autos a cessão de direitos, por meio de instrumento público, prevista no art. 1.793, do CC/2002, inclusive do herdeiro Geraldo Ananias Lopes, cujo endereço para citação deverá integrar a inicial. Planaltina - DF, 12/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 1138-0/04 - Inventario - A: A.D.C.S.. Adv(s).: DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. R: A.V.S.".C.. Adv(s).: (.). "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a declaração de inexistência de bens a inventariar em razão do falecimento de ÁLVARO VALDIVIA SALLES, ficando expressamente ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive de pessoas jurídicas de direito público, credoras ou não do finado.Sem custas, dada a concessão da gratuidade à fl. 146.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se oportunamente o necessário e arquive-se.Planaltina - DF, 27/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 4682-2/04 - Arrolamento - A: JOSE NACIO FERNANDES e outros. Adv(s).: DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: ALVINA MARIA DE SOUSA "DE CUJUS" e outros. Adv(s).: (.). "Tendo sido preenchidas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, o esboço de partilha de fl. 130, do bem deixado pelo falecimento de ALVINA MARIA DE SOUSA e HUMBERTO TEODORIO DE SOUZA, ressalvados eventuais direitos de terceiros estranhos ao processo, inclusive direitos de pessoas jurídicas de direito público sobre os bens arrolados.Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, expeça-se a respectiva carta de adjudicação em favor de JOSÉ NÁCIO FERNANDES e MARILDA TEIXEIRA FERNANDES, arquivando-se os presentes autos, após as necessárias anotações e comunicações.Exclua-se GONÇALO GOMES DE OLIVEIRA da condição de inventariado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Planaltina - DF, 22/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 7329-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.B.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.F.D.S.. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para declarar a existência da união estável havida entre Sebastiana Barbosa Pires e José Ferreira da Silva, durante o período que se estendeu de 1995 a agosto de 2006, mas deixo de reconhecer à autora o direito de perceber pensão alimentícia a ser paga pelo demandado em razão dos fundamentos já trazidos.Tenho por extinto o feito na forma do art. 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo advogado, devendo ser observado que a autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça, benefício que estendo ao réu neste momento, em razão de pedido formulado na contestação (item 11, fl. 27). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina/DF, 10 de agosto de 2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 2635-8/07 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: G.D.S.T.. Adv(s).: DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: G.V.T.. Adv(s).: (.). "Cuida-se de execução de alimentos proposta por GESSYKA DA SILVA TAVARES, representada por sua genitora, Eremides Rosa da Silva, em face de GASPAR VICENTE TAVARES, partes qualificadas na inicial, na qual se pretendia a satisfação dos alimentos referentes aos meses de janeiro a março de 2007, em um total de R$537,90.Proferido o despacho positivo e deferida a gratuidade da justiça à fl. 14, o executado, apesar da diligência do Juízo (fl. 17), não foi localizado para citação, motivando a intimação do patrono da exeqüente, por meio de publicação, para que indicasse o novo endereço do executado, o que, no entanto, não foi atendido. Em seguida, a própria exeqüente foi intimada, primeiramente por via postal e, logo após, pessoalmente, para promover o andamento regular do feito, diligências de fls. 24 e 27, que, mesmo intimada, não cumpriu o comando judicial. Em vista para o Ministério Público, este requereu a extinção do feito. É o breve relatório.Assim e porque é obrigação da parte exeqüente manter os dados atualizados do executado, principalmente para promover a sua citação, até mesmo porque a referida informação é pressuposto para o desenvolvimento regular do feito, o que não pode ser efetivado nos autos, apesar da intimação do patrono da exeqüente e da sua própria intimação pessoal, impõe-se a extinção do feito, seguindo, inclusive, orientação jurisprudencial deste Tribunal, conforme ementa a seguir transcrita. PROCESSO CIVIL - CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO POR ABANDONO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MP - ADVOGADO DO AUTOR NÃO INTIMADO - SENTENÇA CASSADA. 1. A ausência de remessa dos autos ao MP em fase de exame de admissibilidade da inicial não é causa de nulidade do feito. Ademais, o representante do parquet nele oficiou, nas duas instâncias, sem alegar qualquer defeito. 2. Para a extinção do feito por abandono, não basta a intimação pessoal da parte, sendo imprescindível a intimação do advogado, nos termos do art. 236 do CPC. 3. Matéria conhecida de ofício, cassando a sentença e determinando o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito.(20050610117573apc, Relatora Ana Cantarino, 4ª turma cível, julgado em 18/10/2006, DJ 27/03/2007 p. 93)Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do presente feito, nos termos do art. 267, III e IV, do CPC. Sem custas, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida à fl. 14.Publique-se e registre-se, intimando-se as partes e o MP. Planaltina - DF, 06/09/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 3863-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.S.A.. Adv(s).: DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: J.G.A.S.. Adv(s).: (.). "JOSUÉ DE SOUSA ARAÚJO ajuizou o presente feito de exoneração de alimentos em face de sua filha, JOSIANE GOMES ARAÚJO SILVA, sob o argumento de que está obrigado a pagar-lhe o percentual de 12,50% dos seus rendimentos brutos a título de pensão alimentícia, nos termos do acordo homologado à fl. 07, mas que, diante da sua maioridade civil, já que nasceu em 02.08.1985, e de encontrar-se casada, como faz prova a certidão de casamento de fl. 08, deve ser exonerado dos referidos alimentos. Proferido o despacho positivo (fl. 12), mas antes mesmo de a citação ser efetivada, as partes compareceram em Juízo, fl. 26, e requereram a homologação de acordo para a exoneração dos alimentos descritos na inicial. O representante do Ministério Público oficiou, à fl. 30, argumentando que não tem interesse no feito. Nos presentes autos, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado pelas partes e constante da fl. 26.Ante o exposto, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador indicado à fl. 09, com cópia desta sentença, para que proceda à exoneração de 12,50% dos alimentos que o autor vem prestando a ré. Sem custas, diante da gratuidade de fl. 12. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

Nº 6857-6/07 - Acordo de Alimentos - A: T.C.D.O.e.o.. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: N.H.. Adv(s).: (.). "THALITA CARVALHO DE OLIVEIRA, representada por sua genitora, Lúcia Carvalho Fejtosa, esta também integrante do pólo ativo, e ADALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, partes qualificas na inicial, requereram a homologação do Acordo referente aos alimentos e à guarda da menor, bem como a regulamentação de visitas, nos termos do pactuado às fls. 02/04.O representante do Ministério Público oficiou, à fl. 11, pela sua homologação.Nos presentes autos, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado pelas partes e constante das fls. 02/04.Ante o exposto, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador indicado no item "b" de fl. 03 para que promova os descontos agora homologados, os quais deverão ser depositados na conta indicada na mesma folha no item 2.2.Custas finais, se houver, pelas partes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.Planaltina - DF, 30/08/2007." (as) Eduardo Henrique Rosas - Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7883-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: PEDRO DA SILVA PEDROZA. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. R: PEDRO DA SILVA PEDROZA e outros. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: REGIS VIRGOLINO SANTANA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: RICARDO DA SILVA PORTO. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR os acusados PEDRO DA SILVA PEDROZA (...) nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Estatuto Repressivo. (...) Atendendo à sua culpabilidade, valendo salientar que cometeu um delito de relativa gravidade, conduzindo sua ação de forma extremamente censurável; antecedentes, valendo registrar que o réu registra outros antecedentes penais (certidões de fls. 88/90); sua personalidade, que, ao menos aparentemente, não apresenta nenhum vício malformação de caráter; à sua conduta social, que não pode ser considerada ruim; aos motivos determinantes do crime, o propósito do ganho fácil em detrimento do patrimônio alheio; às circunstâncias, valendo salientar que a vítima experimentou prejuízos, já que a bicicleta roubada não foi recuperada; ao comportamento da vítima, que não contribuiu para a prática do crime, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos de reclusão. Presente a atenuante da confissão, deixo de reconhecê-la por já ter fixado a pena base no mínimo legal. Presente a causa de aumento decorrente do concurso de agentes, aumento a pena em um terço, fixando-a definitivamente em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. No que tange à pena de multa, atento aos critérios traçados pelo art. 60 do CP, e também em consonância com as regras do artigo 59 do Código Penal, fixo-a em 12 (doze) dias multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada dia-multa. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime semi-aberto, a teor do disposto no art. 33, § 2º, "b" do Código Penal. (...) Os réus poderão apelar em liberdade, já que aguardaram soltos o andamento desta ação penal e não surgiu nenhum fato novo que justifique a decretação de suas prisões. Condeno-os, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhes os nomes no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/08/2007. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito..

Nº 11964-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDMUNDO BARBOSA RODRIGUES. Adv(s).: DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. DESPACHO - Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 163, em vista da intempestividade das alegações preliminares.No entanto, comprovada a necessidade as referidas testemunhas poderão ser ouvidas como testemunhas do Juízo, nos termos do art. 209 do CPP.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h05. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 25/09/2007, às 15h30, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h11..

CERTIDAO

Nº 9573-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RONDINELE CAMPOS GAIA. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem, fica intimada a Defesa para os fins do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 17/09/2007..

Nº 9307-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE. Adv(s).: DF012838 - Wilson Dickmann. VITIMA: RD AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem, fica intimada a Defesa do réu para os fins do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 17/09/2007..

Nº 13987-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MANUEL MESSIAS BATISTA. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. VITIMA: ROBERTO WAGNER DE SOUZA. Adv(s).: (.). VITIMA: GERVANDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nesta data faço estes autos com vista à Defesa para os fins do art. 499, do CPP. Sobradinho - DF, 17/09/2007..

DESPACHO

Nº 5321-6/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANDRE MIRANDA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: ANDRE MIRANDA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. VITIMA: HAROLDO BRAGA LOBO FILHO. Adv(s).: (.). R: RAFAEL VAN GASSE BORBA. Adv(s).: DF004814 - Adahil Pereira da Silva. ASSISTENTE DA ACUSACAO: ODENISA ALVES LIMA LOBO. Adv(s).: DF011627 - Gustavo Lima Braga. DESPACHO - Nos termos do artigo 269 do CPP, defiro a admissão do assistente da acusação.Recebo a apelação de fls. 312. Intime-se o ofendido para que ofereça razões de apelação no prazo legal.Sobradinho - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h17..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12433-9/06 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: DOMINGOS ADAMIAN COSTA. Adv(s).: DF015676 - Sergio Machado Lafeta. VITIMA: MARINDIA MADALENA BORBA RODRIGUES. Adv(s).: (.). VITIMA: ALDA MAZER. Adv(s).: (.). VITIMA: UBIRATAN JOSE BORBA RODRIGUES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, DE ORDEM, designei audiência de justificação para o dia 20/09/2007 às 16:00hs.Sobradinho - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 13h23..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 13101-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: N.P.C.. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: A.A.D.N.I.. Adv(s).: GO025698 - Marcia Nascimento. PARTE OBJETO: J.P.P.A.I... Adv(s).: (.). Assim sendo, pelos motivos expostos, e com arrimo no parecer ministerial, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, objetivando solucionar o caso com a devida presteza, designo audiência prévia de conciliação e, se necessário e oportuno justificação, para o dia 20/09/2007, às 15h, oportunidade em que deverão comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Defiro, também, a liminar requerida, autorizando a autora a retirar seus pertences pessoais e da criança, devendo a diligência ser cumprida por Oficial de Justiça, ficando autorizado o pedido de reforço policial, caso haja óbice ao cumprimento da diligência.Cite-se o requerido, para, caso queira, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que o prazo fluirá a partir da audiência, independentemente de comparecimento das partes e de que nao havendo contestação, presumir-se-ão, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora, conforme preconiza o oart. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC.As diligências devem ser cumpridas por Oficial de Justiça Plantonista, tendo em vista a proximidade da audiência.Cientifique-se o Minstério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h20.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - O requerido manifestou-se às fls. 31/32, informando que as alegações trazidas pela autora não são verdadeiras, bem como que o boletim de ocorrência já foi modificado, tendo em vista as ameaças proferidas pela autora à família paterna do menor. Requer, ao final, seja concedido o direito de passar o final-de-semana na companhia do infante.Não obstante as razões apresentadas, as alegações trazidas pelo requerido não restam comprovadas documentalmente, no que diz respeito à ocorrência policial.No tocante ao direito de visita, entendo ser prudente o aguardo da audiência designada, tendo em vista que a situação entre as partes mostra-se fragilizada, o que pode ser agravado por qualquer alteração da situação atual.Desta forma, indefiro o pedido liminar. Entretanto, a questão referente à regulamentação de visita poderá ser tratado no momento da audiência.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h54..

PORTARIA

Nº 956-7/07 - Execucao de Alimentos - A: G.E.P.D.S.A.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.M.F.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)(s) exeqüente(s) acerca da certidão de fl 61.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h30..

CERTIDÃO

Nº 6960-9/04 - Alvara - A: CREUZA DE FREITAS BORGES. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOAO CIRILO DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: MAGDA LUCIA DE FREITAS SILVA. Adv(s).: (.). A: PAULO PEREIRA DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: JOSE PEREIRA DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: IZABEL DOS SANTOS FREITAS. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO CIRILO DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: CARLA LUCIA DE FREITAS MOREIRA. Adv(s).: (.). A: NATALINA CERILO DE FREITAS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOSE ANTONIO DE FREITAS. Adv(s).: (.). A: PEDRO CERILO DE FREITAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) inventariante(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h..

PORTARIA

Nº 2973-7/07 - Divorcio Litigioso - A: J.M.D.M.D.L.S.X.S.D.A.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior, GO020760 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: A.X.S.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga a autora acerca do ofício de fl. 35.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h52..

Nº 14046-7/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: C.C.D.O.. Adv(s).: DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana. R: F.C.D.S.. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga a autora, em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h54..

PORTARIA

Nº 8440-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.A.D.S.. Adv(s).: DF019577 - Edna Aparecida Marques. R: F.A.F.D.S.. Adv(s).: (.). Por força da portaria n°3/2003, diga o requerente acerca da certidão supra. Sobradinho/DF, 17 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria..

CERTIDÃO

Nº 6699-9/07 - Execucao de Alimentos - A: E.R.C.M.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: C.J.M.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito. Nos termos da Portaria 03/2003 deste Juízo, intime-se o autor para impulsionar o feito em 05 (dias). Sobradinho/DF. 17 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria..

Nº 6701-0/07 - Execucao de Alimentos - A: E.R.C.M.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: C.J.M.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito. Nos termos da Portaria 03/2003, deste Juízo, intime-se o exeqüente para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias. Sobradinho/DF, 17 de setembro de 2007. Diretor de Secretaria..

SENTENCA

Nº 2394-6/07 - Execucao de Alimentos - A: V.G.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.B.D.S.. Adv(s).: (.). (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 18h41..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3623-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: JOSE MARIO PEREIRA DE FARIAS. Adv(s).: DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 23/10/2007, às 14h30, para audiência de INSTRUÇÃO, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia.Brazlândia - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 15h16..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

De: JOÃO BATISTA LOPES CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/10/1979, filho de Edvaldo Ferreira Campos e de Josefa Lopes dos SAntos, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação para tomar ciência da ação penal, processo nº. 2006.02.1.003740-5, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 150, §1ª, do CPB, bem como intimação para que compareça à audiência de interrogatório, sob pena de revelia, designada para o dia 19 de outubro de 2007, às 14h45. Na Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Brazlândia. Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.
Brazlândia-DF, 04 de setembro de 2007.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 2614-3/07 - Repeticao de Indebito - A: GILCELIA MARIA VERAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 2735-5/07 - Repeticao de Indebito - A: LUCIMAR MAGDA DE CASTRO LIMA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 2777-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ANGELA HELENA ALVES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 2792-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ADELICE SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3010-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARTA BARBOSA DUARTE. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3040-9/07 - Repeticao de Indebito - A: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3045-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3061-8/07 - Repeticao de Indebito - A: LEILA PAULINO DE MATTOS. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3067-5/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA ABREU DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3071-4/07 - Repeticao de Indebito - A: BENEDITO JOSE DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3088-4/07 - Repeticao de Indebito - A: VANIA MARIA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3091-5/07 - Repeticao de Indebito - A: WANDA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3108-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA CANDIDA BARBOSA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3110-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIEZER LANGAMER. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3123-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3389-2/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3400-0/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEONITA DA COSTA VALE. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3404-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3410-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA CAMELO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3420-2/07 - Repeticao de Indebito - A: WALDIVINO PINHEIRO DE MIRANDA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3429-2/07 - Repeticao de Indebito - A: NILMA RAMOS SOARES. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3434-8/07 - Repeticao de Indebito - A: PEDRINA CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3440-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MONICA DA SILVA COSTA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3442-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIZENE VIEIRA RAMOS ARARUMA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3716-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO ROZENDO NETO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Nº 3718-8/07 - Repeticao de Indebito - A: EROZILDA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 3077-0/07 - Repeticao de Indebito - A: COLENTINO DA COSTA TAVARES. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de conseqüência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 11 de setembro de 2007. Leandro Pereira Colombano. Juiz de Direito.

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.004837-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ADAO MONTEIRO ROCHA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2006.02.1.002844-8 Aleatória
Data	: 18/07/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente	: MEIRE BRAGA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.002845-6 Aleatória
Data	: 18/07/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequente	: EDUARDO LANDIM PAIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002846-4 Aleatória
Data : 18/07/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANGELICA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002851-0 Aleatória
Data : 18/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : IVINA DO NASCIMENTO XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002852-8 Aleatória
Data : 18/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002867-3 Aleatória
Data : 19/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSUE DE SOUZA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002870-4 Aleatória
Data : 19/07/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ELISEU VIEIRA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002872-9 Aleatória
Data : 19/07/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : WILTON APARECIDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004842-3 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.H.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004843-0 Por Prevenção
Data : 14/09/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : K.W.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004836-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.V.D.C.
Advogado : DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição : 2007.02.1.004838-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : A.F.D.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004839-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004840-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : H.C.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004841-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : R.Q.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004844-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : EDSON CARLOS DE SOUSA SILVA
Advogado : DF024104 - JOSE MARIA DE MORAIS

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7821-7/2000 - Execucao - A: AMARAL E ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s).: DF02759E - Gabriela Maria de Oliveira. R: UBIRATAN DIAS DE LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Sobre a petição/documentos de fls.127/129: Diga o Exequente o endereço onde se encontra o bem indicado à fls. 122/124, objetivando expedição e o fiel cumprimento do mandado de penhora pelo Oficial de Justiça.Intime-seGama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 20h43..
Nº 4216-5/01 - Extincao de Condominio - A: RENATO DE LIMA SILVA. Adv(s).: DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1) Intime-se conforme o item 2 da cota ministerial de fls. 174.2) Cumprida a diligência, venham-me os autos conclusos para sentença.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 20h44..
Nº 3734-4/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA MOTA DE RESENDE. Adv(s).: DF011700 - Aotuides Mota de Resende. DESPACHO - Indefiro o pedido quanto ao BACEN, além de não possuir informações sobre correntistas de bancos comerciais, há uma desproporção elevadíssima entre o ônus e os resultados, que em regra são infrutíferos.Intime-se o requerente quanto a resposta de ofício de fl. 111.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h14..
Nº 7244-5/03 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa. R: PAULO DA COSTA SENA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Apresente o autor planilha discriminada e atualizada do seu crédito.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h53..
Nº 722-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s).: SP168016 - Daniel Nunes Romero. R: LAILTON BEZERRA DE FRANCA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 105/106, posto que tal ofício já foi expedido, conforme fl. 102. Faculto ao autor, caso haja necessidade, retirar cópia autenticada do referido documento.Int.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h58..
Nº 17000-2/04 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUIZ GONCALVES VIEIRA. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. DESPACHO - 1- Da chegada dos autos, digam as partes.2- Nada a prover sobre o pedido de fl. 189, vez que já há sentença de mérito nos autos, transitada em julgado, estando, portanto, esgotada a atividade jurisdicional neste feito. Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h22..
Nº 5501-3/05 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO DIAS DE ARAUJO. Adv(s).: DF016919 - Elival Santos do Nascimento. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h20..
Nº 7532-9/05 - Alienacao Judicial - A: ANTONIO AMANCIO BARBOSA. Adv(s).: DF008105 - Jose Cardoso Filho. R: CLOTILDES FIRMINA ROSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Em face do depósito de fls. 142, suspendo a Hasta Pública designada.Intime-se o exeqüente acerca da petição e documentos de fls. 140/142, para que requeira o que entender de direito.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h56..
Nº 7875-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIA RAIANA DAVID ALVES. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes. DESPACHO - Da chegada dos autos, digam as partes.Int.Gama - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 11h29..
Nº 9617-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BNL DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: JULIO CESAR DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Petição de fls. 117/120. Anote-se.Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 hs, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 13h07..
Nº 12260-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE DE MENESES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h15..
Nº 12578-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: VALDIVINO DOS SANTOS COELHO. Adv(s).: DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h08..
Nº 81-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA ZILDENIR MOURA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido. Após, volte o autor a se manifestar no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h55..
Nº 6560-7/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A.. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MOACIR BARBOSA FERREIRA ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h13..
Nº 8369-3/06 - Cobranca - A: ASSOC PRO DESENV DO COND RES DAS PALMEIRAS. Adv(s).: DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: VALDENOR ALVES FERREIRA. Adv(s).: GO017489 - Danilo Firmino. DESPACHO - Da chegada dos autos, digam as partes.Int.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 21h09..
Nº 10440-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARK DO GAMA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MANOEL FERREIRA DANIEL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h50..
Nº 11038-9/06 - Embargos A Execucao - A: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. R: ESPOLIO DE ARLINDO CARNEIRO PORTELA. Adv(s).: DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, domingo, 26/08/2007 às 15h40..
Nº 11402-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: OTANES BARCELO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h13..
Nº 11415-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARINALVA FERREIRA LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h12..
Nº 11535-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: LUCIA VIEIRA SANDES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nada a prover sobre o pedido de fl. 51, vez que já há sentença nos autos, transitada em julgado, estando, portanto, esgotada a atividade jurisdicional neste feito. Int.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h22..

Nº 394-9/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DUILSON NUNES SOARES FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN e à DRFV, para impedir a tramitação de qualquer documento e para embargo do veículo, por falta de amparo legal. Defiro, apenas, a expedição de ofício à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, para que informe a este Juizo o endereço do Requerido.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 16h14..

Nº 939-5/07 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO JONAS DA SILVA e outros. Adv(s).: GO010008 - Edson Rosemar Oliveira Costa. R: PAULO WILKERSON FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Defiro ao 2º requerido o benefício da justiça gratuita.Por cautela, desentranhe-se o documento de fl. 49 dos autos, o qual deverá ser guardado, pela Secretaria, em pasta própria, podendo ter acesso qualquer das partes, bem como seus procuradores. Oficie-se ao Banco Bradesco, agência 1842, para que encaminhe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o documento que aponta a identificação e assinatura da pessoa que resgatou o cheque nº 001276. Após, sobre a contestação de fls. 24/28 e 42/48, diga a parte autora.Int.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 13h26..

Nº 1614-6/07 - Execucao - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s).: DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: GUILHERME CANTELLER R SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 13h32..

Nº 6998-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KENIA CRISTINA DA SILVA DA NOBREGA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h14..

Nº 8382-7/07 - Excecao de Incompetencia - A: HERONEIDA BRAGA MENEZES. Adv(s).: DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. R: AYMORE FINANCIAMENTO BANCO ABN AMRO REAL LTDA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. DESPACHO - Diga(m) o(s) Excepto(s), sobre as folhas 02/06.Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h21..

SENTENCA

Nº 14602-8/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ANTONIO AUGUSTO RECHE MORALES ME e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA -.Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando os réus a pagarem ao autor a quantia de R$ 13.255,73, atualizada monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora à base de 0,5% , da data da citação até a entrada em vigor do novo Código Civil (10.01.2003) e de 1,0% ao mês, a partir do advento do novo Código Civil, até o efetivo pagamento. Em conseqüência, decido o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcarão os requeridos com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, que, de acordo com o art. 20, §3°, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-j, CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h28..

Nº 2920-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s).: GO018662 - Sandro Fleury Batista. R: JARBAS PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fl. 137), a teor do disposto no art. 267, §, 1º, do CPC, a parte autora manteve-se silentePelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h41..

Nº 15676-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS EPP. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: BENTO JURIVAL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc., Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte exeqüente deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fl. 71v/77v), no endereço indicado nos autos, a parte exeqüente não foi localizada, mantendo-se silente o seu respectivo patrono.Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h33..

Nº 11833-9/05 - Monitoria - A: ANTONIO RICARDO SILVA TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF013142 - Valdir Mendes Zica. R: CONTATO INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Adv(s).: DF004743 - Aurelio Enes Patrao. SENTENCA - .Ante o exposto, decido o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para determinar que do valor a ser restituído pelo embargante/requerido aos embargados/requerentes, nos termos do documento de fls. 10/11, seja deduzido o valor de R$ 1.000,00, relativo ao cheque de fls. 66, emitido por "DRAGON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA". Constituído está, portanto, o título executivo judicial, no valor de R$ 22.000,00, a ser corrigido a partir da data de ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno a requerida/embargante, ante sua proporcional e maior sucumbência, ao pagamento de 80% das custas e dos honorários do advogado dos requerentes/embargados, fixando-os em 8% sobre o valor da condenação, tendo em vista a referida compensação. Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-J, CPC.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h46..

Nº 8228-9/06 - Indenizacao - A: ELETROGAMA - ELETRONICA ELETRODOMESTICOS GAMA LTDA. Adv(s).: DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: BRASILFAX COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.. Adv(s).: SP174370 - Ricardo Weberman. SENTENCA - .Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária, a contar da presente data e de e de juros de mora, de 1% ao mês, a partir do evento danoso, ou seja, do protesto indevido - 17/08/2006 - fls.17 (Súmula 54, STJ). Em conseqüência, decido o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-j, CPC.Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 19h44..

Nº 8412-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALDNA FERREIRA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 47, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h04..

Nº 11509-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: NIZIA SALGUEIRO BEZERRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAULO CESAR ALMEIDA DE SOUSA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 29, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários, eis que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita.Opere-se de imediato o trânsito em julgado da sentença, conforme renúncia expressa ao prazo recursal. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 13h17..

Nº 89-3/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ANIVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). SENTENCA - .Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.O(s) autor(es) arcará(rão) com as custas finais do processo, se houverem.Sem condenação em honorários de advogado.Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 14h27..

Nº 207-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: ANDRE LUIZ BRION. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 5º, do Art. 3º, do Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor da parte Autora. Diante da sucumbência deverá o réu arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), a vista do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 20h39..

Nº 1271-3/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA- SMTE. Adv(s).: DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. SENTENCA - .Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido da Autora para, fixando como valor da indenização devida ao réu pelas restrições de uso o valor de R$ 11.142,10, confirmar a liminar de imissão na posse na área de 2,2218 ha, da chácara 35, Gleba B, Fazenda Nossa Senhora de Fátima NRPA de cima, do Núcleo Rural Ponte Alta Norte - DF, 290, Km 11, Gama - DF, por onde passa a linha de transmissão, instituindo a servidão administrativa de passagem da rede de transmissão de energia elétrica da autora, que fica imitida definitivamente na posse de tais direitos. Fica ressalvado o direito do Réu, dentro das limitações impostas pelo tipo de servidão. Decido, assim, o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, II, do Código de Processo Civil, diante do reconhecimento do pedido por parte do réu. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que incabível, nos termo do § 1º, do art. 27, do Decreto-Lei 3.365 (redação dada ao parágrafo pela Medida provisória nº 2.183, de 24/08/2001, DOU 27/08/2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001).Custas pela Autora. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 96 e efetivem-se as providências necessárias para a devida averbação da servidão administrativa no Cartório de Registro de Imóveis. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h54..

Nº 4070-2/07 - Busca e Apreensao - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: MARCIO MIRANDA BORGES SARAIVA. Adv(s).: TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 5º, do Art. 3º, do Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor da parte Autora. Diante da sucumbência deverá o réu arcar com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), a vista do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC. Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h27..

Nº 4593-3/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JANY EIRY OLIVEIRA CEZARIO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para consolidar nas mãos da parte autora a posse e propriedade plena sobre o veículo descrito nos autos, confirmando a liminar deferida. Oficie-se ao DETRAN-DF comunicando-se que o autor está autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC.Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos, após observada as cautelas de estilo.P. R. I.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h38..

Nº 7001-4/07 - Oposicao - A: JULIO DOS SANTOS BARROS. Adv(s).: DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA GAMA DF e outros. Adv(s).: (.). SENTENCA - .Assim, ante a ausência evidente de uma das condições da ação, qual seja, inadequação da via eleita, indefiro a petição inicial, a teor do disposto no art. 295, inciso V, do CPC e extingo o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I, do CPC.Custas, pelo autor, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 19h32..

Nº 7683-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: YAEL MACHADO DA SILVA. Adv(s).: DF017623 - Demas Correia Soares. R: CAROLINE AMINA ZEMMAHI e outros. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 17, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h59..

DECISAO

Nº 15014-8/03 - Divisoria - A: IVONY RORIZ MEIRELES e outros. Adv(s).: GO015972 - Antonio Benedito da Silveira. R: SAIA VELHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). DECISAO - Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, declinando-a para uma das varas cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF.Promovam a remessa, via Corregedoria, após as anotações nos registros forenses.Int.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 21h17..

Nº 15232-0/03 - Execucao - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO S.A. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANA JULIA DE JESUS. Adv(s).: DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. DECISAO - Petição e documento de fls. 179/180. Anote-se.Nos termos do art. 655-A, do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/2006, promovo, nesta oportunidade, a solicitação eletrônica, junto ao Banco Central, de bloqueio de eventuais ativos financeiros existentes em nome do devedor, conforme termo em anexo.Esclareço que o valor indicado no pedido é o valor constante da planilha de fl. 178 (R$ 12.999,84). Aguarde-se por eventuais respostas positivas.Em as havendo, venham os autos imediatamente conclusos para se examine a possibilidade de conversão do bloqueio em penhora.Após, apreciarei o pedido de vista requerido à fl. 179. Gama - DF, domingo, 26/08/2007 às 16h17..

Nº 12939-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Indefiro o pedido de fl. 83, eis que desnecessário a citação do requerido quando o bem não for localizado, nos termos do art. 4º do Decreto lei 911/69.Intimem-se o autor para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h02..

Nº 2065-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARIA ELIZETE ALVES MENDES. Adv(s).: (.). DECISAO - Trata-se de pedido de reintegração de posse de veículo, gravado com arrendamento mercantil, que se encontra, segundo informa o requerente, recolhido ao Pátio do DETRAN - DF, em razão de sanções administrativas.Ora é cediço que os entes da Administração Pública são dotados do Poder de Polícia, em razão do qual podem aplicar sanções administrativas, nos termos da lei. É certo que está prevista na legislação pertinente, em especial na lei 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, a sanção administrativa de apreensão de veículos, em razão de infrações tipificadas.Isto posto, indefiro o pedido de expedição de ordem judicial para a reintegração de posse do veículo que se encontra recolhido ao DETRAN-DF, em razão de sanção administrativa, porque falece competência a esta Vara Cível para proferir decisão judicial contra ato de ente da Administração Pública do DF.Requeria a autora o que entender cabível.Int.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 18h21..

Nº 2788-0/07 - Declaratoria - A: KATISLENE DA SILVA CUSTODIO. Adv(s).: MG082183 - Fabiano Euripedes de Sousa. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/DF, eis que o fato ocorrido não acarretou nenhum prejuízo para ambas as partes.Em face da desistência, pela própria autora, do pedido da prova requerida, venham os autos conclusos para sentença. Gama - DF, domingo, 26/08/2007 às 11h09..

Nº 4642-0/07 - Reparacao de Danos - A: CRISTIANE MENDONCA MENEZES. Adv(s).: DF021504 - Jordanny Silva. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s).: DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DECISAO - A ré em contestação argüiu, preliminarmente, inépcia da petição inicial. Entretanto, verifico que, a inicial apresentada não fere os preceitos dos artigos 295 tampouco do 282 do Código Processual Civil, de modo que tal alegação deve ser repelida. As partes são legítimas e estão regularmente representadas. O juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.A matéria fática não está totalmente elucidada, mostrando-se necessário percorrer a dilação probatória, de molde a dirimir a controvérsia em torno da responsabilidade sobre a ocorrência do acidente, eis que as dinâmicas descritas pelas partes são diversas. Defiro, em parte, a prova oral requerida, eis que desnecessária o oitiva do perito que produziu o Laudo Técnico-Pericial de fls. 65/84, em face do documento já juntado aos autos. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Int.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h41..

Nº 7938-5/07 - Imissao de Posse - A: GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS. Adv(s).: DF024200 - Wilson Ferraz de Azevedo Filho. R: IVOMAR DE FATIMA PINHEIRO SOUSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.,Nada obstante as razões trazidas com a peça inicial, este Juízo é absolutamente incompetente para o conhecimento e processamento deste feito. É que, sendo a ação fundadada em direitos possessórios, a doutrina manifesta-se no sentido de que a competência é funcional, sendo o foro competente o da situação da coisa.Trata-se de competência absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação, por vontade das partes, conforme preceitua o artigo 95, 2ª parte, do Código de Processo Civil. Considerando que a lide se dá sobre a imissão na posse de um terreno localizado na Quadra 318, Conj. F, casa 11, Santa Maria-DF, tem-se a hipótese de incompetência absoluta deste juízo, em face das normas de ordem pública que regulam o presente caso.Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, declinando-a para uma das varas cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF.Promovam a remessa, via Corregedoria, após as anotações nos registros forenses.Int.Gama - DF, domingo, 26/08/2007 às 10h46..

Nº 8103-4/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: JOAQUIM VASQUES XAVIER. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto ao autor emendar à inicial para juntar aos autos o título original, ou cópia autenticada dos mesmo, tendo em vista que a ação monitória tem a função restauradora da eficácia do título de crédito.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 14h39..

CERTIDAO

Nº 4590-2/99 - Declaratoria - A: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. Adv(s).: DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 311-313, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h12..

Nº 14035-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LEONICE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte autora a providenciar o cumprimento da Carta Precatória.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h15..

Nº 7887-8/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: AUGUSTO ALVES RESENDE. Adv(s).: DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 197. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h44..

Nº 9025-5/04 - Embargos A Arrematacao - A: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: HULK PECAS E BATERIAS LTDA e outros. Adv(s).: DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 128-131, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 15h38..

Nº 35-8/05 - Monitoria - A: WALKELLY ZANDRA DOS SANTOS-EPP. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: GILBERTO FERNANDES ALVES. Adv(s).: DF000211 - Gilberto Fernandes Alves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 149-150, juntei petição/ guia de depósito. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora/credora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 16h59..

Nº 10293-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MANOEL FERREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 76-82, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h13..

Nº 856-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EDNILSON DE SOUZA. Adv(s).: DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 101. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h01..

Nº 887-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: TIAGO JANDER GARCIA MILITAO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 91. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h46..

Nº 7201-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED.RESIDENCIAL PLAZA GAMA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO e outros. Adv(s).: DF014572 - Luciana Batista de Sa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, em atendimento à determinação de fl. 102, INTIMO os executados, por sua advogada, Dra. Luciana Batista de Sá, OAB/DF 14572 acerca da penhora efetivada "on line", no valor de R$ 248,16 (duzentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 J § 1º do CPC.Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 20h01..

Nº 8141-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: TARCISIO LINCON FERREIRA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 81-91, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h09..

Nº 8227-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDER ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 43 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 12h21..

Nº 10315-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FLAVIO AROLDO SOARES MARTINS DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 66-72, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 16h42..

Nº 10422-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: ROBERTO CANDIDO DA COSTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 76-82, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 17h11..

Nº 10673-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: JULIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Credora a retirar o Alvará.Gama - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 11h51..

Nº 4564-4/07 - Reparacao de Danos - A: LUAN VICTOR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: TO003043 - Joao Batista Menezes Lima. R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s).: DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 45-64, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, sexta-feira, 24/08/2007 às 17h35..

Nº 7644-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARINA DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 22-24, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h34..

DIVERSOS

Nº 7311-0/02 - Execucao de Sentenca - A: EDSON DE SA DA SILVA. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: RAIMUNDO NONATO ARAGAO DA SILVA e outros. Adv(s).: PB003801 - Odu Arruda Barbosa. Chamo o feito à ordem.Defiro o pedido de reconsideração da decisão de fl. 218, revogando-a, eis que o executado juntou aos autos o carnê de IPVA do veículo penhorado, referente ao ano de 2007, onde o valor da base de cálculo é divergente do laudo de avaliação d efl. 208.Desentranhe-se o mandado de avaliação para que o oficial de justiça subscritor do laudo de fl. 208, realize nova avaliação, retificando ou ratificando o anterior, tendo em vista as argumentações e documentos de fls. 214/216 e 231/232.Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 10h48.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei mandado à(s) fl.(s) 246-253. Dando cumprimento à Portaria nº 02/05, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de avaliação.Gama - DF, segunda-feira, 20/08/2007 às 14h41..

Nº 8421-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE SABINO PEREIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 186-189 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 16h18.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 191. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, terça-feira, 21/08/2007 às 16h41..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 316-6/2000 - Cumprimento de Sentenca - A: SAVIO DE FARIA KARAM ZUQUIM e outros. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: MORTE & VIDA SERVICOS POSTUMOS LTDA-ME. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Fl. 278 - Indefiro o pedido de fl. 277, eis que o depósito de fl. 56 foi realizado pela parte Autora, ora Executada, a título de caução, de modo que não se justifica o levantamento de tal quantia pelo Réu.Tendo em vista já constar nos autos o referido depósito, diga a parte Exeqüente se tem interesse na respectiva penhora, devendo para tanto informar o valor atualizado de seu crédito. I.Gama, 12/09/2007..

Nº 4010-4/2000 - Monitoria - A: DAVINO NOGUEIRA VARGAS. Adv(s).: DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: LOCATELLI E CIA LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 288 - Intime-se o advogado do autor a fim de que informe a este Juízo o endereço atual do seu consituinte.Gama, 13/09/2007..

Nº 748-9/01 - Cobranca - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: SERGIO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s).: (.). Fl. 253 - Nesta data determinei a trasferência dos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação.Gama, 11/09/2007..

Nº 6344-2/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. Fl. 599 - Considerando que os fiadores foram condenados ao pagamento da dívida de forma solidária com o locatário, defiro a penhora sobre o imóvel indicado à fl. 541.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Realizada a penhora, havendo advogado constituído nos autos, intimem-se os Executados na forma do parágrafo 1o., do art. 475-J, do CPC.I. e C.Gama, 11/09/2007..

Nº 14410-2/02 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: CLEYCIONE CARLOS DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 234 - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 233. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de12 (doze) meses, findo o qual deverá a Exeqüente promover o imediato andamento do feito.Int.Gama, 12/09/2007..

Nº 2354-8/03 - Cumprimento de Sentenca - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia. R: EROTILDES FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s).: DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. Fl. 267 - Nesta data determinei a trasferência dos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação.Gama, 11/09/2007..

Nº 458-8/04 - Execucao - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EVERALDO GONCALO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 196 - Nesta data determinei a trasferência dos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação.Gama, 12/09/2007..

Nº 1595-2/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ELISANE RAMOS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Fl. 308 - Defiro o pedido de fl. 303.Int.Gama, 12/09/2007..

Nº 2047-4/04 - Indenizacao - A: ANDREI FERREIRA DE BARROS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BAY PARK-WATER PARK. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Fl. 519 - Nos termos do art. 600 IV, do Código de Processo Civil, intime-se a parte Executada para que indique quais são e onde se encontram seus bens sujeitos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da justiça e incidir em multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do mencionado diploma legal.Após o decurso do respectivo prazo apreciarei o pedido de fl. 518.I.Gama, 12/09/2007..

Nº 7269-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DENILSON SIQUEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Fl. 283 - Defiro o pedido de fl. 282.Int.Gama, 12/09/2007..

Nº 9813-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LENIEL RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s).: (.). Fl. 197 - Defiro o pedido de fl. 196.Int.Gama, 12/09/2007..

Nº 17108-7/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LINDALVA DA SILVA SOUSA. Adv(s).: DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: AURENI BATISTA DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. Fl. 136 - Manifeste-se a parte Exeqüente sobre a impugnação de fl. 135.I.Gama, 12/09/2007..

Nº 3377-9/05 - Cumprimento de Sentenca - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE EUSTAQUIO DE JESUS - Parte Baixada. Adv(s).: TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. Fl. 158 - Nesta data reiterei a determinação de bloqueio de fl. 155.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Gama, 12/09/2007..

Nº 5683-6/05 - Cumprimento de Sentenca - A: VALTER GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: JOAO AVELINO LEAL e outros. Adv(s).: DF011731 - Andre Campos Amaral. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira. Fl. 457 - Nesta data determinei a trasferência dos valores bloqueados, os quais converto em penhora, para conta judicial vinculada a este Juízo, e reiterei a determinação de bloqueio do valor remanescente.Aguarde-se a resposta pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se a parte executada para que, querendo, ofereça impugnação.Gama, 12/09/2007..

Nº 7595-6/05 - Execucao - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SEBASTIAO PAULO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 186 - À parte Exeqüente sobre a proposta de acordo formulada pelo Executado à fl. 182.Intime-se.Gama, 12/09/2007..

Nº 205-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DUARTE PINHEIRO. Adv(s).: (.). Fl. 128 - As diligências empreendidas pelo Requerente a fim de localizar o paradeiro do Requerido devem ser devidamente comprovadas nos autos, à falta do que não é possível ao Poder Judiciário interferir no auxílio do Autor.Desse comprove a parte Autora as diligências que realizou, após o que apreciarei o pedido de fl. 127.I.Gama, 13/09/2007..

Nº 4649-7/06 - Execucao - A: LIDER COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: PANIFICADORA E SUPERMERCADO PAO PRIMOR. Adv(s).: DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fl. 84 - Defiro a penhora sobre os bens móveis que guarnecem o estabelecimento da Executada. Expeça-se mandado de reforço de penhora.Diga a parte exeqüente se está desistindo da constrição de fl. 63.I. C.Gama, 10/09/2007..

Nº 5491-7/06 - Despejo - A: CINTIA OLIVEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s).: DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. Fls. 257/258 (...) Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1o., do CPC.I.Gama, 13/09/2007..

Nº 5925-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: SIMONE TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 82 - O feito aguarda a indicação do paradeiro do veículo a fim de que seja cumprida a medida liminar deferida por este Juízo e citado o Réu, razão pela qual não há que se falar em especificação de provas. Também não há determinação de regularização processual, de modo forma que a petição de fl. 81 mostra-se equivocada.Atente-se a parte Autora para as determinações anteriores e promova o correto andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Gama, 12/09/2007..

Nº 8355-6/06 - Cumprimento de Sentenca - A: CLAUDINE MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fl. 190 - Intime-se a parte Exeqüente para que receba na Secretaria desta Vara os aparelhos depositados (termo de fl. 188).Após a retirada dos aparelhos, defiro a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 170, em favor da parte Executada. I.Gama, 13/09/2007..

Nº 9216-9/06 - Cumprimento de Sentenca - A: ARMAZEM DA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF023338 - Aline Silva. R: GIRLEINO TAHISIO DE SOUZA GOMES. Adv(s).: (.). Fl. 64 - Defiro o pedido de fl. 63.Int.Gama, 13/09/2007..

Nº 9605-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: JOAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 85 - Defiro o pedido de fl. 80.Int.Gama, 12/09/2007..

Nº 904-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VERA LUCIA BARBOSA MALAQUIAS. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: AURENI BATISTA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Fl. 72 - Vista ao autor para que traga a contrafé da emenda.Gama, 14/09/2007..

Nº 1067-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: DOCTOR'S BURGER e outros. Adv(s).: DF015743 - Francisca de Araujo Sousa Tavares. R: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. Fl. 122 (...) designei o dia 12/11/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 13/09/2007.

Fl. 120 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 23/07/2007..

Nº 1797-7/07 - Embargos A Execucao - A: HAMILTON JOSE PEREIRA LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIDIA EUNICE MATISSURA. Adv(s).: DF023361 - Odu Arruda Barbosa. Fl. 77 (...) designei o dia 08/11/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 13/09/2007.

Fl. 76 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 26/07/2007..

Nº 2763-0/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ERCILIA SOARES DA SILVA NETA. Adv(s).: (.). Fl. 60 - Defiro o pedido de fl. 59.Int.Gama, 13/09/2007..

Nº 4778-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ROSEMIRO ALVES VILA NOVA. Adv(s).: (.). Fl. 64 - Aguarde-se o retorno do mandado desentranhado (fl. 55v).Gama, 13/09/2007..

Nº 4874-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIA SOARES DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. Fl. 80 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 78 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 12/09/2007.

Fl. 79 - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/10/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Gama, 12/09/2007..

Nº 4907-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA. Adv(s).: DF017623 - Demas Correia Soares. R: RAIMUNDA CLEIDE DE JESUS CARVALHO e outros. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. Fls. 48/49 (...) Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da Execução, formulada pela parte Exeqüente, no que tange à Executada RAIMUNDA CLEIDE DE JESUS CARVALHO, em relação a qual, julgo extinto o processo executivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte Exeqüente ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas ao final do processo. Sem condenação em honorários de advogado, em vista da ausência de contraditório, e tendo em vista que estes serão eventualmente fixados nos Embargos à Execução mencionados.Comunique-se à distribuição.O feito prosseguirá em relação aos Executados ROBERTO CÂNDIDO DE AQUINO e CHRISTIANE DA CUNHA PAULO CAVALCANTE, devendo o Exeqüente, para tanto, indicar os respectivos endereços para cumprimento dos mandados de citação e penhora.P.R.I.Gama, 13/09/2007..

Nº 5915-8/07 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SONIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Fl. 57 - Indefiro o pleito de fls. 55/56. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. À parte autora para dar correto prosseguimento ao feito.I.Gama, 12/09/2007..

Nº 7607-0/07 - Revogatoria - A: ADEILTON DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: ADILZA PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). Fl. 17 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 16 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 12/09/2007..

Nº 8999-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ABDIAS CORDEIRO DIAS. Adv(s).: (.). Fl. 20 - Emende-se a inicial, instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN, hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo, para validade do contrato de alienação fiduciária, tendo em vista o disposto no art. 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002.Também no prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.Intime-se.Gama, 12/09/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1027-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: ELIAS JOSE DA SILVA. Adv(s).: DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. SENTENCA: "Posto isso, acolho a promoção ministerial de fl. 119, para REVOGAR o sursis processual concedido a ELIAS JOSE DA SILVA, e determinar o prosseguimento do feito com relação ao(à) aludido(a) acusado(a), fazendo-o com supedâneo no art. 89, § 3º, 1ª parte, da Lei no 9099/95. Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente a Defesa Prévia". Gama/DF, 11/09/2007. Dr. MILTON EURIPEDES DA SILVA - Juiz de Direito.

Nº 7387-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: REGISLAN LINDOSO BARROS. Adv(s).: DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: ERICSON DE SOUSA BOTELHO. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. DESPACHO: "Designe-se data para audiência". Data designada: 01 de outubro de 2007, às 14 horas. DESPACHO: "Como as alegações de fls. 175/176 foram apresentadas intempestivamente, pelo Dr. Ithamar Rodrigues da Silva, INDEFIRO a oitiva das testemunhas ali arroladas, salvo se apresentadas independentemente de intimação"..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2006.04.1.001949-4 em que é réu DANIEL MARQUES LOPES, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 20.06.1979, filho de Raimundo Lopes da Silva e de Edilamar Pereira Marques, denunciado no(s) art(s) 157, § 2º, inciso II, do CP, uma vez que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 11 de outubro de 2007, às 14 horas , a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia, sendo que deverá(ao) comparecer acompanhado(s) de advogado, ficando advertido(s) de que caso compareça(m) desacompanhado, ser-lhe-á(ao) designado um defensor público. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício do Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade, Quadra 01 Área Especial, Setor Norte Gama-DF, Gama-DF. Dado e passado em 14 de setembro de 2007. Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3405-6/06 - Arrolamento - A: ITALO UBIRATAN DA SILVA e outros. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: MARIO AVELINO DA SILVA. Adv(s).: (.). C E R T I D Ã O: "Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de direito desta 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: intime-se o requerente para que promova o andamento do feito em 10 dias. Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h56"..

Nº 5815-7/06 - Arrolamento - A: MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: ELI DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica a inventariante MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA intimado para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil.Gama - DF, Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h05...

Nº 10572-0/06 - Separacao Litigiosa - A: M.D.M.D.S.. Adv(s).: DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: P.B.D.S.. Adv(s).: (.). C E R T I D Ã O: "Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de direito desta 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: intime-se a parte autora para que promovam o andamento do feito no prazo de 10 dias. Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h01"..

Nº 6317-5/07 - Negatoria de Paternidade - A: C.R.D.S.. Adv(s).: DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima. R: C.R.R.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 03/10/2007 às 14:00 horas para a coleta do material biológico (sangue periférico) no Laboratório Tecnogene, situado na 705/905 Sul, Bloco B, Térreo, Centro Empresarial da Asa Sul, Salas 20/27. TEL: 443 4480Gama - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 15h40..

Nº 6936-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.D.S.L.. Adv(s).: RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. R: D.D.S.L.-.P.B.. Adv(s).: (.). C E R T I D Ã O: "Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de direito desta 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: promova o andamento do feito a parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.I.Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h52.".

Nº 7170-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.D.S.L.e.o.. Adv(s).: DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 no Diário da Justiça, seção 03, a Exma. Juíza da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Aos autores para que busquem o mandado de averbação, no prazo de 05 dias. Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 16h10..

DESPACHO

Nº 9631-9/04 - Arrolamento - A: DEYSE NAZARETH ARAUJO DOS SANTOS RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. R: DOMINGOS JESUS DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: OTONIO ASSIS RODRIGUES. Adv(s).: DF018027 - Erika Rodrigues Carvalho Vasconcelos. DESPACHO - Retifiquem-se as declarações quanto ao estado civil da falecida Maria Gerviz para constar que era viúva. Prazo de cinco dias.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 11h58..

Nº 4654-4/06 - Arrolamento - A: JAILTON FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: MAXIMIANA ALBERTO DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se pelo prazo mencionado à fl. 100. Após, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos (provisoriamente), cabendo ao inventariante desarquivá-lo a qualquer momento para fins de prosseguimento.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h..

Nº 5179-8/06 - Inventario - A: LUIZA MENDES VERAS. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: LUIZ VENANCIO VERAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 103 para ciência da inventariante.Gama - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 17h07.

DESPACHO - Dê-se vista ao Ministério Público e à inventariante do ofício juntado à fl. 101. Na oportunidade, deverá a inventariante apresentar as últimas declarações, no prazo legal. Gama - DF, 28 de agosto de 2007..

Nº 5548-7/06 - Inventario - A: ROSALVO DE SOUZA ANDRADE. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - À Contadoria para elaboração do esboço de partilha nos moldes sugeridos pelo Ministério Público à fl. 130, verso.Após, manifestem-se sobre o esboço apresentado, no prazo de cinco dias.Gama - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 16h27..

Nº 9603-4/06 - Inventario - A: SILVIO ALVES TOLEDO e outros. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: SEBASTIAO ALVES DE TOLEDO e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Enquanto se aguarda a comprovação do recolhimento do ITCD, venham as últimas declarações, apresentando-se a descrição correta do imóvel e diga o inventariante acerca do esboço de partilha apresentado às fls. 91/92.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h22..

Nº 1652-3/07 - Execucao de Alimentos - A: V.T.B.. Adv(s).: DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: F.C.D.O.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o credor para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo legal.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h46..

Nº 4023-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.C.. Adv(s).: DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: K.F.D.S.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo a emenda.Designo o dia 01/10/2007, às 14h, para audiência de conciliação.Intime-se o autor.Cite-se e intime-se o réu advertindo-o de que o prazo para resposta começará a fluir da data da referida audiência, independente de seu comparecimento.Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 14h15..

Nº 4827-5/07 - Alimentos - A: T.R.L.e.o.. Adv(s).: DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: C.D.S.C.L.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga a parte autora se pretende produzir prova em audiência.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h08..

Nº 7813-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.D.C.V.F.M.e.o.. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: N.H.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Recebo a emenda.Venham os requerentes, de segunda a quinta-feira, entre 12h30 e 13h, para audiência de ratificação e de comprovação do lapso temporal de separação de fato, acompanhados de seu advogado/defensor e de suas testemunhas.Ficam advertidos de que o não comparecimento para a audiência no prazo de 30 (trinta) dias implicará na extinção do feito independentemente de novas intimações.Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h35..

Nº 8488-7/07 - Arrolamento - A: ITATIANA GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: MARIA DAS NEVES GONCALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiçaNão havendo bens a inventariar, o levantamento de importâncias em dinheiro deixadas por falecidos, devem ser objeto de ação de alvará.Assim, para evitar maior burocracia, emende-se a inicial no prazo de dez dias.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h35..

Nº 8813-3/07 - Inventario - A: FRANCISCA ALVES DE ANDRADE e outros. Adv(s).: DF013343 - Henderson Generoso. R: JOSE HILARIO DE ANDRADE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham as primeiras declarações, nos termos descritos no artigo 993, do CPC e a regualarização da representação processual da herdeira Najda Silmara de Freitas Andrade ou o pedido de citação.Instrua o feito com os seguintes documentos:1- Certidão negativa de debitos tributários do falecido a ser emitida pela Receita Federal;2- Certidão negativa de debitos tributários do falecido a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;3- CI e CPF do falecido;4- Documentação relativa aos bens a serem inventariados e as suas respectivas certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Fazenda do DF;Além disso, Tudo no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h19..

Nº 8877-7/07 - Inventario - A: JOSE RICARDO CALDEIRA BRANT. Adv(s).: DF20537A - Claudio Araujo Pinho. R: MARIA VIRGINIA SARMENTO BRANT. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Nomeiro inventariante JOSÉ RICARDO CALDEIRA BRANT que fica dispensado de firmar o compromisso.Emendem-se as declarações para constar:1 - a data do casamento, o número do CPF e da CI da falecida;2 - a condição de maior dos herdeiros Rodrigo e Henrique;3 - o esboço de partilha na forma do artigo 1025, do CPC;4 - os pedidos inerentes à ação - homologação do esboço de partilha.Venham aos autos os seguintes documentos:5 - CI e CPF da falecida;6 - CI e CPF do meeiro e dos herdeiros;7- certidão negativa de débitos tributários em nome da falecida a ser expedida pela Secretaria de Fazenda do DF;8 - certidão negativa de débitos tributários em nome da falecida a ser expedida pela Receita Federal;9 - certidão atual de matrícula do imóvel;10 - Cópia do CRLV do veículo Doblo;11 - Cópia do contrato de financiamento do veículo;12 - certidões negativas de débitos tributários relativas aos bens a serem emitidas pela Secretaria de Fazenda do DF.Tudo no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h57..

DIVERSOS

Nº 10304-2/01 - Interdicao - A: R.C.S.D.C.. Adv(s).: DF010433 - William Fonseca Guimaraes. R: M.A.S.D.C.. Adv(s).: DF11895 - Karla Andrea Passos. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 02/10/2007, às para realização de audiência.Gama - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 11h47.

DESPACHO - Em razão do pedido de fl. 652, verso, designe-se audiência, intimando-se a curadora e a incapaz, que deverão vir acompanhadas por sua patrona.Gama - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h51..

Nº 2016-3/07 - Revisao de Alimentos - A: M.R.D.S.. Adv(s).: DF017416 - Izabela Lopes Jamar. R: L.L.N.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/10/2007, às 15:10 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h32.

DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para resposta começará a fluir da data da referida audiência, independente de seu comparecimento.Gama - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 13h30..

Nº 2384-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.H.A.D.S.N.. Adv(s).: DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. R: A.N.N.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/10/2007, às 13:10 hs, para realização de audiência de instrução e julgamento.Gama - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h40.

DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 26.Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora vir acompanhada por suas testemunhas, para comprovação do lapso temporal. I.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h31..

Nº 2787-3/07 - Reducao de Alimentos - A: C.R.D.S.. Adv(s).: DF006479 - Divino Jose Santos. R: S.D.M.D.S.. Adv(s).: DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 82. Desmarque-se a audiência designada para o dia 17/09/2007.Remarco a audiência de instrução para o dia 01/10/2007, às 15h50. Intimem-se as partes.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 18h31..

Nº 8666-7/07 - Separacao Litigiosa - A: A.M.C.. Adv(s).: DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: I.D.C.C.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/10/2007, às 13:30 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 17h39.

DESPACHO - Defiro a gratuidade de Justiça.Designe-se audiência de conciliação para os fins do art. 3º §2º, da Lei 6.515/77.Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para apresentar resposta começará a fluir a partir da data da referida audiência, independente de seu comparecimento.Gama - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h10..

Nº 8959-5/07 - Regulamentacao de Visita - A: J.G.P.. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: D.D.D.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/10/2007, às 14:50 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 16h33.

DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo de 15(quinze) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC.Gama - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 17h51..

SENTENÇA

Nº 12636-7/05 - Execucao de Alimentos - A: P.A.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.L.P.S.-.P.B.. Adv(s).: GO022752 - David Dutra Filho, GO023178 - Murilo Machado Garibaldi. SENTENCA - Posto isso, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Recolha-se o mandado de prisão.Feitas as anotações e dada baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 22/08/2007 às 14h42..

DECISAO

Nº 10843-8/03 - Alimentos - A: E.E.Q.e.o.. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: P.A.D.Q.F.-.P.B.. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. DECISAO - (...)Em face do exposto, exonero o requerente da obrigação de pagar pensão alimentícia em favor de EDUARDO ELAN QUEIROZ, no percentual equivalene a 10% dos rendimentos brutos do alimentante.Oficie-se ao órgão empregador para cancelamento da pensão.Gama - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h26..

SENTENCA

Nº 10893-9/06 - Arrolamento - A: ALDENIRA ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: MARIA ESTER e outros. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito.Custas da lei, se houver.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 17h17..

Nº 5990-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.G.. Adv(s).: DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: G.D.O.G.. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido e exonero ADAILTON DIAS GOMES do dever de pagar alimentos a GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES, no valor equivalente a 13% de seus rendimentos brutos. Com efeito, resolvo o processo, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se.Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h04..

Nº 8972-2/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.V.M.A.e.o.. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: N.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...)Cuida-se de acordo exoneratório de alimentos proposto por JOSE VINICIUS MARQUES ALVES e THASSIA AZEVEDO ALVES, ambos qualificados nos autos.Ministério Público oficiou favoravelmente à pretensão dos requerentes.Tendo em vista que a alimentanda atingiu a maioridade e possui condições de prover sua própria subsistência, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém.Com efeito, RESOLVO o processo com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para cancelamento dos descontos em folha de pagamento.Custas da lei, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 12h23..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
(Com prazo de 20 dias)

O DOUTOR OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Gama-DF, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito na Área Especial, Qd. 01 Setor Norte do Gama/DF, se processam os autos do processo n.º 3265-0/2007, ação de INTERDIÇÃO, requerida por CECÍLIA GONÇALVES NERI contra ANTONIO ROGÉRIO DE SOUSA, nos quais foi decretada a interdição de ANTONIO ROGÉRIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Q. 01 Conj. D Casa 111 Setor Norte - Gama/DF, fone: 8145-0598, por ser absolutamente incapaz. Tudo de conformidade com a sentença de fls. 20/21, a seguir transcrita na sua parte final: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, Inciso II, 447 e seguintes do Código Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO plena de ANTONIO ROGÉRIO DE SOUSA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe Curador(a) CECÍLIA GONÇALVES NERI, que deverá ser intimado(a) para prestar compromisso legal no prazo de 05 dias, ficando desde já dispensada de especialização de hipoteca legal, pela reconhecida idoneidade, nos termos do art. 1.190 do Código de Processo Civil. ... Publique-se, registre-se e intimem-se". Gama/DF, 18.06.2007. Dr. OLAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Gama-DF, aos 31 de agosto de 2007.

Eu, ,Bel. Emídio Prata da Fonseca, Diretor de Secretaria que o subscrevo.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9433-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF000001 - Promotor de Justica. R: MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES. Adv(s).: DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. DESPACHO - Vistos, etc.Em face da manifestação de fl. 256, admito a srª Margarida Silva Souza como Assistente de Acusação. Recebo o recurso. Venham as razões e, a seguir, independente de nova conclusão, as contra-razões. Gama - DF, 05 de setembro de 2007 (o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 729-3/07 - Escuta Telefonica - A: D.D.P.D.1.. Adv(s).: (.). R: E.A.. Adv(s).: DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. Despacho de fl. 109 " Em face da certidão de fl. 104, intime-se a Defesa a apresentar um cd "virgem" para realização de cópia do referido material. Quanto ao disquete contendo a relação das chamadas originadas e recebidas pela linha nº (61) 9673-5212, no período de 07.02.2002 a 22.02.2002, seu conteúdo foi impresso e encontra-se juntando às fls. 101/103, sendo desnecessária a entrega de cópia do disquete às partes, a não ser que elas queiram. Hipótese na qual deverão apresentar material para realização de cópias. Prossiga-se. Gama - DF, quarta-feira, 29/08/2007 (o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 10753-5/2000 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: WELLINGTON LINO DE FARIA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 199. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito, eis que já se encontra sentenciado. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h56.

Nº 1510-3/01 - Execucao Forcada - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: SAMUEL RODRIGUES LEAL E CIA LTDA.. Adv(s).: DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. R: SAMUEL RODRIGUES LEAL. Adv(s).: DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: JESIEL RODRIGUES LEAL. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. DESPACHO - Diga o credor sobre a impugnação de fls. 169/170.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h25..

Nº 12487-3/01 - Revisao de Clausula - A: JOAO SINOMIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: CITBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. INTERESSADA: IVECO MERCOSUL LTDA. Adv(s).: DF015477 - Danielle Alves Magalhaes. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 194/198, reformada parcialmente em sede de recurso especial (fls. 317/318), sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 13h44..

Nº 1003-9/03 - Reintegracao de Posse - A: LUCIANO TEIXEIRA DA CRUZ. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIZA MITIKO FUJISHIMA. Adv(s).: DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: PEDRO PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens da devedora COOPHALUC- Cooperativa Habitacional dos Inquilinos do Lúcio Costa suficientes para garantir o pagamento do valor devido, no endereço informado à fl. 219. Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor por publicação, na pessoa do seu advogado, para apresentar impugnação em 15 (quinze) dias, caso queira.Defiro o pedido de expedição de ofício, conforme requerido à fl. 219. Diga a parte credora sobre o documentos de fls. 214/215.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 10h37..

Nº 10023-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARCEANITO ANSELMO. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. DESPACHO - Verifico que o processo foi sentenciado em outubro de 2004, fls. 80/81 e até a presente data o autor não apresentou o correto endereço para cumprimento do mandado de Reintegração de Posse, mesmo o feito sendo suspenso diversas vezes. Assim, concedo derradeira suspensão do processo, seja para aguardar a resposta da Brasiltelecom ou para novas diligências na busca do paradeiro do automotor litigioso. Transcorrido o prazo, e não obtido o endereço, o feito será arquivado, até que a parte interessada disponha de elementos concretos para dar cumprimento à sentença. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60(sessenta) dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h35..

Nº 11346-4/03 - Reparacao de Danos - A: LUCIANO SOUZA PEREIRA. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: CHARLES RADEMARK JARDIM DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO EVARISTO DA ROCHA. Adv(s).: (.). R: JOSE FERNANDO CLARA DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Tragam aos autos o endereço completo do requerido para viabiliazar a citação por carta precatória.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h11..

Nº 13477-4/03 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: ANA CRISTINA JOSE. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - Digam as partes sobre os cálculos do contador.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h13..

Nº 15596-3/03 - Execucao de Honorarios - A: EUGENIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO. Adv(s).: DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. R: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. DESPACHO - 1) Indefiro o pedido constante do item "1" da fl. 307, eis que a devedora é a empresa executada, não havendo relação jurídica entre os sócios da empresa ré e o autor. O patrimônio dos sócios da ré somente poderá ser atingido no caso de desconsideração da personalidade jurídica.2) Para análise do pedido constante do item "2" da fl. 307, providencie o exequente a certidão de matrícula atualizada do imóvel ali descrito.3) CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 293. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil. Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h27..

Nº 18121-5/03 - Cobranca - A: AIRTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Intime-se as partes para se manifestar acerca do cálculo do contador. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h42..

Nº 8029-3/04 - Execucao de Sentenca - A: JOAOZINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: GO010396 - Geraldo da Silva. R: JOANA LEMOS FERNANDES. Adv(s).: DF002688 - Sebastiao Jorge Carlos Berno. DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento para a quantia convertida em penhora.Indique o credor outros bens para penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do feito até que sejam localizados outros bens para quitação do débito remanescente.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h07..

Nº 10311-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: HP MENDES & CIA LTDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CASA DO CELULAR COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). R: LUIZ CLAUDIO MATIAS DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fl.159, promovendo o andamento do feito no prazo de 05 dias. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h16..

Nº 14947-3/04 - Indenizacao - A: WESLEY PEREIRA BORGES. Adv(s).: DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: SERVICOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o acórdão de fls. 352/358, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h37..

Nº 8399-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIA MENDES. Adv(s).: DF019006 - Fabiane Freitas de Almeida Pinto. R: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Revogo o despacho de fl. 78, tendo em vista que o título está acostado à fl. 17.Inviável o prosseguimento do feito sem a prévia citação da executada.Assim, determino ao autor que promova a citação pelos meios ao seu alcance, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 18h03..

Nº 8461-4/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: IDEAL INDUSTRIA DE PERECIVEIS LTDA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: RAIMUNDO NONATO PIRES DO CARMO. Adv(s).: (.). R: IVETE SATIKO ZENSQUE PIRES DO CARMO. Adv(s).: (.). R: ARYANNE RODRIGUES AERRE CRUZ. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes acerca do parecer do contador.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h20..

Nº 13205-8/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SIDNEY WAGNER C. GOMES. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1) Indefiro o requerimento formulado às fls. 94/95, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 61. 2) Apresente o correto endereço do requerido para possibilitar a citação do mesmo na ação de depósito. Ou requeira a sua realização pelos meios ao seu alcance. Prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h26..

Nº 17059-5/05 - Extincao de Condominio - A: GERSON DA CRUZ RIBEIRO. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: MARIA MADALENA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. DESPACHO - Diante da manifestação de fl. 114 e do silêncio da parte ré, homologo a avaliação de fl. 111. Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h18..

Nº 22007-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: EBENEZER TRANSPORTE DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, até 10/06/08, para cumprimento do acordo.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h32..

Nº 22344-4/05 - Rescisao de Contrato - A: DANIELA RESENDE MEDEIROS. Adv(s).: DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: ADEMIR JOSE BERNARDI - Parte Baixada. Adv(s).: DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. DESPACHO - CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado via BACENJUD às fls. 183/184. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil.Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h47..

Nº 248-9/06 - Rescisao de Contrato - A: CESAR AUGUSTUS RIBEIRO. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CARLANE RIBEIRA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Dê-se vistas às partes do ofício de fl. 100.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h32..

Nº 2783-2/06 - Declaratoria - A: CELIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. DESPACHO - Diante da desistência da produção da prova pericial pela parte ré, dê-se vistas à parte autora, após à parte ré, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para apresentação de suas alegações finais.Após, remetam-se os autos ao I. colega que concluiu a audiência de intrução e julgamento (art. 132, CPC).Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 15h04..

Nº 5675-2/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CELIA VIEIRA CAMPOS DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro, fl.56.Transcorrido o prazo, fica a parte autora desde já intimada para promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 16h02..

Nº 7472-4/06 - Execucao - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s).: DF007592 - Antonio Carlos de Brito. R: ABRAHAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - CONVERTO em penhora o bloqueio efetuado às fls. 62. Oficie-se à entidade financeira, determinando a transferência do valor bloqueado para conta do Juízo no BRB ou Banco do Brasil.Fica a parte executada intimada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC), caso não tenha advogado constituído nos autos deve ser intimada pelos correios. Decorrido esse prazo, retornem-me os autos conclusos para análise do pedido de expedição de alvará de levantamento.INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre bens passíveis de penhora pertencentes ao réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção de tais informações.Pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais, Detran, etc.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h28..

Nº 9538-4/06 - Execucao - A: FRIGORIFICO DOURADO LTDA. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: PESCADOS ROYS LTDA. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DESPACHO - O Executado indica dois bens com possibilidade de penhora, manifeste-se o exeqüente acerca da petição de fls.196/197. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 15h34..

Nº 9623-3/06 - Revisional - A: TIO JORGE DISTRIB DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMP E EXP LTDA. Adv(s).: GO021869 - Flavio Fonseca de Aguiar. R: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: GO015257 - Giselle Saggin Pacheco Barros. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 14h30..

Nº 14457-7/06 - Reintegracao de Posse - A: SILVANIA FRANCA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: ANTONIO EDCARLOS LIMA SARAIVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MONICA BONFIM DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h37..

Nº 14989-6/06 - Execucao Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELAINE ALVES DUARTE. Adv(s).: (.). DESPACHO - O valor bloqueado via BACENJUD é ínfimo diante do valor da execução. Assim, determino o desbloqueio da ordem judicial de fls. 46/47.Requeira a parte credora o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 11h06..

Nº 19243-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QNN 11 VIA 01 LOTE 16 - COND. DO ED. HELIO PRA. Adv(s).: DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: EDNA RESENDE DE MORAES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 14h54..

Nº 20398-8/06 - Anulatoria - A: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LOBO. Adv(s).: DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. R: VEND CAR VEICULOS LTDA. Adv(s).: RS046962 - Sabrina Carvalho Bueno. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 16h20..

Nº 21524-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: GILVAN LUCIANO DE CASTRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 13h35..

Nº 22553-6/06 - Ordinaria - A: CLECIO DE QUEIROZ RUFINO. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: MOACIR RUFINO. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre a petição e documento de fls. 110/111.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h31..

Nº 24016-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TASSO ALVES. Adv(s).: DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada. Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h12..

Nº 2380-3/07 - Monitoria - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s).: SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: LENICE SANTOS DE SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Atente-se o exeqüente para o fato de não ter sido realizada a citação o que impede a suspensão do feito, pois não formada a relação processual. Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo 05 dias, sob pena de extinção..Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 12h53..

Nº 14360-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RAFAELLA DOS SANTOS SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Concedo derradeira oportunidade ao autor para cumprir as determinações contidas no despacho de fl. 14. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da liminar requerida.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h42..

Nº 14362-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG0044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: CONCEICAO DE MARIA SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Concedo derradeira oportunidade ao autor para cumprir o determinado no despacho de fl. 15. Prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/08/2007 às 10h43..

Nº 18061-5/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SHEYLA LIMA FREITAS PEREIRA. Adv(s).: DF024965 - Andrecinda Rocha de Morais Pina. R: NADJANE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça a autora o pedido de fl. 11, pois os documentos apenas poderão ser desentranhados em caso de extinção do feito. Caso o pedido seja de desistência, apresente-o em termos.INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, pois não demonstrou a autora a sua hopossuficiência financeira. Assim, recolha as custas em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ressalte-se que a competência para processamento do feito não é deste Juízo, em face do endereço para quitação do título e do domicílio da devedora serem de Brasília/DF.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 17h03..

Nº 19710-4/07 - Cobranca - A: MARIA APARECIDA ALVES GONCALVES. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FEDERACAO NACIONAL DE SEG.PRIVADOS E CAP. FENASEG. Adv(s).: DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 15h05..

Nº 23801-2/07 - Ressarcimento - A: JAILTON MOURA SILVA. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ODONTO CLINICA CEILANDIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Diante do valor da causa, será seguido o rito sumário.À parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão da oportunidade de apresentar rol de testemunha, bem como de requerer perícia e apresentar quesitos.Prazo: dez dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 15h06..

Nº 27064-6/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VALMIR DIAS DE SALES. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1) Recolha-se o mandado expedido, certidão de fl. 35-v.2) Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 14h01..

Nº 28949-5/07 - Cobranca - A: LEIDE VIVIANE NEVES DE SOUZA. Adv(s).: DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - A inicial deve ser emendada, pois a autora na qualidade de inventariante não pode requerer a indenização em nome próprio, mas sim em favor do espólio.Deve ser firmada declaração de hipossuficiência em nome do espólio.Przo: dez dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h57..

Nº 29654-3/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS NETO. Adv(s).: MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: ALDO DE SOUSA SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Deve figuar no polo passivo da lide a esposa do réu, Maria de Fátima e Silva Santos, bem como a pessoa que seria responsável pela transmissão do imóvel, Fátima Aparecida Trindade Xavier, com a devida qualificação.O autor deve esclarecer as circunstâncis do negócio, tais como preço, forma e data do pagamento, e informar se foi celebrada cessão de direitos, juntando em caso afirmativo o documento.Prazo: dez dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 12h14..

Nº 29684-9/07 - Execucao Forcada - A: DEUSIMAR DA COSTA BENEVIDES. Adv(s).: PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: ALEXANDRE ARAUJO BEZERRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Os originais das notas promissórias devem ser juntados ao feito, sob pena de extinção.Deve o exequente, ainda, juntar ao feito comprovante atualizado de rendimento, para exame do pedido de justiça gratuita.Prazo: dez dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/08/2007 às 11h46..

Nº 31772-2/07 - Indenizacao - A: ALEX MANSO BARROS. Adv(s).: DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: VIVO SA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.A parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão da oportunidade de apresentar rol de testemunha.Prazo: dez dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 14h47..

CERTIDÃO

Nº 9518-5/98 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: METALURGICA PONTUAL LTDA. Adv(s).: DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: JOSE MURILO DOS SANTOS ARCANJO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para instruir o feito com as certidões de ônus dos bens penhorados, atualizadas, em 05 (cinco) dias..

Nº 1510-5/99 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: METALURGICA PONTUAL LTDA. Adv(s).: DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: JOSE MURILO DOS SANTOS ARCANJO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para instruir o feito com as certidões de ônus dos bens penhorados, atualizadas, em 05 (cinco) dias..

Nº 11818-6/2000 - Execucao de Sentenca - A: JEYZA ROSA DOS SANTOS. Adv(s).: DF007451 - Edisson Joao Alves. R: SUELY FERREIRA LUZ DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: JOCIENE ROSA SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 134/136, em 05 (cinco) dias..

Nº 3323-5/02 - Reparacao de Danos - A: ALVARENGA SOLANO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PAPEIS LTDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: TELPACK INDUSTRIA EMBALAGENS LTDA. Adv(s).: SP068647 - Marco Antonio Pezolatto. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o patrono do autor intimado para assinar a petição de fls. 361/364, em 05 (cinco) dias..

Nº 3089-0/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: WALMARES MENDES DE SOUZA. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 194/205, em 05 (cinco) dias..

Nº 5313-7/04 - Execucao de Sentenca - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MELQUIZEDEQUE DIAS RIBEIRO SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 175 em 05 (cinco) dias..

Nº 12379-3/04 - Execucao - A: TAMBASA TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S A. Adv(s).: MG070351 - Carlos Antonio Bregunci. R: GILMAR DE ASSIS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o retorno da carta precatória de fls. 49/52, em 05 (cinco) dias..

Nº 21967-9/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LANCHE PADRAO LTDA ME. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 82 em 05 (cinco) dias..

Nº 5652-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DULCE BATISTA SOARES. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: SOLANGE DIVINA DA SILVA EMIDIO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 88 em 05 (cinco) dias..

Nº 11474-4/05 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL/SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica a parte ré intimada para falar sobre o depósito de fls. 149 em 05 (cinco) dias..

Nº 15080-9/05 - Execucao - A: NOTEBOOKS BRASIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: IGOR BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 97 em 05 (cinco) dias..

Nº 17425-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: WASHINGTON EDUARDO BORGES. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 89 em 05 (cinco) dias..

Nº 3439-2/06 - Monitoria - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. R: PAULO JACINTO DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 77 em 05 (cinco) dias..

Nº 9323-3/06 - Indenizacao - A: ANA MAGALHAES QUARESMA. Adv(s).: DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: HUMBERTO ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). R: JAILTON DOS SANTOS CARVALHO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre os ofícios de fls. 85/93, em 05 (cinco) dias..

Nº 24920-2/06 - Execucao - A: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MURIELLY FERREIRA CHARTUNE. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 37 em 05 (cinco) dias..

Nº 26417-6/06 - Execucao - A: LC BATERIAS LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: KOLINA AUTO PECAS LTDA-ME. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 40 em 05 (cinco) dias..

Nº 27859-8/06 - Execucao - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MARIA ELENA BERTOLDO CAETANO DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 30 em 05 (cinco) dias..

Nº 27867-8/06 - Execucao - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: IRIS DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 49 em 05 (cinco) dias..

Nº 1084-3/07 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o retorno da carta precatória de fls. 43/49, em 05 (cinco) dias..

Nº 2509-5/07 - Rescisao de Contrato - A: ADEMAR ANGELO MARTINS. Adv(s).: DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: ASMURE ASSOCIACAO DAS MULHERES UNIDAS DO RECANTO DAS EMAS. Adv(s).: (.). R: JOSE ALVES DA COSTA. Adv(s).: (.). R: RITA DA SILVA CHAVES. Adv(s).: DF009284 - Francisco Pedro de Araujo. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 107-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 2545-6/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TEREZINHA NUNES MOTA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o depósito de fls. 61 em 05 (cinco) dias..

Nº 5799-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUCIA DE LIMA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 39 em 05 (cinco) dias..

Nº 6441-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PABLO ALENCAR SOUSA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 38 em 05 (cinco) dias..

Nº 8210-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 48 em 05 (cinco) dias..

Nº 9560-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCOS RODRIGUES BIBIANO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 30 em 05 (cinco) dias..

Nº 9677-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JOSE MARIA PESSOA DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias..

Nº 11570-2/07 - Execucao - A: NASA CAMINHOES LTDA. Adv(s).: GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. R: TRANSPORTADORA CEILANDIA LTDA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 38 em 05 (cinco) dias..

Nº 11609-6/07 - Reintegracao de Posse - A: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 50 em 05 (cinco) dias..

Nº 15957-3/07 - Monitoria - A: RONAN DE SOUSA SANTOS-ME. Adv(s).: DF022424 - Fernanda Vilela Oliveira. R: MARCUS VINICIUS FERREIRA SOARES. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 24 em 05 (cinco) dias..

Nº 16115-9/07 - Monitoria - A: CLARA BRAZ DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: MARCIO MANGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 12-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 19694-6/07 - Execucao - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: MANANCIAL CONSTRU SERVICE SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o depósito de fls. 24 em 05 (cinco) dias..

Nº 19695-4/07 - Execucao - A: SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDOR SA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ABR MATERIAS DE COSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 23 em 05 (cinco) dias..

Nº 24066-8/07 - Monitoria - A: CONEXAO MATERIAIS ELET HIDRAU E FERRAM EM GERAL. Adv(s).: DF01358A - Nelson Tokashike. R: CLEZYO CLEONIS OLIVEIRA BORGES. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 14-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 24909-8/07 - Execucao - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA ME(NO REP. LEGAL. Adv(s).: DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: JOAO JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). R: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA ME. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 14 em 05 (cinco) dias..

Nº 26469-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: SIRLEIDE NERY DOS SANTOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO I. Adv(s).: (.). R: SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 38-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 26564-2/07 - Monitoria - A: MAZURK AUTO PECAS LTDA (N OREP. LEGAL). Adv(s).: DF023444 - Marcio Luiz de Figueiredo. R: MARLIO FLARES MARTINS SANDES. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 17-v, em 05 (cinco) dias..

Nº X0000926/95 - Execucao de Sentenca - A: TEREZINHA ANTUNES FONSECA. Adv(s).: DF00428A - Carlos Israel Silva. R: RUBENS DIONIZIO PAZ. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 130 em 05 (cinco) dias..

DECISAO

Nº 140-5/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ESPOLIO DE JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. 1) Verifica-se na capa do presente feito que ao invés de constar como executado o espólio de João Batista Alves Ribeiro, aparece Isaura Alves Ribeiro, genitora do falecido. Desta feita, Chamo o feito à ordem para a devida correção, devendo constar para todos os fins que o executado da presente execução é o espólio de João Batista Alves Ribeiro.2) Revogo a Decisão de fl. 198, fruto de equívoco.3) Para prosseguir a execução deve o exeqüente comprovar, com provas documentais, que a única herdeira do requerido recebeu a título de herança qualquer valor. Prazo 15(quinze) dias, sob pena de extinção do processo.Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 15h40..

Nº 19335-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALVARO CECILIO ASSESSORIA IMOBILIARIA. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: DARIO JOSE DE CARVALHO. Adv(s).: DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: FRANCISCA MARIA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça aos requeridos.Nos termos do art. 315 do CPC: "O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa." Diante deste dispositivo a doutrina elenca os quatro requisitos para que se possa admitir a reconvenção: "a) que o juízo da causa principal não seja absolutamente incompetente para apreciar a demanda reconvencional (art. 109, CPC); b) haver compatibilidade entre os procedimentos aplicáveis à causa principal e à reconvenção; c) estar pendente o processo da causa principal; d) haver conexão entre a reconvenção e a 'ação principal' ou com o fundamento da defesa (art. 315)." (CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. v. I. 10 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. pp. 337-338). No presente caso verifica-se que não foi preenchido o terceiro requisito. Diante do exposto, não recebo a reconvenção de fls. 62/74.Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva a sua finalidade. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem apresentar desde logo o respectivo rol de testemunhas, com a devida qualificação, sob pena de preclusão. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/08/2007 às 12h31..

Nº 22281-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDENIS CAMARGOS LEITE. Adv(s).: DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. DECISAO - Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Circunscrição de Taguatinga/DF, solicitando a remessa dos processo n.º 27158-8/05.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 11h16..

Nº 2997-5/06 - Cobranca - A: HELENA MARIA BORGES. Adv(s).: DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: FANSTONE MATOS DE ALENCAR. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. DECISAO - Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2007, às 13h30.Intimem-se, pessoalmente, a parte ré, com as advertências legais, haja vista o requerimento de depoimento pessoal da mesma.Está preclusa a oportunidade para as partes apresentarem rol de testemunhas, conforme fl. 95.Publique-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h38..

Nº 24951-6/06 - Restituicao - A: MARIA HELENA CARDOSO DE BRITO. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. R: FRANCIVALDO AMARANTE SEVERO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/10/2007, às 13h30.Intimem-se, pessoalmente, a testemunha arrolada à fl. 114. As partes deverão ser intimadas através de seus advogados, via publicação.Publique-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h40..

Nº 26120-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: ABIGAIL DE SOUZA JOTA. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: OFICIAL DO CARTORIO DO 10 OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS. Adv(s).: DF007981 - Altino Carlos de Oliveira. DECISAO - Assim, DECLINO da competência deste Juízo em favor da Vara de Registros Públicos, para onde o feito deverá ser encaminhado, com as homenages deste Jupizo, via distribuição, quando preclusa esta decisão.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 15/08/2007 às 15h40..

Nº 4856-2/07 - Declaratoria - A: JOSENILTON RAMOS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 23/10/2007, às 15h.Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas à fl. 92, bem como a parte autora, com as advertências legais, haja vista o requerimento de depoimento pessoal da mesma.Publique-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h39..

SENTENCA

Nº 1826-3/02 - Execucao de Honorarios - A: GIORDANA CARNEIRO DO VALE. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: PETRUCIO ROCHA DE SOUZA. Adv(s).: DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. A Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/08/2007 às 16h03..

Nº 20430-3/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MARCELO MARTINS DE QUEIROZ. Adv(s).: DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h16..

INTIMAÇÃO

Nº 11307-5/99 - Execucao de Sentenca - A: ERNESON JOSE RODRIGUES. Adv(s).: DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: GILVAN GOMES DE SOUZA. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 7827-5/03 - Rescisao de Contrato - A: JOSE RONALDO DE SOUSA. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: JOAO CARLOS MOURA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 9097-9/03 - Ordinaria - A: LUCIANA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ADONIAS DE SOUZA XAVIER MORENO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 5529-2/06 - Monitoria - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: MARGARIDA DE FATIMA MOREIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 6642-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAO JOSE. Adv(s).: DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: RAIMUNDA VANUSA DE MEDEIROS SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 1025-7/07 - Rescisao de Contrato - A: GLORIA MARIA NUNES. Adv(s).: DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: ADEILCIO BRITO DOURADO. Adv(s).: (.). R: ALAN KARDEC SOARES. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 7751-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 9825-3/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MADESERRA ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA. Adv(s).: DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: JOAO BATISTA DE JESUS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 12874-4/07 - Cobranca - A: MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR DE SOUZA. Adv(s).: DF022225 - Onedir Dias Brito. R: NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: (.). A: VICTOR PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: BARBARA PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: HELTON PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

DESPACHO E CERTIDÃO

Nº 21490-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL. Adv(s).: DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: SAMUEL DE JESUS MUNIZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/08/2007 às 17h21. - CERTIDÃO - De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 45 em 05 (cinco) dias..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 19839-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: PAULO FREIRE DA SILVA. Adv(s).: DF023196 - Rodrigo Kochenborger. Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

DECISAO

Nº 22990-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAQUEL TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. "(...)Defiro os quesitos do Órgão Ministerial.Autue-se o incidente em autos apartados, instruindo-se com cópia desta decisão, os quesitos do Ministério Público e com as peças principais dos presentes autos. Após, abra-se vista à Defesa para, querendo, apresentar quesitos.Em seguida, remetam-se ao Instituto Médico Legal para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceda à realização dos exames. P.R.I".

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 1254-4/02 - Traslado - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: THIAGO MORAIS ROCHA. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. Ciência da r. SENTENCA: "[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR THIAGO MORAIS ROCHA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 10, caput, da Lei 9.437/97. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA,... fixo a pena definitivamente em 1 (um) ano de detenção..., condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, ... fixo o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena.... substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos, ... lhe faculto o direito de apelar em liberdade. Condeno-o ao pagamento das custas processuais....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia (DF), 14 de agosto de 2007. PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA, Juiz de Direito."

DESPACHO

Nº 20106-8/05 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s).: (.). R: GERRIVAN ALENCAR SILVA. Adv(s).: DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. Para se manifestar na fase do art. 500 do CPP, no prazo legal..
Nº 18489-4/06 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: EDSON DE JESUS RIBEIRO FILHO. Adv(s).: DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: MARIO AURELIO RODRIGUES ACAMPORA. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Para ciência da audiência de instrução designada para o dia 28 de setembro de 2007, às 14h.
Nº 18884-8/06 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: JAILSON TEODOSIO DA COSTA. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. Ciência do r. DESPACHO: " ...Deixo de receber o recurso em sentido estrito por falta de amparo legal, nos termos do art. 581 do Código de Processo Penal..." E, ainda, para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 24 de setembro de 2007, às 14h30..
Nº 1759-8/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: THIAGO FELIPE FERREIRA BRAGA. Adv(s).: DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. Para apresentação das alegações finais, no prazo legal..
Nº 1773-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RODRIGO ALVES RODRIGUES. Adv(s).: DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Para apresentação das razões de apelação, no prazo legal..
Nº 9323-0/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: GEOGENYS VIEIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Ciência da r. Sentença: "[...]Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia, para CONDENAR GEOGENYS VIEIRA DE SOUSA, como incurso nas penas do artigo 180, caput, e do artigo 304 c/c artigo 297, todos do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA
1. Quanto ao crime de receptação: ... torno a pena definitiva em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão..., condeno, ainda, o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, ...2. Quanto ao crime de uso de documento falso:
...torno a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão. ... condeno, ainda, o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, ...Em decorrência do concurso material entre o crime de receptação e o de uso de documento falso praticados, efetuo o somatório das penas fixadas totalizando a pena privativa de liberdade em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa ...Fixo o regime inicialmente fechado ... não lhe faculto o direito de apelar em liberdade. Recomende-se, portanto, o réu na prisão em que se encontra. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia-DF, 03 de agosto de 2007. PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA, Juiz de Direito", bem como para apresentação das razões de apelação, no prazo legal.
.
Nº 14467-0/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: ODAIR JOSE LUCIO DA SILVA. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. Para se manifestar na fase do art. 500 do CPP, no prazo legal.

CERTIDAO

Nº 4846-0/05 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: GENILSON DUARTE DE SOUZA. Adv(s).: DF004372 - Joao Silvano dos Santos. Ciência da CERTIDAO - "Por força da Portaria 01/2000, manifeste-se a defesa acerca do laudo juntado.".
Nº 5275-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: BRUNO LEONARDO GOMES. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017896 - Acilino de Almeida Neto. Para apresentação das alegações finais, no prazo legal..
Nº 9037-2/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: UELSON CORDEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Ciência da r. Sentença: [...] " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia, para CONDENAR UELSON CORDEIRO DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA ... torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão....condeno, ainda, o réu ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, ... fixo-lhe o regime semi-aberto para cumprimento da pena, ... lhe faculto o direito de apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura, incontinenti, se por outro motivo o réu não estiver preso. Condeno, ainda, o sentenciado ao pagamento das custas processuais, ...Verifico, todavia, que se dará a prescrição da pretensão punitiva estatal, a teor do disposto no art. 110 c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, tendo em vista que entre a data dos fatos (julho/2000) e a data do recebimento da denúncia (11/09/2002) decorreu prazo superior a 2 (dois) anos, considerando que o acusado era menor de 21 anos de idade, ao tempo do crime, incidindo o disposto no artigo 115, do Código Penal. Assim sendo, após o trânsito em julgado, voltem conclusos os autos, para que seja declarada a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia-DF, 03 de setembro de 2007. PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA
Juiz de Direito." E, ainda, para apresentação das razões de apelação, no prazo legal..
Nº 20250-3/05 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: ADRIANO DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s).: GO015285 - Rogerio Pereira Leal. Para ciência da audiência de instrução designada para o dia 04 de outubro de 2007, às 14h15.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14776-8/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: DORIVAN SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. Para se manifestar na fase do art. 499 do CPP.
Nº 29421-6/07 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s).: (.). R: SHEILA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. Para ciência da audiência de interrogatório designado para o dia 26 de setembro de 2007, às 15h.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: GLEYSON LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1987, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Fernando Batista de Oliveira e de Domingas da Silva Lima.

FINALIDADE: para ciência do teor da r. sentença proferida aos30/07/2007, pelo MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. José Roberto Moraes Marques, nos autos da Ação Penal n. 6178-7/2007, IP. n. 215/2007 - 19ª DP: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR GLEYSON LIMA DE OLIVEIRA e ....devidamente qualificados nos autos, por infração ao disposto no art. 155, §4º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (...) tornando a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 06 (seis) dias-multa ... estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos (...) faculto o direito de apelar em liberdade...condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: VANDERLEI BARBOSA BORGES, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/12/1984, natural de Brasília/DF, filho de Braulino Ferreira Borges e Isabel Barbosa dos Santos.

FINALIDADE: para ciência do teor da r. sentença proferida aos 02/08/2007, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, nos autos da Ação Penal n. 2104-5/2006, IP. n. 050/2006 - 15ª DP: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR VANDERLEI BARBOSA BORGES, devidamente qualificado nos autos, por infração ao disposto no art. 12 e 16, caput, da Lei 10.826/2003 c/c art. 70 do Código Penal (...) tornando a pena definitiva em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa ... estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos (...) faculto o direito de apelar em liberdade...condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: RONNE KLEITON REIS PIRES, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/02/1985, natural de Cururupu/MA, filho de Maria do Socorro Reis Pires e de pai não declarado.

FINALIDADE: para ciência do teor da r. sentença proferida aos 13/08/2007, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, nos autos da Ação Penal n. 137-3/2006, IP. n. 003/2006 - 15ª DP: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR RONNE KLEITON REIS PIRES, devidamente qualificado nos autos, por infração ao disposto no art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal (...) tornando a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa ... estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos (...) faculto o direito de apelar em liberdade...condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: WILKER MARTINS MARANHÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/05/1979, natural de Anápolis/GO, filho de Otalmir Martins Maranhão e de Maria Ferreira da Silva.

FINALIDADE: para ciência do teor da r. sentença proferida aos 13/08/2007, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, nos autos da Ação Penal n. 8767-0/2005, IP. n. 109/2005 - 15ª DP: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR WILKER MARTINS MARANHÃO, devidamente qualificado nos autos, por infração ao disposto no art. 302, caput e art. 303, caput, ambos da Lei 9.503/97 (...) tornando a pena definitiva em 02 (dois) anos e 04 (quatro) mesesde reclusão .. estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos (...) faculto o direito de apelar em liberdade...condeno o réu ao pagamento das custas processuais..."

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 10102-4/07 - Execucao de Alimentos - A: G.C.F.M.. Adv(s).: DF023033 - Leci Moreira Vargas. A: G.C.F.M.e.o.. Adv(s).: DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: M.M.G.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: M.C.F.M.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.C.F.. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Mantenho a ordem de prisão, pois os recibos anexados ao processo não indicam o adimplemento do valor total do débito.2. Todavia, manifestem-se as credoras quanto ao pedido do devedor, fls.57/59.Intimem-se..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 9681-3/05 - Arrolamento - A: FRANCISCA LEONICE DA SILVA CHAVES. Adv(s).: DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: JOSE SEGUNDO DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSE SEGUNDO DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA MUNIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Expeça-se formal de partilha.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/08/2007 às 16h54..

Nº 7060-9/06 - Sobrepartilha - A: E.S.D.S.. Adv(s).: DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos, DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: A.D.S.C.. Adv(s).: DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. Diante de todo o exposto, acolho o parecer ministerial para julgar improcedentes os pedidos delineados pela requerente na inicial. Julgo procedentes os pedidos formulados em reconvenção para determinar a partilha dos bens e dívidas adquiridos no decorrer da sociedade conjugal descritos à fl. 73 dos autos no valor total de R$ 62.963,21 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), condenando a autora-reconvinda à restituição da meação do requerido-reconvinte no valor de R$ 31.481,60 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o feito com julgamento de mérito. Condeno a autora-reconvinda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação considerando os parâmetros do artigo 20, § 3º, alíneas "a", "b" e "c' do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, arquivem-se..

Nº 7721-8/06 - Alimentos - A: Y.F.S.G.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.G.. Adv(s).: MA003551 - Marcos Antonio Pereira Araujo e Silva. SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 16h53..

Nº 7939-3/06 - Arrolamento - A: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. A: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. R: JOSE MANOEL DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: JOSE ROBERTO DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSEBERTA DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: CARLOS JOSE DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: FRANCIMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: RONALDO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de INVENTÁRIO sob o rito de arrolamento sumário ajuizada por RAIMUNDA FERREIRA D ESOUSA E OUTROS em face do espólio de JOSÉ MANOEL DE SOUZA.Requerida a abertura do inventário, com a notícia do óbito, foi nomeada a inventariante , nos moldes legais, que cumpriu fielmente seu encargo, apresentando a declaração dos bens do acervo, seguida de seus valores e consequente partilha amigável.Foram quitados os impostos devidos nos autos.Os herdeiros encontram-se contemplados pela herança segundo a ordem de vocação hereditária prevista no art. 1829 do C.C.É o breve relatório . Decido. Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 131/132 destes autos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 04/09/2007 às 14h38..

Nº 9190-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.M.. Adv(s).: DF016552 - Jose Ozisio Ferreira Soares, DF016651 - Maria das Dores Lopes de Franca. R: T.S.D.O.M.-.P.B.. Adv(s).: (.). Ao credor, para que indique bens do devedor passíveis de penhora..

Nº 4906-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.P.N.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.D.R.N.. Adv(s).: (.). julgo procedente o pedido formulado por Jordina Pereira Neves E DECRETO O SEU DIVÓRCIO de Odílio da Rocha Neves, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da Constituição da República e art. 1.580, § 2º, do novo Código Civil..

Nº 9318-4/07 - Execucao de Alimentos - A: V.J.A.D.S.. Adv(s).: DF021726 - Antonia Pio Vilanova e Silva. R: A.I.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Não foi possível intimar a parte credora para promover andamento no feito, em razão de a mesma ter alterado seu endereço sem haver comunicado ao juízo. Tal falta constitui óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo. O representante do Ministério Público oficiou pelo extinção do feito sem exame do mérito.Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 18h09..

CERTIDAO

Nº 20028-4/04 - Exoneracao de Alimentos - A: R.N.B.. Adv(s).: DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: L.R.B.. Adv(s).: GO010913 - Gerson Miguel da Silva. CERTIDAO - De ordem, ao requerido quanto a carta precatória juntada aos autos..

Nº 8398-2/05 - Exoneracao - A: W.P.D.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.Y.D.S.D.L.-.P.B.. Adv(s).: DF0008405 - Paulo Correa dos Santos. Fica deferido o pedido de vista pelo prazo requerido..

Nº 9547-2/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.R.G.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: L.S.M.R.. Adv(s).: (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): C.F.S.R.. Adv(s).: (.). Transcorreu "in albis" o prazo para manifestação da parte autora..

Nº 27924-6/06 - Alimentos - A: K.C.D.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.C.D.C.. Adv(s).: (.). Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 15/10/2007, às 15h30.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/08/2007 às 17h29..

Nº 7160-0/07 - Interdicao - A: A.D.S.V.R.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: A.D.S.V.R.e.o.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: D.D.S.T.V.R.. Adv(s).: (.). A: G.C.D.S.R.. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: S.H.V.. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, fica as partes intimadas da data da realização do exame, qual seja: 04 de agosto de 2008, às 09:00 hs, no Instituto de Medicina Legal - IML, Seção de Psicopatologia Forense - Policia Civil do Distrito Federal..

Nº 9655-3/07 - Alimentos - A: L.R.L.. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: E.L.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte requerente intimada, para no prazo legal, manifestar-se sobre Ofício de fl. 46..

CERTIDÃO

Nº 9408-5/01 - Inventario - A: N.G.R.. Adv(s).: DF006828 - Joao Batista Carneiro. A: N.G.R.e.o.. Adv(s).: DF006828 - Joao Batista Carneiro. R: R.A.R.. Adv(s).: (.). A: R.G.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem, à inventariante para que atenda a cota da Fazenda Pública..

DESPACHO

Nº 5434-2/99 - Arrolamento - A: I.A.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.S.D.S.. Adv(s).: (.). De ordem, ao inventariante para que atenda a cota da Fazenda Pública..

Nº 8281-9/2000 - Alvara - A: W.D.C.. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. A: W.D.C.e.o.. Adv(s).: DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: F.S.R.. Adv(s).: (.). A: J.H.D.R.. Adv(s).: (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito..

Nº 6640-2/04 - Separacao Consensual - A: J.R.D.C.. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. A: J.R.D.C.e.o.. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: I.O.D.S.C.. Adv(s).: (.). Ciência aos interessados. Após arquivem-se..

Nº 20248-7/06 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.M.D.F.S.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: M.B.D.C.. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: M.B.D.C.e.o.. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: R.S.D.C.. Adv(s).: (.). R: R.S.C.. Adv(s).: (.). R: R.S.D.C.. Adv(s).: (.). R: J.S.B.. Adv(s).: (.). R: C.C.D.C.. Adv(s).: (.). R: M.J.M.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao requerido Moaci quanto à manifestação ministerial de fl. 181 - verso e para que promova o andamento do feito. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h48..

Nº 4154-3/07 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA GONCALVES. Adv(s).: DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. A: MARIA APARECIDA GONCALVES e outros. Adv(s).: DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: ANISIO GONCALVES DE PAULA, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). A: DIVINO GONCALVES DE PAULA. Adv(s).: (.). A: SIRLEY APARECIDA GONCALVES MONTURIL. Adv(s).: (.). A: SIRLENE APARECIDA GONCALVES FREITAS. Adv(s).: (.). A: LUCIENE APARECIDA GONCALVES. Adv(s).: (.). A: JOSE ALEXANDRE GONCALVES. Adv(s).: (.). A: ALESSANDRO GONCALVES DE PAULA. Adv(s).: (.). A: MARCELO GONCALVES DE PAULA. Adv(s).: (.). A: CLEYSON GONCALVES DE PAULA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Expeça-se formal de partilha.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/09/2007 às 17h46..

Nº 6025-3/07 - Oferta de Alimentos - A: A.P.D.S.. Adv(s).: DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: M.D.N.. Adv(s).: (.). R: M.D.N.e.o.. Adv(s).: (.). R: P.V.D.N.S.. Adv(s).: (.). R: A.C.D.N.S.. Adv(s).: (.). De ordem, à réplica..

Nº 6085-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.D.S.. Adv(s).: DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: R.C.L.B.. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão, por 60 dias..

Nº 7192-3/07 - Alimentos - A: N.D.L.M.. Adv(s).: DF023654 - Heli Goncalves Nunes. R: N.M.D.S.. Adv(s).: (.). De ordem, diga a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia a impossibilidade de citação do requerido..

Nº 7844-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.N.D.A.. Adv(s).: DF009926 - Adailda Lopes Cursino. R: R.P.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte requerente/requerida intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Ofício de fl. 77..

Nº 9423-4/07 - Alvara - A: JOSE IVANILDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF003737 - Joao Candido da Silva. A: JOSE IVANILDO PEREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s).: DF003737 - Joao Candido da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: JOSE IVO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO CANINDE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Do exposto, defiro o requerimento para autorizar a liberação dos valores referidos, relativos ao saldo de FGTS, PIS e verbas rescisórias deixados por morte de José Alexandrino de Sousa em quotas iguais e a favor dos requerentes José Ivanildo Pereira de Ousa, Jose Ivo Pereira de Sousa e Francisco Canindé Pereira de Sousa a fim de que possam levantar os valores postulados, desde que recolhido o imposto de transmissão ou comprovada sua isenção. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública, esta não se opondo esta ao prosseguimento do feito, expeça-se o competente Alvará. Custas pelos requerentes na totalidade devidas. Todavia, porque, deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Para providenciarem o recolhimento ou a isenção do imposto devido, basta os interessados se dirigirem a um dos postos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Ressalto que a expedição do alvará pretendido condiciona-se à demonstração do pagamento ou isenção do imposto devido bem como prévia manifestação da Fazenda Pública.

Nº 20281-3/07 - Arrolamento - A: ALCINA DE CAIRES RIBEIRO NETA. Adv(s).: DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: ROMILDO PALHARES RIBEIRO. Adv(s).: (.). A retificação quanto à característica do bem deverá ser promovida com a elaboração de novo esboço de partilha, o qual deverá atender aos exigidos pelo art. 1.032, II (993) do CPC. Sem prejuízo, promova a inventariante a adequação do polo ativo do feito e apresente os seguintes documentos: documentos pessoais da representante legal da herdeira Daianny; certidão negativa de tributos federais; certidão de matrícula do bem; comprovante da existência do saldo bancário a partilhar. Intime-se a inventariante para que cumpra as determinações precedentes...

Nº 29496-4/07 - Arrolamento - A: ODAIAS MOTA. Adv(s).: DF021518 - Roberci Ribeiro de Araujo. A: ODAIAS MOTA e outros. Adv(s).: DF021518 - Roberci Ribeiro de Araujo. R: IDIA FERREIRA MOTA ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). A: ELOISA HELENA DOS SANTOS MOTA. Adv(s).: (.). A: CACILDA MOTA DE ARRUDA. Adv(s).: (.). A: NELSON OTAVIANO DE ARRUDA. Adv(s).: (.). A: TILSA MOTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove-se o recolhimento ou isenção de ITCD. Venham aos autos cópia dos documentos pessoais da falecida. Prazo: 30 dias. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h26..

Nº 31256-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.D.C.-.P.B.. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. A: M.A.D.C.-.P.B.e.o.. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.B.D.S.. Adv(s).: (.). Aos autores, para que comprovem o recolhimento das custas judiciais..

Nº 31770-6/07 - Alvara - A: MARIA HOSMIDIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s).: DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO - À requerente para que junte aos autos documento demonstrativo do saldo existente na conta bancária indicada. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h55..

SENTENCA

Nº 20086-2/04 - Execucao de Alimentos - A: J.S.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.P.D.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 114, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Recolha-se a carta precatória expedida.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h50..

Nº 8717-3/05 - Execucao de Alimentos - A: J.S.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.P.D.M.. Adv(s).: (.). ASSISTENTE: V.F.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 37, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h50..

Nº 17146-9/05 - Execucao de Alimentos - A: J.S.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.P.D.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 31, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h51..

Nº 5162-6/06 - Execucao de Alimentos - A: V.L.C.D.J.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: A.C.D.J.N.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 88-verso, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h01..

Nº 2500-5/07 - Execucao de Alimentos - A: T.P.D.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.D.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 33, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 31/08/2007 às 19h08..

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 8176-7/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA. Adv(s).: GO015031 - Lindomar Lourenca do Carmo Silva. VITIMA: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s).: (.). Em face do documento apresentado pelo acusado, que evidencia a sua impossibilidade de comparecer à presente sessão plenária, e em atenção ao art. 451, do Código de Processo Penal, redesigno a presente sessão plenária para o dia 20 de novembro de 2007, às 08h30. No tocante ao pedido formulado pela advogada antes destacada, saliento, após compulsar os autos, que a referida causídica, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência estampada no termo de fl. 169, o que ensejou, inclusive, ofício à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/GO. Assim sendo, foi designado o Núcleo de Assistência Judiciária do UniCEUB para patrociná-lo, a fim de evitar-lhe maiores prejuízos. Nestes termos, expeça-se precatória para intimação do réu, acerca da nova data, devendo-se ressaltar, no

texto da mesma, que o não comparecimento à sessão plenária poderá acarretar a sua prisão preventiva, para fins de conveniência da instrução criminal e garantia de aplicação da lei penal, à luz dos artigos 312 e 313, ambos do CPP. Na mesma precatória, deverá ser advertido de que, caso deseje ser defendido pela Dra. LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA, OAB/GO-15031, deverá comunicá-la da presente sessão, uma vez que as intimações judiciais, nas capitais de Estados e no Distrito Federal, segundo previsão legal, operam-se com a publicação dos atos no Diário da Justiça, e não mediante intimação pessoal, como requer a advogada antes destacada. Desta feita, deverá ser observada tal prescrição. Publique-se a presente, com a inserção do nome e inscrição da advogada antes referida. Intimados os presentes.Ceilândia, 13/09/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5634-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CARLOS ANTONIO BASILIO BRAGA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. Recebo a contrariedade ao libelo. Defiro a prova oral requerida. Designo o dia 04/10/2007, às 08h30 para realização da sessão plenária de julgamento.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO MENSAL DE JURADOS

O DOUTOR GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito - Presidente do Segundo Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, Distrito Federal, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que a Oitava Sessão Periódica do Tribunal do Júri do ano de 2007, para o julgamento dos processos que venham a ser tempestivamente preparados, será realizada durante o mês de OUTUBRO de 2007, a partir das 08:30 horas. FAZ SABER, outrossim, que foram sorteados os seguintes jurados para a composição do Conselho de Sentença: TITULARES: LIGIA ALVES DE SOUSA, LINDOMAR SIGUEL DA SILVA, LOURIVAL LIMA ALVES, DEUSELY FERREIRA MELGACO, DEUSDETINA JOSE MOREIRA SILVA, LIDIANE PEREIRA CHAVES, VERONICA MARIA PRADO SILVA, PAULA REGINA VIEIRA LOPES DA COSTA, MARIA WANDERLEY CLEMENTINO LEITE FRANCO, ODETE BORGES DE BARROS, CELES RODRIGUES DA SILVA, EUZA MARIA BRAZ OLIVEIRA, ANTONIA GOMES SILVA, LUZIA BRITO SILVA, LUZIA ALVES DA SILVA GONCALVES, MOISES SOUSA ROBERTO, MIRIAN DE MEDEIROS SILVA AZEVEDO, QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS, MIRO SOUZA DE ALMEIDA, LIGIA CASTANHEIRO MEDEIROS, LEONARDO BEZERRA VASCONCELOS (SERVIDORES PÚBLICOS). SUPLENTES: HENRIQUE PAULO DE OLIVEIRA, NEUZA LEITE PEREIRA, AMAURI GUEDES DE CARVALHO, CLAUDIA DOS SANTOS MARQUES, MARCUS ANTONIO DE SOUZA, VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, VALDIRENE GOMES CORREA, JAIME TAVARES DA SILVA, FRANCISCO ROGERIO LOPES TRAJANO, FRANCISCO VIEIRA BARRETO, FRANCISCA ALVES PEREIRA, EVANDRO DE SOUZA MENDES, FRANCISCO MOREIRA SILVA, FRANCISCA DAMIANA DA SILVA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO SOUSA, SILVANA SOUZA SILVA ALVES, DIOGENES MORAIS COELHO, VALENTINA BORGES VIEIRA MENDANHA, ANGELA FULGENCIO DOS SANTOS, APARECIDA LUISA DE SOUZA, ANA MARIA COSTA LEÃO, EMERSON TEIXEIRA DE ANDRADE, SEVERINA CLAUDINO DUARTE, SUELY DA SILVA CLAÚDIO, JULIA MARIA DA SILVA, ELIZABETE HELENA DE MELO GOMES, JURACI FAUSTINO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES ARAUJO, MARIA DE LOURDES RABELO MARIANO, MARIA DO ESPIRITO SANTO NAZARENO RODRIGUES DE SOUSA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, ALTAIR JOSE VILASSO, JOSE ALVES DOS SANTOS, INACIA PEREIRA FEITOSA, FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE SOUZA, FRANCISCA DAS CHAGAS PINHO GOMES, JOSEFA ELDIANA ALVES, ISABEL DE FATIMA COSTA, JOSE CICERO DA SILVA ROCHA, MARGARETH MARIA SILVA SANTOS, LEO ROCHA FALLETTE(Servidores Públicos). Notifica, pois, a todos os jurados supra-relacionados para comparecerem à sala destinada às Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri desta Circunscrição judiciária, no Edifício do Fórum, situado na QNM 11, Àrea Especial 01, Ceilândia Centro, nos dias e hora marcados, enquanto durar a Sessão, sob pena de multa se, intimados, não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Ceilândia/DF, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Itamar Souza Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 26423-0/06 - Queixa Crime - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA MELO. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. R: ROZANGELA SOUZA E SILVA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com fulcro no art. 43, inciso III, do Código de Processo Penal.P.R.I.Ceilândia, 30 de agosto de 2007 às 13h55.FERNANDO BRANDINI BARBAGALOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 2466-2/07 - Queixa Crime - A: TRISTANA CRIVELARO SOUTO. Adv(s).: DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: MARCOS AURELIO LUCAS LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 29/10/2007 às 14:10 horas para realização de audiência preliminar.
Nº 28630-9/07 - Queixa Crime - A: MARQUES CELIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF025326 - Jose Odar Moura Junior. R: JOELINO SANTANA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que designei o dia 12/11/2007 às 14:00 horas para realização de audiência preliminar.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 2172-7/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: WILLIAN FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: EDELSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal, deduzida com a denúncia para CONDENAR WILLIAN FERNANDES DA SILVA e EDELSON PEREIRA DA SILVA, como incursos nas penas do art. 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal e para ABSOLVER EDELSON PEREIRA DA SILVA da imputação do art. 12 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal.PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA QUANTO A WILLIAN FERNANDES DA SILVA (...) fixando-a, definitivamente, em 06 (seis) anos de reclusão. Considerando ainda as diretrizes acima consignadas, condeno-o ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.Com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b" e §3º, do Código Penal, estabeleço o regime semi-aberto para o início de cumprimento da pena. Presentes as razões cautelares que determinaram a prisão dos sentenciados, não lhes permito eventual recurso em liberdade e os recomendo na prisão. (...) Condeno-os ao pagamento das custas processuais.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6467-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: LIDIANE BASILIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF019450 - Mauro Severino Dias. DESPACHO - À defesa para fins do artigo 500, III, do CPP.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1654-0/01 - Inventario - A: NATAL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: MARIA NEUSA NERES DOS SANTOS ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). R: MARIA NEUSA NERES DOS SANTOS ESPOLIO DE e outros. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DERCILIA MONTEIRO DE SANTANA. Adv(s).: MG046766 - Divina das Gracas Torres. Suspendo o curso processual por trinta dias..
Nº 794-0/03 - Arrolamento - A: DIVINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003983 - Humberto Pires. R: ESPOLIO DE SALVELINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). INTERESSADA: FLAVIO SHINJI MORI. Adv(s).: DF021802 - Vanessa Ponce Lima. Suspendo o curso processual por trinta dias..
Nº 3269-7/04 - Arrolamento - A: M.D.S.D.S.. Adv(s).: DF008672 - Carlos Alberto Figueira. R: N.L.D.C.E.D.. Adv(s).: (.). Transitado em julgado a sentença proferida nos autos apensados, promova a inventariante o impulso processual..
Nº 6358-6/06 - Incidente Cautelar - A: R.S.D.A.L.. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: M.D.G.O.. Adv(s).: DF011260 - Jair Amaral da Silva. Esclareça o requerente sobre seu interesse no regular prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito..
Nº 8954-7/06 - Alvara - A: MARCELINA FERNANDES MEDEIROS. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Abra-se vista a parte autora quanto ao teor do ofício de fls. 67, bem como para que diga sobre seu interesse no regular prosseguimento do feito..
Nº 3859-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.G.N.B.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: R.D.T.. Adv(s).: (.). Designo audiência de conciliação para o dia 17/10/2007, às 13 :45 horas..
Nº 6971-0/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.L.A.D.M.. Adv(s).: DF004925 - Adalberto Andrade Leal. R: V.G.D.S.. Adv(s).: (.). Decidirei quanto aos alimentos por ocasião do despacho ordenatório de citação, após atendidas as determinações precedentesPublique-se o despacho retro..
Nº 7127-4/07 - Alimentos - A: J.E.C.S.. Adv(s).: DF003904 - Joaquim Antonio de Carvalho. R: G.J.S.. Adv(s).: (.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/01/2008, às 14:30 horas..
Nº 7724-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: D.B.D.A.A.. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: M.B.D.O.L.. Adv(s).: (.). Com gratuidade.Do termo de audiência trazido aos autos por cópia, fls. 17/18, é possivel abstrair que o polo passivo da ação de modificação de clausula que tramita perante a Segunda Vara de Familia foi modificado.Embora a decisão antecipatória que concedeu a exoneração parcial dos alimentos tenha abarcado tão somente um dos menores beneficiários da pensão, há indicios de que ambos os incapazes passaram a integrar o polo passivo daquela demanda, Com efeito, antes de decidir pelo recebimento da inicial, esclareça a requerente como ficou, de fato, constituido o polo passivo na ação que tramita naquela Vara, de modo a evitar litispendência e decisões conflitantes..

SENTENCA

Nº 2009-4/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.D.S.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.D.S.L.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.G.D.L.. Adv(s).: (.). A: A.D.S.L.. Adv(s).: (.). EXTINGO O PROCESSO, na forma do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, mediante traslado..

DECISAO

Nº 7486-9/07 - Negatoria de Paternidade - A: J.L.C.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. R: G.E.R.L.. Adv(s).: (.). R: G.E.R.L.e.o.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade de justiça. Designo audiência de conciliação, para o dia 24/10/2007, às 13:45 horas. O sr. J.B.D.S não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Considereando a colidência entre os interesses do autor e da requerida, nomeio Defensor Público atuante nesta circunscrição judiciária para atuar frente aos interesses da menor, nos termos do art. 9º,I, do CPC..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguena
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3466-7/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: ALICE MARIA FIGUEREDO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intimo o autor em face da informação da ECT de fls. 149, bem como do andamento processual do agravo de fls. 151/152. P. Em 05/09/07.

Nº 2935-6/03 - Execucao de Sentenca - A: ENEDINA GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ANTONIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intimo o exeqüente dos cálculos de fls. 119/120, bem como da informação de fls. 123/124, da não localização de valores a serem penhorados, e para requerer o que entender de direito. P. Em 05/09/07.

Nº 11896-9/04 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA(NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OSMAR AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. DESPACHO - 1- Vista às partes dos cálculos de fls. 122/123, no prazo sucessivo de cinco dias. 2- No mesmo prazo, vista ao autor da manifestação de fls. 114/119. P. Em 05/09/07.

Nº 12288-0/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DAILYSSON ROBERTO SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Indefiro o pedido de fls. 132/133, nos termos da decisão de fls. 129, que restou irrecorrida. 2- Recolham-se as custas finais. Após, arquivem-se. Em 03/09/07.

Nº 13514-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF020933 - Simone Aparecida Caixeta, DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: HERONDI PEREIRA GOMES. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Vista ao autor da devolução da carta precatória cumprida de bloqueio do bem. 2- Promova o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 28/08/07.

Nº 13906-5/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: LUIZ CARLOS DE PAULA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando que o réu citado (fls. 89) não contestou (fl. 90), bem como mudou de endereço e não comunicou o Juízo (fls. 101), venham os autos conclusos para sentença. Em 03/09/07.

Nº 682-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG086398 - Renato Francisco Xavier e Outros. R: RODRIGO SILVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 19/01/2005 e até a presente data o réu não foi citado, por isso indefiro nova suspensão do feito. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 05/09/07.

Nº 2794-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: CLAUDIA DA SILVA LEITE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 90 (noventa) dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 28/08/07.

Nº 4980-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CZINO DE NEGREIROS ALMEIDA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - 1- Nada a prover em face do despacho de fls. 59. 2- Promova o(a) autor(a) o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 28/08/07.

Nº 6089-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARIA EUNICE GONCALVES. Adv(s).: DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 22/08/07. Fica designado o dia 03/03/08, às 14:15 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 6533-7/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral e Outros. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de origem. 2) Venha pelo AUTOR/devedor o pagamento da condenação no prazo de quinze dias. 3) Fica o devedor advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. Em 05/09/07.

Nº 11757-9/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: MANUELA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de origem. 2) Expeçam-se o mandado determinado na sentença. 3) Venha pela ré o pagamento da condenação no prazo de quinze dias, observadas as alterações na fase de execução de sentença, implementadas através da Lei 11.232/05. P. Em 31/07/07.

Nº 12089-9/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JANILTON ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Venha pelo autor planilha do débito, abatidos os depósitos judiciais. 2- Após, digam as partes se ainda têm algo a requerer. 3- Sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 05/09/07.

Nº 14366-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Outros. R: EMERSON EUCLIDES DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Promova o (a) autor (a), o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 03/09/07.

Nº 17946-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: SERGIO ANTONIO G. DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Junte-se a Secretaria informação sobre o julgamento do agravo. 2- Após, expeça-se novo mandado, observada a decisão do agravo, no endereço fornecido. P. Em 21/08/07.

Nº 1424-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: MATEUS DE ANDRADE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vista às partes da cota do contador. P. Em 03/09/07.

Nº 1688-9/06 - Deposito - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO FREITAS. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Tempestiva e preparada, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, subam os autos ao e. TJDFT. P. Em 10/09/07.

Nº 4149-2/06 - Alienacao Judicial - A: ADAIL JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: MARIA ROSANA CHAVES BARBOSA. Adv(s).: DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. DESPACHO - 1- Faço intimar as partes do despacho de fls. 84. 2- Faço, intimar, ainda, das informações de fls. 85. P. Em 03/09/07.

Nº 6386-9/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 09/08/07. Fica designado o dia 25/02/08, às 14:15 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 6502-0/06 - Reintegracao de Posse - A: EUCLIDES JOSUE OLIVEIRA DO AMARAL. Adv(s).: DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: JOSEFA FRANCISCA DA CRUZ e outros. Adv(s).: DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. DESPACHO - 1- Vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. 2- Após, façam os autos conclusos para sentença. Em 05/09/07.

Nº 7710-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DALISSON FERNANDES DA COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DESPACHO - INTIMO o réu da manifestação e documento de fls. 71/78. P. Em 05/09/07.

Nº 10744-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FABIO ANTONIO RODRIGUES URTADO JUNIOR. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para para registrar o bloqueio de transferência e apreensão do veículo em eventual barreira, bem como para informar o endereço cadastral do réu. 2- Defiro a suspensão por 90 dias, considerando que o réu não foi citado. P. Em 15/08/07.

Nº 11913-0/06 - Deposito - A: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: NEWTON ADALBETO DOS SANTOS. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO - 1- Anote-se fls. 94/95. 2- Retornem os autos conclusos para sentença. Em 03/09/07.

Nº 12963-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: TULIO KARLO SENTO SE DE ANDRADE. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - 1)Sentença trânsita em julgado. 2)Vista ao advogado da parte autora para, querendo, requerer o início da fase executiva, instruindo o pedido com memória de cálculos, no prazo de quinze dias. 3)Decorrido o prazo, sem manifestação, recolham-se as custas finais, se houver, e arquivem-se os autos. P. Em 27/08/07.

Nº 15246-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023860 - Paulo Cesar da Silva, SP127104 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CICERA RITA DA CONCEICAO. Adv(s).: DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. DESPACHO - 1- O Detran já foi oficiado (resposta fls. 122/124). 2- Defiro à ré mais 05 dias para complementação da purga da mora, sob pena de prosseguimento do feito e busca e apreensão do bem. P. Em 05/09/07.

Nº 18358-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES. Adv(s).: DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ASSOC. DOS MUTUARIOS E MORAD. DA SAM. ASSMMUSAM(NO REP.LEGA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diante do pedido de suspensão do feito por trinta dias, que ora defiro, recolham-se o mandado. P. Em 09/08/07.

Nº 20108-5/06 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DA SILVA BARROS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Designe-se nova data para audiência de conciliação. Da presente sai o advogado do réu devidamente intimado, inclusive com entrega de cópia do presente termo". Em 04/09/07. Fica designado o dia 10/03/08, às 14:15 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 83-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC.- GRUPO ITAU (NO REP. LEGAL. Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: URACEMA ROSA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial, o bloqueio de transferência do veículo sub judice, bem como sua apreensão em eventual barreira. 2- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3-Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 24/08/07.

Nº 184-8/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LEANDRO SOARES VIEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vista ao autor para informar o local onde o veículo pode ser localizado, diante da revelia do réu. Em 03/09/07.

Nº 926-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: LEILTON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- INTIMO o (a) requerente das informações de fls. 33/34. 2- Após, faço aguardar o término do prazo suspensivo. P. Em 03/09/07.

Nº 1042-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: RAFAEL RODRIGUES ELIOTERIO. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- A conversão para ação de depósito é prerrogativa de Lei especial de contrato com cláusula de alienação fiduciária, incabível na presente ação de reintegração de posse - arrendamento mercantil. Assim, indefiro o pedido. 2- Promova o (a) autor (a), o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 03/09/07.

Nº 1707-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CARLOS EDUARDO ALVES NUNES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1-Autorizo a consignação do débito na forma contratada, em caso de omissão contratual, o índice será o INPC... 3- Após, intime-se o(a) Réu (é) para efetuar o depósito, no prazo de cinco dias. P. Em 14/08/07.

Nº 2110-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: AGRIMAR ANTONIO CANDIDO. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 22/08/07. Fica designado o dia 25/02/08, às 15:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 3727-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIA MAGALHAES COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1)Sentença trânsita em julgado. 2)Vista ao advogado da parte autora para, querendo, requerer o início da fase executiva, instruindo o pedido com memória de cálculos, no prazo de quinze dias. 3)Decorrido o prazo, sem manifestação, recolham-se as custas finais, se houver, e arquivem-se os autos. P. Em 28/08/07.

Nº 5146-7/07 - Extincao de Condominio - A: ELIETE MARIA DA CONCEICAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALTER LIMA CORREIA. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 27/08/07. Fica designado o dia 25/02/08, às 16:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 5241-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: EVONEI SILVA MOREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 27/08/07.

Nº 5448-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP . LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: PAULO WAGNER PEREIRA. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 24/08/07. Fica designado o dia 03/03/08, às 14:30 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 6332-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KLEBER VIANA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para registrar o bloqueio de transferência e apreensão do veículo em eventual barreira, bem como para informar o endereço cadastral do réu. 2- Defiro a suspensão por trinta dias, considerando que o réu não foi citado. P. Em 15/08/07.

Nº 6591-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LINDAURA DIAS DE LUCENA, NO PROCURADOR FRANCISCO N. LUCENA. Adv(s).: DF017777 - Sirnelange Franca de Oliveira. R: VANDERLANGE LIMA BEZERRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente em réplica, inclusive quanto ao pedido de restituição de bens. P. Em 05/09/07.

Nº 7481-3/07 - Alienacao Judicial - A: GIVALDO DELFINO DE LUCENA. Adv(s).: DF007894 - Renato Martins Frota. R: JANETE DA SILVA MARTINS. Adv(s).: DF005890 - Candida Maria das Neves. DESPACHO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Ao(à) autor(a) em réplica. P. Em 05/09/07.

Nº 8538-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca e Outros. R: ANTONIO MARTINS PAES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls.15, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P. Em 03/09/07.

Nº 9301-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: DELFINA BOTELHO DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diante do pedido de suspensão do feito por quarenta e cinco dias, que ora defiro, recolham-se o mandado. P. Em 09/08/07.

Nº 9644-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ENNIO ALEX CAVALCANTI DE QUEIROZ (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. R: EDVALDO FREITAS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 20/08/07. Fica designado o dia 25/02/08, às 15:00 horas para audiência de Conciliação. P.I. Em 06/09/07.

Nº 9648-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA MACEDO. Adv(s).: DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Vista ao autor, em face do depósito de purga da mora. P. Em 06/09/07.

Nº 10765-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais, DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: BANCO SAFRA SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: (.). DESPACHO - Vista à autora dos cálculos de fls. 77/78. Se o caso, complemente o depósito, no prazo de cinco dias. P. Em 05/09/07.

Nº 11510-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna e Outros. R: VALBER PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Vista ao autor da certidão de fls. 21. P. Em 31/08/07.

Nº 12614-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ESPOLIO DE JOSE CANTILHO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diante da notícia de falecimento do réu e da efetiva apreensão do bem, regularize o autor o pólo passivo e promova a citação, se o caso, a abertura de inventário. Anote-se, por ora, Espólio de José Cantilho da Silva. P. Em 17/08/07.

Nº 12624-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: TATIANE FRANCISCA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venha pela autora a planilha do débito remanescente, informando quais parcelas foram efetivamente pagas, para prosseguimento do feito. P. Em 06/09/07.

Nº 15609-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna e Outros. R: LUCIA DE FATIMA ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - 1- Diante da consignação de parcelas na 11ª Vara Cível de Brasília, suspendo por ora a liminar deferida. Recolham-se o mandado. 2- Vista ao autor. 3- Regularize a ré sua representação processual, com juntada de procuração e petição assinada por advogado, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 18/19. P Em 06/09/07.

Nº 15760-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: NATANAEL DIAS DA COSTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1- Esclareça o requerente o endereço da parte ré indicado na inicial, considerando as informações acostadas à inicial de fls. 16 (mudou-se), inclusive a notificação por edital. Prazo de dez dias. 2- No mesmo prazo, venha o original do contrato (fls. 11/14) acostado à inicial, diante da confusão de páginas. P. em 30/08/07.

SENTENCA

Nº 11187-6/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: WESLEY FORTALEZA DAS ROCHAS FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência da execução de sentença, requerida pelo credor. Posto isto, com fulcro no artigo 569, combinado com os artigos 598 e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Sem custas, diante da gratuidade de justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Desentranhem-se os documentos e entreguem-nos ao credor, mediante traslado, caso seja requerido. P.R.I. Em 28/08/07.

Nº 17055-7/05 - Execucao de Sentenca - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: TIAGO ALVES PEREIRA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo extinto o processo, com fulcro nos arts. 269, III, e 794, II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 20/08/07.

Nº 4890-3/06 - Imissao de Posse - A: ANTONIA JOSCILENE ALVES COSTA. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: IVANETE SILVA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. R: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 96/98. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Aguardem-se o cumprimento do acordo, após arquivem-se. P.R.I. Em 22/08/07.

Nº 18325-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: DANIEL CAETANO DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido para reintegrar a autora na posse do veículo marca CG 125 FAN, chassis 9C2JC30706R826046, ano 2006/2006, placa JJB 8281. Consolido a posse e a propriedade do veículo em questão nas mãos do autor. Custas e honorários pelo réu, arbitrados em R$ 380,00 nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/08/07.

Nº 1693-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: RAQUEL DE JESUS SOUSA MUNIZ. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do autor a posse e propriedade do veículo marca FIAT, modelo PRÊMIO S 1.5, ano/modelo 1991/1991, placa KBX 9826, chassis 9BD146000M3712036. De conseqüência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela ré, arbitrados em R$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/08/07.

Nº 2591-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: NATALINA XAVIER MAIA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do autor a posse e propriedade do veículo marca GM/MONZA, SL, cor VERDE, ano/modelo 92/93, chassis 9BGJG69RPNB000389, placa JDQ 1860. De conseqüência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela ré, arbitrados em R$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/08/07.

Nº 5882-2/07 - Extincao de Condominio - A: MARCOS TADEU DOS SANTOS GUEDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCOS ABRAHAN DE FIGUEIREDO GUEDES REP. POR AVANA JAQUELINE e outros. Adv(s).: (.). R: AVANA KATRHYN DE FIGUEIREDO GUEDES REP. POR AVANA JAQUELINE. Adv(s).: (.). R: AVANA KEROLLAYNNE STHER DE FIGUEIREDO GUEDES REP POR AVANA. Adv(s).: (.). SENTENCA - "... Pelo exposto, julgo resolvido o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que as partes se encontram sob o pálio da Justiça Gratuita. Oficie-se ao Seduh remetendo-se cópia da presente decisão e dos documentos de fl. 09/10, 12 e 13/15. Oficie-se ao Cartório de Taguatinga, fl. 12, para anotar que a procuração é em causa própria, e que o bem foi partilhado na forma da sentença de fl. 09/10 (remeta-se cópia). Decorrido o prazo de recurso, arquivem-se, dando baixa na distribuição". P.R.I. Em 29/08/07.

Nº 6506-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (N OREP. LEGAL). Adv(s).: DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: RAIMUNDO NONATO VERISSIMO GOMES. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. SENTENCA - Considerando que o réu intimado (fl. 46) não se manifestou, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 24/08/07.

Nº 7978-8/07 - Alvara - A: ISABEL PEREIRA DE FARIAS e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, confirmo a decisão proferida, fl. 31, e devidamente cumprida. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/08/07.

Nº 8490-2/07 - Alvara - A: MARIA PIRES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido da requerente, e, de conseqüência, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas, uma vez que os requerentes se encontram sob o pálio da Justiça Gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/08/07.

Nº 8902-4/07 - Alvara - A: JOSE ODAR MOURA e outros. Adv(s).: PB013465 - Jose Odar Moura Junior. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido da requerente com fundamento no artigo 1º § 1º da Lei 6858/80. De conseqüência julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas, uma vez que os requerentes se encontram sob o pálio da Justiça Gratuita. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 31/08/07.

Nº 9682-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ROSIMEYRE LUCIANO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, resolvendo o mérito da demanda, ante o reconhecimento do pedido. Consolido a posse do veículo em questão em favor da ré. As custas iniciais, em ressarcimento, estão incluídos no depósito feito pela ré, que arcará, ainda, com as custas finais e os honorários de advogado, arbitrados estes em R$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 30/08/07.

Nº 10229-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: PAULA ROBERTO F DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 24/08/07.

Nº 11253-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC. E INVEST. (NO REP LEGAL). Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale e Outros. R: FABIO DINIZ ROCHA ALVES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 29/08/07.

Nº 12664-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLITO RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 13/08/07.

Nº 13723-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (BO REP LEGAL). Adv(s).: MG065628 - Giulio Alvarenga Reale e Outros. R: GLENARVAN FRAGA JUAZEIRO NETO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 14/08/07.

Nº 14137-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JOSE MIGUEL DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Recolham-se o mandado. Arquivem-se.P.R.I. Em 29/08/07.

Nº 15189-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: CREOMAR DA COSTA SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 23/08/07.

DECISAO

Nº 12481-8/06 - Execucao de Sentenca - A: FINANCEIRA ALFA S/A, CRED, FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL e outros. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: MARCO AURELIO GOMES PEREIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 68/69. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, manifeste-se o exeqüente quanto ao cumprimento do acordo para extinção da execução de sentença. Em 06/09/07.

Nº 16118-6/07 - Alienacao Judicial - A: MANOEL CLEMENTINO NETO. Adv(s).: DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: MARIA DE FATIMA COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Venha a prova da propriedade do bem que pretende alienar judicialmente (escritura pública), no prazo de dez dias. P. Em 30/08/07.

Nº 16152-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL ABN AMRO SA (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: CELIDALVA BRANDAO SANTA CRUZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Diante da decisão de fls. 19/20 que declinou da competência para a Circunscrição Judiciária de Taguatinga, em face do endereço da ré, remetam-se com as cautelas de estilo. P. Em 04/09/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 10837-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: JOSE ALBERTO BATISTA. Adv(s).: DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. Sentença de fls. 189/213: "(...) POSTO ISSO, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar JOSÉ ALBERTO BATISTA, como incurso nas penas do art. 213 e do art. 214, na forma do art. 69, todos do Código Penal. (...) Assim, na terceira fase de fixação das reprimendas, condeno o Sr. JOSÉ ALBERTO BATISTA a TREZE ANOS e SEIS MESES DE RECLUSÃO. Elejo como regime de cumprimento da pena, inicialmente, o fechado, conforme as diretrizes do art. 33 do CP e da Lei dos Crimes Hediondos. Custas, pelo réu, na forma da lei. (...)" Samambaia - DF, 11 de setembro de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2554-7/99 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: DF0008248 - Jonas Fontenele de Carvalho. R: ROBERT DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF014244 - Edson Madeira Ribeiro. Despacho de fl. 221: "Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Oficie-se ao Juízo de Águas Lindas/GO para que devolva a Carta Precatória de fl. 209, sem cumprimento. Declaro encerrada a instrução. Manifeste-se a defesa na fase do art. 499, do CPP. Caso nada requeira, apresente de pronto as alegações finais, nos termos do art. 500, do CPP. P.I." Samambaia - DF, 12/09/2007. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 4862-9/07 - Flagrante (preso) - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JOAO PINHEIRO DE SA TELES. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. Audiência: Fica a Defesa intimada da designação de audiência de interrogatório para o dia 02 de outubro de 2007, às 16h30min.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 15.657-0/2005, oriunda do IP 139/2005 - DPCA, em que é réu MANOEL NERES DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Ribeiro Gonçalves/PI, nascido em 29/08/1966, filho de Lourenço Neres de Jesus e de Narcisa Francisca de Jesus, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 214 c/c art. 224, alínea "a", e art. 226, inciso II, na forma do art. 71, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 09 de outubro de 2007, às 13h30min, a fim de ser INTERROGADO, cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 17 de setembro de 2007. Eu, Clóvis Inácio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo. MM. Juiz de Direito, Dr. Edilson Enedino das Chagas.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 18.273-0/2005, oriunda do TC nº 542/2005 - 32ª DPDF, em que é réu AGUINALDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro (casado), natural de Patos/PB, nascido aos 22/09/1976, filho de Aguinaldo de Souza e de Creusa de Lucena Souza, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas dos artigos 329 e 129, na forma do artigo 70, todos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 09 de outubro de 2007, às 13h30min, a fim de ser INTERROGADO, cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 17 de setembro de 2007. Eu, Clóvis Inácio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevo. MM. Juiz de Direito, Dr. Edilson Enedino das Chagas.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 2992-2/05 - Execucao - A: ERONIDE MARIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF05411E - Wellington Lima Maciel. R: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS - Parte Baixada. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: UNICOB ADMINISTRACAO DE COBRANCA LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo extinto o processo, com analogia ao art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso III, e art. 598, ambos do Código de Processo Civil.De toda sorte, faculta-se à parte exeqüente requerer o prosseguimento da execução quando puder cumprir a determinação judicial supracitada, com o conseqüente desarquivamento dos autos.Outrossim, constatado erro de numeração nas folhas dos presentes autos, determino a reenumeração das mesmas, a partir da fl. 172.P. R. I. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h50.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 17572-2/05 - Execucao - A: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PEREIRA. Adv(s).: DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: CREDICARD S/A. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante da satisfação da obrigação, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 52, caput, da Lei n. 9099/95. Expeça-se alvará de levantamento da quantia representada pela guia de depósito de fl. 37 em favor da credora.Solicite-se, com urgência, a devolução da carta precatória de penhora e avaliação sem cumprimento.Liberem-se constrições, caso existentes.P. R. I. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 17h44.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 11591-4/07 - Cobranca - A: SEBASTIAO CARLOS ABADIO. Adv(s).: MG098089 - Romeu Sergio Goulart Peres. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENCA - I - RELATÓRIO: Processo n. 11591-4/2007 Vistos etc. SEBASTIÃO CARLOS ABADIO manifesta "AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT" em face de ITAÚ SEGUROS S/A qualificados (f. 02).Narra ter em março de 2006 sofrido lesão corporal decorrente de acidente de trator agrícola. Teve debilidade permanente do membro superior. A ré exigiu a prova da quitação do seguro obrigatório do veículo envolvido no sinistro. A ré exigiu extensa relação de documentos. O pagamento do seguro DPVAT deve se submeter apenas aos requisitos das Leis ns. 6.194/74 e 8.441/92. O STJ inclusive editou a Súmula 257 onde consta que "a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".Nada impede que seja fixada a indenização com base no salário mínimo. O artigo 3º da Lei n. 6.194/74 não foi revogado pelas Leis ns. 6.205/75 e 6.423/77.Pede seja condenada a ré ao pagamento de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) atualizado pela correção monetária e juros de mora, a partir da citação. Pede ainda a gratuidade da Justiça. Em audiência (f. 39), ofertada a contestação (f. 41/56). A ré suscitou as preliminares de incompetência do Juízo (falta de perícia) e de falta de documento necessário ao exame da questão (Laudo de Exame de Corpo de Delito - IML). No mérito, a ocorrência policial não foi presenciada pela Autoridade Policial. Não foi provado o nexo causal entre o acidente e a debilidade sofrida pelo autor. Não há vinculação entre a indenização e o salário mínimo. O valor da indenização está submetida à autoridade do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados). Deve ser individualizado o valor da indenização. A correção monetária deve fluir a partir do ajuizamento da ação (artigo 1º, Lei n. 6899/81). Requer a improcedência do pedido. II - FUNDAMENTAÇÃO:RELATADO. DECIDO.Rejeito a incompetência do Juízo. Não há a necessidade da prova de prova pericial ao deslinde da questão. As provas trazidas aos autos são suficientes a tal desiderato. Rejeito a pretendida falta de documento necessário ao exame da causa (Laudo do IML). Isto porque, tal documento está nos autos (f. 30/31).No mais, defiro a gratuidade da Justiça.No mérito, quer o autor indenização do seguro DPVAT. Sobre as ponderações da ré merecem tecidas as considerações a seguir dispostas.Irrelevante a presença, ou não da Autoridade Policial no local do fato. O que se exige é a simples prova do acidente e do dano (artigo 5º da Lei n. 6.194/74). Há nos autos a prova do fato e do dano á personalidade do autor dele decorrente (f. 27/30). Não se pode falar, portanto, em falta de nexo causal. O valor do seguro obrigatório está fundado na Lei n. 6.194/74. A Lei não coloca o salário mínimo como fator de correção de valores, mas de quantificação da indenização do seguro obrigatório. A previsão da Lei n. 6.025/75 não impede a fixação da indenização do seguro obrigatório em salário mínimo, conforme imposto pela Lei n. 6.194/74 (vide acórdão n. 279364 da 1ª TURMA RECURSAL DO TJDFT). Ademais, não pode ser modificado o critério da Lei n. 6.194/74 por norma administrativa do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados). Esta é a posição do TJDFT. Senão vejamos: "A FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR MEIO DE RESOLUÇÃO EMITIDA POR ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, NÃO TEM VALIDADE SE CONTRARIA O QUE DISPÕE LEI FEDERAL REGENTE DA MATÉRIA, QUAL SEJA: A LEI 6.194/74, QUE EM SEU ART. 3º ESTIPULA EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE INDENIZAÇÃO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS". (TJDFT. 1ª Turma Cível. Relatora Juíza ANA CANTARINO. Acórdão n. 279401. Julgado em 11.07.2007. DJU de 30.08.2007, p. 76, seção 3). Importa considerada a não aplicação ao caso dos critérios da recente Lei n. 11.482/2007, diante do princípio da irretroatividade das leis.Provados os requisitos legais da prova do acidente e da invalidez permanente consubstanciada na debilidade permanente da função motora do membro superior do autor (f. 31) merece paga a indenização do seguro obrigatório no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, prevista no artigo 3º, alínea "b", da Lei n. 6.194/74. Ao que consta dos autos, o autor é tratorista e depende da referida mobilidade ao desempenho desse ofício, agora, impossibilitado com o dano decorrente do sinistro.Merece, portanto, acolhida a pretensão de indenização, nos termos da inicial.III - DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR À AUTORA, A TÍTULO DE DPVAT, O VALOR DE R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), desde a citação. DETERMINO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PELA RÉ EM 15 (QUINZE) DIAS DA PUBLICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. Outrossim, concedo a gratuidade da Justiça. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da L. 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 10 de SETEMBRO de 2.007.Júlio César Lérias RibeiroJUIZ DE DIREITO.

Nº 14885-3/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA - ME. Adv(s).: DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: PAULO ROBERTO DA SILVA ME. Adv(s).: (.). SENTENCA - Destarte, tendo em vista a ausência do requerente na audiência de conciliação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei n. 9099/95.Condeno o requerente a pagar as custas processuais (art. 51, §2º, da mencionada Lei).P. R. I. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h18.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 14886-0/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASES DO AR LTDA - ME. Adv(s).: DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: MARCOS DE ASSIS CONCEIYO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Destarte, tendo em vista a ausência do requerente na audiência de conciliação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei n. 9099/95.Condeno o requerente a pagar as custas processuais (art. 51, §2º, da mencionada Lei).P. R. I. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h18.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 15072-8/07 - Repeticao de Indebito - A: ELIOENAI FERREIRA PINTO BANDEIRA. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENCA - Destarte, tendo em vista a ausência do requerente na audiência de conciliação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.Condeno o requerente a pagar as custas processuais (art. 51, §2º, da mencionada Lei).P. R. I. Após, arquivem-se.Samambaia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 13h59.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 14224-2/07 - Rescisao de Contrato - A: ERIVALDO CAVALCANTI PEREIRA. Adv(s).: DF025369 - Marcelo Lucas de Souza. R: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. DESPACHO - Faculto ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre os documentos juntados pelo réu.Após, venham os autos conclusos para sentença. I.Samambaia - DF, quarta-feira, 12/09/2007 às 15h13.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 14840-2/07 - Cobranca - A: COND. RESIDENCIAL MONACO. Adv(s).: DF021324 - Leonilda Martins de Oliveira. A: COND. RESIDENCIAL MONACO e outros. Adv(s).: DF021324 - Leonilda Martins de Oliveira. R: MONIA KELLE SOUZA ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Acolho a justificativa apresentada pelo autor.Em atenção aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, e tendo em vista que foi acolhida a justificativa apresentada pelo demandante, designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se as partes.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 14h47.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 08/10/2007, ÀS 14 HORAS..

Nº 16454-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CLEI DOS REIS BARROS-ME. Adv(s).: DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: EVERALDO GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Prevalece a norma constitucional (artigo 5º, inciso LXXIV) sobre a Lei da Assistência Judiciária (artigo 4º da Lei n. 1060/50), a exigir prova efetiva da insuficiência de recursos ao benefício da gratuidade de justiça, restando sem relevância mera declaração de pobreza.Por ausente tal prova, no caso, inclusive porque se trata de pessoa jurídica, indefiro a pretendida gratuidade.Intime-se o recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo, sob pena de deserção.Samambaia - DF, segunda-feira, 10/09/2007 às 19h05.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

Nº 17420-0/07 - Indenizacao de P Sumarissimo - A: ELIANE DE JESUS REZENDE CORDEIRO. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: (.). DESPACHO - O pedido de tutela antecipada tem cabimento somente no procedimento ordinário, nos termos do art. 273 do CPC, portanto incabível tal pleito no rito sumaríssimo desta Justiça Especial.No mais, mesmo que aceito o pleito como pedido de tutela de urgência, ausente, no caso, o requisito do risco de ineficácia da sentença ao final proferida.Indefiro, pois, a pretendida medida.Cite-se e intime-se.Samambaia - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 15h06.JÚLIO CÉSAR LERIAS RIBEIROJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 14923-7/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL LOGOS-ME. Adv(s).: DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. A: SOCIEDADE EDUCACIONAL LOGOS-ME e outros. Adv(s).: DF003787 - Cicero Goncalves Simoes. R: AGNALDO DE ASSIS COSTA. Adv(s).: (.). DECISAO - Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. I..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Oriana Piske de Azevedo Magalhaes Pinto
Diretor de Secretaria:Claudio Nunes Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14700-0/06 - Termo Circunstanciado - A: LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: 4DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: JORGE RIBEIRO SOARES. Adv(s).: DF019304 - Francisco de Souza Lopes. FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA(O) A COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/09/2007, ÀS 15H, NESTE JUIZADO, ADVERTINDO-O(A) QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO, SENDO QUE NA AUSÊNCIA DESTE SER-LHE-A DESIGNADO DEFENSOR PÚBLICO. INFORMAMOS QUE AS PESSOAS CONVOCADAS NÃO PODERÃO TER ACESSO A ESTE JUIZADO PORTANDO QUALQUER QUALQUER TIPO DE ARMA. ESTE JUIZADO E SECRETARIA FUNCIONAM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,NA ÁREA ESPECIAL Nº 08, LOTE F, GUARÁ II-DF, NO HORÁRIO DE 12 ÀS 19 HORAS. ADVERTIMOS, AINDA, QUE SUA AUSÊNCIA PODERÁ ENSEJAR SUA CONDUÇÃO COERCITIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 80 DA LEI 9.099/95..

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal: MARTA SILVA BALIEIRO
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.103224-0 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : TELMA PEREIRA DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103239-5 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA JULIA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.098865-9 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103419-0 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ISA MARIA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103559-6 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CAUBI TUPY AMARAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103578-9 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : HICHAM MOUAOUI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103166-5 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : AGOSTINHO CARNEIRO E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103169-8 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : GIL DOS SANTOS SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103270-7 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CIBELE FERNANDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103469-8 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RENATO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado : DF012941 - MARIA WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.103503-2 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DAUTO COELHO DOS SANTOS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103519-4 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NILTON CARVALHO E MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103535-4 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JB COMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103596-5 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : PEDRO JANDERSON SOUZA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103669-5 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO DA SILVA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.103696-8 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1084 - ANULACAO DE TITULO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ROBERTA DO VALE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103697-6 Aleatória
Data : 28/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : TIMOTEO CARNEIRO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103700-5 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : SERGIO GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103716-7 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CLEVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103737-6 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CLEITON SANTOS NAVES PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103825-8 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : THIAGO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103864-3 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CESAR TADEU MEDEIROS PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103892-4 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EDERSON LUIS BATISTA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103917-2 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUENA GARCIA BEZERRA DE MELLO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103941-2 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE TADEU MIRON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103717-5 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARGARIDA MARINALVA B DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103734-3 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : WILLISAM RIBEIRO DE ALENCAR SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103750-3 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PAULO CESAR DIAS BAPTISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103884-4 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103900-2 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VANESSA GOMES BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103925-2 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DAYSE ESPIRITO SANTO TOLEDO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103946-0 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : WINDEL CARLOS SANTANA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103711-8 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DILMA DE FATIMA PINHEIRO
Advogado : DF005860 - MANOEL PINHEIRO FILHO

Distribuição : 2007.01.1.103721-4 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDUARDO LUIZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103859-6 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103909-2 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RODRIGO OLIVEIRA SANCHES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.103935-7 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MOACIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.103954-0 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : WILCINEIA GODINHO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104014-9 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JAILSON MORAIS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104106-3 Aleatória
Data : 29/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : PAULO HENRIQUE DA SILVEIRA
Advogado : DF004210 - ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA

Distribuição : 2007.01.1.104378-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ROMULO RIBEIRO DE ARAUJO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104442-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RENATA CARDOSO BRITTO ABECASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104456-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO NETO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104500-9 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE JORGE XAVIER DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104510-5 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : GEOVANI DA SILVA BELTRAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104526-7 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VICTOR DANIEL DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104625-3 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARGARIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104649-5 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADRIANA CARVALHO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104659-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : REDSON SATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104667-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : TEONES SOUSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104695-2 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO WILSON XIMENES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104765-8 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : BRUNO ALVES CARUSO POMPA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104770-5 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : BRUNNA ALVES SALGADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104781-8 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCOS ANTONIO DANTAS ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104818-7 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA ALBERTINA DE ALMEIDA CARELI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104491-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCELO DE OLIVEIRA SA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104504-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DIVINEIDE NEGREDO CHACON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104515-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RENATA LUZIA S DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104520-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : HERLLYSON DIEGO SANTOS DUTRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104530-6 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : IARA MOREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104613-2 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA DOS REIS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104652-6 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PAULA FABIOLA PEREIRA DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104675-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DAVI LUCAS ALVES VELOZO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104680-7 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : BERNARDO SILVA DE SOUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104699-3 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RILDOMAR MOURAO DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104759-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ROBISON JOSE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104774-6 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCOS AURELIO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104791-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : AQUILES DIAMANDIS ZAZELIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104830-6 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DANIELA ALVES SOARES DE TEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104991-0 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ELANIA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104310-8 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE MARIA DA COSTA E CUNHA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104400-6 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CARVILIO PEREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104548-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ANDERSON ROCHA PAULIN
Advogado : DF008355 - JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL

Distribuição : 2007.01.1.104565-2 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : OCACYR DE ALMEIDA COELHO
Advogado : DF008355 - JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL

Distribuição : 2007.01.1.104920-4 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JANE ALVES BARRETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.104941-3 Aleatória
Data : 30/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARCIA LILIANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.01.1.105141-7 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUCIANA FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105149-9 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCOS PAULO DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105157-9 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA DE NAZARE SANTANQA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105171-4 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADRIANO BARRETO DE MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105200-0 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUCIANO CAMPOS DO VALE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105205-9 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EDSON BARBOSA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105229-2 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ROSANILDE SOARES GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105268-6 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA JOSE BARROS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105368-9 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE JAILSON NUNES ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105379-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE MARIZARDO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105389-8 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MILTON RODRIGUES BAHIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105395-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CESAR MUNHOZ VILALBA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105529-2 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105541-0 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CAMILA CAROLINA RODRIGUES DE SOUSA E LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105569-4 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PAULO ROBERTO FIRMINO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105135-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA JOSE COUTINHO DUTRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105164-2 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO JANUARIO DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105174-7 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : HIGOL THIAGO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105179-6 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RAFAEL ALVES VELOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105184-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105209-0 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JONAS FAGUNDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105257-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ATENISIO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105361-5 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RODRIGO CASTRO DE ATAYDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105385-7 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CIRO HENRIQUE PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105397-8 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : WELINGTON RANGEL BARRETO FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105535-6 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105547-7 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105564-5 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CLAYTON RIBEIRO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105581-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ROMULO AGLAILDO PEREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105105-6 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARLENE DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : DF008964 - ANTONIO CARLOS SILVA PEREIRA

Distribuição : 2007.01.1.105188-4 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LIVIA ALMEIDA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105193-0 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : GERALDO DONIZETE VIEIRA
Advogado : DF020695 - PATRICIA LEITE PEREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.105236-4 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VANESSA THIZEN
Advogado : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105281-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : WILLIAM RIBEIRO ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105311-7 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DAUTO COELHO DOS SANTOS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105315-8 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DAUTO COELHO DOS SANTOS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105319-9 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DAUTO COELHO DOS SANTOS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105330-0 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DAUTO COELHO DOS SANTOS-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105460-0 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : DON MANO ALIMENTOS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105462-6 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : DON MANO ALIMENTOS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105468-3 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : DON MANO ALIMENTOS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105518-8 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARILANDO GOMES DUTRA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.105608-6 Aleatória
Data : 31/08/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE VERODILSON BARBOSA
Advogado : DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO

Distribuição : 2007.01.1.105748-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : UBIRAJARA CASTRO FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106033-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NARA SILVIA PAULINO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106133-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VICTOR PEDROSA VILELA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105757-9 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ERI ALCANTRA CORREA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106043-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VANIA TACANA VARGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106169-2 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIO REIS DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106174-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : SANDRINI ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.105669-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106054-4 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOANA DARC RODRIGUES PACHECO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106057-7 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ELIAS GERVASIO CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106091-3 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NAO HA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106094-6 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOANA D ARC DA SILVA
Advogado : DF022362 - MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

Distribuição : 2007.01.1.106188-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE MARCIO LIMA LIRA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.106214-8 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : JAILMAR CAVALCANTE PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106228-5 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ESTER MARIA SANTOS MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106254-0 Aleatória
Data : 03/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : WANDA MARIA DA SILVA
Advogado : DF016367 - SHAYLA BICALHO FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.106280-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FABIANA FERREIRA PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106282-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCO AURELIO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106290-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VALTER JONAS COSTA CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106299-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARISA DE OLIVEIRA RODRIGUES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106337-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106361-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCUS VINICIUS MELO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106369-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EUZIMAR MACEDO LISBOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106404-9 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106428-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106436-2 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106564-6 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : TATIANA MARTINS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106573-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106577-5 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106284-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : HUDSON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106294-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOAO BATISTA ALVES JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106296-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JUSSARA VIANA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106335-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOANA DE JESUS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106342-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106365-7 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FABRICIO OLIVEIRA PROVASI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106392-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JAQUELINE OLIVEIRA CEZAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106415-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106481-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106554-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106570-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO CARLOS BATISTA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106265-4 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RENATO DE SOUZA BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106504-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : JOSE LEOPOLDO MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106539-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDIVALDO DE MENESES LIMA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2007.01.1.106545-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ROGERIO CESAR WOUK OKUMURA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2007.01.1.106594-3 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JANETTE DE SOUSA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106685-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : TANIA MARA NUNES DE SOUZA GARRAS
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.01.1.106821-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CEICA DOS REIS SILVA LINHARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106870-0 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CLAUDIANO PINTO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106903-8 Aleatória
Data : 04/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ADALGISA MOURA FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.106916-7 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Querelante : DURVAL ALVES DOS REIS
Advogado : DF024425 - LUCIANA DE FREITAS ARAUJO FAGGIANI

Distribuição : 2007.01.1.106921-4 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSILEIDE DO NASCIMENTO RAMOS
Advogado : DF002574 - OSCAR FIGUEIREDO LIMA

Distribuição : 2007.01.1.106990-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VIRGINIA MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107087-5 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ELIAS E CURY COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado : DF021106 - BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA

Distribuição : 2007.01.1.107266-3 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDILBERTO MOURA SALES
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.01.1.107409-9 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107424-2 Aleatória
Data : 05/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA LOBO DE MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.098510-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107968-2 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CLEVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107996-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOAO ADENIR DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108002-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107969-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FREDERICO GONCALVES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107987-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107493-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : GEORGE LIMA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107527-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : MILTON RODRIGUES BAHIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107541-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : GILBERTO SCHOTTZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107616-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : SUELANIA ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107621-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : SUELANIA ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107707-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2014 - CONDENATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : BRUNO LUIS BARBOSA CHERULLI
Advogado : DF017041 - CARLA BEATRIZ HAMU SILVA

Distribuição : 2007.01.1.107760-3 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EVELYN ESTRELA RODRIGUES
Advogado : DF025113 - JOAO MARCOS AMARAL

Distribuição : 2007.01.1.107811-6 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VALTER DA SILVA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107816-5 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VALDICLEY DOS REIS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107957-8 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE AUGUSTO ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107959-4 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RONDINELLI NASCIMENTO ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.107980-0 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOAO MARTINS FEITOSA-ME
Advogado : DF007467 - WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI

Distribuição : 2007.01.1.108032-9 Aleatória
Data : 06/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : FABIOLA MARQUES DA SILVA SOARES
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.108182-0 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LUIS FERNANDO BEZERRA DE CARVALHO
Advogado : DF023386 - ALIPIO BESERRA CAMELO

Distribuição : 2007.01.1.108219-9 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : DANIELLE RODRIGUES ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108252-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108391-5 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EMERSON BENEDITO VIDAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108590-4 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 1697 - PERDAS E DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JEFFERSON DIEGO DE SOUZA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108593-7 Aleatória
Data : 10/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : IVAN COUTINHO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108763-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ALESSANDRO SALGUEIRO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108818-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108843-9 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VIVIANE MARTINS SARAIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108896-0 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.108990-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : TATIANA GONCALVES MORAIS REGO
Advogado : DF025149 - CHRISTIANE REBELO CAMPOS DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.109060-2 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RAIMUNDO ANTONIO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109079-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RAIMUNDA BRITO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109095-7 Aleatória
Data : 11/09/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : IARA DE JESUS MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109263-2 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : WALACE KUBIJAN MATIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109198-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LUIZ ANTONIO ZONZINI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109238-4 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : ELI ROBERTO CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109293-8 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NEILA PIRES LACERDA DOMINGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109301-6 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOSE TAVARES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109330-5 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : FABIOLA TEIXEIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109413-0 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DIEGO MADUREIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109501-3 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : FLAVIO HENRIQUE DA COSTA BARROS
Advogado : DF021795 - SAMUEL DA SILVA ANTUNES

Distribuição : 2007.01.1.109573-7 Aleatória
Data : 12/09/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MAGDA APARECIDA BENTO
Advogado : DF024320 - IONICIO OLIVEIRA SIMPLICIO

Distribuição : 2007.01.1.110035-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : OSMANO JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110041-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOAO LENO FARAES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109709-2 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : IVONETE APARECIDA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110294-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109701-9 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RESISTANCE ALUGUEL DE CANOS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109816-7 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CLAUDIA TORRES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.109926-6 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MOISES DA SILVA CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110124-3 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MANOEL MENDES LUIZ ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110131-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JUDSON SILVA DE ALMEIDA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.110197-5 Aleatória
Data : 13/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DIVINALVA VIEIRA ALVES
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.110895-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EURICO DE BULHOES NATAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110424-3 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : OLIVEIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P REFIGERACAO LTDA ME
Advogado : DF003338 - CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.110580-8 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : FRANCISCO NUNES DOURADO NETO
Advogado : DF023738 - DOMINGOS NUNES DOURADO

Distribuição : 2007.01.1.110633-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDILENE FELIPE SANTIAGO DE MELO
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2007.01.1.110731-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : VITOR EDUARDO BUSIN BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110743-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CLAUDIO GONCALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110769-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : YOLI SAYONARA PINHEIRO MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110844-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : SANDRO NUNES DA MAIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110948-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JURACY DA SILVA MONTAO
Advogado : PA011253 - TERTULIANO DA SILVA MONTAO NETO

Distribuição : 2007.01.1.110963-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : SERGIO LUIZ DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.110971-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : DELMIR CARDOSO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 4933-8/06 - Execucao - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). (...) Diante do exposto, com fundamento nas razões e dispositivos acima invocados, dou por extinto o presente feito.Sem custas e sem honorários (Art. 54 da Lei n.º 9.099/95). Defiro o desentranhamento de documentos, mediante certidão nos autos, após o trânsito em julgado.P.R.I. Arquivem-se com a respectiva baixa. Guará-DF, 04 de setembro de 2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito.

Nº 82667-5/06 - Indenizacao - A: SEBASTIAO LOPES DE AGUIAR. Adv(s).: DF020696 - Paulo Henrique Ribeiro Soares Junior. R: MAPFRE SEGUROS. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. (...) Sem custas e sem condenação em honorários de advogado.Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado judicialmente à fl. 148.Faculto à parte exeqüente o desentranhamento dos documentos juntados, mediante certidão.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, 07/08/2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito.

Nº 129921-7/06 - Acao de Conhecimento - A: MARILENE RIBEIRO LEANDRO. Adv(s).: (.). R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. Adv(s).: DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA e outros. Adv(s).: DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: JOSE LUIZ VIEIRA. Adv(s).: (.). (...) - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, , 10/09/2007 às .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 126811-9/04 - Execucao - A: JOAO DE PAIVA MARQUES. Adv(s).: DF013100 - Jose Francisco de Souza Fernandes. R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl. 34.Expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação e Mandado de Entrega.Advirta-se a parte exeqüente de que deverá providenciar os meios necessários para a realização da remoção.Brasília - DF, 15/08/2007 .BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito.

Nº 3871-3/05 - Execucao - A: GERALDA ALVES DE SOUZA. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: JOSE CARLOS CARDOSO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 58/60.Brasília - DF, 11/09/2007.BARBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 143101-3/05 - Execucao - A: HELIGLEYSON BORGES VIEIRA. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: ODIRLEI RIBEIRO RAMOS. Adv(s).: (.). Suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo exequente. I. Brasília - DF, 05/09/2007 BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 7762-4/06 - Ordinaria - A: MARIA ANGELA MINEIRO LIMA. Adv(s).: DF003173 - Maria Angela Mineiro Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. Indefiro o pedido de f. 84 tendo em vista que a decisão da Turma Recursal reconheceu a legalidade da cobrança da assinatura básica (f. 63).Proceda-se à baixa e, após, arquivem-se.Brasília - DF, 03/09/2007 BÁRBARA ISADORA SANTOS SEBE NARDYJuíza de Direito Substituta.

Nº 128876-9/06 - Reparacao de Danos - A: CARMEN LENORA SCOTT DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR. Adv(s).: (.). R: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A. Adv(s).: DF020415 - Renata Machado. Chamo o feito à ordem. Dê-se vista ao réu dos documentos juntados às fl. 22/48. Após, conclusos. Brasília-DF, 05/09/07. Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituto.

Nº 4758-9/07 - Execucao - A: ZENO TRAJANO DE ASSIS. Adv(s).: DF015037 - Leonardo Vargas Roriz. R: ITAOCA - PROJETOS CONTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). Aguarde-se o cumprimento do acordo até a data proposta para pagamento da última parcela prevista para depósito no dia 16/12/2007.Após, manifeste-se a parte exequente independentemente de intimação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. I.Guará-DF, 30 de agosto de 2007..DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA IBIAPINAJuíza de Direito.

Nº 8516-9/07 - Acao de Conhecimento - A: SILVANE ALMEIDA PEREIRA. Adv(s).: (.). R: GVT. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz.
Chamo o feito à ordem. Em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, norteadores do procedimento perante o Juizado Especial Cível, conforme artigo 2º da Lei n.º 9.099/95, e ainda, considerando que se trata de matéria exclusivamente de direito ou de matéria de direito e de fato cuja prova é somente documental, afigura-se recomendável o julgamento antecipado da lide, em razão da desnecessidade de produção de prova oral em audiência de instrução e julgamento. Com efeito, determino se intime a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os documentos juntados pela autora (ff. 44/51) e apresente sua defesa e eventuais documentos, sob pena de preclusão e julgamento do feito no estado em que se encontra. Juntada a contestação, a parte autora será intimada para que se manifeste sobre a defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, 05/09/2007 Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy Juíza de Direito Substituta
.

Nº 29606-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Chamo o feito à ordem. Intime-se o patrono da ré para que venha assinar a contestação e fl. 20/29, dando-se-lhe vista dos documentos de ff. 36/40, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Brasília-DF, 05/09/07. Bárbara Isadora Sebe Nardy, Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO/CERTIDÃO

Nº 118826-3/06 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: DROGARIA POPULAR - ORG VAZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Adv(s).: DF008689 - Antonio Matos. Certifico e dou fé que, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUÍZADO, encaminho os autos para que seja designada data para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, 01/06/2007. CERTIDÃO: Certifico que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/09/2007, às 14:00 h. Guará-DF, 16/08/07.

CERTIDÃO

Nº 35913-9/04 - Cobranca - A: MARIA TEREZA FARIAS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Designação de Hasta Pública, 1a. Hasta: 02 de outubro de 2007, Horário: 14h50min. 2a. Hasta: 15 de outubro de 2007, Horários: 14h50min. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, Ala b, Brasília 15/08/07, Oficial Leiloeiro.

Nº 48396-5/06 - Acao de Conhecimento - A: AZARIAS JOSE DE SOUSA NETO. Adv(s).: (.). R: CONSTRUTORA GONTIJO LTDA. Adv(s).: (.). R: CONSTRUTORA GONTIJO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: IVAN LUIZ SANTOS PETINI. Adv(s).: (.). Designação de Hasta Pública. 1a. Hasta: 02 de outubro de 2007, Horário: 14h54min. 2a. Hasta: Não foi designada. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, Ala b, Brasília, 15/08/07. Oficial Leiloeiro.

Nº 105490-9/06 - Execucao - A: JOAO LUCAS FONSECA DO VALLE. Adv(s).: (.). R: BIBA S MIL CORES. Adv(s).: (.). Designação de Hasta Pública. 1a. Hasta: 02/10/2007, Horário: 14h56min. 2a. Hasta: Não foi dessignada. Local: Átrio do Fórum de Brasília, bloco B, Ala b, Brasília, 15/08/07. Oficial Leiloeiro.

CERTIDAO

Nº 131363-5/06 - Execucao - A: TUTI CARNES LTDA - ME. Adv(s).: DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: FRANCISCO ANTONIO DE PINHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 27, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 10/09/2007..

Nº 48235-8/07 - Execucao - A: ONOFRE VICENTE CARVALHO GOMES ME. Adv(s).: DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: CARLOS HENRIQUE BENTES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 16, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré, ficando ciente que o não atendimento poderá acarretar a extinção e arquivamento do feito, independentemente de novas intimações. Brasília - DF, 10/09/2007..

Nº 48416-2/07 - Restituicao - A: DIANA ALVES CARNEIRO. Adv(s).: GO021048 - Ednei Ribeiro da Silva Junior. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé, consoante Portaria nº 01/2007, deste Juízo, intimo a Parte Autora a se manifestar acerca da contestação de fls. 27/32 e dos documentos de fls. 33/46, no prazo de dez dias.Brasília - DF, 10/09/2007 ..

Nº 86206-3/07 - Cobranca - A: JANNE BRAGANCA DA COSTA. Adv(s).: DF005934 - Jose Magno de Avila. R: LUIZ CARLOS RUMPEL SEGABINAZI. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 08, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 01/10/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 10/09/2007 ..

Nº 86345-0/07 - Reparacao de Danos - A: RUI PEREIRA DE LUCENA. Adv(s).: DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. R: JV TRANPORTES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 12, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 01/10/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 10/09/2007..

Nº 92119-3/07 - Rescisao de Contrato - A: HELIANA MARIA MOURA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: ELITE PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, tendo em vista o expediente de fl. 11, CONFORME PORTARIA Nº 01/2007 DESTE JUIZADO, a Secretaria intima a parte Autora da não realização da audiência designada para o dia 15/10/2007 e para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o endereço atualizado da parte Ré sob pena de extinção do feito, independentemente de novas intimações. Vindo aos autos o atual endereço da parte Ré, no prazo determinado, a Secretaria do Juízo deverá designar nova data para realização de audiência de conciliação, com a devida citação e intimação das partes e interessados. Brasília - DF, 10/09/2007..

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Processo nº: 2006.01.1.048396-5
Ação: EXECUÇÃO
Exeqüente: AZARIAS JOSE DE SOUSA NETO
Executado: CONSTRUTORA GONTIJO LTDA
Leiloeiros: WALTER ANDRADE DE SA, VILSON SOARES DE SOUSA, ILMAR SOUSA SANTOS, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, ALAIDE DIAS MAGALHÃES e MARIA ALAIDE FORTES DE MELO FONTENELE.

Finalidade: Dar conhecimento aos interessados que será levado a público pregão de venda e arrematação, por preço igual ou acima do valor da avaliação do bem a seguir caracterizado: 01 (uma) Betoneira, sem marca, com motor e capacidade para aproximadamente 600 L, avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação do Oficial de Justiça Avaliador (fl. 43), objeto de penhora efetivada nos autos supracitados (fl. 42). Não consta no processo haver ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado, o qual está em poder do representante legal da empresa executada, Sr. AIRTON MÉRICO DE ARAÚJO, na qualidade de fiel depositário. A alienação foi autorizada por este Juízo, conforme despacho (fl. 46) a seguir transcrito: "Remeta os autos ao Leiloeiro para designação de hasta pública do bem penhorado às fls. 42/43. I.C. Guará - DF, 29 de junho de 2007. GILDETE SILVA BALIEIRO - Juíza de Direito".

Data da Hasta Única: 02 de outubro de 2007, às 14h:54min.

Local: Átrio do Edifício do Fórum de Brasília-DF, localizado na Praça Municipal, Brasília-DF.

Local onde os bens se encontram: SCIA, QD. 08, CONJ. 16, LOTE 01, CIDADE DO AUTOMÓVEL, GUARÁ - DF (fl. 41)

Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora acima designados, ficando cientes de que a venda será feita à vista. E, para o conhecimento dos interessados, especialmente do Executado, expediu-se o presente Edital em 03 (três) vias, que será afixado em lugar público e de costume deste Juizado, e publicado em jornal (Diário da Justiça) na forma da lei.

Juíza de Direito: Dra. DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA IBIAPINA

Dado e passado nesta cidade do Guará-DF, aos 31 de agosto de 2007. Eu, Conceição Lucinete de Andrade, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.009340-2 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: N.A.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.009344-3 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: L.P.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.009347-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: N.L.A.B.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.009348-4 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: N.G.D.S.R.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.009354-8 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente	: C.G.R.D.S.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.009322-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: E.B.B.
Advogado	: DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA

Distribuição	: 2007.10.1.009328-3 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição	: 2007.10.1.009333-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: D.A.E.
Advogado	: DF025133 - LUIZ CARLOS DA COSTA

Distribuição	: 2007.10.1.009339-6 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: V.B.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.009341-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: J.N.F.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.009342-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
REQUERENTE	: M.D.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.009343-5 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: E.V.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.009346-8 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: R.R.M.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.10.1.009356-4 Por Prevenção
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: JEFFERSON CORREIA ALVES DE SOUZA
Advogado	: DF002028 - JOVECEY CANDIDO DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2007.10.1.009357-2 Por Prevenção
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: GREISON GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.009317-9 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.009318-7 Aleatória
Data	: 14/09/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009323-4 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : LEONARDO RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009355-6 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009324-2 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009325-9 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009326-7 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.009327-5 Aleatória
Data : 14/09/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2424-2/05 - Reivindicatoria - A: TEOCRITO SEBASTIAO DE MELO. Adv(s).: DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti. R: JOVINIANO EDUARDO DA SILVA. Adv(s).: DF009284 - Francisco Pedro de Araujo, DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. A: MARIA DO ROSARIO CARNEIRO MELO. Adv(s).: (.). 1. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas arroladas para comparecimento.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 13h20..

Nº 2731-2/06 - Imissao de Posse - A: EDIMAR HENRIQUE DA SILVA. Adv(s).: DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: VALDEIR JOSE FERREIRA FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CELIA MARIA DA GRACA FERREIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015283 - Emilio Ribeiro. R: NARA CRISTIELLEN DA GRACA FERREIRA. Adv(s).: (.). 1. Nada a prover, ante a sentença proferida a fls. 197.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h05..

Nº 8399-0/06 - Indenizacao - A: ELAINE CRISTINA LIMA DA SILVA SANTOS. Adv(s).: GO011427 - Wandeir Nogueira. R: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s).: GO003472 - Antonio Heli de Oliveira. A: JESSICA LIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). 1. Na forma do CPC, art. 331, designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e o Ministério Público.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h35..

Nº 915-4/07 - Reintegracao de Posse - A: E.G.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.F.D.S.. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. 1. Cumpra-se a determinação de fls. 63.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h17..

Nº 2356-6/07 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HONORATO MIRANDA LOBATO JUNIOR. Adv(s).: (.). 1. Defiro o pedido de citação editalícia;2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observando-se os termos do despacho de fls. 34.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h40..

Nº 3355-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: AELSON PEREIRA NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Oficie-se, tal como requerido a fls. 57;2. Com a vinda das respostas, dê-se vista à parte autora, a fim de que requeira o que entender de direito.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h01..

Nº 5499-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: STEFANO ROSMO. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues. R: GODOFREDO SOUZA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Excepcionalmente, expeça-se novo mandado de citação, a fim de ser cumprido no endereço fornecido na inicial.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h59..

Nº 8327-4/07 - Excecao de Incompetencia - A: GESIMAR GOMES MARTINS. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. 1. Intime-se o excipiente a fim de que traga aos autos documento que comprove a realização de citação válida nos autos do processo indicado a fls. 07, no prazo de 10 (dez) dias;2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, anote-se conclusão para decisão do presente incidente.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h56..

Nº 8379-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: F.F.D.S.F.. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: B.I.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h04..

Nº 8453-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: ADENOR SEVERINO DE SOUSA. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. 1. O ato processual apócrifo é considerado inexistente; Nesse sentido, intime-se a advogado do requerido, a fim de que venha subscrever a petição de fls. 33/37, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h57..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1721-7/05 - Execucao Forcada - A: REINALDO ALVES DA SILVEIRA. Adv(s).: DF016544 - Edson Domingues Martins. R: GUI MADDSON NATION DE JESUS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Expeça-se alvará de levantamento das quantias indicadas a fls. 152; Sem prejuízo, intime-se o exequente para manifestar se dá por satisfeita a obrigação executada.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h55..

Nº 5183-0/05 - Reivindicatoria - A: DANIELLY LOPES BARBOSA. Adv(s).: DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: AMELIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Com a revonvenção, em antecipação de tutela, postulam os revonvintes/requeridos, a revogação da procuração outorgada ao Sr. Charleston Rodrigues da Cruz, bem assim a nulidade do negócio dela proveniente.Ora, um dos requisitos da concessão da medida é a verossimilhança do direito alegado, inferindo-se das manifestações das partes que o cerne da lide revonvencional é justamente a validade do instrumento do qual derivou a transferência de domínio constante da matricula do imóvel ora reivindicado (fls. 45), o que impõe a produção de provas, cujo valor somente será apreciado por ocasião da sentença.De antemão, não vislumbro a prova inequívoca do direito alegado em sede reconvencional, razão pela qual indefiro a antecipação de tutela postulada.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h53..

Nº 2021-3/06 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: WILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vejo que o recurso retro foi interposto após transcorrido o prazo legal. O tenho, pois, por intempestivo e indefiro o seu processamento. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, se tal já não tenha sido feito.Após, intime-se para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h04..

Nº 944-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima, SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NELSON NASCIMENTO. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima, Sem Informacao de Advogado. 1. Na forma do CPC, art. 331, designe-se data para realização de audiência de conciliação.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h30..

Nº 4104-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: DAYANA CASAGRANDE EVARISTO PAULINO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA. Adv(s).: DF01427A - Joao da Silva Araujo. A: FABRICIO DAMIAO CONCEICAO MELLO. Adv(s).: (.). 1. As partes para especificarem as prova que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 17h09..

Nº 8375-6/07 - Alimentos - A: D.P.C.. Adv(s).: DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: A.R.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2. Deixo de fixar os alimentos provisórios haja vista que a parte autora deixou de fornecer os dados da respectiva conta bancária, onde pudessem ser realizados os pagamentos.3. Designe-se data para audiência tão-somente para tentativa de Conciliação.4. Cite-se o Alimentante e intime-o para que cumpra a presente decisão e compareça à audiência designada, ficando ciente de que o momento processual para apresentar contestação é quando da realização daquele evento.5. Intimem-se para a audiência designada os demais interessados, inclusive o Ministério Público. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h49..

SENTENÇA

Nº 3680-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: SONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR", observada a presunção contida no art. 238, parágrafo único, do CPC, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa. Por essa razão o processo deve ser extinto.Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 16h59..

TERMO DE JUNTADA

Nº 6984-2/07 - Arrolamento - A: M.A.D.S.. Adv(s).: DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: A.A.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: E.A.D.S.. Adv(s).: (.). A: E.D.F.D.S.S.. Adv(s).: (.). A: V.A.D.S.. Adv(s).: (.). A: D.A.D.S.. Adv(s).: (.). A: A.M.D.S.S.. Adv(s).: (.). A: E.M.D.S.. Adv(s).: (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da manifestação da Fazenda Pública de fls. 81/83. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h56..

Nº 4695-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ANDERSON SUTERO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 41. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo reqerido. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h02..

Nº 6253-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CARLOS ALBERTO PEREIRA MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls.31. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica suspenso o feito pelo prazo requerido. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h04..

Nº 6325-6/07 - Execucao de Alimentos - A: K.H.G.D.S.M.. Adv(s).: DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: R.C.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 30/31, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 30/31. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h05..

Nº 7006-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO . Adv(s).: DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: KEYLA DE FATIMA VIEIRA FRANCA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 30/31, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 31. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h06..

CERTIDÃO

Nº 6495-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDSON DE AZEVEDO KIMURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h07..

Nº 6148-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE LUIZ MONTEIRO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 15h07..

SENTENCA

Nº 4888-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.A.T.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.F.L.. Adv(s).: (.). "Vistos etc... E.A.T.L. requereu seu DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO de seu esposo W.F.L., pretendendo pôr termo ao seu casamento sob o fundamento de que se encontra separada de fato do requerido há mais de dois anos, nos termos do permissivo do art. 226, § 6º, da Constituição da República e art. 40 da Lei nº. 6.515/77. O requerido, devidamente citado, não respondeu aos termos da presente ação, pelo que foi decretada a sua revelia, fls. 34. A petição inicial, devidamente instruída e acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, preenche os requisitos legais atinentes à espécie, posto que atendidas foram as prescrições contidas nos artigos 24 e 27, todos da Lei nº. 6.515/77. O ilustre Representante do Ministério Público favoravelmente à pretensão constante da inicial. Nesta assentada, a Requerente ratificou sua pretensão e os demais termos da inicial sem hesitação Doutra parte, as provas coligidas para os autos autorizam o acolhimento do pedido, haja vista que restou sobejamente comprovado estar o casal separado de fato há mais de dois anos, portanto por tempo superior ao mínimo legal. Ante tudo o que expus, julgo procedente a pretensão deduzida em juízo por meio do pedido inicial, e decreto o divórcio direto litigioso das

partes. Por conseguinte, julgo extinto o processo com exame do mérito, forte no art. 269, incisos I, do Código de Processo Civil. Anoto que o cônjuge mulher tornará a usar de solteiro E.A.T.. Por estar a Requerente amparada pela assistência judiciária gratuita, está suspensa a exigibilidade do pagamento das despesas processuais (art. 12 da Lei nº. 1.060/50). Registre-se. Dou a presente por publicada em audiência e intimados, desde já, todos os presentes. Transitada em Julgado, averbe-se a presente sentença no registro público competente, expedindo-se as diligências necessárias a tal mister, máxime o mandado. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai subscrito por mim, Claudine Cássia de Brito, _____, Secretária de Audiências, e assinado pelos demais presentes.Juíza de DireitoPromotor de JustiçaAdv. autorAutor 1ª. Testemunha2ª. Testemunha Santa Maria - DF, quinta-feira, 06/09/2007 às 17h35..

Nº 3729-7/07 - Revisao de Alimentos - A: V.D.C.S.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: B.W.G.S.. Adv(s).: (.). R: B.W.G.S.e.o.. Adv(s).: (.). R: D.G.G.D.S.. Adv(s).: (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, tão somente para exonerar os alimentos devidos ao requerido D.G.G.S., fixados em 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do autor. Com efeito, permanecem devidos os alimentos fixados em favor de B.W.G.S., na proporção equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerente, incluindo férias e 13º salário, ressalvados os descontos compulsoriamente exigidos. Declaro resolvido o processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça deferida. Após, o transcorrido o prazo recursal, oficie-se, dê-se baixa e arquivem os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 14h04.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, processo nº 2007.10.1.001091-8, requerida por W.P.B. em face de M.D.G.A.B.P. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Requerido M.D.G.A.B.P., brasileira, casada, natural de Formosa do Rio Preto/BA, nascida aos 28 de outubro de 1982, filha de J.F.B. e M.L.A.P., sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e, após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO 1. Cite-se por editais, com prazo de vinte dias. Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 29/08/2007 às 16h31. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 31 de agosto de 2007. Eu, , ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 265-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDVAN SANTOS DA SILVA. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. DESPACHO de fl. 359: Recebo o apelo de fl. 357, eis que próprio e tempestivo. Venham as razões e contra razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios, com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Santa Maria - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h37. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 6176-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SILVIO JOSE DA CONCEICAO RENOLDE. Adv(s).: DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. CERTIDAO de fl. 124: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do acusado para apresentar suas Alegações Finais. Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 11h47. Diretor de Secretaria.

DECISAO

Nº 7114-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. DECISAO de fl. 75: "(...) Ao exposto, a bem da ordem pública, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Defiro pedido de perícia de fl. 59. Expeçam-se as diligências necessárias. Certifique a Secretaria a existência de eventual audiência a que deva comparecer o réu em outro processo, providenciando que ambas se realizem na mesma data. Intimem-se. Santa Maria - DF, quarta-feira, 05/09/2007 às 14h22. Ernane Fidélis Filho - Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 544-2/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE MESQUITA. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO BANCORBRAS. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. DESPACHO - Vistos, etc.Diga a parte credora sobre o depósito efetuado. Em caso de discordância cumpra-se o despacho de fls. 106.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 14/09/2007 às 18h51..

Nº 1414-3/06 - Execucao de Sentenca - A: RONILSON CARVALHO DA MOTA. Adv(s).: DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas. R: AUDICAO APARELHOS AUDITIVOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. TESTEMUNHA: KARINE VANESSA D. F. LIMA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Diante da informação de fls. 199, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento independentemente de intimação.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/08/2007 às 18h38..

Nº 241-6/07 - Cumprimento de Sentenca - A: DAMASCO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: DEUSLIRO DANTAS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 51, intime-se a parte exeqüente, por meio de seu advogado, para se manifestar acerca da proposta de pagamento apresentada pela parte executada, no prazo de 10 (dez) dias.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 19h01..

Nº 8468-7/07 - Reparacao de Danos - A: ALBERICO SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: TO003855 - Maria da Conceicao Macedo da Silva Mascarenhas. R: FRANCISCO DE ASSIS FARIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.A meu sentir a emenda não atendeu integralmente o despacho de fls. 13, posto que para o pedido de lucros cessantes deverá ser indicado qual era contribuição do falecido para os autores, já que não são seus dependentes direto.diversamente, o pedido de indenização por dano moral, em tese, é perfeitamente cabível aos requerentes, genitores do falecido.Por fim, registro que se a parte autora pretende receber indenização em favor dos menores filho do falecido deverá comprovar, imediatamente, nos autos por documentos em que qualidade representa os menores, já que afirmado que residem as crianças em companhia da mãe.Mantenho a data da audiência já designada nos autos.Faculto nova emenda, no prazo de 05 dias.Para evitar atrasos, citem-se os requeridos, instruindo o mandado com cópia da incial e emenda já constante dos autos.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 13/09/2007 às 18h44..

DECISAO

Nº 2513-7/07 - Indenizacao - A: JUCIE GONCALVES LIMA. Adv(s).: DF017693 - Joaquim Jose Pessoa. R: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DECISAO - Vistos, etc.Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo, art. 43 da Lei 9.099/95.À recorrida para apresentar contra-razões, representado por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, art. 41, §2º da Lei 9.099/95.Santa Maria - DF, terça-feira, 11/09/2007 às 18h29..

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS